ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo:	**002005-0200/20-2**
Gabinete:	**Cezar Miola**
Data de abertura:	**03 de janeiro de 2020**
Matéria:	**Contas Anuais**
Órgão:	**PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE - 80500**
Interessado(s):	**Matione Sonego** **Paulo Pozzebon**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SETOR DE AUTUAÇÃO DE PROCESSOS

Fl.	Rubrica

Consoante disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 002005-0200/20-2
Órgão: PM de São João do Polêsine
Matéria: Contas Anuais - Chefe do Executivo
Gabinete: Gab. Cezar Miola
Exercício: 2020

Distribuído em 14 de Janeiro de 2020.
Rogério de Borba Ávila - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 14/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.35FB.63D9.78BA.32CA.B1F8.

Página 3
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 2583420
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444247000140
Período: 01/01/2020 a 31/01/2020
Prefeitura: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Logradouro: Rua Guilherme Albertti nr: 1631 compl: Predio Telefone: (55) 3269-1155
HomePage: www.saojoaodopolesine.rs.gov.br E-Mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MATIONE SONEGO
Contabilista: JONATHAN GASSEN Número do CRC: RS089057O2

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DUETO TECNOLOGIA
CNPJ: 04311157000199 Telefone: (51)21182200
Responsável: RAFAEL SEBBEN E-Mail: dueto@duetotecnologia.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO DO RS - CI/CENTRO
1509149000163	CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA QUARTA COLONIA

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 27/02/20 e MATIONE SONEGO em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C51.FAA0.8D7F.E93E.462F.

Página 4
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 2583420
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	2.790.950,00	146.931,96
Contribuicoes	546.000,00	0,00
Receita Patrimonial	37.916,39	0,00
Receita de Servicos	152.000,00	8.098,92
Transferencias Correntes	15.224.478,73	1.229.140,20
Outras Receitas Correntes	95.700,00	7.233,48
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**18.847.045,12**	**1.391.404,56**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	860.000,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**860.000,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	1.900.000,00	0,00
Alienacao de Bens	163.400,00	8.062,10
Amortizacao de Emprestimos	1.040,00	0,00
Transferencias de Capital	3.991.314,24	0,00
Outras Receitas de Capital	9.000,64	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**6.064.754,88**	**8.062,10**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.089.800,00**	**-239.341,01**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.682.000,00**	**1.160.125,65**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.927.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.038.563,94
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	464.700,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**22.500.863,94**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	3.115.463,36
Liquidado	1.120.078,21

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 27/02/20 e MATIONE SONEGO em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C51.FAA0.8D7F.E93E.462F.

Página 5
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 2583420
DOCUMENTO PÚBLICO

Pago	577.244,95
SALDO A LIQUIDAR	**1.995.385,15**
SALDO A PAGAR	**542.833,26**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.166.278,93
Liquidado	1.140.406,40
Pago	843.536,31
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**25.872,53**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**296.870,09**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	508.833,60
Excesso de Arrecadação	65.030,34
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	464.700,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	464.700,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	2.760.077,53D	2.794.012,41D
ATIVO NAO CIRCULANTE	16.385.430,75D	16.691.261,48D
PASSIVO CIRCULANTE	1.035.896,68C	1.185.964,92C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	579.138,33C	579.138,33C
PATRIMONIO LIQUIDO	17.530.473,27C	17.530.623,27C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	598.401,26D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	65.924,27D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	426.926,11D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	5.136,26D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	224.340,44D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	334,29D
TRIBUTARIAS	0,00	13.209,70D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	1.636,64D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	84.931,80C
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	2.873,41C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	8.756,78C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	1.147.647,77C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	279.663,37C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	1.583,21C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	48.298.327,30D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	772.481,90D	772.481,90D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 27/02/20 e MATIONE SONEGO em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C51.FAA0.8D7F.E93E.462F.

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	48.298.327,30C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	772.481,90C	772.481,90C
ATOS POTENCIAIS	1.526.043,10D	3.027.414,80D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.994.207,29D	49.225.750,02D
DIVIDA ATIVA	533.294,04D	546.902,07D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	26.827,31D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	793.964,35D	793.964,35D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	1.526.043,10C	3.027.414,80C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2.554.081,23C	49.785.623,96C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	533.294,04C	546.902,07C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	26.827,31C
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	793.964,35C	793.964,35C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.455,64D	2.028,77D
Bancos Conta Movimento	1.831.286,91D	2.012.788,48D
Bancos Conta Aplicação	98.749,25D	53.535,83D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**1.932.491,80D**	**2.068.353,08D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	16.130,36D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**16.130,36D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**1.932.491,80D**	**2.084.483,44D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	3.708.638,64	1.760.692,83	1.343.143,10
2º Bimestre	1.875.146,79	2.045.524,00	2.009.974,72
3º Bimestre	1.780.887,55	2.181.846,92	2.058.563,94
4º Bimestre	2.133.859,19	2.519.155,65	2.633.550,13

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 27/02/20 e MATIONE SONEGO em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C51.FAA0.8D7F.E93E.462F.

Página 7
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 2583420
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	2.530.235,95	2.496.060,79	2.257.145,17
6º Bimestre	2.050.791,40	3.076.279,33	3.075.848,95

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	15.974.000,00	17.637.728,92
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.749.014,40	1.503.043,80
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.278.314,40	-2.948.473,17
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**20.444.700,00**	**16.192.299,55**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	2.083.134,53	1.931.142,89
Demais Contas	174.774.943,19	174.926.934,83
Totais	176.858.077,72	176.858.077,72
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		24.282

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 27/02/20 e MATIONE SONEGO em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C51.FAA0.8D7F.E93E.462F.

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	12.007,18	0,00	12.007,18
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	5.003,02	0,00	5.003,02
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	3.001,70	0,00	3.001,70
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	165,91	0,00	165,91
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	69,14	0,00	69,14
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	41,48	0,00	41,48
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	377,91	0,00	377,91
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	157,51	0,00	157,51
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	94,51	0,00	94,51
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	49,56	0,00	49,56
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	20,68	0,00	20,68
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	12,41	0,00	12,41
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	1.670,96	0,00	1.670,96
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	696,35	0,00	696,35
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	417,80	0,00	417,80
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	293,92	0,00	293,92
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	122,62	0,00	122,62
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	73,59	0,00	73,59
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	21.736,67	0,00	21.736,67
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	9.056,96	0,00	9.056,96
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	5.434,17	0,00	5.434,17
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	45.769,53	0,00	45.769,53
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	19.070,91	0,00	19.070,91
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	11.442,39	0,00	11.442,39
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	67,25	0,00	67,25
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	28,10	0,00	28,10
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	16,82	0,00	16,82
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	12,50	0,00	12,50
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	5,21	0,00	5,21
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	3,12	0,00	3,12
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	0,47	0,00	0,47
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	0,19	0,00	0,19
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	0,11	0,00	0,11
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	421.015,41	0,00	421.015,41
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	35.084,60	0,00	35.084,60
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	105.253,82	0,00	105.253,82
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	140.338,43	0,00	140.338,43
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	6,06	0,00	6,06
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	0,50	0,00	0,50
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1,51	0,00	1,51
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	2,01	0,00	2,01

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 27/02/20 e MATIONE SONEGO em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C51.FAA0.8D7F.E93E.462F.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	122.989,20	0,00	122.989,20
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	10.249,09	0,00	10.249,09
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	30.747,29	0,00	30.747,29
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	40.996,41	0,00	40.996,41
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	79.668,64	0,00	79.668,64
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	6.639,05	0,00	6.639,05
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	19.917,17	0,00	19.917,17
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	26.556,22	0,00	26.556,22
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	2.086,12	0,00	2.086,12
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	173,83	0,00	173,83
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	521,52	0,00	521,52
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	695,37	0,00	695,37
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-18.451,04	0,00	-18.451,04
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-7.687,94	0,00	-7.687,94
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-4.612,76	0,00	-4.612,76
SUBTOTAL		**1.149.111,16**	**0,00**	**1.149.111,16**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **287.277,79**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	34.230,69	0,00	34.230,69
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.147,07	0,00	52.147,07
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-7.687,94	0,00	-7.687,94
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	208.588,44	0,00	208.588,44
TOTAL II		**287.278,26**	**0,00**	**287.278,26**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	17.090,02	0,00	17.090,02
20	Ensino Fundamental	38.601,07	0,00	38.601,07
20	Educação Infantil	30.327,14	0,00	30.327,14
31	Ensino Fundamental	23.608,21	0,00	23.608,21
31	Educação Infantil	70.511,55	0,00	70.511,55
SUBTOTAL I		**180.137,99**	**0,00**	**180.137,99**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		101.209,10	0,00	101.209,10
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**24,48**		**281.347,09**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 27/02/20 e MATIONE SONEGO em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C51.FAA0.8D7F.E93E.462F.

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	421.015,41	0,00	421.015,41
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	35.084,60	0,00	35.084,60
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	105.253,82	0,00	105.253,82
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	140.338,43	0,00	140.338,43
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	6,06	0,00	6,06
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	0,50	0,00	0,50
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1,51	0,00	1,51
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	2,01	0,00	2,01
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	122.989,20	0,00	122.989,20
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	10.249,09	0,00	10.249,09
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	30.747,29	0,00	30.747,29
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	40.996,41	0,00	40.996,41
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	79.668,64	0,00	79.668,64
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	6.639,05	0,00	6.639,05
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	19.917,17	0,00	19.917,17
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	26.556,22	0,00	26.556,22
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	2.086,12	0,00	2.086,12
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	173,83	0,00	173,83
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	521,52	0,00	521,52
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	695,37	0,00	695,37
SUBTOTAL		**1.042.942,25**	**0,00**	**1.042.942,25**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **208.588,45**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	208.588,44	0,00	208.588,44
TOTAL II		**208.588,44**	**0,00**	**208.588,44**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	23.608,21	0,00	23.608,21
31	Educação Infantil	70.511,55	0,00	70.511,55
SUBTOTAL I		**94.119,76**	**0,00**	**94.119,76**
(+) Perda com o FUNDEB		101.209,10	0,00	101.209,10
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**18,73**		**195.328,86**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 27/02/20 e MATIONE SONEGO em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C51.FAA0.8D7F.E93E.462F.

Página 11
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 2583420
DOCUMENTO PÚBLICO

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17580111000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	107.379,34	0,00	107.379,34
Total		**107.379,34**	**0,00**	**107.379,34**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **64.427,60**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	20.323,27	0,00	20.323,27
31	Educação Infantil	40.877,40	0,00	40.877,40
TOTAL		**61.200,67**	**0,00**	**61.200,67**

% de Aplicação **56,99**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	1.098,23	0,00	1.098,23
TOTAL	**1.098,23**	**0,00**	**1.098,23**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **54,91**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	12.007,18	0,00	12.007,18
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	5.003,02	0,00	5.003,02
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	3.001,70	0,00	3.001,70
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	165,91	0,00	165,91
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	69,14	0,00	69,14
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	41,48	0,00	41,48
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	377,91	0,00	377,91
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	157,51	0,00	157,51
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	94,51	0,00	94,51
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	49,56	0,00	49,56

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 27/02/20 e MATIONE SONEGO em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C51.FAA0.8D7F.E93E.462F.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	20,68	0,00	20,68
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	12,41	0,00	12,41
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	1.670,96	0,00	1.670,96
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	696,35	0,00	696,35
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	417,80	0,00	417,80
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	293,92	0,00	293,92
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	122,62	0,00	122,62
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	73,59	0,00	73,59
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	21.736,67	0,00	21.736,67
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	9.056,96	0,00	9.056,96
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	5.434,17	0,00	5.434,17
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	45.769,53	0,00	45.769,53
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	19.070,91	0,00	19.070,91
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	11.442,39	0,00	11.442,39
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	67,25	0,00	67,25
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	28,10	0,00	28,10
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	16,82	0,00	16,82
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	12,50	0,00	12,50
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	5,21	0,00	5,21
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	3,12	0,00	3,12
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	0,47	0,00	0,47
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	0,19	0,00	0,19
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	0,11	0,00	0,11
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	421.015,41	0,00	421.015,41
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	35.084,60	0,00	35.084,60
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	105.253,82	0,00	105.253,82
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	140.338,43	0,00	140.338,43
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	6,06	0,00	6,06
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	0,50	0,00	0,50
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1,51	0,00	1,51
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	2,01	0,00	2,01
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	122.989,20	0,00	122.989,20
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	10.249,09	0,00	10.249,09
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	30.747,29	0,00	30.747,29
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	40.996,41	0,00	40.996,41
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	79.668,64	0,00	79.668,64
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	6.639,05	0,00	6.639,05
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	19.917,17	0,00	19.917,17
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	26.556,22	0,00	26.556,22
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	2.086,12	0,00	2.086,12
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	173,83	0,00	173,83
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	521,52	0,00	521,52
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	695,37	0,00	695,37
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-18.451,04	0,00	-18.451,04
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-7.687,94	0,00	-7.687,94
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-4.612,76	0,00	-4.612,76
SUBTOTAL I		**1.149.111,16**	**0,00**	**1.149.111,16**

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 27/02/20 e MATIONE SONEGO em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C51.FAA0.8D7F.E93E.462F.

Página 13
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 11
Peça 2583420
DOCUMENTO PÚBLICO

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **172.366,67**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	20.538,10	0,00	20.538,10
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	156.441,31	0,00	156.441,31
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-4.612,76	0,00	-4.612,76
TOTAL II		**172.366,65**	**0,00**	**172.366,65**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral (modalidade de aplicação 71)	-438,61	0,00	-438,61
40	Administração Geral	47.394,08	0,00	47.394,08
40	Atenção Básica	59.109,61	0,00	59.109,61
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	121.015,01	0,00	121.015,01
40	Suporte Profilático e Terapêutico	16.160,98	0,00	16.160,98
40	Vigilância Epidemiológica	445,56	0,00	445,56
SUBTOTAL I		**243.686,63**	**0,00**	**243.686,63**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**21,21**	**243.686,63**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 11, ano 2019, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 20,104%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 55,409%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 58,654%
BAL_VER.TXT	BAV_76	0	0		Conta 2272 (Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo) inexistente ou com Saldo Atual (final) zerado

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 27/02/20 e MATIONE SONEGO em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C51.FAA0.8D7F.E93E.462F.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_76 - Conta 2272 (Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo) inexistente ou com Saldo Atual (final) zerado

Justificativa: O município instituiu o RPPS em 2019 e o mesmo entrará em operação a partir de janeiro de 2020. Foram lançados as provisões matemáticas conforme cálculo atuarial fornecido pela empresa GESTORUM, com data base 31/12/2019.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.765.223,36	1.391.404,56
2º Bimestre	2.848.023,96	0,00
3º Bimestre	2.789.806,73	0,00
4º Bimestre	3.401.675,14	0,00
5º Bimestre	2.883.376,59	0,00
6º Bimestre	4.158.939,34	0,00
TOTAL	**18.847.045,12**	**1.391.404,56**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	143.620,00	0,00
2º Bimestre	143.276,00	0,00
3º Bimestre	143.276,00	0,00
4º Bimestre	143.276,00	0,00
5º Bimestre	143.276,00	0,00
6º Bimestre	143.276,00	0,00
TOTAL	**860.000,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	886.588,16	8.062,10
2º Bimestre	913.994,98	0,00
3º Bimestre	894.769,71	0,00
4º Bimestre	1.096.829,13	0,00
5º Bimestre	925.669,69	0,00
6º Bimestre	1.346.903,21	0,00
TOTAL	**6.064.754,88**	**8.062,10**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-451.688,49	-239.341,01
2º Bimestre	-465.651,42	0,00
3º Bimestre	-455.856,75	0,00

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 27/02/20 e MATIONE SONEGO em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C51.FAA0.8D7F.E93E.462F.

Página 15
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 13
Peça 2583420
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
4º Bimestre	-558.799,62	0,00
5º Bimestre	-471.599,29	0,00
6º Bimestre	-686.204,43	0,00
TOTAL	**-3.089.800,00**	**-239.341,01**
TOTAL DA RECEITA	**22.682.000,00**	**1.160.125,65**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Matione Sonego

CPF: 63594897087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 27/02/20 e MATIONE SONEGO em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C51.FAA0.8D7F.E93E.462F.

Página 16
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 14
Peça 2583420
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SÃO JOÃO DO POLÊSINE, 27 de Fevereiro de 2020

JONATHAN GASSEN
Contabilista

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 27/02/20 e MATIONE SONEGO em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C51.FAA0.8D7F.E93E.462F.

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE ORGÃO Nº: 80500 CNPJ: 94444247000140 01/01/2020 a 29/02/2020

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444247000140
Período: 01/01/2020 a 29/02/2020
Prefeitura: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Logradouro: Rua Guilherme Albertti nr: 1631 compl: Predio Telefone: (55) 3269-1155
HomePage: www.saojoaodopolesine.rs.gov.br E-Mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MATIONE SONEGO
Contabilista: JONATHAN GASSEN Número do CRC: RS089057O2

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DUETO TECNOLOGIA
CNPJ: 04311157000199 Telefone: (51)21182200
Responsável: RAFAEL SEBBEN E-Mail: dueto@duetotecnologia.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO DO RS - CI/CENTRO
1509149000163	CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA QUARTA COLONIA

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 27/03/20 e JONATHAN GASSEN em 30/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61F2.9444.AD81.E616.ABFC.

Página 18
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 2627726
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	2.790.950,00	236.389,41
Contribuicoes	546.000,00	46.337,00
Receita Patrimonial	37.916,39	1.609,17
Receita de Servicos	152.000,00	10.331,58
Transferencias Correntes	15.224.478,73	2.696.741,59
Outras Receitas Correntes	95.700,00	17.328,09
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**18.847.045,12**	**3.008.736,84**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	860.000,00	34.711,76
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**860.000,00**	**34.711,76**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	1.900.000,00	0,00
Alienacao de Bens	163.400,00	46.604,20
Amortizacao de Emprestimos	1.040,00	0,00
Transferencias de Capital	3.991.314,24	0,00
Outras Receitas de Capital	9.000,64	1.138,03
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**6.064.754,88**	**47.742,23**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.089.800,00**	**-530.784,30**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.682.000,00**	**2.560.406,53**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.927.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.325.531,39
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	623.400,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**22.629.131,39**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	5.226.295,87
Liquidado	2.096.587,94

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 27/03/20 e JONATHAN GASSEN em 30/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61F2.9444.AD81.E616.ABFC.

Página 19
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 2627726
DOCUMENTO PÚBLICO

Pago	1.622.717,69
SALDO A LIQUIDAR	**3.129.707,93**
SALDO A PAGAR	**473.870,25**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.166.278,93
Liquidado	1.166.278,93
Pago	1.096.153,44
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**70.125,49**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	637.101,05
Excesso de Arrecadação	65.030,34
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	623.400,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	623.400,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	2.760.077,53D	2.796.348,71D
ATIVO NAO CIRCULANTE	16.385.430,75D	16.578.847,09D
PASSIVO CIRCULANTE	1.035.896,68C	830.741,69C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	579.138,33C	579.138,33C
PATRIMONIO LIQUIDO	17.530.473,27C	17.528.598,27C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	1.148.261,93D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	131.130,02D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	739.246,15D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	9.840,54D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	490.123,20D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	93.889,97D
TRIBUTARIAS	0,00	26.801,74D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	7.316,62D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	155.361,79C
CONTRIBUICOES	0,00	81.048,76C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	5.477,41C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	15.921,28C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	2.528.153,21C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	279.833,37C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	17.531,86C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	50.537.427,26D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	772.481,90D	772.481,90D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 27/03/20 e JONATHAN GASSEN em 30/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61F2.9444.AD81.E616.ABFC.

Página 20
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 2627726
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	50.537.427,26C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	772.481,90C	772.481,90C
ATOS POTENCIAIS	1.526.043,10D	5.418.911,72D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.994.207,29D	50.871.025,69D
DIVIDA ATIVA	533.294,04D	552.115,09D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	30.319,19D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	793.964,35D	793.964,35D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	1.526.043,10C	5.418.911,72C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.994.207,29C	50.871.025,69C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	533.294,04C	552.115,09C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	30.319,19C
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	793.964,35C	793.964,35C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.455,64D	1.472,67D
Bancos Conta Movimento	1.831.286,91D	1.992.913,16D
Bancos Conta Aplicação	98.749,25D	53.605,53D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**1.932.491,80D**	**2.047.991,36D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	78.259,63D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**78.259,63D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**1.932.491,80D**	**2.126.250,99D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	3.708.638,64	1.760.692,83	1.343.143,10
2º Bimestre	1.875.146,79	2.045.524,00	2.009.974,72
3º Bimestre	1.780.887,55	2.181.846,92	2.058.563,94
4º Bimestre	2.133.859,19	2.519.155,65	2.633.550,13

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 27/03/20 e JONATHAN GASSEN em 30/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61F2.9444.AD81.E616.ABFC.

Página 21
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 2627726
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	2.530.235,95	2.496.060,79	2.257.145,17
6º Bimestre	2.050.791,40	3.076.279,33	3.075.848,95

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	15.974.000,00	17.637.728,92
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.749.014,40	1.503.043,80
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.278.314,40	-2.948.473,17
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**20.444.700,00**	**16.192.299,55**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	4.932.665,32	4.738.906,13
Demais Contas	203.760.473,71	203.954.232,90
Totais	208.693.139,03	208.693.139,03
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		46.388

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 27/03/20 e JONATHAN GASSEN em 30/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61F2.9444.AD81.E616.ABFC.

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	23.482,49	0,00	23.482,49
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	9.784,43	0,00	9.784,43
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	5.870,49	0,00	5.870,49
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	324,28	0,00	324,28
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	135,12	0,00	135,12
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	81,08	0,00	81,08
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PROPRIO	75,48	0,00	75,48
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	31,46	0,00	31,46
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	18,88	0,00	18,88
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	691,90	0,00	691,90
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	288,30	0,00	288,30
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	172,98	0,00	172,98
11130341020100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PROPRIO	14,98	0,00	14,98
11130341020200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	6,24	0,00	6,24
11130341020300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	3,74	0,00	3,74
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	377,91	0,00	377,91
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	157,51	0,00	157,51
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	94,51	0,00	94,51
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	49,56	0,00	49,56
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	20,68	0,00	20,68
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	12,41	0,00	12,41
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	2.564,37	0,00	2.564,37
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	1.068,64	0,00	1.068,64
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	641,17	0,00	641,17
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	463,54	0,00	463,54
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	193,39	0,00	193,39
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	116,02	0,00	116,02
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	23.181,47	0,00	23.181,47
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	9.658,96	0,00	9.658,96
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	5.795,37	0,00	5.795,37
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	83.568,82	0,00	83.568,82
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	34.820,70	0,00	34.820,70
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	20.892,19	0,00	20.892,19
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	84,28	0,00	84,28
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	35,25	0,00	35,25

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 27/03/20 e JONATHAN GASSEN em 30/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61F2.9444.AD81.E616.ABFC.

Página 23
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 2627726
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	21,10	0,00	21,10
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	12,50	0,00	12,50
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	5,21	0,00	5,21
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	3,12	0,00	3,12
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	0,47	0,00	0,47
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	0,19	0,00	0,19
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	0,11	0,00	0,11
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	1.029.363,88	0,00	1.029.363,88
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	85.780,29	0,00	85.780,29
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	257.340,89	0,00	257.340,89
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	343.121,19	0,00	343.121,19
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	6,06	0,00	6,06
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	0,50	0,00	0,50
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1,51	0,00	1,51
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	2,01	0,00	2,01
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	269.865,37	0,00	269.865,37
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	22.488,77	0,00	22.488,77
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	67.466,33	0,00	67.466,33
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	89.955,14	0,00	89.955,14
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	97.124,07	0,00	97.124,07
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	8.093,68	0,00	8.093,68
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	24.281,04	0,00	24.281,04
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	32.374,71	0,00	32.374,71
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	3.789,84	0,00	3.789,84
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	315,81	0,00	315,81
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	947,46	0,00	947,46
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	1.263,28	0,00	1.263,28
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-38.440,28	0,00	-38.440,28
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-16.016,79	0,00	-16.016,79
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-9.610,07	0,00	-9.610,07
SUBTOTAL		**2.494.335,99**	**0,00**	**2.494.335,99**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **623.584,00**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	56.206,08	0,00	56.206,08
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	116.679,05	0,00	116.679,05
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-16.016,79	0,00	-16.016,79
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	466.716,33	0,00	466.716,33
TOTAL II		**623.584,67**	**0,00**	**623.584,67**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	31.566,37	0,00	31.566,37
20	Ensino Fundamental	59.174,11	0,00	59.174,11
20	Educação Infantil	69.698,30	0,00	69.698,30
31	Ensino Fundamental	56.335,41	0,00	56.335,41

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 27/03/20 e JONATHAN GASSEN em 30/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61F2.9444.AD81.E616.ABFC.

Página 24
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 2627726
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Educação Infantil	127.819,27	0,00	127.819,27
SUBTOTAL I		**344.593,46**	**0,00**	**344.593,46**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		276.276,74	0,00	276.276,74
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		128,45	0,00	128,45
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**24,89**		**620.741,75**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	1.029.363,88	0,00	1.029.363,88
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	85.780,29	0,00	85.780,29
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	257.340,89	0,00	257.340,89
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	343.121,19	0,00	343.121,19
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	6,06	0,00	6,06
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	0,50	0,00	0,50
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1,51	0,00	1,51
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	2,01	0,00	2,01
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	269.865,37	0,00	269.865,37
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	22.488,77	0,00	22.488,77
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	67.466,33	0,00	67.466,33
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	89.955,14	0,00	89.955,14
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	97.124,07	0,00	97.124,07
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	8.093,68	0,00	8.093,68
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	24.281,04	0,00	24.281,04
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	32.374,71	0,00	32.374,71
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	3.789,84	0,00	3.789,84
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	315,81	0,00	315,81
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	947,46	0,00	947,46
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	1.263,28	0,00	1.263,28
SUBTOTAL		**2.333.581,83**	**0,00**	**2.333.581,83**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**466.716,37**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 27/03/20 e JONATHAN GASSEN em 30/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61F2.9444.AD81.E616.ABFC.

Página 25
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 2627726
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	466.716,33	0,00	466.716,33
TOTAL II		**466.716,33**	**0,00**	**466.716,33**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	56.335,41	0,00	56.335,41
31	Educação Infantil	127.819,27	0,00	127.819,27
SUBTOTAL I		**184.154,68**	**0,00**	**184.154,68**
(+) Perda com o FUNDEB		276.276,74	0,00	276.276,74
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		67,85	0,00	67,85
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,73**		**460.363,57**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	67,85	0,00	67,85
17580111000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	190.439,59	0,00	190.439,59
Total		**190.507,44**	**0,00**	**190.507,44**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**114.304,46**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	37.856,62	0,00	37.856,62
31	Educação Infantil	74.130,62	0,00	74.130,62
TOTAL		**111.987,24**	**0,00**	**111.987,24**
% de Aplicação				**58,78**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019		1.098,23	0,00	1.098,23
TOTAL		**1.098,23**	**0,00**	**1.098,23**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				**54,91**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 27/03/20 e JONATHAN GASSEN em 30/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61F2.9444.AD81.E616.ABFC.

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	23.482,49	0,00	23.482,49
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	9.784,43	0,00	9.784,43
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	5.870,49	0,00	5.870,49
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	324,28	0,00	324,28
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	135,12	0,00	135,12
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	81,08	0,00	81,08
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PROPRIO	75,48	0,00	75,48
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	31,46	0,00	31,46
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	18,88	0,00	18,88
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	691,90	0,00	691,90
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	288,30	0,00	288,30
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	172,98	0,00	172,98
11130341020100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PROPRIO	14,98	0,00	14,98
11130341020200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	6,24	0,00	6,24
11130341020300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	3,74	0,00	3,74
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	377,91	0,00	377,91
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	157,51	0,00	157,51
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	94,51	0,00	94,51
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	49,56	0,00	49,56
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	20,68	0,00	20,68
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	12,41	0,00	12,41
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	2.564,37	0,00	2.564,37
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	1.068,64	0,00	1.068,64
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	641,17	0,00	641,17
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	463,54	0,00	463,54
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	193,39	0,00	193,39
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	116,02	0,00	116,02
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	23.181,47	0,00	23.181,47
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	9.658,96	0,00	9.658,96
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	5.795,37	0,00	5.795,37
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	83.568,82	0,00	83.568,82
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	34.820,70	0,00	34.820,70
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	20.892,19	0,00	20.892,19
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	84,28	0,00	84,28

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 27/03/20 e JONATHAN GASSEN em 30/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61F2.9444.AD81.E616.ABFC.

Página 27
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 11
Peça 2627726
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	35,25	0,00	35,25
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	21,10	0,00	21,10
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	12,50	0,00	12,50
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	5,21	0,00	5,21
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	3,12	0,00	3,12
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	0,47	0,00	0,47
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	0,19	0,00	0,19
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	0,11	0,00	0,11
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	1.029.363,88	0,00	1.029.363,88
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	85.780,29	0,00	85.780,29
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	257.340,89	0,00	257.340,89
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	343.121,19	0,00	343.121,19
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	6,06	0,00	6,06
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	0,50	0,00	0,50
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1,51	0,00	1,51
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	2,01	0,00	2,01
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	269.865,37	0,00	269.865,37
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	22.488,77	0,00	22.488,77
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	67.466,33	0,00	67.466,33
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	89.955,14	0,00	89.955,14
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	97.124,07	0,00	97.124,07
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	8.093,68	0,00	8.093,68
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	24.281,04	0,00	24.281,04
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	32.374,71	0,00	32.374,71
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	3.789,84	0,00	3.789,84
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	315,81	0,00	315,81
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	947,46	0,00	947,46
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	1.263,28	0,00	1.263,28
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-38.440,28	0,00	-38.440,28
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-16.016,79	0,00	-16.016,79
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-9.610,07	0,00	-9.610,07
SUBTOTAL I		**2.494.335,99**	**0,00**	**2.494.335,99**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **374.150,40**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	33.723,17	0,00	33.723,17
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	350.037,23	0,00	350.037,23
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-9.610,07	0,00	-9.610,07
TOTAL II		**374.150,33**	**0,00**	**374.150,33**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral (modalidade de aplicação 71)	-877,21	0,00	-877,21
40	Administração Geral	94.071,81	0,00	94.071,81
40	Atenção Básica	113.903,86	0,00	113.903,86
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	122.765,01	0,00	122.765,01

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 27/03/20 e JONATHAN GASSEN em 30/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61F2.9444.AD81.E616.ABFC.

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Suporte Profilático e Terapêutico	28.870,39	0,00	28.870,39
40	Vigilância Epidemiológica	867,12	0,00	867,12
SUBTOTAL I		**359.600,98**	**0,00**	**359.600,98**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		22,95	0,00	22,95
SUBTOTAL III		**22,95**	**0,00**	**22,95**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**14,42**	**359.578,03**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 11, ano 2019, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 19,908%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 54,903%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 48,514%
BAL_VER.TXT	BAV_76	0	0		Conta 2272 (Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo) inexistente ou com Saldo Atual (final) zerado

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_76 - Conta 2272 (Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo) inexistente ou com Saldo Atual (final) zerado

Justificativa: O município instituiu o RPPS em 2019 e o mesmo entrou em operação a partir de janeiro de 2020. Foram lançados as provisões matemáticas conforme cálculo atuarial fornecido pela empresa GESTORUM, com data base 31/12/2019.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	27/03/2020	Átrio da Prefeitura Municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	27/03/2020	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 27/03/20 e JONATHAN GASSEN em 30/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61F2.9444.AD81.E616.ABFC.

Página 29
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 13
Peça 2627726
DOCUMENTO PÚBLICO

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	28/02/2020	Câmara Municipal de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.765.223,36	3.008.736,84
2º Bimestre	2.848.023,96	0,00
3º Bimestre	2.789.806,73	0,00
4º Bimestre	3.401.675,14	0,00
5º Bimestre	2.883.376,59	0,00
6º Bimestre	4.158.939,34	0,00
TOTAL	**18.847.045,12**	**3.008.736,84**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	143.620,00	34.711,76
2º Bimestre	143.276,00	0,00
3º Bimestre	143.276,00	0,00
4º Bimestre	143.276,00	0,00
5º Bimestre	143.276,00	0,00
6º Bimestre	143.276,00	0,00
TOTAL	**860.000,00**	**34.711,76**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	886.588,16	47.742,23
2º Bimestre	913.994,98	0,00
3º Bimestre	894.769,71	0,00
4º Bimestre	1.096.829,13	0,00
5º Bimestre	925.669,69	0,00
6º Bimestre	1.346.903,21	0,00
TOTAL	**6.064.754,88**	**47.742,23**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-451.688,49	-530.784,30
2º Bimestre	-465.651,42	0,00
3º Bimestre	-455.856,75	0,00
4º Bimestre	-558.799,62	0,00
5º Bimestre	-471.599,29	0,00
6º Bimestre	-686.204,43	0,00
TOTAL	**-3.089.800,00**	**-530.784,30**

TOTAL DA RECEITA	**22.682.000,00**	**2.560.406,53**

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 27/03/20 e JONATHAN GASSEN em 30/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61F2.9444.AD81.E616.ABFC.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Matione Sonego

CPF: 63594897087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 27/03/20 e JONATHAN GASSEN em 30/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61F2.9444.AD81.E616.ABFC.

Página 31
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 15
Peça 2627726
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SÃO JOÃO DO POLÊSINE, 24 de Março de 2020

JONATHAN GASSEN
Contabilista

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 27/03/20 e JONATHAN GASSEN em 30/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61F2.9444.AD81.E616.ABFC.

Página 32
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 2682860
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444247000140
Período: 01/01/2020 a 31/03/2020
Prefeitura: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Logradouro: Rua Guilherme Albertti nr: 1631 compl: Predio Telefone: (55) 3269-1155
HomePage: www.saojoaodopolesine.rs.gov.br E-Mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MATIONE SONEGO
Contabilista: JONATHAN GASSEN Número do CRC: RS089057O2

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DUETO TECNOLOGIA
CNPJ: 04311157000199 Telefone: (51)21182200
Responsável: RAFAEL SEBBEN E-Mail: dueto@duetotecnologia.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO DO RS - CI/CENTRO
1509149000163	CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA QUARTA COLONIA

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 28/04/20 e MATIONE SONEGO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.513F.BB39.15AD.9C21.1BFD.

Página 33
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 2682860
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	2.790.950,00	375.981,72
Contribuicoes	546.000,00	86.381,54
Receita Patrimonial	37.916,39	2.780,37
Receita de Servicos	152.000,00	12.498,78
Transferencias Correntes	15.224.478,73	3.838.053,10
Outras Receitas Correntes	95.700,00	24.157,20
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**18.847.045,12**	**4.339.852,71**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	860.000,00	123.329,59
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**860.000,00**	**123.329,59**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	1.900.000,00	0,00
Alienacao de Bens	163.400,00	54.666,30
Amortizacao de Emprestimos	1.040,00	0,00
Transferencias de Capital	3.991.314,24	73.125,00
Outras Receitas de Capital	9.000,64	1.844,94
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**6.064.754,88**	**129.636,24**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.089.800,00**	**-750.327,53**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.682.000,00**	**3.842.491,01**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.927.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.717.528,07
Créditos Especiais	62.500,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	666.600,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**23.040.428,07**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	6.916.438,18
Liquidado	3.401.457,83

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 28/04/20 e MATIONE SONEGO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.513F.BB39.15AD.9C21.1BFD.

Página 34
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 2682860
DOCUMENTO PÚBLICO

Pago	2.866.165,02
SALDO A LIQUIDAR	**3.514.980,35**
SALDO A PAGAR	**535.292,81**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.166.278,93
Liquidado	1.166.278,93
Pago	1.165.921,70
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**357,23**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	985.897,73
Excesso de Arrecadação	127.530,34
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	666.600,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	666.600,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	2.760.077,53D	2.680.426,68D
ATIVO NAO CIRCULANTE	16.385.430,75D	16.563.926,45D
PASSIVO CIRCULANTE	1.035.896,68C	851.443,48C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	579.138,33C	534.138,33C
PATRIMONIO LIQUIDO	17.530.473,27C	17.528.598,27C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	1.696.624,75D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	199.348,35D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.368.997,16D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	14.867,48D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	672.055,89D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	100.859,93D
TRIBUTARIAS	0,00	41.108,30D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	38.611,11D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	242.217,96C
CONTRIBUICOES	0,00	156.647,67C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	9.681,06C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	21.187,81C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	3.726.404,34C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	279.878,67C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	26.628,51C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	52.638.866,25D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	772.481,90D	772.481,90D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 28/04/20 e MATIONE SONEGO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.513F.BB39.15AD.9C21.1BFD.

Página 35
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 2682860
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	52.638.866,25C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	772.481,90C	772.481,90C
ATOS POTENCIAIS	1.526.043,10D	6.499.414,97D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.994.207,29D	52.679.243,73D
DIVIDA ATIVA	533.294,04D	555.289,24D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	33.851,27D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	793.964,35D	793.964,35D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	1.526.043,10C	6.499.414,97C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.994.207,29C	52.679.243,73C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	533.294,04C	555.289,24C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	33.851,27C
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	793.964,35C	793.964,35C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.455,64D	1.966,36D
Bancos Conta Movimento	1.831.286,91D	1.834.268,89D
Bancos Conta Aplicação	98.749,25D	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**1.932.491,80D**	**1.836.235,25D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	11.725,28D
Bancos Conta Aplicação	0,00	184.076,08D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**195.801,36D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**1.932.491,80D**	**2.032.036,61D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	3.708.638,64	1.760.692,83	1.343.143,10
2º Bimestre	1.875.146,79	2.045.524,00	2.009.974,72
3º Bimestre	1.780.887,55	2.181.846,92	2.058.563,94
4º Bimestre	2.133.859,19	2.519.155,65	2.633.550,13

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 28/04/20 e MATIONE SONEGO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.513F.BB39.15AD.9C21.1BFD.

Página 36
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 2682860
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	2.530.235,95	2.496.060,79	2.257.145,17
6º Bimestre	2.050.791,40	3.076.279,33	3.075.848,95

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	15.974.000,00	17.637.728,92
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.749.014,40	1.503.043,80
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.278.314,40	-2.948.473,17
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**20.444.700,00**	**16.192.299,55**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Di#225;rio Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	7.562.381,44	7.462.836,63
Demais Contas	234.761.412,45	234.860.957,26
Totais	242.323.793,89	242.323.793,89
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		69.888

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 28/04/20 e MATIONE SONEGO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.513F.BB39.15AD.9C21.1BFD.

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	34.556,29	0,00	34.556,29
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	14.398,56	0,00	14.398,56
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	8.638,87	0,00	8.638,87
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	489,14	0,00	489,14
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	203,81	0,00	203,81
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	122,30	0,00	122,30
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PROPRIO	75,48	0,00	75,48
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	31,46	0,00	31,46
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	18,88	0,00	18,88
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	1.461,22	0,00	1.461,22
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	608,87	0,00	608,87
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	365,29	0,00	365,29
11130341020100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PROPRIO	14,98	0,00	14,98
11130341020200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	6,24	0,00	6,24
11130341020300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	3,74	0,00	3,74
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	377,91	0,00	377,91
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	157,51	0,00	157,51
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	94,51	0,00	94,51
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	49,56	0,00	49,56
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	20,68	0,00	20,68
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	12,41	0,00	12,41
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	3.370,78	0,00	3.370,78
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	1.404,69	0,00	1.404,69
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	842,77	0,00	842,77
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	588,07	0,00	588,07
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	245,33	0,00	245,33
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	147,16	0,00	147,16
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	27.330,64	0,00	27.330,64
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	11.387,79	0,00	11.387,79
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	6.832,67	0,00	6.832,67
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	147.378,00	0,00	147.378,00
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	61.408,24	0,00	61.408,24
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	36.844,59	0,00	36.844,59
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	347,25	0,00	347,25
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	144,90	0,00	144,90

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 28/04/20 e MATIONE SONEGO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.513F.BB39.15AD.9C21.1BFD.

Página 38
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 2682860
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	86,80	0,00	86,80
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	12,50	0,00	12,50
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	5,21	0,00	5,21
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	3,12	0,00	3,12
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	0,47	0,00	0,47
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	0,19	0,00	0,19
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	0,11	0,00	0,11
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	1.385.082,06	0,00	1.385.082,06
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	115.423,47	0,00	115.423,47
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	346.270,42	0,00	346.270,42
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	461.693,88	0,00	461.693,88
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	6,06	0,00	6,06
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	0,50	0,00	0,50
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1,51	0,00	1,51
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	2,01	0,00	2,01
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	441.616,32	0,00	441.616,32
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	36.801,35	0,00	36.801,35
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	110.404,07	0,00	110.404,07
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	147.205,46	0,00	147.205,46
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	118.201,02	0,00	118.201,02
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	9.850,09	0,00	9.850,09
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	29.550,27	0,00	29.550,27
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	39.400,37	0,00	39.400,37
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	5.615,40	0,00	5.615,40
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	467,94	0,00	467,94
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	1.403,85	0,00	1.403,85
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	1.871,80	0,00	1.871,80
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-12,25	0,00	-12,25
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-5,11	0,00	-5,11
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-3,06	0,00	-3,06
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-60.078,71	0,00	-60.078,71
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-25.032,80	0,00	-25.032,80
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-15.019,68	0,00	-15.019,68
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-0,93	0,00	-0,93
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-0,40	0,00	-0,40
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-0,24	0,00	-0,24
SUBTOTAL		**3.510.803,66**	**0,00**	**3.510.803,66**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **877.700,91**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	90.023,48	0,00	90.023,48
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	162.543,35	0,00	162.543,35
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-25.038,31	0,00	-25.038,31
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	650.173,52	0,00	650.173,52
TOTAL II		**877.702,04**	**0,00**	**877.702,04**

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 28/04/20 e MATIONE SONEGO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.513F.BB39.15AD.9C21.1BFD.

Página 39
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 2682860
DOCUMENTO PÚBLICO

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	64.609,58	0,00	64.609,58
20	Ensino Fundamental	79.283,84	0,00	79.283,84
20	Educação Infantil	104.216,16	0,00	104.216,16
31	Ensino Fundamental	85.700,82	0,00	85.700,82
31	Educação Infantil	189.623,54	0,00	189.623,54
SUBTOTAL I		**523.433,94**	**0,00**	**523.433,94**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		373.744,38	0,00	373.744,38
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		170,94	0,00	170,94
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**25,55**		**897.007,38**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	1.385.082,06	0,00	1.385.082,06
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	115.423,47	0,00	115.423,47
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	346.270,42	0,00	346.270,42
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	461.693,88	0,00	461.693,88
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	6,06	0,00	6,06
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	0,50	0,00	0,50
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1,51	0,00	1,51
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	2,01	0,00	2,01
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	441.616,32	0,00	441.616,32
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	36.801,35	0,00	36.801,35
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	110.404,07	0,00	110.404,07
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	147.205,46	0,00	147.205,46
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	118.201,02	0,00	118.201,02
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	9.850,09	0,00	9.850,09
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	29.550,27	0,00	29.550,27
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	39.400,37	0,00	39.400,37
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	5.615,40	0,00	5.615,40
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	467,94	0,00	467,94

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 28/04/20 e MATIONE SONEGO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.513F.BB39.15AD.9C21.1BFD.

Página 40
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 2682860
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	1.403,85	0,00	1.403,85
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	1.871,80	0,00	1.871,80
SUBTOTAL		**3.250.867,85**	**0,00**	**3.250.867,85**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **650.173,57**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	650.173,52	0,00	650.173,52
TOTAL II		**650.173,52**	**0,00**	**650.173,52**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	85.700,82	0,00	85.700,82
31	Educação Infantil	189.623,54	0,00	189.623,54
SUBTOTAL I		**275.324,36**	**0,00**	**275.324,36**
(+) Perda com o FUNDEB		373.744,38	0,00	373.744,38
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		103,78	0,00	103,78
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,96**		**648.964,96**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	103,78	0,00	103,78
17580111000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	276.429,14	0,00	276.429,14
Total		**276.532,92**	**0,00**	**276.532,92**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **165.919,75**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	54.928,03	0,00	54.928,03
31	Educação Infantil	107.031,44	0,00	107.031,44
TOTAL		**161.959,47**	**0,00**	**161.959,47**

% de Aplicação **58,57**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019		1.098,23	0,00	1.098,23
TOTAL		**1.098,23**	**0,00**	**1.098,23**

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 28/04/20 e MATIONE SONEGO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.513F.BB39.15AD.9C21.1BFD.

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **54,91**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	34.556,29	0,00	34.556,29
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	14.398,56	0,00	14.398,56
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	8.638,87	0,00	8.638,87
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	489,14	0,00	489,14
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	203,81	0,00	203,81
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	122,30	0,00	122,30
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PROPRIO	75,48	0,00	75,48
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	31,46	0,00	31,46
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	18,88	0,00	18,88
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	1.461,22	0,00	1.461,22
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	608,87	0,00	608,87
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	365,29	0,00	365,29
11130341020100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PROPRIO	14,98	0,00	14,98
11130341020200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	6,24	0,00	6,24
11130341020300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	3,74	0,00	3,74
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	377,91	0,00	377,91
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	157,51	0,00	157,51
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	94,51	0,00	94,51
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	49,56	0,00	49,56
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	20,68	0,00	20,68
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	12,41	0,00	12,41
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	3.370,78	0,00	3.370,78
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	1.404,69	0,00	1.404,69
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	842,77	0,00	842,77
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	588,07	0,00	588,07
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	245,33	0,00	245,33
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	147,16	0,00	147,16

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 28/04/20 e MATIONE SONEGO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.513F.BB39.15AD.9C21.1BFD.

Página 42
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 11
Peça 2682860
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	27.330,64	0,00	27.330,64
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	11.387,79	0,00	11.387,79
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	6.832,67	0,00	6.832,67
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	147.378,00	0,00	147.378,00
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	61.408,24	0,00	61.408,24
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	36.844,59	0,00	36.844,59
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	347,25	0,00	347,25
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	144,90	0,00	144,90
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	86,80	0,00	86,80
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	12,50	0,00	12,50
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	5,21	0,00	5,21
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	3,12	0,00	3,12
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	0,47	0,00	0,47
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	0,19	0,00	0,19
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	0,11	0,00	0,11
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	1.385.082,06	0,00	1.385.082,06
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	115.423,47	0,00	115.423,47
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	346.270,42	0,00	346.270,42
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	461.693,88	0,00	461.693,88
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	6,06	0,00	6,06
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	0,50	0,00	0,50
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1,51	0,00	1,51
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	2,01	0,00	2,01
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	441.616,32	0,00	441.616,32
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	36.801,35	0,00	36.801,35
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	110.404,07	0,00	110.404,07
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	147.205,46	0,00	147.205,46
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	118.201,02	0,00	118.201,02
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	9.850,09	0,00	9.850,09
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	29.550,27	0,00	29.550,27
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	39.400,37	0,00	39.400,37
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	5.615,40	0,00	5.615,40
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	467,94	0,00	467,94
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	1.403,85	0,00	1.403,85
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	1.871,80	0,00	1.871,80
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-12,25	0,00	-12,25
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-5,11	0,00	-5,11
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-3,06	0,00	-3,06
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-60.078,71	0,00	-60.078,71
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-25.032,80	0,00	-25.032,80
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-15.019,68	0,00	-15.019,68
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-0,93	0,00	-0,93
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-0,40	0,00	-0,40
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-0,24	0,00	-0,24
SUBTOTAL I		**3.510.803,66**	**0,00**	**3.510.803,66**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **526.620,55**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 28/04/20 e MATIONE SONEGO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.513F.BB39.15AD.9C21.1BFD.

Página 43
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 2682860
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	54.013,22	0,00	54.013,22
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	487.630,12	0,00	487.630,12
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-15.022,98	0,00	-15.022,98
TOTAL II		**526.620,36**	**0,00**	**526.620,36**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral (modalidade de aplicação 71)	-1.315,80	0,00	-1.315,80
40	Administração Geral	140.622,70	0,00	140.622,70
40	Atenção Básica	174.035,48	0,00	174.035,48
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	357.691,56	0,00	357.691,56
40	Suporte Profilático e Terapêutico	37.989,38	0,00	37.989,38
40	Vigilância Epidemiológica	1.288,68	0,00	1.288,68
SUBTOTAL I		**710.312,00**	**0,00**	**710.312,00**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		54,83	0,00	54,83
SUBTOTAL III		**54,83**	**0,00**	**54,83**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**20,23**	**710.257,17**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 11, ano 2019, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 19,922%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 39,876%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 29,907%
BAL_VER.TXT	BAV_76	0	0		Conta 2272 (Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo) inexistente ou com Saldo Atual (final) zerado

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_76 - Conta 2272 (Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo) inexistente ou com Saldo Atual (final) zerado

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 28/04/20 e MATIONE SONEGO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.513F.BB39.15AD.9C21.1BFD.

Página 44
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 13
Peça 2682860
DOCUMENTO PÚBLICO

Justificativa: O município instituiu o RPPS em 2019 e o mesmo entrou em operação a partir de janeiro de 2020. Foram lançados as provisões matemáticas conforme cálculo atuarial fornecido pela empresa GESTORUM, com data base 31/12/2019.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.765.223,36	3.008.736,84
2º Bimestre	2.848.023,96	1.331.115,87
3º Bimestre	2.789.806,73	0,00
4º Bimestre	3.401.675,14	0,00
5º Bimestre	2.883.376,59	0,00
6º Bimestre	4.158.939,34	0,00
TOTAL	**18.847.045,12**	**4.339.852,71**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	143.620,00	34.711,76
2º Bimestre	143.276,00	88.617,83
3º Bimestre	143.276,00	0,00
4º Bimestre	143.276,00	0,00
5º Bimestre	143.276,00	0,00
6º Bimestre	143.276,00	0,00
TOTAL	**860.000,00**	**123.329,59**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	886.588,16	47.742,23
2º Bimestre	913.994,98	81.894,01
3º Bimestre	894.769,71	0,00
4º Bimestre	1.096.829,13	0,00
5º Bimestre	925.669,69	0,00
6º Bimestre	1.346.903,21	0,00
TOTAL	**6.064.754,88**	**129.636,24**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-451.688,49	-530.784,30
2º Bimestre	-465.651,42	-219.543,23
3º Bimestre	-455.856,75	0,00
4º Bimestre	-558.799,62	0,00
5º Bimestre	-471.599,29	0,00
6º Bimestre	-686.204,43	0,00

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 28/04/20 e MATIONE SONEGO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.513F.BB39.15AD.9C21.1BFD.

Página 45
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 14
Peça 2682860
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
TOTAL	**-3.089.800,00**	**-750.327,53**
TOTAL DA RECEITA	**22.682.000,00**	**3.842.491,01**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Matione Sonego

CPF: 63594897087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 28/04/20 e MATIONE SONEGO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.513F.BB39.15AD.9C21.1BFD.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SÃO JOÃO DO POLÊSINE, 28 de Abril de 2020

JONATHAN GASSEN
Contabilista

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 28/04/20 e MATIONE SONEGO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.513F.BB39.15AD.9C21.1BFD.

Página 47
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 2711717
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444247000140
Período: 01/01/2020 a 30/04/2020
Prefeitura: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Logradouro: Rua Guilherme Albertti nr: 1631 compl: Predio Telefone: (55) 3269-1155
HomePage: www.saojoaodopolesine.rs.gov.br E-Mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MATIONE SONEGO
Contabilista: JONATHAN GASSEN Número do CRC: RS089057O2

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DUETO TECNOLOGIA
CNPJ: 04311157000199 Telefone: (51)21182200
Responsável: RAFAEL SEBBEN E-Mail: dueto@duetotecnologia.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO DO RS - CI/CENTRO
1509149000163	CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA QUARTA COLONIA

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 15/05/20 e MATIONE SONEGO em 15/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CB1.2682.C055.43CE.ED82.

Página 48
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 2711717
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	2.790.950,00	508.983,97
Contribuicoes	546.000,00	125.906,89
Receita Patrimonial	37.916,39	3.980,87
Receita de Servicos	152.000,00	13.816,76
Transferencias Correntes	15.224.478,73	4.961.592,97
Outras Receitas Correntes	95.700,00	33.938,09
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**18.847.045,12**	**5.648.219,55**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	860.000,00	184.372,07
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**860.000,00**	**184.372,07**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	1.900.000,00	0,00
Alienacao de Bens	163.400,00	54.666,30
Amortizacao de Emprestimos	1.040,00	0,00
Transferencias de Capital	3.991.314,24	73.125,00
Outras Receitas de Capital	9.000,64	2.170,28
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**6.064.754,88**	**129.961,58**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.089.800,00**	**-983.817,30**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.682.000,00**	**4.978.735,90**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.927.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.126.174,27
Créditos Especiais	62.500,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	718.859,79
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**23.396.814,48**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	7.681.571,61
Liquidado	4.659.662,62

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 15/05/20 e MATIONE SONEGO em 15/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CB1.2682.C055.43CE.ED82.

Página 49
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 2711717
DOCUMENTO PÚBLICO

Pago	3.965.813,15
SALDO A LIQUIDAR	**3.021.908,99**
SALDO A PAGAR	**693.849,47**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.166.278,93
Liquidado	1.166.278,93
Pago	1.165.921,70
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**357,23**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.259.825,70
Excesso de Arrecadação	209.988,78
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	718.859,79
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	718.859,79

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	2.760.077,53D	2.571.212,50D
ATIVO NAO CIRCULANTE	16.385.430,75D	17.190.344,20D
PASSIVO CIRCULANTE	1.035.896,68C	994.412,03C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	579.138,33C	534.138,33C
PATRIMONIO LIQUIDO	17.530.473,27C	17.930.781,57C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	2.253.951,60D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	266.527,84D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.836.695,92D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	18.676,31D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	853.475,36D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	108.243,09D
TRIBUTARIAS	0,00	57.603,29D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	41.392,62D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	319.703,71C
CONTRIBUICOES	0,00	230.951,68C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	12.534,60C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	29.092,50C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	4.819.639,48C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	290.021,69C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	36.847,14C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	53.760.386,09D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	772.481,90D	772.481,90D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 15/05/20 e MATIONE SONEGO em 15/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CB1.2682.C055.43CE.ED82.

Página 50
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 2711717
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	53.760.386,09C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	772.481,90C	772.481,90C
ATOS POTENCIAIS	1.526.043,10D	6.781.174,40D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.994.207,29D	54.287.481,57D
DIVIDA ATIVA	533.294,04D	564.271,42D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	34.543,34D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	793.964,35D	793.964,35D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	1.526.043,10C	6.781.174,40C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.994.207,29C	54.287.481,57C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	533.294,04C	564.271,42C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	34.543,34C
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	793.964,35C	793.964,35C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.455,64D	1.691,49D
Bancos Conta Movimento	1.831.286,91D	1.723.414,82D
Bancos Conta Aplicação	98.749,25D	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**1.932.491,80D**	**1.725.106,31D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	3.393,12D
Bancos Conta Aplicação	0,00	276.866,06D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**280.259,18D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**1.932.491,80D**	**2.005.365,49D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	3.708.638,64	1.760.692,83	1.343.143,10
2º Bimestre	1.875.146,79	2.045.524,00	2.009.974,72
3º Bimestre	1.780.887,55	2.181.846,92	2.058.563,94
4º Bimestre	2.133.859,19	2.519.155,65	2.633.550,13

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 15/05/20 e MATIONE SONEGO em 15/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CB1.2682.C055.43CE.ED82.

Página 51
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 2711717
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	2.530.235,95	2.496.060,79	2.257.145,17
6º Bimestre	2.050.791,40	3.076.279,33	3.075.848,95

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	15.974.000,00	17.637.728,92
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.749.014,40	1.503.043,80
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.278.314,40	-2.948.473,17
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**20.444.700,00**	**16.192.299,55**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Di#225;rio Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	9.673.325,55	9.600.451,86
Demais Contas	264.124.039,47	264.196.913,16
Totais	273.797.365,02	273.797.365,02
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		91.520

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 15/05/20 e MATIONE SONEGO em 15/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CB1.2682.C055.43CE.ED82.

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	45.800,72	0,00	45.800,72
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	19.083,77	0,00	19.083,77
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11.449,92	0,00	11.449,92
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	489,14	0,00	489,14
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	203,81	0,00	203,81
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	122,30	0,00	122,30
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PROPRIO	150,96	0,00	150,96
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	62,92	0,00	62,92
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	37,76	0,00	37,76
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	1.665,77	0,00	1.665,77
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	694,11	0,00	694,11
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	416,42	0,00	416,42
11130341020100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PROPRIO	29,96	0,00	29,96
11130341020200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	12,48	0,00	12,48
11130341020300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	7,48	0,00	7,48
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	377,91	0,00	377,91
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	157,51	0,00	157,51
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	94,51	0,00	94,51
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	49,56	0,00	49,56
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	20,68	0,00	20,68
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	12,41	0,00	12,41
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	3.791,58	0,00	3.791,58
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	1.580,06	0,00	1.580,06
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	947,98	0,00	947,98
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	640,98	0,00	640,98
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	267,43	0,00	267,43
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	160,43	0,00	160,43
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	28.948,10	0,00	28.948,10
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	12.061,73	0,00	12.061,73
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	7.237,04	0,00	7.237,04
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	212.738,93	0,00	212.738,93
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	88.642,20	0,00	88.642,20
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	53.184,87	0,00	53.184,87
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	376,22	0,00	376,22
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	157,01	0,00	157,01

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 15/05/20 e MATIONE SONEGO em 15/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CB1.2682.C055.43CE.ED82.

Página 53
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 2711717
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	94,04	0,00	94,04
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	12,50	0,00	12,50
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	5,21	0,00	5,21
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	3,12	0,00	3,12
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	0,47	0,00	0,47
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	0,19	0,00	0,19
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	0,11	0,00	0,11
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	1.733.764,64	0,00	1.733.764,64
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	144.480,34	0,00	144.480,34
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	433.441,04	0,00	433.441,04
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	577.921,37	0,00	577.921,37
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	42,04	0,00	42,04
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	3,49	0,00	3,49
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	10,49	0,00	10,49
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	13,99	0,00	13,99
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	535.158,83	0,00	535.158,83
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	44.596,57	0,00	44.596,57
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	133.789,70	0,00	133.789,70
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	178.386,29	0,00	178.386,29
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	170.752,76	0,00	170.752,76
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	14.229,40	0,00	14.229,40
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	42.688,20	0,00	42.688,20
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	56.917,62	0,00	56.917,62
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	7.300,58	0,00	7.300,58
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	608,38	0,00	608,38
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	1.825,15	0,00	1.825,15
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	2.433,54	0,00	2.433,54
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-12,25	0,00	-12,25
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-5,11	0,00	-5,11
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-3,06	0,00	-3,06
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-100.873,00	0,00	-100.873,00
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-42.030,42	0,00	-42.030,42
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-25.218,25	0,00	-25.218,25
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-0,93	0,00	-0,93
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-0,40	0,00	-0,40
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-0,24	0,00	-0,24
SUBTOTAL		**4.402.011,06**	**0,00**	**4.402.011,06**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.100.502,77**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	122.949,11	0,00	122.949,11
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	203.918,18	0,00	203.918,18
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-42.035,93	0,00	-42.035,93
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	815.672,81	0,00	815.672,81
TOTAL II		**1.100.504,17**	**0,00**	**1.100.504,17**

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 15/05/20 e MATIONE SONEGO em 15/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CB1.2682.C055.43CE.ED82.

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	71.834,58	0,00	71.834,58
20	Ensino Fundamental	101.406,32	0,00	101.406,32
20	Educação Infantil	134.764,26	0,00	134.764,26
31	Ensino Fundamental	112.345,75	0,00	112.345,75
31	Educação Infantil	254.253,26	0,00	254.253,26
SUBTOTAL I		**674.604,17**	**0,00**	**674.604,17**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		462.616,19	0,00	462.616,19
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		219,69	0,00	219,69
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**25,83**		**1.137.000,67**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	1.733.764,64	0,00	1.733.764,64
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	144.480,34	0,00	144.480,34
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	433.441,04	0,00	433.441,04
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	577.921,37	0,00	577.921,37
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	42,04	0,00	42,04
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	3,49	0,00	3,49
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	10,49	0,00	10,49
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	13,99	0,00	13,99
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	535.158,83	0,00	535.158,83
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	44.596,57	0,00	44.596,57
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	133.789,70	0,00	133.789,70
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	178.386,29	0,00	178.386,29
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	170.752,76	0,00	170.752,76
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	14.229,40	0,00	14.229,40
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	42.688,20	0,00	42.688,20
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	56.917,62	0,00	56.917,62
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	7.300,58	0,00	7.300,58
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	608,38	0,00	608,38

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 15/05/20 e MATIONE SONEGO em 15/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CB1.2682.C055.43CE.ED82.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	1.825,15	0,00	1.825,15
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	2.433,54	0,00	2.433,54
SUBTOTAL		**4.078.364,42**	**0,00**	**4.078.364,42**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **815.672,88**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	815.672,81	0,00	815.672,81
TOTAL II		**815.672,81**	**0,00**	**815.672,81**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	112.345,75	0,00	112.345,75
31	Educação Infantil	254.253,26	0,00	254.253,26
SUBTOTAL I		**366.599,01**	**0,00**	**366.599,01**
(+) Perda com o FUNDEB		462.616,19	0,00	462.616,19
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		135,47	0,00	135,47
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**20,33**		**829.079,73**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	135,47	0,00	135,47
17580111000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	353.056,62	0,00	353.056,62
Total		**353.192,09**	**0,00**	**353.192,09**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **211.915,25**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	71.811,98	0,00	71.811,98
31	Educação Infantil	139.284,14	0,00	139.284,14
TOTAL		**211.096,12**	**0,00**	**211.096,12**

% de Aplicação **59,77**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019		1.098,23	0,00	1.098,23
TOTAL		**1.098,23**	**0,00**	**1.098,23**

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 15/05/20 e MATIONE SONEGO em 15/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CB1.2682.C055.43CE.ED82.

Página 56
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 10
Peça 2711717
DOCUMENTO PÚBLICO

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **54,91**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	45.800,72	0,00	45.800,72
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	19.083,77	0,00	19.083,77
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11.449,92	0,00	11.449,92
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	489,14	0,00	489,14
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	203,81	0,00	203,81
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	122,30	0,00	122,30
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PROPRIO	150,96	0,00	150,96
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	62,92	0,00	62,92
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	37,76	0,00	37,76
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	1.665,77	0,00	1.665,77
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	694,11	0,00	694,11
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	416,42	0,00	416,42
11130341020100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PROPRIO	29,96	0,00	29,96
11130341020200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	12,48	0,00	12,48
11130341020300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	7,48	0,00	7,48
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	377,91	0,00	377,91
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	157,51	0,00	157,51
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	94,51	0,00	94,51
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	49,56	0,00	49,56
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	20,68	0,00	20,68
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	12,41	0,00	12,41
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	3.791,58	0,00	3.791,58
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	1.580,06	0,00	1.580,06
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	947,98	0,00	947,98
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	640,98	0,00	640,98
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	267,43	0,00	267,43
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	160,43	0,00	160,43

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 15/05/20 e MATIONE SONEGO em 15/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CB1.2682.C055.43CE.ED82.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	28.948,10	0,00	28.948,10
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	12.061,73	0,00	12.061,73
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	7.237,04	0,00	7.237,04
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	212.738,93	0,00	212.738,93
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	88.642,20	0,00	88.642,20
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	53.184,87	0,00	53.184,87
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	376,22	0,00	376,22
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	157,01	0,00	157,01
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	94,04	0,00	94,04
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	12,50	0,00	12,50
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	5,21	0,00	5,21
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	3,12	0,00	3,12
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	0,47	0,00	0,47
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	0,19	0,00	0,19
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	0,11	0,00	0,11
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	1.733.764,64	0,00	1.733.764,64
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	144.480,34	0,00	144.480,34
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	433.441,04	0,00	433.441,04
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	577.921,37	0,00	577.921,37
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	42,04	0,00	42,04
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	3,49	0,00	3,49
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	10,49	0,00	10,49
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	13,99	0,00	13,99
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	535.158,83	0,00	535.158,83
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	44.596,57	0,00	44.596,57
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	133.789,70	0,00	133.789,70
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	178.386,29	0,00	178.386,29
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	170.752,76	0,00	170.752,76
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	14.229,40	0,00	14.229,40
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	42.688,20	0,00	42.688,20
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	56.917,62	0,00	56.917,62
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	7.300,58	0,00	7.300,58
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	608,38	0,00	608,38
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	1.825,15	0,00	1.825,15
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	2.433,54	0,00	2.433,54
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-12,25	0,00	-12,25
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-5,11	0,00	-5,11
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-3,06	0,00	-3,06
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-100.873,00	0,00	-100.873,00
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-42.030,42	0,00	-42.030,42
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-25.218,25	0,00	-25.218,25
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-0,93	0,00	-0,93
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-0,40	0,00	-0,40
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-0,24	0,00	-0,24
SUBTOTAL I		**4.402.011,06**	**0,00**	**4.402.011,06**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **660.301,66**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 15/05/20 e MATIONE SONEGO em 15/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CB1.2682.C055.43CE.ED82.

Página 58
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 2711717
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	73.768,39	0,00	73.768,39
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	611.754,58	0,00	611.754,58
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-25.221,55	0,00	-25.221,55
TOTAL II		**660.301,42**	**0,00**	**660.301,42**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral (modalidade de aplicação 71)	-1.754,40	0,00	-1.754,40
40	Administração Geral	169.792,70	0,00	169.792,70
40	Atenção Básica	210.893,71	0,00	210.893,71
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	447.312,54	0,00	447.312,54
40	Suporte Profilático e Terapêutico	45.443,73	0,00	45.443,73
40	Vigilância Epidemiológica	1.710,24	0,00	1.710,24
SUBTOTAL I		**873.398,52**	**0,00**	**873.398,52**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		81,15	0,00	81,15
SUBTOTAL III		**81,15**	**0,00**	**81,15**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**19,84**	**873.317,37**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 20,045%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 23, Contrato nr. 23, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 39,175%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 26,961%
BAL_VER.TXT	BAV_76	0	0		Conta 2272 (Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo) inexistente ou com Saldo Atual (final) zerado

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_76 - Conta 2272 (Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo) inexistente ou com Saldo Atual (final) zerado

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 15/05/20 e MATIONE SONEGO em 15/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CB1.2682.C055.43CE.ED82.

Página 59
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 13
Peça 2711717
DOCUMENTO PÚBLICO

Justificativa: O município instituiu o RPPS em 2019 e o mesmo entrou em operação a partir de janeiro de 2020. Foram lançados as provisões matemáticas conforme cálculo atuarial fornecido pela empresa GESTORUM, com data base 31/12/2019.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	27/03/2020	Átrio da Prefeitura Municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	27/03/2020	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/
2º Bimestre	Mural	28/05/2020	Átrio da Prefeitura Municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	28/05/2020	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	28/02/2020	Câmara Municipal de Vereadores
1º Quadrimestre/2020	28/05/2020	Câmara Municipal de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.765.223,36	3.008.736,84
2º Bimestre	2.848.023,96	2.639.482,71
3º Bimestre	2.789.806,73	0,00
4º Bimestre	3.401.675,14	0,00
5º Bimestre	2.883.376,59	0,00
6º Bimestre	4.158.939,34	0,00
TOTAL	**18.847.045,12**	**5.648.219,55**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	143.620,00	34.711,76
2º Bimestre	143.276,00	149.660,31
3º Bimestre	143.276,00	0,00
4º Bimestre	143.276,00	0,00
5º Bimestre	143.276,00	0,00
6º Bimestre	143.276,00	0,00
TOTAL	**860.000,00**	**184.372,07**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	886.588,16	47.742,23
2º Bimestre	913.994,98	82.219,35
3º Bimestre	894.769,71	0,00

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 15/05/20 e MATIONE SONEGO em 15/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CB1.2682.C055.43CE.ED82.

Página 60
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 14
Peça 2711717
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
4º Bimestre	1.096.829,13	0,00
5º Bimestre	925.669,69	0,00
6º Bimestre	1.346.903,21	0,00
TOTAL	**6.064.754,88**	**129.961,58**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-451.688,49	-530.784,30
2º Bimestre	-465.651,42	-453.033,00
3º Bimestre	-455.856,75	0,00
4º Bimestre	-558.799,62	0,00
5º Bimestre	-471.599,29	0,00
6º Bimestre	-686.204,43	0,00
TOTAL	**-3.089.800,00**	**-983.817,30**

TOTAL DA RECEITA	**22.682.000,00**	**4.978.735,90**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Matione Sonego

CPF: 63594897087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 15/05/20 e MATIONE SONEGO em 15/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CB1.2682.C055.43CE.ED82.

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 15/05/20 e MATIONE SONEGO em 15/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CB1.2682.C055.43CE.ED82.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SÃO JOÃO DO POLÊSINE, 15 de Maio de 2020

JONATHAN GASSEN
Contabilista

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 15/05/20 e MATIONE SONEGO em 15/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CB1.2682.C055.43CE.ED82.

Página 63
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 2779954
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444247000140
Período: 01/01/2020 a 31/05/2020 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Logradouro: Rua Guilherme Albertti nr: 1631 compl: Predio Telefone: (55) 3269-1155
HomePage: www.saojoaodopolesine.rs.gov.br E-Mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MATIONE SONEGO
Contabilista: JONATHAN GASSEN Número do CRC: RS089057O2

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DUETO TECNOLOGIA
CNPJ: 04311157000199 Telefone: (51)21182200
Responsável: RAFAEL SEBBEN E-Mail: dueto@duetotecnologia.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO DO RS - CI/CENTRO
1509149000163	CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA QUARTA COLONIA

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 16/06/20 e MATIONE SONEGO em 16/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50DD.3185.3CFC.5554.A3B2.

Página 64
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 2779954
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	2.790.950,00	645.308,46
Contribuicoes	546.000,00	165.940,54
Receita Patrimonial	37.916,39	4.674,49
Receita de Servicos	152.000,00	18.269,25
Transferencias Correntes	15.224.478,73	6.024.554,76
Outras Receitas Correntes	95.700,00	42.858,93
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**18.847.045,12**	**6.901.606,43**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	860.000,00	247.522,39
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**860.000,00**	**247.522,39**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	1.900.000,00	0,00
Alienacao de Bens	163.400,00	54.666,30
Amortizacao de Emprestimos	1.040,00	0,00
Transferencias de Capital	3.991.314,24	187.707,87
Outras Receitas de Capital	9.000,64	2.515,43
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**6.064.754,88**	**244.889,60**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.089.800,00**	**-1.200.638,41**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.682.000,00**	**6.193.380,01**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.927.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.410.650,71
Créditos Especiais	62.500,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	962.381,79
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**23.437.768,92**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	8.623.945,53
Liquidado	5.811.034,41

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 16/06/20 e MATIONE SONEGO em 16/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50DD.3185.3CFC.5554.A3B2.

Página 65
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 2779954
DOCUMENTO PÚBLICO

Pago	4.969.867,25
SALDO A LIQUIDAR	**2.812.911,12**
SALDO A PAGAR	**841.167,16**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.166.278,93
Liquidado	1.166.278,93
Pago	1.165.921,70
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**357,23**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.259.825,70
Excesso de Arrecadação	250.943,22
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	962.381,79
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	962.381,79

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	2.760.077,53D	3.270.004,77D
ATIVO NAO CIRCULANTE	16.385.430,75D	17.306.790,57D
PASSIVO CIRCULANTE	1.035.896,68C	1.130.795,97C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	579.138,33C	534.138,33C
PATRIMONIO LIQUIDO	17.530.473,27C	17.930.781,57C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	2.807.551,52D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	334.513,71D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.214.580,93D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	23.095,67D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.039.086,76D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	112.332,40D
TRIBUTARIAS	0,00	70.783,75D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	45.898,15D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	939.597,69C
CONTRIBUICOES	0,00	306.964,92C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	21.634,91C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	36.425,33C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	5.982.367,18C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	292.343,54C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	49.588,79C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	54.743.714,45D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	772.481,90D	772.481,90D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 16/06/20 e MATIONE SONEGO em 16/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50DD.3185.3CFC.5554.A3B2.

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	54.743.714,45C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	772.481,90C	772.481,90C
ATOS POTENCIAIS	1.526.043,10D	7.158.048,75D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.994.207,29D	55.665.586,98D
DIVIDA ATIVA	533.294,04D	574.232,32D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	46.267,06D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	793.964,35D	793.964,35D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	1.526.043,10C	7.158.048,75C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.994.207,29C	55.665.586,98C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	533.294,04C	574.232,32C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	46.267,06C
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	793.964,35C	793.964,35C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.455,64D	4.382,60D
Bancos Conta Movimento	1.831.286,91D	1.252.001,93D
Bancos Conta Aplicação	98.749,25D	531.928,45D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**1.932.491,80D**	**1.788.312,98D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	1.680,93D
Bancos Conta Aplicação	0,00	369.866,06D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**371.546,99D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**1.932.491,80D**	**2.159.859,97D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	3.708.638,64	1.760.692,83	1.343.143,10
2º Bimestre	1.875.146,79	2.045.524,00	2.009.974,72
3º Bimestre	1.780.887,55	2.181.846,92	2.058.563,94
4º Bimestre	2.133.859,19	2.519.155,65	2.633.550,13

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 16/06/20 e MATIONE SONEGO em 16/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50DD.3185.3CFC.5554.A3B2.

Página 67
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 2779954
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	2.530.235,95	2.496.060,79	2.257.145,17
6º Bimestre	2.050.791,40	3.076.279,33	3.075.848,95

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	15.974.000,00	17.637.728,92
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.749.014,40	1.503.043,80
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.278.314,40	-2.948.473,17
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**20.444.700,00**	**16.192.299,55**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	12.554.962,91	12.325.826,53
Demais Contas	291.735.163,16	291.964.299,54
Totais	304.290.126,07	304.290.126,07
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		113.166

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 16/06/20 e MATIONE SONEGO em 16/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50DD.3185.3CFC.5554.A3B2.

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	57.156,22	0,00	57.156,22
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	23.815,28	0,00	23.815,28
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	14.288,74	0,00	14.288,74
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	671,95	0,00	671,95
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	279,99	0,00	279,99
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	168,00	0,00	168,00
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PROPRIO	188,70	0,00	188,70
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	78,65	0,00	78,65
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	47,20	0,00	47,20
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	1.851,32	0,00	1.851,32
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	771,43	0,00	771,43
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	462,80	0,00	462,80
11130341020100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PROPRIO	229,38	0,00	229,38
11130341020200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	95,58	0,00	95,58
11130341020300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	57,34	0,00	57,34
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	377,91	0,00	377,91
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	157,51	0,00	157,51
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	94,51	0,00	94,51
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	49,56	0,00	49,56
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	20,68	0,00	20,68
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	12,41	0,00	12,41
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	5.147,93	0,00	5.147,93
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	2.145,27	0,00	2.145,27
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	1.287,09	0,00	1.287,09
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	865,85	0,00	865,85
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	361,21	0,00	361,21
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	216,68	0,00	216,68
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	29.836,10	0,00	29.836,10
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	12.431,73	0,00	12.431,73
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	7.459,04	0,00	7.459,04
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	277.619,36	0,00	277.619,36
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	115.675,90	0,00	115.675,90
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	69.405,02	0,00	69.405,02
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	429,71	0,00	429,71
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	179,33	0,00	179,33

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 16/06/20 e MATIONE SONEGO em 16/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50DD.3185.3CFC.5554.A3B2.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	107,44	0,00	107,44
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	245,90	0,00	245,90
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	102,49	0,00	102,49
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	61,49	0,00	61,49
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	49,60	0,00	49,60
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	20,69	0,00	20,69
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	12,40	0,00	12,40
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	2.098.059,03	0,00	2.098.059,03
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	174.838,18	0,00	174.838,18
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	524.514,58	0,00	524.514,58
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	699.352,77	0,00	699.352,77
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	42,04	0,00	42,04
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	3,49	0,00	3,49
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	10,49	0,00	10,49
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	13,99	0,00	13,99
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	635.460,88	0,00	635.460,88
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	52.955,08	0,00	52.955,08
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	158.865,22	0,00	158.865,22
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	211.820,33	0,00	211.820,33
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	183.274,66	0,00	183.274,66
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	15.272,89	0,00	15.272,89
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	45.818,68	0,00	45.818,68
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	61.091,59	0,00	61.091,59
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	8.713,41	0,00	8.713,41
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	726,12	0,00	726,12
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	2.178,37	0,00	2.178,37
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	2.904,49	0,00	2.904,49
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-12,25	0,00	-12,25
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-5,11	0,00	-5,11
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-3,06	0,00	-3,06
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-135.259,45	0,00	-135.259,45
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-56.358,11	0,00	-56.358,11
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-33.814,86	0,00	-33.814,86
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-0,93	0,00	-0,93
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-0,40	0,00	-0,40
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-0,24	0,00	-0,24
SUBTOTAL		**5.274.997,27**	**0,00**	**5.274.997,27**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.318.749,32**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	156.135,74	0,00	156.135,74
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	243.795,76	0,00	243.795,76
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-56.363,62	0,00	-56.363,62
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	975.183,17	0,00	975.183,17
TOTAL II		**1.318.751,05**	**0,00**	**1.318.751,05**

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 16/06/20 e MATIONE SONEGO em 16/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50DD.3185.3CFC.5554.A3B2.

Página 70
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 2779954
DOCUMENTO PÚBLICO

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	77.361,21	0,00	77.361,21
20	Ensino Fundamental	139.100,77	0,00	139.100,77
20	Educação Infantil	185.808,89	0,00	185.808,89
31	Ensino Fundamental	121.290,77	0,00	121.290,77
31	Educação Infantil	295.387,84	0,00	295.387,84
SUBTOTAL I		**818.949,48**	**0,00**	**818.949,48**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		559.258,66	0,00	559.258,66
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		235,25	0,00	235,25
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**26,12**		**1.377.972,89**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	2.098.059,03	0,00	2.098.059,03
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	174.838,18	0,00	174.838,18
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	524.514,58	0,00	524.514,58
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	699.352,77	0,00	699.352,77
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	42,04	0,00	42,04
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	3,49	0,00	3,49
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	10,49	0,00	10,49
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	13,99	0,00	13,99
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	635.460,88	0,00	635.460,88
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	52.955,08	0,00	52.955,08
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	158.865,22	0,00	158.865,22
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	211.820,33	0,00	211.820,33
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	183.274,66	0,00	183.274,66
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	15.272,89	0,00	15.272,89
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	45.818,68	0,00	45.818,68
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	61.091,59	0,00	61.091,59
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	8.713,41	0,00	8.713,41
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	726,12	0,00	726,12

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 16/06/20 e MATIONE SONEGO em 16/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50DD.3185.3CFC.5554.A3B2.

Página 71
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 2779954
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	2.178,37	0,00	2.178,37
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	2.904,49	0,00	2.904,49
SUBTOTAL		**4.875.916,29**	**0,00**	**4.875.916,29**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **975.183,26**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	975.183,17	0,00	975.183,17
TOTAL II		**975.183,17**	**0,00**	**975.183,17**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	121.290,77	0,00	121.290,77
31	Educação Infantil	295.387,84	0,00	295.387,84
SUBTOTAL I		**416.678,61**	**0,00**	**416.678,61**
(+) Perda com o FUNDEB		559.258,66	0,00	559.258,66
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		148,04	0,00	148,04
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**20,01**		**975.789,23**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	148,04	0,00	148,04
17580111000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	415.924,51	0,00	415.924,51
Total		**416.072,55**	**0,00**	**416.072,55**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **249.643,53**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	79.219,74	0,00	79.219,74
31	Educação Infantil	173.160,29	0,00	173.160,29
TOTAL		**252.380,03**	**0,00**	**252.380,03**

% de Aplicação **60,66**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	1.098,23	0,00	1.098,23
TOTAL	**1.098,23**	**0,00**	**1.098,23**

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 16/06/20 e MATIONE SONEGO em 16/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50DD.3185.3CFC.5554.A3B2.

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **54,91**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	57.156,22	0,00	57.156,22
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	23.815,28	0,00	23.815,28
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	14.288,74	0,00	14.288,74
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	671,95	0,00	671,95
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	279,99	0,00	279,99
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	168,00	0,00	168,00
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PROPRIO	188,70	0,00	188,70
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	78,65	0,00	78,65
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	47,20	0,00	47,20
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	1.851,32	0,00	1.851,32
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	771,43	0,00	771,43
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	462,80	0,00	462,80
11130341020100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PROPRIO	229,38	0,00	229,38
11130341020200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	95,58	0,00	95,58
11130341020300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	57,34	0,00	57,34
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	377,91	0,00	377,91
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	157,51	0,00	157,51
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	94,51	0,00	94,51
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	49,56	0,00	49,56
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	20,68	0,00	20,68
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	12,41	0,00	12,41
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	5.147,93	0,00	5.147,93
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	2.145,27	0,00	2.145,27
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	1.287,09	0,00	1.287,09
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	865,85	0,00	865,85
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	361,21	0,00	361,21
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	216,68	0,00	216,68

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 16/06/20 e MATIONE SONEGO em 16/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50DD.3185.3CFC.5554.A3B2.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	29.836,10	0,00	29.836,10
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	12.431,73	0,00	12.431,73
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	7.459,04	0,00	7.459,04
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	277.619,36	0,00	277.619,36
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	115.675,90	0,00	115.675,90
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	69.405,02	0,00	69.405,02
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	429,71	0,00	429,71
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	179,33	0,00	179,33
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	107,44	0,00	107,44
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	245,90	0,00	245,90
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	102,49	0,00	102,49
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	61,49	0,00	61,49
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	49,60	0,00	49,60
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	20,69	0,00	20,69
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	12,40	0,00	12,40
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	2.098.059,03	0,00	2.098.059,03
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	174.838,18	0,00	174.838,18
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	524.514,58	0,00	524.514,58
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	699.352,77	0,00	699.352,77
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	42,04	0,00	42,04
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	3,49	0,00	3,49
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	10,49	0,00	10,49
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	13,99	0,00	13,99
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	635.460,88	0,00	635.460,88
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	52.955,08	0,00	52.955,08
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	158.865,22	0,00	158.865,22
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	211.820,33	0,00	211.820,33
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	183.274,66	0,00	183.274,66
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	15.272,89	0,00	15.272,89
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	45.818,68	0,00	45.818,68
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	61.091,59	0,00	61.091,59
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	8.713,41	0,00	8.713,41
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	726,12	0,00	726,12
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	2.178,37	0,00	2.178,37
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	2.904,49	0,00	2.904,49
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-12,25	0,00	-12,25
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-5,11	0,00	-5,11
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-3,06	0,00	-3,06
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-135.259,45	0,00	-135.259,45
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-56.358,11	0,00	-56.358,11
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-33.814,86	0,00	-33.814,86
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-0,93	0,00	-0,93
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-0,40	0,00	-0,40
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-0,24	0,00	-0,24
SUBTOTAL I		**5.274.997,27**	**0,00**	**5.274.997,27**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **791.249,59**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 16/06/20 e MATIONE SONEGO em 16/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50DD.3185.3CFC.5554.A3B2.

Página 74
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 2779954
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	93.680,16	0,00	93.680,16
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	731.387,34	0,00	731.387,34
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-33.818,16	0,00	-33.818,16
TOTAL II		**791.249,34**	**0,00**	**791.249,34**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral (modalidade de aplicação 71)	-2.193,00	0,00	-2.193,00
40	Administração Geral	199.951,12	0,00	199.951,12
40	Atenção Básica	262.612,98	0,00	262.612,98
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	517.994,49	0,00	517.994,49
40	Suporte Profilático e Terapêutico	45.443,73	0,00	45.443,73
40	Vigilância Epidemiológica	2.131,80	0,00	2.131,80
SUBTOTAL I		**1.025.941,12**	**0,00**	**1.025.941,12**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		95,86	0,00	95,86
SUBTOTAL III		**95,86**	**0,00**	**95,86**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**19,45**	**1.025.845,26**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 20,301%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 38,609%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 25,728%
BAL_VER.TXT	BAV_76	0	0		Conta 2272 (Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo) inexistente ou com Saldo Atual (final) zerado

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_76 - Conta 2272 (Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo) inexistente ou com Saldo Atual (final) zerado

Justificativa: O município instituiu o RPPS em 2019 e o mesmo entrou em operação a partir de janeiro de 2020. Foram lançados as provisões matemáticas conforme cálculo atuarial fornecido pela empresa GESTORUM, com data base 31/12/2019.

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 16/06/20 e MATIONE SONEGO em 16/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50DD.3185.3CFC.5554.A3B2.

Página 75
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 13
Peça 2779954
DOCUMENTO PÚBLICO

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015 - Ex. Anterior		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
		0,00	0,00	0,00
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 16/06/20 e MATIONE SONEGO em 16/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50DD.3185.3CFC.5554.A3B2.

Página 76
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 14
Peça 2779954
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 16/06/20 e MATIONE SONEGO em 16/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50DD.3185.3CFC.5554.A3B2.

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Despesa com Pessoal	**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2020

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 16/06/20 e MATIONE SONEGO em 16/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50DD.3185.3CFC.5554.A3B2.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**0,00**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 16/06/20 e MATIONE SONEGO em 16/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50DD.3185.3CFC.5554.A3B2.

Página 79
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 17
Peça 2779954
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.765.223,36	3.008.736,84
2º Bimestre	2.848.023,96	2.639.482,71
3º Bimestre	2.789.806,73	1.253.386,88
4º Bimestre	3.401.675,14	0,00
5º Bimestre	2.883.376,59	0,00

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 16/06/20 e MATIONE SONEGO em 16/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50DD.3185.3CFC.5554.A3B2.

Página 80
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 18
Peça 2779954
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
6º Bimestre	4.158.939,34	0,00
TOTAL	**18.847.045,12**	**6.901.606,43**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	143.620,00	34.711,76
2º Bimestre	143.276,00	149.660,31
3º Bimestre	143.276,00	63.150,32
4º Bimestre	143.276,00	0,00
5º Bimestre	143.276,00	0,00
6º Bimestre	143.276,00	0,00
TOTAL	**860.000,00**	**247.522,39**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	886.588,16	47.742,23
2º Bimestre	913.994,98	82.219,35
3º Bimestre	894.769,71	114.928,02
4º Bimestre	1.096.829,13	0,00
5º Bimestre	925.669,69	0,00
6º Bimestre	1.346.903,21	0,00
TOTAL	**6.064.754,88**	**244.889,60**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-451.688,49	-530.784,30
2º Bimestre	-465.651,42	-453.033,00
3º Bimestre	-455.856,75	-216.821,11
4º Bimestre	-558.799,62	0,00
5º Bimestre	-471.599,29	0,00
6º Bimestre	-686.204,43	0,00
TOTAL	**-3.089.800,00**	**-1.200.638,41**
TOTAL DA RECEITA	**22.682.000,00**	**6.193.380,01**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 16/06/20 e MATIONE SONEGO em 16/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50DD.3185.3CFC.5554.A3B2.

Página 81
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 19
Peça 2779954
DOCUMENTO PÚBLICO

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Matione Sonego
CPF: 63594897087
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 16/06/20 e MATIONE SONEGO em 16/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50DD.3185.3CFC.5554.A3B2.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SÃO JOÃO DO POLÊSINE, 16 de Junho de 2020

JONATHAN GASSEN
Contabilista

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 16/06/20 e MATIONE SONEGO em 16/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50DD.3185.3CFC.5554.A3B2.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2020
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
1º Semestre

32002013608284404

20.0.0.5
20/07/2020
08:43:25
Pág.: 1/2

Nome da Entidade: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
CNPJ: 94444247000140
ORGÃO Nº: 80500
Cód. Barras do RVE Vinculado: 32001013608284404

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	15.726.558,53
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - AJUSTADA EC 86/2015	15.426.558,53

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**6.515.356,85**	**42,23%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 28/07/20, REJANE BARBARA SEGABINAZZI FOLETTO em 28/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.604D.FBA5.46A5.54F5.20D5.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

1º Semestre

SÃO JOÃO DO POLÊSINE, 20 de Julho de 2020 .

_____

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

_____

REJANE BARBARA SEGABINAZZI FOLETTO
Responsável pela Administração Financeira

_____

CLOVIS COLETTO
Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 28/07/20, REJANE BARBARA SEGABINAZZI FOLETTO em 28/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.604D.FBA5.46A5.54F5.20D5.

Página 85
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 2858348
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444247000140
Período: 01/01/2020 a 30/06/2020 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Logradouro: Rua Guilherme Albertti nr: 1631 compl: Predio Telefone: (55) 3269-1155
HomePage: www.saojoaodopolesine.rs.gov.br E-Mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MATIONE SONEGO
Contabilista: JONATHAN GASSEN Número do CRC: RS089057O2

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DUETO TECNOLOGIA
CNPJ: 04311157000199 Telefone: (51)21182200
Responsável: RAFAEL SEBBEN E-Mail: dueto@duetotecnologia.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO DO RS - CI/CENTRO
1509149000163	CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA QUARTA COLONIA

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8B2.6BFF.04E6.6FBC.1493.

Página 86
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 2858348
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	2.790.950,00	792.120,56
Contribuicoes	546.000,00	205.975,89
Receita Patrimonial	37.916,39	5.429,65
Receita de Servicos	152.000,00	24.864,09
Transferencias Correntes	15.224.478,73	7.221.664,40
Outras Receitas Correntes	95.700,00	56.611,70
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**18.847.045,12**	**8.306.666,29**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	860.000,00	310.303,55
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**860.000,00**	**310.303,55**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	1.900.000,00	0,00
Alienacao de Bens	163.400,00	54.666,30
Amortizacao de Emprestimos	1.040,00	0,00
Transferencias de Capital	3.991.314,24	187.707,87
Outras Receitas de Capital	9.000,64	3.016,74
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**6.064.754,88**	**245.390,91**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.089.800,00**	**-1.411.460,67**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.682.000,00**	**7.450.900,08**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.927.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.811.413,14
Créditos Especiais	62.500,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.088.381,79
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**23.712.531,35**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	9.867.841,60
Liquidado	6.961.500,33

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8B2.6BFF.04E6.6FBC.1493.

Página 87
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 2858348
DOCUMENTO PÚBLICO

Pago	6.214.021,08
SALDO A LIQUIDAR	**2.906.341,27**
SALDO A PAGAR	**747.479,25**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.166.278,93
Liquidado	1.166.278,93
Pago	1.165.921,70
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**357,23**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.318.853,13
Excesso de Arrecadação	466.678,22
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.088.381,79
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.088.381,79

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	2.760.077,53D	3.212.162,85D
ATIVO NAO CIRCULANTE	16.385.430,75D	17.386.172,20D
PASSIVO CIRCULANTE	1.035.896,68C	1.018.203,34C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	579.138,33C	500.000,00C
PATRIMONIO LIQUIDO	17.530.473,27C	17.930.781,57C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	3.349.930,84D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	405.339,99D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.601.105,79D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	27.052,94D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.203.118,44D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	112.356,42D
TRIBUTARIAS	0,00	87.239,66D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	48.334,17D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	1.006.191,39C
CONTRIBUICOES	0,00	382.769,53C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	30.445,92C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	41.491,18C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	7.152.599,89C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	296.079,51C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	74.250,97C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	56.262.372,95D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	772.481,90D	772.481,90D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8B2.6BFF.04E6.6FBC.1493.

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	56.262.372,95C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	772.481,90C	772.481,90C
ATOS POTENCIAIS	1.526.043,10D	7.629.693,73D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.994.207,29D	57.312.749,87D
DIVIDA ATIVA	533.294,04D	578.562,48D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	49.746,77D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	793.964,35D	793.964,35D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	1.526.043,10C	7.629.693,73C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.994.207,29C	57.312.749,87C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	533.294,04C	578.562,48C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	49.746,77C
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	793.964,35C	793.964,35C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.455,64D	1.647,89D
Bancos Conta Movimento	1.831.286,91D	681.386,69D
Bancos Conta Aplicação	98.749,25D	961.256,74D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**1.932.491,80D**	**1.644.291,32D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	1.407,62D
Bancos Conta Aplicação	0,00	460.866,06D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**462.273,68D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**1.932.491,80D**	**2.106.565,00D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	3.708.638,64	1.760.692,83	1.343.143,10
2º Bimestre	1.875.146,79	2.045.524,00	2.009.974,72
3º Bimestre	1.780.887,55	2.181.846,92	2.058.563,94
4º Bimestre	2.133.859,19	2.519.155,65	2.633.550,13

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8B2.6BFF.04E6.6FBC.1493.

Página 89
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 2858348
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	2.530.235,95	2.496.060,79	2.257.145,17
6º Bimestre	2.050.791,40	3.076.279,33	3.075.848,95

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	15.974.000,00	17.637.728,92
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.749.014,40	1.503.043,80
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.278.314,40	-2.948.473,17
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**20.444.700,00**	**16.192.299,55**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	16.976.011,22	16.797.848,64
Demais Contas	328.497.480,74	328.675.643,32
Totais	345.473.491,96	345.473.491,96
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		134.662

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8B2.6BFF.04E6.6FBC.1493.

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	68.262,03	0,00	68.262,03
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	28.442,76	0,00	28.442,76
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	17.065,13	0,00	17.065,13
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	854,76	0,00	854,76
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	356,17	0,00	356,17
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	213,70	0,00	213,70
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PROPRIO	226,44	0,00	226,44
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	94,38	0,00	94,38
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	56,64	0,00	56,64
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	3.854,93	0,00	3.854,93
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.606,29	0,00	1.606,29
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	963,68	0,00	963,68
11130341020100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PROPRIO	259,43	0,00	259,43
11130341020200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	108,11	0,00	108,11
11130341020300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	64,86	0,00	64,86
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	10.667,56	0,00	10.667,56
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	4.444,94	0,00	4.444,94
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	2.666,94	0,00	2.666,94
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	49,56	0,00	49,56
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	20,68	0,00	20,68
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	12,41	0,00	12,41
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	5.755,85	0,00	5.755,85
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	2.398,63	0,00	2.398,63
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	1.439,12	0,00	1.439,12
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	983,49	0,00	983,49
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	410,38	0,00	410,38
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	246,10	0,00	246,10
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	32.878,10	0,00	32.878,10
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	13.699,23	0,00	13.699,23
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	8.219,54	0,00	8.219,54
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	335.641,40	0,00	335.641,40
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	139.851,89	0,00	139.851,89
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	83.910,54	0,00	83.910,54
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	494,99	0,00	494,99
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	206,56	0,00	206,56

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8B2.6BFF.04E6.6FBC.1493.

Página 91
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 2858348
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	123,76	0,00	123,76
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	1.096,89	0,00	1.096,89
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	457,10	0,00	457,10
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	274,23	0,00	274,23
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	229,25	0,00	229,25
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	95,57	0,00	95,57
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	57,32	0,00	57,32
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	2.394.614,20	0,00	2.394.614,20
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	199.551,09	0,00	199.551,09
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	598.653,33	0,00	598.653,33
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	798.204,45	0,00	798.204,45
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	42,04	0,00	42,04
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	3,49	0,00	3,49
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	10,49	0,00	10,49
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	13,99	0,00	13,99
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	766.890,92	0,00	766.890,92
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	63.907,59	0,00	63.907,59
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	191.722,73	0,00	191.722,73
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	255.630,35	0,00	255.630,35
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	194.849,53	0,00	194.849,53
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.237,47	0,00	16.237,47
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	48.712,41	0,00	48.712,41
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	64.949,89	0,00	64.949,89
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	10.188,73	0,00	10.188,73
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	849,06	0,00	849,06
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	2.547,20	0,00	2.547,20
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	3.396,27	0,00	3.396,27
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-3.312,83	0,00	-3.312,83
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-1.380,46	0,00	-1.380,46
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-828,25	0,00	-828,25
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-170.179,48	0,00	-170.179,48
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-70.908,13	0,00	-70.908,13
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-42.544,87	0,00	-42.544,87
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-0,93	0,00	-0,93
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-0,40	0,00	-0,40
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-0,24	0,00	-0,24
SUBTOTAL		**6.090.580,98**	**0,00**	**6.090.580,98**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.522.645,24**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	192.192,69	0,00	192.192,69
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	280.548,70	0,00	280.548,70
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-72.288,99	0,00	-72.288,99
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.122.194,95	0,00	1.122.194,95
TOTAL II		**1.522.647,35**	**0,00**	**1.522.647,35**

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8B2.6BFF.04E6.6FBC.1493.

Página 92
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 2858348
DOCUMENTO PÚBLICO

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	82.863,40	0,00	82.863,40
20	Ensino Fundamental	158.780,54	0,00	158.780,54
20	Educação Infantil	234.016,94	0,00	234.016,94
31	Ensino Fundamental	144.940,94	0,00	144.940,94
31	Educação Infantil	331.778,98	0,00	331.778,98
SUBTOTAL I		**952.380,80**	**0,00**	**952.380,80**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		646.228,81	0,00	646.228,81
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		250,20	0,00	250,20
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**26,24**		**1.598.359,41**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	2.394.614,20	0,00	2.394.614,20
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	199.551,09	0,00	199.551,09
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	598.653,33	0,00	598.653,33
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	798.204,45	0,00	798.204,45
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	42,04	0,00	42,04
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	3,49	0,00	3,49
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	10,49	0,00	10,49
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	13,99	0,00	13,99
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	766.890,92	0,00	766.890,92
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	63.907,59	0,00	63.907,59
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	191.722,73	0,00	191.722,73
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	255.630,35	0,00	255.630,35
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	194.849,53	0,00	194.849,53
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.237,47	0,00	16.237,47
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	48.712,41	0,00	48.712,41
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	64.949,89	0,00	64.949,89
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	10.188,73	0,00	10.188,73
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	849,06	0,00	849,06

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8B2.6BFF.04E6.6FBC.1493.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	2.547,20	0,00	2.547,20
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	3.396,27	0,00	3.396,27
SUBTOTAL		**5.610.975,23**	**0,00**	**5.610.975,23**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.122.195,05**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.122.194,95	0,00	1.122.194,95
TOTAL II		**1.122.194,95**	**0,00**	**1.122.194,95**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	144.940,94	0,00	144.940,94
31	Educação Infantil	331.778,98	0,00	331.778,98
SUBTOTAL I		**476.719,92**	**0,00**	**476.719,92**
(+) Perda com o FUNDEB		646.228,81	0,00	646.228,81
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		155,26	0,00	155,26
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**20,01**		**1.122.793,47**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	155,26	0,00	155,26
17580111000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	475.966,14	0,00	475.966,14
Total		**476.121,40**	**0,00**	**476.121,40**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **285.672,84**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	100.270,42	0,00	100.270,42
31	Educação Infantil	205.412,99	0,00	205.412,99
TOTAL		**305.683,41**	**0,00**	**305.683,41**

% de Aplicação **64,20**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019		1.098,23	0,00	1.098,23
TOTAL		**1.098,23**	**0,00**	**1.098,23**

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8B2.6BFF.04E6.6FBC.1493.

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **54,91**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	68.262,03	0,00	68.262,03
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	28.442,76	0,00	28.442,76
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	17.065,13	0,00	17.065,13
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	854,76	0,00	854,76
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	356,17	0,00	356,17
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	213,70	0,00	213,70
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PROPRIO	226,44	0,00	226,44
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	94,38	0,00	94,38
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	56,64	0,00	56,64
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	3.854,93	0,00	3.854,93
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.606,29	0,00	1.606,29
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	963,68	0,00	963,68
11130341020100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PROPRIO	259,43	0,00	259,43
11130341020200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	108,11	0,00	108,11
11130341020300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	64,86	0,00	64,86
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	10.667,56	0,00	10.667,56
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	4.444,94	0,00	4.444,94
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	2.666,94	0,00	2.666,94
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	49,56	0,00	49,56
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	20,68	0,00	20,68
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	12,41	0,00	12,41
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	5.755,85	0,00	5.755,85
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	2.398,63	0,00	2.398,63
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	1.439,12	0,00	1.439,12
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	983,49	0,00	983,49
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	410,38	0,00	410,38
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	246,10	0,00	246,10

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8B2.6BFF.04E6.6FBC.1493.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	32.878,10	0,00	32.878,10
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	13.699,23	0,00	13.699,23
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	8.219,54	0,00	8.219,54
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	335.641,40	0,00	335.641,40
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	139.851,89	0,00	139.851,89
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	83.910,54	0,00	83.910,54
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	494,99	0,00	494,99
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	206,56	0,00	206,56
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	123,76	0,00	123,76
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	1.096,89	0,00	1.096,89
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	457,10	0,00	457,10
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	274,23	0,00	274,23
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	229,25	0,00	229,25
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	95,57	0,00	95,57
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	57,32	0,00	57,32
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	2.394.614,20	0,00	2.394.614,20
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	199.551,09	0,00	199.551,09
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	598.653,33	0,00	598.653,33
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	798.204,45	0,00	798.204,45
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	42,04	0,00	42,04
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	3,49	0,00	3,49
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	10,49	0,00	10,49
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	13,99	0,00	13,99
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	766.890,92	0,00	766.890,92
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	63.907,59	0,00	63.907,59
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	191.722,73	0,00	191.722,73
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	255.630,35	0,00	255.630,35
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	194.849,53	0,00	194.849,53
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.237,47	0,00	16.237,47
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	48.712,41	0,00	48.712,41
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	64.949,89	0,00	64.949,89
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	10.188,73	0,00	10.188,73
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	849,06	0,00	849,06
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	2.547,20	0,00	2.547,20
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	3.396,27	0,00	3.396,27
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-3.312,83	0,00	-3.312,83
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-1.380,46	0,00	-1.380,46
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-828,25	0,00	-828,25
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-170.179,48	0,00	-170.179,48
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-70.908,13	0,00	-70.908,13
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-42.544,87	0,00	-42.544,87
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-0,93	0,00	-0,93
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-0,40	0,00	-0,40
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-0,24	0,00	-0,24
SUBTOTAL I		**6.090.580,98**	**0,00**	**6.090.580,98**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **913.587,15**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8B2.6BFF.04E6.6FBC.1493.

Página 96
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 2858348
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	115.313,97	0,00	115.313,97
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	841.646,16	0,00	841.646,16
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-43.373,36	0,00	-43.373,36
TOTAL II		**913.586,77**	**0,00**	**913.586,77**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral (modalidade de aplicação 71)	-2.631,60	0,00	-2.631,60
40	Administração Geral	231.277,24	0,00	231.277,24
40	Atenção Básica	309.132,76	0,00	309.132,76
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	684.205,31	0,00	684.205,31
40	Suporte Profilático e Terapêutico	48.646,07	0,00	48.646,07
40	Vigilância Epidemiológica	3.321,36	0,00	3.321,36
SUBTOTAL I		**1.273.951,14**	**0,00**	**1.273.951,14**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		113,58	0,00	113,58
SUBTOTAL III		**113,58**	**0,00**	**113,58**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**20,91**	**1.273.837,56**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 20,641%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 38,20%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 24,568%
BAL_VER.TXT	BAV_76	0	0		Conta 2272 (Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo) inexistente ou com Saldo Atual (final) zerado

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_76 - Conta 2272 (Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo) inexistente ou com Saldo Atual (final) zerado

Justificativa: O município instituiu o RPPS em 2019 e o mesmo entrou em operação a partir de janeiro de 2020. Foram lançados as provisões matemáticas conforme cálculo atuarial fornecido pela empresa GESTORUM, com data base 31/12/2019.

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8B2.6BFF.04E6.6FBC.1493.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	27/03/2020	Átrio da Prefeitura Municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	27/03/2020	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/
2º Bimestre	Mural	28/05/2020	Átrio da Prefeitura Municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	28/05/2020	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/
3º Bimestre	Mural	29/07/2020	Átrio da Prefeitura Municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/07/2020	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	29/07/2020	Átrio da Prefeitura Municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/07/2020	https://saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/contas-publicas-do-estado
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	28/02/2020	Câmara Municipal de Vereadores
1º Quadrimestre/2020	28/05/2020	Câmara Municipal de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	9.478.964,67	0,00	9.478.964,67
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.465.819,85	0,00	-1.465.819,85
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	71.766,52	0,00	71.766,52

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8B2.6BFF.04E6.6FBC.1493.

Página 98
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 14
Peça 2858348
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	29.903,07	0,00	29.903,07
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	17.941,21	0,00	17.941,21
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	986,43	0,00	986,43
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	411,00	0,00	411,00
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	246,58	0,00	246,58
Subtotal		**7.891.890,01**	**0,00**	**7.891.890,01**
	(+) Perda com o FUNDEB	569.757,75	0,00	569.757,75
TOTAL		**8.461.647,76**	**0,00**	**8.461.647,76**
DEDUÇÕES PREVISTAS NO ART. 166 DA CF				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180811010000000000	Transferencias Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Incremento Temporario ao Custeio dos Servicos de Atencao Basica em Saude	250.000,00	0,00	250.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015 - Ex. Anterior		**8.211.647,76**	**0,00**	**8.211.647,76**

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	8.306.666,29	0,00	8.306.666,29
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.411.404,74	0,00	-1.411.404,74
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	68.262,03	0,00	68.262,03
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	28.442,76	0,00	28.442,76
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	17.065,13	0,00	17.065,13
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	854,76	0,00	854,76
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	356,17	0,00	356,17
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	213,70	0,00	213,70
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	161.385,04	0,00	161.385,04
SELEÇÃO MANUAL				
Subtotal		**6.618.681,96**	**0,00**	**6.618.681,96**
	(+) Perda com o FUNDEB	646.228,81	0,00	646.228,81
TOTAL		**7.264.910,77**	**0,00**	**7.264.910,77**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**15.726.558,53**	**0,00**	**15.726.558,53**
DEDUÇÕES PREVISTAS NO ART. 166 DA CF				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8B2.6BFF.04E6.6FBC.1493.

Página 99
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 15
Peça 2858348
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3110 / 17180311050000000000	Incremento Temporario do PAB - Portaria MS 488/2020 - Emendas Parlamentares	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		**15.426.558,53**	**0,00**	**15.426.558,53**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.874.578,12	0,00	3.874.578,12
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319003010000000	PENSOES - PESSOAL CIVIL	22.818,78	0,00	22.818,78
319003030000000	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	3.803,13	0,00	3.803,13
319008990400000	CONTRIB. DA ENTIDADE PARA O ATENDIMENTO A SAUDE DO SERVIDOR	256.642,23	0,00	256.642,23
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**3.591.313,98**	**0,00**	**3.591.313,98**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	71.766,52	0,00	71.766,52
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	29.903,07	0,00	29.903,07
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	17.941,21	0,00	17.941,21
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**119.610,80**	**0,00**	**119.610,80**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8B2.6BFF.04E6.6FBC.1493.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior		**3.471.703,18**	**0,00**	**3.471.703,18**

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.603.154,76	0,00	3.603.154,76
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	16.456,80	0,00	16.456,80
319003010000000	PENSOES - PESSOAL CIVIL	24.445,34	0,00	24.445,34
319008990400000	CONTRIB. DA ENTIDADE PARA O ATENDIMENTO A SAUDE DO SERVIDOR	271.367,17	0,00	271.367,17
319008990500000	SALARIO FAMILIA	2.333,76	0,00	2.333,76
319113990100000	AMORTIZACAO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - ALIQUOTA SUP.	159.687,25	0,00	159.687,25
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**3.128.864,44**	**0,00**	**3.128.864,44**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	68.262,03	0,00	68.262,03
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	28.442,76	0,00	28.442,76
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	17.065,13	0,00	17.065,13
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**113.769,92**	**0,00**	**113.769,92**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	237.135,19	0,00	237.135,19
DEDUÇÕES				

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8B2.6BFF.04E6.6FBC.1493.

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319008990400000	CONTRIB. DA ENTIDADE PARA O ATENDIMENTO A SAUDE DO SERVIDOR	224.247,26	0,00	224.247,26
TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS		**12.887,93**	**0,00**	**12.887,93**

CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
853240102000000	DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ANTERIOR - JULHO A DEZEMBRO	8.944,75	0,00	8.944,75
853240201000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 1o BIMESTRE	3.305,34	0,00	3.305,34
853240202000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 2o BIMESTRE	3.180,02	0,00	3.180,02
853240203000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 3o BIMESTRE	241,11	0,00	241,11
TOTAL DAS CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE		**15.671,22**	**0,00**	**15.671,22**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual	**3.043.653,67**	**0,00**	**3.043.653,67**
Total da Despesa com Pessoal	**6.515.356,85**	**0,00**	**6.515.356,85**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
212310198010000	BADESUL DESENVOLVIMENTO CONT0 55/2015 PROGRAMA PIMES	89.524,11	0,00	89.524,11
212510304000000	JUROS DE CONTRATOS - 0521745-30 - FINISA	3.169,04	0,00	3.169,04
212510305000000	JUROS DE CONTRATOS - Financiamento BASESUL Contrato 055/2015	1.027,35	0,00	1.027,35
212810201000000	Encargos Pre Fixados - Badesul - Contrato 055/2015	-1.027,35	0,00	-1.027,35
222310101000000	FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE	500.000,00	0,00	500.000,00
TOTAL		**592.693,15**	**0,00**	**592.693,15**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8B2.6BFF.04E6.6FBC.1493.

Página 102
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 18
Peça 2858348
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111110100000000	CAIXA	1.647,89	0,00	1.647,89
111111902020000	BANCO DO BRASIL C/ MOV	1.478,68	0,00	1.478,68
111111902030000	BANCO DO BRASIL C/ ICMS DES	443,82	0,00	443,82
111111902050000	BANCO DO BRASIL C/ ITR	363,60	0,00	363,60
111111902070000	BANCO DO BRASIL C/ CEX	168,96	0,00	168,96
111111902080000	BANCO DO BRASIL C/ PDDE	1.969,61	0,00	1.969,61
111111902090000	BANCO DO BRASIL C/ DNPM/CFEM	311,57	0,00	311,57
111111902110000	BANCO DO BRASIL C/ MDE	2.982,28	0,00	2.982,28
111111902120000	BANCO DO BRASIL C/ CIDE	290,51	0,00	290,51
111111902130000	BANCO DO BRASIL C/ FUS	15.523,90	0,00	15.523,90
111111902160000	BANCO DO BRASIL CTA RETENCAO PREFEITURA	112.948,44	0,00	112.948,44
111111902190000	BANCO DO BRASIL CTA SNA	383,22	0,00	383,22
111111902380000	BANCO DO BRASIL CTA APOIO A CRECHES	278,49	0,00	278,49
111111902400000	BANCO DO BRASIL CTA FMAS IGD-SUAS	2.430,64	0,00	2.430,64
111111902480000	BANCO BRASIL CTA SEC EDUCACAO SJP FUNDEB	6.880,67	0,00	6.880,67
111111902490101	BB FMS CAB - PAB FIXO	32.590,44	0,00	32.590,44
111111902490102	BB FMS CAB - PAB VARIAVEL	47.691,41	0,00	47.691,41
111111902490103	BB FMS CAB - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	9.263,79	0,00	9.263,79
111111902490104	BB FMS CAB - PMAQ	25.271,44	0,00	25.271,44
111111902490105	BB FMS CAB - INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA EM SAUDE	63.229,61	0,00	63.229,61
111111902490201	BB FMS ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	478,82	0,00	478,82
111111902490301	BB FMS VIGILANCIA EM SAUDE	17.540,91	0,00	17.540,91
111111902490303	BB FMS VIGILANCIA SANITARIA	24.518,65	0,00	24.518,65
111111902490401	BB FMS ASSISTENCIA FARMACEUTICA	17.601,67	0,00	17.601,67
111111902490601	BB FMS CUSTEIO OUTROS PROG. FUNDO A FUNDO - CORONAVIRUS	10.127,23	0,00	10.127,23
111111902520100	BANCO DO BRASIL C/ FEP	4.633,78	0,00	4.633,78
111111902530100	BANCO DO BRASIL C/ FPM	58.902,40	0,00	58.902,40
111111902530300	BANCO DO BRASIL C/ FPM - AUXILIO FINANCEIRO LC 173/2020	474,18	0,00	474,18
111111902530400	BANCO DO BRASIL C/ FPM - APOIO FINANCEIRO MP 938/2020	93.357,75	0,00	93.357,75
111111902550000	BANCO DO BRASIL FMAS - COVID EPI	2.100,65	0,00	2.100,65
111111902560000	BANCO DO BRASIL - PROTECAO E DEFESA CIVIL	31.856,00	0,00	31.856,00
111111903010000	CAIXA FEDERAL C/ MOV	4.322,69	0,00	4.322,69
111111903150000	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CTA ALIENACAO BENS IMOVEIS	149,88	0,00	149,88
111111912010000	BANRISUL C/ MOV	32.528,88	0,00	32.528,88
111111912030000	BANRISUL C/ IPTU	837,63	0,00	837,63
111111912050000	BANRISUL C/ MULTA TRANSITO	829,80	0,00	829,80
111111912150000	BANRISUL CTA ILUMINACAO PUBLICA	7.691,13	0,00	7.691,13
111111912290000	BANRISUL CTA ALIENACAO BENS MOVEIS REC LIVRES	5.979,42	0,00	5.979,42

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8B2.6BFF.04E6.6FBC.1493.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111912460100	BANRISUL CTA FMS INCENTIVO ATENCAO BASICA ESTADUAL	537,80	0,00	537,80
111111912460200	BANRISUL CTA FMS OFICINAS TERAPEUTICAS	10.533,93	0,00	10.533,93
111111912460300	BANRISUL CTA FMS FARMACIA BASICA ESTADUAL	6.792,71	0,00	6.792,71
111111912460400	BANRISUL CTA FMS PSF ESTADUAL	14.507,75	0,00	14.507,75
111111912460500	BANRISUL CTA FMS PIM ESTADUAL	4.982,50	0,00	4.982,50
111111912460600	BANRISUL CTA FMS APOIO A REDE HOSPITALAR	715,90	0,00	715,90
111111912610000	BANRISUL CTA ALIENACAO BENS MOVEIS SAUDE	2,45	0,00	2,45
111111912760000	BANRISUL CTA FUNDO MUNIC CRIAN ADOLESCENTES	3.208,06	0,00	3.208,06
111111912770000	BANRISUL CTA CONCURSO	127,79	0,00	127,79
111111912840000	BANRISUL CTA FMMA- FUNDO MUNIC DO MEIO AMBIENTE	160,00	0,00	160,00
111111912880100	BANRISUL - AQUISICAO ACADEMIA RIBEIRAO	126,43	0,00	126,43
111111912880200	BANRISUL - AQUISICAO ACADEMIA RIBEIRAO - REC. LIVRE	494,98	0,00	494,98
111111912890100	BANRISUL - AQUISICAO ACADEMIA LINHA BONITA	106,02	0,00	106,02
111111912890200	BANRISUL - AQUISICAO ACADEMIA LINHA BONITA (REC. LIVRE)	657,82	0,00	657,82
111115002060000	CEF - CONVENIO 881857 GINASIO ESPORTIVO NOVA VILA SAO LUCAS - APLICACAO	131.307,27	0,00	131.307,27
111115002070000	CEF - CONVENIO 848251/2017 APLICACAO	55.480,01	0,00	55.480,01
111115003010000	FUNDO DE INVESTIMETNO - BANCO DO BRASIL C/ FEP - CESSAO ONEROSA PRE-SAL	316.879,39	0,00	316.879,39
111115003020000	CAIXA FIC PREMIUM RF REF DI LP - ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	55.724,88	0,00	55.724,88
111115003030000	CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO - 0521745-30 - FINISA	5.394,82	0,00	5.394,82
111115003040000	FUNDO DE INVESTIMENTO - BANDO DO BRASIL FMS - INVEST. ATENCAO BASICA	98.158,76	0,00	98.158,76
111115003050100	BANCO DO BRASIL CTA FMAS PB-PAIF - INVESTIMENTO	24.825,65	0,00	24.825,65
111115003050200	BANCO DO BRASIL CTA FMAS INCR. TEMP. COVID-19 - INVESTIMENTO	36.007,80	0,00	36.007,80
111115003060000	FUNDO DE INVESTIMENTO - BANCO DO BRASIL CTA FMAS IGD-BF	27.274,88	0,00	27.274,88
111115003070100	FUNDO BANRISUL SOBERANO - SISTEMA DE VIDEO MONIT CP 2018	56.733,03	0,00	56.733,03
111115003070200	FUNDO BANRISUL SOBERANO- SISTEMA DE VIDEO MONIT CP 2018 (REC LIVRE)	33.168,44	0,00	33.168,44
111115003080000	FUNDO BANRISUL SUPER FI RF - C/ TRANSPORTE ESCOLAR	24.332,18	0,00	24.332,18
111115003090000	FUNDO BANRISUL SUPER FI RF - CTA ALIANACAO BENS MOVEIS -MDE	23.095,85	0,00	23.095,85
111115003100000	FUNDO BANRISUL SOBERANO FI RF SIMPLES LP - CTA ALIENACAO BENS IMOVEIS	14.445,29	0,00	14.445,29
111115003110000	FUNDO BANRISUL SUPER FI RF - CTA FMAS REC FEAS	22.189,88	0,00	22.189,88
111115003120000	FUNDO DE INVESTIMENTO - BANCO DO BRASIL C/ QSE	11.994,19	0,00	11.994,19
111115003130000	FUNDO DE INVESTIMENTO - BANCO DO BRASIL C/ PNAT	14.847,43	0,00	14.847,43
111115003140000	FUNDO DE INVESTIMENTO - BANCO DO BRASIL C/ MERENDA ESCOLAR FEDERAL	9.396,99	0,00	9.396,99

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8B2.6BFF.04E6.6FBC.1493.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
632100000000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	-357,23	0,00	-357,23
TOTAL		**1.643.934,09**	**0,00**	**1.643.934,09**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110302000000	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER	2.205,11	0,00	2.205,11
TOTAL		**2.205,11**	**0,00**	**2.205,11**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**1.646.139,20**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
211420100000000	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)	62.355,59	0,00	62.355,59
213110803000000	PRECATORIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ORDINARIO - A PARTIR DE 5/ 5/2 - NAO VENCIDOS	68.688,60	0,00	68.688,60
218810102010000	INSS	10.670,20	0,00	10.670,20
218810102030000	Retecao para Previdencia Social (NF Produtor)	8,89	0,00	8,89
218810102040000	INSS - TERCEIROS	1.599,14	0,00	1.599,14
218810110000000	PENSAO ALIMENTICIA	418,00	0,00	418,00
218810111010000	DESCONTO AUTORIZADO UNIMED - EXECUTIVO	45.484,05	0,00	45.484,05
218810115010100	DESCONTO AUTORIZADO - EXECUTIVO - CAIXA E FEDERAL	3.381,73	0,00	3.381,73
218810115010200	DESCONTO AUTORIZADO - EXECUTIVO - BANRISUL	16.978,03	0,00	16.978,03
218810199020000	ASSPMUPOL-ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS	872,00	0,00	872,00
227210301000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	482.780,47	0,00	482.780,47
227210305000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-183.456,58	0,00	-183.456,58
227210401000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	22.424.884,95	0,00	22.424.884,95
227210402000000	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-4.118.712,96	0,00	-4.118.712,96
227210403000000	(-) CONTRIBUICOES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-4.530.584,26	0,00	-4.530.584,26
227210404000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-8.521.456,29	0,00	-8.521.456,29
227210598000000	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO	-5.553.455,33	0,00	-5.553.455,33
TOTAL		**210.456,23**	**0,00**	**210.456,23**

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8B2.6BFF.04E6.6FBC.1493.

Página 105
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 21
Peça 2858348
DOCUMENTO PÚBLICO

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8B2.6BFF.04E6.6FBC.1493.

Página 106
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 22
Peça 2858348
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	130.189,92	0,00	130.189,92
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	54.246,44	0,00	54.246,44
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	32.546,69	0,00	32.546,69
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	1.850,97	0,00	1.850,97
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	771,24	0,00	771,24
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	462,73	0,00	462,73
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	2.639,80	0,00	2.639,80
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.100,01	0,00	1.100,01
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	659,86	0,00	659,86
11130341020100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PROPRIO	143,58	0,00	143,58
11130341020200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	59,83	0,00	59,83
11130341020300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	35,88	0,00	35,88
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	287.063,92	0,00	287.063,92
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	119.612,63	0,00	119.612,63
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	71.766,89	0,00	71.766,89
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	595,11	0,00	595,11
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	248,42	0,00	248,42

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8B2.6BFF.04E6.6FBC.1493.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	148,93	0,00	148,93
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	9.327,29	0,00	9.327,29
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	3.887,75	0,00	3.887,75
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	2.332,47	0,00	2.332,47
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	2.727,48	0,00	2.727,48
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	1.137,76	0,00	1.137,76
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	682,19	0,00	682,19
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	88.741,14	0,00	88.741,14
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	36.975,51	0,00	36.975,51
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	22.185,30	0,00	22.185,30
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	918.023,90	0,00	918.023,90
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	382.511,83	0,00	382.511,83
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	229.506,49	0,00	229.506,49
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	784,06	0,00	784,06
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	327,13	0,00	327,13
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	196,01	0,00	196,01
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	657,67	0,00	657,67
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	274,05	0,00	274,05
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	164,41	0,00	164,41
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	190,03	0,00	190,03
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	79,19	0,00	79,19
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	47,49	0,00	47,49
11220111010000000000	Taxas pela Prestacao de Servicos - Expediente Principal	5.097,96	0,00	5.097,96
11220113010000000000	Taxas pela Prestacao de Servicos - Expediente Divida Ativa	72,39	0,00	72,39
11220114010000000000	Taxas pela Prest. de Servicos - Expediente Divida Ativa - Multa e Juros	9,04	0,00	9,04
11280111010000000000	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria	2.434,75	0,00	2.434,75
11280112010000000000	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria - Multa e Juros	1,45	0,00	1,45
11280113010000000000	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria - Divida Ativa	274,49	0,00	274,49
11280114010000000000	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria - M/J Divida Ativa	59,31	0,00	59,31
11280191010000000000	Taxa de Fiscalizacao e Vistoria	22.407,93	0,00	22.407,93
11280191020000000000	Taxa de Execucao de Obras	9.904,49	0,00	9.904,49
11280191030000000000	Taxa de Localizacao de Estabelecimento e Ambulante	1.101,36	0,00	1.101,36
11280191040000000000	Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal	16.219,01	0,00	16.219,01
11280192010000000000	Taxa de Fiscalizacao e Vistoria - Multa e Juros	60,86	0,00	60,86
11280192040000000000	Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal - Multa e Juros	3,30	0,00	3,30
11280193010000000000	Taxa de Fiscalizacao e Vistoria - Divida Ativa	5.971,90	0,00	5.971,90
11280194010000000000	Taxa de Fiscalizacao e Vistoria - M/J Divida Ativa	1.691,94	0,00	1.691,94
12400011000000000000	Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica - Principal	82.839,75	0,00	82.839,75
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	4.822.279,98	0,00	4.822.279,98
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	401.856,64	0,00	401.856,64

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8B2.6BFF.04E6.6FBC.1493.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.205.569,67	0,00	1.205.569,67
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.607.426,26	0,00	1.607.426,26
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de dezembro - Principal - PROPRIO	212.816,11	0,00	212.816,11
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de dezembro - Principal - MDE	88.673,38	0,00	88.673,38
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de dezembro - Principal - ASPS	53.204,03	0,00	53.204,03
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	204.953,55	0,00	204.953,55
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	85.397,31	0,00	85.397,31
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	51.238,39	0,00	51.238,39
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	4.222,25	0,00	4.222,25
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	351,88	0,00	351,88
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.055,48	0,00	1.055,48
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.407,30	0,00	1.407,30
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	1.607.044,96	0,00	1.607.044,96
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	133.920,38	0,00	133.920,38
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	401.761,31	0,00	401.761,31
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	535.681,69	0,00	535.681,69
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	248.431,55	0,00	248.431,55
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	20.702,65	0,00	20.702,65
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	62.107,91	0,00	62.107,91
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	82.810,60	0,00	82.810,60
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	23.834,88	0,00	23.834,88
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	1.986,25	0,00	1.986,25
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	5.958,75	0,00	5.958,75
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	7.945,02	0,00	7.945,02
17280141000000000000	Cota-Parte da Contribuicao de Intervencao no Dominio Economico - Principal	7.409,06	0,00	7.409,06
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-26.422,62	0,00	-26.422,62
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-11.011,09	0,00	-11.011,09
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-6.606,24	0,00	-6.606,24
91118011201000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	-0,08	0,00	-0,08
91118011202000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - MDE	-0,04	0,00	-0,04
91118011203000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - ASPS	-0,02	0,00	-0,02
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-0,56	0,00	-0,56
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-0,24	0,00	-0,24
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-0,13	0,00	-0,13
91118014101000000000	Deducao - ITBI - Principal - PROPRIO	-562,72	0,00	-562,72
91118014102000000000	Deducao - ITBI - Principal - MDE	-234,47	0,00	-234,47
91118014103000000000	Deducao - ITBI - Principal - ASPS	-140,68	0,00	-140,68

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8B2.6BFF.04E6.6FBC.1493.

Página 109
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 25
Peça 2858348
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-392.151,42	0,00	-392.151,42
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-163.396,44	0,00	-163.396,44
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-98.037,87	0,00	-98.037,87
91118023401000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	-0,50	0,00	-0,50
91118023402000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	-0,21	0,00	-0,21
91118023403000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-0,12	0,00	-0,12
91122011101000000000	Deducao - Taxas pela Prestacao de Servicos - Expediente Principal	-18,47	0,00	-18,47
91128019101000000000	Deducao - Taxa de Fiscalizacao e Vistoria	-295,58	0,00	-295,58
91128019204000000000	Deducao - Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal - Multa e Juros	-3,30	0,00	-3,30
91728011101000000000	Deducao - Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	-194,67	0,00	-194,67
91728011102000000000	Deducao - Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-81,12	0,00	-81,12
91728011103000000000	Deducao - Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	-48,67	0,00	-48,67
TOTAL		**13.733.891,91**	**0,00**	**13.733.891,91**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	1.220.747,47	0,00	1.220.747,47	1,0824	1.321.337,06
Fevereiro	1.161.519,66	0,00	1.161.519,66	1,0816	1.256.299,66
Março	1.029.924,67	0,00	1.029.924,67	1,0683	1.100.268,52
Abril	1.117.729,96	0,00	1.117.729,96	1,0570	1.181.440,57
Maio	1.181.163,20	0,00	1.181.163,20	1,0476	1.237.386,57
Junho	969.267,20	0,00	969.267,20	1,0434	1.011.333,40
Julho	1.244.227,83	0,00	1.244.227,83	1,0368	1.290.015,41
Agosto	1.253.624,26	0,00	1.253.624,26	1,0368	1.299.757,63
Setembro	904.144,17	0,00	904.144,17	1,0368	937.416,68
Outubro	911.310,76	0,00	911.310,76	1,0317	940.199,31
Novembro	1.007.220,65	0,00	1.007.220,65	1,0260	1.033.408,39
Dezembro	1.733.012,08	0,00	1.733.012,08	1,0174	1.763.166,49
TOTAL	**13.733.891,91**	**0,00**	**13.733.891,91**		**14.372.029,69**

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.765.223,36	3.008.736,84
2º Bimestre	2.848.023,96	2.639.482,71
3º Bimestre	2.789.806,73	2.658.446,74
4º Bimestre	3.401.675,14	0,00
5º Bimestre	2.883.376,59	0,00
6º Bimestre	4.158.939,34	0,00
TOTAL	**18.847.045,12**	**8.306.666,29**

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8B2.6BFF.04E6.6FBC.1493.

Página 110
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 26
Peça 2858348
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	143.620,00	34.711,76
2º Bimestre	143.276,00	149.660,31
3º Bimestre	143.276,00	125.931,48
4º Bimestre	143.276,00	0,00
5º Bimestre	143.276,00	0,00
6º Bimestre	143.276,00	0,00
TOTAL	**860.000,00**	**310.303,55**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	886.588,16	47.742,23
2º Bimestre	913.994,98	82.219,35
3º Bimestre	894.769,71	115.429,33
4º Bimestre	1.096.829,13	0,00
5º Bimestre	925.669,69	0,00
6º Bimestre	1.346.903,21	0,00
TOTAL	**6.064.754,88**	**245.390,91**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-451.688,49	-530.784,30
2º Bimestre	-465.651,42	-453.033,00
3º Bimestre	-455.856,75	-427.643,37
4º Bimestre	-558.799,62	0,00
5º Bimestre	-471.599,29	0,00
6º Bimestre	-686.204,43	0,00
TOTAL	**-3.089.800,00**	**-1.411.460,67**

TOTAL DA RECEITA	**22.682.000,00**	**7.450.900,08**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8B2.6BFF.04E6.6FBC.1493.

Página 111
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 27
Peça 2858348
DOCUMENTO PÚBLICO

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Matione Sonego
CPF: 63594897087
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8B2.6BFF.04E6.6FBC.1493.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SÃO JOÃO DO POLÊSINE, 20 de Julho de 2020

JONATHAN GASSEN
Contabilista

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/07/20 e MATIONE SONEGO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8B2.6BFF.04E6.6FBC.1493.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Periodo: 1º Semestre
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

42004011348146349

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

29/07/2020
16:13:52
3.0.1.2
Pág.: 1/6

Nome da Entidade: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
CNPJ: 94444247000140
ORGÃO Nº: 80500
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 32002013608284404 (Modelo 9)
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: Jonathan Gassen
Telefone: (55)32691155
e-mail: contabilidade@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Lei de Instituição do Controle Interno: 750
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 15/10/2014
Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 852
Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 12/04/2018

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
41627970053	Clovis Coletto	Contador	clovis@saojoaodopolesine.rs.gov.br	(55) 3269-1155

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do exercício anterior, em audiência pública, realizada Camara Municipal de Vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

O cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício atual, foi demonstrado e avaliado em audiência pública, realizada Camara Municipal de Vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO nº 914, publicada em 01/11/2019:

a) Contém matéria acerca do equilíbrio entre receitas e despesas;

b) Fixou critérios e forma de limitação de empenho;

c) Estabeleceu normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

d) Definiu demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Não foram inseridas observações para este item.

3 - Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais integrou o Projeto da LDO, sendo que nele constaram as metas anuais, em valores correntes e constantes,

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 30/07/20 e CLOVIS COLETTO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C49.AD3D.0E51.4B9C.636D.

relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes.

Verificou-se, ainda, que o Anexo de Metas Fiscais:

- Contemplou a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

- Contém o demonstrativo das metas anuais para o exercício de 2020, devidamente instruído com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos. As metas anuais foram comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e foi evidenciada a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

- Trata da evolução do patrimônio líquido para os três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- Não possui a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

- Contém o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Observações: O Município instituiu o RPPS através da Lei 905 de 13/09/2019,portanto nos Anexos da LDO não existe a avaliação da situação atuarial e financeira do RPPS uma vez que as contribuições tanto dos servidores quanto do Município foram implementadas a partir de 01/01/2020, obedecendo a regra da noventena, disciplinada pela portaria 402 de 10/12/2008 do MPS, não obstante, o Município providenciou o calculo atuarial inicial para criação do Regime Próprio de Previdência.

4 - Anexo de Riscos Fiscais

A LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais, onde foram avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e foram informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Não foram inseridas observações para este item.

6 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

O Poder Executivo estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação dos orçamentos.

Não foram inseridas observações para este item.

7 - Metas Bimestrais de Arrecadação

As receitas previstas foram desdobradas, pelo Poder Executivo, no prazo previsto no art. 8º da LRF (30 dias após a publicação dos orçamentos), em metas bimestrais de arrecadação, e:

- Não foram especificadas em separado as medidas de combate à evasão e à sonegação;

- Não foi especificada em separado a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa;

- Não foi especificada em separado a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 30/07/20 e CLOVIS COLETTO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C49.AD3D.0E51.4B9C.636D.

Não foram inseridas observações para este item.

9 - Operações de Crédito

As demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 1º Semestre de 2020, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 1º Semestre de 2020 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

O Poder Executivo aplicou , no 1º Semestre de 2020, a receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa de capital.

A receita de capital foi vinculada a recurso específico, código(s) 4002;1105;1103;1121.

Não foram inseridas observações para este item.

12 - Consolidação das Contas

O Poder Executivo encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União em 30/03/2020 no prazo definido no inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, enviando cópia ao Poder Executivo Estadual dentro do mesmo prazo.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 30/07/20 e CLOVIS COLETTO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C49.AD3D.0E51.4B9C.636D.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 1º Semestre de 2020 houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	-	-	-
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	-	-	-
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2020, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2020.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2020.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 30/07/20 e CLOVIS COLETTO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C49.AD3D.0E51.4B9C.636D.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2020

Periodo: 1º Semestre

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 27/05/2013.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

Nada a Declarar

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 30/07/20 e CLOVIS COLETTO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C49.AD3D.0E51.4B9C.636D.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2020

Periodo: 1º Semestre

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, 29/07/2020

_____

MATIONE SONEGO

Prefeito Municipal

_____

Clovis Coletto

Responsável pelo Controle Interno

Página 118
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 2885256
DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 30/07/20 e CLOVIS COLETTO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C49.AD3D.0E51.4B9C.636D.

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE ORGÃO Nº: 80500 CNPJ: 94444247000140 01/01/2020 a 31/07/2020

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444247000140
Período: 01/01/2020 a 31/07/2020
Prefeitura: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Logradouro: Rua Guilherme Albertti nr: 1631 compl: Predio Telefone: (55) 3269-1155
HomePage: www.saojoaodopolesine.rs.gov.br E-Mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MATIONE SONEGO
Contabilista: JONATHAN GASSEN Número do CRC: RS089057O2

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DUETO TECNOLOGIA
CNPJ: 04311157000199 Telefone: (51)21182200
Responsável: RAFAEL SEBBEN E-Mail: dueto@duetotecnologia.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO DO RS - CI/CENTRO
1509149000163	CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA QUARTA COLONIA

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 13/08/20 e MATIONE SONEGO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C82F.BFA8.84E6.2529.4B19.

Página 120
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 2916286
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	2.790.950,00	1.006.876,41
Contribuicoes	546.000,00	246.046,21
Receita Patrimonial	37.916,39	6.068,51
Receita de Servicos	152.000,00	28.752,72
Transferencias Correntes	15.224.478,73	8.641.498,51
Outras Receitas Correntes	95.700,00	77.849,59
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**18.847.045,12**	**10.007.091,95**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	860.000,00	373.213,09
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**860.000,00**	**373.213,09**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	1.900.000,00	0,00
Alienacao de Bens	163.400,00	54.666,30
Amortizacao de Emprestimos	1.040,00	0,00
Transferencias de Capital	3.991.314,24	565.932,87
Outras Receitas de Capital	9.000,64	3.194,31
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**6.064.754,88**	**623.793,48**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.089.800,00**	**-1.602.065,36**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.682.000,00**	**9.402.033,16**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.927.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.757.658,09
Créditos Especiais	62.500,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.178.054,74
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**23.569.103,35**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	10.572.258,61
Liquidado	7.992.388,30

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 13/08/20 e MATIONE SONEGO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C82F.BFA8.84E6.2529.4B19.

Página 121
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 2916286
DOCUMENTO PÚBLICO

Pago	7.470.230,01
SALDO A LIQUIDAR	**2.579.870,31**
SALDO A PAGAR	**522.158,29**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.166.278,93
Liquidado	1.166.278,93
Pago	1.165.921,70
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**357,23**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.344.305,61
Excesso de Arrecadação	297.797,74
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.178.054,74
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.178.054,74

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	2.760.077,53D	3.769.247,90D
ATIVO NAO CIRCULANTE	16.385.430,75D	17.095.142,65D
PASSIVO CIRCULANTE	1.035.896,68C	785.449,96C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	579.138,33C	500.000,00C
PATRIMONIO LIQUIDO	17.530.473,27C	17.930.781,57C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	3.927.439,59D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	478.178,81D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.962.380,45D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	32.599,03D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.626.381,50D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	114.631,45D
TRIBUTARIAS	0,00	103.886,02D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	49.349,32D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	1.072.218,36C
CONTRIBUICOES	0,00	458.682,25C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	31.806,02C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	50.210,46C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	8.940.455,38C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	301.325,81C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	88.306,91C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	56.823.361,96D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	772.481,90D	772.481,90D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 13/08/20 e MATIONE SONEGO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C82F.BFA8.84E6.2529.4B19.

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	56.823.361,96C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	772.481,90C	772.481,90C
ATOS POTENCIAIS	1.526.043,10D	8.080.399,66D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.994.207,29D	59.244.802,49D
DIVIDA ATIVA	533.294,04D	589.765,53D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	55.888,96D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	793.964,35D	793.964,35D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	1.526.043,10C	8.080.399,66C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.994.207,29C	59.244.802,49C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	533.294,04C	589.765,53C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	55.888,96C
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	793.964,35C	793.964,35C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.455,64D	3.163,89D
Bancos Conta Movimento	1.831.286,91D	847.776,43D
Bancos Conta Aplicação	98.749,25D	1.341.934,07D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**1.932.491,80D**	**2.192.874,39D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	2.192,39D
Bancos Conta Aplicação	0,00	551.866,06D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**554.058,45D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**1.932.491,80D**	**2.746.932,84D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	3.708.638,64	1.760.692,83	1.343.143,10
2º Bimestre	1.875.146,79	2.045.524,00	2.009.974,72
3º Bimestre	1.780.887,55	2.181.846,92	2.058.563,94
4º Bimestre	2.133.859,19	2.519.155,65	2.633.550,13

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 13/08/20 e MATIONE SONEGO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C82F.BFA8.84E6.2529.4B19.

Página 123
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 2916286
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	2.530.235,95	2.496.060,79	2.257.145,17
6º Bimestre	2.050.791,40	3.076.279,33	3.075.848,95

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	15.974.000,00	17.637.728,92
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.749.014,40	1.503.043,80
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.278.314,40	-2.948.473,17
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**20.444.700,00**	**16.192.299,55**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	20.883.032,98	20.059.256,26
Demais Contas	360.059.898,56	360.883.675,28
Totais	380.942.931,54	380.942.931,54
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		158.816

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 13/08/20 e MATIONE SONEGO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C82F.BFA8.84E6.2529.4B19.

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	79.561,49	0,00	79.561,49
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	33.150,92	0,00	33.150,92
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	19.889,86	0,00	19.889,86
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	1.038,84	0,00	1.038,84
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	432,87	0,00	432,87
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	259,72	0,00	259,72
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PROPRIO	226,44	0,00	226,44
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	94,38	0,00	94,38
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	56,64	0,00	56,64
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	3.899,19	0,00	3.899,19
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.624,73	0,00	1.624,73
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	974,73	0,00	974,73
11130341020100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PROPRIO	287,68	0,00	287,68
11130341020200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	119,89	0,00	119,89
11130341020300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	71,93	0,00	71,93
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	70.072,70	0,00	70.072,70
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	29.197,39	0,00	29.197,39
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	17.518,29	0,00	17.518,29
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	49,56	0,00	49,56
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	20,68	0,00	20,68
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	12,41	0,00	12,41
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	6.487,30	0,00	6.487,30
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	2.703,43	0,00	2.703,43
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	1.622,01	0,00	1.622,01
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	1.250,79	0,00	1.250,79
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	521,91	0,00	521,91
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	313,01	0,00	313,01
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	37.466,68	0,00	37.466,68
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	15.611,15	0,00	15.611,15
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	9.366,69	0,00	9.366,69
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	386.771,85	0,00	386.771,85
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	161.156,33	0,00	161.156,33
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	96.693,16	0,00	96.693,16
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	552,98	0,00	552,98
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	230,76	0,00	230,76

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 13/08/20 e MATIONE SONEGO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C82F.BFA8.84E6.2529.4B19.

Página 125
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 2916286
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	138,27	0,00	138,27
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	1.096,89	0,00	1.096,89
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	457,10	0,00	457,10
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	274,23	0,00	274,23
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	229,25	0,00	229,25
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	95,57	0,00	95,57
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	57,32	0,00	57,32
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	2.698.737,23	0,00	2.698.737,23
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	224.894,66	0,00	224.894,66
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	674.684,05	0,00	674.684,05
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	899.578,74	0,00	899.578,74
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	207.107,69	0,00	207.107,69
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	64,49	0,00	64,49
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	5,36	0,00	5,36
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	16,09	0,00	16,09
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	21,46	0,00	21,46
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	876.072,81	0,00	876.072,81
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	73.006,08	0,00	73.006,08
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	219.018,20	0,00	219.018,20
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	292.024,32	0,00	292.024,32
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	199.134,59	0,00	199.134,59
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.594,56	0,00	16.594,56
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	49.783,67	0,00	49.783,67
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	66.378,24	0,00	66.378,24
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	11.807,85	0,00	11.807,85
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	983,99	0,00	983,99
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	2.951,98	0,00	2.951,98
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	3.935,98	0,00	3.935,98
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-9.154,59	0,00	-9.154,59
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-3.814,90	0,00	-3.814,90
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-2.288,80	0,00	-2.288,80
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-194.853,97	0,00	-194.853,97
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-81.189,17	0,00	-81.189,17
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-48.713,49	0,00	-48.713,49
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-0,93	0,00	-0,93
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-0,40	0,00	-0,40
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-0,24	0,00	-0,24
SUBTOTAL		**7.296.514,38**	**0,00**	**7.296.514,38**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.824.128,60**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	245.417,11	0,00	245.417,11

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 13/08/20 e MATIONE SONEGO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C82F.BFA8.84E6.2529.4B19.

Página 126
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 2916286
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	401.779,53	0,00	401.779,53
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-85.004,47	0,00	-85.004,47
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.261.938,74	0,00	1.261.938,74
TOTAL II		**1.824.130,91**	**0,00**	**1.824.130,91**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	88.908,95	0,00	88.908,95
20	Ensino Fundamental	180.215,46	0,00	180.215,46
20	Educação Infantil	287.484,70	0,00	287.484,70
31	Ensino Fundamental	173.323,11	0,00	173.323,11
31	Educação Infantil	371.658,31	0,00	371.658,31
SUBTOTAL I		**1.101.590,53**	**0,00**	**1.101.590,53**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		713.928,36	0,00	713.928,36
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		264,68	0,00	264,68
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**24,88**		**1.815.254,21**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	2.698.737,23	0,00	2.698.737,23
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	224.894,66	0,00	224.894,66
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	674.684,05	0,00	674.684,05
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	899.578,74	0,00	899.578,74
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	64,49	0,00	64,49
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	5,36	0,00	5,36
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	16,09	0,00	16,09
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	21,46	0,00	21,46
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	876.072,81	0,00	876.072,81
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	73.006,08	0,00	73.006,08
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	219.018,20	0,00	219.018,20
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	292.024,32	0,00	292.024,32
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	199.134,59	0,00	199.134,59

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 13/08/20 e MATIONE SONEGO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C82F.BFA8.84E6.2529.4B19.

Página 127
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 2916286
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.594,56	0,00	16.594,56
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	49.783,67	0,00	49.783,67
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	66.378,24	0,00	66.378,24
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	11.807,85	0,00	11.807,85
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	983,99	0,00	983,99
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	2.951,98	0,00	2.951,98
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	3.935,98	0,00	3.935,98
SUBTOTAL		**6.309.694,35**	**0,00**	**6.309.694,35**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.261.938,87**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.261.938,74	0,00	1.261.938,74
TOTAL II		**1.261.938,74**	**0,00**	**1.261.938,74**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	173.323,11	0,00	173.323,11
31	Educação Infantil	371.658,31	0,00	371.658,31
SUBTOTAL I		**544.981,42**	**0,00**	**544.981,42**
(+) Perda com o FUNDEB		713.928,36	0,00	713.928,36
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		164,92	0,00	164,92
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,95**		**1.258.744,86**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	164,92	0,00	164,92
17580111000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	548.010,38	0,00	548.010,38
Total		**548.175,30**	**0,00**	**548.175,30**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **328.905,18**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	121.321,10	0,00	121.321,10
31	Educação Infantil	240.003,44	0,00	240.003,44
TOTAL		**361.324,54**	**0,00**	**361.324,54**

% de Aplicação **65,91**

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 13/08/20 e MATIONE SONEGO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C82F.BFA8.84E6.2529.4B19.

Página 128
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 10
Peça 2916286
DOCUMENTO PÚBLICO

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	1.098,23	0,00	1.098,23
TOTAL	**1.098,23**	**0,00**	**1.098,23**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **54,91**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	79.561,49	0,00	79.561,49
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	33.150,92	0,00	33.150,92
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	19.889,86	0,00	19.889,86
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	1.038,84	0,00	1.038,84
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	432,87	0,00	432,87
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	259,72	0,00	259,72
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PROPRIO	226,44	0,00	226,44
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	94,38	0,00	94,38
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	56,64	0,00	56,64
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	3.899,19	0,00	3.899,19
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.624,73	0,00	1.624,73
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	974,73	0,00	974,73
11130341020100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PROPRIO	287,68	0,00	287,68
11130341020200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	119,89	0,00	119,89
11130341020300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	71,93	0,00	71,93
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	70.072,70	0,00	70.072,70
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	29.197,39	0,00	29.197,39
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	17.518,29	0,00	17.518,29
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	49,56	0,00	49,56
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	20,68	0,00	20,68
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	12,41	0,00	12,41
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	6.487,30	0,00	6.487,30

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 13/08/20 e MATIONE SONEGO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C82F.BFA8.84E6.2529.4B19.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	2.703,43	0,00	2.703,43
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	1.622,01	0,00	1.622,01
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	1.250,79	0,00	1.250,79
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	521,91	0,00	521,91
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	313,01	0,00	313,01
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	37.466,68	0,00	37.466,68
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	15.611,15	0,00	15.611,15
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	9.366,69	0,00	9.366,69
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	386.771,85	0,00	386.771,85
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	161.156,33	0,00	161.156,33
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	96.693,16	0,00	96.693,16
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	552,98	0,00	552,98
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	230,76	0,00	230,76
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	138,27	0,00	138,27
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	1.096,89	0,00	1.096,89
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	457,10	0,00	457,10
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	274,23	0,00	274,23
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	229,25	0,00	229,25
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	95,57	0,00	95,57
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	57,32	0,00	57,32
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	2.698.737,23	0,00	2.698.737,23
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	224.894,66	0,00	224.894,66
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	674.684,05	0,00	674.684,05
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	899.578,74	0,00	899.578,74
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	207.107,69	0,00	207.107,69
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	64,49	0,00	64,49
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	5,36	0,00	5,36
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	16,09	0,00	16,09
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	21,46	0,00	21,46
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	876.072,81	0,00	876.072,81
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	73.006,08	0,00	73.006,08
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	219.018,20	0,00	219.018,20
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	292.024,32	0,00	292.024,32
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	199.134,59	0,00	199.134,59
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.594,56	0,00	16.594,56
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	49.783,67	0,00	49.783,67
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	66.378,24	0,00	66.378,24
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	11.807,85	0,00	11.807,85
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	983,99	0,00	983,99
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	2.951,98	0,00	2.951,98
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	3.935,98	0,00	3.935,98
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-9.154,59	0,00	-9.154,59
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-3.814,90	0,00	-3.814,90
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-2.288,80	0,00	-2.288,80

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 13/08/20 e MATIONE SONEGO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C82F.BFA8.84E6.2529.4B19.

Página 130
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 2916286
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-194.853,97	0,00	-194.853,97
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-81.189,17	0,00	-81.189,17
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-48.713,49	0,00	-48.713,49
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-0,93	0,00	-0,93
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-0,40	0,00	-0,40
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-0,24	0,00	-0,24
SUBTOTAL I		**7.296.514,38**	**0,00**	**7.296.514,38**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.094.477,16**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	147.248,27	0,00	147.248,27
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	998.230,92	0,00	998.230,92
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-51.002,53	0,00	-51.002,53
TOTAL II		**1.094.476,66**	**0,00**	**1.094.476,66**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral (modalidade de aplicação 71)	-3.070,20	0,00	-3.070,20
40	Administração Geral	264.609,69	0,00	264.609,69
40	Atenção Básica	345.741,01	0,00	345.741,01
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	782.014,57	0,00	782.014,57
40	Suporte Profilático e Terapêutico	49.094,32	0,00	49.094,32
40	Vigilância Epidemiológica	14.287,41	0,00	14.287,41
SUBTOTAL I		**1.452.676,80**	**0,00**	**1.452.676,80**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		123,89	0,00	123,89
SUBTOTAL III		**123,89**	**0,00**	**123,89**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**19,91**	**1.452.552,91**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 13/08/20 e MATIONE SONEGO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C82F.BFA8.84E6.2529.4B19.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 21,073%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 38,036%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 23,799%
BAL_VER.TXT	BAV_76	0	0	JUSTIF.	Conta 2272 (Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo) inexistente ou com Saldo Atual (final) zerado

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_76 - Conta 2272 (Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo) inexistente ou com Saldo Atual (final) zerado

Justificativa: O município instituiu o RPPS em 2019 e o mesmo entrou em operação a partir de janeiro de 2020. Foram lançados as provisões matemáticas conforme cálculo atuarial fornecido pela empresa GESTORUM, com data base 31/12/2019.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.765.223,36	3.008.736,84
2º Bimestre	2.848.023,96	2.639.482,71
3º Bimestre	2.789.806,73	2.658.446,74
4º Bimestre	3.401.675,14	1.700.425,66
5º Bimestre	2.883.376,59	0,00
6º Bimestre	4.158.939,34	0,00
TOTAL	**18.847.045,12**	**10.007.091,95**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	143.620,00	34.711,76
2º Bimestre	143.276,00	149.660,31
3º Bimestre	143.276,00	125.931,48
4º Bimestre	143.276,00	62.909,54
5º Bimestre	143.276,00	0,00
6º Bimestre	143.276,00	0,00
TOTAL	**860.000,00**	**373.213,09**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	886.588,16	47.742,23
2º Bimestre	913.994,98	82.219,35
3º Bimestre	894.769,71	115.429,33
4º Bimestre	1.096.829,13	378.402,57
5º Bimestre	925.669,69	0,00
6º Bimestre	1.346.903,21	0,00
TOTAL	**6.064.754,88**	**623.793,48**

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 13/08/20 e MATIONE SONEGO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C82F.BFA8.84E6.2529.4B19.

Página 131
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 13
Peça 2916286
DOCUMENTO PÚBLICO

Página 132
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 14
Peça 2916286
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-451.688,49	-530.784,30
2º Bimestre	-465.651,42	-453.033,00
3º Bimestre	-455.856,75	-427.643,37
4º Bimestre	-558.799,62	-190.604,69
5º Bimestre	-471.599,29	0,00
6º Bimestre	-686.204,43	0,00
TOTAL	**-3.089.800,00**	**-1.602.065,36**
TOTAL DA RECEITA	**22.682.000,00**	**9.402.033,16**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Matione Sonego

CPF: 63594897087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 13/08/20 e MATIONE SONEGO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C82F.BFA8.84E6.2529.4B19.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SÃO JOÃO DO POLÊSINE, 13 de Agosto de 2020

JONATHAN GASSEN
Contabilista

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 13/08/20 e MATIONE SONEGO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C82F.BFA8.84E6.2529.4B19.

Página 134
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 2990226
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444247000140
Período: 01/01/2020 a 31/08/2020
Prefeitura: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Logradouro: Rua Guilherme Albertti nr: 1631 compl: Predio Telefone: (55) 3269-1155
HomePage: www.saojoaodopolesine.rs.gov.br E-Mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MATIONE SONEGO
Contabilista: JONATHAN GASSEN Número do CRC: RS089057O2

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DUETO TECNOLOGIA
CNPJ: 04311157000199 Telefone: (51)21182200
Responsável: RAFAEL SEBBEN E-Mail: dueto@duetotecnologia.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO DO RS - CI/CENTRO
1509149000163	CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA QUARTA COLONIA

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/09/20 e MATIONE SONEGO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.93BC.3574.A6DE.952E.99A0.

Página 135
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 2990226
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	2.790.950,00	1.522.475,73
Contribuicoes	546.000,00	295.246,10
Receita Patrimonial	37.916,39	7.750,94
Receita de Servicos	152.000,00	32.581,83
Transferencias Correntes	15.224.478,73	9.868.900,46
Outras Receitas Correntes	95.700,00	101.478,83
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**18.847.045,12**	**11.828.433,89**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	860.000,00	442.098,95
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**860.000,00**	**442.098,95**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	1.900.000,00	0,00
Alienacao de Bens	163.400,00	54.666,30
Amortizacao de Emprestimos	1.040,00	0,00
Transferencias de Capital	3.991.314,24	1.007.540,48
Outras Receitas de Capital	9.000,64	3.831,45
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**6.064.754,88**	**1.066.038,23**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.089.800,00**	**-1.846.324,84**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.682.000,00**	**11.490.246,23**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.927.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.024.883,22
Créditos Especiais	62.500,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.417.985,19
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**23.596.398,03**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	12.590.224,70
Liquidado	9.585.799,33

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/09/20 e MATIONE SONEGO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.93BC.3574.A6DE.952E.99A0.

Página 136
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 2990226
DOCUMENTO PÚBLICO

Pago	8.809.451,03
SALDO A LIQUIDAR	**3.004.425,37**
SALDO A PAGAR	**776.348,30**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.166.278,93
Liquidado	1.166.278,93
Pago	1.165.921,70
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**357,23**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.344.305,61
Excesso de Arrecadação	325.092,42
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.417.985,19
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.417.985,19

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	2.760.077,53D	4.102.091,11D
ATIVO NAO CIRCULANTE	16.385.430,75D	17.274.444,33D
PASSIVO CIRCULANTE	1.035.896,68C	1.027.085,75C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	579.138,33C	500.000,00C
PATRIMONIO LIQUIDO	17.530.473,27C	17.931.061,57C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	4.680.975,84D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	558.796,75D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.374.127,51D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	36.183,86D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.797.815,53D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	246.472,51D
TRIBUTARIAS	0,00	122.456,68D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	54.584,15D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	1.133.277,91C
CONTRIBUICOES	0,00	549.631,26C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	36.485,00C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	61.559,08C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	10.586.843,98C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	303.733,08C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	118.270,64C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	58.868.622,73D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	772.481,90D	772.481,90D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/09/20 e MATIONE SONEGO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.93BC.3574.A6DE.952E.99A0.

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	58.868.622,73C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	772.481,90C	772.481,90C
ATOS POTENCIAIS	1.526.043,10D	8.661.668,38D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.994.207,29D	61.485.728,94D
DIVIDA ATIVA	533.294,04D	604.774,10D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	56.672,64D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	793.964,35D	793.964,35D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	1.526.043,10C	8.661.668,38C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.994.207,29C	61.485.728,94C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	533.294,04C	604.774,10C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	56.672,64C
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	793.964,35C	793.964,35C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.455,64D	1.359,69D
Bancos Conta Movimento	1.831.286,91D	1.052.237,02D
Bancos Conta Aplicação	98.749,25D	1.718.953,39D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**1.932.491,80D**	**2.772.550,10D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	2.125,09D
Bancos Conta Aplicação	0,00	656.963,74D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**659.088,83D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**1.932.491,80D**	**3.431.638,93D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	3.708.638,64	1.760.692,83	1.343.143,10
2º Bimestre	1.875.146,79	2.045.524,00	2.009.974,72
3º Bimestre	1.780.887,55	2.181.846,92	2.058.563,94
4º Bimestre	2.133.859,19	2.519.155,65	2.633.550,13

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/09/20 e MATIONE SONEGO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.93BC.3574.A6DE.952E.99A0.

Página 138
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 2990226
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	2.530.235,95	2.496.060,79	2.257.145,17
6º Bimestre	2.050.791,40	3.076.279,33	3.075.848,95

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	15.974.000,00	17.637.728,92
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.749.014,40	1.503.043,80
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.278.314,40	-2.948.473,17
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**20.444.700,00**	**16.192.299,55**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	25.162.412,43	23.653.640,03
Demais Contas	397.933.933,10	399.442.705,50
Totais	423.096.345,53	423.096.345,53
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		183.512

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/09/20 e MATIONE SONEGO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.93BC.3574.A6DE.952E.99A0.

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	90.177,66	0,00	90.177,66
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	37.574,38	0,00	37.574,38
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	22.543,80	0,00	22.543,80
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	1.218,05	0,00	1.218,05
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	507,54	0,00	507,54
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	304,52	0,00	304,52
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PROPRIO	301,92	0,00	301,92
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	125,84	0,00	125,84
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	75,52	0,00	75,52
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	4.134,69	0,00	4.134,69
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.722,87	0,00	1.722,87
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	1.033,58	0,00	1.033,58
11130341020100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PROPRIO	318,18	0,00	318,18
11130341020200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	132,61	0,00	132,61
11130341020300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	79,56	0,00	79,56
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	291.455,66	0,00	291.455,66
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	121.441,66	0,00	121.441,66
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	72.864,15	0,00	72.864,15
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	88,40	0,00	88,40
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	36,94	0,00	36,94
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	22,13	0,00	22,13
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	7.576,60	0,00	7.576,60
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	3.157,36	0,00	3.157,36
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	1.894,36	0,00	1.894,36
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	1.485,01	0,00	1.485,01
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	619,59	0,00	619,59
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	371,59	0,00	371,59
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	48.497,62	0,00	48.497,62
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	20.207,40	0,00	20.207,40
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	12.124,44	0,00	12.124,44
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	450.176,51	0,00	450.176,51
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	187.575,11	0,00	187.575,11
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	112.544,35	0,00	112.544,35
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	621,20	0,00	621,20
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	259,22	0,00	259,22

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/09/20 e MATIONE SONEGO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.93BC.3574.A6DE.952E.99A0.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	155,34	0,00	155,34
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	1.096,89	0,00	1.096,89
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	457,10	0,00	457,10
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	274,23	0,00	274,23
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	229,25	0,00	229,25
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	95,57	0,00	95,57
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	57,32	0,00	57,32
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	3.023.483,33	0,00	3.023.483,33
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	251.956,82	0,00	251.956,82
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	755.870,54	0,00	755.870,54
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.007.827,40	0,00	1.007.827,40
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	207.107,69	0,00	207.107,69
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	80,64	0,00	80,64
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	6,70	0,00	6,70
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	20,12	0,00	20,12
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	26,83	0,00	26,83
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	1.010.661,58	0,00	1.010.661,58
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	84.221,81	0,00	84.221,81
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	252.665,38	0,00	252.665,38
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	336.887,24	0,00	336.887,24
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	202.365,72	0,00	202.365,72
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.863,83	0,00	16.863,83
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	50.591,46	0,00	50.591,46
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	67.455,29	0,00	67.455,29
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	13.564,48	0,00	13.564,48
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	1.130,37	0,00	1.130,37
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	3.391,13	0,00	3.391,13
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	4.521,53	0,00	4.521,53
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-30.285,26	0,00	-30.285,26
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-12.620,47	0,00	-12.620,47
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-7.571,87	0,00	-7.571,87
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-227.410,34	0,00	-227.410,34
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-94.754,33	0,00	-94.754,33
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-56.852,58	0,00	-56.852,58
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-0,93	0,00	-0,93
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-0,40	0,00	-0,40
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-0,24	0,00	-0,24
SUBTOTAL		**8.494.911,00**	**0,00**	**8.494.911,00**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.123.727,75**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	373.913,19	0,00	373.913,19

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/09/20 e MATIONE SONEGO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.93BC.3574.A6DE.952E.99A0.

Página 141
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 2990226
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	440.474,41	0,00	440.474,41
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-107.375,20	0,00	-107.375,20
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.416.718,29	0,00	1.416.718,29
TOTAL II		**2.123.730,69**	**0,00**	**2.123.730,69**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	96.704,94	0,00	96.704,94
20	Ensino Fundamental	208.403,55	0,00	208.403,55
20	Educação Infantil	368.702,42	0,00	368.702,42
31	Ensino Fundamental	209.938,91	0,00	209.938,91
31	Educação Infantil	410.321,49	0,00	410.321,49
SUBTOTAL I		**1.294.071,31**	**0,00**	**1.294.071,31**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		796.529,40	0,00	796.529,40
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		275,34	0,00	275,34
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**24,61**		**2.090.325,37**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	3.023.483,33	0,00	3.023.483,33
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	251.956,82	0,00	251.956,82
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	755.870,54	0,00	755.870,54
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.007.827,40	0,00	1.007.827,40
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	80,64	0,00	80,64
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	6,70	0,00	6,70
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	20,12	0,00	20,12
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	26,83	0,00	26,83
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	1.010.661,58	0,00	1.010.661,58
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	84.221,81	0,00	84.221,81
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	252.665,38	0,00	252.665,38
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	336.887,24	0,00	336.887,24
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	202.365,72	0,00	202.365,72

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/09/20 e MATIONE SONEGO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.93BC.3574.A6DE.952E.99A0.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.863,83	0,00	16.863,83
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	50.591,46	0,00	50.591,46
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	67.455,29	0,00	67.455,29
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	13.564,48	0,00	13.564,48
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	1.130,37	0,00	1.130,37
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	3.391,13	0,00	3.391,13
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	4.521,53	0,00	4.521,53
SUBTOTAL		**7.083.592,20**	**0,00**	**7.083.592,20**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.416.718,44**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.416.718,29	0,00	1.416.718,29
TOTAL II		**1.416.718,29**	**0,00**	**1.416.718,29**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	209.938,91	0,00	209.938,91
31	Educação Infantil	410.321,49	0,00	410.321,49
SUBTOTAL I		**620.260,40**	**0,00**	**620.260,40**
(+) Perda com o FUNDEB		796.529,40	0,00	796.529,40
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		174,44	0,00	174,44
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**20,00**		**1.416.615,36**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	174,44	0,00	174,44
17580111000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	620.188,89	0,00	620.188,89
Total		**620.363,33**	**0,00**	**620.363,33**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **372.218,00**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	152.680,64	0,00	152.680,64
31	Educação Infantil	270.307,99	0,00	270.307,99
TOTAL		**422.988,63**	**0,00**	**422.988,63**

% de Aplicação **68,18**

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/09/20 e MATIONE SONEGO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.93BC.3574.A6DE.952E.99A0.

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	1.098,23	0,00	1.098,23
TOTAL	**1.098,23**	**0,00**	**1.098,23**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **54,91**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	90.177,66	0,00	90.177,66
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	37.574,38	0,00	37.574,38
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	22.543,80	0,00	22.543,80
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	1.218,05	0,00	1.218,05
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	507,54	0,00	507,54
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	304,52	0,00	304,52
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PROPRIO	301,92	0,00	301,92
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	125,84	0,00	125,84
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	75,52	0,00	75,52
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	4.134,69	0,00	4.134,69
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.722,87	0,00	1.722,87
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	1.033,58	0,00	1.033,58
11130341020100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PROPRIO	318,18	0,00	318,18
11130341020200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	132,61	0,00	132,61
11130341020300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	79,56	0,00	79,56
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	291.455,66	0,00	291.455,66
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	121.441,66	0,00	121.441,66
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	72.864,15	0,00	72.864,15
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	88,40	0,00	88,40
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	36,94	0,00	36,94
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	22,13	0,00	22,13
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	7.576,60	0,00	7.576,60

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/09/20 e MATIONE SONEGO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.93BC.3574.A6DE.952E.99A0.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	3.157,36	0,00	3.157,36
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	1.894,36	0,00	1.894,36
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	1.485,01	0,00	1.485,01
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	619,59	0,00	619,59
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	371,59	0,00	371,59
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	48.497,62	0,00	48.497,62
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	20.207,40	0,00	20.207,40
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	12.124,44	0,00	12.124,44
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	450.176,51	0,00	450.176,51
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	187.575,11	0,00	187.575,11
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	112.544,35	0,00	112.544,35
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	621,20	0,00	621,20
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	259,22	0,00	259,22
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	155,34	0,00	155,34
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	1.096,89	0,00	1.096,89
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	457,10	0,00	457,10
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	274,23	0,00	274,23
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	229,25	0,00	229,25
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	95,57	0,00	95,57
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	57,32	0,00	57,32
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	3.023.483,33	0,00	3.023.483,33
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	251.956,82	0,00	251.956,82
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	755.870,54	0,00	755.870,54
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.007.827,40	0,00	1.007.827,40
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	207.107,69	0,00	207.107,69
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	80,64	0,00	80,64
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	6,70	0,00	6,70
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	20,12	0,00	20,12
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	26,83	0,00	26,83
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	1.010.661,58	0,00	1.010.661,58
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	84.221,81	0,00	84.221,81
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	252.665,38	0,00	252.665,38
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	336.887,24	0,00	336.887,24
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	202.365,72	0,00	202.365,72
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.863,83	0,00	16.863,83
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	50.591,46	0,00	50.591,46
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	67.455,29	0,00	67.455,29
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	13.564,48	0,00	13.564,48
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	1.130,37	0,00	1.130,37
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	3.391,13	0,00	3.391,13
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	4.521,53	0,00	4.521,53
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-30.285,26	0,00	-30.285,26
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-12.620,47	0,00	-12.620,47
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-7.571,87	0,00	-7.571,87

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/09/20 e MATIONE SONEGO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.93BC.3574.A6DE.952E.99A0.

Página 145
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 2990226
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-227.410,34	0,00	-227.410,34
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-94.754,33	0,00	-94.754,33
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-56.852,58	0,00	-56.852,58
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-0,93	0,00	-0,93
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-0,40	0,00	-0,40
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-0,24	0,00	-0,24
SUBTOTAL I		**8.494.911,00**	**0,00**	**8.494.911,00**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.274.236,65**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	224.344,89	0,00	224.344,89
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.114.315,56	0,00	1.114.315,56
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-64.424,69	0,00	-64.424,69
TOTAL II		**1.274.235,76**	**0,00**	**1.274.235,76**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral (modalidade de aplicação 71)	-3.508,80	0,00	-3.508,80
40	Administração Geral	312.323,40	0,00	312.323,40
40	Atenção Básica	424.049,99	0,00	424.049,99
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	891.053,11	0,00	891.053,11
40	Suporte Profilático e Terapêutico	56.478,87	0,00	56.478,87
40	Vigilância Epidemiológica	31.510,12	0,00	31.510,12
SUBTOTAL I		**1.711.906,69**	**0,00**	**1.711.906,69**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		128,16	0,00	128,16
SUBTOTAL III		**128,16**	**0,00**	**128,16**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)		**20,15**		**1.711.778,53**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/09/20 e MATIONE SONEGO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.93BC.3574.A6DE.952E.99A0.

Página 146
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 13
Peça 2990226
DOCUMENTO PÚBLICO

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 20,447%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 38,541%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 22,626%
BAL_VER.TXT	BAV_76	0	0	JUSTIF.	Conta 2272 (Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo) inexistente ou com Saldo Atual (final) zerado

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_76 - Conta 2272 (Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo) inexistente ou com Saldo Atual (final) zerado

Justificativa: O município instituiu o RPPS em 2019 e o mesmo entrou em operação a partir de janeiro de 2020. Foram lançados as provisões matemáticas conforme cálculo atuarial fornecido pela empresa GESTORUM, com data base 31/12/2019.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	27/03/2020	Átrio da Prefeitura Municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	27/03/2020	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/
2º Bimestre	Mural	28/05/2020	Átrio da Prefeitura Municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	28/05/2020	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/
3º Bimestre	Mural	29/07/2020	Átrio da Prefeitura Municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/07/2020	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/
4º Bimestre	Mural	28/09/2020	Átrio da Prefeitura Municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	28/09/2020	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	28/02/2020	Câmara Municipal de Vereadores
1º Quadrimestre/2020	28/05/2020	Câmara Municipal de Vereadores
2º Quadrimestre/2020	28/09/2020	Câmara Municipal de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.765.223,36	3.008.736,84
2º Bimestre	2.848.023,96	2.639.482,71
3º Bimestre	2.789.806,73	2.658.446,74

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/09/20 e MATIONE SONEGO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.93BC.3574.A6DE.952E.99A0.

Página 147
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 14
Peça 2990226
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
4º Bimestre	3.401.675,14	3.521.767,60
5º Bimestre	2.883.376,59	0,00
6º Bimestre	4.158.939,34	0,00
TOTAL	**18.847.045,12**	**11.828.433,89**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	143.620,00	34.711,76
2º Bimestre	143.276,00	149.660,31
3º Bimestre	143.276,00	125.931,48
4º Bimestre	143.276,00	131.795,40
5º Bimestre	143.276,00	0,00
6º Bimestre	143.276,00	0,00
TOTAL	**860.000,00**	**442.098,95**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	886.588,16	47.742,23
2º Bimestre	913.994,98	82.219,35
3º Bimestre	894.769,71	115.429,33
4º Bimestre	1.096.829,13	820.647,32
5º Bimestre	925.669,69	0,00
6º Bimestre	1.346.903,21	0,00
TOTAL	**6.064.754,88**	**1.066.038,23**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-451.688,49	-530.784,30
2º Bimestre	-465.651,42	-453.033,00
3º Bimestre	-455.856,75	-427.643,37
4º Bimestre	-558.799,62	-434.864,17
5º Bimestre	-471.599,29	0,00
6º Bimestre	-686.204,43	0,00
TOTAL	**-3.089.800,00**	**-1.846.324,84**

TOTAL DA RECEITA	**22.682.000,00**	**11.490.246,23**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/09/20 e MATIONE SONEGO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.93BC.3574.A6DE.952E.99A0.

Página 148
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 15
Peça 2990226
DOCUMENTO PÚBLICO

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Matione Sonego

CPF: 63594897087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/09/20 e MATIONE SONEGO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.93BC.3574.A6DE.952E.99A0.

Página 149
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 16
Peça 2990226
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SÃO JOÃO DO POLÊSINE, 14 de Setembro de 2020

JONATHAN GASSEN
Contabilista

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/09/20 e MATIONE SONEGO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.93BC.3574.A6DE.952E.99A0.

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE ORGÃO Nº: 80500 CNPJ: 94444247000140 01/01/2020 a 30/09/2020

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444247000140
Período: 01/01/2020 a 30/09/2020
Prefeitura: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Logradouro: Rua Guilherme Albertti nr: 1631 compl: Predio Telefone: (55) 3269-1155
HomePage: www.saojoaodopolesine.rs.gov.br E-Mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MATIONE SONEGO
Contabilista: JONATHAN GASSEN Número do CRC: RS089057O2

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DUETO TECNOLOGIA
CNPJ: 04311157000199 Telefone: (51)21182200
Responsável: RAFAEL SEBBEN E-Mail: dueto@duetotecnologia.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO DO RS - CI/CENTRO
1509149000163	CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA QUARTA COLONIA

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/10/20 e MATIONE SONEGO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8CD.6323.ABE5.E3BC.2C05.

Página 150
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3092821
DOCUMENTO PÚBLICO

Página 151
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3092821
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	2.790.950,00	1.710.874,36
Contribuicoes	546.000,00	344.728,00
Receita Patrimonial	37.916,39	8.589,69
Receita de Servicos	152.000,00	36.741,60
Transferencias Correntes	15.224.478,73	10.967.671,27
Outras Receitas Correntes	95.700,00	122.972,15
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**18.847.045,12**	**13.191.577,07**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	860.000,00	510.968,87
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**860.000,00**	**510.968,87**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	1.900.000,00	0,00
Alienacao de Bens	163.400,00	54.666,30
Amortizacao de Emprestimos	1.040,00	0,00
Transferencias de Capital	3.991.314,24	1.007.540,48
Outras Receitas de Capital	9.000,64	4.952,47
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**6.064.754,88**	**1.067.159,25**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.089.800,00**	**-2.057.414,20**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.682.000,00**	**12.712.290,99**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.927.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.320.731,84
Créditos Especiais	62.500,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.516.155,19
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**23.794.076,65**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	13.537.357,67
Liquidado	10.718.903,71

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/10/20 e MATIONE SONEGO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8CD.6323.ABE5.E3BC.2C05.

Página 152
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3092821
DOCUMENTO PÚBLICO

Pago	9.912.453,92
SALDO A LIQUIDAR	**2.818.453,96**
SALDO A PAGAR	**806.449,79**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.166.278,93
Liquidado	1.166.278,93
Pago	1.165.921,70
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**357,23**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.344.305,61
Excesso de Arrecadação	522.771,04
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.516.155,19
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.516.155,19

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	2.760.077,53D	4.300.349,72D
ATIVO NAO CIRCULANTE	16.385.430,75D	17.525.858,16D
PASSIVO CIRCULANTE	1.035.896,68C	1.041.782,00C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	579.138,33C	500.000,00C
PATRIMONIO LIQUIDO	17.530.473,27C	17.931.711,57C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	5.241.897,96D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	628.896,84D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.807.759,94D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	39.255,53D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.949.661,63D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	254.583,44D
TRIBUTARIAS	0,00	134.654,56D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	58.351,95D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	1.302.695,00C
CONTRIBUICOES	0,00	724.341,75C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	44.901,99C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	75.902,05C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	11.685.831,92C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	505.192,65C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	128.910,80C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	60.013.434,32D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	772.481,90D	772.481,90D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/10/20 e MATIONE SONEGO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8CD.6323.ABE5.E3BC.2C05.

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	60.013.434,32C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	772.481,90C	772.481,90C
ATOS POTENCIAIS	1.526.043,10D	8.860.853,45D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.994.207,29D	63.029.041,89D
DIVIDA ATIVA	533.294,04D	626.670,94D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	63.026,51D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	793.964,35D	793.964,35D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	1.526.043,10C	8.860.853,45C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.994.207,29C	63.029.041,89C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	533.294,04C	626.670,94C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	63.026,51C
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	793.964,35C	793.964,35C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.455,64D	2.147,15D
Bancos Conta Movimento	1.831.286,91D	990.007,51D
Bancos Conta Aplicação	98.749,25D	1.731.309,61D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**1.932.491,80D**	**2.723.464,27D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	2.001,64D
Bancos Conta Aplicação	0,00	762.809,71D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**764.811,35D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**1.932.491,80D**	**3.488.275,62D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	3.708.638,64	1.760.692,83	1.343.143,10
2º Bimestre	1.875.146,79	2.045.524,00	2.009.974,72
3º Bimestre	1.780.887,55	2.181.846,92	2.058.563,94
4º Bimestre	2.133.859,19	2.519.155,65	2.633.550,13

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/10/20 e MATIONE SONEGO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8CD.6323.ABE5.E3BC.2C05.

Página 154
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 3092821
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	2.530.235,95	2.496.060,79	2.257.145,17
6º Bimestre	2.050.791,40	3.076.279,33	3.075.848,95

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	15.974.000,00	17.637.728,92
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.749.014,40	1.503.043,80
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.278.314,40	-2.948.473,17
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**20.444.700,00**	**16.192.299,55**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	27.735.771,40	26.170.452,94
Demais Contas	424.698.491,00	426.263.809,46
Totais	452.434.262,40	452.434.262,40
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		208.634

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/10/20 e MATIONE SONEGO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8CD.6323.ABE5.E3BC.2C05.

Página 155
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 3092821
DOCUMENTO PÚBLICO

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	101.220,11	0,00	101.220,11
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	42.175,44	0,00	42.175,44
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	25.304,36	0,00	25.304,36
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	1.577,86	0,00	1.577,86
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	657,46	0,00	657,46
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	394,48	0,00	394,48
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PROPRIO	339,66	0,00	339,66
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	141,57	0,00	141,57
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	84,96	0,00	84,96
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	4.509,02	0,00	4.509,02
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.878,86	0,00	1.878,86
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	1.127,15	0,00	1.127,15
11130341020100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PROPRIO	321,95	0,00	321,95
11130341020200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	134,19	0,00	134,19
11130341020300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	80,51	0,00	80,51
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	302.512,72	0,00	302.512,72
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	126.049,11	0,00	126.049,11
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	75.628,59	0,00	75.628,59
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	141,61	0,00	141,61
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	59,22	0,00	59,22
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	35,49	0,00	35,49
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	10.114,68	0,00	10.114,68
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	4.214,94	0,00	4.214,94
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	2.528,90	0,00	2.528,90
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	2.214,27	0,00	2.214,27
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	923,53	0,00	923,53
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	553,93	0,00	553,93
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	66.898,59	0,00	66.898,59
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	27.874,48	0,00	27.874,48
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	16.724,69	0,00	16.724,69
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	516.775,66	0,00	516.775,66
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	215.324,93	0,00	215.324,93
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	129.194,20	0,00	129.194,20
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	702,87	0,00	702,87
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	293,28	0,00	293,28

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/10/20 e MATIONE SONEGO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8CD.6323.ABE5.E3BC.2C05.

Página 156
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 3092821
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	175,78	0,00	175,78
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	1.096,89	0,00	1.096,89
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	457,10	0,00	457,10
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	274,23	0,00	274,23
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	229,25	0,00	229,25
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	95,57	0,00	95,57
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	57,32	0,00	57,32
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	3.285.069,15	0,00	3.285.069,15
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	273.755,64	0,00	273.755,64
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	821.266,98	0,00	821.266,98
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.095.022,64	0,00	1.095.022,64
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	207.107,69	0,00	207.107,69
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	1.493,25	0,00	1.493,25
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	124,42	0,00	124,42
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	373,27	0,00	373,27
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	497,69	0,00	497,69
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	1.170.076,03	0,00	1.170.076,03
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	97.506,35	0,00	97.506,35
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	292.518,99	0,00	292.518,99
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	390.025,39	0,00	390.025,39
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	205.980,22	0,00	205.980,22
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17.165,04	0,00	17.165,04
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	51.495,09	0,00	51.495,09
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	68.660,14	0,00	68.660,14
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	15.932,44	0,00	15.932,44
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	1.327,71	0,00	1.327,71
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	3.983,12	0,00	3.983,12
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	5.310,85	0,00	5.310,85
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-30.526,08	0,00	-30.526,08
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-12.720,81	0,00	-12.720,81
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-7.632,08	0,00	-7.632,08
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-267.792,12	0,00	-267.792,12
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-111.580,08	0,00	-111.580,08
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-66.948,03	0,00	-66.948,03
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-0,93	0,00	-0,93
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-0,40	0,00	-0,40
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-0,24	0,00	-0,24
SUBTOTAL		**9.326.662,55**	**0,00**	**9.326.662,55**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.331.665,64**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	420.279,68	0,00	420.279,68

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/10/20 e MATIONE SONEGO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8CD.6323.ABE5.E3BC.2C05.

Página 157
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 3092821
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	476.174,04	0,00	476.174,04
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-124.301,29	0,00	-124.301,29
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.559.516,71	0,00	1.559.516,71
TOTAL II		**2.331.669,14**	**0,00**	**2.331.669,14**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	102.374,00	0,00	102.374,00
20	Ensino Fundamental	229.823,03	0,00	229.823,03
20	Educação Infantil	418.462,57	0,00	418.462,57
31	Ensino Fundamental	239.275,78	0,00	239.275,78
31	Educação Infantil	447.988,67	0,00	447.988,67
SUBTOTAL I		**1.437.924,05**	**0,00**	**1.437.924,05**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		860.050,27	0,00	860.050,27
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		284,42	0,00	284,42
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**24,64**		**2.297.689,90**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	3.285.069,15	0,00	3.285.069,15
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	273.755,64	0,00	273.755,64
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	821.266,98	0,00	821.266,98
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.095.022,64	0,00	1.095.022,64
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	1.493,25	0,00	1.493,25
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	124,42	0,00	124,42
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	373,27	0,00	373,27
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	497,69	0,00	497,69
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	1.170.076,03	0,00	1.170.076,03
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	97.506,35	0,00	97.506,35
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	292.518,99	0,00	292.518,99
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	390.025,39	0,00	390.025,39
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	205.980,22	0,00	205.980,22

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/10/20 e MATIONE SONEGO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8CD.6323.ABE5.E3BC.2C05.

Página 158
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 3092821
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17.165,04	0,00	17.165,04
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	51.495,09	0,00	51.495,09
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	68.660,14	0,00	68.660,14
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	15.932,44	0,00	15.932,44
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	1.327,71	0,00	1.327,71
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	3.983,12	0,00	3.983,12
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	5.310,85	0,00	5.310,85
SUBTOTAL		**7.797.584,41**	**0,00**	**7.797.584,41**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.559.516,88**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.559.516,71	0,00	1.559.516,71
TOTAL II		**1.559.516,71**	**0,00**	**1.559.516,71**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	239.275,78	0,00	239.275,78
31	Educação Infantil	447.988,67	0,00	447.988,67
SUBTOTAL I		**687.264,45**	**0,00**	**687.264,45**
(+) Perda com o FUNDEB		860.050,27	0,00	860.050,27
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		179,81	0,00	179,81
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,84**		**1.547.134,91**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	179,81	0,00	179,81
17580111000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	699.466,44	0,00	699.466,44
Total		**699.646,25**	**0,00**	**699.646,25**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **419.787,75**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	175.679,47	0,00	175.679,47
31	Educação Infantil	300.612,54	0,00	300.612,54
TOTAL		**476.292,01**	**0,00**	**476.292,01**

% de Aplicação **68,08**

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/10/20 e MATIONE SONEGO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8CD.6323.ABE5.E3BC.2C05.

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	1.098,23	0,00	1.098,23
TOTAL	**1.098,23**	**0,00**	**1.098,23**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **54,91**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	101.220,11	0,00	101.220,11
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	42.175,44	0,00	42.175,44
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	25.304,36	0,00	25.304,36
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	1.577,86	0,00	1.577,86
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	657,46	0,00	657,46
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	394,48	0,00	394,48
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PROPRIO	339,66	0,00	339,66
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	141,57	0,00	141,57
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	84,96	0,00	84,96
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	4.509,02	0,00	4.509,02
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.878,86	0,00	1.878,86
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	1.127,15	0,00	1.127,15
11130341020100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PROPRIO	321,95	0,00	321,95
11130341020200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	134,19	0,00	134,19
11130341020300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	80,51	0,00	80,51
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	302.512,72	0,00	302.512,72
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	126.049,11	0,00	126.049,11
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	75.628,59	0,00	75.628,59
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	141,61	0,00	141,61
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	59,22	0,00	59,22
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	35,49	0,00	35,49
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	10.114,68	0,00	10.114,68

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/10/20 e MATIONE SONEGO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8CD.6323.ABE5.E3BC.2C05.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	4.214,94	0,00	4.214,94
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	2.528,90	0,00	2.528,90
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	2.214,27	0,00	2.214,27
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	923,53	0,00	923,53
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	553,93	0,00	553,93
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	66.898,59	0,00	66.898,59
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	27.874,48	0,00	27.874,48
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	16.724,69	0,00	16.724,69
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	516.775,66	0,00	516.775,66
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	215.324,93	0,00	215.324,93
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	129.194,20	0,00	129.194,20
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	702,87	0,00	702,87
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	293,28	0,00	293,28
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	175,78	0,00	175,78
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	1.096,89	0,00	1.096,89
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	457,10	0,00	457,10
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	274,23	0,00	274,23
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	229,25	0,00	229,25
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	95,57	0,00	95,57
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	57,32	0,00	57,32
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	3.285.069,15	0,00	3.285.069,15
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	273.755,64	0,00	273.755,64
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	821.266,98	0,00	821.266,98
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.095.022,64	0,00	1.095.022,64
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	207.107,69	0,00	207.107,69
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	1.493,25	0,00	1.493,25
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	124,42	0,00	124,42
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	373,27	0,00	373,27
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	497,69	0,00	497,69
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	1.170.076,03	0,00	1.170.076,03
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	97.506,35	0,00	97.506,35
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	292.518,99	0,00	292.518,99
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	390.025,39	0,00	390.025,39
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	205.980,22	0,00	205.980,22
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17.165,04	0,00	17.165,04
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	51.495,09	0,00	51.495,09
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	68.660,14	0,00	68.660,14
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	15.932,44	0,00	15.932,44
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	1.327,71	0,00	1.327,71
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	3.983,12	0,00	3.983,12
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	5.310,85	0,00	5.310,85
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-30.526,08	0,00	-30.526,08
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-12.720,81	0,00	-12.720,81
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-7.632,08	0,00	-7.632,08

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/10/20 e MATIONE SONEGO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8CD.6323.ABE5.E3BC.2C05.

Página 161
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 3092821
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-267.792,12	0,00	-267.792,12
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-111.580,08	0,00	-111.580,08
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-66.948,03	0,00	-66.948,03
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-0,93	0,00	-0,93
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-0,40	0,00	-0,40
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-0,24	0,00	-0,24
SUBTOTAL I		**9.326.662,55**	**0,00**	**9.326.662,55**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.398.999,38**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	252.164,59	0,00	252.164,59
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.221.414,38	0,00	1.221.414,38
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-74.580,35	0,00	-74.580,35
TOTAL II		**1.398.998,62**	**0,00**	**1.398.998,62**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral (modalidade de aplicação 71)	-3.947,40	0,00	-3.947,40
40	Administração Geral	344.002,78	0,00	344.002,78
40	Atenção Básica	469.248,64	0,00	469.248,64
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.000.091,65	0,00	1.000.091,65
40	Suporte Profilático e Terapêutico	58.440,93	0,00	58.440,93
40	Vigilância Epidemiológica	31.721,07	0,00	31.721,07
SUBTOTAL I		**1.899.557,67**	**0,00**	**1.899.557,67**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		133,58	0,00	133,58
SUBTOTAL III		**133,58**	**0,00**	**133,58**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)		**20,37**		**1.899.424,09**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/10/20 e MATIONE SONEGO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8CD.6323.ABE5.E3BC.2C05.

Página 162
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 13
Peça 3092821
DOCUMENTO PÚBLICO

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 20,459%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 38,339%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 22,185%
BAL_VER.TXT	BAV_76	0	0	JUSTIF.	Conta 2272 (Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo) inexistente ou com Saldo Atual (final) zerado

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_76 - Conta 2272 (Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo) inexistente ou com Saldo Atual (final) zerado

Justificativa: O município instituiu o RPPS em 2019 e o mesmo entrou em operação a partir de janeiro de 2020. Foram lançados as provisões matemáticas conforme cálculo atuarial fornecido pela empresa GESTORUM, com data base 31/12/2019.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.765.223,36	3.008.736,84
2º Bimestre	2.848.023,96	2.639.482,71
3º Bimestre	2.789.806,73	2.658.446,74
4º Bimestre	3.401.675,14	3.521.767,60
5º Bimestre	2.883.376,59	1.363.143,18
6º Bimestre	4.158.939,34	0,00
TOTAL	**18.847.045,12**	**13.191.577,07**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	143.620,00	34.711,76
2º Bimestre	143.276,00	149.660,31
3º Bimestre	143.276,00	125.931,48
4º Bimestre	143.276,00	131.795,40
5º Bimestre	143.276,00	68.869,92
6º Bimestre	143.276,00	0,00
TOTAL	**860.000,00**	**510.968,87**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	886.588,16	47.742,23
2º Bimestre	913.994,98	82.219,35
3º Bimestre	894.769,71	115.429,33
4º Bimestre	1.096.829,13	820.647,32
5º Bimestre	925.669,69	1.121,02
6º Bimestre	1.346.903,21	0,00
TOTAL	**6.064.754,88**	**1.067.159,25**

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/10/20 e MATIONE SONEGO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8CD.6323.ABE5.E3BC.2C05.

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-451.688,49	-530.784,30
2º Bimestre	-465.651,42	-453.033,00
3º Bimestre	-455.856,75	-427.643,37
4º Bimestre	-558.799,62	-434.864,17
5º Bimestre	-471.599,29	-211.089,36
6º Bimestre	-686.204,43	0,00
TOTAL	**-3.089.800,00**	**-2.057.414,20**
TOTAL DA RECEITA	**22.682.000,00**	**12.712.290,99**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Matione Sonego

CPF: 63594897087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 12466212072 Nome: Paulo Pozzebon Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 16/09/2020 Término: 30/09/2020

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/10/20 e MATIONE SONEGO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8CD.6323.ABE5.E3BC.2C05.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar.

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/10/20 e MATIONE SONEGO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8CD.6323.ABE5.E3BC.2C05.

Página 165
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 16
Peça 3092821
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SÃO JOÃO DO POLÊSINE, 23 de Outubro de 2020

JONATHAN GASSEN
Contabilista

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/10/20 e MATIONE SONEGO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8CD.6323.ABE5.E3BC.2C05.

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE ORGÃO Nº: 80500 CNPJ: 94444247000140 01/01/2020 a 31/10/2020

Página 166
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3151317
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444247000140
Período: 01/01/2020 a 31/10/2020
Prefeitura: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Logradouro: Rua Guilherme Albertti nr: 1631 compl: Predio Telefone: (55) 3269-1155
HomePage: www.saojoaodopolesine.rs.gov.br E-Mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MATIONE SONEGO
Contabilista: JONATHAN GASSEN Número do CRC: RS089057O2

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DUETO TECNOLOGIA
CNPJ: 04311157000199 Telefone: (51)21182200
Responsável: RAFAEL SEBBEN E-Mail: dueto@duetotecnologia.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO DO RS - CI/CENTRO
1509149000163	CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA QUARTA COLONIA

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/11/20 e MATIONE SONEGO em 23/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.107E.85CE.867A.0945.A639.

Página 167
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3151317
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	2.790.950,00	1.861.447,96
Contribuicoes	546.000,00	394.073,18
Receita Patrimonial	37.916,39	9.145,38
Receita de Servicos	152.000,00	40.520,22
Transferencias Correntes	15.224.478,73	12.143.126,19
Outras Receitas Correntes	95.700,00	199.162,43
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**18.847.045,12**	**14.647.475,36**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	860.000,00	579.847,05
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**860.000,00**	**579.847,05**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	1.900.000,00	111.178,16
Alienacao de Bens	163.400,00	54.666,30
Amortizacao de Emprestimos	1.040,00	0,00
Transferencias de Capital	3.991.314,24	1.007.540,48
Outras Receitas de Capital	9.000,64	5.786,36
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**6.064.754,88**	**1.179.171,30**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.089.800,00**	**-2.273.961,46**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.682.000,00**	**14.132.532,25**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.927.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.505.264,33
Créditos Especiais	62.500,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.673.155,19
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**23.821.609,14**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	14.419.817,77
Liquidado	11.956.510,14

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/11/20 e MATIONE SONEGO em 23/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.107E.85CE.867A.0945.A639.

Página 168
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3151317
DOCUMENTO PÚBLICO

Pago	11.225.696,44
SALDO A LIQUIDAR	**2.463.307,63**
SALDO A PAGAR	**730.813,70**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.166.278,93
Liquidado	1.166.278,93
Pago	1.165.921,70
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**357,23**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.344.305,61
Excesso de Arrecadação	550.303,53
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.673.155,19
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.673.155,19

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	2.760.077,53D	4.328.531,30D
ATIVO NAO CIRCULANTE	16.385.430,75D	17.675.364,50D
PASSIVO CIRCULANTE	1.035.896,68C	951.146,26C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	579.138,33C	611.178,16C
PATRIMONIO LIQUIDO	17.530.473,27C	17.931.711,57C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	5.801.410,99D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	697.960,22D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	4.259.713,65D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	42.558,04D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	2.132.051,67D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	313.560,68D
TRIBUTARIAS	0,00	149.576,35D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	61.232,37D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	1.466.993,61C
CONTRIBUICOES	0,00	814.743,20C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	49.771,59C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	96.589,46C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	12.836.199,02C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	505.704,56C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	197.922,34C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	60.923.426,91D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	772.481,90D	772.481,90D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/11/20 e MATIONE SONEGO em 23/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.107E.85CE.867A.0945.A639.

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	60.923.426,91C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	772.481,90C	772.481,90C
ATOS POTENCIAIS	1.526.043,10D	8.993.298,40D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.994.207,29D	64.602.597,68D
DIVIDA ATIVA	533.294,04D	656.517,60D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	66.520,87D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	793.964,35D	793.964,35D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	1.526.043,10C	8.993.298,40C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.994.207,29C	64.602.597,68C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	533.294,04C	656.517,60C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	66.520,87C
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	793.964,35C	793.964,35C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.455,64D	1.687,14D
Bancos Conta Movimento	1.831.286,91D	1.044.698,89D
Bancos Conta Aplicação	98.749,25D	1.623.130,74D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**1.932.491,80D**	**2.669.516,77D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	1.206,39D
Bancos Conta Aplicação	0,00	869.495,00D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**870.701,39D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**1.932.491,80D**	**3.540.218,16D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	3.708.638,64	1.760.692,83	1.343.143,10
2º Bimestre	1.875.146,79	2.045.524,00	2.009.974,72
3º Bimestre	1.780.887,55	2.181.846,92	2.058.563,94
4º Bimestre	2.133.859,19	2.519.155,65	2.633.550,13

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/11/20 e MATIONE SONEGO em 23/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.107E.85CE.867A.0945.A639.

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	2.530.235,95	2.496.060,79	2.257.145,17
6º Bimestre	2.050.791,40	3.076.279,33	3.075.848,95

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	15.974.000,00	17.637.728,92
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.749.014,40	1.503.043,80
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.278.314,40	-2.948.473,17
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**20.444.700,00**	**16.192.299,55**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	30.155.151,88	28.537.743,39
Demais Contas	454.924.094,80	456.541.503,29
Totais	485.079.246,68	485.079.246,68
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		232.836

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/11/20 e MATIONE SONEGO em 23/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.107E.85CE.867A.0945.A639.

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	112.111,84	0,00	112.111,84
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	46.713,70	0,00	46.713,70
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	28.027,20	0,00	28.027,20
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	1.577,86	0,00	1.577,86
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	657,46	0,00	657,46
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	394,48	0,00	394,48
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PROPRIO	377,40	0,00	377,40
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	157,30	0,00	157,30
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	94,40	0,00	94,40
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	4.740,26	0,00	4.740,26
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.975,22	0,00	1.975,22
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	1.184,96	0,00	1.184,96
11130341020100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PROPRIO	321,95	0,00	321,95
11130341020200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	134,19	0,00	134,19
11130341020300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	80,51	0,00	80,51
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	310.914,54	0,00	310.914,54
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	129.550,07	0,00	129.550,07
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	77.729,13	0,00	77.729,13
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	189,82	0,00	189,82
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	79,37	0,00	79,37
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	47,56	0,00	47,56
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	10.221,55	0,00	10.221,55
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	4.259,47	0,00	4.259,47
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	2.555,62	0,00	2.555,62
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	2.228,69	0,00	2.228,69
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	929,55	0,00	929,55
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	557,55	0,00	557,55
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	84.352,80	0,00	84.352,80
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	35.147,11	0,00	35.147,11
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	21.088,25	0,00	21.088,25
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	566.241,63	0,00	566.241,63
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	235.935,94	0,00	235.935,94
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	141.560,70	0,00	141.560,70
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	711,15	0,00	711,15
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	296,75	0,00	296,75

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/11/20 e MATIONE SONEGO em 23/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.107E.85CE.867A.0945.A639.

Página 172
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 3151317
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	177,85	0,00	177,85
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	1.096,89	0,00	1.096,89
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	457,10	0,00	457,10
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	274,23	0,00	274,23
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	229,25	0,00	229,25
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	95,57	0,00	95,57
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	57,32	0,00	57,32
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	3.637.058,08	0,00	3.637.058,08
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	303.088,05	0,00	303.088,05
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	909.264,19	0,00	909.264,19
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.212.352,25	0,00	1.212.352,25
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	207.107,69	0,00	207.107,69
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	4.134,57	0,00	4.134,57
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	344,53	0,00	344,53
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.033,60	0,00	1.033,60
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.378,12	0,00	1.378,12
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	1.326.132,64	0,00	1.326.132,64
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	110.511,07	0,00	110.511,07
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	331.533,13	0,00	331.533,13
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	442.044,26	0,00	442.044,26
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	208.034,24	0,00	208.034,24
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17.336,21	0,00	17.336,21
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	52.008,59	0,00	52.008,59
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	69.344,82	0,00	69.344,82
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	18.539,31	0,00	18.539,31
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	1.544,95	0,00	1.544,95
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	4.634,83	0,00	4.634,83
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	6.179,81	0,00	6.179,81
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-30.526,08	0,00	-30.526,08
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-12.720,81	0,00	-12.720,81
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-7.632,08	0,00	-7.632,08
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-294.650,94	0,00	-294.650,94
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-122.771,26	0,00	-122.771,26
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-73.662,74	0,00	-73.662,74
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-0,93	0,00	-0,93
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-0,40	0,00	-0,40
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-0,24	0,00	-0,24
SUBTOTAL		**10.285.245,46**	**0,00**	**10.285.245,46**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.571.311,37**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	456.388,80	0,00	456.388,80

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/11/20 e MATIONE SONEGO em 23/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.107E.85CE.867A.0945.A639.

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	519.119,69	0,00	519.119,69
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-135.492,47	0,00	-135.492,47
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.731.299,26	0,00	1.731.299,26
TOTAL II		**2.571.315,28**	**0,00**	**2.571.315,28**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	108.596,76	0,00	108.596,76
20	Ensino Fundamental	251.810,91	0,00	251.810,91
20	Educação Infantil	442.819,01	0,00	442.819,01
31	Ensino Fundamental	267.616,65	0,00	267.616,65
31	Educação Infantil	509.827,04	0,00	509.827,04
SUBTOTAL I		**1.580.670,37**	**0,00**	**1.580.670,37**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		946.198,70	0,00	946.198,70
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		290,30	0,00	290,30
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**24,57**		**2.526.578,77**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	3.637.058,08	0,00	3.637.058,08
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	303.088,05	0,00	303.088,05
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	909.264,19	0,00	909.264,19
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.212.352,25	0,00	1.212.352,25
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	4.134,57	0,00	4.134,57
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	344,53	0,00	344,53
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.033,60	0,00	1.033,60
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.378,12	0,00	1.378,12
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	1.326.132,64	0,00	1.326.132,64
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	110.511,07	0,00	110.511,07
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	331.533,13	0,00	331.533,13
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	442.044,26	0,00	442.044,26
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	208.034,24	0,00	208.034,24

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/11/20 e MATIONE SONEGO em 23/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.107E.85CE.867A.0945.A639.

Página 174
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 3151317
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17.336,21	0,00	17.336,21
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	52.008,59	0,00	52.008,59
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	69.344,82	0,00	69.344,82
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	18.539,31	0,00	18.539,31
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	1.544,95	0,00	1.544,95
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	4.634,83	0,00	4.634,83
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	6.179,81	0,00	6.179,81
SUBTOTAL		**8.656.497,25**	**0,00**	**8.656.497,25**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.731.299,45**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.731.299,26	0,00	1.731.299,26
TOTAL II		**1.731.299,26**	**0,00**	**1.731.299,26**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	267.616,65	0,00	267.616,65
31	Educação Infantil	509.827,04	0,00	509.827,04
SUBTOTAL I		**777.443,69**	**0,00**	**777.443,69**
(+) Perda com o FUNDEB		946.198,70	0,00	946.198,70
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		184,16	0,00	184,16
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,91**		**1.723.458,23**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	184,16	0,00	184,16
17580111000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	785.100,56	0,00	785.100,56
Total		**785.284,72**	**0,00**	**785.284,72**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **471.170,83**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	198.678,30	0,00	198.678,30
31	Educação Infantil	328.896,78	0,00	328.896,78
TOTAL		**527.575,08**	**0,00**	**527.575,08**

% de Aplicação **67,18**

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/11/20 e MATIONE SONEGO em 23/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.107E.85CE.867A.0945.A639.

Página 175
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 10
Peça 3151317
DOCUMENTO PÚBLICO

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	1.098,23	0,00	1.098,23
TOTAL	**1.098,23**	**0,00**	**1.098,23**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **54,91**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	112.111,84	0,00	112.111,84
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	46.713,70	0,00	46.713,70
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	28.027,20	0,00	28.027,20
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	1.577,86	0,00	1.577,86
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	657,46	0,00	657,46
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	394,48	0,00	394,48
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PROPRIO	377,40	0,00	377,40
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	157,30	0,00	157,30
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	94,40	0,00	94,40
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	4.740,26	0,00	4.740,26
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.975,22	0,00	1.975,22
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	1.184,96	0,00	1.184,96
11130341020100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PROPRIO	321,95	0,00	321,95
11130341020200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	134,19	0,00	134,19
11130341020300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	80,51	0,00	80,51
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	310.914,54	0,00	310.914,54
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	129.550,07	0,00	129.550,07
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	77.729,13	0,00	77.729,13
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	189,82	0,00	189,82
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	79,37	0,00	79,37
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	47,56	0,00	47,56
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	10.221,55	0,00	10.221,55

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/11/20 e MATIONE SONEGO em 23/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.107E.85CE.867A.0945.A639.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	4.259,47	0,00	4.259,47
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	2.555,62	0,00	2.555,62
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	2.228,69	0,00	2.228,69
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	929,55	0,00	929,55
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	557,55	0,00	557,55
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	84.352,80	0,00	84.352,80
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	35.147,11	0,00	35.147,11
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	21.088,25	0,00	21.088,25
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	566.241,63	0,00	566.241,63
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	235.935,94	0,00	235.935,94
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	141.560,70	0,00	141.560,70
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	711,15	0,00	711,15
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	296,75	0,00	296,75
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	177,85	0,00	177,85
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	1.096,89	0,00	1.096,89
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	457,10	0,00	457,10
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	274,23	0,00	274,23
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	229,25	0,00	229,25
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	95,57	0,00	95,57
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	57,32	0,00	57,32
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	3.637.058,08	0,00	3.637.058,08
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	303.088,05	0,00	303.088,05
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	909.264,19	0,00	909.264,19
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.212.352,25	0,00	1.212.352,25
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	207.107,69	0,00	207.107,69
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	4.134,57	0,00	4.134,57
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	344,53	0,00	344,53
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.033,60	0,00	1.033,60
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.378,12	0,00	1.378,12
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	1.326.132,64	0,00	1.326.132,64
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	110.511,07	0,00	110.511,07
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	331.533,13	0,00	331.533,13
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	442.044,26	0,00	442.044,26
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	208.034,24	0,00	208.034,24
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17.336,21	0,00	17.336,21
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	52.008,59	0,00	52.008,59
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	69.344,82	0,00	69.344,82
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	18.539,31	0,00	18.539,31
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	1.544,95	0,00	1.544,95
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	4.634,83	0,00	4.634,83
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	6.179,81	0,00	6.179,81
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-30.526,08	0,00	-30.526,08
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-12.720,81	0,00	-12.720,81
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-7.632,08	0,00	-7.632,08

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/11/20 e MATIONE SONEGO em 23/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.107E.85CE.867A.0945.A639.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-294.650,94	0,00	-294.650,94
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-122.771,26	0,00	-122.771,26
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-73.662,74	0,00	-73.662,74
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-0,93	0,00	-0,93
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-0,40	0,00	-0,40
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-0,24	0,00	-0,24
SUBTOTAL I		**10.285.245,46**	**0,00**	**10.285.245,46**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.542.786,82**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	273.829,76	0,00	273.829,76
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.350.251,27	0,00	1.350.251,27
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-81.295,06	0,00	-81.295,06
TOTAL II		**1.542.785,97**	**0,00**	**1.542.785,97**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral (modalidade de aplicação 71)	-4.386,00	0,00	-4.386,00
40	Administração Geral	379.886,89	0,00	379.886,89
40	Atenção Básica	511.323,52	0,00	511.323,52
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.109.130,19	0,00	1.109.130,19
40	Suporte Profilático e Terapêutico	67.805,58	0,00	67.805,58
40	Vigilância Epidemiológica	31.932,02	0,00	31.932,02
SUBTOTAL I		**2.095.692,20**	**0,00**	**2.095.692,20**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		136,44	0,00	136,44
SUBTOTAL III		**136,44**	**0,00**	**136,44**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**20,37**	**2.095.555,76**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/11/20 e MATIONE SONEGO em 23/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.107E.85CE.867A.0945.A639.

Página 177
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 3151317
DOCUMENTO PÚBLICO

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 20,473%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 38,783%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 22,025%
BAL_VER.TXT	BAV_76	0	0	JUSTIF.	Conta 2272 (Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo) inexistente ou com Saldo Atual (final) zerado

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_76 - Conta 2272 (Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo) inexistente ou com Saldo Atual (final) zerado

Justificativa: O município instituiu o RPPS em 2019 e o mesmo entrou em operação a partir de janeiro de 2020. Foram lançados as provisões matemáticas conforme cálculo atuarial fornecido pela empresa GESTORUM, com data base 31/12/2019.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	27/03/2020	Átrio da Prefeitura Municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	27/03/2020	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/
2º Bimestre	Mural	28/05/2020	Átrio da Prefeitura Municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	28/05/2020	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/
3º Bimestre	Mural	29/07/2020	Átrio da Prefeitura Municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/07/2020	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/
4º Bimestre	Mural	28/09/2020	Átrio da Prefeitura Municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	28/09/2020	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/
5º Bimestre	Mural	27/11/2020	Átrio da Prefeitura Municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	27/11/2020	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	28/02/2020	Câmara Municipal de Vereadores
1º Quadrimestre/2020	28/05/2020	Câmara Municipal de Vereadores
2º Quadrimestre/2020	28/09/2020	Câmara Municipal de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/11/20 e MATIONE SONEGO em 23/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.107E.85CE.867A.0945.A639.

Página 179
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 14
Peça 3151317
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.765.223,36	3.008.736,84
2º Bimestre	2.848.023,96	2.639.482,71
3º Bimestre	2.789.806,73	2.658.446,74
4º Bimestre	3.401.675,14	3.521.767,60
5º Bimestre	2.883.376,59	2.819.041,47
6º Bimestre	4.158.939,34	0,00
TOTAL	**18.847.045,12**	**14.647.475,36**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	143.620,00	34.711,76
2º Bimestre	143.276,00	149.660,31
3º Bimestre	143.276,00	125.931,48
4º Bimestre	143.276,00	131.795,40
5º Bimestre	143.276,00	137.748,10
6º Bimestre	143.276,00	0,00
TOTAL	**860.000,00**	**579.847,05**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	886.588,16	47.742,23
2º Bimestre	913.994,98	82.219,35
3º Bimestre	894.769,71	115.429,33
4º Bimestre	1.096.829,13	820.647,32
5º Bimestre	925.669,69	113.133,07
6º Bimestre	1.346.903,21	0,00
TOTAL	**6.064.754,88**	**1.179.171,30**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-451.688,49	-530.784,30
2º Bimestre	-465.651,42	-453.033,00
3º Bimestre	-455.856,75	-427.643,37
4º Bimestre	-558.799,62	-434.864,17
5º Bimestre	-471.599,29	-427.636,62
6º Bimestre	-686.204,43	0,00
TOTAL	**-3.089.800,00**	**-2.273.961,46**

TOTAL DA RECEITA	**22.682.000,00**	**14.132.532,25**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/11/20 e MATIONE SONEGO em 23/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.107E.85CE.867A.0945.A639.

lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Matione Sonego

CPF: 63594897087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 12466212072 Nome: Paulo Pozzebon Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 16/09/2020 Término: 30/09/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar.

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/11/20 e MATIONE SONEGO em 23/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.107E.85CE.867A.0945.A639.

Página 181
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 16
Peça 3151317
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SÃO JOÃO DO POLÊSINE, 23 de Novembro de 2020

JONATHAN GASSEN
Contabilista

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JONATHAN GASSEN em 23/11/20 e MATIONE SONEGO em 23/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.107E.85CE.867A.0945.A639.

Página 182
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3228737
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444247000140
Período: 01/01/2020 a 30/11/2020
Prefeitura: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Logradouro: Rua Guilherme Albertti nr: 1631 compl: Predio Telefone: (55) 3269-1155
HomePage: www.saojoaodopolesine.rs.gov.br E-Mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MATIONE SONEGO
Contabilista: JONATHAN GASSEN Número do CRC: RS089057O2

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DUETO TECNOLOGIA
CNPJ: 04311157000199 Telefone: (51)21182200
Responsável: RAFAEL SEBBEN E-Mail: dueto@duetotecnologia.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO DO RS - CI/CENTRO
1509149000163	CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA QUARTA COLONIA

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 23/12/20 e JONATHAN GASSEN em 23/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A0C4.2DB5.A798.77DA.C3F0.

Página 183
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3228737
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	2.790.950,00	2.028.946,58
Contribuicoes	546.000,00	442.489,04
Receita Patrimonial	37.916,39	12.346,17
Receita de Servicos	152.000,00	42.786,40
Transferencias Correntes	15.224.478,73	13.382.433,11
Outras Receitas Correntes	95.700,00	209.279,90
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**18.847.045,12**	**16.118.281,20**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	860.000,00	648.157,26
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**860.000,00**	**648.157,26**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	1.900.000,00	176.926,40
Alienacao de Bens	163.400,00	54.666,30
Amortizacao de Emprestimos	1.040,00	0,00
Transferencias de Capital	3.991.314,24	1.007.540,48
Outras Receitas de Capital	9.000,64	5.804,78
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**6.064.754,88**	**1.244.937,96**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.089.800,00**	**-2.534.550,01**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.682.000,00**	**15.476.826,41**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.927.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.770.764,33
Créditos Especiais	68.500,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.883.355,19
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**23.882.909,14**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	15.251.169,04
Liquidado	13.242.309,40

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 23/12/20 e JONATHAN GASSEN em 23/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A0C4.2DB5.A798.77DA.C3F0.

Página 184
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3228737
DOCUMENTO PÚBLICO

Pago	12.651.724,52
SALDO A LIQUIDAR	**2.008.859,64**
SALDO A PAGAR	**590.584,88**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.166.278,93
Liquidado	1.166.278,93
Pago	1.165.921,70
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**357,23**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.344.305,61
Excesso de Arrecadação	611.603,53
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.883.355,19
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.883.355,19

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	2.760.077,53D	4.163.164,35D
ATIVO NAO CIRCULANTE	16.385.430,75D	17.842.880,00D
PASSIVO CIRCULANTE	1.035.896,68C	727.605,22C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	579.138,33C	676.926,40C
PATRIMONIO LIQUIDO	17.530.473,27C	17.931.711,57C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	6.360.262,34D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	766.831,70D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	4.661.580,62D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	57.333,54D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	2.356.855,34D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	431.617,40D
TRIBUTARIAS	0,00	162.792,83D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	64.916,25D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	1.683.386,72C
CONTRIBUICOES	0,00	904.692,76C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	54.343,05C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	112.922,91C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	14.043.426,50C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	517.543,39C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	215.675,85C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	61.816.078,18D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	772.481,90D	772.481,90D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 23/12/20 e JONATHAN GASSEN em 23/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A0C4.2DB5.A798.77DA.C3F0.

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	61.816.078,18C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	772.481,90C	772.481,90C
ATOS POTENCIAIS	1.526.043,10D	9.069.691,21D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.994.207,29D	66.134.679,39D
DIVIDA ATIVA	533.294,04D	679.271,16D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	72.532,51D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	793.964,35D	793.964,35D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	1.526.043,10C	9.069.691,21C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.994.207,29C	66.134.679,39C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	533.294,04C	679.271,16C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	72.532,51C
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	793.964,35C	793.964,35C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.455,64D	1.256,06D
Bancos Conta Movimento	1.831.286,91D	1.005.473,95D
Bancos Conta Aplicação	98.749,25D	1.411.926,82D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**1.932.491,80D**	**2.418.656,83D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	2.668,87D
Bancos Conta Aplicação	0,00	975.877,21D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**978.546,08D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**1.932.491,80D**	**3.397.202,91D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	3.708.638,64	1.760.692,83	1.343.143,10
2º Bimestre	1.875.146,79	2.045.524,00	2.009.974,72
3º Bimestre	1.780.887,55	2.181.846,92	2.058.563,94
4º Bimestre	2.133.859,19	2.519.155,65	2.633.550,13

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 23/12/20 e JONATHAN GASSEN em 23/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A0C4.2DB5.A798.77DA.C3F0.

Página 186
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 3228737
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	2.530.235,95	2.496.060,79	2.257.145,17
6º Bimestre	2.050.791,40	3.076.279,33	3.075.848,95

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	15.974.000,00	17.637.728,92
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.749.014,40	1.503.043,80
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.278.314,40	-2.948.473,17
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**20.444.700,00**	**16.192.299,55**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	32.986.075,29	31.506.693,84
Demais Contas	485.806.345,53	487.285.726,98
Totais	518.792.420,82	518.792.420,82
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		255.406

3. Índices Constitucionais

3.1.3 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 23/12/20 e JONATHAN GASSEN em 23/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A0C4.2DB5.A798.77DA.C3F0.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	123.209,61	0,00	123.209,61
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	51.337,80	0,00	51.337,80
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	30.801,56	0,00	30.801,56
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	1.758,40	0,00	1.758,40
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	732,68	0,00	732,68
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	439,62	0,00	439,62
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PROPRIO	415,14	0,00	415,14
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	173,03	0,00	173,03
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	103,84	0,00	103,84
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	4.914,82	0,00	4.914,82
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	2.047,96	0,00	2.047,96
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	1.228,59	0,00	1.228,59
11130341020100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PROPRIO	321,95	0,00	321,95
11130341020200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	134,19	0,00	134,19
11130341020300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	80,51	0,00	80,51
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	312.863,83	0,00	312.863,83
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	130.362,33	0,00	130.362,33
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	78.216,49	0,00	78.216,49
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	399,03	0,00	399,03
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	166,59	0,00	166,59
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	99,89	0,00	99,89
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	10.469,81	0,00	10.469,81
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	4.362,92	0,00	4.362,92
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	2.617,67	0,00	2.617,67
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	2.270,22	0,00	2.270,22
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	946,93	0,00	946,93
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	567,97	0,00	567,97
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	103.590,03	0,00	103.590,03
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	43.162,63	0,00	43.162,63
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	25.897,56	0,00	25.897,56

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 23/12/20 e JONATHAN GASSEN em 23/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A0C4.2DB5.A798.77DA.C3F0.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	622.542,39	0,00	622.542,39
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	259.394,83	0,00	259.394,83
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	155.635,94	0,00	155.635,94
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	817,69	0,00	817,69
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	341,16	0,00	341,16
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	204,49	0,00	204,49
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	1.096,89	0,00	1.096,89
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	457,10	0,00	457,10
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	274,23	0,00	274,23
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	229,25	0,00	229,25
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	95,57	0,00	95,57
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	57,32	0,00	57,32
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	4.103.592,76	0,00	4.103.592,76
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	341.965,93	0,00	341.965,93
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.025.897,82	0,00	1.025.897,82
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.367.863,76	0,00	1.367.863,76
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	207.107,69	0,00	207.107,69
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	4.291,07	0,00	4.291,07
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	357,57	0,00	357,57
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.072,73	0,00	1.072,73
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.430,28	0,00	1.430,28
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	1.489.541,58	0,00	1.489.541,58
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	124.128,48	0,00	124.128,48
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	372.385,37	0,00	372.385,37
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	496.513,91	0,00	496.513,91
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	210.754,72	0,00	210.754,72
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17.562,92	0,00	17.562,92
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	52.688,71	0,00	52.688,71
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	70.251,65	0,00	70.251,65
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	21.063,30	0,00	21.063,30
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	1.755,28	0,00	1.755,28
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	5.265,83	0,00	5.265,83
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	7.021,14	0,00	7.021,14
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-30.526,08	0,00	-30.526,08
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-12.720,81	0,00	-12.720,81
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-7.632,08	0,00	-7.632,08
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-320.797,78	0,00	-320.797,78
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-133.665,78	0,00	-133.665,78
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-80.199,45	0,00	-80.199,45
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-0,93	0,00	-0,93
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-0,40	0,00	-0,40
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-0,24	0,00	-0,24
SUBTOTAL		**11.449.881,22**	**0,00**	**11.449.881,22**

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 23/12/20 e JONATHAN GASSEN em 23/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A0C4.2DB5.A798.77DA.C3F0.

Página 189
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 3228737
DOCUMENTO PÚBLICO

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.862.470,31**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	493.715,72	0,00	493.715,72
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	572.065,06	0,00	572.065,06
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-146.386,99	0,00	-146.386,99
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.943.080,74	0,00	1.943.080,74
TOTAL II		**2.862.474,53**	**0,00**	**2.862.474,53**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	116.545,18	0,00	116.545,18
20	Ensino Fundamental	274.452,31	0,00	274.452,31
20	Educação Infantil	466.863,30	0,00	466.863,30
31	Ensino Fundamental	295.135,52	0,00	295.135,52
31	Educação Infantil	572.207,42	0,00	572.207,42
SUBTOTAL I		**1.725.203,73**	**0,00**	**1.725.203,73**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		1.071.800,10	0,00	1.071.800,10
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		296,60	0,00	296,60
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**24,43**		**2.796.707,23**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	4.103.592,76	0,00	4.103.592,76
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	341.965,93	0,00	341.965,93
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.025.897,82	0,00	1.025.897,82
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.367.863,76	0,00	1.367.863,76
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	4.291,07	0,00	4.291,07
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	357,57	0,00	357,57
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.072,73	0,00	1.072,73
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.430,28	0,00	1.430,28

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 23/12/20 e JONATHAN GASSEN em 23/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A0C4.2DB5.A798.77DA.C3F0.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	1.489.541,58	0,00	1.489.541,58
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	124.128,48	0,00	124.128,48
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	372.385,37	0,00	372.385,37
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	496.513,91	0,00	496.513,91
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	210.754,72	0,00	210.754,72
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17.562,92	0,00	17.562,92
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	52.688,71	0,00	52.688,71
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	70.251,65	0,00	70.251,65
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	21.063,30	0,00	21.063,30
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	1.755,28	0,00	1.755,28
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	5.265,83	0,00	5.265,83
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	7.021,14	0,00	7.021,14
SUBTOTAL		**9.715.404,81**	**0,00**	**9.715.404,81**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.943.080,96**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.943.080,74	0,00	1.943.080,74
TOTAL II		**1.943.080,74**	**0,00**	**1.943.080,74**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	295.135,52	0,00	295.135,52
31	Educação Infantil	572.207,42	0,00	572.207,42
SUBTOTAL I		**867.342,94**	**0,00**	**867.342,94**
(+) Perda com o FUNDEB		1.071.800,10	0,00	1.071.800,10
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		188,64	0,00	188,64
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,96**		**1.938.954,40**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	188,64	0,00	188,64
17580111000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	871.280,64	0,00	871.280,64
Total		**871.469,28**	**0,00**	**871.469,28**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **522.881,57**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 23/12/20 e JONATHAN GASSEN em 23/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A0C4.2DB5.A798.77DA.C3F0.

Página 191
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 10
Peça 3228737
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	221.677,13	0,00	221.677,13
31	Educação Infantil	357.181,02	0,00	357.181,02
TOTAL		**578.858,15**	**0,00**	**578.858,15**
% de Aplicação				**66,42**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	1.098,23	0,00	1.098,23
TOTAL	**1.098,23**	**0,00**	**1.098,23**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**54,91**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	123.209,61	0,00	123.209,61
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	51.337,80	0,00	51.337,80
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	30.801,56	0,00	30.801,56
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	1.758,40	0,00	1.758,40
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	732,68	0,00	732,68
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	439,62	0,00	439,62
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PROPRIO	415,14	0,00	415,14
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	173,03	0,00	173,03
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	103,84	0,00	103,84
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	4.914,82	0,00	4.914,82
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	2.047,96	0,00	2.047,96
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	1.228,59	0,00	1.228,59
11130341020100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PROPRIO	321,95	0,00	321,95
11130341020200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	134,19	0,00	134,19
11130341020300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	80,51	0,00	80,51

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 23/12/20 e JONATHAN GASSEN em 23/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A0C4.2DB5.A798.77DA.C3F0.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	312.863,83	0,00	312.863,83
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	130.362,33	0,00	130.362,33
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	78.216,49	0,00	78.216,49
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	399,03	0,00	399,03
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	166,59	0,00	166,59
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	99,89	0,00	99,89
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	10.469,81	0,00	10.469,81
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	4.362,92	0,00	4.362,92
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	2.617,67	0,00	2.617,67
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	2.270,22	0,00	2.270,22
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	946,93	0,00	946,93
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	567,97	0,00	567,97
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	103.590,03	0,00	103.590,03
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	43.162,63	0,00	43.162,63
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	25.897,56	0,00	25.897,56
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	622.542,39	0,00	622.542,39
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	259.394,83	0,00	259.394,83
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	155.635,94	0,00	155.635,94
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	817,69	0,00	817,69
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	341,16	0,00	341,16
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	204,49	0,00	204,49
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	1.096,89	0,00	1.096,89
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	457,10	0,00	457,10
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	274,23	0,00	274,23
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	229,25	0,00	229,25
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	95,57	0,00	95,57
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	57,32	0,00	57,32
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	4.103.592,76	0,00	4.103.592,76
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	341.965,93	0,00	341.965,93
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.025.897,82	0,00	1.025.897,82
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.367.863,76	0,00	1.367.863,76
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	207.107,69	0,00	207.107,69
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	4.291,07	0,00	4.291,07
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	357,57	0,00	357,57
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.072,73	0,00	1.072,73
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.430,28	0,00	1.430,28
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	1.489.541,58	0,00	1.489.541,58
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	124.128,48	0,00	124.128,48
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	372.385,37	0,00	372.385,37
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	496.513,91	0,00	496.513,91
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	210.754,72	0,00	210.754,72
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17.562,92	0,00	17.562,92
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	52.688,71	0,00	52.688,71
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	70.251,65	0,00	70.251,65

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 23/12/20 e JONATHAN GASSEN em 23/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A0C4.2DB5.A798.77DA.C3F0.

Página 193
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 3228737
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	21.063,30	0,00	21.063,30
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	1.755,28	0,00	1.755,28
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	5.265,83	0,00	5.265,83
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	7.021,14	0,00	7.021,14
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-30.526,08	0,00	-30.526,08
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-12.720,81	0,00	-12.720,81
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-7.632,08	0,00	-7.632,08
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-320.797,78	0,00	-320.797,78
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-133.665,78	0,00	-133.665,78
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-80.199,45	0,00	-80.199,45
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-0,93	0,00	-0,93
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-0,40	0,00	-0,40
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-0,24	0,00	-0,24
SUBTOTAL I		**11.449.881,22**	**0,00**	**11.449.881,22**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.717.482,18**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	296.225,68	0,00	296.225,68
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.509.087,39	0,00	1.509.087,39
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-87.831,77	0,00	-87.831,77
TOTAL II		**1.717.481,30**	**0,00**	**1.717.481,30**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral (modalidade de aplicação 71)	-4.824,60	0,00	-4.824,60
40	Administração Geral	412.367,23	0,00	412.367,23
40	Atenção Básica	549.997,49	0,00	549.997,49
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.193.168,73	0,00	1.193.168,73
40	Suporte Profilático e Terapêutico	76.946,02	0,00	76.946,02
40	Vigilância Epidemiológica	32.142,97	0,00	32.142,97
SUBTOTAL I		**2.259.797,84**	**0,00**	**2.259.797,84**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		139,70	0,00	139,70
SUBTOTAL III		**139,70**	**0,00**	**139,70**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**19,74**	**2.259.658,14**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 23/12/20 e JONATHAN GASSEN em 23/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A0C4.2DB5.A798.77DA.C3F0.

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 20,302%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 38,989%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 21,828%
BAL_VER.TXT	BAV_76	0	0	JUSTIF.	Conta 2272 (Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo) inexistente ou com Saldo Atual (final) zerado

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_76 - Conta 2272 (Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo) inexistente ou com Saldo Atual (final) zerado

Justificativa: O município instituiu o RPPS em 2019 e o mesmo entrou em operação a partir de janeiro de 2020. Foram lançados as provisões matemáticas conforme cálculo atuarial fornecido pela empresa GESTORUM, com data base 31/12/2019.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.765.223,36	3.008.736,84
2º Bimestre	2.848.023,96	2.639.482,71
3º Bimestre	2.789.806,73	2.658.446,74
4º Bimestre	3.401.675,14	3.521.767,60
5º Bimestre	2.883.376,59	2.819.041,47
6º Bimestre	4.158.939,34	1.470.805,84
TOTAL	**18.847.045,12**	**16.118.281,20**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	143.620,00	34.711,76
2º Bimestre	143.276,00	149.660,31
3º Bimestre	143.276,00	125.931,48
4º Bimestre	143.276,00	131.795,40
5º Bimestre	143.276,00	137.748,10
6º Bimestre	143.276,00	68.310,21
TOTAL	**860.000,00**	**648.157,26**

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 23/12/20 e JONATHAN GASSEN em 23/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A0C4.2DB5.A798.77DA.C3F0.

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	886.588,16	47.742,23
2º Bimestre	913.994,98	82.219,35
3º Bimestre	894.769,71	115.429,33
4º Bimestre	1.096.829,13	820.647,32
5º Bimestre	925.669,69	113.133,07
6º Bimestre	1.346.903,21	65.766,66
TOTAL	**6.064.754,88**	**1.244.937,96**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-451.688,49	-530.784,30
2º Bimestre	-465.651,42	-453.033,00
3º Bimestre	-455.856,75	-427.643,37
4º Bimestre	-558.799,62	-434.864,17
5º Bimestre	-471.599,29	-427.636,62
6º Bimestre	-686.204,43	-260.588,55
TOTAL	**-3.089.800,00**	**-2.534.550,01**

TOTAL DA RECEITA	**22.682.000,00**	**15.476.826,41**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Matione Sonego

CPF: 63594897087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 23/12/20 e JONATHAN GASSEN em 23/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A0C4.2DB5.A798.77DA.C3F0.

Página 195
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 14
Peça 3228737
DOCUMENTO PÚBLICO

Página 196
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 15
Peça 3228737
DOCUMENTO PÚBLICO

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 12466212072 Nome: Paulo Pozzebon Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 16/09/2020 Término: 30/09/2020

Início: 18/11/2020 Término: 02/12/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar.

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 23/12/20 e JONATHAN GASSEN em 23/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A0C4.2DB5.A798.77DA.C3F0.

Página 197
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 16
Peça 3228737
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SÃO JOÃO DO POLÊSINE, 23 de Dezembro de 2020

JONATHAN GASSEN
Contabilista

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 23/12/20 e JONATHAN GASSEN em 23/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A0C4.2DB5.A798.77DA.C3F0.

Balanço Patrimonial

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE | ORGÃO Nº: 80500 | CNPJ: 94444247000140 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a. Quadro Principal

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	4.645.012,84
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.410.112,66
CREDITOS A CURTO PRAZO	666.965,57
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	182.343,87
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	1.220.034,62
ESTOQUES	165.556,12
ATIVO NAO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	17.813.822,31
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	70.221,87
CREDITOS A LONGO PRAZO	70.221,87
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	166.827,51
IMOBILIZADO	17.576.772,93
INTANGIVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**22.458.835,15**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	1.754.365,17
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.455.958,56
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	3.619,05
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	213.820,12
OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	7.043,40
OBRIGACOES DE REPARTICAO A OUTROS ENTES	0,00
PROVISOES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	73.924,04
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	1.951.447,91
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	730.988,01
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISOES A LONGO PRAZO	1.220.459,90
DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	0,00
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**3.705.813,08**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	18.753.022,07
(-) ACOES/COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**18.753.022,07**
TOTAL	**22.458.835,15**

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: DE11DA04.361F.03FB.C15F.A9BD.

Balanço Patrimonial

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE | ORGÃO Nº: 80500 | CNPJ: 94444247000140 | 01/01/2020 a 31/12/2020

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**3.651.183,99**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	3.651.183,99
ATIVO PERMANENTE	**18.807.651,16**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	18.807.651,16
TOTAL	**22.458.835,15**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**1.547.911,64**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	389.851,17
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	1.158.060,47
PASSIVO PERMANENTE	**3.315.961,91**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	1.364.514,00
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	1.951.447,91
TOTAL	**4.863.873,55**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**17.594.961,60**

c. Quandro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	3.365.707,27
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**3.365.707,27**

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	Recurso Livre - Administracao Direta Municipal	316.376,33
20	MDE - Manutencao e Desenvolvimento Ensino	27.758,74
31	FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituido pela EC no 53/2006)	7.278,16
40	ASPS - Acoes de Servicos Publicos de Saude	14.637,36
50	RPPS (instituido como FUNDO dentro da Administracao Direta)	1.193.275,65
1006	PDDE	33,19
1007	PNAE MERENDA ESCOLAR	5.272,03

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: DE1DA04.361F.03FB.C15F.A9BD.

Balanço Patrimonial

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE | ORGÃO Nº: 80500 | CNPJ: 94444247000140 | 01/01/2020 a 31/12/2020

Código do Recurso	Descrição	Valor
1011	TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO	79.259,23
1032	MINISTERIO DO TURISMO	6.989,77
1048	TRANSPORTE ESCOLAR - FEDERAL	30.416,77
1052	RECURSO DO CIDE	550,04
1059	COTA-PARTE SALARIO EDUCACAO FEDERAL-QSE	22.324,76
1066	PROGRAMA SOCIAL BASICO-FAMILIA PAIF	16.468,43
1072	FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	22.221,83
1081	IGD - BOLSA FAMILIA	34.384,91
1093	RECURSO DO MIN.ESPORTE	2.884,14
1094	REC MAPA/PRODESA	32.977,09
1100	REC MINISTERIO DESEN.SOCIAL MDS	-254.012,88
1103	REC ALIENACAO DE BENS DO MDE	17.945,74
1105	REC ALIENACAO DE BENS DAS DEMAIS SECRETARIAS	202,22
1109	REC FNAS IGD SUAS	440,67
1112	REC FNDE- APOIO AS CRECHES	278,55
1121	alienacao de bens imoveis rec nao vinculado	63.641,27
1128	Operacao de Credito - FINISA	530,12
1129	Convenio 895/2019	1.014,63
1130	Cessao Onerosa - Pre-Sal - Lei no 13885/2019	51.981,10
1132	Portaria 369 - SUAS - COVID-19	97,21
1133	Auxilio Financeiro da Uniao - COVID 19 - LC no 173/2020	459,55
1134	Portaria no 1.775 - Secretaria Nacional de Protecao e Defesa Civil	89,61
1166	Portaria MC no 378/2020 - COVID-19	40.403,59
4002	Alienacao de bens adquiridos com recursos da Saude	2,48
4011	Atencao Basica - PIES / Nucleo de Apoio a Atencao Basica - NAAB / Oficinas Terap	23.423,82
4050	Farmacia Basica / Plantas Medicinais e Fitoterapicos / Diabetes Mellitus / Frald	9.500,86
4090	PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF Indigena / Saude Bucal / Saude Bucal Indigena	21.534,88
4160	PIM - Primeira Infancia Melhor	2.308,85
4230	Apoio a Rede Hospitalar / Hospitais Publicos Municipais / Hospitais Filantropico	950,68
4500	CUSTEIO - Atencao Basica	115.286,36
4501	CUSTEIO - Atencao de media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	479,40
4502	CUSTEIO - Vigilancia em Saude	46.785,88
4503	CUSTEIO - Assistencia Farmaceutica	372,72
4504	CUSTEIO - Gestao do SUS	15.000,00
4505	INVESTIMENTO - Atencao Basica	53.044,62
4511	CUSTEIO - Outros programas financiados por transferencias fundo a fundo	74.926,99

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 1DA04.361F.03FB.C15F.A9BD.

Balanço Patrimonial

62008113119213872

22 / 01 / 2021 - 09 : 33 : 37

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE | ORGÃO Nº: 80500 | CNPJ: 94444247000140 | 01/01/2020 a 31/12/2020

Código do Recurso	Descrição	Valor
4512	INVESTIMENTO - Outras transferencias	3.475,00
Total		2.103.272,35

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: DE11DA04.361F.03FB.C15F.A9BD.

Balanço Patrimonial

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE | ORGÃO Nº: 80500 | CNPJ: 94444247000140 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a.1 Quadro Principal - Prefeitura

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	3.313.341,57
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.409.687,38
CREDITOS A CURTO PRAZO	666.965,57
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	71.132,50
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	0,00
ESTOQUES	165.556,12
ATIVO NAO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	17.813.822,31
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	70.221,87
CREDITOS A LONGO PRAZO	70.221,87
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	166.827,51
IMOBILIZADO	17.576.772,93
INTANGIVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**21.127.163,88**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	1.754.365,17
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.455.958,56
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	3.619,05
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	213.820,12
OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	7.043,40
OBRIGACOES DE REPARTICAO A OUTROS ENTES	0,00
PROVISOES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	73.924,04
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	730.988,01
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	730.988,01
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISOES A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	0,00
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**2.485.353,18**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	18.641.810,70
(-) ACOES/COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**18.641.810,70**
TOTAL	**21.127.163,88**

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: DE1DA04.361F.03FB.C15F.A9BD.

Balanço Patrimonial

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE | ORGÃO Nº: 80500 | CNPJ: 94444247000140 | 01/01/2020 a 31/12/2020

b.1 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - Prefeitura

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**2.457.908,34**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	2.457.908,34
ATIVO PERMANENTE	**18.669.255,54**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	18.669.255,54
TOTAL	**21.127.163,88**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**1.547.911,64**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	389.851,17
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	1.158.060,47
PASSIVO PERMANENTE	**2.095.502,01**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	1.364.514,00
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	730.988,01
TOTAL	**3.643.413,65**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**17.483.750,23**

c.1 Quandro das Contas de Compensações - Prefeitura

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	3.363.307,27
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**3.363.307,27**

d.1 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - Prefeitura

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	Recurso Livre - Administracao Direta Municipal	316.376,33
20	MDE - Manutencao e Desenvolvimento Ensino	27.758,74
31	FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituido pela EC no 53/2006)	7.278,16
40	ASPS - Acoes de Servicos Publicos de Saude	14.637,36
1006	PDDE	33,19
1007	PNAE MERENDA ESCOLAR	5.272,03
1011	TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO	79.259,23

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: DE1DA04.361F.03FB.C15F.A9BD.

Balanço Patrimonial

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE | ORGÃO Nº: 80500 | CNPJ: 94444247000140 | 01/01/2020 a 31/12/2020

Código do Recurso	Descrição	Valor
1032	MINISTERIO DO TURISMO	6.989,77
1048	TRANSPORTE ESCOLAR - FEDERAL	30.416,77
1052	RECURSO DO CIDE	550,04
1059	COTA-PARTE SALARIO EDUCACAO FEDERAL-QSE	22.324,76
1066	PROGRAMA SOCIAL BASICO-FAMILIA PAIF	16.468,43
1072	FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	22.221,83
1081	IGD - BOLSA FAMILIA	34.384,91
1093	RECURSO DO MIN.ESPORTE	2.884,14
1094	REC MAPA/PRODESA	32.977,09
1100	REC MINISTERIO DESEN.SOCIAL MDS	-254.012,88
1103	REC ALIENACAO DE BENS DO MDE	17.945,74
1105	REC ALIENACAO DE BENS DAS DEMAIS SECRETARIAS	202,22
1109	REC FNAS IGD SUAS	440,67
1112	REC FNDE- APOIO AS CRECHES	278,55
1121	alienacao de bens imoveis rec nao vinculado	63.641,27
1128	Operacao de Credito - FINISA	530,12
1129	Convenio 895/2019	1.014,63
1130	Cessao Onerosa - Pre-Sal - Lei no 13885/2019	51.981,10
1132	Portaria 369 - SUAS - COVID-19	97,21
1133	Auxilio Financeiro da Uniao - COVID 19 - LC no 173/2020	459,55
1134	Portaria no 1.775 - Secretaria Nacional de Protecao e Defesa Civil	89,61
1166	Portaria MC no 378/2020 - COVID-19	40.403,59
4002	Alienacao de bens adquiridos com recursos da Saude	2,48
4011	Atencao Basica - PIES / Nucleo de Apoio a Atencao Basica - NAAB / Oficinas Terap	23.423,82
4050	Farmacia Basica / Plantas Medicinais e Fitoterapicos / Diabetes Mellitus / Frald	9.500,86
4090	PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF Indigena / Saude Bucal / Saude Bucal Indigena	21.534,88
4160	PIM - Primeira Infancia Melhor	2.308,85
4230	Apoio a Rede Hospitalar / Hospitais Publicos Municipais / Hospitais Filantropico	950,68
4500	CUSTEIO - Atencao Basica	115.286,36
4501	CUSTEIO - Atencao de media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	479,40
4502	CUSTEIO - Vigilancia em Saude	46.785,88
4503	CUSTEIO - Assistencia Farmaceutica	372,72
4504	CUSTEIO - Gestao do SUS	15.000,00
4505	INVESTIMENTO - Atencao Basica	53.044,62
4511	CUSTEIO - Outros programas financiados por transferencias fundo a fundo	74.926,99
4512	INVESTIMENTO - Outras transferencias	3.475,00

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: DE11DA04.361F.03FB.C15F.A9BD.

Balanço Patrimonial

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE | ORGÃO Nº: 80500 | CNPJ: 94444247000140 | 01/01/2020 a 31/12/2020

Código do Recurso	Descrição	Valor
Total		909.996,70

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: DE1DA04.361F.03FB.C15F.A9BD.

Balanço Patrimonial

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE | ORGÃO Nº: 80500 | CNPJ: 94444247000140 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a.2 Quadro Principal - RPPS

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	1.331.671,27
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	425,28
CREDITOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	111.211,37
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	1.220.034,62
ESTOQUES	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	0,00
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00
CREDITOS A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
IMOBILIZADO	0,00
INTANGIVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**1.331.671,27**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	0,00
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
OBRIGACOES DE REPARTICAO A OUTROS ENTES	0,00
PROVISOES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	0,00
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	1.220.459,90
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISOES A LONGO PRAZO	1.220.459,90
DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	0,00
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**1.220.459,90**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	111.211,37
(-) ACOES/COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**111.211,37**
TOTAL	**1.331.671,27**

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: DE11DA04.361F.03FB.C15F.A9BD.

Balanço Patrimonial

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE | ORGÃO Nº: 80500 | CNPJ: 94444247000140 | 01/01/2020 a 31/12/2020

b.2 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - RPPS

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**1.193.275,65**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	1.193.275,65
ATIVO PERMANENTE	**138.395,62**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	138.395,62
TOTAL	**1.331.671,27**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**0,00**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	0,00
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	0,00
PASSIVO PERMANENTE	**1.220.459,90**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	0,00
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	1.220.459,90
TOTAL	**1.220.459,90**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**111.211,37**

c.2 Quandro das Contas de Compensações - RPPS

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	2.400,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**2.400,00**

d.2 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - RPPS

Código do Recurso	Descrição	Valor
50	RPPS (instituido como FUNDO dentro da Administracao Direta)	1.193.275,65
Total		1.193.275,65

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 1DA04.361F.03FB.C15F.A9BD.

Balanço Patrimonial

62008113119213872

22 / 01 / 2021 - 09 : 33 : 37

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE | ORGÃO Nº: 80500 | CNPJ: 94444247000140 | 01/01/2020 a 31/12/2020

e. Notas Explicativas

A Nota Explicativa do Balanço Patrimonial está divulgada no Portal da transparência do Município, no seguinte link: http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/demonstrativos-contabeis

SÃO JOÃO DO POLÊSINE , 22 de Janeiro de 2021

Gestor responsável pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Matione Sonego - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

JONATHAN GASSEN
Contabilista

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 1DE1.DA04.361F.03FB.C15F.A9BD.

Página 209
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3274236
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444247000140
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Logradouro: Rua Guilherme Albertti nr: 1631 compl: Predio Telefone: (55) 3269-1155
HomePage: www.saojoaodopolesine.rs.gov.br E-Mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MATIONE SONEGO
Contabilista: JONATHAN GASSEN Número do CRC: RS089057O2

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DUETO TECNOLOGIA
CNPJ: 04311157000199 Telefone: (51)21182200
Responsável: RAFAEL SEBBEN E-Mail: dueto@duetotecnologia.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO DO RS - CI/CENTRO
1509149000163	CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA QUARTA COLONIA

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Página 210
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3274236
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	2.790.950,00	2.340.335,46
Contribuicoes	546.000,00	526.385,93
Receita Patrimonial	37.916,39	13.615,79
Receita de Servicos	152.000,00	46.541,85
Transferencias Correntes	15.224.478,73	15.267.586,09
Outras Receitas Correntes	95.700,00	231.979,81
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**18.847.045,12**	**18.426.444,93**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	860.000,00	786.587,81
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**860.000,00**	**786.587,81**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	1.900.000,00	230.988,01
Alienacao de Bens	163.400,00	54.666,30
Amortizacao de Emprestimos	1.040,00	0,00
Transferencias de Capital	3.991.314,24	1.276.515,48
Outras Receitas de Capital	9.000,64	7.577,94
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**6.064.754,88**	**1.569.747,73**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.089.800,00**	**-2.911.386,21**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.682.000,00**	**17.871.394,26**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.927.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	4.256.378,35
Créditos Especiais	68.500,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	2.337.430,19
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**23.914.448,16**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	16.230.627,33
Liquidado	15.072.566,86

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Página 211
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3274236
DOCUMENTO PÚBLICO

Pago	14.756.765,75
SALDO A LIQUIDAR	**1.158.060,47**
SALDO A PAGAR	**315.801,11**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.166.278,93
Liquidado	1.166.278,93
Pago	1.165.921,70
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**357,23**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.344.305,61
Excesso de Arrecadação	643.142,55
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.337.430,19
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	2.337.430,19

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	2.760.077,53D	4.645.012,84D
ATIVO NAO CIRCULANTE	16.385.430,75D	17.813.822,31D
PASSIVO CIRCULANTE	1.035.896,68C	1.754.365,17C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	579.138,33C	1.951.447,91C
PATRIMONIO LIQUIDO	17.530.473,27C	17.931.711,57C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	8.698.288,10D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	847.247,04D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	5.191.734,69D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	61.293,79D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	2.583.222,55D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	626.942,18D
TRIBUTARIAS	0,00	182.280,05D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	1.412.170,30D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	1.857.666,21C
CONTRIBUICOES	0,00	1.073.487,47C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	60.591,62C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	132.022,72C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	16.534.069,44C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	533.564,94C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	233.086,80C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	62.827.075,49D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	772.481,90D	772.481,90D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Página 212
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 3274236
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	62.827.075,49C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	772.481,90C	772.481,90C
ATOS POTENCIAIS	1.526.043,10D	8.478.990,55D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.994.207,29D	68.785.950,68D
DIVIDA ATIVA	533.294,04D	777.877,01D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	85.593,45D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	793.964,35D	1.183.963,91D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	1.526.043,10C	8.478.990,55C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.994.207,29C	68.785.950,68C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	533.294,04C	777.877,01C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	85.593,45C
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	793.964,35C	1.183.963,91C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.455,64D	2.538,45D
Bancos Conta Movimento	1.831.286,91D	1.027.969,22D
Bancos Conta Aplicação	98.749,25D	1.379.179,71D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**1.932.491,80D**	**2.409.687,38D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	425,28D
Bancos Conta Aplicação	0,00	1.192.850,37D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**1.193.275,65D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**1.932.491,80D**	**3.602.963,03D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	3.708.638,64	1.760.692,83	1.343.143,10
2º Bimestre	1.875.146,79	2.045.524,00	2.009.974,72
3º Bimestre	1.780.887,55	2.181.846,92	2.058.563,94
4º Bimestre	2.133.859,19	2.519.155,65	2.633.550,13

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Página 213
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 3274236
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	2.530.235,95	2.496.060,79	2.257.145,17
6º Bimestre	2.050.791,40	3.076.279,33	3.075.848,95

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	15.974.000,00	17.637.728,92
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.749.014,40	1.503.043,80
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.278.314,40	-2.948.473,17
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**20.444.700,00**	**16.192.299,55**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	38.100.979,63	36.403.324,15
Demais Contas	844.739.849,71	846.437.505,19
Totais	882.840.829,34	882.840.829,34
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		288.956

3. Índices Constitucionais

3.1.3 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
10000000000000000000	RECEITAS CORRENTES	18.426.444,93	0,00	18.426.444,93
20000000000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	1.569.747,73	0,00	1.569.747,73
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.911.290,90	0,00	-2.911.290,90
92000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS DE CAPITAL	-95,31	0,00	-95,31
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	444.632,85	0,00	444.632,85
13210011010301000000	Remu. Deposi. Banca Recur. Vincu. Fundo de Saude - Atencao Basica	828,06	0,00	828,06
13210011010302000000	Remu. Deposi. Banca Recur. Vincu. Fundo de Saude - Media e Alta Complexidade	2,49	0,00	2,49
13210011010303000000	Remu. Deposi. Banca Recur. Vincu. Fundo de Saude - Vigilancia em Saude	234,08	0,00	234,08
13210011010304000000	Remu. Deposi. Banca Recur. Vincu. Fundo de Saude - Assistencia Farmaceutica	49,26	0,00	49,26
13210011010306000000	Remu. Deposi. Banca Recur. Vincu. Fundo de Saude - Outros Programas Fundo a Fundo	105,97	0,00	105,97
13210011010701000000	Remu. Depositos Banca. de Recursos Vincu. FNAS - PBF	173,45	0,00	173,45
13210011010702000000	Remu. Depositos Banca. de Recursos Vincu. FNAS - IGD SUAS	14,76	0,00	14,76
13210011010703000000	Remu. Depositos Banca. de Recursos Vincu. FNAS - IGDBF	121,67	0,00	121,67
13210011010704000000	Remu. Depositos Banca. de Recursos Vincu. Incremento Temp PSB Covid 19	57,89	0,00	57,89
13210011010705000000	Remu. Depositos Banca. de Recursos Vincu. EPI SUAS - COVID - 19	2,16	0,00	2,16
13210011010801000000	Remu. Depositos Banca. de Recursos Vincu. FNDE - PNAE	29,58	0,00	29,58
13210011010802000000	Remu. Depositos Banca. de Recursos Vincu. FNDE - PDDE	4,99	0,00	4,99
13210011010803000000	Remu. Depositos Banca. de Recursos Vincu. FNDE - PNATE	35,76	0,00	35,76
13210011010804000000	Remu. Depositos Banca. de Recursos Vincu. FNDE - Salario Educacao	53,69	0,00	53,69
13210041000000000000	Remuneracao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS - Principal	4.302,34	0,00	4.302,34
17180311010000000000	Piso de Atencao Basica Fixo - PAB FIXO	13.919,07	0,00	13.919,07
17180311020000000000	Piso de Atencao Basica Variavel - PAB	280.407,23	0,00	280.407,23
17180311030000000000	Agente Comunitario de Saude	108.300,00	0,00	108.300,00
17180311040000000000	Transferencia de Recursos do SUS - Atencao Basica PMAQ	50.434,20	0,00	50.434,20
17180311050000000000	Incremento Temporario do PAB - Portaria MS 488/2020 - Emendas Parlamentares	50.000,00	0,00	50.000,00
17180311060000000000	Implementacao de Politicas para a Rede Cegonha	56,00	0,00	56,00
17180331010000000000	Vigilancia em Saude	19.647,48	0,00	19.647,48
17180331030000000000	Vigilancia Sanitaria	13.516,80	0,00	13.516,80
17180341010000000000	Assistencia Farmaceutica	16.413,84	0,00	16.413,84
17180351010000000000	Transferencia de Recursos do SUS - Gestao do SUS	15.000,00	0,00	15.000,00
17180391000000000000	Transferencia de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferencias Fundo a Fundo - Principal	269.639,68	0,00	269.639,68
17180511000000000000	Transferencias do Salario-Educacao - Principal	67.210,87	0,00	67.210,87
17180521000000000000	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	1.900,00	0,00	1.900,00
17180531000000000000	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE - Principal	27.009,40	0,00	27.009,40
17180541000000000000	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	31.672,05	0,00	31.672,05
17180591010000000000	Receita Manut. Educacao Infantil Apoio as Creches	232,64	0,00	232,64
17181091010000000000	Outras Transferencias de Convenios da Uniao - Secretaria Nacional de Protecao e Defesa Civil	31.856,00	0,00	31.856,00

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17181211010100000000	Componente - Piso Basico Fixo	41.534,01	0,00	41.534,01
17181211010200000000	Incremento Temporario ao Bloco da Protecao Social Basica para Acoes de Combate ao COVID-19 - Portaria 378/2020	48.000,00	0,00	48.000,00
17181211030100000000	Indice de Gestao Descentralizada - IGDBF	17.160,00	0,00	17.160,00
17181211040100000000	Acoes do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369	2.100,00	0,00	2.100,00
17280311010000000000	Programa Farmacia Basica - Estadual	7.659,82	0,00	7.659,82
17280311020000000000	Programa Apoio a Rede Hospitalar	2.433,20	0,00	2.433,20
17280311030000000000	Programa 1a Infancia Melhor - PIM	30.750,00	0,00	30.750,00
17280311040000000000	Programa Saude da Familia - PSF	75.000,00	0,00	75.000,00
17280311050000000000	Recurso Incentivo Atencao Basica - PIES	83.445,76	0,00	83.445,76
17280311060000000000	Receita Gov. Est. FMS Oficinas Terapeuticas	45.000,00	0,00	45.000,00
17280311080000000000	Prog. Farmacia Basica Estadual Dispensacao	41.485,00	0,00	41.485,00
17280311090000000000	Portaria SES 506/2020 - Acoes de Enfrentamento ao COVID-19 Saude Mental	5.000,00	0,00	5.000,00
17281021010000000000	Transferencias de Convenios para o Transporte Escolar - Principal	124.473,69	0,00	124.473,69
24180461010000000000	Transf. de Recursos do FNS - Bloco de Estruturacao - Portaria GM/MS no 3.017/2020 - Covid-19	3.475,00	0,00	3.475,00
24181021010000000000	Aquisicao de Onibus Escolar	189.900,00	0,00	189.900,00
24181091020000000000	Recursos Ministerio Turismo - Revitalizacao Praca	121.875,00	0,00	121.875,00
24181091040000000000	Recursos Ministerio Esporte - Construcao Ginasio Esportivo	556.190,48	0,00	556.190,48
24181091050000000000	Recursos Ministerio Agricultura - Aquisicao de Equipamentos	329.475,00	0,00	329.475,00
24181091090000000000	Convenio 895899 - Recursos Ministerio da Cidadania - Construcao do centro de Referencia de Assistencia Social - CRAS	75.600,00	0,00	75.600,00
91728031108000000000	Deducao - Prog. Farmacia Basica Estadual Dispensacao	-5.229,00	0,00	-5.229,00
Subtotal		**13.841.614,23**	**0,00**	**13.841.614,23**
	(+) Perda com o FUNDEB	1.223.932,08	0,00	1.223.932,08
TOTAL		**15.065.546,31**	**0,00**	**15.065.546,31**

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	145.213,16	0,00	145.213,16
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	60.506,06	0,00	60.506,06
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	36.302,23	0,00	36.302,23
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	2.274,83	0,00	2.274,83
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	947,85	0,00	947,85
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	568,73	0,00	568,73
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PROPRIO	490,63	0,00	490,63
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	204,49	0,00	204,49
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	122,71	0,00	122,71

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Página 216
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 3274236
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	5.359,23	0,00	5.359,23
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	2.233,14	0,00	2.233,14
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	1.339,67	0,00	1.339,67
11130341020100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PROPRIO	321,95	0,00	321,95
11130341020200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	134,19	0,00	134,19
11130341020300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	80,51	0,00	80,51
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	317.932,88	0,00	317.932,88
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	132.474,51	0,00	132.474,51
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	79.483,80	0,00	79.483,80
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	986,72	0,00	986,72
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	411,54	0,00	411,54
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	246,83	0,00	246,83
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	10.976,27	0,00	10.976,27
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	4.574,02	0,00	4.574,02
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	2.744,33	0,00	2.744,33
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	2.396,03	0,00	2.396,03
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	999,43	0,00	999,43
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	599,47	0,00	599,47
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	118.956,26	0,00	118.956,26
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	49.565,29	0,00	49.565,29
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	29.739,19	0,00	29.739,19
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	754.617,87	0,00	754.617,87
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	314.426,52	0,00	314.426,52
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	188.654,86	0,00	188.654,86
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	926,52	0,00	926,52
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	386,53	0,00	386,53
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	231,70	0,00	231,70
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	1.124,58	0,00	1.124,58
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	468,64	0,00	468,64
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	281,15	0,00	281,15
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	229,25	0,00	229,25
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	95,57	0,00	95,57
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	57,32	0,00	57,32
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	4.592.564,89	0,00	4.592.564,89
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	382.713,59	0,00	382.713,59
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.148.140,81	0,00	1.148.140,81
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.530.854,42	0,00	1.530.854,42
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de dezembro - Principal - PROPRIO	206.667,08	0,00	206.667,08
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de dezembro - Principal - MDE	86.111,29	0,00	86.111,29
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de dezembro - Principal - ASPS	51.666,77	0,00	51.666,77
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	207.107,69	0,00	207.107,69

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	4.296,89	0,00	4.296,89
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	358,06	0,00	358,06
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.074,18	0,00	1.074,18
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.432,22	0,00	1.432,22
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	1.702.032,49	0,00	1.702.032,49
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	141.836,06	0,00	141.836,06
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	425.508,10	0,00	425.508,10
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	567.344,23	0,00	567.344,23
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	262.638,70	0,00	262.638,70
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	21.886,58	0,00	21.886,58
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	65.659,71	0,00	65.659,71
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	87.546,31	0,00	87.546,31
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	24.243,81	0,00	24.243,81
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	2.020,33	0,00	2.020,33
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	6.060,97	0,00	6.060,97
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	8.081,33	0,00	8.081,33
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-30.526,08	0,00	-30.526,08
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-12.720,81	0,00	-12.720,81
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-7.632,08	0,00	-7.632,08
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-395.589,93	0,00	-395.589,93
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-164.829,18	0,00	-164.829,18
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-98.897,49	0,00	-98.897,49
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-0,93	0,00	-0,93
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-0,40	0,00	-0,40
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-0,24	0,00	-0,24
SUBTOTAL		**13.225.407,64**	**0,00**	**13.225.407,64**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.306.351,91**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	567.427,78	0,00	567.427,78
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	721.220,79	0,00	721.220,79
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-177.550,39	0,00	-177.550,39
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.195.258,51	0,00	2.195.258,51
TOTAL II		**3.306.356,69**	**0,00**	**3.306.356,69**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	140.310,36	0,00	140.310,36
20	Ensino Fundamental	340.645,83	0,00	340.645,83
20	Educação Infantil	654.320,88	0,00	654.320,88
31	Ensino Fundamental	337.987,86	0,00	337.987,86
31	Educação Infantil	626.992,85	0,00	626.992,85

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Página 218
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 10
Peça 3274236
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL I		**2.100.257,78**	**0,00**	**2.100.257,78**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		1.223.932,08	0,00	1.223.932,08
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		302,02	0,00	302,02
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**25,13**		**3.323.887,84**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	4.592.564,89	0,00	4.592.564,89
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	382.713,59	0,00	382.713,59
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.148.140,81	0,00	1.148.140,81
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.530.854,42	0,00	1.530.854,42
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	4.296,89	0,00	4.296,89
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	358,06	0,00	358,06
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.074,18	0,00	1.074,18
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.432,22	0,00	1.432,22
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	1.702.032,49	0,00	1.702.032,49
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	141.836,06	0,00	141.836,06
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	425.508,10	0,00	425.508,10
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	567.344,23	0,00	567.344,23
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	262.638,70	0,00	262.638,70
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	21.886,58	0,00	21.886,58
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	65.659,71	0,00	65.659,71
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	87.546,31	0,00	87.546,31
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	24.243,81	0,00	24.243,81
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	2.020,33	0,00	2.020,33
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	6.060,97	0,00	6.060,97
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	8.081,33	0,00	8.081,33
SUBTOTAL		**10.976.293,68**	**0,00**	**10.976.293,68**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **2.195.258,74**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Página 219
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 11
Peça 3274236
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.195.258,51	0,00	2.195.258,51
TOTAL II		**2.195.258,51**	**0,00**	**2.195.258,51**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	337.987,86	0,00	337.987,86
31	Educação Infantil	626.992,85	0,00	626.992,85
SUBTOTAL I		**964.980,71**	**0,00**	**964.980,71**
(+) Perda com o FUNDEB		1.223.932,08	0,00	1.223.932,08
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		191,18	0,00	191,18
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,94**		**2.188.721,61**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	191,18	0,00	191,18
17580111000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	971.326,43	0,00	971.326,43
Total		**971.517,61**	**0,00**	**971.517,61**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**582.910,57**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	256.239,43	0,00	256.239,43
31	Educação Infantil	401.057,44	0,00	401.057,44
TOTAL		**657.296,87**	**0,00**	**657.296,87**
% de Aplicação				**67,66**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019		1.098,23	0,00	1.098,23
TOTAL		**1.098,23**	**0,00**	**1.098,23**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				**54,91**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	145.213,16	0,00	145.213,16
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	60.506,06	0,00	60.506,06
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	36.302,23	0,00	36.302,23
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	2.274,83	0,00	2.274,83
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	947,85	0,00	947,85
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	568,73	0,00	568,73
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PROPRIO	490,63	0,00	490,63
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	204,49	0,00	204,49
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	122,71	0,00	122,71
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	5.359,23	0,00	5.359,23
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	2.233,14	0,00	2.233,14
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	1.339,67	0,00	1.339,67
11130341020100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PROPRIO	321,95	0,00	321,95
11130341020200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	134,19	0,00	134,19
11130341020300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	80,51	0,00	80,51
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	317.932,88	0,00	317.932,88
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	132.474,51	0,00	132.474,51
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	79.483,80	0,00	79.483,80
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	986,72	0,00	986,72
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	411,54	0,00	411,54
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	246,83	0,00	246,83
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	10.976,27	0,00	10.976,27
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	4.574,02	0,00	4.574,02
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	2.744,33	0,00	2.744,33
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	2.396,03	0,00	2.396,03
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	999,43	0,00	999,43
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	599,47	0,00	599,47
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	118.956,26	0,00	118.956,26
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	49.565,29	0,00	49.565,29
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	29.739,19	0,00	29.739,19
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	754.617,87	0,00	754.617,87
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	314.426,52	0,00	314.426,52
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	188.654,86	0,00	188.654,86
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	926,52	0,00	926,52
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	386,53	0,00	386,53

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	231,70	0,00	231,70
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	1.124,58	0,00	1.124,58
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	468,64	0,00	468,64
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	281,15	0,00	281,15
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	229,25	0,00	229,25
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	95,57	0,00	95,57
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	57,32	0,00	57,32
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	4.592.564,89	0,00	4.592.564,89
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	382.713,59	0,00	382.713,59
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.148.140,81	0,00	1.148.140,81
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.530.854,42	0,00	1.530.854,42
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de dezembro - Principal - PROPRIO	206.667,08	0,00	206.667,08
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de dezembro - Principal - MDE	86.111,29	0,00	86.111,29
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de dezembro - Principal - ASPS	51.666,77	0,00	51.666,77
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	207.107,69	0,00	207.107,69
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	4.296,89	0,00	4.296,89
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	358,06	0,00	358,06
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.074,18	0,00	1.074,18
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.432,22	0,00	1.432,22
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	1.702.032,49	0,00	1.702.032,49
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	141.836,06	0,00	141.836,06
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	425.508,10	0,00	425.508,10
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	567.344,23	0,00	567.344,23
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	262.638,70	0,00	262.638,70
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	21.886,58	0,00	21.886,58
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	65.659,71	0,00	65.659,71
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	87.546,31	0,00	87.546,31
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	24.243,81	0,00	24.243,81
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	2.020,33	0,00	2.020,33
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	6.060,97	0,00	6.060,97
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	8.081,33	0,00	8.081,33
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-30.526,08	0,00	-30.526,08
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-12.720,81	0,00	-12.720,81
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-7.632,08	0,00	-7.632,08
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-395.589,93	0,00	-395.589,93
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-164.829,18	0,00	-164.829,18
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-98.897,49	0,00	-98.897,49
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-0,93	0,00	-0,93
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-0,40	0,00	-0,40
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-0,24	0,00	-0,24
SUBTOTAL I		**13.225.407,64**	**0,00**	**13.225.407,64**

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Página 222
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 14
Peça 3274236
DOCUMENTO PÚBLICO

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.983.811,15**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	340.452,50	0,00	340.452,50
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.749.887,47	0,00	1.749.887,47
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-106.529,81	0,00	-106.529,81
TOTAL II		**1.983.810,16**	**0,00**	**1.983.810,16**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral (modalidade de aplicação 71)	-5.263,20	0,00	-5.263,20
40	Administração Geral	501.470,60	0,00	501.470,60
40	Atenção Básica	581.417,63	0,00	581.417,63
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.275.422,33	0,00	1.275.422,33
40	Suporte Profilático e Terapêutico	112.062,16	0,00	112.062,16
40	Vigilância Epidemiológica	44.805,74	0,00	44.805,74
SUBTOTAL I		**2.509.915,26**	**0,00**	**2.509.915,26**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		143,37	0,00	143,37
SUBTOTAL III		**143,37**	**0,00**	**143,37**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**18,98**	**2.509.771,89**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 20,74%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 21 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 38,572%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 21,194%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 58 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Página 223
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 15
Peça 3274236
DOCUMENTO PÚBLICO

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	27/03/2020	Átrio da Prefeitura Municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	27/03/2020	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/
2º Bimestre	Mural	28/05/2020	Átrio da Prefeitura Municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	28/05/2020	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/
3º Bimestre	Mural	29/07/2020	Átrio da Prefeitura Municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/07/2020	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/
4º Bimestre	Mural	28/09/2020	Átrio da Prefeitura Municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	28/09/2020	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/
5º Bimestre	Mural	27/11/2020	Átrio da Prefeitura Municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	27/11/2020	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/
6º Bimestre	Mural	28/01/2021	Átrio da Prefeitura Municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	28/01/2021	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	29/07/2020	Átrio da Prefeitura Municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/07/2020	https://saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/contas-publicas-do-estado
2º Semestre	Mural	28/01/2021	Átrio da Prefeitura Municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	28/01/2021	https://saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/contas-publicas-do-estado
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	28/02/2020	Câmara Municipal de Vereadores
1º Quadrimestre/2020	28/05/2020	Câmara Municipal de Vereadores
2º Quadrimestre/2020	28/09/2020	Câmara Municipal de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LRF

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	18.426.444,93	0,00	18.426.444,93
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.911.290,90	0,00	-2.911.290,90
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	145.213,16	0,00	145.213,16
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	60.506,06	0,00	60.506,06
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	36.302,23	0,00	36.302,23
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	2.274,83	0,00	2.274,83
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	947,85	0,00	947,85
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	568,73	0,00	568,73
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	444.632,85	0,00	444.632,85
13210041000000000000	Remuneracao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS - Principal	4.302,34	0,00	4.302,34
SELEÇÃO MANUAL				
Subtotal		**14.820.405,98**	**0,00**	**14.820.405,98**
	(+) Perda com o FUNDEB	1.223.932,08	0,00	1.223.932,08
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**16.044.338,06**	**0,00**	**16.044.338,06**
DEDUÇÕES PREVISTAS NO ART. 166 DA CF				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
3110 / 17180311050000000000	Incremento Temporario do PAB - Portaria MS 488/2020 - Emendas Parlamentares	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		**15.994.338,06**	**0,00**	**15.994.338,06**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Página 225
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 17
Peça 3274236
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.835.269,00	0,00	7.835.269,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	35.656,40	0,00	35.656,40
319003010000000	PENSOES - PESSOAL CIVIL	49.728,07	0,00	49.728,07
319003030000000	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	2.856,43	0,00	2.856,43
319008990400000	CONTRIB. DA ENTIDADE PARA O ATENDIMENTO A SAUDE DO SERVIDOR	542.521,54	0,00	542.521,54
319008990500000	SALARIO FAMILIA	4.667,52	0,00	4.667,52
319113990100000	AMORTIZACAO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - ALIQUOTA SUP.	348.179,18	0,00	348.179,18
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**6.851.659,86**	**0,00**	**6.851.659,86**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	145.213,16	0,00	145.213,16
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	60.506,06	0,00	60.506,06
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	36.302,23	0,00	36.302,23
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**242.021,45**	**0,00**	**242.021,45**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Página 226
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 18
Peça 3274236
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
853240201000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 1o BIMESTRE	3.305,34	0,00	3.305,34
853240202000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 2o BIMESTRE	3.180,02	0,00	3.180,02
853240203000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 3o BIMESTRE	3.144,70	0,00	3.144,70
853240204000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 4o BIMESTRE	3.460,35	0,00	3.460,35
853240205000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 5o BIMESTRE	3.028,80	0,00	3.028,80
853240206000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 6o BIMESTRE	4.222,34	0,00	4.222,34
TOTAL DAS CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE		**20.341,55**	**0,00**	**20.341,55**
Total da Despesa com Pessoal		**6.629.979,96**	**0,00**	**6.629.979,96**

5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

5.2.3.1 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Executivo/Indiretas (Exceto RPPS) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
1	111110100000000	CAIXA	2.538,45	0,00	2.538,45
1	111111902020000	BANCO DO BRASIL C/ MOV	3.883,26	0,00	3.883,26
1	111111902030000	BANCO DO BRASIL C/ ICMS DES	443,82	0,00	443,82
1	111111902050000	BANCO DO BRASIL C/ ITR	316,42	0,00	316,42
1	111111902070000	BANCO DO BRASIL C/ CEX	168,96	0,00	168,96
1	111111902090000	BANCO DO BRASIL C/ DNPM/CFEM	311,57	0,00	311,57
1	111111902190000	BANCO DO BRASIL CTA SNA	17.670,84	0,00	17.670,84
1	111111902520100	BANCO DO BRASIL C/ FEP	19.041,97	0,00	19.041,97
1	111111902530100	BANCO DO BRASIL C/ FPM	179.269,47	0,00	179.269,47
1	111111902530400	BANCO DO BRASIL C/ FPM - APOIO FINANCEIRO MP 938/2020	859,09	0,00	859,09
1	111111903010000	CAIXA FEDERAL C/ MOV	40.627,46	0,00	40.627,46
1	111111903190200	CAIXA E FEDERAL CONVENIO 895841/2019 - AQ. CAMINHAO CACAMBA (LIVRE)	23.103,63	0,00	23.103,63
1	111111912010000	BANRISUL C/ MOV	85.042,26	0,00	85.042,26
1	111111912020000	BANRISUL C/ IPVA	31.849,15	0,00	31.849,15

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1	111111912030000	BANRISUL C/ IPTU	28.301,10	0,00	28.301,10
1	111111912050000	BANRISUL C/ MULTA TRANSITO	829,80	0,00	829,80
1	111111912150000	BANRISUL CTA ILUMINACAO PUBLICA	7.179,96	0,00	7.179,96
1	111111912770000	BANRISUL CTA CONCURSO	127,79	0,00	127,79
1	111111912840000	BANRISUL CTA FMMA- FUNDO MUNIC DO MEIO AMBIENTE	160,00	0,00	160,00
1	111115002090200	CEF - CONVENIO 881857 GINASIO ESPORTIVO NOVA VILA SAO LUCAS - LIVRE	49,37	0,00	49,37
1	111115003070200	FUNDO BANRISUL SOBERANO- SISTEMA DE VIDEO MONIT CP 2018 (REC LIVRE)	544,52	0,00	544,52
1	111115003170000	FUNDO BANRISUL SUPER - CTA FUNDO MUNIC CRIAN ADOLESCENTES	8.463,33	0,00	8.463,33
20	111111902110000	BANCO DO BRASIL C/ MDE	53.895,15	0,00	53.895,15
31	111111902480000	BANCO BRASIL CTA SEC EDUCACAO SJP FUNDEB	18.224,83	0,00	18.224,83
40	111111902130000	BANCO DO BRASIL C/ FUS	119.528,32	0,00	119.528,32
1006	111111902080000	BANCO DO BRASIL C/ PDDE	33,19	0,00	33,19
1007	111115003140000	FUNDO DE INVESTIMENTO - BB C/ MERENDA ESCOLAR FEDERAL	5.272,03	0,00	5.272,03
1011	111115003080000	FUNDO BANRISUL SUPER FI RF - C/ TRANSPORTE ESCOLAR	79.259,23	0,00	79.259,23
1032	111115002070000	CEF - CONVENIO 848251/2017 APLICACAO	51.246,26	0,00	51.246,26
1048	111115003130000	FUNDO DE INVESTIMENTO - BB C/ PNATE	30.416,77	0,00	30.416,77
1052	111111902120000	BANCO DO BRASIL C/ CIDE	550,04	0,00	550,04
1059	111115003120000	FUNDO DE INVESTIMENTO - BB C/ QSE	22.819,76	0,00	22.819,76
1066	111115003050100	BANCO DO BRASIL CTA FMAS PB-PAIF - INVESTIMENTO	17.471,21	0,00	17.471,21
1072	111115003110000	FUNDO BANRISUL SUPER FI RF - CTA FMAS REC FEAS	22.221,83	0,00	22.221,83
1081	111115003060000	FUNDO DE INVESTIMENTO - BB CTA FMAS IGD-BF	34.384,91	0,00	34.384,91
1093	111115002090100	CEF - CONVENIO 881857 GINASIO ESPORTIVO NOVA VILA SAO LUCAS - APLICACAO	466.540,24	0,00	466.540,24
1094	111115002080000	CEF - CONVENIO 895841/2019 - AQ. CAMINHAO CACAMBA APLICACAO	330.959,45	0,00	330.959,45
1100	111111903200100	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONVENIO 895899/2019 - CONSTRUCAO DO CRAS	0,00	302.400,00	302.400,00
1100	111115002100100	CEF - CONVENIO 895899/2019 - CONSTRUCAO DO CRAS	75.600,00	0,00	75.600,00
1103	111115003090000	FUNDO BANRISUL SUPER FI RF - CTA ALIANACAO BENS MOVEIS -MDE	17.945,74	0,00	17.945,74
1105	111111912290000	BANRISUL CTA ALIENACAO BENS MOVEIS REC LIVRES	202,22	0,00	202,22
1109	111111902400000	BANCO DO BRASIL CTA FMAS IGD-SUAS	586,97	0,00	586,97
1112	111111902380000	BANCO DO BRASIL CTA APOIO A CRECHES	278,55	0,00	278,55
1121	111111903150000	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CTA	149,88	0,00	149,88

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		ALIENACAO BENS IMOVEIS			
1121	111115003020000	CAIXA FIC PREMIUM RF REF DI LP - ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	56.518,63	0,00	56.518,63
1121	111115003100000	FUNDO BANRISUL SOBERANO FI RF SIMPLES LP - CTA ALIENACAO BENS IMOVEIS	6.972,76	0,00	6.972,76
1128	111115003030000	CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO - 0521745-30 - FINISA	530,12	0,00	530,12
1129	111115003070100	FUNDO BANRISUL SOBERANO - SISTEMA DE VIDEO MONIT CP 2018	1.014,63	0,00	1.014,63
1130	111115003010000	FUNDO DE INVESTIMETNO - BB C/ FEP - CESSAO ONEROSA PRE-SAL	51.981,10	0,00	51.981,10
1132	111111902550000	BANCO DO BRASIL FMAS - COVID EPI	97,21	0,00	97,21
1133	111111902530300	BANCO DO BRASIL C/ FPM - AUXILIO FINANCEIRO LC 173/2020	459,55	0,00	459,55
1134	111115003150000	FUNDO DE INVESTIMENTO - BB PROTECAO E DEFESA CIVIL	89,61	0,00	89,61
1166	111115003050200	BANCO DO BRASIL CTA FMAS INCR. TEMP. COVID-19 - INVESTIMENTO	40.403,59	0,00	40.403,59
4002	111111912610000	BANRISUL CTA ALIENACAO BENS MOVEIS SAUDE	2,48	0,00	2,48
4011	111111912460100	BANRISUL CTA FMS INCENTIVO ATENCAO BASICA ESTADUAL	1.293,74	0,00	1.293,74
4011	111111912460200	BANRISUL CTA FMS OFICINAS TERAPEUTICAS	18.974,56	0,00	18.974,56
4011	111111912460700	BANRISUL CTA FMS PORTARIA 506-2020 ACOES ENFRENTAMENTO COVID-19	3.335,52	0,00	3.335,52
4050	111111912460300	BANRISUL CTA FMS FARMACIA BASICA ESTADUAL	9.500,86	0,00	9.500,86
4090	111111912460400	BANRISUL CTA FMS PSF ESTADUAL	21.534,88	0,00	21.534,88
4160	111111912460500	BANRISUL CTA FMS PIM ESTADUAL	2.308,85	0,00	2.308,85
4230	111111912460600	BANRISUL CTA FMS APOIO A REDE HOSPITALAR	950,68	0,00	950,68
4500	111111902490101	BB FMS CAB - PAB FIXO	8.872,39	0,00	8.872,39
4500	111111902490102	BB FMS CAB - PAB VARIAVEL	76.343,93	0,00	76.343,93
4500	111111902490103	BB FMS CAB - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	23.598,21	0,00	23.598,21
4500	111111902490104	BB FMS CAB - PMAQ	13.327,84	0,00	13.327,84
4501	111111902490201	BB FMS ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	479,40	0,00	479,40
4502	111111902490301	BB FMS VIGILANCIA EM SAUDE	8.711,51	0,00	8.711,51
4502	111111902490303	BB FMS VIGILANCIA SANITARIA	38.074,37	0,00	38.074,37
4503	111111902490401	BB FMS ASSISTENCIA FARMACEUTICA	372,72	0,00	372,72
4504	111111902490501	BB FMS CUSTEIO GESTAO DO SUS	15.000,00	0,00	15.000,00
4505	111115003040000	FUNDO DE INVESTIMENTO - BB FMS - INVEST. ATENCAO BASICA	58.474,62	0,00	58.474,62
4511	111111902490601	BB FMS CUSTEIO OUTROS PROG. FUNDO A FUNDO - CORONAVIRUS	1.552,64	0,00	1.552,64
4511	111111902490603	BB FMS CUSTEIO PORTARIA GM/ MS 1.666/2020 - COVID-19	48.718,37	0,00	48.718,37

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Página 229
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 21
Peça 3274236
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
4511	111111902490604	BB FMS CUSTEIO PORTARIA GM/ MS 2.222/2020 - COVID-19	9.743,44	0,00	9.743,44
4511	111111902490605	BB FMS CUSTEIO PORTARIA GM/ MS 2.358/2020 - COVID-19	193,12	0,00	193,12
4511	111111902490606	BB FMS CUSTEIO PORTARIA GM/ MS 2.405/2020 - COVID-19	6.642,34	0,00	6.642,34
4511	111111902490607	BB FMS CUSTEIO PORTARIA GM/ MS 2.516/2020 - COVID-19	1.395,23	0,00	1.395,23
4511	111111902490608	BB FMS CUSTEIO PORTARIA GM/ MS 2.994/2020 - COVID-19	4.750,60	0,00	4.750,60
4511	111111902490609	BB FMS CUSTEIO PORTARIA GM/ MS 3.008/2020 - COVID-19	1.931,25	0,00	1.931,25
4512	111111902500300	BB FMS INVESTIMENTO - PORTARIA GM/MS 3.017/2020 - COVID-19	3.475,00	0,00	3.475,00
8001	111111902160000	BANCO DO BRASIL CTA RETENCAO PREFEITURA	73.692,83	0,00	73.692,83
TOTAL			**2.409.687,38**	**302.400,00**	**2.712.087,38**

5.2.3.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível RPPS - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
50	111110601010000	BANRISUL CONTA MOVIMENTO - RPPS	365,33	0,00	365,33
50	111110601020000	BANCO DO BRASIL CONTA MOVIMENTO - RPPS	59,95	0,00	59,95
50	114110904010000	BANRISUL PATRIMONIAL FI RF - RPPS	91.990,31	0,00	91.990,31
50	114110904020000	BANRISUL SOBERANO FI RF SIMPLES LP - RPPS	76.174,29	0,00	76.174,29
50	114110904030000	BANRISUL FOCO IRF-M FI RF LP - RPPS	147.764,17	0,00	147.764,17
50	114110904060000	BANCO DO BRASIL PREVID RF IRF-M1 - RPPS	221.338,93	0,00	221.338,93
50	114110904070000	BB PREV RF ALOCACAO ATIVA RETORNO TOTAL	100.686,11	0,00	100.686,11
50	114110906010000	BANRISUL FOCO IDKA IPCA 2A FI RENDA FIXA - RPPS	416.627,08	0,00	416.627,08
50	114110906020000	BANRISUL PREVIDENCIA MUNICIPAL III FI RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	41.928,16	0,00	41.928,16
50	114110906030000	BB PREVID RF IMA-B TIT PUBL FI	50.563,66	0,00	50.563,66
50	114110906040000	BB PREVID RF IMA-B 5 LP FIC FI	50.261,95	0,00	50.261,95
50	114111002020000	BB ACOES ALOCACAO ETF INVEST. NO EXTERIOR	22.699,96	0,00	22.699,96
TOTAL			**1.220.459,90**	**0,00**	**1.220.459,90**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2020

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Página 230
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 22
Peça 3274236
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
212510304000000	JUROS DE CONTRATOS - 0521745-30 - FINISA	3.619,05	0,00	3.619,05
222310101000000	FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE	730.988,01	0,00	730.988,01
TOTAL		**734.607,06**	**0,00**	**734.607,06**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111110100000000	CAIXA	2.538,45	0,00	2.538,45
111111902020000	BANCO DO BRASIL C/ MOV	3.883,26	0,00	3.883,26
111111902030000	BANCO DO BRASIL C/ ICMS DES	443,82	0,00	443,82
111111902050000	BANCO DO BRASIL C/ ITR	316,42	0,00	316,42
111111902070000	BANCO DO BRASIL C/ CEX	168,96	0,00	168,96
111111902080000	BANCO DO BRASIL C/ PDDE	33,19	0,00	33,19
111111902090000	BANCO DO BRASIL C/ DNPM/CFEM	311,57	0,00	311,57
111111902110000	BANCO DO BRASIL C/ MDE	53.895,15	0,00	53.895,15
111111902120000	BANCO DO BRASIL C/ CIDE	550,04	0,00	550,04
111111902130000	BANCO DO BRASIL C/ FUS	119.528,32	0,00	119.528,32
111111902160000	BANCO DO BRASIL CTA RETENCAO PREFEITURA	73.692,83	0,00	73.692,83
111111902190000	BANCO DO BRASIL CTA SNA	17.670,84	0,00	17.670,84
111111902380000	BANCO DO BRASIL CTA APOIO A CRECHES	278,55	0,00	278,55
111111902400000	BANCO DO BRASIL CTA FMAS IGD-SUAS	586,97	0,00	586,97
111111902480000	BANCO BRASIL CTA SEC EDUCACAO SJP FUNDEB	18.224,83	0,00	18.224,83
111111902490101	BB FMS CAB - PAB FIXO	8.872,39	0,00	8.872,39
111111902490102	BB FMS CAB - PAB VARIAVEL	76.343,93	0,00	76.343,93
111111902490103	BB FMS CAB - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	23.598,21	0,00	23.598,21
111111902490104	BB FMS CAB - PMAQ	13.327,84	0,00	13.327,84
111111902490201	BB FMS ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	479,40	0,00	479,40
111111902490301	BB FMS VIGILANCIA EM SAUDE	8.711,51	0,00	8.711,51
111111902490303	BB FMS VIGILANCIA SANITARIA	38.074,37	0,00	38.074,37
111111902490401	BB FMS ASSISTENCIA FARMACEUTICA	372,72	0,00	372,72
111111902490501	BB FMS CUSTEIO GESTAO DO SUS	15.000,00	0,00	15.000,00
111111902490601	BB FMS CUSTEIO OUTROS PROG. FUNDO A FUNDO - CORONAVIRUS	1.552,64	0,00	1.552,64
111111902490603	BB FMS CUSTEIO PORTARIA GM/ MS 1.666/2020 - COVID-19	48.718,37	0,00	48.718,37
111111902490604	BB FMS CUSTEIO PORTARIA GM/ MS 2.222/2020 - COVID-19	9.743,44	0,00	9.743,44
111111902490605	BB FMS CUSTEIO PORTARIA GM/ MS 2.358/2020 - COVID-19	193,12	0,00	193,12
111111902490606	BB FMS CUSTEIO PORTARIA GM/ MS 2.405/2020 -	6.642,34	0,00	6.642,34

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	COVID-19			
111111902490607	BB FMS CUSTEIO PORTARIA GM/ MS 2.516/2020 - COVID-19	1.395,23	0,00	1.395,23
111111902490608	BB FMS CUSTEIO PORTARIA GM/ MS 2.994/2020 - COVID-19	4.750,60	0,00	4.750,60
111111902490609	BB FMS CUSTEIO PORTARIA GM/ MS 3.008/2020 - COVID-19	1.931,25	0,00	1.931,25
111111902500300	BB FMS INVESTIMENTO - PORTARIA GM/MS 3.017/2020 - COVID-19	3.475,00	0,00	3.475,00
111111902520100	BANCO DO BRASIL C/ FEP	19.041,97	0,00	19.041,97
111111902530100	BANCO DO BRASIL C/ FPM	179.269,47	0,00	179.269,47
111111902530300	BANCO DO BRASIL C/ FPM - AUXILIO FINANCEIRO LC 173/2020	459,55	0,00	459,55
111111902530400	BANCO DO BRASIL C/ FPM - APOIO FINANCEIRO MP 938/2020	859,09	0,00	859,09
111111902550000	BANCO DO BRASIL FMAS - COVID EPI	97,21	0,00	97,21
111111903010000	CAIXA FEDERAL C/ MOV	40.627,46	0,00	40.627,46
111111903150000	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CTA ALIENACAO BENS IMOVEIS	149,88	0,00	149,88
111111903190200	CAIXA E FEDERAL CONVENIO 895841/2019 - AQ. CAMINHAO CACAMBA (LIVRE)	23.103,63	0,00	23.103,63
111111912010000	BANRISUL C/ MOV	85.042,26	0,00	85.042,26
111111912020000	BANRISUL C/ IPVA	31.849,15	0,00	31.849,15
111111912030000	BANRISUL C/ IPTU	28.301,10	0,00	28.301,10
111111912050000	BANRISUL C/ MULTA TRANSITO	829,80	0,00	829,80
111111912150000	BANRISUL CTA ILUMINACAO PUBLICA	7.179,96	0,00	7.179,96
111111912290000	BANRISUL CTA ALIENACAO BENS MOVEIS REC LIVRES	202,22	0,00	202,22
111111912460100	BANRISUL CTA FMS INCENTIVO ATENCAO BASICA ESTADUAL	1.293,74	0,00	1.293,74
111111912460200	BANRISUL CTA FMS OFICINAS TERAPEUTICAS	18.974,56	0,00	18.974,56
111111912460300	BANRISUL CTA FMS FARMACIA BASICA ESTADUAL	9.500,86	0,00	9.500,86
111111912460400	BANRISUL CTA FMS PSF ESTADUAL	21.534,88	0,00	21.534,88
111111912460500	BANRISUL CTA FMS PIM ESTADUAL	2.308,85	0,00	2.308,85
111111912460600	BANRISUL CTA FMS APOIO A REDE HOSPITALAR	950,68	0,00	950,68
111111912460700	BANRISUL CTA FMS PORTARIA 506-2020 ACOES ENFRENTAMENTO COVID-19	3.335,52	0,00	3.335,52
111111912610000	BANRISUL CTA ALIENACAO BENS MOVEIS SAUDE	2,48	0,00	2,48
111111912770000	BANRISUL CTA CONCURSO	127,79	0,00	127,79
111111912840000	BANRISUL CTA FMMA- FUNDO MUNIC DO MEIO AMBIENTE	160,00	0,00	160,00
111115002070000	CEF - CONVENIO 848251/2017 APLICACAO	51.246,26	0,00	51.246,26
111115002080000	CEF - CONVENIO 895841/2019 - AQ. CAMINHAO CACAMBA APLICACAO	330.959,45	0,00	330.959,45
111115002090100	CEF - CONVENIO 881857 GINASIO ESPORTIVO NOVA VILA SAO LUCAS - APLICACAO	466.540,24	0,00	466.540,24
111115002090200	CEF - CONVENIO 881857 GINASIO ESPORTIVO NOVA VILA SAO LUCAS - LIVRE	49,37	0,00	49,37

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Página 232
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 24
Peça 3274236
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115002100100	CEF - CONVENIO 895899/2019 - CONSTRUCAO DO CRAS	75.600,00	0,00	75.600,00
111115003010000	FUNDO DE INVESTIMETNO - BB C/ FEP - CESSAO ONEROSA PRE-SAL	51.981,10	0,00	51.981,10
111115003020000	CAIXA FIC PREMIUM RF REF DI LP - ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	56.518,63	0,00	56.518,63
111115003030000	CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO - 0521745-30 - FINISA	530,12	0,00	530,12
111115003040000	FUNDO DE INVESTIMENTO - BB FMS - INVEST. ATENCAO BASICA	58.474,62	0,00	58.474,62
111115003050100	BANCO DO BRASIL CTA FMAS PB-PAIF - INVESTIMENTO	17.471,21	0,00	17.471,21
111115003050200	BANCO DO BRASIL CTA FMAS INCR. TEMP. COVID-19 - INVESTIMENTO	40.403,59	0,00	40.403,59
111115003060000	FUNDO DE INVESTIMENTO - BB CTA FMAS IGD-BF	34.384,91	0,00	34.384,91
111115003070100	FUNDO BANRISUL SOBERANO - SISTEMA DE VIDEO MONIT CP 2018	1.014,63	0,00	1.014,63
111115003070200	FUNDO BANRISUL SOBERANO- SISTEMA DE VIDEO MONIT CP 2018 (REC LIVRE)	544,52	0,00	544,52
111115003080000	FUNDO BANRISUL SUPER FI RF - C/ TRANSPORTE ESCOLAR	79.259,23	0,00	79.259,23
111115003090000	FUNDO BANRISUL SUPER FI RF - CTA ALIANACAO BENS MOVEIS -MDE	17.945,74	0,00	17.945,74
111115003100000	FUNDO BANRISUL SOBERANO FI RF SIMPLES LP - CTA ALIENACAO BENS IMOVEIS	6.972,76	0,00	6.972,76
111115003110000	FUNDO BANRISUL SUPER FI RF - CTA FMAS REC FEAS	22.221,83	0,00	22.221,83
111115003120000	FUNDO DE INVESTIMENTO - BB C/ QSE	22.819,76	0,00	22.819,76
111115003130000	FUNDO DE INVESTIMENTO - BB C/ PNATE	30.416,77	0,00	30.416,77
111115003140000	FUNDO DE INVESTIMENTO - BB C/ MERENDA ESCOLAR FEDERAL	5.272,03	0,00	5.272,03
111115003150000	FUNDO DE INVESTIMENTO - BB PROTECAO E DEFESA CIVIL	89,61	0,00	89,61
111115003170000	FUNDO BANRISUL SUPER - CTA FUNDO MUNIC CRIAN ADOLESCENTES	8.463,33	0,00	8.463,33
632100000000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	-357,23	0,00	-357,23
632700000000000	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO	-315.801,11	0,00	-315.801,11
TOTAL		**2.093.529,04**	**0,00**	**2.093.529,04**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110302000000	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER	2.205,11	0,00	2.205,11
121119903000000	(-) AJUSTE DE PERDAS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	-2.205,11	0,00	-2.205,11
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**2.093.529,04**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Página 233
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 25
Peça 3274236
DOCUMENTO PÚBLICO

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
211420100000000	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)	171.157,16	0,00	171.157,16
218810102010000	INSS	10.776,04	0,00	10.776,04
218810102040000	INSS - TERCEIROS	407,84	0,00	407,84
218810111010000	DESCONTO AUTORIZADO UNIMED - EXECUTIVO	7.312,35	0,00	7.312,35
218810115010100	DESCONTO AUTORIZADO - EXECUTIVO - CAIXA E FEDERAL	2.009,76	0,00	2.009,76
218810115010200	DESCONTO AUTORIZADO - EXECUTIVO - BANRISUL	2.749,05	0,00	2.749,05
218810199020000	ASSPMUPOL-ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS	160,00	0,00	160,00
227210301000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	509.737,37	0,00	509.737,37
227210305000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-90.004,24	0,00	-90.004,24
227210401000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	25.943.149,89	0,00	25.943.149,89
227210402000000	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-5.384.752,66	0,00	-5.384.752,66
227210403000000	(-) CONTRIBUICOES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-5.798.964,40	0,00	-5.798.964,40
227210404000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-5.589.022,71	0,00	-5.589.022,71
227210598000000	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO	-8.369.683,35	0,00	-8.369.683,35
631710000000000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRICAO NO EXERCICIO	1.158.060,47	0,00	1.158.060,47
TOTAL		**2.573.092,57**	**0,00**	**2.573.092,57**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21180131010000000000	Operacoes de Credito Internas para Programas de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA	230.988,01	0,00	230.988,01
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**230.988,01**	**0,00**	**230.988,01**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**230.988,01**	**0,00**	**230.988,01**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.7 Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Página 235
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 27
Peça 3274236
DOCUMENTO PÚBLICO

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Anterior

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Atual

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	239,03	161.570,18	0,00	161.570,18	161.809,21
20	0,00	26.136,41	0,00	26.136,41	26.136,41
31	0,00	10.946,67	0,00	10.946,67	10.946,67
40	118,20	104.772,76	0,00	104.772,76	104.890,96
1059	0,00	495,00	0,00	495,00	495,00
1066	0,00	1.002,78	0,00	1.002,78	1.002,78
1109	0,00	146,30	0,00	146,30	146,30
4011	0,00	180,00	0,00	180,00	180,00
4500	0,00	6.856,01	0,00	6.856,01	6.856,01
4505	0,00	3.695,00	0,00	3.695,00	3.695,00
TOTAL	**357,23**	**315.801,11**	**0,00**	**315.801,11**	**316.158,34**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	0,00	20.817,64	0,00	20.817,64	20.817,64
1032	0,00	44.256,49	0,00	44.256,49	44.256,49
1093	0,00	463.656,10	0,00	463.656,10	463.656,10
1094	0,00	297.982,36	0,00	297.982,36	297.982,36
1100	0,00	329.612,88	0,00	329.612,88	329.612,88
4505	0,00	1.735,00	0,00	1.735,00	1.735,00
TOTAL	**0,00**	**1.158.060,47**	**0,00**	**1.158.060,47**	**1.158.060,47**

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1		450.782,22	0,00	450.782,22	
20		53.895,15	0,00	53.895,15	
31		18.224,83	0,00	18.224,83	
40		119.528,32	0,00	119.528,32	
50		1.220.459,90	0,00	1.220.459,90	
1006		33,19	0,00	33,19	
1007		5.272,03	0,00	5.272,03	
1011		79.259,23	0,00	79.259,23	
1032		51.246,26	0,00	51.246,26	
1048		30.416,77	0,00	30.416,77	
1052		550,04	0,00	550,04	
1059		22.819,76	0,00	22.819,76	
1066		17.471,21	0,00	17.471,21	
1072		22.221,83	0,00	22.221,83	
1081		34.384,91	0,00	34.384,91	
1093		466.540,24	0,00	466.540,24	
1094		330.959,45	0,00	330.959,45	
1100		75.600,00	302.400,00	378.000,00	
1103		17.945,74	0,00	17.945,74	
1105		202,22	0,00	202,22	
1109		586,97	0,00	586,97	
1112		278,55	0,00	278,55	
1121		63.641,27	0,00	63.641,27	
1128		530,12	0,00	530,12	
1129		1.014,63	0,00	1.014,63	
1130		51.981,10	0,00	51.981,10	
1132		97,21	0,00	97,21	
1133		459,55	0,00	459,55	
1134		89,61	0,00	89,61	
1166		40.403,59	0,00	40.403,59	
4002		2,48	0,00	2,48	
4011		23.603,82	0,00	23.603,82	
4050		9.500,86	0,00	9.500,86	
4090		21.534,88	0,00	21.534,88	
4160		2.308,85	0,00	2.308,85	
4230		950,68	0,00	950,68	
4500		122.142,37	0,00	122.142,37	
4501		479,40	0,00	479,40	
4502		46.785,88	0,00	46.785,88	
4503		372,72	0,00	372,72	
4504		15.000,00	0,00	15.000,00	
4505		58.474,62	0,00	58.474,62	
4511		74.926,99	0,00	74.926,99	
4512		3.475,00	0,00	3.475,00	
8001		73.692,83	0,00	73.692,83	

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
TOTAL		3.630.147,28	302.400,00	3.932.547,28	

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1	Recurso Livre - Administracao Direta Municipal
20	MDE - Manutencao e Desenvolvimento Ensino
31	FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituido pela EC no 53/2006)
40	ASPS - Acoes de Servicos Publicos de Saude
50	RPPS (instituido como FUNDO dentro da Administracao Direta)
1006	PDDE
1007	PNAE MERENDA ESCOLAR
1011	TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO
1032	MINISTERIO DO TURISMO
1048	TRANSPORTE ESCOLAR - FEDERAL
1051	SEHADUR/SEHABS
1052	RECURSO DO CIDE
1059	COTA-PARTE SALARIO EDUCACAO FEDERAL-QSE
1066	PROGRAMA SOCIAL BASICO-FAMILIA PAIF
1072	FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1075	FNDE
1081	IGD - BOLSA FAMILIA
1091	REC MINISTERIO DAS CIDADES
1093	RECURSO DO MIN.ESPORTE
1094	REC MAPA/PRODESA
1100	REC MINISTERIO DESEN.SOCIAL MDS
1103	REC ALIENACAO DE BENS DO MDE
1105	REC ALIENACAO DE BENS DAS DEMAIS SECRETARIAS
1109	REC FNAS IGD SUAS
1112	REC FNDE- APOIO AS CRECHES
1114	CONSULTA POPULAR
1121	alienacao de bens imoveis rec nao vinculado
1122	Rec. Sec. Desporto e Lazer-Estado
1127	Rec. AFM Resolucao FNDE no 11/2018
1128	Operacao de Credito - FINISA
1129	Convenio 895/2019
1130	Cessao Onerosa - Pre-Sal - Lei no 13885/2019
1131	Medida Provisoria no 938/2020 - Covid-19
1132	Portaria 369 - SUAS - COVID-19
1133	Auxilio Financeiro da Uniao - COVID 19 - LC no 173/2020
1134	Portaria no 1.775 - Secretaria Nacional de Protecao e Defesa Civil
1166	Portaria MC no 378/2020 - COVID-19
4001	Outras receitas municipais aplicadas em Saude
4002	Alienacao de bens adquiridos com recursos da Saude
4011	Atencao Basica - PIES / Nucleo de Apoio a Atencao Basica - NAAB / Oficinas Terap
4050	Farmacia Basica / Plantas Medicinais e Fitoterapicos / Diabetes Mellitus / Frald
4080	PACS - ESTADUAL

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Página 238
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 30
Peça 3274236
DOCUMENTO PÚBLICO

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

4090	PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF Indigena / Saude Bucal / Saude Bucal Indigena
4160	PIM - Primeira Infancia Melhor
4230	Apoio a Rede Hospitalar / Hospitais Publicos Municipais / Hospitais Filantropico
4292	Aquisicao de Veiculos
4293	Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente
4500	CUSTEIO - Atencao Basica
4501	CUSTEIO - Atencao de media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
4502	CUSTEIO - Vigilancia em Saude
4503	CUSTEIO - Assistencia Farmaceutica
4504	CUSTEIO - Gestao do SUS
4505	INVESTIMENTO - Atencao Basica
4506	INVESTIMENTO - Atencao Especializada
4510	PAB Fixo / Telessaude / Acolhimento Infanto Juvenil
4511	CUSTEIO - Outros programas financiados por transferencias fundo a fundo
4512	INVESTIMENTO - Outras transferencias
4540	SAUDE BUCAL
4929	Academias da Saude - Construcao e Custeio-Programa Financiamento Acoes de Alimen
4931	Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente
4936	Aquisicao de Veiculos
8001	Recursos Extraorcamentarios

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	130.189,92	0,00	130.189,92
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	54.246,44	0,00	54.246,44
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	32.546,69	0,00	32.546,69
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	1.850,97	0,00	1.850,97
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	771,24	0,00	771,24
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	462,73	0,00	462,73
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	2.639,80	0,00	2.639,80
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.100,01	0,00	1.100,01
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	659,86	0,00	659,86
11130341020100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PROPRIO	143,58	0,00	143,58
11130341020200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	59,83	0,00	59,83

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130341020300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	35,88	0,00	35,88
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	287.063,92	0,00	287.063,92
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	119.612,63	0,00	119.612,63
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	71.766,89	0,00	71.766,89
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	595,11	0,00	595,11
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	248,42	0,00	248,42
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	148,93	0,00	148,93
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	9.327,29	0,00	9.327,29
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	3.887,75	0,00	3.887,75
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	2.332,47	0,00	2.332,47
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	2.727,48	0,00	2.727,48
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	1.137,76	0,00	1.137,76
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	682,19	0,00	682,19
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	88.741,14	0,00	88.741,14
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	36.975,51	0,00	36.975,51
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	22.185,30	0,00	22.185,30
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	918.023,90	0,00	918.023,90
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	382.511,83	0,00	382.511,83
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	229.506,49	0,00	229.506,49
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	784,06	0,00	784,06
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	327,13	0,00	327,13
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	196,01	0,00	196,01
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	657,67	0,00	657,67
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	274,05	0,00	274,05
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	164,41	0,00	164,41
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	190,03	0,00	190,03
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	79,19	0,00	79,19
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	47,49	0,00	47,49
11220111010000000000	Taxas pela Prestacao de Servicos - Expediente Principal	5.097,96	0,00	5.097,96
11220113010000000000	Taxas pela Prestacao de Servicos - Expediente Divida Ativa	72,39	0,00	72,39
11220114010000000000	Taxas pela Prest. de Servicos - Expediente Divida Ativa - Multa e Juros	9,04	0,00	9,04
11280111010000000000	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria	2.434,75	0,00	2.434,75
11280112010000000000	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria - Multa e Juros	1,45	0,00	1,45
11280113010000000000	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria - Divida Ativa	274,49	0,00	274,49
11280114010000000000	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria - M/J Divida Ativa	59,31	0,00	59,31
11280191010000000000	Taxa de Fiscalizacao e Vistoria	22.407,93	0,00	22.407,93
11280191020000000000	Taxa de Execucao de Obras	9.904,49	0,00	9.904,49
11280191030000000000	Taxa de Localizacao de Estabelecimento e Ambulante	1.101,36	0,00	1.101,36
11280191040000000000	Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal	16.219,01	0,00	16.219,01
11280192010000000000	Taxa de Fiscalizacao e Vistoria - Multa e Juros	60,86	0,00	60,86

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11280192040000000000	Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal - Multa e Juros	3,30	0,00	3,30
11280193010000000000	Taxa de Fiscalizacao e Vistoria - Divida Ativa	5.971,90	0,00	5.971,90
11280194010000000000	Taxa de Fiscalizacao e Vistoria - M/J Divida Ativa	1.691,94	0,00	1.691,94
12400011000000000000	Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica - Principal	82.839,75	0,00	82.839,75
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	4.822.279,98	0,00	4.822.279,98
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	401.856,64	0,00	401.856,64
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.205.569,67	0,00	1.205.569,67
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.607.426,26	0,00	1.607.426,26
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de dezembro - Principal - PROPRIO	212.816,11	0,00	212.816,11
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de dezembro - Principal - MDE	88.673,38	0,00	88.673,38
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de dezembro - Principal - ASPS	53.204,03	0,00	53.204,03
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	204.953,55	0,00	204.953,55
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	85.397,31	0,00	85.397,31
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - ASPS	51.238,39	0,00	51.238,39
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PROPRIO	4.222,25	0,00	4.222,25
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	351,88	0,00	351,88
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.055,48	0,00	1.055,48
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.407,30	0,00	1.407,30
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	1.607.044,96	0,00	1.607.044,96
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	133.920,38	0,00	133.920,38
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	401.761,31	0,00	401.761,31
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	535.681,69	0,00	535.681,69
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	248.431,55	0,00	248.431,55
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	20.702,65	0,00	20.702,65
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	62.107,91	0,00	62.107,91
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	82.810,60	0,00	82.810,60
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	23.834,88	0,00	23.834,88
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	1.986,25	0,00	1.986,25
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	5.958,75	0,00	5.958,75
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	7.945,02	0,00	7.945,02
17280141000000000000	Cota-Parte da Contribuicao de Intervencao no Dominio Economico - Principal	7.409,06	0,00	7.409,06
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-26.422,62	0,00	-26.422,62
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-11.011,09	0,00	-11.011,09
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-6.606,24	0,00	-6.606,24
91118011201000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	-0,08	0,00	-0,08
91118011202000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - MDE	-0,04	0,00	-0,04
91118011203000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - ASPS	-0,02	0,00	-0,02

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Página 241
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 33
Peça 3274236
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-0,56	0,00	-0,56
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-0,24	0,00	-0,24
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-0,13	0,00	-0,13
91118014101000000000	Deducao - ITBI - Principal - PROPRIO	-562,72	0,00	-562,72
91118014102000000000	Deducao - ITBI - Principal - MDE	-234,47	0,00	-234,47
91118014103000000000	Deducao - ITBI - Principal - ASPS	-140,68	0,00	-140,68
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-392.151,42	0,00	-392.151,42
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-163.396,44	0,00	-163.396,44
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-98.037,87	0,00	-98.037,87
91118023401000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	-0,50	0,00	-0,50
91118023402000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	-0,21	0,00	-0,21
91118023403000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-0,12	0,00	-0,12
91122011101000000000	Deducao - Taxas pela Prestacao de Servicos - Expediente Principal	-18,47	0,00	-18,47
91128019101000000000	Deducao - Taxa de Fiscalizacao e Vistoria	-295,58	0,00	-295,58
91128019204000000000	Deducao - Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal - Multa e Juros	-3,30	0,00	-3,30
91728011101000000000	Deducao - Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	-194,67	0,00	-194,67
91728011102000000000	Deducao - Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-81,12	0,00	-81,12
91728011103000000000	Deducao - Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	-48,67	0,00	-48,67
TOTAL		**13.733.891,91**	**0,00**	**13.733.891,91**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	1.220.747,47	0,00	1.220.747,47	1,0824	1.321.337,06
Fevereiro	1.161.519,66	0,00	1.161.519,66	1,0816	1.256.299,66
Março	1.029.924,67	0,00	1.029.924,67	1,0683	1.100.268,52
Abril	1.117.729,96	0,00	1.117.729,96	1,0570	1.181.440,57
Maio	1.181.163,20	0,00	1.181.163,20	1,0476	1.237.386,57
Junho	969.267,20	0,00	969.267,20	1,0434	1.011.333,40
Julho	1.244.227,83	0,00	1.244.227,83	1,0368	1.290.015,41
Agosto	1.253.624,26	0,00	1.253.624,26	1,0368	1.299.757,63
Setembro	904.144,17	0,00	904.144,17	1,0368	937.416,68
Outubro	911.310,76	0,00	911.310,76	1,0317	940.199,31
Novembro	1.007.220,65	0,00	1.007.220,65	1,0260	1.033.408,39
Dezembro	1.733.012,08	0,00	1.733.012,08	1,0174	1.763.166,49
TOTAL	**13.733.891,91**	**0,00**	**13.733.891,91**		**14.372.029,69**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Adição/Exclusão

Justificativa: Foi adicionado o seguinte valor no demonstrativo da disponibilidade de caixa: Na conta 8469 ? 1.1.1.1.1.19.03.20.01 ? CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONVENIO 895899/2019 ? CONSTRUÇÃO DO CRAS ? foi adicionado o valor de R$302.400,00 referente ao saldo do convênio nº 895899/2019, firmado junto com o

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Ministério da Cidadania, cujo objeto é estruturação da rede de serviços do sistema único de assistência social (SUAS) para construção do Centro de Referência de Assistência social ? CRAS. O valor foi adicionado para fazer frente ao Empenho de Restos não Processados nº 2793/2020. O valor acrescido está reconhecido no ativo circulante na conta 8467 ? 1.1.2.3.3.08.03.00 - CONVÊNIO - 895899/2019 - CONSTRUCAO DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL ? CRAS, conforme IN º 06/2019 do TCE-RS.

Nome da Planilha: Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Adição/Exclusão

Justificativa: Foi adicionado o seguinte valor no demonstrativo da disponibilidade de caixa: Na conta 8469 ? 1.1.1.1.1.19.03.20.01 ? CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONVENIO 895899/2019 ? CONSTRUÇÃO DO CRAS ? foi adicionado o valor de R$302.400,00 referente ao saldo do convênio nº 895899/2019, firmado junto com o Ministério da Cidadania, cujo objeto é estruturação da rede de serviços do sistema único de assistência social (SUAS) para construção do Centro de Referência de Assistência social ? CRAS. O valor foi adicionado para fazer frente ao Empenho de Restos não Processados nº 2793/2020. O valor acrescido está reconhecido no ativo circulante na conta 8467 ? 1.1.2.3.3.08.03.00 - CONVÊNIO - 895899/2019 - CONSTRUCAO DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL ? CRAS, conforme IN º 06/2019 do TCE-RS.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.765.223,36	3.008.736,84
2º Bimestre	2.848.023,96	2.639.482,71
3º Bimestre	2.789.806,73	2.658.446,74
4º Bimestre	3.401.675,14	3.521.767,60
5º Bimestre	2.883.376,59	2.819.041,47
6º Bimestre	4.158.939,34	3.778.969,57
TOTAL	**18.847.045,12**	**18.426.444,93**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	143.620,00	34.711,76
2º Bimestre	143.276,00	149.660,31
3º Bimestre	143.276,00	125.931,48
4º Bimestre	143.276,00	131.795,40
5º Bimestre	143.276,00	137.748,10
6º Bimestre	143.276,00	206.740,76
TOTAL	**860.000,00**	**786.587,81**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	886.588,16	47.742,23
2º Bimestre	913.994,98	82.219,35
3º Bimestre	894.769,71	115.429,33
4º Bimestre	1.096.829,13	820.647,32
5º Bimestre	925.669,69	113.133,07
6º Bimestre	1.346.903,21	390.576,43
TOTAL	**6.064.754,88**	**1.569.747,73**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-451.688,49	-530.784,30
2º Bimestre	-465.651,42	-453.033,00
3º Bimestre	-455.856,75	-427.643,37
4º Bimestre	-558.799,62	-434.864,17
5º Bimestre	-471.599,29	-427.636,62
6º Bimestre	-686.204,43	-637.424,75
TOTAL	**-3.089.800,00**	**-2.911.386,21**

TOTAL DA RECEITA	**22.682.000,00**	**17.871.394,26**

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

5.6 Operações de Crédito e Despesas de Capital

5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
400000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	1.931.641,69	0,00	1.931.641,69
Deduções				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**1.931.641,69**	**0,00**	**1.931.641,69**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21180131010000000000	Operacoes de Credito Internas para Programas de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA	230.988,01	0,00	230.988,01
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**230.988,01**	**0,00**	**230.988,01**
Operações de Crédito que excederam as despesas de capital				**0,00**

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Matione Sonego

CPF: 63594897087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Página 244
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 36
Peça 3274236
DOCUMENTO PÚBLICO

CPF: 12466212072 Nome: Paulo Pozzebon Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 16/09/2020 Término: 30/09/2020

Início: 18/11/2020 Término: 02/12/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar.

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

Página 245
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 37
Peça 3274236
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SÃO JOÃO DO POLÊSINE, 22 de Janeiro de 2021

JONATHAN GASSEN
Contabilista

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934C.E548.7571.0177.4A70.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Periodo: 2º Semestre
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

52004111234026393

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

29/01/2021 15:57:17
3.0.1.4 Pág.: 1/7

Nome da Entidade: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
CNPJ: 94444247000140
ORGÃO Nº: 80500
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 62002113119213872 (Modelo 9)
É Encerramento de Mandato? Sim
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: Jonathan Gassen
Telefone: (55)32691144
e-mail: contabilidade@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Lei de Instituição do Controle Interno: 750
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 15/10/2014
Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 852
Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 12/04/2018
(Não possui Regimento Interno)
(Não possui Decreto que regulamenta a Lei de Instituição do Controle Interno)
Forma de Estruturação do Controle Interno:
O SCI funciona sob a forma de Comissão, composta por servidores das principais áreas do Município, abrangendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
41627970053	Clovis Coletto	Contador	clovis@saojoaodopolesine.rs.gov.br	(55) 3269-1155

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do exercício atual, em audiência pública, realizada Camara Municipal de Vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

5 - Disponibilização dos Estudos e Estimativas das Receitas

O Poder Executivo colocou à disposição do Poder Legislativo Municipal em 25/09/2020, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, observando o prazo mínimo de trinta dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, conforme definido no § 3º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 29/01/21 e MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8EC.D4BC.83B1.B55C.8DA9.

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito e as inscrições em Restos a Pagar foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 2º Semestre de 2020, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 2º Semestre de 2020 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 2º Semestre de 2020 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 2º Semestre de 2020 houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 29/01/21 e MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8EC.D4BC.83B1.B55C.8DA9.

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2020, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2020.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2020.

Não houve a realização de ato que resultou aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

19 - Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de Tributos

Houve a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município.

As previsões de receita observaram as normas técnicas e legais, consideraram os efeitos das alterações da legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e foram acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 29/01/21 e MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8EC.D4BC.83B1.B55C.8DA9.

Não foram inseridas observações para este item.

21 - Restos a Pagar - Últimos 8 meses de mandato

O Poder Executivo, no que concerne a Restos a Pagar por recursos vinculados, não apresentou insuficiência financeira decorrente de empenhos emitidos no período de 01/05 a 31/12/2020 (últimos 2 quadrimestres do mandato).

Não foram inseridas observações para este item.

22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por recursos vinculados do Poder Executivo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

Não foram inseridas observações para este item.

23 - Informações sobre Inativos e Pensionistas

O Município paga complementação de aposentadorias, sendo 11 o número total de inativos originários do Poder Executivo que recebem tal complementação.

O número total de inativos pagos pelo RPPS é 1.

O total de pensões não-compensáveis pagas pelo RPPS é 1.

Não foram inseridas observações para este item.

24 - Contribuição para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

O município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação no exercício de 2020.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 27/05/2013.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

27 - Controle Interno

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 29/01/21 e MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8EC.D4BC.83B1.B55C.8DA9.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Periodo: 2º Semestre
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Os servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno exercem suas atividades exclusivamente para o Controle Interno.

Não foram inseridas observações para este item.

A Lei Orçamentária Anual não estabeleceu a previsão de recursos específicos para as atividades pertinentes ao Sistema de Controle Interno.

Não foram inseridas observações para este item.

A Administração Municipal adotou providências tendentes à correção das inconformidades apontadas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela Unidade Central de Controle Interno.

Não foram inseridas observações para este item.

Não houve apontamento de irregularidade com infringência à legislação municipal passível de manifestação pela Administração Municipal.

Não foram inseridas observações para este item.

Há previsão em lei municipal que os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da UCCI - inciso I do art. 3º da Resolução TCE/RS nº936/2012.

Lei Municipal nº: 750 **artigo:** 4

Há previsão em lei municipal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado - alínea 'h' do inciso II do art. 4º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 750 **artigo:** 4

Não foram inseridas observações para este item.

Há previsão em lei municipal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas - alínea 'c' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 750 **artigo:** 7

Há indicação em lei municipal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal e alínea 'd' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 750 **artigo:** 8

Não foram inseridas observações para este item.

Não há previsão em lei municipal e/ou em normativas próprias, de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 29/01/21 e MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8EC.D4BC.83B1.B55C.8DA9.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2020

Periodo: 2º Semestre

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário - inciso II do parágrafo único do art. 6º da Resolução 936/2012.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

nada a declarar.

Página 251
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 3297343
DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 29/01/21 e MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8EC.D4BC.83B1.B55C.8DA9.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2020

Periodo: 2º Semestre

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, 29/01/2021

_____

MATIONE SONEGO

Prefeito Municipal

_____

Clovis Coletto

Responsável pelo Controle Interno

Página 252
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 3297343
DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 29/01/21 e MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8EC.D4BC.83B1.B55C.8DA9.

Processo 02005-0200/20-2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2020
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
2º Semestre

62002113119213872

20.0.0.8
22/01/2021
09:33:37

Página da peça 1

Peça 3274237

DOCUMENTO PÚBLICO

Nome da Entidade: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
CNPJ: 94444247000140
ORGÃO Nº: 80500
Cód. Barras do RVE Vinculado: 62001113119213872

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	16.044.338,06
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - AJUSTADA EC 86/2015	15.994.338,06

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**6.629.979,96**	**41,45%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**230.988,01**	**1,44%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

MODELO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 55 — Valores expressos em reais

CNPJ: 94444247000140

Entidade: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21, CLOVIS COLETTO em 25/01/21 e REJANE BARBARA SEGABINAZZI FOLETTO em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6DC3.BC08.8B98.E581.9C3C.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

2º Semestre

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
		PROCESSADOS	**NÃO PROCESSADOS**
		Ajustado	**Ajustado**
1	Recurso Livre - Administracao Direta Municipal	161.809,21	20.817,64
20	MDE - Manutencao e Desenvolvimento Ensino	26.136,41	0,00
31	FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituido pela EC no 53/2006)	10.946,67	0,00
40	ASPS - Acoes de Servicos Publicos de Saude	104.890,96	0,00
1032	MINISTERIO DO TURISMO	0,00	44.256,49
1059	COTA-PARTE SALARIO EDUCACAO FEDERAL-QSE	495,00	0,00
1066	PROGRAMA SOCIAL BASICO-FAMILIA PAIF	1.002,78	0,00
1093	RECURSO DO MIN.ESPORTE	0,00	463.656,10
1094	REC MAPA/PRODESA	0,00	297.982,36
1100	REC MINISTERIO DESEN.SOCIAL MDS	0,00	329.612,88
1109	REC FNAS IGD SUAS	146,30	0,00
4011	Atencao Basica - PIES / Nucleo de Apoio a Atencao Basica - NAAB / Oficinas Terap	180,00	0,00
4500	CUSTEIO - Atencao Basica	6.856,01	0,00
4505	INVESTIMENTO - Atencao Basica	3.695,00	1.735,00
SUBTOTAL		316.158,34	1.158.060,47
TOTAL			1.474.218,81

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**DO EXERCÍCIO ATUAL**	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	**Ajustado**	**Ajustado**	**Ajustado**
SUBTOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00		0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercícios Anteriores

Processados	0,00
Não Processados	0,00
Subtotal	0,00

Exercício Atual

Processados	0,00
Não Processados	0,00
Subtotal	0,00

Total Ex Anterior + Ex Atual	0,00

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21, CLOVIS COLETTO em 25/01/21 e REJANE BARBARA SEGABINAZZI FOLETTO em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6DC3.BC08.8B98.E581.9C3C.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

2º Semestre

SÃO JOÃO DO POLÊSINE, 22 de Janeiro de 2021 .

_____

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

_____

REJANE BARBARA SEGABINAZZI FOLETTO
Responsável pela Administração Financeira

_____

CLOVIS COLETTO
Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21, CLOVIS COLETTO em 25/01/21 e REJANE BARBARA SEGABINAZZI FOLETTO em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6DC3.BC08.8B98.E581.9C3C.

Balanço Orçamentário

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE | ORGÃO Nº: 80500 | CNPJ: 94444247000140 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a. Quadro Principal - Receitas e Despesas

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	16.617.245,12	16.617.245,12	16.301.741,84	-315.503,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.129.350,00	2.129.350,00	1.629.820,33	-499.529,67
Receita de Contribuições	1.406.000,00	1.406.000,00	1.312.973,74	-93.026,26
Receita Patrimonial	37.916,39	37.916,39	13.380,90	-24.535,49
Receita de Serviços	152.000,00	152.000,00	46.541,85	-105.458,15
Transferências Correntes	12.796.278,73	12.796.278,73	13.067.098,58	270.819,85
Outras Receitas Correntes	95.700,00	95.700,00	231.926,44	136.226,44
RECEITAS DE CAPITAL (II)	6.064.754,88	6.064.754,88	1.569.652,42	-4.495.102,46
Operações de Crédito	1.900.000,00	1.900.000,00	230.988,01	-1.669.011,99
Alienação de Bens	163.400,00	163.400,00	54.666,30	-108.733,70
Amortização de Empréstimos	1.040,00	1.040,00	0,00	-1.040,00
Transferências de Capital	3.991.314,24	3.991.314,24	1.276.515,48	-2.714.798,76
Outras Receitas de Capital	9.000,64	9.000,64	7.482,63	-1.518,01
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	22.682.000,00	22.682.000,00	17.871.394,26	-4.810.605,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	22.682.000,00	22.682.000,00	17.871.394,26	-4.810.605,74
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	22.682.000,00	22.682.000,00	17.871.394,26	-4.810.605,74
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	1.406.805,61	-
Superavit Financeiro	-	-	1.344.305,61	-
Reabertura de Creditos Adicionais	-	-	62.500,00	-

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 480B.070F.DA5F.DEA7.42DD.

Balanço Orçamentário

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE | ORGÃO Nº: 80500 | CNPJ: 94444247000140 | 01/01/2020 a 31/12/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	14.434.469,76	15.458.954,76	13.140.925,17	13.140.925,17	12.835.118,06	2.318.029,59
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.176.570,59	8.497.476,92	7.835.269,00	7.835.269,00	7.743.932,67	662.207,92
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	40.000,00	48.500,00	48.112,37	48.112,37	44.493,32	387,63
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.217.899,17	6.912.977,84	5.257.543,80	5.257.543,80	5.046.692,07	1.655.434,04
DESPESAS DE CAPITAL (X)	6.463.944,30	7.706.857,46	3.089.702,16	1.931.641,69	1.921.647,69	4.617.155,30
INVESTIMENTOS	6.197.444,30	7.450.357,46	2.910.653,94	1.752.593,47	1.742.599,47	4.539.703,52
INVERSOES FINANCEIRAS	86.500,00	76.500,00	0,00	0,00	0,00	76.500,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	180.000,00	180.000,00	179.048,22	179.048,22	179.048,22	951,78
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	280.005,94	55,94	0,00	0,00	0,00	55,94
RESERVA DO RPPS (XII)	748.580,00	748.580,00	0,00	0,00	0,00	748.580,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	21.927.000,00	23.914.448,16	16.230.627,33	15.072.566,86	14.756.765,75	7.683.820,83
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	21.927.000,00	23.914.448,16	16.230.627,33	15.072.566,86	14.756.765,75	7.683.820,83
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	1.640.766,93	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	21.927.000,00	23.914.448,16	17.871.394,26	15.072.566,86	14.756.765,75	7.683.820,83

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 480B.070F.DA5F.DEA7.42DD.

Balanço Orçamentário

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE | ORGÃO Nº: 80500 | CNPJ: 94444247000140 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a.1 Quadro Principal - Receitas e Despesas - Prefeitura

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	15.275.245,12	15.275.245,12	15.066.218,84	-209.026,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.129.350,00	2.129.350,00	1.629.820,33	-499.529,67
Receita de Contribuições	96.000,00	96.000,00	81.753,08	-14.246,92
Receita Patrimonial	25.916,39	25.916,39	9.078,56	-16.837,83
Receita de Serviços	152.000,00	152.000,00	46.541,85	-105.458,15
Transferências Correntes	12.796.278,73	12.796.278,73	13.067.098,58	270.819,85
Outras Receitas Correntes	75.700,00	75.700,00	231.926,44	156.226,44
RECEITAS DE CAPITAL (II)	6.064.754,88	6.064.754,88	1.569.652,42	-4.495.102,46
Operações de Crédito	1.900.000,00	1.900.000,00	230.988,01	-1.669.011,99
Alienação de Bens	163.400,00	163.400,00	54.666,30	-108.733,70
Amortização de Empréstimos	1.040,00	1.040,00	0,00	-1.040,00
Transferências de Capital	3.991.314,24	3.991.314,24	1.276.515,48	-2.714.798,76
Outras Receitas de Capital	9.000,64	9.000,64	7.482,63	-1.518,01
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	21.340.000,00	21.340.000,00	16.635.871,26	-4.704.128,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	21.340.000,00	21.340.000,00	16.635.871,26	-4.704.128,74
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	21.340.000,00	21.340.000,00	16.635.871,26	-4.704.128,74
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	1.406.805,61	-
Superavit Financeiro	-	-	1.344.305,61	-
Reabertura de Creditos Adicionais	-	-	62.500,00	-

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 480B.070F.DA5F.DEA7.42DD.

Balanço Orçamentário

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE | ORGÃO Nº: 80500 | CNPJ: 94444247000140 | 01/01/2020 a 31/12/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	13.841.049,76	14.865.534,76	13.078.731,85	13.078.731,85	12.772.924,74	1.786.802,91
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.696.570,59	8.017.476,92	7.784.161,69	7.784.161,69	7.692.825,36	233.315,23
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	40.000,00	48.500,00	48.112,37	48.112,37	44.493,32	387,63
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.104.479,17	6.799.557,84	5.246.457,79	5.246.457,79	5.035.606,06	1.553.100,05
DESPESAS DE CAPITAL (X)	6.463.944,30	7.706.857,46	3.089.702,16	1.931.641,69	1.921.647,69	4.617.155,30
INVESTIMENTOS	6.197.444,30	7.450.357,46	2.910.653,94	1.752.593,47	1.742.599,47	4.539.703,52
INVERSOES FINANCEIRAS	86.500,00	76.500,00	0,00	0,00	0,00	76.500,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	180.000,00	180.000,00	179.048,22	179.048,22	179.048,22	951,78
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	280.005,94	55,94	0,00	0,00	0,00	55,94
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	20.585.000,00	22.572.448,16	16.168.434,01	15.010.373,54	14.694.572,43	6.404.014,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	20.585.000,00	22.572.448,16	16.168.434,01	15.010.373,54	14.694.572,43	6.404.014,15
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	467.437,25	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	20.585.000,00	22.572.448,16	16.635.871,26	15.010.373,54	14.694.572,43	6.404.014,15

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 480B.070F.DA5F.DEA7.42DD.

Balanço Orçamentário

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE | ORGÃO Nº: 80500 | CNPJ: 94444247000140 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a.2 Quadro Principal - Receitas e Despesas - RPPS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.342.000,00	1.342.000,00	1.235.523,00	-106.477,00
Receita de Contribuições	1.310.000,00	1.310.000,00	1.231.220,66	-78.779,34
Receita Patrimonial	12.000,00	12.000,00	4.302,34	-7.697,66
Outras Receitas Correntes	20.000,00	20.000,00	0,00	-20.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	1.342.000,00	1.342.000,00	1.235.523,00	-106.477,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	1.342.000,00	1.342.000,00	1.235.523,00	-106.477,00
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	1.342.000,00	1.342.000,00	1.235.523,00	-106.477,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	0,00	-

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 480B.070F.DA5F.DEA7.42DD.

Balanço Orçamentário

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE | ORGÃO Nº: 80500 | CNPJ: 94444247000140 | 01/01/2020 a 31/12/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	593.420,00	593.420,00	62.193,32	62.193,32	62.193,32	531.226,68
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	480.000,00	480.000,00	51.107,31	51.107,31	51.107,31	428.892,69
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	113.420,00	113.420,00	11.086,01	11.086,01	11.086,01	102.333,99
DESPESAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	748.580,00	748.580,00	0,00	0,00	0,00	748.580,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	1.342.000,00	1.342.000,00	62.193,32	62.193,32	62.193,32	1.279.806,68
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	1.342.000,00	1.342.000,00	62.193,32	62.193,32	62.193,32	1.279.806,68
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	1.173.329,68	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	1.342.000,00	1.342.000,00	1.235.523,00	62.193,32	62.193,32	1.279.806,68

Página 261

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 6

Peça 3274238

DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 480B.070F.DA5F.DEA7.42DD.

Balanço Orçamentário

PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE | ORGÃO Nº: 80500 | CNPJ: 94444247000140 | 01/01/2020 a 31/12/2020

b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar

	RPNP Exercícios Anteriores (a)	RPNP Exercício Anterior (b)	RPP Exercícios Anteriores (c)	RPP Exercício Anterior (d)	Liquidados (e)	Pagos (f)	Cancelados (g)	Saldo (h = a + b + c + d - f - g)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	357,23	514.073,51	0,00	514.073,51	0,00	357,23
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	108,23	91.884,96	0,00	91.884,96	0,00	108,23
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	4.003,20	0,00	4.003,20	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	249,00	418.185,35	0,00	418.185,35	0,00	249,00
DESPESAS DE CAPITAL	25.872,53	0,00	44.918,63	187.260,00	25.872,53	258.051,16	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	25.872,53	0,00	44.918,63	187.260,00	25.872,53	258.051,16	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	25.872,53	0,00	45.275,86	701.333,51	25.872,53	772.124,67	0,00	357,23

c. Notas Explicativas

A Nota Explicativa do Balanço Orçamentário está divulgada no Portal da transparência do Município, no seguinte link: http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/demonstrativos-contabeis

SÃO JOÃO DO POLÊSINE , 22 de Janeiro de 2021

Gestor responsável pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Matione Sonego - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

JONATHAN GASSEN
Contabilista

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 7480B.070F.DA5F.DEA7.42DD.

Página
263

Processo
02005-0200/20-2

Página da peça
1

Peça
3274240

DOCUMENTO PÚBLICO

a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**20.424.489,20**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	**1.857.666,21**
IMPOSTOS	1.787.976,75
TAXAS	67.335,79
CONTRIBUICOES DE MELHORIA	2.353,67
CONTRIBUICOES	**1.073.487,47**
CONTRIBUICOES SOCIAIS	991.734,39
CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO	0,00
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	81.753,08
CONTRIBUICOES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	**60.591,62**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	60.591,62
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**132.022,72**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	115.240,87
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	16.781,85
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	**16.534.069,44**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	409.903,60
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	16.106.383,34
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS	7.000,00
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	10.782,50
TRANSFERENCIAS DE CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	**533.564,94**
REAVALIACAO DE ATIVOS	523.744,94
GANHOS COM ALIENACAO	0,00
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	9.820,00
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
REVERSAO DE REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**233.086,80**
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPACOES	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	1.942,47
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	231.144,33
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**19.603.178,70**
PESSOAL E ENCARGOS	**8.698.288,10**
REMUNERACAO A PESSOAL	7.062.291,84
ENCARGOS PATRONAIS	1.267.672,26
BENEFICIOS A PESSOAL	368.324,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	**847.247,04**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	228.955,25

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB3A.E8AE.60A4.5509.5984.

Conta	Valor
PENSOES	52.584,50
BENEFICIOS DE PRESTACAO CONTINUADA	0,00
BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00
POLITICAS PUBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA	0,00
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	565.707,29
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**5.191.734,69**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.265.036,53
SERVICOS	3.288.191,70
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	638.506,46
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**61.293,79**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	48.112,37
JUROS E ENCARGOS DE MORA	2.536,85
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	10.644,57
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	**2.583.222,55**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	775.014,61
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	1.537.579,59
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	270.628,35
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	**626.942,18**
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	281.803,32
PERDAS COM ALIENACAO	144,66
PERDAS INVOLUNTARIAS	1.462,00
INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	343.532,20
TRIBUTARIAS	**182.280,05**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUICOES	182.280,05
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	**0,00**
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DE SERVICOS PRESTADOS	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**1.412.170,30**
PREMIACOES	5.300,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPACOES	125.870,02
INCENTIVOS	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES	0,00
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES	1.220.459,90
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	60.540,38
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**821.310,50**

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB3A.E8AE.60A4.5509.5984.

a.1 Variações Patrimoniais - Prefeitura

Conta	Valor
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**19.020.514,51**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	**1.857.666,21**
IMPOSTOS	1.787.976,75
TAXAS	67.335,79
CONTRIBUICOES DE MELHORIA	2.353,67
CONTRIBUICOES	**81.753,08**
CONTRIBUICOES SOCIAIS	0,00
CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO	0,00
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	81.753,08
CONTRIBUICOES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	**60.591,62**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	60.591,62
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**131.802,06**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	115.240,87
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	16.561,19
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	**16.163.371,80**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	39.205,96
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	16.106.383,34
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS	7.000,00
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	10.782,50
TRANSFERENCIAS DE CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	**492.242,94**
REAVALIACAO DE ATIVOS	482.422,94
GANHOS COM ALIENACAO	0,00
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	9.820,00
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
REVERSAO DE REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**233.086,80**
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPACOES	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	1.942,47
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	231.144,33
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**18.310.415,38**
PESSOAL E ENCARGOS	**8.698.288,10**
REMUNERACAO A PESSOAL	7.062.291,84
ENCARGOS PATRONAIS	1.267.672,26
BENEFICIOS A PESSOAL	368.324,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	**796.139,73**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	193.298,85

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB3A.E8AE.60A4.5509.5984.

Conta	Valor
PENSOES	37.133,59
BENEFICIOS DE PRESTACAO CONTINUADA	0,00
BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00
POLITICAS PUBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA	0,00
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	565.707,29
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**5.180.648,68**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.265.036,53
SERVICOS	3.277.105,69
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	638.506,46
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**61.293,79**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	48.112,37
JUROS E ENCARGOS DE MORA	2.536,85
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	10.644,57
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	**2.583.222,55**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	775.014,61
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	1.537.579,59
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	270.628,35
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	**616.832,08**
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	271.837,88
PERDAS COM ALIENACAO	0,00
PERDAS INVOLUNTARIAS	1.462,00
INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	343.532,20
TRIBUTARIAS	**182.280,05**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUICOES	182.280,05
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	**0,00**
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DE SERVICOS PRESTADOS	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**191.710,40**
PREMIACOES	5.300,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPACOES	125.870,02
INCENTIVOS	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES	0,00
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES	0,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	60.540,38
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**710.099,13**

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB3A.E8AE.60A4.5509.5984.

Página 267

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 5

Peça 3274240

DOCUMENTO PÚBLICO

a.2 Variações Patrimoniais - RPPS

Conta	Valor
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**1.403.974,69**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	**0,00**
IMPOSTOS	0,00
TAXAS	0,00
CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUICOES	**991.734,39**
CONTRIBUICOES SOCIAIS	991.734,39
CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO	0,00
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00
CONTRIBUICOES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	**0,00**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**220,66**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	220,66
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	**370.697,64**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	370.697,64
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS	0,00
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS DE CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	**41.322,00**
REAVALIACAO DE ATIVOS	41.322,00
GANHOS COM ALIENACAO	0,00
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	0,00
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
REVERSAO DE REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**0,00**
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPACOES	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**1.292.763,32**
PESSOAL E ENCARGOS	**0,00**
REMUNERACAO A PESSOAL	0,00
ENCARGOS PATRONAIS	0,00
BENEFICIOS A PESSOAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	**51.107,31**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	35.656,40

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB3A.E8AE.60A4.5509.5984.

Conta	Valor
PENSOES	15.450,91
BENEFICIOS DE PRESTACAO CONTINUADA	0,00
BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00
POLITICAS PUBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA	0,00
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**11.086,01**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00
SERVICOS	11.086,01
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**0,00**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	**0,00**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	0,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	**10.110,10**
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	9.965,44
PERDAS COM ALIENACAO	144,66
PERDAS INVOLUNTARIAS	0,00
INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	0,00
TRIBUTARIAS	**0,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUICOES	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	**0,00**
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DE SERVICOS PRESTADOS	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**1.220.459,90**
PREMIACOES	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPACOES	0,00
INCENTIVOS	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES	0,00
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES	1.220.459,90
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**111.211,37**

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB3A.E8AE.60A4.5509.5984.

b. Notas Explicativas

A Nota Explicativa da Demonstração das Variações Patrimoniais está divulgada no Portal da transparência do Município, no seguinte link: http://www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/demonstrativos-contabeis

SÃO JOÃO DO POLÊSINE , 22 de Janeiro de 2021

Gestor responsável pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Matione Sonego - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

JONATHAN GASSEN
Contabilista

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 22/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB3A.E8AE.60A4.5509.5984.

Página 270
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3274458
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C7FB6

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO PREFEITO
ENCERRAMENTO EXERCÍCIO 2020

O Sr. Prefeito Municipal, conforme Resolução n° 1099/2018, Art. 2º, inciso III, alínea a, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE-RS, apresenta o relatório circunstanciado sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.

Apresenta-se a seguir o desempenho dos indicadores e a execução orçamentária dos Programas Estratégicos do Município de São João do Polêsine constantes no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, contemplando a totalidade das ações planejadas pelos órgãos da administração. Destaca-se que foram mantidos os investimentos nas áreas básicas como saúde e educação, **superando** os percentuais constitucionais, de 15% e 25% respectivamente.

O relatório é uma prova do esforço da Administração Municipal, representada por seu gestor, que deve, acima de tudo, planejar e construir uma cidade com mais qualidade de vida e igualdade de oportunidades para todos.

Das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias – LDO 2020

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício, incluindo análise dos fatores determinantes, ou não, para o alcance dos valores estabelecidos como metas.

Em relação às metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 a arrecadação efetivamente realizada foi menor em 21,21% do total previsto, cuja razão preponderante foi a não realização das transferências de capital constante no orçamento, uma vez que as receitas correntes atingiram 98,46% da sua estimativa anual.

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C65E.1908.083D.0950.2763.

Página 271
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3274458
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C7FB6

Quanto à despesa, a Administração Municipal, buscou medidas de redução e controle dos gastos públicos. Essa iniciativa vislumbrou garantir o quanto possível um equilíbrio fiscal para dar continuidade à busca de recursos externos e assim aumentar a capacidade de investimento no Município, possibilitando superar a meta de resultado primário prevista na LDO/2020.

Os principais resultados fiscais, traduzidos pela apuração do Resultado Primário e do Resultado Nominal são apresentados no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	METAS PREVISTAS LDO/LOA	METAS REALIZADAS LOA
Receita total	21.822.000,00	17.871.394,26
Receita Primária (I)	19.879.042,97	16.840.437,54
Despesa total	20.793.414,06	16.948.242,78
Despesa Primária (II)	20.573.414,06	15.225.452,04
Resultado Primário (I-II)	-694.371,09	1.614.985,50
Resultado Nominal	-723.443,32	1.573.010,41

DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Segundo o Balanço Orçamentário da Receita, o total inicialmente previsto, que corresponde ao somatório das receitas correntes, de capital e intraorçamentária excluído as deduções da receita, foi estimado no montante de **R$ 22.682.000,00**. A receita efetivada no período de janeiro a dezembro de 2020 foi de **R$ 17.871.394,26**, tendo sido arrecadado, portanto **78,79%** da meta anual. Esse desempenho foi propiciado, principalmente, pelo resultado negativo das receitas de capital, que atingiu o percentual de realização equivalente a **25,88%** da previsão anual de **R$ 6.064.754,88**.

O total das Receitas Correntes previstas para o exercício foi de **R$ 15.757.245,12**. Os valores líquidos realizados corresponderam a **R$ 15.515.154,03**, representando **98,46%** da previsão inicial. Nesse grupo, as receitas mais significativas foram as Transferências Correntes e as Receitas Tributárias que figuraram, respectivamente, com (Valores líquidos) **R$ 13.067.098,58** e **R$ 1.629.820,33**.

A receita orçamentária apresentou o seguinte desempenho no exercício:

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C65E.1908.083D.0950.2763.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Quarta Colônia
RIO GRANDE DO SUL

QUADRO 1 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA PREVISTA E REALIZADA

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.822.000,00	21.822.000,00	3.532.121,25	16,19	17.084.806,45	78,29	4.737.193,55
Receitas Correntes	15.757.245,12	15.757.245,12	3.141.549,66	19,94	15.515.154,03	98,46	242.091,09
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.129.350,00	2.129.350,00	310.655,84	14,59	1.629.820,33	76,54	499.529,67
Impostos	2.054.100,00	2.054.100,00	275.920,61	13,43	1.559.489,32	75,92	494.610,68
Taxas	75.250,00	75.250,00	34.735,23	46,16	70.331,01	93,46	4.918,99
Contribuições	546.000,00	546.000,00	132.312,75	24,23	526.385,93	96,41	19.614,07
Contribuições Sociais	450.000,00	450.000,00	125.296,84	27,84	444.632,85	98,81	5.367,15
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	96.000,00	96.000,00	7.015,91	7,31	81.753,08	85,16	14.246,92
Receita Patrimonial	37.916,39	37.916,39	4.470,41	11,79	13.380,90	35,29	24.535,49
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	5.000,00
Valores Mobiliários	32.916,39	32.916,39	4.470,41	13,58	13.380,90	40,65	19.535,49
Receita de Serviços	152.000,00	152.000,00	6.021,63	3,96	46.541,85	30,62	105.458,15
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	90.200,00	90.200,00	-	-	-	-	90.200,00
Outros Serviços	61.800,00	61.800,00	6.021,63	9,74	46.541,85	75,31	15.258,15
Transferências Correntes	12.796.278,73	12.796.278,73	2.655.271,65	20,75	13.067.098,58	102,12	(270.819,85)
Transferências da União e de suas Entidades	8.419.800,00	8.419.800,00	1.784.382,89	21,19	9.001.274,36	106,91	(581.474,36)
Transf dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.357.200,00	3.357.200,00	682.183,69	20,32	3.076.715,29	91,65	280.484,71
Transferências de Instituições Privadas	8.000,00	8.000,00	-	-	7.000,00	87,50	1.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.011.278,73	1.011.278,73	188.705,07	18,66	982.108,93	97,12	29.169,80
Outras Receitas Correntes	95.700,00	95.700,00	32.817,38	34,29	231.926,44	242,35	(136.226,44)
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-	98.019,09	-	(98.019,09)
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	60.700,00	60.700,00	14.314,64	23,58	92.641,85	152,62	(31.941,85)
Demais Receitas Correntes	35.000,00	35.000,00	18.502,74	52,86	41.265,50	117,90	(6.265,50)
Receitas de Capital	6.064.754,88	6.064.754,88	390.571,59	6,44	1.569.652,42	25,88	4.495.102,46
Operações de Crédito	1.900.000,00	1.900.000,00	119.809,85	6,31	230.988,01	12,16	1.669.011,99
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.900.000,00	1.900.000,00	119.809,85	6,31	230.988,01	12,16	1.669.011,99
Alienação de Bens	163.400,00	163.400,00	-	-	54.666,30	33,46	108.733,70
Alienação de Bens Móveis	73.400,00	73.400,00	-	-	30.480,00	41,53	42.920,00
Alienação de Bens Imóveis	90.000,00	90.000,00	-	-	24.186,30	26,87	65.813,70
Amortização de Empréstimos	1.040,00	1.040,00	-	-	-	-	1.040,00
Transferências de Capital	3.991.314,24	3.991.314,24	268.975,00	6,74	1.276.515,48	31,98	2.714.798,76
Transferências da União e de suas Entidades	3.950.740,48	3.950.740,48	268.975,00	6,81	1.276.515,48	32,31	2.674.225,00
Transf dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	40.573,76	40.573,76	-	-	-	-	40.573,76
Outras Receitas de Capital	9.000,64	9.000,64	1.786,74	19,85	7.482,63	83,13	1.518,01
Demais Receitas de Capital	9.000,64	9.000,64	1.786,74	19,85	7.482,63	83,13	1.518,01
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	860.000,00	860.000,00	206.740,76	24,04	786.587,81	91,46	73.412,19
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	22.682.000,00	22.682.000,00	3.738.862,01	16,48	17.871.394,26	78,79	4.810.605,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	22.682.000,00	22.682.000,00	3.738.862,01	16,48	17.871.394,26	78,79	4.810.605,74
DÉFICIT (VI)¹	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	22.682.000,00	22.682.000,00	3.738.862,01	16,48	17.871.394,26	78,79	4.810.605,74
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	1.344.305,61	-	-	1.344.305,61	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	1.344.305,61	-	-	1.344.305,61	-	-

Fone/Fax (55) 3269 1155 - 3269 1144 | **e-mail:**prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631 | São João do Polêsine - RS | CEP 97230-000 | CNPJ 94.444.247/0001-40

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C65E.1908.083D.0950.2763.

Página 272
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3274458
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C7FB6

Página 273
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 3274458
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C7FB6

Receita Tributária

A Receita Tributária atingiu até o final do exercício em análise, o montante líquido de R$ 1.629.820,33, que confrontada com a previsão inicial de R$ 2.129.350,00 representa uma realização de 76,54% do valor estimado para o ano.

Transferências Correntes

A previsão para as Receitas de Transferências Correntes no exercício de 2020 foi R$ 12.796.278,73. Sua realização atingiu o percentual de 102,12%, totalizando R$ 13.067.098,58. No grupo das Transferências Correntes da União, a receita realizada totalizou **R$ 9.001.274,36** no período, correspondendo a 106,91**%** da previsão anual. O FPM foi incrementado, no mês de julho e dezembro, pela "Cota Extra" que totalizou R$ 689.624,64, valor este repassado aos municípios em atendimento do disposto na legislação vigente.

As Transferências Correntes do Estado, demonstraram um percentual realizado de **91,65%** em comparação à projeção para o ano, correspondendo a **R$ 3.076.715,29**. A principal receita desse grupo, é a Cota-Parte do ICMS, cujos valores transferidos ao Município, no período, foram de **R$ 2.836.720,88**, ou seja **95,19%** da expectativa inicial, que era de **R$ 2.980.000,00**.

Outra importante fonte de receita do município, foram as transferências do Apoio Financeiro aos Municípios MP 938 que totalizou R$ 616.287,00 e o Auxílio financeiro para mitigação dos efeitos do COVID 19 de R$ 294.949,42.

Transferências do FUNDEB

O quadro a seguir evidencia o comportamento da arrecadação e dos valores transferidos ao FUNDEB. Em resumo, verifica-se que no período de janeiro a dezembro de 2020, o Município recebeu, do referido fundo, em razão do nº. de alunos matriculados em sua rede de ensino, o valor de **R$ 971.326,43**, representando **96,91%** da previsão. Por outro lado, contribuiu, de forma compulsória para o mesmo com o valor de **R$**

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C65E.1908.083D.0950.2763.

Página 274
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 3274458
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C7FB6

2.195.258,51. Portanto, a perda acumulada no FUNDEB, ao final do exercício de 2020 foi de **R$ 1.223.932,08.**

Receitas de Capital

As Receitas de Capital alcançaram apenas 25,88**%** da previsão inicial para o ano. A maior previsão estava na transferência de capital tanto da esfera estadual como federal, cujo valor inicialmente previsto foi de **R$ 3.991.314,24**, tendo ingressado apenas **R$ 1.276.515,48** no período. No exercício financeiro de 2020 o Município arrecadou R$ 30.480,00 com alienação de bens móveis e R$ 24.186,30 com alienação de bens imóveis.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Considerando todas as fontes de recursos, a Receita total realizada no período de janeiro a dezembro de 2020, apresentou uma execução SUPERIOR à Despesa total empenhada. Em valores consolidados, a correlação (despesa total/receita total) foi de 0,9483 demonstrando um Superávit Orçamentário de **R$ 923.151,48**.

As Despesas Empenhadas, no acumulado do ano de 2020 totalizaram **R$ 16.948.242,78**, valor equivalente a 70,85**%** do total dos créditos atualizados autorizados.

Analiticamente, o total das despesas correntes empenhadas foi de **R$ 12.912.951,33** correspondendo a 84,92**%** da previsão atualizada para esta categoria econômica. As despesas de capital totalizaram **R$ 3.179.458,71**, ou seja, 40,77**%** dos créditos autorizados.

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C65E.1908.083D.0950.2763.

QUADRO 3 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA PREVISTA E REALIZADA

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (i)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	21.073.420,00	23.021.343,16	1.719.900,65	16.092.410,04	3.034.344,37	14.929.849,57	14.674.348,39	1.162.560,47
DESPESAS CORRENTES	14.247.286,40	15.223.946,40	1.966.287,38	12.912.951,33	2.524.573,63	12.908.451,33	12.662.944,15	4.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.765.170,59	8.077.751,92	1.464.946,01	7.452.218,89	1.513.094,75	7.452.218,89	7.423.607,73	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	40.000,00	48.500,00	7.823,96	48.112,37	7.823,96	48.112,37	44.493,32	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.442.115,81	7.097.694,48	493.517,41	5.412.620,07	1.003.654,92	5.408.120,07	5.194.843,10	4.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.546.127,66	7.797.340,82	(246.386,73)	3.179.458,71	509.770,74	2.021.398,24	2.011.404,24	1.158.060,47
INVESTIMENTOS	6.279.627,66	7.540.840,82	(276.228,10)	3.000.410,49	479.929,37	1.842.350,02	1.832.356,02	1.158.060,47
INVERSÕES FINANCEIRAS	86.500,00	76.500,00	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	180.000,00	180.000,00	29.841,37	179.048,22	29.841,37	179.048,22	179.048,22	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	280.005,94	55,94	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	860.000,00	899.525,00	207.675,48	855.832,74	207.675,48	855.832,74	786.587,81	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	21.933.420,00	23.920.868,16	1.927.576,13	16.948.242,78	3.242.019,85	15.785.682,31	15.460.936,20	1.162.560,47
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	21.933.420,00	23.920.868,16	1.927.576,13	16.948.242,78	3.242.019,85	15.785.682,31	15.460.936,20	1.162.560,47
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	923.151,48	-	2.085.711,95	2.410.458,06	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	21.933.420,00	23.920.868,16	1.927.576,13	17.871.394,26	3.242.019,85	17.871.394,26	17.871.394,26	1.162.560,47
RESERVA DO RPPS	748.580,00	748.580,00	-	-	-	-	-	-

Restos a Pagar

O quadro abaixo detalha as movimentações dos Restos a pagar, Processados e não processados:

RREO - ANEXO 7 (LRF, art.53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)	(c)	(d)	e=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2019 (g)	(h)	(i)	(j)	k=(f+g)-(i+j)	L=(e+k)
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	45.275,86	707.857,23	752.775,86	-	357,23	25.872,53	-	25.872,53	25.872,53	-	-	357,23
PODER EXECUTIVO	45.275,86	701.333,51	746.252,14	-	357,23	25.872,53	-	25.872,53	25.872,53	-	-	357,23
PODER LEGISLATIVO	-	6.523,72	6.523,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAMARA DE VEREADORES	-	6.523,72	6.523,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	45.275,86	707.857,23	752.775,86	-	357,23	25.872,53	-	25.872,53	25.872,53	-	-	357,23

Com base na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, art. 54 e alínea "b" do inciso III do art. 55, no final do exercício de 2020 o município apresentou a importância de R$ 1.474.218,81 em restos a pagar. Deste total, R$ 316.158,34 (21,45%) em restos a pagar processados e R$ 1.158.060,47 (78,55%) de restos a pagar não processados.

Especificamente em relação aos Restos a Pagar, que compreendem as despesas orçamentárias, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se os processados dos não processados, tem-se, como regra, a necessidade de recursos financeiros para honrar estes compromissos, observando que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão destinados somente para seu objeto de vinculação. Do estoque de restos a pagar em 31/12/2020, 100,00% foram inscritos com disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Página 275
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 3274458
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C7FB6

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C65E.1908.083D.0950.2763.

Página 276
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 3274458
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C7FB6

Diante disso, fica evidenciado o empenho e o esforço da administração na redução e controle dos gastos, buscando sempre o equilíbrio financeiro das contas públicas.

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

As despesas com os encargos de Amortização da Dívida (principal e juros), no valor de **R$ 179.048,22**, representaram um desembolso correspondente a 99,47**%** da previsão atualizada da despesa. O contrato nº 055/2015 junto ao BADESUL, encerrou em dezembro 2020.

Investimentos Realizados

Já em relação às despesas com investimentos, corresponderam a **39,78%** em relação aos créditos autorizados para esta rubrica. Em termos orçamentário/financeiro, o total autorizado foi de **R$ 7.540.840,82**, apresentando uma execução de **R$ 3.000.410,49**.

DESPESA DE PESSOAL E LIMITES DA LRF

Despesa de Pessoal

Conforme evidenciado nos **quadros 4 e 5**, a Despesa de Pessoal total, calculada conforme metodologia adotada pelo Tribunal de Contas do Estado, considerando os poderes executivo e legislativo, é o item mais significativo no conjunto das despesas fiscais. Em relação à Receita Corrente Líquida dos 12 últimos meses conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, o gasto com pessoal está abaixo do limite prudencial de 57%, apresentando, respectivamente, o limite de comprometimento de 41,45% para o Executivo e de 2,92% para o Legislativo.

A Receita Corrente Líquida Ajustada, acumulada nos últimos doze meses, considerada para fins de cálculo do comprometimento das despesas com pessoal, atingiu o montante de R$ 15.994.338,06 e está assim discriminada:

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C65E.1908.083D.0950.2763.

Página 277
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 3274458
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C7FB6

QUADRO 4 - APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

DISCRIMINAÇÃO	Arrecadação dos últimos 12 meses
Receitas Correntes	18.426.444,93
(-) IRRF s/ Rendimentos do Trabalho	245.812,86
(-) Deduções da Receita Corrente	2.911.290,90
(-) CPSSS do Servidor Ativo – Principal	444.632,85
(-) Remuneração dos Recursos do RPPS	4.302,34
(+) Ajustes Perdas c/ FUNDEB	1.223.932,08
(-) Dedução Prevista no Art. 166 da CF	50.000,00
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**15.994.338,06**

QUADRO 5 – DESPESA DE PESSOAL E LIMITES DA LRF

DISCRIMINAÇÃO	Despesa Liquidada	% RCL	Limite Prudencial	Limite Legal
Despesas com pessoal do Executivo	6.629.979,96	41,45	51,30	54
Despesas com pessoal do Legislativo	466.472,76	2,92	5,70	6
Total das despesas com pessoal	**7.096.452,72**	**44,37**	**57**	**60**

Resultado Nominal e Primário

No final do exercício de 2020, o Resultado Nominal foi de R$ 1.573.010,41, o qual foi apurado de acordo com a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, acima da linha, que consiste na soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias.

O resultado primário pode ser entendido, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública. No exercício de 2020, o resultado primário apurado foi de R$ 1.614.985,50. O desempenho favorável demonstra que as receitas primárias foram suficientes para suportar as despesas primárias. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário.

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C65E.1908.083D.0950.2763.

Página 278
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 3274458
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C7FB6

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apuradas conforme o Parecer Coletivo nº. 001/2003 e instrução normativa nº 06/2019, do Tribunal de Contas do Estado, no acumulado do ano, totalizaram R$ 3.323.887,84, o que corresponde a 25,13% da Receita de Impostos e Transferências. Observa-se, nesse caso, que o Município atendeu o limite mínimo de 25% estabelecido pela Constituição Federal, em seu artigo 212.

Com relação ao FUNDEB, cabe ainda destacar que, de acordo com o art. 22 da Lei Federal 11.494/2007, que uma parcela não inferior a 60% desses recursos deve ser aplicada na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Nesse quesito, e de acordo com os relatórios publicados, o Município despendeu, no exercício de 2020, o montante de R$ 657.296,87 o que corresponde a 67,66% dos recursos do referido fundo atendendo o dispositivo legal supracitado.

Despesas com Ações e Serviços Público de Saúde – ASPS

Quanto aos recursos vinculados da Saúde, ressaltamos o seguinte: Receitas provenientes de impostos, transferências e dívida ativa tributária somaram a quantia de **R$ 13.225.407,64.** O Município de São João do Polêsine teria que aplicar para os serviços públicos de saúde o percentual de 15% que corresponde a **R$ 1.983.811,15**. No decorrer do exercício esses valores não foram suficientes para atender todas demandas com os serviços de saúde, e o município aplicou **R$ 2.509.771,89**, atingindo um percentual de **18,98%** da arrecadação de impostos e transferências. Observa-se, portanto, o cumprimento do mínimo de 15% estabelecido na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Cabe destacar, que decorrente do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo Coronavírus, o Município recebeu R$ 365.246,77 de recursos para combate ao COVID-19. Em 2020, o Município

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C65E.1908.083D.0950.2763.

aplicou R$ 275.122,00 em ações para enfrentamento do COVID-19. Era o que entendemos de relevante e necessário relatar.

São João do Polêsine, 27 de janeiro de 2021.

Prefeito Municipal
Matione Sonego

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C65E.1908.083D.0950.2763.

Página
279

Processo
02005-0200/20-2

Página da peça
10

Peça
3274458

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P00C7FB6

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 1

Peça 3274482

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P00C7FCE

RELATÓRIO E PARECER
DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de São João do Polêsine, RS, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2020 em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, da Resolução nº 1.099, de 07 de novembro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 750/2014 e suas alterações, tendo o coordenador responsável designado pela Portaria nº 179/2018.

2. O coordenador responsável desenvolveu suas atividades acompanhando as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo e Legislativo e fazendo as recomendações necessárias, visando orientar sobre os corretos procedimentos frente as deficiências detectadas

3. Ressalta-se que a correção de alguns procedimentos, como a implementação do uso da modalidade de pregão eletrônico, demonstrando assim a disposição da Administração no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CR, art. 37).

4. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória entendemos dignos de registro os seguintes fatos/ocorrências:

4.1 Receitas de Transferências intergovernamentais:

Foi realizado exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como veri-

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 29/01/21 e MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7257.933A.0C1B.DF9F.4521.

ficar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os recursos da CIDE, do FUNBEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Os recursos recebidos do governo Federal e Estadual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, ressaltamos que foram cumpridos todos os dispositivos constantes das normas estabelecidas nos atos normativos.

d) Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, verificamos que, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessores. Também foi verificado que o Poder Executivo observou a determinação posta no art. 2º, da Lei Federal nº 9.452/97, quanto à notificação compulsória desses recebimentos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento dos recursos.

e) Ainda, quanto a esses últimos, verificou-se que, conforme o art. 116, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93, os mesmos foram aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nas hipóteses em que a previsão de uso foi igual ou superior a 30 dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização deu-se em prazos menores que 30 dias e que os rendimentos dessas foram aplicados na sua vinculação original.

f) Na aplicação dos recursos recebidos para o enfrentamento do COVID-19, essa unidade verificou a estrita observância das normas estabelecidas pela legislação especial sobre esses recursos.

g) Quanto às transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registradas no Portal dos Convênios (SICONV), permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho. Além disso, os processos físicos são mantidos junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a do-

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 29/01/21 e MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7257.933A.0C1B.DF9F.4521.

cumentação comprobatória dos atos realizados pelo Município. Não há registro de pendências no SICONV. Além disso, destacamos que as transferências advindas de emendas parlamentares, no valor de R$ 50.000,00, sendo que a mesma foi excluída do cálculo da receita corrente líquida, conforme determinação prevista no art. 166 da Constituição Federal.

4.2 Lançamento e Cobrança dos Tributos de Competência Municipal:

Visando verificar a competência do Município quanto à efetiva instituição e cobrança dos tributos de competência municipal, foi constatado que os procedimentos relativos à constituição, cobrança e controle dos créditos tributários e não tributários do Município donde se extrai que:

a) Existe efetiva responsabilidade na gestão fiscal nos estágios de instituição, previsão, arrecadação e efetivo recolhimento dos tributos de competência constitucional do Município, nos termos do artigo 30, inciso III, e artigos 145 e 156 da Constituição da República e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) Através da lei municipal nº 637/2010 foi concedido incentivos de natureza tributária, com renúncias de receitas de R$ 663.839,78. Tais procedimentos foram devidamente registrados no setor tributário e contábil do Município e as renúncias estão de acordo com o regramento com a Lei citada;

c) A Administração Municipal, através do setor de tributação, desempenhou ações fiscais no sentido de combate à sonegação, no âmbito da fiscalização das receitas, bem como demonstrou empenho com o objetivo de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, como medidas efetivas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições, visando dar cumprimento aos arts. 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000;

d) Periodicamente, o setor de tributação elabora relatórios da arrecadação tributária e não tributária, contendo, saldos por tributos, os quais são encaminhados diretamente ao setor de contabilidade do Município;

e) A análise amostral de alguns documentos de arrecadação comprovou que a atualização monetária, as multas e os juros de mora aplicáveis aos tributos e demais receitas próprias pagas com atraso são calculados e cobrados de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal, inclusive pela rede bancária. Dessa análise amostral também verificou-se que, as guias de arrecadação identificam o nome do pagador, o valor arrecadado, a origem e classificação da receita, e contemplam a data e a assinatura/rubrica do agente responsável pelo recebimento, conforme o disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 4.320/64;

f) Quanto ao IPTU, verificamos que o cadastro imobiliário encontra-se atualizado, e divide a área do Município em zonas fiscais para fins de avaliação do valor venal

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 29/01/21 e MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7257.933A.0C1B.DF9F.4521.

dos imóveis, conferindo-lhes pesos diferenciados segundo o maior/menor grau de serviços e infraestrutura urbana disponível, entre outros aspectos inerentes ao imóvel. Cabe ressaltar que foi desenvolvido estudo técnico para atualização do código tributário com nova planta de valores venais

g) Em relação ao ISSQN, verificamos que o cadastro dos prestadores de serviço do Município encontra-se atualizado e apresenta os elementos necessários para a perfeita identificação do contribuinte, informando o ramo de atividade, localização, dados pessoais/estabelecimento, alíquota aplicável, dentre outros. Também, por amostragem, foi verificado que os valores cobrados de ISSQN encontram-se de acordo com a legislação municipal, atentando, também, para o atendimento do art. 88 do ADCT, acrescentado pela EC nº 37/02, que introduziu a alíquota mínima de 2% para esse tributo; A partir da competência 03/2020 foi disponibilizado aos contribuintes de ISSQN de forma gratuita serviço de emissão de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços - NFE-s. Esse procedimento resulta na facilidade para o contribuinte emitir as notas e uma maior e mais efetiva fiscalização por parte dos fiscais.

h) Em relação as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ou colocados à disposição dos contribuintes, foi constado que foram criadas em lei específica, observada a anterioridade, e que seus valores estão em conformidade com o custo da respectiva atividade administrativa desenvolvida, guardando, assim, a proporcionalidade propugnada pela legislação.

i) Foi analisado a regularização do serviço público de transporte individual exercido pelos taxistas o qual está disciplinado pela Lei Municipal nº 871/2018. O art. 43 da referida Lei estabeleceu um prazo de 180 dias para que os prestadores de serviços que encontravam-se investidos na titularidade do licenciamento, na forma da legislação vigente, se adequassem as normas da Lei mencionada. Foram notificados todos os prestadores de serviços conforme Termos de Notificação nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, datados entre os meses de novembro e dezembro de 2018. Em 13 de julho de 2019, através do Memorando 002/2019, da Secretaria da Fazenda, endereçado ao gabinete do prefeito, foi informado que nenhum prestador de serviço atendeu o disposto no Art. 43 da Lei Municipal nº 871/2018. Em consequência disso, os detentores da permissão perderam o direito de exercer suas atividades. A administração, através do Protocolo nº 633/2019, com data de 07 de novembro de 2019, solicitou a abertura de processo licitatório para a permissão de licença para a exploração de serviço de automóvel de aluguel – Táxi, dentro do município de São João do Polêsine/RS. Foi constatado por essa unidade que até o final do exercício de 2020 não tinha sido aberto o processo licitatório para permissão acima menciona.

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 29/01/21 e MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7257.933A.0C1B.DF9F.4521.

j) A instituição da contribuição para o custeio da iluminação pública, cujo total arrecadado foi de R$ 81.753,00, se deu através de lei, com obediência aos princípios da anterioridade tributária e da anualidade, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal;

k) Ainda foi verificado que a arrecadação própria revelou que a Administração Municipal vem efetuando corretamente a retenção do IRRF, incidente sobre valores pagos pelo Município, a qualquer título, inclusive pelas autarquias e fundações municipais (art. 158, inciso I, da CR), aplicando, conforme o caso, as alíquotas previstas no Decreto Federal nº 3.000/99. Verificou-se também que a arrecadação própria bruta no exercício de 2020, atingiu o percentual de 13,01% sobre a receita corrente bruta.

4.3 Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS:

Em relação a esse item de verificação compulsória ponderamos que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas, no prazo de vencimento. Também foi analisada a adequação dos registros contábeis atinentes à dívida ativa, principalmente quanto ao destaque dos créditos realizáveis a longo e a curto prazo e a provisão para perdas na dívida ativa.

Restou evidenciado o que segue:

a) Que os termos de inscrição em dívida ativa possuem os requisitos constantes no art. 2º, §5º, da Lei Federal nº 6.830/80 e art. 202 do Código Tributário Nacional;

b) Foi constatado que foram ajuizados 06 execuções fiscais e 12 notificações extrajudiciais de contribuintes inscrito em divida ativa.

c) Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributários lançados e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a Administração Municipal, através do setor de tributos efetivamente, efetua a cobrança da dívida ativa, nas esferas administrativa e judicial, como forma de incrementar a arrecadação e evitar a prescrição dos créditos, conforme se verifica do mapa comparativo abaixo:

EVOLUÇÃO DA DIVIDA ATIVA

Inscrições	2018	2019	2020
Divida Ativa Tributária	R$ 35.038,27	R$ 35.003,89	R$ 65.680,70
Dívida Ativa Não Tributária	R$ 7.462,90	R$ 6.385,49	R$ 23.143,52

Baixas	2018	2019	2020
Dívida Ativa Tributária	R$ 62.812,95	R$ 35.057,30	R$ 31.359,86
Dívida Ativa Não Tributária	R$ 8.702,29	R$ 7.036,00	R$ 2.628,83

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 29/01/21 e MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7257.933A.0C1B.DF9F.4521.

Estoque total de Dívida Ativa	2018	2019	2020
Dívida Ativa Tributária	R$ 457.961,20	R$ 513.121,86	R$ 699.324,32
Dívida Ativa Não Tributária	R$ 18.577,27	R$ 20.172,18	R$ 39.728,27

d) Atentos ao princípio da moralidade administrativa e ao da legalidade, verificamos que não há, até 31/12/2020, fornecedores/credores regulares da administração inscritos em dívida ativa. Não foram identificadas ocorrências de baixas de valores inscritos em dívida ativa sem o devido amparo legal;

e) Os saldos existentes no cadastro da dívida ativa dos contribuintes (setor tributário) correspondem aos valores apresentados pela Contabilidade, em 31 de dezembro de 2020, a qual evidencia, em contas específicas, a dívida ativa de Curto Prazo e de Longo Prazo, bem como o Ajuste Para Perdas da Dívida Ativa, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

f) Não existem títulos executivos emitidos pelo TCE RS em desfavor de agentes públicos do Município;

4.4 Exame das operações de crédito contratadas, dos avais e garantias concedidas, bem como dos direitos e haveres do Município;

Em relação a esse item, verificamos que o Município realizou operação de crédito no montante de R$ 1.100.000,00, sendo que, no exercício de 2020 foi disponibilizado ao Município R$ 230.988,01, com a finalidade de pavimentação de vias públicas. Tal operação foi objeto de autorização de legislativa, nos termos da Lei Municipal nº 893/2019 e de prévia análise do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, quanto aos limites estabelecidos pela mesma Lei Complementar, observamos que:

a) a contratação não ocorreu nos 120 dias anteriores ao final do mandato (art. 15 da RSF nº 43/2001);

b) o seu montante não foi maior que às despesas de capital executadas (inciso III do art. 167 da Constituição da República) e nem excedeu a 16% da receita corrente líquida – RCL arrecadada (inciso I do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF);

c) o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% da Receita Corrente Líquida (inciso II do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF);

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 29/01/21 e MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7257.933A.0C1B.DF9F.4521.

d) No mês de dezembro de 2020 foi amortizada a última parcela da operação de crédito junto ao Badesul, contrato nº 055/2015.

e) Já quanto à concessão de avais e garantias, de que trata o art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, verificamos que o Município não realizou em 2020 operações dessa natureza.

No que tange aos demais direitos e haveres do Município ponderamos que:

a) A Administração Municipal, tendo por base a Lei nº 723/2013 efetivamente cobra pelas prestações de serviços de máquinas/equipamentos a terceiros, de acordo com os preços fixados, sendo que na prestação desses serviços são observados os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, no sentido da não utilização de tais serviços para favorecimentos pessoais ou políticos;

b) Não foram verificados haveres decorrentes de danos causados ao Erário por servidor público, como os decorrentes de acidente de trânsito com veículo do Município, multas de trânsito, desvio de verbas e de bens públicos, perda de equipamentos, extravio de materiais, e outros.

c) Cabe destacar que o Município promoveu a rescisão unilateral do contrato nº 79/2019, firmado entre o Município e a empresa Marzari & Marzari LTDA. A referida rescisão deu-se em decorrência da inexecução parcial do objeto do contrato, constatada através do Processo Administrativo nº 222/2020, acarretando em uma multa rescisória prevista na cláusula nona, item "9.3" do contrato acima mencionado no valor R$ 64.118,62. Constatou-se ainda que no decorrer da execução do contrato o Município aplicou três multas no valor de R$ 11.000,00 cada pelo atraso na execução das etapas previstas no contrato. Ao analisar a receita municipal e confrontá-la com o setor tributário, ficou demonstrado que a empresa Marzari & Marzari LTDA efetuou o pagamento das referidas multas mencionadas, perfazendo um total de R$ 97.118,62.

4.5 Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo;

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 29/01/21 e MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7257.933A.0C1B.DF9F.4521.

b) Os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, especialmente os vinculados à Educação, Saúde e Assistência Social;

c) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.

d) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais. Em virtude da Lei Complementar nº LC 173 de 27 de maio de 2020, não foram concedidas a partir desta data as vantagens funcionais que dependem exclusivamente do tempo, uma vez que, a Lei acima referida proíbe a concessão de tais vantagens até 31 de dezembro de 2021.

e) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;

f) Foram devidamente formalizados atos de aplicação de penalidades (decorrentes de procedimento administrativo regular), como advertências, suspensões e determinações de ressarcimento ao erário, sendo que tais circunstâncias foram devidamente anotadas nos registros funcionais**;**

g) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;

h) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentando inclusive as horas extras pagas ou registradas em banco de horas;

i) Foram assinados pelos servidores e estão devidamente arquivados nas pastas funcionais, os termos de acordo, nos casos em que houve a compensação de horas extras trabalhadas (inclusive nos casos de sujeição dos servidores a regimes de plantão);

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 29/01/21 e MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7257.933A.0C1B.DF9F.4521.

j) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas dos servidores, bem como pelos exercentes de mandato eletivo (Prefeito e Vice-Prefeito);

l) Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR);

m) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);

n) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

o) As cedências de servidores contam com autorização legal e com convênio firmado entre cedente e cessionário, estando a contribuição previdenciária sendo mantida para o regime da origem (art. 1°-A da Lei 9.717/1998);

p) Os descontos em folha de pagamento contam com autorização legislativa, autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

q) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;

r) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

4.6 Exame da manutenção da frota de veículos e equipamentos:

A gestão da frota municipal é centralizada, junto ao parque de máquinas, localizado em anexo ao prédio do Poder Executivo Municipal, sob a responsabilidade dos secretários aos quais os veículos pertencem, que mantém o cadastro das viaturas, em fichas individuais, na qual constam os dados de caracterização do bem, o valor de avaliação patrimonial, os dados da apólice de seguro e o resumo das informações de consumo de combustível, quilometragem, troca de peças e pneus e serviços de manutenção realizados.

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 29/01/21 e MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7257.933A.0C1B.DF9F.4521.

Todos os veículos da frota municipal estão devidamente registrados em nome do Município e com os seus licenciamentos em dia. Todos os veículos possuem os equipamentos obrigatórios, inclusive os utilizados para o transporte de escolares.

Quanto aos aspectos gerais da frota municipal, verificou-se a existência de sistema de manutenção preventiva dos veículos, por meio do qual os mesmos são periodicamente encaminhados para revisão. Mais especificamente quanto aos veículos que fazem o transporte escolar, os mesmos apresentam laudos de vistorias com a indicação das peças e serviços a serem realizados para a preservação das suas condições de funcionamento. Tais registros são arquivados junto ao setor de transporte escolar do Município.

Durante o exercício 2020, foi adquirido 01 veículo para o atendimento da necessidade da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e foi recebido em doação um veículo para atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura.

No exercício de 2020, houve alienação de bens móveis através do leilão 001/2020, onde foi alienado, dentre os diversos bens móveis, 01 veículo escolar (ônibus).

Quanto ao seguro patrimonial da frota, há contrato mantido com a seguradora Gente Seguradora S/A, com vigência até a data de 18/05/2021, abrangendo, como principais coberturas, colisão, incêndio, roubo, furto, assistência 24 horas, danos materiais e corporais contra terceiros, assistência pessoal por passageiro (morte e invalidez), dano moral, Vidros, Faróis, Lanternas e Espelhos Retrovisores – sendo vidros completos para veículos de passeio e somente vidros para veículos de carga.

4.7 Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais:

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais foram auditados os sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

a) Quanto ao almoxarifado, verificamos que: os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam, denotando a observância ao princípio constitucional da economicidade; as instalações são apropriadas e seguras para a guarda e depósito dos materiais; à exceção daqueles adquiridos através do regime de adiantamento, bem como os para consumo imediato, todos os demais materiais adquiridos transitam pelo almoxarifado; os materiais estocados são distribuídos aos diversos setores da administração, mediante requisição devidamente assinada, por servidor autorizado a requisitá-los;

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 29/01/21 e MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7257.933A.0C1B.DF9F.4521.

b) A avaliação dos bens de almoxarifado se deu pelo preço médio ponderado das compras, como dispõe o artigo 106, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que, através dos relatórios emitidos pelo setor de almoxarifado foi possível verificar que os saldos registrados no controle de estoque correspondem à real existência do material e espelham os valores de R$ 112.649,40 (cento e doze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) registrados na contabilidade;

c) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria. O saldo dos bens móveis permanentes em 31/12/2020 é de R$ 5.748.832,24 (cinco milhões setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), e dos bens imóveis é de R$ 12.978.437,76 (doze milhões, novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), valores esses registrados nos saldos patrimoniais das contas analíticas da contabilidade.

d) Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;

e) Foi realizado o inventário geral e analítico de bens móveis e imóveis, cuja ata, datada de 31/12/2020 foi encaminhada a esse Controle Interno.

4.8 Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto.

Os processos contêm regularmente a documentação de que trata o art.38 da Lei nº 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pela comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio e responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme o caso da modalidade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

Quanto às licitações públicas, verifica-se a opção pelas modalidades com valores mais amplos, como concorrência pública e pregão, inclusive na sistemática de

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 29/01/21 e MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7257.933A.0C1B.DF9F.4521.

Registro de Preços, o que beneficia o Município com a ampliação da publicidade do edital, permitindo a participação de um número maior de interessados no certame, ao passo que evita situações de fracionamento de despesa, por deficiência no planejamento das contratações públicas.

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 8.666/1993, são cumpridas as determinações dos artigos 21, quanto ao edital do certame, e 61, parágrafo único, quanto ao contrato. Verificou-se também que, nos casos de contratação direta, por dispensa e inexigibilidade de licitação, houve a publicação do art. 26 da Lei de Licitações. Também na gestão dos termos aditivos aos contratos em execução, analisou-se que os mesmos são formalizados dentro do prazo vigente do contrato.

Também foi atendido, tempestivamente, as solicitações de informações do TCE RS referente aos processos licitatórios ocorridos durante o exercício de 2020.

No início do exercício financeiro estavam em vigor 3 contratos administrativos para a execução de obras públicas, cabendo, especificamente, considerar o que segue:

a) O Contrato administrativo nº 038/2018 que tem como objeto a execução de obras de pavimentação de vias urbanas com paralelepípedos basálticos, a implementação de sinalização viária vertical, a execução de calçadas/ passeio público de concreto e piso podotátil de concreto na localidade da Nova Vila São Lucas, foi assinado pelo Município e pela empresa ganhadora da licitação, C.F.V Obras Públicas LTDA, em 30 de abril de 2018. Houve um aditivo (Aditivo 01) de prorrogação de prazo por mais 12 meses, a contar de 30 de abril de 2019. O contrato foi encerrado e a obra concluída.

b) O Contrato administrativo nº 02/2019 cujo objeto é a revitalização da Praça João Luiz Pozzobon, que inclui a pavimentação de calçadas, a construção da estrutura da quadra de areia e a construção de um quiosque, perfazendo um total de 2.831,71 m², foi assinado em 09 de janeiro de 2019, com a empresa ganhadora da licitação, C.F.V. Obras Públicas LTDA. O mesmo teve todos os atos publicados e encontrasse em andamento. Houve um aditivo (aditivo 01) de prorrogação de prazo por mais 12 meses, a contar de 09 de Janeiro de 2020. O contrato, em 31/12/2020, encontra-se em andamento.

c) O Contrato administrativo nº 079/2019 que tem por objeto a execução indireta de obra de pavimentação de vias públicas com paralelepípedos regulares, num total de 13.531,81m², foi assinado pelo Município e a empresa ganhadora, Marzari & Marzari LTDA, em 19 de novembro de 2019. A documentação bem como as publicações estão de acordo com a legislação. No que refere-se aos recursos para execução da obra,

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 29/01/21 e MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7257.933A.0C1B.DF9F.4521.

verificamos que o mesmo é proveniente do Contrato de Financiamento nº 0521745-30/2019/FINISA/CAIXA, no valor de R$ 800.482,82. O prazo inicial de execução de toda a obra é de 6 meses a contar da Ordem de Início de Serviço, assinada em 19 de novembro de 2019. Em 01 de julho de 2020, conforme consta nas folhas 167 e 168 do Processo Licitatório Tomada de Preço nº 02/2019, encontra-se anexados o Termo de Rescisão Unilateral do contrato acima mencionado.

No exercício financeiro de 2020 foram iniciadas as seguintes obras com seus respectivos contratos administrativos:

a) O contrato administrativo nº 25/2020 que tem por objeto a construção do ginásio esportivo na Vila Nova São Lucas, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para a execução, num total de 742,21 m2 de obra, foi assinado pelo Município e a empresa C.H. Roggia Construções LTDA – EPP, em 27 de março de 2020. A documentação bem como as publicações estão de acordo com a legislação. No que refere-se aos recursos para execução da obra verificamos que o mesmo é proveniente do Contrato de Repasse OGU nº 881857/2018, do Ministério do Esporte, no valor de R$ 572.914,37. O prazo inicial de execução de toda a obra é de 8 (oito) meses, contados da data de emissão da ordem de início da obra, assinada em 27 de março de 2020. A obra encontra-se em andamento.

b) O Contrato administrativo nº 37/2020, no valor de R$ 124.212,98, que tem por objeto a execução de passeio público em piso intertravado na praça João Luiz Pozzobon com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para a execução (Lote 01) e a execução de revestimento externo em reboco com pintura no Centro de Eventos Municipal com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para a execução (Lote 02), foi assinado pelo Município e a empresa PGL Construtora LTDA, em 15 de Junho de 2020. A documentação bem como as publicações estão de acordo com a legislação. O prazo inicial de execução do Lote 01 é de 02 (dois) meses e no lote 02 é de até 04 (quatro) meses, a contar da Ordem de Início de Serviço, assinada em 25 de Junho de 2020. A obra foi concluída.

c) O Contrato administrativo nº 41/2020, que tem por objeto a construção da sede do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para a execução, num total de 199,88 m² de obra, foi assinado pelo Município e a empresa MY DREAM CONSTRUÇÕES EIRELI, em 22 de Julho de 2020. A documentação bem como as publicações estão de acordo com a legislação. No que refere-se aos recursos para execução da obra verificamos que o mesmo é proveniente do Contrato de Repasse nº 895899/2019 do Ministério da Cidadania, no valor de R$

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 29/01/21 e MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7257.933A.0C1B.DF9F.4521.

329.612,88. O prazo inicial de execução é de 08 (oito) meses, a contar da Ordem de Início de Serviço, assinada em 23 de dezembro de 2020.

d) O contrato administrativo nº 46/2020 que tem por objeto a execução indireta de obra de pavimentação de vias públicas com paralelepípedos basálticos regulares e blocos de concreto intertravados, assentados sobre areia grossa, rejuntados com pó de pedra, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para a execução, num total de 7.240,5 m2 de pavimentação, assim como fornecimento e assentamento de guias meio – fio em concreto, num total de 1.627 m lineares, em ruas diversas do município, foi assinado pelo Município e a empresa Soldera Construções e Obras de Urbanização LTDA. A documentação bem como as publicações estão de acordo com a legislação. No que refere-se aos recursos para execução da obra verificamos que o mesmo é proveniente do Contrato de Financiamento Nº 0521.745-30/2019/ FINISA/CAIXA no valor de R$ 514.044,56. O prazo inicial de execução é de 06 (seis) meses, a contar da Ordem de Início de Serviço, assinada em 18 de Agosto de 2020.

Durante o exercício de 2020 houve uma carta convite e um leilão para alienação de bens móveis. Foi registrado também, sete processos por dispensa de licitação relacionados a COVID-19 e vinte e dois processos de dispensa por justificativa vinculados a COVID-19.

4.9 Acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal:

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 12/2017.

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício e tampouco da avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CR, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da LRF.

Nesse aspecto temos a referir que:

a) A Lei Municipal nº 746/2014 e suas alterações que dispõem sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores, permite afirmar o seu caráter meramente in-

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 29/01/21 e MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7257.933A.0C1B.DF9F.4521.

denizatório, de acordo com o Parecer nº 36/99, do TCE/RS. Nesse sentido verificamos que as despesas correspondentes foram apropriadas na natureza de despesa 3.3.90.46, não computada no cálculo da despesa com pessoal;

b) Nos termos da Lei nº 044/1993 que dispor sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como a Lei nº 199/1997 que estabelece o Plano de Carreira, existe a previsão legal de indenização por férias não gozadas para servidores em exercício. Tal espécie remuneratória deve integrar a despesa com pessoal e ser registrada na 3.1.9.0.11.42.00.00.00 - Férias Indenizadas. No exercício de 2020 verificamos que a Administração Municipal despendeu a título de férias indenizadas a importância de R$ 40.642,30 e a título de 13º salário proporcional o valor de R$ 10.802,88, cujas despesas foram empenhadas nas rubricas 3.1.90.11.42 e 3.1.90.11.43 respectivamente, demonstrando, assim, a adequação aos preceitos legais;

c) Quantos aos empenhos da folha de pagamentos, considerando o art. 63 da Lei nº 4.320/64, verificamos que a liquidação dos empenhos relativos à Despesa com Pessoal ocorreu no mesmo mês em que foi efetivada prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos;

d) Considerando a participação do Município no Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia - Condesus e o Consórcio Intermunicipal da Região Centro - Circ, verificamos que, conforme os respectivos contratos de rateio, os recursos transferidos aos consórcios públicos, destinados à cobertura de despesas com pessoal ou seus respectivos encargos, para fins de atender a Lei Federal n° 11.107/2005, a Portaria STN nº 72/2012, bem como a Decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TCE/RS, no Processo nº 2597-02.00/06-0, foram registradas nas naturezas de despesa 3.1.71.70, e foram computadas nos gastos do Poder Executivo;

e) Ainda, de acordo com dados fornecidos pelo Departamento de Pessoal e pela Contabilidade, verificamos que no exercício de 2020 foram exonerados/desligados 16 servidores, tendo lhes sido pagos, por ocasião do desligamento, R$ 40.642,30 a título de férias indenizadas e R$ 10.802,88 a título de 13º salário proporcional. Tais estipêndios, que foram apropriados nos códigos de despesa 3.1.90.11.42 e 3.1.90.11.43, não devem integrar as despesas com pessoal, conforme decisão do Tribunal Pleno do TCE, no Processo nº 3282-02.00/02-4;

f) As despesas da "cota patronal" suportada pelo Município para manutenção de plano de assistência à saúde dos servidores, através de contrato com a Cooperativa de Assistência à Saúde LTDA – Unimed (contrato nº 02/2018) são de natureza assistencial, e foram registradas no código 3.1.90.08. O total liquidado durante o exercício financeiro de 2020

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 29/01/21 e MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7257.933A.0C1B.DF9F.4521.

importou em R$ 542.521,54, os quais também não serão considerados como gastos com pessoal, conforme decisão do Tribunal Pleno do TCE/RS, no Processo nº 445-02.00/02-0;

g) As despesas empenhas na rubrica 3.1.90.03 – pensões, no valor de R$ 52.584,50, e na rubrica 3.1.90.01– proventos pessoal civil, no valor de R$ 35.656,40 não integram as despesas com pessoal.

h) Também verificamos que as despesas com a Amortização do Passivo Atuarial, com o RPPS, foram corretamente empenhadas na natureza de despesa 3.1.91.13.99 e, por não pertencerem ao período de apuração correspondente face ao estabelecido no § 2º do art. 18 da LRF e na Informação da Consultoria Técnica do TCE/RS nº 33/2004, não foram consideradas nos gastos com pessoal, correspondendo ao valor de R$ 348.179,18.

Assim, ao teor das considerações supra, e considerando que a Receita Corrente Líquida arrecadada no ano de 2020 foi de R$ 15.994.338,06, os gastos com pessoal de ambos os poderes podem ser visualizados no seguinte quadro / resumo:

PODER	**Despesas Liquidadas**	**% RCL**	**Limite Prudencial**	**Limite Legal**
Despesas com pessoal do Executivo	**R$ 6.629.979,96**	**41,45**	**51,30%**	**54%**
Despesas com pessoal do Legislativo	**R$ 466.472,76**	**2,92**	**5,70%**	**6%**
Total das despesas com pessoal	**R$ 7.096.452,72**	44,37	**57%**	**60%**

4.10 Exame da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado:

No exercício de 2020, a Associação Vêneta foi beneficiada entidade com recursos públicos, sendo, esta, uma entidade privada sem fins lucrativos, onde recebeu o montante de R$ 11.000,00, através da Lei Municipal nº 925/2019 e Decreto Municipal de 2.196 de 16 de outubro de 2019 e, com base no Plano de Trabalho e Termo de Fomento.

4.11 Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado:

A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente às admissões de pessoal por concurso público, processo seletivo púbico e por tempo determinado, efetivadas no ano de 2020, cabendo registrar ainda que:

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 29/01/21 e MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7257.933A.0C1B.DF9F.4521.

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão originários (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- decorrentes de concurso público (art. 37, III, da CR);
- decorrentes de processo seletivo público (art. 198, § 4º, da CR);
- decorrentes de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CR);
- decorrentes de decisão judicial (não houve);
- efetivados sem fundamentação legal (não houve).

b) Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS, os seguintes documentos, relativos a concursos e processos seletivos realizados (Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- editais de abertura;
- editais de homologações de inscrições;
- editais de homologação de resultado final;
- comprovação de publicação dos editais;
- listas de presença;
- provas aplicadas com critérios de correção;
- grades resposta e gabarito;
- provas práticas reduzidas a termo;
- títulos apresentados;
- decisões de recursos administrativos;
- diplomas legais que regulamentaram o concurso;
- todos os demais documentos relativos aos procedimentos.

c) Estão devidamente catalogados e arquivados os seguintes documentos relativos às admissões, aos desligamentos e à organização do quadro de pessoal (Resolução TCE/RS nº 1.051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- atos de admissão (com prova da publicidade e entrada em exercício);
- documentos dos admitidos;
- leis e justificativas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público;
- atos de desligamento (exoneração, demissão, etc.);
- dados completos relativos ao quadro de pessoal permanente e em extinção (fundamentação legal, nomenclatura e quantitativo de cargos providos).

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 29/01/21 e MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7257.933A.0C1B.DF9F.4521.

4.12 Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal:

A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente aos atos de admissão derivados de pessoal efetivados no ano de 2020, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão derivados (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- decorrentes de reenquadramentos;

- decorrentes de readaptações;

b) Foram protocolados no e-protocolo, na página de TCE RS, todos os processos de complementação de proventos e pensões em obediência a Resolução 1081/2017, sendo que os mesmos encontram-se em fase de análise por parte do TCE RS e no exercício de 2019 não houve pedido de diligência ao Município;

4.13 Exame da gestão do Regime Próprio de Previdência:

No tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS criado pela Lei Municipal nº 905/2019, ratifica-se a documentação elaborada pelo Conselho Municipal de Previdência, destacando-se o que segue:

a) O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial;

b) O cálculo atuarial é refeito a cada exercício;

c) As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;

d) A cobrança das alíquotas majoradas obedece ao prazo mínimo de 90 dias;

e) Os percentuais de contribuição do Município e dos segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos;

f) As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;

g) Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 29/01/21 e MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7257.933A.0C1B.DF9F.4521.

h) Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde;

i) Os recursos previdenciários não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;

j) Os benefícios garantidos pelo RPPS, salvo os que decorrem da Constituição da República, não são distintos dos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

l) Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas;

m) O pagamento das despesas administrativas contam com autorização e obedecem ao limite legal;

n) É garantido aos servidores ativos e inativos, amplo acesso às informações do RPPS;

o) O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;

p) A conta do regime é distinta da conta do Município;

q) Os servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias ou colegiados do regime;

r) É disponibilizado aos segurados registro individualizado das suas contribuições;

s) O Município está recolhendo e repassando os valores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal;

t) Nos casos de atraso estão sendo pagos os acréscimos legais;

u) O Conselho Municipal de Previdência do Município prestou contas, através de relatórios disponibilizados a todos os membros do conselho, onde obteve parecer favorável em reunião, realizada em 27 de janeiro de 2021;

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 29/01/21 e MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7257.933A.0C1B.DF9F.4521.

v) Foi realizado o recenseamento previdenciário conforme Decreto Municipal nº 2.334/2020, tendo como finalidade a atualização cadastral dos servidores ativos e prova de vida dos aposentados e pensionistas, colaborando para o exato dimensionamento do passivo atuarial.

x) O RPPS está atendendo todas as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que está vigente até 16 de junho de 2021.

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

São João do Polêsine/RS, 29 de janeiro de 2021.

Clovis Coletto
Coordenador Responsável pela UCCI

Assinado digitalmente por: CLOVIS COLETTO em 29/01/21 e MATIONE SONEGO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7257.933A.0C1B.DF9F.4521.

Página 300
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3274461
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C7FB9

DECLARAÇÃO DO OPERADOR RESPONSÁVEL PELO SISTEMA BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - BLM

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que as leis que compõem o processo orçamentário, bem como as leis e decretos de abertura de créditos adicionais e de operação de crédito, referentes ao ano de 2020, foram devidamente encaminhadas ao Sistema Base de Legislação Municipal – BLM.

São João do Polêsine, 22 de janeiro de 2021.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A897.7B7F.BDBA.9343.A7CB.

Página 301
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3274459
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C7FB7

DECLARAÇÃO

Eu, **Matione Sonego**, CPF Nº 635.948.970-87, RG Nº 1038563233, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, **declaro** para os devidos fins, que os agentes públicos que desempenham atividades no poder Executivo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas.

São João do Polêsine, 22 de janeiro de 2021.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Fone/Fax (55) 3269 1155 - 3269 1144 | e-mail:prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631 | São João do Polêsine - RS | CEP 97230-000 | CNPJ 94.444.247/0001-40

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.23C5.1FE3.876E.503D.2BD8.

Página 302
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3274457
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C7FB5

DECLARAÇÃO

EU, JONATHAN GASSEN, brasileiro, contador da Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, nos termos da resolução TCE RS nº 1099/2018 DECLARO, que foi realizado a conciliação bancária em 31 de Dezembro de 2020 de todas as contas do Poder Executivo, e que o resultado apurado está correto, conforme saldos constantes no balancete contábil em 31.12.2020.

São João do Polêsine, 22 de janeiro de 2021.

JONATHAN GASSEN
Contador CRC RS nº 089057

RATIFICA-SE A PRESENTE DECLARAÇÃO
EM 22 DE JANEIRO DE 2021.

Matione Sonego
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 27/01/21 e JONATHAN GASSEN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2543.EB11.8EA3.A6AC.DC33.

Página 303
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3274460
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C7FB8

Poder Executivo Municipal de SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Conselho Municipal de Previdência

PARECER SOBRE AS CONTAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2020

O Conselho Municipal de Previdência do município de São João do Polêsine, atendendo ao que dispõe a Resolução nº 1099/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, elabora o presente Parecer, cujo objetivo é instruir a Prestação de Contas Anual do Município.

O RPPS foi criado no município em 2019, através da Lei Municipal nº 905 de 13 setembro de 2019, e alterado pela Lei Municipal nº 906 de 26 de setembro de 2019 e Lei 940 de 28 de janeiro de 2020. Assim no Art. 1º § 1º da Lei Municipal nº 905 ficou criado, vinculado à Secretaria de Administração, o Fundo de Previdência Social do Município, e no Art. 25º fica instituído o Conselho Municipal de Previdência, órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição: I – dois servidores representantes do Poder Executivo; II – um servidor representante do Poder Legislativo; III - três servidores representantes dos servidores ativos e IV – um representante dos servidores inativos e pensionistas.

Este documento tem por finalidade demonstrar de forma sucinta e objetiva os resultados e conclusões provenientes da análise dos documentos e situações verificadas, bem como registrar o entendimento quanto à aplicação dos recursos do Fundo durante o exercício de 2020, o que será realizado com base na legislação vigente e os princípios constitucionais que regem os atos administrativos: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D65.EB10.AC67.BFB8.5351.

I – RELATÓRIO

PERÍODO DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2020.

1) Receitas do Fundo de Previdência Social do Município:

Receitas	**Valor arrecadado - R$**
Contribuições Servidores Ativo e Inativo	444.632,85
Compensações Financeiras entre Regime Geral e Regime próprio de Previdência dos Servidores	0,00
Contribuições Patronais Ativos, Inativos e Pensionistas	463.168,10
Contribuição para Amortização do Déficit Atuarial	323.419,71
Contribuição em Regime de Parcelamento de Débito	0,00
Remuneração dos Investimentos Financeiros	4.302,34
Outras Receitas – Multas e Juros	0,00
TOTAL	**1.235.523,00**

2) Despesas do Fundo de Previdência Social do Município:

Despesas	**Valor gasto - R$**
Aposentadorias, reserva remunerada e reformas	35.656,40
Pensões	15.450,91
Auxílio Doença	0,00
Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal	0,00
Compensações Financeiras entre Regime próprio de Previdência dos Servidores e Regime Geral.	0,00
Outras despesas administrativas	11.086,01
TOTAL	**62.193,32**

Conforme demonstrado acima as receitas suportaram as despesas no exercício de 2020, ocorrendo uma arrecadação a maior no valor de R$ 1.173.329,68. O resultado positivo alcançado pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores no ano de 2020 se deu em função de:

A meta de rentabilidade estipulada na Política de Investimentos era de IPCA +5,89%, que no final de 2020 representa o percentual de 10,67%, e a rentabilidade acumulada no ano de 2020 foi de 3,0132%, isto representa um percentual de 28,23% da meta atuarial. A meta de rentabilidade não foi atingida devido à instabilidade vivida pelo País durante o ano de 2020, decorrente do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo Coronavírus, mesmo com o não atingimentos da meta o fundo ainda encerrou o exercício com resultado positivo.

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D65.EB10.AC67.BFB8.5351.

A Contribuição patronal normal e a contribuição para recuperação do passivo atuarial devidas pelo município ao Fundo de Previdência foram recolhidas dentro dos prazos legais estipulados pela legislação municipal vigente, acarretando em uma receita de contribuição total de R$ 786.587,81.

O Fundo de Previdência Municipal dos servidores através do seu Plano Previdenciário possui como reserva financeira na data de 31/12/2020 a importância de R$ R$ 1.220.459,90, reserva esta que serve para manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Anualmente, através da empresa contratada: Gestor Um Consultoria Atuarial Ltda, é realizado o Relatório de Avaliação Atuarial, que tem o propósito de verificar o cumprimento e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores em conformidade com o Art. 40 da Carta Magna. O município realizou em 2020 o recenseamento previdenciário, conforme decreto municipal 2.334/2020, tendo como finalidade a atualização cadastral dos servidores ativos e prova de vida dos aposentados e dos pensionistas vinculados ao RPPS, colaborando para o exato dimensionamento do passivo atuarial.

De posse das informações são calculadas as Reservas Matemáticas que representam, na sua totalidade, o passivo atuarial do RPPS, este passivo, quando confrontado com os ativos do Plano – que são as reservas financeiras, bens e direitos – resultarão em superávit, déficit e ou equilíbrio do Plano Previdenciário. O resultado da Avalição Atuarial posicionado em dezembro/2020, representa uma provisão matemática previdenciária de longo prazo no valor de R$ 1.220.459,90.

Patrimônio Líquido do RPPS: compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. No caso do RPPS, o resultado acumulado do exercício foi de R$ 111.211,37, conforme detalhado na Demonstração das Variações Patrimoniais.

Em razão das modificações na legislação vigente e com a necessidade de adequações legais e de gestão atuarial nos RPPS, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia emitiu a Portaria SPREV nº 1.348/19, que dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, para Estados, distrito Federal e Municípios. O município já adequou a sua legislação através da Lei 940 de 28 de janeiro de 2020, em razão da obrigatoriedade

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D65.EB10.AC67.BFB8.5351.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
3274460

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P00C7FB8

da aplicação de alíquota de 14% aos servidores, e a exclusão do auxílio doença do rol de benefícios do RPPS.

Conforme verificação os Gestores e servidores designados cumpriram com todas as obrigações impostas pela legislação vigente perante a Secretaria de Previdência Social, realizaram todas as prestações de contas dentro dos prazos legais, estando assim com o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP do Fundo atualizado.

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D65.EB10.AC67.BFB8.5351.

II – PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Diante do acima exposto o Conselho Municipal de Previdência é de PARECER FAVORÁVEL, quanto a utilização dos recursos pelo Fundo de Previdência Social do Município no exercício de 2020, atendendo as suas disposições legais.

É o Parecer.

São João do Polêsine, 27 de janeiro de 2021.

Presidente do Conselho Municipal de Previdência
Clovis Coletto

Gestor
Jonathan Gassen
CGRPPS-4498

Membros do Conselho:

Franciele Vizzotto
CGRPPS-4538

Rafael da Silva Tavares
013.472.620-08

Tarciso da Rosa Santos
001.509.340-92

Assinado digitalmente por: MATIONE SONEGO em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D65.EB10.AC67.BFB8.5351.

Página 308
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3638131
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C4F

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Licitações

Órgão
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Data/Hora da consulta
02/07/2021 11:04:31

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2020	31/12/2020	24,17	6,93 dias

Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Chamamento Público 1/2020	Edital e anexos	15/01/2020	23/01/2020	6	5	1
Leilão Presencial 1/2020	Homologação	29/01/2020	20/03/2020	33	5	28
Pregão Presencial 11/2020	Edital e anexos	16/09/2020	29/09/2020	9	5	4
Pregão Presencial 16/2020	Edital e anexos	28/12/2020	13/01/2021	10	5	5
Processo de Dispensa 140/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	14/02/2020	28/02/2020	8	5	3
Processo de Dispensa 140/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	13/02/2020	28/02/2020	9	5	4
Processo de Dispensa 144/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	14/02/2020	28/02/2020	8	5	3
Processo de Dispensa 144/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	17/02/2020	28/02/2020	7	5	2
Processo de Dispensa 148/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	18/02/2020	28/02/2020	6	5	1
Processo de Dispensa 148/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	17/02/2020	28/02/2020	7	5	2
Processo de Dispensa 207/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	02/03/2020	03/04/2020	19	5	14
Processo de Dispensa 207/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	28/02/2020	03/04/2020	20	5	15
Processo de Dispensa 209/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	02/03/2020	03/04/2020	19	5	14
Processo de Dispensa 209/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	28/02/2020	03/04/2020	20	5	15
Processo de Dispensa 226/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	04/03/2020	03/04/2020	17	5	12
Processo de Dispensa 226/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	05/03/2020	03/04/2020	16	5	11
Processo de Dispensa 259/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	16/03/2020	03/04/2020	9	5	4
Processo de Dispensa 259/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	13/03/2020	03/04/2020	10	5	5
Processo de Dispensa 735/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	03/08/2020	14/08/2020	9	5	4
Processo de Dispensa 735/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	31/07/2020	14/08/2020	10	5	5
Processo de Dispensa 766/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	06/08/2020	21/08/2020	11	5	6
Processo de Dispensa 766/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	07/08/2020	21/08/2020	10	5	5
Processo de Dispensa 837/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	19/08/2020	04/09/2020	12	5	7
Processo de Dispensa 837/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	20/08/2020	04/09/2020	11	5	6
Processo de Dispensa 971/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	28/09/2020	16/10/2020	13	5	8
Processo de Dispensa 971/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	29/09/2020	16/10/2020	12	5	7

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24F8.7B9D.26B5.B426.0B89.

Página 309
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3638131
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C4F

Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Processo de Inexigibilidade 2/2020	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	20/01/2020	04/02/2020	10	5	5
Processo de Inexigibilidade 4/2020	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	03/03/2020	13/03/2020	8	5	3
Processo de Inexigibilidade 4/2020	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	04/03/2020	13/03/2020	7	5	2

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24F8.7B9D.26B5.B426.0B89.

Página 310
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3638132
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C50

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Contratos

Órgão
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Data/Hora da consulta
02/07/2021 11:06:13

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2020	31/12/2020	52,17	11,15 dias

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 16/2016	Termo aditivo	24/01/2020	04/02/2020	6	5	1
Contrato 1/2020	Contrato	28/01/2020	18/02/2020	14	5	9
Contrato 3/2020	Contrato	06/02/2020	27/02/2020	13	5	8
Contrato 4/2020	Contrato	06/02/2020	27/02/2020	13	5	8
Contrato 5/2020	Contrato	06/02/2020	27/02/2020	13	5	8
Contrato 6/2020	Contrato	06/02/2020	27/02/2020	13	5	8
Contrato 7/2020	Contrato	06/02/2020	27/02/2020	13	5	8
Contrato 8/2020	Contrato	06/02/2020	27/02/2020	13	5	8
Contrato 9/2020	Contrato	06/02/2020	27/02/2020	13	5	8
Contrato 10/2020	Contrato	06/02/2020	27/02/2020	13	5	8
Contrato 11/2020	Contrato	06/02/2020	27/02/2020	13	5	8
Contrato 12/2020	Contrato	06/02/2020	27/02/2020	13	5	8
Contrato 13/2020	Contrato	06/02/2020	27/02/2020	13	5	8
Contrato 14/2020	Contrato	06/02/2020	27/02/2020	13	5	8
Contrato 15/2020	Contrato	17/02/2020	28/02/2020	7	5	2
Contrato 18/2020	Contrato	05/03/2020	03/04/2020	16	5	11
Contrato 19/2020	Contrato	10/03/2020	03/04/2020	13	5	8
Contrato 20/2020	Contrato	10/03/2020	03/04/2020	13	5	8
Contrato 21/2020	Contrato	10/03/2020	03/04/2020	13	5	8
Contrato 41/2020	Contrato	22/07/2020	31/07/2020	7	5	2
Contrato 42/2020	Contrato	17/07/2020	31/07/2020	10	5	5
Contrato 43/2020	Contrato	04/08/2020	14/08/2020	8	5	3
Contrato 44/2020	Contrato	12/08/2020	21/08/2020	7	5	2
Contrato 45/2020	Contrato	12/08/2020	21/08/2020	7	5	2
Contrato 47/2020	Contrato	27/08/2020	04/09/2020	6	5	1
Contrato 48/2020	Contrato	04/09/2020	16/09/2020	7	5	2
Contrato 49/2020	Contrato	04/09/2020	16/09/2020	7	5	2
Contrato 50/2020	Contrato	04/09/2020	16/09/2020	7	5	2
Contrato 51/2020	Contrato	04/09/2020	16/09/2020	7	5	2
Contrato 52/2020	Contrato	04/09/2020	16/09/2020	7	5	2
Contrato 53/2020	Contrato	04/09/2020	16/09/2020	7	5	2
Contrato 54/2020	Contrato	04/09/2020	16/09/2020	7	5	2
Contrato 55/2020	Contrato	04/09/2020	16/09/2020	7	5	2
Contrato 56/2020	Contrato	04/09/2020	16/09/2020	7	5	2
Contrato 57/2020	Contrato	04/09/2020	16/09/2020	7	5	2
Contrato 58/2020	Ordem de início	04/09/2020	22/06/2021	168	5	163
Contrato 58/2020	Contrato	04/09/2020	16/09/2020	7	5	2
Contrato 59/2020	Contrato	04/09/2020	16/09/2020	7	5	2
Contrato 60/2020	Contrato	04/09/2020	16/09/2020	7	5	2
Contrato 61/2020	Ordem de início	04/09/2020	22/06/2021	168	5	163

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.871F.B9FE.F0A3.38CA.9945.

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 61/2020	Contrato	04/09/2020	16/09/2020	7	5	2
Contrato 62/2020	Contrato	04/09/2020	16/09/2020	7	5	2
Contrato 63/2020	Contrato	06/10/2020	16/10/2020	7	5	2
Contrato 64/2020	Contrato	15/10/2020	27/10/2020	8	5	3
Contrato 65/2020	Contrato	19/10/2020	27/10/2020	6	5	1
Contrato 66/2020	Contrato	19/10/2020	27/10/2020	6	5	1
Contrato 67/2020	Contrato	19/10/2020	27/10/2020	6	5	1
Termo de adesão 2/2020	Contrato	29/01/2020	27/02/2020	18	5	13

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.871F.B9FE.F0A3.38CA.9945.

Página 311
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3638132
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C50

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 1

Peça 3638133

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C51

Jurisdicionado	Identificador	Cod Conta Verificação	Tip	Conta Verificação	Debito	Ant Credito	vimento Debito	vimento Credito	Debito	Atual Credito	Saldo Final
PM DE SÃO JOÃO DO P	-	**21880000000000000000**	**S**	**VALORES RESTITUIVEIS**	0,00	41.550,49	4.888.652,19	4.920.794,53	0,00	73.692,83	73.692,83
PM DE SÃO JOÃO DO P	-	**21881000000000000000**	**S**	**VALORES RESTITUIVEIS - CON**	0,00	41.550,49	4.175.881,41	4.157.745,96	0,00	23.415,04	23.415,04
PM DE SÃO JOÃO DO P	-	**21881010000000000000**	**S**	**CONSIGNACOES**	0,00	41.550,49	2.123.342,44	2.105.206,99	0,00	23.415,04	23.415,04
PM DE SÃO JOÃO DO P	-	**21881010200000000000**	**S**	**CONTRIBUICAO AO RGPS**	0,00	41.550,49	341.371,88	311.005,27	0,00	11.183,88	11.183,88
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881010201000000000	A	INSS	0,00	37.780,70	269.287,29	242.282,63	0,00	10.776,04	10.776,04
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881010201000000000	A	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881010202000000000	A	INSS - LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881010202000000000	A	INSS - LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881010203000000000	A	Retecao para Previdencia Socia	0,00	0,00	356,90	356,90	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881010203000000000	A	Retecao para Previdencia Socia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881010204000000000	A	INSS - TERCEIROS	0,00	3.769,79	71.727,69	68.365,74	0,00	407,84	407,84
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881010204000000000	A	INSS - TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	-	**21881010300000000000**	**S**	**ENCARGOS SOCIAIS - OUTRA**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881010301000000000	A	SEST-SERVICO SOCIAL DO T	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881010302000000000	A	SENAT-SERVICO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881010302000000000	A	SENAT-SERVICO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	-	**21881010400000000000**	**S**	**IMPOSTO SOBRE A RENDA R**	0,00	0,00	321.406,75	321.406,75	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881010401000000000	A	RETENCAO IRRF S/RENDIME	0,00	0,00	307.925,36	307.925,36	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881010401000000000	A	RETENCAO IRRF S/RENDIME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881010402000000000	A	RETENCAO IRRF S/RENDIME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881010402000000000	A	RETENCAO IRRF S/RENDIME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881010403000000000	A	IMPOSTOS A REPASSAR - IR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881010403000000000	A	IMPOSTOS A REPASSAR - IR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881010404000000000	A	RETENCAO IRRF S/ RENDIME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881010404000000000	A	RETENCAO IRRF S/ RENDIME	0,00	0,00	817,83	817,83	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881010405000000000	A	IMPOSTO A REPASSAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881010405000000000	A	IMPOSTO A REPASSAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881010406000000000	A	IRRF A REPASSAR - TERCEIF	0,00	0,00	5.917,57	5.917,57	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881010407000000000	A	IRRF A REPASSAR - TERCEIF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881010407000000000	A	IRRF A REPASSAR - TERCEIF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881010408000000000	A	IRRF A REPASSAR - TERCEIF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881010408000000000	A	IRRF A REPASSAR - TERCEIF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881010409000000000	A	IRRF A REPASSAR - TERCEIF	0,00	0,00	6.649,99	6.649,99	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881010410000000000	A	IRRF A REPASSAR - TERCEIF	0,00	0,00	96,00	96,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881010500000000000	A	INDENIZACOES E RESTITUIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881010500000000000	A	INDENIZACOES E RESTITUIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881010600000000000	A	IMPOSTOS E CONTRIBUICOE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881010600000000000	A	IMPOSTOS E CONTRIBUICOE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881010700000000000	A	ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881010700000000000	A	ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881010800000000000	A	ISS	0,00	0,00	35.202,55	35.202,55	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881010800000000000	A	ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	-	**21881010900000000000**	**S**	**OUTROS TRIBUTOS ESTADU**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881010901000000000	A	OUTROS TRIBUTOS ESTADU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881010901000000000	A	OUTROS TRIBUTOS ESTADU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881011000000000000	A	PENSAO ALIMENTICIA	0,00	0,00	8.345,60	8.345,60	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881011000000000000	A	PENSAO ALIMENTICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	-	**21881011100000000000**	**S**	**PLANOS DE PREVIDENCIA E**	0,00	0,00	815.467,22	822.779,57	0,00	7.312,35	7.312,35
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881011101000000000	A	DESCONTO AUTORIZADO UN	0,00	0,00	811.743,00	819.055,35	0,00	7.312,35	7.312,35
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881011103000000000	A	DESCONTO AUTORIZADO UN	0,00	0,00	3.724,22	3.724,22	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881011200000000000	A	ASSISTENCIA A SAUDE - ADM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881011200000000000	A	ASSISTENCIA A SAUDE - ADM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881011300000000000	A	RETENCOES - ENTIDADES RE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881011300000000000	A	RETENCOES - ENTIDADES RE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881011400000000000	A	RETENCOES - PLANOS DE SE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881011400000000000	A	RETENCOES - PLANOS DE SE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	-	**21881011500000000000**	**S**	**RETENCOES - EMPRESTIMOS**	0,00	0,00	373.265,18	378.023,99	0,00	4.758,81	4.758,81
PM DE SÃO JOÃO DO P	-	**21881011501000000000**	**S**	**RETENCOES - EMPRESTIMO**	0,00	0,00	373.265,18	378.023,99	0,00	4.758,81	4.758,81
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881011501010000000	A	DESCONTO AUTORIZADO - E	0,00	0,00	56.467,93	58.477,69	0,00	2.009,76	2.009,76
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881011501020000000	A	DESCONTO AUTORIZADO - E	0,00	0,00	316.797,25	319.546,30	0,00	2.749,05	2.749,05
PM DE SÃO JOÃO DO P	-	**21881011502000000000**	**S**	**RETENCOES - EMPRESTIMO**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881011600000000000	A	RETENCAO RELATIVA A VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881011600000000000	A	RETENCAO RELATIVA A VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	-	**21881011700000000000**	**S**	**RETENCAO RELATIVA A VAL**	0,00	0,00	18.702,66	18.702,66	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881011701000000000	A	AUXILIO ALIMENTACAO-PREI	0,00	0,00	18.702,66	18.702,66	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881011701000000000	A	AUXILIO ALIMENTACAO-PREI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	-	**21881019900000000000**	**S**	**OUTROS CONSIGNATARIOS**	0,00	0,00	209.580,60	209.740,60	0,00	160,00	160,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881019901000000000	A	DESCONTO AUTORIZADO PA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881019901000000000	A	DESCONTO AUTORIZADO PA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881019902000000000	A	ASSPMUPOL-ASSOCIACAO D	0,00	0,00	18.037,00	18.197,00	0,00	160,00	160,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881019903000000000	A	CONTRIBUICAO SINDICAL - E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881019905000000000	A	DESCONTOS AUTORIZADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881019905000000000	A	DESCONTOS AUTORIZADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881019907000000000	A	DESCONTOS AUTORIZADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881019907000000000	A	DESCONTOS AUTORIZADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881019908000000000	A	DESCONTOS AUTORIZADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881019908000000000	A	DESCONTOS AUTORIZADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881019909000000000	A	DESCONTOS AUTORIZADOS	0,00	0,00	8.799,36	8.799,36	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881019909000000000	A	DESCONTOS AUTORIZADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881019910000000000	A	DESCONTOS AUTORIZADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881019910000000000	A	DESCONTOS AUTORIZADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881019911000000000	A	DESCONTOS AUTORIZADOS	0,00	0,00	45.525,64	45.525,64	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881019912000000000	A	DESCONTO AUTORIZADO TE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881019912000000000	A	DESCONTO AUTORIZADO TE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881019913000000000	A	DESCONTO AUTORIZADO TE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881019913000000000	A	DESCONTO AUTORIZADO TE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881019914000000000	A	DESCONTO AUTORIZADO UI	0,00	0,00	133.469,52	133.469,52	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881019914000000000	A	DESCONTO AUTORIZADO UI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881019915000000000	A	DESCONTO AUTORIZADO UN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881019915000000000	A	DESCONTO AUTORIZADO UN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881019917000000000	A	DESCONTO AUTORIZADO - R	0,00	0,00	3.749,08	3.749,08	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881020000000000000	A	GARANTIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881020000000000000	A	GARANTIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	-	**21881030000000000000**	**S**	**DEPOSITOS JUDICIAIS**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881030100000000000	A	DEPOSITOS RECEBIDOS POR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	21881030100000000000	A	DEPOSITOS RECEBIDOS POR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	21881030200000000000	A	DEPOSITOS PARA RECURSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBB1.53D3.9503.A3AF.6F1C.

PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	218810302000000000000	A	DEPOSITOS PARA RECURSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	-	**218810400000000000000**	**S**	**DEPOSITOS NAO JUDICIAIS**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	218810401000000000000	A	DEPOSITOS E CAUCOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	218810401000000000000	A	DEPOSITOS E CAUCOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	218810402000000000000	A	DEPOSITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	218810402000000000000	A	DEPOSITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	218810403000000000000	A	DEPOSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	218810403000000000000	A	DEPOSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	218810404000000000000	A	DEPOSITOS DE VEICULOS AL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	218810404000000000000	A	DEPOSITOS DE VEICULOS AL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	218810405000000000000	A	DEPOSITOS A TRANSFERIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	218810405000000000000	A	DEPOSITOS A TRANSFERIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	218810499000000000000	A	OUTROS DEPOSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	218810499000000000000	A	OUTROS DEPOSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	-	**218810800000000000000**	**S**	**PRECATORIOS**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	218810801000000000000	A	CONTA ESPECIAL - PRECATO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	218810801000000000000	A	CONTA ESPECIAL - PRECATO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	218810802000000000000	A	CONTA ESPECIAL - PRECATO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	218810802000000000000	A	CONTA ESPECIAL - PRECATO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	-	**218819900000000000000**	**S**	**OUTROS VALORES RESTITUI**	0,00	0,00	2.052.538,97	2.052.538,97	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	218819901000000000000	A	VALORES A RESTITUIR FOLH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	218819901000000000000	A	VALORES A RESTITUIR FOLH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	218819902000000000000	A	VALORES A RESTITUIR FOLH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	218819902000000000000	A	VALORES A RESTITUIR FOLH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	218819903000000000000	A	Valor arrecadado a distribuir	0,00	0,00	2.052.538,97	2.052.538,97	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	218819903000000000000	A	Valor arrecadado a distribuir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	218819904000000000000	A	Cobranca Administrativa Proc. N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	-	**218820000000000000000**	**S**	**VALORES RESTITUIVEIS - INTE**	0,00	0,00	712.770,78	763.048,57	0,00	50.277,79	50.277,79
PM DE SÃO JOÃO DO P	-	**218820100000000000000**	**S**	**CONSIGNACOES**	0,00	0,00	712.770,78	763.048,57	0,00	50.277,79	50.277,79
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	218820101000000000000	A	RPPS - RETENCOES SOBRE V	0,00	0,00	712.770,78	763.048,57	0,00	50.277,79	50.277,79
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	218820101000000000000	A	RPPS - RETENCOES SOBRE V	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	218820199000000000000	A	OUTRAS CONSIGNACOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	218820199000000000000	A	OUTRAS CONSIGNACOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	218820200000000000000	A	GARANTIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	218820200000000000000	A	GARANTIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	-	**218830000000000000000**	**S**	**VALORES RESTITUIVEIS - INTE**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	218830101000000000000	A	CONSIGNACOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	218830101000000000000	A	CONSIGNACOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	218830201000000000000	A	GARANTIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	218830201000000000000	A	GARANTIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	-	**218840000000000000000**	**S**	**VALORES RESTITUIVEIS - INTE**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	218840101000000000000	A	CONSIGNACOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	218840101000000000000	A	CONSIGNACOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	218840201000000000000	A	GARANTIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	218840201000000000000	A	GARANTIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	-	**218850000000000000000**	**S**	**VALORES RESTITUIVEIS - INTE**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	218850101000000000000	A	CONSIGNACOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	218850101000000000000	A	CONSIGNACOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	Prefeitura Mun	218850201000000000000	A	GARANTIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO P	RPPS (exceto	218850201000000000000	A	GARANTIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Status da Seleção:
Cod Conta Verificação: *2188*
Origem_Verificacao: BVERENC
Ano Remessa: 2020
Mes Remessa: 12
Jurisdicionado: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Município: SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBB1.53D3.9503.A3AF.6F1C.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE EXTERNO
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO

Recibo de Envio de Informações Nº 24/2020

LEI DA TRANSPARÊNCIA
(Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações)

Órgão: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Site: www.saojoaodopolesine.rs.gov.br
População: 2.543

Período da Pesquisa: 22/06/2020 a 18/09/2020. Período para apresentação dos recursos: 21/09/2020 a 09/10/2020 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 22/2020, de 08/09/2020, nº 23/2020, de 14/09/2020 e nº 26/2020, de 21/09/2020.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
5) Registro de despesas (Artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009 e artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 7.185/2010)			
- Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento	S		S
- Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos	S		S
- Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	S		S
- Procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade	S		S
- Bem fornecido ou serviço prestado	S		S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S		S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S		S
6) Registro de receitas (Artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009, e artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 7.185/2010)			
- Natureza da receita	S		S
- Previsão dos valores da receita	S		S
- Valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários	S		S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S		S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S		S
7) Relatórios da transparência da gestão fiscal (Artigo 48, caput, da LC 101/00)			
- A prestação de contas (Relatório Circunstanciado) do ano anterior	S		S
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses	S		S
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses	S		S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S		S
23) Instrumentos da Gestão Fiscal (Artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Existência do PPA	S		S
- PPA - Lei Nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	830/2017		830/2017
- PPA - Existência do anexo PPA	S		S
- Existência da LDO	S		S
- LDO - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	914/2019		914/2019
- LDO - Existência do anexo LDO	S		S
- Existência da LOA	S		S
- LOA - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	936/2019		936/2019
- LOA - Existência do anexo LOA	S		S
24) Demonstrativos Contábeis (Artigo 48, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Balanço Orçamentário	S		S
- Balanço Financeiro	S		S
- Balanço Patrimonial	S		S

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BCEF.4A4A.6BBE.AAD8.5945.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
- Demonstração das Variações Patrimoniais	S		S
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)	S		S

Código de autenticação

EOCV2-OJSH2-RNWS6

Observação(ões): (1) Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/estudos/avaliacao_portais_rs..

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BCEF.4A4A.6BBE.AAD8.5945.

Recibo de Envio de Informações Nº 26/2020

Resultado da Transparência nos Portais de Internet 2020 - Ouvidoria

Órgão: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Site: www.saojoaodopolesine.rs.gov.br
População: 2.543

Período da Pesquisa: 22/06/2020 a 18/09/2020. Período para apresentação dos recursos: 21/09/2020 a 09/10/2020 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 22/2020, de 08/09/2020, nº 23/2020, de 14/09/2020 e nº 26/2020, de 21/09/2020.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
25) Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei 13.460/2017)			
- Canal para acesso à Ouvidoria	S	-	S
- Divulgação da Carta de Serviços ao Usuário – (Art. 7ª da Lei nº 13.460/2017)	S	-	S
- Divulgação do último Relatório Anual de Gestão (Art. 15, Parágrafo Único, inciso II da Lei nº 13.460/2017)	N	S	S

Código de autenticação

PKJM8-KLMY4-HLSM7

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D41.6FEA.34C6.8BE9.7022.

Página 317
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3638136
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C54

Recibo de Envio de Informações Nº 27/2020

Resultado da Transparência nos Portais de Internet 2020 - COVID 19

Órgão: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Site: www.saojoaodopolesine.rs.gov.br
População: 2.543

Período da Pesquisa: 22/06/2020 a 18/09/2020. Período para apresentação dos recursos: 21/09/2020 a 09/10/2020 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 22/2020, de 08/09/2020, nº 23/2020, de 14/09/2020 e nº 26/2020, de 21/09/2020.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
26) Contratações ou aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020)			
- Local específico para consulta às despesas despendidas no combate ao Coronavírus	S		S
- Nome do contratado	S		S
- Número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil	S		S
- Prazo contratual	S		S
- Valor	S		S
- Processo de contratação ou aquisição	S		S
- Verificar publicação do Decreto de Calamidade	S		S

Código de autenticação

BJTR6-KEAO9-PVRM2

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4D29.7E6B.726F.8F1D.E437.

Processo
02005-0200/20-2

Página da peça
1

Peça
3638137

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C55

Status da Seleção:
Cod Conta Verificação: *2272*
Origem_Verificacao: BVERENC
Ano Remessa: 2020
Mes Remessa: 12
Jurisdicionado: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Município: SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Jurisdicionado	Cod Conta Verificação	Tipo	Conta Verificação	aldo Ant Debito	ldo Ant Credito	vimento Debito	vimento Credito	Saldo Final
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	**227200000000000000**	**S**	**PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO**	0,00	0,00	8.376.533,78	9.596.993,68	1.220.459,90
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	**227210000000000000**	**S**	**PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO**	0,00	0,00	8.376.533,78	9.596.993,68	1.220.459,90
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	**227210100000000000**	**S**	**PLANO FINANCEIRO - PROVISOES DE BENEFICIOS CON**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210101000000000	A	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CON	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210101000000000	A	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CON	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210102000000000	A	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210102000000000	A	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210103000000000	A	(-) CONTRIBUICOES DO APOSENTADO PARA O PLANO FI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210103000000000	A	(-) CONTRIBUICOES DO APOSENTADO PARA O PLANO FI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210104000000000	A	(-) CONTRIBUICOES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210104000000000	A	(-) CONTRIBUICOES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210105000000000	A	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO FINANC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210105000000000	A	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO FINANC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210107000000000	A	(-) COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210107000000000	A	(-) COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210199000000000	A	(-) OUTRAS DEDUCOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210199000000000	A	(-) OUTRAS DEDUCOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	**227210200000000000**	**S**	**PLANO FINANCEIRO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CO**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210201000000000	A	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210201000000000	A	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210202000000000	A	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210202000000000	A	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210203000000000	A	(-) CONTRIBUICOES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210203000000000	A	(-) CONTRIBUICOES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210204000000000	A	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO FINANC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210204000000000	A	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO FINANC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210206000000000	A	(-) COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210206000000000	A	(-) COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210299000000000	A	(-) OUTRAS DEDUCOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210299000000000	A	(-) OUTRAS DEDUCOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	**227210300000000000**	**S**	**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS (**	0,00	299.323,89	0,00	120.409,24	419.733,13
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210301000000000	A	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CON	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210301000000000	A	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CON	0,00	482.780,47	0,00	26.956,90	509.737,37
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210302000000000	A	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210302000000000	A	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210303000000000	A	(-) CONTRIBUICOES DO APOSENTADO PARA O PLANO P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210303000000000	A	(-) CONTRIBUICOES DO APOSENTADO PARA O PLANO P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210304000000000	A	(-) CONTRIBUICOES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210304000000000	A	(-) CONTRIBUICOES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210305000000000	A	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210305000000000	A	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVID	183.456,58	0,00	0,00	93.452,34	-90.004,24
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210307000000000	A	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DEFIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210307000000000	A	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DEFIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210399000000000	A	(-) OUTRAS DEDUCOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210399000000000	A	(-) OUTRAS DEDUCOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	**227210400000000000**	**S**	**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A**	0,00	5.254.131,44	5.560.305,76	9.476.584,44	9.170.410,12
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210401000000000	A	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210401000000000	A	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A C	0,00	22.424.884,95	3.025.885,92	6.544.150,86	25.943.149,89
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210402000000000	A	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210402000000000	A	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDEN	4.118.712,96	0,00	1.266.039,70	0,00	-5.384.752,66
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210403000000000	A	(-) CONTRIBUICOES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210403000000000	A	(-) CONTRIBUICOES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDEN	4.530.584,26	0,00	1.268.380,14	0,00	-5.798.964,40
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210404000000000	A	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210404000000000	A	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVID	8.521.456,29	0,00	0,00	2.932.433,58	-5.589.022,71
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210406000000000	A	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210406000000000	A	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210499000000000	A	(-) OUTRAS DEDUCOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210499000000000	A	(-) OUTRAS DEDUCOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	**227210500000000000**	**S**	**PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO**	5.553.455,33	0,00	2.816.228,02	0,00	-8.369.683,35
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210598000000000	A	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210598000000000	A	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO	5.553.455,33	0,00	2.816.228,02	0,00	-8.369.683,35
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	**227210600000000000**	**S**	**PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINA**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210601000000000	A	PROVISAO ATUARIAL PARA OSCILACAO DE RISCOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210601000000000	A	PROVISAO ATUARIAL PARA OSCILACAO DE RISCOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	**227210700000000000**	**S**	**PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PRE**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210701000000000	A	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210701000000000	A	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210702000000000	A	PROVISAO ATUARIAL PARA OSCILACAO DE RISCOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210702000000000	A	PROVISAO ATUARIAL PARA OSCILACAO DE RISCOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210703000000000	A	PROVISAO ATUARIAL PARA BENEFICIOS A REGULARIZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210703000000000	A	PROVISAO ATUARIAL PARA BENEFICIOS A REGULARIZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210704000000000	A	PROVISAO ATUARIAL PARA CONTINGENCIAS DE BENEFI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210704000000000	A	PROVISAO ATUARIAL PARA CONTINGENCIAS DE BENEFI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210798000000000	A	OUTRAS PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PM DE SÃO JOÃO DO POLÊS	227210798000000000	A	OUTRAS PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D9F.DB99.14DF.C9C3.F877.

Página 319
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3638138
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C56

Recibo de Envio de Informações Nº 1/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 07/04/2021, às 14h e 29min, pelo Controle Interno da PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, referente ao órgão PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, na pessoa de Clovis Coletto, CPF 41627970053, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Art. 26-A - Lei de Diretrizes e Bases da Educação	
1.1) Previsão normativa	
1.1.1) O Executivo Municipal ou o Conselho Municipal de Educação criaram alguma normativa, vigente, relativa à implementação do ensino da história e cultura, afro-brasileira e indígena (Artigo 26-A da LDB)?	Não
1.1.1.1) Identifique e anexe as normas existentes e em vigor:	Registros informados: 0
1.1.2) O Plano Municipal de Educação inclui o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN dentre as metas a serem atingidas, promovendo o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.895/2015?	Sim
1.2) Equipe responsável	
1.2.1) A Secretaria Municipal de Educação possui setor ou equipe técnica permanente com a atribuição específica de orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais?	Não
1.2.1.1) Informar a composição da Equipe técnica lotada no Setor indicado:	Registros informados: 0
1.2.1.2) Anexar documento que comprova que a coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é atribuição do Setor informado.	-
1.2.1.3) Informe a composição da Equipe técnica permanente e anexe documento que define suas atribuições	Registros informados: 0
1.2.1.4) Anexar documento que comprova que a designação de equipe responsável pela coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	-
1.3) Documentação pedagógica	
1.3.1) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura africana	Sim - nos PPs de algumas escolas da rede municipal
Quantas?	01
1.3.1.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	1.3.1.1 PPP. Cult. Africana.pdf (1,21MB)
1.3.2) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura afro-brasileira	Sim - nos PPs de algumas escolas da rede municipal
Quantas?	01
1.3.2.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	1.3.2.1 PPP. Cult. Afro-brasileira.pdf (1,21MB)
1.3.3) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura indígena?	Sim - nos PPs de algumas escolas da rede municipal
Quantas?	01
1.3.3.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	1.3.3.1 PPP. Cult. Indigena.pdf (1,03MB)

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6997.CC6D.C891.81F7.2CA7.

Pergunta	Resposta
1.3.4) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura africana?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.4.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	1.3.4.1 Plano de Ensino-Cult Africana(Ens. Fund e Infantil).pdf (1,21MB)
1.3.5) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura afro-brasileira?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.5.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	1.3.5. 1Plano de Ensino- Cult Afro-brasileira (Ens. Fund 1).pdf (1,21MB)
1.3.6) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura indígena?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.6.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	1.3.6.1 Plano de Ensino Cult. Indigena- Ens. Fund 1.pdf (1,01MB)
1.4) Previsão orçamentária	
1.4.1) Nas peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) existe recurso orçamentário específico e exclusivo para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena?	Não
1.4.1.1) Informe a classificação orçamentária do(s) recurso(s) destinado(s) ao ensino das relações étnico-raciais, bem como o respectivo valor.	Registros informados: 0
1.4.2) Dos recursos orçados para a Função Educação, algum montante foi destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020 (valor liquidado)?	Não
1.4.3) De que forma foi empregado o valor destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	
1.5) Formação dos professores	
1.5.1) No último concurso público para o magistério municipal, o ensino da histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas foi exigido dentre os conteúdos a serem estudados pelos candidatos?	Sim
1.5.1.1) Anexar cópia do edital.	1.5.1.1 EDITAL O CONCURSO.pdf (0,72MB)
1.5.2) O Município promoveu a capacitação de professores para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	Não
1.5.2.1) Informe os eventos de formação oferecidos em 2020	Registros informados: 0
1.5.2.2) Informe a Área de conhecimento dos professores capacitados para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020:	
1.5.3) O Município organizou e realizou evento(s) de formação (mesmo que virtual) sobre o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN em 2020?	Não
1.5.3.1) Os eventos de formação para o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN realizados pelo município tiveram assessoria de:	
1.6) Abrangência do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	
1.6.1) A Secretaria Municipal de Educação implantou e está em plena execução o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, conforme previsto no Artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN) e de acordo com as diretrizes nacionais para implementação da educação das relações étnico-raciais e do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena?	Sim
1.6.2) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, e os Pareceres do Conselho Nacional de Educação nºs CNE/CP 003/2004 e CNE/CEB 002/2007, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	São ministrados na Educação Infantil em todas as escolas municipais São ministrados em todas as escolas municipais de Ensino Fundamental A rede municipal não possui Ensino Médio

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6997.CC6D.C891.81F7.2CA7.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
1.6.3) Considerando as escolas da rede pública municipal, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	Em todos os anos do Ensino Fundamental A rede municipal não possui Ensino Médio
1.6.4) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, os conteúdos de histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas são ministrados nas disciplinas de:	História Artes Língua Portuguesa Geografia Outra(s)
Qual(is)?	Ensino fundamental-anos iniciais 1º ao 5º ano- ensino globalizado
1.6.5) A Secretaria Municipal de Educação realiza consultas nas escolas do Município, elaborando relatórios anuais a respeito das ações de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, conforme prevê o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017?	Não
1.6.5.1) Anexar cópia dos relatórios anuais referentes a 2019 e/ou 2020.	-
2) Plano Municipal de Educação	
2.1) O município possui plano municipal de educação?	Sim
2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3) Meta 18 PNE	
3.1) O município possui plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública?	Sim
3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.2) O município observa o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme disposto no § 4º, art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008	Sim
3.3) O município utiliza o piso salarial nacional profissional do magistério público da educação básica como valor mínimo proporcional do vencimento básico para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais?	Sim

Justificativas e Observações
Questionário respondido.

Recibo emitido em 07/06/2021 15:44.

Código de autenticação

YORX9-LVXU7-LYOT4

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6997.CC6D.C891.81F7.2CA7.

Dados Tabulares

2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	768
Ano	2015
Anexar arquivo	Lei 768.pdf (372,42 KB)

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6997.CC6D.C891.81F7.2CA7.

Dados Tabulares

3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	900
Ano	2019
Anexar arquivo	Lei 900.pdf (198,11 KB)

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6997.CC6D.C891.81F7.2CA7.

Processo
02005-0200/20-2

OFÍCIO Nº 169/2021/GAB. PREFEITO

São,
João do São Polêsine, 16 de junho de 2021.

Ao Sr.
Eduardo Pereira Bertazzo
Auditor Público Externo
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Prezado Auditor,

Ao cumprimentá-lo mui cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Senhoria em resposta a Requisição de Documentos e/ou Informações nº 385036, a qual segue as informações solicitadas:

1 – Referente ao tema Educação, letra "a", o Município não possui outro ato normativo garantindo que professores exerçam, em sala de aula, o máximo de 2/3 de sua carga horária. Por ocasião da edição da Lei Municipal nº 900/2019, existia uma demanda judicial no STF à respeito da Constitucionalidade da reserva de 1/3 para hora- atividade prevista na Lei Federal nº 11.738/2008, sendo o Acórdão do recurso extraordinário no STF nº 936790/SC, publicado em 29 de julho de 2020 e sua decisão transitado em julgado em 18 de dezembro de 2020. Dessa forma, o Município irá proceder a alteração do plano de carreira, afim de assegurar que o período de estudo, planejamento, organização e aperfeirçoamento do trabalho didático dos membros dos magistério seja na proporção de no mínimo 1/3 da carga horária fixada em lei para o cargo. Sendo assim, a resposta do item 3.2 do questionário Gestão 2020 é "NÃO".

2 – No que tange o tema Resíduos sólidos, segue em anexo, o Plano Regional de Resíduos Sólidos.

Fone/Fax (55) 3269 1155 - 3269 1144 | e-mail:prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631 | São João do Polêsine - RS | CEP 97230-000 | CNPJ 94.444.247/0001-40

Página da peça
1

Peça
3638139

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C57

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2021 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p60ca40930eff7.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AD8.4E29.BADC.7B17.E3D8.

Página 325
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3638139
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C57

3 – Em relação tema Esgoto Sanitário, letra “a”, o município conta com um sistema unitário de tratamento de esgoto nas zonas urbanas, partindo da economia para a fossa séptica e, posteriormente, para um filtro anaeróbio, o qual está conectado a rede pública mista (coleta pluvial e cloacal). A quantidade de economias conforme levantamento existente no cadastro predial urbano é de 750 economias no último dia do ano de referência. No município não possui estação de tratamento de esgoto.

No que refere-se a letra “b” e, considerando os dados do IBGE do ano de 2010, na zona rural do município existem 398 domicilios, considerando cada domicilio uma economia, chegamos a um total aproximado de 1.148 economias no município.

Limitados ao exposto
Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
MATIONE SONEGO
635.948.970-87
Assinado Eletronicamente

Matione Sonego
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2021 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p60ca40930eff7.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AD8.4E29.BADC.7B17.E3D8.

Página
326
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
1
Peça
3638140
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C58

LEI Nº 900 DE 01 DE JULHO DE 2019.

Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São João do Polêsine, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

Matione Sonego, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São João do Polêsine, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais do magistério, em consonância com os princípios constitucionais e demais disposições da legislação vigente.

Art. 2º - O regime jurídico dos profissionais do magistério é o estatutário, em conformidade com o disciplinado pela Lei Municipal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 3º - A carreira do Magistério Público do Município tem como princípios básicos:

I - Formação Profissional: condição essencial que habilita para o exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II - Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e com o aperfeiçoamento profissional continuado;

III - Piso salarial profissional definido por lei específica;

IV - Progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento;

V - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BAA.CFE4.8A5F.2F1D.0782.

Página
327
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
2
Peça
3638140
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C58

CAPÍTULO III
DO ENSINO

Art. 4º - O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, anos/séries iniciais permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 5º - A carreira do Magistério Público Municipal é constituída pelo conjunto de cargos efetivos de Professor e Supervisor Educacional, estruturada em sete (07) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, quatro níveis de formação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional do magistério.

Parágrafo Único. Além dos cargos efetivos, o presente Plano também compreende de quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, destinados às atividades de direção e/ou coordenação específica para a área da educação.

Art. 6º - Para fins desta lei, consideram-se:

I - Magistério Público Municipal: o conjunto de Professores, Supervisores Educacionais, Diretores de escolas e Coordenadores Pedagógicos que, ocupando cargos efetivos, cargos em comissão ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou de apoio pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos educacionais;

II - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

III - Professor: profissional do magistério com formação específica para o exercício das funções docentes nas classes de educação infantil, ensino fundamental, educação especial e psicopedagogia;

IV - Supervisor Educacional: profissional do magistério com formação em curso superior de pedagogia e/ ou pós-graduação na área com atuação em atividades de apoio ou suporte direto à docência;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BAA.CFE4.8A5F.2F1D.0782.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 3

Peça 3638140

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C58

V - Diretor de Escola: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de direção e coordenação da escola;

VI - Coordenador Pedagógico: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

SEÇÃO II
Das Classes

Art. 7º - As classes constituem a linha de promoção dos profissionais do magistério, **detentores de cargos efetivos**.

Parágrafo Único - As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G, sendo essa última, a final da carreira.

Art. 8º - Todo cargo se situa, inicialmente, na classe "A" e a ela retorna quando vago.

SEÇÃO III
Da Promoção

Art. 9º - Promoção é a passagem do profissional do magistério de uma determinada classe para a classe imediatamente superior.

Art. 10 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento.

Art. 11 - O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados.

Art. 12- A promoção a cada classe obedecerá os seguintes requisitos de tempo e merecimento:

I - para a classe A - ingresso automático;

II - para a classe B:
a) cinco (05) anos de interstício na classe A;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, cento e sessenta (160) horas;
c) avaliação periódica de desempenho.

III - para a classe C:

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BAA.CFE4.8A5F.2F1D.0782.

a) cinco (05)anos de interstício na classe B;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e sessenta (160) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

IV - para a classe D:

a) cinco (05) anos de interstício na classe C;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e sessenta (160)horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

V - para a classe E:

a) cinco (05)anos de interstício na classe D;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e sessenta (160) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

VI - para a classe F:

a) cinco (05) anos na classe E;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e sessenta (160) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

VII – para a classe G:

a) cinco (05) anos na classe F;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e sessenta (160) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

§ 1º A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos de lei específica.

§ 2º O requisito da avaliação de desempenho será considerado atendido quando o profissional do magistério, completado o interstício, obtiver, pelo menos, o resultado mínimo estipulado em lei específica.

§ 3º Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

§ 4º Os cursos devem ser realizados dentro do período determinado para cada interstício.

§ 5º Nos meses de junho e dezembro de cada ano, a Secretaria de Educação fará a verificação das promoções, sendo analisada, nessa oportunidade, o cumprimento do interstício e a ocorrência ou não das causas suspensivas ou interruptivas, a realização dos cursos de qualificação e a pontuação obtida na avaliação de desempenho.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BAA.CFE4.8A5F.2F1D.0782.

Processo 02005-0200/20-2

Peça 3638140

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C58

§ 6º É de responsabilidade do profissional do magistério entregar os certificados de seus cursos de atualização, nas datas determinadas e divulgadas pela Secretaria de Educação.

§ 7º A verificação da avaliação será feita através da análise dos boletins emitidos para cada profissional.

§ 8º Serão preenchidos boletins semestrais, os quais serão emitidos, pela chefia imediata, nos meses de maio e novembro de cada ano.

Art. 13 - A mudança de classe importará em uma retribuição pecuniária, incidente sobre o vencimento básico do profissional da educação, nos seguintes percentuais:

I – na classe B: 5%

II – na classe C: 10%

III – na classe D: 15%

IV – na classe E: 20%

V – na classe F: 25%

VI - na classe G: 30%

Parágrafo Único - Os percentuais definidos nos incisos I a VI desse artigo não são cumulativos, passando o profissional do magistério, a cada mudança de classe, a perceber apenas o percentual correspondente à nova classe para a qual progrediu.

Art. 14 - Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional do magistério:

I - somar duas penalidades de advertência;
II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
III - completar três faltas injustificadas ao serviço;
IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

Parágrafo Único - Sempre que ocorrerem quaisquer das hipóteses de interrupção previstas nesse artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 15 - Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BAA.CFE4.8A5F.2F1D.0782.

II – as licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa (90) dias no período de interstício, de laudo médico e atestado, mesmo que em prorrogação;

III - as licenças para tratamento de saúde para pessoa da família no que excederem em trinta (30) dias;

IV - os afastamentos para exercício de atividades não caracterizadas como funções de magistério;

V - a licença-maternidade;

VI - qualquer outro afastamento, remunerado ou não, que exceda a 30 (trinta) dias durante o interstício.

Parágrafo Único - Para fins do que dispõe o inciso IV deste dispositivo, consideram-se funções de magistérios os cargos e funções constantes nesta Lei e submetidos à avaliação de desempenho.

Art. 16 - As promoções serão efetivadas e terão vigência nos meses de julho e janeiro de cada ano, após a verificação realizada pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 12 e seus parágrafos.

Parágrafo Único - O profissional do magistério que, dentro do interstício respectivo, não implementar os requisitos "b" e/ou "c" dos incisos I a VI do art. 12 desta Lei, iniciará novo período de tempo sem o aproveitamento dos cursos ou avaliações realizadas.

SEÇÃO IV
Da Comissão de Avaliação da Promoção

Art. 17 - A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por dois representantes da Secretaria Municipal da Educação e três profissionais do magistério escolhidos pelos membros do magistério,

Parágrafo Único - Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para um período de exercício de 2 (dois) anos, prorrogável, a seu critério, por igual prazo.

Art. 18 - As competências, atribuições e procedimentos a serem desenvolvidos pela Comissão serão definidos em lei específica.

SEÇÃO V
Dos Níveis

Art. 19 - Os níveis correspondem às titulações e formações dos Profissionais do magistério, independente da área de atuação.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BAA.CFE4.8A5F.2F1D.0782.

Art. 20 - Os níveis serão designados em relação aos profissionais do magistério pelos algarismos 1, 2, 3 e 4 e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor.

Art. 21 - Para os Professores são assegurados os seguintes níveis:

I - Nível 1: formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena, específica para as séries finais do ensino fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei nº 9.394/96;

II - Nível 2: formação específica em curso de pós-graduação de Especialização, desde que haja correlação com a área da educação;

III - Nível 3: formação específica em curso de pós-graduação de Mestrado, desde que haja correlação com a área da educação;

IV - Nível 4: formação específica em curso de pós-graduação de Doutorado, desde que haja correlação com a área da educação.

§ 1º A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária, incidente sobre o vencimento básico dos professores, nos seguintes percentuais:

I - no nível 2 - 30%

II - no nível 3 - 40%

III- no nível 4 - 60%

§ 2º Os percentuais definidos nos incisos I, II e III do §1º deste artigo não são cumulativos, passando o profissional do magistério, a cada mudança de nível, a perceber apenas o percentual correspondente ao novo nível para a qual progrediu.

Art. 22 - Para os profissionais de suporte pedagógico – Supervisores Educacionais– são assegurados os seguintes níveis:

I - Nível 1: formação em nível superior, em curso de pedagogia ou formação em curso de pós-graduação de Especialização com habilitação para Supervisão Educacional.

II - Nível 2: formação em curso de pós-graduação de Mestrado, na área da Educação.

III- Nível 3: formação em curso de pós-graduação de Doutorado, na área da Educação.

§ 1º A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária, incidente sobre o vencimento básico dos profissionais de suporte pedagógico, nos seguintes percentuais:

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BAA.CFE4.8A5F.2F1D.0782.

I - no nível 2 - 40%

II - no nível 3 - 60%

§ 2º As formações descritas no nível 1 constituem-se, de maneira alternativa, na forma indicada pelo art. 64 da Lei nº 9.394/96, em exigência mínima para fins de ingresso no cargo de Supervisor Educacional por isso, esse nível não está contemplado com percentual de acréscimo pecuniário.

Art. 23 - A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação apresentar os seguintes comprovantes:

I - Diploma, quando a formação for em nível de mestrado ou doutorado;

II - Certificado de conclusão, quando a formação for em nível de pós-graduação *lato sensu*, especialização.

Art. 24 - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional do magistério, que o conservará na promoção à classe superior.

CAPÍTULO V
DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 25 - Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais do magistério para a melhoria do ensino.

§ 1º - O aperfeiçoamento de que trata esse artigo será desenvolvido e oportunizado ao profissional do magistério através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos pela Administração Municipal e/ou por outros órgãos ou entidades.

§ 2º - O afastamento do profissional do magistério para aperfeiçoamento ou formação, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização da Secretaria Municipal da Educação, além da necessidade do curso ser referente à Educação e ao Magistério.

CAPÍTULO VI
DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 26 - O recrutamento para os cargos efetivos será realizado mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas formações, e observadas às normas gerais constantes do Regime Jurídico dos servidores municipais.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BAA.CFE4.8A5F.2F1D.0782.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 9

Peça 3638140

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C58

Art. 27 - Os concursos públicos para o provimento do cargo de Professor serão realizados segundo os níveis e/ou áreas da educação básica atendidos pelo Município, exigindo-se as seguintes formações:

I - para a docência na Educação Infantil e nas Séries /Anos Iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II - para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

III - para a docência das disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

IV - para a realização do atendimento especializado, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado.

Parágrafo Único - Para a integração dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação nas classes comuns, o professor do ensino regular deverá estar capacitado.

Art. 28 - O concurso público para Supervisor Educacional será realizado em conformidade com as seguintes especificações: graduação em curso superior de pedagogia ou curso de pós-graduação com habilitação em Supervisão Educacional;

Art. 29 - Além das formações exigidas pelos dispositivos desse Capítulo, o provimento dos cargos efetivos está sujeito, ainda, aos demais requisitos exigidos por esta Lei.

CAPÍTULO VII
SEÇÃO I
Do regime de trabalho

Art. 30 - O regime de trabalho para os professores integrantes do magistério municipal será de 20(vinte) horas semanais, sendo 20% reservado para hora-atividade. Os supervisores educacionais terão um regime de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo único – O regime de trabalho deverá ser cumprido e completado onde for necessário, inclusive em mais de um estabelecimento de ensino, conforme a necessidade da rede municipal de ensino.

Art. 31 - As horas de atividades são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos na escola, reuniões escolares, contatos com a co-

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BAA.CFE4.8A5F.2F1D.0782.

munidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo Único – O local e a forma de cumprimento da hora-atividade serão definidos por Decreto.

SEÇÃO II
Da convocação de regime suplementar

Art. 32 - Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado, para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, no máximo, até 40 (quarenta) horas semanais, de conformidade com a necessidade que motivou a convocação.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

§ 2º Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação, poderá a autoridade competente, a qualquer tempo e sem a necessidade de prévio aviso ao servidor, realizar a desconvocação.

§ 3º A convocação deve atender, estritamente, o período da necessidade que a originou.

§ 4º Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá valor correspondente ao vencimento básico, observada a proporcionalidade das horas suplementadas.

CAPÍTULO VIII
DAS FÉRIAS

Art. 33 - O profissional de educação gozará, anualmente, 30 (trinta) dias de férias, remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º - A aquisição do direito, a forma de concessão e o pagamento das férias estão definidos pelo Regime Jurídico dos Servidores.

§ 2º - As férias dos profissionais do magistério deverão ser gozadas, preferencialmente, com o período do recesso escolar.

CAPÍTULO IX
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 34 - Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções gratificadas.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BAA.CFE4.8A5F.2F1D.0782.

§ 1º- A destinação dos cargos para as respectivas áreas de atuação e cargas horárias será definida no edital do concurso, sendo também indicado no ato de nomeação.

§ 2º - Os cargos para o Regime de Trabalho de 20 horas semanais para professor e 40 horas semanais para supervisor, estão assim distribuídos:

I - 30 cargos de professor para atuação na Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Especial;

II - 02 cargos de professor Supervisor Educacional.

Art. 35 - São criados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas, específicos do magistério:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Código
01	Diretor de Escola Especial	40h semanais	FGM1/CCM1
02	Diretores de escola acima de 100 alunos	40h semanais	FGM2/CCM2
01	Coordenador Pedagógico	40h semanais	FGM3/ CCM3

§ 1º - Para fins de concessão da função gratificada de diretor de escola, será considerado o número de matrículas no Estabelecimento de Ensino até 1º de fevereiro do ano em curso.

§ 2º – O diretor de escola especial desempenhará suas atribuições em duas ou mais escolas, cujo a soma de alunos seja igual ou inferior a 100, de acordo com o número de matrículas existentes até 1º de fevereiro do ano em curso.

§ 3º - As especificações e requisitos de provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas são as que constam nos Anexos III e IV desta Lei.

§ 4º - O exercício das funções gratificadas é privativo de profissional do magistério do Município, detentor de cargo efetivo ou posto à disposição, com a devida formação.

§ 5º - As funções gratificadas não serão incorporáveis na remuneração do profissional da educação básica.

CAPÍTULO X
DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 36 - O vencimento básico dos cargos efetivos, cargos em comissão e o valor das funções gratificadas são definidos da seguinte forma:

I - Cargos efetivos:

Denominação	Vencimento Básico
Professor - 20 horas semanais	R$ 1.342,81

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BAA.CFE4.8A5F.2F1D.0782.

Supervisor Educacional - 40h semanais	R$ 2.685,62

II - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Denominação	Código	Vencimento Básico	Código	Valor da FG
Diretor de Escola Especial.	CCM1	R$ 2.718,37	FGM1	R$ 1.087,35
Diretor de escola acima de 100 alunos.	CCM2	R$ 2.718,37	FGM2	R$ 1.087,35
Coordenador Pedagógico.	CCM3	R$ 2.718,37	FGM3	R$ 1.087,35

CAPÍTULO XI
DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 37 - Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores do Município, conforme Lei instituidora do Regime Jurídico, ficam criadas as seguintes gratificações específicas, dos profissionais do magistério, detentores de cargos efetivos:

I - gratificação pelo exercício da docência com alunos especiais em classe regular.

II - gratificação pelo exercício da docência em classes multisseriadas.

§ 1º - As gratificações de que trata esse artigo serão devidas quando o profissional do magistério estiver no efetivo exercício das atribuições de seu cargo.

§ 2º - Nos demais afastamentos legais, a percepção de tais vantagens fica a critério do que dispuser a legislação local, em cada caso específico.

SEÇÃO II
Da Gratificação pela Docência com Alunos Especiais

Art. 38 - O professor com formação adequada, no exercício de atividades com aluno especial**,** que esteja inserido em turmas regulares, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação correspondente a 10%, calculada sobre o vencimento básico.

§ 1º- Considera-se alunos especiais os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BAA.CFE4.8A5F.2F1D.0782.

§ 2º - O Professor em acúmulo legal de cargos públicos, perceberá a gratificação em cada uma das posições ocupadas.

SEÇÃO III
Da Gratificação pela Classe Multisseriada

Art. 39 - O profissional do magistério, quando exercer atividade em classe multisseriada, na Educação Infantil ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, receberá a gratificação sobre o vencimento básico, nos seguintes percentuais:

I - A gratificação será de 5% (cinco por cento) quando exercer regência em duas classes.

II - A gratificação será de 10% (dez por cento) quando exercer regência em três classes.

III - A gratificação será de 15% (quinze por cento) quando exercer regência em quatro ou mais classes.

§ 1º – Para fins no disposto neste artigo considera-se classe multisseriada aquela em que o profissional desenvolve mais de uma proposta pedagógica na mesma turma simultaneamente.

§ 2º – O profissional do magistério designado para atuar em duas ou mais classes perceberá a gratificação referente a de maior valor a que está designado.

§ 3º - O profissional do magistério em acúmulo legal de cargos públicos perceberá a gratificação em cada uma das posições ocupadas, desde que designado para classes distintas, caracterizadas respectivamente como multisseriadas.

§ 4º - Em sendo designado para a mesma classe multisseriada, perceberá uma única gratificação, a qual recairá no cargo cujo o provimento é mais antigo.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 40 - Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

I - suprir a falta de servidores aprovados em concurso público;

II - substituir servidores, nas seguintes situações:

a) licença-maternidade ou adotante, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias ou de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de prorrogação prevista em lei municipal;

b) férias, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BAA.CFE4.8A5F.2F1D.0782.

c) licença para tratamento de saúde ou auxílio-doença, pelo prazo máximo de 12 (doze meses);

d) licença interesse, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

e) licença prêmio, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses;

III - outras situações excepcionais ou temporárias, relacionadas diretamente às necessidades do ensino local.

Art. 41 - A contratação de que trata o art. 40 observará as seguintes normas:

I - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de profissionais aprovados em concurso público ou em razão de necessidade excepcional e/ou temporária relacionada ao ensino;

II - a contratação será precedida de seleção pública, na forma regulamentada pela Administração;

III - somente poderão ser contratados profissionais que satisfaçam a instrução mínima exigida para os cargos de provimento efetivo.

Art. 42 - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - vencimento equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com idênticas especificidades ou determinado pela lei que autorizar a contratação, proporcional a carga horária contratada;

II - gratificação natalina proporcional;

III - férias proporcionais ao término do contrato;

IV - inscrição no regime geral de previdência social;

V - demais vantagens ou parcelas previstas por lei local ou asseguradas pelo Regime Jurídico dos Servidores, aplicáveis aos contratados temporariamente.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Ficam extintos todos os cargos efetivos em comissão ou funções gratificadas específicas do Magistério Público Municipal, anteriores à vigência desta Lei.

§ 1º - Os atuais integrantes dos cargos extintos por esse artigo, devidamente habilitados, são aproveitados em cargos equivalentes, criados por esta Lei, sendo enquadrados no nível correspondente à sua formação e de acordo com o tempo de exercício no cargo efetivo, em conformidade com as seguintes regras:

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BAA.CFE4.8A5F.2F1D.0782.

I - na classe A, os que tenham até 5 anos;

II - na classe B, os que tenham mais de 5 até 10 anos;

III - na classe C, os que tenham mais de 10 até 15 anos;

IV - na classe D, os que tenham mais de 15 até 20 anos;

V - na classe E, os que tenham mais de 20 até 25 anos;

VI - na classe F, os que tenham mais de 25 até 30 anos.

VII - na classe G, os que tenham mais 30 anos.

§ 2º - O tempo remanescente ao mínimo exigido para o enquadramento, se houver, será aproveitado para fins da próxima progressão, observada a proporcionalidade dos requisitos previstos no art. 12 desta Lei, considerando-se somente o período remanescente.

§ 3º - Para fins do que dispõe o § 2º, o tempo remanescente será computado em semestres, considerando o tempo igual ou superior a 3 meses, um semestre completo.

§ 4º - Realizado o enquadramento e observado disposto nos § 2º e § 3º deste artigo, o servidor passará a contar o tempo de exercício, para fins da próxima progressão, nos termos exigidos pelo art. 12 da presente Lei.

§ 5º - A partir da vigência da presente Lei, a Administração deve, nos próximos 60 (sessenta) dias, providenciar os atos de enquadramento de cada servidor, de acordo com as regras constantes neste dispositivo, o que será feito através da edição de Portaria e do devido registro na ficha funcional do servidor.

§ 6º - Para apuração do tempo de exercício, para fins do enquadramento exigido, será considerado, além do tempo de efetivo desempenho das atividades inerentes ao cargo, as funções gratificadas de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, bem como aqueles afastamentos considerados como de efetivo exercício, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores, exceto o exercício de cargo em comissão não relacionados com o magistério.

Art. 44 - Fica assegurado aos servidores abrangidos por esta Lei a irredutibilidade de vencimentos, nos termos do que preconiza o inc. XV do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Se, em razão dos termos da presente Lei, ocorrer, efetivamente, a redução do *quantum* remuneratório, será assegurado ao servidor o pagamento de uma parcela autônoma, que será atualizada pela revisão geral anual.

Art. 45 - Os concursos públicos realizados ou em andamento para provimento de cargos ou empregos públicos de profissionais da educação terão validade para efeito de apro-

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BAA.CFE4.8A5F.2F1D.0782.

Processo
02005-0200/20-2

veitamento dos candidatos nos cargos efetivos criados por esta Lei, desde que observados os requisitos de provimento previstos nos arts. 27 e 28 desta Lei.

Art. 46 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 030 de 02 /06/1993.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS, ao primeiro dia do mês de julho de 2019.

Matione Sonego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 01-07-2019

Agueda Elisabete Recke Foletto
Secretária Municipal de Administração

Página da peça
16

Peça
3638140

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C58

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BAA.CFE4.8A5F.2F1D.0782.

Processo 02005-0200/20-2

Peça 3638140

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C58

Anexo I

CARGO: PROFESSOR

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Recrutamento: Concurso Público

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de: 20 (vinte) horas.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima de 18 anos.

b) Formação:

b.1) Para a docência na Educação Infantil e nas Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

b.2) Para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou forma-

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BAA.CFE4.8A5F.2F1D.0782.

ção superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislações vigentes;

b.3) Para a docência das disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

b.4) Para a realização do atendimento especializado, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: especialização adequada em nível superior, para atendimento especializado.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BAA.CFE4.8A5F.2F1D.0782.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
3638140

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C58

Anexo II
SUPERVISOR EDUCACIONAL

Síntese dos Deveres: Executar atividades específicas de supervisão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Exemplos de Atribuições: Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e da aprendizagem; participar de projetos de pesquisa de interesse da educação; articular a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de formação continuada dos profissionais do magistério; atuar na escola, identificando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas desses e na busca de alternativas de solução; coordenar a elaboração do planejamento escolar, do Regimento Escolar e das definições curriculares; coordenar o processo de distribuição das turmas de alunos e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na ambiência escolar; proceder a estudo de aderência entre a formação e a área de atuação dos docentes, indicando redimensionamentos, quando necessários; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, emitir pareceres concernentes à supervisão educacional; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela de alunos e exercer o controle técnico do desenvolvimento e do registro da mesma; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; participar e/ou coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, das diretrizes pedagógicas e dos demais planejamentos da rede municipal de ensino; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos referentes ao controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino e de avaliação discente; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de adaptação do trabalho escolar às exigências legais e do entorno escolar; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar de alunos

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BAA.CFE4.8A5F.2F1D.0782.

com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar equipes responsáveis pelo acompanhamento e pelo processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas.

Recrutamento: Concurso Público

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de: 40 (quarenta) horas.

Requisitos para preenchimento:

a) Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia ou curso Pós-Graduação, ambos específicos para a Supervisão Educacional.

b) Um (1) ano de experiência docente.

c) Idade: Mínima: 18 anos

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BAA.CFE4.8A5F.2F1D.0782.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
3638140

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C58

Anexo III

DIRETOR DE ESCOLA
PADRÃO:
FGM1/ CCM1 – DIRETOR DE ESCOLA ESPECIAL
FGM2/ CCM2 – DIRETOR DE ESCOLA ACIMA DE 100 ALUNOS

Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da(s) instituição(es).

Exemplos de Atribuições: Representar a(s) escola(s) na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da(s) escola(s) a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da(s) Escolas; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da(s) escola(s), assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da(s) escola(s) com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da(s) escola(s); velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da(s) escola(s); apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da(s) escola(s) e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da(s) escola(s) atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a(s) escola(s); zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Recrutamento: Livre nomeação do chefe do poder executivo.

Condições de Trabalho:

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BAA.CFE4.8A5F.2F1D.0782.

Processo
02005-0200/20-2

Carga horária semanal de: 40 (quarenta) horas.

Requisitos para Provimento da Função:

a) Ter formação docente da Educação Básica.

b) Experiência docente mínima de seis meses.

Página da peça
22

Peça
3638140

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C58

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BAA.CFE4.8A5F.2F1D.0782.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
3638140

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C58

Anexo IV

COORDENADOR PEDAGÓGICO
PADRÃO: CCM3/FGM3

Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de alta complexidade, evolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

Exemplos de Atribuições: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais da educação da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BAA.CFE4.8A5F.2F1D.0782.

Recrutamento: Livre nomeação do chefe do poder executivo.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária semanal de: 40 (quarenta) horas.

Requisitos para provimento do cargo:

a) Idade: no mínimo de 18 anos.

b) Instrução: formação em curso superior de Pedagogia, com pós-graduação em supervisão educacional/pedagógica ou coordenação pedagógica.

c) Um (1) ano de experiência docente, mínima.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BAA.CFE4.8A5F.2F1D.0782.

Página
350
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
1
Peça
3638141
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C59

LEI Nº 768 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

Valserina Maria Bulegon Gassen, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2.º São diretrizes do PME:

I- erradicação do analfabetismo;

II- universalização do atendimento escolar;

III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV- melhoria da qualidade da educação;

V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX- valorização dos (as) profissionais da educação;

X- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3.º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 2

Peça 3638141

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C59

Art. 4.º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único: O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5.º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela seguinte instância:

I - Conselho Municipal de Educação – CME.

§ 1.º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2.º A cada 5 (cinco) anos, ao longo do período de vigência deste PME, será aferida a evolução do cumprimento das metas, utilizando-se os estudos e pesquisas publicados pelos órgãos oficiais INEP e PNAD e outras fontes e informações relevantes.

§ 3.º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto e no nono ano de vigência do PME.

§ 4.º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 6.º O município promoverá a realização de pelo menos 2(duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, observada a articulação com as conferências regionais, estaduais e nacionais, com o objetivo de acompanhar e avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do PME para o decênio seguinte.

Art. 7.º O município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1.º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 3

Peça 3638141

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C59

§ 2.º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3.º O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos próximos planos decenais.

§ 4.º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

Art. 8.º O município deve elaborar os próximos Planos Municipais de Educação

em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PME. estabelecendo estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Parágrafo Único - Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação do Município, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9.º O Município deverá aprovar leis específicas para o sistema municipal de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública em seu âmbito de atuação, no prazo de 5 (cinco) anos contado da publicação desta Lei.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Processo 02005-0200/20-2

Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quinze.

Valserina Maria Bulegon Gassen

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 24.06.2015

Francine Tais Krummenauer
Auxiliar de Administração
Mat. 669/6

Página da peça 4

Peça 3638141

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C59

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Processo 02005-0200/20-2

Peça 3638141

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C59

ANEXO

METAS E EXTRATÉGIAS

Meta 1 - Educação Infantil

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Contexto:

Com 88% das crianças de 4 e 5 anos atendidas, a meta de universalização da Pré-escola até 2016 não parece distante para o País. Mas é preciso ressaltar que os 12% restantes significam quase 700 mil crianças e que as desigualdades regionais são marcantes. Além disso, o foco não pode se restringir ao atendimento, sem um olhar especial para a qualidade do ensino.

Já na etapa de 0 a 3 anos, o País patina de forma recorrente. O Plano Nacional de Educação de 2001-2010 já estabelecia o atendimento de 50% até 2005, meta solenemente descumprida e agora postergada para o final da vigência do plano atual. Ao déficit de vagas, calculado em cerca de 2,5 milhões, soma-se o desafio de levantar dados mais precisos, que permitam planejar detalhadamente a expansão do atendimento.

Diagnóstico:

	Meta 1	
	0 a 3 anos na Creche	**4 a 5 anos na Pré - Escola**
Brasil (2013) Fonte IBGE/Pnad	27,9%	87,9%
Estado do Rio Grande do Sul (2013) Fonte MEC/INEP	27,7%	69,4%
São João do Polêsine (2013)*	58,4%	115,5%

* No município as taxas de atendimento em creche e pré-escola foram calculadas considerando a estimativa populacional do ano de 2012 : 77 crianças de 0 a 3 anos; 45 crianças de 4 e 5 anos. Fonte: IBGE-Estimativas populacionais.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

População e alunos atendidos por etapa de escolarização – todas as redes

População por faixa etária	Universo Populac. IBGE 2010	Número de Matrículas por etapa e rede						TOTAL	%
		Etapa	Rede Privada		Rede Estadual		Rede Municipal		
			Nº esc.	Nº alun	Nº esc	Nº alun	Nº esc.	Nº alunos	
0 a 3 anos	80	Creche	0	0	0	0	1	63	63	78,75%
4 a 5 anos	50	Pré-Esc.	0	0	0	0	2	43	43	86,80%
0 a 5 anos	130	Ed.Inf.	0	0	0	0	2	106	106	81,54%

Fonte: Educacenso /2014

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração com a União e o Estado, metas de expansão da rede pública de educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) definir estratégias e ações, em regime de colaboração com a União, para o progressivo cumprimento da meta, de forma a atingir, até o final de vigência deste PME, o correspondente a 70% (setenta por cento) de atendimento da faixa etária de zero a 3 (três) anos de idade;

1.3) realizar, periodicamente, com os diversos setores municipais, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) implantar, em regime de colaboração, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.5) promover, em regime de colaboração com a União, a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, em articulação com as Instituições de Ensino Superior da região, incentivando a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e as teorias educacionais no atendimento a população de zero a cinco anos e onze meses de idade;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Processo 02005-0200/20-2

Peça 3638141

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C59

1.6) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar, em salas de recursos multifuncionais, sob regime de colaboração com a União, aos (às) alunos(as) com deficiência, assegurando a educação especial nessa etapa da educação básica,

1.7) implementar, em parceria com o PIM- Programa Primeira Infância Melhor, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade, em regime de colaboração com o Estado e a União;

1.8) preservar as especificidades da educação infantil na organização das EMEIs, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, em regime de colaboração, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.9) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos municipais de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.10) oportunizar, gradativamente, o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 3 (tres) anos, e em tempo parcial para as crianças de 4 a 5 anos, em regime de colaboração com a União, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e as normas do Conselho Municipal de Educação/SJP, quando a demanda for maior que o número de vagas ofertado, dando prioridade às crianças com deficiência, vulnerabilidade e risco social;

1.11) manter e, sob regime de colaboração com a União, respeitadas as normas de acessibilidade, a reestruturação das escolas, bem como a aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas de educação infantil;

1.12) fortalecer o FME e os Conselhos Municipais para o acompanhamento e o monitoramente do acesso e da permanência das crianças da educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.13) estimular o acesso a educação infantil em tempo integral, prioritariamente para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, seguindo as Diretrizers Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2 – Ensino Fundamental

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
Contexto:

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Apesar de alardeada ano após ano, a universalização do Ensino Fundamental não está concretizada. Cerca de 500 mil crianças de 6 a 14 anos permanecem fora da escola (dados de 2013). Predominam, entre elas, as de famílias mais pobres, com renda per capita de até ¼ de salário mínimo, negras, indígenas e com deficiência. Portanto, trata-se de um grupo que pede políticas públicas específicas e diferenciadas.
O cumprimento da meta de conclusão do Ensino Fundamental na idade correta, por sua vez, exigirá mudanças estruturais, sobretudo nos Anos Finais. As políticas públicas deverão ter como foco um ensino de melhor qualidade e sintonizado com a entrada dos jovens na adolescência, que proporcione menores índices de reprovação e de evasão.

Diagnóstico:

	Meta 2	
	População de 06 a 14 anos no Ensino Fundamental	Jovens de 16 anos que concluíram o Ens. Fundamental
Brasil (2013)	97,1%	71,7%
Estado do RS (2012)	98,0%	66,9%
São João do Polêsine (2010)	99,1%	45,5%

Fonte: Brasil e Estado IBGE/Pnad e Município IBGE/Censo Populacional

População de 6 a 14 anos que frequenta a escola - Taxa de atendimento

Ano	Crianças de 6 a 14 anos que frequentam a escola	
2010	99,1%	292 alunos

Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação

População, Matrículas e Escolas de Ensino Fundamental no município

População de 6 a 10 anos	141
População de 11 a 14 anos	148
Matrículas no Ensino Fundamental	77
Matrículas nos Anos Iniciais	42

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Matrículas Multisseriadas	35
Escolas de Ensino Fundamental	04
Escolas Municipais (do Campo)	02
Escolas Estaduais	02

Fonte: Censo Escolar

A) Matrículas no Ensino Fundamental em São João do Polêsine-RS.

	2010	2011	2012	2013
Total de Escolas	06	06	06	06
Total de Matrículas	231	261	330	342
Total de Matrículas na área urbana	76	84	96	113
Total de matrícula na área rural	155	177	234	229
Total do Ensino Regular	119	143	168	174
Total do AEE – Atendimento Educ. Espec.	6	0	12	10
Total da atividade complementar	106	118	150	158

Fonte: Censo Escolar

Taxa de distorção idade série - Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental nas escolas de São João do Polêsine

Todas as Redes

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Ano	Distorção Idade Série Anos Iniciais do Ens. Fund.	Distorção Idade Série Anos Finais do Ens. Fund.
2006	14,8	43,9
2007	11,8	42,4
2008	14,6	44,4
2009	13,3	51,6
2010	11,4	48,6
2011	14,2	43,5
2012	8,8	43,7
2013	7,4	41,4

Fonte: Mec/Inep/DEED/CSI

Estratégias:

2.1) fortalecer, sob a responsabilidade da mantenedora, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, para combater a exploração do trabalho infantil;

2.3) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e de comunidades quilombolas, se houver;

2.4) disciplinar a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

2.5) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e quilombolas, se houver, nas próprias comunidades;

2.6) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.7) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal;

2.8) oferecer atividades pedagógicas, extracurriculares de incentivo e estímulo a habilidades, no turno inverso, preferencialmente para os estudantes com dificuldades de aprendizagem e em situação de vulnerabilidade e risco social, a partir do levantamento e estudo dos espaços disponíveis, conforme recursos financeiros do município e dos programas federais, advindos do apoio financeiro do FNDE, para custear suas ações, insumos, recursos humanos, materiais, transporte e equipamentos didáticos acessíveis;

2.9) fortalecer a relação das escolas com as instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, incentivando as escolas para a criação e difusão cultural;

2.10) pactuar, em regime de colaboração, Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental e proposta de Direitos de Aprendizagem e desenvolvimento.

Meta 3 – Ensino Médio

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Contexto:

No Brasil, cerca de 2,9 milhões de crianças e jovens de 4 a 17 anos estão fora da escola. Desses, aproximadamente 1,6 milhão são jovens de 15 a 17 anos que deveriam estar cursando o Ensino Médio. O desafio da universalização até 2016, imposto pela Emenda Constitucional nº 59, é monumental.

A recente melhora das taxas de fluxo escolar no Ensino Fundamental faz aumentar o número de matrículas do Ensino Médio, mas o País ainda está longe de alcançar patamares ideais. Altas taxas de evasão persistem no Ensino Médio. O modelo curricular ultrapassado, baseado em um número excessivo de disciplinas torna a etapa desinteressante para o jovem do século 21.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Diagnóstico:

	Meta 3	
	Jovens de 15 a 17 anos na Escola	**Jovens de 15 a 17 anos matriculados no Ens. Médio- Taxa líquida do EM**
Brasil (2013)	83,3%	59,5%
Estado do RS (2012)	83,1%	53,8%
São João do Polêsine (2010)	94,2%	44,8%

Fonte: Brasil e Estado IBGE/Pnad - Município IBGE/Censo Populacional

Taxa de distorção idade série - Ensino Médio

Ano	Distorção Idade Série
2006	20,8
2007	29,2
2008	29,2
2009	34,2
2010	33,7
2011	26,3
2012	28,4
2013	27,4

Fonte: Mec/Inep/DEED/CSI

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Porcentagem de jovens de 15 a 17 anos que frequentam a escola

Taxa de atendimento (Censo Demográfico)

Ano	Jovens de 15 a 17 anos que frequentam a escola	
2010	94,2%	114 alunos

Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação

Estratégias:

3.1) apoiar a escola de ensino médio do município na adesão ao Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio, a fim de garantir práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) oportunizar, através de parcerias e em regime de colaboração o acesso e aproveitamento de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.3) proporcionar, em regime de colaboração com o Estado e a União, através da adesão do município ao PNATE e PEATE, o acesso à educação de jovens e adultos, mediante a oferta de transporte escolar às escolas próximas que atendem esta modalidade, para a população de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e de adultos para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar,

3.4) em regime de colaboração com o Estado e a União e sob a responsabilidade da respectiva mantenedora, criar e manter programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) em regime de colaboração, promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços municipais de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.6) apoiar a escola, em regime de colaboração, para a participação dos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental, com defasagem idade-série, no ENCCEJA e, do Ensino Médio, no ENEM, promovendo sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso ao Ensino Médio e à Educação Superior;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

3.7) fortalecer a rede de apoio a escola para o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à freqüência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em regime de colaboração com as famílias e com os órgãos públicos municipais de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.8) apoiar a adesão, guardadas as responsabilidades legais, a programas de educação e cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem idade-série;

3.9) aderir a políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, por orientação sexual ou identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.10) em parceria e/ou em regime de colaboração, estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, através da divulgação pelo município, das ofertas desses cursos;

3.11) em regime de colaboração com o Estado e a União, elaborar até o 2º ano deste plano - proposta com Direitos de Aprendizagem do Ensino Médio - formação básica comum e Ensino Médio integrado ao Profissional, definidos pelo MEC e CNE.

Meta 4 – Educação Especial/Inclusiva

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), e altas habilidades ou super- dotação (AH/SD), o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Contexto:

De acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, criada pelo Ministério da Educação em 2008, os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, segmentos que compõem o público alvo da Educação Especial, têm o direito a frequentar a sala de aula comum e, quando necessário, receber atendimento educacional especializado no período inverso ao da escolarização. Historicamente, essas pessoas foram excluídas do sistema educacional ou encaminhadas para escolas e classes especiais.

Como resultado da implantação da referida política, entre 2007 e 2013, as matrículas desses estudantes em escolas regulares subiram de 306.136 para 648.921 (aumento de 112%). Em 2013, 76,9% desses estudantes matriculados na Educação Básica estavam estudando em salas comuns, sinalizando um rompimento com o histórico de exclusão.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Os desafios implicados na ampliação desses expressivos avanços envolvem a continuidade de investimentos na formação de educadores, no aprimoramento das práticas pedagógicas, na acessibilidade arquitetônica e tecnológica, na construção de redes de aprendizagem, no estabelecimento de parcerias entre os atores da comunidade escolar e na intersetorialidade da gestão pública.

Diagnóstico:

	Meta 4
	Alunos de 4 a 17 anos, com deficiência, na escola
Brasil (2010)	85,8%
Estado do RS (2010)	83,4%
São João do Polêsine (2010)	68,6%

Fonte: Brasil e Estado IBGE/Pnad - Município IBGE/Censo Populacional

Alunos com deficiências. matriculados em turmas de Atendimento Educacional Especializado em escolas do município

Ano	**%**	**Nº**
2009	63,6%	14
2010	69,2%	9
2011	65%	13
2012	83,3%	20
2013	100%	27

Fonte: Mec/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Alunos por tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação

ANO	**Cegueira**	**Baixa visão**	**surdez**	**Defic. Audit.**	**Surdo Cegueira**	**Defic. Intelec.**	**Defic. Física**	**Defic. Multip.**	**Transtor global desenvolv**	**Altas Hab. Superd.**
2009	0	0	0	0	0	14	0	0	0	0

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

2010	0	1	0	0	0	07	0	0	1	0
2011	0	2	0	0	0	10	0	0	1	0
2012	1	2	0	0	0	17	1	2	1	0
2013	0	3	0	0	0	23	2	2	1	0

Fonte: Fonte: Mec/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Escolas com salas de recursos multifuncionais atendidas por Educadores Especiais – todas as redes

Ano	Número	Percentual
2011	1	16,7%
2012	2	33,3%
2013	2	33,3%
2014	5	83,33%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação e SMECDT/S.J.Polêsine

Estratégias:

4.1) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou super- dotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2) contabilizar, sob a responsabilidade das mantenedoras municipal e estadual, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular;

4.3) implantar e equipar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais em todas as escolas do município e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas, se houver;

4.4) ofertar, guardadas as responsabilidades legais, atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

do desenvolvimento, transtorno do espetro autista e altas habilidades ou super- dotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) aderir e manter programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação;

4.6) garantir a educação inclusiva, promovendo a articulação pedagógica entre o atendimento na rede regular e o atendimento educacional especializado, para pessoas com idade de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos.

Meta 5 – Alfabetização na Idade Certa

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Contexto:

Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. Para cada ano de escolaridade, há diferentes expectativas em relação a essas capacidades, que precisam ser consideradas nos momentos de planejamento e de análise do desempenho de alunos e da escola. As metas colocadas pelo Plano Nacional de Educação em relação à alfabetização são ambiciosas, se considerados os atuais resultados das avaliações externas. Mas são viáveis, desde que haja um trabalho intencional e sistemático visando a melhoria da qualidade da formação inicial e continuada dos professores, acompanhado, entre outras, de políticas de distribuição de livros, de formação de bibliotecas acessíveis a todos as crianças e jovens em idade escolar e de fortalecimento de comunidades leitoras nas instituições.

Diagnóstico:

	Meta 5
	Crianças alfabetizadas ao final do 3º Ano do EF
Brasil (2012)	97,2%
Estado do RS (2012)	99,4%
São João do Polêsine (2010)	100%

Fonte: Brasil e Estado IBGE/ Pnad
Município IBGE/Censo Populacional

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Estratégias:

Estratégias:

5.1) sob a responsabilidade da mantenedora, estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, seguindo as Orientações Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

5.2) utilizar tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.3) desenvolver ações, sob a responsabilidade da mantenedora, a alfabetização de crianças do campo, e de comunidades quilombolas, se houver, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem suas identidades culturais;

5.4) promover e estimular, sob a responsabilidade da mantenedora, a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.5) desenvolver ações, sob a responsabilidade da mantenedora, para apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas;

5.6) sob a responsabilidade da mantenedora, participar da avaliação nacional periódica e específica para aferir a alfabetização de crianças, bem como instituir no sistema de ensino os instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

Meta 6 – Educação em tempo Integral

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos (as) da educação básica.

Contexto:

Ampliar a exposição das crianças e jovens a situações de ensino é bandeira fundamental na busca pela equidade e pela qualidade na Educação. Mas é importante considerar que Educação Integral não é sinônimo de mais tempo na escola, apenas. Aos alunos matriculados nessa modalidade de ensino é preciso propiciar múltiplas oportunidades de aprendizagem por meio do acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades planejadas com intenção pedagógica e sempre alinhadas ao projeto político-pedagógico da

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Processo 02005-0200/20-2

Peça 3638141

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C59

escola. Por ser prática relativamente nova no País, programas em curso, como o Mais Educação, do governo federal, precisam de diagnóstico constante, em busca de evolução permanente.

Diagnóstico:

	Meta 6	
	Escolas com tempo integral	**Alunos com Tempo Integral**
Brasil	34,7%	13,2%
Estado do RS	43,5%	15,0%
São João do Polêsine	33,3%	24,2%

Fonte: INEP/ Censo Escolar da Educação Básica – 2013

Matrículas na rede pública em tempo Integral na Educação Básica em São João do Polêsine

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio – Todas as Redes

Ano	Todas as redes	
2011	11,6%	68 alunos
2012	1,9%	11 alunos
2013	24,2%	131 alunos

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Matrículas em tempo integral
Educação Infantil - São João do Polêsine

Ano	%	Nº de alunos
2011	10,7%	9
2012	11,8%	11
2013	13,4%	13

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

OBERVAÇÃO: O município de São João do Polêsine, na Educação Infantil atende crianças a partir de seis (6)meses até cinco (5) anos e 11 meses, e a cada ano vem ampliando o atendimento em turno integral.

Número e percentagem de matrículas em tempo integral, por etapa

Ano	Educação Infantil Rede Municipal				Ens. Fundamental Todas as redes				Total	
	Creche		Pre-Esc.		Anos Inic.		Anos Fin.			
2011	9	39,1%	0	0,0%	59	38,1%	0	0,0%	11,6%	68 alunos
2012	11	30,6%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	1,9%	11 alunos
2013	13	28,9%	0	0,0%	31	17,7%	87	46,8%	24,2%	131 alunos

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

OBS.: Com a adesão do município ao Programa Mais Educação, em desenvolvimento na Escola Municipal de Ensino Fundamental " La Salle" a partir de 2015, somando-se ao atendimento em tempo Integral, já existente, da EMEI "Recanto dos Sonhos", o município já contempla o atendimento em Tempo Integral em 50% das escolas da rede municipal, bem como supera o mínimo de 25% dos estudantes.

Média de horas-aula diária por etapa

Ano	Creche	Pré-Escola	Ensino Fundamental - anos iniciais	Ensino Fundamental - anos finais	Ensino Médio
2010	6,6	4	4,2	4,4	4,4
2011	6,9	4	4,1	4,4	4,4
2012	6,3	4	4,1	4,4	4,8
2013	6,1	4	4,1	4,4	5

Fonte: MEC/INEP/DEED/CSI

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Número de Escolas da Educação Básica por quantidade de alunos matriculados em tempo integral

Ano	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Total	
2011	1	2	50%	3
2012	1	0	16,7%	1
2013	1	1	33,3%	2

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Estratégias:

6.1) promover, sob a responsabilidade das mantenedoras e com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2) aderir e institucionalizar em nível municipal, em regime de colaboração com a União, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.3) atender, sob a responsabilidade das mantenedoras, às escolas do campo, de comunidades quilombolas, se houver, na oferta de Educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.4) Garantir a Educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou de outra unidade escolar;

6.5) implementar, sob a responsabilidade da respectiva mantenedora, medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

6.6) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatro, cinemas e planetários.

Meta 7 – Aprendizado adequado na idade certa – IDEB

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ens. Fundamental	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ens. Fundamental	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

Contexto:

Esta é a meta do PNE que se refere de forma mais direta à qualidade da Educação. No entanto, coloca como objetivo de qualidade as metas do Ideb, indicador composto pelas notas em língua portuguesa e em matemática da Prova Brasil e pelo fluxo escolar.

Embora o Ideb tenha um papel fundamental ao dar notoriedade e objetividade à discussão sobre Educação no Brasil, a capacidade do indicador de diagnosticar a qualidade da Educação nas escolas e redes de ensino é limitada.

Diagnóstico:

Notas do IDEB da Educação Básica no município

Ano	IDEB		
	Ensino Fundamental		Ensino Médio
	Anos Iniciais	Anos Finais	
2007	5,1	3,2	5
2009	0	2,5	4,6
2011	0	4,2	5,7

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

2013	**0**	**4,5**	**5,2**

Fonte: MEC / Inep

Distorção idade – série na Educação Básica do município

Ano	Anos Iniciais do Ens. Fund.	Anos Finais do Ens.Fund.	Ensino Médio
2006	14,8	43,9	20,8
2007	11,8	42,4	29,2
2008	14,6	44,4	29,2
2009	13,3	51,6	34,2
2010	11,4	48,6	33,7
2011	14,2	43,5	26,3
2012	8,8	43,7	28,4
2013	7,4	41,4	27,4

Fonte: MEC/Inep/Deed/CSI

Taxas de rendimento - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Taxa de Aprovação / Todas as redes / 1º ao 5º Ano

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
2007	100	95,9	86,4	86	92,7
2008	100	87,5	96,3	100	85
2009	100	89,5	90	87,7	89,1
2010	100	100	100	100	96,6
2011	100	100	97,4	93,3	100

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
2012	100	100	100	87,8	92,3
2013	100	100	97	100	100

Fonte: MEC/Inep/Deed/CSI

Taxa de Aprovação / Rede / Municipal / 1º ao 5º Ano

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
2007	0	100	84,6	87,5	75
2008	100	0	100	100	80
2009	100	80	0	77,8	87,5
2010	100	100	100	0	100
2011	100	100	100	94,7	0
2012	100	100	100	80	82,4
2013	100	100	94,4	100	100

Fonte: MEC/Inep/Deed/CSI

Taxa de Aprovação / Rede / Estadual / 1º ao 5º Ano

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
2007	100	94,4	87,1	85,2	100
2008	100	87,5	94,6	100	88
2009	100	92,9	90	92,3	90
2010	100	100	100	100	95,2
2011	100	100	96,2	92,3	100
2012	100	100	100	92,3	100
2013	100	100	100	100	100

Fonte: MEC/Inep/Deed/CSI

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Taxa de Reprovação / Todas as Redes / 1º ao 5º Ano

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
2007	0	4,1	13,6	14	7,3
2008	0	12,5	3,7	0	12,5
2009	0	10,5	10	12,3	10,9
2010	0	0	0	0	3,4
2011	0	0	2,6	6,7	0
2012	0	0	0	12,2	7,7
2013	0	0	3	0	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/CSI

OBS.: A taxa de abandono do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental em todas as escolas do município, nos últimos seis anos, é zero.

Taxas de rendimento - Anos Finais do Ensino Fundamental

Taxa de Aprovação / Rede Estadual / 6º ao 9º Ano

Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
2007	44,9	74,2	77,3	75
2008	49,5	41,7	58,3	62,8
2009	41,8	45,8	71,2	78,7
2010	56,1	76,5	79,6	88,4
2011	70,2	62,7	80	92,9
2012	67,6	60,8	83,7	52,9
2013	85,7	81	88	95,7

Fonte: Mec/Inep/Deed/CS

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Taxa de Reprovação / Rede Estadual / 6º ao 9º Ano

Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
2007	52	22,6	22,7	20
2008	45,2	58,3	40	30,2
2009	57	49,4	23,1	12,8
2010	43,9	23,5	20,4	11,6
2011	25	31,3	16,4	4,8
2012	23,5	38	16,3	47,1
2013	9,5	16,7	12	4,3

Fonte: Mec/Inep/Deed/CSI

Taxa de Abandono da Rede Estadual - 6º ao 9º Ano

Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
2007	3,1	3,2	0	5
2008	5,3	0	1,7	7
2009	1,2	4,8	5,7	8,5
2010	0	0	0	0
2011	4,8	6	3,6	2,3
2012	8,9	1,2	0	0
2013	4,8	2,3	0	0

Fonte: Mec/Inep/Deed/CSI

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Taxas de rendimento - Ensino Médio

Taxa de Aprovação / Rede Estadual / 1º ao 3º Ano do Ensino Médio

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
2007	60,7	87,1	93,5
2008	36,7	86,8	92,6
2009	66	87,5	100
2010	88,1	100	100
2011	61,8	94,1	100
2012	82,6	100	100
2013	76	92,1	100

Fonte: Mec/Inep/Deed/CSI

Taxa de Reprovação / Rede Estadual / 1º ao 3º Ano do Ensino Médio

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
2007	34,8	12,9	0
2008	57,1	13,2	7,4
2009	16	4,2	0
2010	9,5	0	0
2011	35,3	2,9	0
2012	17,4	0	0
2013	20	7,9	0

Fonte: Mec/Inep/Deed/CSI

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Taxa de Abandono / Redes Estadual / 1º ao 3º Ano do Ensino Médio

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
2007	4,5	0	6,5
2008	6,2	0	0
2009	18	8,3	0
2010	2,4	0	0
2011	2,9	3	0
2012	0	0	0
2013	4	0	0

Fonte: Mec/Inep/Deed/CSI

Porcentagem de alunos do 5º ano do Ensino Fundamental com pontuação acima do nível considerado adequado na Prova Brasil

Disciplinas

Ano	Português	Matemática
2007	42,1	31,6

Fonte: MEC/Inep - Prova Brasil/Saeb / Preparação: Todos Pela Educação

OBS.: Nos demais anos não foi aplicada a prova Brasil devido ao número insuficiente de alunos participantes. As escolas do município não tem IDEB pelo mesmo motivo.

Porcentagem de alunos do 9º ano do Ensino Fundamental com pontuação acima do nível considerado adequado na Prova Brasil – Rede Estadual

Disciplinas

Ano	Português	Matemática
2007	12	20
2009	11,5	11,5
2011	34,8	34,8
2013	27,8	28,8

Fonte: MEC/Inep - Prova Brasil/Saeb / Preparação: Todos Pela Educação

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Alunos da zona rural com transporte escolar público
Rede Pública / Educação Básica / Com transporte escolar público

Ano	Total		Poder público responsável: municipal		Poder público responsável: estadual	
2007	86,2%	137	35%	48	65%	89
2008	82,1%	133	34,6%	46	65,4%	87
2009	84%	137	27%	37	73%	100
2010	84,8%	134	26,9%	36	73,1%	98
2011	80,4%	135	25,2%	34	74,8%	101
2012	50,9%	84	44%	37	56%	47
2013	76,4%	136	30,9%	42	69,1%	94

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Rede Pública / Ensino Fundamental - anos iniciais / Com transporte escolar

Ano	Total		Poder público responsável: municipal		Poder público responsável: estadual	
2007	86,7%	98	48%	47	52%	51
2008	79,5%	89	51,7%	46	48,3%	43
2009	81,1%	86	43%	37	57%	49
2010	77,8%	77	46,8%	36	53,2%	41
2011	73,1%	76	44,7%	34	55,3%	42
2012	52,6%	60	61,7%	37	38,3%	23
2013	70,4%	88	47,7%	42	52,3%	46

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Rede Pública / Ensino Fundamental - anos finais / Com transporte escolar público

Ano	Total		Poder público responsável: municipal		Poder público responsável: estadual	
2007	84,8%	39	2,6%	1	97,4%	38

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Ano	Total		Poder público responsável: municipal		Poder público responsável: estadual	
2008	88%	44	0%	0	100%	44
2009	89,5%	51	0%	0	100%	51
2010	96,6%	57	0%	0	100%	57
2011	92,2%	59	0%	0	100%	59
2012	47,1%	24	0%	0	100%	24
2013	90,6%	48	0%	0	100%	48

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Todas as redes / Educação Básica / Com transporte escolar público

Ano	Total	
2007	86,2%	137
2008	82,1%	133
2009	84%	137
2010	84,8%	134
2011	80,4%	135
2012	50,9%	84
2013	76,4%	136

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Todas as redes / Ensino Fundamental - anos iniciais e finais

Com transporte escolar público

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Ano	Anos Iniciais do Ens. Fundamental		Anos Finais do Ens. Fundamental		Total do Ensino Fundamental	
2007	86,7%	98	84,8%	39	86,2%	137
2008	79,5%	89	88%	44	82,1%	133
2009	81,1%	86	89,5%	51	84%	137
2010	77,8%	77	96,6%	57	84,8%	134
2011	73,1%	76	92,2%	59	80,4%	135
2012	52,6%	60	47,1%	24	50,9%	84
2013	70,4%	88	90,6%	48	76,4%	136

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Porcentagem de escolas da Educação Básica com computador disponível para os alunos

Ano	Todas as Escolas		Total Rede Pública	
2007	14,3%	1	14,3%	1
2008	28,6%	2	28,6%	2
2009	33,3%	2	33,3%	2
2010	33,3%	2	33,3%	2
2011	83,3%	5	83,3%	5
2012	83,3%	5	83,3%	5
2013	83,3%	5	83,3%	5

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Número de alunos por computador nas escolas de Educação Básica

Ano	Todas as Escolas	Total da Rede Pública
2007	179,3	179,3
2008	31,6	31,6
2009	29	29
2010	29,9	29,9
2011	16,2	16,2
2012	15,7	15,7
2013	13,9	13,9

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Porcentagem de escolas da Educação Básica com laboratório de informática

Ano	Todas as Escolas		Total da Rede Pública	
2007	28,6%	2	28,6%	2
2008	28,6%	2	28,6%	2
2009	33,3%	2	33,3%	2
2010	33,3%	2	33,3%	2
2011	50%	3	50%	3
2012	66,7%	4	66,7%	4
2013	66,7%	4	66,7%	4

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Porcentagem de escolas da Educação Básica com acesso à internet

Ano	Todas as Escolas		Total da Rede Pública	
2007	28,6%	2	28,6%	2
2008	42,9%	3	42,9%	3
2009	50%	3	50%	3
2010	50%	3	50%	3
2011	50%	3	50%	3
2012	50%	3	50%	3
2013	66,7%	4	66,7%	4

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Escolas da Educação Básica com acesso à água tratada, esgoto sanitário, energia elétrica, banda larga, biblioteca / sala de leitura, quadra e laboratório de ciências

Ano	Energia Elétrica		Água Tratada		Esgoto Sanitário		Banda Larga		Bibliot. ou Sala de Leitura		Quadra		Laborat. de Ciências	
2007	100%	7	57,1%	4	28,6%	2	0,0%	0	-	-	28,6%	2	28,6%	2
2008	100%	7	57,1%	4	28,6%	2	16,7%	1	-	-	28,6%	2	28,6%	2
2009	100%	6	50,0%	3	33,3%	2	33,3%	1	50%	3	33,3%	2	33,3%	2
2010	100%	6	50,0%	3	33,3%	2	33,3%	2	50%	3	33,3%	2	33,3%	2
2011	100%	6	66,7%	4	33,3%	2	33,3%	2	50%	3	33,3%	2	33,3%	2
2012	100%	6	66,7%	4	33,3%	2	33,3%	2	50%	3	33,3%	2	33,3%	2
2013	100%	6	66,7%	4	33,3%	2	50,0%	3	50%	3	33,3%	2	33,3%	2

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
3638141

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C59

Estratégias:

7.1) Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3) orientar, sob a responsabilidade da mantenedora, a rede municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional**,** garantindo equidade da aprendizagem**;**

7.4) garantir transporte gratuito, por parte do município, para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União e do Estado, proporcional às suas necessidades, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.5) universalizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.6) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.7) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
3638141

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C59

equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada escola, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.8) aderir e institucionalizar em nível municipal, em regime de colaboração com a União, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.9) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.10) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.11) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis n^{os} 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.12) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.13) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.14) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do PNLD, a formação de leitores e a capacitação de profissionais docentes, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores de leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.15) formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR) dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, com apoio técnico e financeiro do MEC;

7.16) promover a articulação dos programas da área da educação, no âmbito local, com os demais de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura,

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

Meta 8 – Educação de Jovens e Adultos

Contribuir para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Contexto:

A meta 8, além de traçar um objetivo claro em relação ao número de anos de escolaridade da população, explicita a urgência do País em reduzir as desigualdades entre ricos e pobres, entre brancos e negros, entre a cidade e o campo. Entretanto, a conquista dessa meta não pode se restringir ao atingimento do número. Para reduzir, de fato, a desigualdade, é preciso que a Educação oferecida à toda população adquira os mesmos (e melhores) padrões de qualidade.

Diagnóstico:

	Meta 8			
	Escolaridade média de 18 a 29 anos	**Escolaridade média de 18 a 29anos- campo**	**Escolaridade média de 18 a 29anos+pobres**	**% Escolaridade média de 18 a 29 anos- negros e não negros**
Brasil (2013)	**10**	**8**	**8**	**91,5%**
Estado RS(2012)	**10**	**9**	**8**	**86,8%**
S.J.Polêsine(2010)	**10**	**10**	**8**	**79,0%**

Fonte: Brasil e Estado - IBGE/Pnad
Município – IBGE – Censo Populacional

Estratégias:

8.1) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, e em regime de colaboração, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.2) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

8.3) Estimular os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade série, a participação aos exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio, como ENCCEJA, ENEM e demais programas públicos destinados a este fim, bem como estimular a continuidade da escolarização em cursos técnicos e de formação profissional, ampliando o acesso, a permanência e o sucesso escolar desses estudantes;

8.4) Proporcionar o acesso à educação de jovens e adultos, mediante a oferta de transporte escolar às escolas próximas que atendem esta modalidade, para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola, contribuindo para a elevação da escolaridade desses estudantes.

Meta 9: Alfabetização e alfabetismo funcional de jovens e adultos

Contribuir para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Contexto:

Historicamente falando, é recente a expansão das redes de ensino no Brasil. Tanto que, as grandes discussões dos anos 1960 e 1970 dos educadores críticos eram as questões relativas sobre a enorme massa populacional analfabeta ou semianalfabeta no Brasil, ao acesso à escolarização bastante limitado pela falta de oferta de vagas e escolas, e pela quase inexistência de esforços dirigidos na inclusão das camadas populares nas redes escolares.

Diagnóstico:

	Meta 9	
	Alfabetização de 15 anos ou mais	**Analfabetismo funcional de 15 anos ou mais**
Brasil (2012)	91,3%	30,6%
Estado RS (2012)	95,7%	31,6%
S.J.Polêsine (2010)	95,4%	16,5%

Fonte: Brasil e Estado - IBGE/Pnad
Município – IBGE / Censo Populacional

Estratégias:

9.1) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa de vagas na EJA, a fim de proporcionar o atendimento de todos, fornecendo transporte até as escolas mais próximas que ofertam esta

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

modalidade, em regime de colaboração com a Rede Estadual, estabelecendo parcerias entre municípios vizinhos, como garantia de continuidade da escolarização básica.

9.2) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.3) apoiar ações que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados e os sistemas de ensino para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta de ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

Meta 10 – EJA integrada à Educação Profissional

Apoiar programas e ações para oferecer no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Contexto:

Mesmo com o advento do FUNDEB que ampliou a possibilidade de financiamento de programas de Educação de Jovens e Adultos, as matrículas nessa modalidade de ensino vêm caindo nos últimos anos. Experiências de programas mais ligados à formação profissional tem obtido algum sucesso e precisam ser acompanhados de perto. Mas é necessária a adoção de projetos pedagógicos diferenciados e específicos, capazes de atender à enorme diversidade do público que demanda por essa modalidade de ensino.

Diagnóstico:

	Meta 10
	Matrículas de EJA integrada à educação profissional
Brasil	1,7%
Estado RS	1,3%
S.J.Polêsine	0,0%

Fonte: INEP/ Censo Escolar da Educação Básica - 2013.

Estratégias:

10.1) contribuir, resguardadas as competências, com a expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

10.2) fomentar a integração da Educação de jovens e adultos com a Educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, se houver, inclusive na modalidade de Educação a distância;

10.3) estimular a conclusão da Educação Básica, ampliando o atendimento através dos Programas PROJOVEM, PRONATEC e outros que surgirem, em regime de colaboração com o Estado e a União.

Meta 11 – Educação Profissional

Contribuir para triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

Contexto:

Apesar do aumento de matrículas na Educação Profissional registrado nos últimos anos, escola e mundo do trabalho carecem de sintonia. As rápidas transformações proporcionadas pelas novas tecnologias e os novos perfis profissionais, que valorizam muito mais a criatividade e a capacidade de relacionar conhecimentos de forma interdisciplinar, na busca pela resolução de problemas, ainda são características pouco valorizadas nos cursos de formação profissional. Além disso, a amarra das disciplinas obrigatórias sobrecarrega o Ensino Médio profissionalizante, pois o aluno é obrigado a cumprir não apenas as disciplinas relacionadas ao curso como também toda a carga do Ensino Médio regular.

Estratégias:

11.1) divulgar no município a oferta de Educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas de ensino da região.

11.2) contribuir, resguardadas as competências, com a expansão do atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades quilombolas, se houver, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.3) articular junto às Instituições Federais de Ensino Técnico a manutenção e a oferta, no município, de cursos técnicos junto ao Polo Municipal de Apoio Presencial UAB- Rede ETEc de São João do Polêsine, visando a ampliação de matrículas na Educação Profissional Técnica e de Nível Médio, resguardadas as competências.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Meta 12 – Ensino Superior

Contribuir para elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Contexto:

Expandir o acesso ao Ensino Superior é um grande desafio para aumentar a escolaridade média da população. Promover a interiorização das instituições, aumentar o número de vagas e criar mecanismos de inclusão de populações marginalizadas são algumas medidas que devem ser desenvolvidas para que a meta seja atingida.

Estratégias:

12.1) reivindicar a implementação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – REDE ETec e Sistema UAB, junto ao Polo de Apoio Municipal;

12.2) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita, em regime de colaboração e em parceria com as IES, prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3) ampliar, sob a responsabilidade da mantenedora, a oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior, na forma da legislação vigente;

12.4) contribuir de forma propositiva, em estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;

13.5) apoiar, mediante a adesão a programas, em regime de colaboração com o Estado e a União e através de parcerias com as IES, os estudantes de cursos técnicos e superior visando a elevação do número de matrículas, nestes níveis.

Meta 13 – Titulação de Professores da Educação Superior

Contribuir para elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Contexto:

Um dos passos mais importantes para garantir um Ensino Superior de qualidade é ter um bom quadro de profissionais dando aulas. Aumentar a quantidade de mestres e doutores dando aula nas universidades e faculdades brasileiras, inclusive no setor privado, é um desafio para garantirmos o melhor aprendizado para os alunos.

Estratégias:

13.1) Apoiar políticas e programas, em regime de colaboração com o Estado e a União, e, em parceria com as IES, para a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas e avaliação para melhoria do padrão de qualidade.

Meta 14 – Pós Graduação

Contribuir para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

Contexto:

O Brasil ainda é um país que forma poucos mestres e doutores proporcionalmente à sua população. Mudar essa realidade garante que os profissionais brasileiros estejam mais qualificados para o mercado de trabalho, inclusive aqueles ligados à Educação. Aumentar a oferta e qualidade dos cursos presenciais e a distância de pós-graduação é o desafio para os próximos anos.

Estratégias:

14.1) apoiar políticas e programas, em regime de colaboração com o Estado e a União, e, em parceria com as IES, a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.2) estimular a elevação do número de matrículas na pós-graduação, stricto sensu da população municipal;

14.3) estabelecer valorização efetiva e compatível com os níveis de pós-graduação para a progressão no plano de carreira dos profissionais da Educação Municipal.

Meta 15 – Formação de Professores

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Processo 02005-0200/20-2

Peça 3638141

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C59

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Contexto:

Dos 2.101.408 dos docentes que atuam na Educação Básica do país, 22% não possuem formação adequada (Censo Escolar de 2012). Nesse número se incluem professores sem nível superior ou formados em outras áreas, como engenharia ou saúde. Após 2006, prazo dado às redes públicas e privadas para cumprir a obrigatoriedade do diploma de nível superior para os docentes (LDB/1996), somente os já formados puderam participar de concursos, mas os indicadores só refletem o fato a partir de 2010. Daquele ano até 2012, o número de diplomados cresceu quase 10 pontos percentuais (68,9%, em 2010, a 78,1%, em 2012). Apesar disso, mesmo com projeções otimistas, não será possível atingir 100% em 2014, como previsto na meta. Vale ressaltar que os dados por região mostram grande disparidade entre o Norte e o Nordeste, onde há menos docentes com formação adequada, e as outras regiões do Brasil. E boa parte dos professores da Educação Infantil ainda não tem magistério nem curso superior (em 2009, eram 11%, segundo o INEP).

Para que aconteça um ganho de qualidade na formação do professor – seja ela inicial ou continuada – é preciso que a Educação Básica entre na agenda de prioridade das universidades. Os currículos das licenciaturas pouco tratam das práticas de ensino e são distantes da realidade da escola pública. De modo geral, a formação continuada se propõe a tampar os buracos deixados pela inicial.

Diagnóstico:

	Meta 15		
	Com Curso Superior	**Com Licenciatura**	**Sem Licenciatura**
Brasil	74,8%	65,4%	9,4%
Estado RS	79,7%	71,3%	8,7%
S.J.Polêsine	100%	96,4%	3,6%

Fonte: INEP/ Censo Escolar da Educação Básica – 2013.

Estratégias:

15.1) aderir e apoiar a programas de formação inicial e continuada, através das IES e da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.2) incentivar os profissionais da educação a formação específica superior nas respectivas áreas de atuação aos licenciados em área diversa da de atuação;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Processo 02005-0200/20-2

Peça 3638141

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C59

15.3) garantir, resguardadas as responsabilidades legais, a oferta de cursos de formação para docentes e demais profissionais da educação em parceria com as IES e ICTs (Instituições Científicas e Tecnológicas);

15.4) garantir que nos editais dos concursos para ingresso no magistério municipal, a partir da promulgação deste PME, conste a exigência de formação específica de nível superior.

Meta 16 – Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores

Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Contexto:

Atualmente, apenas 30% dos professores da Educação Básica possuem Pós-Graduação, segundo dados do Censo Escolar. A deficiência na formação inicial de nossos docentes é um dos grandes entraves na melhoria da qualidade da educação. Nesse sentido, a formação continuada representa um grande aliado, na medida em que possibilita que o professor supra lacunas na sua formação inicial ao mesmo tempo em que se mantém em constante aperfeiçoamento em sua atividade profissional.

É importante que o MEC cumpra seu papel de fiscalizador, assegurando uma qualidade mínima para os cursos de pós-graduação ofertados. Levantamento realizado pela revista Nova Escola com os dados divulgados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) no fim de 2010 sobre os 165 programas de mestrado e doutorado nas áreas de Educação e Ensino revelou que 40% deles são considerados de nível bom - o que equivale à nota 4, numa escala de 1 a 7. Outros 38% foram classificados como "regulares". Apenas 20% obtiveram nota acima de 5.

A instituição de diferentes medidas pelo governo federal a partir dos anos 2000, como a a Rede Nacional de Formação Continuada de Professores de Educação Básica (2004) e a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica (2009), indicam que o MEC vem assumindo postura de responsabilização do poder público pelo desempenho e pela carreira dos professores da educação básica; acena ainda como horizonte para a instituição de um sistema nacional de educação. Essa questão reveste-se de especial complexidade dado o tamanho continental do País e o regime de pluralidade entre os entes federados, que incluem União, estados e municípios.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Diagnóstico:

	Meta 16
	Professores da Educação Básica com Pós-Graduação lato ou stricto sensu
Brasil	30,2%
Estado RS	38,1%
Município de São João do Polêsine	50,9%

Fonte: INEP/ Censo Escolar da Educação Básica 2013

Porcentagem de professores da Educação Básica com Pós-Graduação

Ano	Total do indicador	
2007	19,6%	10
2008	35,6%	16
2009	37,3%	19
2010	38,2%	21
2011	50,9%	28
2012	50,0%	27
2013	50,9%	28

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Tipo de pós-graduação

Ano	Especialização		Mestrado		Doutorado	
2007	19,6%	10	0%	0	0%	0
2008	33,3%	15	2,2%	1	0%	0
2009	37,3%	19	0%	0	0%	0
2010	36,4%	20	3,6%	2	0%	0

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Ano	Especialização		Mestrado		Doutorado	
2011	49,1%	27	5,5%	3	0%	0
2012	50%	27	1,9%	1	0%	0
2013	49,1%	27	1,8%	1	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Etapa / Educação Infantil

Ano	Todas as redes		Municipal		Estadual		Federal		Privada	
2007	20%	1	20%	1		0		0		0
2008	40%	2	40%	2		0		0		0
2009	33,3%	3	33,3%	3		0		0		0
2010	16,7%	2	16,7%	2		0		0		0
2011	36,4%	4	36,4%	4		0		0		0
2012	60%	6	60%	6		0		0		0
2013	66,7%	8	66,7%	8		0		0		0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Etapa / Ensino Fundamental - Anos inicias

Ano	Todas as redes		Municipal		Estadual		Federal		Privada	
2007	37,5%	3		0	37,5%	3		0		0
2008	42,9%	3		0	42,9%	3		0		0
2009	41,7%	5	16,7%	1	57,1%	4		0		0
2010	41,7%	5	33,3%	2	57,1%	4		0		0
2011	53,8%	7	66,7%	4	50%	4		0		0

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Ano	Todas as redes		Municipal		Estadual		Federal		Privada	
2012	46,7%	7	62,5%	5	37,5%	3		0		0
2013	46,2%	6	60%	3	37,5%	3		0		0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Etapa / Ensino Fundamental - Anos finais

Ano	Todas as redes		Municipal		Estadual		Federal		Privada	
2007	15,6%	5	0%	0	18,5%	5		0		0
2008	28,1%	9	0%	0	34,6%	9		0		0
2009	34,4%	11	25%	1	35,7%	10		0		0
2010	42,4%	14	20%	1	46,4%	13		0		0
2011	50%	16	60%	3	48,1%	13		0		0
2012	48,4%	15	60%	3	46,2%	12		0		0
2013	50%	14	60%	3	47,8%	11		0		0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Etapa / Ensino Médio

Ano	Todas as redes		Municipal		Estadual		Federal		Privada	
2007	21,4%	3		0	21,4%	3		0		0
2008	42,9%	6		0	42,9%	6		0		0
2009	35,7%	5		0	35,7%	5		0		0
2010	46,7%	7		0	46,7%	7		0		0
2011	62,5%	10		0	62,5%	10		0		0
2012	53,3%	8		0	53,3%	8		0		0
2013	57,1%	8		0	57,1%	8		0		0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Estratégias:

16.1) construir no prazo de um ano a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração com os demais entes federados, um diagnóstico para dimensionar a necessidade por formação continuada e a demanda por formação em nível de pós-graduação dos professores e professoras que atuam no município.

16.2) divulgar o Portal Eletrônico do MEC para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares.

16.3) divulgar aos docentes a oferta de bolsas de estudos para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;

16.4. fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura;

16.5) apoiar políticas e programas em regime de colaboração com o Estado e a União além de parcerias com as IES.

Meta 17 – Valorização do Professor

Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PME.

Contexto:

Professores devem ser tratados e valorizados como profissionais e não como abnegados que trabalham apenas por vocação. A diferença salarial entre professores e demais profissionais com mesmo nível de instrução é inaceitável. Enquanto salário e carreira não forem atraentes, o número de jovens dispostos a seguir a carreira do magistério continuará sendo baixo. Elevar os salários do magistério é opção mais política do que técnica. Implica em mudar prioridades e passar a enxergar a Educação como a principal fonte sustentável de desenvolvimento econômico e social de um país.

Diagnóstico:

Porcentagem de professores por quantidade de estabelecimentos em que trabalham

Rede Pública / Total

Ano	1 estabelecimento		2 estabelecimentos		3 ou mais estabelecimentos	
2007	76,5%	39	17,6%	9	5,9%	3

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Ano	1 estabelecimento		2 estabelecimentos		3 ou mais estabelecimentos	
2008	77,8%	35	22,2%	10	0%	0
2009	80,4%	41	11,8%	6	7,8%	4
2010	70,9%	39	21,8%	12	7,3%	4
2011	67,3%	37	23,6%	13	9,1%	5
2012	57,4%	31	33,3%	18	9,3%	5
2013	67,3%	37	27,3%	15	5,5%	3

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Rede Pública / Municipal

Ano	1 estabelecimento		2 estabelecimentos		3 ou mais estabelecimentos	
2007	90%	9	10%	1	0%	0
2008	72,7%	8	27,3%	3	0%	0
2009	66,7%	10	26,7%	4	6,7%	1
2010	63,2%	12	31,6%	6	5,3%	1
2011	61,1%	11	33,3%	6	5,6%	1
2012	38,9%	7	55,6%	10	5,6%	1
2013	60%	12	40%	8	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Rede Pública / Estadual

Ano	1 estabelecimento		2 estabelecimentos		3 ou mais estabelecimentos	
2007	73,2%	30	19,5%	8	7,3%	3
2008	77,1%	27	22,9%	8	0%	0
2009	83,8%	31	8,1%	3	8,1%	3
2010	73%	27	18,9%	7	8,1%	3
2011	68,4%	26	21,1%	8	10,5%	4

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Ano	1 estabelecimento		2 estabelecimentos		3 ou mais estabelecimentos	
2012	64,9%	24	24,3%	9	10,8%	4
2013	71,4%	25	20%	7	8,6%	3

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Estratégias:

17.1) apoiar o Forum Municipal de Educação - FME e constituir como tarefa do mesmo o acompanhamento da evolução salarial e atualização progressiva do valor do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

17.2) fortalecer a formação de professores das escolas públicas de educação básica por meio de estudo e participação em cursos de aperfeiçoamento.

17.3) Implementar o Plano de Carreira, buscando a ampliação da assistência financeira da União, especialmente para o pagamento do Piso Nacional do Magistério.

Meta 18 – Plano de Carreira Docente

Assegurar, no prazo de 2 anos, a partir da vigência deste PME, a adequação do plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Contexto:

Além de assegurar a existência de planos de carreira em todos os sistemas públicos de ensino, é imprescindível que os planos sejam atraentes e deem condições ao professor de planejar seu futuro com mais segurança e de modo que possa buscar cada vez mais aperfeiçoamento. Um bom plano de carreira deve, por exemplo, permitir que um bom professor possa progredir na carreira sem a necessidade de deixar a sala de aula. Hoje, para a maioria dos professores, subir na carreira significa envelhecer.

Diagnóstico:

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Porcentagem de professores da Rede Pública ocupantes de cargos de provimento efetivo

Ano	Total		Municipal		Estadual		Federal	
2011	70,9%	39	61,1%	11	76,3%	29		0
2012	74,1%	40	83,3%	15	70,3%	26		0
2013	74,5%	41	85%	17	68,6%	24		0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar

Estratégias:

18.1) estruturar, guardadas as responsabilidades legais, as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o quinto ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da Educação docentes e não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2) criar uma comissão permanente no sistema municipal de ensino para reelaboração, adequação e implementação dos planos de carreira dos profissionais de educação.

Meta 19 – Gestão Democrática

Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União, para tanto.

Estratégias:

19.1) estimular, sob a responsabilidade dos gestores dos sistemas, a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.2) implantar e aprimorar a Lei de Gestão Democrática das escolas públicas sob a responsabilidade e suporte técnico das mantenedoras, constando três pilares: Conselho Escolar, descentralização de recursos principalmente no que tange a alimentação escolar; provimento democrático da função de direção de escola pertinente a profissionais da educação designados na instituição de ensino, através de consulta pública no processo de eleição, envolvendo toda a comunidade escolar com proporcionalidades igualitárias (50% segmento de pais e estudantes e 50% segmento de profissionais da educação);

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Processo 02005-0200/20-2

Peça 3638141

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C59

19.3) fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente composta pela comunidade escolar , Conselho Tutelar, CRAS, Conselhos Municipais de Políticas Públicas e o Ministério Público com a implantação da FICAI on-line;

19.4) estimular a participação e a consulta aos profissionais da Educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.5) ampliar, estimular e fortalecer o Forum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais de Educação e efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.6) construir diagnóstico da situação da gestão democrática nas instituições públicas de ensino no município, visando o desenvolvimento de políticas sistemáticas de formação de gestores escolares a fim de qualificar a gestão na dimensão político-pedagógica, administrativa e financeira, através de regime de colaboração e ações próprias de cada ente federado.

Meta 20 – Financiamento da Educação

Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) participar da mobilização para buscar novas fontes de financiamento exclusivos para a educação;

20.2) pleitear a homologação do CAQi (Custo Aluno Qualidade Inicial) pelo MEC até junho de 2016;

20.3) estudar a viabilidade de programas e ações para ampliar a arrecadação sem aumento de taxação de impostos;

20.4) regulamentar quando do recebimento dos royalties do petróleo e fundo social do Pré Sal para aplicação na educação;

20.5) apoiar as campanhas de ampliação de arrecadação de impostos através de exigência de emissão de notas fiscais;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
3638141

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C59

20.6) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se o regime de colaboração entre o Estado e o município;

20.7) viabilizar, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com outras instituições, a formação dos Conselheiros do FUNDEB e do Conselho Municipal de Educação para que tenham uma atuação qualificada no acompanhamento, na avaliação e no controle fiscal dos recursos;

20.8) garantir a aplicação anual de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) na Educação Básica Pública, conforme expresso na Lei Orgânica do Município, da receita resultante de impostos em despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) excluídos os gastos com aposentadorias e pensões.

V – PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

A avaliação do cumprimento das Metas do PME será feita, a cada dois anos, pelas seguintes instâncias: Secretaria Municipal de Educação, Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal de Educação.

Será realizado monitoramento contínuo do cumprimento das metas através de avaliações periódicas, com divulgação dos resultados na Internet, no site da Prefeitura Municipal e em outros veículos de comunicação.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quinze.

Valserina Maria Bulegon Gassen

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 24.06.2015

Francine Tais Krummenauer
Auxiliar de Administração
Mat. 669/6

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71F.7540.2946.C104.33F1.

Página
402
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
1
Peça
3638142
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C5A

Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Escola Municipal de Educação Infantil Recanto dos Sonhos

PROPOSTA PEDAGÓGICA

Ano de 2019

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A76F.C641.3E9F.FF1E.EC31.

SUMÁRIO

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO....4
1.1- DADOS GERAIS....5
2– APRESENTAÇÃO....7
3. FILOSOFIA....8
4. CONCEPÇÕES....8
4.1- EDUCAÇÃO....8
4.2- APRENDIZAGEM....9
4.3 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE SUJEITOS NO CONTEXTO ESCOLAR....11
4.4- CURRÍCULO....12
4.5- CONCEPÇÃO DE CRIANÇA....13
4.6- CONCEPÇÃO DE DESENVOLVIMENTO....16
4.7- CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL....19
4.8- O QUE FAZ UMA CRIANÇA EM UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL?....20
5- O PAPEL DO PROFESSOR OU PROFESSORA....23
5.1- FORMAS DE GESTÃO INSTITUCIONAL....25
6- ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO 25
6.1- ORGANIZAÇÃO DOS EIXOS E ÁREAS A SEREM TRABALHADAS: O CURRÍCULO....25
6.2- EDUCAÇÃO MUSICAL....28
6.3-PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA ESCOLA EM PROL DE UMA CULTURA DE PAZ....29
6.4- CARACTERÍSTICAS DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL A SEREM CONSIDERADAS....30
6.5- AS ÁREAS DE CONHECIMENTO A SEREM TRABALHADAS....33
6.6- ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS....36
6.7- ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS....38
6.8- ORGANIZAÇÃO DAS CRIANÇAS E SEUS AGRUPAMENTOS....41
6.8.1- CRITÉRIOS CONSIDERADOS PARA A ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS....41

Página 403
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3638142
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5A

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A76F.C641.3E9F.FF1E.EC31.

6.8.2- PERÍODO DE ADAPTAÇÃO.....42
6.8.3- FREQUÊNCIA.....43
6.8.4- O TRABALHO COM A FAMÍLIA E A ESCOLA.....43
6.8.5- ORGANIZAÇÃO COM A COMUNIDADE E A ESCOLA.....44
7. DIÁGNÓSTICO.....46
7.1- HISTÓRICO DA ESCOLA.....46
7.2- CONTEXTO SÓCIO CULTURAL.....47
8. METAS.....48
9.PLANEJAMENTO COLETIVO E INDIVIDUAL.....49
9.1- O PLANEJAMENTO.....49
10. CAMINHOS DA INTENCIONALIDADE.....51
11. OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO, HABILIDADES E COMPETÊNCIAS.....51
11.1- OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO.....51
11.2- HABILIDADES E COMPETÊNCIAS.....53
12. METODOLOGIA.....54
12.1- PROCESSO AVALIATIVO.....57
13. MODALIDADES DE ENSINO.....59
13.1- EDUCAÇÃO ESPECIAL.....59
13.2- EDUCAÇÃO DO CAMPO.....60
13.3- EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA.....62
13.4- EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA.....64
14. TRANSIÇÕES E CONTINUIDADE.....66
15. FORMAÇÃO CONTINUADA.....68
16- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....71
17. ANEXOS.....76

Página 404
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3638142
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5A

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A76F.C641.3E9F.FF1E.EC31.

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Escola Municipal de Educação Infantil Recanto dos Sonhos

ENDEREÇO: Rua Roberto Binatto, nº 1635

BAIRRO: Centro

CIDADE: São João do Polêsine – RS

CEP: 97.230-000

FONE: (55) 3269-1289

E-MAIL: recantosonhos@saojoaodopolesine.rs.gov.br

SITE: recantodosonhos.weebly.com

GESTORA ESCOLAR: Katiussa Tavares Zuliani

COORDENADORA PEDAGÓGICA: Flávia Regina Coradini

GRAU DE ENSINO: Educação Infantil

TURNOS: Parcial (manhã e tarde) e tempo integral, à tarde. A EMEI atende crianças de 6 meses/ 5 anos no turno parcial, bem como o tempo integral. O tempo integral é considerado no turno da tarde, com possibilidade de agrupamento multietário das crianças, sendo opção da família a permanência da criança mais de 4 horas na instituição.

Decreto de Criação – Lei nº 417 de 30 de dezembro de 2003.

Parecer de Autorização de Funcionamento da Escola emitido pelo Conselho Estadual de Educação – CEE – nº .....

Página 405
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 3638142
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5A

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A76F.C641.3E9F.FF1E.EC31.

1.1- DADOS GERAIS

Gestão: 1 professora;

Número de professoras: 17 professoras;

Número de Auxiliar Administrativo: 1 Auxiliar Administrativo;

Número de monitoras: 11 monitoras;

Número de serventes: 4 profissionais;

Número de brinquedistas: 1 brinquedistas;

Número de monitora de brinquedoteca: 1 monitora de brinquedoteca;

Número de crianças: aproximadamente 115 crianças.

Total de profissionais da EMEI: 34 profissionais.

RECURSOS HUMANOS	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
1. Adriane Brondani	Docente	Pedagogia/Pós Graduação em Gestão Educacional
2. Alessiana Borin	Docente	Pedagogia/Pós Graduação em Gestão Educacional e Docência na Ed. Infantil
3. Alexandra Pozzatti Marchesan	Docente	Pedagogia/ Pós Graduação em Gestão Educacional
4. Ana Carla Ruviaro	Docente	Pedagogia/Pós Graduação em Ed.Inf. e Ped. Gestora: Orient.,Superv. e Adm.Escolar
5. Andiele Garcez Ferreira	Monitora	Licenciatura em Filosofia; Pós em Gestão de Pessoas e Marketing
6.Andressa Fernanda Bortoncello	Monitora	Técnico em Informática
7.Cibele Carvalho Ferreira	Docente	Pedagogia

Página 406
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 3638142
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5A

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A76F.C641.3E9F.FF1E.EC31.

8. Carina do Nascimento	Monitora	Ciências Contábeis Incompleto
9. Caroline Severo Bisognin	Estagiária Ciee	Pedagogia em andamento
10. Daniele Jaqueline Link	Docente	Pedagogia/ Pós Educação Ambiental
11. Dirce Dina Radiske	Docente	Pedagogia/Pós Graduação em Ed. Inf. E Psicopedagogia Inst. e Ed. Ambiental
12. Elaine Reffatti	Servente	Ensino Médio
13. Elisabeth Alves dos Santos	Monitora	Pedagogia/ Magistério/ Tec. em Agroindústria
14. Elisane B. Giacomini	Brinquedista	Magistério/ Pedagogia
15. Evelise Rorato Dotto	Monitora	Educação Especial
16. Fabiana Petterini	Servente	Ensino Médio
17. Franciele Negrine	Monitora	Téc. em Contabilidade/Pedagogia em andamento
18. Geovane B. Moro Pereira	Aux. Administrativo	Psicologia incompleto
19. Janaina R. Grellmann	Docente	Pedagogia/ Pós Graduação em Mídias na Educação
20. Jéssica C.B. Stefanello	Docente	Pedagogia/ Pós Graduação Psicopedagogia Inst e Mestra em Educação
21. Jucelaine Reffatti	Servente	Ensino Fundamental Incompleto
22. Juliana Folgearini	Monitora	Fisioterapia Incompleto
23. Katiussa Tavares Zuliani	Gestora Educacional	Educação Especial/Tec. Agroindústria e Administração/ Pós Graduação em Educação Ambiental
24. Liselene Barichello Barbosa	Docente	Pedagogia/Pós Educação p/ a Diversidade
25. Luciane P. Somavilla	Monitora	Téc. Enfermagem

Página 407
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 3638142
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5A

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A76F.C641.3E9F.FF1E.EC31.

26. Madalena Schieck	Docente	Pedagogia /Pós Educação Infantil
27. Marcia Helena Londero Cielo	Docente	Pedagogia/ Pós Graduação em Educação Infantil
28. Marcia Pilecco	Monitora	Magistério /Pedagogia Incompleto
29. Margarete Dia Cavalheiro	Servente	Ensino Médio/Auxiliar em saúde bucal
30. Marluci Alves	Docente	Pedagogia e Letras Espanhol/ Pós Graduação em Educação Infantil
31. Pricila Vestena de Lima	Docente	Pedagogia/ Téc. Administração/Pós Graduação em Educação Infantil em andamento
32. Raquel Piveta Rampelotto	Docente	Pedagogia/ Pós Graduação em Educação Infantil em andamento
33. Roselaine de Oliveira Bisognin	Docente	Pedagogia/Edu. Especial/ Pós Graduação em Mídias na Educação e Gestão Educacional e Psicopedagogia
34. Thaysa Diovanna Bortoncello	Docente	Pedagogia/Pós em Psicopedagogia Clínica e Institucional
35. Vanderleia de Souza Leal	Monitora	Téc. em Radiologia
36. Vitória Fantinel Folgliarini	Monitora	Ensino Médio

2– APRESENTAÇÃO

Justifica-se o presente Projeto Político Pedagógico , que tem como finalidade explicitar a proposta pedagógica da EMEI Recanto dos Sonhos e expressa a identidade desta instituição no qual estão presentes os seus objetivos e desejo de mudança, tendo como foco o desenvolvimento das habilidades e competências para uma formação integral.

O Projeto Político Pedagógico- PPP é um documento que definirá diretrizes, metas e métodos para que a instituição de ensino consiga atingir os objetivos a que se propõe. O PPP visa melhorar a capacidade de ensino da escola como uma entidade inserida em uma

Página 408
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 3638142
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5A

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A76F.C641.3E9F.FF1E.EC31.

sociedade democrática e de interações políticas. Sendo assim, o mesmo foi construído com contribuição de toda a comunidade escolar.

Página 409
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 3638142
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5A

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A76F.C641.3E9F.FF1E.EC31.

13.4- EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

A Constituição Federal, em especial nos Art. 3º inciso IV, Art. 210 § 2º, Art. 215 § 1°, Art. 216 V § 5° e Art. 231; na Constituição Estadual, prioritariamente nos Art. 221, Art. 264 e Art. 265, traz em seu texto os deveres da República Federativa do Brasil enquanto Estado Laico e combatente de toda forma de discriminação ou preconceito, no intuito de promoção de uma educação antirracista e antidiscriminatória em todo o seu território. As Lei 10.639/ 03, e a 11.645/08 que alteraram a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, introduzindo os artigos 26-A e 79-B, determinando a inclusão da temática: História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, no currículo das Escolas Públicas e Privadas. E ainda, o Parecer 03/04 e a Resolução 01/04 do Conselho Nacional de Educação, bem como a Resolução 267/09 do Conselho Estadual de Educação, que estabelecem normas a serem observadas para cumprimento da referida Lei nos Sistemas de Ensino.

Nesta mesma direção, o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Nº13.005 de 25/06/2014 e Plano Estadual de Educação - PEE Lei Nº 14.705, de 25/06/2015, assim como o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/17, vêm na lógica de estabelecer orientações acerca das obrigações e competências administrativas e metodológicas da aplicabilidade do conteúdo descrito nas referidas normativas legais.

No entanto, de nada adianta o extenso material legal que sustenta a obrigatoriedade do tema da Educação das Relações Étnico-raciais no currículo das escolas em todos os níveis e modalidades da Educação brasileira, sem o entendimento da adequada forma que o referido tema deve ser tratado nos mesmos, bem como nas práticas metodológicas e cotidianas das escolas.

A organização metodológica do ensino nada mais é do que um caminho, um meio pelo qual objetiva-se um fim. Assim, espera-se que as escolas, bem como os sistemas a que pertencem, realizem a revisão curricular, necessárias para a implantação da temática Étnico-racial, uma vez que possuem a liberdade para ajustar seus conteúdos e contribuir no necessário processo de democratização do espaço escolar, da ampliação do direito de todos e todas à educação, e do reconhecimento de outras matrizes de saberes da sociedade brasileira.

O ensino-aprendizagem voltado apenas para a absorção de conhecimento e que tem sido

Página 410
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 3638142
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5A

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A76F.C641.3E9F.FF1E.EC31.

objeto de preocupação constante de quem ensina deverá dar lugar ao ensinar a pensar, saber comunicar-se e pesquisar, ter raciocínio lógico, fazer sínteses e elaborações teóricas, ser independente e autônomo; enfim, ser socialmente competente, aceitando que a igualdade está apenas no campo dos direitos e que o exercício da diferença deve ser entendido enquanto prática de alteridade e do reconhecimento da equidade enquanto possibilidade de tratamento. A abordagem legal da Educação Escolar Quilombola começa na Constituição Federal de 1988, o texto da constituição, art. 68 das disposições transitórias, diz o seguinte: "Aos remanescentes das comunidades de quilombos, que estejam ocupando suas terras é reconhecida sua propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos."

Entretanto, foi apenas em 2003, através do Decreto Federal Nº 4.8878, que foi regulamentado o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas, sendo o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o órgão competente na esfera federal.

Recentemente o termo quilombo tem assumido novos significados. O termo não se refere apenas a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou ocupação biológica, nem a ocupações relativas às áreas insurrecionais, mas a grupos que desenvolvem práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução dos seus modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio de uso comum, baseado em laços de parentesco e solidariedade.

De acordo com a Resolução CNE/CEB 08/12, em seu art.9, Educação Escolar Quilombola é compreendida como: Escolas Quilombolas e Escolas que atendem a estudantes oriundos de territórios quilombolas. Por escolas quilombolas entende-se aquelas localizadas em territórios quilombolas.

A referida norma emitida pelo CNE, sob o nº 08/2012, aponta que "a construção do projeto político-pedagógico da Escola quilombola, deverá pautar-se na realização de diagnóstico da realidade da comunidade quilombola e seu entorno, num processo dialógico que envolva as pessoas da comunidade, as lideranças e as diversas organizações existentes no território. Na realização do diagnóstico e na análise dos dados colhidos sobre a realidade quilombola e seu entorno, o projeto político-pedagógico deverá considerar: os conhecimentos tradicionais, a oralidade, a ancestralidade, a estética, as formas de trabalho, as tecnologias e a história de cada comunidade quilombola; as formas por meio das quais as comunidades quilombolas vivenciam os seus processos educativos

Página 411
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 10
Peça 3638142
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5A

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A76F.C641.3E9F.FF1E.EC31.

cotidianos em articulação com os conhecimentos escolares e demais conhecimentos produzidos pela sociedade mais ampla. Além disso, a questão da territorialidade, associada ao etnodesenvolvimento e à sustentabilidade socioambiental e cultural das comunidades quilombolas deverá orientar todo o processo educativo definido no projeto político-pedagógico."

Neste sentido, é fundamental o desenvolvimento de um currículo construído a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, considerando que é urgente garantir aos estudantes o direito de se apropriar dos conhecimentos tradicionais oriundos das comunidades remanescentes de quilombos e das suas formas de produção, contribuindo para o seu reconhecimento, valorização e continuidade, já que as escolas, que estão dentro destas características, não se reconhecem como tal e desconhecem, em sua maioria, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana ou têm experiência consistente em educação das relações étnico-raciais. O importante aqui é a possibilidade de uma apropriação conceitual acerca do tema, com leituras de mundo e de imagens/textos que ofereçam um embasamento teórico a gestores e professores de escolas em territórios de quilombos ou que recebem estudantes oriundos de comunidades remanescentes, no sentido da apropriação, dos princípios e da metodologia que emana do conceito da Pedagogia Griô e da filosofia de vida quilombola culturalmente constituída.

Página 412
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 11
Peça 3638142
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5A

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A76F.C641.3E9F.FF1E.EC31.

Página
413
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
1
Peça
3638143
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C5B

MUNICÍPIO DE

SÃO JOÃO DO POLÊSINE – RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

D.O.M.

DOCUMENTO ORIENTADOR DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Ensino Fundamental Anos Iniciais

2019

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D23.B965.2C95.2F29.133C.

Página
414
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
2
Peça
3638143
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C5B

Administração Municipal

I – Prefeito Municipal

Matione Sonego

II – Vice–Prefeito Municipal

Paulo Pozzebon

III – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Ledi Maria Foletto Sartori

IV – Assessora Pedagógica

Flávia Regina Coradini

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D23.B965.2C95.2F29.133C.

Página
415
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
3
Peça
3638143
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C5B

Escolas da Rede Municipal

I – Escola Municipal de Educação Infantil Beija-Flor

Dir. Claudete Steiger

II – Escola Municipal de Educação Infantil Recanto dos Sonhos

Dir. Katiussa Tavares Zuliani

III – Escola Municipal de Ensino Fundamental La Salle

Dir. Dilce Maria Stochero Buriol

IV – Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Paulo Pradella

Dir. Vera Maria Pauletto

Escolas da Rede Estadual

I – Escola Estadual de Educação Básica João XXIII

Dir. Elaine Binotto Fagan

II – Escola Estadual de Ensino Fundamental Pe. Rafael Iop

Dir. Rejane Donato Bortoluzzi

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D23.B965.2C95.2F29.133C.

Página 416
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 3638143
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5B

Sumário

1 APRESENTAÇÃO 2
2 INTRODUÇÃO 4
3 IDENTIDADES 6
3.1 RIO GRANDE DO SUL 6
3.2 SÃO JOÃO DO POLÊSINE 7
4 PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO DOCUMENTO 9
4.1 CONCEPÇÕES 9
4.1.1 Educação 9
4.1.2 Aprendizagem 10
4.1.3 Educação e formação de sujeitos no contexto escolar 12
4.1.4 Currículo 13
4.1.5 Competências Gerais da Base 15
4.1.6 Interdisciplinaridade 18
4.1.7 Educação Integral 19
4.1.8 Ciência e Tecnologia Aplicadas à Educação do Século XXI 20
4.1.9 Avaliação 21
4.1.10 Formação Continuada dos profissionais da educação 22
4.2 MODALIDADES DE ENSINO 24
4.2.1 Educação Especial 24
4.2.2 Educação de Jovens e Adultos 26
4.2.3 Educação do Campo 27
4.2.4 Educação Escolar Indígena 29
4.2.5 Educação das Relações Étnico-raciais e Educação Escolar Quilombola 31
5 TEMAS CONTEMPORÂNEOS 34
6 LINGUAGENS 36
6.1 ARTE 37
6.2 EDUCAÇÃO FÍSICA 64
6.3 LÍNGUA PORTUGUESA 74
7 Ensino Religioso 174
8 CIÊNCIAS HUMANAS 187
8.1 GEOGRAFIA 188
8.2 HISTORIA 216
8.3 CIÊNCIAS DA NATUREZA 240
9 MATEMÁTICA 267

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D23.B965.2C95.2F29.133C.

Página 417
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 3638143
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5B

1 APRESENTAÇÃO

O Documento Orientador do Território de São João do Polêsine, que lhes está sendo apresentado, foi elaborado de forma democrática e participativa, envolvendo as escolas municipais e estaduais, envolvendo muitas mentes, documentos legais embasadores, ideias, autores, vivências e experiências de todos que participaram do processo.

Iniciamos na BNCC – Base Nacional Comum Curricular, participamos da construção do Referencial Curricular Gaúcho e chegamos até o Documento Municipal. A BNCC que embasou este documento nasceu da necessidade de equilibrar estudos realizados no estado brasileiro e permeia uma legislação que surge na Constituição de 1988, quando coloca desde as responsabilidades dos entes federados até as da família, a normatização e, ainda, a importância de todos os brasileiros realizarem estudos equivalentes, porém, não descuidando das disparidades regionais e especificidades culturais.

Em decorrência dessas conclusões, de toda a legislação, e ainda, estudos, reflexões e respeito às filosofias e políticas públicas surgem, depois da BNCC, os Referênciais Estaduais e Municipais, este último chamado, Documento Orientador do Território Municipal de São João do Polêsine-DOM, que está em suas mãos. Essa caminhada representa nosso compromisso com novos tempos em educação. A própria BNCC desde o seu início até os dias de hoje, vem procurando renovar e buscar soluções para uma sociedade conectada e proativa que busca ratificar valores importantes, ao mesmo tempo em que evolui, exigindo dos profissionais da educação, novas posturas.

Portanto, este documento, ora construído, servirá de embasamento na construção dos Projetos Políticos Pedagógicos – PPP, Regimentos Escolares, Planos de Estudos das escolas do município de São João do Polêsine e Planos de Aula dos professores, demonstrando a responsabilidade para uma educação capaz de transformar nossos estudantes em verdadeiros protagonistas de sua vida e de sua história, solidificados por uma educação que acompanha novos tempos, novos sonhos e novas possibilidades.

Esta Secretaria conclui que, em sua filosofia de trabalho - "São João do Polêsine" – uma comunidade educativa" encontra-se a essência de inovação, de novas

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D23.B965.2C95.2F29.133C.

aprendizagens, da curiosidade, da disseminação de novos conhecimentos e metodologias aliados às competências e habilidades da BNCC. Que este documento seja norteador de planejamentos que visem à formação integral de cidadãos polesinenses.

Ledi Maria Foletto Sartori
Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Matione Sonego
Prefeito Municipal de São João do Polêsine

Página 418
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 3638143
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5B

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D23.B965.2C95.2F29.133C.

4.2.5 Educação das Relações Étnico-raciais e Educação Escolar Quilombola

A Constituição Federal, em especial nos Art. 3º inciso IV, Art. 210 § 2º, Art. 215 § 1°, Art. 216 V § 5° e Art. 231; na Constituição Estadual, prioritariamente nos Art. 221, Art. 264 e Art. 265, traz em seu texto os deveres da República Federativa do Brasil enquanto Estado Laico e combatente de toda forma de discriminação ou preconceito, no intuito de promoção de uma educação antirracista e antidiscriminatória em todo o seu território. As Lei 10.639/ 03, e a 11.645/08 que alteraram a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, introduzindo os artigos 26-A e 79-B, determinando a inclusão da temática: História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, no currículo das Escolas Públicas e Privadas. E ainda, o Parecer 03/04 e a Resolução 01/04 do Conselho Nacional de Educação, bem como a Resolução 267/09 do Conselho Estadual de Educação, que estabelecem normas a serem observadas para cumprimento da referida Lei nos Sistemas de Ensino.

Nesta mesma direção, o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Nº13.005 de 25/06/2014 e Plano Estadual de Educação - PEE Lei Nº 14.705, de 25/06/2015, assim como o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/17, vêm na lógica de estabelecer orientações acerca das obrigações e competências administrativas e metodológicas da aplicabilidade do conteúdo descrito nas referidas normativas legais.

No entanto, de nada adianta o extenso material legal que sustenta a obrigatoriedade do tema da Educação das Relações Étnico-raciais no currículo das escolas em todos os níveis e modalidades da Educação brasileira, sem o entendimento da adequada forma que o referido tema deve ser tratado nos mesmos,

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D23.B965.2C95.2F29.133C.

Página 420
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 3638143
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5B

bem como nas práticas metodológicas e cotidianas das escolas.

A organização metodológica do ensino nada mais é do que um caminho, um meio pelo qual objetiva-se um fim. Assim, espera-se que as escolas, bem como os sistemas a que pertencem, realizem a revisão curricular necessárias para a implantação da temática Étnico-racial, uma vez que possuem a liberdade para ajustar seus conteúdos e contribuir no necessário processo de democratização do espaço escolar, da ampliação do direito de todos e todas à educação, e do reconhecimento de outras matrizes de saberes da sociedade brasileira.

O ensino-aprendizagem voltado apenas para a absorção de conhecimento e que tem sido objeto de preocupação constante de quem ensina deverá dar lugar ao ensinar a pensar, saber comunicar-se e pesquisar, ter raciocínio lógico, fazer sínteses e elaborações teóricas, ser independente e autônomo; enfim, ser socialmente competente, aceitando que a igualdade está apenas no campo dos direitos e que o exercício da diferença deve ser entendido enquanto prática de alteridade e do reconhecimento da equidade enquanto possibilidade de tratamento.

A abordagem legal da Educação Escolar Quilombola começa na Constituição Federal de 1988, o texto da constituição, art. 68 das disposições transitórias, diz o seguinte: "Aos remanescentes das comunidades de quilombos, que estejam ocupando suas terras é reconhecida sua propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos."

Entretanto, foi apenas em 2003, através do Decreto Federal Nº 4.8878, que foi regulamentado o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas, sendo o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o órgão competente na esfera federal.

Recentemente o termo quilombo tem assumido novos significados. O termo não se refere apenas a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou ocupação biológica, nem a ocupações relativas às áreas insurrecionais, mas a grupos que desenvolvem práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução dos seus modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio de uso comum, baseado em laços de parentesco e solidariedade.

De acordo com a Resolução CNE/CEB 08/12, em seu art.9, Educação Escolar Quilombola é compreendida como: Escolas Quilombolas e Escolas que atendem a estudantes oriundos de territórios quilombolas. Por escolas quilombolas

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D23.B965.2C95.2F29.133C.

entende-se aquelas localizadas em territórios quilombolas.

A referida norma emitida pelo CNE, sob o nº 08/2012, aponta que "a construção do projeto político-pedagógico da Escola quilombola, deverá pautar-se na realização de diagnóstico da realidade da comunidade quilombola e seu entorno, num processo dialógico que envolva as pessoas da comunidade, as lideranças e as diversas organizações existentes no território. Na realização do diagnóstico e na análise dos dados colhidos sobre a realidade quilombola e seu entorno, o projeto político-pedagógico deverá considerar: os conhecimentos tradicionais, a oralidade, a ancestralidade, a estética, as formas de trabalho, as tecnologias e a história de cada comunidade quilombola; as formas por meio das quais as comunidades quilombolas vivenciam os seus processos educativos
cotidianos em articulação com os conhecimentos escolares e demais conhecimentos produzidos pela sociedade mais ampla. Além disso, a questão da territorialidade, associada ao etno desenvolvimento e à sustentabilidade socioambiental e cultural das comunidades quilombolas deverá orientar todo o processo educativo definido no projeto político-pedagógico."

Neste sentido, é fundamental o desenvolvimento de um currículo construído a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, considerando que é urgente garantir aos estudantes o direito de se apropriar dos conhecimentos tradicionais oriundos das comunidades remanescentes de quilombos e das suas formas de produção, contribuindo para o seu reconhecimento, valorização e continuidade, já que as escolas, que estão dentro destas características, não se reconhecem como tal e desconhecem, em sua maioria, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana ou têm experiência consistente em educação das relações étnico-raciais. O importante aqui é a possibilidade de uma apropriação conceitual acerca do tema, com leituras de mundo e de imagens/textos que ofereçam um embasamento teórico a gestores e professores de escolas em territórios de quilombos ou que recebem estudantes oriundos de comunidades remanescentes, no sentido da apropriação, dos princípios e da metodologia que emana do conceito da Pedagogia Griô e da filosofia de vida quilombola culturalmente constituída.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D23.B965.2C95.2F29.133C.

Página
422
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
1
Peça
3638144
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C5C



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Escola Municipal de Educação Infantil Recanto dos Sonhos

PROPOSTA PEDAGÓGICA

Ano de 2019

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8A9.5323.53FE.69A3.F5B5.

SUMÁRIO

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO....4
1.1- DADOS GERAIS....5
2– APRESENTAÇÃO....7
3. FILOSOFIA....8
4. CONCEPÇÕES....8
4.1- EDUCAÇÃO....8
4.2- APRENDIZAGEM....9
4.3 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE SUJEITOS NO CONTEXTO ESCOLAR....11
4.4- CURRÍCULO....12
4.5- CONCEPÇÃO DE CRIANÇA....13
4.6- CONCEPÇÃO DE DESENVOLVIMENTO....16
4.7- CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL....19
4.8- O QUE FAZ UMA CRIANÇA EM UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL?....20
5- O PAPEL DO PROFESSOR OU PROFESSORA....23
5.1- FORMAS DE GESTÃO INSTITUCIONAL....25
6- ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO 25
6.1- ORGANIZAÇÃO DOS EIXOS E ÁREAS A SEREM TRABALHADAS: O CURRÍCULO....25
6.2- EDUCAÇÃO MUSICAL....28
6.3-PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA ESCOLA EM PROL DE UMA CULTURA DE PAZ....29
6.4- CARACTERÍSTICAS DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL A SEREM CONSIDERADAS....30
6.5- AS ÁREAS DE CONHECIMENTO A SEREM TRABALHADAS....33
6.6- ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS....36
6.7- ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS....38
6.8- ORGANIZAÇÃO DAS CRIANÇAS E SEUS AGRUPAMENTOS....41
6.8.1- CRITÉRIOS CONSIDERADOS PARA A ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS....41

Página 423
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3638144
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5C

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8A9.5323.53FE.69A3.F5B5.

6.8.2- PERÍODO DE ADAPTAÇÃO.....42
6.8.3- FREQUÊNCIA.....43
6.8.4- O TRABALHO COM A FAMÍLIA E A ESCOLA.....43
6.8.5- ORGANIZAÇÃO COM A COMUNIDADE E A ESCOLA.....44
7. DIÁGNÓSTICO.....46
7.1- HISTÓRICO DA ESCOLA.....46
7.2- CONTEXTO SÓCIO CULTURAL.....47
8. METAS.....48
9.PLANEJAMENTO COLETIVO E INDIVIDUAL.....49
9.1- O PLANEJAMENTO.....49
10. CAMINHOS DA INTENCIONALIDADE.....51
11. OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO, HABILIDADES E COMPETÊNCIAS.....51
11.1- OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO.....51
11.2- HABILIDADES E COMPETÊNCIAS.....53
12. METODOLOGIA.....54
12.1- PROCESSO AVALIATIVO.....57
13. MODALIDADES DE ENSINO.....59
13.1- EDUCAÇÃO ESPECIAL.....59
13.2- EDUCAÇÃO DO CAMPO.....60
13.3- EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA.....62
13.4- EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA.....64
14. TRANSIÇÕES E CONTINUIDADE.....66
15. FORMAÇÃO CONTINUADA.....68
16- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....71
17. ANEXOS.....76

Página 424
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3638144
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5C

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8A9.5323.53FE.69A3.F5B5.

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Escola Municipal de Educação Infantil Recanto dos Sonhos

ENDEREÇO: Rua Roberto Binatto, nº 1635

BAIRRO: Centro

CIDADE: São João do Polêsine – RS

CEP: 97.230-000

FONE: (55) 3269-1289

E-MAIL: recantosonhos@saojoaodopolesine.rs.gov.br

SITE: recantodosonhos.weebly.com

GESTORA ESCOLAR: Katiussa Tavares Zuliani

COORDENADORA PEDAGÓGICA: Flávia Regina Coradini

GRAU DE ENSINO: Educação Infantil

TURNOS: Parcial (manhã e tarde) e tempo integral, à tarde. A EMEI atende crianças de 6 meses/ 5 anos no turno parcial, bem como o tempo integral. O tempo integral é considerado no turno da tarde, com possibilidade de agrupamento multietário das crianças, sendo opção da família a permanência da criança mais de 4 horas na instituição.

Decreto de Criação – Lei nº 417 de 30 de dezembro de 2003.

Parecer de Autorização de Funcionamento da Escola emitido pelo Conselho Estadual de Educação – CEE – nº .....

Página 425
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 3638144
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5C

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8A9.5323.53FE.69A3.F5B5.

1.1- DADOS GERAIS

Gestão: 1 professora;

Número de professoras: 17 professoras;

Número de Auxiliar Administrativo: 1 Auxiliar Administrativo;

Número de monitoras: 11 monitoras;

Número de serventes: 4 profissionais;

Número de brinquedistas: 1 brinquedistas;

Número de monitora de brinquedoteca: 1 monitora de brinquedoteca;

Número de crianças: aproximadamente 115 crianças.

Total de profissionais da EMEI: 34 profissionais.

RECURSOS HUMANOS	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
1. Adriane Brondani	Docente	Pedagogia/Pós Graduação em Gestão Educacional
2. Alessiana Borin	Docente	Pedagogia/Pós Graduação em Gestão Educacional e Docência na Ed. Infantil
3. Alexandra Pozzatti Marchesan	Docente	Pedagogia/ Pós Graduação em Gestão Educacional
4. Ana Carla Ruviaro	Docente	Pedagogia/Pós Graduação em Ed.Inf. e Ped. Gestora: Orient.,Superv. e Adm.Escolar
5. Andiele Garcez Ferreira	Monitora	Licenciatura em Filosofia; Pós em Gestão de Pessoas e Marketing
6.Andressa Fernanda Bortoncello	Monitora	Técnico em Informática
7.Cibele Carvalho Ferreira	Docente	Pedagogia

Página 426
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 3638144
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5C

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8A9.5323.53FE.69A3.F5B5.

8. Carina do Nascimento	Monitora	Ciências Contábeis Incompleto
9. Caroline Severo Bisognin	Estagiária Ciee	Pedagogia em andamento
10. Daniele Jaqueline Link	Docente	Pedagogia/ Pós Educação Ambiental
11. Dirce Dina Radiske	Docente	Pedagogia/Pós Graduação em Ed. Inf. E Psicopedagogia Inst. e Ed. Ambiental
12. Elaine Reffatti	Servente	Ensino Médio
13. Elisabeth Alves dos Santos	Monitora	Pedagogia/ Magistério/ Tec. em Agroindústria
14. Elisane B. Giacomini	Brinquedista	Magistério/ Pedagogia
15. Evelise Rorato Dotto	Monitora	Educação Especial
16. Fabiana Petterini	Servente	Ensino Médio
17. Franciele Negrine	Monitora	Téc. em Contabilidade/Pedagogia em andamento
18. Geovane B. Moro Pereira	Aux. Administrativo	Psicologia incompleto
19. Janaina R. Grellmann	Docente	Pedagogia/ Pós Graduação em Mídias na Educação
20. Jéssica C.B. Stefanello	Docente	Pedagogia/ Pós Graduação Psicopedagogia Inst e Mestra em Educação
21. Jucelaine Reffatti	Servente	Ensino Fundamental Incompleto
22. Juliana Folgearini	Monitora	Fisioterapia Incompleto
23. Katiussa Tavares Zuliani	Gestora Educacional	Educação Especial/Tec. Agroindústria e Administração/ Pós Graduação em Educação Ambiental
24. Liselene Barichello Barbosa	Docente	Pedagogia/Pós Educação p/ a Diversidade
25. Luciane P. Somavilla	Monitora	Téc. Enfermagem

Página 427
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 3638144
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5C

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8A9.5323.53FE.69A3.F5B5.

26. Madalena Schieck	Docente	Pedagogia /Pós Educação Infantil
27. Marcia Helena Londero Cielo	Docente	Pedagogia/ Pós Graduação em Educação Infantil
28. Marcia Pilecco	Monitora	Magistério /Pedagogia Incompleto
29. Margarete Dia Cavalheiro	Servente	Ensino Médio/Auxiliar em saúde bucal
30. Marluci Alves	Docente	Pedagogia e Letras Espanhol/ Pós Graduação em Educação Infantil
31. Pricila Vestena de Lima	Docente	Pedagogia/ Téc. Administração/Pós Graduação em Educação Infantil em andamento
32. Raquel Piveta Rampelotto	Docente	Pedagogia/ Pós Graduação em Educação Infantil em andamento
33. Roselaine de Oliveira Bisognin	Docente	Pedagogia/Edu. Especial/ Pós Graduação em Mídias na Educação e Gestão Educacional e Psicopedagogia
34. Thaysa Diovanna Bortoncello	Docente	Pedagogia/Pós em Psicopedagogia Clínica e Institucional
35. Vanderleia de Souza Leal	Monitora	Téc. em Radiologia
36. Vitória Fantinel Folgliarini	Monitora	Ensino Médio

2– APRESENTAÇÃO

Justifica-se o presente Projeto Político Pedagógico , que tem como finalidade explicitar a proposta pedagógica da EMEI Recanto dos Sonhos e expressa a identidade desta instituição no qual estão presentes os seus objetivos e desejo de mudança, tendo como foco o desenvolvimento das habilidades e competências para uma formação integral.

O Projeto Político Pedagógico- PPP é um documento que definirá diretrizes, metas e métodos para que a instituição de ensino consiga atingir os objetivos a que se propõe. O PPP visa melhorar a capacidade de ensino da escola como uma entidade inserida em uma

Página 428
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 3638144
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5C

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8A9.5323.53FE.69A3.F5B5.

sociedade democrática e de interações políticas. Sendo assim, o mesmo foi construído com contribuição de toda a comunidade escolar.

Página 429
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 3638144
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5C

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8A9.5323.53FE.69A3.F5B5.

Página 430
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 3638144
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5C

13.3- EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

A modalidade Educação Escolar Indígena, na Educação Básica, tem como principal normativa a Resolução CNE/CEB nº 5/2012, que detalha seus fundamentos pedagógicos por etapas e modalidades. Essa normativa condensa um conjunto amplo de legislações nacionais e internacionais que embasam a especificidade dos processos educativos escolares de cada povo indígena.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 210, e a LDB, em seu artigo 32 § 3º, asseguram às comunidades indígenas a utilização na escola de suas línguas maternas e de seus processos próprios de aprendizagem. Assegura ainda, a LDB, em seus artigos 78 e 79, a oferta aos povos indígenas da educação escolar bilíngue e intercultural por meio de programas integrados de ensino e pesquisa que têm por objetivos a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas e a valorização de ciências; bem como o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e das demais sociedades indígenas e não indígenas. Esses programas, planejados com audiência das comunidades indígenas, têm por objetivos fortalecer as práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena e desenvolver currículos específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades.

Nesse sentido, a Constituição Estadual de 1989 define, em seu artigo 265, que o estado

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8A9.5323.53FE.69A3.F5B5.

proporcionará às comunidades indígenas o ensino regular, ministrado de forma intercultural e bilíngue, na língua indígena da comunidade e em português, respeitando, valorizando e resgatando seus métodos próprios de aprendizagem, sua língua e tradição cultural. Define ainda que o ensino indígena será implementado através da formação qualificada de professores indígenas bilíngues para o atendimento dessas comunidades; e subordina sua implantação à solicitação pela comunidade indígena interessada ao órgão estadual de educação.

A Resolução CNE/CEB nº 5/2012, define, dentre outras questões relevantes, que a Educação Escolar Indígena deve se constituir num espaço de construção de relações interétnicas orientadas pela manutenção da pluralidade cultural, pelo reconhecimento de diferentes concepções pedagógicas e pela afirmação dos povos indígenas como sujeitos de direitos.

Em seu artigo 7º, essa resolução define que os saberes e as práticas indígenas devem ancorar o acesso a outros conhecimentos de modo a valorizar os modos próprios de conhecer, investigar e sistematizar de cada povo indígena, valorizando a oralidade e a história indígena. Da mesma forma, a Educação Escolar Indígena deve contribuir para o projeto societário e para o bem viver de cada comunidade indígena, contemplando ações voltadas à manutenção e preservação de seus territórios e dos recursos neles existentes.

Por fim, em seu artigo 15º, a referida resolução detalha que na organização curricular das escolas indígenas devem ser observados, dentre outros critérios, o reconhecimento dessas escolas quanto aos seus aspectos comunitários, bilíngues e multilíngues, de interculturalidade e diferenciação; e também de flexibilidade na organização dos tempos e espaços curriculares, tanto no que se refere à base nacional comum quanto à parte diversificada, de modo a garantir inclusão dos saberes e procedimentos culturais produzidos pelas comunidades indígenas, tais como línguas indígenas, crenças, memórias, saberes ligados à identidade étnica, às suas organizações sociais, às relações humanas, às manifestações artísticas e às práticas desportivas.

Dessa forma, a Resolução CNE/CP nº 2/2017 estabelece e corrobora, em seu artigo 8º § 2º, que as escolas indígenas e quilombolas terão no seu núcleo comum curricular suas línguas, saberes e pedagogias, além das áreas do conhecimento, das competências e habilidades correspondentes, de exigência nacional da BNCC.

Página 431
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 10
Peça 3638144
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5C

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8A9.5323.53FE.69A3.F5B5.

Página
432
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
1
Peça
3638145
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C5D

MUNICÍPIO DE

SÃO JOÃO DO POLÊSINE – RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

D.O.M.

DOCUMENTO ORIENTADOR DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Ensino Fundamental Anos Iniciais

2019

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F73.7F8C.DDC3.0BDD.FC5B.

Página
433
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
2
Peça
3638145
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C5D

Administração Municipal

I – Prefeito Municipal

Matione Sonego

II – Vice–Prefeito Municipal

Paulo Pozzebon

III – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Ledi Maria Foletto Sartori

IV – Assessora Pedagógica

Flávia Regina Coradini

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F73.7F8C.DDC3.0BDD.FC5B.

Página
434
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
3
Peça
3638145
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C5D

Escolas da Rede Municipal

I – Escola Municipal de Educação Infantil Beija-Flor

Dir. Claudete Steiger

II – Escola Municipal de Educação Infantil Recanto dos Sonhos

Dir. Katiussa Tavares Zuliani

III – Escola Municipal de Ensino Fundamental La Salle

Dir. Dilce Maria Stochero Buriol

IV – Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Paulo Pradella

Dir. Vera Maria Pauletto

Escolas da Rede Estadual

I – Escola Estadual de Educação Básica João XXIII

Dir. Elaine Binotto Fagan

II – Escola Estadual de Ensino Fundamental Pe. Rafael Iop

Dir. Rejane Donato Bortoluzzi

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F73.7F8C.DDC3.0BDD.FC5B.

Página 435
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 3638145
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5D

Sumário

1 APRESENTAÇÃO 2
2 INTRODUÇÃO 4
3 IDENTIDADES 6
3.1 RIO GRANDE DO SUL 6
3.2 SÃO JOÃO DO POLÊSINE 7
4 PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO DOCUMENTO 9
4.1 CONCEPÇÕES 9
4.1.1 Educação 9
4.1.2 Aprendizagem 10
4.1.3 Educação e formação de sujeitos no contexto escolar 12
4.1.4 Currículo 13
4.1.5 Competências Gerais da Base 15
4.1.6 Interdisciplinaridade 18
4.1.7 Educação Integral 19
4.1.8 Ciência e Tecnologia Aplicadas à Educação do Século XXI 20
4.1.9 Avaliação 21
4.1.10 Formação Continuada dos profissionais da educação 22
4.2 MODALIDADES DE ENSINO 24
4.2.1 Educação Especial 24
4.2.2 Educação de Jovens e Adultos 26
4.2.3 Educação do Campo 27
4.2.4 Educação Escolar Indígena 29
4.2.5 Educação das Relações Étnico-raciais e Educação Escolar Quilombola 31
5 TEMAS CONTEMPORÂNEOS 34
6 LINGUAGENS 36
6.1 ARTE 37
6.2 EDUCAÇÃO FÍSICA 64
6.3 LÍNGUA PORTUGUESA 74
7 Ensino Religioso 174
8 CIÊNCIAS HUMANAS 187
8.1 GEOGRAFIA 188
8.2 HISTORIA 216
8.3 CIÊNCIAS DA NATUREZA 240
9 MATEMÁTICA 267

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F73.7F8C.DDC3.0BDD.FC5B.

Página 436
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 3638145
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5D

1 APRESENTAÇÃO

O Documento Orientador do Território de São João do Polêsine, que lhes está sendo apresentado, foi elaborado de forma democrática e participativa, envolvendo as escolas municipais e estaduais, envolvendo muitas mentes, documentos legais embasadores, ideias, autores, vivências e experiências de todos que participaram do processo.

Iniciamos na BNCC – Base Nacional Comum Curricular, participamos da construção do Referencial Curricular Gaúcho e chegamos até o Documento Municipal. A BNCC que embasou este documento nasceu da necessidade de equilibrar estudos realizados no estado brasileiro e permeia uma legislação que surge na Constituição de 1988, quando coloca desde as responsabilidades dos entes federados até as da família, a normatização e, ainda, a importância de todos os brasileiros realizarem estudos equivalentes, porém, não descuidando das disparidades regionais e especificidades culturais.

Em decorrência dessas conclusões, de toda a legislação, e ainda, estudos, reflexões e respeito às filosofias e políticas públicas surgem, depois da BNCC, os Referênciais Estaduais e Municipais, este último chamado, Documento Orientador do Território Municipal de São João do Polêsine-DOM, que está em suas mãos. Essa caminhada representa nosso compromisso com novos tempos em educação. A própria BNCC desde o seu início até os dias de hoje, vem procurando renovar e buscar soluções para uma sociedade conectada e proativa que busca ratificar valores importantes, ao mesmo tempo em que evolui, exigindo dos profissionais da educação, novas posturas.

Portanto, este documento, ora construído, servirá de embasamento na construção dos Projetos Políticos Pedagógicos – PPP, Regimentos Escolares, Planos de Estudos das escolas do município de São João do Polêsine e Planos de Aula dos professores, demonstrando a responsabilidade para uma educação capaz de transformar nossos estudantes em verdadeiros protagonistas de sua vida e de sua história, solidificados por uma educação que acompanha novos tempos, novos sonhos e novas possibilidades.

Esta Secretaria conclui que, em sua filosofia de trabalho - "São João do Polêsine" – uma comunidade educativa" encontra-se a essência de inovação, de novas

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F73.7F8C.DDC3.0BDD.FC5B.

aprendizagens, da curiosidade, da disseminação de novos conhecimentos e metodologias aliados às competências e habilidades da BNCC. Que este documento seja norteador de planejamentos que visem à formação integral de cidadãos polesinenses.

Ledi Maria Foletto Sartori
Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Matione Sonego
Prefeito Municipal de São João do Polêsine

Página 437
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 3638145
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5D

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F73.7F8C.DDC3.0BDD.FC5B.

4.2.4 Educação Escolar Indígena

A modalidade Educação Escolar Indígena, na Educação Básica, tem como principal normativa a Resolução CNE/CEB nº 5/2012, que detalha seus fundamentos pedagógicos por etapas e modalidades. Essa normativa condensa um conjunto amplo de legislações nacionais e internacionais que embasam a especificidade dos processos educativos escolares de cada povo indígena.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 210, e a LDB, em seu artigo 32 § 3º, asseguram às comunidades indígenas a utilização na escola de suas línguas maternas e de seus processos próprios de aprendizagem. Assegura ainda, a LDB, em seus artigos 78 e 79, a oferta aos povos indígenas da educação escolar bilíngue e intercultural por meio de programas integrados de ensino e pesquisa que têm por objetivos a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas e a valorização de ciências; bem como o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e das

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F73.7F8C.DDC3.0BDD.FC5B.

demais sociedades indígenas e não indígenas. Esses programas, planejados com audiência das comunidades indígenas, têm por objetivos fortalecer as práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena e desenvolver currículos específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades.

Nesse sentido, a Constituição Estadual de 1989 define, em seu artigo 265, que o estado proporcionará às comunidades indígenas o ensino regular, ministrado de forma intercultural e bilíngue, na língua indígena da comunidade e em português, respeitando, valorizando e resgatando seus métodos próprios de aprendizagem, sua língua e tradição cultural. Define ainda que o ensino indígena será implementado através da formação qualificada de professores indígenas bilíngues para o atendimento dessas comunidades; e subordina sua implantação à solicitação pela comunidade indígena interessada ao órgão estadual de educação.

A Resolução CNE/CEB nº 5/2012, define, dentre outras questões relevantes, que a Educação Escolar Indígena deve se constituir num espaço de construção de relações interétnicas orientadas pela manutenção da pluralidade cultural, pelo reconhecimento de diferentes concepções pedagógicas e pela afirmação dos povos indígenas como sujeitos de direitos.

Em seu artigo 7º, essa resolução define que os saberes e as práticas indígenas devem ancorar o acesso a outros conhecimentos de modo a valorizar os modos próprios de conhecer, investigar e sistematizar de cada povo indígena, valorizando a oralidade e a história indígena. Da mesma forma, a Educação Escolar Indígena deve contribuir para o projeto societário e para o bem viver de cada comunidade indígena, contemplando ações voltadas à manutenção e preservação de seus territórios e dos recursos neles existentes.

Por fim, em seu artigo 15º, a referida resolução detalha que na organização curricular das escolas indígenas devem ser observados, dentre outros critérios, o reconhecimento dessas escolas quanto aos seus aspectos comunitários, bilíngues e multilíngues, de interculturalidade e diferenciação; e também de flexibilidade na organização dos tempos e espaços curriculares, tanto no que se refere à base nacional comum quanto à parte diversificada, de modo a garantir inclusão dos saberes e procedimentos culturais produzidos pelas comunidades indígenas, tais como línguas indígenas, crenças, memórias, saberes ligados à identidade étnica, às suas organizações sociais, às relações humanas, às manifestações artísticas e às

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F73.7F8C.DDC3.0BDD.FC5B.

práticas desportivas.

Dessa forma, a Resolução CNE/CP nº 2/2017 estabelece e corrobora, em seu artigo 8º § 2º, que as escolas indígenas e quilombolas terão no seu núcleo comum curricular suas línguas, saberes e pedagogias, além das áreas do conhecimento, das competências e habilidades correspondentes, de exigência nacional da BNCC.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F73.7F8C.DDC3.0BDD.FC5B.

Página 441
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

EDITAL Nº 01/2019 – ABERTURA E INSCRIÇÕES

Inclui retificações do Edital nº 02/2019, de 30/04/2019, e Edital nº 07/2019, de 26/06/2019.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, cadastrada sob o CNPJ nº 94.444.247/0001-40, com sede à Rua Guilherme Alberti, nº 1631, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Matione Sonego, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e emendas, TORNA PÚBLICO que realizará CONCURSO PÚBLICO, sob Regime Estatutário, para provimento de vagas legais e formação de Cadastro Reserva (CR) do Quadro Geral dos Servidores do Município, com a execução técnico-administrativa da empresa Legalle Concursos e Soluções Integradas Ltda., cadastrada sob o CNPJ nº 20.951.635/0001-81, o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital e nas demais disposições legais vigentes.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A divulgação oficial dos editais, relativos às etapas deste Concurso Público, dar-se-á nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e da Prefeitura Municipal: *www.saojoaodopolesine.rs.gov.br,* e no Mural da Prefeitura Municipal de São João do Polêsine - RS. Também, em caráter informativo, na forma de extratos, no Diário Oficial "FAMURS", no Jornal "Diário de Santa Maria" e no Jornal "Cidades do Vale".

1.2. É obrigação do candidato acompanhar todos os editais referentes ao andamento do presente Concurso Público.

1.3. Este certame seguirá o Decreto Municipal nº 1155/2010 e suas respectivas alterações, que regulamentam a execução de Concursos e Seleções Públicas em âmbito municipal.

CAPÍTULO II – DOS CARGOS E DAS VAGAS

2.1. O Concurso Público se destina ao provimento dos cargos públicos e formação de cadastro reserva, de acordo com o quadro demonstrativo a seguir e, ainda, das vagas que vierem a existir no prazo de validade do certame, conforme a conveniência do Município.

2.2. A aprovação no Concurso Público não assegura ao candidato a posse imediata, mas apenas a expectativa de ser nomeado segundo as vagas existentes, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação.

2.3. QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS, VAGAS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS:

Nº	Cargos Públicos	Vagas e/ou Cadastro Reserva (CR)	Requisitos mínimos exigidos para o cargo na posse	C.H. Semanal	Vencimento Básico
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR					
01	Médico Clínico Geral	01	**a)** Idade mínima de 18 anos; **b)** Ensino Superior em Medicina. **c)** Registro no Conselho Profissional.	20h	R$ 2.384,48
02	Odontólogo	CR	**a)** Idade mínima de 18 anos; **b)** Ensino Superior em Odontologia. **c)** Registro no Conselho Profissional.	20h	R$ 2.384,48
03	Professor de Educação Infantil	01	**a)** Idade mínima de 18 anos; **b)** Curso Superior de Licenciatura Plena, especifico para Educação Infantil.	20h	R$ 1.252,81
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO					
04	Oficial Administrativo	CR	**a)** Idade mínima de 18 anos; **b)** Ensino Médio completo.	40h	R$ 2.499,71
05	Técnico de Enfermagem	CR	**a)** Idade mínima de 18 anos; **b)** Ensino Técnico em Enfermagem de Nível Médio; **c)** Registro no Conselho Profissional.	40h	R$ 2.044,68

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 442
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

Nº	Cargos Públicos	Vagas e/ou Cadastro Reserva (CR)	Requisitos mínimos exigidos para o cargo na posse	C.H. Semanal	Vencimento Básico
06	Monitor de Creche	03	**a)** Idade mínima de 18 anos; **b)** Ensino Médio completo.	30h	R$ 1.223,26
07	Agente de Combate à Endemias	01	**a)** Idade mínima de 18 anos; **b)** Ensino Médio completo**(*)**; **c)** Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial*, com carga horária mínima de quarenta horas. **(*) Retificado pelo Edital nº 02/2019, de 30/04/2019.**	40h	R$ 1.388,73
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL					
08	Auxiliar de Administração	CR	**a)** Idade mínima de 18 anos; **b)** Ensino Fundamental Completo.	40h	R$ 1.223,26
09	Motorista	01	**a)** Idade mínima de 18 anos; **b)** Ensino Fundamental Incompleto. **c)** Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D", de acordo com o Código Nacional de Trânsito. **d)** Experiência, no mínimo de 06 (seis) meses de prática com veículos automotores.	40h	R$ 1.814,21
10	Operador de Máquinas	01	**a)** Idade mínima de 18 anos; **b)** Ensino Fundamental Incompleto. **c)** Carteira Nacional de Habilitação, categoria "C", de acordo com o Código Nacional de Trânsito. **d)** Experiência comprovada em serviços com máquinas e equipamentos.	40h	R$ 1.814,21
11	Servente	02	**a)** Idade mínima de 18 anos; **b)** Ensino Fundamental Incompleto. **c)** Experiência comprovada em serviços de limpeza.	40h	R$ 815,51*

*C.H. = Carga Horária Semanal. CR = Cadastro Reserva. *Receberá complementação para atingir o mínimo nacional.*
**O curso introdutório de formação inicial será fornecido pela Prefeitura aos candidatos aprovados, sendo indispensável que os candidatos concluam o curso com no mínimo 70% (setenta por cento) de frequência.*

2.4. Os requisitos mínimos (escolaridade, instrução, registro e idade) dos cargos decorrem da Lei Municipal nº 030/1993, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal, da Lei Municipal nº 199/1997, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, alterada pela Lei Municipal nº 782/2016, da Lei Municipal nº 754/2014, que dispõe sobre o cargo de agente de combate a endemias e Lei Municipal nº 600/2019, que dispõe sobre o cargo de Técnico de Enfermagem.

2.4.1. Os servidores públicos municipais estarão sujeitos à Lei Municipal nº 233 de 25 de novembro de 1999, que dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório dos servidores(*).
(*) Retificado pelo Edital nº 02/2019, de 30/04/2019.

2.5. As ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS constam no Anexo I deste Edital.

2.6. A comprovação do tempo de serviço na área de atuação, para fins de experiência profissional, nos cargos que exigem de acordo com o item 2.3. QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS, VAGAS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS, deverá ser feita de uma das seguintes formas:

2.6.1. Tempo de serviço na área de atuação com vínculo empregatício em empresas privadas: mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhado de atestado em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ e assinatura do responsável legal pela empresa, o qual deverá expressar

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 443
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

claramente as atividades exercidas (que deverão estar relacionadas com a área profissional do cargo), bem como o período em que o candidato esteve vinculado à empresa, com a data de início e de término (dia, mês e ano).

2.6.2. Tempo de serviço na área de atuação com vínculo empregatício ou estatutário em órgãos públicos: por meio de certidões ou atestados fornecidos pelos órgãos públicos. Os documentos que comprovem o tempo de serviço deverão ser oficiais (com timbre, carimbo do órgão público, assinatura do responsável e expedido pelo departamento competente do órgão público) e expressar claramente as atividades exercidas (que deverão ser relacionadas com a área profissional do cargo), bem como o período em que o candidato esteve vinculado à instituição com a data de início e de término (dia, mês e ano) e apuração do tempo líquido.

2.6.3. Profissional liberal autônomo: por meio de contratos e/ou certidões e/ou atestados de órgãos públicos ou de empresas privadas, com firma reconhecida, em papel com timbre, carimbo, data e assinatura do responsável, que identifique claramente o período de prestação dos serviços, com a data de início e de término (dia, mês e ano). Também serão aceitos comprovantes de recolhimento ao INSS como autônomos, acompanhados de alvará ou comprovante de pagamento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), que possibilitem identificar a função exercida (que deverá ser relacionado com a área profissional do cargo). Os documentos descritos deverão ser acompanhados de certidão de regularidade a ser expedida pelo Conselho Profissional respectivo (se for o caso).

CAPÍTULO III – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. CRONOGRAMA (SUJEITO À ALTERAÇÕES):

PROCEDIMENTO / EVENTO	DATA / PERÍODO
Publicação do Edital do Concurso Público	12/04/2019
Período de Impugnação do Edital do Concurso Público	12 a 25/04/2019
Resultado dos Pedidos de Impugnação	29/04/2019
Período de inscrições pela internet, através do site: *www.legalleconcursos.com.br*	**12/04 a 10/05/2019**
Período para solicitar isenção da taxa de inscrição	12 a 25/04/2019
Resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	29/04/2019
Período de recursos – isenção da taxa de inscrição	06 a 08/05/2019
Resultado dos pedidos de isenção após recursos	09/05/2019
Último dia para entrega do laudo médico dos candidatos inscritos para as cotas das pessoas com necessidades especiais e condições especiais para o dia de prova	10/05/2019
Último dia para efetuar o pagamento do boleto bancário (até as 18h)	**13/05/2019**
Edital de publicação das inscrições homologadas – lista preliminar de inscritos e edital de deferimento de condições especiais para o dia da prova	20/05/2019
Período de recursos – homologação das inscrições	21 a 23/05/2016
Resultado da homologação das inscrições – lista oficial dos inscritos e Convocação para as provas	27/05/2019
Publicação dos locais, data e hora da Prova Teórico-Objetiva	28/05/2019
Consulta das Salas de Prova no site da Legalle Concursos	28/05 a 16/06/2019
Data-base do sorteio público pela Loteria Federal	15/06/2019
Aplicação da Prova Teórico-Objetiva	**16/06/2019**
Publicação do Gabarito Preliminar da Prova Teórico-Objetiva	17/06/2019
Ato Público de correção dos Cartões-Resposta	17/06/2019
Último dia para solicitar correção de dados pessoais	19/06/2019
Disponibilização dos Certificados de Participação	19/06/2019
Período de recursos – Gabarito Preliminar da Prova Teórico-Objetiva	18 a 21/06/2019
Período de vistas da Prova-Padrão	18 a 21/06/2019
Publicação do Gabarito Oficial da Prova Teórico-Objetiva (apenas para os cargos de Agente de Combate à Endemias, Médico Clínico Geral, Monitor de Creche, Odontólogo, Oficial Administrativo, Professor de Educação Infantil e Técnico de Enfermagem)	26/06/2019

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 444
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

PROCEDIMENTO / EVENTO	DATA / PERÍODO
Publicação das Notas Preliminares da Prova Teórico-Objetiva (apenas para os cargos de Agente de Combate à Endemias, Médico Clínico Geral, Monitor de Creche, Odontólogo, Oficial Administrativo, Professor de Educação Infantil e Técnico de Enfermagem)	26/06/2019
Convocação para as novas provas e Publicação dos locais, data e hora da Prova Teórico-Objetiva (apenas para os cargos de Auxiliar de Administração, Motorista, Operador de Máquinas e Servente)	26/06/2019
Período de solicitação de vistas do Cartão-Resposta (apenas para os cargos de Agente de Combate à Endemias, Médico Clínico Geral, Monitor de Creche, Odontólogo, Oficial Administrativo, Professor de Educação Infantil e Técnico de Enfermagem)	26 a 28/06/2019
Consulta das Salas de Prova no site da Legalle Concursos (apenas para os cargos de Auxiliar de Administração, Motorista, Operador de Máquinas e Servente)	26/06 a 06/07/2019
Período de recursos – Notas Preliminares da Prova Teórico-Objetiva (apenas para os cargos de Agente de Combate à Endemias, Médico Clínico Geral, Monitor de Creche, Odontólogo, Oficial Administrativo, Professor de Educação Infantil e Técnico de Enfermagem)	27/06 a 01/07/2019
Publicação das Notas Oficiais da Prova Teórico-Objetiva (apenas para os cargos de Agente de Combate à Endemias, Médico Clínico Geral, Monitor de Creche, Odontólogo, Oficial Administrativo, Professor de Educação Infantil e Técnico de Enfermagem)	03/07/2019
Convocação para a Prova de Títulos (apenas para o cargo de Professor de Educação Infantil)	03/07/2019
Data-base do sorteio público pela Loteria Federal (apenas para os cargos de Auxiliar de Administração, Motorista, Operador de Máquinas e Servente)	03/07/2019
Aplicação da Prova Teórico-Objetiva (apenas para os cargos de Auxiliar de Administração, Motorista, Operador de Máquinas e Servente)	**06/07/2019**
Publicação do Gabarito Preliminar da Prova Teórico-Objetiva - após as 18h (apenas para os cargos de Auxiliar de Administração, Motorista, Operador de Máquinas e Servente)	06/07/2019
Aplicação da Prova de Títulos (período de envio de títulos) (apenas para o cargo de Professor de Educação Infantil)	**04 a 08/07/2019**
Ato Público de correção dos Cartões-Resposta (apenas para os cargos de Auxiliar de Administração, Motorista, Operador de Máquinas e Servente)	08/07/2019
Último dia para solicitar correção de dados pessoais (apenas para os cargos de Auxiliar de Administração, Motorista, Operador de Máquinas e Servente)	08/07/2019
Disponibilização dos Certificados de Participação (apenas para os cargos de Auxiliar de Administração, Motorista, Operador de Máquinas e Servente)	08/07/2019
Período de recursos – Gabarito Preliminar da Prova Teórico-Objetiva (apenas para os cargos de Auxiliar de Administração, Motorista, Operador de Máquinas e Servente)	08 a 10/07/2019
Período de vistas da Prova-Padrão (apenas para os cargos de Auxiliar de Administração, Motorista, Operador de Máquinas e Servente)	08 a 10/07/2019
Publicação do Gabarito Oficial da Prova Teórico-Objetiva (apenas para os cargos de Auxiliar de Administração, Motorista, Operador de Máquinas e Servente)	11/07/2019
Publicação das Notas Preliminares da Prova Teórico-Objetiva (apenas para os cargos de Auxiliar de Administração, Motorista, Operador de Máquinas e Servente)	11/07/2019
Período de solicitação de vistas do Cartão-Resposta Objetiva (apenas para os cargos de Auxiliar de Administração, Motorista, Operador de Máquinas e Servente)	11 a 15/07/2019
Publicação das Notas Preliminares da Prova de Títulos (apenas para o cargo de Professor de Educação Infantil)	16/07/2019
Período de recursos – Notas Preliminares da Prova Teórico-Objetiva (apenas para os cargos de Auxiliar de Administração, Motorista, Operador de Máquinas e Servente)	12 a 16/07/2019
Publicação das Notas Oficiais da Prova Teórico-Objetiva (apenas para os cargos de Auxiliar de Administração, Motorista, Operador de Máquinas e Servente)	17/07/2019

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 445
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

PROCEDIMENTO / EVENTO	DATA / PERÍODO
Convocação para a Prova Prática (apenas para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas)	17/07/2019
Período de solicitação de vistas do Formulário de Títulos (apenas para o cargo de Professor de Educação Infantil)	16 a 18/07/2019
Período de recursos – Notas da Prova de Títulos (apenas para o cargo de Professor de Educação Infantil)	17 a 19/07/2019
Aplicação da Prova Prática (apenas para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas)	**20/07/2019**
Publicação das Notas Preliminares da Prova Prática (apenas para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas)	22/07/2019
Publicação das Notas Oficiais da Prova de Títulos (apenas para o cargo de Professor de Educação Infantil)	23/07/2019
Disponibilização dos Certificados de Aprovação (apenas para os cargos de Agente de Combate à Endemias, Médico Clínico Geral, Monitor de Creche, Odontólogo, Oficial Administrativo, Professor de Educação Infantil e Técnico de Enfermagem)	23/07/2019
Homologação dos Resultados Finais (apenas para os cargos de Agente de Combate à Endemias, Médico Clínico Geral, Monitor de Creche, Odontólogo, Oficial Administrativo, Professor de Educação Infantil e Técnico de Enfermagem)	**24/07/2019**
Período de solicitação de vistas da Ficha de Avaliação Prática (apenas para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas)	22 a 24/07/2019
Período de recursos – Notas da Prova Prática (apenas para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas)	23 a 25/07/2019
Publicação das Notas Oficiais da Prova Prática (apenas para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas)	26/07/2019
Disponibilização dos Certificados de Aprovação (apenas para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas)	26/07/2019
Homologação dos Resultados Finais (apenas para os cargos de Auxiliar de Administração, Motorista, Operador de Máquinas e Servente)	**26/07/2019**

(*) Cronograma retificado pelo Edital nº 07/2019, de 26/06/2019.

3.2. Todas as publicações serão divulgadas até às 23h59min, da data estipulada neste Cronograma, no site *www.legalleconcursos.com.br*.

3.3. O Cronograma de Execução do Concurso Público poderá ser alterado a qualquer momento, havendo justificadas razões, sem que caiba aos interessados qualquer direito de se opor, ou algo a reivindicar em razão de alguma alteração, sendo dada publicidade caso venha a ocorrer.

3.4. As datas de prova poderão ser alteradas em virtude de retificação no decorrer do prazo de inscrições ou caso se verifique a impossibilidade de realização das provas no mesmo dia.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES E DA ISENÇÃO

4.1. Para se inscrever, o candidato deverá preencher formulário específico, exclusivamente através da internet e que deverá ser acessado por meio de computador provido de sistema operacional Windows e navegador Google Chrome ou superior, através do endereço eletrônico *www.legalleconcursos.com.br*, no período especificado no Cronograma de Execução.

4.2. No sítio deve-se selecionar a opção **Inscrições Abertas** para inscrever-se, escolhendo a opção **Concurso Público – São João do Polêsine/RS**, na opção **Realizar Inscrição** e preencher todo o formulário de inscrição.

4.3. No final da operação, o candidato deve conferir os dados, aguardar e confirmar a inscrição para que o sistema gere o Comprovante de Inscrição e o Boleto Bancário do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul. Este último deve ser impresso pelo candidato, que deverá efetuar o seu pagamento impreterivelmente até às 18 (dezoito) horas do próximo dia útil posterior ao término das inscrições.

4.3.1. O comprovante emitido após a inscrição somente terá valor probatório acompanhado do boleto bancário e do respectivo comprovante de pagamento.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 446
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

4.3.2. Aconselha-se pagar o boleto bancário no banco emissor do título.

4.4. Para se inscrever o candidato deverá ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi concedido igualdade nas condições previstas no artigo 12, inciso II, § 1º da Constituição Federal de 1988. O candidato deve observar os itens a seguir, referentes à inscrição:

4.4.1. Verificar se possui todas as condições e pré-requisitos para inscrição descritos neste Edital.

4.4.2. Efetuar o pagamento da inscrição através do boleto bancário gerado no ato da inscrição.

4.5. A Prefeitura Municipal e a Legalle Concursos não se responsabilizam pelas inscrições que não forem efetuadas por motivos de ordem técnica alheias ao seu âmbito de atuação, se o candidato não comprovar com a documentação necessária o pagamento da taxa de inscrição ou se ocorrer o preenchimento incorreto da ficha de inscrição e quaisquer outros fatores exógenos que a Legalle Concursos e a Prefeitura Municipal fiquem impossibilitadas de transferir os dados dos candidatos para a empresa executora do certame.

4.6. O candidato, ao efetivar sua inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações constantes no seu formulário de inscrição, sob as penas da lei, bem como estará ciente das exigências e condições previstas neste Edital, do qual não poderá alegar desconhecimento, ficando, desde já, cientificado de que informações inverídicas ou incorretas por ele prestadas na ocasião da inscrição resultarão automaticamente na sua desclassificação.

4.6.1. O candidato deve estar atento, principalmente, para o preenchimento correto do campo destinado à data de nascimento, por esta ser usada como critério de desempate, quando for o caso.

4.6.3. Não serão considerados os pedidos de inscrição via internet que deixarem de ser concretizados por falhas de computadores, congestionamento de linhas ou outros fatores de ordem técnica.

4.7. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

4.7.1. O candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição terá sua inscrição cancelada do Concurso Público.

4.8. Não serão aceitas inscrições por via postal ou fac-símile, nem em caráter condicional.

4.9. O candidato inscrito terá exclusiva responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas, sob as penas da lei.

4.10. O candidato é responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento daquele documento.

4.10.1. A opção de cargo não poderá ser trocada após a efetivação do pagamento do boleto bancário.

4.10.2. Havendo necessidade de alteração, o candidato deverá efetuar uma nova inscrição.

4.11. O candidato deverá identificar claramente na ficha de inscrição o nome do cargo para o qual deseja concorrer, sendo de sua inteira responsabilidade o preenchimento correto.

4.12. O candidato poderá inscrever-se para apenas 01 (um) cargo.

4.12.1. Caso o candidato inscreva-se para mais de um cargo, a Legalle Concursos homologará apenas a última inscrição registrada no sistema e devidamente confirmada por pagamento, as demais serão bloqueadas no sistema.

4.12.2. Caso o candidato realize mais de uma inscrição para o mesmo cargo, apenas a última inscrição realizada e devidamente paga será homologada, as demais serão bloqueadas no sistema.

4.13. Após cinco <u>dias úteis bancários</u> do pagamento, o candidato poderá consultar no site da Legalle Concursos e confirmar o pagamento de seu pedido de inscrição.

4.14. <u>DOS VALORES DAS INSCRIÇÕES</u>:

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 447
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

4.14.1. R$ 44,59 (quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) para cargos de nível fundamental.

4.14.2. R$ 129,05 (cento e vinte e nove reais e cinco centavos) para cargos de nível médio/técnico.

4.14.3. R$ 184,74 (cento oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) para cargos de nível superior.

4.15. Não haverá devolução da taxa de inscrição sob qualquer situação, salvo cancelamento do Concurso.

4.16. Não serão restituídos pagamentos em duplicidade, pagamentos parciais, pagamentos fora de prazo, pagamentos superiores ao da taxa de inscrição e nem em decorrência de alegada desistência.

4.16.1. O candidato deve acompanhar a homologação da sua inscrição pela Área do Candidato, dentro do prazo de inscrições, inclusive verificar se o pagamento foi estornado e/ou compensado.

4.17. **ATENDIMENTO PRESENCIAL PARA INSCRIÇÕES:** Para os candidatos que não dispõem de acesso à internet, será disponibilizado computador junto à Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, na Rua Guilherme Alberti, nº 1631, Bairro Centro, no horário das 08h30min às 11h30min e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.17.1. O atendimento presencial tem o objetivo de auxiliar na realização de inscrições, sendo que no caso de dúvidas, é aconselhável o envio de e-mail para: *contato@legalleconcursos.com.br.*

4.17.2. Dúvidas quanto ao(s) requisito(s) do(s) cargo(s) e ao que compete à Prefeitura Municipal poderão ser esclarecidos pelo e-mail: *contratos@saojoaodopolesine.rs.gov.br*.

4.18. O candidato transgênero, que desejar requerer ser tratado pelo nome social durante a realização das provas e de qualquer outra fase presencial, deverá enviar cópia simples do CPF e do documento de identidade, juntamente com declaração digitada e assinada pelo candidato, autenticada em cartório, em que conste o nome social. Os documentos devem ser enviados para a Legalle Concursos.

4.19. As publicações referentes aos candidatos transgêneros serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

4.20. Não é de competência da Legalle Concursos regulamentar ou informar horários limites de pagamentos dos boletos, sendo de responsabilidade unicamente dos órgãos que prestam serviços de recebimentos bancários essa determinação. Cabe ao candidato se informar sobre os horários de recebimento dos estabelecimentos, tais como: Casas lotéricas, agências bancárias, entre outros, bem como verificar as regras de aplicativos, Internet Banking e acompanhar casos de greve, etc., assim como o conhecimento da data de processamento do pagamento realizado.

4.21. O pagamento realizado no último dia, porém, processado após a data prevista neste Edital, implicará o indeferimento da inscrição.

4.22. Não será homologada a inscrição cujo comprovante de pagamento esteja em nome de terceiros.

4.23. O candidato deverá preencher, na ficha de inscrição, o seu nome completo, conforme documento de identificação. Qualquer alteração necessária deverá o candidato entrar em contato com a Legalle Concursos até a Homologação Definitiva das Inscrições para correção, encaminhando cópia do documento de identificação oficial com foto.

4.24. Caso haja algum erro ou omissão detectada (nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento e endereço etc.) ou mesmo ausência na Listagem Definitiva de inscritos, o candidato terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a divulgação, para entrar em contato com a Legalle Concursos, mediante contatos disponíveis no site.

4.25. A Legalle Concursos encaminha ao candidato e-mail meramente informativo, para o endereço eletrônico fornecido na ficha de inscrição, não isentando o candidato de buscar as informações nos locais informados no Edital. O site da Legalle Concursos será fonte, permanente, de comunicação de avisos e editais. Também comunicará publicações no sítio oficial da Prefeitura, em jornal de circulação regional e no

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 448
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

Painel de Publicação da Prefeitura Municipal dos extratos do Edital de Abertura e do Edital de dia e local de realização das provas.

4.26. As inscrições de que tratam este Edital implicam o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e seu compromisso tácito de aceitar as condições da sua realização.

4.27. DAS ISENÇÕES DAS TAXAS DE INSCRIÇÕES:

4.27.1. Os candidatos interessados, e que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e no Decreto Municipal nº 2.118/2019, poderão solicitar isenção da taxa de inscrição mediante solicitação junto à Ficha de Inscrição Eletrônica.

4.28. É assegurado o direito de isenção da taxa de inscrição ao candidato que, cumulativamente:

4.28.1. Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

4.28.2. For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135/2007.

4.29. Não será concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que não possua o Número de Identificação Social – NIS já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição no concurso, e que os dados preenchidos no ato da inscrição estejam divergentes ao informado no CadÚnico.

4.30. É de inteira responsabilidade do candidato, procurar o órgão gestor do CadÚnico do seu município para atualização do seu cadastro na base de dados.

4.31. O cadastro no CadÚnico deve estar atualizado nos últimos 06 (seis) meses anteriores à data de publicação deste Edital.

4.32. PROCEDIMENTO PARA OBTER ISENÇÃO: Para solicitação da isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico do Consulta Cidadão – Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social: ***https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao***, preencher os dados (nome completo, data de nascimento, nome da mãe e informar o estado e município) e emitir o COMPROVANTE DE CADASTRAMENTO do Sistema de Cadastro Único.

4.32.1 O candidato deverá enviar o COMPROVANTE DE CADASTRAMENTO (conforme MODELO do Anexo V deste Edital), via Área do Candidato no site da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br, em formato aceito pelo sistema.

4.32.2. O candidato, para obter isenção, deverá estar cadastrado no Cadastro Único, pelo menos há 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de publicação deste Edital.

4.32.3. Somente será aceito arquivos no formato PDF (Formato de Documento Portátil) e tamanho de até 5 MB (megabytes).

4.33. Os dados informados pelo candidato, no ato da inscrição, deverão ser idênticos aos que foram declarados ao Órgão Gestor do CadÚnico sob pena de ser indeferido.

4.34. A inscrição com o pedido de isenção poderá ser efetuada no período determinado no Cronograma de Execução.

4.35. A Legalle Concursos consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

4.36. Será desconsiderado o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição de candidato que tenha efetuado o pagamento da taxa de inscrição.

4.37. CONSULTA DE RESULTADO: Os resultados dos pedidos de isenção serão divulgados conforme o Cronograma deste edital. Não haverá divulgação nominal dos candidatos isentos para salvaguardar sua condição social, sendo disponibilizado ao candidato o resultado do pedido no site *www.legalleconcursos.com.br*, na Área do Candidato, que poderá ser acessada mediante o preenchimento de CPF e senha, cadastrados no ato da inscrição.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 449
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

4.37.1. Do resultado, o candidato poderá apresentar recurso, no período determinado do Cronograma deste edital, sendo o resultado divulgado no site *www.legalleconcursos.com.br*, na Área do Candidato.

4.37.1.1. No recurso o candidato poderá anexar documento para complementação do objeto enviado anteriormente. Não serão aceitos documentos de candidatos que não enviaram dentro do prazo estabelecido em edital.

4.38. Os candidatos com pedidos de isenção da taxa de inscrição indeferidos que não efetuarem o pagamento da taxa de inscrição serão automaticamente excluídos do certame.

4.39. A não apresentação de qualquer documento para comprovar as condições de inscrito no CadÚnico ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e formas aceitas pelo sistema, implicará indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.

4.40. Os candidatos com isenção concedida terão a inscrição automaticamente efetivada.

4.41. Os candidatos que tiverem indeferida sua solicitação de inscrição com isenção da taxa deverão providenciar o pagamento do boleto impresso no momento da inscrição ou providenciar, no site www.legalleconcursos.com.br, a impressão de segunda via do boleto de pagamento, pagando-o dentro do prazo estipulado para permanecerem participando do certame.

4.42. Comprovada fraude para isenção de taxa de inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do Concurso Público, se este ainda não tiver sido realizado, ou demitido, uma vez que já tiver tomado posse.

CAPÍTULO V – DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O(S) DIA(S) DA(S) PROVA(S)

5.1. Em obediência ao disposto no art. 37, inciso VIII da Constituição Federal, aos Decretos Federais nº 3.298/99, e nº 6.949/2009 e Lei Municipal nº 552/2008, será destinado, aos portadores de necessidades especiais, até 05% (cinco por cento) do total das vagas dos cargos oferecidas para concurso, cujas atribuições, recomendações e aptidões específicas sejam compatíveis com as necessidades especiais das quais sejam portadores.

5.2. Após a investidura do candidato no cargo, a necessidade especial não poderá ser utilizada para justificar a concessão de aposentadoria ou de readaptação em outro cargo, salvo as hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência, que impossibilitem a permanência do servidor em atividade.

5.3. Para efeito deste Concurso Público, consideram-se necessidades especiais somente as assim conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões internacionalmente reconhecidos e que se enquadra nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99 e suas alterações, assim definidas:

5.3.1. Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

5.3.2. Deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

5.3.3. Deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Será considerado como deficiente visual, para fins de Concurso Público, o portador de visão monocular, na forma da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça;

5.3.4. Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 450
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 10
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

5.3.5. Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

5.4. **PROCEDIMENTO PARA REQUERER COTA(S):** Para concorrer às vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, o candidato deverá formalizar o pedido pela ficha eletrônica de inscrição e enviar, via meio eletrônico, em campo específico da Área do Candidato, o laudo médico e o Anexo IV de REQUERIMENTO PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O DIA DE PROVA, até o dia determinado no cronograma de execução.

5.5. As pessoas com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais concorrentes, em relação ao conteúdo das provas e critérios de avaliação.

5.6. A pessoa com deficiência que não declarar essa condição por ocasião da inscrição não poderá invocá-la futuramente em seu favor.

5.7. O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

5.8. O laudo médico que comprove a deficiência do candidato deverá:

5.8.1. Ter sido expedido no prazo de para 90 (noventa) dias anteriores à data de publicação deste Edital;

5.8.2. Conter a assinatura do médico, carimbo e seu número de registro no Conselho Regional de Medicina;

5.8.3. Especificar o grau ou o nível da deficiência;

5.8.4. Os candidatos, no momento da posse, serão submetidos à avaliação por junta médica, nomeada pelo município, para a comprovação da deficiência, bem como sua compatibilidade com o exercício das atribuições;

5.8.5. Nos laudos médicos relativos à deficiência auditiva, deverá constar claramente a descrição dos grupos de frequência auditiva comprometidos;

5.8.6. Nos laudos médicos relativos à deficiência visual, deverá constar claramente a acuidade visual com a melhor correção, bem como a apresentação de campimetria visual;

5.8.7. Nos laudos médicos de encurtamento de membro inferior, deverá ser encaminhado laudo de escanometria.

5.9. **PROCEDIMENTO PARA SOLICITAR CONDIÇÃO(ÕES) ESPECIAL(IS):** Para solicitar condições especiais para realização de prova, o candidato deverá:

5.9.1. Encaminhar à Legalle Concursos, via meio eletrônico, juntamente com o requerimento da solicitação escaneado conforme Anexo IV deste edital, o Laudo Médico original, em receituário próprio, atestando o tipo e o grau/nível de sua necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, especificando claramente a deficiência.

5.9.1.1. Deverá, também, obrigatoriamente, assinalar o campo específico para esse fim no formulário de inscrição.

5.9.2. Somente será aceito arquivos no formato PDF (Formato de Documento Portátil) e tamanho de até 5 MB (megabytes).

5.9.2.1. Não serão aceitos arquivos corrompidos, com rasuras ou ilegíveis.

5.9.3. **PROCEDIMENTO PARA SOLICITAR CONDIÇÃO ESPECIAL DE AMAMENTAÇÃO:** A candidata que tiver necessidade de amamentar deve encaminhar à Legalle Concursos, via meio eletrônico, o atestado de amamentação, juntamente com o REQUERIMENTO do Anexo IV. No dia de realização da prova, deverá levar acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, que ficará em uma sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará a prova. A

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 451
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 11
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

Legalle Concursos e a Prefeitura Municipal não se responsabilizarão por acompanhantes menores de idade durante a realização das provas.

5.10. A empresa Legalle Concursos realizará a análise dos laudos médicos para verificar se a deficiência é compatível com o cargo público. No caso de incompatibilidade, o candidato, se aprovado, concorrerá somente à vaga de ampla concorrência.

5.11. O candidato portador de necessidades especiais participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação e aos horários e locais de realização das provas, bem como à pontuação mínima exigida.

5.12. O candidato portador de necessidades especiais, aprovado e nomeado para o cargo, poderá também, durante o exercício das atividades, ser submetido à avaliação por equipe multiprofissional, a qual bem identificará a compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência apresentada.

5.13. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação irrestrita das normas e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.14. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão das informações prestadas na inscrição.

5.15. Não será homologado o pedido de condições especiais para a realização da prova do candidato que descumprir quaisquer das exigências deste Edital.

5.16. As condições especiais ofertadas na data de realização da prova teórico-objetiva, de acordo com a necessidade do candidato, bem como com o envio da documentação necessária, conforme prazo estabelecido no cronograma de execução e deferimento do pedido trazido no Anexo IV, são as seguintes:

5.16.1. Acesso facilitado (para candidatos cadeirantes ou com dificuldade de locomoção, será oferecida sala térrea ou com acesso por elevador);

5.16.2. Auxílio de Lupa para preenchimento do Cartão Resposta (para candidatos com cegueira, baixa visão ou motricidade comprometida);

5.16.3. Caderno de Prova ampliado (Fonte 18 ou 24) (para candidatos com baixa visão, preferencialmente deverão sentar-se em uma das últimas classes da sala de prova);

5.16.4. Intérprete de Libras (para candidatos surdos, o profissional apenas mediará a comunicação do candidato surdo com os ouvintes no ato da prova, a prova não será interpretada);

5.16.5. Ledor (para candidatos cegos ou com baixa visão, o fiscal irá ler pausadamente as questões da prova);

5.16.6. Sala para Amamentação (para candidatas que necessitem amamentar durante as provas, o laudo médico deve ser emitido por médico pediatra e constar expressamente a necessidade de amamentação em período inferior a três horas);

5.16.7. Sala próxima ao banheiro (para candidatos que necessitam de uso contínuo do banheiro);

5.16.8. Tempo adicional de 01 (uma) hora (para candidatos com baixa ou cegos, com deficiência auditiva ou surdo e/ou diagnóstico de dislexia, é oferecido o tempo adicional para realização da prova, no laudo médico deverá constar expressamente a necessidade de tempo adicional);

5.16.9. Uso de prótese auditiva (para candidatos que já façam uso de prótese auditiva, podendo ser usada somente nos momentos indicados pelo fiscal de sala, no laudo médico deverá conter a justificativa do uso contínuo da prótese auditiva);

5.16.10. Aplicação de provas após o pôr-do-sol por motivos de convicção religiosa (para candidatos guardadores do sábado, mediante declaração emitida e assinada pela autoridade religiosa, aplica-se somente a provas que ocorram nos sábados).

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 452
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

5.17. O candidato em tratamento médico que necessite fazer uso de medicação durante a aplicação das provas deverá portar atestado médico que justifique o uso da medicação e poderá ter sua medicação verificada pelo fiscal de prova.

5.18. Outras condições especiais de prova deverão solicitadas com antecedência à Legalle Concursos por meio dos contatos disponíveis no site.

CAPÍTULO VI – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. No dia determinado no cronograma de execução, será divulgado o edital de deferimento e indeferimento das inscrições contendo o deferimento, ou não, das solicitações especiais de realização das provas.

6.1.1. O candidato deverá acompanhar tal edital para confirmar sua inscrição. Caso sua inscrição não tenha sido deferida, o mesmo poderá apresentar recurso, conforme regra deste Edital. Se mantido o indeferimento, o candidato será eliminado do Concurso Público, não assistindo direito à devolução da taxa de inscrição.

6.2. O candidato terá acesso ao edital de homologação, com a respectiva relação de inscritos, diretamente no site da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br*.

6.2.1. Caso a inscrição do candidato conste indeferida mesmo após o pagamento tempestivo da taxa de inscrição, o candidato deverá enviar o comprovante de pagamento com o respectivo boleto bancário mediante recurso, nos prazos deste Edital.

6.3. Caso o nome do candidato não conste na lista oficial no dia da prova, o mesmo deverá se apresentar ao Coordenador de Local de Prova, de posse do boleto bancário e respectivo comprovante de pagamento e solicitar a realização da prova em caráter condicional.

6.3.1. O boleto bancário e o comprovante de pagamento, em via original, deverão ser entregues ao Coordenador.

6.3.1.1. O candidato deve se apresentar em local no qual será aplicada a prova para o seu cargo.

6.4. Após a realização da prova, o boleto bancário e o comprovante de pagamento serão submetidos à verificação da qual será exarado parecer da Comissão de Concursos que servirá de ato de homologação de inscrição e validação da pontuação obtida na prova realizada.

CAPÍTULO VII – DAS PROVAS E ETAPAS

7.1. As provas e etapas serão compostas por áreas do conhecimento do modo a seguir especificado.

7.1.1. Para os cargos de Professor: **Professor de Educação Infantil.**

PROVA	ÁREA DO CONHECIMENTO / CONTEÚDO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	MÍNIMO DE ACERTOS	NOTA MÍNIMA	TOTAL
Teórico-Objetiva (E) / (C)	Língua Portuguesa	10	2,0	1	40,0	80,0
	Raciocínio Lógico	10	1,0	1		
	Legislação	10	2,0	1		
	Conhecimentos Específicos	10	3,0	5		
Títulos (C)	Avaliação de Títulos					20,0
TOTAL DE TODAS AS ETAPAS E PROVAS						100,0

7.1.2. Para os cargos de Nível Superior: **Médico Clínico Geral e Odontólogo.**

PROVA	ÁREA DO CONHECIMENTO / CONTEÚDO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	MÍNIMO DE ACERTOS	NOTA MÍNIMA	TOTAL
Teórico-Objetiva (E) / (C)	Língua Portuguesa	10	2,5	1	50,0	100,0
	Raciocínio Lógico	10	2,0	1		
	Legislação	10	2,5	1		
	Conhecimentos Específicos	10	3,0	5		
TOTAL DE TODAS AS ETAPAS E PROVAS						100,0

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 453
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 13
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

7.1.3. Para os cargos de Nível Médio/Técnico: **Agente de Combate à Endemias(*), Monitor de Creche, Oficial Adminitrativo e Técnico de Enfermagem.**

(*) Retificado pelo Edital nº 02/2019, de 30/04/2019.

PROVA	ÁREA DO CONHECIMENTO / CONTEÚDO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	MÍNIMO DE ACERTOS	NOTA MÍNIMA	TOTAL
Teórico-Objetiva (E) / (C)	Língua Portuguesa	10	2,5	1	50,0	100,0
	Matemática	10	2,0	1		
	Legislação	10	2,5	1		
	Conhecimentos Específicos	10	3,0	5		
TOTAL DE TODAS AS ETAPAS E PROVAS						100,0

7.1.4. Para os cargos de Nível Fundamental: **Auxiliar de Administração e Servente.**

PROVA	ÁREA DO CONHECIMENTO / CONTEÚDO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	MÍNIMO DE ACERTOS	NOTA MÍNIMA	TOTAL
Teórico-Objetiva (E) / (C)	Língua Portuguesa	10	2,5	1	50,0	100,0
	Matemática	10	2,0	1		
	Legislação	10	2,5	1		
	Conhecimentos Específicos	10	3,0	5		
TOTAL DE TODAS AS ETAPAS E PROVAS						100,0

7.1.5. Para os cargos de Nível Fundamental com Prova Prática: **Motorista e Operador de Máquinas.**

PROVA	ÁREA DO CONHECIMENTO / CONTEÚDO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	MÍNIMO DE ACERTOS	NOTA MÍNIMA	TOTAL
Teórico-Objetiva (E) / (C)	Língua Portuguesa	10	2,0	1	40,0	80,0
	Matemática	10	1,0	1		
	Legislação	10	2,0	1		
	Conhecimentos Específicos	10	3,0	5		
Prática (E) / (C)	Avaliação de Habilidade Prática					20,0
TOTAL DE TODAS AS ETAPAS E PROVAS						100,0

***(E) Eliminatório / (C) Classificatório

CAPÍTULO VIII – DAS PROVAS E RESPECTIVOS CRITÉRIOS

8.1. DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA:

8.1.1 A prova teórico-objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada a todos os cargos no dia determinado no cronograma de execução e terá duração de 03 (três) horas. A prova contará com 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, compostas de 05 (cinco) alternativas (A, B, C, D e E), conforme o PROGRAMA DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS do Anexo II deste Edital.

8.1.2. Os locais e turnos da prova teórico-objetiva serão divulgados posteriormente à data de homologação das inscrições, devido à expectativa de candidatos inscritos e à necessidade de logística.

8.1.2.1. É de inteira responsabilidade do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

8.1.2.2. Em razão do número de candidatos, as provas poderão ser aplicadas em outros municípios.

8.1.3. Os portões de acesso aos locais de prova serão fechados 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início das provas. Serão consideradas como portões de acesso, as portas internas do prédio onde ocorrerão as provas.

8.1.4. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, munido de documento de identidade, caneta tipo esferográfica de material transparente, com tinta azul ou preta e de ponta grossa.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 454
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 14
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

8.1.5. O ingresso na sala de provas será permitido somente ao candidato que apresentar documento de identificação válido, quais sejam: Cédula de Identidade ou Carteira expedida pelos Comandos Militares ou pelas Secretarias de Segurança Pública; pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Órgãos fiscalizadores de exercício profissional ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação – modelo novo (no prazo de validade); Passaporte (no prazo de validade); Carteira Funcional do Ministério Público.

8.1.6. O documento de identidade deverá estar em perfeitas condições de uso, inviolado e com foto que permita o reconhecimento do candidato.

8.1.7. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de motorista (modelo antigo, sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade. Não será aceito cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

8.1.7.1. Não serão aceitos documentos digitais ou documentos apresentados em aparelhos eletrônicos e/ou celulares. A Carteira Nacional de Habilitação digital e o Título de Eleitor digital não serão aceitos.

8.1.8. Os candidatos com diagnóstico de doença infecciosa/contagiosa, no dia de realização das provas, deverão apresentar atestado de liberação do médico para a Comissão de Concursos responsável do seu local de prova, atestando que pode frequentar lugares públicos e os cuidados a serem tomados durante a realização da Prova.

8.1.9. É garantida a liberdade religiosa dos candidatos inscritos neste Concurso Público. Todavia, em razão dos procedimentos de segurança previstos neste Edital, previamente ao início da prova, aqueles que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem a local a ser indicado pela Coordenação da Legalle Concursos, no qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de gênero masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas, sendo o fato registrado em ata.

8.1.10 A Legalle Concursos disponibilizará embalagem específica, fornecida pelo fiscal de sala, para guarda dos materiais e de todo e qualquer pertence pessoal. É de total responsabilidade do candidato a guarda de todos os materiais nessa embalagem.

8.1.11. Candidatos com porte legal de arma devem dirigir-se diretamente à Coordenação do Local de prova.

8.1.12. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto, borracha, corretivo; qualquer recipiente ou embalagem, tais como: garrafa de água, sucos, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas, etc.), que não seja fabricado com material transparente. Esses materiais serão recolhidos, caso estejam de posse do candidato.

8.1.13. O candidato que estiver utilizando gesso, ataduras ou similares, será submetido ao sistema de inspeção antes do início das provas.

8.1.14. O candidato que necessita a utilização de medicamentos durante a aplicação da prova, deverá comunicar ao fiscal antes do início das provas, para que sejam inspecionados e colocados sob a mesa do fiscal.

8.1.15. Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, a Legalle Concursos tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizada eletronicamente, a ocorrência será registrada em atas de sala e de coordenação.

8.1.16. Identificação especial: Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio, assim como apresentação de outro documento com foto e assinatura.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 455
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 15
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

8.1.17. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

8.1.18. A identificação especial será exigida, ainda, no caso do documento de identidade que estiver violado ou com sinais de violação.

8.1.19. A identificação especial será julgada pela Comissão do Concurso da empresa Legalle Concursos. Se a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

8.1.20. Será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que:

8.1.21. Faltar no dia da prova, bem como aquele que não atingir a pontuação mínima na prova teórico-objetiva, conforme item 7.1 e subitens.

8.1.22. Por ocasião da realização das provas, não apresentar documento de identificação original e/ou a identificação especial não for favorável pela Comissão do Concurso da empresa Legalle Concursos.

8.1.23. Manter em seu poder relógios, armas (de fogo e/ou brancas) e aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, calculadora, agenda eletrônica, MP3, *tablets,* etc.), devendo acomodá-los no saco plástico fornecido pelo aplicador para este fim.

8.1.24. Manter em seu poder aparelho eletrônico ligado e/ou em modo silencioso, mesmo que este esteja acondicionado em malote lacrado durante o período de realização da prova teórico-objetiva.

8.1.25. Permanecer após a entrega do Cartão-Resposta nas dependências do local onde realizará a prova (banheiros, pátio, corredores e demais instalações).

8.1.26. Recusar-se a manter-se em silêncio, após a entrada no local de prova.

8.1.27. Desacatar a equipe coordenadora, bem como os fiscais de prova.

8.1.28. Desobedecer aos regramentos contidos neste Edital.

8.1.29. A prova teórico-objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, constará de questões objetivas, de múltipla escolha, compatíveis com o nível de escolaridade, sendo considerado(s) aprovado(s) o(s) candidato(s) que cumulativamente:

8.1.29.1. Alcançar(em) 50% (cinquenta por cento) ou mais na nota total da prova teórico-objetiva.

8.1.29.2. Não zerar(em) nenhuma área do conhecimento da prova teórico-objetiva.

8.1.29.3. Obter(em) desempenho igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na nota na área de conhecimentos específicos da prova teórico-objetiva.

8.1.30. Caso o candidato não conste na lista oficial de inscritos, ele poderá apresentar o boleto bancário referente à taxa de inscrição com o correspondente comprovante de quitação, para ingresso na sala de provas. No entanto, o candidato deverá se apresentar no dia, hora e local definidos para a realização da prova para o seu cargo.

8.1.31. Não será permitida a realização da prova aos candidatos não homologados, salvo na hipótese anterior.

8.1.32. Não será permitida a entrada no prédio da realização das provas do candidato que se apresentar após dado o sinal indicativo de fechamento dos portões.

8.1.33. Após o sinal indicativo de fechamento dos portões, não será permitido que nenhum candidato se ausente da sala de aplicação de provas antes do período de 01 (uma) hora, a contar do encerramento da leitura das instruções de prova pelos fiscais de sala.

8.1.34. Não será permitida a saída do prédio até 01 (uma) hora de provas, após o fechamento dos portões.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 456
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 16
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

8.1.35. Ao término da prova, o candidato entregará ao fiscal da sala o Cartão-Resposta devidamente preenchido e assinado. A não entrega do Cartão-Resposta e/ou a falta de assinatura neste implicará automática eliminação do candidato do certame.

8.1.36. Ao entrar na sala de realização de prova, o candidato não poderá manusear e consultar nenhum tipo de material.

8.1.37. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de provas. O candidato, após entrar no recinto de prova, somente poderá se retirar após 01 (uma) hora do início da aplicação dessa, salvo se requerido condições especiais e aprovado para a realização das provas.

8.1.38. Em hipótese alguma haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, tampouco será aplicada prova fora do local e horário designados.

8.1.39. O candidato só poderá se retirar do recinto da prova após 01 (uma) hora do seu início, NÃO podendo levar consigo o Caderno de Provas, conforme o art. 35 do Decreto Municipal nº 1.155/2010.

8.1.40. O candidato que necessitar utilizar prótese auditiva deverá solicitar previamente o atendimento de sua necessidade especial, conforme o previsto neste Edital. O candidato utilizará a prótese somente quando for necessário, sendo avisado pelo fiscal.

8.1.41. Todo e qualquer pertence pessoal deverá ser depositado pelos candidatos em local indicado pelos fiscais do Concurso Público. A Legalle Concursos ou a Prefeitura Municipal não se responsabilizam por perdas, extravios ou danos que ocorrerem aos pertences pessoais dos candidatos.

8.1.42. O controle e o aviso do horário são de responsabilidade do fiscal de sala.

8.1.43. O candidato receberá o caderno de provas com o número de questões no total. Detectado qualquer divergência, deverá comunicar ao fiscal e solicitar novo documento, sendo de sua responsabilidade esta confirmação, inclusive, quanto ao cargo transcrito na capa do caderno de provas.

8.1.43.1. As questões de conhecimentos básicos (língua portuguesa, matemática, informática, conhecimentos gerais/atualidades, legislação e etc.) serão iguais aos cargos de mesmo nível de escolaridade e turno de realização de prova.

8.1.44. Ao candidato, durante a realização da prova, não será permitido utilizar óculos escuros, boné, boina, chapéu, gorro, touca, lenço ou quaisquer outros acessórios que lhe cubram a cabeça, ou parte desta, bem como o pescoço.

8.1.45. Não será permitido o uso de lápis, borracha, lapiseiras, marca-textos, rótulo de garrafas, *squeeze*, latas, alimentos e garrafas térmicas, sendo permitido somente garrafas transparentes, sem rótulo.

8.1.46. Em cima da carteira o candidato deverá ter somente caneta esferográfica de material transparente, de cor azul ou preta, e o documento de identidade.

8.1.47. Tendo em vista o processo eletrônico de correção, não será utilizado processo de desidentificação de provas.

8.1.48. O candidato deverá assinalar suas respostas no Cartão-Resposta com caneta esferográfica de material transparente, de tinta azul ou preta e de ponta grossa. O preenchimento do Cartão-Resposta é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções específicas contidas neste edital, na prova e no Cartão-Resposta.

8.1.49. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão-Resposta por erro ou desatenção do candidato.

8.1.50. Não serão computadas as questões não assinaladas no Cartão-Resposta e nem as questões que contiverem mais de uma resposta, emenda ou rasura e marcações na forma incorreta ainda que legíveis.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 457
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 17
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

8.1.51. É vedado ao candidato amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão-Resposta, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da impossibilidade de realização da leitura digital.

8.1.52. É responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial, o nome, o número de inscrição, o número de seu documento de identificação e o cargo de sua opção impressos no Cartão-Resposta. O caderno de provas somente poderá ser substituído no ato de entrega. Pedidos de substituição posteriores não serão levados a termo.

8.1.53. O candidato deverá se sentar imediatamente na carteira que lhe for designada, conforme mapeamento do fiscal de prova.

8.1.54. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas ao Concurso Público nas dependências do local onde for aplicada a prova, exceto nos casos de amamentação regularmente concedida.

8.1.55. Ao final da prova, os 02 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a ata de prova, atestando a idoneidade de sua fiscalização, e se retirando todos da sala ao mesmo tempo.

8.1.56. SERÁ EXCLUÍDO DO CONCURSO PÚBLICO O CANDIDATO QUE:

8.1.56.1. Tornar-se culpado por incorreção, descortesia, incivilidade ou desacato para com qualquer dos examinadores, executores, fiscais ou autoridades presentes, bem como não se mantiver em silêncio após o recebimento da prova.

8.1.56.2. For surpreendido, em ato flagrante, durante a realização da prova, em comunicação com outro candidato, bem como se utilizando de consultas não permitidas, de celular ou de outro equipamento de qualquer natureza.

8.1.56.3. Utilizar-se de quaisquer recursos ilícitos ou fraudulentos, em qualquer etapa de sua realização.

8.1.56.4. Ausentar-se da sala sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído a prova e entregue o Cartão-Resposta.

8.1.56.5. Recusar-se a entregar o material das provas ou continuar a preenchê-lo ao término do tempo destinado para a sua realização.

8.1.56.6. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas e no Cartão-Resposta, em especial, quanto ao preenchimento correto do Cartão-Resposta.

8.1.56.7. Não permitir ser submetido ao detector de metal (quando aplicável).

8.1.56.8. Não permitir a coleta de sua assinatura e/ou se recusar a realizar qualquer procedimento que tenha por objetivo comprovar a autenticidade de identidade e/ou de dados.

8.1.56.9. Fumar ou ingerir bebidas alcóolicas no ambiente de realização das provas.

8.1.56.10. Manter em seu poder relógios, armas de qualquer natureza e aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, calculadora, agenda eletrônica, MP3, tablets, etc.).

8.1.56.11. Manter em seu poder aparelho eletrônico ligado e/ou em modo silencioso, mesmo que este esteja acondicionado em malote lacrado durante o período de realização da prova teórico-objetiva.

8.1.56.12. For surpreendido portando materiais com conteúdo de prova no momento de sua realização.

8.1.56.13. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do Concurso Público, a Legalle Concursos poderá proceder, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos no dia de realização das provas, bem como usar detector de metais.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 458
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 18
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

8.1.56.14. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou a critérios de avaliação/classificação.

8.1.56.15. O Cronograma de Execução aponta a data de execução das provas, que poderá ser adiada por imperiosa necessidade, decidido pela Comissão de Concurso da Legalle Concursos, bem como pela Comissão de Coordenação e Fiscalização dos Concursos Públicos do Município.

8.1.56.16. As questões da prova teórico-objetiva versarão sobre as áreas de conhecimento especificadas nos Quadros Demonstrativos do item 7.1. e subitens.

8.1.56.17. É de inteira responsabilidade do candidato a identificação correta de seu local de realização de prova e o comparecimento no horário determinado, antes do fechamento dos portões de acesso.

8.1.56.18. O candidato deve cumprir as orientações impressas na capa do Caderno de Prova e no Cartão-Resposta, do contrário, fica sob pena de eliminação. O candidato deve preencher o Cartão-Resposta de acordo com as orientações (exemplos de preenchimento) constante no próprio Cartão-Resposta, considerando o processo eletrônico de correção.

8.2. DA PROVA PRÁTICA:

8.2.1. Haverá Prova Prática, de caráter classificatório e eliminatório, para os cargos de**: Motorista e Operador de Máquinas.**

8.2.2. A Prova Prática será aplicada aos candidatos aprovados na Prova Teórico-Objetiva, limitado aos 10 (dez) primeiros colocados de cada cargo.

8.2.3. Para o número de convocados determinados no item acima, serão respeitados os percentuais das cotas para candidatos com deficiência.

8.2.4. Em caso de não haver aprovação do número suficiente de candidatos com deficiência, serão convocados os candidatos aprovados na lista geral do respectivo Concurso Público, de acordo com a ordem de classificação.

8.2.5. A prova prática se destina a avaliar a experiência e os conhecimentos práticos e técnicos que os candidatos possuem no desempenho de atividades que são inerentes ao cargo pleiteado, constando de demonstração prática de sua habilitação na execução das atribuições do cargo, resultando em Laudo de Avaliação de Habilidade Técnica.

8.2.6. As provas práticas serão executadas conforme o ANEXO III - PROGRAMA DA PROVA PRÁTICA deste Edital.

8.2.7. Os candidatos deverão comparecer, com 30 (trinta) minutos de antecedência em trajes apropriados para a realização da Prova Prática, munidos de documento de identidade utilizado na inscrição em perfeitas condições de uso, inviolado e com foto que permita o reconhecimento.

8.2.7.1. Os candidatos que realizarão prova prática para o cargo de **Motorista e Operador de Máquinas**, deverão apresentar juntamente com o disposto no item acima, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), cuja categoria seja condizente com o veículo a ser utilizado.

8.2.7.2. O documento de habilitação que estiver violado ou fora do prazo de validade não será aceito, impossibilitando o candidato de realizar a prova prática.

8.2.7.3. Não serão aceitas cópias autenticadas tampouco protocolo de documento como forma de substituição do documento oficial.

8.2.7.4. Será exigido dos candidatos do cargo de Motorista, e Operador de Máquinas a entrega de cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para realização da prova prática. Não será permitido a realização da prova prática pelo candidato que não entregar a cópia da CNH.

8.2.8. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado. O candidato não poderá alegar, como justificativa de sua ausência ou atraso, desconhecimento a respeito da realização da

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 459
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 19
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

prova. O não comparecimento à prova, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Concurso. Não será aplicada prova fora do dia, horário e local designado por edital.

8.2.8.1. A prova prática será realizada em local a ser divulgado na data definida no cronograma de execução na ocasião de divulgação do edital de convocação para a prova prática.

8.2.9. É de responsabilidade do candidato a identificação correta do local de realização da avaliação e o comparecimento no horário determinado.

8.2.10. Caso se verifique a inviabilidade técnica para realização da Prova Prática na data fixada para sua realização, tendo em vista as condições meteorológicas (chuva, tempestades, neve, etc.), a Legalle Concursos se reserva o direito de transferir a realização dos testes e fixar nova data para a realização das provas.

8.2.11. Não será permitida a realização da prova ao candidato que se apresentar após o início da prova.

8.2.12. O não comparecimento do candidato na Prova Prática implicará sua desclassificação do Concurso Público.

8.2.13. Por não haver previsão de horário para o término das provas práticas, os candidatos devem vir preparados no que se refere à alimentação e ao agasalho.

8.2.14. Durante a realização da avaliação, não serão permitidas consultas de espécie alguma, bem como o uso de máquinas calculadoras, fones de ouvido, gravador, *pagers*, notebook, telefones celulares ou qualquer aparelho similar. O candidato que se apresentar no local da avaliação com qualquer aparelho eletrônico deverá desligá-lo. A Legalle Concursos não se se responsabilizará por perda ou extravio de objetos e equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da avaliação.

8.2.15. A avaliação da presente prova será feita considerando-se o processo de não identificação nominal, constando apenas o número da inscrição do candidato. Os dois primeiros candidatos devem fazer a abertura do malote de fichas de avaliação e o penúltimo candidato deve permanecer no local de prova até que o último candidato termine sua prova. Os dois últimos candidatos farão a conferência das fichas de avaliação e presenciarão o lacre do malote de retorno.

8.2.16. Os candidatos serão chamados para realização das tarefas seguindo rigorosa ordem alfabética.

8.2.17. Os candidatos aguardarão a chamada em um espaço especialmente a eles designado. Não será permitida a saída do local sem o acompanhamento de um fiscal.

8.2.18. Os candidatos serão conduzidos ao local de realização da prova pelos fiscais de prova e receberão as instruções e indicação de onde serão desenvolvidos os trabalhos.

8.2.19. Todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à execução das tarefas estarão disponíveis no local.

8.2.20. Os avaliadores da Prova Prática terão autonomia para interromper a execução da prova quando observado que o candidato está colocando em risco sua integridade física ou a de terceiros. Neste caso, o candidato será eliminado do Concurso Público.

8.2.21. Casos de alterações psicológicas ou fisiológicas (períodos menstruais, gravidez, contusões, luxações, câimbras, etc.) que impossibilitem o candidato de submeter-se aos testes, ou de neles prosseguir ou que lhe diminuam a capacidade físico-orgânica, não serão considerados para fins de tratamento diferenciado para nova prova.

8.2.22. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou a critérios de avaliação/classificação.

8.2.23. Todos os candidatos iniciarão a prova com a nota máxima atribuída à prova prática.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 460
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 20
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

8.2.24. Durante a prova prática, os candidatos serão avaliados por profissionais que registrarão, quando for o caso, o cometimento de faltas conforme os critérios e valores pré-estabelecidos para aferição final do resultado.

8.2.25. O cometimento de faltas, conforme os critérios estabelecidos, implicará lançamento de pontos negativos, que resultarão na redução da nota final do candidato.

8.2.26. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: Os candidatos serão avaliados nas provas práticas em função da pontuação negativa, isto é, de acordo com as faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se a seguinte pontuação:

8.2.26.1. Faltas Eliminatórias: 20 (vinte) pontos negativos;

8.2.26.2. Faltas Graves: 10 (dez) pontos negativos;

8.2.26.3. Faltas Médias: 05 (cinco) pontos negativos;

8.2.26.4. Faltas Leves: 01 (um) ponto negativo.

8.2.27. O candidato deverá concluir a avaliação com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento. Ou seja, não poderá exceder ao limite de lançamento de mais de 50% (cinquenta por cento) em pontos negativos, sob pena de eliminação.

8.2.28. Na aplicação da prova, com utilização de equipamentos de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade do Município ou da Legalle Concursos, poderá ser procedida, a critério da Comissão de aplicação da Prova Prática, a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária capacidade no seu manejo, sem risco de danificá-los.

8.2.29. Haverá tempo máximo de realização para a prova prática, de até 20 (vinte) minutos por candidato, sendo que o candidato disporá de 02 (dois) minutos para iniciar a tarefa.

8.2.30. Todos os candidatos realizarão a mesma prova prática, com os mesmos equipamentos, que serão fixados pela Comissão de Aplicação de Prova Prática.

8.2.31. O candidato que não obtiver a pontuação mínima exigida será considerado eliminado e, consequentemente, estará automaticamente eliminado do Concurso.

8.2.32. Ao final da realização da prova prática, o candidato deverá assinar a ficha de avaliação, se aprovado ou reprovado, e deixar o local de provas, sob pena de eliminação.

8.3. DA PROVA DE TÍTULOS:

8.3.1. Haverá Prova de Títulos, de caráter exclusivamente classificatório, para o cargo de: **Professor de Educação Infantil.**

8.3.2. A Prova de Títulos será aplicada aos candidatos aprovados na Prova Teórico-Objetiva.

8.3.3. PROCEDIMENTOS PARA A ENTREGA ELETRÔNICA DOS TÍTULOS:

8.3.3.1. O candidato deverá encaminhar para a Legalle Concursos, via meio eletrônico, **no período indicado no Cronograma de Execução**, todos os títulos digitalizados, em arquivo(s) digital(is).

8.3.3.2. O Formulário Eletrônico de Títulos estará disponível na Área do Candidato do site da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br*.

8.3.4. ENVIO ELETRÔNICO DE TÍTULOS: Para a avaliação dos títulos, os candidatos deverão realizar as etapas descritas a seguir:

8.3.4.1. O candidato deverá acessar o site da Legalle Concursos, após realização da inscrição, onde estará disponível o Formulário Eletrônico de Títulos na Área do Candidato, para upload dos documentos escaneados para avaliação;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 461
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 21
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

8.3.4.2. No Formulário Eletrônico de Títulos, será disponibilizado o número de linhas que corresponde à quantidade máxima de títulos por item. O candidato não poderá encaminhar mais de um título na mesma linha, nem mais títulos do que a quantidade máxima permitida;

8.3.4.3. O candidato deverá nomear os arquivos diferentemente a cada item, a fim de que possa identificar posteriormente;

8.3.4.4. Após o preenchimento do Formulário Eletrônico, o candidato visualizará a confirmação de envio dos títulos;

8.3.4.5. É de responsabilidade do candidato a compreensão do upload correto para consulta da Banca Examinadora;

8.3.5. Os títulos deverão ser digitalizados, se for o caso, frente e verso, sendo um arquivo por título.

8.3.6. Somente será aceito arquivos no formato PDF (Formato de Documento Portátil) e tamanho de até 5 MB (megabytes).

8.3.6.1. Os arquivos devem ser digitalizados, em colorido, preferencialmente em scanner. Não serão aceitas fotos.

8.3.7. Serão aceitos certificados digitais que contenham a possibilidade da autenticação eletrônica, sendo que a Legalle Concursos não se responsabiliza por títulos que não puderem ser autenticados no dia em que a Banca Examinadora se reunir para tal, por falhas de ordem técnica no endereço eletrônico da instituição emissora do respectivo título.

8.3.8. A atribuição de pontuação aos títulos servirá apenas para efeito de classificação dos candidatos.

8.3.9. O preenchimento correto do formulário de relação de títulos é de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que preencher os campos do Formulário de Títulos (vias físicas) destinados à Banca Examinadora receberá nota zero.

8.3.10. O nível de escolaridade mínimo exigido para provimento no cargo não será pontuado como título.

8.3.11. Não serão pontuados quaisquer títulos mencionados nos requisitos dos cargos deste Edital.

8.3.11.1. Não serão recebidos títulos fora do prazo estabelecido ou em desacordo com o previsto neste Edital.

8.3.11.2. Por ocasião de recursos referentes aos títulos, somente serão aceitos documentos que sirvam para esclarecer ou complementar dados relativos a títulos já entregues.

8.3.11.3. Os títulos deverão guardar relação direta com as atribuições do cargo correspondente à respectiva inscrição, à área da educação e às áreas do conhecimento (Ciências Humanas e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias) e serão avaliados conforme previsto neste Edital.

8.3.11.4. Os documentos representativos de títulos, que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão avaliados.

8.3.11.5. Certificados de estágios e de cursos preparatórios não serão considerados como títulos.

8.3.11.6. Os títulos de formação continuada, aperfeiçoamento e atualização devem ser obtidos até a data de publicação deste Edital e nos últimos 02 (dois) anos.

8.3.11.7. Se o nome do candidato nos documentos apresentados para a Prova de Títulos for diverso do nome que constar no Requerimento de Inscrição, deverá ser anexado o comprovante da alteração do nome (Certidão de Casamento ou de Divórcio, ou de Retificação do respectivo Registro Civil), sob pena de invalidação da pontuação ao candidato. No envio eletrônico, o comprovante de alteração do nome deve ser enviado no mesmo arquivo, para cada título a ser enviado.

8.3.1112.8. Não serão computados os títulos que excederem os valores máximos expressos na tabela de

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 462
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 22
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

pontuação.

8.3.11.9. Todo e qualquer certificado de título em língua estrangeira somente será aceito se acompanhado da tradução por Tradutor Público Juramentado (tradução original) e, no caso de Graduação e Pós-Graduação, da revalidação de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

8.3.11.10. Os títulos relativos a cursos de Especialização deverão ter carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

8.3.11.11. Será aceito o máximo de 01 (um) título por nível de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado).

8.3.11.12. Não será pontuado tempo de experiência profissional na função.

8.3.11.13. O candidato que estiver aguardando diplomas e/ou certificados de cursos concluídos até a data de publicação deste Edital, poderá apresentar Certidão de Conclusão expedida pela respectiva instituição.

8.3.11.14. Requerimento de solicitação, boleto bancário, grade curricular e outros documentos não serão considerados para fins de comprovação de diplomas e/ou certificados.

8.3.12. Cada título será considerado e avaliado uma única vez, vedada a cumulatividade de pontos.

3.3.13. Caso, no mesmo documento, conste a comprovação de mais de um título referente ao mesmo evento, será considerado apenas o de maior valoração para fins de pontuação.

8.3.14. Diplomas e certificados deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes.

8.3.15. Deverão ser entregues em fotocópia autenticada verso e anverso ou Declaração oficial, em papel timbrado da instituição de Ensino Superior, contemplando todos os requisitos para a obtenção do título e, posteriormente.

8.3.16. Os documentos comprobatórios dos títulos, sob pena de não serem aceitos, não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.

8.3.17. Os documentos entregues como títulos não serão devolvidos aos candidatos.

8.3.18. Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação; e, comprovada a respectiva culpa, será excluído do Concurso Público.

8.3.19. Todos os títulos apresentados devem ser relativos a cursos da área de formação do cargo pretendido.

8.3.20. Síntese dos títulos que serão aceitos:

8.3.20.1. Cursos de Especialização Lato Sensu/MBA/Residência, Mestrado e Doutorado;

8.3.20.2. Os títulos de formação complementar só serão pontuados se emitidos por Instituições de Educação Superior devidamente cadastradas no Ministério da Educação. Para consultar a relação de Instituições cadastradas, acesse o Cadastro e-MEC no site: *emec.mec.gov.br*.

8.3.20.3. Certificados ou declarações devidamente assinadas e com o carimbo da instituição;

8.3.20.4. Certificados ou declarações emitidas pela internet desde que contenham código de autenticidade eletrônico;

8.3.20.5. Certificados ou declarações com assinatura digital desde que contenham código de autenticidade eletrônico;

8.3.20.6. Certidões de conclusão expedida pela respectiva instituição, quando o candidato estiver aguardando a emissão de diplomas;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 463
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 23
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

8.3.20.7. Certificados em língua estrangeira desde que acompanhado da tradução por Tradutor Público Juramentado (tradução original), e, no caso de Pós-Graduação, da revalidação de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

8.3.21. Os títulos apresentados receberão pontuação unitária, conforme o demonstrativo a seguir:

DA TITULAÇÃO PARA HABILITADOS NÍVEL SUPERIOR			
1	Pós-Graduação *lato sensu* – Especialização *Lato Sensu* /MBA/Residência	03 (três) pontos por título podendo enviar somente 01 (um) título	Pontuação máxima de 15 (quinze) pontos
2	Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado	05 (cinco) pontos por título podendo enviar somente 01 (um) título	
3	Pós-Graduação *stricto sensu* – Doutorado	07 (sete) pontos por título podendo enviar somente 01 (um) título	

DA FORMAÇÃO COMPLEMENTAR			
4	Certificados de formação continuada, aperfeiçoamento e atualização	0,5 (zero vírgula cinco) pontos por título podendo enviar até 06 (seis) títulos	Pontuação máxima de 03 (três) pontos

DOS OUTROS TÍTULOS			
5	Certificados de aprovação em Concurso Público anterior para o mesmo cargo	0,5 (zero vírgula cinco) pontos por título podendo enviar até 02 (dois) títulos	Pontuação máxima de 02 (dois) pontos
6	Produções Científicas (livro, capítulo de livro, artigos publicados em periódicos, artigos publicados em anais)	0,5 (zero vírgula cinco) pontos por título podendo enviar até 02 (dois) títulos	

8.3.22. A pontuação máxima de títulos será de até 20 (vinte) pontos, o que exceder será desconsiderado.

8.3.23. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na prova teórico-objetiva.

8.3.24. Os títulos para comprovação de participação em cursos, seminários, simpósios, congressos, oficinas, workshops só serão considerados se estiverem relacionados com o cargo no qual o candidato está inscrito, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

8.3.25. Os títulos de formação continuada só serão pontuados se o candidato tiver participado como ouvinte/aluno/professor/palestrante/ na apresentação de trabalho ou participação de projetos (coordenador ou bolsista) e apresentar a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

8.3.25.1. As produções científicas de livros, capítulos de livros e artigos publicados em periódicos ou anais de eventos serão comprovados pela apresentação de um exemplar da publicação.

8.3.26. Não serão pontuados os títulos:

8.3.26.1. Do candidato que não entregar o Formulário de Títulos acompanhado dos títulos;

8.3.26.2. De cursos não referenciados no Formulário de Títulos;

8.3.26.3. Do candidato que discriminar os documentos na linha incorreta, pois a escolha dos documentos para cada linha, observada a quantidade máxima estipulada na tabela de títulos, é de inteira responsabilidade do candidato;

8.3.26.4. De carga horária inferior ao determinado neste Edital;

8.3.26.5. Sem descrição da data de realização;

8.3.26.6. Considerados requisitos de escolaridade do cargo;

8.3.26.7. Não apresentados em formato de arquivo idôneo (correspondentes a declarações que não estejam em papel timbrado);

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 464
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 24
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

8.3.26.8. Sem relação direta com as atribuições do cargo;

8.3.26.9. De cursos preparatórios ou de Estágios;

8.3.26.10. Apresentados em arquivo corrompido;

8.3.26.11. Sem condições de leitura das informações apresentadas por quaisquer motivos, ou que não contenham as informações mínimas necessárias para sua validação;

8.3.26.12. Concluídos fora do prazo determinado neste Edital;

8.3.26.13. Com nome diferente ao da inscrição sem a apresentação de documentos que comprove a alteração;

8.3.26.14. Sem tradução da língua estrangeira;

8.3.26.15. De disciplinas que fazem parte do programa curricular dos cursos de formação (técnica, graduação e pós-graduação);

8.3.26.16. Do candidato que não tiver participado como ouvinte, aluno, professor, palestrante, apresentador ou coordenador/bolsista de projetos acadêmicos;

8.3.26.17. De atuação como monitor, membro de comissão, coordenador ou execução/organização de eventos/cursos;

8.3.26.18. De cursos não concluídos ou sem carga horária definida;

8.3.26.19. De publicação científica em coautoria;

8.3.26.20. De títulos emitidos por Instituição não cadastrada no Ministério da Educação;

8.3.26.21. Do candidato que preencher os campos do Formulário de Títulos destinados à Banca Examinadora.

8.3.26.22. De edital de homologação final para comprovação de aprovação em Concurso Público.

8.3.27. DA ENTREGA DAS CÓPIAS AUTENTICADAS DOS TÍTULOS:

8.3.27.1. No período determinado no Cronograma de Execução, os candidatos APROVADOS deverão entregar cópias autenticadas (em tabelionato) de todos os documentos que foram submetidos a banca examinadora, para o seguinte endereço: Legalle Concursos - Avenida Rio Branco, nº 303, sala 103, centro, Santa Maria - RS, CEP 97.010-421.

8.3.27.1.1. O envelope contendo os títulos deve ser postado na modalidade de envio Sedex (Serviço de Entrega Expressa) dos Correios e em todo o caso o candidato deverá assegurar-se de que os títulos sejam entregues na Legalle Concursos até as 12h do dia determinado no Cronograma de Execução para divulgação das notas preliminares da prova de títulos, sob pena de não serem aceitos.

8.3.27.1.2. Não será aceito a modalidade de entrega presencial dos títulos na Sede da Empresa.

8.3.28. Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a respectiva culpa, será excluído do Concurso Público.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos terão os prazos previstos no Cronograma de Execução e são destinados à(o):

9.1.1. Impugnação dos regramentos deste Edital;

9.1.2. Isenção da taxa de inscrição;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 465
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 25
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

9.1.3. Homologação das inscrições;

9.1.4. Gabarito das provas (discordância da formulação da questão e da resposta apontada);

9.1.5. Notas das provas teórico-objetivas;

9.1.6. Notas das provas práticas;

9.1.7. Notas das provas de títulos.

9.2. Os recursos deverão ser dirigidos por Formulário Eletrônico que será disponibilizado na Área do Candidato do site da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br*.

9.3. No período destinado aos recursos do gabarito preliminar, exclusivamente, será disponibilizado na Área do Candidato o procedimento de vista da Prova-Padrão para todos os cargos.

9.4. Não serão considerados os recursos eletrônicos que deixarem de ser concretizados por falhas de computadores, congestionamento de linhas ou outros fatores de ordem técnica ou por culpa de terceiros.

9.5. O candidato pode interpor quantos recursos julgar necessários, porém deve sempre utilizar formulários distintos para cada recurso (questão).

9.6. Recursos e argumentações apresentados fora das especificações e do prazo estabelecidos neste edital serão indeferidos.

9.7. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso.

9.8. Recursos com teor idêntico/assemelhado ou ofensivo serão preliminarmente indeferidos.

9.9. Recurso sem fundamentação teórica ou sem consistência argumentativa será indeferido.

9.10. O candidato deve procurar se basear na bibliografia indicada para fundamentar seu recurso.

9.11. O simples recurso por discordância do gabarito preliminar sem a devida justificativa será indeferido.

9.12. Os recursos que não forem recebidos na forma prevista neste edital serão indeferidos, não sendo aceito nenhum recurso por e-mail.

9.13. O candidato pode enviar recurso apenas para o cargo no qual está inscrito.

9.14. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de publicação definitiva ou oficial e pedido de reconsideração.

9.15. Os pontos relativos à questão eventualmente anulada da prova teórico-objetiva serão atribuídos a todos os candidatos que realizaram a prova, exceto para os que já haviam computado a questão como correta antes da anulação.

9.16. Provido o pedido de alteração do gabarito, não serão mantidos os pontos obtidos dos candidatos que tiverem respondido à questão conforme alternativa divulgada no gabarito preliminar.

9.17. Se houver alteração do gabarito preliminar da prova teórico-objetiva, por força de impugnações ou correção, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo, salvo quando aplicados os critérios do item anterior.

9.18. Todos os recursos serão analisados e as justificativas da manutenção/alteração disponibilizadas na Área do Candidato do candidato recorrente, não sendo encaminhadas individualmente aos candidatos.

9.19. Não serão aceitos recursos administrativos de revisão de gabarito e notas interpostos por fac-símile, telegrama, e-mail ou outro meio que não o especificado neste Edital.

9.20. Em caso de alteração de gabarito oficial preliminar de questão de prova, em virtude dos recursos interpostos, essa alteração valerá para todos os candidatos, independente de terem ou não recorrido.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 466
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 26
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

9.21. A Legalle Concursos se reserva o direito de anular questões ou de alterar gabarito, independente de recurso, visto ocorrência de equívoco na formulação de questões ou respostas.

9.22. Somente haverá anulação de questão da prova teórico-objetiva se comprovadamente implicar prejuízo aos candidatos, sendo qualquer decisão da Banca Examinadora em relação à anulação de questão devidamente fundamentada.

9.23. **ATENDIMENTO PRESENCIAL PARA RECURSOS:** Para os candidatos que não dispõem de acesso à internet, será disponibilizado computador, para a interposição de recursos e impugnação do edital, junto à Prefeitura Municipal de São João de Polêsine, à Rua Guilherme Albertini, nº 1631, Bairro Centro, no horário das 87h30min às 11h30min e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

CAPÍTULO X – DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

10.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida.

10.2. A nota final dos candidatos será expressa pela pontuação obtida na prova teórico-objetiva, somada à prova prática ou títulos, quando for o caso.

10.3. Em caso de empate na classificação dos candidatos, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

10.3.1. **PRIMEIRA PREFERÊNCIA:** Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Concurso Público, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27, da Lei nº. 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

10.3.2. **SEGUNDA PREFERÊNCIA:** Candidato que exerceu função efetiva de jurado, de acordo com a Lei nº 11.689/2008;

10.3.3. **CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

10.3.3.1. Maior pontuação na área de Conhecimentos Específicos da prova teórico-objetiva;

10.3.3.2. Maior pontuação na área de Língua Portuguesa da prova teórico-objetiva;

10.3.3.3. Maior pontuação na área de Legislação da prova teórico-objetiva;

10.3.3.4 Maior pontuação na área de Matemática/Raciocínio Lógico da prova teórico-objetiva.

10.3.4. **SORTEIO PÚBLICO PELA LOTERIA FEDERAL**, se o empate persistir, de acordo com o que segue:

10.3.4.1. Os candidatos empatados serão ordenados de acordo com seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da loteria federal do dia imediatamente anterior ao da aplicação da prova teórico-objetiva;

10.3.4.2. Do resultado, se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem de desempate será crescente;

10.3.4.3. Do resultado, se a soma dos algarismos da loteria federal for ímpar, a ordem de desempate será decrescente.

10.3.9. Os critérios de desempate referentes à idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e ao direito de preferência ao candidato que exerceu função efetiva de jurado serão validados através da apresentação de documentos específicos.

10.3.9.1. A comprovação para validação do subitem 10.3.1. dar-se-á através do envio eletrônico de documento oficial conforme item 8.2., na Área do Candidato, durante o período de inscrições.

10.3.9.2. A comprovação para validação do subitem 10.3.2. dar-se-á através do envio eletrônico de Certidão Comprobatória de exercício da função de jurado em tribunal do júri na Área do Candidato durante o período de inscrições.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 467
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 27
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

10.3.9.3. Somente será aceito arquivos no formato PDF (Formato de Documento Portátil) e tamanho de até 5 MB (megabytes).

10.4. A classificação será apurada somente após a divulgação das notas oficiais de todas as etapas compreendidas no presente Concurso Público.

10.4.1. As classificações especiais (cotas para deficiente, negros, etc.) serão divulgadas no resultado final.

10.5. A nota final, para efeito de classificação dos candidatos, será igual à soma das notas obtidas na prova objetiva, prova de títulos, conforme aplicado ao cargo.

CAPÍTULO XI – DO PROVIMENTO DOS CARGOS

11.1. O provimento dos cargos obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

11.2. O candidato aprovado obriga-se a manter atualizado seu telefone e endereço junto à Prefeitura Municipal.

11.2.1. O candidato poderá atualizar seus dados de contato (telefones, endereço, etc.) na Área do Candidato do site da Legalle Concursos até o dia da homologação dos resultados finais. Após esta data, a atualização de dados deve ser dirigida à Prefeitura Municipal.

11.3. A publicação da nomeação dos candidatos será feita por Portaria do Poder Executivo, publicado junto ao Quadro Mural de Publicações do Município, e, paralelamente, será feita comunicação ao candidato por telefone, telefone via Whatsapp e e-mail, conforme dados informados na ficha de inscrição ou posteriormente atualizados. É responsabilidade exclusiva de o candidato manter atualizado o referido endereço.

11.4. Os candidatos aprovados nomeados no serviço público municipal terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação para tomar posse, prorrogável por igual prazo, a requerimento prévio do interessado e 30 (trinta) dias para entrar em exercício, contados da data da posse. Será tornado sem efeito o Ato de nomeação se não ocorrer a posse e/ou exercício nos prazos legais, sendo que o candidato perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

11.5. Caso o candidato não deseje assumir de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar para o final da lista dos aprovados e, para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Concurso, a novo chamamento uma só vez.

11.6. O Concurso terá validade por 02 (dois) anos a partir da data de homologação dos resultados, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

11.7. Ficam advertidos os candidatos de que, no caso de nomeação, a posse no cargo só lhes será deferida no caso de exibirem os seguintes documentos e comprovarem as seguintes situações:

11.7.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro, na forma da lei;

11.7.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

11.7.3. Cédula de Identidade original ou cópia autenticada;

11.7.4. Cadastro de Pessoas Físicas original ou cópia autenticada;

11.7.5. Estar quite com as obrigações eleitorais;

11.7.6. Estar quite com as obrigações militares, quando se tratar de candidato do sexo masculino;

11.7.7. Possuir o grau de instrução e a habilitação exigidos para o exercício do cargo, comprovando-os na data da posse;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 468
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 28
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

11.7.8. Firmar declaração de que não exerce outro cargo público, salvo os acumuláveis nas condições do art. 37, XVI, da Constituição Federal, na ocasião da posse;

11.7.9. Documentos que comprovem as condições previstas no Capítulo I – item 1.3 deste Edital (requisitos exigidos para o cargo acompanhado de fotocópia);

11.7.10. Apresentar atestado de boa saúde física e mental, comprovada mediante inspeção médica oficial.

11.8. Os candidatos portadores de deficiência apresentarão, além dos exames já requeridos para todos os candidatos, Laudo Médico original, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, por profissional competente, documento que contenha nome e RG do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência.

11.9. A comprovação da deficiência e da compatibilidade com as atribuições do cargo será feita no ato da posse, através de atestado firmado por médico da rede oficial de saúde;

11.10. Ficam advertidos os candidatos de que, no caso de nomeação, a posse no cargo só lhes será deferida no caso de apresentarem declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal/1988, em seu Artigo 37, XVI e suas Emendas; e, declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a contratação, ou a última declaração de imposto de renda.

11.11. A não apresentação dos documentos acima, por ocasião da posse, implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso.

11.12. Os candidatos com deficiência, se aprovados e classificados, serão submetidos a uma Junta Médica Oficial para a verificação da deficiência, bem como da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os horários estabelecidos por este Edital, assim como nos editais subsequentes, obedecerão ao horário oficial de Brasília/DF.

12.2. O nome, o número de inscrição e os resultados dos candidatos inscritos são passíveis de publicação em editais subsequentes devido à transparência inerente ao Concurso Público.

12.3. Quaisquer materiais de apoio elaborados, por terceiros, especificamente para este Concurso Público não apresentam relação alguma com a Legalle Concursos, tais como apostilas, cursos, entre outros.

12.4. A Legalle Concursos reserva-se o direito de cobrar taxa de emissão de documentos, solicitado por candidato, que importe em declaração específica e individual.

12.5. As provas e todas as questões são obras intelectuais e gozam de proteção de direitos autorais morais e patrimoniais de propriedade exclusiva da Legalle Concursos e importam na proibição de cópia, citação, utilização, reprodução, publicação na internet, ainda que parcial, utilização para fins comerciais ou não, sem autorização prévia e formal da Legalle Concursos, nos termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

12.5.1. O candidato e/ou terceiro que contribuir, direta ou indiretamente, para violar os direitos autorais das provas e questões que tiver acesso, poderá ser eliminado do certame, além de sofrer as sanções legais.

12.6. Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações específicas de quaisquer candidatos divulgadas através da Área do Candidato ou por editais, tais como local específico de realização de prova, resposta a recurso interposto, classificação, entre outros.

12.7. **VISTAS DE DOCUMENTOS:** Será oportunizado vistas do cartão-resposta da prova teórico-objetiva, do formulário de títulos e da ficha de avaliação dissertativa em concomitância ao período de recursos respectivos, iniciando com a publicação do edital de notas e encerrando um dia antes do término do prazo de recursos. A solicitação deve ser efetuada pela Área do Candidato no site da Legalle Concursos.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 469
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 29
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

12.8. **ATO PÚBLICO DE CORREÇÃO:** Os malotes de provas contendo os cartões-resposta da prova teórico-objetiva serão abertos e corrigidos em ato público presencial a ser realizado às 08 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente à aplicação da prova teórico-objetiva na Sede Administrativa da Legalle Concursos: Av. Rio Branco, nº 303, Sala 103, Centro, Santa Maria/RS.

12.9. Para trabalhar com arquivos no formato PDF – único formato de arquivo aceito no sistema da Legalle Concursos – obtenha o software gratuito do Acrobat Reader em: *https://acrobat.adobe.com/br/pt/.*

12.10. Os candidatos, desde já, ficam cientes das disposições constitucionais, especialmente Art. 40, § 1º - III, da Constituição Federal, que determina a obrigatoriedade de cumprimento do tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo, para fins de aposentadoria, observadas as demais disposições elencadas naquele dispositivo.

12.11. A inexatidão das informações, bem como a falta e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

12.12. Havendo disposições contraditórias neste Edital e nos seguintes, prevalecerá, nesta ordem: (1º) a específica sobre a genérica, (2º) a primeira que ocorrer e (3º) a mais benéfica ao maior número de candidatos.

12.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação e Fiscalização do Concurso em conjunto com a Legalle Concursos e Soluções Integradas Ltda.

12.14. Fazem parte do presente Edital:

12.14.1. Anexo I – Atribuições dos cargos;

12.14.2. Anexo II – Programa da Prova Teórico-Objetiva e Referências Bibliográficas;

12.14.3. Anexo III – Programa da Prova Prática;

12.14.4. Anexo IV – Requerimento para pessoas com necessidades especiais e/ou condições especiais para o dia de prova;

12.14.5. Anexo V – Modelo de Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único;

12.14.6. Anexo VI – Formulário de Títulos.

CAPÍTULO XIII – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

13.1. Delega-se competência a Legalle Concursos, como Banca Executora deste Concurso, para:

13.1.1. Receber os requerimentos de inscrições e isenções;

13.1.2. Emitir os documentos de homologação das inscrições;

13.1.3. Aplicar, julgar e corrigir as provas escritas, prática e de títulos;

13.1.4. Apreciar os recursos previstos neste edital;

13.1.5. Emitir relatórios de classificação dos candidatos;

13.1.6. Prestar informações sobre os Concursos dentro de sua competência;

13.1.7. Atuar em conformidade com as disposições deste edital.

13.1.8. Responder, em conjunto com o Município, eventuais questionamentos de ordem judicial e/ou recomendação ministerial.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 470
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 30
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

14.1. O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o concurso e que trata deste edital é da comarca de Faxinal do Soturno/RS.

São João do Polêsine/RS, 12 de abril de 2019.

Matione Sonego,
Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 471
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 31
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

*****As atribuições transcritas nesse anexo não substituem o texto integral das Leis Municipais nº 030/1993 e nº 199/1997, bem como suas respectivas alterações das leis que criam, ampliam e regulamentam os cargos constantes nesse Edital.**

AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS (Lei nº 754/2014).
Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente. Proceder visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; Executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; Registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde; Fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; Coletar materiais para exames laboratoriais; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; Orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; Informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; Desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente.

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO (Lei nº 199/1997).
Redigir informações simples, tais como: ofícios, cartas, memorandos, telegramas; executar trabalhos de datilografia em geral; secretariar reuniões, lavrar atas e fazer quaisquer expedientes a respeito; fazer registros relativos a dotações orçamentárias; elaborar e conferir folhas de pagamento; classificar expedientes e documentos; fazer o controle da movimentação de processos ou papéis; organizar mapas e boletins demonstrativos; fazer anotações em fichas e manusear fichários; providenciar a expedição de correspondência; conferir materiais e suprimentos em geral, com as faturas, conhecimentos ou notas de entrega; levantar frequência de servidores e empregados públicos; executar outras tarefas correlatas.

MÉDICO CLÍNICO GERAL (Lei nº 199/1997).
Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias; efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso, licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doenças; preencher e assinar laudos de exames e verificações; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única ou individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; executar outras tarefas correlatas.

MONITOR DE CRECHE (Lei nº 199/1997, alterada pela Lei Municipal nº 782/2016).
Auxiliar no planejamento de jogos e entretenimentos, atividades musicais e rítmicas e outras atividades a serem desenvolvidas pelas crianças das creches, selecionando ou preparando textos adequados, consultando obras específicas ou trocando ideias com orientadores educacionais para obter um roteiro que facilite as atividades educativas e o relacionamento educador-educado; auxiliar a desenvolver nos alunos o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança, através da prática dessas atividades, para ajudar as crianças a compreenderem melhor o ambiente que as rodeia, estimular-lhes e desenvolver lhes as inclinações e aptidões e promover a sua evolução harmoniosa; infundir nas crianças hábitos de higiene, disciplina, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais ou outros meios, a fim de contribuir para a educação das mesmas; executar tarefas correlatas.

MOTORISTA (Lei nº 199/1997).
Dirigir máquinas e equipamentos rodoviários, automóveis, ônibus, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher máquinas, equipamentos rodoviários e veículos à garagem, quando concluído o serviço do dia; manter máquinas, equipamentos rodoviários e veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários que lhe forem confiados; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários; executar outras tarefas correlatas.

ODONTÓLOGO (Lei nº 199/1997).

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 472
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 32
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

Elaborar, juntamente com a equipe de saúde, normas técnicas e administrativas para os serviços, consultando documentos de outras entidades para programar a dinâmica da odontologia e saúde pública; participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção à saúde bucal, supervisionando e observando os resultados da mesma, a fim de contribuir para a melhoria da saúde bucal da comunidade; analisar dados específicos coletados pelos postos saúde e outros serviços, estudando-os e comparando-os, a fim de traçar, com a equipe de saúde, as prioridades no desenvolvimento de programas de higiene oral para a comunidade; coordenar, supervisionar, executar e avaliar atividades de fluoretização dos dentes ou outras técnicas, fazendo observações diretas e analisando relatórios, para desenvolver programa de profilaxia de cárie dentária, participar de programas de pesquisas de saúde pública, estudando, executando e avaliando planos de adição de flúor na água, sal ou outras substâncias de consumo obrigatório, para cooperar na prevenção das afecções dentárias; executar outras tarefas correlatas.

OFICIAL ADMINISTRATIVO (Lei nº 199/1997).
Examinar processos relacionados com assuntos gerais da Administração Municipal, que exijam interpretações de textos legais, especialmente da legislação básica do Município; elaborar pareceres instrutivos, qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de leis; executar e/ou verificar a exatidão de qualquer documento de despesa e receita, folhas de pagamento, empenho, balancetes e demonstrativos de caixa; operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e legislação; secretariar reuniões e comissões de inquérito; integrar grupos de trabalho operacionais; executar outras tarefas correlatas.

OPERADOR DE MÁQUINAS (Lei nº 199/1997).
Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplenagem, nivelamentos, abaulamentos; abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque e realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo-compressor; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; proceder ao transporte de aterros; efetuar ligeiros reparos, quando necessário; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas maquinas sob sua responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza das máquinas; comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento da máquina; executar outras tarefas correlatas.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Lei nº 030/1993).
Ministrar aulas em estabelecimentos de ensino de 1º Grau, orientar a aprendizagem dos alunos; Participar dos processos de planejamento das atividades da escola e, contribuir para aprimorar a qualidade do ensino. Desenvolver programas de ensino nas escolas municipais, de acordo com a orientação técnico pedagógica; Planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola, atendendo os princípios básicos da educação; Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; Definir operacionalmente, os objetivos do plano de ensino e formas de executa-lo; Selecionar e organizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; Participar de reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; Atender à solicitação da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; Executar outras tarefas correlatas.

SERVENTE (Lei nº 199/1997).
Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências de prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalhos; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparara café e servi-lo; preparar e servir a merenda escolar; fazer a limpeza de pátios; preparar lanches e refeições; auxiliar em serviços de creche; exercer perfeita técnica sobre a condimentação e cocção de alimentos, bem como, de sua conservação; lavar e guardar as louças utilizadas na confecção das refeições, fechar portas e janelas dos prédios públicos; executar outras tarefas correlatas.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Lei nº 600/2009).
Prestar assistência a pacientes em unidades de saúde do Município ou à domicilio no serviço de enfermagem desenvolvido nos estabelecimentos específicos. Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; Na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; Na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; Executar tratamentos específicos

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 473
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 33
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos via oral e parenteral; Realizar controle hídrico; Fazer curativos; Aplicar oxigenoterapia, nebulizar, enteroclisma, enema e calor ou frio; Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsidio de diagnóstico; Colher material para exames laboratoriais; Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; Circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde Integrar a equipe de saúde. Participar de atividades de educação em saúde, inclusive**:** orientar os pacientes na pós-conduta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; Auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; Participar dos procedimentos pós-morte.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 474
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 34
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

ANEXO II – PROGRAMA DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

*****As bibliografias sugeridas poderão ser utilizadas pela Banca Examinadora, mas este referencial não retira o direito da Banca de se embasar em atualizações, outros títulos e publicações não citadas nesta bibliografia. Esta bibliografia tem apenas o caráter orientador.**

***As novas regras ortográficas implementadas pelo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, promulgado pelo Decreto Federal nº. 6.583, de 29/09/2008, poderão ser utilizadas nos enunciados e/ou alternativas de respostas das questões das provas; e o conhecimento destas novas regras poderá ser exigido para a resolução das mesmas.

LÍNGUA PORTUGUESA

Ensino Fundamental Incompleto: Motorista, Operador de Máquinas e Servente.

PROGRAMA DE PROVA:

Interpretação de texto. Sinônimos e antônimos. Alfabeto (ordem alfabética, reconhecimentos de vogais e de consoantes). Sílaba: separação e classificação. Emprego, flexão e substituição de substantivos, adjetivos, artigos e pronomes, advérbios. Emprego e flexão de verbos regulares. Acentuação gráfica e tônica. Ortografia. Emprego de maiúsculas e minúsculas. Grafia do m antes do p e b, h, ch/x, ç/ss, s/z, g/j, s/ss, r/rr. Fonética: vogal, semivogal e consoante; fonema e letra; encontros consonantais, vocálicos e dígrafos. Pontuação (ponto final, ponto de exclamação, ponto de interrogação, dois pontos, travessão e vírgula). Sentido de palavras e expressões no texto. Substituição de palavras e de expressões no texto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. BECHARA, Evanildo. Gramática Escolar da Língua Portuguesa. 2ª. Edição. Rio de Janeiro: Ed. Lucerna, 2006.
2. CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa – Novo Acordo Ortográfico. 49ª. Edição. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2009.
3. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. O Dicionário da língua portuguesa. 8ª. Ed. Curitiba: Positivo, 2010.
4. FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. Para entender o texto: leitura e redação. 5. ed. 3ª reimpressão. São Paulo: Ática, 2008.
5. LOBATO, Monteiro. Emília no país da gramática. Círculo do Livro.
6. LUFT, Celso Pedro. Dicionário Prático de Regência Nominal. 5ª Ed. São Paulo: Ática, 2010.
7. MANUAIS, livros, apostilas, compilados, publicações oficiais de órgão públicos, jornais, revistas e diversos que contenham os conteúdos indicados.

Ensino Fundamental Completo: Auxiliar de Administração.

Leitura e compreensão de textos: Assunto. Estruturação do texto. Ideias principais e secundárias. Relação entre as ideias. Efeitos de sentido. Figuras de linguagem. Recursos de argumentação. Informações implícitas: pressupostos e subentendidos. Coesão e coerência textuais. Léxico: Significação de palavras e expressões no texto. Substituição de palavras e de expressões no texto. Estrutura e formação de palavras. Aspectos linguísticos: Relações morfossintáticas. Ortografia: emprego de letras e acentuação gráfica sistema oficial vigente (inclusive o Acordo Ortográfico vigente). Relações entre fonemas e grafias. Flexões e emprego de classes gramaticais. Vozes verbais e sua conversão. Pontuação. Redação oficial (carta, memorando, ofício, requerimento).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. BECHARA, Evanildo. Gramática Escolar da Língua Portuguesa. 2ª. Edição. Rio de Janeiro: Ed. Lucerna, 2006.
2. BRASIL. Presidência da República. Manual de Redação da Presidência da República.
3. CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. 48. Ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008.
4. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário da língua portuguesa. 6ª. Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2007.
5. FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. Para entender o texto: leitura e redação. 5. ed. 3ª reimpressão. São Paulo: Ática, 2008.
6. LUFT, Celso Pedro. Dicionário Prático de Regência Nominal. 5ª Ed. São Paulo: Ática, 2010.
7. MANUAIS, livros, apostilas, compilados, publicações oficiais de órgão públicos, jornais, revistas e diversos que contenham os conteúdos indicados.

Ensino Médio/Técnico: Agente de Combate à Endemias(*), Oficial Administrativo, Técnico de Enfermagem e Monitor de Creche.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 475
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 35
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

(*) Retificado pelo Edital nº 02/2019, de 30/04/2019.

PROGRAMA DE PROVA:
Leitura e compreensão de textos: Assunto. Estruturação do texto. Ideias principais e secundárias. Relação entre as ideias. Efeitos de sentido. Figuras de linguagem. Recursos de argumentação. Informações implícitas: pressupostos e subentendidos. Coesão e coerência textuais. Léxico: Significação de palavras e expressões no texto. Substituição de palavras e de expressões no texto. Estrutura e formação de palavras. Aspectos linguísticos: Relações morfossintáticas. Ortografia: emprego de letras e acentuação gráfica no sistema oficial vigente (Novo Acordo Ortográfico). Relações entre fonemas e grafias. Flexões e emprego de classes gramaticais. Vozes verbais e suas conversões. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal (inclusive emprego do acento indicativo de crase). Coordenação e subordinação: emprego das conjunções, das locuções conjuntivas e dos pronomes relativos. Pontuação.
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:
1. BECHARA, Evanildo. Gramática Escolar da Língua Portuguesa. 2. ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2006.
2. CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa: Novo Acordo Ortográfico. 49. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2009.
3. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. O Dicionário da língua portuguesa. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2010.
4. FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. Para entender o texto: leitura e redação. 5. ed. São Paulo: Ática, 2008. Reimpressão.
5. LUFT, Celso Pedro. Dicionário Prático de Regência Nominal. 5. ed. São Paulo: Ática, 2010.
6. MANUAIS, livros, apostilas, compilados, publicações oficiais de órgãos públicos, jornais, revistas e diversos que contenham os conteúdos indicados.

Ensino Superior e Professores: Médico Clínico Geral, Odontólogo e Professor de Educação Infantil.
PROGRAMA DE PROVA:
Leitura e compreensão de textos: Assunto. Estruturação do texto. Ideias principais e secundárias. Relação entre ideias. Ideia central e intenção comunicativa. Efeitos de sentido. Figuras de Linguagem. Recursos de argumentação. Coesão e coerência textuais. Léxico: Significação das palavras e expressões no texto. Substituição de palavras e expressões no texto. Estrutura e formação de palavras (valor dos afixos e dos radicais). Fonologia: Conceito de fonemas. Relações entre fonemas e grafias. Encontros vocálicos e consonantais. Ortografia: sistema oficial vigente: Acentuação gráfica e acentuação tônica. Morfologia e Sintaxe: Classes de palavras: emprego e flexões. Período simples e período composto: colocação de termos e orações no período. Coordenação e subordinação: emprego das conjunções, das locuções conjuntivas e dos pronomes relativos. Termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Relações morfossintáticas. Orações reduzidas: classificação e expansão. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Paralelismo de regência. Vozes verbais e sua conversão. Sintaxe de colocação. Emprego dos modos e tempos verbais. Emprego do infinitivo. Emprego do acento indicativo de crase. Sinais de pontuação.
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:
1. BECHARA, Evanildo. Gramática Escolar da Língua Portuguesa. 2. ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2006.
2. CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa: Novo Acordo Ortográfico. 49. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2009.
3. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. O Dicionário da língua portuguesa. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2010.
4. FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. Para entender o texto: leitura e redação. 6. ed. São Paulo: Ática, 2008.
5. ILARI, Rodolfo. Introdução à semântica: brincando com a gramática. São Paulo: Contexto, 2013.
6. KOCH, Ingedore Villaça. A coesão textual. São Paulo: Contexto, 2013.
7. KOCH, Ingedore Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. A Coerência Textual. São Paulo: Contexto, 2013.
8. LUFT, Celso Pedro. Dicionário Prático de Regência Nominal. 5. ed. São Paulo: Ática, 2010.
9. LUFT, Celso Pedro. Dicionário Prático de Regência Verbal. 9. ed. São Paulo: Ática, 2010.
10. MANUAIS, livros, apostilas, compilados, publicações oficiais de órgãos públicos, jornais, revistas e diversos que contenham os conteúdos indicados.

MATEMÁTICA

Ensino Fundamental Incompleto: Motorista, Operador de Máquinas e Servente.
PROGRAMA DE PROVA:
Sistema de numeração decimal. Números naturais: operações (adição, subtração, multiplicação e divisão), expressões numéricas, múltiplos e divisores: critérios de divisibilidade, números primos, decomposição em fatores primos, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Números fracionários: representação e leitura, equivalência, simplificação, comparação, operações (adição, subtração, multiplicação e divisão). Números decimais: representação e leitura, transformações (escrita de fração e número decimal),

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 476
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 36
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

comparação, operações (adição, subtração, multiplicação e divisão). Sistema monetário brasileiro. Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, volume, capacidade e tempo. Noções de porcentagem. Aplicação dos conteúdos acima listados em resolução de problemas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. BONJORNO, José Roberto; GIOVANNI, José Ruy. Matemática - Uma nova abordagem. Volumes 1,2 e 3. São Paulo: Editora FTD, 2011.
2. DANTE, Luiz Roberto. Matemática: contexto e aplicações. Volume único. 3ª Edição. São Paulo: Editora Ática, 2008.
3. FILHO, Sérgio de Carvalho; Campos, Weber. Raciocínio Lógico Simplificado. Campus, Elsevir, 2013.
4. GIOVANNI, José Ruy; GIOVANNI JR, José Ruy; CASTRUCCI, Benedito. A conquista da matemática. 5ª a 8ª séries. São Paulo: FTD, 2002.
5. IEZZI, Gelson; DOLCE, Osvaldo; DEGENSZAJN David; PÉRIGO Roberto. Matemática – volume único - 5ª Ed. Editora Atual, 2011.
6. ROSSO Jr., Antonio Carlos; FURTADO, Patrícia. MATEMÁTICA – Uma Ciência para a Vida. Volumes 1, 2 e 3. São Paulo: Editora Harbra, 2011.
7. MANUAIS, livros, apostilas, compilados, publicações oficiais de órgão públicos, jornais, revistas e diversos que contenham os conteúdos indicados.

Ensino Fundamental Completo: Auxiliar de Administração.

PROGRAMA DE PROVA:

Sistema de numeração decimal. Números naturais: operações (adição, subtração, multiplicação e divisão), expressões numéricas, múltiplos e divisores: critérios de divisibilidade, números primos, decomposição em fatores primos, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Números fracionários: representação e leitura, equivalência, simplificação, comparação, operações (adição, subtração, multiplicação e divisão). Números decimais: representação e leitura, transformações (escrita de fração e número decimal), comparação, operações (adição, subtração, multiplicação e divisão). Sistema monetário brasileiro. Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, volume, capacidade e tempo. Noções de porcentagem. Aplicação dos conteúdos acima listados em resolução de problemas. Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Diagramas lógicos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. BONJORNO, José Roberto; GIOVANNI, José Ruy. Matemática - Uma nova abordagem. Volumes 1,2 e 3. São Paulo: Editora FTD, 2011.
2. DANTE, Luiz Roberto. Matemática: contexto e aplicações. Volume único. 3ª Edição. São Paulo: Editora Ática, 2008.
3. FILHO, Sérgio de Carvalho; Campos, Weber. Raciocínio Lógico Simplificado. Campus, Elsevir, 2013.
4. GIOVANNI, José Ruy; GIOVANNI JR, José Ruy; CASTRUCCI, Benedito. A conquista da matemática. 5ª a 8ª séries. São Paulo: FTD, 2002.
5. IEZZI, Gelson; DOLCE, Osvaldo; DEGENSZAJN David; PÉRIGO Roberto. Matemática – volume único - 5ª Ed. Editora Atual, 2011.
6. ROSSO Jr., Antonio Carlos; FURTADO, Patrícia. MATEMÁTICA – Uma Ciência para a Vida. Volumes 1, 2 e 3. São Paulo: Editora Harbra, 2011.
7. MANUAIS, livros, apostilas, compilados, publicações oficiais de órgão públicos, jornais, revistas e diversos que contenham os conteúdos indicados.

Ensino Médio/Técnico: Agente de Combate à Endemias(*), Oficial Administrativo, Técnico de Enfermagem e Monitor de Creche.

(*) Retificado pelo Edital nº 02/2019, de 30/04/2019.

PROGRAMA DE PROVA:

Funções Reais: Ideia de função, interpretação de gráficos, domínio e imagem, função do 1º grau, função do 2º grau – valor de máximo e mínimo de uma função do 2º grau. Equações de 1º e 2º graus. Sistemas de equações de 1º grau com duas incógnitas. Trigonometria: Semelhança de triângulos. Teorema de Tales. Relações métricas no triângulo retângulo. Teorema de Pitágoras e suas aplicações. Geometria Plana: ângulos, polígonos, triângulos, quadriláteros, círculo, circunferência, polígonos regulares inscritos e circunscritos. Propriedades, perímetro e área. Geometria Espacial: poliedros, prismas, pirâmide, cilindro, cone esfera. Elementos, classificação, áreas e volume.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. BONJORNO, José Roberto; GIOVANNI, José Ruy. Matemática - Uma nova abordagem. Volumes 1,2 e 3. São Paulo: Editora FTD, 2011.
2. DANTE, Luiz Roberto. Matemática: contexto e aplicações. Volume único. 3ª Edição. São Paulo: Editora Ática, 2008.
3. FILHO, Sérgio de Carvalho; Campos, Weber. Raciocínio Lógico Simplificado. Campus, Elsevir, 2013.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 477
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 37
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

4. GIOVANNI, José Ruy; GIOVANNI JR, José Ruy; CASTRUCCI, Benedito. A conquista da matemática. 5ª a 8ª séries. São Paulo: FTD, 2002.
5. IEZZI, Gelson; DOLCE, Osvaldo; DEGENSZAJN David; PÉRIGO Roberto. Matemática – volume único - 5ª Ed. Editora Atual, 2011.
6. ROSSO Jr., Antonio Carlos; FURTADO, Patrícia. MATEMÁTICA – Uma Ciência para a Vida. Volumes 1, 2 e 3. São Paulo: Editora Harbra, 2011.
7. MANUAIS, livros, apostilas, compilados, publicações oficiais de órgãos públicos, jornais, revistas e diversos que contenham os conteúdos indicados.

RACIOCÍNIO LÓGICO

Ensino Superior e Professores: Médico Clínico Geral, Odontólogo e Professor de Educação Infantil.

PROGRAMA DE PROVA:

Proposições simples e compostas; Álgebra proposicional; Implicação lógica; Equivalência lógica; Propriedades Comutativa, Distributiva e Leis de De Morgan; Tautologia, contradição e contingência; Sentenças abertas; Proposições categóricas; Diagramas lógicos; Afirmação e negação; Lógica de argumentação. Analogias. Análise Combinatória: raciocínio multiplicativo, raciocínio aditivo; combinação, arranjo e permutação. Progressões aritméticas e progressões geométricas. Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais. Princípios de contagem e probabilidade. Operações com conjuntos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. ALENCAR FILHO, Edgard de. Iniciação à lógica matemática. São Paulo: Nobel, 2002.
2. ANDRINI, A., VASCONCELLOS, M. J. Praticando matemática. 3. ed. São Paulo: do Brasil, 2012.
3. CARVALHO, Sérgio, CAMPOS, Weber. Raciocínio lógico simplificado. vol. 1 e 2. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2015.
4. DANTE, L. R. Tudo é matemática. 3. ed. São Paulo: Ática, 2009.
5. LILÒ, Abdala, Samuel. Raciocínio lógico para Concursos. São Paulo: Ed. Saraiva, 2016.
6. LUSTOSA, Daniel. Provas e Concursos – Raciocínio lógico Matemático. São Paulo: Alfacon, 2017.
7. MONTEIRO DE BARROS, Dimas. Raciocínio Lógico e Matemática. 4ª edição. São Paulo: Ed. Rideel, 2015.
8. MORAIS, José Luiz de. Matemática e Lógica para Concursos. São Paulo: Ed. Saraiva, 2011.
9. QUILELO, Paulo. Raciocínio Lógico e Matemático. 3aEd. São Paulo: Ed. Saraiva, 2015.
10. ZEGARELLI, Mark. Lógica para leigos. Rio de Janeiro: Alta Books, 2013.
11. MANUAIS, livros, apostilas, compilados, publicações oficiais de órgão públicos, jornais, revistas e diversos que contenham os conteúdos indicados.

LEGISLAÇÃO

Ensino Fundamental Completo e Incompleto: Auxiliar de Administração Motorista, Operador de Máquinas e Servente.

PROGRAMA DE PROVA:

Lei Orgânica do Município e alterações. Regime Jurídico dos Servidores Municipais e alterações. Plano de Carreira dos Servidores do Município e alterações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS. Lei Orgânica Municipal.
2. SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Ensino Médio/Técnico: Agente de Combate à Endemias(*), Oficial Administrativo, Técnico de Enfermagem e Monitor de Creche.

(*) Retificado pelo Edital nº 02/2019, de 30/04/2019.

PROGRAMA DE PROVA:

Lei Orgânica do Município e alterações. Regime Jurídico dos Servidores Municipais e alterações. Plano de Carreira dos Servidores do Município e alterações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS. Lei Orgânica Municipal.
2. SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
3. SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS. Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Ensino Superior e Professore: Médico Clínico Geral, Odontólogo e Professor de Educação Infantil.

PROGRAMA DE PROVA:

Lei Orgânica do Município e alterações. Regime Jurídico dos Servidores Municipais e alterações. Plano de Carreira dos Servidores do Município e alterações. Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 478
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 38
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

alterações. Estatuto da Criança e do Adolescente. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Constituição Federal/88: Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
2. BRASIL Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
3. BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
4. SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS. Lei Orgânica Municipal.
5. SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
6. SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS. Plano de Carreira dos Servidores Municipais (*para quadro geral*).
7. SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS. Plano de Carreira do Magistério Público Municipal (*para professor*).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Agente de Combate à Endemias.

PROGRAMA DE PROVA:

Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Estratégias e ações de educação e promoção da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde, em especial o Programa de Saúde da Família; Atenção primária à saúde. Conhecimentos básicos sobre doenças. O trabalho do Agente Epidemiológico. Promoção, prevenção e monitoramento das situações de risco ambiental e sanitário. Ética no trabalho em saúde. Direitos humanos. Técnicas de levantamento das condições de vida e de saúde/doença da população. Indicadores socioeconômicos, culturais e epidemiológicos: conceitos, aplicação. Vigilância no território. A territorialização como instrumento básico de reconhecimento do território para a atuação da vigilância. Situação epidemiológica no Município. Leishmaniose: características epidemiológicas: ciclo, modo de transmissão, período de incubação, suscetibilidade e imunidade; aspectos clínicos no cão; medidas preventivas dirigidas à população humana, ao vetor e à população canina; Protocolo de exames de laboratório. Programa Nacional de Controle da Dengue, Zica Vírus, Febre Chikungunya: o que é, significado do nome, área de circulação, situação nas Américas, transmissão, notificação de caso e prevenção. Controle ético da população de cães e gatos: guarda responsável e controle populacional de cães e gatos. Situação do Programa de controle populacional de cães e gatos. Raiva: noções sobre a doença, vacinação antirrábica animal, controle de morcegos em áreas urbanas. Roedores / Leptospirose: controle de roedores em áreas urbanas. Animais Peçonhentos: ofídeos, aracnídeos (aranhas e escorpiões) e lepidópteros (Lonomia oblíqua): noções básicas sobre controle, prevenção de acidentes e primeiros socorros. Demais conteúdos relacionados com as atribuições do cargo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
2. BRASIL. Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006. Regulamenta o § 5o do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2o da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.
3. BRASIL. Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.
4. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. As ações dos Agentes de Combate às Endemias, 2017.
5. BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. Dengue, instruções para pessoal de combate ao vetor: manual de normas técnicas, 2001.
6. BRASIL. Ministério de Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica. 7ª ed. 2017.
7. MANUAIS, livros, apostilas, compilados, publicações oficiais de órgão públicos, jornais, revistas e diversos que contenham os conteúdos indicados.

Auxiliar de Administração.

PROGRAMA DE PROVA:

Atribuições do cargo. Formas de organização administrativa. Redação Oficial: princípios, características e qualidades, linguagem, digitação qualitativa - normas e recomendações, formas e pronomes de tratamento, fechos, identificação do signatário, expressões e vocábulos latinos de uso frequente, elementos de ortografia e gramática, padrão ofício, fax, correio eletrônico, documentos. Documentação e arquivo. Técnica

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 479
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 39
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

Legislativa. Conhecimentos básicos sobre receita e despesa, empenho, balancetes e demonstrativos de caixa. Cuidados com o ambiente de trabalho, noções de segurança do trabalho e noções de higiene do/no local de trabalho. Lei de acesso à informação. Conteúdos relacionados com as atribuições do cargo independente de referência bibliográfica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. BRASIL. Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.
2. BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso à informação.
3. BRASIL. Presidência da República. Manual de Redação da Presidência da República.
4. CHIAVENATO, Idalberto. Administração de Materiais – Uma Abordagem Introdutória. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.
5. KASPARY, Adalberto J. – Redação Oficial – Normas e Modelos. Porto Alegre: Edita, 2007.
6. MAZULO, Roseli, LIENDO, Sandra. Secretaria – Rotina Gerencial, Habilidades Comportamentais e Plano de Carreira. São Paulo: Senac, 2010.
7. MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2018.
8. MANUAIS, livros, apostilas, compilados, publicações oficiais de órgão públicos, jornais, revistas e diversos que contenham os conteúdos indicados.

Médico Clínico Geral.

PROGRAMA DE PROVA:

Promoção da Saúde da população: Hábitos e estilos de vida saudáveis. Sedentarismo e atividade física. Prevenção primária, secundária, terciária e quaternária. Bioestatística. Epidemiologia clínica. Testes de investigação, exames diagnósticos, rastreamento de doenças. Seleção e interpretação de exames laboratoriais e complementares. Exames diagnósticos no diagnóstico diferencial, tomada de decisão clínica, desempenho dos exames diagnósticos, interpretação de resultados de exames, probabilidade pré-teste, razão de verossimilhança, desenhos de estudos epidemiológicos, taxas, coeficientes, indicadores de saúde. Exames admissionais e periódicos de saúde. Abordagem à Saúde Ocupacional na Atenção Primária à Saúde. Vigilância em saúde. Abordagem à violência doméstica, maus-tratos em idosos, saúde do homem e da mulher. Doenças e enfermidades nos diversos aparelhos ou sistemas orgânicos: Classificação de doenças, epidemiologia, manifestações e quadro clínico, diagnóstico, evolução, prognóstico, critérios de gravidade, diagnóstico diferencial de doenças, indicações e condutas terapêuticas clínicas e/ou cirúrgicas de enfermidades, terapia intensiva, drogas vasoativas, controle glicêmico em pacientes críticos, distúrbios acidobásicos e hidroeletrolíticos, reação a fármacos, efeitos colaterais, reações adversas, intoxicações medicamentosas e seu reconhecimento e manejo. Doenças oculares e do ouvido no contexto da Atenção Básica. Manifestação e apresentação de doenças: Sinais e sintomas de doenças, anamnese e exame físico, receituários, dor, febre, hipertermia e hipotermia, erupções cutâneas e doenças da pele, síncope, confusão mental, distúrbios da visão e da audição, choque, tosse, constipação e diarreia, prurido, edema, distúrbio hidroeletrolítico, distúrbio nutricional, dispneia, efeitos colaterais de medicação, sopro cardíaco, dor torácica, abdômen agudo clínico e cirúrgico. Doenças infecciosas e infectocontagiosas: Doenças transmissíveis. Doenças parasitárias. Exames diagnósticos em doenças infecciosas, transmissíveis e parasitárias. Imunizações e vacinas, fatores de risco, sepse, endocardite, diarreia aguda e crônica, osteomielite, infecção de pele e partes moles, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, paciente imunocomprometidos e transplantados, controle de infecção hospitalar, doença causadas por vírus, bactérias gram-positivas e gram-negativas, doenças causadas por fungos e protozoários e microrganismos, amebíase, bacteremia, conjuntivite, cólera, difteria, febre reumática, influenza, leishmaniose, meningites, lepra, malária, raiva, rubéola, sarampo, salmonelose, tétano, toxoplasmose, dengue, sepse e infecções nosocomiais. Verminoses. Indicações terapêuticas em doenças infecciosas e parasitárias, isolamento e quarentena. Doenças de notificação compulsória no Brasil, endemias e epidemias. Doenças emergentes e reemergentes no Brasil. Sistema cardiovascular: Semiologia cardiovascular. Principais testes diagnósticos. Insuficiência cardíaca, insuficiência vascular periférica, doença cardíaca congênita, cardiopatia reumática, febre reumática, arritmias cardíacas. Síndrome de Wolff-Parkinson White, doenças das válvulas cardíacas congênitas e adquiridas, cor pulmonale, miocardiopatia, miocardites e pericardites, trauma cardíaco. Infarto agudo do miocárdio, angina estável e instável. Hipertensão arterial sistêmica, hipertensão secundária. Trombose venosa profunda, oclusão arterial aguda e crônica. Doenças da aorta, dissecção aórtica. Dor torácica, hipertensão pulmonar. Dislipidemias. Complicações do infarto agudo do miocárdio e prevenção de doença cardíaca isquêmica. Eletrocardiografia básica, alterações do eletrocardiograma. Doenças do Sistema Respiratório: Provas de função pulmonar, asma brônquica, pneumonias, bronquiectasias, doença broncopulmonar obstrutiva crônica, doenças da pleura, mediastino e tórax, infecção de vias aéreas respiratórias, neoplasia pulmão, pleura, mediastino e da caixa torácica, transplante de pulmão, derrame pleural e empiema, abscesso pulmonar, infiltrado pulmonar, tuberculose, embolia pulmonar, atelectasia, hemorragias das vias respiratórias, insuficiência respiratória, pneumoconioses, pneumotórax, síndrome da obesidade hipoventilação, doenças pulmonares parenquimatosas difusas, nódulo pulmonar solitário, manifestações de doenças respiratórias.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 480
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 40
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

Doenças do rim e trato urogenital: Insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrite, pielonefrite, obstrução do trato urinário, urolitíase, transplante renal, tumores renais, infecções do trato urinário em homens e mulheres, incontinência urinária, hiperplasia de próstata, prostatite, neoplasia de próstata. Sistema digestivo: Dor abdominal, endoscopia digestiva alta e baixa, parasitose intestinal, disfagia, hemorragia digestiva alta e baixa, doenças do esôfago, estômago e duodeno, úlcera péptica, distúrbio de absorção, síndrome do cólon irritável, doença de Crohn, diverticulose, abdômen agudo, apendicite aguda, sub-oclusão intestinal, hepatite viral aguda e crônica, hepatite medicamentosa e autoimune, cirrose hepática, pancreatite aguda e crônica, colelitíase, colecistite e coledocolitíase, colangite, icterícia, transplante hepático, neoplasia do trato digestivo, hemorroidas, fissura e abscesso anal. Sistema endocrinológico e do metabolismo: distúrbio do crescimento, doenças da tireoide e paratireoide, neoplasias de tireoide, doenças da adrenal, diabetes melito e insípido, gota, doenças dos ossos e metabolismo, uremia, hiperlipidemia, deficiência de vitaminas, síndrome de Cushing, nutrição e seus distúrbios. Sistema neurológico e locomotor: Cefaleia e enxaqueca, epilepsia e convulsão, doença cerebrovascular, demência e doença de Alzheimer, distúrbio extrapiramidal. Neoplasia do sistema nervoso central, compressão medular, meningite aguda e crônica, abscesso cerebral, acidente vascular cerebral isquêmico e hemorrágico, esclerose sistêmica, miastenia gravis, neuralgia do trigemio, paralisia facial periférica, doença de Parkinson, afecções do sistema nervoso central. Vertigem e tontura. Doenças musculoesqueléticas. Doenças reumáticas. Artrite reumatoide, artrite monoarticular. Doenças Hematológicas e Oncológicas: Anemias, transfusões de hemocomponentes, distúrbios de coagulação, policitemias, leucemias agudas e crônicas, síndromes paraneoplásicas, emergências oncológicas. Câncer em diversos aparelhos e sistemas orgânicos, estadiamento, indicações terapêuticas, diagnóstico e prognóstico de doenças oncológicas. Problemas de Saúde Mental: Psicofármacos, transtornos de ansiedade, depressão, manejo do estresse. Transtorno do humor bipolar, psicoses, drogadição, tabagismo e dependência de álcool, uso de substâncias, manejo e tratamento de pacientes com problemas de álcool e drogas. Urgências e emergências clínicas: Abordagem do paciente grave, sinais e sintomas em emergência, abordagens de síndromes em emergência, emergências cardiopulmonares, venosas, relacionadas com a SIDA, infecciosas, neurológicas, relacionadas ao trato gastrintestinal, onco-hematológicas, endócrinas, metabólicas e sistêmicas, emergências psiquiátricas, emergências em intoxicações. Pequenas cirurgias ambulatoriais no contexto de Atenção Básica. Acidentes com animais peçonhentos, reconhecimento e seu manejo. Sistema Único de Saúde: Princípios, diretrizes, organização e gestão da saúde; atribuições e competências no SUS em nível nacional, estadual, municipal; recursos e gestão financeira. Atenção Primária à Saúde no Brasil: Procedimentos em Atenção Primária à Saúde. Estratégia Saúde da Família. Medicina centrada na pessoa. Diagnóstico de saúde da comunidade. Trabalho em equipe. Abordagem comunitária e cuidado domiciliar. Gerenciamento de unidades de saúde. Ética na Atenção Primária à Saúde. Código de Ética Médica: princípios fundamentais do exercício da medicina, normas diceológicas e deontológicas. Programa Saúde da Família: Papel do médico no Programa de Saúde da Família. Políticas Públicas de Saúde: Definição de SUS; Princípios e diretrizes do SUS; Direito à informação; Hierarquização dos níveis de atenção; Referência e Contra referência; Controle social; Humanização em serviços de saúde; Resolução 399/96 que divulga o pacto pela saúde 2006 - consolidação do SUS e aprova as diretrizes Operacionais do referido pacto. Conteúdos relacionados com as atribuições do cargo independente de referência bibliográfica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Cartilha Entendendo o Sus.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Doenças infecciosas e parasitárias. Guia de Bolso. Brasília-DF: Ministério da Saúde, 2010.
4. BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete Ministerial. Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).
5. BRASIL. O SUS de A a Z: garantindo saúde nos municípios. Ministério da Saúde, Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde. – 3ª Edição. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009.
6. BRASIL. Portal da saúde – SUS: Ações e Programas; Orientação e Prevenção; Saúde Para Você.
7. BRASIL. Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006. Divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto.
8. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Código de Ética Médica e Resoluções do Conselho Federal de Medicina.
9. DUNCAN, Bruce B. et al. Medicina Ambulatorial: Condutas de Atenção Primária Baseada em Evidências. 4ª Edição. Porto Alegre: Artmed, 2013.
10. FUCHS, Flavio D.; WANNMACHER, Lenita. Farmacologia Clínica. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 481
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 41
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

11. GOLIN, Valdir; SPROVIERI, Sandra Regina Schwarzwälder. Condutas em Urgências e Emergências para o Clínico. 2ª Edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2012.
12. GUSSO, Gustavo. LOPES, José Mauro Ceratti. Tratado de Medicina de Família e Comunidade: princípios, formação e prática. Porto Alegre: Artmed, 2012.
13. GUYTON e HALL. Tratado de Fisiologia Médica. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.
14. KAPLAN, H. I.; SADOCK, B. Compêndio de psiquiatria. 9.ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 2007.
15. KOROLKOVAS, Andrejus. Dicionário Terapêutico: Guanabara – 14ª edição. Editora: GUANABARA – 2007/2008.
16. LIMA, Darcy Roberto. Manual de farmacologia clínica, terapêutica e toxicológica. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2004.
17. LONGO, Dan L. et al. Manual de Medicina de Harrison. 18ª edição. Porto Alegre: AMGH, 2013.
18. NICOLL, Diana et al. Manual de Exames Diagnósticos. 6ª edição. Porto Alegre: AMGH, 2014.
19. PAIM, Jairnilson Silva. ALMEIDA-FILHO, Naomar de. Saúde Coletiva: Teoria e Prática. Rio de Janeiro: MedBook, 2014.
20. PORTO, Celmo Celeno. Interação medicamentosa. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011.
21. PRADO, F. Cintra. Atualização Terapêutica. 22ª edição – 2006.
22. ROBBINS & COTRAN. Patologia. Bases patológicas das doenças. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.
23. SCABRINI NETO, Augusto; DIAS, Roger D. et al. Procedimentos em emergência. São Paulo: Manole, 2012.
24. STEFANI, Stephen Doral; BARROS, Elvino, organizadores. Clínica Médica consulta rápida. 4ª Edição. Porto Alegre: Artmed, 2013.
25. MANUAIS, livros, apostilas, compilados, publicações oficiais de órgão públicos, jornais, revistas e diversos que contenham os conteúdos indicados.

Monitor de Creche.

PROGRAMA DE PROVA:

Desenvolvimento Infantil. Comportamento Infantil. Limites e Disciplina. Educação Especial e Educação Inclusiva. Sexualidade. Nutrição e Alimentação. Higiene e cuidados corporais. Saúde e bem-estar. Prevenção de acidentes e Primeiros Socorros. Organização dos Espaços e Rotina na Educação. Diversidade. Práticas Promotoras de Igualdade Racial. O Lúdico como Instrumento de Aprendizagem. O Jogo e o Brincar. Adaptação à Escola: escola e família. Educação das Relações Étnico-Raciais. Educação para todos. Princípios e objetivos da educação brasileira. Criança e adolescente: direitos e deveres legais. O processo do planejamento escolar: necessidades e possibilidades A prática docente diante da pluralidade cultural e a inclusão escolar. A avaliação em relação à aprendizagem escolar e a prática pedagógica. A aprendizagem significativa e o desenvolvimento integral da criança. O lúdico nas atividades de aprendizagem e o cotidiano escolar. A organização do trabalho docente diante da construção da aprendizagem. O papel do monitor e do aluno no processo de ensino e aprendizagem. A organização do currículo escolar. A proposta pedagógica: uma construção participativa e coletiva.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

1. BOYNTON, Mark. BOYNTON, Christine. Prevenção e Resolução de Problemas Disciplinares: guia para educadores. Artmed.
2. BRASIL. Lei nº 13005/14, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF.
3. BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
4. BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
5. BRASIL. Ministério da Educação Básica. Higiene e Segurança nas escolas. Brasília, 2008.
6. BRASIL. Ministério da Educação. Brinquedos e brincadeiras de creches - Manual de Orientação Pedagógica. 2012.
7. BRASIL. Ministério da Educação. Orientações e Ações para Educação das Relações Étnico-Raciais. SECAD, 2006.
8. BRASIL. Ministério da Saúde. Dez Passos para uma Alimentação Saudável. Brasília, 2002.
9. BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde da Criança: Acompanhamento do Crescimento e Desenvolvimento Infantil. Série Cadernos de Atenção Básica, n.11. Brasília, 2002.
10. BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde na Escola. Cadernos de Atenção Básica, nº 24. Brasília, 2009.
11. BRASIL. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Fixa diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil. Brasília: Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica – MEC/CNE/CEB, 2009.
12. BRASIL. Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de 9 (nove) anos. Brasília: Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica – MEC/CNE/CEB, 2010.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 482
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 42
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

13. CRAIDY, Carmem Maria (Org.). Convivendo com Crianças de 0 a 6 Anos. Mediação.
14. LIBÂNEO, José Carlos. Democratização da Escola Pública- A pedagogia crítico-social dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 2002.
15. MACHADO, Patrícia Brum. Comportamento Infantil: estabelecendo limites. Mediação.
16. MANTOVANI, Mariângela. Quando é Necessário Dizer Não. Editora Paulinas.
17. MEC/SEB. Elementos Conceituais e Metodológicos para Definição dos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento do Ciclo de Alfabetização (1º, 2º e 3° anos) do Ensino Fundamental. Brasília, 2012.
18. MÈREDIEU, Florence De. O desenho Infantil. Cultrix.
19. MOYLES, Janet R. Só Brincar? O papel do brincar na educação infantil. Artmed.
20. STOBÄUS, C. D.; MOSQUERA, J. J. M. Educação Especial: em direção à escola inclusiva.
21. VASCONCELLOS, Celso. Planejamento – projeto de ensino-aprendizagem. Libertad, 2006.
22. MANUAIS, livros, apostilas, compilados, publicações oficiais de órgão públicos, jornais, revistas e diversos que contenham os conteúdos indicados.

Motorista.

PROGRAMA DE PROVA:

Atribuições do cargo. Noções de motor e sistemas auxiliares; Noções de sistema de Transmissão. Conhecimentos sobre pneus e rodas. Relações com o meio ambiente (política ambiental). Direção Defensiva e normas de segurança. Crimes de Trânsito. Sinalização de regulamentação. Sinalização de advertência. Noções de Segurança do Trabalho, Cidadania e Consciência Ecológica. Legislação: Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento e Resoluções do Contran. Conhecimento teórico de primeiros socorros, restrito apenas às exigências do Contran ou órgão regulamentador de trânsito. Ética profissional. Conteúdos relacionados com as atribuições do cargo independente de referência bibliográfica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DE TRÁFEGO. Cartilha de Primeiros Socorros no Trânsito.
2. BRASIL. Código de Trânsito Brasileiro e seu regulamento.
3. CONTRAN. Resoluções do Contran e atualizações.
4. DENATRAN. Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito.
5. MANUAIS, livros, apostilas, compilados, publicações oficiais de órgão públicos, jornais, revistas e diversos que contenham os conteúdos indicados.

Odontólogo.

PROGRAMA DE PROVA:

Planejamento e Gestão em Saúde; Saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. Biossegurança em Odontologia. Controle de infecção. Odontologia Social e Preventiva. Odontologia em Saúde Coletiva. Anatomia bucal e dentária. Patologias e semiologia da cavidade oral. Doenças sistêmicas com repercussão na cavidade oral. Cariologia. Dentística Restauradora. Endodontia. Periodontia. Odontopediatria. Odontogeriatria. Exodontia. Disfunção Têmporo-Mandibular e Dor-Orofacial. Prótese Dentária. Farmacologia e Anestesiologia em Odontologia. Radiologia Odontológica e Imaginologia. Materiais dentários, instrumentais e acessórios odontológicos. Clínica Integral. Exame do paciente. Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais. Psicologia na Odontologia. Odontologia Legal e Bioética. Ética Profissional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. ANTUNES, José Leopoldo Ferreira; PERES, Marco Aurélio de Anselmo. Fundamentos de Odontologia - Epidemiologia da Saúde Bucal. Santos.
2. BOYD, Linda Bartolomucci. Manual de Instrumentais e Acessórios Odontológicos. Elsevier.
3. BRASIL. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
4. BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e alterações. Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras providências.
5. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Controle de Infecções e a Prática Odontológica em tempos de AIDS - Manual de Condutas.
6. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia de Recomendações para o uso de Fluoretos no Brasil. Série A. Normas e Manuais Técnicos.
7. BRUNETI, R. F.; MONTENEGRO, F. L. B. Odontogeriatria: noções de interesse Clínico. Artes Médicas.
8. BUISCHI, I. P. Promoção de Saúde Bucal na Clínica Odontológica. Artes Médicas.
9. BUSATO, A. L. [et al.]. Cariologia: aspectos de dentística restauradora. Artes Médicas. CARRANZA, F. A et al. Periodontia clínica. Elsevier.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 483
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 43
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

10. COELHO-DE-SOUZA, F. H. Fundamentos de Clínica Integral em Odontologia. Santos.
11. COHEN, Stephen; HARGREAVES, Kenneth M. Caminhos da polpa. Elsevier.
12. DELLA SERRA, O.; FERREIRA, F. V. Anatomia dental. Artes Médicas.
13. ESTRELA, C. FIGUEIREDO, J. A. P. Endodontia: princípios biológicos e mecânicos. Artes Médicas.
14. KRAMER, P. F; FELDENS, C. A; ROMANO, A. R. Promoção de Saúde Bucal na Odontopediatria. Artes Médicas.
15. LINDHE, J. Tratado de Peridontia Clínica e Implantologia Oral. Guanabara Koogan.
16. MALAMED, Stanley F. Manual de anestesia local. Elsevier.
17. MARCHINI, Leonardo; SANTOS, Jarbas. Oclusão Dentária: princípios e práticas clínicas. Elsevier.
18. MOYSÉS, Samuel Jorge. Saúde Coletiva: Políticas, Epidemiologia da Saúde Bucal e Redes de Atenção Odontológica. Artes Médicas.
19. NEVILLE, B. W.; DAMM, D. D. Patologia Oral e Maxilofacial. Elsevier.
20. PEREIRA, Antonio Carlos e colaboradores. Odontologia em Saúde Coletiva. Artmed.
21. MANUAIS, livros, apostilas, compilados, publicações oficiais de órgão públicos, jornais, revistas e diversos que contenham os conteúdos indicados.

Oficial Administrativo.

PROGRAMA DE PROVA:

Atribuições do cargo. Administração Pública Direta e Indireta. Princípios e Poderes da Administração Pública. Atos Administrativos. Processo e procedimento administrativo. Licitações. Contratos Administrativos. Contrato de gestão. Serviços Públicos (conceitos, prestação indireta, modalidades de delegação, direitos do usuário, encargos da concessionária, subconcessão, intervenção, extinção, autorização, parceria público-privada e etc.). Regimes jurídicos da Administração Pública. Tópicos do regime jurídico aplicável à Administração Pública. Forma de organização administrativa. Controle da administração pública. Bens públicos. Intervenção do estado na propriedade privada (intervenção restritiva e supressiva, atos de intervenção. Recursos humanos na administração pública. Redação Oficial: princípios, características e qualidades, linguagem, digitação qualitativa - normas e recomendações, formas e pronomes de tratamento, fechos, identificação do signatário, expressões e vocábulos latinos de uso frequente, elementos de ortografia e gramática, padrão ofício, fax, correio eletrônico, documentos. Documentação e arquivo. Técnica Legislativa. Conhecimentos básicos sobre receita e despesa, empenho, balancetes e demonstrativos de caixa. Cuidados com o ambiente de trabalho, noções de segurança do trabalho e noções de higiene do/no local de trabalho. Constituição Federal: Princípios Fundamentais, Direitos e Garantias Fundamentais, Organização do Estado, Organização dos Poderes. Lei de improbidade administrativa. Código Penal: crimes contra a Administração Pública. Lei de acesso à informação. Conteúdos relacionados com as atribuições do cargo independente de referência bibliográfica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. Método.
2. BARCHET, Gustavo. Resumo de direito administrativo: teoria resumida. Rio de janeiro: Elsevir, 2010.
3. BRASIL. Administração Geral e Pública: provas e concursos. 4. ed. Barueri, SP: Manole, 2016.
4. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil - com as Emendas Constitucionais. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19. Art. 29 a 31. Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69).
5. BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. (Art. 312 ao 327).
6. BRASIL. Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.
7. BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
8. BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informação.
9. BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
10. BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e alterações. Lei de Improbidade Administrativa.
11. BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
12. BRASIL. Presidência da República. Manual de Redação da Presidência da República.
13. CHIAVENATO, Idalberto. Administração de Materiais – Uma Abordagem Introdutória. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.
14. CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à teoria geral da administração. 2012.
15. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. Atlas.
16. GIACOMONI, James – Orçamento Público – Ampliada, Revista e Atualizada. São Paulo: Atlas, 2010.
17. KASPARY, Adalberto J. – Redação Oficial – Normas e Modelos. Porto Alegre: Edita, 2007.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 484
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 44
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

18. MAXIMIANO, Antonio Cesar A. – Introdução à Administração – Revista e Ampliada. São Paulo: Atlas, 2008.
19. MAXIMIANO, Antonio Cesar A. - Teoria Geral da Administração – Edição Compacta - São Paulo: Atlas, 2009.
20. MAZULO, Roseli, LIENDO, Sandra. Secretaria – Rotina Gerencial, Habilidades Comportamentais e Plano de Carreira. São Paulo: Senac, 2010.
21. MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2018.
22. RIBEIRO, O. M. Contabilidade Geral Fácil. São Paulo: Saraiva.
23. MANUAIS, livros, apostilas, compilados, publicações oficiais de órgão públicos, jornais, revistas e diversos que contenham os conteúdos indicados.

Operador de Máquinas.

PROGRAMA DE PROVA:

A importância da gestão ambiental. Desenvolvimento sustentável. Higiene e segurança no trabalho. Uso de EPI's. Noções de legislação relativas à segurança e saúde organizacional. Inspeção de pré-uso da máquina rodoviária ou agrícola; Símbolos de segurança; Área de trabalho; Isolamento de Área de trabalho. Regras para movimentar a máquina, escavação e cuidados para segurança do operador, da máquina e dos operários que trabalham em volta da máquina, Regras de segurança para isolar a área de trabalho do trator; Trator de Lâmina: Identificação e troca de implementos, acessórios; Reabastecimento do equipamento; Relato de anomalias. Tipos de óleo lubrificante e hidráulico para máquinas rodoviárias e agrícolas; Valor de leitura em relógios e marcadores de: nível de óleo lubrificante, óleo hidráulico, carga de bateria, pressão de óleo do motor diesel, temperatura da água do motor, nível de combustível; Ferramentas básicas para uso em máquinas rodoviárias e agrícolas e instalação de britagem. (Correia transportadora); Diferenças e aplicações de máquinas rodoviárias e agrícolas. Princípios de funcionamento de motor diesel, principais falhas, nomes de peças, manutenção; Motor e sistemas auxiliares; Sistema de Transmissão; Cabine, comandos e instrumentos; Estabilizadores (Extensores e Patolas); Sistema Hidráulico; Sistema Elétrico. Conhecimentos sobre pneus e rodas. Sistema de esteiras. Sistema hidráulico. Relações com o meio ambiente (política ambiental). Segurança na operação e normas de segurança. Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e equipamento de proteção coletiva. Segurança na manutenção. Dos Crimes de Trânsito. Sinalização de regulamentação. Sinalização de advertência. Legislação em geral aplicável ao cargo. Ética profissional. Conteúdos relacionados com as atribuições do cargo independente de referência bibliográfica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. BRAIN, Marshall; HARRIS, Tom. O que é uma escavadeira.
2. BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Legislação complementar atualizada até a publicação do presente edital.
3. DENATRAN. Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito.
4. MANUAIS. Manual de segurança do trabalho, Manual de Operador de Máquinas Rodoviárias conforme fabricante (Trator Agrícola de Lâmina), Manual de Trânsito (emitido por Centro de Formação de Condutores ou na Lei nº 9.503/1994 e atualizações), Manual de Motores Diesel e Manual de Manutenção de Máquinas Rodoviárias e Agrícolas conforme fabricante.
5. NR 06. Norma Regulamentadora Ministério do Trabalho e Emprego. EPI. 2011.
6. NR 11. Norma Regulamentadora Ministério do Trabalho e Emprego. Transporte e movimentação de materiais. 2004.
7. NR 12. Norma Regulamentadora Ministério do Trabalho e Emprego. Máquinas e equipamentos. 2013.
8. NR 18. Norma Regulamentadora Ministério do Trabalho e Emprego. Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. 2013.
9. NR 23. Norma Regulamentadora Ministério do Trabalho e Emprego. Proteção Contra Incêndios.
10. NR 26. Norma Regulamentadora Ministério do Trabalho e Emprego. Sinalização de Segurança.
11. MANUAIS, livros, apostilas, compilados, publicações oficiais de órgão públicos, jornais, revistas e diversos que contenham os conteúdos indicados.

Professor de Educação Infantil.

PROGRAMA DE PROVA:

Práticas promotoras de igualdade racial. História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena. Princípios e objetivos da educação brasileira. Organização da educação no Brasil. Níveis e modalidades de ensino. Criança e adolescente: direitos e deveres legais. Plano Nacional de Educação. Legislação em geral aplicável ao emprego. O Desenvolvimento da Criança. Projetos Pedagógicos e Planejamento de Aula. Teorias Educacionais. Concepções Pedagógicas. Mediação da Aprendizagem. Avaliação. Currículo. Fracasso Escolar. A Prática Educativa. Formação de Professores. Mídia e Educação. Disciplina e Limites. Cidadania. Fundamentos da Educação Inclusiva. Relacionamento Pais e Escola, Ambiente Educacional e Familiar, Participação dos Pais. Diretrizes Curriculares Nacionais. Práticas promotoras de igualdade racial. História e

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 485
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 45
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

Cultura Afro-brasileira e Africana. Princípios de aprendizagem. Desenvolvimento infantil. Organização do trabalho pedagógico na educação infantil. Avaliação na educação infantil. O lúdico como instrumento de aprendizagem. O jogo e o brincar. Sexualidade. Família. Estatuto da Criança e do Adolescente. Ética profissional. Base Nacional Comum Curricular. Conteúdos relacionados com as atribuições do emprego independente de referência bibliográfica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. ANTUNES, Celso. Como desenvolver conteúdos explorando as inteligências múltiplas. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.
2. ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. História da educação e da pedagogia: geral e Brasil. São Paulo: Moderna, 2006.
3. BARBOSA, Maria Carmen Silveira. Projetos pedagógicos na educação infantil. Porto Alegre: Artmed, 2008.
4. BONAMIGO, Maria de Rezende. CRISTÓVÃO, Vera Maria da Rocha. KAEFER, Heloísa & LEVY, Berenice Walfrid. Como ajudar a criança no seu desenvolvimento: sugestões de atividades para a faixa de 0 a 5 anos. Universidade.
5. BOYNTON, Mark. Prevenção e resolução de problemas disciplinares: guia para educadores. Artmed.
6. BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular.
7. CANDAU, Vera Maria. Didática Crítica e intercultural: aproximações. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.
8. CARDOSO, Marilene da Silva. Educação inclusiva e diversidade: uma práxis educativa junto a alunos com necessidades especiais. Redes.
9. COLL, César. MARCHESI, Álvaro. PALÁCIOS, Jesús. Desenvolvimento psicológico e educação: Transtornos de desenvolvimento e necessidades educativas especiais. Porto Alegre: Artmed, 2004.
10. CRAIDY, Carmem Maria. KAERCHER, Gládis Elise P. da Silva. Educação Infantil: pra que te quero? Porto Alegre: Artmed, 2001.
11. DELVAL, Juan. Crescer e pensar: a construção do conhecimento na escola. Porto Alegre: Artmed, 1998.
12. DEMO, Pedro. Educação e qualidade. São Paulo: Papirus, 2000.
13. FERREIRO, Emilia & TEBEROSKI, Ana. Psicogênese da língua escrita. Artes Médicas.
14. FONSECA, Vitor da. Educação especial: programa de estimulação precoce, uma introdução às ideias de Feuerstein. Artmed.
15. GADOTTI, Moacir. História das ideias pedagógicas. São Paulo: Ática, 2002.
16. GOLDSCHMIED, Elinor. Educação de 0 a 3 anos: o atendimento em creche. Artmed.
17. GREIG, Philippe. A criança e seu desenho: o nascimento da arte e da escrita. Porto Alegre: Artmed, 2004.
18. KISHIMOTO, Tizuko Morchida. Jogos infantis: o jogo, a criança e a educação. Petrópolis.
19. LIBÂNEO, José Carlos. Avaliação da aprendizagem: componente do ato pedagógico. São Paulo: Cortez, 2011.
20. LIBÂNEO, José Carlos. Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 2001.
21. LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições. São Paulo: Cortez, 2006.
22. MANTOVANI, Mariângela. Quando é necessário dizer não. Paulinas.
23. MIRANDA, Nicanor. 200 jogos infantis. Itatiaia.
24. MOYLES, Janet R. Só brincar? O papel do brincar na educação infantil. Artmed.
25. MITLER, Peter. Educação inclusiva: contextos sociais. Artmed. Porto Alegre, 2008.
26. PERRENOUD, Philippe. Pedagogia diferenciada: das intenções à ação. Artmed. Porto Alegre, 2000.
27. ROHDE, Luís Augusto P. Transtorno de déficit de atenção/hiperatividade: o que é? como ajudar? Porto Alegre: Artmed, 1999.
28. ROTTA, Newra Tellechea et al. Transtornos da aprendizagem: abordagem neurobiológica e multidisciplinar. Porto Alegre: Artmed, 2006.
29. SEQUEIROS, Leandro. Educar para a solidariedade: projeto didático para uma nova cultura de relações entre os povos. Artmed.
30. SILVA, Ana Beatriz B. Bullying: mentes perigosas nas escolas. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.
31. VASCONCELLOS, Celso. Planejamento: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político pedagógico. Libertad, 2008.
32. WADSWORTH, BARRY J. Inteligência e afetividade da criança na teoria de Piaget, São Paulo. Pioneira, 1996.
33. ZABALZA, Miguel A. Qualidade em educação infantil. Artmed.
34. MANUAIS, livros, apostilas, compilados, publicações oficiais de órgão públicos, jornais, revistas e diversos que contenham os conteúdos indicados.

Servente.

PROGRAMA DE PROVA:

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 486
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 46
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

Conteúdos relacionados com as atribuições dos cargos. Conhecimentos gerais sobre as funções, materiais e ferramentas. Normas Regulamentadoras (NR), relativas à segurança e saúde do trabalho. Equipamentos que auxiliam no desenvolvimento do trabalho. Relações Humanas e interpessoais. Acidentes de Trabalho. EPI. Legislação em geral aplicável ao cargo. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Manual Descritivo dos Procedimentos de Conservação. Manual de Boas Práticas para o Serviço de Limpeza. Conteúdos relacionados com as atribuições do cargo independente de referência bibliográfica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. ANVISA. Resolução-RDC nº 216/2004. Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
2. INFRAERO. Manual Descritivo dos Procedimentos de Conservação, Limpeza e Higiene.
3. NR 06. Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego. Equipamento de Proteção Individual – EPI.
4. NR 09. Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
5. NR 11. Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego. Transporte e movimentação de materiais.
6. NR 12. Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego. Máquinas e equipamentos.
7. NR 13. Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego. Caldeiras e Vasos de Pressão.
8. NR 14. Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego. Fornos.
9. NR 15. Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego. Atividades e operações insalubres.
10. NR 16. Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego. Atividades e operações perigosas.
11. NR 17. Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego. Ergonomia.
12. NR 21. Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego. Trabalhos a céu aberto.
13. NR 23. Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego. Proteção contra incêndios.
14. NR 24. Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego. Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.
15. NR 26. Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego. Sinalização de segurança.
16. NR 35. Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego. Trabalho em altura.
17. UNESP. Manual de boas práticas para o serviço de limpeza.
18. MANUAIS, livros, apostilas, compilados, publicações oficiais de órgão públicos, jornais, revistas e diversos que contenham os conteúdos indicados.

Técnico de Enfermagem.

PROGRAMA DE PROVA:

Noções de anatomia e fisiologia humana: alterações anatômicas e sinais vitais. Necessidades humanas básicas: oxigenação, nutrição, dietética, hidratação, eliminações, medidas de higiene e conforto, e outras relacionadas aos fundamentos de enfermagem. Conhecimentos sobre microbiologia, parasitologia e epidemiologia. Educação, prevenção e controle de infecções em serviços de saúde e na comunidade. Preparo e manuseio de materiais: esterilização, higiene e profilaxia. Doenças em geral: prevenção, sinais, sintomas, orientações, cuidados, atendimento aos pacientes e tratamento. Assistência e procedimentos de enfermagem em exames. Preparo do leito, movimentação, transporte e contenção do paciente. Assistência de enfermagem: rotinas, cuidados, técnicas e procedimentos em serviços básicos de saúde, bem como clínica-cirúrgica, urgência e emergência ao paciente crítico. Farmacologia aplicada à enfermagem: cálculo de administração de medicamentos e soluções, bem como suas características e efeitos. Prevenção de acidentes e primeiros socorros. Saúde Pública: Políticas Nacionais de Saúde, Sistema Único de Saúde, Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da atenção básica, funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde, educação em saúde, prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, vigilância e prioridades em saúde, humanização da assistência à saúde, ações e programas de saúde (criança, adolescente, mulher, homem e idoso), DST's, saúde mental, doenças infectocontagiosas, doenças crônicas comuns na atenção básica, imunizações, prevenção e combate às doenças, direitos do usuário da saúde, segurança do trabalhador em saúde. NR 32. Ética profissional e resoluções do COREN. Constituição Federal – com as Emendas Constitucionais (Da Saúde). Conteúdos relacionados com as atribuições do cargo independente de referência bibliográfica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. BRASIL, Ministério da Saúde. Cadernos de Atenção Básica: nº 8 (Violência intrafamiliar; orientação para a prática em serviço, 2002); nº 9 (Dermatologia na Atenção Básica de Saúde); nº 12 (Obesidade); nº 14 (Prevenção Clínica de Doença Cardiovascular, Cerebrovascular e Renal Crônica); nº 19 (Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa); nº 18 (HIV, Hepatites e outras DST); nº 21 (Vigilância em Saúde-Dengue, Esquistossomose, Hanseníase, Malária, Tracoma e Tuberculose) nº 22 (Vigilância em Saúde, Zoonoses); nº 23 (Saúde da Criança: Nutrição Infantil, Aleitamento Materno e Alimentação Complementar); nº. 24

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 487
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 47
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

(Saúde na Escola - 2009); nº 25 (Doenças Respiratórias Crônicas, 2010); nº 27 (NASF: Núcleo de Apoio à Saúde da Família); nº 28 (Acolhimento de Demanda Espontânea, 1010); nº 29 (Rastreamento, 2010); nº 30 (Procedimentos-2011); nº 31 (Práticas integrativas e complementares); nº 33 (Saúde da criança: crescimento e desenvolvimento - 2012); nº 34 (Saúde Mental - 2013); nº 36 (Diabetes mellitus – 2013); nº 37 (Hipertensão arterial sistêmica – 2013).

2. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com as Emendas Constitucionais – (Da Saúde).
3. BRASIL. Guia de Vigilância Epidemiológica. 7. ed. Ministério da Saúde.
4. BRASIL. Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. 5. BRASIL. Ministério da Saúde. Calendário Nacional de Vacinação 2018.
5. BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de procedimentos para vacinação. 4. ed. Brasília, 2001. 316p.
6. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.616/1998. Dispõe sobre prevenção e controle das infecções hospitalares.
7. BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (volumes 1 ao 3).
8. BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres. Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa. Brasília – DF, 2016.
9. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017.
10. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Lei nº 7.498, de 25 de julho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.
11. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Nota Técnica COFEN/CTLN Nº 03/2017.
12. LIMA, Idelmina Lopes. Manual do Técnico em Enfermagem. 9ed. Goiânia: AB.
13. MUSSI. M. N. (et al.). Técnicas fundamentais de enfermagem. Atheneu.
14. NR 32. Norma Regulamentadora. Ministério do Trabalho e Emprego. Segurança e saúde no trabalho dos serviços de saúde.
15. PERRY, A.; POTTER, P. Guia completo de procedimentos e competências de enfermagem.
16. PIANUCCI, A. Saber cuidar: procedimentos básicos em enfermagem. São Paulo: SENAC.
17. POTTER, P.; PERRY, A. Fundamentos de Enfermagem. 7ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.
18. SCEMONS, D.; ELSRON, D. Cuidados com feridas em enfermagem. Porto Alegre: Artmed.
19. TAYLOR, C. Fundamentos de enfermagem: a arte e a ciência do cuidado de enfermagem. Porto Alegre: Artmed.
20. TIMBY, B. K. Conceitos e habilidades fundamentais no atendimento de enfermagem. Porto Alegre: Artmed.
21. VOLPATO. Andrea Cristine Pressane (et al.). Técnicas Básicas de Enfermagem. 3. ed. São Paulo: Martinari, 2009.
22. MANUAIS, livros, apostilas, compilados, publicações oficiais de órgão públicos, jornais, revistas e diversos que contenham os conteúdos indicados.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 488
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 48
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

ANEXO III – PROGRAMA DA PROVA PRÁTICA

MOTORISTA
Tarefa: A prova prática consistirá em inspeção de veículo e exame de direção veicular.
Metodologia: Inspeção do veículo, Balizamento, Exame de Direção Veicular.
Critérios objetivos de avaliação: Habilidade prática de balizamento (as medidas do veículo serão acrescidas em quarenta por cento), e de direção em via pública, com obediência à sinalização e leis de trânsito e direção defensiva.
Tempo: até 05 (cinco) minutos para concluir a baliza, sob pena de eliminação e até 15 (quinze) minutos para realizar percurso em via pública.

OPERADOR DE MÁQUINAS
Tarefa: A prova prática consistirá em operar uma retroescavadeira.
Metodologia: Inspecionar a máquina; deslocá-la de sua posição estacionária e movimentar-se (rodando) até o local designado; abrir uma valeta de 2 metros de comprimento por 0,5 (meio) metro de profundidade (aproximadamente), descarregando o material na lateral direita da valeta; tapar a valeta escavada com a concha dianteira; e, Posicionamento correto da máquina (posição inicial estacionária).
Critérios objetivos de avaliação: Posicionamento correto da máquina no local de partida, Verificação dos acessórios do equipamento/máquina, Verificação preventiva para operação do equipamento/máquina, Habilidade na operação do equipamento/máquina, Habilidade e cuidados básicos na condução do equipamento/máquina.
Tempo: até 20 (vinte) minutos.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 489
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 49
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

ANEXO IV – REQUERIMENTO PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O DIA DA PROVA

Nome do candidato: _____

Nº da inscrição: _____ Cargo: _____

( ) Venho por meio deste solicitar condições especiais para o dia de prova.
( ) Venho por meio deste solicitar inscrição em vaga destinada a deficientes, conforme legislação.

Necessidades de Condições Especiais para o dia de prova:
( ) Acesso facilitado
( ) Auxílio de Lupa para preenchimento do Cartão-Resposta
( ) Caderno de Prova ampliado (Fonte 18 ou 24)
( ) Intérprete de Libras
( ) Ledor
( ) Sala para Amamentação
( ) Sala próxima ao banheiro
( ) Tempo adicional de 01 (uma) hora
( ) Uso de prótese auditiva
( ) Aplicação de provas após o pôr-do-sol por motivos de convicção religiosa
( ) Outra adaptação: Qual?_____
Motivo/Justificativa:_____
_____
_____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID: _____

Nome do Médico Responsável pelo Laudo: _____ (CRM: _____)

É obrigatória a apresentação de LAUDO MÉDICO com CID, junto a esse requerimento, de acordo com o disposto no Edital de Abertura e Inscrições.

_____, _____ de _____de _____.

_____
Assinatura do Candidato

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página 490
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 50
Peça 3638146
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C5E

ANEXO V – MODELO DO COMPROVANTE DE CADASTRAMENTO NO CADASTRO ÚNICO

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Comprovante de Cadastramento

Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

Nome:
Seu NIS é:
Data de nascimento:
Nome da mãe:
Faixa de Renda familiar total:
Data de cadastramento:
Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):
Município/UF onde está cadastrado:
Cadastro atualizado:
Última atualização cadastral:

INTEGRANTES DA FAMILIA

Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral
				Cadastrado

Observações:

A autenticidade poderá ser confirmada no site do MDSA(www.mds.gov.br), informando a chave de segurança abaixo:

Chave de segurança:
Consulta realizada às do dia
Esse comprovante contém informações do Sistema de Cadastro Único de Maio 2018

***Este é um exemplo do Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único a ser obtido pelo próprio candidato no endereço eletrônico do Consulta Cidadão – Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social: <*https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/*>.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE TÍTULOS
*****SOMENTE PARA A ENTREGA PRESENCIAL*****

Nome do candidato: _____

Inscrição:_____Cargo: _____

Formação: _____Data de formação:____/____/_____

Está encaminhando documento comprovando alteração de nome? SIM ( ) NÃO ( )

Declaro ter lido o Edital de Abertura do presente Concurso Público e de serem verdadeiras as informações aqui descritas e válidos os documentos encaminhados.

_____
Assinatura do candidato*
*com firma reconhecida ou acompanhado de cópia de documento oficial

Obs.: Os documentos deverão ter numeração nas páginas.
Os campos destinados ao preenchimento da Banca Examinadora NÃO devem ser preenchidos.

ITEM	ESPAÇO PARA PREENCHIMENTO DO CANDIDATO		PREENCHIMENTO DA BANCA AVALIADORA		
	Descrição	Data de conclusão	Carga Horária	Pontuação	Cód. Indef.
DOUTORADO					
MESTRADO					
ESPECIALIZAÇÃO					
CURSOS DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO NA ÁREA					
CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO					
PRODUÇÕES CIENTÍFICAS					
NOTA FINAL – PROVA DE TÍTULOS:					

Observações da Banca Examinadora:

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D8F.B1A6.8ACA.062B.8734.

Página
492
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
1
Peça
3638147
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C5F

Conselho Municipal de Saúde

Resolução 001/2017

O Conselho Municipal de São João do Polêsine no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei, considerando a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 30 de Novembro de 2017.

Resolve:

Art 1º Dar posição favorável à aprovação do Plano Municipal de Saúde 2018-2021.

Art 2º Esta resolução entra em vigor dia 30 de Novembro de 2017.

São João do Polêsine – RS, 30 de Novembro de 2017

Maria Inês Pilecco Pivetta.

Maria Inês Pilecco Pivetta
Presidente do Conselho

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CD23.8D37.CB01.8E0B.567E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

ISO 9001

Recibo de Envio de Informações Nº 13/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/04/2021, às 11h e 00min, pelo Controle Interno da PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, referente ao órgão PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, na pessoa de Clovis Coletto, CPF 41627970053, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Qual a situação do Plano de Saúde 2018-2021 do Município?	Aprovado.
1.1) Anexe aqui a resolução de apreciação do Plano de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	1.1_res 001.pdf (0,28MB)
2) Qual a situação da Programação Anual de Saúde do Município, a vigorar em 2021?	Aprovada.
2.1) Anexe o comprovante contendo a data de encaminhamento da Programação Anual de Saúde ao Conselho de Saúde.	2.2_ata 006.pdf (0,56MB)
2.2) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo conselho, contendo a data da aprovação.	2.4_res 005.pdf (0,29MB)
2.3) Informar a data de aprovação da Programação Anual da Saúde pelo Conselho.	19/08/2020
2.4) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	-
3) Qual a situação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2019 no Município?	Aprovado.
3.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do Relatório Anual de Gestão ao respectivo conselho de saúde.	3.1_3.2_declaração.pdf (0,28MB)
3.2) Anexe a resolução de apreciação do Relatório Anual de Gestão pelo conselho de saúde.	3.1_3.2_declaração.pdf (0,28MB)
4) Informar a data do encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a vigorar em 2021 à Câmara de Vereadores.	25/09/2020
4.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do projeto da lei aqui - em formato PDF.	4.1_oficio 207.pdf (0,32MB)
5) O Plano Municipal de Saúde 2018-2021 foi alterado em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Sim.
5.1) O Plano Municipal de Saúde contendo essas alterações deve ser anexado aqui - em formato PDF.	5.1_Plano Municipal de Saúde 2018-2021 ajustado covid.pdf (0,96MB)
5.2) A resolução de apreciação das alterações no Plano de Saúde pelo respectivo conselho de saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	5.2_res 006.pdf (0,30MB)
6) A Programação Anual de Saúde vigente em 2020 foi alterada em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Sim.
6.1) A Programação Anual de Saúde contendo essas alterações deve ser anexada aqui - em formato PDF.	6.1_PAS.pdf (0,13MB)
6.2) A resolução de apreciação das alterações na Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	6.2_res 011.pdf (0,30MB)

Justificativas e Observações
Questionário respondido.

Recibo emitido em 08/06/2021 11:36.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.843E.7012.CBFF.7973.6049.

Código de autenticação

SBNA2-PDIQ4-PVYD5

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.843E.7012.CBFF.7973.6049.

Página
495
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
1
Peça
3638149
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C61

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução 005/2020

O Conselho Municipal de Saúde de São João do Polêsine no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei 531/2007, considerando a deliberação da reunião ordinária do dia 19 de agosto de 2020,

Resolve:

PARECER:

Art 1° Dar Posição favorável à aprovação da Programação Anual de Saúde de 2021.

Art 2º Esta resolução entra em vigor em 19 de agosto de 2020.

São João do Polêsine – RS, 19 de agosto de 2020.

Josiane Machado Gabriel
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B364.2682.659B.78F9.19BA.

Página
496
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
1
Peça
3638150
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C62

ATA Nº 006/2020

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, nas dependências do Hospital Dr. Roberto Binatto, sito na Rua Augusto Arnuti, nº 1539, em São João do Polêsine, RS, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde – CMS. Dando início aos trabalhos, a presidente do Conselho Municipal de Saúde, senhora Josiane Machado Gabriel cumprimentou os presentes e passou a palavra a Senhora Cíntia Bisognin Rosso, Secretária da Saúde e Assistência Social, que apresentou aos conselheiros detalhadamente a Programação Anual de Saúde – PAS de 2021, destacando os objetivos, as metas, os indicadores e a previsão de alocação do recurso de cada diretriz. Após análise da documentação apresentada, a mesma foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Seguindo a reunião, a coordenadora do hospital Dr. Roberto Binatto, senhora Daiane Bergamo de Melo apresentou aos conselheiros as atividades e ações que estão sendo desenvolvidas no projeto da UCP – Unidades de Cuidados Prolongados. Explanou também sobre a equipe multiprofissional, internações e sobre os cuidados centrados no paciente da UCP. Os conselheiros puderam questionar sobre suas dúvidas, onde as mesmas foram sanadas. Dando continuidade as pautas da reunião, a secretária da saúde explanou as conselheiros sobre a portaria n° 1666 de 1° de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios para o enfrentamento do COVID-19, sendo que, o município recebeu o valor de R$171.841,00 (cento e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais), podendo ser utilizado para o custeio das ações e serviços no enfrentamento de saúde pública decorrente do Coronavírus. Cíntia explicou detalhadamente onde o recurso pode ser aplicado, seguindo a respectiva portaria. Seguindo, explanou sobre a portaria n° 1.857, de 28 de julho de 2020, a qual dispõe sobre a transferência de recursos financeiros para as escolas públicas da rede básica de ensino. Cíntia destacou que o município recebeu o valor de R$ 17.028,00 (dezessete mil, vinte e oito reais), detalhando as conselheiros sobre a utilização e aplicação deste recurso. Dando Continuidade a secretária explanou sobre a portaria SES n° 506/2020, onde o município recebeu o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a saúde mental na atenção básica, sendo este o repasse em caráter extraordinário e parcela única, e prazo de 06 meses para execução do recurso ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública no RS. Em seguida, a secretária abordou sobre a lei complementar n° 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece a entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro aos municípios, no exercício de 2020, em 4 parcelas para ações de enfrentamento ao Coronavírus, a qual auxilia também para compensar a perda de arrecadação em decorrência da pandemia.

Seguindo, a secretária também destacou que o hospital Dr. Roberto Binatto, através da portaria n° 1.393, de 21 de maio de 2020, recebeu o valor de R$ 214.253,24 (duzentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e três reais, vinte e quatro centavos), sendo que foi utilizado para aquisição do tomógrafo que será instalado no hospital. Enfatizou que este recurso foi repassado para o fundo do hospital São Roque, onde o mesmo realizou a administração do valor. Dando continuidade a reunião, a enfermeira Sabrina Senger, explanou sobre testagens, monitoramento de pacientes e ações que estão sendo desenvolvidas durante a pandemia do COVID-19.

E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, a reunião foi encerrada e lavrada a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim, Sinara Cogo Borin, secretária, e pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde, senhora Josiane Machado Gabriel. São João do Polêsine, dezenove dias do mês de agosto de 2020.

Sinara Borin

Josiane Machado Gabriel

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5FFA.26F6.8FA8.57D1.F358.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 1

Peça 3638151

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C63

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Quarta Colônia
RIO GRANDE DO SUL

OFÍCIO Nº 207/2020/GAB. PREFEITO

São João do Polêsine, 25 de setembro de 2020.

Exmo. Sr.
Ver. Rudinei Elmeri Gama Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São João do Polêsine – RS

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 020 de 25 de setembro de 2020.

Senhor Presidente:

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei n° 020 de 25 de setembro de 2020 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Contando com a costumeira atenção desta Casa, agradecemos.

Atenciosamente,

PAULO POZZEBON
Vice-Prefeito em Exercício no Cargo de Prefeito Municipal

Recebido em 25/09/2020, 16:00 horas

Fone/Fax (55) 3269 1155 - 3269 1144 | e-mail:prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631 | São João do Polêsine - RS | CEP 97230-000 | CNPJ 94.444.247/0001-40

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5FCF.6631.9F22.B0FE.B5B7.

Página
498
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
1
Peça
3638152
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C64

Declaração

O Conselho Municipal de Saúde de São João do Polêsine, RS, declara para os devidos fins que recebeu o Relatório de Gestão Anual de 2019 através do sistema DIGISUS.

Tendo em vista o cancelamento da reunião do conselho de saúde neste mês, devido a pandemia do COVID-19 conforme decretos e orientações do governo do Estado e Ministério da Saúde, o conselho resolve aprovar o Relatório Anual de Gestão de 2019 comprometendo-se que assim que retomar os trabalhos normais o referido será discutido e aprovado por todos.

São João do Polêsine, 27 de março de 2020

Josiane Machado Gabriel
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D05E.CD50.BED1.2434.A541.

Página
499
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
1
Peça
3638153
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C65



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÃO JOÃO DO POLÊSINE-RS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

2018 a 2021

Janeiro, 2018
São João do Polêsine, RS

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

Página
500
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
2
Peça
3638153
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE-RS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE-RS

PREFEITO MUNICIPAL
Matione Sonego

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cíntia Bisognin Rosso

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Inês Pilecco Pivetta

COLABORADORES:

Cíntia Bisognin Rosso
Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social

Sabrina Dias Senger
Enfermeira

Alípio Alan Marques da Fontoura
Odontólogo- ESF

Cláudia Marchesan Pozzatti
Farmacêutica-UBS

Francini Kilian
Fiscal Sanitária

Ronise Brondani
Auxiliar Administrativo

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

Processo
02005-0200/20-2

Página da peça
3

Peça
3638153

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C65

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO
3. ASPECTOS GEOGRÁFICOS
4. TRABALHO E RENDIMENTO
5. ASPECTOS DEMOGRÁFICOS
6. ASPECTOS EDUCACIONAIS
7. ASPECTOS TERRITORIAIS E AMBIENTAIS
8. CARACTERÍSTICAS EPIDEMIOLÓGICAS
9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10. SITUAÇÃO DOS PROGRAMAS\POLÍTICAS DE SAÚDE IMPLEMENTADOS NO MUNICÍPIO
10.1 Politica Saúde da Criança
10.2 Politica de Saúde do adolescente
10.3 Politica Primeira Infância Melhor (PIM)
10.4 Politica Saúde da Mulher
10.5 Politica Saúde do Homem
10.6 Politica da Pessoa Idosa
10.7 Programa de Controle de Tuberculose e Hanseníase
10.8 Programa de Controle de Tabagismo
10.9 Politica Saúde Bucal
10.10 Politica de Atenção à Pessoa com Deficiência
10.11 Politica de Controle de DST´s\HIV|Aids
10.12 Programa Saúde na Escola
10.13 Politica Saúde Mental
11. PROCESSO DE TRABALHO DA EQUIPE
12. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO
13. SITUAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES
14. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
15. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
16. RELAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
17. INDICADORES DE SAÚDE
18. DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES
19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 4

Peça 3638153

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C65

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Saúde tem a finalidade de detalhar as ações a serem desenvolvidas na área de saúde municipal, no período de 2018 a 2021.

Através do que reza a Constituição Federal de 1988, nos direitos constitucionais da saúde, assim expressa: "Saúde é um direito de todos e um dever do Estado", a administração municipal deseja viabilizar o SUS Municipal atendendo aos princípios básicos do sistema, ou seja, ofertando serviços de qualidade com universalidade, integralidade, eqüidade e construindo a política municipal de saúde, a partir da participação de toda a comunidade.

É importante lembrar que a implantação de políticas pública de saúde passa por um constante desafio, que perpassam os princípios do SUS: *Universalidade, Eqüidade e Integralidade.*

As ações e serviços da Atenção Básica à Saúde precisam acontecer desenvolvendo-se e constituindo-se na porta de entrada do sistema para toda a população, resolvendo parte cada vez maior dos seus problemas de saúde e assegurando para os problemas mais complexos, o atendimento nos serviços de média e alta complexidade, os quais precisam ser assumidos definitivamente pela esfera estadual e nacional, não onerando mais o orçamento municipal.

O novo paradigma a ser repensado é que precisamos repensar um novo modelo assistencial. Um modelo que prioriza a atenção básica, a prevenção, a ação qualificada das equipes de saúde, os agentes comunitários de saúde, profissionais das equipes de ESF, agentes de vigilância em saúde, grupos de saúde, investimentos nas unidades básicas de saúde, na formação de uma rede de saúde que ofereça qualidade de vida, integralidade, eqüidade, resolutividade, acesso e humanização.

Assim sendo, este Plano Municipal de Saúde deseja ser um instrumento de gestão à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que se consolide na esfera municipal a gestão do SUS e que todos possam efetivamente, participar deste processo de construção coletiva, não estático, mas flexível e sempre levando em conta o perfil epidemiológico da comunidade**.**

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 5

Peça 3638153

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C65

2. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Município: São João do Polêsine

População: 2635 habitantes (senso 2010)

Coordenadoria Regional de Saúde: 4ª Coordenadoria Regional de Saúde

Região de Saúde: Centro-Oeste

Distância da Capital do Estado: Aproximadamente 260 Km

Histórico do Município:

São João do Polêsine inicialmente era conhecido como terras de Manoel Py, após a chegada dos primeiros imigrantes italianos teve seu nome substituído para Polêsine, devido à semelhança com as planícies férteis do Vale do rio Pó, ao Norte da Itália. Mais tarde, com a escolha do padroeiro São João Batista passou a chamar-se São João do Polêsine.

Os primeiros habitantes foram os indígenas da tribo dos Tapes, que viviam às margens dos rios Jacuí e Soturno. Na medida em que esses índios foram desaparecendo, surgiram índios mestiços, açorianos, castelhanos e escravos, fugidos das fazendas. Só em 1893 chegaram às terras de Manoel Py os primeiros moradores vindos de Bento Gonçalves e se estabeleceram na encosta do morro antiga estrada que ligava Polêsine a Ribeirão. Logo depois vieram mais algumas famílias procedentes de Silveira Martins e Vale Vêneto que desbravaram as matas e fundaram São João do Polêsine.

São João do Polêsine, município criado pela Lei nº 9.601, de 20 de março de 1992, desmembrou-se do município de Faxinal do Soturno e sua instalação aconteceu no dia 01 de Janeiro de 1993. O município integra a região da 4ª Colônia de Imigração Italiana no Rio Grande do Sul.

Gentílico: Polesinense

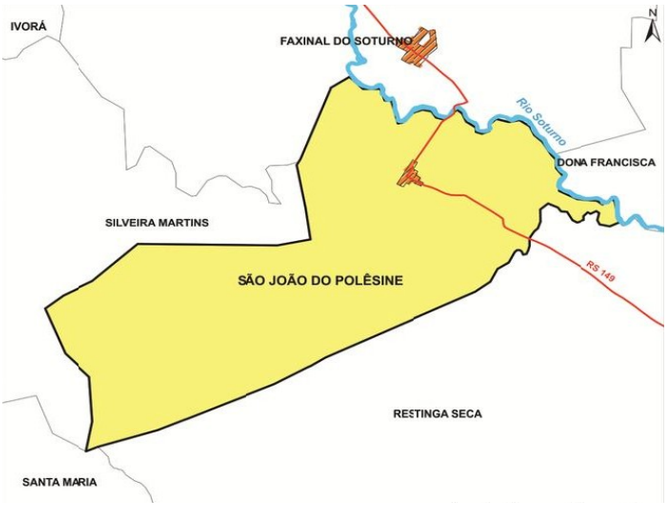


Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

3. ASPECTOS GEOGRÁFICOS

A área geográfica total de São João do Polêsine é de 85,169 km², sendo que possui dois distritos: Recanto do Maestro e Vale Vêneto. Os municípios limítrofes são:

Ao Norte: Faxinal do Soturno
Ao Oeste: Silveira Martins
Ao Sul: Restinga Seca
Ao Leste: Dona Francisca



4. TRABALHO E RENDIMENTO

Em 2017, o salário médio mensal era de 2.4 salários-mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 27.2%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 125 de 497 e 123 de 497, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 684 de 5570 e 662 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 27.1% da população nessas condições, o que o colocava na posição 334 de 497 dentre as cidades do estado e na posição 5141 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Salário médio mensal dos trabalhadores formais
2,4 salários mínimos

Pessoal ocupado
720 pessoas

População ocupada
27,2 %

Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo
27,1 %

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

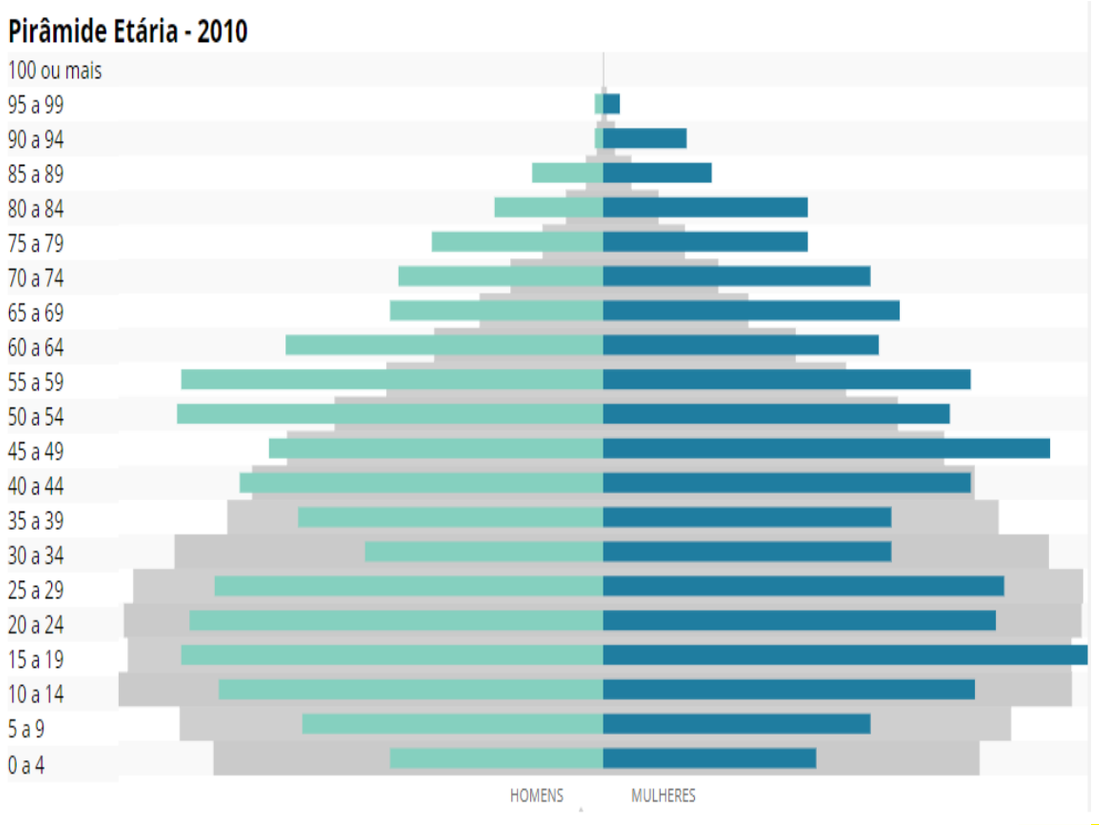
Dados IBGE

5. ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

A pirâmide etária representa a configuração dos grupos etários em uma determinada população. Constitui-se a distribuição da população por sexo, segundo grupos de idades de acordo com o Censo de 2010.

Conforme o último Censo do IBGE, São João do Polêsine, em 2010 apresentava 2.635 habitantes (com uma estimativa para o ano de 2012 de 2.572), com densidade demográfica de 30,94 Hab.\Km² e a população por sexo: 1272 homens e 1363 mulheres.

De acordo com as pirâmides, percebe-se as tendência ao envelhecimento e a predominância da população feminina. No ano de 2010, a pirâmide teve um aumento no seu corpo, havendo uma diminuição na base, indicando aumento na expectativa de vida e esperança de vida ao nascer.



Dados IBGE

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 8

Peça 3638153

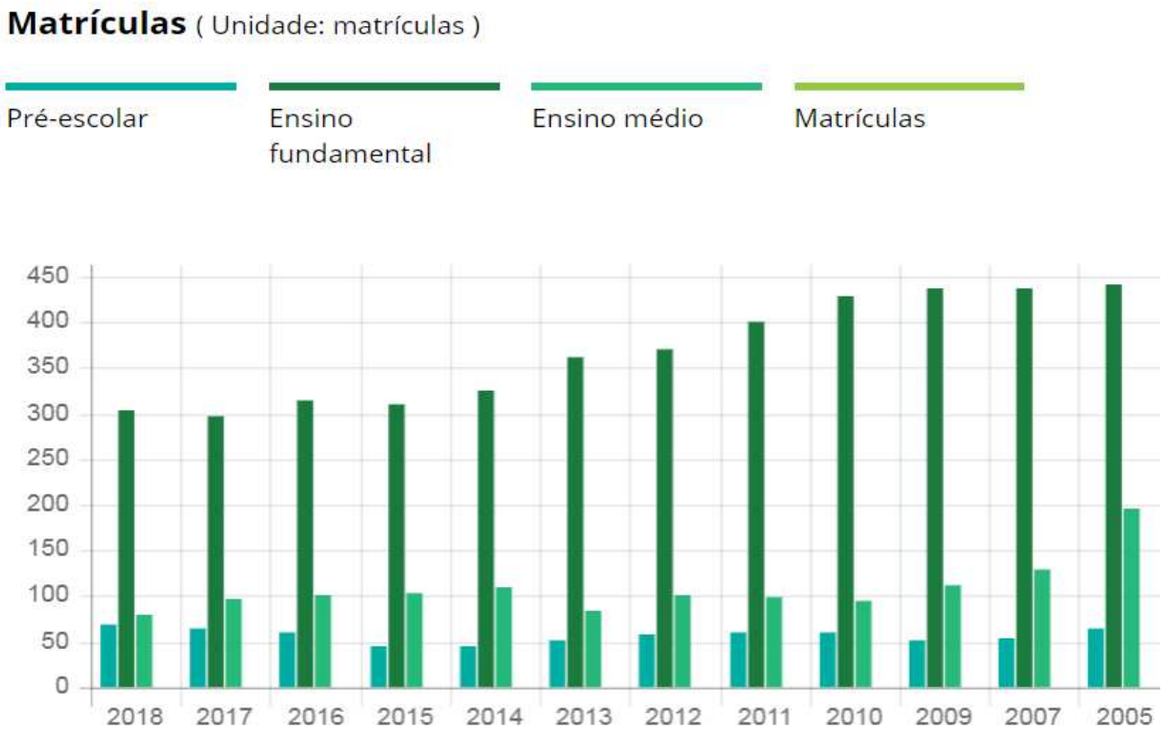
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C65

6. ASPECTOS EDUCACIONAIS

Segundo informações do IBGE no ano de 2010 a Taxa de alfabetização das pessoas de 5 anos ou mais de idade era de 95,18%. No presente ano existem 130 matriculas na Educação Infantil – creche e Pré-Escola (Rede Municipal); 301 matriculas de Ensino Fundamental, sendo 248 na Rede Pública Estadual e 53 na Rede Municipal e, 95 matrículas de Ensino Médio na Rede Pública Estadual.

O município possui duas escolas de ensino fundamental (séries iniciais) e duas de educação infantil, sendo uma da creche e pré-escola (crianças de 0 a 6 anos) e outra de pré-escola (rede municipal) e duas escolas da Rede Estadual- uma de ensino fundamental e uma de educação básica (ensino fundamental e médio)



Dados IBGE

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

7. ASPECTOS TERRITORIAIS E AMBIENTAIS

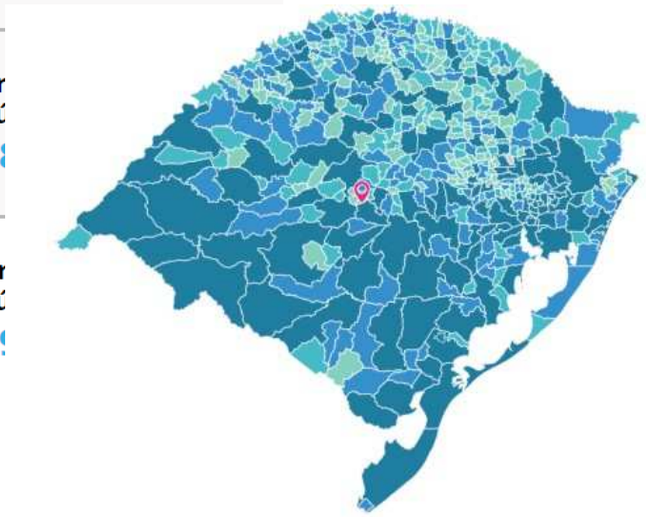
Apresenta 5.6% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 88.8% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 39.2% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 476 de 497, 195 de 497 e 88 de 497, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 4750 de 5570, 1609 de 5570 e 797 de 5570, respectivamente.

Área da unidade territorial
78,320 km²

Esgotamento sanitário adequado
5,6 %

Ar
pú
8

Ur
pú
3



Legenda

até 2.965 pessoas	até 5.712 pessoas	até 14.380 pessoas	mais que 14.380 pessoas

Sem Informação

Local selecionado

Dados IBGE

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

8. CARACTERÍSTICAS EPIDEMIOLÓGICAS

A saúde é um direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao Município, juntamente com o Estado e a União, prover as condições indispensáveis a sua promoção, proteção e recuperação.

Os dados apresentados a seguir foram retirados do Site BI Público

Taxa de Mortalidade Infantil

	Ano	**2017**			
Região de Saúde	Município	Nascimentos	Número de casos	Total no ano	Taxa no ano
Região 1-Verdes Campos	São João do Polêsine	29	0	29	0%

Fonte: BI Público

Proporção de nascidos vivos com baixo peso ao nascer

	Ano	**2017**			
Região de Saúde	Município	Nascimentos	Número de casos	Total no ano	Taxa no ano
Região 1-Verdes Campos	São João do Polêsine	29	02	29	6,90%

Fonte: BI Público

Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (DCNT – doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas

	Ano	**2017**			
Região de Saúde	Município	Nº de óbitos prematuros	Número de casos	Total no ano	Taxa no ano
Região 1-Verdes Campos	São João do Polêsine	16	16		

Fonte: BI Público

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 e 19 anos					
	Ano	**2017**			
Região de Saúde	Município	N ° de adolescentes	Número de casos	Total no ano	Proporção no ano
Região 1-Verdes Campos	São João do Polêsine	03	29	29	10,34%
Fonte: BI Público					

Proporção de registros de óbitos com causa básica definida				
	Ano	**2017**		
Região de Saúde	Município	N° de causa básica definida	Total no ano	Proporção
Região 1-Verdes Campos	São João do Polêsine	36	36	100%
Fonte: BI Público				

Coeficiente de mortalidade por neoplasias				
	Ano	**2017**		
Região de Saúde	Município	N ° de óbitos	Número de casos ano	Coeficiente de mortalidade no ano
Região 1-Verdes Campos	São João do Polêsine	12	12	466,56%
Fonte: BI Público				

Proporção de nascidos vivos de mães com sete ou mais consultas de pré natal				
	Ano	**2017**		
Região de Saúde	Município	Nascimentos	Sete ou mais consultas de pré natal	Proporção no ano
Região 1-Verdes Campos	São João do Polêsine	29	25	86,21%
Fonte: BI Público				

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

Internações por Ano atendimento segundo Faixa Etária
Período: 2013 - 2016
Capítulo CID-10: doenças do aparelho respiratório

Faixa etária 1	2013	2014	2015	2016	Total
Menor de 1 ano	0	1	0	2	3
1 a 4 anos	1	0	0	0	1
5 a 9 anos	3	0	1	0	4
10 a 14 anos	2	0	0	2	4
15 a 19 anos	3	1	0	1	5
20 a 29 anos	4	1	2	0	7
30 a 39 anos	2	2	0	2	6
40 a 49 anos	0	3	4	4	11
50 a 59 anos	9	4	3	1	17
70 a 79 anos	3	4	7	9	23
80 anos e mais	14	12	16	12	54
Total	46	33	41	40	161

Internações por Ano atendimento segundo Capítulo CID-10
Período: 2013 - 2016

Capítulo CID 10	2013	2014	2015	2016	Total
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	8	9	5	11	33
II. Neoplasias (tumores)	29	19	30	12	95
III. Doenças sangue órgãos	6	1	3	2	13
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicias	8	4	3	6	21
V. Transtornos mentais e comportamentais	1	4	2	7	14
VI. Doenças do Sistema Nervoso	1	4	1	3	9
VII. Doenças do olho e anexos	0	1	2	0	3
VIII. Doenças do ouvido e apófise mastóide	0	1	0	2	3
IX. Doenças do aparelho circulatório	43	29	37	39	148
X. Doenças do aparelho respiratório	46	33	41	40	161
XI. Doenças do aparelho digestivo	17	37	25	29	111
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	3	2	1	4	11
XIII. Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	4	5	6	4	20
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	14	17	16	18	65
XV. Gravidez, parto e puerpério	8	16	24	15	65
XVI. Algumas afec originadas no periodo perinatal	1	2	3	0	6

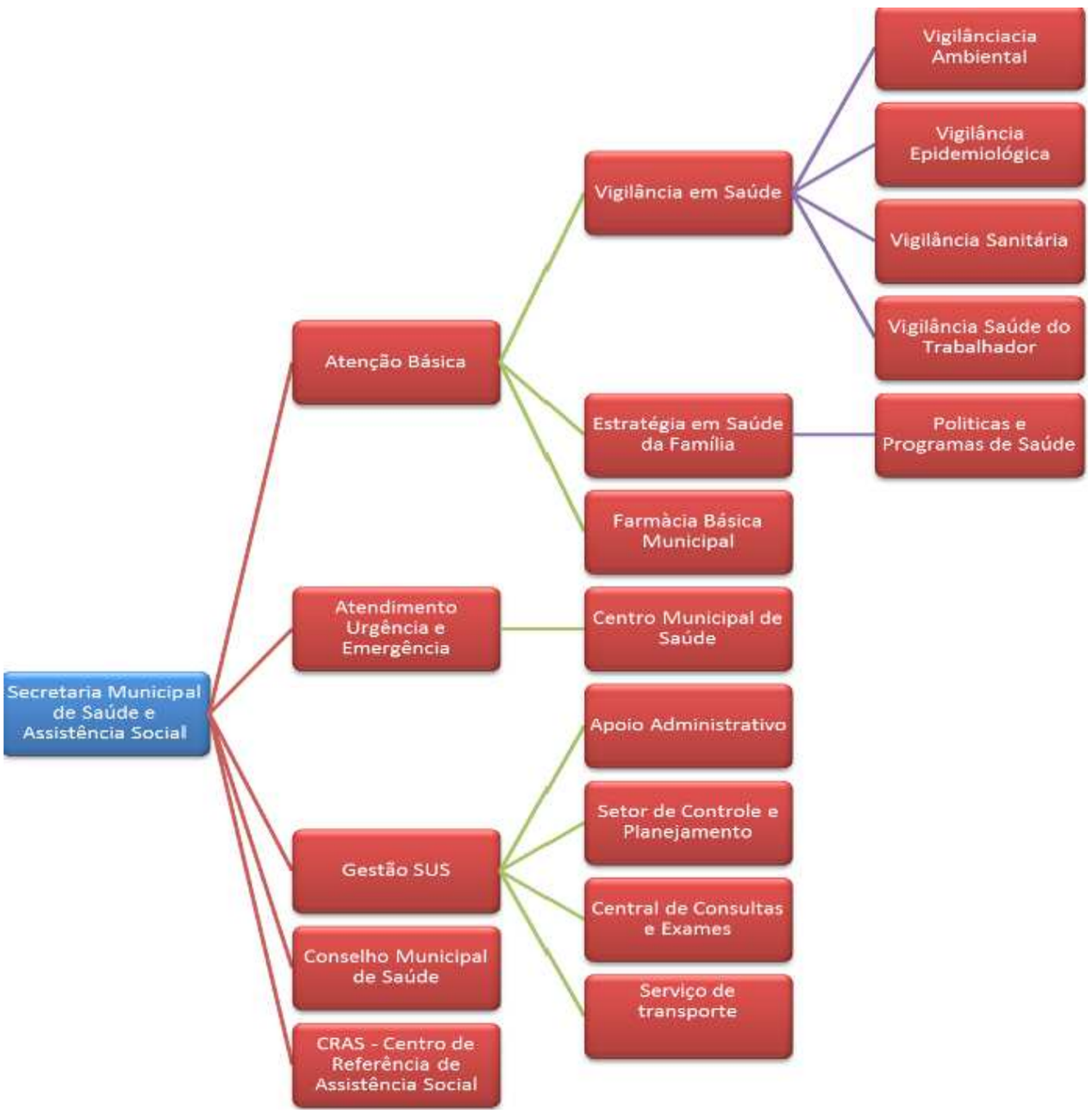
Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

XVII. Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	2	1	1	2	6
XVIII. Sint sinais e achad anor ex clin e laborat	1	2	0	2	5
XIX. Lesões env e alg out conseq causas externas	11	13	14	14	57
XXI. Contatos com serviços de saúde	1	0	1	1	3
Total	204	200	218	211	84

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 15

Peça 3638153

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C65

10. SITUAÇÃO DOS PROGRAMAS/POLÍTICAS DE SAÚDE IMPLEMENTADOS NO MUNICÍPIO

10.1 Política da Saúde da Criança

No município a consulta de puericultura é realizada pelo clínico da Estratégia de Saúde da Família e pela enfermeira. Na triagem, realizada pelas técnicas de enfermagem são verificados os sinais vitais e avaliação antropométrica. O Teste do Pezinho e as imunizações são disponibilizadas na unidade de saúde. Os testes da orelhinha, lingüinha, coraçãozinho e olhinho são realizados no HUSM. A enfermeira da ESF, técnicas de enfermagem e agentes comunitários de saúde realizam visitas domiciliares acompanhando o crescimento e desenvolvimento da criança.

A equipe do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) realiza acompanhamento das crianças até seis anos incompletos e que se encaixam nos demais critérios exigidos, tais como, não frequentar escola de educação infantil e estar em situação de vulnerabilidade.

Além disso, o município aderiu ao Programa Saúde na Escola (PSE), tendo uma equipe multiprofissional e intersetorial que realiza ações em todas as escolas do município. Tratam-se de doze ações pontuais que englobam temas como triagem da acuidade visual, triagem auditiva, prevenção de DST/AIDS, avaliação odontológica e outros.

Também são realizadas periodicamente campanhas de para atualização da caderneta de vacinas das crianças.

10.2 Política da Saúde do Adolescente

Além do PSE, que aborda diversos temas de relevância para a Saúde do Adolescente nas escolas, são disponibilizados atendimentos médico e de enfermagem. Também são realizadas campanhas para prevenção e combate ao abuso de álcool e drogas e DST/AIDS.

Também são realizadas periodicamente campanhas de para atualização da caderneta de vacinas dos adolescentes.

10.3 Programa Primeira Infância Melhor (PIM)

O PIM tem como objetivo orientar as famílias a partir de sua cultura e experiências, para que promovam o desenvolvimento integral de suas crianças desde a gestação até os 6 anos de idade. Trata-se de uma política pública intra e intersetorial, instituída conforme a Lei Estadual 12.544/2006. As famílias são orientadas por meio de atividades lúdicas específicas voltadas à promoção das habilidades e capacidades das crianças, considerando seu contexto cultural, suas necessidades e interesses através de atendimentos semanais realizados nas casas das famílias e em espaços da comunidade, além de atividades comunitárias.

O PIM é composto por um Grupo Técnico Municipal (dois representante da Secretaria da Saúde e Assistência Social, um representante da secretaria da Educação Cultura Desporto e Turismo), uma monitora, uma digitadora e duas visitadoras.

10.4 Política da Saúde da Mulher

São disponibilizados todos os exames preventivos de rotina em relação à saúde da mulher, tais como, exame citopatológico do colo uterino, mamografia, ultrassonografia mamária, ultrassonografia transvaginal e outros. Também são realizadas pela equipe de saúde estratégias de planejamento familiar, prevenção e combate a doença.

Em relação à saúde materna e infantil, o pré-natal de risco habitual é realizado pela enfermeira e pelo médico da ESF. O dentista, os agentes comunitários de saúde, as técnicas de enfermagem e a equipe do PIM também acompanham as mulheres durante todo o processo desde a

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

gestação até o puerpério. Já o pré-natal de alto risco é realizado no HUSM, mas a mulher continua sendo acompanhada pela equipe da ESF.

A referência para parto de baixo risco é o Hospital Casa de Saúde e para o de alto risco é o HUSM.

Além disso, são realizados grupos mensais para prevenção e promoção da saúde e avaliação do estado de saúde que contemplam mulheres e homens nas comunidades, sendo estes o grupo de gestantes e os grupos da saúde. A Campanha "Outubro Rosa" é realizada anualmente como estratégia de conscientização para a importância do autoexame da mama e das outras maneiras de evitar e combater o câncer de mama e de útero.

A educadora física do CRAS desenvolve um Grupo de Ginásticas para as mulheres das comunidades de Vila Ceolin, Ribeirão, Linha da Lagoa, Vale Vêneto, Vila Nova São Lucas e da sede do município, sendo que é realizada atividade física uma vez/semana, com duração de 1hora.

10.5 Política de Saúde do Homem

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem tem como objetivo orientar as ações e serviços de saúde para a população masculina, com integralidade e equidade, primando pela humanização da atenção.

No município existem ações voltadas para a saúde do homem, entre elas, destaque para as visitas nas empresas do município, onde a equipe da ESF realiza trabalho educativo, voltado para a prevenção e conscientização da importância do homem cuidar de sua saúde. Também é tratado da saúde do homem, regularmente, nos grupos da saúde.

Quanto à prevenção ao câncer de próstata, além das orientações e da campanha anual "novembro azul", o médico solicita exames da Prova do Antígeno Prostático (PSA) nas consultas nas Unidades de Saúde. Também nas visitas domiciliares a equipe realiza um trabalho educativo sensibilizando os homens da importância dos cuidados com a saúde.

10.6 Política da Pessoa Idosa

Existe, o Grupo de Convivência para os idosos que é desenvolvido pelos profissionais do CRAS, com palestras, atividades lúdicas e atividade física que ocorre no Centro e em Vale Vêneto. A periodicidade é de 2 horas/semana, sendo que participam em torno de 15 idosos.

É fornecido transporte para os idosos da sede do município e auxílio transporte (passagens) aos idosos do interior que realizam hidroginástica em Faxinal do Soturno. Participam em torno de 30 idosos desta atividade e ela ocorre semanalmente.

A partir de 2015, foi implantado no município a Caderneta da Pessoa Idosa, onde estão registrados todos os atendimentos, medicamentos e histórico de saúde de cada idoso.

Existe Sistema de agendamento preferencial para os idosos na UBS da sede.

A equipe de saúde acompanha os idosos da Instituição de Longa Permanência, onde realizam visitas, consultas e renovação de receitas.

Desde 2015 foi implantado no município a ficha espelho do idoso, a qual consiste em um cadastro de todos os idosos do município, constando histórico completo de cada idoso, favorecendo assim, melhor monitoramento e organização das ações voltadas a esse público.

Para este ano existe a previsão de criação do Conselho Municipal do Idoso.

10.7 Programa de Controle de Tuberculose e Hanseníase

No município tiveram três casos de tuberculose notificados de 2012 a 2015, sendo que os todos já foram tratados e receberam alta.

Não temos nenhum caso de hanseníase identificado no município.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

Processo 02005-0200/20-2

Peça 3638153
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C65

As ações de promoção e prevenção são realizadas pelos profissionais de saúde. Também são ofertados e realizados na UBS da sede exames de escarro.

10.8 Programa de Controle do Tabagismo

O Programa de Controle do Tabagismo tem como objetivo reduzir a prevalência de fumantes e a consequente morbimortalidade relacionada ao consumo do tabaco, reduzir a experimentação e iniciação do fumar, reduzir a aceitação social e reduzir a exposição à poluição tabagística.

O Programa de Controle do Tabagismo foi implantado no município, a partir do ano de 2014. Inicialmente os profissionais médicos, enfermeiro e dentista, fizeram capacitação para trabalhar com o tema. Logo após, foi implantado o Grupo de Combate ao Tabagismo no município, sendo que entre 2016 e 2017 foram trabalhados quatro grupos de tabagismo. Cada grupo recebeu apoio, orientação, material didático e insumos como gomas, adesivos e medicamentos, quando necessário. Os grupos eram formados por uma média de 12 usuários e contavam com o apoio de diversos profissionais, como médico, enfermeira, odontólogo e psicóloga. Obteve-se em todos os grupos uma média de 80 % de abandono do cigarro, proporcionando assim, uma melhoria considerável na qualidade de vida desses usuários.

10.9 Política de Saúde Bucal

Em relação à Saúde Bucal são feitos atendimentos na atenção básica, todos os atendimentos são agendados, exceto as urgências.

Nas UBSs são realizadas a primeira consulta programática com busca ativa de lesões cancerígenas.

O município disponibiliza aos usuários Prótese – Prótese Removível e PróteseTotal.

As ações de promoção e prevenção da saúde são desenvolvidas, com escolares, através dos programas “Sorrindo para o Futuro” e o Programa Saúde na Escola.

O município conta com dois odontólogos na rede de atendimento, sendo que um faz parte da ESF, e realiza visitas e atendimentos domiciliares, além de participar com orientações e palestras nos grupos de gestantes, diabetes e hipertensos e idosos.

10.10 Política de Atenção à pessoa com Deficiência

O sistema de Gerenciamento de Usuários com Deficiência (GUD), através de recursos do estado, fornece aos usuários cadastrados bolsas de colostomia, absorventes, fraldas e outros materiais que são dispensados e distribuídos pelo município.

Aos usuários que possuem a necessidade de utilizarem óculos\lentes, o município repassa um auxílio aos mesmos.

Para reabilitação física e auditiva os pacientes são cadastrados no SISREG conforme ficha de referência e contra referência, onde aguardam pela liberação de vagas que são regulados pela 4ªCRS.

10.11 Política de Controle de DST’s/HIV/Aids

O acompanhamento desses pacientes ocorre no HUSM e na ESF, sendo que o tratamento medicamentoso é fornecida pelo HUSM.

As enfermeiras da unidade são capacitadas para realização dos testes rápidos de triagem para detecção de HIV, Sífilis, hepatite B e C. Ambos os testes citados são ofertados para a população do município.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

Os casos novos suspeitos são avaliados pela médica da ESF e após diagnóstico do caso são encaminhados ao setor de infectologia do HUSM. Também é orientada a importância de realização dos testes de triagem nos parceiros destes pacientes.

São realizadas campanha de conscientização para prevenção de combate para as DST´s como o "Dezembro Vermelho".

10.12 Programa Saúde na Escola:

O Programa Saúde na Escola é um espaço privilegiado para as práticas de promoção de saúde e de prevenção de agravos e de doenças, contribuindo para o fortalecimento do desenvolvimento integral e propiciando à comunidade escolar o enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens brasileiros.

As ações pactuadas são: Avaliação Antropométrica, Atualização do Calendário Vacinal, Detecção precoce de Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS), Detecção precoce de Agravos de Saúde Negligenciados, Avaliação Auditiva, Avaliação Nutricional, Avaliação da Saúde Bucal,, Ações de Segurança Alimentar e Promoção da Alimentação Saudável, Promoção das Práticas Corporais e Atividade Física nas Escolas, Educação para a Saúde Sexual, Saúde Reprodutiva e prevenção das DST/AIDS, Prevenção ao uso de Álcool e Tabaco e outras Drogas, Promoção da Cultura de Paz e Prevenção das Violências.

O município de São João do Polêsine fez a adesão a esse Programa, sendo que possui seis escolas (duas estaduais e quatro municipais), atingindo 100% dos alunos do município. Os profissionais responsáveis pelo Programa são a enfermeira da ESF e a diretora da EMEI Recanto dos Sonhos.

10.13 Política de Saúde Mental

A saúde mental do município conta com um psicólogo 20 horas semanais que presta atendimento nas unidades básicas, uma psiquiatra que atende no Hospital Municipal e uma psicóloga de 20 horas semanais que trabalha no CRAS.

Em 2015 foi implantado no município o grupo GAM (gerenciamento autônomo da medicação), que tem por finalidade levar o conhecimento e esclarecimentos aos usuários, sobre as medicações que estão fazendo uso. O trabalho ocorre em grupos na Unidade Básica de Saúde da Sede, é formado por uma Enfermeira, um Odontólogo, uma Psicóloga e uma farmacêutica. Nos grupos são esclarecidos e discutidas todas as dúvidas dos usuários sobre suas patologias e os medicamentos em uso, além do trabalho de autoestima e conscientização que é feito. O município dispõe de oficinas terapêuticas disponibilizadas para a população.

11. PROCESSO DE TRABALHO DA EQUIPE

A Atenção Primária é a porta de entrada preferencial do usuário no sistema de saúde. Os atendimentos médicos são por demanda espontânea e por agendamento. Todos os pacientes passam pelo acolhimento de enfermagem. Nesse local, a enfermeira verifica os sinais vitais, realiza a escuta ativa com empatia e direciona o paciente para o profissional responsável. As consultas de enfermagem e odontológicas também são por demanda espontânea ou por agendamento. O prontuário médico físico e/ou eletrônico é individual e existe um cadastro por família disponível na unidade de saúde.

A equipe de enfermagem dividi as tarefas, tais como, visita domiciliar, imunizações, curativos, coleta de sangue, administração de medicamentos, limpeza, preparo e esterilização de materiais, verificação dos sinais vitais e realização de grupos nas comunidades.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

As reuniões de equipe acontecem quinzenalmente e são utilizadas para discussão dos processos de trabalho, para planejamento das ações, para discussão e estudo dos casos dos pacientes, para avaliação e monitoramento dos indicadores de saúde e outros.

12. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO

Os exames bioquímicos são coletados na Unidade de Saúde da Sede do município e realizados por um laboratório conveniado de Nova Palma. Já os exames de Raios-x, Ultrassom e Mamografia são realizados em Faxinal do Soturno. Os demais exames são encaminhados para o HUSM ou são realizados através do Consórcio Intermunicipal.

13. SITUAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES

No mês de Junho de 2014, o município implantou o Sistema E-SUS/AB de informação. Neste Sistema são digitadas todas as informações dos atendimentos realizados nas unidades de saúde do município, desde a recepção do paciente até os demais atendimentos e procedimentos realizados. Com a implantação deste Sistema, extinguiu-se o SIAB (Sistema de informação da atenção básica). Através deste Sistema também são digitadas e atualizadas todas as informações do trabalho dos agentes comunitários de saúde e demais profissionais da equipe de ESF.

O SISREG, Sistema de Regulação, é um Sistema que serve para gerenciamento de consultas e exames especializados, o município consegue, através deste Sistema, controlar e otimizar o agendamento das suas demandas, conforme disponibilidade de cotas, ofertadas pelo Sistema e gerenciados pelo Estado.

Os Sistemas de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC) e Sobre Mortalidade (SIM) estão centralizados na 4ª CRS, ou seja, o município não realiza a digitação dessas informações.

O Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) é informado semanalmente pelo município.

O Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) será implantado no município a partir de 2018.

O Sistema do Programa Bolsa Família (PBF) é alimentado somente após realizarem todo o acompanhamento da saúde, ou seja, no final de cada semestre, antes de encerrar o prazo de digitação dos dados.

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) conforme relatório gerado pelo município está atualizado de acordo com a realidade local.

O Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) é atualizado mensalmente pelo município.

O Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI- PNI) é atualizado diariamente, conforme demanda de vacinas aplicadas pela equipe de saúde do município.

O Sistema de Informações em Saúde do Trabalhador (SIST) está atualizado, conforme são repassadas as notificações para a digitadora. O município não notifica no SINAN os acidentes de trabalho, somente alimenta o SIST.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

Processo 02005-0200/20-2

Peça 3638153

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C65

14. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Lei de criação nº 531

2. Data de Criação: 11 de julho de 2007

O Conselho Municipal de Saúde – CMS é um órgão colegiado, com caráter deliberativo e permanente, que tem como finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da política municipal de Saúde, constituindo-se instância de controle e participação social das ações, projetos, serviços e benefícios executados pelo Poder Público municipal em articulação com entidades privadas que atuam na respectiva área.

O Conselho Municipal de Saúde terá um plenário com caráter deliberativo, composto de membros que serão distribuídos em dois grupos: Governo e prestadores de serviços e outro grupo de representantes de usuários. Cada grupo terá obrigatoriamente a representatividade de 50% (cinqüenta por cento) dos membros.

15. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. **Lei de Criação nº 0165**

2. Data da Criação:11 de setembro de 1996.

O Fundo Municipal de Saúde (FMS) funciona como uma unidade orçamentária dentro do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Possui conta própria onde mensalmente é repassado o percentual destinado, ou seja, 15% dos recursos próprios.

Os gastos são empenhados em rubricas específicas do Fundo Municipal de Saúde onde todos os gastos são analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

16. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	NÚMERO DE SERVIDORES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente comunitário de Saúde	06	40 horas
Agente de Combate à Endemias	01	40 horas
Auxiliar de enfermagem	02	40 horas
Auxiliar de Serviços de Saúde	01	40 horas
Auxiliar em consultório dentário	01	40 horas
Chefe de Turma	02	40 horas
Dirigente de Núcleo dos Postos de Saúde	01	40 horas
Enfermeiro	01	40 horas
Farmacêutico	01	40 horas
Fiscal Sanitária	01	40 horas
Fisioterapeuta	03	20 horas
Fonoaudióloga	01	20 horas
Médico Ginecologista e Obstetra	01	10 horas
Médico da ESF	01	40 horas
Motorista	04	40 horas
Nutricionista	01	20 horas
Odontólogo	02	20\40 horas
Psiquiatra	01	10 horas
Psicólogo	01	20 horas
Secretária da Saúde	01	40 horas
Servente	02	40 horas
Técnico de Enfermagem	02	40 horas
Visitadoras do PIM	02	30 horas

Fonte: Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

17. INDICADORES DE SAÚDE

SISPACTO 2017-2021 – Planilha de Pactuação São João do Poêsine

Nº	Tipo	Indicador	Unidade	Série Histórica						META					Observações
				2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
1	U	Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	/100.000	02	01	06	02	01	04	05	4	4	3	2	Meta de redução de 2% ano Conforme proposta da SES (DE 2011 A 2016 nº absoluto)
2	E	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	%	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
3	U	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	%	100	100	100	96,67	100	96,55	95	95	95	95	95	
4	U	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	%	0	0	75	100	100	50	75	75	75	75	75	
5	U	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	%	0	0	0	0	0	0	100	100	100	100	100	
6	U	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	%	0	0	0	0	0	0	100	100	100	100	100	
8	U	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	Número absoluto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

Nº	Tipo	Indicador	Unidade	Série Histórica						META					Observações
				2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
9	U	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	Número absoluto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
10	U	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	%	0	0	0	137,50	123,28	132,81	100	100	100	100	100	
11	U	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	Razão	0,63	0,38	0,68	0,76	0,73	0,64	0,60	0,62	0,64	0,68	0,68	Devemos garantir 1 CP a cada 2 anos (365 mulheres/2=185 CP)
12	U	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	Razão	0,48	0,39	0,47	0,43	0,44	0,42	0,45	0,45	0,46	0,46	0,46	Devemos garantir 1 MMG a cada 3 anos (583 mulheres/3=194 mmg)
13	U	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	%	40,74	33,33	28,57	29,03	40,00	47,83	52,17	52,17	52,17	56,52	56,22	
14	U	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	%	25,93	25,00	28,57	6,45	20,00	17,39	17,39	17,39	13,04	13,04	13,04	
15	U	Taxa de mortalidade infantil	/1.000	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	
16	U	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	Número absoluto	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
17	U	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	%	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

Nº	Tipo	Indicador	Unidade	Série Histórica						META					Observações
				2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
18	U	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	%	88,42	67,39	80,61	97,37	93,46	83,48	90	90	92	92	92	
19	U	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	%	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
20	U	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	%		0	0	0	0	100	100	100	100	100	100	Não existe série histórica
21	E	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	%												
22	U	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	%	0	0	0	0	0	0	06	06	06	06	06	
23	U	Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	%				100	100	0	95	95	95	95	95	

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

18. DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES

Diretriz 1: Garantia de acesso da população a serviços de qualidade mediante aprimoramento da política da atenção básica e de atenção especializada.

AÇÃO/OBJETIVO	META	INDICADORES
Fortalecer a atenção primária a saúde como coordenadora do cuidado e ordenadora das redes sob a lógica da planificação	1. Manter cobertura populacional de Estratégia de Saúde da Família (ESF) em 100%;	Porcentagem de cobertura de ESF
	2. Realizar uma capacitação anual da equipe quanto a utilização do protocolo de acolhimento ESF;	Realizar capacitação
	3. Manter atualizado 100% da territorialização e cadastro na ESF;	Mapa de delimitação das microáreas e população adscrita
	4. Garantir uma reunião quinzenal da equipe de ESF;	Lista de presença, atas.
	5. Elaboração e implantação do protocolo de consulta de puericultura;	Protocolo e sistema de referência e contra referência implantado
	6. Implantar sistema de referência e contra-referência entre CMS Dr. Roberto Binatto e ESF;	
	7. Apoio intitucional do PMAQ para os profissionais;	Incentivo à qualificação aos profissionais da saúde
	8. Manter Convênio com Consórcio Intermunicipal de Saúde.	Manter acesso aos exames e Consultas Especializadas
	9. Disponibilizar aos usuários do SUS exames laboratoriais, exames de Raio X e Ultra Som	Relatórios de exames realizados
	10.Facilitar o acesso aos Centros de Referência para realização de Procedimentos de Média e Alta Complexidade.	Transporte aos pacientes da hemodiálise; Passagens e transportes em veículos da Saúde para tratamentos não ofertados pelo Município.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

Fortalecer a assistência farmacêutica de forma integral garantindo acesso e uso racional de medicamentos	11. Implantação do Remume	Remume à implantar
	12. Garantir 100% da oferta regular de medicamentos essenciais da farmácia básica;	Percentual de usuários cadastrados que tiveram acesso à medicação;
	13. Realizar compra compartilhada de medicamentos através do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Aquisição de medicamentos
Garantir o atendimento integral às pessoas com deficiência	14. Implantar a rede de atenção à pessoa com deficiência;	Rede de atenção à implantar
	15. Garantir 100% dos encaminhamentos necessários à população-alvo;	Porcentagem de usuários com necessidades especiais encaminhados na rede.
Fortalecer a atenção integral à saúde da mulher e materno infantil	16. Manter atividades educativas de promoção á saúde junto ao CRAs e PIM (grupos de gestantes e puérperas);	Atividades educativas junto ao CRAS e PIM
	17. Aumentar de 0,60 para 0,62 de exames CP na faixa etária preconizada;	Razão de exames CP realizados em mulheres de 25-64 anos
	18.Ampliar de 0,45 para 0,46 de exames de mamografia para a população-alvo;	Razão de mamografias realizadas nas mulheres de 50-69 anos.
	19. Realizar um grupo anual com foco no planejamento familiar;	Número de grupos realizados
	20. Manter os índices de óbitos maternos zerados.	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência investigados
	21.Manter zerado o índice de sífilis congênita.	
	22. Realizar uma capacitação com os ACS quanto a identificação de vítimas de violência doméstica	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade
	23. Realizar 1 campanha “Outubro Rosa” para conscientização, prevenção e combate ao CA de mama e colo de útero	Prevenir e combater o câncer de

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

	24. Realizar 1 campanha “Agosto Dourado” sobre aleitamento materno	mama e colo de útero Incentivar o Aleitamento Materno
	25.Manter zerado o índice de a mortalidade infantil	Taxa de mortalidade infantil.
Fortalecer a atenção integral à saúde do homem	26. Realizar 1 campanha “Novembro Azul” para conscientização, prevenção e combate ao CA de próstata;	Prevenir e combater o câncer de próstata
	27. Realizar 1 ação junto às empresas do município para promoção à saúde do homem;	Realizar uma palestra de conscientização
Ampliar e qualificar o cuidado às pessoas com hipertensão arterial e diabetes mellitus	28. Elaboração de uma ficha controle dos exames laboratoriais para anexar aos prontuários;	Ficha de controle para hipertensos e diabéticos.
	29. Realizar 10 ações anuais em grupos de saúde junto às comunidades quanto ao cuidado da hipertensão e diabetes	Cuidado com o hipertenso e diabético
	30. Estratificação de risco de 100% da população-alvo;	Número de hipertensos e diabéticos
Fortalecer as ações à saúde da criança e do adolescente com enfoque na promoção e proteção da saúde	31. Realizar ações preconizadas do PSE;	Porcentagem de participantes e Produção PSE (ficha de atividade coletiva preenchida
	32. Aumentar para 100% as consultas de puericultura;	Número de consultas realizadas
	33. Fortalecer ações de prevenção de DSTs e gravidez na adolescência através de 2 grupos de saúde;	Relatórios PSE, lista de presença
	34. Realizar 1 revisão anual da situação vacinal contra o HPV nas escolas;	Porcentagem de cadernetas revisadas
	35. Implementar 6 (seis) grupos anuais de adolescentes em parceria com o CRAS de controle e combate ao álccol e outras drogas;	Número de participantes nos grupos
	36.Implantar o conselho municipal do idoso;	Conselho municipal do idoso à implantar
	37. Realizar visita domicilar a 100% dos idosos acamados;	Percentual de visita domiciliar a idosos

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

Fortalecer a atenção integral à saúde do idoso	38. Intensificar as orientações para prevenção à violência contra o idoso junto aos grupos existentes;	acamados Percentual de notificação de violência contra o idoso.
Fortalecer a atenção à saúde bucal	39. Desenvolver ações de promoção e prevenção em saúde bucal junto aos grupos de saúde existentes;	Número de ações realizadas
	40. Realizar no mínimo 1 consulta odontológica à gestante;	Número de consultas
	41. Garantir a oferta de serviços de prótese parcial removível e prótese total;	Porcentagem de próteses ofertadas
	42. Monitorar 100% das ações em relação ao controle do teor de flúor na água de abastecimento junto à vigilância sanitária;	Análises de água, levantamento epidemiológico, índice de fluorose.
	43. Realizar 1 Campanha “Maio Vermelho;	Prevenção do câncer de boca
Fortalecer a atenção integral à saúde mental	44. Garantir o funcionamento do projeto das oficinas terapêuticas através de PICs.;	Oficinas Terapêuticas mantidas
	45. Levantamento dos medicamentos de uso controlado utilizados pela população;	Controle dos medicamentos
	46. Implementar 1(um) grupo de apoio a pessoas com doenças mentais;	Relatórios das atividades do grupo
	47. Implementar um grupo de apoio aos familiares de usuários que fazem uso de drogas e bebidas alcoólicas;	
	48. Realizar 1 campanha “Setembro Amarelo”;	Prevenção e combate ao suicídio e transtornos psíquicos
	49. Desenvolver ações de saúde mental na atenção básica frente a pandemia do Coronavírus	Palestras para os profissionais da saúde, material informativo para a população.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

Diretriz 2: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

AÇÃO/OBJETIVO	META	INDICADORES
Fortalecer as ações de prevenção dos riscos e agravos à saúde da população por meio da promoção da vigilância sanitária e ambiental	50. Manutenção dos se rviços da coleta, análise e potabilidade de água, bem como inspecionar reservatórios coletivos de água e a Estação de Tratamento de Água (ETA) do município;	Porcentagem de realização das análises de vigilância da qualidade da água, referente aos parâmetros coliformes totais
	51. Desenvolver 06 (seis) atividades educativas para os estabelecimentos/serviços cadastrados, comunidade em geral e profissionais da saúde sobre vigilância sanitária;	Número de ações educativas realizadas Material educativo elaborado
	52. Desenvolver ações de controle e combate à zoonoses e vetores;	Relatórios de visitas aos imóveis Número de casos suspeitos de zoonoses
Fortalecer as ações de vigilância epidemiológica	53. Alcançar no mínimo 75 % de cobertura vacinal;	Proporção de vacinas do Calendário Básico de Vacinação da criança com coberturas vacinais alcançadas.
	54. Investigar 100% dos casos de eventos adversos pós-vacinação;	
Prevenir e controlar as doenças e agravos transmissíveis	55. Manutenção das ações de controle do programa da tuberculose;	Proporção de cura de casos novos de TB
	56. Manutenção das ações de prevenção, detecção e tratamento precoce de pessoas com hanseníase;	Detecção e tratamento dos novos casos de TB e hanseníase
	57. Realizar uma campanha anual “Dezembro vermelho” de combate àDSt/HIV;	Prevenção de doenças sexualmente transmissíveis
	58. Manter em 100% a notificação de doenças, acidentes e agravos relacionados ao trabalho;	Capacitação de profissionais realizada Produção, relatório de notificação
	59.Realizar campanha de conscientização e	

Assegurar a atenção integral à saúde do trabalhador	promoção à saúde do trabalhador;	Lista de presença
	60. Realizar 4 grupos de combate ao tabagismo;	Combate ao tabagismo
	61. Intensificar a fiscalização nos ambientes de trabalho para que não ofereçam riscos à saúde e à vida dos trabalhadores, verificando que os EPIs necessários estejam disponíveis;	Fiscalização realizada
Assegurar as ações de enfrentamento ao Coronavírus - COVID 19	62 Garantir a oferta dos equipamentos de proteção individual (EPIs) aos trabalhadores da saúde;	Materiais adquiridos para proteção individual aos funcionários.
	63. Dar suporte às escolas da rede básica pública de ensino, contemplando creches, pré-escolas, ensino fundamental e médio;	Apoio técnico necessário à garantia da segurança sanitária dos estudantes e profissionais da educação.
	64. Manter a população informada sobre as atualizações do Coronavírus – COVID-19;	Distribuição de fôlder informativos, atualização das redes sociais e anúncios radiofônicos.
	65. Garantir a aquisição de medicamentos, suprimentos e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;	Materiais e insumos adquiridos.
	66. Subsidiar o tratamento de infecção pelo novo coronavírus - COVID 19 de pacientes que necessitarem.	Acompanhamento de pacientes com COVID-19.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

Diretriz 3: Capacidade de gestão do SUS Municipal

OBJETIVO/AÇÃO	META	INDICADOR
Ampliar e implementar os canais de comunicação da SMS com a população, profissionais de saúde, trabalhadores e a mídia/imprensa	67. Utilização de veículos de comunicação em massa (intranet, internet, rádio etc) para divulgação das ações e intensificação do processo de comunicação social em saúde da SMS,	Número total de matérias reproduzidas pela mídia/SMS
Organizar a Infraestrutura da SMS	68.Adequação à estrutura física de 100% das unidades em relação à acessibilidade;	Estrutura física das UBSs à acessibilidade através de construção e\ou adequação de rampas. Relatório da construção, Fotos da obra, Obra realizada Relatório das obras Renovação da frota Manutenção e compra de equipamentos, insumos e materiais
	69. Ampliação da área coberta na entrada principal da UBS de Vale Vêneto;	
	70. Reformar a Unidade Básica de Saúde de São João do Polêsine;	
	71. Aquisição de veículos para a Saúde;	
	72. Aquisição, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos das Unidades de Saúde;	
Institucionalizar o processo de planejamento da Secretaria Municipal da Saúde	73. Realizar uma reunião com o Conselho Municipal de Saúde e profissionais da Saúde para discussão e acompanhamento dos indicadores e metas do Plano Municipal de Saúde de 2018-2021;	Lista de presença, atas. Lista de presença dos profissionais Sistema à implantar
	74. Garantir 1 reunião quinzenal a equipe de ESF;	
	75. Implantar um sistema de informação na Secretaria Municipal da Saúde juntamente com o hospital municipal;	

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

	76. Investir no mínimo 15% em saúde;	Investimento mínimo da receita municipal em saúde. Monitoramento e avaliação do MGS e do DIGISUS
	77. Monitorar os investimentos realizados, informando ao CMS;	
Contribuir para o empoderamento dos diversos segmentos da sociedade civil no exercício do controle social do SUS municipal	78. Apoio na estruturação do CMS através só suporte técnico e orçamentário;	Apoio ao Conselho Municipal de Saúde Número de conselheiros municipais capacitados
	79. Realizar uma capacitação anual para os conselheiros municipais de saúde;	

Diretriz 4: atenção à urgência e emergência, média e alta complexidade

OBJETIVO/AÇÃO	META	INDICADOR
Fortalecer a atenção hospitalar do município	80. Manter o funcionamento 24 horas do Centro Municipal de Saúde Dr. Roberto Binatto;	Contrato mantido
Organizar a infraestrura do CMS Dr. Roberto Binatto	81. Aquisição de equipamentos para o CMS;	Relatórios orçamentários Relatório das obras UCP à implantar
	82. Ampliação da estrutura física;	
	83. Implantar uma Unidade de Cuidados Prolongados (UCP);	

Processo
02005-0200/20-2

Peça
3638153

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C65

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para alcançar o pleno desenvolvimento das metas propostas, várias ações serão utilizadas, tais como: campanhas, planejamento, acompanhamento periódico ou sistemático, consultas, ações educativas, visitas domiciliares, agendamento e cadastramento, reuniões, divulgação, encaminhamentos e qualificação.

A equipe de saúde fará a avaliação a cada quadrimestre com o CMS para realizar a avaliação através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde e anualmente, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

A revisão do Plano Municipal de Saúde de acontecerá anualmente, com a participação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e a participação do Conselho Municipal de Saúde, a fim de serem revisadas as ações e metas do referido plano que representa a Política Municipal de Saúde do Município de São João do Polêsine.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.877C.D232.F302.9AC9.

Página
532
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
1
Peça
3638154
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C66

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução 006/2020

O Conselho Municipal de Saúde de São João do Polêsine no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei 531/2007, considerando a deliberação da reunião ordinária do dia 03 de setembro de 2020,

Resolve:

PARECER:

Art 1° Dar Posição favorável à aprovação ao ajuste do Plano Municipal de Saúde 2018-2021, referente as metas e ações de enfrentamento ao Coronavírus-COVID-19.

Art 2° Esta resolução entra em vigor em 03 de setembro de 2020.

São João do Polêsine – RS, 03 de setembro de 2020.

Josiane Machado Gabriel
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4403.5997.0DAF.2AB7.9E6F.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 1

Peça 3638155

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C67

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2020

Vigência do Plano de Saúde: 2018-2021

Identificação: São João do Polêsine

Nº da ata do CMS de avaliação do Plano de Saúde: 013\2017

DIRETRIZ 1: Garantia de acesso da população a serviços de qualidade mediante aprimoramento da política da atenção básica e de atenção especializada.

Objetivo: Fortalecer a Atenção Primária à Saúde (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora das redes sob a lógica da planificação

Meta	Ações	Indicador/Fonte	Nº recurso	Previsão de alocação do recurso
Manter cobertura populacional de ESF em 100%	Realizar reuniões com a equipe Cadastro da população Visitas domiciliares da equipe multiprofissional	Porcentagem de cobertura de ESF Relatórios de visitas domiciliares	-	-
Manter atualizado 100% da territorialização e cadastro na ESF	Atualizar cadastros no E-SUS Relatórios de visitas	Mapa de delimitação das microáreas e população adscrita	-	-
Garantir uma reunião quinzenal da	Discussão de casos	Atas, Listas de presença		

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5BA8.785F.20B4.669F.DE71.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 2

Peça 3638155

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C67

equipe de ESF	Planejamento multidisciplinar			
Elaboração e implantação do protocolo de consulta de puericultura;	Capacitar a equipe Busca ativa de crianças faltosas para realizar a consulta de puericultura através de visitas domiciliares			
Implantar o sistema de referência e contra referência	Reunião de equipe	Sistema de referência e contra referência implantada	-	-
Apoio institucional do PMAQ para os profissionais	Manutenção das atividades do PMAQ	- Continuidade do programa		
Implantar o NASF III conforme preconizado pelo Ministério da Saúde (em andamento 2019)	Encaminhar projeto para 4CRS e posteriormente ao Ministério da Saúde	NASF III implantado	-	-
Disponiblizar aos usuários do SUS exames laboratoriais, exames de Raio X e Ultra Som	Dar seguimento ao contrato com São Roque de Faxinal do Soturno e LabVita de Nova Palma.	Relatórios de exames realizados	0040 4500	R$ 48.000.00
Manter Convênio com Consórcio Intermunicipal de Saúde.	Disponibilizar exames e consultas especializadas como Psiquiatria, Ginecologia, Fonoaudiologia, Nutrição e Fisioterapia	Acesso aos Exames e Consultas Especializadas	0040 4500	R$ 90.000.00
Facilitar o acesso aos Centros de Referência para realização de Procedimentos de Média e Alta Complexidade	Transporte aos pacientes da hemodiálise; Passagens e transportes em veículos da Saúde para tratamentos não ofertados pelo Município.	comprovantes de consultas médicas e odontológicas/e ou hemodiálise realizadas em outro município; - comprovantes de passagens rodoviárias.	0040	R$ 12,000.00
Nomeação de Profissionais da saúde	- Nomear através de concurso público realizado em 2019 e/ou processo seletivo, profissionais	Ampliação do número de profissionais na área da saúde/atenção básica	0040	

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5BA8.785F.20B4.669F.DE71.

Processo 02005-0200/20-2

Peça 3638155

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C67

	técnico de enfermagem, médico e dentista			

DIRETRIZ 2: Garantia da assistência farmacêutica no âmbito do SUS.

Objetivo: Fortalecer a assistência farmacêutica de forma integral garantindo acesso e uso racional de medicamentos

Meta	Ações	Indicador/Fonte	Nº recurso	Previsão de alocação do recurso
Implantação do REMUME (em andamento 2019)	Definição da REMUME baseada na RENAME	REMUME implantado	-	-
Dar continuidade ao Grupo GAM (Gestão Autônoma da Medicação)	Encontros mensais		-	-
Garantir 100% da oferta regular de medicamentos essenciais da farmácia básica e demais medicamentos de uso contínuo	Licitação conforme RENAME; Liberação de remédios nas farmácias municipais de remédios que não tenham na farmácia básica.	- Percentual de usuário cadastrados que tiveram acesso à medicação - Autorização\comprovante de medicamentos comprados	4025 4770 0040	R$ 180.000.00
Realizar compra compartilhada de medicamentos através do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Realizar compra compartilhada de medicamentos através do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Compra de medicamentos		

DIRETRIZ 3: Promoção da atenção integral à saúde da mulher e materno infantil.

Objetivo: Fortalecer e ampliar as ações de prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do câncer de mama e do colo de útero e organizar a rede de atenção à saúde materno infantil para garantir acesso, acolhimento e resolutividade.

Meta	Ações	Indicador/Fonte	Nº recurso	Previsão de alocação do

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5BA8.785F.20B4.669F.DE71.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 4

Peça 3638155

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C67

				recurso
Manter atividades educativas de promoção à saúde junto ao PIM (grupos de gestantes e puérperas)	Encontros mensais Material de apoio Atividade do dia da criança Confraternização de encerramento de final do ano	Número de participantes nos grupos, relatórios.	0040	R$ 900,00
Promover e apoiar a saúde materno infantil	Visitas à maternidade de referência para o parto (2x no ano)	Lista de presença dos participantes, fotos, matérias publicadas em jornais	0040	R$ 200,00
Aumentar de 0,60 para 0,62 de exames CP na faixa etária preconizada	Busca ativa dos faltosos Campanhas de combate ao câncer	Razão de exames CP realizados em mulheres de 25-64 anos	-	-
Ampliar de 0,45 para 0,46 de exames de mamografia para a população alvo	Sensibilizar as mulheres quanto à importância da realização das mamografias, através das ACS's e ações coletivas.	Razão de mamografias realizadas nas mulheres de 50-69 anos.	-	-
Manter os índices de óbitos maternos zerados.	Sensibilizar em campanhas nas UBS, nas comunidades quanto aos cuidados gerais desde o início da gestação ao puerpério e do puerpério à fase do climatério, orientando assim em todas as fases da saúde reprodutiva da mulher.	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	-	-
Manter zerado o índice de sífilis congênita.	Realizar os testes de sífilis em 100% das gestantes e parceiros. Ofertar tratamento aos casos diagnosticados.	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	-	-
			-	-

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5BA8.785F.20B4.669F.DE71.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 5

Peça 3638155

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C67

Manter zerado o índice de a mortalidade infantil.	Fortalecer nas gestantes a importância do pré- natal realizando o mínimo de 7 consultas e todos os exames e vacinas solicitados.	Taxa de mortalidade infantil.		
Realizar 1 campanha “Outubro Rosa” para conscientização, prevenção e combate ao CA de mama e colo de útero	Ações de conscientização e prevenção ao câncer de mama e colo do útero Distribuição de material educativo	Campanha realizada	0040	R$ 1,000.00
Realizar uma ação em prol da saúde da mulher no mês de março alusivo ao mês da mulher voltada ao planejamento familiar	Desenvolver ações que visem a promoção e prevenção da saúde.	Atividade realizada	0040	R$ 300,00
Realizar 1 campanha “ Agosto Dourado” sobre aleitamento materno	Ações de promoção à saúde referente a importância da amamentação	Campanha realizada	0040	R$ 500,00

DIRETRIZ 4: Promoção da atenção integral à saúde do homem

Objetivo: Fortalecer e ampliar as ações de prevenção e atenção integral à saúde do homem

Meta	Ações	Indicador/Fonte	Nº recurso	Previsão de alocação do recurso
Realizar 1 ação junto às empresas do município para promoção à saúde do homem	Ações de conscientização e promoção à saúde do homem	Ação nas empresas realizada	-	-
Realizar 1 campanha “Novembro Azul” para conscientização, prevenção e combate ao CA de próstata	Ações de conscientização e promoção ao câncer de próstata Distribuição de material educativo	Campanha realizada Porcentagem de PSA e exame de toque retal realizados	0040 4510 4530	R$ 300,00

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5BA8.785F.20B4.669F.DE71.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 6

Peça 3638155

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C67

DIRETRIZ 5: Promoção da atenção integral a criança e ao adolescente

Objetivo: Fortalecer as ações à saúde da criança e do adolescente com enfoque na promoção e proteção da saúde

Meta	Ações	Indicador/Fonte	Nº recurso	Previsão de alocação do recurso
Realizar ações preconizadas do PSE	- Saúde bucal (escovação supervionada aplicação tópica de flúor); Saúde Ocular; Saúde auditiva; Antropometria; Verificação da situação vacinal; Práticas corporais e atividade física; Combate ao aedes aegipty; Saúde sexual e reprodutiva e alimentação saúdavel; promoção da cidadania e cultura da paz. - Aquisição de material educativo e de apoio	- Porcentagem de participantes, - Produção PSE (ficha de atividade coletiva preenchida	4500	R$ 5.000.00
Aumentar para 100% as consultas de puericultura	- Busca ativa dos faltosos	- Número de consultas realizadas	-	-
Fortalecer ações de prevenção de DSTs e gravidez na adolescência através de 2 grupos de saúde	- Trabalho nas Escolas através do programa PSE	- Relatórios PSE, lista de presença	-	-
Realizar 1revisão da situação vacinal contra o HPV nas escolas			-	-
Implantar a rede de atenção à pessoa com deficiência	Criação do projeto Ação Multiprofissional	Implantação da rede de atenção à pessoa com deficiência		
Garantir 100% dos encaminhamentos	Encaminhar usuários com	Porcentagem de usuários com		

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5BA8.785F.20B4.669F.DE71.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 7

Peça 3638155

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C67

necessários à população alvo	necessidades especiais para os serviços de saúde especializado	necessidades especiais encaminhados na rede		

DIRETRIZ 6 – Garantia da atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção e prevenção.

Objetivo: Melhoria das condições de saúde do idoso				
Meta	**Ações**	**Indicador/Fonte**	**Nº recurso**	**Previsão de alocação do recurso**
Realizar VD a 100% dos idosos acamados	- Manter o mapeamento do território atualizado	- Produção do ESF - Relatório de visita	-	-
Intensificar as orientações para prevenção à violência contra o idoso junto aos grupos existentes		- Grupos realizados - Controle de ficha de atividade coletiva	-	-

DIRETRIZ 7 – Fortalecimento da rede de Saúde Bucal

Objetivo: Fortalecer a atenção integral à saúde bucal				
Meta	**Ações**	**Indicador/Fonte**	**Nº recurso**	**Previsão de alocação do recurso**
Desenvolver 4 ações de promoção e prevenção em saúde bucal junto aos grupos de saúde existentes	-Ações de saúde bucal através do Programa Saúde na Escola – escovação dental supervisionada, controle de placa bacteriana e detecção de cáries - Aquisição e distribuição de KITS de escovação	-Número de ações realizadas - Número de KITS adquiridos	4540	R$ 2.400
		- Número de consultas	-	-

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5BA8.785F.20B4.669F.DE71.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 8

Peça 3638155

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C67

Realizar no mínimo 1 consulta odontológica à gestante	- Ações junto ao PIM – visitas domiciliares as gestantes	- Número de visitas programadas		
Realizar VD à 100% dos acamados	- Ações programadas junto ao ESF - Busca ativa através com encaminhamento através dos ACS	- Porcentagem de acamados visitados	-	-
Garantir 100% da oferta de serviços de prótese parcial removível e prótese total	- Avaliação odontológica na UBS da necessidade de cada paciente ao uso de próteses - Encaminhamento ao serviço especializado	- Porcentagem de próteses ofertadas	0040	R$ 15.000.00
Monitorar 100% das ações em relação ao controle do teor de flúor na água de abastecimento junto à vigilância sanitária	- Realizar projeto junto à vigilância Sanitária e Secretaria da Educação de conscientização para que a população consuma a água em condições ideias	- Análises de água - Levantamento epidemiológico - Índice de fluorose - Acompanhamento de relatórios	-	-
Realizar 1 Campanha "Maio Vermelho"	- Realizar ações de promoção e prevenção contra o câncer bucal	- Campanha realizada	-	R$ 250,00

DIRETRIZ 8 – Fortalecimento da rede de saúde mental

Objetivo: Ampliar o acesso à atenção psicossocial da população geral, de forma articulada com os demais pontos de atenção em saúde e outros pontos intersetoriais.

Meta	Ações	Indicador/Fonte	Nº recurso	Previsão de alocação do recurso
Garantir o funcionamento do projeto das oficinas terapêuticas através de	Dar continuidade nas Oficinas já existentes (dança, pilates solo, yogaterapia, jiu-jitsu, ginástica	- Oficinas Terapêuticas mantidas	4011	R$ 60,000.00

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5BA8.785F.20B4.669F.DE71.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 9

Peça 3638155

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C67

PICs.	funcional) com inclusão de novas PIC's.			
Levantamento dos medicamentos de uso controlado utilizados pela população	- Registros no prontuário do paciente. - Comissão de Farmácia e Terapêutica	- Levantamento realizado - Comissão implantada	-	-
Implementar 1 grupo de apoio a pessoas com doenças mentais	- Reuniões semanais - Material de apoio - Realizar palestras - Lanche para confraternização	- Número de participantes nos grupos	4011	R$ 2.500.00
Implementar um grupo de apoio aos familiares de usuários que fazem uso de drogas e bebidas alcoólicas	- Reuniões mensais - Palestras - Participação da equipe multiprofissional - Lanche pra confraternização	- Número de participantes nos grupos	4011	R$ 1.000.00
Realizar 1 campanha "Setembro Amarelo"	- Campanha de prevenção ao suicídio através de evento envolvendo palestras, material de apoio e confraternização	- Campanha Realizada	4011 0040	R$ 1,000.00
Desenvolver ações de saúde mental na atenção básica frente a pandemia do Coronavírus	Palestras para os profissionais da saúde, material informativo para a população.			R$ 5.000,00

DIRETRIZ 9: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Fortalecer as ações de prevenção dos riscos e agravos à saúde da população por meio da promoção da vigilância sanitária e ambiental

Meta	Ações	Indicador/Fonte	Nº recurso	Previsão de alocação do recurso
Coletar e enviar para análise 100% das amostras de água para consumo	- Inspecionar reservatórios coletivos de água e a Estação de Tratamento de tratamento de água	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano	4502	R$ 1.500.00

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5BA8.785F.20B4.669F.DE71.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 10

Peça 3638155

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C67

humano, quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez .	(ETA) do município - adquirir os insumos pra realização das coletas	quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.		
Desenvolver atividades educativas para os estabelecimentos\serviços cadastrados, comunidade em geral e profissionais da saúde sobre vigilância sanitária	- Palestras - Treinamento de boas práticas de fabricação de alimentos para os estabelecimentos alimentícios - Material de apoio	- Número de ações educativas realizadas. - Material educativo elaborado	0040 4502	R$ 1.500.00
Desenvolver ações de controle e combate à zoonoses e vetores	-Executar ações de campo para pesquisa entomológica e \ou coleta de vetores e reservatórios de doenças - Ações de controle mecânico, biológico e químico - Realizar uma ação de educação junto às escolas - Realizar confecção de material educativo para a comunidade - Realizar campanha de vacinação antirrábica - Realizar mutirões de limpeza nas comunidades	- Relatórios de visitas aos imóveis - Número de casos suspeitos de zoonoses - Materiais adquiridos - Campanhas realizadas - Mutirão realizado	4502 0040	R$ 900,00
Assegurar as ações de enfrentamento ao Coronavírus - COVID 19	- Garantir a oferta dos equipamentos de proteção individual (EPIs) aos trabalhadores da saúde; - Dar suporte às escolas da rede básica pública de ensino, contemplando creches, pré-escolas, ensino fundamental e médio; - Manter a população informada sobre as atualizações do Coronavírus – COVID-19 - Garantir a aquisição de			

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5BA8.785F.20B4.669F.DE71.

	medicamentos, suprimentos e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19; -Subsidiar o tratamento de infecção pelo novo coronavírus - COVID 19 de pacientes que necessitarem.			

Objetivo: Fortalecer as ações de vigilância epidemiológica				
Meta	**Ações**	**Indicador/Fonte**	**Nº recurso**	**Previsão de alocação do recurso**
Alcançar no mínimo 75 % de cobertura vacinal.	Realizar mutirão para cadastro através dos ACS Realizar busca ativa de crianças não vacinadas.	Proporção de vacinas do Calendário Básico de Vacinação da criança com coberturas vacinais alcançadas.	-	-
Investigar 100% dos casos de eventos adversos pós-vacinação		- Porcentagem de efeitos adversos	-	-

Objetivo: Prevenir e controlar as doenças e agravos transmissíveis				
Meta	**Ações**	**Indicador/Fonte**	**Nº recurso**	**Previsão de alocação do recurso**
Manutenção das ações de prevenção, detecção e tratamento precoce de pessoas com hanseníase	- Intensificar as ações de busca ativas dos casos suspeitos	- Proporção de casos acompanhados	-	-
Manutenção das ações de controle do programa da Tuberculose	- Intensificar as ações de busca ativa dos casos suspeitos	- Proporção de casos acompanhados	-	-
Realizar uma campanha anual “Dezembro Vermelho” de combate à DST/HIV	- Disponibilização de testes rápidos de DST´s - Orientações á população - Aquisição de material de apoio	- Campanha realizada	4710	R$ 200,00

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5BA8.785F.20B4.669F.DE71.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 12

Peça 3638155

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C67

DIRETRIZ 10: Redução dos riscos e agravos à saúde do trabalhador

Objetivo: Assegurar a atenção integral à saúde do trabalhador

Meta	Ações	Indicador/Fonte	Nº recurso	Previsão de alocação do recurso
Manter em 100% a notificação de doenças, acidentes e agravos relacionados ao trabalho	Treinar os profissionais notificadores Alimentação e manutenção do sistema de informação	Capacitação de profissionais realizada Produção, relatório de notificação	-	-
Realizar campanha de conscientização e promoção à saúde do trabalhador	Realizar ações de educação em saúde do trabalhador de forma interdisciplinar	Lista de presença	-	-
Manter 1 grupo de combate ao tabagismo	Reuniões em primeira etapa (semanal), segunda etapa, (quinzenal), terceira e quarta etapa (mensais) Distribuição de material de apoio para o tratamento do usuário	Grupo de combate ao tabagismo mantido	-	-

DIRETRIZ 11: Capacidade de gestão do SUS municipal

Objetivo: Ampliar e implementar os canais de comunicação da SMS com a população, profissionais de saúde, trabalhadores e a mídia\imprensa

Meta	Ações	Indicador/Fonte	Nº recurso	Previsão de alocação do recurso
Utilização de veículos de comunicação em massa (intranet, internet, rádio etc) para divulgação das ações e intensificação do processo de comunicação social em saúde da SMS	- Divulgação na internet, rádio, jormais etc. de ações de saúde realizadas na Secretaria Municipal da Saúde.	Número total de matérias reproduzidas pela mídia/SMS	0040	R$ 300,00

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5BA8.785F.20B4.669F.DE71.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 13

Peça 3638155

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C67

Objetivo: Organizar a infraestrutura da SMS				
Meta	**Ações**	**Indicador/Fonte**	**Nº recurso**	**Previsão de alocação do recurso**
Adequação à estrutura física de 100% das unidades em relação à acessibilidade	- Realizar adequação à acessibilidade nas Unidades Básicas de Saúde de São João do Polêsine e Vale Vêneto.	- Estrutura física das UBSs à acessibilidade através de construção e\ou adequação de rampas.	0040 4521	R$ 5,000.00
Ampliação da área coberta na entrada principal da UBS de Vale Vêneto (em andamento 2019)	- Aquisição de material para obra - Mão de obra	- Relatório da construção, - Fotos da obra - Obra realizada	4500 0040	R$ 15,000.00
Reformar a Unidade Básica de Saúde de São João do Polêsine (em andamento 2019)	- Troca de pisos em todas as salas; - Pintura externa do posto de saúde; - Vidro para balcão da farmácia municipal.	- Relatório da construção, - Fotos da obra - Reformas realizadas.	4500 0040	R$ 50,000.00
Aquisição de uniformes para os profissionais da saúde	- Adquirir uniformes conforme necessidade e campanhas realizadas na Secretaria da Saúde.	- Número de uniformes	4500 0040 4502	R$ 5.000.00
Aquisição de veículos para a Saúde	- Adquirir um veículo com 7 lugares para transporte de pacientes	- Veículo adquirido	0040 4502	R$ 80,000.00
Renovação da frota de Ambulâncias (em andamento 2019)	- Aquisição de uma ambulância tipo A- simples remoção	- Ambulância adquirida	0040 4002	R$ 170,000.00

Objetivo: Institucionalizar o processo de planejamento da Secretaria Municipal da Saúde				
Meta	**Ações**	**Indicador/Fonte**	**Nº recurso**	**Previsão de alocação do recurso**
Realizar uma reunião com o Conselho Municipal de Saúde e profissionais da Saúde para discussão e acompanhamento dos indicadores e metas do Plano Municipal de Saúde de 2018-2021	- Reunião de equipe	Lista de presença, atas.	-	-
Implantar um sistema de informação na Secretaria Municipal da Saúde juntamente com o hospital municipal.	- Integração dos sistemas.	- Sistema informativo implantado.	4500	R$ 17,000.00
Investir no mínimo 15% em saúde	- Aplicar o mínimo de 15% ate 24%	Investimento mínimo da receita	-	-

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5BA8.785F.20B4.669F.DE71.

Processo 02005-0200/20-2

Peça 3638155

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C67

	da receita própria em saúde	municipal em saúde.		
Monitorar os investimentos realizados, informando ao CMS.	- Avaliação por quadrimestre.	Monitoramento e avaliação do MGS e do DIGISUS	-	-

Objetivo: Contribuir para o empoderamento dos diversos segmentos da sociedade civil no exercício do controle social do SUS municipal				
Meta	**Ações**	**Indicador/Fonte**	**Nº recurso**	**Previsão de alocação do recurso**
Apoio na estruturação do CMS através do suporte técnico e orçamentário	- Realizar 1 capacitação para os conselheiros municipais de saúde	- Capacitação realizada	4011 4510	R$ 500,00

DIRETRIZ 12: Atenção à urgência e emergência e média complexidade

Objetivo: Fortalecer a atenção hospitalar do município				
Meta	**Ações**	**Indicador/Fonte**	**Nº recurso**	**Previsão de alocação do recurso**
Manter o funcionamento 24 horas do Centro Municipal de Saúde Dr. Roberto Binatto	- Contrato com o Hospital São Roque	Contrato Mantido	0040	R$ 1.200.000.00

Objetivo: Organizar a infraestrura do CMS Dr. Roberto Binatto				
Meta	**Ações**	**Indicador/Fonte**	**Nº recurso**	**Previsão de alocação do recurso**
Aquisição de equipamentos para o CMS	- Placa de identificação do CMS - camas hospitalares	- Relatórios orçamentários	4230 0040	R$ 10.000.00
Ampliação da estrutura física	- Arrumar área externa do hospital	- Relatórios orçamentários	4230 0040	R$ 10.000.00
Implantar uma Unidade de Cuidados Prolongados (UCP)	- Implantar Centro de Referência no Hospital Municipal através do projeto do Ministério da Saúde	- UCP implantada	-	-

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5BA8.785F.20B4.669F.DE71.

Página
547
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
1
Peça
3638156
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C68

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução 011/2020

O Conselho Municipal de Saúde de São João do Polêsine no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei 531/2007, considerando a deliberação da reunião ordinária do dia 03 de setembro de 2020,

Resolve:

PARECER:

Art 1° Dar Posição favorável à aprovação ao ajuste da Programação Anual de Saúde de 2020, referente as metas e ações de enfrentamento ao Coronavírus COVID-19.

Art 2º Esta resolução entra em vigor em 03 de setembro de 2020.

São João do Polêsine – RS, 03 de setembro de 2020.

Josiane Machado Gabriel
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3CFB.0D37.3859.0527.03BE.

Página 548
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3638157
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C69

Recibo de Envio de Informações Nº 14/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 28/04/2021, às 13h e 21min, pelo Controle Interno da PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, referente ao órgão PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, na pessoa de Clovis Coletto, CPF 41627970053, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Política Municipal de Meio Ambiente	
1.1) Com relação à Política Municipal de Meio Ambiente, assinale os itens em que a questão ambiental é considerada no planejamento do município. Para cada item, indique documentos que comprovem a ação através de link ou anexando o documento, informando, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	
1.1.1) Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Assinale "Sim" caso positivo, informando o número da lei no campo equivalente.	Sim
Informe o número da lei:	801/2016
1.1.1.1) No tocante à Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	Lei 801.2016.pdf (0,12MB)
Link:	
Observações:	
1.1.2) Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.2.1) No tocante ao Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Anexe documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe pelo menos um artigo ou item do documento associado que se reporte à ação no campo Observações.	-
Link:	
Observações:	
1.1.3) Definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.3.1) No tocante à definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.4) Aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município.	Não
1.1.4.1) No tocante à aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.5) Monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Assinale "Sim" caso positivo.	Não

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5AC6.5EB1.C7A9.12C9.6214.

Pergunta	Resposta
1.1.5.1) No tocante ao monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.5.2) Indique quais indicadores ambientais são monitorados.	
1.1.6) Sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.6.1) No tocante à sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através do link que é disponibilizado à população.	-
Link:	
Observações:	
1.1.7) Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído.	Sim
1.1.7.1) Informe o número da lei que institui o FMMA.	657/2011
1.1.7.2) No tocante ao Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	lei 657.2011.pdf (0,10MB)
Link:	
Observações:	
1.1.8) Previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Indique a lei (ou outro documento) que comprove a previsão orçamentária para as atividades previstas na PMMA.	936/2019
1.1.8.1) No tocante à previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	previsao orçamentaria 1.1.8.1.pdf (0,12MB)
Link:	
Observações:	
1.1.9) Ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.9.1) No tocante às ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link onde são reportadas as ações. Informando, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.10) Apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Indique o nome do projeto/programa/ação (nome da ação)	preservação do meio ambiente
1.1.10.1) No tocante ao apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Anexe evidência que demonstre a sua execução, e/ou indique a página da internet onde se encontram tais evidências. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	execuçao de açoes 1.1.10.1.pdf (0,12MB)
Link:	
Observações:	

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5AC6.5EB1.C7A9.12C9.6214.

Página 550
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3638157
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C69

Pergunta	Resposta
1.1.11) Articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.11.1) No tocante à articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
2) Estrutura Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental	
2.1) Existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental?	Não
2.1.1) Anexe Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta expedido pelo MPRS, e/ou outros documentos que se associem às pendências referidas.	-
2.1.2) Relacione as pendências registradas no(s) documento(s) anexado(s).	
2.1.3) Informe a data limite definida para a regularização das pendências	
2.1.4) Havendo desconformidade no prazo de regularização das pendências registradas, justifique.	
2.2) O Município possui unidade administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local?	Não
2.2.1) Indique o nome da unidade responsável pelo meio ambiente:	
2.2.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	
2.2.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	
2.2.4) Há funcionários terceirizados dedicados às atividades relativas às questões ambientais?	
2.2.4.1) Quantos contratados são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	
2.2.4.2) Registre o nome, a formação e o cargo/função dos contratados dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental.	Registros informados: 0
2.2.5) Indique o número de notificações realizadas no ano de referência.	
2.2.6) Informe as principais causas de notificações no município no ano de referência.	
2.2.7) Há responsáveis técnicos formalmente habilitados e designados para as questões ambientais no Município?	Não
2.2.8) Informe a unidade/órgão onde é(são) lotado(s) o(s) técnico(s) responsável(is) pelas questões ambientais no município	
2.2.9) Há pelo menos um fiscal concursado designado por portaria e dedicado à área ambiental?	
2.2.9.1) Registre o nome, a formação, o vínculo e o cargo/função do(s) responsável(is) pelas atividades de controle e fiscalização.	Registros informados: 0
2.2.9.2) Anexe o ato de nomeação	-
2.2.9.3) Caso não exista pelo menos um fiscal concursado designado e dedicado à área ambiental, apresente manifestação/justificativa.	
3) Estrutura Municipal de Licenciamento Ambiental	
3.1) O Município realiza procedimentos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local?	Sim
3.1.1) Indique a unidade responsável pelo licenciamento ambiental	Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5AC6.5EB1.C7A9.12C9.6214.

Pergunta	Resposta
3.1.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	Lei 897
3.1.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de licenciamento ambiental no município?	01
Informe o número de servidores	01
3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.1.5) São contratados profissionais para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Não
3.1.5.1) Informar o número de profissionais contratados.	
3.1.5.2) Registre abaixo o nome, formação e CPF do(s) profissional(is) contratado(s).	Registros informados: 0
3.1.6) São contratadas empresas ou existe convênio com outra instituição para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Sim
3.1.6.1) Registre abaixo o nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s).	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.1.7) Informe o número de processos de licenciamento analisados no ano de referência.	36
3.1.8) Informe o número de licenças ambientais emitidas no ano de referência	22
3.2) No caso de o município não realizar atividades de Licenciamento Ambiental, qual órgão (estadual ou municipal) é responsável pelo licenciamento ambiental das atividades de impacto local no município?	
3.2.1) Anexe o instrumento de cooperação institucional firmado com o órgão responsável pelo licenciamento ambiental do município.	-
3.3) Na unidade administrativa responsável pelo licenciamento ambiental há histórico de avaliação de atividades sujeitas à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)?	Não
3.3.1) Informe o número de licenciamentos com EIA analisados no ano de referência:	
3.3.2) Informe a(s) atividade(s) a que se referem os EIA analisados no ano de referência.	
3.4) Estando localizado na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, o município possui convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente/FEPAM para o licenciamento de manejo/corte de vegetação nativa de Mata Atlântica?	Não possui convênio
3.4.1) Neste caso, anexe o convênio/termo de cooperação firmado com SEMA/FEPAM.	-
4) Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS)	
4.1) Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos moldes do art. 19 da Lei nº 12.305/2010, informe a situação em que o mesmo se encontra:	Não realizou o plano
4.1.1) Indique o número da lei	
4.1.2) Indique o endereço eletrônico onde o documento é disponibilizado.	
4.1.3) Indique a data do encaminhamento à Câmara de Vereadores	
4.1.4) Anexe cópia do documento submetido à Câmara de Vereadores	-
4.1.5) Indique a fase em que se encontra o processo de elaboração do PMGIRS.	
4.1.6) Justifique a não realização do PMGIRS	O Município segue o Plano Regional de Resíduo Sólidos.
4.2) No caso de haver ações implementadas pelo município na instrumentalização do plano municipal de gerenciamento integrado de Resíduos Sólidos, responda:	
4.2.1) Qual(is) a(s) origem(ns) dos recursos utilizados no processo de elaboração do Plano Municipal (ou Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação? Por favor, escolha as opções que se aplicam:	

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5AC6.5EB1.C7A9.12C9.6214.

Página 552
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 3638157
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C69

Pergunta	Resposta
4.2.2) A elaboração do Plano Municipal (Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, consolidado ou em consolidação, foi realizada com a atuação/ participação de: Por favor, escolha as opções que se aplicam.	
4.2.3) Dos elementos abaixo descritos, quais constam incluídos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação?	
5) Destinação final ambientalmente adequada	
5.1) Indique a situação de destinação final de resíduos urbanos no município	Aterro sanitário
5.1.1) No caso de a destinação final se dar em lixão a céu aberto ou em aterro controlado, há ações de regularização em andamento?	
5.1.1.1) Informe a ação em andamento.	
5.1.1.2) Anexe documentação comprobatória.	-
5.2) Sobre a propriedade da área onde se situa o sistema de disposição final de RSU, indique	Empresa privada (indique o nome da empresa e a localização (município) da área de disposição final)
Complemente com o solicitado	RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA- SANTA MARIA RS
5.3) Indique a alternativa que representa a regularidade da área de disposição final, do ponto de vista ambiental:	Área licenciada em situação regular
Número da licença ambiental da área de disposição final de resíduos	07449/2020
5.3.1) No caso de situação irregular, justifique e indique as ações corretivas encaminhadas	
5.4) Há estação de transbordo?	Não
5.4.1) A licença de operação da área de transbordo está em situação regular?	
5.4.2) Indique o número da licença de operação	
5.4.3) Anexe o documento.	-
6) Sustentabilidade Econômica	
6.1) Há cobrança por serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e limpeza urbana no município?	Não
6.2) Quanto à arrecadação, informe:	
6.3) No caso de haver cobrança pelos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana, informe o número e o ano da Lei ou instrumento normativo que autoriza a cobrança da taxa de limpeza urbana ou tributo equivalente:	
6.4) Anexe o documento referido na questão anterior.	-
6.5) No caso de haver cobrança dos serviços de manejo de RSU e limpeza urbana, informe como é feita a cobrança.	
7) Abrangência da Prestação	
7.1) Informar o percentual da população URBANA atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos:	100
7.1.1) Justifique se julgar necessário.	
7.2) Informar o percentual da população RURAL atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos	100
7.2.1) Justifique se julgar necessário	
8) Coleta Seletiva e Participação Comunitária	
8.1) A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos?	Sim, totalmente
8.2) A coleta seletiva no município é realizada por:	Empresa contratada
9) Participação em Consórcio Público	

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5AC6.5EB1.C7A9.12C9.6214.

Página 553
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 3638157
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C69

Pergunta	Resposta
9.1) O município participa de Consórcio Público intermunicipal que realiza a gestão e o manejo de resíduos sólidos, constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005?	Não há iniciativas relativas ao consorciamento municipal para o gerenciamento de RSU
9.1.1) Havendo iniciativas para a gestão consorciada de RSU, indique que etapas do gerenciamento de RSU são/serão contempladas pelo consórcio.	
9.1.2) Anexe a norma municipal que autoriza o consórcio.	-
9.1.3) Anexe o contrato orienta sobre as responsabilidades e ações pertinentes aos participantes do consórcio.	-
10) Gestão de Resíduos da Construção Civil	
10.1) No planejamento municipal, há diretrizes que orientam sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de Resíduos da Construção Civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)?	Não
10.1.1) Informar em que instrumento municipal são constituídas as diretrizes relativas a Resíduos de Construção e Demolição.	
10.1.2) Indique quais são as deficiências municipais associadas ao gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição.	falta de legislação municipal especifica aplicada ao gerenciamento de resíduos de construção e demolição.
11) Esgotamento Sanitário	
11.1) O município possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico?	Sim
11.1.1) Qual a data da aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)?	31/12/2014
11.1.2) Informe os instrumentos normativos que tratam do Plano Municipal de Saneamento Básico	Decreto(s)
11.1.2.1) Anexe o documento.	DECRETO 1593.pdf (0,06MB)
11.2) Quem opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município? Favor escolher apenas uma das opções a seguir.	Executivo Municipal
11.2.1) Qual a data do contrato com a empresa ou entidade que opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município?	
11.3) No que diz respeito à rede pública de esgotamento sanitário, o Município: (favor escolher apenas uma das opções a seguir)	Possui rede pública de esgotamento sanitário parcialmente instalada na área urbana, adotando sistemas individuais nas demais áreas (por exemplo, filtro, fossa séptica e sumidouro)
11.3.1) Informar o tipo de sistema de coleta da rede pública de esgotamento sanitário:	Sistema separador parcial (ou misto) em toda rede pública de esgotamento sanitário instalada
11.3.2) Qual o percentual da população do município abrangida pelo serviço de coleta de esgotamento sanitário?	Não possui registro
11.4) Qual o número total de economias no Município no último dia do ano de referência?	750
11.5) Qual o número de economias no Município para as quais a ligação de esgoto cloacal está disponível?	750
11.6) Qual o volume de água para consumo humano disponibilizado pelo sistema de abastecimento de água municipal? (m³/ano)	68.774
11.7) Qual o volume de água faturado? (m³/ano)	57.312
11.8) Qual o volume de água consumido*? (em m³/ano)	68.774
11.9) Qual o volume estimado de esgoto gerado no ano de referência (em m³/ano)?	71.175
11.10) Qual o percentual de tratamento do esgotamento sanitário?	Não possui registro

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5AC6.5EB1.C7A9.12C9.6214.

Pergunta	Resposta
11.11) Qual o volume de esgoto tratado no ano de referência? (em m³/ano)	0
11.12) O Município possui lei própria para disciplinar a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, com previsão de aplicação de sanções em caso de descumprimento?	Sim, há lei própria contendo a previsão de sanções em casos de descumprimento.
11.12.1) Qual o número da lei que disciplina a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto? Informar o número e o ano da lei.	LC 01/1994
11.13) Qual o número de economias no Município que estão conectadas a rede de esgotamento sanitário?	750

Justificativas e Observações
Questionário Respondido.

Recibo emitido em 08/06/2021 13:02.

Código de autenticação

LRSM7-UQPP4-RBVU3

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5AC6.5EB1.C7A9.12C9.6214.

Dados Tabulares

3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.

Nome completo	Jolmar Marchesan
Formação	Técnico em Gestão Pública
Cargo/função	Oficial Administrativo

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5AC6.5EB1.C7A9.12C9.6214.

Dados Tabulares

3.1.6.1) Registre abaixo o nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s).

Nome da empresa	Sustembio Serviços Ambientais LTDA
CNPJ	23608229000109

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5AC6.5EB1.C7A9.12C9.6214.

Página
557
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
1
Peça
3638158
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C6A

LEI Nº 801 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Política do Meio Ambiente no Município de São João do Polêsine e dá outras providências.

Valserina Maria Bulegon Gassen, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Título I

DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta lei dispõe sobre a política do Meio Ambiente do Município, sua elaboração, implementação e acompanhamento, instituindo princípios, fixando objetivos e normas básicas para a proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população.

Art.. 2.º Para elaboração, implementação e acompanhamento crítico da política do Meio Ambiente do Município, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

.

I - multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;

II - participação comunitária;

III - compatibilização com as políticas do meio ambiente federal e estadual;

IV - unidade de política e na sua gestão, sem prejuízo da descentralização de ações;

V - compatibilização entre as políticas setoriais e as demais ações de governo;

VI - continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental; a obrigatoriedade da reparação do dano ambiental, independente de outras sanções civis e penais.

Capítulo II

DO INTERESSE LOCAL

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A5DD.7FC6.902C.C214.EB7F.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
3638158

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C6A

Art. 3.º Para o cumprimento no disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, no que concerne ao Meio Ambiente, considera-se como de interesse local:

I - o estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;

II - a adequação das atividades do poder público e socioeconômicas, rurais e urbanas, às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais onde se inserem;

III - dotar obrigatoriamente o plano diretor da cidade de normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental;

IV - a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, destinados para fins urbanos e rurais, mediante uma criteriosa definição do uso e ocupação, implantação, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

V - diminuir os níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, estética e do solo;

VI - estabelecer normas de segurança no tocante ao armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais e resíduos tóxicos ou perigosos;

VII - a criação de unidades de conservação, áreas de preservação permanente, áreas de proteção ambiental, e outras, nos termos da legislação vigente;

VIII - exercer o poder de polícia em defesa da flora e da fauna e estabelecer política de arborização para o município, com a utilização de métodos e normas de poda que evitem a mutilação das árvores, no espaço visual e estético;

IX - a recuperação dos arroios e matas ciliares;

X - a garantia de crescentes níveis de saúde ambiental das coletividades humanas e dos indivíduos, inclusive através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XI - proteger o patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do município;

XII - exigir a prévia autorização ambiental municipal para a instalação ou ampliação de atividades, que de qualquer modo possam influenciar o meio ambiente, mediante a apresentação de análise de risco e estudo de impacto ambiental, quando necessário e a critério da autoridade ambiental municipal;

XIII - incentivar estudos objetivando a solução de problemas ambientais, bem como a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, modelos e sistemas de significativo interesse ecológico.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A5DD.7FC6.902C.C214.EB7F.

Página
559
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
3
Peça
3638158
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C6A

CAPÍTULO III

DA AÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 4.º Ao Município, no exercício de suas competências constitucionais e legais, relacionadas com o Meio Ambiente, incumbe mobilizar e coordenar as ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população, na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta lei, devendo:

I - planejar e desenvolver ações de autorizações, promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, reparação, vigilância e melhoria de qualidade ambiental;

II - definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;

III - elaborar e implementar o plano municipal de proteção ao meio ambiente;

IV - exercer o controle da poluição ambiental;

V - definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - identificar, criar e administrar unidades de conservação e de outras áreas protegidas para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos estabelecendo normas de sua competência a serem observadas nestas áreas.

VII - estabelecer diretrizes especificadas para a proteção de mananciais hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

VIII - estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental para aferição e monitoramento de níveis de poluição do solo, poluição atmosférica, hídrica e sonora, dentre outros;

IX - estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

X - fixar normas de automonitoramento, padrões de emissão e condições de lançamento para resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XI - conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

XII - implantar sistema de cadastro e informações sobre o meio ambiente;

XIII - promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente e a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis de ensino, formal e informal;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A5DD.7FC6.902C.C214.EB7F.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
3638158

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C6A

XIV - incentivar o desenvolvimento, a produção e instalação de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologia compatível com a melhoria da qualidade ambiental;

XV - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental municipal;

XVI - garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

XVII - regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviços;

XVIII - incentivar, colaborar e participar de planos de ação de interesse ambiental em nível federal, estadual e regional, através de ações comuns, acordo, consórcio e convênios;

XIX - executar outras medidas consideradas essenciais à conquista e a manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental

XX - garantir aos cidadãos o livre acesso a informações e dados sobre questões ambientais do Município.

Título II

DO MEIO AMBIENTE

Capítulo I

DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 5.º O Meio Ambiente é patrimônio comum da coletividade, bem de uso comum do povo, e sua proteção é dever do Município e de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.

Art. 6.º Compete à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, através do Departamento de Meio Ambiente:

I - planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

II - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;

III - formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A5DD.7FC6.902C.C214.EB7F.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
3638158

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C6A

IV - exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

V - exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

VI - emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;

VII - expedir licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;

VIII - formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;

IX - planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;

X - estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o executivo municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;

XI - propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;

XII - desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XIII - articular-se com outros órgãos e secretarias da prefeitura, em especial as de obras públicas e urbanismo, saúde e educação, para a integração de suas atividades;

XIV - manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;

XV - promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

XVI - acionar o COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente e implementar as suas deliberações;

XVII - submeter à deliberação do COMDEMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;

XVIII - submeter à deliberação do COMDEMA os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de penalidades.

XIX - elaborar e divulgar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente - RQMA.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A5DD.7FC6.902C.C214.EB7F.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
3638158

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C6A

Parágrafo Único - As atribuições previstas neste Artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

Capítulo II

DO USO DO SOLO

Art. 7.º Os planos, públicos ou privados, de uso de recursos naturais do Município, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

Parágrafo Único. No caso de utilização de recursos naturais como cascalheiras, pedreiras, saibreiras, calcário, e outros recursos minerais não relacionados, o Departamento de Meio Ambiente exigirá uma caução, com o objetivo de garantir a recuperação das áreas exploradas, conforme regulamentação a ser expendida.

Art. 8.º Os projetos de parcelamento do solo deverão estar aprovados pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, através do Departamento de Meio Ambiente, para efeitos de instalação e ligação de serviços de utilidade pública, bem como para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1.º O registro em Cartório de Registro de Imóveis só poderá ser realizado após o julgamento pelo COMDEMA, dos recursos interpostos contra as decisões da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, através do Departamento de Meio Ambiente, nos quais deverão ser definitivamente julgados no prazo máximo de 30 (trinta dias), a partir da data de sua interposição.

§ 2.º As atribuições previstas neste artigo não excluem outras, necessárias à aprovação dos projetos de parcelamento do solo e serão exercidas sem prejuízo das de outros órgãos ou entidades competentes.

Capítulo III

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO E DAS LICENÇAS

Art. 9.º É vedado o lançamento no Meio Ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substância, em qualquer estado físico, prejudiciais ao ar atmosférico, às águas, à fauna e à flora, ou que possam torná-lo:

I - impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;

II - inconveniente, inoportuno ou incômodo ao bem-estar público;

III - danoso aos materiais, prejudicial ao uso, gozo e segurança da propriedade, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A5DD.7FC6.902C.C214.EB7F.

Parágrafo Único. O ponto de lançamento em cursos hídricos, de qualquer efluente originário de atividade utilizadora de recursos ambientais, será obrigatoriamente situado a montante de captação de água, do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente de lançamento.

Art. 10. Ficam sob o controle da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, através do Departamento de Meio Ambiente as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas às características do Meio Ambiente.

Art. 11. Caberá à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, através do Departamento de Meio Ambiente determinar a realização do estudo prévio de análise de risco ou de impacto ambiental para a instalação e operação de atividade que, de qualquer modo possa degradar o meio ambiente.

Art. 12. A construção, instalação, ampliação, e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, e que sejam de interesse eminentemente local, assim definido pelas Resoluções n.º 237/97 do Conselho Nacional de Meio Ambiente e n.º 05/98 e 288/14, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA dependerão de prévio licenciamento da Secretaria Agricultura, Indústria e Comércio, através do Departamento de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 13. Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas no artigo anterior são obrigados a implantar sistemas de tratamento de efluentes e promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

Parágrafo Único. Todos os resultados das atividades de automonitoramento deverão ser comunicados a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme cronograma estabelecido.

Art. 14.A Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, através do Departamento de Meio Ambiente, sem prejuízos de outras medidas, no exercício de sua competência de controle e em conformidade com a legislação ambiental vigente, expedirá as seguintes licenças ambientais:

~~§ 1.º Licença Prévia (LP), na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação, e operação, com validade mínima de 1 (um) ano e máxima de 3 (três) anos, não podendo ser concedida:~~

~~I - quando a atividade for desconforme com os planos federais e municipais de uso e ocupação do solo;~~

~~II - quando, em virtude de suas repercussões ambientais, seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto ou suas adjacências.~~

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A5DD.7FC6.902C.C214.EB7F.

§ 1.º Licença Prévia (LP), na fase preliminar de planejamento do empreendimento,contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação, e operação, com validade de 4 (quatro) anos, não podendo ser concedida quando a atividade for desconforme com os planos federais e municipais de uso e ocupação do solo e/ou quando em virtude de suas repercussões ambientais seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto ou suas adjacências (Redação alterada pela Lei 864/2018).

~~§ 2.º Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado, com validade máxima de 4 (quatro) anos, devendo ser requerida no prazo de até 1 (um) ano a contar da data da expedição da Licença Prévia, sob pena de caducidade desta.~~

§ 2.º Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado, com validade de 4 (quatro) anos (Redação alterada pela Lei 864/2018).

~~§ 3.º Licença de Operação (LO) autorizando, após as verificações necessárias o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas licenças prévia e de instalação, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada por até 4 (quatro) anos, observada a legislação vigente à época da renovação.~~

§ 3.º Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas licenças prévia e de instalação, com validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada sucessivamente por igual período, observada a legislação vigente à época da renovação (Redação alterada pela Lei 864/2018).

~~§ 4.º Licença Única (LU) autorizando as atividades e empreendimentos de mínimo e pequeno porte, com grau de poluição baixo e médio, assim definidas pelo CONSEMA e pelo órgão ambiental estadual - FEPAM, com validade de 1 (um) ano, renovada anualmente, dispensadas das licenças anteriores.~~

§ 4.º Licença Única (LU), autorizando as atividades e empreendimentos de mínimo e pequeno porte, com grau de poluição baixo e médio, assim definidas pelo CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, com validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada sucessivamente por igual período, dispensada das licenças anteriores (Redação alterada pela Lei 864/2018).

~~§ 5.º Licença Florestal (LF) será concedida, para as atividades relativas ao uso dos recursos naturais, concedida uma única vez, para a atividade a ser licenciada, dentro dos limites estabelecidos pelas Resoluções do CONSEMA.~~

~~Parágrafo único. Considera-se manejo dos recursos naturais a supressão, roçada e/ou poda de vegetação.~~

§ 5.º Licença Florestal (LF), será concedida, para as atividades relativas ao manejo e/ou uso dos recursos naturais, concedida uma única vez, para a atividade a ser licenciada, dentro dos limites estabelecidos pelas Resoluções do CONSEMA (Redação alterada pela Lei 864/2018).

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A5DD.7FC6.902C.C214.EB7F.

~~§ 6.º Licença Especial Municipal (LEM) será concedida para as atividades relativas ao aproveitamento de substâncias minerais, em consonância com os dispositivos da legislação federal pertinente.~~

§ 6.º Licença Especial Municipal (LEM) será concedida para as atividades relativas à extração (lavra) mineral e/ou ao aproveitamento de substâncias minerais, em consonância com os dispositivos da legislação federal pertinente (Redação alterada pela Lei 864/2018).

Art. 15. Os pedidos de renovação de licença deverão ser protocolizados com antecedência de 30 (trinta) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando automaticamente prorrogada até a manifestação do órgão ambiental do Município.

~~§ 1.º Será concedida, para as atividades não listadas na legislação ambiental, a competente declaração de dispensa de licenciamento ambiental municipal.~~

§ 1.º Poderá ser concedida, para as atividades listadas como não incidentes de licenciamento ambiental nas Resoluções CONSEMA nºs. 372/2018, 375/2018 e normas subsequentes, ou para as atividades não contidas na legislação ambiental como incidentes de licenciamento ambiental, a declaração de que estas não estão sujeitas ao licenciamento ambiental em âmbito local, analisadas as peculiaridades caso a caso (Redação alterada pela Lei 864/2018).

§ 2.º No interesse da política do Meio Ambiente, a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, através do Departamento de Meio Ambiente, durante a vigência das licenças de que trata este artigo, poderá determinar a realização de auditoria técnica no empreendimento, podendo, mediante decisão fundamentada, suspender ou cancelar a licença quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de riscos ambientais ou de saúde.

§ 3.º Do indeferimento da concessão de quaisquer das licenças, caberá recurso ao COMDEMA, no prazo de 15 dias, contados da notificação da decisão.

§ 4.º O Município poderá legislar, dentro do conceito de interesse local, para enquadrar as atividades passíveis de licenciamento, que não estejam previstas na legislação ambiental estadual ou federal.

Art. 16. As atividades existentes à data da publicação desta Lei, e ainda não licenciadas, deverão ser registradas na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, através do Departamento de Meio Ambiente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para fins de obtenção

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A5DD.7FC6.902C.C214.EB7F.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 10

Peça 3638158

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C6A

da Licença de Operação ou Licença Única, de acordo com o porte e grau de poluição da atividade.

Capítulo IV

DO SANEAMENTO BÁSICO E DOMICILIAR

Art. 17. A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar residencial comercial e industrial, essenciais à proteção do Meio Ambiente, é obrigação do Poder Público, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, ficam adstritos a cumprir determinações legais e regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art. 18. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, através do Departamento de Meio Ambiente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas.

Parágrafo Único. A construção, reforma, ampliação e operação de sistema de saneamento básico, dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos, Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, através do Departamento de Meio Ambiente.

Art. 19. É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Art. 20. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.

Art. 21. No Município serão instalados gradualmente, de acordo com o aporte de recursos e a disponibilidade financeira, pelo Poder Público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 22. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e sua ligação à rede pública coletora.

Parágrafo Único. Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas, sem prejuízo das de outros órgãos, ficam sujeitas à aprovação da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, através do Departamento de Meio Ambiente, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos ‘in natura’’ a céu aberto ou na rede de esgotos pluviais.

Art. 23. A coleta, tratamento, e disposição final do lixo, processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar publico ou ao Meio Ambiente.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A5DD.7FC6.902C.C214.EB7F.

Processo 02005-0200/20-2

Peça 3638158

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C6A

§ 1.º Fica expressamente proibido:

I - a deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, em áreas urbanas ou rurais;

II - a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III - a utilização de lixo "in natura" para alimentação de animais e adubação orgânica;

IV - o lançamento de lixo em águas de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas, e áreas erodidas.

§ 2.º Os resíduos sólidos, portadores de agentes patogênicos, inclusive os de serviços de saúde (hospitalares, laboratoriais, farmacológicos, e os resultantes de postos de saúde), assim como alimentos ou produtos contaminados, deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos por transporte especial, nas condições estabelecidas pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, através do Departamento de Meio Ambiente, atendidas as especificações determinadas pela legislação vigente.

§ 3.º A Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, através do Departamento de Meio Ambiente estabelecerá as zonas onde a seleção do lixo deverá ser necessariamente efetuada a nível domiciliar.

Capítulo V

DOS RESÍDUOS TÓXICOS OU PERIGOSOS

Art. 24. Aquele que utiliza substâncias, produtos, objetos ou resíduos, considerados tóxicos ou perigosos, deve tomar precauções para que não apresentem perigo e não afetem o Meio Ambiente e a saúde da coletividade.

§ 1.º Os resíduos tóxicos ou perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados nas condições estabelecidas pela legislação federal vigente.

§ 2.º O controle e a fiscalização serão exercidos pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, através do Departamento de Meio Ambiente.

Capítulo VI

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A5DD.7FC6.902C.C214.EB7F.

Página
568
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
12
Peça
3638158
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C6A

DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 25. As edificações deverão obedecer aos requisitos sanitários de higiene e segurança, indispensáveis à proteção da saúde e ao bem-estar das pessoas em geral, a serem estabelecidos no regulamento desta Lei, e em normas técnicas estabelecidas pelo COMDEMA.

Art. 26. A Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, através do Departamento de Meio Ambiente, conjuntamente com a Secretaria de Obras e Transporte, fixará normas para a aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando a economia de energia elétrica para climatização, iluminação e aquecimento de água.

Art. 27. Os proprietários e possuidores de edificações ficam obrigados a executar as obras determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias, visando ao cumprimento das normas vigentes.

Art. 28. Os necrotérios, locais de velório e cemitérios obedecerão as normas ambientais e sanitárias, no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

Título III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 29. São instrumentos da política do Meio Ambiente do Município:

I - o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;

II - o zoneamento ambiental;

III - a interdição e suspensão de atividades;

IV - as penalidades disciplinares e compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;

V - o estabelecimento de incentivos fiscais com vista à produção e instalação de equipamentos e à criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria de qualidade ambiental;

VI - o cadastro técnico de atividades e o sistema de informações;

VII - a cobrança de contribuição de melhoria ambiental;

VIII - a cobrança de taxa de conservação de áreas de relevante interesse ambiental;

IX - o relatório anual da qualidade ambiental do município;

X - a avaliação de estudos de impacto ambiental e análise de risco;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A5DD.7FC6.902C.C214.EB7F.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
3638158

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C6A

XI - a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, dentre outras unidades de conservação;

XII - a contribuição sobre a utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Título IV

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Capítulo I

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 30. Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, seu regulamento, decretos, normas técnicas e resoluções do COMDEMA, bem como das legislações federais e estaduais que se destinem à promoção, recuperação e proteção da qualidade e saúde ambiental.

Art. 31. A autoridade ambiental municipal que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração ambiental é obrigada a promover a apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de torna-se corresponsável.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão que tiver conhecimento da ocorrência de infração ambiental deverá noticiar às autoridades ambientais competentes.

Art. 32. O infrator, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, é responsável independentemente de culpa, pelo dano que causar ao Meio Ambiente e à coletividade, em razão de suas atividades poluentes.

§ 1º Considera-se causa a ação ou omissão do agente, sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa e a quem para ele concorreu ou dele se beneficiou, sejam eles:

I - causadores diretos;

II - gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários , arrendatários, parceiros, desde que praticados por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos;

III - autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento ilegal, a prática do ato.

Art. 33. Os infratores dos dispositivos da presente Lei e seus regulamentos, e demais normas pertinentes à matéria, tendo em vista o não cumprimento das medidas necessárias à

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A5DD.7FC6.902C.C214.EB7F.

preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação ambiental, ficam sujeitos às seguintes penalidades, independente da obrigação de reparar o dano e de outras sanções de competência da União ou do Estado, civis ou penais:

I - advertência por escrito;

II - multa simples ou diária;

III - apreensão do produto;

IV - utilização do produto;

V - suspensão da venda do produto;

VI - suspensão da fabricação do produto;

VII - embargo de obra;

VIII - interdição, parcial ou total, de estabelecimento;

IX - cassação de alvará de licenciamento de estabelecimento;

X - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo município.

Art. 34. As infrações classificam-se em:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
II - graves, aquela em que for verificada uma circunstância agravante;

III - muito graves, aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;

IV - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência.

Art. 35. A pena de multa consiste no pagamento do valor de R$50,00 (cinquenta reais) a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correspondentes aos valores constantes na Lei Federal n.º 9.605/98 e Decreto Federal n.º 3.179/99.

§ 1º Atendido o disposto neste artigo, na fixação da multa, a autoridade levará em conta a capacidade econômica do infrator.

§ 2º A multa poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento) do seu valor, se o infrator se comprometer, mediante acordo escrito, a tomar as medidas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o consequente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

§ 3º A multa será aplicada independentemente das outras penalidades previstas no artigo 33 desta Lei.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A5DD.7FC6.902C.C214.EB7F.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
3638158

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C6A

Art. 36. Para a imposição da pena e da graduação da pena de multa, a autoridade ambiental observará:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde ambiental e o meio ambiente;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

Art. 37. São circunstâncias atenuantes:

I - o menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II - o arrependimento eficaz do infrator;

III - a comunicação prévia, pelo infrator, do perigo iminente de degradação ambiental, às autoridades competentes;

IV - a colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

V - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

Art. 38. São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente ou cometer a infração por forma contínua;

II - ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequências danosas à saúde pública e ao meio ambiente;

V - se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo direito ou eventual;

VII - a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

VIII - a infração atingir áreas de proteção legal;

IX - o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A5DD.7FC6.902C.C214.EB7F.

§ 1º A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo, ou quando der causa a danos graves à saúde humana ou à degradação ambiental significativa.

§ 2º No caso de infração continuada, caracterizada pele repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 39. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada em consideração à circunstância preponderante, entendendo-se como tal àquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor ou as consequências da conduta assumida.

Art. 40. São infrações ambientais as capituladas na Lei Federal n.º 9.605/98 e Decreto Federal n.º 3.179/99, e estarão sujeitas às multas previstas nestes dispositivos legais, além das demais sanções estabelecidas no artigo 33 da presente Lei.

Capítulo II

DO PROCESSO

Art. 41. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciando com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art.42. O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que a houver constatado, devendo conter:

I - nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;

II - local, data e hora da infração;

III - descrição da infração e menção ao dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V - ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - assinatura do atuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VII - prazo para o recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique do direito de defesa;

VIII - prazo para interposição de defesa de 20 (vinte) dias;

IX - no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, no auto de infração deve constar, ainda, a natureza, qualidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A5DD.7FC6.902C.C214.EB7F.

Art. 43. As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 44. O infrator será notificado para ciência da infração:

I - pessoalmente;

II - pelo correio, com aviso de recebimento – AR.;

III - por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido.

§ 1.º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 2.º O edital do inciso III deste artigo será publicado uma única vez, em jornal de circulação local, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 45. Apresentada ou não a defesa ou impugnação, uma vez esgotados os prazos para recursos, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, ultimada a instrução do processo, notificando o infrator.

Art. 46. Mantido o auto de infração, total ou parcialmente, no prazo de 20 (vinte) dias de ciência ou publicação da decisão, caberá recurso final ao COMDEMA.

Art. 47. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 48. Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo der 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo-se o respectivo valor à conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 1.º O valor estipulado da pena de multa, cominado no auto da infração, será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da notificação para seu pagamento.

§ 2.º A notificação para o pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado em jornal de circulação local, se não localizado o infrator.

§ 3.º O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição em dívida ativa para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 49. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem ambiental prescrevem em 05 (cinco) anos.

§ 1.º A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a responsabilização do infrator, nos termos desta Lei.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A5DD.7FC6.902C.C214.EB7F.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 18

Peça 3638158

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C6A

§ 2.º Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Capítulo III

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 50. Os agentes públicos, a serviço da vigilância e fiscalização ambiental, são competentes para:

I - colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle;

II - proceder às inspeções e visitas de rotina, bem como para a apuração de irregularidades e infrações;

III - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

IV - lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis;

V - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Município;

§ 1.º No exercício da ação fiscalizada, os agentes terão livre acesso, em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, a todas as edificações, ou locais sujeitos ao regime desta Lei, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 2.º Nos casos de embargo à ação fiscalizadora, os agentes poderão solicitar a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 51. Os agentes públicos, a serviço da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, deverão ter qualificação específica, aferida em concurso público de provas e títulos.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 52. O Município poderá conceder ou repassar auxilio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental, atendidos os requisitos da legislação vigente.

Art. 53. Não será permitida a instalação de usinas nucleares e o armazenamento de seus resíduos no Município de São João do Polêsine.

Parágrafo Único. O transporte de resíduos nucleares, através do Município de São João do Polêsine, deverá obedecer às normas estabelecidas pelo COMDEMA.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A5DD.7FC6.902C.C214.EB7F.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
3638158

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C6A

Art. 54. Sem prejuízo do que estabelecem outros dispositivos legais, a Educação Ambiental será promovida junto à comunidade, diretamente ou pelos meios de comunicação, através de atividades propostas pela Secretaria Agricultura, Indústria e Comércio e pela Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 55. Fica autorizada a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, através do Departamento de Meio Ambiente a expedir as normas técnicas, padrões e critérios aprovados pelo COMDEMA, destinados a complementar esta Lei e seu regulamento, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 56. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e científica, com instituições públicas ou privadas a fim de dar cumprimento ao que dispõe esta Lei.

Art. 57. As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 58. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as Leis Municipais nº 583 de 14/07/2009 e nº 729 de 26/11/2013.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, RS, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 21/12/2016

Alexandre Ceolin Somavilla
Secretário Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A5DD.7FC6.902C.C214.EB7F.

Página
576
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
1
Peça
3638159
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C6B

LEI Nº 657 DE 14 DE JUNHO DE 2011

Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, dispõe sobre a sua organização e dá outras providências.

DENISE PREDEBON MILANESI, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, que tem por objetivo financiar pequenos investimentos e melhoramentos em estabelecimentos com vistas à elevação dos índices de produção e produtividade, bem como a melhoria das condições de vida dos trabalhadores com a preservação e/ou melhoria das condições do meio ambiente.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo:

I – dotação orçamentária do Município;

II – o produto das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais, de competência municipal ou resultante de delegação;

III – dotações orçamentárias da União e dos Estados;

IV – rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;

V – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos;

VI – o produto de arrecadação das taxas de Licenciamentos Prévios (LP), Licenciamentos de Instalação (LI), Licenciamentos de operação (LO), bem como multas e juros de mora por infrações do Código Municipal de Meio Ambiente e/ou outras legislações pertinentes, de competência municipal ou resultantes de delegações;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2697.B9CE.949A.537A.CC6F.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
3638159

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C6B

VII – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do Fundo, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º O Fundo Municipal de Meio Ambiente poderá firmar convênio com órgãos governamentais e outras instituições com a finalidade de intermediar financiamentos destinados a investimentos na defesa do meio ambiente.

Art. 4º O FMMA financiará mini, pequenos e médios produtores que atuem na agropecuária, agroindústrias, fábricas e indústrias de pequeno porte, atendendo as necessidades pertinentes de investimentos em defesa e conservação do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º O FMMA ficará vinculado ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, e será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesa.

Art. 6º Toda a liberação de recursos do FMMA, somente será efetuada, após receber parecer favorável do CONDEMA, e a aprovação final do Prefeito.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMMA, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fazendo, também, a tomada dos recursos aplicados.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda apresentará, semestralmente, ao CONDEMA, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como, prestará esclarecimentos sempre que forem solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Secretaria Municipal da Fazenda prestará contas ao CONDEMA, com peças contábeis idênticas às que integram a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado – RS, apresentando:

a) balanço orçamentário das operações do Fundo;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2697.B9CE.949A.537A.CC6F.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
3638159

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C6B

b) balanço financeiro das operações do Fundo,

c) demonstração do "resto a pagar" do Fundo,

d) demonstrativo dos créditos que o Fundo tem perante terceiros,

e) balancete de receitas e despesas orçamentárias do Fundo.

Art. 8º Os recursos do FMMA serão depositados, em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Obedecida programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de Banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 9º Os bens móveis adquiridos com recursos do FMMA serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço do Patrimônio Municipal apresentará sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo almoxarifado municipal e movimentados por solicitação do CONDEMA.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. Os recursos do FMMA integrarão o orçamento da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, na forma da legislação pertinente.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 12. Os recursos financeiros do FMMA serão movimentados, através da rede bancária oficial, pelo Prefeito e pelo Tesoureiro do Município.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2697.B9CE.949A.537A.CC6F.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
3638159

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C6B

CAPÍTULO IV
DOS FINANCIAMENTOS E DAS AMORTIZAÇÕES

Art. 13. Os pedidos de financiamentos deverão ser encaminhados ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, acompanhados de projeto elaborado por técnico credenciado do Escritório Municipal da EMATER/RS, Secretaria Municipal da Agricultura, Ind. e Comércio, Secretaria Municipal de Obras e Serviços, ou autônomo.

Art. 14. As formas de financiamentos e amortizações serão as regulamentadas pelo Regimento Interno do FMMA.

Art. 15. É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMMA em despesas de pagamento de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O FMMA terá vigência indeterminada.

Art. 17. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para custear as despesas do presente projeto que correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....03- Administração Específica
Unidade Orçamentária...04- Sec. Mun. Da Agricultura, Indústria e Comércio
Função.....20- Agricultura
Subfunção.....541- Preservação e Conservação Ambiental
Programa.....63- Proteção ao Meio Ambiente
Atividade.....2.220- Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
Categoria Econômica da Despesa- 3.00000000000

Elemento de Despesa - 3.3.90.30 - Material de Consumo.....R$500,00
- 3.3.90.36- Outros serviços de terceiros-Pessoa Física....R$500,00
- 3.3.90.39- Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.R$500,00

Categoria Econômica da Despesa - 4.00000000000
Elemento da Despesa - 4.4.90.52- Equipamento e Material Permanente.....R$ 500,00

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2697.B9CE.949A.537A.CC6F.

- 4.5.90.66- Concessão de Empréstimos e Financiamentos....R$1.000,00

Art. 18. Servirá de cobertura de Crédito Adicional Especial de que trata o Art.17 a redução da seguinte dotação orçamentária de acordo com o Art. 43, §1º, inciso III da Lei 4320/64:

Órgão.....03- Administração Específica
Unidade Orçamentária.....04- Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio
Função.....20- Agricultura
Subfunção.....661- Promoção Industrial
Programa.....092- Complexos Industriais
Projeto.....1.018- Aquisição e Infraestrutura de Áreas para a Indústria
Categoria Econômica- 4.00000000000
Elemento de Despesa- 4.4.90.51- Obras e Instalações.....R$ 3.000,00

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga-se a Lei Municipal nº 582, de 14 de julho de 2009.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, aos 14 dias do mês de junho de 2011.

DENISE PREDEBON MILANESI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 14.06.2011

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2697.B9CE.949A.537A.CC6F.

Página 581

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 1

Peça 3638160

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C6C

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade	Funcao	Despesa Executada	Total
0101	GABINETE DO PREFEITO		
	04 Administracao	577.948,52	
	06 Seguranca Publica	37.768,60	
	08 Assistencia Social	110.455,24	726.172,36
0201	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
	04 Administracao	1.830.970,88	1.830.970,88
0202	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
	04 Administracao	876.022,22	
	09 Previdencia Social	390.863,63	
	28 Encargos Especiais	450.141,24	1.717.027,09
0301	SECRETARIA MUNIC.OBRAS E TRANSPORTES		
	08 Assistencia Social	0,00	
	15 Urbanismo	1.551.269,80	
	16 Habitacao	30.495,00	
	17 Saneamento	258.336,97	
	26 Transporte	1.403.332,52	3.243.434,29
0302	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
	12 Educacao	2.473.418,15	2.473.418,15
0303	SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL		
	10 Saude	3.668.754,50	3.668.754,50
0304	SECRETARIA DA AGRICULTURA IND.COMERCIO		
	04 Administracao	33.600,00	
	18 Gestao Ambiental	14.495,78	
	20 Agricultura	816.432,89	
	22 Industria	0,00	
	23 Comercio e Servicos	15.781,00	
	25 Energia	0,00	880.309,67
0305	SEC. MUN. EDUCACAO, CULT.DESP. E TURISMO		
	13 Cultura	259.080,81	
	23 Comercio e Servicos	144.401,74	
	24 Comunicacoes	0,00	
	27 Desporto e Lazer	676.024,29	1.079.506,84
0307	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		
	08 Assistencia Social	548.840,23	548.840,23
0601	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	99 Reserva de Contingencia	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB8A.E5AE.93AB.D141.530A.

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

---------- **Resumo** ----------

Funcao	**Despesa Executada**
04 Administracao	3.318.541,62
06 Seguranca Publica	37.768,60
08 Assistencia Social	659.295,47
09 Previdencia Social	390.863,63
10 Saude	3.668.754,50
12 Educacao	2.473.418,15
13 Cultura	259.080,81
15 Urbanismo	1.551.269,80
16 Habitacao	30.495,00
17 Saneamento	258.336,97
18 Gestao Ambiental	14.495,78
20 Agricultura	816.432,89
22 Industria	0,00
23 Comercio e Servicos	160.182,74
24 Comunicacoes	0,00
25 Energia	0,00
26 Transporte	1.403.332,52
27 Desporto e Lazer	676.024,29
28 Encargos Especiais	450.141,24
99 Reserva de Contingencia	0,00
Total Geral	16.168.434,01

Página 582

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 2

Peça 3638160

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C6C

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB8A.E5AE.93AB.D141.530A.

Página 583
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3638161
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C6D

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Orgao.....: 03 ADMINISTRACAO ESPECIFICA
Unidade Orcamentaria: 03.04 SECRETARIA DA AGRICULTURA IND.COMERCIO
Atividade= 2128 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO HORTO FLORESTAL

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
18 Gestao Ambiental						
18541 Preservacao e Conservacao Ambiental						
185410702 Preservacao do Meio Ambiente						
185410702.2.128000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO HORTO FLORESTAL						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
3398 Fonte....: 1 Recurso Livre - Administracao Direta Mun						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	353,74
		7.006,96	7.006,96	2.275,00	2.106,96	4.900,00
		9.646,26	9.646,26	7.736,00	4.746,26	4.900,00
3.3.90.30.01.00.00 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS - Desdobramento da Despesa						
5001 Fonte....: 1 Recurso Livre - Administracao Direta Mun						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		651,96	651,96	0,00	651,96	0,00
		651,96	651,96	0,00	651,96	0,00
3.3.90.30.04.00.00 GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS - Desdobramento da Despesa						
4728 Fonte....: 1 Recurso Livre - Administracao Direta Mun						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		154,00	154,00	0,00	154,00	0,00
3.3.90.30.24.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS - Desdobramento da Despesa						
4594 Fonte....: 1 Recurso Livre - Administracao Direta Mun						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		794,80	794,80	5.461,00	794,80	0,00
3.3.90.30.31.00.00 SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS - Desdobramento da Despesa						
4137 Fonte....: 1 Recurso Livre - Administracao Direta Mun						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.690,50	1.690,50	0,00	1.690,50	0,00
3.3.90.30.39.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULO - Desdobramento da Despesa						
5098 Fonte....: 1 Recurso Livre - Administracao Direta Mun						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		6.355,00	6.355,00	2.275,00	1.455,00	4.900,00
		6.355,00	6.355,00	2.275,00	1.455,00	4.900,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
3420 Fonte....: 1 Recurso Livre - Administracao Direta Mun						
	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	150,48
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		4.849,52	4.849,52	0,00	4.849,52	0,00
3.3.90.39.43.00.00 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA - Desdobramento da Despesa						
4191 Fonte....: 1 Recurso Livre - Administracao Direta Mun						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		4.849,52	4.849,52	0,00	4.849,52	0,00
Total Unidade Orcamentaria						
	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	504,22
		7.006,96	7.006,96	2.275,00	2.106,96	4.900,00
		14.495,78	14.495,78	7.736,00	9.595,78	4.900,00
Total do Orgao						
	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	504,22
		7.006,96	7.006,96	2.275,00	2.106,96	4.900,00
		14.495,78	14.495,78	7.736,00	9.595,78	4.900,00
Total Geral						
	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	504,22
		7.006,96	7.006,96	2.275,00	2.106,96	4.900,00
		14.495,78	14.495,78	7.736,00	9.595,78	4.900,00

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A260.65E3.2FB2.5D1A.D954.

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL

Resumo Final

Orgao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
ADMINISTRACAO ESPECIF	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	504,22
		7.006,96	7.006,96	2.275,00	2.106,96	4.900,00
		14.495,78	14.495,78	7.736,00	9.595,78	4.900,00
Total Geral						
	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	504,22
		7.006,96	7.006,96	2.275,00	2.106,96	4.900,00
		14.495,78	14.495,78	7.736,00	9.595,78	4.900,00

Página 584
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3638161
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C6D

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A260.65E3.2FB2.5D1A.D954.

Página
585
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
1
Peça
3638162
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C6E

DECRETO Nº 1.593 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a Homologação do Plano Municipal de Saneamento Básico de São João do Polêsine.

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município, e

Considerando a competência do Município para definir e organizar a prestação de serviços públicos de interesse local;

Considerando ainda a responsabilidade de formular a Política Pública Municipal de Saneamento Básico e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica homologado o Plano Municipal de Saneamento Básico de São João do Polêsine/RS, referendado e aprovado através da Audiência Pública realizada na data de 11 de novembro de 2014.

Art. 2.º - O relatório do Plano Municipal de Saneamento Básico é parte integrante deste decreto.

Art. 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 31.12.2014

Delisete M. B. Vizzotto
Assessor Administrativo

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0015.C0B4.FFC2.B905.F543.

Recibo de Envio de Informações Nº 12/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 08/04/2021, às 09h e 07min, pelo Controle Interno da PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, referente ao órgão PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, na pessoa de Clovis Coletto, CPF 41627970053, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O Município recebeu algum recurso ou aderiu a algum programa para desenvolvimento de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar advindo do governo federal, no exercício de 2020?	Não
2) O Município possui convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para desenvolvimento de políticas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar?	Não
3) Na estrutura administrativa do Executivo Municipal existe Unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	Não
3.1) Esta Unidade foi criada por lei?	
3.2) Qual é a unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	
3.3) Informe o nome da Secretaria, Coordenadoria, Departamento ou Setor responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município	
3.4) A qual Secretaria a Unidade de Políticas para Mulheres está vinculada?	
3.5) Anexar cópia digitalizada da lei ou outra norma local que disciplina a existência e competências da unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município.	-
3.6) A Unidade responsável pelas políticas para mulheres no Município possui recurso orçamentário próprio?	
3.7) Informe o(s) valor(es) e a(s) respectiva(s) classificação(ões) orçamentária(s):	Registros informados: 0
3.8) Esta unidade possui quadro exclusivo de servidores/as?	
4) Existem no Município serviços especializados para atendimento às mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar?	Sim
Quais?	CRAS
5) O Município possui programas e campanhas de enfrentamento à violência doméstica e familiar?	Sim
Quais?	Campanhas de orientação com entre de cartilhas, informações nos meios virtuais.
6) Informar se há ações de prevenção e atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar realizadas pelo Município nas seguintes áreas: (não preencha as áreas em que não há ação.)	Área da saúde Área da assistência social Área da segurança
7) A Administração Municipal acompanha, com algum tipo de atendimento, as mulheres que sofreram violência doméstica ou familiar?	Sim
7.1) Quantas mulheres vítimas de violência foram assistidas em 2020?	05
8) O município conta com serviço policial especializado, no próprio município ou em município próximo, como DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres?	Sim - em município próximo
Qual município?	Santa Maria
8.1) No caso do município contar com atendimento da DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres, o atendimento ocorre durante 24 horas, todos os dias da semana?	

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E993.18F7.3314.4DDE.FFB3.

Página 587
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3638163
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C6F

Pergunta	Resposta
8.2) No caso do Município não possuir ou não estar ligado a DEAM, a Delegacia de Polícia mais próxima oferece atendimento adequado para os casos de violência doméstica ou familiar?	
9) O Município possui alguma política pública determinada por Lei municipal em um dos 04 (quatro) eixos estruturantes da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres? (Prevenção/Combate/Acolhimento-Assistência/Garantia de Direitos)?	Não
9.1) Para quais eixos?	
10) Qual a quantidade de leis municipais estabelecendo alguma política para cumprimento da Lei Maria da Penha há no Município?	Nenhuma
11) No seu Município a rede de proteção/assistência e combate à violência contra mulher conta com a participação do Poder Judiciário (vara especializada), Ministério Público, Defensoria Pública, DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e entidades da sociedade civil como ONGs?	Poder Judiciário Ministério Público Defensoria Pública
12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
13) O Município possui local e equipamentos próprios ou decorrentes de convênios (ex: sala, banheiro, carro, mesa, cadeiras, climatizador, etc.) necessários à estruturação de espaço para atendimento às mulheres vítimas de violência?	Sim - próprios
13.1) Os equipamentos estão lotados no setor específico de combate à violência contra a mulher?	

Justificativas e Observações
Questionário respondido.

Recibo emitido em 08/06/2021 14:39.

Código de autenticação

UATM4-DTJT6-LAEG6

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E993.18F7.3314.4DDE.FFB3.

Dados Tabulares

12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?

Nome da Secretaria	Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Ações executadas pela Secretaria	Entrega de cartilhas, visitas domiciliares, atendimento psicológicos e informações nos meios virtuais

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E993.18F7.3314.4DDE.FFB3.

Página 589
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3638164
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C70

LEI Nº 530

Cria o Conselho Municipal de Educação – C. M. E., e dá outras providências.

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores, aprovou, e Eu sanciono, a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, com funções consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao sistema de ensino no Município.

Parágrafo único. O C. M. E. é vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Conselho criado por esta Lei é constituído por 06 (seis) membros, representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, a saber:

a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
b) 01 Representante da Secretaria da Saúde e Assistência Social ;

II – 02 (dois) representantes da Comunidade Escolar, a saber:

a) 01 Representante do Magistério Público Municipal
b) 01 Representante do Magistério Público Estadual

III – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, a saber:

a) 01 Representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais ou Estaduais do Município;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6FFB.9E3A.2D01.B83D.AA02.

b) 01 Representante Clube de Mães Estrela D'Alva da Escola de Educação Básica João XIII;

Art. 3° Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade, indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 4° O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 5° O CME terá uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhido entre os membros que o compõem.

Art. 6° A função de Conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único – Os membros de CME que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município, para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte, na forma da Lei que estabelece o pagamento de diárias.

Art. 7° Os membros do CME deverão residir no Município.

Art. 8° O CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único. O CME realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 9° Ao CME compete:

I – coordenação do processo de definição entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;

II – participação na discussão do plano de educação para o âmbito do município;

III – acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV – elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;

Página 590
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3638164
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C70

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6FFB.9E3A.2D01.B83D.AA02.

V – participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI – acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII – deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;

VIII – autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX – pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

X – manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as instâncias governamentais ou do setor privado;

XI – avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria de fluxo e do rendimento escolar;

XII – proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII – fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIV – aprovação de relatório anual da Secretaria de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV – emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XVI – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVII – elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal ; e

XVIII – outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Trabalhando para um futuro melhor.
Prefeitura Municipal de

Página 591
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3638164
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C70

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6FFB.9E3A.2D01.B83D.AA02.

Página 592
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 3638164
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C70

Art. 10 O CME contará com infra-estrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 172 de 11/12/96.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos onze dias do mês de julho de 2007.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 11.07.07

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo

Trabalhando para um futuro melhor.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6FFB.9E3A.2D01.B83D.AA02.

Página
593
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
1
Peça
3638165
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C71

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOÃO DO POLÊSINE – RS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º – O Conselho Municipal de Educação de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, criado pela Lei Municipal nº 530 de 11 de julho de 2007, reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

Art. 2º – A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Educação, são as fixadas em lei.

CAPÍTULO II

Art. 3º – O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de:

I – Plenário
II – Presidência
III – Comissões

SESSÃO I

Art. 4º – O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e será convocado pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo 2/3 de seus membros.

SESSÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art 5º – O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos por seus pares, para o período de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 1º – A duração do mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário será de dois anos.

§ 2º – Em seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Presidente da Comissão de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Comissão de Planejamento e Estudo de Legislação e Normas.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686F.ED98.14BF.C747.B018.

Página 594
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3638165
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C71

Art. 6º – Compete ao Presidente:

a) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
b) aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
c) tomar as providências para o regular funcionamento do Conselho;
d) representar o Conselho e delegar representação;
e) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
f) participar, anualmente, da previsão orçamentária do Município, listando as necessidades do Conselho;
g) autorizar despesas e pagamentos;
h) comunicar ao Poder Executivo a perda ou o término do mandato dos membros do Conselho;
i) elaborar relatório anual das atividades do Conselho;
j) deliberar sobre faltas e/ou licenças dos membros do Conselho;
k) exercer o direito de voto de qualidade em caso de empate;
l) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 7º – Na vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, proceder-se-á a eleição de um substituto para o tempo que faltar para o término do mandato.

§ Único: Esta eleição acontecerá se o tempo que faltar para o término do mandato for superior a 6 meses.

SESSÃO III

DAS COMISSÕES

Art. 8º – O Conselho manterá as seguintes Comissões permanentes:

I – Comissão de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
II – Comissão de Planejamento e Estudo de Legislação e Normas.

Art. 9º – As Comissões permanentes constituir-se-ão de, no mínimo, três Conselheiros que elegerão, a cada dois anos, um Presidente para coordenar os trabalhos.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho não fará parte de nenhuma das Comissões.

Art. 10 – Quando o assunto interessar a mais de uma comissão, poderão ser realiadas reuniões conjuntas.

Art. 11 – Poderão ser convidados a comparecer às sessões autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão, vedada, porém, a emissão de voto.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686F.ED98.14BF.C747.B018.

Página
595
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
3
Peça
3638165
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C71

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em plenário, em sessão ordinária, mensalmente, com recesso no mês de fevereiro e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Art. 13 – A sessão do Conselho somente se realizará com a presença de 2/3 de seus membros, no mínimo.

Art. 14 – As sessões plenárias constarão de duas partes:
- expediente;
- ordem do dia.

Art. 15 – O expediente abrangerá:
- leitura e discussão da ata da sessão anterior;
- avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do plenário;
- outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.

Art. 16 – A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria levada a plenário pelo Presidente.

Art. 17 – Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por tempo não superior a 10 minutos, a cada um dos Conselheiros que para tanto pedirem a palavra.

Art. 18 – As deliberações de qualquer natureza em sessão plenária, serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 1º – A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

§ 2º – Nenhum Conselheiro presente poderá eximir-se de votar.

Art. 19 – O Conselho disporá de uma secretaria que se incumbirá dos serviços administrativos.

Parágrafo Único – A secretaria do Conselho será exercida por um funcionário da Municipalidade, de confiança do Presidente e por este solicitado ao Poder Executivo.

Art. 20 – O secretário disporá dos auxiliares necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686F.ED98.14BF.C747.B018.

Página 596
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 3638165
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C71

Art. 21 – Compete ao secretário:

a) convocar, por ordem do Presidente, as sessões;
b) secretariar as sessões, lavrando e assinando as respectivas atas;
c) submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam por ele ser assinados;
d) expedir ao Poder Executivo os processos já decididos pelo Plenário do Conselho, arquivando na Secretaria, cópia dos pareceres e de qualquer expediente estudado e já decidido;
e) desincumbir-se de todas as tarefas relativas à função;
f) apresentar ao Presidente relatório anual dos serviços da secretaria.

Art. 22 – É expressamente vedado à Secretaria dar processos ou documentos em confiança.

Art. 23 – O Conselho disporá de uma Assessoria a quem competirá:

a) realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres dos membros do Conselho;
b) assessorar as Comissões Permanentes do Conselho;
c) desincumbir-se de todas as tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência.

Art. 24 – Os assessores são recrutados por indicação do Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS E ANDAMENTO DOS PROCESSOS

Art. 25 – Os expedientes que forem encaminhados ao Conselho, serão instruídos de provas e informações necessárias.

Art. 26 – Os atos propostos pelas comissões e aprovados pelo plenário, tomam a forma de parecer ou indicação e são assinados pelo Presidente.

§ 1º – Parecer é pronunciado sobre a matéria submetida ao Conselho Municipal de Educação.

§ 2º – Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

Art. 27 – Os atos propostos pelas comissões devem ser assinados pelo Relator e Conselheiro presentes à sessão, antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – O voto contrário será assinado em separado, com justificativa.

Art. 28 – O Parecer contém emendas, relatório, análise de matéria e conclusão da comissão, tendo sua numeração renovada anualmente.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686F.ED98.14BF.C747.B018.

Art. 29 – A Indicação tem numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação.

Art. 30 – O Conselheiro Relator terá 15 (quinze) dias de prazo, contados da data do recebimento sob protocolo, para apresentar parecer sobre a matéria constante do processo.

§ 1º – Havendo necessidade de diligência, o expediente voltará às mãos do Relator, contando-se o prazo a partir dessa data.

§ 2º – O Conselheiro impossibilitado de atender ao prazo estabelecido, devolverá o expediente à Secretaria do Conselho, com justificativa em anexo.

Art. 31 – Os atos do Conselho Municipal de Educação serão divulgados pelos órgãos de comunicação existentes no Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – O presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho por qualquer integrante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º – A proposta será objeto de discussão e votada em sessão previamente marcada, devendo ser levada à apreciação do Poder Executivo que, aceitando-a, decretará as alterações propostas ao Regimento.

§ 2º – As alterações serão aprovadas mediante a votação de pelo menos 2/3 dos Conselheiros, passando a fazer parte integrante do Regimento do Conselho.

Art. 33 – O comparecimento dos Conselheiros às sessões é obrigatório, salvo impedimento justificado e comunicado até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

Parágrafo Único – A ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, por ano, sem causa justificada, implica em perda do mandato.

Art. 34 – As dúvidas e os casos omissos, serão submetidos à apreciação do Conselho.

Art. 35 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Poder Executivo.

São João do Polêsine, 08 de janeiro de 2008.

Flávia R. Coradini

FLÁVIA REGINA CORADINI
Presidente

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686F.ED98.14BF.C747.B018.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
3638166

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C72

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 4/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/04/2021, às 09h e 46min, pelo Controle Interno da PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, referente ao órgão PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, na pessoa de Clovis Coletto, CPF 41627970053, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Educação?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação	
2.1) Nome completo:	Daniela dos Santos Morales
2.2) CPF:	97107123068
2.3) E-mail para contato:	danydsmec@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	55 999720269
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Educação.	
3.1) Informar o número da lei.	530
3.2) Informar o ano da lei.	2007
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei 530.pdf (1,45MB)
4) O Conselho Municipal de Educação possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	4.1 Regimento Interno CME.pdf (3,05MB)
5) O Conselho Municipal de Educação possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria CME.pdf (0,55MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	48
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	01
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Educação?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Educação. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	01
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	01
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Educação possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Educação possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC8D.92C1.25DB.C692.8335.

Página 599
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3638166
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C72

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	conselho educação.pdf (1,63MB)

Justificativas e Observações
Questionário respondido.

Recibo emitido em 08/06/2021 14:45.

Código de autenticação

FKRT7-OMRE4-WODX6

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC8D.92C1.25DB.C692.8335.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Educação
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Magistério Público Municipal
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Magistério Público Estadual
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	CPM das Escolas Municipais
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Clube de Mães Estrela D'alva
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC8D.92C1.25DB.C692.8335.

Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	03
Unidade	02
Função	12 - Educação
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	401
Projeto/atividade	2021
Dotação autorizada (R$)	1.000,00
Valor empenhado (R$)	0,00
Valor liquidado (R$)	0,00

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC8D.92C1.25DB.C692.8335.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Quarta Colônia
RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 358/2020

Nomeia Membros do Conselho Municipal de Educação – CME.

Matione Sonego, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições nos termos do art. 2º da Lei Municipal 530 de 11/07/2007, **nomeia** os membros abaixo nominados, para integrarem o Conselho Municipal de Educação – CME, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, a contar de 18/08/2020:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:
Titular: Flávia Regina Coradini
Suplente: Katiussa Tavares Zuliani

b) Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social:
Titular: Andressa Druzian
Suplente: Geisa Dickow

II – Representantes da Comunidade Escolar:

a) Magistério Público Municipal:
Titular: Thaysa Diovanna Bortoncello
Suplente: Jéssica Colpo Bortolazzo Stefanello

b) Magistério Público Estadual:
Titular: Thais Vendruscolo
Suplente: Ema Bortoluzzi Cadore

III – Representação da Sociedade Civil:

a) Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual ou Municipal:
Titular: Daniela dos Santos Morales
Suplente: Janaína Rubia Grellmann

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0E69.1804.8FC7.1CB0.317D.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Quarta Colônia

b) Clube de Mães Estrela D' Alva da Escola Estadual Educação Básica João XXIII:
Titular: Marcia de Fátima Baggiotto Rambo
Suplente: Marlene de Lourdes Bulegon Pilecco

Gabinete Do Senhor Prefeito Municipal De São João Do Polêsine/RS, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

Matione Sonego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 18-08-2020

Agueda E. Recke Foletto
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Certifico para os devidos fins que a presente PORTARIA foi afixada no lugar próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 18/08 a 24/08/2020

Agueda Elisabete Recke Foletto
Matrícula 827-3
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0E69.1804.8FC7.1CB0.317D.

Página 604
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3638168
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C74

LEI Nº 531

Cria o Conselho Municipal de Saúde - CMS e dá outras providências.

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores, aprovou, e Eu sanciono, a seguinte Lei.

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Saúde – CMS – como órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde, que deverá atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, no âmbito municipal, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros e cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O CMS é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito e tem como órgãos o Plenário, composto pelo conjunto dos conselheiros e uma Coordenação-Geral composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e Secretários, que serão indicados respectivas Entidades e/ou seguimentos.

Art. 2° Compete ao CMS:

I – Implementar a mobilização e articulação da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social;

II – Elaborar o Regime Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de Saúde;

IV – Atuar na formação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

Trabalhando para um futuro melhor.
Prefeitura Municipal de

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6412.349E.68B2.D097.C081.

VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescentes e outros;

VII – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

IX – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da eqüidade;

X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XI – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais;

XII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195,§ 2° da constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36, da Lei n° 8.080/90);

XIII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação e destinação dos recursos;

XV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de conta e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e acompanhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

Página 605
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3638168
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C74

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6412.349E.68B2.D097.C081.

XVII – Examinar propostas e denúncias de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVIII – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo Regimento e programa ao Plano do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências de saúde;

XIX – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção de saúde;

XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXII – Apoiar e promover a educação para o controle social, com ênfase no conteúdo programático dos fundamentos teóricos da saúde, da situação epidemiológica, da organização do SUS, da situação real de funcionamento dos serviços do SUS, das atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXIII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXIV – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde;

Art. 3° O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á de 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I – 06 (seis) **REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÁRIOS**, indicados pelas seguintes entidades:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
b) Grupo da Terceira Idade "Longa Vida"

Trabalhando para um futuro melhor.
Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Página 606
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3638168
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C74

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6412.349E.68B2.D097.C081.

c) Associação de Moradores da Vila Ceolin
d) Associação Comunitária São Pedro de Ribeirão
e) Comissão de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Vale Vêneto
f) Comunidade de Nossa Senhora da Saúde

II – 03 (três) **REPRESENTANTES DE ENTIDADES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE;**

III – 03 (três) **REPRESENTANTES DO GOVERNO, DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, OU SEM FINS LUCRATIVOS** a saber:

a) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Turismo
c) Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

(Obs: A soma dos membros dos itens II e III, deve ser igual ao número de membros do item I).

§ 1° Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente e suas nomeações serão efetuadas por Decreto do Prefeito, para um período de 02(dois) anos, admitida a recondução.

§ 2° O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Coordenação Geral, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário eleita e empossada, anualmente, em Reunião Plenária, dentre os membros componentes do Conselho, respeitada a paridade expressa no art. 3° desta Lei.

§ 3° Estarão impedidos de participar do CMS os cidadãos eleitos para o exercício de mandato eletivo.

Art. 4° O desempenho da função de membro do CMS será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Parágrafo único. A ausência não justificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

Art. 5° O Plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu Regimento Interno, devendo a pauta e o material de apoio às reuniões serem encaminhados aos conselheiros com antecedência.

Página 607
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 3638168
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C74

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6412.349E.68B2.D097.C081.

Parágrafo único. As reuniões plenárias serão abertas ao público.

Art. 6° O Prefeito poderá designar servidores para executar os serviços da Secretaria Executiva do CMS.

Parágrafo único. As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao CMS apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 7° O CMS elaborará e aprovará o seu Regimento Interno o qual será oficializado por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Art. 8° O Pleno do Conselho manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§ 1° As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 dias, dando-lhes publicidade oficial.

§ 2° Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior e não sendo homologada, a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o conselho poderão buscar sua validação, recorrendo, quando necessário aos órgãos competentes.

Art. 9° O Poder Executivo garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

Art. 10 A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta da dotação do orçamento vigente e por dotações específicas nos orçamentos vindouros.

Art. 11 Dentro de 10 dias, contados da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo convocará os órgãos e entidades a que se refere o art. 3°, para que indiquem seus representantes e elaborem o Regimento Interno do CMS, ocasião em que serão eleitos e empossados o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário.

Trabalhando para um futuro melhor.
Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Página 608
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 3638168
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C74

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6412.349E.68B2.D097.C081.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as Leis Municipais números: 215/98, 224/98, 293/00 e 364/02.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos onze dias do mês de julho de 2007.

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 11.07.07

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo

Página 609
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 3638168
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C74

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6412.349E.68B2.D097.C081.

Página 610
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3638169
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C75

DECRETO Nº 1.951 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o regimento interno do conselho municipal de Saúde de São João do Polêsine.

Matione Sonego, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica do município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, constante do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2017.

Matione Sonego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 27-10-2017

Cíntia Bisognin Rosso
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEF2.3840.6658.E87F.E7D3.

Página 611
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3638169
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C75

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 531 de 11 de Julho de 2007, de caráter consultivo e de assessoramento, é órgão permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que reger-se-á por este Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da política municipal de Saúde, constituindo-se instância de controle e participação social das ações, projetos, serviços e benefícios executados pelo Poder Público municipal em articulação com entidades privadas que atuam na respectiva área.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I – aprovar a política municipal de saúde;

II – exercer o controle social da Política Municipal de Saúde, promovendo, incentivando, orientando e fiscalizando as atividades desenvolvidas pelo Poder Público no território municipal;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEF2.3840.6658.E87F.E7D3.

III – estudar, planejar e definir programas prioritários que deverão ser apresentados ao Poder Executivo, como subsídio à execução da política de saúde a ser empreendida pelo Município;

IV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

V – normatizar, por meio de resoluções, as ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público municipal, no âmbito de sua competência;

VI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Saúde;

VII – apreciar e aprovar os relatórios de execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais, no sentido de receber e fornecer informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades de saúde;

IX – aprovar critérios de transferência de auxílios e subvenções para entidades privadas sem fins lucrativos que atuem na área da política municipal de saúde, além de disciplinar os procedimentos de repasse dos recursos, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, fiscalizando a respectiva aplicação dos valores e deliberando acerca da aprovação das prestações de contas apresentadas pelas entidades beneficiárias;

X – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

XI – retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material;

XII – dar publicidade a todos os seus atos, em especial a todas as suas resoluções que foram matéria de deliberações, bem como as contas do Fundo Municipal de Saúde e os respectivos pareceres emitidos, podendo utilizar-se de meios de comunicação virtual (internet) para divulgar decisões e informações que julgar necessárias;

Página 612
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3638169
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C75

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEF2.3840.6658.E87F.E7D3.

Página 613
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 3638169
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C75

XIII - convocar ordinariamente ou extraordinariamente, no prazo de quatro ano(s). a Conferência Municipal de Saúde que terá a atribuição de avaliar a situação da política municipal de saúde, bem como aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde e encaminhar as suas deliberações aos órgãos competentes, monitorando os seus desdobramentos;

XIV – processar e deliberar sobre as denúncias recebidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

XV – Exercer as atribuições previstas no artigo 2° da Lei n° 531 de 11 de Julho de 2007

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde é composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes serão indicados à Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os seguintes critérios:

I- Seis representantes de entidades de usuários, indicados, designados pelo prefeito, sendo:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais

b)Grupo da Terceira Idade "Longa Vida"

c) Associação de Moradores da Vila Ceolin

d) Associação Comunitária São Pedro De Ribeirão

e) Comissão de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Vale Vêneto

f) Comunidade de Nossa Senhora da Saúde

II- Três representes de Entidades dos Trabalhadores de Saúde:

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEF2.3840.6658.E87F.E7D3.

Página 614
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 3638169
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C75

III- Três representantes do governo, dos prestadores de serviços, ou sem fins lucrativos a saber:

a) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Turismo

c) Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater.

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde será membro nato do Conselho.

§ 2º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 3º O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação.

§ 4º Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, assim como a definição de correspondência da titularidade e da suplência. com exceção do Secretário Municipal Saúde, que é membro nato do Conselho.

Art. 5º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, por representante legal da entidade.

Art. 6º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º O membro do Conselho Municipal de Saúde impedido por mais de 90 (noventa) dias será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEF2.3840.6658.E87F.E7D3.

Página 615
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 3638169
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C75

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade.

Parágrafo único. Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

I – um Presidente;

II – um Vice-Presidente;

III – um Secretário;

IV – doze membros representativos.

Art. 11. Na primeira reunião ordinária do ano, o Conselho Municipal de Saúde elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para cumprirem mandato de 1 ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 2º A posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário ocorrerá na mesma reunião da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 3º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEF2.3840.6658.E87F.E7D3.

Página 616
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 3638169
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C75

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 5º No caso de vacância dos cargos de Vice-presidente e de Secretário, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o respectivo cargo, a fim de concluir o mandato.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde funcionará em local a ser determinado pelo Prefeito.

Art. 13. O Conselho Municipal de saúde terá reuniões ordinárias, mensais, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias, para estudo e conhecimento por seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, observada a presença de, no mínimo, seis conselheiros.

Art. 14. As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quórum de, no mínimo, seis conselheiros.

Art. 15. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, ordinárias ou extraordinárias, obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – verificação de "quórum" para o início das atividades da reunião;

II – qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III – aprovação da ata da reunião anterior;

IV – aprovação da pauta da reunião;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEF2.3840.6658.E87F.E7D3.

Página 617
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 3638169
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C75

V – informes do Secretário do Conselho, da Presidência, dos Conselheiros e do Poder Executivo Municipal;

VI – relatos dos conselheiros que representaram o Conselho em eventos;

VII – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VIII – breves comunicados e franqueamento da palavra; e,

X – encerramento.

Art. 16. A pauta da reunião, elaborada pelo Secretário do Conselho, será comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, o Presidente do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º Por solicitação de qualquer conselheiro e, mediante aprovação plenária, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho.

Art. 17. Em todas as reuniões será lavrada ata, pelo Secretário do Conselho, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I – relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – resumo de cada informe, em que conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEF2.3840.6658.E87F.E7D3.

Página 618
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 3638169
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C75

IV – as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Art. 18. O Conselho Municipal de Saúde poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

Art. 19. São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Saúde:

I – comparecer a reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual ausência;

II – requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

III – votar os encaminhamentos apresentados pela Secretaria e pela Presidência;

IV – apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da política municipal de saúde;

V – propor ao plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do Conselho, bem como da política municipal saúde;

VI – solicitar ao Secretário do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e

VII – exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 20. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Saúde:

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEF2.3840.6658.E87F.E7D3.

Página 619
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 10
Peça 3638169
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C75

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II – divulgar suas manifestações, quando representar o Conselho em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo colegiado, e apresentar relatórios de sua participação aos demais conselheiros;

III – participar de eventos representando o Conselho, quando devidamente autorizado pelo Presidente ou pelo colegiado;

IV – informar ao Secretário do Conselho sobre alterações de seus dados pessoais.

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 21. Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde compete:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II – marcar, convocar, presidir e manter a boa ordem das reuniões do Conselho;

II – dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;

III – propor planos de trabalho;

IV – tomar parte nas discussões e votar;

V – decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

VI – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

VII – decidir sobre as questões de ordem;

VIII – transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEF2.3840.6658.E87F.E7D3.

Página 620
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 11
Peça 3638169
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C75

§ 1º A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o plenário, em caso de conflito com a proposta do conselheiro requerente.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

SUBSEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 22. Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições

III – propor planos de trabalho;

IV – participar das votações; e,

V – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

SUBSEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

Art. 23. Ao Secretário compete:

I – redigir as atas das reuniões e distribuí-las aos demais conselheiros, para conhecimento e deliberação na reunião imediatamente posterior;

II – redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;

III – manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;

IV – propor planos de trabalho;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEF2.3840.6658.E87F.E7D3.

V – prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

VI – receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;

VII – fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

VIII – participar das votações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Aos membros do Conselho serão fornecidos documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória a serem usados no exercício do mandato.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Página 621
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 3638169
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C75

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEF2.3840.6658.E87F.E7D3.

Recibo de Envio de Informações Nº 9/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/04/2021, às 09h e 29min, pelo Controle Interno da PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, referente ao órgão PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, na pessoa de Clovis Coletto, CPF 41627970053, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saúde?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde	
2.1) Nome completo:	Josiane Machado Gabriel
2.2) CPF:	97641790020
2.3) E-mail para contato:	josianegabriel@bol.com.br
2.4) Telefone celular para contato:	55 996917428
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.	
3.1) Informar o número da lei.	531
3.2) Informar o ano da lei.	2007
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei 531.pdf (2,51MB)
4) O Conselho Municipal de Saúde possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	regimento cms.pdf (4,02MB)
5) O Conselho Municipal de Saúde possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 10 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria CMS.pdf (0,69MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	01
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde?	Outro
Qual?	Sala de Reuniões da Secretaria da Saúde
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	01
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	01
10.4) Quantos telefones?	01
11) O Conselho Municipal de Saúde possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Saúde possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EECA.ED83.330D.32BE.A071.

Processo
02005-0200/20-2

Página da peça
2

Peça
3638170

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C76

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	conselho saude.pdf (1,64MB)

Justificativas e Observações
Questionário respondido.

Recibo emitido em 08/06/2021 14:45.

Código de autenticação

VDWF6-HESO7-MCHN6

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EECA.ED83.330D.32BE.A071.

Página 624
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3638170
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C76

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Sindicato Trabalhadores Rurais
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Grupo da Terceira Idade Longa Vida
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Associação dos Moradores da Vila Ceolin
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Associação Comunitária São Pedro do Ribeirão
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Comissão de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Vale Vêneto
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Comunidade Nossa Senhora da Saúde
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Representantes das Entidades de Trabalhadores da Saúde
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	3
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	3

Nome da Entidade	Secretaria da Saúde e Assistência Social
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EECA.ED83.330D.32BE.A071.

Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria da Educação
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	EMATER
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EECA.ED83.330D.32BE.A071.

Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	03
Unidade	03
Função	10 - Saúde
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	501
Projeto/atividade	2045
Dotação autorizada (R$)	5.263,20
Valor empenhado (R$)	5.263,20
Valor liquidado (R$)	5.263,20

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EECA.ED83.330D.32BE.A071.

Página
627

Processo
02005-0200/20-2

Página da peça
1

Peça
3638171

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C77

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Quarta Colônia

PORTARIA Nº 002/2020

Nomeia Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Matione Sonego, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o art. 3° da Lei Municipal nº 531 de 11.07.07, **nomeia** os seguintes membros e respectivos suplentes para comporem o **Conselho Municipal de Saúde - CMS,** para um mandato de 02 (dois) anos, a contar de 04 de janeiro de 2020:

I – Representantes de Entidades de Usuários:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Jacy Antonio Pozzatti
Suplente: Alide Teresinha Roggia Ceolin

b) Grupo da Terceira Idade "Longa Vida":

Titular: Marcia de Fatima Baggiotto Rambo
Suplente: Ivonir de Lourdes Santos de Oliveira

c) Associação de Moradores da Vila Ceolin:

Titular: Sinara de Fátima Cogo Borin
Suplente: Nilce Rosso Pradella

d) Associação Comunitária São Pedro de Ribeirão:

Titular: Josiane Machado Gabriel
Suplente: Eliane Teixeira

d) Comissão de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Vale Vêneto:

Titular: Fatima Maria Pivetta Bortoluzzi
Suplente: Licelia M. Pivetta

e) Comunidade Nossa Senhora da Saúde:

Titular: Terezinha Elisa Liberalesso
Suplente: Cirlei Ceolin

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D621.65DF.82B8.0A86.2211.

II – Representantes de Entidades dos Trabalhadores de Saúde:

Titular: Francini Chanteli Kilian Soares
Maurício Carlson Almeida
Daiane Bérgamo Silveira de Melo

Suplente: Raí Schubert Cavachiolli
Alípio Arlan Marques da Fontoura
Mileidi Lora Dalcin

III – Representantes do Governo, dos Prestadores de Serviços ou sem fins Lucrativos:

a) – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

Titular: Cíntia Bisognin Rosso
Suplente: Sabrina Dias Senger

b) – Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo:

Titular: Marinês Dias Missio
Suplente: Tiago Dotto Ferreira

c) – EMATER:

Titular: Jane D'Arc Santos Vargas
Suplente: Evandro Roberto Bulegon

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

Matione Sonego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 02-01-2020

Agueda Elisabete Recke Foletto
Secretária Municipal de Administração

Agueda E. Recke Foletto
Secretária da Administração
Pref. Munic. São João do Polêsine

Certifico que o presente PORTARIA esteve afixada no lugar próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 02/01 a 08/01/2020

Página 628
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3638171
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C77

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D621.65DF.82B8.0A86.2211.

Página 629
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3638172
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C78

LEI Nº 658, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Cria e regula o Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, do município de São João do Polêsine, dispõe sobre a sua organização e dá outras providências.

DENISE PREDEBON MILANESI, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

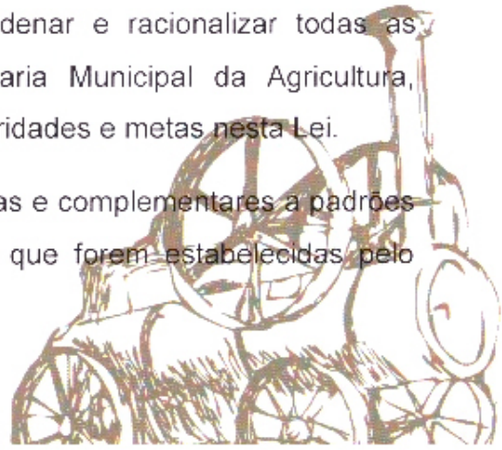
Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o conselho de defesa do Meio Ambiente- CONDEMA, órgão consultivo e deliberativo, em caráter permanente, nas gestões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate as agressões ambientais em toda a área do município de São João do Polêsine, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA nos termos da Lei Federal 6938 de 31 de agosto de 1981, instância superior para o estabelecimento da política ambiental dos Municípios.

Art. 2º Define-se por CONDEMA o organismo que visa assegurar a participação dos diversos setores da comunidade na tutela do Meio Ambiente, na esfera municipal, e que deve desempenhar complementarmente à ação dos Governos Federal e Estadual - um conjunto de estudos e atividades de ordem institucional que promovam a política ambiental do Município.

Art. 3º Este conselho terá por objetivo coordenar e racionalizar todas as atividades relativas ao Meio Ambiente, da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, compatibilizando-as com as prioridades e metas nesta Lei.

Art. 4º O CONDEMA elaborará normas supletivas e complementares a padrões relacionados com o Meio Ambiente, observadas as que forem estabelecidas pelo



Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1FE9.E7ED.A0B3.7817.534A.

CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) e todas as demais vigentes por observância e cumprimento no âmbito municipal.

Art. 5º Compete ao CONDEMA decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso mediante depósito prévio, sobre multas e outras penalidades impostas pela Prefeitura Municipal de São João do Polêsine.

Art. 6º Inclui-se na competência do CONDEMA proposição dos instrumentos da política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º Compete ao CONDEMA:

I - propor a política municipal de meio ambiente, bem como acompanhar sua implantação;

II - formular e propor normas, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental na circunscrição geográfica do Município, observando a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

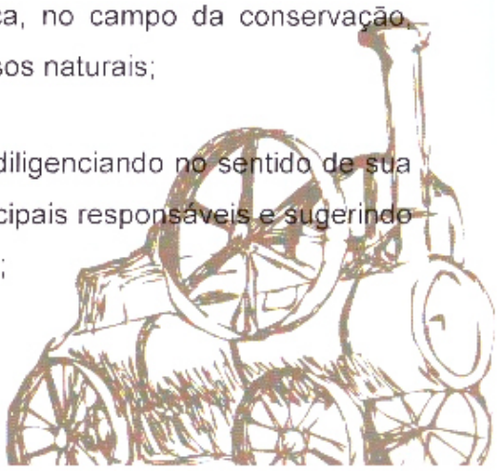
III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contida na lei Orgânica Municipal e a legislação a que se refere o inciso anterior;

IV - estudar e propor normas e instrumentos de captação de recursos financeiros e materiais destinados à gestão ambiental;

V - manifestar-se sobre convênios, contratos e similares, de gestão ambiental, a serem firmados entre o Município e organizações públicas e/ou privadas;

VI - estabelecer critérios para orientar as atividades educativas, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Poder Executivo Municipal as providências cabíveis;



Página 630
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3638172
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C78

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1FE9.E7ED.A0B3.7817.534A.

VIII - decidir, em instância de Recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;

IX - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

X - sugerir e manifestar-se na execução de programas inter setoriais de proteção ambiental do município;

XI - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

XII - elaborar o seu Regimento Interno, submetendo ao Prefeito Municipal a sua aprovação;

XII - controlar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XIV - apreciar anualmente, as contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente e emitir parecer quanto a sua aprovação ou não;

XV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;

XVI - manifestar-se nos estudos e elaboração do planejamento urbano, plano e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de leis sobre parcelamento, no uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação da área urbana.

Art. 8º O CONDEMA, compor- se- á de seis membros titulares e igual número de suplentes, sendo estes advindos do Poder Público, integrantes do grupo I no total de 3 (três) membros e os representantes das Entidades Civis, integrantes do grupo II, no total de 3 (três) membros, e que são:

Grupo I - Representantes do Poder Público:

- Representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;

- Representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social;



Página 631
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3638172
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C78

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1FE9.E7ED.A0B3.7817.534A.

- Representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo.

Grupo II- Representantes das Entidades Civis:

- Representante (titular e suplente) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

- Representante (titular e suplente) da Associação de Produtores de Arroz e Soja do Vale do Soturno;

- Representante (titular e suplente) da Associação do comercial, Industrial de Serviços e Agricultura - ACISA.

§ 1º Poderá o CONDEMA, sugerir novos membros, cujas atividades sejam de importância para as peculiaridades do Município.

§ 2º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por iguais períodos sucessivos, a critério das Entidades representadas.

§ 3º As entidades integrantes do CONDEMA, poderão ser substituídas em qualquer época, a critério do Conselho e por maioria de votos. A substituição dar-se-á também por pedido da entidade, por razões que impossibilitem sua participação.

§ 4º As Entidades credenciadas serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

§ 5º As eventuais Entidades substituídas, serão homologadas pelo CONDEMA, por maioria de votos.

§ 6º Os suplentes poderão assistir a todas as reuniões do CONDEMA, sem direito a voto, salvo quando em exercícios, caso em que terão os mesmos direitos e deveres do substituído.

Art. 9º O Conselho terá um núcleo de coordenação composto por um Presidente, um Vice Presidente e um secretário, responsável pela convocação, preparação e coordenação de reuniões.

Art. 10. O Núcleo de Coordenação será eleito pela maioria absoluta dos membros, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Página 632
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 3638172
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C78

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1FE9.E7ED.A0B3.7817.534A.

Página 633
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 3638172
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C78

Art. 11. O Conselho de Defesa do Meio Ambiente, só poderá deliberar com a presença de no mínimo a metade mais um de seus membros. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo único. No impedimento ou falta do Presidente, o Conselho reunir-se-á sob a presidência do Vice Presidente.

Art. 12. O CONDEMA reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 2 (dois) meses ordinariamente e, extraordinariamente por convocação do seu Núcleo de Coordenação ou por solicitação da maioria de seus membros, devendo constar no pedido o motivo da convocação.

Art. 13. Das sessões do CONDEMA, com permissão ou convite do Presidente, poderão participar assessores técnicos ou outra pessoa julgada capaz de contribuir para elucidação e/ou esclarecimento de assuntos em debate.

Art.14. O exercício das funções dos membros do CONDEMA será gratuito e é considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 15. Para os casos constatados de quais quer agressões ambientais o Conselho deverá comunicar ao Poder Executivo Municipal, alertando-o sobre as possíveis implicações face à Legislação Federal, Estadual e Municipal, para as devidas tomadas de providências necessárias e cabíveis.

Parágrafo único. Em casos emergenciais deverá, complementarmente, também informar os órgãos competentes do Poder Público Federal e Estadual.

Art. 16. Para melhor cumprir suas finalidades precípuas, de que trata esta Lei, o CONDEMA, elaborará e submeterá à aprovação do Executivo Municipal, o seu Regimento Interno, sendo facultado o prazo improrrogável de 30(trinta) dias, para o cumprimento dessa providência, contando a partir da data de promulgação desta Lei.

Art. 17. As despesas com a execução da presente Lei, correção por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal e repasses Federais e Estaduais, contabilizados obrigatoriamente na conta do Fundo do Meio Ambiente, o qual será

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1FE9.E7ED.A0B3.7817.534A.

Página 634
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 3638172
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C78

administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme Leia que cria o Fundo do Meio Ambiente.

Art. 18. As conferências Municipais de Meio Ambiente, são Fóruns deliberativos fundamentais para a democratização do processo decisório, debate e difusão das melhores alternativas para solução dos problemas inerentes ao Meio Ambiente.

§ 1º Haverá Conferências em caráter deliberativo, a nível municipal, com periodicidade máxima de 2 (dois) anos em período não coincidente com o eleitoral.

§ 2º As Conferências serão convocadas pelo Prefeito Municipal, terão participação de todos os segmentos sociais para avaliar a situação do Meio Ambiente e propor diretrizes para a formulação da Política de Meio Ambiente do Município.

§ 3º A Conferência Municipal de Meio Ambiente, poderá ser convocada extraordinariamente pelo CONDEMA, por maioria absoluta de seus membros, comunicando tal deliberação ao chefe do Poder Executivo no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias após a decisão. Neste caso o Presidente do Conselho presidirá a Conferência.

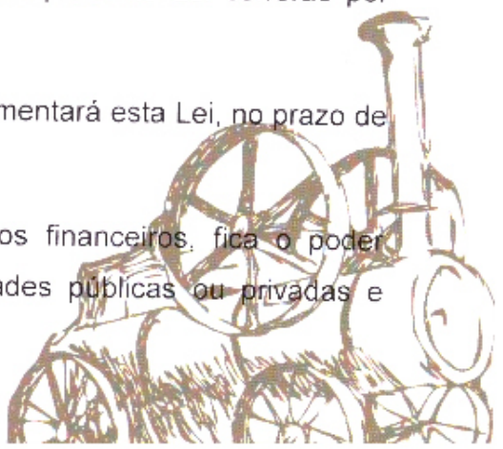
§ 4º A primeira Conferência será chamada no máximo 120(cento e vinte) dias da promulgação da presente Lei.

Art. 19. O conselho de Defesa do Meio Ambiente considerar-se-á constituído pleno de suas funções, quando da definição desta Lei e, entrará em exercício pleno de suas funções quando a definição e aprovação por Decreto do Executivo, do Regimento Interno.

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 21. O Poder Executivo, se necessário, regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 22. Com a finalidade de prover os recursos financeiros, fica o poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas e instituições bancárias oficiais ou privadas.



Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1FE9.E7ED.A0B3.7817.534A.

Art. 23. Fica incluído nas metas e prioridades para o exercício de 2010 estabelecidos pela Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, e na Lei Municipal que estabelece diretrizes orçamentárias, o CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE do Município de São João do Polêsine - CONDEMA, criado por esta Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revoga-se a Lei Municipal nº 576, de 12 de maio de 2009 e a Lei Municipal nº 635, de 28 de setembro de 2010.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, aos 14 dias do mês de junho de 2011.

DENISE PREDEBON MILANESI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 14.06.2011

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo



Página 635
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 3638172
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C78

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1FE9.E7ED.A0B3.7817.534A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 6/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/04/2021, às 09h e 53min, pelo Controle Interno da PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, referente ao órgão PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, na pessoa de Clovis Coletto, CPF 41627970053, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente	
2.1) Nome completo:	Jair José Giacomini
2.2) CPF:	63751259015
2.3) E-mail para contato:	obras@saojoaodopolesine.rs.gov.br
2.4) Telefone celular para contato:	55 981085451
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente.	
3.1) Informar o número da lei.	658
3.2) Informar o ano da lei.	2011
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei 658.2011.pdf (3,37MB)
4) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui caráter:	Deliberativo Consultivo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	portaria condema.pdf (0,58MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	01
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	01
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	01
10.4) Quantos telefones?	01
11) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem	Registros informados: 0

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D21A.5B90.23DC.1730.093D.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Sim
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	comdema.pdf (1,56MB)

Justificativas e Observações
Questionário respondido.

Recibo emitido em 08/06/2021 14:46.

Código de autenticação

WRMW4-MAKI4-JSHU4

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D21A.5B90.23DC.1730.093D.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Secretaria da Agricultura
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria da Saúde e Assistência Social
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria de Educação
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Associação dos Arrozeiros
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	ACISAT
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D21A.5B90.23DC.1730.093D.

Dados Tabulares

14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:

Órgão	03
Unidade	04
Função	18 - Gestão Ambiental
Subfunção	541 - Preservação e Conservação Ambiental
Programa	702
Projeto/atividade	2124
Dotação autorizada (R$)	5.000,00
Valor empenhado (R$)	0,00
Valor liquidado (R$)	0,00

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D21A.5B90.23DC.1730.093D.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 1

Peça 3638174

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Quarta Colônia

PORTARIA Nº 036/2020

Nomeia membros do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Matione Sonego, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 8º da Lei Municipal n.º 410 de 10.12.03 , **nomeia** os seguintes membros e respectivos suplentes para comporem o Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, para um mandato de 02 (dois) anos, a contar de 16 de janeiro de 2020.

GRUPO I – Representantes do Poder Público:

a) *Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio:*
Titular: Jair Jose Marchesan Giacomini
Suplente: Fernanda Rosa Itaqui

b) *Representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social:*
Titular: Francini Chantelli Kilian Soares
Suplente: Raí Schubert Cavichiolli

c) *Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo*
Titular: Anadete Buriol
Suplente: Flávia Regina Coradini

GRUPO II – Representantes das Entidades Civis:

a) *Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:*
Titular: Jacy Antonio Pozzatti
Suplente: Alide Teresinha Roggia Ceolin

b) *Representantes da Associação de Produtores de Arroz e Soja do Vale do Soturno*
Titular: Marcos Antonio Cera
Suplente: Edison Pozzebon

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8869.0086.8831.88C2.6A1D.

c) *Representantes da Associação Comercial, Industrial, de Serviços, Agricultura e Turismo - ACISAT*
Titular: Evandro Callegari
Suplente: Jones da Silva

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

Matione Sonego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16-01-2020

Agueda Elisabete Recke Foletto
Secretária Municipal de Administração

Agueda E. Recke Foletto
Secretária da Administração
Pref. Munic. São João do Polêsine

Certifico para os devidos fins que a presente PORTARIA esteve afixada no lugar público do prédio desta Prefeitura nos dias 16/01 a 22/01/2020

Página 641
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3638174
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C7A

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8869.0086.8831.88C2.6A1D.

Processo
02005-0200/20-2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

ISO 9001

Página da peça
1

Peça
3638175

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C7B

Recibo de Envio de Informações Nº 8/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/04/2021, às 09h e 47min, pelo Controle Interno da PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, referente ao órgão PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, na pessoa de Clovis Coletto, CPF 41627970053, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saneamento Básico?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e	Registros informados: 0

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D9BA.4C6F.26A5.F8ED.D73E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Justificativas e Observações
Questionário respondido.

Recibo emitido em 08/06/2021 14:46.

Código de autenticação

TPDO5-DRSV2-PZUC4

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D9BA.4C6F.26A5.F8ED.D73E.

Página
644
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
1
Peça
3638176
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C7C

LEI Nº 740 DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar.

Valserina Maria Bulegon Gassen, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º A política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo o disposto nesta Lei, observadas as seguintes linhas de ação:

I – políticas sociais básicas;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – proteção jurídico social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; e

VII – campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 2.º O atendimento à Criança e ao Adolescente visa:

I – à proteção à vida e à saúde;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

II – à liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais; e

III – à criação e à educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta.

§ 1º O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

§ 2º O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II – opinião e expressão;

III – crença e culto religiosos;

IV – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

V – brincar, praticar esportes e divertir-se;

VI – participar da vida política, na forma da lei; e

VII – buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 3º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

§ 4º O direito à convivência familiar implica em ser a criança ou o adolescente criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má-formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Art. 3.º São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA;

III – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE; e

IV – Conselho Tutelar.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
3638176

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C7C

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, criado pela Lei Municipal nº 043 de 18 de agosto de 1993, como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência, passa a ser regido pelas disposições deste Lei.

Parágrafo único. O COMDICA ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.

Art. 5.º O Poder Público Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento do COMDICA, cuja localização será amplamente divulgada.

Parágrafo único. Será prevista dotação orçamentária específica para o custeio de despesas relativas às suas atividades.

Art. 6.º O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e da busca de soluções para os problemas relativos à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e à execução de programas de proteção e socioeducativos a eles destinados e em regime de:

I – orientação e apoio sociofamiliar;

II – apoio socioeducativo em meio aberto;

III – colocação familiar;

IV – abrigo;

V – liberdade assistida;

VI – semiliberdade; e

VII – internação.

Art. 7.º As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas junto ao COMDICA.

Art. 8.º O COMDICA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem apresentados pelas organizações da sociedade civil para fins de registro, considerando a regulamentação constante na legislação federal pertinente.

§ 1º Os documentos a serem exigidos visam, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

Processo 02005-0200/20-2

Peça 3638176
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C7C

§ 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao COMDICA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O COMDICA providenciará a publicação, na imprensa oficial do Município, do registro das entidades que preencherem os requisitos exigidos.

Art. 9º O COMDICA negará registro à entidade que:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III – esteja irregularmente constituída;

IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

V – não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

VI – que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo e na legislação federal que dispõe sobre políticas para crianças e adolescentes, o COMDICA poderá definir outras situações nas quais o registro das organizações da sociedade civil será negado, por meio de resolução.

Art. 10. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 9º desta Lei, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade pelo COMDICA.

Art. 11. O COMDICA deverá comunicar, sempre que possível de imediato, à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar:

I – a relação de entidades não governamentais registradas junto ao COMDICA para fins de funcionamento;

II – a cassação de registro concedido à entidade;

III – o comprovado atendimento a criança ou adolescente por entidade sem o registro de que trata o art. 7º desta Lei.

Seção I
Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12. Compete ao COMDICA:

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
3638176

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C7C

I – fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei;

II – na primeira sessão anual, escolher, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

III – formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;

IV – deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

V – propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por Resolução, no prazo de até 30 (trinta) dias após a edição desta Lei, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para publicação na imprensa oficial do Município;

VII – propor ao Executivo e auxiliar na realização de conferências locais destinadas à criação de políticas públicas e à discussão de alternativas que se destinam a assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;

VIII – opinar sobre a política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;

IX – manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com a Poder Executivo, a eleição dos Conselheiros Tutelares, conforme as disposições desta lei;

XII – exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XIII – deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XIV – divulgar, amplamente, à comunidade, por meio da imprensa oficial do Município:

a) o calendário de suas reuniões;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

b) as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

c) os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;

d) a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

e) o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

f) a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.

Parágrafo único. O COMDICA executará o controle das atividades referidas nos incisos deste artigo, no âmbito municipal, em cooperação com os demais órgãos da Administração, quando for o caso, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

Seção II
Dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 13. O COMDICA compor-se-á de 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplente designados pelo Prefeito, sendo:

I – representantes do Município, a saber:

a) dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

b) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

c) dois representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;

II – três membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes entidades:

a) dois representantes do Clube de Mães Estrela D'Alva;

b) dois representantes da Escola Estadual de Ensino Fundamental Padre Rafael Iop;

c) dois representantes Do Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Básica João XXIII.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

Processo 02005-0200/20-2

Peça 3638176

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C7C

Parágrafo único. Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 14. Não poderão integrar o COMDICA:

I – membros dos Conselhos de políticas públicas;

II – representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III – ocupantes de cargo em comissão e/ou função de confiança do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV – Conselheiros Tutelares; e

V – membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

Art. 15. O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 16. O integrante do COMDICA terá seu mandato cassado quando:

I – não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa; e/ou

II – incorrer em ato infracional incompatível com a função que desempenha, inclusive, com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, e as normas que tratam da proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 17. A cassação do mandato dos integrantes do COMDICA demandará a instauração de procedimento administrativo específico, a ser instaurado no âmbito do próprio Conselho, por despacho do Presidente, com a garantia do contraditório e ampla defesa.

§ 1º Ao procedimento, no que couber, aplicar-se-ão as regras dos arts. 73 a 103.

§ 2º A decisão deverá ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do respectivo Conselho.

§ 3º Sendo cassado o mandato do conselheiro em exercício, o suplente passará à condição de titular.

Art. 18. Os membros do COMDICA reunir-se-ão, no mínimo, a cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

Processo 02005-0200/20-2

Peça 3638176
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C7C

Art. 19. As reuniões e o funcionamento do COMDICA seguirão o disposto no seu Regimento Interno, que será elaborado de acordo com o previsto no art. 12, VI desta Lei.

Art. 20. O COMDICA manifestar-se-á por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 21. É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas que visem à preservação e à proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Seção I
Dos Recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 22. Constituem recursos do FUMDICA:

I – os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;

II – os recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em doação;

III – os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;

IV – os provenientes de multas impostas judicialmente em ações que visem à proteção de interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência;

V – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições públicas ou privadas;

VI – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens; e

VII – os recursos públicos que lhes forem repassados por outras esferas de governo.

Seção II
Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 23. Os recursos do FUMDICA, após aprovação, pelo COMDICA, do plano de aplicação encaminhado pelo Poder Executivo, destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não-governamentais:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 3 (três) anos a contar do seu início, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente órfão ou abandonado;

III – programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 24. É vedada a utilização dos recursos do FUMDICA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:

I – aplicação dos valores sem a prévia deliberação do COMDICA;

II – manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras despesas relacionadas aos seus serviços;

III – manutenção e funcionamento do COMDICA;

IV – financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e

V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente.

Seção III

Da Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 25. O FUMDICA será gerido pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes emanadas do COMDICA.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FUMDICA, obedecido ao disposto na legislação pertinente.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

§ 2º Os recursos do FUMDICA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, na forma de regulamento.

§ 3º Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial.

Art. 26. Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da criança e do adolescente pelo COMDICA, formalizar os convênios para repasse de recursos do FUMDICA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.

Art. 27. O COMDICA manterá cadastro com o registro e a inscrição dos programas das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem ou sejam beneficiários de recursos do FUMDICA.

§ 1º É vedada a participação dos membros do COMDICA na comissão de avaliação e seleção dos programas apresentados pelas entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de que sejam representantes e que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FUMDICA.

§ 2º O registro e a inscrição de novos programas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como o recadastramento daqueles já vinculados ao Município, deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser efetuada em menor tempo.

§ 3º O registro e a inscrição, para fins de cadastramento e de recadastramento de que trata o § 2º deste artigo, ocorrerá por meio de convocação dos interessados, mediante publicação de edital de chamada pública na imprensa oficial do Município, na forma de regulamento aprovado por Resolução do COMDICA.

§ 4º O COMDICA expedirá ato próprio indicando as entidades governamentais e das organizações da sociedade civil devidamente cadastradas e cujos programas tenham sido selecionados para serem contemplados com recursos do FUMDICA, o qual será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para a publicação oficial.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, a relação de entidades governamentais e das organizações da sociedade civil cadastradas e cujos programas tenham sido selecionados será comunicada, pelo COMDICA, ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar e ao representante do Ministério Público, mediante ofício com aviso de recebimento.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

§ 6º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo COMDICA.

Art. 28. Aplicam-se subsidiariamente a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem, aos repasses de recursos do FUMDICA para entidades governamentais e não governamentais.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal designará servidor(es) para fiscalizar a execução dos convênios que envolvem o repasse de recursos do FUMDICA, os quais poderão ser acompanhados, na atividade de fiscalização, pelos membros do COMDICA.

§ 1º Todos os atos de fiscalização deverão ser registrados em planilhas ou diários, os quais serão mantidos em arquivo pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º Compete exclusivamente ao(s) servidor(es) designado(s) pela Administração como fiscal(is) a prerrogativa de orientar as entidades beneficiárias do FUMDICA acerca dos atos relacionados ao convênio.

§ 3º Em qualquer hipótese, o gestor do FUMDICA poderá intervir junto ao(s) fiscal(is), de modo a garantir a boa e regular aplicação dos recursos transferidos às entidades convenentes.

§ 4º Os membros do COMDICA, quando tiverem ciência de alguma irregularidade na execução de convênios que envolvam recursos do FUMDICA, seja pelo descumprimento de obrigações da entidade beneficiária ou por parte da própria Administração Pública, deverão informar ao Prefeito, por escrito e mediante protocolo, os fatos e/ou atos do seu conhecimento, de forma detalhada.

§ 5º É facultado ao COMDICA encaminhar cópia da comunicação de que trata o § 3º deste artigo ao(s) fiscal(is) do convênio e à Unidade Central de Controle Interno.

Art. 30. A entidade beneficiária dos recursos do FUMDICA estará obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo e na forma estabelecidos em decreto regulamentar.

§ 1º A prestação de contas deverá ser protocolada na Secretaria da Administração, contendo os documentos previstos no termo de convênio assinado, bem como outros que vierem a ser objeto de regulamento próprio, e formará processo administrativo próprio.

§ 2º O recebimento da prestação de contas não implica a sua aceitação como regular, o que dependerá de análise e decisão fundamentada.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

§ 3º Após o processamento da prestação de contas, que deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa à entidade interessada, o processo será encaminhado ao COMDICA, para deliberação e parecer sobre o cumprimento dos objetivos propostos.

§ 4º A manifestação do COMDICA é requisito para o regular julgamento da prestação de contas, embora não gere efeito vinculante em relação aos aspectos técnicos, que deverão ser analisados pela Administração Pública.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 31. Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, conjunto de regras, serviços e ações destinadas à execução de medidas socioeducativas, destinado a prestar assistência especializada às crianças e aos adolescentes autores de ato infracional.

Art. 32. Para o cumprimento dos objetivos do SIMASE, será elaborado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual.

§ 1º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá contemplar ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e o esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo indicará o órgão administrativo que terá funções executiva e de gestão do SIMASE.

§ 3º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será submetido à deliberação do COMDICA.

Art. 33. Ao órgão executivo gestor do SIMASE compete:

I – formular, instituir, coordenar e manter o Sistema, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado;

II – criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

III – editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do Sistema;

IV – cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

V – cofinanciar a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Art. 34. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, na forma da lei, a operacionalização do SIMASE.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR
Seção I
Da sua criação, natureza e atribuições

Art. 35. É criado o Conselho Tutelar do Município encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 36. O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local.

Parágrafo único. Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

Art. 37. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Parágrafo Único. O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser oficializado por ato do Poder Executivo.

Seção II
Da estrutura e funcionamento

Art. 38. As Secretarias e Departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá colocar servidores à disposição do Conselho Tutelar, por solicitação deste, para exercer trabalhos auxiliares e de secretaria.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

Art. 39. O Conselho Tutelar funcionará em local a ser determinado pelo Município, de segundas a sextas-feiras, nos horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

§ 1º Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

§ 2º Para o funcionamento dos plantões será organizada uma escala de horários de atendimento, que deverá ser divulgada nos meios de comunicação de massa, com indicação da forma de localização e dos telefones dos membros do Conselho Tutelar designados para o plantão.

§ 3º A escala também deverá ser entregue, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juiz Diretor do Foro local.

Seção III
Do processo de escolha e do mandato dos Conselheiros Tutelares

Art. 40. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma da lei.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 41. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

Art. 42. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no Município; e

IV – ser eleitor do Município.

§ 1º Os requisitos referidos nos incisos I a IV deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 2º Para a posse será exigido também o comprovante da escolaridade mínima em nível de Ensino Médio Completo.

Art. 43. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

§ 2º A inexistência do impedimento de que trata o caput deste artigo deverá ser verificada quando da posse do Conselheiro Tutelar e mantida durante o curso do mandato.

Art. 44. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Subseção IV
Da posse, remuneração e direitos dos Conselheiros Tutelares

Art. 45. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá, a cada quatro anos, em 10 de janeiro do ano subsequente ao da respectiva eleição.

§ 1º A posse também pode ser dada, no curso do mandato, ao Conselheiro Tutelar eleito como suplente, quando assumir a posição de titular, em definitivo.

§ 2º Nos casos de substituição temporária do titular pelo suplente não há a necessidade de posse.

Art. 46. Dentre os Conselheiros eleitos, um será escolhido pelos seus pares para presidir o Conselho Tutelar pelo período de 01 (um) ano, admitida a recondução.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

Processo 02005-0200/20-2

Peça 3638176

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C7C

Art. 47. Sendo eleito servidor público municipal, este gozará da licença sem remuneração para desempenho de mandato de Conselheiro Tutelar.

Art. 48. Em caso de afastamento para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal, o Conselheiro Tutelar deverá retornar ao desempenho do mandato no dia imediatamente posterior ao da realização das eleições.

Art. 49. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 50. Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III – licença-paternidade de 05 (cinco) dias;

IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte.

Art. 51. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei Municipal nº 026/93 e suas alterações.

Art. 52. Os conselheiros tutelares suplentes serão convocados nos seguintes casos:

I – nas férias do titular;

II – quando as licenças a que fizerem jus os titulares excederem a 15 (quinze) dias;

III – no caso de afastamento preventivo, renúncia, cassação ou falecimento do titular.

§ 1º Os suplentes serão chamados conforme a sua ordem de classificação no processo de escolha, do mais votado ao menos votado, recaindo cada situação de substituição sobre um deles.

§ 2º Uma vez chamados todos os suplentes, reinicia-se a ordem de classificação nas demais situações em que houver necessidade de substituição.

§ 3º Reassumindo o titular, encerra-se a convocação do suplente, que perceberá a remuneração e a gratificação natalina proporcional ao período de exercício da função em substituição.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
3638176

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C7C

§ 4º No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, seguindo o procedimento de escolha regular, conforme lei específica.

§ 5º Os Conselheiros eleitos no processo de escolha suplementar exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

Seção IV
Do regime disciplinar dos Conselheiros Tutelares

Art. 53. São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I – manter conduta pública e particular ilibada;

II – zelar pelo prestígio da instituição a que serve;

III – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI – desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII – declarar-se suspeitos;

VIII – declarar-se impedidos, nos termos do art. 43;

VIII – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – residir no Município;

XI – prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII – identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 54. É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

III – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

IV – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VII – receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII – proceder de forma desidiosa;

IX – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

X – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;

XI – deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei n° 8.069, de 1990; e

XII – descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 53 desta Lei.

Subseção I
Das penalidades

Art. 55. São penalidades disciplinares aplicáveis ao Conselheiro Tutelar, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa:

I – advertência;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

II – suspensão do exercício da função;

III – cassação do mandato.

Art. 56. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Art. 57. Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.

Parágrafo único. No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.

Art. 58. A pena de advertência ou suspensão do exercício da função será aplicada, por escrito, na inobservância de dever ou proibição previsto em lei, regulamento ou norma interna que não importe em cassação do mandato.

Art. 59. A pena de suspensão, que importa, além do afastamento, na perda da remuneração, não poderá ultrapassar sessenta dias.

Art. 60. A penalidade de cassação do mandato será aplicada ao Conselheiro Tutelar no caso de cometimento de falta grave.

Art. 61. Para os fins desta lei, considera-se falta grave as seguintes ocorrências, atribuídas ao Conselheiro Tutelar:

I – prática de crime;

II – abandono da função de Conselheiro Tutelar;

III– inassiduidade ou impontualidade habituais;

IV – prática de ato de improbidade administrativa;

V – incontinência pública e conduta escandalosa;

VI – ofensa física contra qualquer pessoa, cometida em no exercício da função, salvo em legítima defesa;

VII – revelação de segredo apropriado em razão da função;

VII – corrupção;

IX – acumulação do exercício da função de conselheiro com cargos, empregos públicos ou privados e/ou funções; e

X – transgressão do artigo 53, incisos I e II e VI ao X.

§ 1º Configura abandono da função a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

§ 2º A cassação do mandato por inassiduidade ou impontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade, de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do Conselheiro, após anteriores punições por advertência ou suspensão.

Art. 62. A aplicação de penalidade é de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a identificação da sindicância ou processo administrativo disciplinar que lhe serviu de base.

Art. 63. A ação disciplinar prescreverá em cinco anos a contar da data em que a autoridade processante tomar conhecimento do cometimento da falta.

§ 1º A falta também prevista na lei penal como crime prescreverá juntamente com este.

§ 2º A instauração de sindicância punitiva ou de processo administrativo disciplinar interromperá a prescrição.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o prazo prescricional recomeçará a correr no dia imediato ao da interrupção.

Subseção II
Da Corregedoria do Conselho Tutelar

Art. 64. É criada a Corregedoria do Conselho Tutelar, órgão de controle de seu funcionamento, que terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São João do Polêsine;

II – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal; e

III – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º A Corregedoria, em deliberação por maioria, escolherá, um de seus membros, para o exercício da função de Corregedor-Geral.

§ 2º O exercício da função de membro da Corregedoria será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 65. Compete à Corregedoria:

I – fiscalizar o cumprimento de horário e o regime de trabalho dos Conselheiros Tutelares, a efetividade e a forma de plantão, de modo a compatibilizar o atendimento à necessidade da população 24 horas por dia; e

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

II – instaurar e conduzir procedimento administrativo disciplinar em razão da inobservância de deveres, violação de proibições e prática de falta grave cometida pelos um Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções;

Art. 66. Ao tomar ciência de irregularidade no desempenho das atividades e no funcionamento do Conselho Tutelar, o Corregedor-Geral é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º Quando o fato denunciado, de modo evidente, não configurar infração disciplinar, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

§ 2º Na hipótese do relatório da sindicância ou do processo administrativo disciplinar concluir pela prática de crime, o Corregedor-Geral oficiará ao Ministério Público e remeterá cópia dos autos.

Art. 67. As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas em processo regular com direito a plena defesa, por meio de:

I – sindicância investigatória, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o Conselheiro faltoso;

II – sindicância disciplinar, quando a ação ou omissão torne o Conselheiro passível de aplicação das penas de advertência e suspensão;

III – processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o Conselheiro passível da aplicação da pena de cassação de mandato.

Subseção III
Do Afastamento Preventivo do Conselheiro Tutelar

Art. 68. O Corregedor-Geral poderá determinar o afastamento preventivo do Conselheiro Tutelar até sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Art. 69. O Conselheiro Tutelar fará jus à remuneração integral durante o período de afastamento preventivo.

Subseção IV
Da Sindicância Investigatória

Art. 70. A sindicância investigatória será conduzida por um dos Corregedores ou, a critério do Corregedor-Geral, considerando o fato a ser apurado, por comissão de três Corregedores.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

§ 1º O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de trinta dias, relatório a respeito.

§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o denunciante e o Conselheiro ou Conselheiros referidos, se houver.

§ 3º Reunidos os elementos apurados, o sindicante ou comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições legais.

§ 4º O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na investigação, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:

I – pela instauração de sindicância disciplinar;

II – pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou

III – pelo arquivamento do procedimento.

§ 5º Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo ao sindicante ou comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.

§ 6º De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo e nos termos do § 4º deste artigo.

Subseção V
Da Sindicância Disciplinar

Art. 71. A sindicância disciplinar será conduzida por comissão de três Corregedores, designados pelo Corregedor-Geral, que indicará, entre eles, o seu presidente.

§ 1º A comissão efetuará as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de trinta dias, relatório a respeito, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta dias, por solicitação fundamentada da comissão sindicante.

§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o Conselheiro Tutelar sindicado, passando-se, após, à instrução.

§ 3º O Conselheiro Tutelar sindicado será intimado pessoalmente da instalação da sindicância e da audiência para seu interrogatório, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
3638176

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C7C

§ 4º Na audiência, a comissão promoverá o interrogatório do sindicado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de dois dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de três.

§ 5º Havendo mais de um sindicado, o prazo será comum e de quatro dias, contados a partir do interrogatório do último deles.

§ 6º A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 7º Concluída a instrução, o sindicado será intimado para apresentar defesa final no prazo de cinco dias.

§ 8º Reunidos os elementos apurados, caberá à comissão elaborar relatório conclusivo, indicando:

I – a irregularidade ou transgressão, o seu enquadramento nas disposições legais e a penalidade a ser aplicada;

II – a abertura de processo administrativo disciplinar quando a falta apurada sujeitar o Conselheiro Tutelar à aplicação de penalidade de cassação do mandato; e

III – o arquivamento da sindicância.

Art. 72. O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na instrução, decidirá, no prazo de cinco dias:

I – pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;

II – pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou

III – pelo arquivamento da sindicância.

§ 1º Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, devolverá o processo à comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.

§ 2º De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo do *caput* deste artigo.

Art. 73. Aplicam-se, supletivamente, à sindicância disciplinar, as normas de processo administrativo disciplinar previstas nesta Lei.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

Subseção VI
Do processo administrativo disciplinar

Art. 74. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três Corregedores, designada pelo Corregedor-Geral que indicará, dentre eles, o seu Presidente.

Art. 75. O processo administrativo observará o contraditório e assegurará a ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 76. Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância, o relatório desta e o julgamento da autoridade competente integrarão os autos, como peça informativa.

Art. 77. O prazo para a conclusão do processo não excederá sessenta dias, contados da data da reunião de instalação da comissão, admitida a prorrogação por mais trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante ato da autoridade que determinou a sua instauração.

Art. 78. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 79. Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e a expedição do mandado de citação ao indiciado, designando dia, hora e local para o seu interrogatório.

Parágrafo único. A comissão terá como secretário Corregedor designado pelo presidente.

Art. 80. A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e mediante contrarrecibo, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterá dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.

§ 1º Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, com assinatura de, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, com carta registrada, juntando–se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.

§ 3º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município e publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de quinze dias.

Art. 81. Em caso de revelia, caracterizada pelo não comparecimento ao interrogatório após regular citação, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor para atuar na defesa do indiciado, podendo, para tanto, solicitar ao Prefeito Municipal a designação de um ser-

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

vidor público, dando-se preferência a servidor que seja formado em curso de ciências jurídicas, quando possível.

Art. 82. O indiciado poderá constituir advogado para fazer a sua defesa.

Art. 83. Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de três dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco.

§ 1º Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de seis dias, contados a partir do interrogatório do último deles.

§ 2º O indiciado ou seu advogado terão vista do processo na repartição, podendo ser fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição do custo.

Art. 84. A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 85. O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão.

§ 1º De todos os atos probatórios deverão ser intimados, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, o indiciado e seu advogado.

§ 2º A intimação relativa à audiência de inquirição deverá conter o rol de testemunhas.

Art. 86. O Presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivadamente.

Art. 87. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 88. A comissão inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente:

I – primeiro aquelas referidas na denúncia ou arroladas de ofício; e

II – por último as do indiciado.

Parágrafo único. Nenhuma testemunha pode ouvir o depoimento da(s) outra(s).

Art. 89. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

Art. 90. Antes de depor, a testemunha será qualificada, declarando o nome por inteiro, a profissão, a residência e o estado civil, bem como se tem relações de parentesco com o indiciado, ou interesse no objeto do processo.

§ 1º É lícito ao indiciado contraditar a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição.

§ 2º Se a testemunha negar os fatos que Ihe são imputados o indiciado poderá provar a contradita com documentos ou com testemunhas, até três, apresentadas no ato e inquiridas em separado.

§ 3º Sendo provados ou confessados os fatos, a comissão dispensará a testemunha, ou lhe tomará o depoimento, independentemente de compromisso.

Art. 91. Ao início da inquirição, a testemunha prestará o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado.

Parágrafo único. O Presidente da comissão advertirá à testemunha que incorre em sanção penal quem faz a afirmação falsa, cala ou oculta a verdade.

Art. 92. O Presidente da comissão inquirirá a testemunha sobre os fatos, concedendo em seguida a oportunidade para que o indiciado ou seu advogado, formule perguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

Parágrafo único. Mediante requerimento do indiciado ou de seu advogado as perguntas indeferidas serão transcritas no termo.

Art. 93. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 94. Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o indiciado.

Art. 95. Ultimada a instrução do processo, o indiciado ou seu advogado será intimado, via mandado, por carta postal ou ciência nos autos, de que dispõe de prazo de vinte e quatro horas para requerer diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução.

§ 1º Não havendo requerimento do indiciado, ou concluídas as diligências, será concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa escrita, assegurando-se vista do processo na repartição e sendo fornecida cópia de inteiro teor, mediante requerimento e reposição do custo.

§ 2º O prazo de defesa será comum e de quinze dias se forem dois ou mais os indiciados.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

Art. 96. Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual constarão em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.

Art. 97. O processo será remetido ao Corregedor-Geral, dentro de dez dias contados do término do prazo para apresentação da defesa.

Parágrafo único. A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimentos ou cumprir diligências julgadas necessárias.

Art. 98. Recebidos os autos, o Corregedor-Geral poderá, dentro de cinco dias:

I – pedir esclarecimentos ou determinar diligências que entender necessárias à comissão processante, estabelecendo prazo para cumprimento; ou

II – encaminhar os autos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação acerca da pena a ser aplicada.

Art. 99. As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.

Subseção VII
Do Pedido de Reconsideração e do Recurso

Art. 100. Da decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que aplicar penalidade à Conselheiro Tutelar é garantido o direito de pedir reconsideração e recorrer, em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Parágrafo único. As petições, salvo determinação expressa em regulamento, serão dirigidas à autoridade competente e terão decisão no prazo de trinta dias.

Art. 101. O pedido de reconsideração deverá conter novos argumentos ou provas suscetíveis de reformar da decisão.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração, admitido uma única vez, será submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação em plenária.

Art. 102. Caberá recurso ao Prefeito Municipal, como última instância administrativa.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 29

Peça 3638176

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C7C

Art. 103. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de trinta dias, a contar da data da ciência do Conselheiro Tutelar da decisão, mediante notificação pessoal ou da publicação do despacho, o que ocorrer por último.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo e, se providos, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 104. É assegurado o direito de vista do processo ao Conselheiro Tutelar ou ao seu representante legal.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 105. O mandato dos Conselheiros Tutelares atualmente vigente fica prorrogado até o dia 09 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o *caput* não tem característica de novo mandato para fins de recondução do Conselheiro Tutelar.

Art. 106. As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e do Adolescente terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, criado pelo artigo 21 desta Lei.

Art. 107. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 043/93, 156/96, 174/96 e 375/02.

Art. 108. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 01 de abril de 2014.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 29.04.2014

Delisete M. B. Vizzotto
Assessor Administrativo

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A191.279E.FEC3.F5A5.CE3E.

Página 673
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3638177
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C7D

COMDICA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE - RS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João do Polêsine, criado pela Lei Municipal Nº 043, de 18.08.93, é um órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de São João do Polêsine.

Parágrafo Único - As atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, são regidas pela legislação pertinente, pela Lei supracitada e pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é integrado por representantes, membro titular ou suplente com direito a voto, dos seguintes órgãos governamentais e não governamentais:

_ Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
_ Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social;
_ Secretaria Municipal da Fazenda;
_ Brigada Militar;
_ Clube de Mães "Estrela D'Alva";
_ Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual Padre Pedro Pradella;
_ Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º Grau João XXIII;
_ Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º Grau Padre Rafael Iop.

Parágrafo 1º - Os membros que compõem o Conselho, terão mandato de dois (02) anos, ressalvado o direito de uma reeleição.

Parágrafo 2º - A função do membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 3º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente poderá ser aumentado ou reduzido, mantida a paridade e mediante proposta de 1/3 (um terço) de seus membros).

Parágrafo 4º - Os titulares e seus suplentes devem ser indicados oficialmente pelas entidades acima referidas.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3AC8.4013.2898.2AA1.7D80.

Página 674
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3638177
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C7D

Art. 3º - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão tomadas por maioria absoluta de votos, presentes 2/3 (dois terços) de seus membros e formalizadas em Resoluções.

Parágrafo Único - Na falta de quórum de que trata o "caput" deste artigo, decorridos trinta (30) minutos, as deliberações poderão ser tomadas por qualquer número dos membros do Conselho presentes.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou da zona urbana e rural em que se localizem;

III - Formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V - Organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município;

VI - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na Lei Nº 0156/96.

VII - Aprovar o seu Regimento Interno e suas eventuais alterações;

VIII - Eleger os membros da Diretoria;

IX - Apreciar os relatórios da Diretoria.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compreende:

I - Plenário

II - Diretoria

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3AC8.4013.2898.2AA1.7D80.

Página 675
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3638177
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C7D

SUBSEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 6º - O plenário é o órgão deliberativo do Conselho, constituído pelos seus membros. É convocado pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

SUBSEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, todos eleitos por voto direto e secreto pelos membros do Conselho.

Parágrafo 1º - Bienalmente, no mês de outubro, o Conselho elegerá , em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, os membros da Diretoria.

Parágrafo 2º - O mandato dos cargos eletivos do Conselho será de 02 (dois) anos com direito a uma reeleição.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria poderão ser substituídos pelos seus suplentes do Conselho.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Plenário;

II - Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;

III - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

IV - Representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar esta função a um ou mais conselheiros;

V - Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões;

VI - Resolver as questões de ordem, levantadas pelos conselheiros;

VII - Apresentar ao Conselho, ao término de cada período eletivo , relatório circunstanciado das atividades da Diretoria;

VIII - Assinar convênios, acordos, contratos, com autorização da Diretoria;

IX - Exercer o voto de minerva das deliberações do Conselho;

X - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 9º - O Vice-Presidente assessora o Presidente e o substitui em caso de impedimento. Em caso de impedimento de ambos, o 1º Secretário os substitui.

Art. 10 - Na vacância do Presidente ou do Vice-Presidente proceder-se-á à eleição de um substituto que completará o período que faltar para terminar o mandato.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3AC8.4013.2898.2AA1.7D80.

Página 676
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 3638177
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C7D

Art. 11 - Compete ao 1º Secretário:

I - Convocar, por ordem do presidente, as reuniões da Diretoria e do plenário;

II - Secretariar as reuniões, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - Cumprir e fazer cumprir as ordens do Presidente;

IV - Superintender os trabalhos da Secretaria, zelando pela boa ordem dos serviços;

V - Submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente que deva por ele ser assinado;

VI - Protocolar e arquivar o acervo pertinente ao Conselho;

VII - Apresentar ao Presidente, relatório anual dos serviços da Secretaria.

Art. 12 - O 2º Secretário substitui o 1º em seus impedimentos.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O Conselho reunir-se-á mensalmente, na primeira terça-feira do mês, ou conforme determinação do Plenário.

Parágrafo Único - O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por iniciativa de 1/3 de seus membros.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 14 - São atribuições dos membros do Conselho:

I - Participar das reuniões e deliberações do Plenário;

II - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

III - Desempenhar as funções para as quais forem designados;

IV - Apresentar à apreciação do Conselho, quaisquer assuntos pertinentes as suas finalidades.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativas.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - O presente Regimento Interno entrará em vigor, após sua aprovação pelo Plenário.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3AC8.4013.2898.2AA1.7D80.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 5

Peça 3638177

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C7D

Art. 17 - O Regimento Interno só poderá ser alterado com a aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho.

Art. 18 - A atual Diretoria, eleita no dia 15 de março de 1994 é assim constituída:

PRESIDENTE : Maristela Pilecco
VICE-PRESIDENTE: Jurema Carnieletto Dotto
1º SECRETÁRIO : Marcia Luiza Bulegon
2º SECRETÁRIO : Dalia Wachholz Bevilaqua

O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário em 03 de maio de 1994.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3AC8.4013.2898.2AA1.7D80.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
3638178

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 10/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/04/2021, às 09h e 14min, pelo Controle Interno da PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, referente ao órgão PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, na pessoa de Clovis Coletto, CPF 41627970053, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
2.1) Nome completo:	Janaina Rubia Grellmann
2.2) CPF:	00565426079
2.3) E-mail para contato:	janainagrellmann@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	55 996701645
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	
3.1) Informar o número da lei.	740
3.2) Informar o ano da lei.	2014
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei_740 .pdf (0,16MB)
4) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	regimento interno Comdica.pdf (5,46MB)
5) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter:	Deliberativo Outro
Especifique	controlador e de cooperação governamental
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	portaria comdica.pdf (0,56MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	01
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	01
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	01
10.4) Quantos telefones?	01
11) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5204.8A1E.8F10.BEC8.4C47.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
12) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Sim
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	comdica.pdf (1,68MB)

Justificativas e Observações
Questionário respondido.

Recibo emitido em 08/06/2021 14:46.

Código de autenticação

AUUT4-CPFJ8-OCRJ6

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5204.8A1E.8F10.BEC8.4C47.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Secretaria de Educaçao
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria da Saúde e Assistência social
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria da Fazenda
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Clube de Mães Estrala d'alva
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	CPM Escola Rafael Iop
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	CPM Escola João XXIII
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5204.8A1E.8F10.BEC8.4C47.

Dados Tabulares

14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:

Órgão	01
Unidade	01
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	601
Projeto/atividade	2122
Dotação autorizada (R$)	6.000,00
Valor empenhado (R$)	20,00
Valor liquidado (R$)	20,00

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5204.8A1E.8F10.BEC8.4C47.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Quarta Colônia

PORTARIA Nº 384/2020

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

Matione Sonego, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 740/2014, nomeia os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, para um mandato de 02 anos, a contar de 10 de setembro de 2020:

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:

Titular: Janaína Rubia Grellmann

Suplente: Elisane Buriol Giacomini

b) Representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social:

Titular: Andressa Sihe Druzian

Suplente: Raí Schubert Cavichioli

c) Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: José Carlos Moro de Moro

Suplente: Patrícia Estraich da Silva

d) Representantes do Clube de Mães Estrela D'Alva:

Titular: Maria Inês Bulegon Bevilaqua

Suplente: Ivete Basso Benetti

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2C1.5365.8C94.CE60.31F1.

e) Representantes do Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Fundamental Pe. Rafael Iop:

Titular: Débora Rodrigues dos Santos

Suplente: Valdirene da Cruz Ladvig

f) Representantes do Círculo de Pais e Mestre da Escola Estadual de Educação Básica João XXIII:

Titular: Marcos Leonardi Ruviaro

Suplente: Heloisa Cristina Carvalho

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

Mátione Sonego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 10-09-2020

Agueda Elisabete Recke Foletto
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de São João do Polêsine
Certifico para os devidos fins que a presente PORTARIA esteve afixada no lugar próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 10/09 a 10/09/2020

Agueda Elisabete Recke Foletto
Matrícula 827-3
Secretária Municipal de Administração

Página 683
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3638179
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C7F

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2C1.5365.8C94.CE60.31F1.

LEI Nº 434

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e de outras providências."

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
Da criação e natureza do Conselho

Art. 1 º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, conforme disposto na Lei Federal n º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

CAPÍTULO II
Da competência

Art. 2 º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as prioridades da política de assistência social;

II – estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – aprovar o plano, programas, projetos e a Política Municipal de Assistência Social;

IV – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população, pelos órgãos ou entidades públicas e privadas do Município;

V – proceder a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, mediante critérios estabelecidos em resolução;

VI – definir critérios de qualidade para o funcionamento de serviços de assistência social, públicos e privados no âmbito municipal;

VII – apreciar e aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal, bem como a celebração dos mesmos;

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

IX – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

X – convocar ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XI – estabelecer diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, às entidades e organizações de assistência social governamentais e não-governamentais;

Página 684
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3638180
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C80

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0AC8.8529.9578.ABF5.1090.

XII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;
XIII – apreciar e aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos, que deverá ser compatível . com o Plano Municipal de Assistência Social;
XIV – aprovar critérios de concessão e valor de benefícios eventuais;
XV – acompanhar e avaliar a gestão de recursos , bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;
XVI – definir estratégias para fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não- governamentais;
XVII – examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário;
XVIII – divulgar no Município, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas.

Art. 3 º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social do Município de São João do Polêsine dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Assistência Social poderá não conceder a inscrição à entidade ou às organizações assistências ou cassá-la quando estas estiverem em desacordo com esta Lei.

CAPÍTULO III
Da competência

Art. 4 º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por oito (08) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:
I – Quatro (04) representantes governamentais;
II - Quatro (04) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes dos usuários ou das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único: Entende-se por representantes cada uma das entidades que compõe o CMAS:

§ 1 º - Cada entidade titular, no CMAS, deverá ter uma entidade suplente.

§ 2 º - Somente será admitida a participação, no CMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3 º - A soma dos representantes de que trata do inciso II, o presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

§ 4 º - Os representantes das entidades componentes do CMAS serão indicados por suas respectivas entidades e posteriormente, nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§ 5 º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 6 º - O exercício de função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 7 º - Será assegurada aos Conselheiros do CMAS, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte e estadia, quando ocorrerem.

Página 685
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3638180
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C80

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0AC8.8529.9578.ABF5.1090.

Página 686
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3638180
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C80

§ 8 º - O mandato das entidades componentes do CMAS será de dois (02) anos, podendo haver recondução.

§9 º - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5 º - A diretoria do CMAS será eleita dentre seus membros, bem como poderá prever no seu regimento interno, outras estruturas de funcionamento.

Art. 6 º - O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo e técnico ao CMAS.

CAPÍTULO IV
Da criação e natureza do Fundo

Art. 7 º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a Lei Federal n º 8.742/93 e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8 º - O FMAS será vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social sob orientação e controle do CMAS.

CAPÍTULO V
Das Receitas

Art. 9 º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não – governamentais de qualquer natureza;

III – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacionais e Estadual de assistência Social (FNAS e FEAS);

IV – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

V – recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais – para repasses a entidades executoras de programas de ações de assistência social;

VI – outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo Único – os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito.

CAPÍTULO VI
Da aplicação de recursos

Art. 10 º - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, atividades e serviços se assistência social desenvolvidos por órgãos governamentais ou não – governamentais, quando em sintonia com a Política e Plano Municipal de Assistência Social;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0AC8.8529.9578.ABF5.1090.

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.

IV – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 11 º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de assistência Social.

Parágrafo Único – as transferências de recursos para organizações governamentais e não – governamentais de assistência social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 º - As contas e os relatórios de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO VII
Das disposições gerais

Art. 13 º - Caberá ao Poder Executivo coordenar o processo de eleição do primeiro mandato dos representantes da sociedade civil para o CMAS, no prazo máximo de 30(trinta) dias após publicação desta lei.

Art. 14º - As despesas decorrentes desta lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 15 º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 0150 de 15.05.96, esta lei entra em vigor na data de suas publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte e três dias do mês de junho de 2004.

VALSERINA M.B. GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23.06.2004

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Certifico para os devidos fins que a presente Lei esteve afixada no local próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 23 a 30 de junho de 2004
DELISETE VIZZOTTO - Em 30 de 06 de 2004
ASSESSOR ADMINISTRATIVO

Página 687
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 3638180
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C80

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0AC8.8529.9578.ABF5.1090.

Página
688
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
1
Peça
3638181
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C81

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÃO JOÃO DO POLÊSINE -RS.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, criado pela Lei Municipal nº. 434, de 23 de junho de 2004 e a Lei Federal 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, é órgão colegiado superior, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social do Município de São João do Polêsine, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, de caráter permanente, lhe competindo enquanto órgão:

I- Normativo, expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social;

II- Consultivo, emitir pareceres sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pela plenária;

III- Deliberativo, reunir-se em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência;

IV- Fiscalizador, fiscalizar as instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

Art.3º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por oito membros, sendo:

I – Quatro (04) representantes governamentais;

II - Quatro (04) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes dos usuários ou das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.91A6.954F.3D9B.9AC4.0B05.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, não será remunerado, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

Art. 4º Entendem-se como categorias representativas no CMAS:

I - representantes de entidades que, sem fins lucrativos, em âmbito municipal congreguem, representem e defendam os interesses dos segmentos previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e na Resolução n° 109 de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social;

II – representante de usuários aqueles que utilizam-se dos serviços da proteção básica ou especial prestados pela rede pública ou privada de assistência social;

III – trabalhadores da assistência social as pessoas que em âmbito municipal, possuem atuação específica comprovada no campo da assistência social;

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes de instituições não governamentais, serão escolhidos bienalmente, em fórum próprio, por maioria simples, convocado pelo Presidente do CMAS, sendo os representantes do Poder executivo de nomeação pelo Prefeito.

§1º Ocorrendo vacância entre titular e/ou suplente entre os conselheiros não governamentais a mesa diretora deverá convocar o segmento para eleição de novo(s) representante(s).

§2º Caso seja necessária a substituição dos representantes dos Órgãos Governamentais, titular ou suplente, a mesa diretora do Conselho encaminhará ao titular da Pasta, prevista no art. 3º, I deste regimento o pedido de substituição de seu representante ou suplente.

§3º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, sem direito a voto.

Art. 6º Compete aos Conselheiros do CMAS:

I – definir as prioridades da política de assistência social;

II – estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – aprovar o plano, programas, projetos e a Política Municipal de Assistência Social;

IV – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população, pelos órgãos ou entidades públicas e privadas do Município;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.91A6.954F.3D9B.9AC4.0B05.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
3638181

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C81

V – proceder a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, mediante critérios estabelecidos em resolução;

VI – definir critérios de qualidade para o funcionamento de serviços de assistência social, públicos e privados no âmbito municipal;

VII – apreciar e aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal, bem como a celebração dos mesmos;

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

IX – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

X – convocar ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XI – estabelecer diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, às entidades e organizações de assistência social governamentais e não governamentais;

XII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;

XIII – apreciar e aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos, que deverá ser compatível com o Plano Municipal de Assistência Social;

XIV – aprovar critérios de concessão e valor de benefícios eventuais;

XV – acompanhar e avaliar a gestão de recursos , bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XVI – definir estratégias para fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não- governamentais;

XVII – examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário;

XVIII – divulgar no Município, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas.

Art. 7º O CMAS elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 8º São órgãos do CMAS:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.91A6.954F.3D9B.9AC4.0B05.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 4

Peça 3638181

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C81

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA PLENÁRIA

Art. 9º A Plenária é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros:

I - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da assistência social, no âmbito do Município de São João do Polêsine;

III - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da assistência social e toda a legislação pertinente à assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, sugerindo as prioridades a serem incluídas na mesma, no que se refere ou possam afetar as condições de vida da população;

V – opinar sobre as prioridades para a consecução das ações da Política Municipal de Assistência Social, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município;

VI – orientar sobre os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;

VII - acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de assistência social, tanto no âmbito público como privado;

VIII - fixar normas para concessão de: inscrição, suspensão ou cancelamento das entidades privadas de assistência social com sede no município;

IX – propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;

X - regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme Regimento Interno;

XI - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;

XII - convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.91A6.954F.3D9B.9AC4.0B05.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
3638181

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C81

XIII – deliberar sobre a concessão de benefícios eventuais, definidos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS como aqueles destinados a atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem a matéria;

XIV - estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da assistência social;

XV - estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das entidades privadas relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo, eventuais irregularidades encontradas;

XVI – distribuir às Comissões matéria para estudos e trabalhos relativos à competência do CMAS;

XVII – apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;

XVIII – articular reuniões com outros conselhos existentes no Município;

XIX – solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;

XX – requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

XXI – propor ao município convênios de mútua cooperação, conforme disposto em lei;

XXII – justificar em ata, a impossibilidade de comparecimento à reunião do CMAS.

§ 1º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

§ 2º O CMAS solicitará ao Chefe do Poder Executivo a nomeação do conselheiro governamental indicado em substituição ao antigo titular, nos casos descritos no § anterior.

§3º - Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no §1º, do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de dois (02) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.91A6.954F.3D9B.9AC4.0B05.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
3638181

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C81

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 10 As sessões plenárias serão: ordinárias e/ou extraordinárias.

Art. 11 A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício.

§ 1º Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária, devendo a mesma ser fixada em local de fácil acesso, constando junto à convocação:

I – a ata da reunião anterior;

II – as matérias objeto da pauta da reunião;

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por membro da Mesa Diretora ou por dois terços dos membros do CMAS, com antecedência mínima de vinte e quatro horas. Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

Art. 12 As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:

I – leitura e aprovação da ata anterior;

II – correspondências e informes;

III – matérias objeto da pauta da reunião;

IV - palavra livre.

Art. 13 Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar se com direito a voz, mediante inscrição, apenas.

Art. 14 As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 1º Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

§ 2º Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

Art. 15 A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

Art. 16 Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.91A6.954F.3D9B.9AC4.0B05.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS entrarão em vigor na data de sua homologação pelo CMAS, devendo ser publicadas.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 17 O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito a perda de mandato, nos casos de:

I - atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;

II - durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;

III – Não apresentar justificativa as ausências reiteradas à plenária;

IV – Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CMAS represente;

V – A Prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;

VI – Violação ao presente Regimento;

V – Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMAS.

Art. 18 A perda do mandato só será validada mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo presidente e/ou vice presidente, sendo registradas em ata de reunião.

§ 1º O Conselheiro cujo CMAS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.

§2º A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS, deverá ser publicada, conforme artigo 5º do presente Regimento.

CAPÍTULO V
DA MESA DIRETORA

Art. 19 A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, e Secretário, é a representação máxima do CMAS, em conformidade com a LOAS, este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.91A6.954F.3D9B.9AC4.0B05.

Processo 02005-0200/20-2

Peça 3638181

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C81

Art. 20 A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião do CMAS, após dada a posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação e como ato final do presidente que encerra seu mandato.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita conforme votação em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e ser votados;

§ 2º Será considerado eleito para qualquer dos cargos previstos no art. 19 deste regimento, aquele que obtiver cinquenta por cento mais um dos votos;

§ 3º É proibida a formação de chapas para concorrerem à eleição da Diretoria do CMAS

§ 4º A Presidência do CMAS objetivando a igualdade de oportunidades, se manterá alternada em cada mandato, entre Governamentais ou Não Governamentais, sucessivamente;

Art. 21 O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos.

§1º Sendo entregue, por escrito, por qualquer dos membros da mesa diretora o pedido de renúncia deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência do mandato Governamental ou Não Governamental.

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 22 Cabe ao Presidente do CMAS:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, tomando parte nas discussões e votações;

II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;

III – representar o CMAS, judicial , extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação; IV – orientar o funcionamento das Comissões;

V– assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do CMAS;

VI - assinar as correspondências oficiais do Conselho;

VII – praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;

VIII – exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;

XI– constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.91A6.954F.3D9B.9AC4.0B05.

SEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 23 Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

SEÇÃO III
DO SECRETÁRIO

Art. 24 Cabe ao Secretário:

I – Acompanhar, coordenar, redigir e revisar as atas elaboradas pela CMAS;

II – inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;

III – substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;

IV – Adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias.

SEÇÃO IV
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 25 O Secretário Executivo do CMAS será indicado e submetido à aprovação do colegiado e recomendado ao órgão governamental a qual o Conselho está vinculado

Art. 26 A Secretária do Município a qual está vinculado o Conselho, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 27 Compete ao Secretário Executivo cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES

Art. 28 Sempre que necessário e a pedido do Presidente do Conselho serão constituídas comissões, de caráter temporário, que terão por finalidade verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.91A6.954F.3D9B.9AC4.0B05.

Processo 02005-0200/20-2

Peça 3638181

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C81

§ 1º As Comissões serão compostas por até 3 (três) Conselheiros, escolhidos pelo Plenário.

§ 2º Um mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma comissão, de acordo com as necessidades dos trabalhos.

§ 3º Concluídos os trabalhos da comissão, a mesma será desfeita automaticamente.

§ 4º A emissão de ofício, de que trata o caput deste artigo, deverá constar dos relatórios das Comissões, mas somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS.

§ 5º Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade. Seção

V DA ICS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL

Art. 29 Compete a Instância de Controle Social- ICS:

I – avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias mais pobres, garantindo o acesso aos benefícios do CadÙnico, observando os critérios estabelecidos pelo governo federal;

II – Identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;

III – Verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;

IV – Avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;

VI – Acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente;

VII – Trabalhar em parceria com os conselhos de saúde e educação do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Bolsa Família;

VIII – Monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público local;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.91A6.954F.3D9B.9AC4.0B05.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 11

Peça 3638181

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C81

IX – Estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;

X - Identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;

XI – Fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e pela rede pública de fiscalização bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 30 A escolha dos Conselheiros não-governamentais para o CMAS dar-se-á mediante convocação do presidente do CMAS, por meio de ofício ao Presidente da Instituição. Parágrafo Único – Cada instituição não governamental poderá indicar somente um titular e um suplente.

Art. 31 O processo de indicação dos conselheiros não governamentais deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

Art. 32 O Presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 dias e no mínimo 30 dias, antes do término do mandato dos Conselheiros, a indicação dos representantes da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 34 Este regimento só poderá ser alterado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião especialmente convocado para tal fim e com a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros.

Art. 35 As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades extra regimentais de interesse do CMAS, se fora do Município de São João do Polêsine, serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.91A6.954F.3D9B.9AC4.0B05.

Art. 36 Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 37 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Polêsine, 17 de julho de 2018.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.91A6.954F.3D9B.9AC4.0B05.

Processo
02005-0200/20-2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

ISO 9001

Página da peça
1

Peça
3638182

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C82

Recibo de Envio de Informações Nº 3/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/04/2021, às 08h e 56min, pelo Controle Interno da PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, referente ao órgão PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, na pessoa de Clovis Coletto, CPF 41627970053, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Assistência Social?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social	
2.1) Nome completo:	Jose Carlos Moro de Moro
2.2) CPF:	42714001068
2.3) E-mail para contato:	blocoprodutor@saojoaodopolesine.rs.gov.br
2.4) Telefone celular para contato:	55 999796700
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social.	
3.1) Informar o número da lei.	434
3.2) Informar o ano da lei.	2004
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei 434 - CMAS.pdf (1,75MB)
4) O Conselho Municipal de Assistência Social possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	regimento interno 2018.pdf (0,09MB)
5) O Conselho Municipal de Assistência Social possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 5 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	portaria.pdf (0,06MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	01
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Computador sem acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	01
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	01
10.3) Quantas impressoras?	01
10.4) Quantos telefones?	01
11) O Conselho Municipal de Assistência Social possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Assistência Social possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Sim
Quantos servidores lotados?	01
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0C1.E3C5.6FCC.A7FE.EE8A.

Página 701
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3638182
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C82

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	conselho assistencia social.pdf (1,68MB)

Justificativas e Observações
Questionário respondido.

Recibo emitido em 08/06/2021 14:46.

Código de autenticação

CTPG3-TYDL7-UMYE6

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0C1.E3C5.6FCC.A7FE.EE8A.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Prefeitura Municipal
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	4
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	4

Nome da Entidade	Grupo Longa Vida
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Pastoral da Criança
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	EMATER
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Comunidade Nossa Senhora da Saúde
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0C1.E3C5.6FCC.A7FE.EE8A.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
3638183

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C83

PORTARIA Nº 004/2021

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Matione Sonego, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **nomeia**, de conformidade com o art. 4º, § 8° da Lei Municipal nº 434/04, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para um mandato de 02 (dois) anos, a contar de 04 de janeiro de 2021:

I – Representantes Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

- Francini C. Kilian e Geisa Tais Dickow– Titulares
- Jurema Catarina Pauletto e Maria Claudete Carvalho – Suplentes

b) Secretaria Municipal da Fazenda:

- José Carlos Moro de Moro – Titular
- Mariane Marchesan – Suplente

c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:

- Tiago Dotto Ferreira – Titular
- Marinês Dias Missio – Suplente

II – Representantes da Sociedade Civil

a) Grupo de Terceira Idade Longa Vida:

- Márcia de Fátima Baggiotto Rambo – Titular
- Juraci T. Pilecco Calegari – Suplente

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C4F1.698E.58F7.F16E.0526.

b) ASCAR/EMATER:

- Jane D'arc Santos Vargas – Titular
- Evandro Roberto Bulegon – Suplente

c) Pastoral da Criança:

- Josiane Aparecida Martim – Titular
- Sônia Maria Antonello Cadore – Suplente

d) Comunidade Nossa Senhora da Saúde:

- Irmã Antoninha Anna Copetti – Titular
- Irmã Adorema Dall Ongaro – Suplente

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Matione Sonego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 04-01-2021

Agueda E. Recke Foletto
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C4F1.698E.58F7.F16E.0526.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 7/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/04/2021, às 09h e 30min, pelo Controle Interno da PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, referente ao órgão PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, na pessoa de Clovis Coletto, CPF 41627970053, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	Não
2) Informar os dados da(o) Presidente do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CF1D.6311.26FC.2A45.4056.

Página 706
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3638184
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C84

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pela(o) Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Justificativas e Observações
Questionário respondido.

Recibo emitido em 08/06/2021 14:46.

Código de autenticação

PUWJ7-CEUP5-UPUL9

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CF1D.6311.26FC.2A45.4056.

Processo
02005-0200/20-2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

ISO 9001

Página da peça
1

Peça
3638185

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C85

Recibo de Envio de Informações Nº 5/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/04/2021, às 09h e 32min, pelo Controle Interno da PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, referente ao órgão PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, na pessoa de Clovis Coletto, CPF 41627970053, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Igualdade Racial?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Igualdade Racial	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Igualdade Racial.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Igualdade Racial. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e	Registros informados: 0

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.12F5.B0F2.7B76.1520.823B.

Pergunta	Resposta
projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Justificativas e Observações
Questionário respondido.

Recibo emitido em 08/06/2021 14:46.

Código de autenticação

QXSH2-SBCM6-VXXH4

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.12F5.B0F2.7B76.1520.823B.

Página
709
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
1
Peça
3638186
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0120C86

CT CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

de SÃO JOÃO DO POLÊSINE -RS

LEI MUNICIPAL Nº 0156/96

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO TUTELAR

Capítulo I

Do Conselho e seu Funcionamento

Art. 1º O Conselho Tutelar de São João do Polêsine reger-se-á pelo presente Regimento Interno, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal nº 0156 de 26 de junho de 1996que o criou e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, observando o seguinte:

I – Ordinariamente das 08horas às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00, de segundas às sextas-feiras. No horário das 11:30 horas às 13:00 horas o atendimento será pelo telefone do plantão;

II – Em regime de plantão, durante a semana nos horários das 17:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte, todos os dias úteis, e das 17:00 h de sexta-feira até às 08:00 horas de segunda-feira, ininterruptamente;

III– As ocorrências de urgência trazidas ao Conselho Tutelar nos períodos de que trata o inciso anterior serão imediatamente atendidas pelos Conselheiros de Plantão que atenderá o caso;

IV _ Os atendimentos diários, plantões e visitas de acompanhamento serão sempre realizadas por dois conselheiros.

V – Os Conselheiros de plantão que, por necessidade do serviço, se afastar da sede do Conselho, terá seu acesso facilitado, para situações de emergência, através de telefone celular a ser informado por cartaz fixado em local visível nas dependências do referido Conselho.

VI _ A organização dos plantões de que trata o inciso I e II deste artigo será estabelecida na forma de escala e é de responsabilidade do Conselho Tutelar.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FE1.04C5.2ACB.CD16.B196.

VII – A escala mensal de plantão dos Conselheiros, com respectivos telefones celulares, além de ficar fixada em lugar visível na sede do Conselho Tutelar, será amplamente divulgada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, junto às seguintes repartições:

a) Delegacia de Polícia;

b) Comando da Brigada Militar;

c) Hospital Municipal

d) Unidade Básica de Saúde

Art. 3º O Conselho Tutelar reunir-se-á, em colegiado, uma vezes por mês, na sede do Conselho, em data e horário definido em comum acordo entre seus membros e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Paragrafo único. O Conselheiro que faltar a três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco (05) alternadas, sem justificá-las, receberá uma advertência, por escrito, do Presidente ou do Vice-presidente, se o faltoso for o presidente. A justificativa do faltoso será avaliada pelos demais membros do Conselho e após duas (02) advertências, por escrito, será levado ao conhecimento do Ministério Publico.

Art. 4º O atendimento à população será efetuado pelos Conselheiros de forma individual, levadas ao colegiado as situações abaixo:

I – As do inciso III, alínea b, e VI, IX, X e XI, do art. 136, do ECA;

II – verificação de infração administrativa educacional contra os direitos da criança e do adolescente;

III – a fiscalização de instituições.

Parágrafo único. Todas as decisões do Conselho Tutelar deverão ser registradas em ata, submetidas à leitura e aprovação de seus membros.

Art. 5º O Conselho Tutelar poderá convidar pessoas físicas e/ou jurídicas para suas sessões extraordinárias.

Art. 6º Os encaminhamentos de situações serão efetuados pelos Conselheiros.

Art. 7º Todas as situações que chegarem ao Conselho Tutelar deverão ser registradas em Livro de Ocorrência, recebendo numeração sequencial.

Art. 8º Diante da possibilidade de prolongar-se o atendimento da criança ou do adolescente, os Conselheiros deverá registrar em fichas individuais o acompanhamento efetuado, inclusive nas situações de emergência verificadas no plantão.

Art. 9º A expedição de correspondência referente a situação individual será assinada pelos Conselheiros que a estiver acompanhando, com cópia arquivada junto ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As demais correspondências do Conselho Tutelar serão firmadas pelo seu Presidente.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FE1.04C5.2ACB.CD16.B196.

Processo
02005-0200/20-2

Página da peça
3

Peça
3638186

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C86

Capítulo II

Da Presidência

Art. 10 No desenvolvimento de suas atividades e representação, o Conselho Tutelar terá uma Presidência, composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, escolhidos por votação ou aclamação, dentre seus membros titulares, logo na primeira sessão do Conselho, com mandato de 1(um) ano, admitidas reconduções.

Art. 11 Na hipótese de qualquer membro componente da Presidência vir a perder ou renunciar ao mandato de Conselheiro ou, ainda, requerer o desligamento da Presidência, deverá ser realizada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, uma nova escolha nos moldes do artigo anterior, visando à complementação do período faltante de mandato.

Art. 12 Compete ao Presidente:

I – Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Tutelar;

II – Representar o Conselho Tutelar nos eventos em que for convidado;

III – Assinar as correspondências do Conselho Tutelar;

IV – Decidir com o voto de qualidade, sobre as situações de empate nas votações;

V – Na hipótese de existir serviços de apoio ao trabalho do Conselho, coordenar as ações dos servidores colocados à disposição do Conselho Tutelar, de acordo com as orientações recebidas da Administração Municipal;

VI – Participar das sessões do COMDICA, quando convidado ou designar Conselheiro para representá-lo.

Art. 13 Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos; e

II – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Presidente.

Art. 14 Compete ao Secretário:

I – Redigir em livro próprio todas as Atas de reunião do Conselho; e

II – Redigir e manter atualizado o arquivo da correspondência recebida e expedida pelo Conselho.

Capítulo III

Dos Deveres e das Proibições

Art. 15 Os deveres e proibições dos Conselheiros Tutelares encontram-se dispostos no art. 7º e art. 8º e incisos da Lei Municipal nº 0156, de 26 de junho de 1996.

Capítulo IV

Da Ocorrência e seus Procedimentos

Art. 16 A ocorrência será encaminhada ao Conselho Tutelar através de comunicação:

I – do ofendido, dos pais ou responsáveis ou de qualquer pessoa da comunidade;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FE1.04C5.2ACB.CD16.B196.

II – anônima;

III – postal, telefônica ou similar;

IV – do próprio Conselheiro ao plantonista.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso I, as situações serão organizadas em Livro de Ocorrência com numeração sequencial, por ordem de atendimento, com prioridade aos casos de emergência.

Art. 17 Recebida a ocorrência, os conselheiros do plantão levam ao conhecimento do colegiado, para a tomada de decisão no procedimento a ser usado;

Art. 18 Nos plantões que ocorrem nos intervalos entre jornadas, noturnos e de fim de semana, as ocorrências serão recebidas e registradas pelos Conselheiros de plantão que, após adotar as providências cabíveis, colocará a par o caso ao demais Conselheiros.

Art. 19 Em razão de fato que impeça um Conselheiro de assumir a ocorrência ou que obrigue o seu afastamento, será realizada a redistribuição do caso entre os demais Conselheiros.

§ 1º Consideram-se fatos que impõem a redistribuição para os efeitos deste artigo, os casos de:

I – Impedimento, quando o Conselheiro for cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o segundo grau, de alguma das pessoas envolvidas;

II – Suspeição, quando o Conselheiro for, de algum dos envolvidos:

a) amigo íntimo ou inimigo declarado;

b) herdeiro, legatário, antigo empregado ou empregador;

c) interessado em favor de um deles.

III – Suspeição por motivo íntimo, declarado pelo próprio Conselheiro;

IV– Cassação ou renúncia, nos termos da legislação em vigor.

Art. 20 O acompanhamento dos casos dar-se-á pelo conhecimento de todo o colegiado.

Capítulo V
Do Expediente

Art. 21 Caberá aos Conselheiros Tutelares registrar todos os atendimentos que chegam até este conselho de forma que conterá nesse registro, o histórico do caso e todas as medidas nele adotadas.

§ 1º Os expedientes terão caráter reservado e somente poderão ser examinados pelos membros Conselheiros.

§ 2º Constarão no expediente:

I – identificação da criança ou do adolescente;

II – o registro inicial da situação;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FE1.04C5.2ACB.CD16.B196.

III – o registro da violação e das medidas;

IV – cópia das notificações expedidas;

V – outros documentos relacionados com o caso.

Art. 22 O relatório do expediente será elaborado pelos Conselheiros responsáveis pelo caso, contendo:

I – a descrição do fato;

II – o tipo de ocorrência;

III – os procedimentos e as medidas adotados;

IV – as provas coletadas;

V – a opinião conclusiva;

VI – o encerramento do caso.

Capítulo VI

Da Verificação

Art. 23 A verificação é o ato pelo qual os Conselheiros promovem o estudo e a elucidação dos casos.

Parágrafo único. A verificação poderá abranger:

I – a realização de estudo social;

II – a solicitação de parecer técnico;

III – a constatação pessoal;

IV – a entrevista dos envolvidos, individualmente;

V – o reconhecimento de pessoas, coisas e acareação;

VI – coleta de provas se necessário.

Art. 24 Na hipótese do resultado da verificação implicar na adoção de medida cautelar, esta poderá ser dar, independentemente da realização de sessão.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 25 Os casos omissos ou alheios a este Regimento Interno serão resolvidos em reunião com a maioria absoluta dos Conselheiros Tutelares.

Art. 26 O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposição da maioria absoluta dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 27 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação 27 de junho de 2016.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FE1.04C5.2ACB.CD16.B196.

Página 714
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3638187
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C87

Recibo de Envio de Informações Nº 11/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 07/04/2021, às 14h e 00min, pelo Controle Interno da PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, referente ao órgão PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, na pessoa de Clovis Coletto, CPF 41627970053, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Tutelar?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Tutelar	
2.1) Nome completo:	Valeria Noro
2.2) CPF:	77165934049
2.3) E-mail para contato:	valeria_noro@hotmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	55 999673164
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Tutelar.	
3.1) Informar o número da lei.	740
3.2) Informar o ano da lei.	2014
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei 740.pdf (0,16MB)
4) O Conselho Tutelar possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	Regimento Interno Conselho Tutelar.pdf (0,10MB)
5) Informar o número total de conselheiros tutelares em atividade	5
5.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	portaria conselho tutelar.pdf (0,44MB)
6) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	48
7) Foram realizadas eleições para a escolha dos atuais conselheiros tutelares?	Sim
7.1) Informar a data de realização da mesma.	06/10/2019
7.2) Anexar o edital de abertura do processo de escolha.	edital eleição conselho.pdf (6,04MB)
7.3) Anexar o edital de homologação do resultado do pleito.	homologação eleição conselho tutelar.pdf (0,24MB)
7.4) Informar a forma pela qual os conselheiros foram alçados à função (aprovação em concurso público, designação para cargo em comissão, etc.).	
8) Indicar a alternativa que reflete a situação do espaço físico ocupado em 2020 pelo Conselho Tutelar.	Prédio disponibilizado pelo Executivo - exclusivamente para o Conselho
9) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Tutelar. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
9.1) Quantos computadores com acesso à internet?	2
9.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
9.3) Quantas impressoras?	1
9.4) Quantos telefones?	02
10) O Conselho Tutelar possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, de forma permanente

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.933C.2AB0.6D49.E969.56F2.

Processo
02005-0200/20-2

Página da peça
2

Peça
3638187

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0120C87

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
11) O Conselho Tutelar possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
12) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Tutelar, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
12.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
13) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Tutelar, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
14) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	conselho tutelar.pdf (1,52MB)

Justificativas e Observações
Questionário respondido.

Recibo emitido em 08/06/2021 14:46.

Código de autenticação

ADIQ4-FERP8-QNLR2

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.933C.2AB0.6D49.E969.56F2.

Página 716
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3638187
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0120C87

Dados Tabulares

12.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	01
Unidade	01
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	601
Projeto/atividade	2055
Dotação autorizada (R$)	114.335,00
Valor empenhado (R$)	110.435,24
Valor liquidado (R$)	110.435,24

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.933C.2AB0.6D49.E969.56F2.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 1

Peça 3638188

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0120C88

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Quarta Colônia

PORTARIA Nº 006/2020

Nomeia Conselheiros Tutelares titulares e suplentes para o mandato 2020/2024.

Matione Sonego, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nomeia os cidadãos abaixo relacionados como Conselheiros Tutelares para o mandato 2020/2024, observando-se a ordem decrescente de classificação, de acordo com o resultado obtido no Processo de Escolha realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no dia 06 de outubro de 2019, a contar de **10 de janeiro de 2020:**

I – CONSELHEIROS TITULARES:
1º colocado: JOVANA MARIA BISOGNIN
2º colocado: VALÉRIA NORO
3º colocado: MARINÊS CATTO DAL FORNO
4º colocado: MÁRCIA DE FÁTIMA BAGGIOTTO RAMBO
5º colocado: ANA CARLA BRONDANI

II – CONSELHEIROS SUPLENTES:
6º colocado: NARA SELMA ROCKENBACH
7º colocado: PATRÍCIA FERREIRA FELIX CARVALHO
8º colocado: MATEUS REFFATTI BISOGNIN
9º colocado: ISABEL MARIA FOLETTO
10º colocado: GELSA GUARIENTI RORATTO

Os membros do Conselho acima nomeados observarão as competências que lhe são atribuídas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e pela Lei Municipal nº 740/2014.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine, RS, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

Matione Sonego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 02-01-2020

Agueda E. Recke Foletto
Secretária Municipal de Administração

Agueda E. Recke Foletto
Secretária da Administração
Pref. Munic. São João do Polêsine

Certifico que a presente PORTARIA esteve afixada no lugar próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 02/01 a 06/01/2020

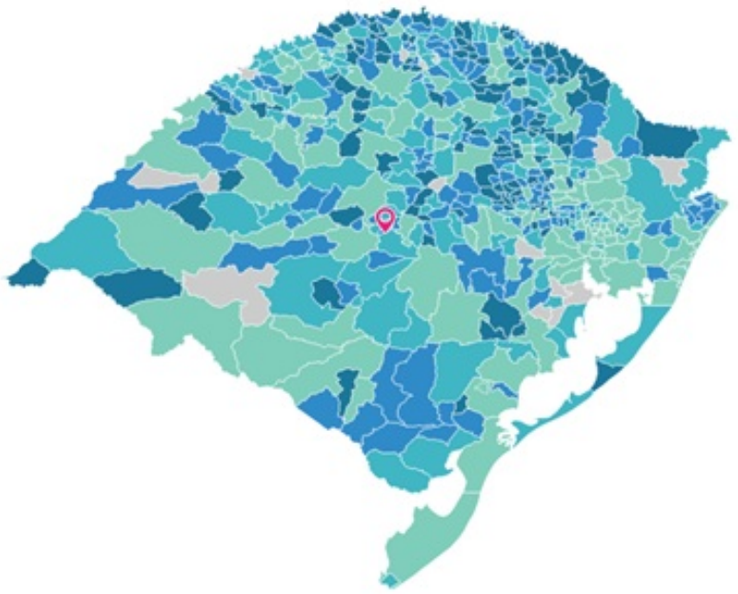
Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AE3E.805D.C671.B38C.7B8F.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA MARIA
Proc. Nº 002005-0200/20-2 - PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	**002005-0200/20-2**
FISCALIZADO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**
CNPJ:	**94.444.247/0001-40**
EXERCÍCIO:	**2020**



Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO
2 GESTORES RESPONSÁVEIS
3 PERFIL MUNICIPAL
3.1 Características do Município
3.1.1 População
3.1.2 Regionalização
3.1.3 Economia
3.2 Características da Administração Municipal
3.2.1 Estrutura Administrativa
4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES
4.1 Entregas
4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)
4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)
4.1.3 Prestação de Contas Anual
4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)
4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)
5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
5.1 Aspectos Gerais
5.1.1 Legislação Aplicável
5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno
5.2.1 Legislação Municipal
5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional
5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno
5.3.2 Destinação de Recursos Financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno
5.4 Execução do Controle Interno
5.4.1 Atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno
5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito
6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 Aspectos Gerais
6.1.1 Legislação Aplicável
6.2 Resultado Orçamentário

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município
6.3 Receitas
6.3.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias
6.3.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes
6.3.3 Origem das Receitas Correntes
6.4 Despesas
6.4.1 Despesa por Função e Subfunção
6.4.2 Despesa por Programa
6.5 Créditos Orçamentários
6.5.1 Índice de Modificação Orçamentária
6.5.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais
6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superavit Financeiro
6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação
6.5.5 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias na Entidade
7 GESTÃO FISCAL
7.1 Aspectos Gerais
7.1.1 Legislação Aplicável
7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal
7.2.1 Índices de Gestão Fiscal
7.3 Receita Corrente Líquida
7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida
7.3.2 Aplicação das Receitas com Emendas Parlamentares
7.4 Despesa Bruta com Pessoal
7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal
7.5 Dívida Consolidada Líquida
7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida
7.6 Operações de Crédito
7.6.1 Percentual das operações de crédito
7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro
7.7.1 Valores Restituíveis
7.7.2 Equilíbrio Financeiro
7.7.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal
7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO
7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)
7.9 Audiências Públicas
7.9.1 Realização de Audiências Públicas

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

7.10 Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação
7.10.1 Ocorrência de Custeio por Ente Municipal
8 GESTÃO PATRIMONIAL
8.1 Aspectos Gerais
8.1.1 Conceitos
8.2 Balanço Patrimonial
8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial
8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais
8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais
9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
9.1 Pesquisas Aplicadas
9.1.1 Pesquisa da Transparência
9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação
9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias
9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento ao COVID-19
10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)
10.1 Aspectos Gerais
10.1.1 Legislação e Regime Municipal
10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)
10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária
10.3 Avaliação Atuarial
10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial
10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário
10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial
10.5 Reservas Matemáticas
10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas
10.6 Investimentos
10.6.1 Enquadramento de Limites
11 LIMITES CONSTITUCIONAIS
11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)
11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE
11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB
11.2.2 Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério
11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB
11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde
11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS
11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro
12 EDUCAÇÃO
12.1 Introdução
12.1.1 Introdução
12.2 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal
12.2.1 Meta 1A
12.2.2 Meta 1B
12.2.3 Meta 6A
12.2.4 Meta 6B
12.2.5 Meta 7
12.2.6 Meta 15A
12.2.7 Meta 15B
12.2.8 Meta 15C
12.2.9 Meta 16A
12.2.10 Meta 16B
12.2.11 Meta 18
12.3 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada
12.3.1 Meta 2A
12.3.2 Meta 4B
12.3.3 Meta 10
12.3.4 Meta 19
12.4 Plano Municipal de Educação
12.4.1 Existência de Plano Municipal da Educação
12.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
12.5.1 Previsão Normativa
12.5.2 Equipe Responsável
12.5.3 Documentação Pedagógica
12.5.4 Previsão Orçamentária
12.5.5 Formação dos Professores
12.5.6 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
13 SAÚDE
13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS
13.1.1 Plano Municipal de Saúde
13.1.2 Programação Anual da Saúde
13.1.3 Relatório de Gestão
13.1.4 Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à pandemia da Covid-19
14 MEIO AMBIENTE
14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente
14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização
14.1.3 Estrutura de licenciamento ambiental
14.2 Resíduos Sólidos
14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada
14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços
14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território
14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária
14.2.6 Participação em Consórcio Público
14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil
14.3 Esgoto Sanitário
14.3.1 Plano Municipal de Saneamento
14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto
14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário
14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário
14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços
15 LEI MARIA DA PENHA
15.1 Políticas Municipais para Mulheres
15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal
16 CONSELHOS MUNICIPAIS
16.1 Aspectos Gerais
16.1.1 Conceitos
16.2 Conselho Municipal da Educação
16.2.1 Instituição
16.2.2 Composição
16.2.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
16.3 Conselho Municipal da Saúde
16.3.1 Instituição
16.3.2 Composição
16.3.3 Infraestrutura e recursos disponíveis
16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente
16.4.1 Instituição
16.4.2 Composição
16.4.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico
16.5.1 Instituição
16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

16.6.1 Instituição
16.6.2 Composição
16.6.3 Infraestrutura e recursos disponíveis
16.7 Conselho Municipal de Assistência Social
16.7.1 Instituição
16.7.2 Composição
16.7.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
16.8 Conselho Municipal de Política para as Mulheres
16.8.1 Instituição
16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial
16.9.1 Instituição
16.10 Conselho Tutelar
16.10.1 Instituição
16.10.2 Composição
16.10.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
17 QUADRO RESUMO
RESPONSABILIZAÇÃO

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Página 725
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 3638190
DOCUMENTO PÚBLICO

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual nº 11.424/2000; e Resolução TCE-RS nº 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, oportuno assinalar, é uma peça de conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, por isso, de uma peça relevantíssima para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de criteriosas análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos que podem ser considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Por fim, cabe ressalvar que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada e, por terem esse objeto e essa proposta de abordagem, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário, ocorrências estas que, em regra, são apuradas por este Tribunal, com espeque no art. 71, II, da Constituição Federal, por meio de outros tipos processuais previstos em seu Regimento Interno –- tais como o processo de contas especiais e a tomada de contas especial.

Registra-se a existência do processo da representação nº 032695-0200/20-7, já concluído, tendo data do trânsito em julgado em 26/04/2021, de responsabilidade do senhor Matione Sonego, gestor no exercício em exame.

2 GESTORES RESPONSÁVEIS

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de São João do Polêsine, ora analisadas.

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Prefeito Municipal	Matione Sonego	01-01-20 a 15-09-20, 01-10-20 a 17-11-20, 03-12-20 a 31-12-20
Vice-Prefeito Municipal	Paulo Pozzebon	16-09-20 a 30-09-20, 16-09-20 a 30-09-20, 18-11-20 a 02-12-20, 18-11-20 a 02-12-20

Fonte: SISCAD.

3 PERFIL MUNICIPAL

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Página 726
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 3638190
DOCUMENTO PÚBLICO

3.1 Características do Município

3.1.1 População

O município de São João do Polêsine tem 2.543 habitantes e está entre os municípios até 5 mil habitantes no Estado:

Quadro 2 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
0 a 5 mil hab	231	690.515	6%
5 a 10 mil hab	99	672.955	6%
10 a 20 mil hab	58	783.918	7%
20 a 50 mil hab	64	1.948.969	17%
50 a 100 mil hab	26	1.793.937	16%
Mais de 100 mil hab	19	5.486.945	48%

Fonte: Estimativa de População para 2020. IBGE, 2019.

É classificado como Rural Adjacente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 3 – Tipologia Urbano-Rural

Tipologia Urbano-Rural	Quant.	(%)	População	(%)
Rural Adjacente	341	67%	1.782.154	16%
Urbano	126	25%	9.052.319	79%
Intermediário Adjacente	26	5%	525.548	5%
Rural Remoto	2	1%	7.511	0%
Intermediário Remoto	1	1%	6.704	0%
Sem classificação	1	1%	3.003	0%

Fonte: Estimativa de População para 2020. IBGE, 2019.

3.1.2 Regionalização

O município de São João do Polêsine integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Central, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária.

Quadro 4 – Distribuição de Municípios e População por COREDE

COREDE	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Campos de Cima da Serra	10	104.066	1%
Alto da Serra do Botucaraí	16	105.277	1%
Vale do Jaguari	9	116.054	1%
Nordeste	19	118.342	1%
Rio da Várzea	20	131.362	1%
Celeiro	21	137.640	1%
Hortênsias	7	140.182	1%
Jacuí Centro	7	142.389	1%
Médio Alto Uruguai	22	144.993	1%
Alto Jacuí	14	168.550	1%
Noroeste Colonial	11	175.672	2%
Vale do Caí	19	189.695	2%

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Fronteira Noroeste	20	202.116	2%
Campanha	7	221.969	2%
Paranhana Encosta da Serra	10	228.552	2%
Norte	32	229.593	2%
Missões	25	235.468	2%
Centro Sul	17	273.379	2%
Litoral	21	348.688	3%
Vale do Taquari	36	359.366	3%
Produção	21	368.279	3%
Central	19	412.957	4%
Vale do Rio Pardo	23	446.137	4%
Fronteira Oeste	13	521.830	5%
Sul	22	876.423	8%
Serra	32	993.590	9%
Vale do Rio dos Sinos	14	1.403.600	12%
Metropolitano Delta do Jacuí	10	2.581.070	23%

Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes, acesso em 04/04/2019.

São João do Polêsine integra a associação de municípios AMCENTRO, que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum.

Quadro 5 – Associações de Municípios - Distribuição de Municípios e População

Associação	Número de Municípios	População Total	População Relativa
AMCSERRA	12	75.027	1%
AMASBI	12	77.663	1%
AMUCSER	10	106.449	1%
AMUNOR	19	131.869	1%
AMUCELEIRO	21	137.640	1%
AMSERRA	7	142.797	1%
ASMURC	8	153.614	1%
ACOSTADOCE	11	157.688	1%
AMUPLAM	11	175.672	2%
AMGSR	20	202.116	2%
AMPARA	6	206.859	2%
ASSUDOESTE	7	221.969	2%
AMAU	32	223.910	2%
AMVARC	20	226.774	2%
AMM	25	241.151	2%
AMAJA	20	241.892	2%
AMZOP	43	280.259	2%
AMPLA	16	295.976	3%
AMLINORTE	22	354.169	3%
AMVAT	35	355.966	3%
AMVARP	14	380.756	3%
AMFRO	13	521.830	5%
AMCENTRO	33	662.513	6%
AMVARS	12	781.690	7%
AZONASUL	21	870.942	8%
AMESNE	34	998.323	9%
GRANPAL	13	3.151.725	28%

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em http://www.famurs.com.br/associacoes/, acesso em 05/11/2019.

3.1.3 Economia

O produto interno bruto (PIB) de São João do Polêsine em 2018 foi de R$ 75.387,18 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R$ 457 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R$ 7,0 trilhões.

A evolução do PIB de São João do Polêsine é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2018 (em R$ mil)



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de São João do Polêsine foi de R$ 29.436,62, o que correspondia a 0,73 vezes o estadual (R$ 40.362,75/habitante) e 0,88 vezes o nacional (R$ 33.593,82/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de São João do Polêsine é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2018

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Os principais elementos do produto interno bruto de São João do Polêsine eram os serviços.

Quadro 6 – Composição do PIB (R$ mil e %) - 2010 a 2018

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	7.981	27%	6.760	23%	1.550	5%	11.753	39%	1.898	6%	29.942
2011	8.687	24%	6.819	19%	2.113	6%	16.035	44%	2.705	7%	36.358
2012	9.791	25%	6.522	17%	3.228	8%	16.567	43%	2.714	7%	38.822
2013	12.141	23%	10.394	20%	4.949	9%	21.504	41%	3.478	7%	52.465
2014	13.241	21%	11.895	18%	5.987	9%	28.803	45%	4.431	7%	64.357
2015	13.891	20%	11.490	17%	6.936	10%	32.651	47%	4.267	6%	69.234
2016	14.727	21%	11.046	16%	7.126	10%	33.206	47%	5.072	7%	71.177
2017	15.433	21%	12.271	17%	7.648	10%	33.838	46%	5.002	7%	74.193
2018	16.286	22%	10.969	15%	8.810	12%	34.139	45%	5.184	7%	75.387

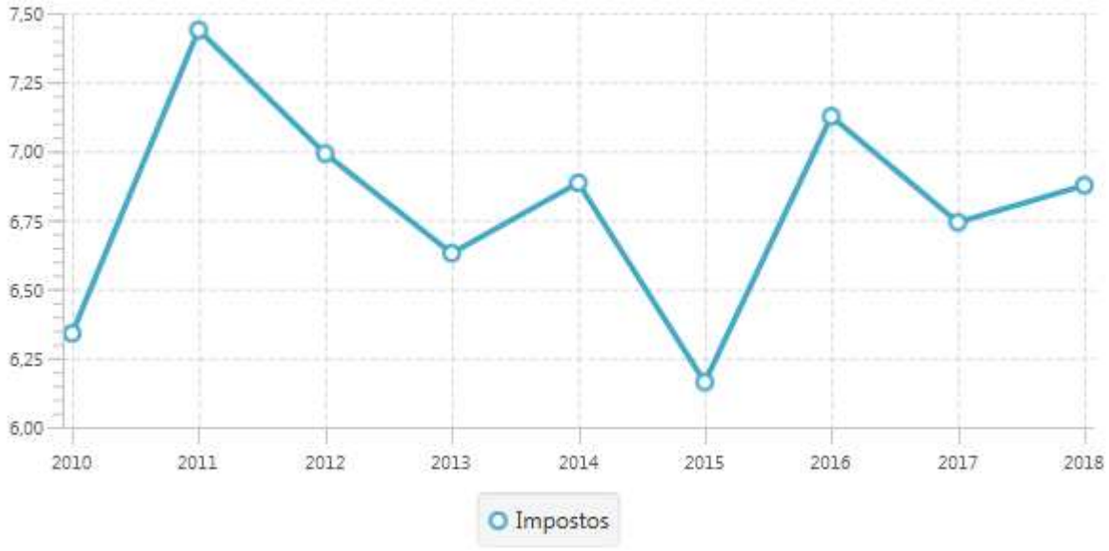
Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota: Valores apresentados em R$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 7% do produto interno bruto, indicando uma manutenção em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2018)

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2018 no município foram “Demais serviços”, “Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social” e “Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita”, demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 7 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2010	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita
2011	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2012	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2013	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita
2014	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita
2015	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita
2016	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita
2017	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita
2018	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

3.2 Características da Administração Municipal

3.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 8 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de São João do Polêsine
	Câmara Municipal de São João do Polêsine

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O município ainda faz parte dos seguintes Consórcios Municipais:

Quadro 9 – Consórcios Públicos

Consórcios Públicos	Consorcio De Desenvolvimento Sustentável Da Quarta Colonia
	Consorcio Intermunicipal Da Região Centro Do RS - CI/centro

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

4.1 Entregas

O município deve enviar obrigatoriamente ao TCE-RS o relatório de gestão fiscal, a manifestação conclusiva da unidade central de controle interno, o relatório de validação e encaminhamento, a prestação de contas anual, a base de legislação municipal, os contratos e licitações e os questionários, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE-RS nº 1.099/2018, nº 843/2009 e nº 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE-RS nº 06/2019 e nº 13/2017.

Cumpre dizer que a qualquer tempo o TCE-RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual nº 11.424/2000.

4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 10 – Informações das Entregas - RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças RGF / MCI
2ºS/2019 (1)	30-01-20	27-01-20	0	2494096 / 2512144
1ºS/2020	30-07-20	30-07-20	0	2858349 / 2885256

Nota: (1) Processo de Contas de Governo nº 4202-0200/19-1.

Portanto, o Relatório de Gestão Fiscal foi entregue nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, na Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 e nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Já a Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno acerca do

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal foi entregue nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 01/2016.

4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Em relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 11 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Dez/2019 (1)	30-01-20	27-01-20	0	2494095
Jan/2020	02-03-20	27-02-20	0	2583420
Fev/2020	30-03-20	30-03-20	0	2627726
Mar/2020	30-04-20	28-04-20	0	2682860
Abr/2020	01-06-20	15-05-20	0	2711717
Mai/2020	30-06-20	16-06-20	0	2779954
Jun/2020	30-07-20	30-07-20	0	2858348
Jul/2020	31-08-20	17-08-20	0	2916286
Ago/2020	30-09-20	23-09-20	0	2990226
Set/2020	30-10-20	26-10-20	0	3092821
Out/2020	30-11-20	23-11-20	0	3151317
Nov/2020	30-12-20	23-12-20	0	3228737

Nota: (1) Processo de Contas de Governo nº 4202-0200/19-1.

Portanto, o Relatório de Validação e Encaminhamento foi entregue dentro dos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018.

4.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 12 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	30-01-20	30-01-20	0

Portanto, os documentos da prestação de contas foram entregues dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso III, da Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico nº 275243.

4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 13 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2019 (1)	10-01-20	10-01-20	0
1º T/2020	10-04-20	09-04-20	0

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

2º T/2020	10-07-20	08-07-20	0
3º T/2020	10-10-20	07-10-20	0

Nota: (1) Processo de Contas de Governo nº 4202-0200/19-1.

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE-RS foram encaminhadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 12/2009.

4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 14 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	24,17	6,93	(peça 3638131)
Contratos	52,17	11,15	(peça 3638132)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LICITACON) foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

O sistema de controle interno do poder executivo tem de exercer a fiscalização do município, na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Compete ao TCE-RS avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

A estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal deve atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS nº 936/2012.

5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno

5.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de São João do Polêsine foi instituído pela Lei Municipal nº 750, de 15-10-14, alterada pela Lei nº 852, de 12-04-18.

O exame dessa legislação evidencia que:

a) existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Página 734
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 17
Peça 3638190
DOCUMENTO PÚBLICO

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea "h" do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

c) existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea "c" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

d) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI dar ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea "d" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

e) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS nº 936/2012).

5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional

5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da unidade central de controle interno do Município é a seguinte:

Quadro 15 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Cargo na UCCI	Provimento
Clovis Coletto	Ensino Superior Completo	Contador	Controle Interno - Responsável	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que o servidor:

a) exerce cargo de provimento efetivo;

b) desempenha suas atividades exclusivamente no controle interno; e,

c) está lotado em cargo com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle.

5.3.2 Destinação de Recursos Financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno

A Lei Orçamentária Anual não contém previsão de recursos específicos ao sistema de controle interno.

5.4 Execução do Controle Interno

5.4.1 Atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

As informações prestadas pela UCCI (peça 3297343) indicam que o Gestor:

a) adota providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle; e

b) não adota medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do Município, pois não houve verificação de infringência à legislação municipal.

5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

A unidade de controle interno pronuncia-se de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, opinando quanto à regularidade das contas.

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, através das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

No quadro seguinte, apresentam-se as normas que instituem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município de São João do Polêsine:

Quadro 16 – Instrumentos de Planejamento

LEIS ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS	
PPA 2018/2021	830/2017
LDO 2020	914/2019
LOA 2020	936/2019

6.2 Resultado Orçamentário

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da Unidade e da Universalidade, previstos de forma expressa pelo *caput* do art. 2º da Lei no 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2020 do município de São João do Polêsine, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 17 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de São João do Polêsine (80500) (em R$

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

mil)

Orçamento 2020 Em R$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 860,00	R$ 786,59	-R$ 73,41
	Exceto Intraorçamentária	R$ 21.822,00	R$ 17.084,81	-R$ 4.737,19
	Total	**R$ 22.682,00**	**R$ 17.871,39**	**-R$ 4.810,61**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 889,14	R$ 849,63	-R$ 39,51
	Exceto Intraorçamentária	R$ 23.025,30	R$ 15.381,00	-R$ 7.644,31
	Total	**R$ 23.914,45**	**R$ 16.230,63**	**-R$ 7.683,82**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R$ 29,14	-R$ 63,04	-R$ 33,90
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 1.203,30	R$ 1.703,81	R$ 2.907,11
	Total	**-R$ 1.232,45**	**R$ 1.640,77**	**R$ 2.873,22**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 18 – Resultado Orçamentário de CM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE (80501) (em R$ mil)

Orçamento 2020 Em R$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Total	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 10,38	R$ 6,20	-R$ 4,18
	Exceto Intraorçamentária	R$ 744,62	R$ 711,41	-R$ 33,21
	Total	**R$ 755,00**	**R$ 717,62**	**-R$ 37,38**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R$ 10,38	-R$ 6,20	R$ 4,18
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 744,62	-R$ 711,41	R$ 33,21
	Total	**-R$ 755,00**	**-R$ 717,62**	**R$ 37,38**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 19 – Resultado Orçamentário Consolidado (em R$ mil)

Orçamento 2020 Em R$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 860,00	R$ 786,59	-R$ 73,41
	Exceto Intraorçamentária	R$ 21.822,00	R$ 17.084,81	-R$ 4.737,19
	Total	**R$ 22.682,00**	**R$ 17.871,39**	**-R$ 4.810,61**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 899,52	R$ 855,83	-R$ 43,69
	Exceto Intraorçamentária	R$ 23.769,92	R$ 16.092,41	-R$ 7.677,51
	Total	**R$ 24.669,45**	**R$ 16.948,24**	**-R$ 7.721,21**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R$ 39,52	-R$ 69,24	-R$ 29,72
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 1.947,92	R$ 992,40	R$ 2.940,32
	Total	**-R$ 1.987,45**	**R$ 923,15**	**R$ 2.910,60**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de São João do Polêsine apresenta um superavit orçamentário de R$ 923,15 (R$ mil) no ano de 2020.

A diferença verificada de R$ 2.910,60 (R$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado se deve pela superestimativa das receitas em R$ 4.810,61 (R$ mil) e a

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

superestimativa das despesas em R$ 7.721,21 (R$ mil).

A Lei Orçamentária Anual nº 936/2019 destina recursos orçamentários à administração do Executivo Municipal de São João do Polêsine, no montante de R$ 22.682.000,00, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 20 – Evolução das Receitas Arrecadadas e Previstas para 2020 (em R$ mil)

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R$ mil	RECEITAS ARRECADADAS (1)				RECEITAS PREVISTAS		
	2016	2017	2018	2019	2020	AH	AV
RECEITAS CORRENTES	**12.068,94**	**12.034,67**	**13.163,14**	**14.703,25**	**15.757,25**	**7,17%**	**69,47%**
Tributária	1.052,38	1.203,54	1.486,16	1.771,33	2.129,35	20,21%	9,39%
Contribuições	67,63	69,86	86,75	82,84	546,00	559,10%	2,41%
Patrimonial	118,26	67,35	14,83	15,47	37,92	145,13%	0,17%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	207,95	192,63	91,42	139,56	152,00	8,91%	0,67%
Transferências Correntes	10.470,78	10.372,29	11.445,30	12.617,62	12.796,28	1,42%	56,42%
Outras Receitas Correntes	151,94	129,01	38,68	76,43	95,70	25,22%	0,42%
RECEITAS DE CAPITAL	**691,53**	**851,08**	**401,69**	**1.489,05**	**6.064,75**	**307,29%**	**26,74%**
Operações de Crédito	494,82	202,90	-	500,00	1.900,00	280,00%	8,38%
Alienação de Bens	-	230,26	-	383,46	163,40	-57,39%	0,72%
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	1,04	-	0,00%
Transferências de Capital	195,77	410,56	398,05	591,50	3.991,31	574,77%	17,60%
Outras Receitas de Capital	0,94	7,37	3,65	14,09	9,00	-36,10%	0,04%
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**860,00**	**-**	**3,79%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**12.760,47**	**12.885,76**	**13.564,84**	**16.192,30**	**22.682,00**	**40,08%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Quadro 21 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2020 (em R$ mil)

DESPESAS POR FUNÇÃO Em R$ mil		DESPESAS EMPENHADAS (1)				DOTAÇÃO INICIAL		
		2016	2017	2018	2019	2020	AH	AV
1	Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2	Judiciária	-	-	-	-	-	-	-
3	Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4	Administração	2.326,62	2.501,32	2.570,51	2.849,95	4.475,74	57,05%	20,41%
5	Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6	Segurança Pública	26,04	4,79	-	47,48	15,00	-68,41%	0,07%
7	Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	408,87	374,51	428,38	526,20	838,80	59,41%	3,83%
9	Previdência Social	247,61	267,02	341,24	395,91	936,42	136,52%	4,27%
10	Saúde	3.387,32	3.381,15	3.766,64	3.831,74	3.737,36	-2,46%	17,04%
11	Trabalho	-	-	-	-	-	-	-
12	Educação	2.298,17	2.248,64	2.462,09	2.872,81	3.245,15	12,96%	14,80%
13	Cultura	163,27	151,57	147,37	219,39	194,74	-11,24%	0,89%
14	Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-	-
15	Urbanismo	1.532,96	1.143,74	1.123,50	1.077,59	2.294,40	112,92%	10,46%
16	Habitação	-	-	4,67	13,28	45,00	238,74%	0,21%
17	Saneamento	55,82	25,39	49,65	22,71	47,50	109,15%	0,22%
18	Gestão Ambiental	3,37	1,65	3,47	15,36	25,00	62,73%	0,11%
19	Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20	Agricultura	418,53	610,79	505,68	418,73	1.234,36	194,79%	5,63%

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

21	Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22	Indústria	-	-	-	-	75,50	-	0,34%
23	Comércio e Serviços	87,52	46,00	38,87	37,07	597,71	1512,28%	2,73%
24	Comunicações	11,42	1,27	0,93	0,06	1,00	1513,94%	0,00%
25	Energia	-	4,41	-	-	2,00	-	0,01%
26	Transporte	1.103,72	1.116,90	1.166,90	1.335,44	2.090,96	56,57%	9,54%
27	Desporto e Lazer	50,65	54,77	69,03	98,66	705,96	615,54%	3,22%
28	Encargos Especiais	55,15	357,56	275,99	317,18	335,80	5,87%	1,53%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	1.028,59	-	4,69%
TOTAL		**12.177,03**	**12.291,46**	**12.954,91**	**14.079,56**	**21.927,00**	**55,74%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

A diferença verificada entre o total da Dotação Inicial e o total das Receitas Previstas se refere à despesa prevista para o Legislativo Municipal, que não está representada no quadro acima.

6.3 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária. Por meio dela, limita-se a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

6.3.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de São João do Polêsine estimou em R$ 22.682.000,00 a sua receita para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 936/2019, e arrecadou efetivamente o montante R$ 17.871.394,26, gerando deficit de arrecadação 21,21% entre o valor previsto e o realizado.

Nos dois últimos exercícios, o ente municipal acumulou deficit de R$ 9.063.006,19, que representa -21,01% das receitas orçamentárias estimadas para o período, conforme evidenciado no quadro seguinte:

Quadro 22 – Comparativo entre Previsão e Arrecadação de Receitas (2019 e 2020) (em R$)

Ano	Estimada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	20.444.700,00	16.192.299,55	-4.252.400,45	-20,80%

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

2020	22.682.000,00	17.871.394,26	-4.810.605,74	-21,21%
		Acumulado	**-9.063.006,19**	**-21,01%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98
(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Os municípios gaúchos apresentaram deficit médio ponderado de arrecadação de 6,32% em 2019 e de 4,61% em 2020, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html. Nesse sentido, os municípios gaúchos atingiram um deficit ponderado médio de 5,47% no biênio.

Para o exercício de 2021, o Poder Executivo de São João do Polêsine projeta em 3,88% o crescimento das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2020, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 23 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2021) (Em R$)

Município	Realizada 2020 (A)	Estimada 2021 (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
São João do Polêsine	17.871.394,26	18.564.071,84	692.677,58	3,88%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

O crescimento médio ponderado das receitas orçamentárias de todos os municípios do Estado para o ano de 2021 está estimado em 2,76%, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária prevista e arrecadada no ano de 2020:

Quadro 24 – Composição das Receitas Orçamentárias (em R$ mil)

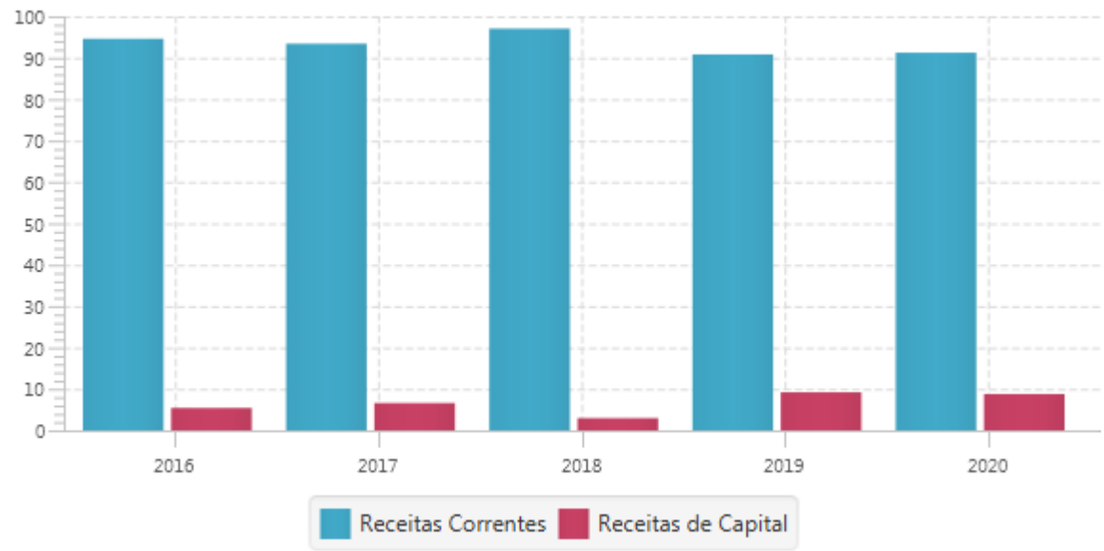
DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2016	2017	2018	2019	2020				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Estimada	Realizada	Evolução	Estimada x Realizada	% Total
RECEITAS CORRENTES	**12.068,94**	**12.034,67**	**13.163,14**	**14.703,25**	**15.757,25**	**15.515,15**	**5,52%**	**98,46%**	**86,82%**
Tributária	1.052,38	1.203,54	1.486,16	1.771,33	2.129,35	1.629,82	-7,99%	76,54%	9,12%
Contribuições	67,63	69,86	86,75	82,84	546,00	526,39	535,43%	96,41%	2,95%
Patrimonial	118,26	67,35	14,83	15,47	37,92	13,38	-13,49%	35,29%	0,07%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	207,95	192,63	91,42	139,56	152,00	46,54	-66,65%	30,62%	0,26%
Transferências Correntes	10.470,78	10.372,29	11.445,30	12.617,62	12.796,28	13.067,10	3,56%	102,12%	73,12%
Outras Receitas Correntes	151,94	129,01	38,68	76,43	95,70	231,93	203,46%	242,35%	1,30%
RECEITAS DE CAPITAL	**691,53**	**851,08**	**401,69**	**1.489,05**	**6.064,75**	**1.569,65**	**5,41%**	**25,88%**	**8,78%**
Operações de Crédito	494,82	202,90	-	500,00	1.900,00	230,99	-53,80%	12,16%	1,29%
Alienação de Bens	-	230,26	-	383,46	163,40	54,67	-85,74%	33,46%	0,31%
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	1,04	-	-	-	-
Transferências de Capital	195,77	410,56	398,05	591,50	3.991,31	1.276,52	115,81%	31,98%	7,14%
Outras Receitas de Capital	0,94	7,37	3,65	14,09	9,00	7,48	-46,88%	83,13%	0,04%
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**860,00**	**786,59**	**-**	**91,46%**	**4,40%**

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	12.760,47	12.885,76	13.564,84	16.192,30	22.682,00	17.871,39	10,37%	78,79%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 4 – Composição % das Receitas Orçamentárias (São João do Polêsine)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2020, estão compostas de aproximadamente 91,22% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 8,78% de receitas de capital.

As receitas orçamentárias dos 497 municípios gaúchos no ano de 2020 estão compostas de aproximadamente 96,23% de receitas correntes e de 3,70% de receitas de capital.

Com base nos dados apresentados anteriormente, constata-se uma evolução de 40,05% na arrecadação de São João do Polêsine, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,37% entre os anos de 2019 e 2020.

A evolução média ponderada de arrecadação da totalidade dos municípios do Estado é de 30,74%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,89%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas orçamentárias arrecadadas *per capita* do Município somam R$ 7.027,68 por habitante, no ano de 2020, representando uma evolução de 45,89%, entre os exercícios de 2016 e de 2020, e de 10,76%, no ano de 2020 (v. quadro seguinte).

Quadro 25 – Receitas Orçamentárias Arrecadadas Per Capita

Ano	Receitas Orçamentárias (A)	População (B)	Receitas Orçamentárias *per capita* (A/B)
2016	R$ 12.760.474,45	2.649	R$ 4.817,09

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

2017	R$ 12.885.755,22	2.646	R$ 4.869,90
2018	R$ 13.564.835,25	2.561	R$ 5.296,69
2019	R$ 16.192.299,55	2.552	R$ 6.344,94
2020	R$ 17.871.394,26	2.543	R$ 7.027,68

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e IBGE.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Os municípios gaúchos, no ano de 2020, apresentaram receita orçamentária *per capita* média ponderada de R$ 3.874,62 por habitante. A evolução média ponderada apurada é de 29,38%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,45%, entre os anos de 2019 e 2020.

6.3.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

A arrecadação do município de São João do Polêsine em 2020 revela um deficit de R$ 315.503,28 nas receitas correntes, que representa perto de -1,90% do montante estimado.

Nos dois últimos anos, o Município acumula um superavit de R$ 692.059,90, que corresponde a 2,28% das receitas previstas para o período.

Quadro 26 – Comparativo entre Estimativa e Montante Arrecadado (2019 e 2020)

Ano	Estimada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	13.695.685,60	14.703.248,78	1.007.563,18	7,36%
2020	16.617.245,12	16.301.741,84	-315.503,28	-1,90%
		Acumulado	**692.059,9**	**2,28%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97

Os municípios gaúchos apresentaram deficit de arrecadação médio de 0,79% em 2019 e um superavit de arrecadação médio de 0,95%, em 2020, atingindo um superavit médio de 0,08%, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Para o exercício de 2021, o município de São João do Polêsine projeta em 2,38% o crescimento das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2020, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 27 – Estimativa das Receitas Correntes (2021) (em R$)

Município	Realizada 2020 (A)	Estimada 2021 (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
São João do Polêsine	16.301.741,84	16.690.250,00	388.508,16	2,38%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

A redução média ponderada das receitas correntes de todos os municípios do Estado está estimada em 0,51% para o exercício de 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de São João do Polêsine no exercício de 2020 somam R$ 16.301.741,84, configurando uma evolução na

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

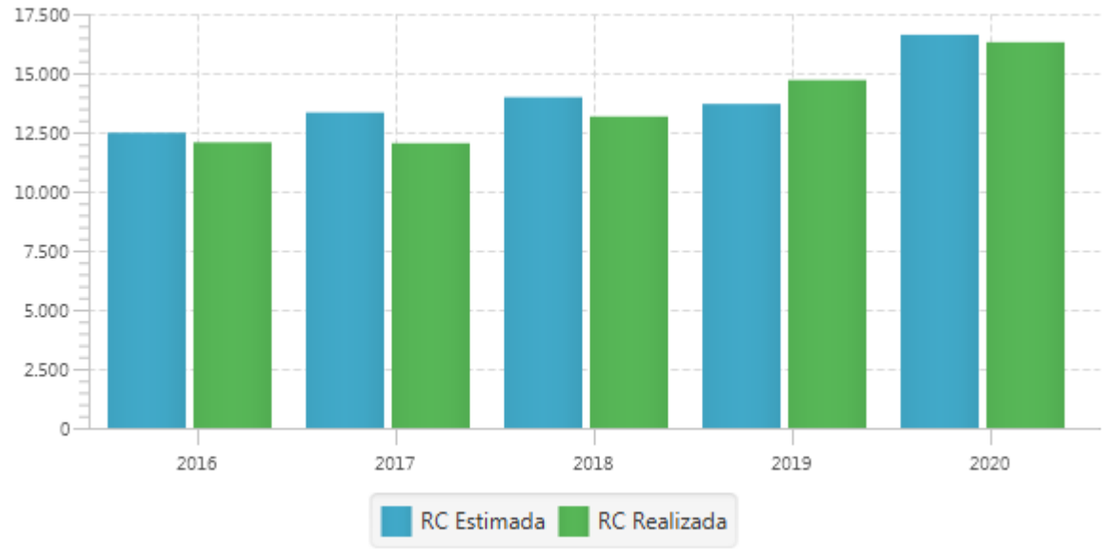
arrecadação de 35,07%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,87%, entre os anos de 2019 e 2020 (v. quadro seguinte).

Quadro 28 – Evolução das Receitas Correntes (2016 a 2020) (em R$ mil)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2016	2017	2018	2019	2020				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Estimada	Realizada	Evolução	Estimada x Realizada	% Total
Receita Tributária	**1.052,38**	**1.203,54**	**1.486,16**	**1.771,33**	**2.129,35**	**1.629,82**	**-7,99%**	**76,54%**	**10,00%**
IPTU	345,21	394,88	459,23	455,49	529,40	502,95	10,42%	95,00%	3,09%
IR	172,32	179,07	188,18	224,71	238,20	256,10	13,97%	107,51%	1,57%
ITBI	100,27	95,29	106,79	146,96	150,00	198,26	34,90%	132,17%	1,22%
ISS	388,02	480,74	678,86	879,18	1.136,50	602,18	-31,51%	52,99%	3,69%
ITR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	46,57	53,55	53,11	64,99	75,25	70,33	8,21%	93,46%	0,43%
Contribuições de Melhorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	67,63	69,86	86,75	82,84	546,00	526,39	535,43%	96,41%	3,23%
Receita Patrimonial	118,26	67,35	14,83	15,47	37,92	13,38	-13,49%	35,29%	0,08%
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	207,95	192,63	91,42	139,56	152,00	46,54	-66,65%	30,62%	0,29%
Transferências Correntes	**10.470,78**	**10.372,29**	**11.445,30**	**12.617,62**	**12.796,28**	**13.067,10**	**3,56%**	**102,12%**	**80,16%**
TRANSF. DA UNIÃO	7.204,53	6.917,82	7.560,30	8.515,26	8.419,80	9.001,27	5,71%	106,91%	55,22%
TRANSF. DO ESTADO	3.015,39	3.091,73	2.965,87	3.072,55	3.357,20	3.076,72	0,14%	91,65%	18,87%
TRANSF. MULTIGOVERN.	-	-	916,88	1.010,81	1.011,28	982,11	-2,84%	97,12%	6,02%
DEMAIS TRANSF.	250,86	362,73	2,25	19,00	8,00	7,00	-63,16%	87,50%	0,04%
Outras Receitas Correntes	151,94	129,01	38,68	76,43	95,70	231,93	203,46%	242,35%	1,42%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-	-	860,00	786,59	-	91,46%	4,83%
Total	**12.068,94**	**12.034,67**	**13.163,14**	**14.703,25**	**16.617,25**	**16.301,74**	**10,87%**	**98,10%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.
(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.
(3) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 5 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (São João do Polêsine)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A evolução média de arrecadação das receitas correntes da totalidade dos municípios do Estado é de 30,64%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,39%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas correntes arrecadadas *per capita* de São João do Polêsine somam R$ 6.410,44 por habitante, no ano de 2020, representando uma evolução de 40,70%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 11,26%, entre os anos de 2019 e 2020 (v. quadro abaixo).

Quadro 29 – Receitas Correntes Arrecadadas per capita

Ano	Receitas Correntes (A)	População (B)	Receitas Correntes *per capita* (A/B)
2016	R$ 12.068.941,24	2.649	R$ 4.556,04
2017	R$ 12.034.673,47	2.646	R$ 4.548,25
2018	R$ 13.163.142,34	2.561	R$ 5.139,84
2019	R$ 14.703.248,78	2.552	R$ 5.761,46
2020	R$ 16.301.741,84	2.543	R$ 6.410,44

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e do IBGE.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a codificação 1 e 91.

Os municípios gaúchos apresentam receita corrente *per capita* média ponderada de R$ 3.721,07 por habitante no ano de 2020. A evolução média apurada é de 29,29%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 9,95%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

6.3.3 Origem das Receitas Correntes

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

A arrecadação própria do município de São João do Polêsine importa em R$ 3.234.643,26 e a originária de transferências correntes, em R$ 13.067.098,58, o que representa 19,84% e 80,16%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2020, livres das deduções.

Quadro 30 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria (R$)	%	Transferências Correntes (R$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2016	R$ 1.598.164,13	13,24	R$ 10.470.777,11	86,76	0,15
2017	R$ 1.662.387,55	13,81	R$ 10.372.285,92	86,19	0,16
2018	R$ 1.717.841,86	13,05	R$ 11.445.300,48	86,95	0,15
2019	R$ 2.085.625,54	14,19	R$ 12.617.623,24	85,81	0,17
2020	R$ 3.234.643,26	19,84	R$ 13.067.098,58	80,16	0,25

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados extraídos do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a participação ponderada média dos 497 municípios do Estado no ano de 2020 é de 30,97% de arrecadação própria e de 68,96% de transferências correntes, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Em São João do Polêsine, a relação entre a arrecadação própria e as transferências correntes é de 0,25 de toda a receita auferida em 2020, enquanto que na totalidade dos municípios gaúchos, a média é de 0,48.

As receitas arrecadadas diretamente pelo Poder Executivo de São João do Polêsine em 2020 atingem o montante de R$ 3.234.643,26. O quadro seguinte demonstra a composição desse valor:

Quadro 31 – Composição das Receitas Arrecadadas Diretamente

Cód	Conta	Estimada	Realizada	Diferença	%
11	Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	2.790.950,00	2.340.335,46	-450.614,54	-16,15
12	Contribuicoes	546.000,00	526.385,93	-19.614,07	-3,59
13	Receita Patrimonial	37.916,39	13.615,79	-24.300,60	-64,09
16	Receita de Servicos	152.000,00	46.541,85	-105.458,15	-69,38
19	Outras Receitas Correntes	95.700,00	231.979,81	136.279,81	142,40
72	Contribuicoes	860.000,00	786.587,81	-73.412,19	-8,54
911	Deducao - Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	-661.600,00	-710.515,13	-48.915,13	7,39
913	Deducao - Receita Patrimonial	0,00	-234,89	-234,89	0,00
919	Deducao - Outras Receitas Correntes	0,00	-53,37	-53,37	0,00
	Total	**3.820.966,39**	**3.234.643,26**	**-586.323,13**	**-15,34**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas: 1. A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS 2. Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita exclui-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

A arrecadação própria de São João do Polêsine apresenta uma evolução de 102,40%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 55,09% entre os anos de 2019 e 2020. A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 25,71%, entre 2016 e 2020, e de 0,29%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas de transferências correntes recebidas pelo município de São João do Polêsine no ano de 2020 atingiram o montante de R$ 13.067.098,58. (v. quadro abaixo).

Quadro 32 – Composição das Receitas de Transferências Correntes Recebidas

Cód	Conta	Estimada	Realizada	Diferença	%
17	Transferências Correntes	15.224.478,73	15.267.586,09	43.107,36	0.28
917	Dedução - Transferências Correntes	-2.428.200,00	-2.200.487,51	227.712,49	-9.38
	Total	**12.796.278,73**	**13.067.098,58**	**270.819,85**	**2,12**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa mensal ao TCE/RS.

As transferências correntes recebidas por São João do Polêsine apresentam uma evolução de 24,80%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 3,56% entre os anos de 2019 e 2020. A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 34,89%, entre 2016 e 2020, e de 16,69%, entre os anos de 2019 e 2020, , considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

6.4 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado através do orçamento, onde é apresentado o fluxo de ingressos e aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na Administração Pública, ampliando assim a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de São João do Polêsine, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 23.914.448,16 a sua despesa total para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 936/2019 e os decretos municipais que alteram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R$ 16.230.627,33, gerando uma economia de 32,13% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 14,99% combinada com a economia das despesas de capital de 59,91%.

Quadro 33 – Evolução da Execução Orçamentária em R$ mil – 2016 a 2020

Categoria Econômica	Natureza da Despesa		2016	2017	2018	2019	2020				
			Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação	Empenho	% Evol.	Orç. x Real.	% Total Real.
Despesas Correntes	31	Pessoal e Encargos Sociais	5.966	6.376	6.779	7.177	8.497	7.835	9,17%	-7,79%	48,27%
	32	Juros e Encargos da Dívida	26	79	47	37	49	48	31,65%	-0,80%	0,30%
	33	Outras Despesas Correntes	5.343	4.976	5.038	5.753	6.913	5.258	-8,61%	-23,95%	32,39%
	TOTAL		**11.335**	**11.431**	**11.864**	**12.967**	**15.459**	**13.141**	**1,34%**	**-14,99%**	**80,96%**
Despesas de Capital	44	Investimentos	842	700	912	934	7.450	2.911	211,70%	-60,93%	17,93%
	45	Inversões Financeiras	-	-	-	-	77	-	-	-100,00%	-
	46	Amortização da Dívida	-	161	179	179	180	179	0,00%	-0,53%	1,10%
	TOTAL		**842**	**861**	**1.091**	**1.113**	**7.707**	**3.090**	**177,64%**	**-59,91%**	**19,04%**
Reservas	99	Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	749	-	-	-100,00%	-
TOTAL			**12.177**	**12.291**	**12.955**	**14.080**	**23.914**	**16.231**	**15,28%**	**-32,13%**	**100,00%**

Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2020 e em 2019 revela um aumento de 1,34% das despesas correntes e um aumento de 177,64% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária "Juros e Encargos da Dívida", tem a maior variação em comparação com o ano anterior: 31,65%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária "Investimentos" tem a maior variação em comparação com o ano anterior: 211,70%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital correspondem a 80,96% e 19,04%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

6.4.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal, relativas ao ano de 2020, classificadas por função e subfunção, com o comparativo entre a fixada atualizada e a executada.

Quadro 34 – Dotação atualizada e despesa empenhada por função e subfunção (2020)

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R$	Dotação Empenhada R$	Variação %
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	1.782.764,34	1.460.701,50	-18,06
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.429.709,66	1.278.145,08	-10,60
	122 - Administração Geral	646.765,53	514.974,54	-20,38
	305 - Vigilância Epidemiológica	274.402,06	194.115,20	-29,26
	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	231.545,74	218.875,18	-5,47
	304 - Vigilância Sanitária	37.920,88	1.943,00	-94,88
10 - Saúde TOTAL		4.403.108,21	3.668.754,50	-16,68
4 - Administração	122 - Administração Geral	3.827.455,00	2.442.519,40	-36,18
	123 - Administração Financeira	886.240,00	876.022,22	-1,15
	125 - Normatização e Fiscalização	,00	,00	
4 - Administração TOTAL		4.713.695,00	3.318.541,62	-29,60
12 - Educação	365 - Educação Infantil	1.701.586,05	1.317.074,32	-22,60
	361 - Ensino Fundamental	1.159.215,00	932.699,44	-19,54
	122 - Administração Geral	213.260,00	140.310,36	-34,21
	306 - Alimentação e Nutrição	71.000,00	42.075,83	-40,74
	362 - Ensino Médio	70.240,00	6.649,06	-90,53
	364 - Ensino Superior	46.500,00	34.609,14	-25,57
	126 - Tecnologia da Informação	3.000,00	,00	-100,00
	244 - Assistência Comunitária	,00	,00	
12 - Educação TOTAL		3.264.801,05	2.473.418,15	-24,24
15 - Urbanismo	451 - Infra-estrutura Urbana	1.511.163,77	464.218,50	-69,28
	452 - Serviços Urbanos	1.104.945,00	1.087.051,30	-1,62
15 - Urbanismo TOTAL		2.616.108,77	1.551.269,80	-40,70
26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	1.544.377,01	633.138,50	-59,00
	122 - Administração Geral	796.479,16	770.194,02	-3,30
26 - Transporte TOTAL		2.340.856,17	1.403.332,52	-40,05
100 - Demais funções	-	6.575.878,96	3.815.310,74	-41,98
TOTAL		**23.914.448,16**	**16.230.627,33**	**-32,13**

Quadro 35 – Despesas Empenhadas por Habitante (2020)

Código Função	Função	Despesa Empenhada	Despesa por Habitante
010	Saúde	R$ 3.668.754,50	R$ 1.442,69
004	Administração	R$ 3.318.541,62	R$ 1.304,97
012	Educação	R$ 2.473.418,15	R$ 972,64
015	Urbanismo	R$ 1.551.269,80	R$ 610,02

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

026	Transporte	R$ 1.403.332,52	R$ 551,84
100	Demais funções	R$ 3.815.310,74	R$ 1.500,32
TOTAL		**R$ 16.230.627,33**	**R$ 6.382,48**

6.4.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do município, relativas ao ano de 2020, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada atualizada e as despesas empenhadas no referido ano.

Quadro 36 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2020) (em R$ mil)

Despesas por Programas em 2020				
Código	**Descrição**	**Dotação Autorizada**	**Despesa Empenhada**	**Variação**
0000	Encargos Especiais	R$ 511,60	R$ 450,14	-12,01%
0032	Prev.Social a Serv.At.Inat.Pens.Reg.Est.	R$ 392,00	R$ 390,86	-,29%
0200	Apoio Administrativo do Poder Executivo	R$ 5.883,73	R$ 4.428,80	-24,73%
0210	Apoio Administrativo do RPPS	R$ 13,42	R$ 11,09	-17,39%
0301	Defesa Contra Sinistros e Socorros Públicos	R$ 40,86	R$ 37,77	-7,56%
0302	Praças, Parques, Monumentos e Vias Urbanas	R$ 494,94	R$ 487,85	-1,43%
0303	Serviços Funerários	R$ 0,00	R$ 0,00	%
0304	Iluminação Publica Urbana e Rural	R$ 324,10	R$ 313,89	-3,15%
0305	Habitação Popular	R$ 30,90	R$ 30,50	-1,31%
0306	Saneamento Básico	R$ 349,52	R$ 258,34	-26,09%
0307	Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	R$ 285,90	R$ 285,31	-,21%
0308	Melhoria das Vias Urbanas	R$ 1.511,16	R$ 464,22	-69,28%
0309	Rodovias Municipais	R$ 1.544,38	R$ 633,14	-59,00%
0401	Gestão da Educação, Cultura, Desporto e Turismo	R$ 440,63	R$ 345,02	-21,70%
0402	Inclusão Digital	R$ 3,00	R$ 0,00	-100,00%
0403	Alimentação Escolar	R$ 71,00	R$ 42,08	-40,74%
0404	Desenvolvimento da Educação Básica	R$ 2.203,27	R$ 1.982,84	-10,00%
0405	Educação Superior	R$ 46,50	R$ 34,61	-25,57%
0406	Desenvolvimento da Cultura	R$ 53,39	R$ 38,03	-28,78%
0407	Desenvolvimento do Turismo	R$ 269,58	R$ 257,08	-4,64%
0408	Esporte e Lazer para a Comunidade	R$ 708,13	R$ 676,02	-4,53%
0409	Transporte Escolar	R$ 500,40	R$ 68,87	-86,24%
0501	Gestão do SUS do Município	R$ 646,77	R$ 514,97	-20,38%
0503	Atenção Básica a Saúde	R$ 1.782,76	R$ 1.460,70	-18,07%
0504	Assistência Farmacêutica a População	R$ 231,55	R$ 218,88	-5,47%
0505	Vigilância em Saúde	R$ 312,32	R$ 196,06	-37,23%
0506	Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Media e Alta Complexidade	R$ 1.429,71	R$ 1.278,15	-10,60%
0601	Gestão da Assistência Social do Município	R$ 553,88	R$ 477,17	-13,85%
0602	Proteção Social Básica	R$ 282,29	R$ 182,13	-35,48%
0702	Preservação do Meio Ambiente	R$ 25,00	R$ 14,50	-42,02%
0703	Apoio aos pequenos Produtores	R$ 762,91	R$ 367,84	-51,78%
0704	Incentivo a Produção e Comercialização de Alimentos	R$ 83,85	R$ 74,93	-10,64%
0705	Desenvolvimento da Industria e Comercio	R$ 796,35	R$ 157,76	-80,19%

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

0900	Encargos Previdenciários do RPPS	R$ 580,00	R$ 51,11	-91,19%
0999	Reserva de Contingencia	R$ 748,64	R$ 0,00	-100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: os valores da coluna "dotação atualizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais. O detalhamento de tais créditos será explorado no próximo item deste relatório.

6.5 Créditos Orçamentários

6.5.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela lei orçamentária anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

A dotação orçamentária é a importância consignada no orçamento anual para atender determinada despesa a fim de executar ações que lhe caiba realizar.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de São João do Polêsine no exercício em exame:

Quadro 37 – Evolução dos Créditos Adicionais (2016 a 2020) (R$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2016		2017		2018		2019		2020	
	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)
Créditos Suplementares	1.710,29	11,78%	1.682,94	11,01%	1.806,55	9,10%	4.909,76	24,89%	4.256,38	19,41%
Créditos Especiais	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	62,50	0,32%	68,50	0,31%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	**1.710,29**	**11,78%**	**1.682,94**	**11,01%**	**1.806,55**	**9,10%**	**4.972,26**	**25,21%**	**4.324,88**	**19,72%**
Total das Despesas Fixadas na LOA	**14.524,43**		**15.290,29**		**19.848,33**		**19.724,70**		**21.927,00**	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1)IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de São João do Polêsine, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 23.914.448,16 a sua despesa total para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 936/2019 e os decretos municipais que alteram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R$ 16.230.627,33, gerando um deficit de 32,13% entre o valor fixado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

Embora tenha havido uma economia nas despesas do ente, o Índice de Modificação Orçamentária (IMO) total do ano em curso é de 19,72%, ou seja, houve necessidade de adaptação do plano elaborado para o ano de 2020.

Os créditos suplementares correspondem a 19,41% do total das despesas fixadas na LOA.

Os créditos especiais correspondem a 0,31% do total das despesas fixadas na LOA.

Não foram abertos créditos extraordinários no ano de 2020.

6.5.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

Os recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Página 749
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 32
Peça 3638190
DOCUMENTO PÚBLICO

são o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e as operações de crédito autorizadas, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Os créditos extraordinários devem ser abertos por decreto do poder executivo e submetido ao poder legislativo correspondente (artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/1964).

A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que forem autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses daquele exercício, que poderão ser reabertos, por instrumento legal apropriado, nos limites de seus saldos, e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (artigo 167, § 2º da Constituição Federal).

Os recursos utilizados pelo Executivo Municipal de São João do Polêsine no ano de 2020 para abertura dos créditos adicionais são as seguintes:

Quadro 38 – Recursos Disponíveis para Abertura de Créditos Adicionais (2020) (em R$)

CRÉDITOS ADICIONAIS (por fonte)	2020	
Auxílios e Convênios	R$ 0,00	0,00%
Excesso de Arrecadação	R$ 643.142,55	14,87%
Operações de Crédito	R$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias entre Entidades	R$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma Entidade	R$ 2.337.430,19	54,05%
Superavit Financeiro	R$ 1.344.305,61	31,08%
TOTAL	**R$ 4.324.878,35**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superavit Financeiro

O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Após disponibilização de documentação comprobatória por parte da Contabilidade do município de São João do Polêsine depreende-se que houve atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação

O excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, deduzidos os créditos extraordinários abertos no mesmo período.

Após disponibilização de documentação comprobatória por parte da Contabilidade do município de São João do Polêsine, depreende-se que houve atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.5.5 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias na Entidade

As reduções e suplementações dentro da mesma entidade são alterações na lei orçamentária resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

adicionais, autorizados em lei.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de São João do Polêsine atende ao disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro 39 – Redução / Suplementação na Mesma Entidade (2020) (em R$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Redução na mesma Entidade	
Créditos Especiais	R$ 6.000,00	Redução (Poder Executivo)	R$ 2.337.430,19
Créditos Extraordinários	R$ 0,00		
Créditos Suplementares	R$ 2.331.430,19		
Total	R$ 2.337.430,19	Redução Total	R$ 2.337.430,19
Suficiência na Fonte de Recurso			R$ 0,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 serão fiscalizados pelo poder legislativo, com o auxílio dos tribunais de contas, e pelos sistemas de controle interno de cada poder e do ministério público.

A competência atribuída aos tribunais de contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, que dispõe sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, bem como sobre as normas e procedimentos de remessa das informações e dos dados contábeis e fiscais relativos aos órgãos e entidades da esfera municipal, para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

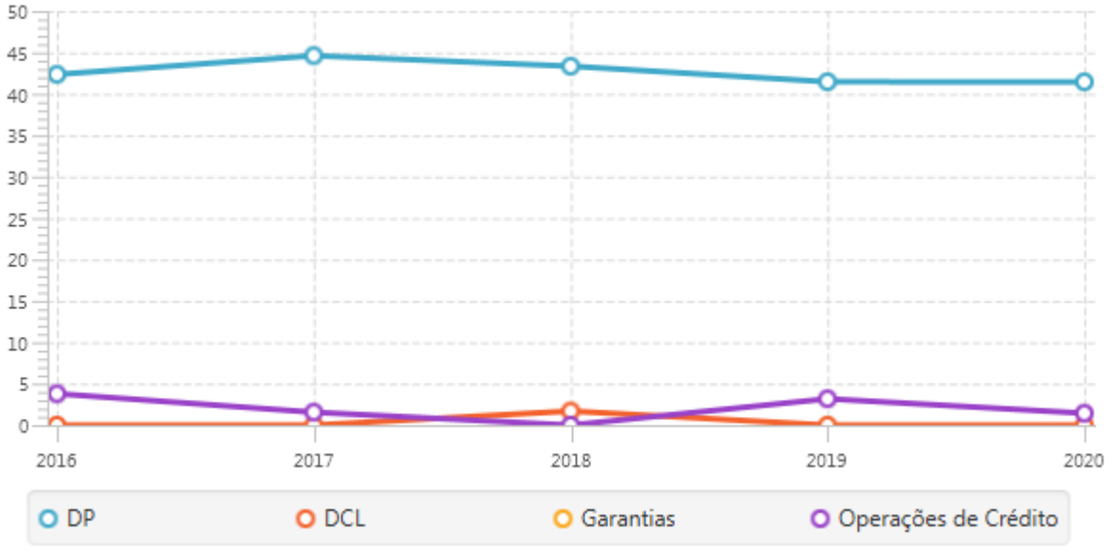
A Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo poder executivo de São João do Polêsine nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

Gráfico 6 – Índices de Gestão Fiscal

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Página 751
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 34
Peça 3638190
DOCUMENTO PÚBLICO



Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

a) a queda das despesas com pessoal, no ano de 2020 em relação ao ano anterior;

b) a estabilidade da dívida consolidada líquida, no ano de 2020 em relação ao ano anterior;

c) registra-se a inexistência de concessão de garantias e contragarantias no período.

d) a queda da realização de operações de crédito, no ano de 2020 em relação ao ano anterior.

7.3 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

É apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar Federal nº 87/1996, e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) serão computados como receita corrente líquida, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Entretanto o valor referente à perda dos recursos aplicados no FUNDEB não deve ser deduzido para fins de apuração da receita corrente líquida, conforme o disposto no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019. Já a receita orçamentária advinda da retenção na fonte do imposto de renda sobre a folha de pagamento do município deve ser deduzida, nos termos do

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Parecer Coletivo nº 02/2002, decidido unanimemente pelo Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo nº 676-0200/02-4.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de São João do Polêsine nos últimos cinco anos, e, no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

Quadro 40 – Evolução da Receita Corrente Líquida (em R$)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
RCL (1)	R$ 13.033.443,81	R$ 13.033.092,48	R$ 14.126.878,96	R$ 15.467.173,62	R$ 15.994.338,06
RCL (2)	R$ 16.692.394,55	R$ 16.532.727,20	R$ 16.935.545,48	R$ 17.485.033,93	R$ 15.994.338,06
Variação anual %	-	-0,96%	2,44%	3,24%	-8,53%

Fonte: SIAPC/PAD.
Notas:
(1) Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 7 – Evolução da Receita Corrente Líquida



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do município de São João do Polêsine apurada no exercício de 2020 é a seguinte:

Quadro 41 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 2858348)	2º SEM (peça 3274236)
Receitas Correntes (a)	8.306.666,29	18.426.444,93
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-1.411.404,74	-2.911.290,90
(-) Outras Deduções (c)	-276.579,59	-694.748,05
IRRF sobre Rendimento do Trabalho (1)	-115.194,55	-245.812,86
Contribuição Servidores – RPPS	-161.385,04	-444.632,85
Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	0,00	-4.302,34

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	0,00	0,00
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00
Outros Ajustes	0,00	0,00
Sub total (d = a+b+c)	6.618.681,96	14.820.405,98
(+) Perda com o Fundeb (e) (2)	646.228,81	1.223.932,08
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (f = d+e)	**7.264.910,77**	**16.044.338,06**
Receita Corrente Líquida - 2º Semestre ano anterior (g)	8.461.647,76	-
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (h = f+g)	**15.726.558,53**	**16.044.338,06**
Emendas Parlamentares - art. 166 CF/88 (i)	300.000,00	50.000,00
TOTAL RCL AJUSTADA - EC nº 86/2015 (j = h - i) (3)	**15.426.558,53**	**15.994.338,06**

Fonte: Dados do SIAPC/PAD.
Notas:
(1) Parecer Coletivo TCE nº 02/2002;
(2) Parecer Coletivo TCE nº 01/2002;
(3) RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

7.3.2 Aplicação das Receitas com Emendas Parlamentares

As transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, nos termos do § 1º do artigo 166-A e do § 16 do artigo 166 da Constituição Federal, importaram em R$ 123.125,00 neste exercício, sendo destinadas para aplicação nas seguintes fontes de recursos:

Quadro 42 – Fontes de Recursos das Receitas com Emendas (em R$)

Cód. Recurso	Complemento Recurso Vinculado	Recurso	Finalidade	Receita Realizada
1032	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	MINISTÉRIO DO TURISMO	MINISTÉRIO DO TURISMO	73.125,00
4500	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	CUSTEIO - Atenção Básica	CUSTEIO - Atenção Básica	50.000,00
TOTAL				**123.125,00**

Fonte: Dados do SIAPC.

A execução das despesas, classificadas nos recursos vinculados citados no quadro antecedente, deu-se nos seguintes projetos e atividades:

Quadro 43 – Execução das Despesas - Projetos e Atividades

Cód. Recurso	Complemento Recurso Vinculado	Projeto/Atividade	Empenho	Liquidação	Pagamento
4505	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	ADEQUAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	45.233,99	43.498,99	39.803,99
1032	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ	183.622,76	139.366,27	139.366,27
4500	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	161.047,29	161.047,29	155.489,28
TOTAL			**389.904,04**	**343.912,55**	**334.659,54**

Fonte: Dados do SIAPC.

O exame revela que não houve emprego desses recursos no pagamento de despesas de pessoal ou encargos sociais, em atendimento ao disposto no § 10 do artigo 166 da Constituição Federal.

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

O objetivo neste item é apresentar um panorama geral da despesa bruta com pessoal, correlacionando-a com outros dados e informações.

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do poder executivo de São João do Polêsine nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 44 – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Valores Nominais(1)(2)	5.966.368,47	6.376.374,37	6.778.919,91	7.177.227,60	7.835.269,00
Valores em R$(3)	7.641.340,08	8.088.552,90	8.126.685,79	8.113.574,67	7.835.269,00
Variação Anual %	-	**5,85%**	**0,47%**	**-0,16%**	**-3,43%**
RCL Valores Nominais	13.033.443,81	13.033.092,48	14.126.878,96	15.467.173,62	15.994.338,06
RCL Valores em R$(3)	16.692.394,55	16.532.727,20	16.935.545,48	17.485.033,93	15.994.338,06
Variação anual %	-	**-0,96%**	**2,44%**	**3,24%**	**-8,53%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
1. Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
2. As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
3. Valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI/FGV para efeitos de comparação com o exercício de 2020.

Os números mostram uma redução de 3,43% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2020 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também revelam um decréscimo de 8,53% da receita corrente líquida apurada em 2020 em referência ao exercício anterior.

Considerando os principais elementos de despesa, relativos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e de contratação temporária, temos os seguintes valores:

Quadro 45 – Despesa Bruta com Pessoal - principais elementos de despesa (servidores ativos, inativos, pensionistas e contratação temporária)

Vínculo	**Valores**				
	2016	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Servidores Ativos	5.840.550,45	6.032.424,48	5.840.372,21	5.751.808,26	5.643.587,09
Contratação Temporária	28.006,61	75.557,40	119.430,23	105.388,30	160.925,14
Inativos	111.385,79	136.790,04	202.537,28	223.283,13	228.955,25
Pensionistas	37.030,88	45.360,61	47.343,62	55.890,76	52.584,50
Outros	1.624.366,35	1.798.420,37	1.917.002,45	1.977.204,22	1.749.217,02
Total das Despesas Brutas	**7.641.340,08**	**8.088.552,90**	**8.126.685,79**	**8.113.574,67**	**7.835.269,00**

Fonte: Dados SIAPC

De posse destes dados, verifica-se que em 2020:

a) 72,03% das despesas brutas correspondem aos servidores ativos;

b) 2,92% das despesas brutas correspondem aos servidores inativos;

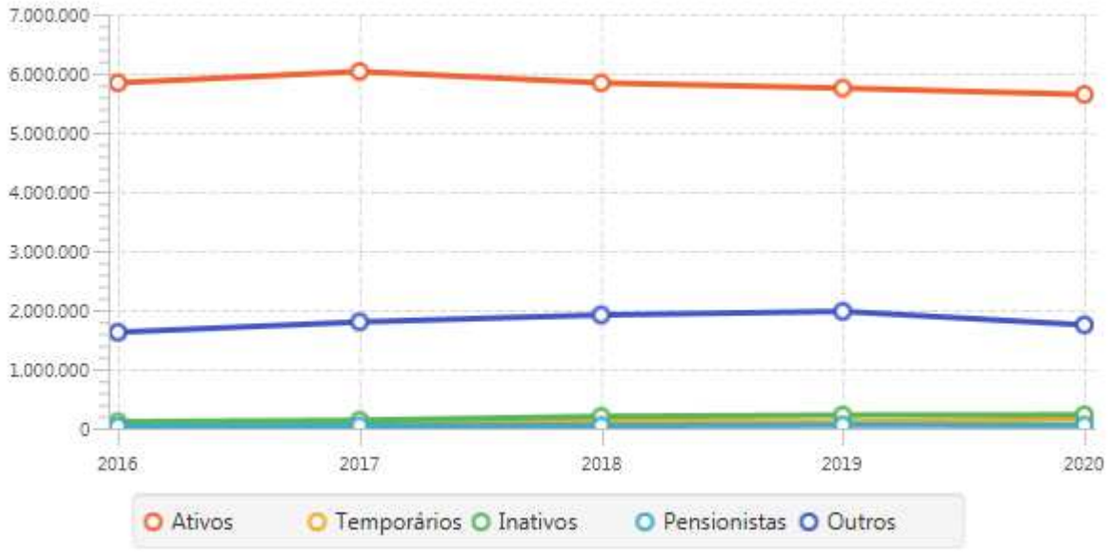
c) 0,67% das despesas brutas correspondem aos pensionistas;

d) 2,05% das despesas brutas correspondem aos contratos temporários; e

e) 22,32% das despesas brutas correspondem a outros.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Gráfico 8 – Despesa Bruta com Pessoal - principais elementos de despesa (servidores ativos, inativos, pensionistas e contratação temporária)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A quantidade e estratificação dos servidores lotados no poder executivo de São João do Polêsine nos últimos cinco anos são as seguintes:

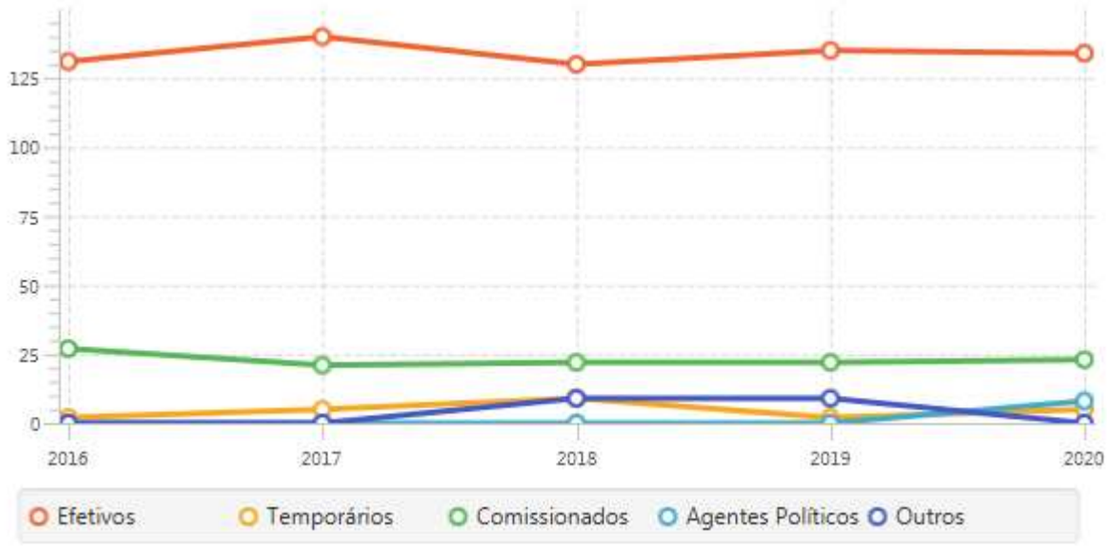
Quadro 46 – Número de Servidores (Matrículas)

Vínculo	Número de Matrículas				
	2016	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Efetivos	131	140	130	135	134
Contratação Temporária	2	5	9	2	5
Comissionados	27	21	22	22	23
Agentes Políticos	-	-	-	-	8
Outros	-	-	9	9	-
Total	**160**	**166**	**170**	**168**	**170**
Variação Anual %	**-**	**3,75%**	**2,41%**	**-1,18%**	**1,19%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 9 – Número de Servidores (Matrículas)

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2020, em relação ao exercício anterior, houve:

a) aumento de 1,19% no número total de servidores;
b) aumento de 4,55% no número de servidores comissionados.

A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo poder executivo de São João do Polêsine no exercício de 2020, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

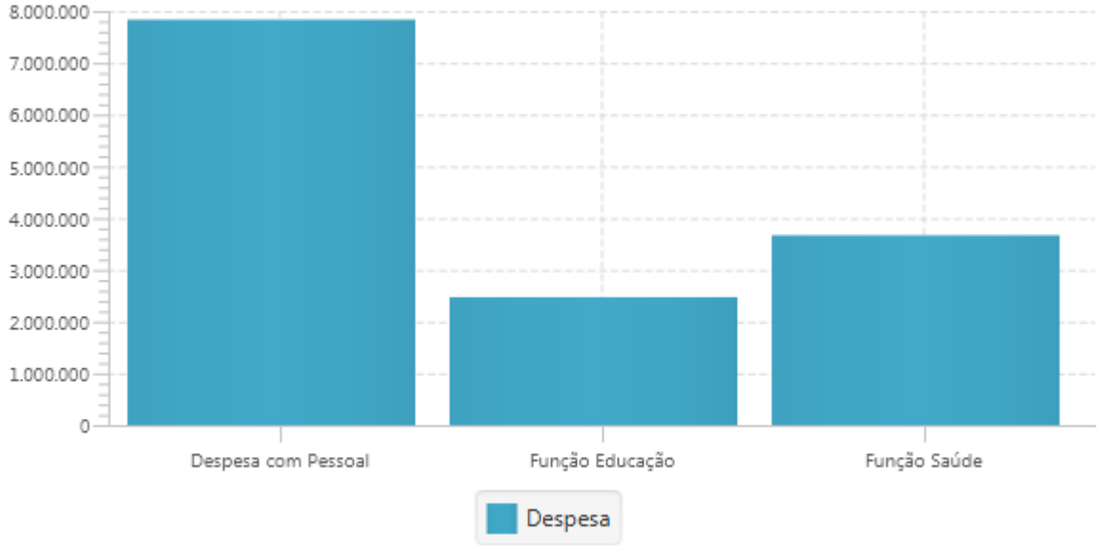
Quadro 47 – Despesa Per Capita

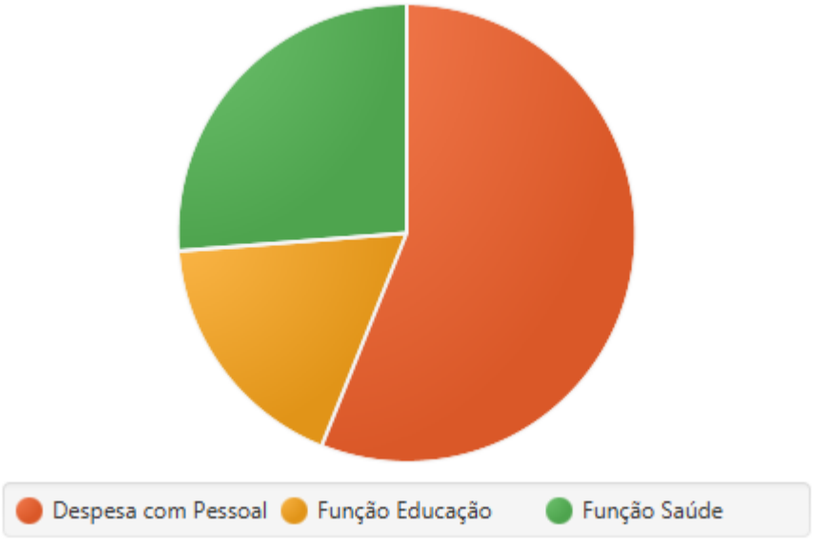
	2020	**Despesa per Capita**
População	**2.543**	**R$**
Despesa com Pessoal	7.835.269,00	3.081,11
Função Educação	2.473.418,15	972,64
Função Saúde	3.668.754,50	1.442,69

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 10 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.





Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo 6% para o legislativo e 54% para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

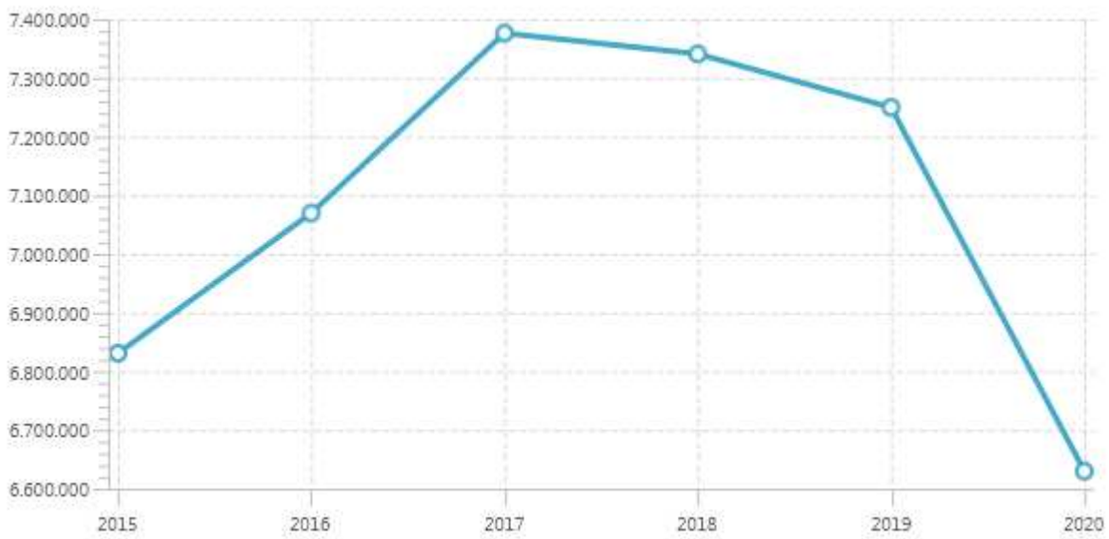
A evolução das despesas com pessoal do poder executivo de São João do Polêsine nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 48 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Despesa com Pessoal(1)	R$ 5.519.948,48	R$ 5.814.934,00	R$ 6.123.500,05	R$ 6.413.132,12	R$ 6.629.979,96
Despesa com Pessoal(2)	R$ 7.069.594,14	R$ 7.376.355,05	R$ 7.340.957,19	R$ 7.249.794,66	R$ 6.629.979,96
Variação anual %	3,50%	4,34%	-0,48%	-1,24%	-8,55%
RCL(2)	R$ 16.692.394,55	R$ 16.532.727,20	R$ 16.935.545,48	R$ 17.485.033,93	R$ 15.994.338,06
% Despesa Pessoal/RCL	42,35%	44,62%	43,35%	41,46%	41,45%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 11 – Evolução das Despesas com Pessoal



Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo poder executivo de São João do Polêsine a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, referentes aos períodos do ano de 2020, foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 49 – Composição das Despesas com Pessoal

. .	1º SEM (Peça 2858348)	2º SEM (Peça 3274236)
Pessoal e Encargos Sociais (a)	**3.603.154,76**	**7.835.269,00**
Deduções (b)	**474.290,32**	**983.609,14**
Assistenciais	-273.700,93	-547.189,06
Inativos	-16.456,80	-35.656,40

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Pensionistas	-24.445,34	-52.584,50
Indenizatórios	0,00	0,00
Convocação Extraordinária	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00
Amortização Passivo Atuarial	-159.687,25	-348.179,18
Outros Ajustes	0,00	0,00
Consórcios (c)	**15.671,22**	**20.341,55**
Total Naturezas de Despesa (d = a-b+c)	**3.144.535,66**	**6.872.001,41**
IRRF (e)	113.769,92	242.021,45
Total Naturezas de Receitas (f = e)	**113.769,92**	**242.021,45**
Cobertura de Insuficiências Financeiras (g)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (h)	0,00	0,00
Total Contas Patrimoniais (i = g+h)	**0,00**	**0,00**
Empenhos Não Liquidados (j)	12.887,93	-
Restos a Pagar Não Processados (k)	-	0,00
Total Empenhos Não Liquidados/RPNP (l = k+j)	**12.887,93**	**0,00**
Subtotal Despesa com Pessoal - período atual (m = [d-f]+i+l)	**3.043.653,67**	**6.629.979,96**
Despesa com Pessoal do ano anterior (n)	3.471.703,18	0,00
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (o = m+n)	**6.515.356,85**	**6.629.979,96**
Receita Corrente Líquida Ajustada - EC nº 86/2015	15.426.558,53	15.994.338,06
% Despesa Com Pessoal	**42,23**	**41,45**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são inferiores ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.5 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

A evolução da dívida consolidada líquida do poder executivo de São João do Polêsine nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

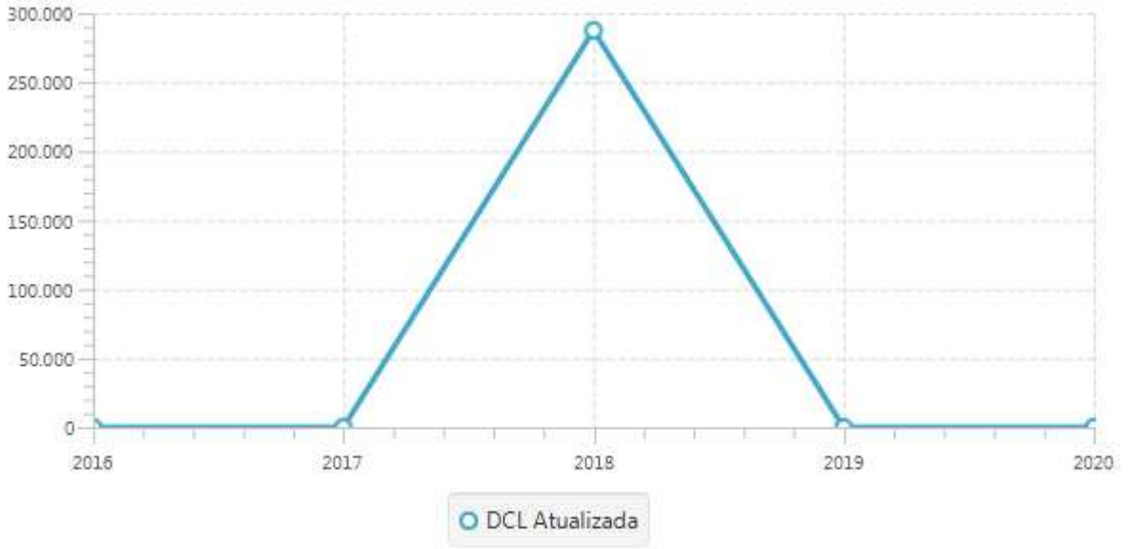
Quadro 50 – Evolução da Dívida Consolidada Líquida (em R$)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
DCL (1)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 239.895,82	R$ 0,00	R$ 0,00
DCL (2)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 287.591,24	R$ 0,00	R$ 0,00
Variação anual %	-	-	-	-100,00%	-

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 12 – Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

Os valores e os respetivos percentuais relativos ao endividamento apresentados pelo poder executivo de São João do Polêsine a partir dos Modelos 4 e 9 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 (peças 2858349, 3274237), referentes ao ano de 2020 foram inseridos no quadro seguinte, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Quadro 51 – Percentual da Dívida Consolidada Líquida

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 2858349)	2º SEM (peça 3274237)
I - DÍVIDA BRUTA	**592.693,15**	**734.607,06**
Precatórios de Curto Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	92.693,15	3.619,05
Fornecedores e Contas a Pagar no Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Precatórios de Longo Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	500.000,00	730.988,01
Fornecedores e Contas a Pagar no Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Consórcios	0,00	0,00
II - DEDUÇÕES	**1.646.139,20**	**2.093.529,04**
Caixa	1.644.291,32	2.409.687,38
Restos a Pagar	-357,23	-316.158,34
Demais Haveres Financeiros	2.205,11	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	2.205,11	0,00
Investimentos e Aplicações Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III = I - II)	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.726.558,53	16.044.338,06
Limite Geral - 120% da RCL Resolução Senado Federal nº 40	18.871.870,24	19.253.205,67
Limite de Alerta - 90% do limite da Resolução do Senado Federal Inciso III do §1º do art. 59 da LRF	16.984.683,21	17.327.885,10
Percentual da DCL sobre a RCL	**0,00%**	**0,00%**
OUTRAS OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DCL	210.456,23	2.573.092,57
Dívida com o RPPS	62.355,59	171.157,16
Dívida Total (incluídos débito com o RPPS)	0,00	0,00
Percentual da DCL sobre a RCL (com débitos com o RPPS)	0,00%	0,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As obrigações entre as administrações diretas e os respectivos fundos e/ou autarquias municipais, envolvendo dívida previdenciária, não serão incluídas na dívida pública consolidada ou fundada, nos termos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo nº 8417-0200/01-0, alinhada ao disposto no artigo 2º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Não obstante, para fins de evidenciação da situação financeira do poder executivo de São João do Polêsine, a dívida consolidada líquida, com a inclusão dos valores devidos ao regime próprio de previdência, corresponde a -7,40% da receita corrente líquida do município.

O poder executivo de São João do Polêsine não apresenta dívida consolidada líquida, tampouco dívida decorrente de emissão de títulos (dívida pública mobiliária), atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso II, e no artigo 11 da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

7.6 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

A evolução das operações de crédito internas e externas efetuadas pelo poder executivo de São João do Polêsine nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Quadro 52 – Evolução das Operações de Crédito (em R$)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Operações de Crédito Internas e Externas (1)	494.822,71	202.902,38	0,00	500.000,00	230.988,01
Operações de Crédito Internas e Externas (2)	633.737,03	257.385,55	0,00	565.230,42	230.988,01
Variação anual %	-	-59,39%	-100,00%	-	-59,13%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 13 – Operações de Crédito



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Os números revelam a queda em 59,13% das operações de crédito no ano de 2020, em comparação ao ano anterior.

7.6.1 Percentual das operações de crédito

A composição das operações de crédito realizadas pelo poder executivo de São João do Polêsine no exercício de 2020 é a seguinte:

Quadro 53 – Composição das Operações de Crédito

Discriminação	1º SEMESTRE (peça 2858349 - RGF)	2º SEMESTRE (peça 3274237 - RGF)
INTERNAS	**0,00**	**230.988,01**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	230.988,01
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
EXTERNAS	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Externas	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

I - TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	**0,00**	**230.988,01**
Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Operação de Crédito Contratada pelo Consórcio Público	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações Vedadas	0,00	0,00
II - TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	**0,00**	**0,00**
III - TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	**0**	**230.988,01**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**15.726.558,53**	**16.044.338,06**
Limite Geral - Resolução do Senado Federal nº 43/2001 - Operações de Crédito Internas e Externas	**2.516.249,36**	**2.567.094,09**
Limite de Alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	**2.264.624,43**	**2.310.384,68**
Percentual da das Operações de Crédito em relação a RCL	**0,00%**	**1,44%**
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	**0,00**	**0,00**
Limite Geral das ARO definido pela Resolução do Senado Federal nº 43 - art. 10 (7% da RCL)	**1.100.859,10**	**1.123.103,66**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**0,00**	**0,00**
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	**0,00**	**0,00**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, constata-se que:

a) no exercício de 2020, as operações de crédito internas e externas atingem o montante de R$ 230.988,01, correspondendo a 1,44% da receita corrente líquida do mesmo período, atendendo ao limite de 16% disposto no inciso I do artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001;

b) não existe saldo na conta operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

c) não foram efetuadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária em concomitância com operação anterior de mesma natureza não resgatada integralmente, atendendo ao disposto no inciso IV, alínea “a”, do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

7.7.1 Valores Restituíveis

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.

É necessário que ao final do exercício financeiro conste saldo suficiente no ativo circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico - Volume III - Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, disponível no portal do TCE-RS.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o recurso vinculado livre 0001 deverá comportar essas obrigações.

Quadro 54 – Valores Restituíveis - Prefeitura Municipal de São João do Polêsine (80500)

Abertura de Valores Restituíveis	Em R$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188) (1) – I	73.692,83
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999) (2) – II	73.692,83
Suficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)	**0,00**

Notas:
(1) Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante (peça 3638133) .
(2) Peça: 3274236

A partir dos dados apontados no quadro, o poder executivo de São João do Polêsine apresenta disponibilidade financeira no recurso extraorçamentário 8001 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante.

7.7.2 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido com os dados mostrados no item anterior e as informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 e deve evidenciar a existência ou não de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2020.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019 (peça 3274237), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram a existência de disponibilidade financeira suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.7.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

As despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar ao final do exercício financeiro, nos termos do disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964.

A partir das informações extraídas do Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019 (peça 3274236), demonstra-se, no quadro seguinte, os valores dos empenhos efetuados nos meses de maio a dezembro de 2020, com a identificação dos não liquidados e dos liquidados e não pagos durante o exercício, e as respectivas disponibilidades financeiras, no intuito de verificar o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Quadro 55 – Cálculo da Suficiência Financeira (PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE)

Recurso (1)	Restos a Pagar			Disponibilidade Financeira	Insuficiência Financeira	Órgão (2)
	Processados	Não Processados	Total			
0001	139.725,37	20.817,64	160.543,01	450.782,22	0,00	80500
0020	25.346,47	0,00	25.346,47	53.895,15	0,00	80500
0031	10.946,67	0,00	10.946,67	18.224,83	0,00	80500
0040	104.476,28	0,00	104.476,28	119.528,32	0,00	80500
1059	495,00	0,00	495,00	22.819,76	0,00	80500
1066	1.002,78	0,00	1.002,78	17.471,21	0,00	80500
1094	0,00	297.982,36	297.982,36	330.959,45	0,00	80500
1100	0,00	329.612,88	329.612,88	378.000,00	0,00	80500
1109	146,30	0,00	146,30	586,97	0,00	80500
4500	6.658,94	0,00	6.658,94	122.142,37	0,00	80500
4505	3.695,00	1.735,00	5.430,00	58.474,62	0,00	80500
TOTAL	**292.492,81**	**650.147,88**	**942.640,69**	**1.572.884,90**	**0,00**	**-**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Legenda dos códigos de Recursos Vinculados:
0001 - Recurso Livre - Administracao Direta Municipal
1059 - COTA-PARTE SALARIO EDUCACAO FEDERAL-QSE
1066 - PROGRAMA SOCIAL BASICO-FAMILIA PAIF
1094 - REC MAPA/PRODESA
1100 - REC MINISTERIO DESEN.SOCIAL MDS
1109 - REC FNAS IGD SUAS
0020 - MDE - Manutencao e Desenvolvimento Ensino
0031 - FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituido pela EC no 53/2006)
0040 - ASPS - Acoes de Servicos Publicos de Saude
4500 - CUSTEIO - Atencao Basica
4505 - INVESTIMENTO - Atencao Basica
(2) Legenda dos códigos de Órgãos:
80500 - PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Os dados e informações mostram que o saldo em disponibilidade de caixa ao final do exercício é suficiente para cobrir os valores inscritos em restos a pagar nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2020, em atendimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019.

Quadro 56 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes (1)
RGF	Art. 55, § 2º da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada de semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:
(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é esta:

Quadro 57 – Publicação e Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (São João do Polêsine)

. .	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RGF	2ºS/2019(1)	30-01-20	2536352	28-01-20		28-01-20	0		0
	1ºS/2020	30-07-20	3274236	29-07-20		29-07-20	0		0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas de Governo nº 4202-0200/19-1.

Conclui-se, portanto, que as publicações e divulgações do Relatório de Gestão Fiscal ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

A publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019.

Quadro 58 – Prazos de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RREO	Art. 52 da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é esta:

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Quadro 59 – Publicação e Divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (São João do Polêsine)

. .	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RREO	6ºB/2019(1)	30-01-20	2536352	28-01-20		28-01-20	0		0
	1ºB/2020	30-03-20	3274236	27-03-20		27-03-20	0		0
	2ºB/2020	01-06-20	3274236	28-05-20		28-05-20	0		0
	3ºB/2020	30-07-20	3274236	29-07-20		29-07-20	0		0
	4ºB/2020	30-09-20	3274236	28-09-20		28-09-20	0		0
	5ºB/2020	30-11-20	3274236	27-11-20		27-11-20	0		0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas de Governo nº 4202-0200/19-1.

Conclui-se, portanto, que as publicações e divulgações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.9 Audiências Públicas

A audiência pública é um mecanismo que propicia ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo.

Cumpre ao poder executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada bimestre ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública na câmara municipal, em comissão equivalente àquela referida no § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do relatório de validação e encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 3274236):

Quadro 60 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/19	29-02-20	28-02-20	Câmara Municipal de Vereadores	0
1ºQ/20	31-05-20	28-05-20	Câmara Municipal de Vereadores	0
2ºQ/20	30-09-20	28-09-20	Câmara Municipal de Vereadores	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.10 Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

Os recursos públicos arrecadados pelo município devem ser aplicados na execução de suas competências constitucionais, fundamentalmente as previstas nos artigos 23, 30 e 195 da Constituição Federal.

Entretanto, é possível que um ente municipal custeie despesas de outro ente da

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

federação, desde que não haja infringência aos regramentos constitucionais e legais aplicáveis a esta espécie de ajuste.

Para tanto, é necessário autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual e existência de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.10.1 Ocorrência de Custeio por Ente Municipal

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.5 do relatório de validação e encaminhamento) (peça 3274236), pode-se constatar a não contribuição do município de São João do Polêsine para o custeio de despesas de outros entes da federação no exercício de 2020.

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O balanço patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

8.2 Balanço Patrimonial

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

O balanço patrimonial é estruturado em:

a) ativo - recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, com potencial de serviços ou com capacidade de gerar benefícios econômicos;

b) passivo - obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade;

c) patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida) - diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, que pode ser um montante positivo ou negativo.

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

Os indicadores financeiros para a análise e interpretação dos resultados apresentados no balanço patrimonial são os seguintes:

a) situação financeira - demonstra o resultado da movimentação financeira de curto

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

prazo, ou seja, a soma dos recursos financeiros disponíveis ou realizáveis no curto prazo, em confronto com as obrigações financeiras de curto prazo;

b) liquidez corrente - demonstra quanto o ente detém de recursos disponíveis para a quitação de suas dívidas circulantes, ou seja, de curto prazo;

c) liquidez geral - demonstra quanto o ente detém de recursos realizáveis de curto e longo prazo para o pagamento da totalidade das suas obrigações;

d) solvência - medida de capacidade do ente em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes;

e) endividamento geral - demonstra o grau de endividamento do ente, refletindo também a sua estrutura de capital;

f) composição do endividamento - demonstra o volume da dívida de curto prazo em relação ao total da dívida existente no exercício.

No quadro abaixo, são demonstrados esses indicadores, calculados a partir do balanço patrimonial do poder executivo de São João do Polêsine, encerrado em 31/12/2020 (peça 3274239).

Quadro 61 – Indicadores Patrimoniais

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Situação Financeira	AF / PF	3.651.183,99 / 1.547.911,64	2,36	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit financeiro, fonte para abertura de crédito adicional, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei 4320/64, refletindo a influência positiva da Administração na gestão dos recursos disponíveis
Liquidez Corrente	AC / PC	4.645.012,84 / 1.754.365,17	2,65	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos disponíveis e realizáveis (bens e direitos) frente as suas obrigações no curto prazo, ou seja, aquelas que deverão ser cumpridas, geralmente, até o final do exercício seguinte à data da elaboração do balanço patrimonial, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes
Liquidez Geral	AC + ARLP / PC + PNC	4.715.234,71 / 3.705.813,08	1,27	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) de curto e longo prazos frente as suas obrigações no mesmo período, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes e não circulantes
Índice de Solvência	AC + ANC / PC + PNC	22.458.835,15 / 3.705.813,08	6,06	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes frente a todas obrigações, refletindo a influência positiva da Administração na solvência da entidade, evidenciando uma situação patrimonial líquida positiva
Endividamento Geral	PC + PNC / AT	3.705.813,08 / 22.458.835,15	0,17	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria dos recursos (bens e direitos) da entidade não estão financiados com capital de terceiros, refletindo a influência positiva da Administração na gestão de suas atividades
Composição do Endividamento	PC / PC + PNC	1.754.365,17 / 3.705.813,08	0,47	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria das obrigações existentes ao final do exercício possuem exigibilidade de longo prazo, evidenciando maior qualidade das dívidas pactuadas pela Administração

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: AF - Ativo Financeiro, AC - Ativo Circulante, ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo, ANC - Ativo Não Circulante, AT - Ativo Total, PF - Passivo Financeiro, PC - Passivo Circulante, PNC - Passivo Não Circulante.

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

A demonstração das variações patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na demonstração das variações patrimoniais é o "resultado das variações patrimoniais", que demonstra o resultado patrimonial do exercício e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro abaixo, é demonstrado esse indicador, calculado a partir da demonstração das variações patrimoniais do poder executivo de São João do Polêsine, encerrada em 31/12/2020 (peça 3274240).

Quadro 62 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	VPA / VPD	20.424.489,20 / 19.603.178,70	1,04	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução positiva do Patrimônio Líquido

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

A legislação aplicada à divulgação de informações no âmbito da administração pública é ampla. Nesse sentido, o direto de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal, respectivamente.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 exige a disponibilização e divulgação, inclusive em meio eletrônico, por todos os entes da federação, de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Já a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como "Lei de Acesso à Informação", regulamenta o acesso da sociedade, na sua condição de destinatária e fiscal dos serviços prestados pelo poder público, a informações e documentos de extremo interesse da coletividade.

Em seguida, registra-se que a Lei Federal nº 13.460/2017, que traz também as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevê a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Por fim, observa-se que a Lei Federal nº 13.979/2020 traz a obrigação de serem disponibilizadas, em sítio oficial específico na internet, todas as aquisições ou contratações realizadas pelo ente federado no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

9.1.1 Pesquisa da Transparência

O ente federado é obrigado a dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Essa imposição advém do disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal é tratada em item próprio deste relatório (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de São João do Polêsine, constata-se que estão sendo cumpridas, em sua totalidade, as exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 3638134) .

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

O ente federado é obrigado igualmente, sob pena de responsabilidade, a franquear ao cidadão informações e documentos de interesse particular e coletivo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

No sentido de atender não somente a esse mandamento, mas também ao ditado pelo artigo 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, é dever do ente observar os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011 – a chamada "Lei de Acesso à Informação" – que, em seu artigo 32, inciso I, tipifica como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas.

Em virtude de a população do município de São João do Polêsine ser inferior a 10.000 habitantes, está dispensada a verificação do cumprimento das exigências apresentadas neste item, nos termos do disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias

As ouvidorias são responsáveis prioritariamente pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços públicos.

O ente federado deve dispor de atos normativos específicos acerca da organização e funcionamento das ouvidorias, na forma do disposto da Lei Federal nº 13.460/2017.

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de São João do Polêsine, constata-se que estão sendo cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.460/2017 (peça 3638135) .

9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento ao COVID-19

É obrigação do ente federado a disponibilização, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, de todas as aquisições ou contratações realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme o contido no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de São João do Polêsine, constata-se que estão sendo cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979/2020 (peça 3638136) .

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Página 772
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 55
Peça 3638190
DOCUMENTO PÚBLICO

sociais, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social, exclusivo dos servidores públicos efetivos e constituído em cada ente da federação, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração púbica direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O regime próprio de previdência do município de São João do Polêsine está constituído sob a forma de fundo municipal.

10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

O certificado de regularidade previdenciária tem a finalidade de atestar a situação do município em relação à Lei Federal nº 9.717/1998, conforme previsão contida no Decreto Federal nº 3.788/2001 e na Portaria MPS nº 204/2008.

O caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial e o encaminhamento de documentos obrigatórios são alguns dos critérios para que o certificado seja emitido, nos termos do disposto no artigo 5º da portaria antes referida.

A partir de dados da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, apresentam-se os certificados de regularidade previdenciária válidos no exercício:

Quadro 63 – Certificados de Regularidade Previdenciária Válidos em 2020

CRPs Válidos em 2020			
Número CRP	**Data de Emissão**	**Data de Validade**	**Emissão Judicial**
985791-181634	18/12/2019	15/06/2020	Não
985791-186716	15/06/2020	12/12/2020	Não
985791-191912	18/12/2020	16/06/2021	Não

Observa-se que o município manteve-se por 5 dias sem certificado de regularidade previdenciária:

Quadro 64 – Períodos sem Certificados de Regularidade Previdenciária

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Períodos sem CRP		
De	Até	Diferença em dias
13/12/2020	17/12/2020	5

O certificado de regularidade previdenciária válido ao final do exercício, apesar dos 5 dias sem essa condição, coloca o município de São João do Polêsine em situação regular neste quesito.

10.3 Avaliação Atuarial

10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é o documento elaborado por atuário que caracteriza a população segurada, discrimina os encargos, estima os recursos e as alíquotas de contribuição, apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar e que contém o parecer atuarial relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios do regime próprio, na definição trazida pela Portaria MF nº 464/2018.

A elaboração desse documento, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998.

O resultado da avaliação atuarial é encaminhado anualmente à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (documento que demonstra resumidamente as características gerais do plano de benefícios e da massa segurada e os principais resultados da avaliação atuarial), de acordo com o previsto no inciso I do § 6º do artigo 5º da Portaria MPS nº 204/2008. Excepcionalmente, no exercício de 2020, o prazo foi prorrogado para 31/07/2020, conforme Portaria SEPRT/ME n. 1.348, de 3 de dezembro de 2019.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 26/07/2020, em cumprimento, portanto, ao prazo supracitado.

10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

O ativo total ou garantidor corresponde ao somatório dos bens e direitos e é composto basicamente pelo saldo financeiro em conta corrente, pelas aplicações em fundos de investimento e em imóveis e pelo valor atual dos parcelamentos de débitos previdenciários.

O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

O resultado atuarial é a diferença entre os ativos garantidores e o passivo atuarial do plano de benefícios.

Abaixo o resultado atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o ativo total e o passivo atuarial.

Quadro 65 – Resultado Atuarial - DRAA 2021, enviado dia 28/04/2021, com data focal de 31/12/2020

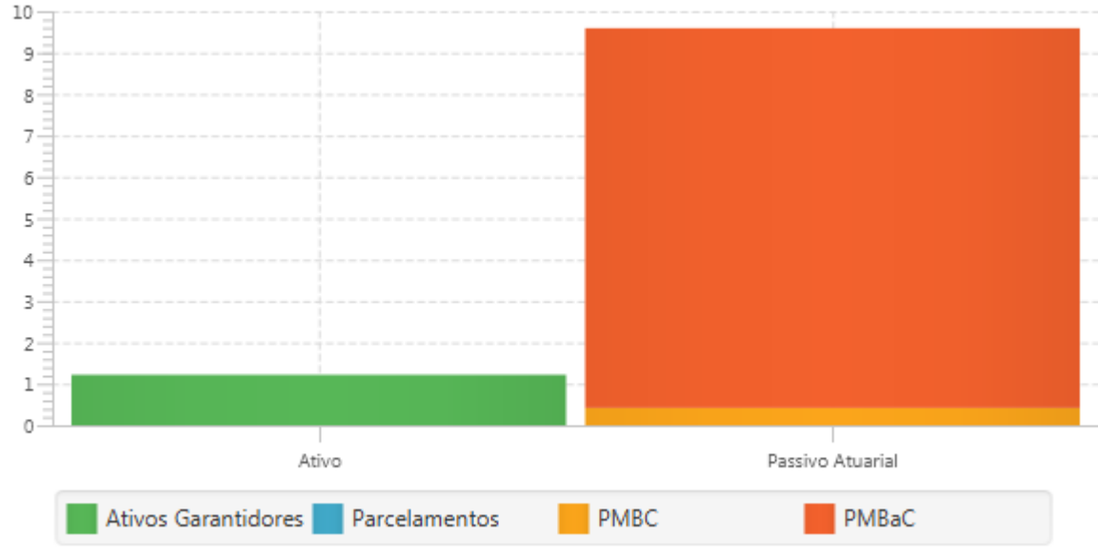
Resultado Atuarial - DRAA 2021

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

ATIVO	**Ativos Garantidores**	**1.220.459,90**
	Renda fixa	1.220.459,90
	Renda variável	0,00
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	0,00
	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	**0,00**
PASSIVO	**Passivo Atuarial**	**9.590.143,25**
	PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	**419.733,13**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	529.602,98
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	109.869,85
	PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	**9.170.410,12**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	25.945.967,71
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	16.775.557,59
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)		**-8.369.683,35**
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei		18.111.222,01
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+)		**9.741.538,66**

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos da Secretaria de Previdência.

Gráfico 14 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R$ milhões)



Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

Quadro 66 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização

	DRAA 2019	DRAA 2020	DRAA 2021
Data Focal	**31/12/2018**	**31/12/2019**	**31/12/2020**
Data de Envio DRAA	**28/01/2020**	**26/07/2020**	**28/04/2021**
Ativo Total	**0,00**	**0,00**	**1.220.459,90**

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Ativos Garantidores	0,00	0,00	1.220.459,90
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	**5.293.205,85**	**5.553.455,33**	**9.590.143,25**
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	0,00	299.323,89	419.733,13
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	5.293.205,85	5.254.131,44	9.170.410,12
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	**-5.293.205,85**	**-5.553.455,33**	**-8.369.683,35**
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	6.305.347,23	14.466.256,51	18.111.222,01
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)	**1.012.141,38**	**8.912.801,18**	**9.741.538,66**

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 15 – Evolução do Resultado Atuarial sem plano de amortização

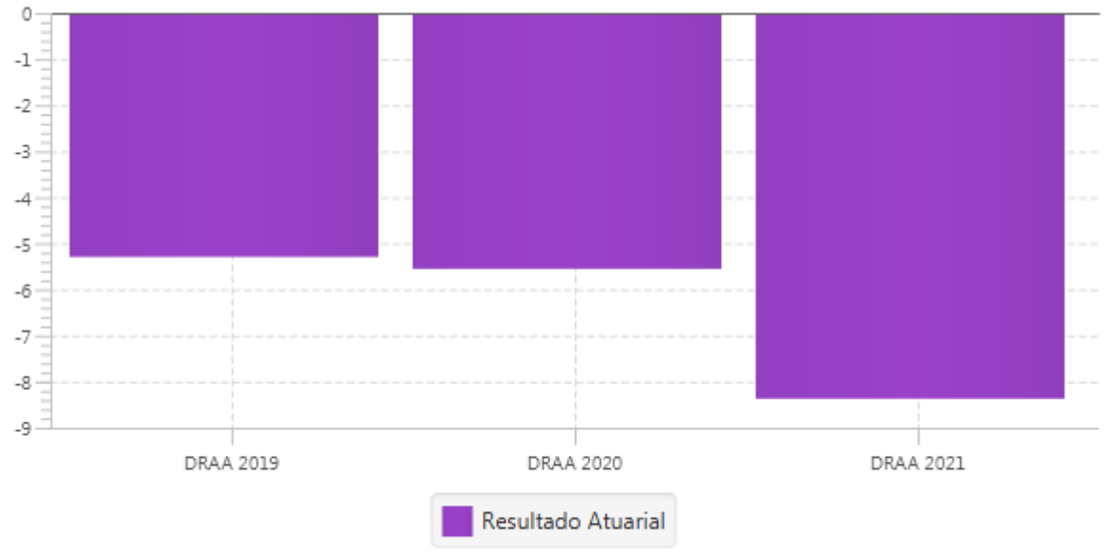
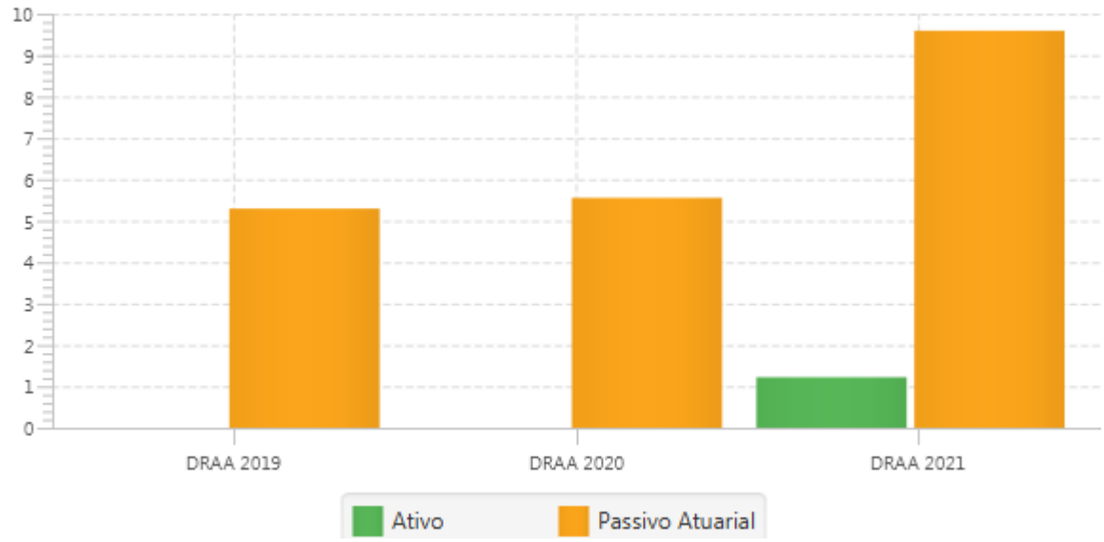


Gráfico 16 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R$ milhões)



Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

O fundo em capitalização, com base nas informações anteriores, apresenta deficit atuarial crescente, sendo necessária a adoção de medidas efetivas, visando sua redução.

Índice de Cobertura Atuarial

A análise do índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder) a cargo do fundo em capitalização.

É esperado que seja igual ou superior a 1 (um) o índice de cobertura atuarial da provisão matemática dos benefícios concedidos. Quanto menor, pior será a situação atuarial do regime próprio de previdência.

Abaixo a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame.

Quadro 67 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

	DRAA 2019	DRAA 2020	DRAA 2021
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,00	0,00	0,13
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	-	0,00	2,91

Fonte: Secretaria da Previdência.

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2021, com data focal em 31/12/2020, é menor que 1, mas o índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos é maior que 1, significando que, apesar de existir recursos suficientes para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos, a provisão matemática dos benefícios a conceder ainda não está integralmente constituída, sendo necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral.

10.5 Reservas Matemáticas

10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas

A contabilização das provisões matemáticas previdenciárias é necessária para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do regime próprio de previdência. O reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no balanço patrimonial atendem ao regime de competência.

A provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

O registro das provisões matemáticas previdenciárias, especificamente no que diz respeito ao plano de amortização atuarial, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, deve ser efetuado nos desdobramentos das contas 2.2.7.2.0.00.00.00.00.00 e 2.2.7.2.1.05.00.00.00.00 do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Os valores apurados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial devem ser

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

registrados de acordo com o ano civil a que competem, tendo em vista a data do fato gerador das obrigações, em obediência ao regime de competência e as diretrizes estabelecidas pela NBC TSP Estrutura Conceitual e pelas demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, nos termos do disposto no artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018.

A validação entre os dados [1] constantes no sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e os repassados à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, é apresentada no quadro seguinte:

Quadro 68 – Validação de Dados entre o SIAPC e o DRAA

	Valor Informado no SIAPC	Valor Informado no DRAA	Validação
Provisões Matemáticas Previdenciárias	9.590.143,25	9.590.143,25	CONFORME
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial Estabelecido em Lei	8.369.683,35	18.111.222,01	NÃO CONFORME

O valor das provisões matemáticas contabilizado no balancete de verificação está em conformidade com o informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2021. O mesmo não ocorre com o valor atual do plano de amortização do déficit atuarial previsto em lei (peça 3638137) , contrariando, assim, o disposto no § 4º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras.

Notas

1. Foi considerado o DRAA enviado em 28/04/2021, com situação “Documentos Digitalizados”. Consulta pública disponível em https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml.

10.6 Investimentos

10.6.1 Enquadramento de Limites

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN n° 3.922/2010, com alteração dada pela Resolução CMN n° 4.604/2017.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2020, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 69 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

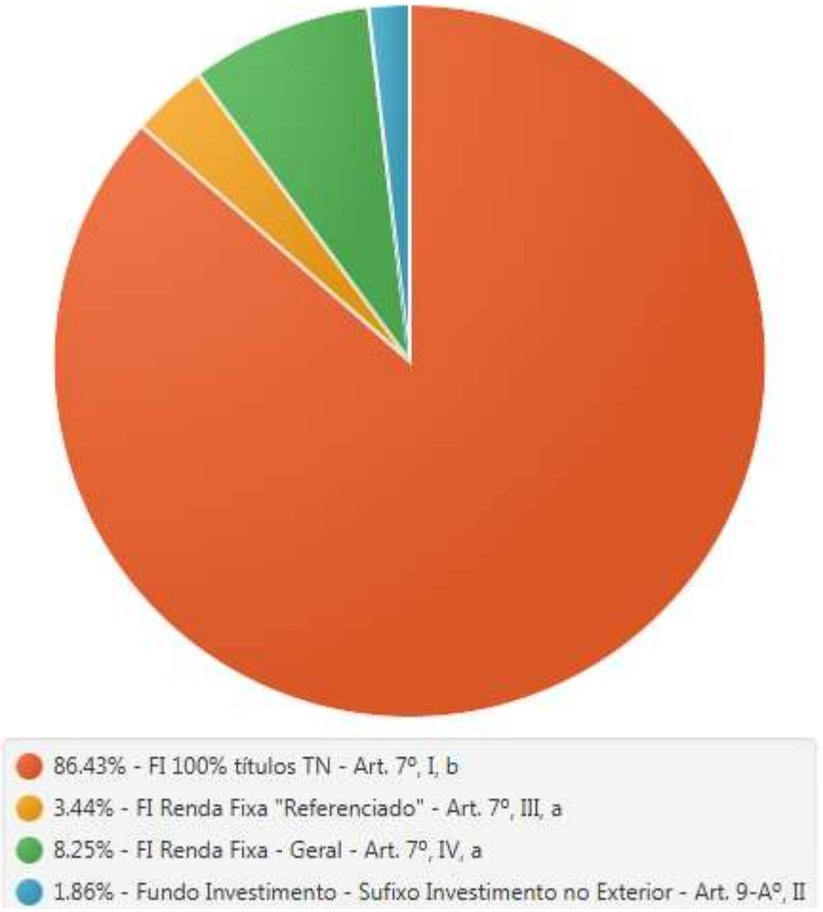
TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 3.992/10		Valor (R$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º , I, a	100		-	-
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100		1.054.720,43	86,43%

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100		-	-
FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60		41.928,16	3,44%
ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60		-	-
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40		100.686,12	8,25%
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40		-	-
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5	15	-	-
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5		-	-
Poupança - Art. 7º, VI, b	15		-	-
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30	30	-	-
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30		-	-
FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20		-	-
ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20		-	-
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10		-	-
FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5		-	-
FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5		-	-
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III		10	-	-
Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II			22.699,97	1,86%
TOTAL	**-**	**-**	**1.220.034,68**	**99,98%**

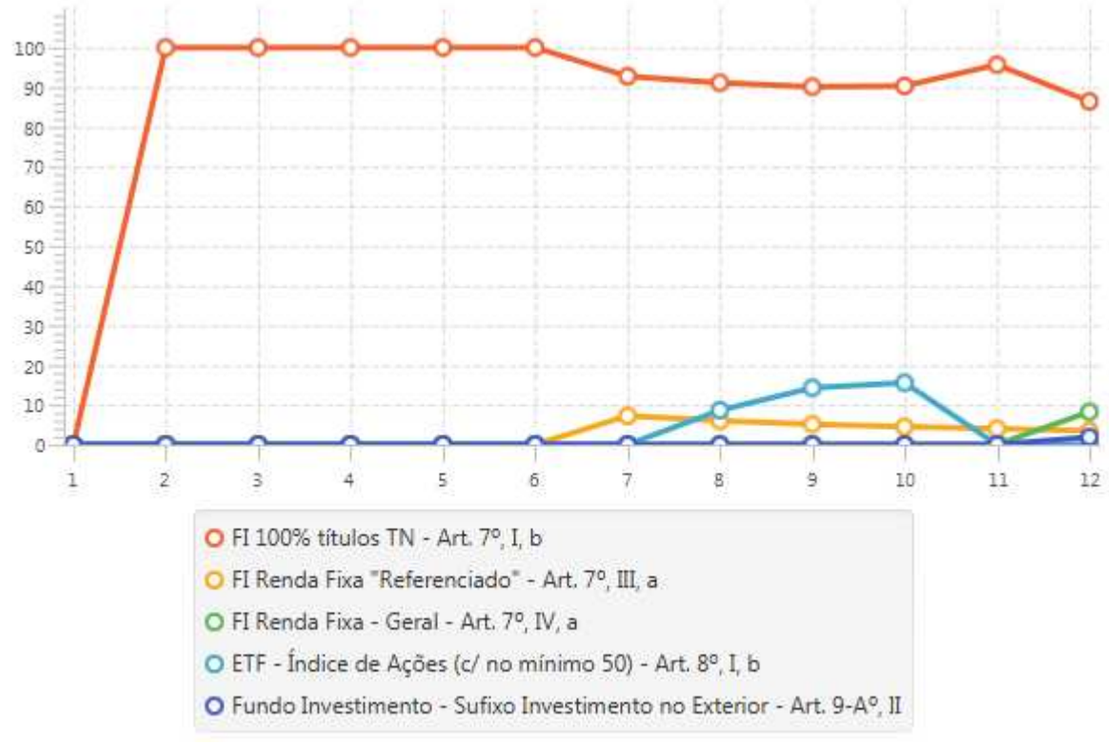
Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) de dezembro de 2020.

Gráfico 17 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência



Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Gráfico 18 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2020



Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a inexistência de desenquadramentos da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7°, 8° e 9° da Resolução CMN n° 3.922/2010;

b) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 13 da Resolução CMN n° 3.922/2010;

c) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 14 da Resolução CMN n° 3.922/2010;

d) a inexistência de investimentos em fundos vedados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, de acordo com a Resolução CMN nº 4.604/2017;

e) a inexistência de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Assim, verifica-se que os investimentos estão em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CMN n° 3.922/2010.

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

O município deverá aplicar anualmente vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/1996.

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2019.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3274236), constata-se que , o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo poder executivo de São João do Polêsine no exercício de 2020, atende ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (peça 3304959) , como se demonstra:

Quadro 70 – Evolução do Percentual do MDE no Município de São João do Polêsine (em R$)

MDE	2016	2017	2018	2019	2020
Receita MDE	11.351.670,71	11.501.628,14	12.593.265,20	13.578.650,27	13.225.407,64
Aplicação Mínima (25%)	2.837.917,68	2.875.407,04	3.148.316,30	3.394.662,57	3.306.351,91
Aplicação Efetiva	2.950.754,61	2.904.661,51	3.154.615,57	3.419.335,36	3.323.887,84
% Aplicação MDE	**25,99%**	**25,25%**	**25,05%**	**25,18%**	**25,13%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstra-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do Fundo no município de São João do Polêsine (peça 3274236).

Quadro 71 – Evolução das Receitas formadoras do FUNDEB no Município de São João do Polêsine (em R$)

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
ITR - Mun. Conveniados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte FPM	1.452.523,32	1.383.798,46	1.482.671,39	1.607.426,26	1.530.854,42

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Cota-parte ITR	1.176,39	1.264,58	1.163,56	1.407,30	1.432,22
LC nº 87/96 – Lei Kandir	2.784,92	2.941,08	2.930,04	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	428.562,59	474.964,19	526.486,58	535.681,69	567.344,23
Cota-parte IPVA	61.045,34	64.066,36	80.994,09	82.810,60	87.546,31
Cota-parte IPI/Exportação	5.352,82	7.174,84	7.697,44	7.945,02	8.081,33
TOTAL	**1.951.445,38**	**1.934.209,51**	**2.101.943,10**	**2.235.270,87**	**2.195.258,51**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2.2 Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério

É obrigação do município destinar pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3274236), constata-se que , o percentual aplicado na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública pelo poder executivo de São João do Polêsine no exercício de 2020, atende ao disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 e no artigo 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal (peça 3304960) , como se demonstra:

Quadro 72 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério no Município de São João do Polêsine (em R$)

FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Receita FUNDEB Total (1)	821.731,72	764.091,26	917.487,90	1.002.376,27	971.517,61
60% do Retorno do FUNDEB	493.039,03	458.454,76	550.492,74	601.425,76	582.910,57
Aplicação Recursos - FUNDEB	716.710,62	721.682,18	711.738,58	661.195,34	657.296,87
% Aplicação	87,22	94,45	77,57	65,96	67,66

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Recurso vinculado FUNDEB.

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

Na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do Fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências) e, de outro, a receita proveniente do Fundo (valor recebido de acordo com o número de alunos matriculados).

Ao comparar-se o valor da contribuição com o valor do retorno, apura-se o "ganho" ou a "perda" com o FUNDEB.

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = **Ganho**
Valor do Retorno < **Valor da Contribuição** = **Perda**

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas, constata-se que o município de São João do Polêsine teve **perda** de 55,75% no ano de 2020.

Quadro 73 – Demonstração do Ganho ou da Perda do FUNDEB

Cálculo Ganho/Perda FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Contribuição (a)	1.951.442,15	1.934.209,80	2.101.943,38	2.235.206,19	2.195.258,74

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Retorno (b)	819.562,70	761.582,92	916.880,57	1.001.213,36	971.326,66
Ganho (+) / Perda (-) (b-a)	**-1.131.879,45**	**-1.172.626,88**	**-1.185.062,81**	**-1.233.992,83**	**-1.223.932,08**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar anualmente quinze por cento, no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2019.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3274236), constata-se que , o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo poder executivo de São João do Polêsine no exercício de 2020, atende ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 (peça 3304957) , como se demonstra:

Quadro 74 – Evolução do Percentual do ASPS no Município de São João do Polêsine (em R$)

ASPS	2016	2017	2018	2019	2020
Receita ASPS	11.351.670,71	11.501.628,14	12.593.265,20	13.578.650,27	13.225.407,64
Aplicação Mínima (15%)	1.702.750,61	1.725.244,22	1.888.989,78	2.036.797,54	1.983.811,15
Aplicação Efetiva	2.401.932,38	2.558.307,93	2.645.099,06	2.912.047,58	2.509.771,89
% Aplicação ASPS	**21,16%**	**22,24%**	**21,00%**	**21,45%**	**18,98%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

A regra de ouro é a vedação de o montante das receitas de operações de crédito ser superior ao total das despesas de capital em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo poder legislativo por maioria absoluta, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício a que se refere à lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3274236), constata-se que as operações de crédito internas e externas atingiram o montante de R$ 230.988,01 e as despesas de capital o de R$ 1.931.641,69, no exercício de 2020.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Conclui-se, portanto, que o somatório dos valores das operações de crédito internas e externas realizadas é inferior em R$ 1.700.653,68 ao montante total das despesas de capital, restando atendido o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

12 EDUCAÇÃO

12.1 Introdução

12.1.1 Introdução

A estrutura educacional do município de São João do Polêsine no ano de 2020 compreendia 6 escolas e 47 docentes para o atendimento de 520 alunos e estava distribuída da seguinte maneira:

Quadro 75 – Quantidade de Escolas

Quantidade de Escolas				
Rede	*Pública*	*Privada*	*Conveniadas*	*Total*
	6 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	6 (100%)
Dependência	*Municipal*	*Estadual*	*Federal*	*Total*
	4 (66,67%)	2 (33,33%)	0 (0,00%)	6 (100%)
Localização	*Urbana*	*Rural*	-	*Total*
	3 (50,00%)	3 (50,00%)	-	6 (100%)

Quadro 76 – Quantidade de Docentes

Quantidade de Docentes				
Rede	*Pública*	*Privada*	*Conveniadas*	*Total*
	47 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	47 (100%)
Dependência	*Municipal*	*Estadual*	*Federal*	*Total*
	19 (39,58%)	29 (60,42%)	0 (0,00%)	48 (100%)
Localização	*Urbana*	*Rural*	-	*Total*
	33 (67,35%)	16 (32,65%)	-	49 (100%)

Nota: Os totalizadores podem não ser idênticos, pois o mesmo docente pode estar vinculado em mais de uma unidade de agregação.

Quadro 77 – Quantidade de Alunos

Quantidade de Alunos				
Rede	*Pública*	*Privada*	*Conveniadas*	*Total*
	520 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	520 (100%)
Dependência	*Municipal*	*Estadual*	*Federal*	*Total*
	163 (31,35%)	357 (68,65%)	0 (0,00%)	520 (100%)
Localização	*Urbana*	*Rural*	-	*Total*
	373 (71,73%)	147 (28,27%)	-	520 (100%)

12.2 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal

As metas de competência municipal são analisadas a partir de dados estatísticos e questionários aplicados, que permitem acompanhar o desenvolvimento, o cumprimento das obrigações e os resultados previstos no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Para essa análise, utilizaram-se os microdados (que se constituem no menor nível de desagregação de dados coletados por pesquisas, avaliações e exames) divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, disponível em https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados.

12.2.1 Meta 1A

A Meta 1A do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2016 o Brasil alcance a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola.

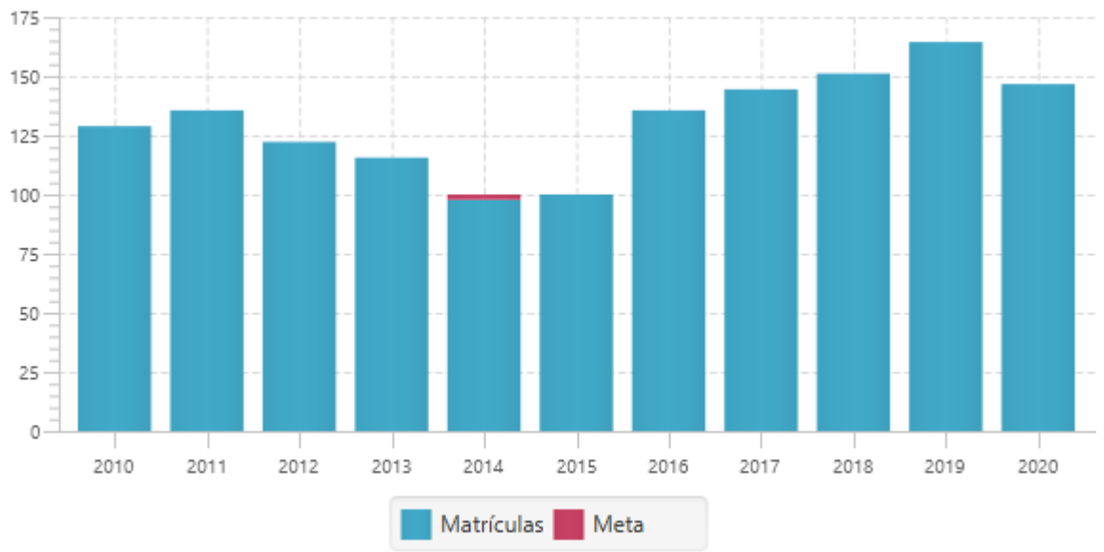
A população do município de São João do Polêsine nessa faixa de idade é de 45, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Quadro 78 – Evolução da META 1A - Pré-Escola

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	Vagas a criar PNE
	Pré-Escola	Pré-Escola	Pré-Escola
2010	58	128,89%	45
2011	61	135,56%	45
2012	55	122,22%	45
2013	52	115,56%	45
2014	44	97,78%	45
2015	45	100,00%	45
2016	61	135,56%	45
2017	65	144,44%	45
2018	68	151,11%	45
2019	74	164,44%	45
2020	66	146,67%	45

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 19 – META 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/pré-escola



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 146,67% da população de 4 a 5

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Página 785
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 68
Peça 3638190
DOCUMENTO PÚBLICO

anos de idade frequentava a pré-escola no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 1A do Plano Nacional de Educação.

12.2.2 Meta 1B

A Meta 1B do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2024 o número de crianças de 0 a 3 anos de idade em creche deve alcançar a marca de pelo menos 50%.

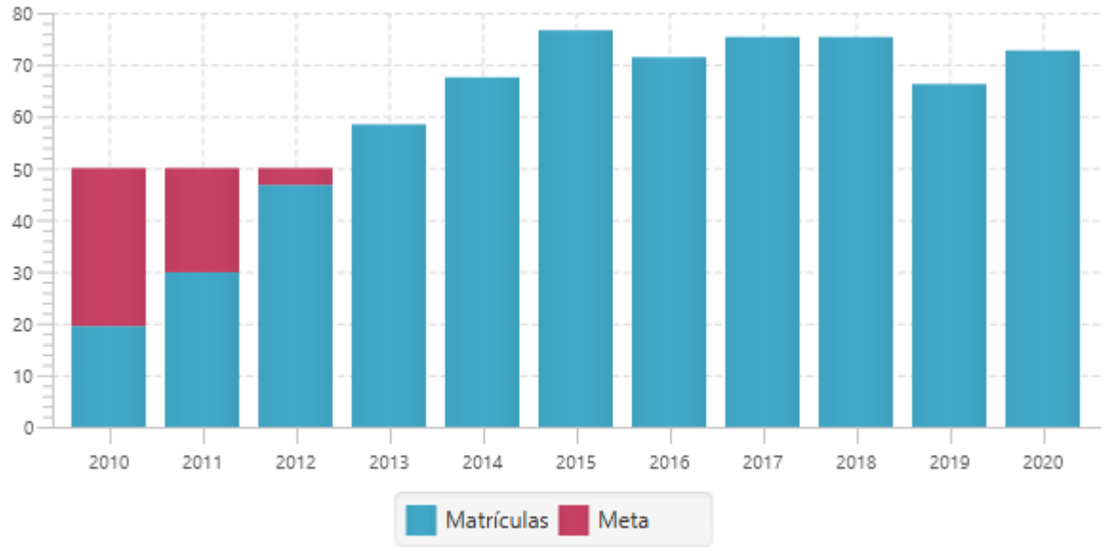
A população do município de São João do Polêsine nessa faixa de idade é de 77 crianças, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Quadro 79 – Evolução da META 1B - Creche

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	População	Vagas a criar PNE
	Creche	Creche	Creche	Creche
2010	15	19,48%	77	39
2011	23	29,87%	77	39
2012	36	46,75%	77	39
2013	45	58,44%	77	39
2014	52	67,53%	77	39
2015	59	76,62%	77	39
2016	55	71,43%	77	39
2017	58	75,32%	77	39
2018	58	75,32%	77	39
2019	51	66,23%	77	39
2020	56	72,73%	77	39

Fontes: Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 20 – META 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche



A partir dos dados apresentados, constata-se que 72,73% da população de 0 a 3 anos de idade frequentava a creche no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 1B do

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Plano Nacional de Educação.

12.2.3 Meta 6A

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola.

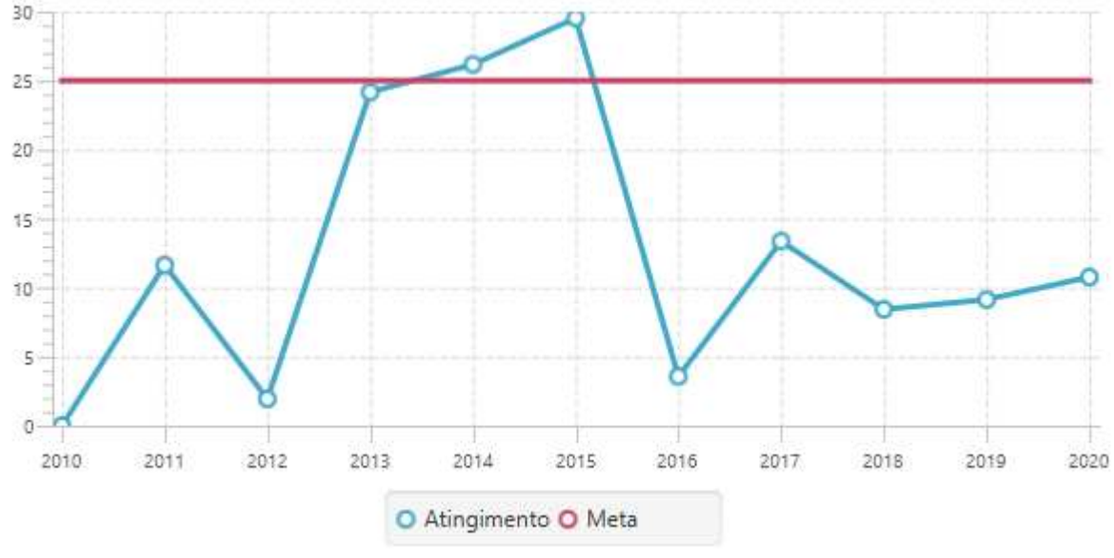
Com o objetivo de monitorar essa meta, utiliza-se o indicador 6A, que prevê o percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público alvo da educação em tempo integral e que estão nessa jornada, e o indicador 6B, que prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público alvo da educação em tempo integral nessa jornada.

Até o final da vigência do plano, espera-se o atendimento a pelo menos 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica (Meta 6A) em no mínimo 50% das escolas públicas (Meta 6B).

A oferta de educação básica pública em tempo integral refere-se a período de permanência, igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o ano letivo, dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, ressaltando-se as atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, nos termos do Plano Nacional de Educação.

O município de São João do Polêsine tem 6 escolas públicas e 520 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Gráfico 21 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que pertencem ao público alvo da Educação em Tempo Integral que estão em Jornada em Tempo Integral



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 10,77% dos alunos da educação básica pública que pertencem ao público alvo da educação em tempo integral estão nessa jornada, indicando o não atingimento ainda da Meta 6A do Plano Nacional de Educação,

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

tornando-se prudente o acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução.

12.2.4 Meta 6B

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utiliza-se o indicador 6A, que prevê o percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público alvo da educação em tempo integral e que estão nessa jornada, e o indicador 6B, que prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público alvo da educação em tempo integral nessa jornada.

Até o final da vigência do plano, espera-se o atendimento a pelo menos 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica (Meta 6A) em no mínimo 50% das escolas públicas (Meta 6B).

O município de São João do Polêsine tem 6 escolas públicas e 520 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Quadro 80 – META 6B - Percentual de Escolas de Educação em Tempo Integral com pelo menos 25% dos Alunos em Jornada de Tempo Integral

Ano	Total Escolas	Escolas de Tempo Integral	Taxa Esc. Tempo Int.
2010	6	0	0,00%
2011	6	2	33,33%
2012	6	0	0,00%
2013	6	1	16,67%
2014	6	1	16,67%
2015	6	2	33,33%
2016	6	0	0,00%
2017	6	2	33,33%
2018	6	1	16,67%
2019	6	1	16,67%
2020	6	1	16,67%

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 22 – META 6B - Percentual de Escolas de ETI com pelo menos 25% dos alunos em jornada de tempo integral – Município São João do Polêsine

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 16,67% das escolas públicas da educação básica mantém, pelo menos, 25% do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral no ano de 2020 , indicando o não atingimento ainda da Meta 6B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.5 Meta 7

A Meta 7 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira para medir a qualidade do ensino nas escolas públicas do país.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica reúne dois conceitos alusivos à qualidade da educação: a taxa de rendimento escolar (taxa média de aprovação) e as médias de desempenho em testes padronizados aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Os dados atinentes aos índices de aprovação são obtidos pelo censo escolar anual.

Para que o país possa atingir as médias nacionais especificadas na Meta 7 do Plano Nacional de Educação até o ano de 2021, o termo de adesão ao “Compromisso Todos pela Educação” fixa metas intermediárias individualizadas, de acordo com o desempenho prévio de cada ente, que servem de referência para o exame do comportamento relativo do índice nos diferentes municípios.

Considerando a ausência de dados relativos às metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, tanto para os anos iniciais quanto para os anos finais do ensino fundamental, não há condições de formular uma conclusão acerca do atingimento da Meta 7 do Plano Nacional de Educação.

12.2.6 Meta 15A

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

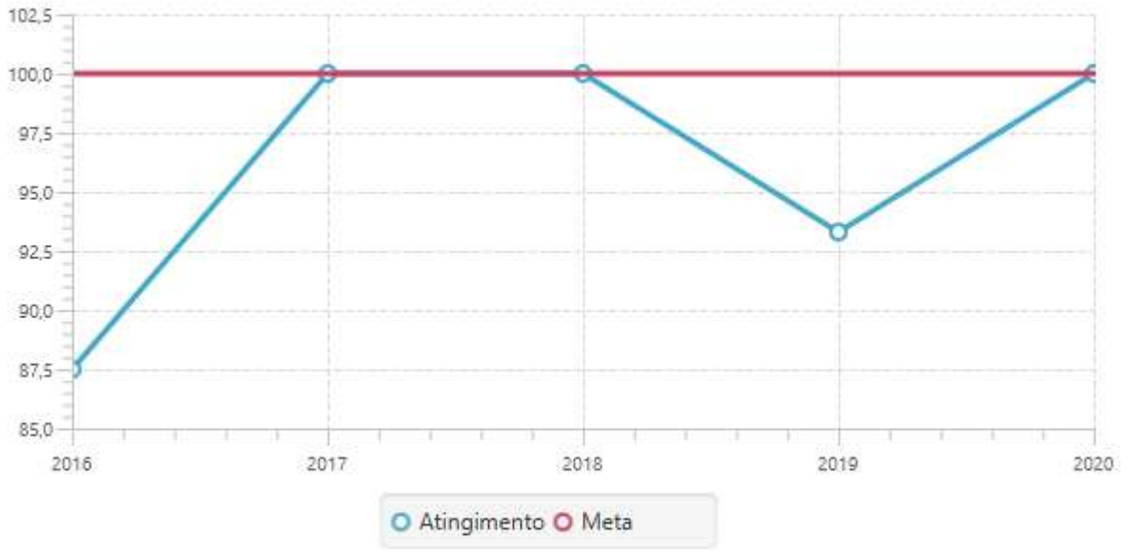
A Meta 15A é direcionada aos professores da educação infantil.

Quadro 81 – Evolução da META 15A – Formação em Nível Superior – Educação Infantil

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Educação Infantil (15A)	Urbana	87.5	100	100	93.3	100
	Rural	-	-	-	-	-
	Total	**87.5**	**100**	**100**	**93.3**	**100**

Fonte: Indicadores Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), disponíveis em https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 01-04-2021.

Gráfico 23 – META 15A – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Educação Infantil



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 100,00% dos professores que lecionam na educação infantil tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 15A do Plano Nacional de Educação.

12.2.7 Meta 15B

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação,

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

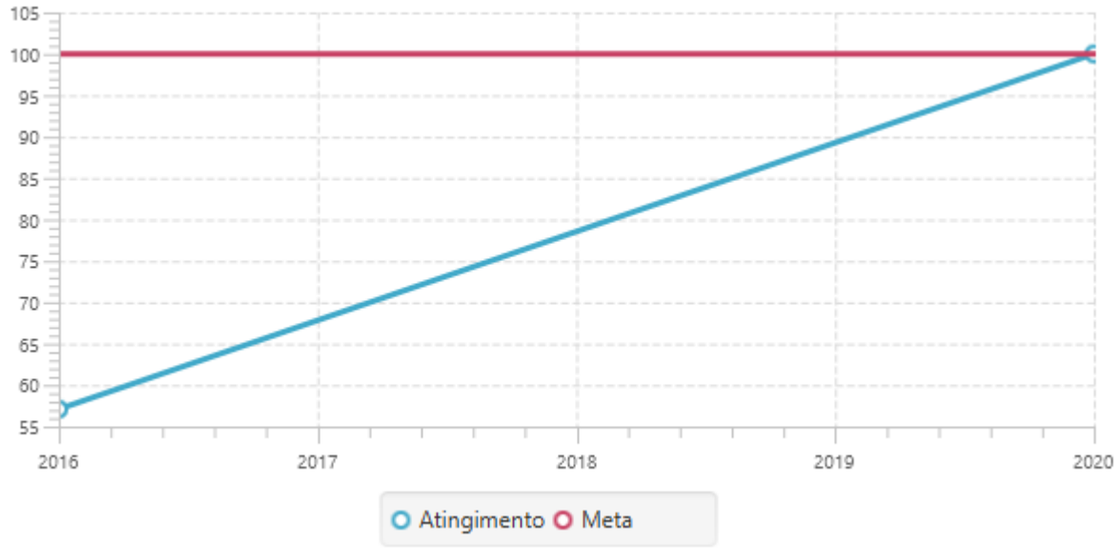
A Meta 15B é direcionada aos professores dos anos iniciais do ensino fundamental.

Quadro 82 – Evolução da META 15B – Formação em Nível Superior – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Ensino Fundamental - Anos Iniciais (15B)	Urbana	-	-	-	-	-
	Rural	57.1	-	-	-	100
	Total	**57.1**	**-**	**-**	**-**	**100**

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 24 – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Anos Iniciais do Ensino Fundamental



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 100,00% dos professores que lecionam nos anos iniciais do ensino fundamental tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 15B do Plano Nacional de Educação.

12.2.8 Meta 15C

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

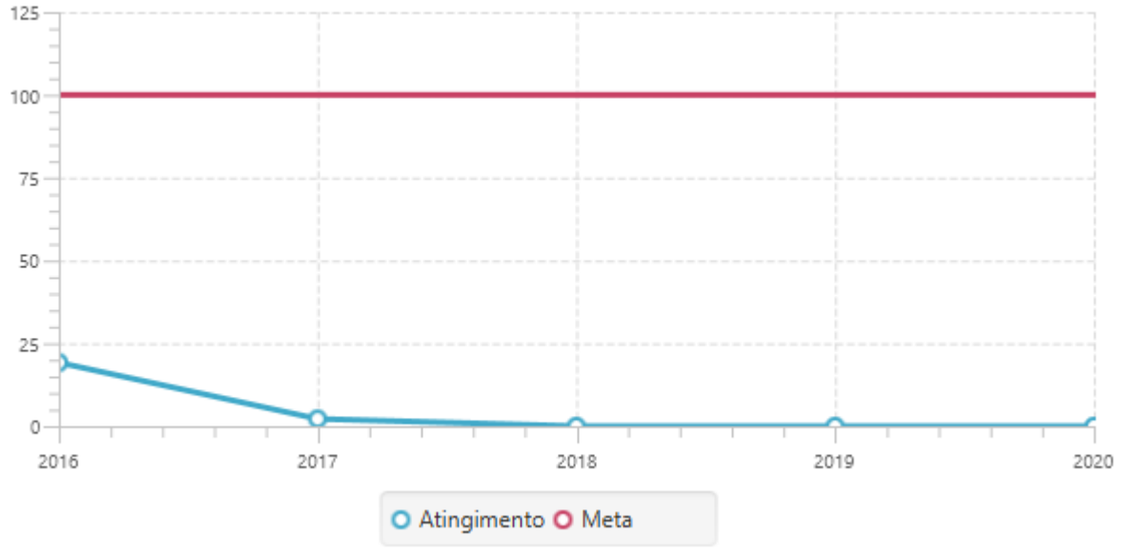
A Meta 15C é direcionada aos professores dos anos finais do ensino fundamental.

Quadro 83 – Evolução da META 15C – Formação em Nível Superior – Anos Finais do Ensino Fundamental

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Ensino Fundamental - Anos Finais (15C)	Urbana	-	-	-	-	-
	Rural	19.2	2.2	0	0	0
	Total	**19.2**	**2.2**	**0**	**0**	**0**

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 25 – META 15C – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Anos Finais do Ensino Fundamental



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 03-02-2021.

Considerando a ausência de dados no ano de 2020 relativos à meta 15C para o município de São João do Polêsine, não há condições de formular uma conclusão acerca do atingimento da Meta do Plano Nacional de Educação.

12.2.9 Meta 16A

A Meta 16A do Plano Nacional de Educação tem como propósito formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica até o último ano de sua vigência.

Quadro 84 – META 16A – Evolução do percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu

Ano	Qtd. Docentes	Qtd. Docentes c/ Pós	Percentual Docentes c/ Pós
2010	21	5	23,81%
2011	19	10	52,63%
2012	19	13	68,42%

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

2013	21	14	66,67%
2014	19	12	63,16%
2015	22	12	54,54%
2016	25	13	52,00%
2017	23	14	60,87%
2018	22	15	68,18%
2019	20	13	65,00%
2020	21	20	95,24%

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 26 – META 16A – Evolução do percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 95,24% dos professores da educação básica têm pós-graduação no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 16A do Plano Nacional de Educação.

12.2.10 Meta 16B

A Meta 16B do Plano Nacional de Educação visa garantir a formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Quadro 85 – META 16B – Evolução da formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação

Ano	Qtd. Docentes	Qtd. Docentes c/ Form. Cont.	Percentual Docentes c/ Form. Cont.
2010	21	3	14,29%
2011	19	10	52,63%
2012	19	10	52,63%
2013	21	12	57,14%
2014	19	10	52,63%

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

2015	22	10	45,46%
2016	25	11	44,00%
2017	23	12	52,17%
2018	22	11	50,00%
2019	20	13	65,00%
2020	21	20	95,24%

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 27 – META 16B - Evolução da formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 95,24% dos professores da educação básica têm cursos de formação continuada no ano de 2020, tornando-se prudente o acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução.

12.2.11 Meta 18

A Meta 18 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino, tendo como referência o piso profissional nacional, definido em legislação federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

O monitoramento dessa meta envolve a verificação da existência de plano de carreira e do cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece a aplicação do piso salarial profissional nacional como valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais e o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos pelos profissionais do magistério.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de São João do Polêsine (peça 3638138) (peça 3638139) , observa-se que:

- existe plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Quadro 86 – Legislação relacionada ao Plano de Carreira

Norma	Peça
Lei nº 900/2019	(peça 3638140)

Fonte: Resposta à questão 3.1.1 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

- não é observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme dispõe o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008;

- é aplicado o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica como referência para o valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais.

A análise da legislação municipal demonstra, conforme o art. 30 da Lei Municipal 900/2019, que é reservada apenas 20% da carga horária para "hora-atividade".

As horas de atividade, conforme o art. 31 do mesmo diploma legal, "são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos na escola, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo Projeto Político Pedagógico."

Os professores municipais, portanto, desempenham atividades de interação com os educandos em 4/5 de sua carga de trabalho, em proporção maior do que a autorizada pelo §4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Com base nessas constatações, fica demonstrado o não atingimento no ano de 2020 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação.

12.3 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada

As metas com competência compartilhada entre os entes federados são efetivamente analisadas a partir de dados estatísticos e questionários aplicados, que permitem acompanhar o desenvolvimento, o cumprimento das obrigações e os resultados previstos no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Para essa análise, utilizaram-se os microdados (que se constituem no menor nível de desagregação de dados coletados por pesquisas, avaliações e exames) divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, disponível em http://inep.gov.br/microdados.

12.3.1 Meta 2A

A Meta 2 do Plano Nacional de Educação busca universalizar o acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração para toda a população de 6 a 14 anos de idade (Meta 2A), com a conclusão na idade recomendada para pelo menos 95% dos alunos até o ano de 2024 (Meta 2B).

Quadro 87 – Meta 2A

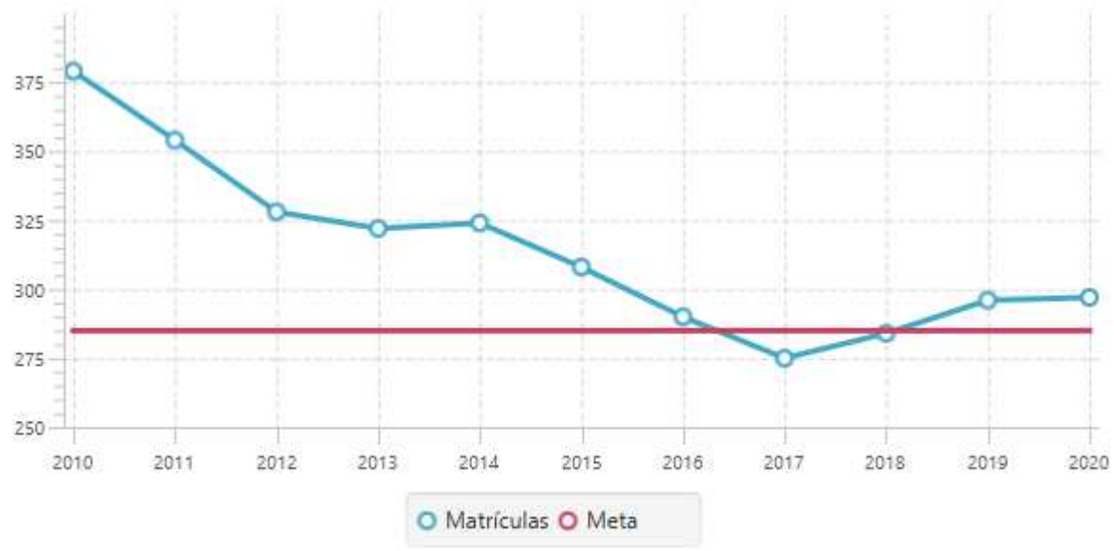
Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	Vagas a criar PNE
	E. Fundamental	E. Fundamental	E. Fundamental

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

2010	379	132,98%	285
2011	354	124,21%	285
2012	328	115,09%	285
2013	322	112,98%	285
2014	324	113,68%	285
2015	308	108,07%	285
2016	290	101,75%	285
2017	275	96,49%	285
2018	284	99,65%	285
2019	296	103,86%	285
2020	297	104,21%	285

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 28 – Atingimento Meta 2A



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 104,21% de toda a população de 6 a 14 anos de idade tem acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 2A do Plano Nacional de Educação.

12.3.2 Meta 4B

A Meta 4 do Plano Nacional de Educação visa ampliar o atendimento escolar das crianças e dos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Na intenção de monitorar essa meta, utilizar-se-á o indicador 4B, que tem por objetivo universalizar, para a população de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

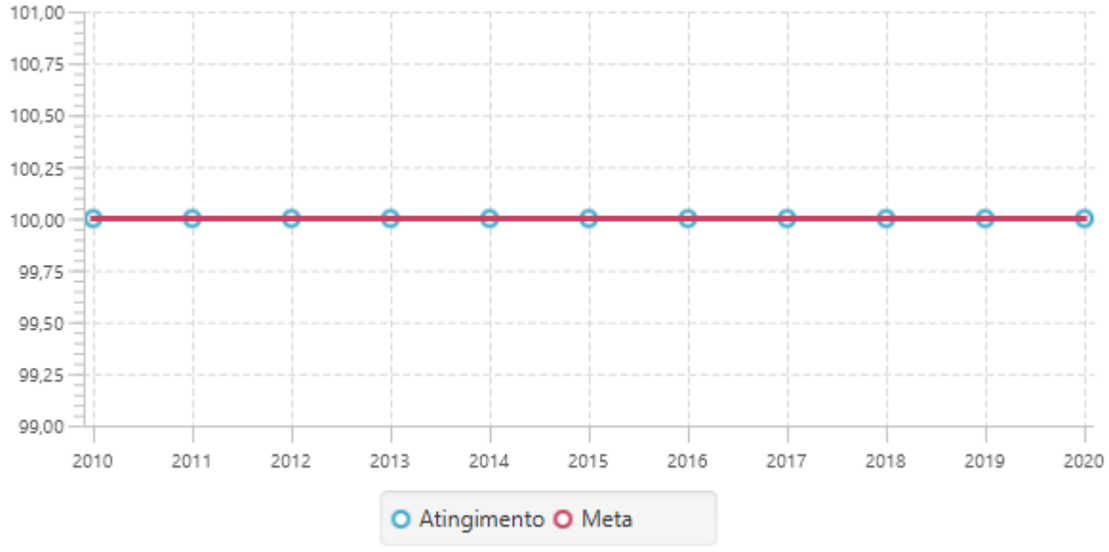
Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Quadro 88 – Meta 4B

Ano	Público Total	Qtd. Matrículas	Taxa de Atendimento
2010	12	12	100,00%
2011	18	18	100,00%
2012	23	23	100,00%
2013	26	26	100,00%
2014	21	21	100,00%
2015	27	27	100,00%
2016	22	22	100,00%
2017	22	22	100,00%
2018	31	31	100,00%
2019	24	24	100,00%
2020	24	24	100,00%

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 29 – Atingimento Meta 4B



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 100,00% dos alunos de 4 a 17 de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação estão matriculados em classes comuns da educação básica no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 4B do Plano Nacional de Educação.

12.3.3 Meta 10

A Meta 10 do Plano Nacional de Educação objetiva fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em conformidade com as especificidades de cada região, em pelo menos 25% das matrículas até o ano de 2024.

O Indicador 10 demonstra o percentual de matrículas da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional

Considerando a ausência de dados relativos ao percentual de matrículas da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional no ano de 2020, não há

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

condições de formular uma conclusão acerca do atingimento da Meta 10 do Plano Nacional de Educação.

12.3.4 Meta 19

A Meta 19A do Plano Nacional de Educação busca assegurar, no âmbito das escolas públicas, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade no processo de escolha de gestores escolares.

A partir dos dados relacionados ao exercício de 2020, os diretores escolares do município de São João do Polêsine haviam sido providos da seguinte maneira:

a. 100,00% exclusivamente por escolha e indicação da gestão (escolas públicas e privadas);
b. 0,00% por processo seletivo qualificado e escolha e nomeação da gestão (escolas públicas e privadas);
c. 0,00% por concurso público específico para o cargo de gestor escolar (apenas escolas públicas);
d. 0,00% exclusivamente por processo eleitoral com a participação da comunidade escolar (apenas escolas públicas);
e. 0,00% por processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar (apenas escola pública);
f. 0,00% por outras formas (escolas públicas e privadas).

Com base nessas constatações, fica evidente o não atingimento no ano de 2020 da Meta 19A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.4 Plano Municipal de Educação

12.4.1 Existência de Plano Municipal da Educação

Conforme a Lei Federal n.º 13.005/2014, artigo 8º, compete aos Municípios a elaboração de um Plano Municipal de Educação (PME). De acordo com esta exigência legal, os referidos planos locais assumem importância no contexto educacional, uma vez que devem ser instrumentos para contemplar estratégias que:

I. assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
II. considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
III. garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades; e;
IV. promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Com base na documentação encaminhada pelo Jurisdicionado através de resposta ao Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação, constatou-se que o município de São João do Polêsine elaborou o seu Plano Municipal de Educação para o exercício ora

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

examinado.

Quadro 89 – Legislação relacionada ao PME

Norma	Peça
Lei nº 768/2015	(peça 3638141)

Fonte: Resposta à questão 2.2 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

12.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

A promoção do bem comum, sem quaisquer formas de discriminação, é objetivo fundamental, disposto no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal.

O conhecimento, o respeito e a valorização, por toda a população, da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena é ponto importante para a superação do racismo no país.

O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena é tema obrigatório no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados, nos termos no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996, com redação dada pela Lei Federal nº 11.645/2008.

O Conselho Nacional de Educação disciplina essa obrigatoriedade por meio de pareceres e resoluções, entre os quais, destacam-se o Parecer CNE/CP nº 3/2004 e a Resolução CNE/CP nº 1/2004 e os Pareceres CNE/CEB nº 2/2007, nº 6/2011 e nº 14/2015.

A obrigatoriedade do estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é reafirmada pelo disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação editou o "Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana" em 2013.

A obrigatoriedade do ensino da história e cultura africanas, afro-brasileiras e indígenas é disciplinada no âmbito do Estado pelas Leis nº 13.694/2011 e nº 14.705/2015, que instituem o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e o Plano Estadual de Educação, respectivamente, pelo Decreto nº 53.817/2017 e pela Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 297/2009.

Para realização da análise deste tema, foram obtidos dados através do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

12.5.1 Previsão Normativa

Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação de São João do Polêsine editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3638138) .

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação inclui o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena dentre as metas a serem atingidas, cumprindo portanto o disposto na Lei Estadual nº 14.705/2015.

12.5.2 Equipe Responsável

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Os municípios devem manter em sua estrutura instâncias administrativas na temática afro-brasileira, indígena e quilombola, com destinação de recursos financeiros específicos para a execução de ações voltadas ao mote étnico-racial, segundo o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

A Administração Municipal de São João do Polêsine informou que não tem equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais (peça 3638138) .

12.5.3 Documentação Pedagógica

Os sistemas e estabelecimentos de ensino de todos os níveis devem incluir, em documentos normativos e de planejamento (estatutos, regimentos, projetos político-pedagógicos, planos de ensino), os objetivos e procedimentos que visem combater o racismo e as discriminações, e reconhecer, valorizar e respeitar as histórias e culturas afro-brasileira e africana, na forma do Parecer CNE/CP nº 3/2004, do Conselho Nacional de Educação.

Nesse mesmo sentido, devem as instituições de ensino reformular ou formular com a comunidade escolar o seu projeto político-pedagógico, adequando seu currículo ao ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

A situação evidenciada na rede de ensino do município de São João do Polêsine é a seguinte (peça 3638138) :

a) o ensino da história e cultura africanas (peça 3638142) (peça 3638143) :

a1) está previsto nos projetos político-pedagógicos de 01 escolas;

a2) está previsto nos planos de ensino de todas as escolas;

b) o ensino da história e cultura afro-brasileiras (peça 3638142) (peça 3638143) :

b1) está previsto nos projetos político-pedagógicos de 01 escolas;

b2) está previsto nos planos de ensino de todas as escolas;

c) o ensino da história e cultura indígenas (peça 3638144) (peça 3638145) :

c1) está previsto nos projetos político-pedagógicos de 01 escolas;

c2) está previsto nos planos de ensino de todas as escolas;

Os documentos juntados, no entanto, não são capazes de demonstrar a existência de ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nos projetos pedagógicos, nem especificam objetivos e procedimentos que visem combater o racismo e as discriminações, e reconhecer, valorizar e respeitar as histórias e culturas afro-brasileira e africana.

A Proposta Pedagógica da Escola Municipal de Educação Infantil Recanto dos Sonhos (peça 3638142) (peça 3638144) , e o Documento Orientador do Território Municipal (peça 3638143) (peça 3638145) , com textos bastante semelhantes, em seus trechos apresentados, se destinam, na verdade, a descrever orientações sobre o ensino aplicável em escolas quilombolas e indígenas.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Esses textos podem levar à falsa conclusão de que o estudo das culturas dos povos indígenas, afo-brasileiro e africano seria obrigatório apenas em escolas localizadas nessas comunidades. No entanto, a adequação dos projetos pedagógicos deve ser ampla, em todas as escolas do país, principalmente naquelas em que essa realidade está mais distante.

Com base nessas constatações, fica demonstrado que não há previsão nos projetos pedagógicos, de forma ampla, do ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nas escolas municipais, restando descumprido, portanto, o art. 26-A da Lei 9.394/1996.

12.5.4 Previsão Orçamentária

Os municípios têm de destinar recursos financeiros específicos para a execução das ações voltadas ao tema étnico-racial, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017, em cumprimento ao estabelecido no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

O município de São João do Polêsine não tem previsão em suas peças orçamentárias de recurso específico para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena (peça 3638138) .

Não é empregado nenhum valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020 (peça 3638138) .

12.5.5 Formação dos Professores

A capacitação dos professores é fundamental para a adequada implementação do ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas nas instituições de educação, pontuada em todos os instrumentos normativos que disciplinam o artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

Dentre os conteúdos programáticos exigidos pelo município de São João do Polêsine no último concurso para o magistério, acha-se o ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas dentre os conteúdos programáticos (peça 3638138) (peça 3638146) .

Os professores não receberam capacitação no ano de 2020 , em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3638138) .

12.5.6 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

O ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, e no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras, nos termos do disposto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 e nas diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e o ensino das culturas e histórias afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas.

O município de São João do Polêsine tem implementado e em plena execução o

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em cumprimento ao disposto nas respectivas diretrizes nacionais e no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

A situação evidenciada na rede de ensino municipal é a seguinte (peça 3638138) :

a) na educação infantil, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais;

b) no ensino fundamental, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais e em todos os anos;

c) não há ensino médio na rede municipal.

Ainda quanto aos conteúdos tratados neste tópico, são ministrados nas disciplinas de História, Artes, Língua Portuguesa, Geografia, Ensino fundamental-anos iniciais 1º ao 5º ano-ensino globalizado (peça 3638138) .

A secretaria de educação de São João do Polêsine não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3638138) .

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal nº 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais e os relatórios de gestão, previstos nos artigos 95 a 99 da portaria citada anteriormente.

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de São João do Polêsine,

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

constata-se a existência do plano de saúde, aprovado pelo conselho municipal de saúde (peça 3638147) (peça 3638148) .

13.1.2 Programação Anual da Saúde

A programação anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado de 2020, o PAS 2021 deveria ter sido elaborado antes da LDO de 2021.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de São João do Polêsine, constata-se a existência da programação anual para o ano de 2021, aprovada pelo conselho municipal de saúde em data anterior a do encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias ao poder legislativo (peça 3638149) (peça 3638150) (peça 3638151) .

13.1.3 Relatório de Gestão

O relatório de gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde.

O relatório deve ser encaminhado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo a esse emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de São João do Polêsine, constata-se a existência do relatório de gestão, aprovado pelo conselho municipal de saúde (peça 3638152) .

13.1.4 Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à pandemia da Covid-19

O plano de saúde e a programação anual devem sofrer ajustes, se necessário, em função de qualquer alteração no cenário epidemiológico, capaz de impactar no planejamento do ente, nos termos da Nota Técnica nº 7/2020-CGFIP/DGIP/SE/MS, lançada pelo Ministério da Saúde, com orientações relacionadas ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de São João do Polêsine, constata-se a atualização do plano de saúde diante do enfrentamento à COVID-19, aprovada pelo conselho municipal de saúde (peça 3638153) (peça 3638154) .

Por sua vez, em relação à programação anual da saúde, a partir de informação prestada pelo poder executivo, é possível constatar que houve atualização para enfrentamento à COVID-19, com aprovação pelo conselho municipal de saúde (peça 3638155) (peça 3638156) .

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

A Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 225, que compete ao Poder Público e a toda coletividade defender o meio ambiente de modo que ele possa ser preservado para as presentes e para as futuras gerações. E para o cumprimento desse dever, o artigo 23 da

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Constituição Federal repartiu as competências entre os entes da federação, cabendo a cada um deles proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Já a Lei Complementar Federal nº 140/2011 fixou normas de cooperação entre os entes federados nas ações administrativas relativas à proteção ambiental e combate à poluição. Nessa perspectiva, o município é o ente federativo onde os problemas ambientais estão mais próximos da vida do cidadão, sendo a administração municipal responsável em grande parte pela tomada de decisão e execução da gestão ambiental. Para tanto, de acordo com os incisos I a IX do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, são ações administrativas dos municípios:

> I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
>
> II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
>
> III - formular, executar e fazer cumprir a **Política Municipal de Meio Ambiente**;
>
> IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
>
> V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
>
> VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
>
> VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;
>
> VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;
>
> IX - elaborar o Plano Diretor, observando os **zoneamentos ambientais**;
>
> X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
>
> XI - promover e orientar a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
>
> (grifou-se)

Cabe referir que a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é um sistema estabelecido pela Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre seus fins, mecanismos e instrumentos destinados à preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, no presente tópico são analisadas as políticas ambientais adotadas pelo município e suas ações estruturantes, em especial quanto às atividades de controle e fiscalização e de licenciamento ambiental.

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Questionada sobre se a gestão ambiental é considerada no planejamento das ações do município, a Administração Municipal informou o que segue (peça 3638157) :

a) a Lei nº 801/2016 instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente no município de São João do Polêsine (peça 3638158) ;

b) não estão formalizadas as diretrizes de zoneamento ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo;

c) na lei municipal não consta a definição formal de espaços territoriais a serem protegidos;

d) verifica-se que os recursos auferidos por compensação ambiental não são destinados às Unidades de Conservação do município;

e) não há registro de monitoramento de indicadores ambientais no município de São João do Polêsine;

f) o município não possui sistematização de informações ambientais;

g) o município possui Fundo Municipal de Meio Ambiente, constituído nos termos da Lei nº 657/2011 (peça 3638159) ;

h) de acordo com a Lei nº 936/2019, são destinados recursos orçamentários para o desenvolvimento de atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente (peça 3638160) ;

i) não foram reportadas pelo município ações relacionadas à educação ambiental;

j) o município apoia a execução dos projeto(s)/programa(s)/ação(ões) preservação do meio ambiente, visando à proteção ao meio ambiente (peça 3638161) ;

k) o município de São João do Polêsine não estabeleceu, até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA.

Diante desse cenário, verificam-se desatendidos os requisitos do artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011, podendo implicar responsabilização do gestor por omissão ou por eventual prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente decorrente da não observância desses requisitos.

14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização

Questionado sobre a existência de pendências relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental, o jurisdicionado informou o que segue (peça 3638157) .

Não existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a questões ambientais.

O Município não conta com estrutura administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local.

Tampouco há técnicos habilitados para o trato das questões ambientais municipais.

14.1.3 Estrutura de licenciamento ambiental

Questionada se o Município realiza procedimentos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local, a auditada informou o que segue (peça 3638157) .

O licenciamento ambiental de atividades causadoras de impacto ambiental no município é realizado pelo(a) Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Página 805
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 88
Peça 3638190
DOCUMENTO PÚBLICO

Ambiente, conforme normatizado pelo(a) Lei 897/2019. A unidade conta com 01 servidor(es) efetivo(s):

Quadro 90 – Lista de Servidores

Nome	Formação	Cargo/função
Jolmar Marchesan	Técnico em Gestão Pública	Oficial Administrativo

Fonte: Resposta à questão 3.1.4 do Questionário nº 14/2021 - Contas Anuais 2020 - Meio Ambiente e Saneamento

No ano de referência, foram analisados 36 processos de licenciamento e emitidas 22 licenças ambientais pelo município.

O município conta com o apoio de empresas/instituições para o licenciamento ambiental:

Quadro 91 – Lista de Empresas

Nome da Empresa	CNPJ
Sustembio Serviços Ambientais LTDA	23608229000109

Fonte: Resposta à questão 3.1.6.1 do Questionário nº 14/2021 - Contas Anuais 2020 - Meio Ambiente e Saneamento

No Município não há histórico de análises de projetos que exigem, para o licenciamento ambiental, Estudo de Impacto Ambiental.

Cabe ressaltar que, embora o município esteja localizado em zona de Mata Atlântica, não possui convênio com a SEMA/FEPAM para o licenciamento de manejo/corte de vegetação nessas áreas.

14.2 Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Nacional de Saneamento Básico, considera que o Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Sobre essas diretrizes, são analisados a seguir os eixos de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos.

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios de universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Por sua vez, a Lei Federal nº 12.305/2010 define gerenciamento de resíduos sólidos como sendo o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da referida legislação. Também define a gestão integrada de resíduos sólidos como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 18, determina que:

> A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Já no § 9º do artigo 19, consta que pode ser dispensado da elaboração do PMGIRS o município contemplado por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, desde que exista plano intermunicipal compatível com os requisitos da lei.

Por sua vez, a Lei Federal nº 11.445/2007, no seu artigo 11, estabelece como condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência plano de saneamento – o que inclui os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) e limpeza urbana. A lei também condiciona a liberação de recursos da União à existência de planejamento.

Com base nas definições e diretrizes legais, foi elaborado questionário encaminhado ao jurisdicionado para obtenção de informações e de dados quanto ao atendimento municipal sobre os seguintes quesitos (peça 3638157) .

Sobre a existência de iniciativas consorciadas intermunicipais, o que poderia dispensar o município da elaboração de PMGIRS, foi informado que *"Não há iniciativas relativas ao consorciamento municipal para o gerenciamento de RSU".*

Sobre o plano de gestão integrada de resíduos sólidos, o município se encontra irregular em razão de deficiências de planejamento de atividades relativas ao manejo de RSU e limpeza urbana. A ausência de plano de gerenciamento implica não validade dos contratos relacionados a esses serviços, nos termos preconizados no artigo 11 da Lei Federal nº 11.445/2007. Foi apresentada a seguinte justificativa pelo jurisdicionado: "*O Município segue o Plano Regional de Resíduos Sólidos.* ".

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

A destinação final ambientalmente adequada é priorizada pela Lei Federal nº 12.305/2010. A responsabilidade pela destinação final inadequada recai sobre o município e sobre o proprietário da área, de acordo com o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal. Já a destinação de resíduos em lixões é tipificada pela Lei Federal nº 9.605/1998, artigo 54, como

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

crime ambiental.

A existência de Estação de Transbordo, por sua vez, representa uma operação que, em função da distância do destino final e da quantidade de resíduos, pode se impor em razão da economicidade dos serviços de coleta e transporte de RSU.

Sobre a destinação final dos resíduos do município, o jurisdicionado informou que esses são dispostos em aterro sanitário.

Quanto à área de destinação final de RSU, foi informado que essa é gerida pela empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, em aterro sanitário localizado em Santa Maria - RS.

De acordo com a licença ambiental nº 07449/2020, a área de destinação final se encontra licenciada, em situação regular.

Cabe registrar que o município não conta com Estação de Transbordo.

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

De acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, artigo 2º, inciso VII, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve observar os princípios de eficiência e da sustentabilidade econômica. Em seu artigo 29, a referida lei determina que os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por meio de subsídios ou subvenções. O inciso § 2º do artigo 29 especifica que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos termos estabelecidos no mesmo artigo configura renúncia de receita.

Sobre a sustentabilidade econômica da prestação desse tipo de serviço, foi informado o que segue pelo jurisdicionado (peça 3638157) .

O município não possui um sistema de cobrança dos serviços de manejo dos RSU e limpeza urbana, não atendendo, portanto, o requisito de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento previsto no inciso VII, artigo 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II). Já a Lei Federal nº 12.305/2010 estabelece a responsabilidade do poder público municipal pela organização e prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana.

Sobre a abrangência da coleta dos resíduos sólidos urbanos, a auditada informou que é disponibilizada para 100% da população municipal residente na área urbana.

Já na área rural do município, a coleta de resíduos sólidos domiciliares também atende a 100% da população.

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 6º, discorre sobre os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque ao reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (inciso VIII). Já no artigo 7º, são descritos os objetivos da PNRS, tais como o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (inciso VI); e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (inciso XII).

Para atendimento legal do princípio e dos objetivos citados, são previstos como instrumentos da PNRS:

> Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:
>
> [...]
>
> III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
>
> IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Ainda, a implantação de coletiva seletiva com a participação de cooperativas ou associações é requisito para que os municípios tenham acesso a recursos financeiros da União:

> Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.
>
> § 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:
>
> [...]
>
> II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Questionada se realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, a Prefeitura Municipal informou o que segue (peça 3638157) .

O município atende ao que determinam os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos no que diz respeito à implantação da coleta seletiva em toda a área urbana.

A coleta seletiva é realizada por empresa contratada.

14.2.6 Participação em Consórcio Público

A Lei nº 12.305/2010 incentiva o consorciamento municipal nas etapas do gerenciamento de RSU em que sejam evidenciados ganhos de escala. A operação de sistemas de disposição final de resíduos tem se mostrado insustentável para municípios de pequeno porte. O artigo 45 da Lei nº 12.305/2010 estabelece que a distribuição de recursos federais se dará prioritariamente para municípios consorciados.

A Lei nº 11.445/2007 define, em seu artigo 2º, que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no princípio da prestação regionalizada dos

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços (inc. XIV).

Sobre participar de gestão intermunicipal de resíduos sólidos, o gestor informou o que segue (peça 3638157) .

Não há iniciativas relativas à gestão intermunicipal de RSU no município.

14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil

De acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307/2002, compete ao município definir as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores. Ainda, compete ao município licenciar áreas para a destinação de resíduos da construção civil.

Tendo em vista a orientação do CONAMA, o jurisdicionado foi questionado sobre a existência de diretrizes no planejamento municipal que orientem sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de resíduos da construção civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD).

Constatou-se que o município não atende os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD). Foram referidas as seguintes deficiências municipais relacionadas ao RCD: falta de legislação municipal específica aplicada ao gerenciamento de resíduos de construção e demolição. (peça 3638157) .

14.3 Esgoto Sanitário

14.3.1 Plano Municipal de Saneamento

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, no seu artigo 9º, que compete ao titular dos serviços formular a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto, elaborar os planos de saneamento básico. O artigo 11 da mesma lei estabelece que a existência de plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

De acordo com o § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 10.203/2020, após 31-12-2022 a existência de Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

Considerando as disposições legais, o jurisdicionado foi questionado sobre possuir o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), sua base legal e execução. Segue as informações disponibilizadas em questionário (peça 3638157) .

O Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado em cumprimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos definidos pelo Decreto Municipal 1593/2014, promulgado em 31/12/2014 (peça 3638162) .

14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

O artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece que o titular dos serviços de saneamento deverá prestar diretamente (por execução direta ou indireta) ou

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

conceder a prestação, definindo, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico. No caso da prestação se dar por entidade que não integre a administração do titular, a prestação dependerá da celebração de contrato, vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (artigo 10 da Lei Federal nº 11.445/2007).

Questionada sobre quem opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município, o jurisdicionado respondeu o que segue (peça 3638157) .

No Município, a execução do serviço de esgotamento sanitário é de responsabilidade do próprio Executivo Municipal.

14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Quanto ao atendimento desses princípios, no que diz respeito à rede pública de esgotamento sanitário, o Município informou o que segue (peça 3638157) .

O Município não atende ainda ao princípio da universalização da disponibilização do serviço de esgotamento sanitário ao ter rede pública de esgotamento sanitário parcialmente instalada na área urbana, no sistema de separador parcial (ou misto) em toda rede pública de esgotamento sanitário instalada.

Não há registros que possibilitem a avaliação do percentual da população abrangida pelo serviço de coleta de esgotamento sanitário.

14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário

Conforme a definição dada pela Lei Federal nº 11.445/2007, o esgotamento sanitário inclui não só a coleta e o transporte, mas também o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, em seu artigo 11-B, que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir em 90% a meta de coleta e tratamento de esgotos, a ser alcançada até 2033.

Para se certificar do atendimento dessa orientação, questionou-se ao Município o número total de economias no ano de 2020, volume de água consumido, volume estimado de esgoto coletado e de tratado. Foi informado o que segue.

Com 68.774 (m³/ano) de água tratada disponibilizada no sistema, o município registra o consumo de 68.774 (m³/ano), sendo faturados 57.312 (m³/ano) de água (peça 3638157) .

Em relação à coleta de esgoto sanitário, considerando a existência de 1.148 economias no município, sendo 750 conectadas à rede pública de coleta de esgoto, o Município apresenta índice de atendimento **IA =** 65% (peça 3638157) (peça 3638139) .

Com o IA entre 50% a 75%, o município se encontra em situação que ainda possibilita, a partir de esforços concentrados, o atingimento da meta de 90% em 2033 prevista pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (PlanSab) para a universalização do serviço de coleta de esgotos sanitários. No planejamento municipal, se faz necessário um detalhamento da situação e dos recursos que são necessários, bem como de sua disponibilidade, ou de alternativas que viabilizem o enfrentamento.

Quanto ao tratamento dos esgotos coletados, o município não possui registro do percentual de tratamento de esgoto sanitário.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

No ano de referência, para os dados informados, o volume de esgoto sanitário gerado foi de 71.175 m³/ano, e o volume estimado para o esgoto tratado no ano de referência de 0 m³/ano. Com base nesses índices, estima-se o Índice de Tratamento de Esgoto Coletado em IT_{EC} = 0% (peça 3638157) .

Com menos de 50% dos esgotos gerados encaminhados ao tratamento, se vislumbra necessário empreender ainda grande esforço para alcançar a meta de 90% em 2033 prevista pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (PlanSab). Recomenda-se considerar, no planejamento municipal, uma avaliação crítica com o levantamento dos investimentos requeridos e das alternativas viáveis para a obtenção de recursos, bem como a consideração da prestação regionalizada.

14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços

A Lei Federal nº 11.445/2007 determina que toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente (artigo 45).

Sobre possuir lei própria para disciplinar a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, o município informou o que segue (peça 3638157) .

Visando à sustentabilidade dos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários, o município instituiu, na Lei Complementar Municipal nº 01/1994, a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, com previsão de aplicação de sanções em caso de descumprimento.

O número de economias conectadas à rede de esgotamento sanitário é de 750 economias.

15 LEI MARIA DA PENHA

15.1 Políticas Municipais para Mulheres

Ao poder público compete criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

A política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação que deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

Os casos de violência contra a mulher ocorridos no município de São João do Polêsine, no ano de 2020,são apresentados no quadro seguinte:

Quadro 92 – Dados de São João do Polêsine em 2020

Tipos de Violência	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ameaça	0	1	1	1	1	0	2	2	0	1	2	0
Lesão Corporal	0	1	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estupro	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Feminicídio Tentado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Feminicídio Consumado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Indicadores de violência contra a mulher da Secretaria de Segurança Pública do RS.
Disponível em: http://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Considerando que o município possui uma população feminina de 1.440 mulheres (dado do Departamento Estatual de Estatística de 2019), são 11,81 casos de violência contra mulheres, em razão do gênero, a cada 1.000 mulheres.

15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal

A partir de informação prestada pelo poder executivo de São João do Polêsine, constata-se a inexistência na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, para garantia do cumprimento do estatuído no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal; e do mínimo contido nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3638163) .

16 CONSELHOS MUNICIPAIS

16.1 Aspectos Gerais

16.1.1 Conceitos

O princípio da participação popular está presente em vários dispositivos do texto constitucional, como nos artigos 29, inciso XII; 194, parágrafo único, inciso VII; 198, inciso III; 204, inciso II; 206, inciso VI; e 227, § 1º.

A possibilidade de a sociedade organizada por meio de conselhos gestores ou de direitos juntar-se ao poder público na definição de prioridades e na elaboração das políticas públicas constitui uma forma de controle social.

Os conselhos são órgãos colegiados, permanentes, deliberativos ou consultivos, responsáveis pela formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas, nos termos da respectiva legislação de regência editada pelo ente federado competente.

A criação dos conselhos gestores de políticas públicas, em algumas determinadas áreas, é condição legal para a transferência de recursos financeiros públicos.

16.2 Conselho Municipal da Educação

Os conselhos de educação são órgãos articuladores e mediadores das demandas educacionais da sociedade com o poder público responsável pela execução da política pública educacional.

A promoção do princípio da gestão democrática da educação pública é uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, e do Plano Estadual de Educação, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.705/2015.

A constituição e o fortalecimento dos conselhos municipais de educação como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, são diretivas expressas na Estratégia 19.5 da Meta 19 e na Estratégia 19.6 da Meta 19 dos Planos Nacional e Estadual de Educação, respectivamente.

16.2.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de São João do Polêsine,

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

constata-se a instituição do conselho municipal de educação, de caráter Deliberativo, Consultivo e Normativo, nos termos da Lei Municipal nº 530/2007 (peça 3638164) .

Verifica-se também que o conselho de educação tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3638165) .

16.2.2 Composição

O Conselho Municipal de Educação é composto de 6 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 530/2007 (peça 3638166) (peça 3638167)

Quadro 93 – Composição do Conselho Municipal de Educação

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Secretaria Municipal de Educação	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	Governo	1	1
Magistério Público Municipal	Comunidade Escolar	1	1
Magistério Público Estadual	Comunidade Escolar	1	1
CPM das Escolas Municipais	Sociedade Civil	1	1
Clube de Mães Estrela D'alva	Sociedade Civil	1	1

A partir de informação prestada pelo poder executivo de São João do Polêsine, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3638166) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 48 meses, sendo permitida 01 recondução (peça 3638166) .

16.2.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do conselho de educação são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade (peça 3638166) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3638166) :

- 01 computador com acesso à Internet;

- 01 impressora.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3638166) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3638166) .

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho de educação (peça 3638166) . No entanto, conforme quadro seguinte, os valores autorizados não foram empenhados no exercício de 2020:

Gráfico 30 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho de Educação

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R$)	Valor empenhado (R$)	Valor liquidado (R$)
03	02	12 - Educação	122 - Administração Geral	401	2021	1.000,00	0,00	0,00

16.3 Conselho Municipal da Saúde

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Os conselhos de saúde são espaços de participação da sociedade nas políticas públicas e na administração da saúde, em atenção ao disposto no artigo 198, inciso III, da Constituição Federal.

A participação da sociedade, com poder decisório na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas de saúde, também está garantida, pelo prescrito no artigo 242, inciso IV, da Constituição Estadual.

Algumas regras acerca dos conselhos de saúde encontram-se estabelecidas em dispositivos da Lei Federal nº 8.142/1990, como: (a) necessidade de um conselho em cada esfera de governo, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do poder público, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários; (b) exigência de normas de funcionamento definidas em regimento próprio; (c) dever de representação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos para o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde.

Ademais, devem ser observados ainda os preceitos dispostos no artigo 33 da Lei Federal nº 8.080/1990, no artigo 22, paragrafo único, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012.

16.3.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de São João do Polêsine, constata-se a instituição do conselho municipal de saúde, de caráter Deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 531/2007 (peça 3638168) .

Verifica-se também que o conselho de saúde tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3638169) .

16.3.2 Composição

O conselho municipal de saúde é composto de de 12 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 531/2007 (peça 3638170) (peça 3638171) .

Quadro 94 – Composição do Conselho Municipal de Saúde

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Sindicato Trabalhadores Rurais	Sociedade Civil	1	1
Grupo da Terceira Idade Longa Vida	Sociedade Civil	1	1
Associação dos Moradores da Vila Ceolin	Sociedade Civil	1	1
Associação Comunitária São Pedro do Ribeirão	Sociedade Civil	1	1
Comissão de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Vale Vêneto	Sociedade Civil	1	1
Comunidade Nossa Senhora da Saúde	Sociedade Civil	1	1
Representantes das Entidades de Trabalhadores da Saúde	Sociedade Civil	3	3
Secretaria da Saúde e Assistência Social	Governo	1	1
Secretaria da Educação	Governo	1	1
EMATER	Governo	1	1

Fonte: Resposta à questão 6 do Questionário nº 9/2021 - Contas Anuais 2020 - Conselho Municipal de Saúde.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de São João do Polêsine, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3638170) .

Registra-se que a duração do mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

permitida a recondução.

16.3.3 Infraestrutura e recursos disponíveis

Acerca do local de realização das reuniões do conselho de saúde, as reuniões são realizadas "Sala de Reuniões da Secretaria da Saúde" (peça 3638170) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3638170) :

- 01 computador com acesso à Internet;

- 01 impressora;

- 01 telefone.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3638170) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3638170) .

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho de saúde (peça 3638170) . No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Quadro 95 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho de Saúde

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R$)	Valor empenhado (R$)	Valor liquidado (R$)
03	03	10 - Saúde	122 - Administração Geral	501	2045	5.263,20	5.263,20	5.263,20

16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente

Os conselhos de meio ambiente são os órgãos que possibilitam a participação da sociedade na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas ambientais, em consonância ao Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e o Desenvolvimento, aprovada na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992.

Para que os entes federados possam exercer as ações de licenciamento e de autorização ambiental, é necessário que os conselhos municipais de meio ambiente estejam devidamente instalados, de acordo com o artigo 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e o artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

16.4.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de São João do Polêsine, constata-se a instituição do conselho municipal de meio ambiente, de caráter Deliberativo e Consultivo, nos termos da Lei Municipal nº 658/2011 (peça 3638172) .

Verifica-se também que o conselho de meio ambiente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3638173) , em descumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XII e art. 16 da Lei Municipal nº 658/2011.

16.4.2 Composição

O conselho municipal de meio ambiente é composto de de 6 conselheiros, na forma

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

do disposto na Lei Municipal nº 658/2011 (peça 3638173) (peça 3638174) .

Quadro 96 – Composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Secretaria da Agricultura	Governo	1	1
Secretaria da Saúde e Assistência Social	Governo	1	1
Secretaria de Educação	Governo	1	1
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Sociedade Civil	1	1
Associação dos Arrozeiros	Sociedade Civil	1	1
ACISAT	Sociedade Civil	1	1

A partir de informação prestada pelo poder executivo de São João do Polêsine, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3638173) .

Registra-se que a duração do mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida a recondução.

16.4.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do conselho de meio ambiente são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade (peça 3638173) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3638173) :

- 01 computador com acesso à Internet;

- 01 impressora;

- 01 telefone.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3638173) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3638173) .

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de meio ambiente (peça 3638173) .

As despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho foram suportadas por dotações orçamentárias destinadas a outros órgãos (peça 3638173) .

16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico

Os conselhos de saneamento básico são órgãos colegiados de caráter consultivo, responsáveis pelo controle social, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, e 9º, inciso V, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Nesses conselhos, é assegurada a representação dos titulares dos serviços, de

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

órgãos governamentais, dos prestadores de serviços e dos usuários, bem como de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico, na forma do artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

A importância dos conselhos de saneamento básico como controle social fica evidente na vedação de acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não os tenham instituídos, por meio de legislação específica, de acordo com o disposto no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

16.5.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de São João do Polêsine, constata-se a inexistência de conselho municipal de saneamento básico regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º, inciso V, e 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, e no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, que veda ao município acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico (peça 3638175) .

16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente são órgãos deliberativos e controladores, com assegurada participação popular paritária por meio de organizações representativas, que atendem uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Esses conselhos são também responsáveis pelo registro das entidades não-governamentais de atendimento, bem como pela avaliação dos programas de proteção e socioeducativos por elas apresentados, conforme o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Para que os entes federados possam receber o repasse de recursos da União e dos Estados referente aos programas e atividades previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, é necessário que os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente estejam devidamente criados, de acordo com o parágrafo único do artigo 261 da Lei Federal nº 8.069/1990.

16.6.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de São João do Polêsine, constata-se a instituição do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, de caráter Deliberativo, controlador e de cooperação governamental, nos termos da Lei Municipal nº 740/2014 (peça 3638176) .

Verifica-se também que o conselho dos direitos da criança e do adolescente tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3638177) .

16.6.2 Composição

O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente é composto de 6 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 740/2014 (peça 3638178) (peça 3638179) .

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Quadro 97 – Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Secretaria de Educação	Governo	1	1
Secretaria da Saúde e Assistência social	Governo	1	1
Secretaria da Fazenda	Governo	1	1
Clube de Mães Estrala d'alva	Sociedade Civil	1	1
CPM Escola Rafael Iop	Sociedade Civil	1	1
CPM Escola João XXIII	Sociedade Civil	1	1

Registra-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de São João do Polêsine, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3638178) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida a recondução.

16.6.3 Infraestrutura e recursos disponíveis

As reuniões do conselho dos direitos da criança e do adolescente são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade (peça 3638178) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3638178) :

- 01 computador com acesso à Internet;
- 01 impressora;
- 01 telefone.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3638178) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3638178) .

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho dos direitos da criança e do adolescente (peça 3638178) .

As despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho foram suportadas por dotações orçamentárias destinadas a outros órgãos (peça 3638178) .

16.7 Conselho Municipal de Assistência Social

Os conselhos de assistência social são instâncias deliberativas do sistema único de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, que garantem a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis na área da assistência social, nos termos do artigo 204, inciso II, da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Além do caráter deliberativo, também compete a esses conselhos registar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do ente municipal, estabelecer critérios para o pagamento de benefícios eventuais e orientar e controlar o Fundo de Assistência Social, de

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

acordo com dispositivos da Lei Federal nº 8.742/1993.

Para que os entes federados possam receber os recursos da assistência social transferidos pela União e pelos Estados, é necessário que os conselhos municipais da assistência social estejam efetivamente instituídos e em funcionamento, conforme o disposto no artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/1993.

Ademais, cumpre registrar que diversas regras acerca do funcionamento destes colegiados constam da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

16.7.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de São João do Polêsine, constata-se a instituição do conselho municipal de assistência social, de caráter Deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 434/2004 (peça 3638180) .

Verifica-se também que o conselho de assistência social tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3638181) .

16.7.2 Composição

Conforme a Lei Municipal nº 434/2004, o Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 8 conselheiros, os quais representam os seguintes órgãos, entidades, setores e categorias (peça 3638182) (peça 3638183) .:

Quadro 98 – Composição do Conselho Municipal de Assistência Social

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Prefeitura Municipal	Governo	4	4
Grupo Longa Vida	Sociedade Civil	1	1
Pastoral da Criança	Sociedade Civil	1	1
EMATER	Sociedade Civil	1	1
Comunidade Nossa Senhora da Saúde	Sociedade Civil	1	1

Registra-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido nos artigos 16, caput e inciso IV, e 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/1993, bem como no artigo 2º, caput, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de São João do Polêsine, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3638182) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida recondução.

16.7.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do conselho de assistência social são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade (peça 3638182) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3638182) :

- 01 computador com acesso à Internet;
- 01 computador sem acesso à Internet;
- 01 impressora;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

- 01 telefone.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal quando solicitado (peça 3638182) .

Registra-se que o conselho tem secretaria, composta de 01 servidor cedido pelo ente municipal, com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3638182) .

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de assistência social (peça 3638182) .

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 3638182) .

16.8 Conselho Municipal de Política para as Mulheres

Compete ao poder público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

A política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação que deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

A instituição de conselhos dos direitos da mulher vem sendo uma das ações mais efetivas adotadas pelo poder público nesse sentido, possibilitando a participação da sociedade civil na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas da área.

16.8.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de São João do Polêsine, constata-se a inexistência de conselho municipal de políticas para as mulheres regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3638184) .

16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial

O racismo historicamente presente na sociedade brasileira é prática condenada no país, de acordo com os artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal.

Nesse sentido, visando garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, é publicada a Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e cria o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Como maneira de cumprir esses objetivos, os entes federados poderão constituir conselhos de promoção de igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, com paridade entre os representantes de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil, quando terão prioridade no repasse dos recursos advindos da União para os programas e atividades da área, nos termos do disposto no artigo 50 da Lei Federal nº 12.288/2010.

A possibilidade de atuação desses conselhos também é tratada nos artigos 4º, inciso III, e 17 do Decreto Federal nº 8.136/2013, que regulamenta o Sistema Nacional de Promoção da

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Igualdade Racial, sendo a sua criação requisito ao ente federado para a adesão ao sistema, conforme os artigos 12, inciso I, e 15, inciso I, do mesmo decreto.

16.9.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de São João do Polêsine, constata-se a inexistência de conselho municipal de igualdade racial regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 3638185) .

16.10 Conselho Tutelar

Os conselhos tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do disposto no artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Em cada município haverá, no mínimo, um conselho tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população para mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os recursos necessários ao funcionamento do conselho, bem como os destinados ao pagamento da remuneração e da formação continuada dos conselheiros, devem constar na lei orçamentária municipal, conforme o contido no artigo 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990.

16.10.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de São João do Polêsine, constata-se a instituição do conselho tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 740/2014 (peça 3638176) .

Verifica-se também que o conselho tutelar tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3638186) .

16.10.2 Composição

O conselho tutelar é composto de 5 conselheiros, com mandato previsto de 48 meses, na forma do disposto na Lei Municipal nº 740/2014 (peça 3638187) (peça 3638188) .

O número de conselheiros está de acordo com o previsto no artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, o qual determina que o conselho deve ser composto de cinco membros.

O período de duração do mandato dos conselheiros previsto na legislação municipal está de acordo com o artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, que determina que deve ser de quatro anos.

Os conselheiros foram escolhidos por meio de eleição, realizada no ano de 2019 (peça 3638187) .

16.10.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

O conselho tutelar está instalado em prédio disponibilizado pelo ente municipal, de uso exclusivo (peça 3638187) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3638187) :

- 2 computadores com acesso à Internet;
- 1 impressora;
- 2 telefones.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, de forma permanente (peça 3638187) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3638187) .

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho tutelar (peça 3638187) . No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Quadro 99 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho Tutelar

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R$)	Valor empenhado (R$)	Valor liquidado (R$)
01	01	08 - Assistência Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	601	2055	112.935,00	110.435,24	107.610,79

17 QUADRO RESUMO

EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE - 2020	
Perfil Municipal	
População estimada	2.543
COREDE	Central
Associação de Municípios	AMCENTRO
Produto Interno Bruto (PIB) em 2018 - R$ mil	R$ 75.387,18
PIB per capita	R$ 29.436,62
Remessas	
RGF	Atendimento dos Prazos
MCI	Atendimento dos Prazos
RVE	Atendimento dos Prazos
BLM	Atendimento dos Prazos
Prestação de Contas	Atendimento dos Prazos
Licitacon	Não Atendimento dos Prazos
Sistema de Controle Interno	
Legislação Municipal	Atendido Parcialmente
Destinação de Recursos Financeiros para a Unidade Central de Controle Interno	Não Atendido
Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno	Atendido
Gestão Orçamentária	
Resultado Orçamentário - R$ mil	Superavit orçamentário de R$ 923,15
Receitas Orçamentárias - R$ mil	Superestimada em R$ 4.810,61
Estimativa Receitas Orçamentárias 2021	Crescimento de 3,88%

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Composição Receitas Orçamentárias Arrecadadas	91,22% de receitas correntes e 8,78% de receitas de capital
Receitas Orçamentárias per capita	R$ 7.027,68
Receitas Correntes	Deficit de Arrecadação de R$ 315.503,28
Estimativa Receitas Correntes 2021	Crescimento de 2,38% em comparação com 2020
Receitas Correntes per capita	R$ 6.410,44
Origem Receitas Correntes	Arrecadação própria 19,84% | Transferências 80,16%
Despesas Orçamentárias	Superestimada em R$ 7.721,21
Índice de Modificação Orçamentária	19,72%
Fontes para abertura de Créditos Orçamentários	Atendido

Gestão Fiscal				
RCL	R$ 15.994.338,06	Queda de 8,53%		
Despesa com Pessoal	R$ 6.629.979,96	Queda de 8,55%	**Apuração ano**	**Limite / RCL**
			41,45%	54%
DCL	R$ 0,00	-	0,00%	120%
Operações de Crédito - Internas e Externas	R$ 230.988,01	-	1,44%	16%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária	R$ 0,00	-	0,00%	7%
Valores Restituíveis	Suficiência			
Equilíbrio Financeiro	Suficiência			
Art. 42 LRF	Suficiência			
Publicação RGF	Atendimento dos Prazos			
Publicação RREO	Atendimento dos Prazos			
Audiências Públicas	Atendimento dos Prazos			
Custeio de Despesas de Outros Entes	Atendido			

Gestão Patrimonial		
Situação Financeira	2,36	Recomendável: > 1
Liquidez Corrente	2,65	Recomendável: > 1
Liquidez Geral	1,27	Recomendável: > 1
Solvência	6,06	Recomendável: > 1
Endividamento Geral	0,17	Recomendável: < 0,5
Composição do Endividamento	0,47	Recomendável: < 0,5
Resultado das Variações Patrimoniais	1,04	Recomendável: > 1

RPPS	
Certificado de Regularidade Previdenciária	Atendido Parcialmente
Tempestividade do envio do DRAA com informações sobre a avaliação atuarial	Atendido
Contabilização das reservas matemáticas: conformidade entre DRAA x Balancete de Verificação	Atendido Parcialmente
Investimentos: enquadramento de limites	Atendido

Índices Constitucionais		
MDE	25,13%	Mínimo: 25%
ASPS	18,98%	Mínimo: 15%
FUNDEB	67,66%	Mínimo: 60%
Regra de Ouro	Atendida	

Transparência	
Lei da Transparência	Atendida
Lei de Acesso à Informação	Dispensado
Lei das Ouvidorias	Atendida
Lei de Enfrentamento à COVID	Atendida

Educação

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Metas - Competência Municipal			
Meta 1A	Atingida	Meta 1B	Atingida
Meta 6A	Não Atingida	Meta 6B	Não Atingida
Meta 7	Não há dados disponíveis	Meta 15A	Atingida
Meta 15B	Atingida	Meta 15C	Não há dados disponíveis
Meta 16A	Atingida	Meta 16B	Não Atingida, mas com evolução favorável ao atingimento
Meta 18	Não Atingida		
Metas - Competência Compartilhada			
Meta 2A	Atingida	Meta 4B	Atingida
Meta 10	Não há dados disponíveis	Meta 19	Não Atingida

Plano Municipal de Educação	Possui
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Normativa	Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Equipe Responsável	Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Projeto Pedagógico. Previsão da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Planos de Ensino. Previsão da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Orçamentária	Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Formação dos Professores	Conteúdo exigido no último concurso para o magistério municipal / Professores não capacitados para o cumprimento do Art. 26-A da LDBEN
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Abrangência do Ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Implantou o ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena

Saúde	
Plano Municipal de Saúde 2018-2021	Aprovado.
Plano Municipal de Saúde atualizado - COVID 19	Sim.
Programação Anual de Saúde	Aprovada.
Programação Anual de Saúde atualizado - COVID 19	Sim.
Relatório Anual de Saúde	Aprovado.

Gestão Ambiental	
Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente	Sim
Situação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Não realizou o plano
Situação da disposição final ambientalmente adequada	Aterro sanitário
Cobrança pelos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	Não
Realização de coleta seletiva de recicláveis	Sim, totalmente
Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico	Sim
% da população abrangida pela coleta de Esgoto Sanitário	Não possui registro

Mulheres	
Órgão Responsável pelas Políticas Públicas para Mulheres	Não Atendido
Previsão Orçamentária Própria para Políticas Públicas para Mulheres	Não existe unidade responsável pelas Políticas para Mulheres

Conselhos Municipais

Nome do Conselho	Instituído?	Em Atividade em 31/12/2020
Conselho Municipal de Educação	Sim	Sim
Conselho Municipal da Saúde	Sim	Sim
Conselho Municipal do Meio Ambiente	Sim	Sim
Conselho Municipal do Saneamento Básico	Não	Não

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Sim	Sim
Conselho Municipal da Assistência Social	Sim	Sim
Conselho Municipal de Políticas para Mulheres	Não	Não
Conselho Municipal de Igualdade Racial	Não	Não
Conselho Tutelar	Sim	Sim

RESPONSABILIZAÇÃO

Diante das inconformidades relatadas neste Relatório, resume-se a responsabilização dos gestores no quadro que segue:

Cargo	Nome	Item de responsabilização
Prefeito Municipal	Matione Sonego	4.1.5
		5.2.1
		5.3.2
		10.5.1
		12.2.11
		12.3.4
		12.5.1
		12.5.2
		12.5.3
		12.5.4
		12.5.5
		12.5.6
		14.1.1
		14.1.2
		14.2.1
		14.2.3
		14.2.7
		15.1.1
		16.4.1
		16.5.1
		16.8.1
		16.9.1

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 13/07/21 e Cleise Gindri Haigert em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F09.7AF1.0BBC.70DE.A426.

Senhor(a) Supervisor(a): Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 14/07/2021.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Claudio Tito Gutierrez Gutierrez em 14/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DC6B.C428.BDB2.BD98.37D4.

O processo está em condições de seguir seu trâmite.

Em 15/07/2021.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 15/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8F6.FC2C.1495.F744.0CED.

Processo:	002005-0200/20-2
Órgão:	PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Matéria:	Contas Anuais
Exercício:	2020

Nos termos da Resolução nº 1.028/2015, Regimento Interno deste Tribunal de Contas, artigo 12, inciso IV, determino a intimação do Sr. Matione Sonego, para, querendo, no prazo improrrogável de 30 dias, prestar esclarecimentos sobre todos o conteúdo dos autos, em especial a peça 3638190 - Relatório de Auditoria, juntando a documentação comprobatória que considerar pertinente.

Após a elaboração da Análise dos Esclarecimentos, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos do artigo 36, Inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Assinado digitalmente pelo Relator.

Assinado digitalmente por: Cezar Miola em 15/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4939.C633.DDBE.9E15.58BC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 03537/2021

Porto Alegre, 23 de julho de 2021.

Processo nº 002005-0200/20-2
Órgão: PM de São João do Polêsine

A Sua Excelência o Senhor
Matione Sonego
Prefeito - PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Rua Guilherme Albertti, 1631 Centro
CEP 97230000 - São João do Polêsine/RS

Senhor Prefeito,

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 3644194, 3638190 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas, na guia Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: MARCIA REGINA ZOK DA SILVA em 23/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0B6.DB27.CDB7.01F6.47AC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Matione Sonego

Processo: 002005-0200/20-2
Órgão: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: Cezar Miola
Data decisão: 15/07/2021
Decisão: Apresentar esclarecimentos.
peças 3644194, 3638190
Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 26/07/2021, no Boletim nº 1003/2021, considera-se publicado na data de 27/07/2021.

Porto Alegre, 26 de julho de 2021.

MÁRCIA REGINA ZOK DA SILVA
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: MARCIA REGINA ZOK DA SILVA em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D411.423F.D202.7C88.8AC1.

Intimações

De: Intimações
Enviado em: segunda-feira, 26 de julho de 2021 12:28
Para: 'matione@saojoaodopolesine.rs.gov.br'
Assunto: TCE/RS - Intimação - Processo Nº 002005-0200/20-2 - PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, Matione Sonego
Anexos: 891 - 3662171 - Ofícios DG e outros (DCF, DA, ESGC, ACO, AMIL) (Ofício de intimação).pdf

Prioridade: Alta

Senhor Gestor,

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a)-Relator(a), nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. Intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado nos autos, conforme Ofício em anexo.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas, na guia ***Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos***.

Comunico -lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: ***Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias***.

Solicitamos retornar este e-mail com a confirmação de recebimento identificada.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869
Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00
Horário de Atendimento: das 10h às 18h

Assinado digitalmente por: MARCIA REGINA ZOK DA SILVA em 26/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2CD.AAF4.9CA0.99B4.0262.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 06200/2021

Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

Processo nº 002005-0200/20-2
Órgão: PM de São João do Polêsine

A Sua Excelência o Senhor
Matione Sonego
Prefeito - PM de São João do Polêsine
Rua Guilherme Albertti, 1631 Prefeitura Centro
CEP 97230000 - São João do Polêsine/RS

Senhor Prefeito:

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 3644194, 3638190 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas, na guia Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Fabiane Luz Pacheco em 29/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6393.754F.0A35.0B97.A24A.

Assinado digitalmente por: Mariza Elena Lang em 20/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7AF9.A76E.E155.B075.BDC6.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

01/12/2021
Lista 152/2021

RSH

DESTINATÁRIO
MATIONE SONEGO
RUA GUILHERME ALBERTTI-1631-Prefeitura
97230-000 SÃO JOÃO DO POLÊSINE - RS

AR
TCERS
Correios

AR DO MP
SÃO JOÃO DO POLÊSINE
14 DEZ 2021
SERS

DA227595768AA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/_____ _____:_____ h
2ª ___/___/_____ _____:_____ h
3ª ___/___/_____ _____:_____ h

(CAMPO OPCIONAL) ATENÇÃO: Após a 1ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

8204521P

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

Lista 152/2021. Processo: 20050200202. Of. DCF-Gab.: 6200/2021. Setor: (0265) SEPROC.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA 14,12,21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Luiz Carlos Cena

Nº DOC. DE IDENTIDADE
1036203832

TÂNIA GRIGORIEFF
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

M.D. CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 02005-0200/20-2

EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Assunto: Contas anuais 2020

MATIONE SONEGO, Prefeito Municipal de São João do Polêsine – Gestão 2017-2020, por sua procuradora firmatária (*ut* instrumento procuratório incluso) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar os presentes ESCLARECIMENTOS ao **processo supra epigrafado**, referente ao ***Relatório de Auditoria de Contas Anuais do Executivo Municipal de São João do Polêsine/RS – Exercício 2020*** na forma a seguir aduzida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 17 de fevereiro de 2022.

Tânia Miroslaw Grigorieff

OAB/RS 32.823

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

Página 835
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 4127855
DOCUMENTO PÚBLICO

EMÉRITOS CONSELHEIROS!

Considerando os apontamentos trazidos ao Processo, resultado da auditoria efetivada no Município ora auditado por esta Corte de Contas, necessário se torna a prestação dos esclarecimentos, a fim de que, com os mesmos, se possam elucidar situações controversas e assim elidir eventuais apontes, eis que, como adiante restarão demonstrados, as ações da Administração Municipal sempre tiveram como escopo o cumprimento das normas legais, não devendo persistir qualquer penalidade impingida.

INCONFORMIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS 2020

4. REMESSAS DE INFORMAÇÕES

4.1 ENTREGAS

4.1.5 SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LICITACON)

De acordo com o relatório de auditoria, o Órgão de Controle conclui que as remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS, pela auditada, foram efetuadas em descordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

A respeito do item, são diversas as observações e ponderações que merecem ser registradas, a fim de bem demonstrar que os atrasos referidos não decorreram, exclusivamente, de conduta deficitária, negligente ou voluntária praticada pela Administração e servidores responsáveis por essa atribuição.

De plano se observa pelos dados apresentados pela Auditoria no Quadro 14 do seu Relatório que os atrasos médios nas licitações foram de apenas 6,93 dias e nos contratos de 11,15 dias, o que representam atrasos muito pequenos e justificáveis.

Conforme foi apurado pelo Gestor Municipal, os atrasos referidos decorreram por conta de um volume grande de documentos (com novos contratos e renovações) que precisaram ser inseridos no sistema no prazo exíguo de 05 dias após a sua celebração.

Algumas vezes, por serem vários contratos, o servidor responsável realiza a remessa em sistema de lotes. Essa sistemática é utilizada pela Auditada na expectativa de tornar o processo mais célere e prático, porém muitas vezes acaba sendo prejudicado pela

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

Página 836
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 4127855
DOCUMENTO PÚBLICO

estrutura do sistema *online* e informatizado do Licitacon, que apresenta instabilidades e aponta eventuais erros tão somente na fase de geração e remessa dos arquivos.

Esse procedimento impede, por exemplo, que os processos que não tenham erros nos arquivos sejam enviados e obriga o operador do sistema a revisar, novamente, toda a documentação, causando atraso na remessa de todos os arquivos. Em suma, o erro em um dos arquivos prejudica a remessa de todos.

Exemplificativamente, cita-se uma situação em que a geração dos arquivos levou cerca de duas horas e, quando já praticamente completada, precisou ser reiniciada por conta do necessário reajuste de um dos arquivos que compunha o lote da remessa.

De acordo com o relato do servidor responsável pela operação do sistema, os erros têm sua origem somente no momento da geração da remessa do arquivo, impedindo a possibilidade de correções e ajustes anteriores, que poderiam evitar o atraso.

Não obstante, com o objetivo de evitar a reincidência nos pequenos atrasos, ocorridos em 2020, a Administração determinou que as gerações e remessas de arquivos sejam realizadas com maior frequência e em quantidade reduzida de arquivos em cada uma.

Dessa forma, ainda que não seja inimputável ao Chefe do Poder Executivo a responsabilidade pela conduta, entende-se que o aponte não revela gravidade tal a ponto de comprometer a transparência e a lisura dos contratos, tampouco atos de gestão, porque, em que pese apresentados com pequenos atrasos, as publicações legais, previstas na Lei n.º 8.666/1993, tanto em relação aos atos convocatórios das licitações (art. 21), bem como quanto aos contratos celebrados (art. 61, parágrafo único), foram adequadamente realizadas, restando atendido, assim, as disposições do art. 37 da Constituição Federal, e do art. 2º, da Lei de Licitações, estando todos os documentos disponíveis à fiscalização, tanto dos órgãos de controle quanto da população.

Roga-se, por conseguinte, que Vossas Excelências analisem e julguem o aponte de modo contextualizado, compreendendo as dificuldades estruturais, seja em face dos problemas no sistema, seja pela limitação do quadro de servidores que o operam e, finalmente, afastem o apontamento.

5. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.2 Instituição do Sistema do Controle Interno

5.2.1 Legislação Municipal

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

Segundo o Relatório de Auditoria, na Legislação Municipal nº 750 de 15/10/2014 alterada pela Lei nº 852, de 12/04/2018 não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS Nº 936/2012).

A respeito da importância do teor da constatação e do seu impacto na esfera administrativa, cumpre registrar que a Gestão, com a ciência do tema através do Relatório de Auditoria, praticou os atos administrativos com vistas a corrigir a inconsistência, o que se operacionalizou por meio da edição do Projeto de Lei n.º 003/2022, encaminhado à apreciação do Poder Legislativo Municipal através do Ofício Nº 029/2022/GAB. PREFEITO que anexo segue, acompanhado do Relatório Analítico do Processo Nº 141/2022.

Entende o Chefe do Executivo que, com a devida tomada de providências para regularizar a situação que a pouco conheceu, o apontamento se encontra elidido.

5.3 Estrutura Administrativa e organizacional

5.3.2 Destinação de Recursos Financeiros para o Funcionamento da Unidade Central de Controle Interno

Segundo o Relatório de Auditoria, a Lei Orçamentária Anual não contém previsão de recursos específicos ao Sistema de Controle Interno.

Esta questão também já se encontra solucionada, vez que a Lei Municipal Nº. 961/2020 (anexa) que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 já contemplou, na Unidade Orçamentária 02.03 – UCCI recursos da ordem de R$ 145.000,00 na atividade 2.138.000 – Manutenção das atividades da UCCI, conforme se comprova com o documento em anexo, que abaixo se reproduz resumidamente:

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Munic.de São João do Polesine-RS
LDO-2021-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Página: 2 de 21

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2021	Total
02.03-UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO		
4-Administração		
124-Controle Interno		
200-Apoio Administrativo do Poder Executivo		
2.138.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI		
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00	100.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00	5.000,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.03.00.00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	13.000,00	13.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	500,00	500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	15.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2.000,00	2.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	4.000,00	4.000,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00	500,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	2.000,00

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

Página 838
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 4127855
DOCUMENTO PÚBLICO

10. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.5 Reservas Matemáticas

10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas

Sustentou a Auditoria que a validação entre os dados constantes no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) e os repassados à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia em relação ao **Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial** previsto em Lei, não estaria em conformidade com o informado no **Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2021**, (DRAA) concluindo assim que estaria contrariando o disposto no § 4 do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018.

Tão logo cientificado da suposta inconformidade, o Gestor requisitou ao RPPS manifestação acerca do teor do aponte, tendo recebido a seguinte informação de lavra da Atuaria responsável (cujo documento instrui a presente manifestação):

> Resposta: Prezada auditoria, o valor do déficit atuarial de R$ 8.369.683,35 é o valor posicionado na data 31/12/2020 e que precisava ser equacionado através de plano de amortização.
>
> Acontece que, todo plano de amortização, não paga apenas o valor integral do déficit, mas também os juros que incorrem no decorrer dos anos sobre este plano de amortização. Portanto, o valor de R$ 18.111.222,01 apresentado no "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" é justamente decorrente deste fato, pois além de pagar a amortização propriamente dita, também precisa pagar os juros desse plano de amortização. Ainda, no ano de 2020 (ano base 2019) fomos orientados pela própria SPPREV que no campo em questão, deveríamos colocar a soma da coluna "pagamento" do plano de amortização.
>
> No relatório da avaliação atuarial 2021, apresentamos o plano de amortização estabelecido em lei na página 30, tabela 21, o qual irei repetir aqui para demonstrar os valores do plano de amortização estabelecido em lei.
>
> Portanto, a coluna "pagamento" corresponde aos valores das alíquotas aplicados sobre a base de cálculo, e a sua soma dá exatamente o valor do plano de amortização estabelecido em lei. O que demonstra que os dois valores estão corretos e são distintos entre si pois são duas situações distintas.

O que se denota, a partir da manifestação da Atuária, é que a divergência entre os valores constantes na tabela inserida na Peça 3638190 (pág. 777), campos "SIAPC x DRAA" decorre, justamente, do fato de que, no DRAA, foram computados não apenas o valor integral do déficit, como também a projeção integral dos juros que incidirão sobre todo o período (anos) previsto no Plano de Amortização.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

Página 839
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 4127855
DOCUMENTO PÚBLICO

De acordo com a área técnica e especializada do RPPS, tal medida – a de projeção não só do déficit, mas dos consectários legais incidentes sobre todo o período – seguiu orientação dada pela SPREV.

Para melhor explanar esta questão, faz-se necessário apresentar o histórico que, provavelmente, levou ao apontamento deste Item considerado como irregular pela Auditoria, como se para a expor:

Em 12.07.2021, foi emitido por essa Corte de Contas ao Gestor a anexa Requisição de Documento sob a rubrica N.º 388917 por meio da qual a Auditoria solicitava a retificação do DRAA relativo ao ano de 2021.

Em 09.07.2021, a Atuária encaminhou resposta a essa Corte por meio do Ofício N.º 193/2021/GAB. PREFEITO (anexos).

No entanto, em 20.07.2021, por intermédio do Comunicado n.º 3651648 - SRSM, a Auditoria expediu a informação da instauração do procedimento, contendo nele, o 'Item 10.5.1' com teor idêntico ao que consta no Relatório ora objeto de esclarecimentos, o que demonstra, *s.m.j*, que a manifestação da Atuária (subscrita sob o Ofício n.º 193/2021) não fora considerada, talvez, sequer lida (não se pode afirmar).

No dia 30.08.2021, desta vez por meio do Ofício N.º 236/2021, o Gestor informou a Atuária que o Relatório de Auditoria havia ratificado a tese de desconformidade, rogando a mesma, ao final de seu Ofício, "*pela adoção de ações saneadoras/esclarecedoras com a maior brevidade possível, a fim de viabilizar manifestação do Município em prazo hábil junto ao Tribunal de Contas*" (doc. anexo), tendo a *expert* voltado a sustentar a regularidade dos dados lançados no DRAA 2021, através de sua resposta que também anexo segue.

Em outras palavras, a alegada divergência entre os valores decorre do fato de o RPPS **ter seguido a orientação da Secretaria de Previdência de subscrição, no campo "*Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei*", do montante acumulado considerado o impacto dos consectários legais incidentes sobre o período**.

Melhor esclarecendo:

No Relatório de Avaliação Atuarial Exercício 2021, consta na Tabela 22 (Pág. 27) o Plano de Amortização Sugerido e transformado em Lei (Lei Complementar n.º 007/2021, disponível em http://leismunicipa.is/kjzcv):

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

Página 840
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 4127855
DOCUMENTO PÚBLICO

Tabela 22 – Plano de Amortização Sugerido

Ano	Percentual (%)	Base de Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamento (R$)	Juros (R$)	Saldo Final (R$)
2021	9,10%	3.938.310,18	8.369.683,35	358.386,23	455.310,77	8.466.607,90
2022	10,60%	4.028.103,65	8.466.607,90	426.978,99	460.583,47	8.500.212,38
2023	11,00%	4.119.944,41	8.500.212,38	453.193,89	462.411,55	8.509.430,05
2024	11,00%	4.213.879,15	8.509.430,05	463.526,71	462.912,99	8.508.816,34
2025	11,00%	4.309.955,59	8.508.816,34	474.095,12	462.879,61	8.497.600,83
2026	10,60%	4.408.222,58	8.497.600,83	467.271,59	462.269,49	8.492.598,72
2027	10,60%	4.508.730,05	8.492.598,72	477.925,39	461.997,37	8.476.670,71
2028	10,60%	4.611.529,10	8.476.670,71	488.822,08	461.130,89	8.448.979,51
2029	10,60%	4.716.671,96	8.448.979,51	499.967,23	459.624,49	8.408.636,77
2030	10,60%	4.824.212,08	8.408.636,77	511.366,48	457.429,84	8.354.700,13
2031	10,60%	4.934.204,12	8.354.700,13	523.025,64	454.495,69	8.286.170,18
2032	10,60%	5.046.703,97	8.286.170,18	534.950,62	450.767,66	8.201.987,21
2033	10,60%	5.161.768,82	8.201.987,21	547.147,50	446.188,10	8.101.027,82
2034	10,60%	5.279.457,15	8.101.027,82	559.622,46	440.695,91	7.982.101,28
2035	10,60%	5.399.828,77	7.982.101,28	572.381,85	434.226,31	7.843.945,74
2036	10,60%	5.522.944,87	7.843.945,74	585.432,16	426.710,65	7.685.224,23
2037	10,60%	5.648.868,01	7.685.224,23	598.780,01	418.076,20	7.504.520,42
2038	10,60%	5.777.662,20	7.504.520,42	612.432,19	408.245,91	7.300.334,14
2039	10,60%	5.909.392,90	7.300.334,14	626.395,65	397.138,18	7.071.076,67
2040	10,60%	6.044.127,06	7.071.076,67	640.677,47	384.666,57	6.815.065,77
2041	10,60%	6.181.933,16	6.815.065,77	655.284,91	370.739,58	6.530.520,43
2042	10,60%	6.322.881,23	6.530.520,43	670.225,41	355.260,31	6.215.555,33
2043	10,60%	6.467.042,93	6.215.555,33	685.506,55	338.126,21	5.868.174,99
2044	10,60%	6.614.491,51	5.868.174,99	701.136,10	319.228,72	5.486.267,61
2045	10,60%	6.765.301,91	5.486.267,61	717.122,00	298.452,96	5.067.598,57
2046	10,60%	6.919.550,79	5.067.598,57	733.472,38	275.677,36	4.609.803,54
2047	10,60%	7.077.316,55	4.609.803,54	750.195,55	250.773,31	4.110.381,30
2048	10,60%	7.238.679,37	4.110.381,30	767.300,01	223.604,74	3.566.686,03
2049	10,60%	7.403.721,26	3.566.686,03	784.794,45	194.027,72	2.975.919,30
2050	10,60%	7.572.526,10	2.975.919,30	802.687,77	161.890,01	2.335.121,54
2051	10,60%	7.745.179,70	2.335.121,54	820.989,05	127.030,61	1.641.163,10
2052	10,60%	7.921.769,80	1.641.163,10	839.707,60	89.279,27	890.734,78
2053	10,60%	8.102.386,15	890.734,78	858.852,93	48.455,97	80.337,82
2054	10,60%	8.287.120,55	80.337,82	878.434,78	4.370,38	-793.726,58

Por sua vez, na pág. 23 do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - Exercício 2021 relativo ao Município de São João do Polêsine (disponível em https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml), consta o documento disponibilizado pela Atuária para a contabilização dos valores constantes na conta 2.2.7.2.1.05:

Custo Suplementar

Forma de Amortização e Apuração do Déficit Atuarial e Amortizar

Forma Amortização: Por Alíquota

Forma de Pagamento: Postecipados

Contas Recuperadas da Demonstração do Resultado Atuarial	Geração Atual (R$)
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 1.220.459,90
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 419.733,13
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 9.170.410,12
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00

Valor Atual do Bens, Direitos e Demais Ativos a serem incorporados no Exercício Atual:

Déficit Atuarial a Amortizar: -R$ 8.369.683,35

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

Dessa forma, **para a correta apuração do saldo – de acordo com a *expert* – dever-se ia confrontar os valores indicados na conta 2.2.7.2.1.05.00.00.00.00 do Passivo (Plano Prev. – Plano de Amort.) com aqueles indicados no balancete e no DRAA. Assim:**

*** No Relatório de auditoria (Quadro 68) – pág. 777**

Quadro 68 – Validação de Dados entre o SIAPC e o DRAA

	Valor Informado no SIAPC	Valor Informado no DRAA	Validação
Provisões Matemáticas Previdenciárias	9.590.143,25	9.590.143,25	CONFORME
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial Estabelecido em Lei	8.369.683,35	18.111.222,01	NÃO CONFORME

*** No DRAA 2021 (pág. 24) (disponível em https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml**

Custo Suplementar	
Forma de Amortização e Apuração do Déficit Atuarial e Amortizar	
Forma Amortização: Por Alíquota	
Forma de Pagamento: Postecipados	
Contas Recuperadas da Demonstração do Resultado Atuarial	Geração Atual (R$)
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 1.220.459,90
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 419.733,13
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 9.170.410,12
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00
Valor Atual do Bens, Direitos e Demais Ativos a serem incorporados no Exercício Atual:	
Déficit Atuarial a Amortizar: -R$ 8.369.683,35	

A síntese comparativa induz, objetivamente, à conclusão da técnica profissional Atuária de que não há inconsistência ou desconformidade entre os valores, tendo havido justa e satisfatória justificativa para a inclusão do valor no DRRA (somatório da projeção de juros sobre o plano de amortização), **seguido a orientação da Secretaria de Previdência.**

Dessa forma, entende o Gestor que resta comprovada a liquidez, exatidão e correção dos cálculos, assim como justificado o aponte, levando ao seu afastamento. Outro entendimento não há em relação à Administração do Município, senão a de que agiu com extremo cuidado e todas as providências que lhe cabiam desde o início do questionamento por essa Corte através da Requisição de Documentos em 12.07.2021, uma vez que a(o) Responsável Técnica(o) pelo Estudo é sempre a(o) profissional Atuária(o). Do Chefe do Poder não se pode exigir conhecimentos técnicos na área atuária e sequer em outra. Cabe a ele se cercar dos técnicos responsáveis e seguir as orientações técnicas dos mesmos, tal como fez.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

12. EDUCAÇÃO

12.2 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – METAS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL

12.2.11 META 18

A partir de informação prestada pelo Município a Equipe de Auditoria entendeu que não é observado o limite máximo de 2/3 de carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme dispõe o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008. Informa o Relatório (pág. 77) que os professores Municipais desempenham atividades de interação com os educandos em 4/5 de sua carga horária de trabalho, proporção maior do que a autorizada pelo § 4º do artigo 2º da citada Lei Federal.

Concluiu, assim, a Auditoria pelo não atingimento no ano de 2020 da Meta 18 do plano Nacional de Educação.

No entanto, a questão não é tão simples como parece, considerando que estamos tratando das Contas de Gestão do Exercício de 2020.

Veja-se que somente em 29 de maio de 2020, após o julgamento do Recurso Extraordinário Nº. 936.790 pelo STF[1] - que foi **publicado apenas em 29 de julho de 2020** - , com Repercussão Geral, que gerou o **Tema Nº. 958** é que ficou pacificado, na jurisprudência, a necessidade de implementar a reserva de 1/3 de hora-atividade aos profissionais do magistério, nos seguintes termos:

RE 936790

Órgão julgador: Tribunal Pleno
Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO
Redator(a) do acórdão: Min. EDSON FACHIN
Julgamento: 29/05/2020 **Publicação:** 29/07/2020

Repercussão Geral – Mérito (Tema 958)

Ementa

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROFESSORES. JORNADA. NORMA GERAL FEDERAL. ART. 2º, PARÁGRAFO 4º, DA LEI N.º 11.738/2008. RESERVA DE FRAÇÃO MÍNIMA DA CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATIVIDADES EXTRACLASSE. POSSIBILIDADE. 1. É dever do Estado reconhecer e valorizar as atividades extraclasse, pois indispensáveis ao direito à educação, orientado ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205, CRFB. 2. A divisão da jornada de trabalho dos profissionais da educação escolar pública entre atividades de docência e de apoio à docência é pressuposto necessário para fixação da remuneração de tais profissionais. 3. A Constituição da República autoriza a norma geral federal a estabelecer o piso salarial profissional aos professores, nos termos do comando contido no inciso VIII do art. 206, CRFB. 4. Possibilidade de fixação da fração da jornada a ser dedicada às atividades extraclasse, pela norma geral federal, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei 11.738/2008. 5. Recurso extraordinário conhecido e desprovido.

Tema

958 - Aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei federal n. 11.738/2008, que dispõe sobre a composição da carga horária do magistério público nos três níveis da Federação.

Tese

É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse.

1 https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=RE%20936790&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true&origem=AP Acesso em fevereiro/2022.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

Página 843
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 10
Peça 4127855
DOCUMENTO PÚBLICO

Até então, o que se tinha legalmente era a decisão do Tribunal de Justiça Gaúcho, após o julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade nº 70059092486[2], que sustentava que o disposto no art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008 era inconstitucional, não existindo a obrigação de o Poder Público implementar tal proporção na hora-atividade, conforme ementa abaixo:

> *INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 11.738/08. CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA E MATERIAL. PACTO FEDERATIVO E IGUALDADE. VIOLAÇÃO.*
> *Insuperável o vício de inconstitucionalidade da norma federal que estabelece a jornada de trabalho para os profissionais do magistério público da educação básica, invadindo a competência dos demais entes federados, em clara extrapolação ao que lhe cometera o disposto no Artigo 60, inciso III, alínea "e" do ADCT – que se restringe à fixação de um piso nacional para a categoria. Inconstitucionalidade formal orgânica. A Lei 11.378/08 é de caráter nacional, não se resumindo ao âmbito da União. Violação ao Pacto Federativo. A Carta Maior consagra na figura do Presidente da República a iniciativa legislativa privativa para as leis que disponham sobre "servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria", ex vi do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "c". A redação é de observância obrigatória pelos Estados-membros, já que Princípio Constitucional Extensível (simetria) que integra a estrutura da federação, observada, portanto, também pelos Municípios. Precedentes do STF.*
> *Ao dispor sobre jornada de trabalho dos profissionais do magistério público da educação básica em nível nacional, não apenas o legislador federal extrapolou os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – no artigo 60, inciso III, alínea "e", como, comprometendo o pacto federativo, adentrou na competência dos demais entes federados para estabelecerem a própria legislação a respeito do regime jurídico dos seus servidores públicos.*
> *Inconstitucionalidade material: viola o princípio da isonomia a Lei que trata de forma igual situações absolutamente desiguais, como são as diferentes realidades vivenciadas pelas mais diversificadas comunidades ao longo do território nacional.*
> *INCIDENTE JULGADO PROCEDENTE PARA **DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO § 4º DO ARTIGO 2º DA LEI 11.738/2008,** POR MAIORIA. (g.n.)*

Ou seja, até 29/07/2020 a questão da constitucionalidade ou não dessa obrigação estava em discussão na Suprema Corte e com decisão do Tribunal do estado pela sua "não" obrigatoriedade.

[2] https://www.tjrs.jus.br/novo/busca/?return=proc&client=wp_index Acesso em fevereiro/2022.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

Página 844
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 11
Peça 4127855
DOCUMENTO PÚBLICO

Afora essa discussão jurisprudencial, não se pode olvidar que **Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020**, a qual "*estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e dá outras providências*" proibia até **31/12/2021** qualquer aumento de despesa que não previstos expressamente nas poucas ressalvas do texto legal, art. 8º, como se vê:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> I – conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
>
> II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
>
> III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
>
> IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do **caput** do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
>
> V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
>
> VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
>
> VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;
>
> VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do **caput** do art. 7º da Constituição Federal;
>
> IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

Página 845
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 4127855
DOCUMENTO PÚBLICO

> § 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.
>
> § 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:
>
> I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e
>
> II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.
>
> § 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.
>
> § 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.
>
> § 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração. (g.n.)

Data vênia, em que pese a questão ter sido pacificada pelo Poder Judiciário em meados do exercício a que se refere o presente processo (2020), a Lei Complementar Nº 173/2020 vedou, durante o exercício de 2020 e inclusive 2021, aumentos de despesas que certamente surgirão para a implementação da hora atividade na proporção de 1/3, uma vez que envolve, entre outras questões, a admissão de novos servidores.

Ou seja, os ajustes para tanto não são simples e tão rápidos de se efetivarem, especialmente diante das repercussões orçamentárias e financeiras que causarão. A partir do ano de 2022 a Administração do Município, assim como de quase a maioria dos municípios gaúchos, darão início aos seus planejamentos para a efetivação das medidas que levarão sim ao cumprimento da Meta 18 do PNE.

No particular, pertinente anotar que está sendo realizada análise do impacto financeiro com vistas a adequação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade, é claro, de cumprir o que rege a legislação, efetivando, assim, a consecução da observância do limite da carga horária.

12.3 Plano Nacional de Educação – Metas de Competência Compartilhada

12.3.4 Meta 19

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

A partir dos dados relacionados ao exercício de 2020, os diretores escolares do Município, segundo o relatório de auditoria, haviam sido providos por escolha e indicação da gestão (escolas públicas e privadas). Com base nessas constatações, o Tribunal evidenciou o não atingimento no ano de 2020 da Meta 19A do Plano Nacional de Educação.

De plano, cumpre observar que o alcance desta Meta não pode ser analisada individualmente, mas em consonância com os Princípios Constitucionais da Administração Pública e com as orientações do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB). Por isso, oportuno, aqui, tecer breves digressões acerca do *conceito* de "*gestão democrática da educação"*.

A Constituição Federal afirma, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo que o ensino deverá ser ministrado com base em princípios. São eles:

> Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
> I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
> II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
> III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
> IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
> V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 53, de 2006)
> VI - **gestão democrática do ensino público, na forma da lei**;
> VII - garantia de padrão de qualidade.
> VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional n° 53, de 2006)
> Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional n° 53, de 2006) (g.n.)

Referido dispositivo constitucional remete, em várias ocasiões, que o ensino será assegurado em estabelecimentos oficiais. Ou seja, no Brasil, o ensino deverá ser ministrado em escolas, sendo compulsória a matrícula.

Decorrência lógica da necessária atuação estatal é a inevitável necessidade de as escolas contenham uma equipe diretiva designada para executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, assim como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

É a partir daí que decorre a origem das figuras do Diretor e do Vice-Diretor de Escola. Tais funções – em observância aos princípios constitucionais, norteadores da

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

Administração Pública – necessitam ser criadas por Lei, com definição de atribuições, carga horária, requisitos de admissão e valor a ser assegurado ao profissional designado.

Com a entrada em vigor do Plano Nacional de Educação (decênio 2014-2024), o assunto voltou à tona e muitos Municípios acreditam que a expressão "gestão democrática de ensino" é sinônima de "eleição direta da equipe diretiva" pela comunidade escolar.

Entretanto, a interpretação racional da Resolução CNE/CEB nº 2/2009 e do disposto na Lei Federal nº 13.005/2014 conduz à conclusão de que "gestão democrática de ensino" é a participação da comunidade escolar nas ações escolares, nas tomadas de decisões quanto à aplicação de recursos, na elaboração dos regimentos escolares e – com a formação de conselhos escolares – permite sugerir e indicar ao Prefeito Municipal quais profissionais do magistério que melhor se relacionam com aquela comunidade escolar.

Sendo assim, a partir da análise aprofundada do termo, **entende-se que gestão democrática de ensino, não é e não pode ser tratada como sinônimo de eleição de diretores de escola, uma vez que submeter a escolha do Diretor e do Vice-Diretor pela comunidade escolar NÃO assegura – sob qualquer ótica – que tais profissionais terão uma conduta democrática e que garantirão o cumprimento das estratégias definidas no Plano Nacional de Educação**.

Diante disso, sob o aspecto jurídico na criação dos cargos, convém ponderar que o Diretor e o Vice-Diretor de Escola se afeiçoam perfeitamente às atribuições próprias dos cargos em comissão e das funções de confiança, já que suas atividades precípuas são de direção, chefia e assessoramento e, por força de dispositivo constitucional, a nossa Lei Maior assegurou como sendo **livre nomeação/exoneração e designação/destituição pelo Chefe do Poder Executivo**, nos termos do art. 37, II e V da Constituição Federal.

Chama-se atenção que, quanto à forma de provimento dos cargos de direção junto ao poder público, inexiste, no ordenamento jurídico brasileiro, outra forma de admissão senão por cargo em comissão ou função gratificada, sob pena de o ato ser entendido como atentatório à Constituição Federal.

Essa interpretação, já levou o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** a declarar a **inconstitucionalidade**, por exemplo, de legislações Estaduais que previam a eleição para diretores de escola, conforme exemplificam as seguintes ementas:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ARTIGO 213, § 1º. LEIS GAÚCHAS NºS 9.233/91 E 9.263/91. ELEIÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE DIRETORES DE UNIDADE DE ENSINO. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. É competência privativa do Chefe do Poder Executivo o provimento de cargos em comissão de diretor de escola pública. 2. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, artigo 213, § 1º, e Leis estaduais nºs 9.233 e 9.263, de 1991. Eleição para o preenchimento de cargos de diretores de unidade de ensino

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

> público. Inconstitucionalidade. Ação Direta de Inconstitucionalidade procedente. (ADI 578, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 03/03/1999, DJ 18-05-2001 PP-00429 EMENT VOL-02031-01 PP-00068).
> CONSTITUCIONAL. ENSINO PÚBLICO. DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS: ELEIÇÃO: INCONSTITUCIONALIDADE. Constituição do Estado de Santa Catarina, inciso VI do art. 162. I. - É inconstitucional o dispositivo da Constituição de Santa Catarina que estabelece o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto, para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino. É que os cargos públicos ou são providos mediante concurso público, ou, tratando-se de cargo em comissão, mediante livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, se os cargos estão na órbita deste (C.F., art. 37, II, art. 84, XXV). II. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 123, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/02/1997, DJ 12-09-1997 PP-43713 EMENT VOL-01882-01 PP-00001 RTJ VOL-00163-02 PP-00439).
>
> Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei nº 8040, de 26.7.1990, do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre as funções de direção de escolas públicas, forma de escolha dos diretores, dando outras providências. 3. Escolha, por eleição da comunidade escolar, dos diretores. 4. Alegação de ofensa aos arts. 61, § 1º, II, letra "c", e 37, II, da Constituição Federal, porque a lei foi de iniciativa parlamentar e concerne ao provimento de cargos em comissão. 5. Cautelar deferida. 6. Orientação do STF no sentido de não abonar, à luz dos preceitos constitucionais em vigor, a eletividade dos diretores das escolas públicas. Sendo os diretores de estabelecimentos públicos, que se integram no organismo do Poder Executivo, titulares de cargos ou funções em comissão, não seria admissível a intitulação nesses cargos, com mandatos que lhes assegurariam professores, servidores e alunos, sem a manifestação do Chefe do Poder Executivo, que ficaria vinculado a essa escolha para prover cargos de confiança, com vistas a gerir cargos do ruolo administrativo, integrantes da estrutura educacional. 7. Precedentes nas ADINs nºs 244-9-RJ, 387-9-RO, 578-2-RJ, 640-1-MG, 606-1-PR, 123- 0-SC e 490-5. 8. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, declarando-se a inconstitucionalidade da Lei nº 8040, de 26.7.1990, do Estado de Santa Catarina. (ADI 573, Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA, Tribunal Pleno, julgado em 03/02/1997, DJ 31-08-2001 PP-00034 EMENT VOL-02041-01 PP-00086).

Não é diverso o entendimento do **TJ/RS**, a quem compete a análise e o julgamento de inconstitucionalidade das leis municipais que versam sobre o tema em julgados muito recentes sobre o tema:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. **MUNICÍPIO DE HERVAL**. INDICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLAS PÚBLICAS. IMPOSIÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DA NECESSIDADE DE ELEIÇÃO DIRETA. INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA. ARTIGOS 8º, 10, 32 E 82, XVIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **Os cargos de Diretor e Vice-Diretor de escolas públicas possuem efetiva natureza de cargos em comissão, sendo, portanto, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo. A imposição, por meio de legislação proposta e aprovada na Câmara de Vereadores, de outros critérios para a nomeação além do que já é regularmente exigido nos cargos comissionados lato sensu – notadamente de eleição direta para a escolha – representa violação ao princípio da harmonia e separação dos Poderes.** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70085298917, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, **Julgado em: 24-01-2022**). (g.n.)

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. **MUNICÍPIO DE CIDREIRA**. LEI MUNICIPAL Nº 2.319/2017. ELEIÇÃO DIRETA PARA OS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. CARGOS EM COMISSÃO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. **A Lei Municipal nº 2.319/2017, ao dispor sobre a eleição pela comunidade escolar para diretores e vice-diretores das escolas públicas municipais, retirando, assim, a prerrogativa do Chefe do Executivo Municipal de escolha os ocupantes de tais cargos de confiança, incorre em vício de inconstitucionalidade, por ofensa aos artigos 8º, caput, 32, caput, e 82, inciso XVIII, da Constituição Estadual, bem como ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal.** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70084422211, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em: 11-12-2020). (g.n.)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DO **MUNICÍPIO DE ITAQUI**. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE ELEIÇÕES COMUNITÁRIAS PARA OS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. **Os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola são considerados cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. A Lei Municipal, ao dispor que a escolha desses cargos será feita mediante eleição pela comunidade escolar, retira a prerrogativa constitucional do Chefe do Poder Público Municipal de prover servidores para exercer cargo em comissão, o que ofende o disposto nos arts. 37, II, da CF/88, e 32 e 82, XVIII, da CE/89, que, por simetria, aplicam-se também aos Municípios. Declaração de inconstitucionalidade dos arts. 5º, I, IV e V; 7º, e 14, e, por arrastamento, dos arts. 15 a 32, e 67, todos da Lei nº 3.013/2005, do Município de Itaqui.** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70082858804, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em: 21-01-2020). (g.n.)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. **MUNICÍPIO DE CARAÁ**. LEIS MUNICIPAIS NºS 1.860/2018 E 1.873/2018. INDICAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS POR MEIO DE ELEIÇÃO DIRETA E PELA COMUNIDADE ESCOLAR. ESCOLHA DO PREFEITO QUE DEVERÁ RECAIR SOBRE OS ESCOLHIDOS. VIOLAÇÃO DA PRERROGATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO DE ESCOLHER LIVREMENTE O SERVIDOR A PROVER A FUNÇÃO DE DIREÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. ARTIGOS 8º, 32 E 82, INCISO XVIII, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. **PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVO SEMELHANTE AO ATACADO NESTA DEMANDA QUE SE CONTINHA NA CONSTITUIÇÃO DESTE ESTADO. PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO CONTIDA NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNÂNIME**.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70081864910, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em: 02-09-2019). (g.n.)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. **MUNICÍPIO DE ALVORADA**. LEI MUNICIPAL N° 2.605/2013. ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA MEDIANTE ELEIÇÃO PELA COMUNIDADE ESCOLAR. CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. PRERROGATIVA DO PREFEITO USURPADA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL VERIFICADA. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DO STF. RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL ACERCA DO TEMA. 1. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor de escola pública municipal ostentam a natureza de cargos de comissão, sendo, pois, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

Página 850
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 17
Peça 4127855
DOCUMENTO PÚBLICO

> Executivo Municipal. **2. Este Colendo Órgão Especial firmou a compreensão de que padece de vício de inconstitucionalidade material, por ofensa aos art. 37, II, da CF/88, e arts. 32 e 82, XVIII, da CE/89, aplicáveis simetricamente aos municípios, a teor do art. 8° da Carta Estadual, lei que estabelece que a escolha dos diretores e vice-diretores das escolas públicas municipais acontecerá por meio de eleição, com a participação da comunidade escolar. É que o ato normativo, em tal hipótese, elimina a prerrogativa deferida pelo Constituinte ao Chefe do Executivo local de, discricionariamente, escolher e nomear os servidores que irão compor a equipe diretiva das escolas públicas.** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.(Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70079921581, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em: 24-06-2019). (g.n.)
>
> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO**. ESCOLHA DO DIRETOR DE ESCOLA MEDIANTE ELEIÇÃO PELA COMUNIDADE ESCOLAR. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO O PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA PÚBLICA. DESRESPEITO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTS. 8º, 32 E 82 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70080058902, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vicente Barrôco de Vasconcellos, Julgado em 25/03/2019). (g.n.)
>
> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL**. LEI MUNICIPAL Nº 832/1990 E ALTERAÇÕES PELAS LEIS MUNICIPAIS NºS 1.570/2000 E 1.586/2000, QUE DISCIPLINARAM A ESCOLHA DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS POR MEIO DE ELEIÇÃO DIRETA E UNINOMINAL PELA COMUNIDADE ESCOLAR. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DA PRERROGATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO DE ESCOLHER O SERVIDOR A PROVER O CARGO DE LIVRE ESCOLHA, COM FUNÇÃO DE DIREÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. ARTIGOS 8º, 32 E 82, INCISO XVIII, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVO SEMELHANTE AO ATACADO NESTA DEMANDA QUE SE CONTINHA NA CONSTITUIÇÃO DESTE ESTADO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70079119889, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 26/11/2018). (g.n.)

Data vênia, em sentido oposto ao entendimento da nobre Auditoria Externa dessa Corte, as decisões acima, inclusive a mais recente de 24/01/2022, demonstram a garantia do princípio da gestão democrática do ensino, em consonância com os demais comandos constitucionais e em atendimento ao Plano Nacional de Educação, não alcançando outra interpretação senão a de concluir que o provimento dos cargos/funções de diretor e vice-diretor de escola não podem ser submetidos a um processo de escolha pela comunidade escolar, mas sim deve estar em consonância com a "***prerrogativa deferida pelo Constituinte ao Chefe do Executivo local de, discricionariamente, escolher e nomear os servidores que irão compor a equipe diretiva"*, nos termos do art. 37, II e V da Constituição Federal.**

Como entendem nossos tribunais, a designação do Diretor e do Vice-Diretor pelo Prefeito Municipal sem um processo de eleição direta pela comunidade, não retira do Gestor

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

Página 851
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 18
Peça 4127855
DOCUMENTO PÚBLICO

a obrigação de assegurar o cumprimento do Princípio da Gestão Democrática de Ensino, o que significa dizer que tem, o Chefe do Poder Executivo, o dever de ouvir a comunidade escolar e permitir que façam sugestões na indicação destes cargo de direção, visando garantir um ensino de qualidade e atender as metas previstas no Plano Nacional de Educação, devendo inclusive instituir Conselhos Escolares, os quais são compostos por todos os segmentos da comunidade escolar.

No caso específico de São João do Polêsine, vê-se que o Plano de Carreira do Magistério instituído pela Lei Municipal nº 900/2019, exige, para ser nomeado no Cargo em Comissão ou investido na Função Gratificada de Diretor de Escola, que o servidor tenha formação docente na educação básica e experiência mínima de 6 meses de docência. Ou seja, os critérios técnicos de mérito e desempenho já restam evidenciados pelo Município, inexistindo irregularidade ou inconstitucionalidade na sua forma de escolha.

12.5 Estudo da história e Da Cultura Africana, Afro-brasileira, e Indígena

12.5.1 Previsão Normativa

Segundo o Relatório de Auditoria, o Executivo Municipal e o Conselho Municipal de Educação de São João do Polêsine não editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denotaria desatendimento do artigo 26-A da Lei federal Nº. 9.394/1996.

Com a devida *vênia*, a disposição contida no art. 26-A da LDB não depende de um ato normativo local para ser implementada e sequer essa obrigatoriedade vem imposta pelo dispositivo legal. Veja-se:

> *Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.*
> *§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.*
> *§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (g.n.)*

Cumpre ressaltar que a circunstância apontada – de simples ausência de ato normativo específico - não significa dizer que a Administração é alheia à promoção e enriquecimento da educação e da cultura voltada às relações étnico-raciais. Aliás, é

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

Página 852
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 19
Peça 4127855
DOCUMENTO PÚBLICO

consabido que apenas edições de normas não significam de forma alguma o cumprimento e a efetivação dessas.

No caso em questão, a Administração mantém e sempre manteve, de forma constante, a atenção voltada à promoção da igualdade racial, o que é efetivado por meio das mais variadas atividades educativas e inclusivas executadas por absolutamente todas as Secretarias Municipais cuja atividade envolva a discussão e a instrução social, exatamente nos termos previstos no § 2º do art. 26-A da Lei em comento.

Entende-se, por conseguinte, que muito embora a Auditoria tenha atribuído certa irregularidade, sob a ótica do *Princípio da Legalidade*, não houve, pela Auditada, violação ao alegado preceito legal, tendo em vista a efetivação da promoção da igualdade racial que está sendo promovida de forma rotineira pelas Secretarias Municipais envolvidas com a matéria.

Por fim, cumpre informar que a Administração em conjunto com o Conselho Municipal de Educação está se reestruturando, após os últimos dois anos de pandemia vivenciados que em muito dificultou todas as atividades pedagógicas, através de uma norma específica a fim de garantir o pleno desenvolvimento do Art. 26 A, da Lei de Diretrizes e Base da Educação.

12.5.2 Equipe Responsável

A Auditoria sustentou que o Município não teria equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais.

Data vênia, cumpre novamente discordar da interpretação, pois a rede de ensino do Município vem trabalhando de forma permanente a temática em testilha por meio da inserção do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas disciplinas que compõem a base curricular vigente.

A circunstância apontada da inexistência de uma Equipe “permanente” não é verídica pois a Secretaria Municipal de Educação possui em sua equipe uma diretora e coordenadoria pedagógicas que, portanto, compõem equipe técnica permanente e que orientam e coordenam as atividades relacionadas ao ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nos planos de ensino e planejamentos diários dos professores.

12.5.3 Documentação Pedagógica

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

Página 853
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 20
Peça 4127855
DOCUMENTO PÚBLICO

Evidência o Tribunal que na rede de ensino do Município, o ensino da história e cultura africanas, afro-brasileiras e indígenas, está previsto nos projetos político-pedagógicos em apenas uma escola, apesar de estarem previstos na totalidade dos planos de ensino das escolas. No entanto, entende que o fato de não estar previsto de forma ampla em todos os projetos políticos-pedagógicos restaria no descumprimento, portanto, o artigo 26-A da Lei 9.394/1996.

Primeiramente, reitera-se os esclarecimentos lançados no item anterior, uma vez que a rede de ensino do Município mantém de forma constante a atenção voltada à promoção da igualdade racial, o que é efetivado por meio das mais variadas atividades educativas e inclusivas executadas, também por outras Secretarias, além da Educação, cujas atividades envolvam a discussão e a instrução social.

Os documentos e fotos anexas comprovam os Planejamentos das Atividades Remotas e Presenciais nessas áreas nos Exercícios de 2020 e também de 2021, muito embora a pandemia com que convivemos nesses dois últimos anos tenha dificultado as atividades educacionais.

Observa-se que a partir da pág. 10 do documento anexo constam também os documentos comprovantes dos esclarecimentos do Item 12.5.**6** (a seguir), vez que a Secretaria Municipal de Educação encaminhou ambos em um único arquivo, impossibilitando a separação ao meio da pág. 10, onde inicia a documentação do Item 12.5.6.

12.5.4 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Alega a Auditoria que o Município não teria previsão, em suas peças orçamentárias, de recurso específico para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena. Relata também não ser empregado nenhum valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020.

No que diz respeito às questões orçamentárias, informa o Gestor que a municipalidade vem trabalhando diuturnamente para as adequações específicas como o caso em comento, porque os recursos financeiros empregados nas ações voltadas ao tema étnico-racial carecem de alocação em peças orçamentárias específicas e providências neste sentido estão sendo adotadas para que a situação não mais persista.

Registre-se, ainda, que tal como ocorre na grande maioria dos municípios brasileiros, não há previsão específica para cada disciplina e conteúdo obrigatório previsto

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

Página 854
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 21
Peça 4127855
DOCUMENTO PÚBLICO

na LDB. Contudo, isso não significa que o Município não assegura recursos para a garantia de tais conteúdos obrigatórios, como é feito no Município em questão.

12.5.5 Formação de Professores

Alerta o Tribunal que os professores não receberam capacitação no ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena no ano de 2020, em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal Nº 9.394/1996.

Novamente, há que se discordar do apontamento, uma vez que a Secretaria Municipal da Educação informa que a Rede Municipal de Ensino, já há alguns anos, cumpre com a formação dos professores também nessas áreas.

Os documentos e fotos anexas comprovam as capacitações realizadas, que, obviamente, muito embora a pandemia com que convivemos desde o ano de 2020, realizou várias capacitações dos professores, abordando, justamente, a temática da história e cultura negras, indígenas e afro-brasileiras na escola.

12.5.6 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e indígena

Segundo a Auditoria, a Secretaria de Educação do Município não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

Conforme referido ao final dos esclarecimentos do Item 12.5.3, na documentação comprobatória antes anexada, a partir da pág. 10 encontram-se os documentos comprovantes dos esclarecimentos do presente Item 12.5.**6** (vez que a Secretaria Municipal de Educação encaminhou a documentação referente a estes dois Itens em um único arquivo, impossibilitando a separação ao meio da pág. 10, onde inicia a documentação do Item 12.5.6).

Assim, pode-se observar que, a partir do meio da pág. 10 do documento completo já anexado para o Item 12.5.3, a Secretaria Municipal da Educação apresenta o seu Relatório Anual ora apontado, que inicia da forma a seguir e que comprova a elaboração do mesmo:

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

Página 855
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 22
Peça 4127855
DOCUMENTO PÚBLICO

12.5.6- Relatório do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais 2020 e 2021.

Visando a aplicação de conteúdos de ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, através de ações que colaborem para a inclusão social são realizadas práticas educativas antirracistas com todos os alunos da educação básica do município, onde é trabalhado desde a educação infantil até os anos iniciais diversas ações para valorizar as relações etnico-raciais, buscando compreender a importância das raças no contexto histórico e social. Podemos associar o estudo sobre a história e cultura Afro-Brasileira e Africana também a um processo de luta pela superação do racismo e desigualdade, assim as ações pedagógicas podem ser vistas como uma medida para impulsionar grandes mudanças na escola e na sociedade. Sendo assim, é de grande importância que os docentes tenham formação para trabalharem certos conteúdos, e que tenham suporte para abordar esse conteúdo de forma eficaz, desta forma é organizado pela Secretaria de Educação, formações aos professores com a temática da valorização da cultura e história do povo negro.

Sendo assim, segue abaixo algumas atividades desenvolvidas nas escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2020, no período de Aulas Remotas e de 2021 com período de Ensino Remoto e Ensino Presencial.

EMEF LA SALLE – SÃO JOÃO DO POLÊSINE
1º E 2º ANO
PROFESSORA DEISE MATSDORFF

PLANEJAMENTO ATIVIDADES CONSCIÊNCIA NEGRA:

08/11= Vídeo e música Normal é Ser Diferente https://youtube.com/watch?v=oueAfq_XJrg&feature=share

14. MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

Diante das respostas concedidas à Auditoria em relação a 11 questões apresentadas pelo Tribunal ao Município quanto aos aspectos que envolvem a gestão ambiental e o planejamento das ações municipais nessa seara, a Auditoria entendeu por estar sendo desatendidos alguns requisitos do artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011 que abaixo se passa a esclarecer e justificar.

Quanto ao fato de não estarem formalizadas as diretrizes de zoneamento ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo, cumpre esclarecer que com a promulgação de Lei Complementar nº 004 de 21/06/2021[3] que *"Estabelece os Princípios, Diretrizes, Políticas, Programas, Projetos, e Instrumentos do Desenvolvimento Municipal e da Outras Providências"* no Capitulo V, Artigos 42 a 45 , Titulo IV artigos 98 a 107, anexos IV ,VI e VII essas diretrizes de zoneamento ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo, assim como as demais previsões necessárias restam atendidas legalmente.

[3] https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/sao-joao-do-polesine/lei-complementar/2021/1/4/lei-complementar-n-4-2021-estabelece-os-principios-diretrizes-politicas-programas-projetos-e-instrumentos-do-desenvolvimento-municipal-e-da-outras-providencias?q=04%2F2021 Acesso em fevereiro/2022.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

Página 856
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 23
Peça 4127855
DOCUMENTO PÚBLICO

Especificamente sobre essa questão do zoneamento ambiental, o atendimento desse requisito pode ser conferido junto aos acima citados artigos da Lei Complementar (que deixa-se de anexar em razão de sua disponibilização, conforme referência '3'), mas junta-se os **Anexos IV, VI e VII** por não estarem disponíveis no endereço de internet citado.

Quanto ao fato de na Lei Municipal **não** constar a definição formal de espaços territoriais a serem protegidos, igualmente a citada Lei Complementar Nº. 004/2021[4] já corrigiu esta questão, vez que define esses espaços nos seus arts. 45 a 51 e **Anexo VI** (que junta-se em anexo).

Em relação aos recursos auferidos por compensação ambiental não estarem sendo destinados às Unidades de Conservação do Município informa-se que não há conhecimento da existência de Unidades de Conservação no Município.

Respeitosamente, caberia à Auditoria informar a existência das mesmas para que possa apontar como irregularidade a situação. Ademais, a própria Auditoria informa em seu Relatório que a destinação obrigatória de compensação ambiental para unidades de conservação depende de atividade sujeita à Estudo de Impacto Ambiental 2, situação que não ocorreu no Município. Sendo assim é, no mínimo estranho o apontamento.

Quanto a inexistência de registro de monitoramento de indicadores ambientais no Município, assim como de sistematização de informações ambientais, a Administração está buscando essas informações para o planejamento do crescimento sustentável da cidade e para fins de majoração de multas ambientais por reincidência.

A respeito da ausência de ações relacionadas educação ambiental, cumpre discordar do apontamento, o que é comprovado pelo documento com fotos emitido pela Secretaria Municipal de Educação, em anexo:

Prefeitura Municipal de São João do Polêsine-RS
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Atividades Desenvolvidas nas Escola Municipais sobre Educação Ambiental-2021

[4] https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/sao-joao-do-polesine/lei-complementar/2021/1/4/lei-complementar-n-4-2021-estabelece-os-principios-diretrizes-politicas-programas-projetos-e-instrumentos-do-desenvolvimento-municipal-e-da-outras-providencias?q=04%2F2021 Acesso em fevereiro/2022.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

Página 857
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 24
Peça 4127855
DOCUMENTO PÚBLICO

Por último, quanto ao apontamento de que o Município não teria estabelecido, até aquele momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA, o **Anexo V** da Lei Complementar Nº. 004/2021 (anexo) estabelece essas ações.

14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização

A Auditoria Externa constou a inexistência de estrutura administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local, e técnico habilitados para o trato das questões ambientais municipais.

Na realidade a situação não se confirma, vez que a servidora municipal que ocupa o cargo de Fiscal, Sra. Camila E. Severiano, vem exercendo controle e fiscalização da matéria ambiental, como lhe compete originariamente pelas atribuições próprias do cargo. Como exemplo, se constata nos processos administrativos N.ºs. 709 / 2021 e 605 / 2021, conforme Relatórios de Fiscalização e Termo de Fiscalização, em anexo.

Ademais, cumpre informar que todas as informações coletadas nas fiscalizações, são armazenadas e sintetizadas para produzir estatísticas de ocorrências e verificar novos planos de prevenção e atuação no Município

14.2 Resíduos Sólidos

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Segundo Relatório de Auditoria, o Município se encontraria irregular em relação ao Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em razão de deficiências de planejamento de atividades relativas ao manejo de RSU e limpeza urbana.

Cumpre esclarecer que o Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos do Município está previsto na sua Lei Complementar 004/2021[5] nos artigos 56 a 61 que disciplina essa matéria, assim como no **Anexo V** - Política, Programas e Projetos (já anexado) - na Diretriz de nº 5, da mesma Lei. Portanto, o Município *segue o seu Plano Regional de Resíduos Sólidos*.

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

[5] https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/sao-joao-do-polesine/lei-complementar/2021/1/4/lei-complementar-n-4-2021-estabelece-os-principios-diretrizes-politicas-programas-projetos-e-instrumentos-do-desenvolvimento-municipal-e-da-outras-providencias?q=04%2F2021 Acesso em fevereiro/2022.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

Página 858
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 25
Peça 4127855
DOCUMENTO PÚBLICO

Sobre a sustentabilidade econômica da prestação desse tipo de serviço, o Tribunal alega que o Município não possui um sistema de cobrança dos serviços de manejo dos RSU e limpeza urbana, não atendendo, portanto, o requisito de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento previsto no inciso VII, artigo 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Com a Promulgação da Lei Complementar Nº. 006 de 17/11/2021[6] (**novo Código Tributário Municipal**) o Município passou a ter um sistema de cobranças de manejo dos RSU e Limpeza Urbana, que se encontra previsto no Artigos 23 - Do Preço Publico.

Constata-se ainda as seguintes taxas definidas na nova Lei:

- Artigo 24, § 3º, inciso II, alíneas "a" e "d" - Taxa de Coleta e Destinação de Lixo Domiciliar e Taxa de Serviços Gerais;
- Artigo 300 - Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar;
- Artigo 319 - Taxa de Serviços Gerais; e
- Anexos constates da LC 006 (acompanham os presentes esclarecimentos apenas os **Anexos** a esta Lei Complementar, posto que a Lei está disponibilizada no endereço citado no rodapé).

Como se pode constatar, a Administração trabalhou com muito afinco no exercício de 2021, com a edição de novas Leis se grande importância para o Município. Se não o fez no ano de 2020, certamente foi porque o primeiro e crucial ano de pandemia provocada pelo Coronavírus Covid-19 não permitiu!

14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil

Foi constatado pelo Tribunal que o Município não estaria atendendo os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD).

A situação está sendo corrigida pela Auditada através da elaboração de seu Código de Posturas, que constará também com as disposições sobre esse tema e com isso obter melhor solução no que tange à destinação final e correta dos resíduos da construção civil.

[6] https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/sao-joao-do-polesine/lei-complementar/2021/1/6/lei-complementar-n-6-2021-estabelece-o-codigo-tributario-do-municipio-de-sao-joao-do-polesine-consolida-a-legislacao-tributaria-e-da-outras-providencias?q=006%2F2021 Acesso em fevereiro/2022.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

Página 859
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 26
Peça 4127855
DOCUMENTO PÚBLICO

No entanto, a título de informação, observa-se que em anos anteriores essa questão não foi eleita como urgente (apesar de entender a Administração sobre a sua importância e assim considerar) em virtude de que no Município é muito reduzida a demanda pelo descarte desse tipo de material. De toda forma, o Gestor já está cuidando também dessa regularização, o que poderá ser comprovado nos próximos exercícios.

15. LEI MARIA DA PENHA

15.1 Políticas Municipais para Mulheres

15.1.1 Órgão Responsável Pelas Políticas Para mulheres na Estrutura Administrativa Municipal

A partir de informação prestada pelo Município, a Auditoria constatou a inexistência na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, para garantia do cumprimento do estatuído no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal; e do mínimo contido nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006.

Em que pese não haja unidade administrativa cuja atividade seja destinada "exclusivamente" à política para mulheres, tal condição não significa que a política não seja executada com responsabilidade pela Administração. Isto porque, no âmbito municipal, a política para as mulheres é executada de forma conjunta e intersetorial.

Veja-se que o Relatório de Auditoria informa a seguinte situação em relação aos casos de violência contra a mulher no Município:

> Os casos de violência contra a mulher ocorridos no município de São João do Polêsine, no ano de 2020,são apresentados no quadro seguinte:
>
> **Quadro 92** – Dados de São João do Polêsine em 2020

Tipos de Violência	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ameaça	0	1	1	1	1	0	2	2	0	1	2	0
Lesão Corporal	0	1	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estupro	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Feminicídio Tentado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Feminicídio Consumado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

> **Fonte:** Indicadores de violência contra a mulher da Secretaria de Segurança Pública do RS.
> Disponível em: http://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher.
>
> 94

Rapidamente, percebe-se que essa situação está sob controle do ente federado, diante da baixa incidência e também, certamente pelo tamanho do pequeno Município de São João do Polêsine.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

Página 860
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 27
Peça 4127855
DOCUMENTO PÚBLICO

É concebido pelos Administradores Públicos que a criação de coordenadorias, departamentos, secretarias, enfim, é muito mais do que simples criação/instituição, posto que demandará recursos financeiros e do Gestor é também exigido o cumprimento estrito da legislação sob o âmbito orçamentário. No caso do Município, a instituição de uma estrutura específica indiscutivelmente, tornar-se-á ociosa enquanto que a demanda pode ser naturalmente absorvida pelas Secretarias Municipais que se envolvem nesta seara.

Contudo, independente do tema ser de grande relevância e nisso se insere o entendimento deste Gestor, entende-se por oportuno, levantar questão de interpretação da norma legal (Lei federal nº. 11.340/2006), uma vez que o Relatório de Auditoria aponta o "descumprimento" desta.

Não nos parece que a norma federal, de tamanha importância, em algum momento institui a "*criação/existência de uma estrutura administrativa municipal*" de defesa dos interesses das mulheres. O que constata é que a mesma estabelece a **adoção de ações conjuntas e articuladas**, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, visando a sua proteção, senão vejamos:

> ***Art. 3º*** *Serão* ***asseguradas às mulheres*** *as* ***condições para o exercício efetivo dos direitos*** *à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*
> *§ 1º O* ***poder público*** ***desenvolverá políticas*** *que visem* ***garantir os direitos humanos das mulheres*** *no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (grifos nossos)*
> *§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.*

Nem mesmo o art. 8º, que especifica a forma como deverá ser feita a política pública de proteção, impõe a criação dessa estrutura:

> ***Art. 8º*** *A* ***política pública*** *que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher* ***far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*** *e de* ***ações não-governamentais****, tendo por diretrizes:*
> *I - a* ***integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública*** *com as* ***áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação****;*
> *II - a promoção de* ***estudos e pesquisas****, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia,* ***concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher****, para a* ***sistematização de dados****, a serem unificados*

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

Página 861
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 28
Peça 4127855
DOCUMENTO PÚBLICO

> *nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;*
> *III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;*
> *IV - a **implementação de atendimento policial especializado** para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;*
> *V - a promoção e a realização de **campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher**, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;*
> *VI - a **celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria** entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a **implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher**;*
> *VII - a **capacitação** permanente das **Polícias Civil e Militar**, da **Guarda Municipal**, do **Corpo de Bombeiros** e dos **profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas** enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;*
> *VIII - a promoção de **programas educacionais** que disseminem **valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana** com a **perspectiva de gênero e de raça ou etnia**;*
> *IX - o **destaque**, nos **currículos escolares** de todos os níveis de ensino, para os **conteúdos relativos aos direitos humanos, à eqüidade de gênero e de raça ou etnia** e **ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher**. (grifos nossos)*

Veja-se que as únicas ***estruturas*** diferenciadas para o atendimento das mulheres, cuja criação é estabelecida na Lei federal, são os "*Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*" e as "*Delegacias de Atendimento à Mulher*".

O legislador federal apenas consignou o que os Entes Federados PODERIAM criar e promover, nos limites de suas respectivas competências, assim estabelecendo:

> ***Art. 35**. A **União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios PODERÃO** criar e promover, no limite das respectivas competências:*
> *I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;*
> *II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;*
> *III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;*
> *IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;*
> *V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.(grifos nossos)*

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

Página 862
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 29
Peça 4127855
DOCUMENTO PÚBLICO

Novamente se extrai do texto legal a ausência de qualquer previsão legal para que o Executivo Municipal crie em sua estrutura administrativa um órgão específico para tratar do assunto. E certamente assim não fez o legislador federal justamente em razão das inúmeras outras responsabilidades já imputadas ao ente federativo municipal.

A implantação de políticas públicas, é cediço, não depende somente da criação de Leis e/ou regulamentos, mas também da alocação de recursos públicos que deverão fazer frente às necessidades previstas nas normas instituídas. Com a escassez de recursos financeiros, o gestor municipal se vê obrigado a optar para onde destinar as receitas. Quais as áreas mais sensíveis e que não podem ser alijadas de recursos públicos, sob pena de colocar em risco a população, ou descumprir a lei naqueles casos em que destinação do recurso é obrigatória.

Áreas como saúde e educação consomem muitas vezes mais da metade do orçamento municipal. A falta de repasses dos Governos Federal e Estadual de valores para fazer frente aos programas que são executados pelo Município comprometem recursos livres que poderiam ser utilizados para outras áreas/Programas, como a Política de Proteção às Mulheres, por exemplo.

Deste modo, não deveria o Gestor Municipal ser censurado na apreciação de suas contas por ter optado em abrir mão (em momento de crise financeira generalizada que segue nos últimos exercícios financeiros, além da pandemia causada pelo Covid-19 e que atingiu a todos os Municípios) da criação momentânea de uma estrutura “específica” para o atendimento às mulheres.

Entende o Gestor que a inserção do tema nas discussões dos Conselhos Municipais da Saúde e da Assistência Social, bem como o atendimento que são realizados nas Unidades de Saúde, já são suficiente para evidenciar a importância da proteção e atenção às mulheres, sem desprezo de outras medidas sabidamente importantes, mas inviáveis economicamente nesse momento.

Por fim cumpre informar que esta Administração irá estudar a possibilidade de introduzir na sua estrutura administrativa essa Coordenadoria, em que pese a ausência de obrigação legal para a sua criação, além da situação constatada pela própria Auditoria, da disponibilidade de acesso às mulheres aos órgãos municipais e das condições orçamentárias e financeiras que especialmente os pequenos municípios em enfrentando nos últimos anos.

16. CONSELHOS MUNICIPAIS

16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente

16.4.1 Instituição

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

Página 863
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 30
Peça 4127855
DOCUMENTO PÚBLICO

A Auditoria constatou a devida instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de caráter deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 658/2011. No entanto, apurou que o Conselho não apresenta suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XII e art. 16 da Lei Municipal nº 658/2011.

A situação evidenciada era desconhecida pelo Gestor, tendo em vista que a elaboração e deliberação quanto a formalização do regimento interno, *a priori*, compete(ria) ao próprio Conselho Municipal.

Esta é a exegese do art. 7º da Lei Municipal n.º 658/2011[7]:

> Art. 7º Compete ao CONDEMA:
>
> [...]
>
> XII - elaborar o seu Regimento Interno, submetendo ao Prefeito Municipal a sua aprovação;

Em que pese se saiba que a alegação do *desconhecimento* não seja oponível ao Administrador, é razoável e proporcional que se reconheça que, ao Gestor, fogem informações acerca de normativas eminentemente internas de cada Conselho, tendo em vista que estas peculiaridades sequer passam pelo juízo de convencimento ou de decisão do Prefeito. No caso concreto, note-se que a legislação aplicável está vigente desde 2011 e que desde a remota data o regimento interno não vem sendo elaborado (circunstância que passou despercebido tanto pelo controle interno quanto pelo externo durante, mais de uma década).

Assim, uma vez tomada ciência quanto ao teor do aponte, o Gestor determinou, imediatamente, que o Conselho fosse notificado para que providenciasse a elaboração do regimento interno, que tão logo concluído poderá se conferido por essa Corte Fiscalizatória.

16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico

16.5.1 Instituição

Igualmente, constatou a Auditoria a inexistência de Conselho Municipal de Saneamento Básico regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto nos art. 2º, X; 3º, IV; 9º, V, e 47 da Lei Fed. nº 11.445/2007 e no art. 34, § 6º, do Decreto Fed. nº 7.217/2010.

[7] https://saojoaodopolesine.rs.gov.br/Content/upload/9c5a18f2-fbfd-4c7f-8e0d-9ee9093c6386.pdf Acesso em fevereiro/2022.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

Informa-se que a situação já foi corrigida com a edição da Lei Municipal Nº. 994, de 28 de setembro de 2021[8]:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE



LEI Nº 994 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico de São João do Polêsine – RS.

16.8 Conselho Municipal de Política para Mulheres

16.8.1 Instituição

Na sequência foi também constatado pela Auditoria a inexistência de Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no art. 226, § 8º, da CF e no art. 3º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Tal como no Item anterior, a Administração já corrigiu o apontamento com a edição da Lei Municipal Nº. 996, de 18 de outubro de 2021[9]:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE



LEI Nº 996 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres do Município de São João do Polêsine - RS.

[8] https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/sao-joao-do-polesine/lei-ordinaria/2021/100/994/lei-ordinaria-n-994-2021-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-saneamento-basico-de-sao-joao-do-polesine-rs?q=994 Acesso em fevereiro/2022.

[9] https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/sao-joao-do-polesine/lei-ordinaria/2021/100/996/lei-ordinaria-n-996-2021-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-dos-direitos-das-mulheres-do-municipio-de-sao-joao-do-polesine-rs?q=996 Acesso em fevereiro/2022.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial

16.9.1 Instituição

Por último, constatou ainda a Auditoria a inexistência de Conselho Municipal de Igualdade Racial regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes dispostas Constituição Federal e no art. 3º da Lei Federal nº 12.288/2010.

A Administração, igualmente, corrigiu o apontamento com a edição da Lei Municipal Nº. 995, de 28 de setembro de 2021[10]:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE



LEI Nº 995 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de São João do Polêsine – RS, e dá outras providências.

CONCLUSÃO E DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO

Em suma, além de demonstrar que os apontes levantados pela Equipe de Auditoria, pelas razões expostas, devem ser elididos em sua totalidade, também importa destacar que esta Administração – Gestão 2017/2020 – mostra-se sempre disposta a corrigir qualquer possível irregularidade já no momento do aponte pelos Auditores.

Veja-se que ainda que o Município tenha necessidade de adequar-se em relação a alguns poucos pontos indicados pelo "Relatório de Contas Anuais", não pode o Gestor se afastar de fazê-los de forma planejada, implantando e adequando normas e regulamentos, de acordo com a capacidade e condições da Administração Pública local.

A Administração de São João do Polêsine regularizou muitas situações no exercício de 2021 que havia programado realizar no ano de 2020, porém foi surpreendida, assim como todo o novo planeta, com a chegada de uma pandemia nunca antes

[10] https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/sao-joao-do-polesine/lei-ordinaria/2021/100/995/lei-ordinaria-n-995-2021-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-promocao-da-igualdade-racial-do-municipio-de-sao-joao-do-polesine-rs-e-da-outras-providencias?q=995 Acesso em fevereiro/2022.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

Página 866
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 33
Peça 4127855
DOCUMENTO PÚBLICO

experimentada pelos gestores públicos. Porém, as providências aqui demonstradas que se efetivaram no ano de 2021 (ao invés da programação que estava para 2020), demonstram o quanto a Administração se dedicou também as outras áreas, além da saúde. Com medidas concretas, as questões levantadas, já foram ou estão sendo sanadas de forma gradual e dentro das possibilidades estruturais e econômico-financeiras, mas sempre com o fim maior de salvaguardar e bem gerir o dinheiro e o patrimônio municipal, sem deixar faltar à população os mais essenciais dos serviços públicos.

E aqui, faz-se oportuno dedicar-se à discussão técnico-jurídica acerca do juízo de análise, convencimento e decisão dos atos praticados pelo Administrador Público.

Sob a ótica da responsabilização do Gestor, é indissociável da análise *juspositivista* a apreciação contextualizada e contemporânea sob a luz do Decreto-Lei n.º 4.657/1942, com as alterações promovidas pela Lei n.º 13.655 – LINDB.

Com o objetivo precípuo de estabelecer consistência e coerência às normas jurídico-positivas do sistema legislativo brasileiro, foi editado o Decreto-Lei Nº. 4.657/1942, à época denominado de Lei de Introdução ao Código Civil. Contudo, sabia-se bem que tal conjunto de disposições normativas disciplinava as regras de outros campos do direito que não apenas aqueles decorrentes do direito civil.

Assim, em 2010, de modo bastante coerente, a Lei federal Nº. 12.376 alterou, entre outros aspectos, o título do mencionado decreto-lei, passando a ser chamado de *Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro*.

Ao contrário das demais normas jurídicas, que têm como objeto — mediata (princípio) ou imediatamente (regras) — o comportamento humano, a legislação mencionada tem como objeto a interpretação e a aplicação das próprias normas. Em razão disso, trata-se de regras e princípios que podem ser considerados "*normas de sobredireito*" ou "*lei das leis*".

Em meados de abril de 2018, foi publicada a Lei federal nº 13.655, que teve por meta, em termos gerais, ampliar as disposições normativas do Decreto-Lei nº 4.657/1942, especialmente em temas de segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. Em verdade, proporcionou relevante e intenso câmbio na forma de aplicar o direito público, especialmente em relação à perspectiva judicial, bem como no modo como se interpreta o direito público.

E nesse contexto, ganha relevância o que dispõe o art. 28 do Decreto-Lei, que assim dispõe:

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

Página 867
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 34
Peça 4127855
DOCUMENTO PÚBLICO

> Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

O mencionado dispositivo introduz um elemento dogmático (de natureza subjetiva e fundamentado no princípio da culpabilidade) na responsabilização por decisões administrativas ou opiniões técnicas.

Quanto às decisões administrativas, proferidas pelas autoridades públicas, o dispositivo perfaz um alinhamento para com o entendimento relativo à responsabilização dos agentes públicos por ato de improbidade.

E assim, **resta absolutamente transparente, no caso *sub judice*, que o Gestor não agiu de modo proposital, doloso ou desonesto, tampouco produziu e proferiu decisões que causassem prejuízo ao erário público**, tendo todo o Relatório de Auditoria reproduzido constatações de ordem meramente administrativas, sem gravidade a ponto de comprometer a lisura da administração da *res publica*, o que induz o peticionante a suplicar pelo afastamento dos apontes e de penalidades eventualmente aplicáveis.

Essas são as razões e fundamentos que o Gestor Municipal, ora manifestante, entende por suficientes ao completo esclarecimento dos apontes realizados, esperando que Vossas Excelências assim os recebam e lhes deem procedência, o que será da mais inteira JUSTIÇA.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2022.

Tânia Miroslaw Grigorieff

OAB/RS 32.823

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3666.1518.15FA.00B7.293C.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

MATIONE SONEGO, Prefeito do Município de São João do Polêsine Gestão 2017-2020, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 635.948.970-87, residente e domiciliado no Município de São João do Polêsine/RS.

OUTORGADAS:

TÂNIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 32.823 e **MÁRCIA STURM TRUCULO,** brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 53.764, ambas com endereço profissional na Av. Borges de Medeiros, 2105, Conj. 601, Praia de Belas, Porto Alegre, RS, CEP 90.110-150 – Fone/Fax: (51) 3028-0488 / 3019-0888.

FIM ESPECÍFICO: Representação judicial e extrajudicial do OUTORGANTE no **Processo de Contas Anuais nº 2005-0200/20-2** do **Executivo Municipal de São João Polêsine,** que tramita perante o Tribunal de Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o Outorgante constitui e nomeia as Outorgadas suas bastantes procuradoras, conferindo-lhes os poderes para o Foro em geral, inclusive os contidos na cláusula *"ad judicia et extra*", para representá-lo em qualquer instância administrativa e/ou judicial, e em qualquer ação como autor, réu, assistente, oponente, litisconsorte, com os mais amplos poderes para transigir, acordar, discordar, desistir, renunciar, recorrer, reconvir, variar de ação, requerer medida preventiva e preparatória, retificar e ratificar atos, arrolar testemunhas, prestar compromissos, assinar termos, receber e dar quitação, impugnar, firmar termos de compromisso e, especialmente, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato em qualquer instância, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de domínio.

São João do Polêsine, 26 de julho de 2021.

MATIONE SONEGO

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.884A.0830.2395.4C77.8555.

Página
869

Processo
02005-0200/20-2

Página da peça
1

Peça
4127854

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P019854A

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a inclusão de atribuições e a revogação de regras de incorporação de gratificação, no âmbito da Lei Municipal nº 750/2014, que dispõe sobre a organização e a atuação do Sistema de Controle Interno do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2022 09:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p611d20b721baf.

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.939A.80FD.1478.5473.80C1.

Página 870

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 2

Peça 4127854

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P019854A

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2022 09:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p611d20b721baf.

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a inclusão de atribuições e a revogação de regras de incorporação de gratificação, no âmbito da Lei Municipal nº 750/2014, que dispõe sobre a organização e a atuação do Sistema de Controle Interno do Município.

Eu, **MATIONE SONEGO**, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado doRio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,com o seguinte teor:

Art. 1.° O art. 6º da Lei Municipal nº 750/2014, que dispõe sobre a organização e a atuação do Sistema de Controle Interno do Município, passa a vigorar acrescido do inciso VII, cuja redação é a seguinte:

"Art 6º .....

.....

VII - acompanhamento do processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário."

Art. 2.° Revogam-se os incisos IV e V do art. 5º da Lei Municipal nº 750/2014.

Paragráfo Unico. A revogação das regras de incorporação de gratificação, previstas nos dispositivos mencionados pelo *caput* deste artigo, respeitará direitos

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.939A.80FD.1478.5473.80C1.

Página 871
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 4127854
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019854A

adquiridos por servidores anteriormente à publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, devendo o Poder Executivo Municipal editar portaria com efeitos meramente declaratórios e, se for o caso, convalidar atos de incorporação editados anteriormente.

Art. 3.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
Assinado eletronicamente por:
Matione Sonego
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
CNPJ : 94.444.247.0001-40

Matione Sonego
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2022 09:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p611d20b721baf.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.939A.80FD.1478.5473.80C1.

Página 872

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 4

Peça 4127854

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P019854A

Justificativa ao Projeto de Lei nº 003 de 02 de fevereiro de 2022:

Nobres Edis,

O presente projeto de lei tem como objetivo adequar a legislação municipal à exigências legais.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul definiu na sua resolução nº 936/2012 as diretrizes a serem observadas na estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal, e em seu art. 6º, parágrafo único, refere-se à requisitos e procedimentos que devem ser contemplados no regulamento das Unidades de Controle Interno, tendo em seu inciso III o seguinte requisito:

"III – previsão de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário."

Na Lei Municipal nº 750/2014, que dispõe sobre a organização e a atuação do Sistema de Controle Interno do Município de São João do Polêsine, não há a previsão legal do art. 6º, parágrafo único, inciso III da referida resolução do TCE/RS, sendo assim, é necessária a adequação da legislação municipal para que cumpra o que define o Tribunal de Contas.

Já a Emenda Constitucional nº 103/2019, no seu art. 39, parágrafo 9º, vedou a incorporação de vantagens de caráter temporário, sendo, portanto, necessária a revogação dos incisos IV e V do art. 5º da Lei Municipal nº 750/2014 para adequação à legislação federal.

Atenciosamente,

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2022 09:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p611d20b721baf.

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.939A.80FD.1478.5473.80C1.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
4127854

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P019854A

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2022 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61fd2e86dbfcf.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

UNESCO Aspirante Geoparque Quarta Colônia

Quarta Colônia
RIO GRANDE DO SUL

OFÍCIO Nº 029/2022/GAB.PREFEITO

São João do Polêsine, 04 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor
Cláudio Justino Spanhol
Presidente da Câmara de Vereadores
São João do Polêsine - RS

Assunto: Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos ao Senhor para encaminhar os seguintes Projetos de Lei: Nº 003, de 02 de fevereiro de 2022 - Dispõe sobre a inclusão de atribuições e a revogação de regras de incorporação de gratificação, no âmbito da Lei Municipal nº 750/2014, que dispõe sobre a organização e a atuação do Sistema de Controle Interno do Município, e Nº 004, de 02 de fevereiro de 2022 - Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos, através de doação de área para empresa D – Carlo Móveis e Acabamento LTDA.

Contando com a costumeira atenção desta Casa, agradecemos.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
Assinado eletronicamente por:
Matione Sonego
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
CNPJ : 94.444.247.0001-40

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.939A.80FD.1478.5473.80C1.

Página 874
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 4127854
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019854A

Processo Nº 141 / 2022 - [Em Análise]

Código Verificador: FA822JS3

Requerente: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Detalhes: Encaminhamento dos Projetos de Lei nº 003 e 004.
Assunto: Câmara de Vereadores
Subassunto: Encaminhamento de Projeto de Lei
Procurador: MATIONE SONEGO
Previsão: 06/03/2022

Anexos

Descrição	Usuário	Data
OF. GAB.PREF.029.2022 - Projeto de Lei 003 e 004.pdf	VANESSA MARCUZZO CERETTA	04/02/2022
download (50).pdf	VANESSA MARCUZZO CERETTA	04/02/2022
download (49).pdf	VANESSA MARCUZZO CERETTA	04/02/2022
Comprovante de Abertura do Processo - 945	VANESSA MARCUZZO CERETTA	04/02/2022

Histórico

Setor: DEPARTAMENTO PESSOAL

Abertura: 04/02/2022 11:10 **Entrada:** 04/02/2022 11:10:37
Usuário: VANESSA MARCUZZO CERETTA **Recebido por:** VANESSA MARCUZZO CERETTA
Observação: Encaminhamento dos Projetos de Lei nº 003 e 004.

Setor: Câmara de Vereadores

Setor Origem: DEPARTAMENTO PESSOAL **Setor Destino:** Câmara de Vereadores
Saída: 04/02/2022 11:10 **Entrada:** 04/02/2022 11:31
Movimentado por: VANESSA MARCUZZO CERETTA **Recebido por:** NICOLAS LEONARDI
Observação: Encaminhamento dos Projetos de Lei nº 003 e 004.

Setor: DEPARTAMENTO PESSOAL

Setor Origem: Câmara de Vereadores **Setor Destino:** DEPARTAMENTO PESSOAL
Usuário Destino: VANESSA MARCUZZO CERETTA
Saída: 07/02/2022 09:54 **Entrada:** 07/02/2022 10:07
Movimentado por: NICOLAS LEONARDI **Recebido por:** VANESSA MARCUZZO CERETTA
Observação: DEVOLUÇÃO PARA COMPLEMENTOS DOS ARQUIVOS QUE FALTAM.

Setor: Câmara de Vereadores

Setor Origem: DEPARTAMENTO PESSOAL **Setor Destino:** Câmara de Vereadores
Saída: 07/02/2022 10:16 **Entrada:** 07/02/2022 10:17
Movimentado por: VANESSA MARCUZZO CERETTA **Recebido por:** NICOLAS LEONARDI
Observação: anexos apensados.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.939A.80FD.1478.5473.80C1.

Página
875
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
1
Peça
4127860
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0198550

LEI Nº 961 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Matione Sonego, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 42, §2.º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração municipal;

II - a organização e estrutura do orçamento;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.8186.4F75.173C.F34E.BB6B.

Página 876

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 2

Peça 4127860

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0198550

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2021	Total
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000,00	3.000,00
3.3.90.35.00.00.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA	60.000,00	60.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.000,00	27.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2.000,00	2.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	3.300,00	3.300,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.690,00	2.690,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	500,00
2.003.000-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00	25.000,00
02.02-ASSESSORIA JURÍDICA		
4-Administração		
122-Administração Geral		
200-Apoio Administrativo do Poder Executivo		
2.004.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA		
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	67.000,00	67.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00	14.000,00
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500,00	500,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - CIVIL	2.500,00	2.500,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	500,00	500,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00	500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	1.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	3.300,00	3.300,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00	500,00
02.03-UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO		
4-Administração		
124-Controle Interno		
200-Apoio Administrativo do Poder Executivo		
2.138.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI		
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00	100.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00	5.000,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.03.00.00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	13.000,00	13.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	500,00	500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	15.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2.000,00	2.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	4.000,00	4.000,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00	500,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	2.000,00
02.04-CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL		
6-Segurança Pública		

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8186.4F75.173C.F34E.BB6B.

RESPOSTA AO COMUNICADO DE AUDITORIA Nº 3651698 – SRSM

I. Registro da conta 2.2.7.2.1.05 - PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO:

II. II. Cálculo do "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" no DRAA de 2021:

Resposta: Prezada auditoria, o valor do déficit atuarial de R$ 8.369.683,35 é o valor posicionado na data 31/12/2020 e que precisava ser equacionado através de plano de amortização.

Acontece que, todo plano de amortização, não paga apenas o valor integral do déficit, mas também os juros que incorrem no decorrer dos anos sobre este plano de amortização. Portanto, o valor de R$ 18.111.222,01 apresentado no "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" é justamente decorrente deste fato, pois além de pagar a amortização propriamente dita, também precisa pagar os juros desse plano de amortização. Ainda, no ano de 2020 (ano base 2019) fomos orientados pela própria SPPREV que no campo em questão, deveríamos colocar a soma da coluna "pagamento" do plano de amortização.

No relatório da avaliação atuarial 2021, apresentamos o plano de amortização estabelecido em lei na página 30, tabela 21, o qual irei repetir aqui para demonstrar os valores do plano de amortização estabelecido em lei.

Tabela 21 – Plano de Amortização Vigente

Ano	Percentual (%)	Base de Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamento (R$)	Juros (R$)	Saldo Final (R$)
2021	9,10%	3.938.310,18	8.369.683,35	358.386,23	455.310,77	8.466.607,90
2022	9,10%	4.028.103,65	8.466.607,90	366.557,43	460.583,47	8.560.633,94
2023	9,10%	4.119.944,41	8.560.633,94	374.914,94	465.698,49	8.651.417,48
2024	9,10%	4.213.879,15	8.651.417,48	383.463,00	470.637,11	8.738.591,59
2025	9,10%	4.309.955,59	8.738.591,59	392.205,96	475.379,38	8.821.765,01
2026	9,10%	4.408.222,58	8.821.765,01	401.148,25	479.904,02	8.900.520,77
2027	9,10%	4.508.730,05	8.900.520,77	410.294,43	484.188,33	8.974.414,67
2028	9,10%	4.611.529,10	8.974.414,67	419.649,15	488.208,16	9.042.973,68
2029	9,10%	4.716.671,96	9.042.973,68	429.217,15	491.937,77	9.105.694,30
2030	9,10%	4.824.212,08	9.105.694,30	439.003,30	495.349,77	9.162.040,77
2031	9,10%	4.934.204,12	9.162.040,77	449.012,57	498.415,02	9.211.443,21
2032	9,10%	5.046.703,97	9.211.443,21	459.250,06	501.102,51	9.253.295,66
2033	9,10%	5.161.768,82	9.253.295,66	469.720,96	503.379,28	9.286.953,98
2034	9,10%	5.279.457,15	9.286.953,98	480.430,60	505.210,30	9.311.733,68
2035	9,10%	5.399.828,77	9.311.733,68	491.384,42	506.558,31	9.326.907,57
2036	9,10%	5.522.944,87	9.326.907,57	502.587,98	507.383,77	9.331.703,36
2037	9,10%	5.648.868,01	9.331.703,36	514.046,99	507.644,66	9.325.301,04
2038	9,10%	5.777.662,20	9.325.301,04	525.767,26	507.296,38	9.306.830,15
2039	9,10%	5.909.392,90	9.306.830,15	537.754,75	506.291,56	9.275.366,96
2040	9,10%	6.044.127,06	9.275.366,96	550.015,56	504.579,96	9.229.931,36
2041	9,10%	6.181.933,16	9.229.931,36	562.555,92	502.108,27	9.169.483,71
2042	9,10%	6.322.881,23	9.169.483,71	575.382,19	498.819,91	9.092.921,43
2043	9,10%	6.467.042,93	9.092.921,43	588.500,91	494.654,93	8.999.075,45
2044	9,10%	6.614.491,51	8.999.075,45	601.918,73	489.549,70	8.886.706,42

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A104.669E.5DB0.F464.688A.

2045	9,10%	6.765.301,91	8.886.706,42	615.642,47	483.436,83	8.754.500,78
2046	9,10%	6.919.550,79	8.754.500,78	629.679,12	476.244,84	8.601.066,50
2047	9,10%	7.077.316,55	8.601.066,50	644.035,81	467.898,02	8.424.928,71
2048	9,10%	7.238.679,37	8.424.928,71	658.719,82	458.316,12	8.224.525,01
2049	9,10%	7.403.721,26	8.224.525,01	673.738,63	447.414,16	7.998.200,54
2050	9,10%	7.572.526,10	7.998.200,54	689.099,88	435.102,11	7.744.202,77
2051	9,10%	7.745.179,70	7.744.202,77	704.811,35	421.284,63	7.460.676,05
2052	9,10%	7.921.769,80	7.460.676,05	720.881,05	405.860,78	7.145.655,77
2053	9,10%	8.102.386,15	7.145.655,77	737.317,14	388.723,67	6.797.062,31
2054	9,10%	8.287.120,55	6.797.062,31	754.127,97	369.760,19	6.412.694,53

Portanto, a coluna "pagamento" corresponde aos valores das alíquotas aplicados sobre a base de cálculo, e a sua soma dá exatamente o valor do plano de amortização estabelecido em lei. O que demonstra que os dois valores estão corretos e são distintos entre si pois são duas situações distintas.

f) De forma ilustrativa, apresenta-se a seguir a interpretação dos valores e a aplicação do inciso I do art. 7 da Portaria MF n. 464/2018:
"Déficit Atuarial a Amortizar" de R$ 8.369.683,35;
"Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" de R$ 7.310.793,44 (está calculado a valor atual);
Logo, o deficit atuarial a amortizar (R$ 8.369.683,35) é superior ao valor atual do plano de equacionamento do deficit implementado em lei (R$ 7.310.793,44), sendo necessária a revisão do plano de custeio. É essa a interpretação que se espera e por isso os dois valores devem ser registrados a valor atual.

Resposta: Prezada auditora, o fluxo atuarial de pagamento se utilizada a taxa de juros atuarial de 5,44% para ser trazido a valor presente dão exatamente os valores apresentados pela senhora, entretanto, utilizamos conforme a orientação da Sprev e a planilha para a amortização feita por ela mesma.
De todo modo, mesmo o valor lançado no draa maior do que o valor do déficit atuarial apresentado, foi indicada a alteração de alíquota, pois como demonstrado aqui e no relatório anterior e também no draa, o plano de amortização atual não equaciona o passivo atuarial.

III. Cálculo do "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" no Fluxo Atuarial:

a) Verificou-se que o fluxo atuarial não foi calculado corretamente para a coluna "130101" com o nome "Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei". Nesse campo era esperado que os valores da coluna "Pagamento", constantes da resposta da atuária, referente às parcelas da alíquota suplementar, fossem lançados anualmente pelo prazo de amortização de 2021 a 2054. Assim, a própria planilha calcularia o "Valor Atual" dos pagamentos de forma automática, resultando o valor de R$ 7.310.793,44.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A104.669E.5DB0.F464.688A.

d) A metodologia adotada pela atuária responsável pressupõe, de forma indevida, que o plano de amortização vigente seria suficiente para amortizar o deficit atuarial do DRAA de 2021, uma vez que retorna o resultado de superavit atuarial de R$ 9.741.543,24, tanto no fluxo atuarial, quanto no quadro "resultados" do DRAA (fl. 20 do DRAA 2021).

Resposta: Prezada auditora, a senhora mesma menciona que são conceitualmente diferentes o "Déficit Atuarial a Amortizar" e o "Plano de amortização estabelecido em Lei", e a base tanto para o fluxo atuarial quanto para o draa é o relatório da avaliação, e nele, está descrito mais de uma vez, a necessidade de alteração do custeio suplementar, uma vez que este se mostra insuficiente para equacionar o déficit atuarial existente.

O valor do draa que deve ser confrontado com o valor indicado na conta 2.2.7.2.1.05.00.00.00.00 do Passivo (Plano Previdenciário - Plano de Amortização) está na página 24 do DRAA com o nome "Déficit Atuarial a Amortizar".

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2022.

Michele de Mattos Dall'Agnol
Atuária MTE 2.991
CPF: 837.360.850-87

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A104.669E.5DB0.F464.688A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA MARIA

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO(S) E/OU INFORMAÇÃO(ÕES) Nº 388917

UNIDADE AUDITADA: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

PRAZO PARA ENTREGA DA SOLICITAÇÃO: 12/07/2021

Observação:

Com base nos termos dos **artigos 31**, **70 e 71 da Constituição Federal**, **artigos 70 e 71 da Constituição Estadual e artigo 33, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.424, de 06-01-00**, requisitamos o(s) documento(s) e/ou informação(ões) abaixo:

Assunto: RPPS - retificação do DRAA de 2021 - "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei"

1 - Verificou-se que o "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" de R$ 18.111.222,01, informado no DRAA de 2021, enviado dia 28/04/2021, não está refletindo a aplicação das alíquotas suplementares vigentes de 9,10%, conforme art. 13 da Lei n. 905/2019. Considerando que a atuária indica a necessidade de majoração das alíquotas suplementares (com variações de 10,60% a 11% dependendo do ano), para o deficit atuarial de R$ 8.369.683,35, entende-se que o "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" deveria ser menor que o novo deficit, caso contrário não seria necessário majorar as alíquotas. Diante do exposto, solicita-se:
a) Retificar o DRAA de 2021 com o correto Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei;

Aline Michele Buss Pereira,
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9DD9.9851.EDCE.EE17.D056.

Processo
02005-0200/20-2

OFÍCIO Nº 193/2021/GAB. PREFEITO

São,
João doSão Polêsine, 09 de julho de 2021.

A Sra.
Aline Michele Buss Pereira
Auditor Público Externo
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Página da peça
1

Peça
4127878

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0198562

Prezada Auditora,

Segue em anexo a resposta da Atuária Michele de Mattos Dall'Agnol referente a Requisição de Documentos/Informações nº 388917.

Limitados ao exposto
Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
Assinado eletronicamente por:
Matione Sonego
CPF: 635.948.970-87
CNPJ: 94.444.247.0001-40
Matione Sonego
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2021 14:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p60e88b5ea238a

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC5C.58CD.31FF.F7FE.FCF2.

Processo
02005-0200/20-2

GESTORUM
Excelência em Gestão Previdenciária

RESPOSTA À REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO(S) E/OU INFORMAÇÃO(ÕES) Nº 388917

Peça
4127878

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0198562

UNIDADE AUDITADA: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

PRAZO PARA ENTREGA DA SOLICITAÇÃO: 12/07/2021

Observação:

Com base nos termos dos **artigos 31, 70 e 71 da Constituição Federal, artigos 70 e 71 da Constituição Estadual e artigo 33, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.424, de 06-01-00**, requisitamos o(s) documento(s) e/ou informação(ões) abaixo:

Assunto: RPPS - retificação do DRAA de 2021 - "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei"

1 - Verificou-se que o "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" de R$ 18.111.222,01, informado no DRAA de 2021, enviado dia 28/04/2021, não está refletindo a aplicação das alíquotas suplementares vigentes de 9,10%, conforme art. 13 da Lei n. 905/2019. Considerando que a atuária indica a necessidade de majoração das alíquotas suplementares (com variações de 10,60% a 11% dependendo do ano), para o deficit atuarial de R$ 8.369.683,35, entende-se que o "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" deveria ser menor que o novo deficit, caso contrário não seria necessário majorar as alíquotas. Diante do exposto, solicita-se:

a) Retificar o DRAA de 2021 com o correto Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei;

RESPOSTA: Prezada auditoria, o valor do déficit atuarial de R$ 8.369.683,35 é o valor posicionado na data 31/12/2020 e que precisa ser equacionado através de plano de amortização.

Acontece que, todo plano de amortização, não paga apenas o valor integral do déficit, mas também os juros que incorrem no decorrer dos anos sobre este plano de amortização. Portanto, o valor de R$ 18.111.222,01 apresentado no "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" é justamente decorrente deste fato, pois além de pagar a amortização propriamente dita, também precisa pagar os juros desse plano de amortização.

No relatório da avaliação atuarial 2021, apresentamos o plano de amortização estabelecido em lei na página 30, tabela 21, o qual irei repetir aqui para demonstrar os valores do plano de amortização estabelecido em lei.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC5C.58CD.31FF.F7FE.FCF2.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 3

Peça 4127878

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0198562

GESTORUM
Excelência em Gestão Previdenciária

Tabela 21 – Plano de Amortização Vigente

Ano	Percentual (%)	Base de Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamento (R$)	Juros (R$)	Saldo Final (R$)
2021	9,10%	3.938.310,18	8.369.683,35	358.386,23	455.310,77	8.466.607,90
2022	9,10%	4.028.103,65	8.466.607,90	366.557,43	460.583,47	8.560.633,94
2023	9,10%	4.119.944,41	8.560.633,94	374.914,94	465.698,49	8.651.417,48
2024	9,10%	4.213.879,15	8.651.417,48	383.463,00	470.637,11	8.738.591,59
2025	9,10%	4.309.955,59	8.738.591,59	392.205,96	475.379,38	8.821.765,01
2026	9,10%	4.408.222,58	8.821.765,01	401.148,25	479.904,02	8.900.520,77
2027	9,10%	4.508.730,05	8.900.520,77	410.294,43	484.188,33	8.974.414,67
2028	9,10%	4.611.529,10	8.974.414,67	419.649,15	488.208,16	9.042.973,68
2029	9,10%	4.716.671,96	9.042.973,68	429.217,15	491.937,77	9.105.694,30
2030	9,10%	4.824.212,08	9.105.694,30	439.003,30	495.349,77	9.162.040,77
2031	9,10%	4.934.204,12	9.162.040,77	449.012,57	498.415,02	9.211.443,21
2032	9,10%	5.046.703,97	9.211.443,21	459.250,06	501.102,51	9.253.295,66
2033	9,10%	5.161.768,82	9.253.295,66	469.720,96	503.379,28	9.286.953,98
2034	9,10%	5.279.457,15	9.286.953,98	480.430,60	505.210,30	9.311.733,68
2035	9,10%	5.399.828,77	9.311.733,68	491.384,42	506.558,31	9.326.907,57
2036	9,10%	5.522.944,87	9.326.907,57	502.587,98	507.383,77	9.331.703,36
2037	9,10%	5.648.868,01	9.331.703,36	514.046,99	507.644,66	9.325.301,04
2038	9,10%	5.777.662,20	9.325.301,04	525.767,26	507.296,38	9.306.830,15
2039	9,10%	5.909.392,90	9.306.830,15	537.754,75	506.291,56	9.275.366,96
2040	9,10%	6.044.127,06	9.275.366,96	550.015,56	504.579,96	9.229.931,36
2041	9,10%	6.181.933,16	9.229.931,36	562.555,92	502.108,27	9.169.483,71
2042	9,10%	6.322.881,23	9.169.483,71	575.382,19	498.819,91	9.092.921,43
2043	9,10%	6.467.042,93	9.092.921,43	588.500,91	494.654,93	8.999.075,45
2044	9,10%	6.614.491,51	8.999.075,45	601.918,73	489.549,70	8.886.706,42
2045	9,10%	6.765.301,91	8.886.706,42	615.642,47	483.436,83	8.754.500,78
2046	9,10%	6.919.550,79	8.754.500,78	629.679,12	476.244,84	8.601.066,50
2047	9,10%	7.077.316,55	8.601.066,50	644.035,81	467.898,02	8.424.928,71
2048	9,10%	7.238.679,37	8.424.928,71	658.719,82	458.316,12	8.224.525,01
2049	9,10%	7.403.721,26	8.224.525,01	673.738,63	447.414,16	7.998.200,54
2050	9,10%	7.572.526,10	7.998.200,54	689.099,88	435.102,11	7.744.202,77
2051	9,10%	7.745.179,70	7.744.202,77	704.811,35	421.284,63	7.460.676,05
2052	9,10%	7.921.769,80	7.460.676,05	720.881,05	405.860,78	7.145.655,77
2053	9,10%	8.102.386,15	7.145.655,77	737.317,14	388.723,67	6.797.062,31
2054	9,10%	8.287.120,55	6.797.062,31	754.127,97	369.760,19	6.412.694,53

Portanto, a coluna “pagamento” corresponde aos valores da alíquota de 9,10% aplicados sobre a base de cálculo, e a sua soma dá exatamente o valor do plano de amortização estabelecido em lei. Portanto, não há o que se retificar pois o valor está correto.

Outro ponto levantado pela auditora seria que não haveria necessidade de majoração de alíquota pois o valor do plano de amortização seria superior ao valor do déficit apresentado, porém, como evidenciado na tabela acima, os valores dos pagamentos não são suficientes para zerar o déficit atuarial, pois não pagam nem os juros do plano de amortização nos primeiros anos. Portanto, a indicação de majoração de alíquota se faz necessária.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC5C.58CD.31FF.F7FE.FCF2.

GESTORUM
Excelência em Gestão Previdenciária

Por fim, não há necessidade de retificação do draa pois os dois valores apresentados e questionados pela auditora, estão corretos.

Porto Alegre, 09 de julho de 2021.

Michele de Mattos Dall'Agnol
Atuária MTE 2.991
CPF: 837.360.850-87

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.

www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria

michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC5C.58CD.31FF.F7FE.FCF2.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA MARIA

COMUNICADO DE AUDITORIA Nº 3651698 – SRSM

UNIDADE AUDITADA: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO POLÊSINE

EXERCÍCIO EXAMINADO: 2021

O presente Comunicado é informativo sobre situações ou atos potencialmente irregulares detectados durante as atividades de fiscalização contínua deste Tribunal de Contas. Com esta comunicação cientificam-se os gestores responsáveis para que possam examinar os fatos e adotar medidas saneadoras. A ausência de regularização dos fatos apurados poderá ensejar a inclusão da matéria em relatório de auditoria caso não tenha havido regularização em verificação futura. Cabe registrar que este Comunicado é peça pré-processual, e, portanto, NÃO CONSTITUI INTIMAÇÃO. Se V. Exa. desejar oferecer informações adicionais sobre a situação ou comunicar sua regularização, poderá fazê-lo por meio do protocolo eletrônico “Informações Complementares – Comunicado de Auditoria” no e-TCERS (processo eletrônico). Na hipótese de haver a inclusão da irregularidade em processo de contas ou de fiscalização, nestes ocorrerá a intimação para apresentação dos esclarecimentos, submetidos à análise e deliberação pelo Pleno ou Câmara deste Tribunal de Contas.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.276C.B625.2A97.BAC1.1EF3.

Página 886
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 4127862
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198552

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando a atividade de auditoria concomitante realizada com base nos artigos 31, 70 e 71 da Constituição Federal, artigos 70 e 71 da Constituição Estadual e artigo 33, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.424, de 06/01/2000, encaminho a Vossa Excelência o presente COMUNICADO DE AUDITORIA cujos achados preliminares são a seguir descritos:

2 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

2.1 Avaliação Atuarial

2.1.1 Irregularidades no DRAA de 2021 - Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei

Considerando a resposta apresentada para a Requisição de Documentos e Informações (RDI) n. 388917, de 09/07/2021, que teve como escopo o RPPS (retificação do DRAA de 2021 "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei"), assinada pela atuária Michele de Mattos Dall'Agnol, serão pontuadas algumas considerações para melhor entendimento da matéria:

I. Registro da conta 2.2.7.2.1.05 - PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO:

a) Primeiramente, é necessário pontuar alguns aspectos quanto ao preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA). O campo "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" conceitualmente é diferente do campo "Déficit Atuarial a Amortizar", podendo ser iguais quando o plano de amortização é exatamente suficiente para amortizar o deficit atuarial.

b) Quanto ao registro contábil, a conta 2.2.7.2.1.05 - PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO corresponde ao campo "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial Estabelecido em Lei" do DRAA, conforme descrição abaixo constante do PCASP:

CÓDIGO	TÍTULO	FUNÇÃO
2.2.7.2.1.05.00.00.00.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	Compreende, de acordo com resultado da avaliação atuarial, o valor presente liquido dos direitos incorporados ao patrimônio do RPPS com base em legislação especifica, bem como registro tempestivo do plano de amortização implementado em lei do ente federativo, considerando que o ajuste contábil das reservas matemáticas somente ocorrera na apresentação de uma nova reavaliação atuarial.

c) Entretanto, de forma indevida, foi registrado nessa conta o valor do campo "Déficit Atuarial a Amortizar" do DRAA. Assim sendo, a equipe de auditoria entrou em contato para tratar da divergência. Pois, antes de tudo, independentemente da consistência do cálculo do "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial Estabelecido em Lei", fez-se necessário esclarecer que era este o valor que deveria ter sido informado no SIAPC e não o valor do campo "Déficit Atuarial a Amortizar", como foi registrado.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.276C.B625.2A97.BAC1.1EF3.

Página 887
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 4127862
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198552

d) Ou seja, com base nas informações do DRAA de 2021, o valor esperado para a conta 2.2.7.2.1.05 - PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO era o valor da conta "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" de R$ 18.111.222,01 e não o valor do "Déficit Atuarial a Amortizar" de R$ 8.369.683,35.

II. Cálculo do "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" no DRAA de 2021:

a) Entremos agora na questão da adequação do cálculo do valor registrado no campo "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" do DRAA. Tal registro deverá corresponder ao valor atual (ou valor presente) do fluxo de pagamentos da alíquota suplementar vigente em lei descontado da taxa de juros atuarial.

b) Por "Valor Atual" ou "Valor Presente" entende-se: "Valor da soma de um fluxo futuro de dinheiro descontado usando uma taxa de juro específica. O processo de obtenção do valor atual é o inverso daquele de obtenção do valor futuro" [1].

c) Apesar disso, verificou-se que o valor apresentado na pág. 20 do DRAA de 2021 para a conta "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei", no total de R$ 18.111.222,01 é apenas a soma dos valores nominais do fluxo futuro, ou seja, conforme resposta da atuária, é a soma da coluna "pagamentos". Verifica-se então que esse fluxo futuro não foi trazido para o valor atual, resultando em registro incorreto. Para que ocorra o registro correto, é necessário descapitalizar os pagamentos com aplicação do fator de desconto financeiro, considerando a taxa de juros adotada na avaliação atuarial, que no caso em questão é de 5,44% ao ano (pág. 15 do DRAA de 2021).

d) A soma nominal de valores posicionados em instantes temporais distintos somente equivale ao valor presente deste fluxo quando a taxa de juros utilizada for de 0% ao ano, o que não se verifica no caso em tela, uma vez que a taxa de juros utilizada no DRAA de 2021 foi de 5,44%, conforme anteriormente exposto.

e) Se o cálculo acima não for corrigido, o "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" não poderá ser comparado com o valor do deficit atuarial, pois estarão em instantes temporais distintos. Essa condição é necessária para verificação do art. 7 da Portaria n. 464/2018, transcrito abaixo:

> Art. 7º O plano de amortização implementado em lei deverá ser obrigatoriamente revisto, elevando-se as contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, quando, nas avaliações atuariais dos exercícios subsequentes:
>
> I - for apurado deficit atuarial superior àquele anteriormente equacionado, excluído dessa apuração o valor atual do plano de equacionamento do deficit implementado em lei;

f) De forma ilustrativa, apresenta-se a seguir a interpretação dos valores e a aplicação do inciso I do art. 7 da Portaria MF n. 464/2018:

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.276C.B625.2A97.BAC1.1EF3.

Página 888
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 4127862
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198552

- "Déficit Atuarial a Amortizar" de R$ 8.369.683,35;
- "Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" de R$ 7.310.793,44 (está calculado a valor atual);
- Logo, o deficit atuarial a amortizar (R$ 8.369.683,35) é superior ao valor atual do plano de equacionamento do deficit implementado em lei (R$ 7.310.793,44), sendo necessária a revisão do plano de custeio. É essa a interpretação que se espera e por isso os dois valores devem ser registrados a valor atual.

III. Cálculo do "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" no Fluxo Atuarial:

a) Verificou-se que o fluxo atuarial não foi calculado corretamente para a coluna "130101" com o nome "Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei". Nesse campo era esperado que os valores da coluna "Pagamento", constantes da resposta da atuária, referente às parcelas da alíquota suplementar, fossem lançados anualmente pelo prazo de amortização de 2021 a 2054. Assim, a própria planilha calcularia o "Valor Atual" dos pagamentos de forma automática, resultando o valor de R$ 7.310.793,44.

b) Entretanto, o fluxo considera a aplicação dos juros acumulados desde o ano de 2020 até o ano de referência (de 2021 a 2054) sobre os valores dos pagamentos, resultando no "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" de R$ 18.111.222,01, de forma indevida.

c) Esta metodologia se mostra equivocada, uma vez os juros compostos na matemática financeira são aplicados sobre o saldo devedor e não sobre a parcela do pagamento.

d) A metodologia adotada pela atuária responsável pressupõe, de forma indevida, que o plano de amortização vigente seria suficiente para amortizar o deficit atuarial do DRAA de 2021, uma vez que retorna o resultado de superavit atuarial de R$ 9.741.543,24, tanto no fluxo atuarial, quanto no quadro "resultados" do DRAA (fl. 20 do DRAA 2021).

Conclusões e encaminhamentos

Assim, diante do exposto, encaminha-se o presente Comunicado de Auditoria ao Gestor para a sua cientificação a respeito das inconformidades ora relatadas, oportunizando a adoção de providências e ações visando sua resolução, bem como, para a observância em situações futuras:

1) Foi identificado que o município registrou indevidamente na contabilidade o valor na conta 2.2.7.2.1.05 - PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO, ao invés de usar o valor da conta "Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" foi utilizado o valor do "Déficit Atuarial a Amortizar" decorrente da interpretação incorreta apresentada pela atuária responsável nos documentos da avaliação atuarial. Como não é possível alteração do Balanço Patrimonial de 2020, deve-se atentar para a correção futura.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.276C.B625.2A97.BAC1.1EF3.

2) Foi identificado que a atuária responsável informou no DRAA de 2021 o "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" incorreto, não tendo trazido os pagamentos a valor atual. Faz-se necessária a correção do DRAA de 2021 e a observação dessa regra para futuros registros.

3) Foi identificado que a atuária responsável informou no Fluxo Atuarial do DRAA de 2021 os valores incorretos para a coluna "130101" denominado "Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei", sendo necessária a correção do Fluxo Atuarial de 2021 e a observação dessa regra para futuros registros.

Leis e outras normas aplicáveis ao caso

- Portaria MF n. 464, de 19/11/2018, art. 7, inciso I;
- Lei n. 9.717/98, de 27/12/1998, art. 1º, inciso I;
- Portaria MPS n. 402/2008, de 10/12/2008, art. 8º.

Notas

1. https://www.infomoney.com.br/glossario/letra-v/#valor-presente

É o Comunicado.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.276C.B625.2A97.BAC1.1EF3.

Página 890

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 1

Peça 4127863

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0198553

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/08/2021 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p612d187149903.

Ofício Nº 236/2021 GABINETE PREFEITO

São João do Polêsine/RS, 30 de agosto de 2021.

Ilustríssima Senhora
MICHELE DE MATTOS DALL' AGNOL
M.D. Representante da Empresa GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Porto Alegre/RS.

Prezada Senhora:

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente Vossa Senhoria, encaminho-lhe o Relatório de Contas Anuais do Executivo Municipal de São João do Polêsine, exercício de 2020, processo nº 002005-0200/20-2 junto ao TCE/RS, visando à sua cientificação e manifestação saneadora, no que concerne ao item 10.5.1, intitulado "Contabilização das Provisões Matemáticas".

Saliento que o documento "Resposta à Requisição de Documentos e/ou Informações nº 388917" enviado por Vossa Senhoria em 09 de julho de 2021, foi encaminhado tempestivamente ao Serviço Regional de Auditoria de Santa Maria, resultando no Comunicado de Auditoria nº 3651698 – SRSM e apontamento consignado no Relatório em testilha, ambos documentos anexos.

Deste modo, considerando-se o prazo para que o Executivo Municipal apresente esclarecimentos ou comprove a adoção de medidas saneadoras, solicito-lhe a adoção de ações cabíveis, no sentido de retificar valor informado no SIAPC e/ou DRAA, relativamente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial ou, caso exista documento, nota técnica ou parecer da Secretaria de Previdência, suscetíveis de demonstrar a improcedência do apontado pela Corte de Contas, nos seja ele remetido.

De outra parte, ante a iminência da remessa de projeto de lei à Câmara Municipal, visando à adoção do novo plano de amortização do déficit atuarial sugerido pelo Relatório de Avaliação Atuari-

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9B61.14BD.67BB.B0EB.966C.

Página
891

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça
2

Peça 4127863

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0198553

al Exercício 2021 (pg. 27), pede também manifestação quanto à sua integral manifestação diante do consignado no Relatório de Contas do TCE/RS.

Contudo, roga-se pela adoção de ações saneadoras/esclarecedoras com a maior brevidade possível, a fim de viabilizar manifestação do Município em prazo hábil junto ao Tribunal de Contas.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

Assinado eletronicamente por:
Matione Sonego
Prefeito Municipal
CPF: 635.948.970-87
CNPJ : 94.444.247.0001-40

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/08/2021 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p612d187149903.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9B61.14BD.67BB.B0EB.966C.

RESPOSTA AO COMUNICADO DE AUDITORIA Nº 3651698 – SRSM

I. Registro da conta 2.2.7.2.1.05 - PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO:

II. II. Cálculo do "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" no DRAA de 2021:

Resposta: Prezada auditoria, o valor do déficit atuarial de R$ 8.369.683,35 é o valor posicionado na data 31/12/2020 e que precisava ser equacionado através de plano de amortização.

Acontece que, todo plano de amortização, não paga apenas o valor integral do déficit, mas também os juros que incorrem no decorrer dos anos sobre este plano de amortização. Portanto, o valor de R$ 18.111.222,01 apresentado no "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" é justamente decorrente deste fato, pois além de pagar a amortização propriamente dita, também precisa pagar os juros desse plano de amortização. Ainda, no ano de 2020 (ano base 2019) fomos orientados pela própria SPPREV que no campo em questão, deveríamos colocar a soma da coluna "pagamento" do plano de amortização.

No relatório da avaliação atuarial 2021, apresentamos o plano de amortização estabelecido em lei na página 30, tabela 21, o qual irei repetir aqui para demonstrar os valores do plano de amortização estabelecido em lei.

Tabela 21 – Plano de Amortização Vigente

Ano	Percentual (%)	Base de Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamento (R$)	Juros (R$)	Saldo Final (R$)
2021	9,10%	3.938.310,18	8.369.683,35	358.386,23	455.310,77	8.466.607,90
2022	9,10%	4.028.103,65	8.466.607,90	366.557,43	460.583,47	8.560.633,94
2023	9,10%	4.119.944,41	8.560.633,94	374.914,94	465.698,49	8.651.417,48
2024	9,10%	4.213.879,15	8.651.417,48	383.463,00	470.637,11	8.738.591,59
2025	9,10%	4.309.955,59	8.738.591,59	392.205,96	475.379,38	8.821.765,01
2026	9,10%	4.408.222,58	8.821.765,01	401.148,25	479.904,02	8.900.520,77
2027	9,10%	4.508.730,05	8.900.520,77	410.294,43	484.188,33	8.974.414,67
2028	9,10%	4.611.529,10	8.974.414,67	419.649,15	488.208,16	9.042.973,68
2029	9,10%	4.716.671,96	9.042.973,68	429.217,15	491.937,77	9.105.694,30
2030	9,10%	4.824.212,08	9.105.694,30	439.003,30	495.349,77	9.162.040,77
2031	9,10%	4.934.204,12	9.162.040,77	449.012,57	498.415,02	9.211.443,21
2032	9,10%	5.046.703,97	9.211.443,21	459.250,06	501.102,51	9.253.295,66
2033	9,10%	5.161.768,82	9.253.295,66	469.720,96	503.379,28	9.286.953,98
2034	9,10%	5.279.457,15	9.286.953,98	480.430,60	505.210,30	9.311.733,68
2035	9,10%	5.399.828,77	9.311.733,68	491.384,42	506.558,31	9.326.907,57
2036	9,10%	5.522.944,87	9.326.907,57	502.587,98	507.383,77	9.331.703,36
2037	9,10%	5.648.868,01	9.331.703,36	514.046,99	507.644,66	9.325.301,04
2038	9,10%	5.777.662,20	9.325.301,04	525.767,26	507.296,38	9.306.830,15
2039	9,10%	5.909.392,90	9.306.830,15	537.754,75	506.291,56	9.275.366,96
2040	9,10%	6.044.127,06	9.275.366,96	550.015,56	504.579,96	9.229.931,36
2041	9,10%	6.181.933,16	9.229.931,36	562.555,92	502.108,27	9.169.483,71
2042	9,10%	6.322.881,23	9.169.483,71	575.382,19	498.819,91	9.092.921,43
2043	9,10%	6.467.042,93	9.092.921,43	588.500,91	494.654,93	8.999.075,45
2044	9,10%	6.614.491,51	8.999.075,45	601.918,73	489.549,70	8.886.706,42

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9B61.14BD.67BB.B0EB.966C.

2045	9,10%	6.765.301,91	8.886.706,42	615.642,47	483.436,83	8.754.500,78
2046	9,10%	6.919.550,79	8.754.500,78	629.679,12	476.244,84	8.601.066,50
2047	9,10%	7.077.316,55	8.601.066,50	644.035,81	467.898,02	8.424.928,71
2048	9,10%	7.238.679,37	8.424.928,71	658.719,82	458.316,12	8.224.525,01
2049	9,10%	7.403.721,26	8.224.525,01	673.738,63	447.414,16	7.998.200,54
2050	9,10%	7.572.526,10	7.998.200,54	689.099,88	435.102,11	7.744.202,77
2051	9,10%	7.745.179,70	7.744.202,77	704.811,35	421.284,63	7.460.676,05
2052	9,10%	7.921.769,80	7.460.676,05	720.881,05	405.860,78	7.145.655,77
2053	9,10%	8.102.386,15	7.145.655,77	737.317,14	388.723,67	6.797.062,31
2054	9,10%	8.287.120,55	6.797.062,31	754.127,97	369.760,19	6.412.694,53

Portanto, a coluna "pagamento" corresponde aos valores das alíquotas aplicados sobre a base de cálculo, e a sua soma dá exatamente o valor do plano de amortização estabelecido em lei. O que demonstra que os dois valores estão corretos e são distintos entre si pois são duas situações distintas.

f) De forma ilustrativa, apresenta-se a seguir a interpretação dos valores e a aplicação do inciso I do art. 7 da Portaria MF n. 464/2018:
"Déficit Atuarial a Amortizar" de R$ 8.369.683,35;
"Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" de R$ 7.310.793,44 (está calculado a valor atual);
Logo, o deficit atuarial a amortizar (R$ 8.369.683,35) é superior ao valor atual do plano de equacionamento do deficit implementado em lei (R$ 7.310.793,44), sendo necessária a revisão do plano de custeio. É essa a interpretação que se espera e por isso os dois valores devem ser registrados a valor atual.

Resposta: Prezada auditora, o fluxo atuarial de pagamento se utilizada a taxa de juros atuarial de 5,44% para ser trazido a valor presente dão exatamente os valores apresentados pela senhora, entretanto, utilizamos conforme a orientação da Sprev e a planilha para a amortização feita por ela mesma.
De todo modo, mesmo o valor lançado no draa maior do que o valor do déficit atuarial apresentado, foi indicada a alteração de alíquota, pois como demonstrado aqui e no relatório anterior e também no draa, o plano de amortização atual não equaciona o passivo atuarial.

III. Cálculo do "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" no Fluxo Atuarial:

a) Verificou-se que o fluxo atuarial não foi calculado corretamente para a coluna "130101" com o nome "Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei". Nesse campo era esperado que os valores da coluna "Pagamento", constantes da resposta da atuária, referente às parcelas da alíquota suplementar, fossem lançados anualmente pelo prazo de amortização de 2021 a 2054. Assim, a própria planilha calcularia o "Valor Atual" dos pagamentos de forma automática, resultando o valor de R$ 7.310.793,44.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9B61.14BD.67BB.B0EB.966C.

d) A metodologia adotada pela atuária responsável pressupõe, de forma indevida, que o plano de amortização vigente seria suficiente para amortizar o deficit atuarial do DRAA de 2021, uma vez que retorna o resultado de superavit atuarial de R$ 9.741.543,24, tanto no fluxo atuarial, quanto no quadro "resultados" do DRAA (fl. 20 do DRAA 2021).

Resposta: Prezada auditora, a senhora mesma menciona que são conceitualmente diferentes o "Déficit Atuarial a Amortizar" e o "Plano de amortização estabelecido em Lei", e a base tanto para o fluxo atuarial quanto para o draa é o relatório da avaliação, e nele, está descrito mais de uma vez, a necessidade de alteração do custeio suplementar, uma vez que este se mostra insuficiente para equacionar o déficit atuarial existente.

O valor do draa que deve ser confrontado com o valor indicado na conta 2.2.7.2.1.05.00.00.00.00 do Passivo (Plano Previdenciário - Plano de Amortização) está na página 24 do DRAA com o nome "Déficit Atuarial a Amortizar".

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2022.

Michele de Mattos Dall'Agnol
Atuária MTE 2.991
CPF: 837.360.850-87

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9B61.14BD.67BB.B0EB.966C.

Página
895
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
1
Peça
4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0198554

GESTORUM

Relatório da Avaliação Atuarial

Exercício 2021

São João do Polêsine/RS

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

GESTORUM
Excelência em Gestão Previdenciária

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

SÃO JOÃO DO POLÊSINE

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE:

Perfil Atuarial I

Data Focal da Avaliação Atuarial: 31/12/2020

Nota Técnica Atuarial - 2020.000012.1

Atuária Responsável: Michele Dall'Agnol

Miba 2991

Versão 01

30/04/2021

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 897
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da avaliação atuarial, na data focal em 31/12/2020, contemplando as normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo ente federativo.

A Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeiro-atuarial do RPPS, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas constantes na Nota Técnica Atuarial - NTA. A base cadastral recebida dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas vinculados ao RPPS foi fornecida pelo ente federativo ou unidade gestora do RPPS, sendo a veracidade de exclusiva responsabilidade destes. Foi realizada uma análise da qualidade das informações e feitas recomendações, quando necessário, para compor uma base mais fidedigna, conforme o item 6 desse relatório.

O RPPS de SÃO JOÃO DO POLÊSINE na data da avaliação possuía um grupo de 120 segurados, composto por ativos, aposentados e pensionistas. O somatório dos ativos, bens e direitos destinados a cobertura dos benefícios dos segurados pelo Regime totalizava um montante de R$ 1.220.459,90. Os benefícios atendidos pelo RPPS hoje são: Aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por idade, compulsória, especial de professor, invalidez e pensão por morte.

Considerando os benefícios atendidos, o plano de custeio vigente, a metodologia de cálculo e demais variáveis, a avaliação atuarial apurou um déficit atuarial no valor de R$ 8.369.683,35, o qual deverá ser financiado pelo Ente Federativo, através do custeio suplementar (especial) e, no custo normal foram utilizadas as alíquotas de custeio de 14% para o Ente e para os 14% segurados.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 898
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

Sumário

1. INTRODUÇÃO 4
2. BASE NORMATIVA 4
2.1. NORMAS GERAIS 4
2.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO 5
3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE 5
3.1. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS 6
3.2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE 6
3.2.1 Aposentadoria por invalidez 6
3.2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória 7
3.2.3 Pensão por morte 7
4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO 10
4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS 10
4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS 10
4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO 11
5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS 11
5.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS 11
5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS 12
5.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS 12
5.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL 12
5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA 12
5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR 12
5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES 13
5.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES 13
6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL 13
6.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO 14
6.2. SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS 14
6.3. ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL 14
6.4. PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL 15
6.5. RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL 17
7 RESULTADO ATUARIAL 17
7.1. ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER 17
7.1.2 COMPOSIÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E CRÉDITOS A RECEBER 17
7.2.3 PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS 18

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 899
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

7.2. PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL 18
7.3. PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 18
7.4. PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER 18
7.5 PROVISÕES MATEMÁTICAS TOTAIS 19
7.6. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 19
7.7.1 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (A RECEBER E A PAGAR) 19
7.7.2. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER (A RECEBER E A PAGAR) 19
7.8. RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 20
7.9 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS 20
7.10. BALANÇO ATUARIAL 20
8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO NORMAL POR BENEFÍCIO 21
8.1. VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS 21
8.2. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI 22
8.3. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO 22
8.4. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO 23
8.5. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI 23
9. EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL 23
9.1. PRINCIPAIS CAUSAS DO DEFICIT ATUARIAL 23
9.2. CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT 24
9.2.1 Equacionamento do déficit com a utilização de 35 anos 24
10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO 27
10.1. LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS 28
10.2. ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO 28
10.3. RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO 29
11. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS 29
12. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS 29
13. PARECER ATUARIAL 30
14. ANEXOS 31

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 900
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

1. INTRODUÇÃO

Na condição de assessoria atuarial contratada para realizar a Avaliação Atuarial do exercício 2021, tendo por base o cadastro dos servidores posicionado em 30/11/2020 e legislação vigente, passam-se a apresentar os resultados no presente relatório referentes ao município de SÃO JOÃO DO POLÊSINE.

Não obstante às exigências dispostas no preenchimento do DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial, este relatório apresentará o que segue:

a) As Reservas Matemáticas, de benefícios a conceder e concedidos, do RPPS que dimensionam o passivo atuarial posicionado em 31/12/2020;
b) As respectivas Provisões Matemáticas para os posteriores lançamentos contábeis;
c) O plano de custeio que garantirá o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
d) O Parecer Atuarial conclusivo concernente aos resultados encontrados a fim de orientar o Gestor Público, o Gestor e os Conselheiros do RPPS, a respeito dos compromissos e obrigações fundamentais à boa gestão da Previdência Própria do município de SÃO JOÃO DO POLÊSINE.

2. BASE NORMATIVA

Neste capítulo será apresentado a legislação utilizada na elaboração da avaliação atuarial, contemplando as normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo ente federativo.

2.1. NORMAS GERAIS

A Constituição Federal (CF) estabeleceu que a previdência social no Brasil é baseada em três regimes: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Trata esta avaliação, do RPPS do município de SÃO JOÃO DO POLÊSINE, que é o regime previdenciário destinado aos servidores públicos com vínculo ao respectivo Estatuto do Servidor Público e tem o propósito de verificar o cumprimento e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecido no art. 40 da Carta Magna.

Esta Avaliação Atuarial respeitou as normas gerais de contabilidade e atuária, estabelecidas pelo órgão responsável pela orientação, supervisão e o acompanhamento dos RPPS. Dentre os objetivos deste trabalho está o cumprimento aos dispositivos da CF, a seguir transcritos:

> "Art. 149 - .....
>
> § 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 901
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

.....

Art. 195 - .....

§ 5° - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total."

.....

"Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos."

Por sua vez, a Lei n° 9.717/98 e as Portarias do MPS n° 402/08 e 464/18 estabelecem as normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, bem como o servidor estável, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.

2.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

O município de SÃO JOÃO DO POLÊSINE além de se embasar nas leis federais existentes, também possuiu legislação própria sobre o assunto, onde especifica o funcionamento da Unidade Gestora, define os benefícios cobertos, alíquotas de contribuição, taxa de administração além das demais questões pertinentes ao RPPS.

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O RPPS de SÃO JOÃO DO POLÊSINE tem seu plano estruturado na modalidade de benefício definido, ou seja, o segurado ao entrar no RPPS já sabe qual será a sua progressão na carreira e com isso tem o valor do benefício previamente estabelecido. Todos os benefícios são custeados pelos segurados ativos, aposentados, pensionistas e pelo Ente Público, conforme a legislação municipal, respeitando a norma federal.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 902
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

3.1. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Conforme estabelece a Legislação vigente, são os seguintes os benefícios garantidos pelo RPPS:

I – Para os servidores:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade e;

d) aposentadoria por tempo de contribuição.

II – Para os dependentes:

a) pensão por morte.

3.2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

A concessão das aposentadorias e pensões está estabelecida na Constituição Federal, em especial no art. 40, incluindo todas as modificações impostas pelas diferentes Emendas Constitucionais, as quais serviram de parâmetro para simular o momento do benefício a ser concedido. A partir da simulação da concessão do benefício, em conjunto com as premissas apresentadas a seguir, se pode calcular com grande grau de precisão os compromissos futuros do RPPS (reservas matemáticas) e respectiva necessidade de financiamento (plano de custeio).

3.2.1 Aposentadoria por invalidez

Disposta no inciso I, § 1º, art. 40, CF a aposentadoria por invalidez é o benefício que tem regulamentação Constitucional, portanto não é suscetível a nenhuma modificação proposta pela legislação do ente federativo instituidor. Esse benefício tem caráter obrigatório e tem como condição para sua concessão o laudo médico pericial. Tal laudo médico pericial que irá determinar a gravidade da lesão e, a partir desse, será determinado se a renda terá caráter integral ou proporcional.

O direito ao benefício será mantido enquanto permanecer à condição de inválido para a atividade laborativa. Os proventos da aposentadoria por invalidez serão calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição desde julho de 1994, cujo resultado será proporcionalizado ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, onde o servidor fará jus à integralidade da média.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 903
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

3.2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória

A aposentadoria por idade e tempo de contribuição consistem em uma renda mensal vitalícia ao segurado, visando substituir a remuneração do servidor quando este alcançar a idade mínima estabelecida pela Constituição Federal. l. As tabelas apresentadas a seguir, resumem os critérios e condições de exigibilidade, sendo as tabelas 1 referente ao quadro geral enquanto a tabela 2 resume critérios do quadro magistério.

A integralidade dos benefícios, por sua vez, corresponde à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo e a paridade significa a revisão dos benefícios na mesma proporção e na mesma data que ocorrer a dos servidores em atividade, sempre que haja modificações. Já os benefícios concedidos com base na média, corresponderão a média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição desde julho de 1994, limitado ao último salário do cargo, o que for menor.

Em relação a aposentadoria compulsória é a aposentadoria obrigatória ao atingir a idade de 75 anos e independe da vontade do servidor, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme dispõe o inciso II, § 1º, art. 40, CF e reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

3.2.3 Pensão por morte

Benefício voltado aos dependentes do servidor falecido, seja na condição de ativo ou inativo. O valor do benefício de pensão será igual ao valor da aposentadoria a que o servidor público teria direito quando ativo ou recebia enquanto aposentado. As pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculadas e reajustadas de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

Aos dependentes devem enquadrar-se em uma das seguintes classes: filhos menores de 21 anos ou inválidos, cônjuge, pais do segurado e irmão menor de 21 anos ou inválido (estes últimos quando sob dependência econômica).

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.

www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria

michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

GESTORUM
Excelência em Gestão Previdenciária

Tabela 1 - Regras para Aposentadoria Quadro Geral

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo contrib. (anos)	Pedágio[1]	Tempo serv. público	Tempo de carreira	Tempo no cargo	Ingresso	Cumprimento requisitos	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%			5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%			5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher		10		5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, § 1º, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher			10		5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%			5	Até 16/12/98	Vigência da EC 41/03	Média e Reduzida[3]	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC[2] = 95 anos homem Id + TC2 = 85 anos mulher			25	15	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 47/05	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher		20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher		10		5	A partir 01/01/04		Média	Índice
	Por Idade (b, III, § 1º, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher			10		5	A partir 01/01/04		Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio é período adicional de contribuição, equivalente aos percentuais especificados acima, que o servidor terá que cumprir ao que faltaria para atingir o limite de tempo de contribuição exigido, na data de publicação da EC/20 para completar os requisitos da aposentadoria.

2. Tempo de Contribuição – TC mínimo de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres.

3. Provento reduzido para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos para aposentadoria voluntária na proporção de 3,5% e 5% para aqueles que completarem as exigências para aposentadoria até 31/12/2005 e até 01/01/2006, respectivamente.

ACESSO P0198554 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127864 | Página da peça 10 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 904

Tabela 2 - Regras para Aposentadoria Quadro Magistério

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo contrib. (anos)	Pedágio	Bônus[1]	Tempo serv. público	Tempo de carreira	Tempo no cargo	Ingresso	Cumprimento requisitos	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem	35 homem	20%	17% H			5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Integral	Paridade
		48 mulher	30 mulher		20% M							
	Voluntária	53 homem	30 homem	40%	17% H			5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Proporcional	Paridade
	(§ 1º, art. 8º, EC 20)	48 mulher	25 mulher		20% M							
	Voluntária	55 homem	30 homem			10		5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	(a, III, § 1º, art. 40, CF)	50 mulher	25 mulher									
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem	35 homem	20%	17% H			5	Até 16/12/98	Vigência da EC 41/03	Média e Reduzida	Índice
		48 mulher	30 mulher		20% M							
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem	30 homem			20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03	Integral	Paridade
		50 mulher	25 mulher									
Permanente	Voluntária	55 homem	30 homem			10		5	A partir 01/01/04		Média	Índice
	(a, III, § 1º, art. 40, CF)	50 mulher	25 mulher									

1. Bônus é o acréscimo de 17%, se homem e 20%, se mulher ao tempo de serviço exercido até 16/12/1998, antes do cálculo do pedágio e desde que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

Porto Alegre, RS.
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

GESTORUM
Excelência em Gestão Previdenciária

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 906
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Os itens abaixo serão relacionados com os regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados na avaliação atuarial para o plano de benefício definido (BD).

4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

a) **Regime Financeiro de Capitalização (CAP):** Este regime tem como característica a constituição de reserva técnica através das contribuições determinadas suficientes e necessárias para custear, durante a fase laborativa, a aposentadoria do segurado.

b) **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC):** Nessa modalidade, as receitas arrecadadas em um período determinado, devem ser suficientes para cobrir a despesa gerada no mesmo período e até o seu fim.
Não há benefícios previdenciários nesta modalidade utilizado nessa avaliação atuarial.

c) **Regime Financeiro de Repartição Simples (RS):** No regime de Repartição Simples o funcionamento é como um regime de caixa, ou seja, na medida que a despesa ocorre, ela deve ser paga no mesmo instante, portanto, não há formação de reserva.
Não há benefícios previdenciários nesta modalidade utilizado nessa avaliação atuarial.

4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Os regimes financeiros são métodos de financiamento elaborados para garantir o cumprimento das obrigações assumidas por planos de benefícios. O método utilizado no regime de capitalização para apuração do passivo atuarial e custos do plano é o método de Crédito Unitário Projetado (CUP).

O CUP pressupõe como benefício projetado aquele calculado a data esperada de concessão do benefício ao segurado, de todas as variáveis que entram no cálculo desse benefício. Na fase contributiva, quando o método de financiamento é o CUP, o custo de aposentadoria calculada de forma individualizada se eleva a medida em que a idade média atual se eleva, ou seja, menor velocidade no início da capitalização e maior velocidade no seu final.

Para qualquer metodologia de cálculo, o envelhecimento do grupo de servidores ativos implica em aumento nos valores de reservas de benefícios a conceder. Tal fato ocorre, em razão de que a reserva financeira, calculada para pagamento dos benefícios previdenciários futuros, é financiada entre a idade de ingresso no RPPS (ou ingresso em outro regime de previdência, quando informado) e a concessão do benefício ao segurado (aposentadoria).

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 907
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 13
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Tabela 3 – Benefícios e Regimes Financeiros

Benefícios	Responsabilidade	Regime
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	Sim	CAP/CUP
Aposentadoria por Invalidez	Sim	CAP/CUP
Pensão por Morte de Ativo	Sim	CAP/CUP
Pensão por Morte de Aposentado Válido	Sim	CAP/CUP
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	Sim	CAP/CUP

(1) Regime Financeiro: CAP = Regime Financeiro de Capitalização
Método de Financiamento: CUP = Crédito Unitário Projetado.

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

As hipóteses e premissas atuariais estão dispostas nos artigos 15 a 20 da Portaria MPS n° 464/2018 abrangendo o relatório das hipóteses atuariais que devem possuir resultados dos estudos técnicos de aderência a serem estruturados conforme Instrução Normativa 09/2018.

A Portaria MPS n° 464/2018 informa em seu artigo 15:

> O ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas à situação do plano de benefícios e aderentes às características da massa de beneficiários do regime para o correto dimensionamento dos seus compromissos futuros, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria, que poderão ser revistos por instrução normativa da Secretaria de Previdência.

5.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

A tábua de mortalidade determina o período que cada servidor irá viver a partir da data-base (focal) do cálculo atuarial. Já a tábua de entrada em invalidez mede a probabilidade de um indivíduo, em função de sua idade, entrar em invalidez. As tomadas de decisões das hipóteses citadas influenciam durante anos o ente federado.

a) **Tábua de Mortalidade de Válidos - Fase Laborativa:** IBGE 2019 – segregada por sexo.

b) **Tábua de Mortalidade de Válido - Fase pós Laborativa:** IBGE 2019 – segregada por sexo.

c) **Tábua de Mortalidade de Inválido**: IBGE 2019 – segregada por sexo.

d) **Tábua de Entrada em Invalidez:** Álvaro Vindas.

e) **Tábua de Morbidez:** Não se aplica.

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 908
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 14
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

Nesse item será abordada a alteração do perfil da massa de segurados, seja por rotatividade, seja por reposição, oriundas das exonerações, falecimentos e aposentadorias. Onde:

a) **Rotatividade:** Não se aplica.

b) **Expectativa de reposição de segurados ativos:** 1:1

5.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

A taxa real de crescimento é uma premissa fundamental para obtenção de uma avaliação atuarial consistente. Refere-se à taxa com que os salários, em média, crescerão ao longo do tempo de permanência do servidor no RPPS. A inflação acumulada, assim como os aumentos por mérito, está intimamente relacionada com a evolução salarial.

a) **Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade:** 2,28%

b) **Taxa real do crescimento dos proventos:** 0,00%

5.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros de capitalização e descapitalização utilizada nesta avaliação foi de 5,44% ao ano. Este valor foi definido por ser o menor percentual entre o permitido na Portaria nº 12.233/2020 da SPREV e o determinado na Política de Investimentos do Município.

5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

a) **Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário**: Inexistindo, na base cadastral, informações sobre o tempo de contribuição do segurado ativo anterior ao seu ingresso no ente federativo, sua apuração será obtida pela diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 (vinte e cinco) anos. (§ 1º, artigo 28 da Portaria n° 464/2018).

b) **Idade estimada de entrada em aposentadoria programada:** adotou-se a hipótese do servidor completar todas as condições de elegibilidade, de acordo com as informações no cadastro fornecido pelo ente federativo ou unidade gestora do RPPS.

5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

A composição familiar impacta diretamente no cálculo do valor das pensões. Essa premissa pode ser definida de acordo com a realidade dos segurados, em função dos dados cadastrais recebidos por essa consultoria, caso esteja disponível e possua qualidade satisfatória. Caso contrário, pode-se utilizar uma composição familiar teórica padronizada em função da idade e sexo, definida e aplicada através de uma tábua biométrica intitulada Hx.

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 909
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 15
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

Na falta de informação, considerou-se a diferença de idade entre titular e cônjuge em 3 anos. Logo, na diferença de idade entre titular "x" e cônjuge "y", considera-se que para titular masculino, y = x – 3 e para o titular feminino, y = x + 3.

5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES

A Compensação Previdenciária - COMPREV é um acerto de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Os Municípios, ao instituir o RPPS, geram o direito de se compensar financeiramente com o RGPS. Isso porque seus servidores, anteriormente à instituição do RPPS, eram segurados do RGPS e, portanto, contribuíram por algum tempo àquele regime, conhecido como Compensação a receber.

Do mesmo modo, ocorre o movimento contrário, em que o servidor sai do RPPS e vai para a iniciativa privada (RGPS), então o RPPS passa a ser devedor, gerando o Compensação a Pagar.

5.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

a) **Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos:** A metodologia encontra-se descrita na Nota Técnica Atuarial.

b) **Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração:** A maioria dos benefícios concedidos pelo RPPS até então, são aposentadorias por integralidade. Entretanto, as admissões de servidores a partir de 2004, geram benefícios pela média. Embora, atualmente ainda não estejam ocorrendo em grande quantidade, no contexto atuarial representam 69,49% como regra provável de aposentadoria dos atuais servidores ativos. A partir do momento em que dor observado uma quantidade maior de benefícios oriundos desta regra, a hipótese deverá ser revista para se adequar a realidade.

c) **Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS:** Não se aplica.

6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

Os dados dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do vinculados ao RPPS de SÃO JOÃO DO POLÊSINE foram fornecidos pelo ente federativo ou unidade gestora do RPPS, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade destes. Foi realizada uma análise da qualidade das informações e feitas recomendações, quando necessário, para compor uma base mais fidedigna, conforme descrito nos capítulos a seguir.

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 910
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 16
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

6.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

A base cadastral fornecida pelo RPPS de SÃO JOÃO DO POLÊSINE, estava posicionada em 30/11/2020. Foram realizadas validações das informações que indicaram a necessidade de correção para possibilitar a realização da avaliação. Após correção e reenvio dos novos dados, a avalição pode ser realizada.

Os segurados do RPPS estavam distribuídos da seguinte forma:

Tabela 4 – Estatísticas da População Coberta

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	***73***	***45***	***2.230,13***	***2.964,32***	***42***	***46***
Aposentados por Tempo de Contribuição	1	0	2.742,80	0,00	64	0
Aposentados por Idade	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados Compulsoriamente	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentadoria Especial Professor	0	0	0,00	0,00	0	0
Outras aposentadorias Especiais	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados por Invalidez	0	0	0,00	0,00	0	0
PENSIONISTAS	***1***	***0***	***1.163,45***	***0,00***	***84***	***0***

Tabela 5 – Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas

Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
98,33%	1,67%	59,0

Ao se analisar os dados das tabelas acima, observa-se que os ativos representam 98,33% do grupo total, enquanto os inativos e pensionistas representam 1,67%. Quando se analisa a proporção de ativos por aposentados e pensionistas, que influenciará diretamente nos custos atuariais e no equilíbrio financeiro e atuarial, constata-se que é de 59 para cada 1, respectivamente.

6.2. SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

Com base nos dados fornecidos no cadastro, é informada a quantidade, se existente, de servidores afastados e/ou cedidos para outros entes federativos, conforme a seguir:

a) **Servidores afastados:** 3
b) **Servidores cedidos:** 0

6.3. ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

a) Atualização da base cadastral

Conforme foi informado pelo Ente, a última atualização cadastral dos servidores e pensionistas foi realizada em 30/11/2020.

b) Amplitude da base cadastral

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 911
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 17
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

Tabela 6 – Amplitude da Base Cadastral

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Ativos	Identificação do Segurado Ativo	76% - 100%	76% - 100%
	Sexo	76% - 100%	76% - 100%
	Estado Civil	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Ingresso no ENTE	76% - 100%	76% - 100%
	Identificação de cargo atual	76% - 100%	76% - 100%
	Base de Cálculo	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de Contribuição para o RGPS	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de Contribuição para outros	0% - 25%	0% - 25%
	Data de Nascimento do Cônjuge	51% - 75%	51% - 75%
	Número de Dependentes	76% - 100%	76% - 100%
Aposentados	Identificação do Aposentado	76% - 100%	76% - 100%
	Sexo	76% - 100%	76% - 100%
	Estado Civil	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento do Cônjuge	0% - 25%	0% - 25%
	Data de Nascimento do Dependente	0% - 25%	0% - 25%
	Valor do Benefício	76% - 100%	76% - 100%
	Condição do aposentado	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de contribuição para o RPPS	0% - 25%	0% - 25%
	Tempo de contribuição para outros	0% - 25%	0% - 25%
	Valor Mensal da Compensação	0% - 25%	0% - 25%
	Número de Dependentes	76% - 100%	76% - 100%
Pensionistas	Identificação do Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Número de Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Sexo do Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
	Valor do Benefício	76% - 100%	76% - 100%
	Condição do Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Duração do Benefício	76% - 100%	76% - 100%

c) Consistência da base cadastral

Após a análise das informações, testes de verificação e sanadas todas as falhas possíveis, considerou-se que a base é consistente e suficiente para se alcançar os objetivos do presente estudo atuarial.

6.4. PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

A tabela abaixo informa quais foram as premissas adotadas e os critérios de ajuste utilizados na base de dados cadastrais.

Tabela 7 – Premissas adotadas na base cadastral

Grupo	Descrição	Premissas utilizadas
Ativos	Identificação do Segurado Ativo	
	Sexo	

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 912
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 18
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

	Estado Civil	
	Data de Nascimento	
	Data de Ingresso no ENTE	
	Identificação de cargo atual	
	Base de Cálculo	
	Tempo de Contribuição para o RGPS	(2)
	Tempo de Contribuição para outros RPPS	(3)
	Data de Nascimento do Cônjuge	(1)
	Número de Dependentes	
Aposentados	Identificação do Aposentado	
	Sexo	
	Estado Civil	
	Data de Nascimento	
	Data de Nascimento do Cônjuge	(1)
	Data de Nascimento do Dependente mais novo	
	Valor do Benefício	
	Condição do aposentado	
	Tempo de contribuição para o RPPS	
	Tempo de contribuição para outros Regimes	
	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	
	Número de Dependentes	
Pensionistas	Identificação do Pensionista	
	Número de Pensionista	
	Sexo do Pensionista	
	Data de Nascimento	
	Valor do Benefício	
	Condição do Pensionista	
	Duração do Benefício	

(1) Na falta de informação, considerou-se a diferença de idade entre titular e cônjuge em 3 anos. Logo, na diferença de idade entre titular “x” e cônjuge “y”, considera-se que para titular masculino, y = x – 3 e para o titular feminino, y = x + 3.

(2) Inexistindo, na base cadastral, informações sobre o tempo de contribuição do segurado ativo anterior ao seu ingresso no ente federativo, sua apuração será obtida pela diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 (vinte e cinco) anos, conforme § 1º, artigo 28 da Portaria n° 464/2018.

(3) Não foi considerado tempo de contribuição para outro RPPS.

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 913
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 19
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

6.5. RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

A base de dados do município é o principal pilar da avaliação atuarial, portanto, a sua atualização constante é de suma importância para que o resultado obtido possa ser o mais fidedigno à realidade do RPPS.

Com base nas informações fornecidas pela Unidade Gestora referente aos seus segurados, recomenda-se o recadastramento (Censo Previdenciário) junto aos servidores ativos, aposentados e pensionistas para que se obtenha os dados cadastrais e funcionais os mais fidedignos possíveis para a próxima avaliação atuarial do município, sublinhando-se a necessidade das informações de datas de nascimentos dos cônjuges e filhos, visto que não está totalmente preenchida.

Para a presente avaliação atuarial, a data do cônjuge necessitou de premissa, conforme análise de base cadastral, já mencionada no item 6.

A existência de base cadastral sólida é essencial para apuração de resultados que retratem a realidade atuarial do RPPS.

7 RESULTADO ATUARIAL

A partir da definição e aplicação das Premissas e Diretrizes Atuariais apresentadas no item 2, da aplicação das fórmulas matemáticas constantes na Nota Técnica Atuarial deste RPPS, sobre a base cadastral recebida do Ente posicionada em Novembro/2020, passou-se a mensurar as Reservas Matemáticas que representam, na sua totalidade, o passivo atuarial do RPPS. Este passivo, quando confrontado com os ativos do Plano – que são as reservas financeiras, bens e direitos – resultarão em superávit, déficit ou equilíbrio do Plano Previdenciário em estudo.

7.1. ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Os ativos garantidores são compostos pelos bens e direitos do plano e constituem-se basicamente por:

- Aplicações em Fundos de Investimentos;
- Saldo em Conta Corrente;
- Parcelamentos de Débitos Previdenciários;
- Imóveis.

7.1.2 COMPOSIÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E CRÉDITOS A RECEBER

De acordo com o demonstrativo das aplicações do mês de dezembro, a composição dos ativos financeiros encontra-se distribuída da seguinte forma:

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 914
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 20
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

Tabela 8 – Ativos Garantidores

ATIVOS	R$ 1.220.459,90	100,00%
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R$ 1.220.459,90	100,00%
Aplicações em Segmento de Renda Variável	R$ 0,00	0,00%
Aplicações em Segmento Imobiliário	R$ 0,00	0,00%
Aplicações em Enquadramento	R$ 0,00	0,00%
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	R$ 0,00	0,00%
Demais Bens, direitos e ativos	R$ 0,00	0,00%

7.2.3 PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Na data focal da avaliação atuarial o ente federativo não possuía uma dívida confessa para com o Regime Próprio e, portanto, o RPPS não é credor de valores frente ao ente.

7.2. PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL

São constituídas pelos valores devidos pelo Regime Próprio aos seus segurados. A seguir apresentaremos o valor presente de todos os compromissos futuros do plano.

7.3. PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Tabela 9 – Provisões Matemáticas - Benefícios Concedidos

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	419.207,67	0,00	419.207,67
APOSENTADORIAS PROFESSOR	0,00	0,00	0,00
OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	0,00	0,00	0,00
PENSÕES POR MORTE	90.529,70	0,00	90.529,70
SUBTOTAL	509.737,37	0,00	509.737,37

7.4. PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

Tabela 10 – Provisões Matemáticas - Benefícios a Conceder

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	15.533.694,37	6.792.262,61	8.741.431,76
APOSENTADORIAS PROFESSOR	5.490.599,01	1.744.395,63	3.746.203,38
OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	1.283.631,41	709.685,40	573.946,01
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	2.406.851,36	1.426.526,41	980.324,95
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	1.226.185,59	509.780,19	716.405,40
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	2.188,15	1.066,82	1.121,33
SUBTOTAL	25.943.149,89	11.183.717,06	14.759.432,83

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 915
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 21
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

7.5 PROVISÕES MATEMÁTICAS TOTAIS

Tabela 11 – Provisões Matemáticas Total

BENEFÍCIOS À CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	15.533.694,37	6.792.262,61	8.741.431,76
APOSENTADORIAS PROFESSOR	5.490.599,01	1.744.395,63	3.746.203,38
OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	1.283.631,41	709.685,40	573.946,01
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	2.406.851,36	1.426.526,41	980.324,95
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	1.226.185,59	509.780,19	716.405,40
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	2.188,15	1.066,82	1.121,33
SUBTOTAL	**25.943.149,89**	**11.183.717,06**	**14.759.432,**
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	**VABF**	**VACF**	**PROVISÃO**
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	419.207,67	0,00	419.207,67
APOSENTADORIAS PROFESSOR	0,00	0,00	0,00
OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	0,00	0,00	0,00
PENSÕES POR MORTE	90.529,70	0,00	90.529,70
SUBTOTAL	**509.737,37**	**0,00**	**509.737,37**
TOTAL	**26.452.887,26**	**11.183.717,06**	**15.269.170,**

7.6. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Compensação Previdenciária destina-se a compensar financeiramente o RPPS relativamente ao tempo de contribuição do segurado em outro RPPS ou para o RGPS. A metodologia de cálculo destes valores e premissas estão descritos na Nota Técnica Atuarial do respectivo município.

7.7.1 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (A RECEBER E A PAGAR)

Para os benefícios concedidos, a compensação a receber foi estimada em R$ 109.869,85. Enquanto a compensação a pagar ficou em R$ 19.865,61.

7.7.2. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER (A RECEBER E A PAGAR)

Para os benefícios a conceder, a compensação a receber foi estimada em R$ 5.591.840,53. Enquanto a compensação a pagar ficou em R$ 2.817,82, sendo que, sua estimativa foi feita com os dados dos exonerados do Ente Federativo, desde a instituição do RPPS.

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 916
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 22
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

7.8. RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Tabela 12 – Resultado Atuarial

RESULTADOS	TOTAL (R$)
PMBAC (1)	14.759.432,83
PMBC (2)	509.737,37
Provisão Matemática Total (3=1+2)	15.269.170,20
Compensação Financeira (4)	5.679.026,95
Ativo do Plano (5)	1.220.459,90
Resultado Atuarial (6 = 3-4-5)	**8.369.683,35**

7.9 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

Os valores atuais das remunerações futuras serão determinados por processo atuarial, correspondendo ao somatório dos valores projetados das remunerações dos segurados ativos durante o período laborativo. A expressão utilizada para o valor atual dos salários futuros (VASF) encontra-se na Nota Técnica Atuarial deste RPPS.

7.10. BALANÇO ATUARIAL

Neste capítulo apresentamos os resultados atuariais em relação as alíquotas vigentes e de equilíbrio.

Tabela 13 – Alíquotas de Contribuição

DESCRIÇÃO	Alíquota normal vigente em lei	Alíquota normal de equilíbrio
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	28,00%	28,00%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	1,00%	1,00%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	27,00%	27,00%

Tabela 14 – Composição dos Ativos Garantidores

DESCRIÇÃO	Valores
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 1.220.459,90
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R$ 1.220.459,90
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados - RPPS	R$ 0,00
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior - RPPS	R$ 0,00
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R$ 0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R$ 0,00
Demais Bens, direitos e ativos	R$ 0,00

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 917
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 23
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

Tabela 15 – Provisões Matemáticas

PROVISÃO MATEMATICA - TOTAL	Valores com alíquotas vigentes	Valores com alíquotas de equilíbrio
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	R$ 509.737,37	R$ 509.737,37
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R$ 509.737,37	R$ 509.737,37
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	R$ 0,00	R$ 0,00
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	R$ 14.759.432,83	R$ 14.759.432,83
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R$ 25.943.149,89	R$ 25.943.149,89
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R$ 5.384.752,66	R$ 5.384.752,66
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	R$ 5.798.964,40	R$ 5.798.964,40
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA		
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	R$ 19.865,61	R$ 19.865,61
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	R$ 109.869,85	R$ 109.869,85
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	R$ 2.817,82	R$ 2.817,82
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	R$ 5.591.840,53	R$ 5.591.840,53
Resultado Atuarial		
Superavit Escritural	R$ 9.741.538,66	R$ 9.741.538,66
Reserva de Contingência	R$ 0,00	R$ 0,00
Reserva para Ajuste do Plano	R$ 0,00	R$ 0,00
Deficit	-R$ 8.369.683,35	-R$ 8.369.683,35
Deficit Equacionado:	R$ 18.111.222,01	R$ 18.111.222,01
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 18.111.222,01	R$ 18.111.222,01
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	R$ 0,00	R$ 0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	**0**	**0**

8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO NORMAL POR BENEFÍCIO

8.1. VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Tabela 16 – Remuneração e Proventos

Categorias	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	296.193,72	3.850.518,36
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00
TOTAL	**296.193,72**	**3.850.518,36**

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 918
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 24
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

8.2. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

O plano de custeio está vigente na LM 940/2020 e as contribuições esperadas estão na tabela abaixo.

Tabela 17 – Plano de Custeio Vigente e Contribuições

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R$)	Alíquota Vigente (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes (R$)
Ente Federativo	3.850.518,36	13,00%	500.567,39
Taxa de Administração	3.850.518,36	1,00%	38.505,18
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	0,00	0,00%	0,00
Ente Federativo - Total	3.850.518,36	14,00%	539.072,57
Segurados Ativos	3.850.518,36	14,00%	539.072,57
Aposentados	0,00	14,00%	0,00
Pensionistas	0,00	14,00%	0,00
Total	**R$ 3.850.518,36**	**28,00%**	**R$ 1.078.145,14**

8.3. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO

Aqui demonstramos as alíquotas adequadas, calculadas atuarialmente, a serem instituídas pelo município para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, discriminadas por tipo de benefício.

Tabela 18 – Plano de Custeio Calculado por Benefício

Benefícios	Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R$) (Alíquota x Base de Contribuição)	Alíquota Normal Calculada
Aposentadoria Programada - Tempo de Contribuição,	CAP	573.297,71	14,89%
Aposentadoria Especial de Professor	CAP	272.101,27	7,07%
Outras Aposentadorias Especiais	CAP	0,00	0,00%
Aposentadoria por Invalidez	CAP	55.731,59	1,45%
Pensão por Morte de Servidor Ativo	CAP	90.563,83	2,35%
Pensão por Morte de Servidor Aposentado por Invalidez	CAP	0,00	0,00%
Pensão Por Morte de Servidor em Aposentadoria	CAP	32.373,49	0,84%
Pensão Por Morte de Servidor em Aposentadoria Especial	CAP	15.572,06	0,40%
Pensão Por Morte de Servidor em Outras Aposentadorias	CAP	0,00	0,00%
Custeio Administrativo	-	38.505,18	1,00%
Alíquota Total*		**1.078.145,14**	**28,00%**

*Alíquotas sem considerar a contribuição excedente dos aposentados e pensionistas que ganham acima do teto do RGPS.

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 919
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 25
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

8.4. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO

Tabela 19 – Plano de Custeio por Regime

Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R$) (Alíquota x Base de Contribuição)	Alíquota Normal Calculada
Capitalização	1.039.639,96	27,00%
Repartição de Capitais de Cobertura	0,00	0,00%
Repartição Simples	0,00	0,00%
Custeio Administrativo	38.505,18	1,00%
Alíquota Total*	**1.078.145,14**	**28,00%**

*Alíquotas sem considerar a contribuição excedente dos aposentados e pensionistas que ganham acima do teto do RGPS.

8.5. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

Tabela 20 – Custo e Plano de Custeio Definido na Avaliação Atuarial

Regime Financeiro	Valor Anual da Base de Cálculo (R$)	Alíquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Valor da contribuição Esperada
Ente Federativo	R$ 3.850.518,36	13,00%	R$ 500.567,39
Taxa de Administração	R$ 3.850.518,36	1,00%	R$ 38.505,18
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	R$ 0,00	0	R$ 0,00
Ente Federativo - Total	R$ 3.850.518,36	14,00%	R$ 539.072,57
Segurados Ativos	R$ 3.850.518,36	14,00%	R$ 539.072,57
Aposentados	R$ 0,00	14,00%	R$ 0,00
Pensionistas	R$ 0,00	14,00%	R$ 0,00
Alíquota Total	**R$ 3.850.518,36**	**28,00%**	**R$ 1.078.145,14**

9. EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

9.1. PRINCIPAIS CAUSAS DO DEFICIT ATUARIAL

O resultado apresentado no item 7 evidencia o déficit do Plano Previdenciário do RPPS de SÃO JOÃO DO POLÊSINE, cuja origem se deu, provavelmente, em razão de um ou mais dos seguintes fatores:

a) Aplicação de um Plano de Custeio inadequado quando da instituição do RPPS e por longo tempo de vigência;

b) Atraso ou falta de repasse das contribuições instituídas em Lei;

c) Utilização dos recursos financeiros para outros fins, que não os previdenciários;

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 920
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 26
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

d) Aumentos salariais para os segurados do Plano Previdenciário acima da inflação e superando a premissa de crescimento salarial em anos anteriores;
e) Rendimentos das aplicações e investimentos dos recursos financeiros do RPPS abaixo do mínimo atuarial esperado (meta atuarial);
f) Ingresso de novos servidores sem a devida compensação financeira previdenciária;
g) Promoções e incorporações de vantagens às vésperas da aposentadoria, sem a proporcional capitalização do sistema;
h) Aumento da expectativa de vida do brasileiro, ocasionando o prolongamento de pagamento dos benefícios por um período maior.
i) Base cadastral incompleta, principalmente em relação a não informação do tempo de contribuição/serviço anterior à nomeação no serviço público.

Ressaltamos que nesse último exercício, temos os seguintes fatores que contribuíram para o resultado atuarial apresentado:

a) Redução da taxa de juros para 5,44%a.a;
b) Alteração da tábua de mortalidade para a mais recente IBGE-2019.
c) Redução da estimativa da compensação financeira entre os regimes previdenciários relativos aos benefícios a conceder, conforme art. 10, inciso II, § 1° da Instrução Normativa n° 9/2018; e,
d) Inserção das premissas adotadas para ajuste técnica da base cadastral.

9.2. CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT

A partir dos resultados encontrados e apresentados no item 7, passa-se a estabelecer o plano de equacionamento do déficit ao RPPS de SÃO JOÃO DO POLÊSINE nos itens abaixo, como sendo o suficiente e necessário para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

9.2.1 Equacionamento do déficit com a utilização de 35 anos

O artigo 6º da Instrução Normativa (IN) nº 7, de 21/12/2018, determina os prazos máximos que podem ser aplicados para amortização do déficit atuarial encontrado. No inciso I do referido artigo está definido que o prazo máximo possível, sem a utilização do LDA – Limite

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 921
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 27
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

do Déficit Atuarial, é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação da IN.

Assim sendo, São João do Polêsine pode utilizar para o cálculo das alíquotas de plano de custeio, o prazo de 34 anos, remanescente em lei.

A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 35 anos, através de alíquota especial (suplementar), respeitado as definições nos artigos 49, 55, 64 e 65 da Portaria nº 464/2018.

Sublinha-se que está sendo aplicado o parágrafo único da Instrução Normativa n° 07/2019 e com a postergação do prazo, conforme artigo 6° da Portaria n° 14.816/2020:

> ”Art. 6º.....
>
> I - .....
>
> II - para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de deficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464, de 2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 07, de 21 de dezembro de 2018, não será considerado o exercício de 2020;
>
> III - ficam postergados para o exercício de 2022:
>
> a) a aplicação do parâmetro mínimo de amortização do deficit atuarial, de que trata o inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018;
>
> b) a exigência de elevação gradual das alíquotas suplementares, de que trata o parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 07, de 2018.”

Conforme Nota Explicativa da SEPRT/ME:

> “Assim, ficou postergado o prazo para aplicação do parâmetro previsto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, segundo o qual “o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do deficit atuarial do exercício", passando a regra prevista pela Instrução Normativa nº 07, de 2018, passa a ser interpretada da seguinte forma: "a partir do exercício de 2022, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2024".[1]”

A administração de São João do Polêsine já possui em lei plano de amortização, entretanto, se mostra insuficiente para equacionar o déficit atuarial existente, conforme demonstrado abaixo.

[1] Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 922
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 28
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

Tabela 21 – Plano de Amortização Vigente

Ano	Percentual (%)	Base de Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamento (R$)	Juros (R$)	Saldo Final (R$)
2021	9,10%	3.938.310,18	8.369.683,35	358.386,23	455.310,77	8.466.607,90
2022	9,10%	4.028.103,65	8.466.607,90	366.557,43	460.583,47	8.560.633,94
2023	9,10%	4.119.944,41	8.560.633,94	374.914,94	465.698,49	8.651.417,48
2024	9,10%	4.213.879,15	8.651.417,48	383.463,00	470.637,11	8.738.591,59
2025	9,10%	4.309.955,59	8.738.591,59	392.205,96	475.379,38	8.821.765,01
2026	9,10%	4.408.222,58	8.821.765,01	401.148,25	479.904,02	8.900.520,77
2027	9,10%	4.508.730,05	8.900.520,77	410.294,43	484.188,33	8.974.414,67
2028	9,10%	4.611.529,10	8.974.414,67	419.649,15	488.208,16	9.042.973,68
2029	9,10%	4.716.671,96	9.042.973,68	429.217,15	491.937,77	9.105.694,30
2030	9,10%	4.824.212,08	9.105.694,30	439.003,30	495.349,77	9.162.040,77
2031	9,10%	4.934.204,12	9.162.040,77	449.012,57	498.415,02	9.211.443,21
2032	9,10%	5.046.703,97	9.211.443,21	459.250,06	501.102,51	9.253.295,66
2033	9,10%	5.161.768,82	9.253.295,66	469.720,96	503.379,28	9.286.953,98
2034	9,10%	5.279.457,15	9.286.953,98	480.430,60	505.210,30	9.311.733,68
2035	9,10%	5.399.828,77	9.311.733,68	491.384,42	506.558,31	9.326.907,57
2036	9,10%	5.522.944,87	9.326.907,57	502.587,98	507.383,77	9.331.703,36
2037	9,10%	5.648.868,01	9.331.703,36	514.046,99	507.644,66	9.325.301,04
2038	9,10%	5.777.662,20	9.325.301,04	525.767,26	507.296,38	9.306.830,15
2039	9,10%	5.909.392,90	9.306.830,15	537.754,75	506.291,56	9.275.366,96
2040	9,10%	6.044.127,06	9.275.366,96	550.015,56	504.579,96	9.229.931,36
2041	9,10%	6.181.933,16	9.229.931,36	562.555,92	502.108,27	9.169.483,71
2042	9,10%	6.322.881,23	9.169.483,71	575.382,19	498.819,91	9.092.921,43
2043	9,10%	6.467.042,93	9.092.921,43	588.500,91	494.654,93	8.999.075,45
2044	9,10%	6.614.491,51	8.999.075,45	601.918,73	489.549,70	8.886.706,42
2045	9,10%	6.765.301,91	8.886.706,42	615.642,47	483.436,83	8.754.500,78
2046	9,10%	6.919.550,79	8.754.500,78	629.679,12	476.244,84	8.601.066,50
2047	9,10%	7.077.316,55	8.601.066,50	644.035,81	467.898,02	8.424.928,71
2048	9,10%	7.238.679,37	8.424.928,71	658.719,82	458.316,12	8.224.525,01
2049	9,10%	7.403.721,26	8.224.525,01	673.738,63	447.414,16	7.998.200,54
2050	9,10%	7.572.526,10	7.998.200,54	689.099,88	435.102,11	7.744.202,77
2051	9,10%	7.745.179,70	7.744.202,77	704.811,35	421.284,63	7.460.676,05
2052	9,10%	7.921.769,80	7.460.676,05	720.881,05	405.860,78	7.145.655,77
2053	9,10%	8.102.386,15	7.145.655,77	737.317,14	388.723,67	6.797.062,31
2054	9,10%	8.287.120,55	6.797.062,31	754.127,97	369.760,19	6.412.694,53

Conforme demonstrado acima, a alíquota suplementar vigente não é suficiente para equacionar o déficit atuarial existente, e, portanto, sugerem-se as seguintes alíquotas para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

Alternativamente ao plano de custeio vigente, como já mencionado anteriormente, a administração municipal poderia refinanciar o déficit iniciando a recontagem do prazo de amortização de 35 anos, desde que seguindo os requisitos necessários. Abaixo a sugestão possível para este cenário:

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 923
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 29
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

Tabela 22 – Plano de Amortização Sugerido

Ano	Percentual (%)	Base de Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamento (R$)	Juros (R$)	Saldo Final (R$)
2021	9,10%	3.938.310,18	8.369.683,35	358.386,23	455.310,77	8.466.607,90
2022	10,60%	4.028.103,65	8.466.607,90	426.978,99	460.583,47	8.500.212,38
2023	11,00%	4.119.944,41	8.500.212,38	453.193,89	462.411,55	8.509.430,05
2024	11,00%	4.213.879,15	8.509.430,05	463.526,71	462.912,99	8.508.816,34
2025	11,00%	4.309.955,59	8.508.816,34	474.095,12	462.879,61	8.497.600,83
2026	10,60%	4.408.222,58	8.497.600,83	467.271,59	462.269,49	8.492.598,72
2027	10,60%	4.508.730,05	8.492.598,72	477.925,39	461.997,37	8.476.670,71
2028	10,60%	4.611.529,10	8.476.670,71	488.822,08	461.130,89	8.448.979,51
2029	10,60%	4.716.671,96	8.448.979,51	499.967,23	459.624,49	8.408.636,77
2030	10,60%	4.824.212,08	8.408.636,77	511.366,48	457.429,84	8.354.700,13
2031	10,60%	4.934.204,12	8.354.700,13	523.025,64	454.495,69	8.286.170,18
2032	10,60%	5.046.703,97	8.286.170,18	534.950,62	450.767,66	8.201.987,21
2033	10,60%	5.161.768,82	8.201.987,21	547.147,50	446.188,10	8.101.027,82
2034	10,60%	5.279.457,15	8.101.027,82	559.622,46	440.695,91	7.982.101,28
2035	10,60%	5.399.828,77	7.982.101,28	572.381,85	434.226,31	7.843.945,74
2036	10,60%	5.522.944,87	7.843.945,74	585.432,16	426.710,65	7.685.224,23
2037	10,60%	5.648.868,01	7.685.224,23	598.780,01	418.076,20	7.504.520,42
2038	10,60%	5.777.662,20	7.504.520,42	612.432,19	408.245,91	7.300.334,14
2039	10,60%	5.909.392,90	7.300.334,14	626.395,65	397.138,18	7.071.076,67
2040	10,60%	6.044.127,06	7.071.076,67	640.677,47	384.666,57	6.815.065,77
2041	10,60%	6.181.933,16	6.815.065,77	655.284,91	370.739,58	6.530.520,43
2042	10,60%	6.322.881,23	6.530.520,43	670.225,41	355.260,31	6.215.555,33
2043	10,60%	6.467.042,93	6.215.555,33	685.506,55	338.126,21	5.868.174,99
2044	10,60%	6.614.491,51	5.868.174,99	701.136,10	319.228,72	5.486.267,61
2045	10,60%	6.765.301,91	5.486.267,61	717.122,00	298.452,96	5.067.598,57
2046	10,60%	6.919.550,79	5.067.598,57	733.472,38	275.677,36	4.609.803,54
2047	10,60%	7.077.316,55	4.609.803,54	750.195,55	250.773,31	4.110.381,30
2048	10,60%	7.238.679,37	4.110.381,30	767.300,01	223.604,74	3.566.686,03
2049	10,60%	7.403.721,26	3.566.686,03	784.794,45	194.027,72	2.975.919,30
2050	10,60%	7.572.526,10	2.975.919,30	802.687,77	161.890,01	2.335.121,54
2051	10,60%	7.745.179,70	2.335.121,54	820.989,05	127.030,61	1.641.163,10
2052	10,60%	7.921.769,80	1.641.163,10	839.707,60	89.279,27	890.734,78
2053	10,60%	8.102.386,15	890.734,78	858.852,93	48.455,97	80.337,82
2054	10,60%	8.287.120,55	80.337,82	878.434,78	4.370,38	-793.726,58

Uma vez amortizado todo o déficit atuarial, o qual é previsto para o ano 2054, o Custo Especial não mais será necessário, permanecendo apenas o Custo Normal.

10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

O RPPS de São João do Polêsine tem definido em Lei que sua alíquota de custeio administrativo de 1%, sendo este direcionado para o bom funcionamento e organização da Unidade Gestora.

A Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, que dispõe sobre a taxa administração para o custeio das despesas correntes e de capital, traz mudanças na Portaria n° 402/2008 em relação a taxa de administração e possuí em seu artigo 1° os percentuais transcritos abaixo:

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 924
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 30
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

> "Art. 1º.....
> I - .....
> II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 12:
> a) de até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, de que trata o inciso V do art. 30 desta Portaria;
> b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS;
> c) de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS;
> d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS;"

Sendo assim, será informado no item 10.2 a estimativa de despesas administrativa para o próximo exercício.

10.1. LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

A tabela abaixo informa as despesas administrativas dos últimos três anos, conforme valores informados pelo ente, constante nas informações complementares recebidas para essa avaliação atuarial:

Tabela 23 – Valor Utilizado com a Taxa de Administração

Ano	Valor total (R$)
2018	R$ 0,00
2019	R$ 0,00
2020	R$ 11.086,01
Média dos últimos 3 anos	**R$ 3.695,34**

10.2. ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

Partindo de um critério conservador, estimamos que para o próximo exercício, os gastos com taxa de administração não ultrapassarão a média dos últimos três anos mais uma margem de 10%, o que gera o montante de R$ 4.064,87, o que significa uma alíquota de 0,11%.

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 925
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 31
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

10.3. RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

Conforme exposto no item anterior, recomendamos a manutenção da alíquota de custeio das despesas administrativas.

11. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

A tabela abaixo apresenta a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais.

Tabela 24 – Valores dos Compromissos

VALORES DOS COMPROMISSOS	2021	2020	2019
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	1.220.459,90	0,00	0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	509.737,37	0,00	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	0,00	0,00	0,00
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	509.737,37	0,00	0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	25.943.149,89	0,00	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	11.183.717,06	0,00	0,00
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	14.759.432,83	0,00	0,00
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	5.701.710,38	0,00	0,00
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	22.683,43	0,00	0,00
Resultado Atuarial	**8.369.683,35**	**0,00**	**0,00**
INDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS	**7,99%**	**0,00%**	**0,00%**

Na presente avaliação a cobertura financeira atingiu 7,99%, sugerindo que o Plano de Custeio está adequado.

Tabela 25 – Estatísticas da População Coberta

ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA	2021	2020	2019
Quantidade de Segurados Ativos	118	0	0
Quantidade de Aposentados	1	0	0
Quantidade de Pensionistas	1	0	0
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	2.597	0	0
Média do Valor do Benefício dos Aposentados	2.743	0	0
Média do Valor do Benefícios dos Pensionistas	1.163	0	0
Idade Média dos Segurados Ativos	44	0	0
Idade Média dos Aposentados	64	0	0
Idade Média dos Pensionistas	84	0	0
Idade Média Projetada Para Aposentadoria	62	0	0

12. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

O RPPS de São João do Polêsine é considerado Pequeno Porte e segundo dados divulgados pela Secretaria de Previdência, possui nota D no Indicador de Situação Previdenciária – ISP, o que o deixa classificado como Perfil Atuarial I.

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 926
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 32
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

13. PARECER ATUARIAL

A presente Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeiro-atuarial do RPPS do município de SÃO JOÃO DO POLÊSINE, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente. Os resultados encontrados originam-se de projeções futuras baseadas em hipóteses, parâmetros de cálculo e critérios internacionalmente aceitos, e dimensionam os custos e as provisões matemáticas do plano de previdenciário, atendendo a Portaria MPS nº 464/2018, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais para a realização deste tipo de estudo, constantes na Nota Técnica Atuarial deste município.

Os resultados encontrados evidenciam um desequilíbrio importante no RPPS de SÃO JOÃO DO POLÊSINE, originado no serviço passado. Tal desequilíbrio (déficit) está recebendo o tratamento adequado (equacionamento) através de alíquota especial (suplementar), ainda não implementada na Legislação Municipal. O déficit encontrado tem sua origem na combinação de alguns fatores importantes, os quais foram elencados no item 9.1. A implantação da contribuição especial (suplementar), tem por objetivo garantir a estabilidade do RPPS de acordo com os fluxos futuros de pagamento de benefício. Estas contribuições especiais perdurarão até a quitação total do déficit atuarial.

A Alíquota Suplementar não se mostra condizente com os compromissos do RPPS, logo deverá alterar conforme sugestão no item 9.2.1. Por sua vez, as rentabilidades auferidas no sistema financeiro nacional, pela aplicação e investimento das Reservas Financeiras, nos últimos anos, evidenciam que o RPPS cumpriu a meta atuarial do Plano, resultando em decréscimo no déficit atuarial e, no último ano, pelo atingimento da meta, houve um ganho atuarial de R$ 31.211,90.

O município de São João do Polêsine possuí custo normal vigente em lei e conforme já exposto no item 8.3 e se mostra compatível com os compromissos do plano. Portanto, não necessitando alteração do custo normal total.

Além disso, como evidenciado no item 10.3, o município deverá realizar a manutenção da taxa de administração, pois o atual custeio já garante a cobertura integral das despesas administrativas.

Porto Alegre, 30 de abril de 2021

Michele de Mattos Dall'Agnol
Atuária MTE 2.991
CPF: 837.360.850-87

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 927
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 33
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

14. ANEXOS

ANEXO 1 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS

ANEXO 3 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

ANEXO 4 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

ANEXO 5 - RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS E DA POPULAÇÃO COBERTA

ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

ANEXO 7 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

ANEXO 8 - TÁBUAS EM GERAL

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 928
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 34
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

ANEXO 1 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Esse anexo apresentará conceitos e definições transcritos da Portaria MPS n° 464/2018 necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial.

1) **Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
2) **Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do deficit atuarial.
3) **Análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.
4) **Aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
5) **Aposentadoria por invalidez:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
6) **Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.
7) **Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.
8) **Auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 929
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 35
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

9) **Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

10) **Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

11) **Beneficiário:** a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

12) **Conselho deliberativo:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

13) **Conselho fiscal:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

14) **Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

15) **Custo administrativo**: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

16) **Custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

17) **Custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

18) **Data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 930
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 36
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

19) **Deficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

20) **Deficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

21) **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):** documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

22) **Dependente previdenciário:** a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

23) **Dirigente da unidade gestora do RPPS:** representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

24) **Duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

25) **Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

26) **Equacionamento de deficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

27) **Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

28) **Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

29) **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

30) **Evento gerador do benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

31) **Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 931
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 37
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual deficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.

32) **Fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.

33) **Fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

34) **Fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

35) **Ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

36) **Meta de rentabilidade:** é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

37) **Método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

38) **Nota técnica atuarial (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

39) **Órgãos de controle externo:** Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 932
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 38
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

40) **Parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

41) **Passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

42) **Pensionista:** o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

43) **Plano de benefícios:** benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

44) **Plano de custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

45) **Plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

46) **Plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

47) **Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

48) **Projeções atuariais com as alíquotas vigentes:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

49) **Provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 933
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 39
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

50) **Provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

51) **Regime financeiro de capitalização:** regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

52) **Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

53) **Regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

54) **Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

55) **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

56) **Relatório da avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

57) **Relatório de análise das hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

58) **Reserva administrativa:** constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

59) **Reserva de contingência:** montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

60) **Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber,

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 934
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 40
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

61) **Segregação da massa:** a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

62) **Segurado:** o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

63) **Segurado aposentado:** o segurado em gozo de aposentadoria.

64) **Segurado ativo:** o segurado que esteja em fase laborativa.

65) **Serviço passado:** parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

66) **Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

67) **Superavit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

68) **Tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade etc.

69) **Taxa atuarial de juros:** é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

70) **Taxa de administração:** compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

71) **Taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 935
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 41
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

72) **Valor atual das contribuições futuras:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

73) **Valor atual dos benefícios futuros:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

74) **Viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

75) **Viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

76) **Viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

77) **Unidade gestora:** a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

78) **Valor Justo:** valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 936
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 42
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS

ESTATÍSTICAS DOS SERVIDORES ATIVOS

Tabela 1 – Estatísticas dos Servidores Ativos

Discriminação	Feminina	Masculina	Total
Quantidade de Servidores	73	45	118
Folha Mensal	R$ 162.799,22	R$ 133.394,50	R$ 296.193,72
Benefício Médio Mensal	R$ 2.230,13	R$ 2.964,32	R$ 2.597,22
Idade Mínima Atual	20	24	22
Idade Máxima Atual	71	66	69
Idade Média Atual	42	46	44
Idade Mínima de Admissão	19	22	20
Idade Máxima de Admissão	58	51	54
Idade Média de Admissão	32	32	32
Idade Média de Aposentadoria Projetada	59	65	62

Tabela 2 – Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência
Até 25	4	3,39%
26 a 30	11	9,32%
31 a 35	23	19,49%
36 a 40	14	11,86%
41 a 45	13	11,02%
46 a 50	10	8,47%
51 a 55	16	13,56%
56 a 60	17	14,41%
61 a 65	8	6,78%
66 a 75	2	1,69%
Acima de 75	0	0,00%
Total	**118**	**100,00%**

Tabela 3 – Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Frequência
Até 25	22	18,64%
26 a 30	37	31,36%
31 a 35	28	23,73%
36 a 40	15	12,71%
41 a 45	7	5,93%
46 a 50	4	3,39%
51 a 55	3	2,54%
56 a 60	2	1,69%
61 a 65	0	0,00%
66 a 75	0	0,00%
Acima de 75	0	0,00%
Total	**118**	**100,00%**

Tabela 4 – Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo	População	Frequência
Até R$ 1.760,00	39	33,05%
R$ 1.760,01 até 3.520,00	60	50,85%

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 937
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 43
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

R$ 3.520,01 até 4.400,00	8	6,78%
R$ 4.400,01 até 6.101,06	8	6,78%
Acima de 6.101,07	3	2,54%
Total	**118**	**100,00%**

Tabela 5 – Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	5	0	5
51 a 55	22	0	22
56 a 60	23	12	35
61 a 65	10	14	24
66 a 70	8	9	17
Acima de 70	5	10	15
Total	**73**	**45**	**118**

Tabela 6 – Distribuição de Dependentes por Ativos

Intervalo	População	Frequência
Sem dependentes	42	35,59%
Com 1 dependente	36	30,51%
Com 2 ou mais dependentes	40	33,90%

ESTATÍSTICAS DOS APOSENTADOS

Tabela 7 – Estatísticas dos Aposentados

Discriminação	Feminina	Masculina	Total
Quantidade de Aposentados	1	0	1
Folha Mensal	R$ 2.742,80	R$ 0,00	R$ 2.742,80
Benefício Médio Mensal	R$ 2.742,80	R$ 0,00	R$ 2.742,80
Idade Mínima Atual	64	0	64
Idade Máxima Atual	64	0	64
Idade Média Atual	64	0	64

Tabela 8 –Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência
30 a 40	0	0,00%
41 a 45	0	0,00%
46 a 50	0	0,00%
51 a 55	0	0,00%
56 a 60	0	0,00%
61 a 65	1	100,00%
66 a 75	0	0,00%
Acima de 75	0	0,00%
Total	**1**	**100,00%**

Tabela 9 – Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo	População	Frequência
Até R$ 1.760,00	0	0,00%
R$ 1.760,01 até 3.520,00	1	100,00%
R$ 3.520,01 até 4.400,00	0	0,00%
R$ 4.400,01 até 6.101,06	0	0,00%

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 938
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 44
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

Acima de 6.101,07	0	0,00%
Total	**1**	**100,00%**

Tabela 10 – Aposentados por Dependentes

Intervalo	População	Frequência
Sem dependentes	1	100,00%
Com 1 dependente	0	0,00%
Com 2 ou mais dependentes	0	0,00%
Total	**1**	**100,00%**

ESTATÍSTICAS DOS PENSIONISTAS

Tabela 11 – Estatísticas dos Pensionistas

Discriminação	Feminina	Masculina	Total
Quantidade de Pensionistas	1	0	1
Folha Mensal	R$ 1.163,45	R$ 0,00	R$ 1.163,45
Benefício Médio Mensal	R$ 1.163,45	R$ 0,00	R$ 1.163,45
Idade Mínima Atual	84	0	84
Idade Máxima Atual	84	0	84
Idade Média Atual	84	0	84

Tabela 12 – Pensionistas por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência
Até 36	0	0,00%
36 a 40	0	0,00%
41 a 45	0	0,00%
46 a 50	0	0,00%
51 a 55	0	0,00%
56 a 60	0	0,00%
61 a 65	0	0,00%
66 a 75	0	0,00%
Acima de 75	1	100,00%
Total	**1**	**100,00%**

Tabela 13 – Pensionistas por Faixa de Benefício

Intervalo	População	Frequência
Até R$ 1.760,00	1	100,00%
R$ 1.760,01 até 3.520,00	0	0,00%
R$ 3.520,01 até 4.400,00	0	0,00%
R$ 4.400,01 até 6.101,06	0	0,00%
Acima de 6.101,07	0	0,00%
Total	**1**	**100,00%**

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Porto Alegre, RS.
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

GESTORUM
Excelência em Gestão Previdenciária

ANEXO 3 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

Reservas Matemáticas em:	31/12/2020		Base de dados:	Dezembro/2020
Operação	Plano de Contas			R$
C	2.2.7.2.0.00.00	***PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO***		**1.220.459,90**
C	2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**		1.220.459,90
C	2.2.7.2.1.01.00	**PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**		-
C	2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO		-
D	2.2.7.2.1.01.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		-
D	2.2.7.2.1.01.03	CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		-
D	2.2.7.2.1.01.04	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		-
D	2.2.7.2.1.01.05	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS		-
D	2.2.7.2.1.01.06	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS		-
D	2.2.7.2.1.01.07	COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA		-
C	2.2.7.2.1.02.00	**PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER**		-
C	2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO		-
D	2.2.7.2.1.02.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		-
D	2.2.7.2.1.02.03	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		-
D	2.2.7.2.1.02.04	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS		-
D	2.2.7.2.1.02.05	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS		-
D	2.2.7.2.1.02.06	COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA		-
C	2.2.7.2.1.03.00	**PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**		**419.733,13**
C	2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO		509.737,37
D	2.2.7.2.1.03.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		-
D	2.2.7.2.1.03.03	CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		-
D	2.2.7.2.1.03.04	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		-
D	2.2.7.2.1.03.05	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		(90.004,24)
D	2.2.7.2.1.03.06	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		-
C	2.2.7.2.1.04.00	**PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER**		**9.170.410,12**
C	2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO		25.943.149,89
D	2.2.7.2.1.04.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		(5.384.752,66)
D	2.2.7.2.1.04.03	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		(5.798.964,40)
D	2.2.7.2.1.04.04	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		(5.589.022,71)
D	2.2.7.2.1.04.05	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS		-
D	2.2.7.2.1.05.00	**PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO**		**(8.369.683,35)**
D	2.2.7.2.1.05.98	OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO		(8.369.683,35)
C	2.2.7.2.1.06.00	**PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO**		**-**
C	2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS		
C	2.2.7.2.1.07.00	**PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO**		**-**
C	2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO		
C	2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS		
C	2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR		
C	2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS		
C	2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO		

ACESSO P0196554 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127864 | Página da peça 45 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 939

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Porto Alegre, RS.
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.
www.GESTORUM.com.br
Gestorumconsultoria/
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

GESTORUM
Excelência em Gestão Previdenciária

ANEXO 4 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS								
(k)	Mês	2.2.7.2.1.03.00 PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	2.2.7.2.1.03.01 OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2.2.7.2.1.03.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2.2.7.2.1.03.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2.2.7.2.1.03.06 (-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
0	dez/20	419.733,13	509.737,37	0,00	0,00	0,00	-90.004,24	0,00
1	jan/21	420.144,75	510.914,47	0,00	0,00	0,00	-90.769,72	0,00
2	fev/21	420.556,37	512.091,57	0,00	0,00	0,00	-91.535,20	0,00
3	mar/21	420.967,99	513.268,66	0,00	0,00	0,00	-92.300,67	0,00
4	abr/21	421.379,61	514.445,76	0,00	0,00	0,00	-93.066,15	0,00
5	mai/21	421.791,23	515.622,86	0,00	0,00	0,00	-93.831,63	0,00
6	jun/21	422.202,85	516.799,96	0,00	0,00	0,00	-94.597,11	0,00
7	jul/21	422.614,47	517.977,06	0,00	0,00	0,00	-95.362,58	0,00
8	ago/21	423.026,09	519.154,16	0,00	0,00	0,00	-96.128,06	0,00
9	set/21	423.437,71	520.331,25	0,00	0,00	0,00	-96.893,54	0,00
10	out/21	423.849,34	521.508,35	0,00	0,00	0,00	-97.659,02	0,00
11	nov/21	424.260,96	522.685,45	0,00	0,00	0,00	-98.424,49	0,00
12	dez/21	424.672,58	523.862,55	0,00	0,00	0,00	-99.189,97	0,00

(k)	Mês	2.2.7.2.1.04.00 PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	2.2.7.2.1.04.01 OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2.2.7.2.1.04.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2.2.7.2.1.04.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2.2.7.2.1.04.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDÊNCIARIO DO RPPS	2.2.7.2.1.04.05 (-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	2.2.7.2.1.05.00 PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	2.2.7.2.1.05.98 (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
0	dez/20	9.170.410,12	25.943.149,89	-5.384.752,66	-5.798.964,40	-5.589.022,71	0,00	-8.369.683,35	-8.369.683,35
1	jan/21	9.248.403,60	26.245.200,33	-5.467.033,14	-5.893.206,77	-5.636.556,83	0,00	-8.380.560,77	-8.380.560,77
2	fev/21	9.326.397,08	26.547.250,78	-5.549.313,62	-5.987.449,13	-5.684.090,94	0,00	-8.391.438,19	-8.391.438,19
3	mar/21	9.404.390,57	26.849.301,22	-5.631.594,10	-6.081.691,50	-5.731.625,06	0,00	-8.402.315,61	-8.402.315,61
4	abr/21	9.482.384,05	27.151.351,67	-5.713.874,58	-6.175.933,86	-5.779.159,18	0,00	-8.413.193,03	-8.413.193,03
5	mai/21	9.560.377,53	27.453.402,11	-5.796.155,06	-6.270.176,23	-5.826.693,29	0,00	-8.424.070,45	-8.424.070,45
6	jun/21	9.638.371,01	27.755.452,55	-5.878.435,54	-6.364.418,59	-5.874.227,41	0,00	-8.434.947,87	-8.434.947,87
7	jul/21	9.716.364,50	28.057.503,00	-5.960.716,02	-6.458.660,96	-5.921.761,53	0,00	-8.445.825,28	-8.445.825,28
8	ago/21	9.794.357,98	28.359.553,44	-6.042.996,50	-6.552.903,32	-5.969.295,64	0,00	-8.456.702,70	-8.456.702,70
9	set/21	9.872.351,46	28.661.603,89	-6.125.276,98	-6.647.145,69	-6.016.829,76	0,00	-8.467.580,12	-8.467.580,12
10	out/21	9.950.344,94	28.963.654,33	-6.207.557,46	-6.741.388,05	-6.064.363,88	0,00	-8.478.457,54	-8.478.457,54
11	nov/21	10.028.338,42	29.265.704,78	-6.289.837,94	-6.835.630,42	-6.111.897,99	0,00	-8.489.334,96	-8.489.334,96
12	dez/21	10.106.331,91	29.567.755,22	-6.372.118,42	-6.929.872,78	-6.159.432,11	0,00	-8.500.212,38	-8.500.212,38

ACESSO P0196554 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127864 | Página da peça 46 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 940

Página 941
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 47
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

ANEXO 5 - RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS E DA POPULAÇÃO COBERTA

Ano	Quantidade servidores ativos	Concessão de Benefícios	(A) TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO	(B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO
2021	118	8	1.270.827,82	180.513,78
2022	110	0	1.257.825,18	190.332,73
2023	110	0	1.336.052,21	200.687,88
2024	110	5	1.437.912,44	297.987,45
2025	105	0	1.457.098,66	314.198,07
2026	105	1	1.556.306,54	366.787,83
2027	104	0	1.632.153,90	386.743,19
2028	104	5	1.791.803,28	670.222,95
2029	99	10	1.810.846,64	923.042,97
2030	89	5	1.791.543,33	1.141.698,53
2031	84	2	1.818.271,71	1.318.937,58
2032	82	1	1.897.443,02	1.406.955,34
2033	81	7	2.047.455,57	1.656.219,61
2034	74	3	2.113.861,18	1.822.301,30
2035	71	1	2.206.919,71	1.935.165,28
2036	70	7	2.361.443,33	2.127.377,39
2037	63	3	2.450.526,45	2.323.442,30
2038	60	1	2.562.542,58	2.412.821,97
2039	59	2	2.720.821,55	2.524.024,94
2040	57	4	2.896.208,23	2.742.811,53
2041	53	6	2.986.364,76	2.700.701,97
2042	47	4	3.076.482,27	2.750.532,05
2043	43	3	3.171.346,19	2.820.914,17
2044	40	4	3.308.643,98	2.819.427,10
2045	36	6	3.410.032,82	2.734.318,79
2046	30	5	3.578.235,51	2.991.638,69
2047	25	9	3.684.439,81	2.937.521,89
2048	16	3	3.772.333,10	3.014.069,57
2049	13	5	4.016.713,42	3.158.016,11
2050	8	0	4.175.397,14	3.203.530,75
2051	8	0	4.439.478,33	3.172.626,70
2052	8	1	4.673.173,65	2.902.557,52
2053	7	2	4.958.718,38	2.838.089,91
2054	5	1	5.289.758,70	2.934.311,00
2055	4	1	680.799,44	2.919.466,16
2056	3	3	663.003,37	2.915.832,29
2057	0	0	635.774,23	2.952.831,99
2058	0	0	670.370,81	3.113.514,79
2059	0	0	607.646,08	2.822.685,52
2060	0	0	604.894,60	2.810.115,08
2061	0	0	587.023,17	2.727.401,23
2062	0	0	569.154,33	2.644.713,06
2063	0	0	539.088,46	2.505.449,32
2064	0	0	537.478,08	2.498.214,15
2065	0	0	490.374,95	2.279.931,89
2066	0	0	469.152,03	2.181.733,44
2067	0	0	469.969,05	2.185.800,93
2068	0	0	422.019,42	1.960.538,02
2069	0	0	422.655,17	1.963.631,01
2070	0	0	403.351,77	1.874.221,86
2071	0	0	320.767,50	1.491.231,92
2072	0	0	198.926,79	926.025,95
2073	0	0	140.850,61	653.470,86
2074	0	0	148.503,23	688.976,68
2075	0	0	139.494,41	647.177,68
2076	0	0	118.049,19	547.686,59
2077	0	0	32.572,51	151.121,02
2078	0	0	10.273,92	47.666,48
2079	0	0	10.832,82	50.260,49
2080	0	0	11.424,12	52.998,54
2081	0	0	12.045,49	55.884,34
2082	0	0	12.701,65	58.928,96

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 942
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 48
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

ANEXO VI

Município de São João do Polêsine
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2020 - 2094

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO DO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)=("d" Exercício
2020	1.282.653,22	62.193,32	1.220.459,90	1.220.459,90
2021	1.641.993,21	343.693,99	1.298.299,22	2.518.759,12
2022	1.816.080,57	351.530,21	1.464.550,36	3.983.309,48
2023	1.958.394,35	359.545,10	1.598.849,25	5.582.158,73
2024	2.210.591,06	601.869,80	1.608.721,26	7.190.879,99
2025	2.349.879,42	615.592,43	1.734.286,99	8.925.166,98
2026	2.533.976,72	670.448,76	1.863.527,96	10.788.694,94
2027	2.714.316,79	727.486,54	1.986.830,26	12.775.525,20
2028	2.998.088,66	957.590,62	2.040.498,04	14.816.023,24
2029	3.411.622,19	1.416.194,86	1.995.427,33	16.811.450,57
2030	3.722.137,36	1.690.798,40	2.031.338,96	18.842.789,53
2031	4.047.181,60	1.820.731,60	2.226.449,99	21.069.239,52
2032	4.275.307,36	1.908.977,55	2.366.329,81	23.435.569,34
2033	4.686.696,33	2.287.093,72	2.399.602,60	25.835.171,94
2034	4.964.135,62	2.437.016,65	2.527.118,97	28.362.290,91
2035	5.193.602,53	2.492.580,63	2.701.021,90	31.063.312,81
2036	5.619.394,36	2.856.271,45	2.763.122,91	33.826.435,71
2037	5.964.966,23	3.078.322,63	2.886.643,59	36.713.079,31
2038	6.227.891,51	3.148.508,39	3.079.383,12	39.792.462,43
2039	6.584.020,48	3.352.950,29	3.231.070,18	43.023.532,61
2040	6.974.309,47	3.597.306,24	3.377.003,24	46.400.535,85
2041	7.448.824,72	3.965.553,14	3.483.271,58	49.883.807,43
2042	7.869.569,85	4.231.620,35	3.637.949,50	53.521.756,93
2043	8.270.894,95	4.447.872,94	3.823.022,01	57.344.778,94
2044	8.725.887,11	4.733.038,11	3.992.849,00	61.337.627,94
2045	9.311.492,52	5.216.837,88	4.094.654,64	65.432.282,58
2046	9.800.900,97	5.528.010,14	4.272.890,83	69.705.173,41
2047	10.505.801,46	6.178.345,20	4.327.456,25	74.032.629,66
2048	10.966.903,34	6.414.676,33	4.552.227,01	78.584.856,67
2049	11.553.348,79	6.835.169,40	4.718.179,39	83.303.036,06
2050	12.076.499,15	7.131.256,81	4.945.242,34	88.248.278,40
2051	12.620.665,20	7.437.292,60	5.183.372,60	93.431.651,00
2052	13.230.737,36	7.826.933,34	5.403.804,02	98.835.455,02
2053	13.773.829,53	8.080.416,78	5.693.412,75	104.528.867,76
2054	14.386.358,74	8.418.130,34	5.968.228,40	110.497.096,16
2055	14.125.190,48	8.767.043,11	5.358.147,37	115.855.243,53
2056	14.713.908,75	9.127.490,23	5.586.418,53	121.441.662,06
2057	15.345.510,29	9.534.645,80	5.810.864,49	127.252.526,55
2058	15.978.685,68	9.919.999,19	6.058.686,49	133.311.213,04
2059	16.583.977,36	10.232.071,69	6.351.905,67	139.663.118,70
2060	17.266.262,59	10.641.072,84	6.625.189,75	146.288.308,46
2061	17.974.215,28	11.063.405,40	6.910.809,88	153.199.118,34
2062	18.653.697,66	11.407.557,85	7.246.139,81	160.445.258,14
2063	19.416.996,71	11.855.654,75	7.561.341,96	168.006.600,10
2064	20.209.270,28	12.318.254,76	7.891.015,53	175.897.615,62
2065	20.997.700,06	12.739.161,82	8.258.538,24	184.156.153,86
2066	21.852.027,69	13.230.774,22	8.621.253,46	192.777.407,33
2067	22.677.327,29	13.635.308,85	9.042.018,44	201.819.425,77
2068	23.599.434,14	14.156.630,85	9.442.803,29	211.262.229,06

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 943
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 49
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

2069	24.492.550,94	14.587.019,50	9.905.531,44	221.167.760,50
2070	16.404.544,14	15.139.745,82	1.264.798,32	222.432.558,82
2071	16.551.898,14	15.597.512,79	954.385,36	223.386.944,18
2072	16.682.256,80	16.068.283,68	613.973,12	224.000.917,30
2073	16.793.857,31	16.670.186,48	123.670,82	224.124.588,13
2074	16.877.744,25	17.170.724,93	-292.980,68	223.831.607,45
2075	16.938.375,54	17.737.683,44	-799.307,91	223.032.299,54
2076	16.970.410,39	18.268.116,33	-1.297.705,94	221.734.593,60
2077	16.974.365,20	18.942.403,02	-1.968.037,81	219.766.555,78
2078	16.939.965,54	19.506.115,24	-2.566.149,70	217.200.406,08
2079	16.871.587,12	20.220.516,78	-3.348.929,66	213.851.476,42
2080	16.758.193,37	20.681.544,56	-3.923.351,19	209.928.125,23
2081	16.612.330,29	21.294.133,22	-4.681.802,93	205.246.322,30
2082	16.423.001,57	21.923.904,83	-5.500.903,26	199.745.419,03
2083	16.186.614,84	22.571.324,48	-6.384.709,64	193.360.709,40
2084	15.899.335,35	23.236.869,54	-7.337.534,20	186.023.175,20
2085	15.557.070,69	24.075.389,80	-8.518.319,11	177.504.856,09
2086	15.146.193,05	24.782.187,91	-9.635.994,85	167.868.861,24
2087	14.670.539,92	25.508.700,66	-10.838.160,74	157.030.700,50
2088	14.125.093,98	26.160.357,39	-12.035.263,41	144.995.437,09
2089	13.510.212,32	26.925.739,79	-13.415.527,47	131.579.909,62
2090	12.814.959,76	27.712.424,42	-14.897.464,66	116.682.444,96
2091	12.033.291,64	28.520.984,79	-16.487.693,15	100.194.751,81
2092	11.158.767,52	29.352.009,49	-18.193.241,97	82.001.509,84
2093	9.774.518,93	30.390.969,83	-20.616.450,90	61.385.058,94
2094	8.760.643,27	31.083.883,94	-22.323.240,67	39.061.818,27

Notas:
[1] Projeção atuarial elaborada em 31/12/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

[2] Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras - Taxa de Juros de 5,44%, Crescimento Salarial de 2,28% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 9% da Reserva Matemática.

Biométricas – Tábua de Mortalidade IBGE-2019 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Demográficas - A **População** está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O **Compromisso Médio Familiar do Segurado** foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A **Rotatividade** foi desconsiderada e os **Novos Entrandos** não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2021

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 944
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 50
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

ANEXO 7 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

O artigo 11 da Portaria n° 464/2018 trata da obrigatoriedade da divulgação da Duração do Passivo, que corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos, definido no artigo 2° da Instrução Normativa n° 2/2018 que dispõe sobre os critérios e metodologias a serem utilizadas nas avaliações atuariais dos RPPS.

Cálculo do Fluxo	**Valores**
Benefícios líquidos a valor presente (a)	R$27.162.876,498
Benefícios líquidos ponderados pelo instante (b)	R$ 622.975.894,864
Duração do Passivo (b/a)	**22,93 anos**

Como análise evolutiva, aprestamos o quadro abaixo:

Ano	**Duração do Passivo (anos)**
2020	22,93

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 945
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 51
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

ANEXO 8 - TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE-2019 E HUNTER/ÁLVARO VINDAS			
x	***Masculino*** $_{qx/qx^{ii}}$	***Feminino*** $_{qx/qx^{ii}}$	***Hunter AV*** l_x
0	0,0128463	0,0109783	0,0000000
1	0,0008835	0,0007155	0,0000000
2	0,0005801	0,0004566	0,0000000
3	0,0004463	0,0003453	0,0000000
4	0,0003689	0,0002818	0,0000000
5	0,0003184	0,0002407	0,0000000
6	0,0002838	0,0002125	0,0000000
7	0,0002603	0,0001929	0,0000000
8	0,0002461	0,0001802	0,0000000
9	0,0002413	0,0001737	0,0000000
10	0,0002479	0,0001741	0,0000000
11	0,0002699	0,0001829	0,0000000
12	0,0003143	0,0002133	0,0000000
13	0,0003929	0,0002498	0,0000000
14	0,0005247	0,0002797	0,0000000
15	0,0010075	0,0003358	0,0005750
16	0,0012858	0,0003851	0,0005730
17	0,0015391	0,0004239	0,0005720
18	0,0017469	0,0004467	0,0005700
19	0,0019149	0,0004580	0,0005690
20	0,0020834	0,0004678	0,0005690
21	0,0022461	0,0004820	0,0005690
22	0,0023523	0,0004974	0,0005690
23	0,0023869	0,0005156	0,0005700
24	0,0023683	0,0005367	0,0005720
25	0,0023253	0,0005588	0,0005750
26	0,0022889	0,0005831	0,0005790
27	0,0022694	0,0006131	0,0005830
28	0,0022823	0,0006503	0,0005890
29	0,0023210	0,0006937	0,0005960
30	0,0023656	0,0007433	0,0006050
31	0,0024072	0,0007963	0,0006150
32	0,0024576	0,0008498	0,0006280
33	0,0025171	0,0009023	0,0006430
34	0,0025873	0,0009565	0,0006600
35	0,0026713	0,0010172	0,0006810
36	0,0027698	0,0010879	0,0007040
37	0,0028816	0,0011682	0,0007320
38	0,0030072	0,0012598	0,0007640
39	0,0031492	0,0013634	0,0008010
40	0,0033092	0,0014763	0,0008440
41	0,0034918	0,0016017	0,0008930
42	0,0037023	0,0017467	0,0009490
43	0,0039444	0,0019146	0,0010140
44	0,0042176	0,0021028	0,0010880
45	0,0045173	0,0023089	0,0011740
46	0,0048436	0,0025268	0,0012710
47	0,0052024	0,0027513	0,0013830
48	0,0055956	0,0029791	0,0015110
49	0,0060231	0,0032147	0,0016570
50	0,0064847	0,0034694	0,0018230
51	0,0069794	0,0037471	0,0020140
52	0,0075076	0,0040424	0,0022310
53	0,0080698	0,0043565	0,0024790
54	0,0086687	0,0046936	0,0027620
55	0,0093162	0,0050641	0,0030850
56	0,0100101	0,0054704	0,0034520
57	0,0107384	0,0059081	0,0038720
58	0,0114990	0,0063788	0,0043500

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Página 946
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 52
Peça 4127864
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0198554

59	0,0123044	0,0068911	0,0048950
60	0,0131722	0,0074542	0,0055160
61	0,0141226	0,0080814	0,0062230
62	0,0151684	0,0087849	0,0070290
63	0,0163259	0,0095763	0,0079470
64	0,0176030	0,0104599	0,0089930
65	0,0189717	0,0114265	0,0101930
66	0,0204640	0,0124881	0,0115420
67	0,0221592	0,0136761	0,0130870
68	0,0241023	0,0150087	0,0148470
69	0,0262832	0,0164887	0,0168520
70	0,0286397	0,0180904	0,0191350
71	0,0311626	0,0198310	0,0217340
72	0,0339211	0,0217692	0,0246950
73	0,0369430	0,0239375	0,0280660
74	0,0402366	0,0263369	0,0319040
75	0,0437861	0,0289162	0,0362750
76	0,0476061	0,0316965	0,0412520
77	0,0517538	0,0347767	0,0469190
78	0,0562694	0,0382121	0,0553710
79	0,0611806	0,0420078	0,0607180
80	0,0654738	0,0461129	0,0690840
81	0,0700244	0,0503789	0,0786080
82	0,0748685	0,0548301	0,0894530
83	0,0800482	0,0594944	0,1018000
84	0,0856132	0,0644035	0,1158590
85	0,0916227	0,0695941	0,1318650
86	0,0981477	0,0751092	0,1500900
87	0,1052740	0,0809991	0,1708400
88	0,1131066	0,0873234	0,1944650
89	0,1217754	0,0941536	0,2213630
90	0,1314420	0,1015761	0,2519880
91	0,1423113	0,1096960	0,2876360
92	0,1546456	0,1186430	0,3274200
93	0,1687858	0,1285792	0,3727190
94	0,1851828	0,1397089	0,4242960
95	0,2044431	0,1522940	0,4830220
96	0,2273986	0,1666748	0,5498890
97	0,2552144	0,1833006	0,6260240
98	0,2895571	0,2027760	0,7127120
99	0,3328575	0,2259299	0,8114160
100	0,3887041	0,2539227	0,9138010
101	0,4623316	0,2884141	1,0000000
102	0,5607333	0,3318242	1,0000000
103	0,6899234	0,3877250	1,0000000
104	0,8408629	0,4613295	1,0000000
105	0,9607929	0,5596109	1,0000000
106	0,9980611	0,6886163	1,0000000
107	0,9999961	0,8395551	1,0000000
108	1,0000000	0,9601002	1,0000000
109	1,0000000	0,9979879	1,0000000
110	1,0000000	0,9999957	1,0000000
111	1,0000000	1,0000000	1,0000000

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D7D.BA28.BADC.44AA.93DA.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

ENTE

Nome: São João do Polêsine **UF:** RS

DADOS DO ATUÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Michele de Mattos Dall Agnol **MTE:** 2991

DADOS DOS ORGÃOS/ENTIDADES

CNPJ	Nome	Poder	Tipo	Competência da Base Cadastral
94.444.247/0001-40	Prefeitura Municipal de São João do Polêsine	Executivo	Administração Direta	11/2020
36.139.908/0001-28	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE	Executivo	Administração Direta	11/2020

ACESSO P0198555 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127865 | Página da peça 1 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 947

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

COMPOSICÂO DE MASSA

Civil

Segregação de Massa

[X] Não Possui [ ] Instituída neste Exercício ou Mantida [ ] Revisada neste Exercício [ ] Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa? [ ] Sim [X] Não

Militar

Segregação de Massa

[ ] Não Possui [ ] Instituída neste Exercício ou Mantida [ ] Revisada neste Exercício [ ] Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa? [ ] Sim [ ] Não

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

IDENTIFICAÇÃO DO DRAA

Exercício do DRAA: 2021

Tipo do DRAA: Avaliação Atuarial Anual

Avaliação Atuarial Inicial: [ ] Sim [X] Não

Data da Avaliação: 31/12/2020

Data de Elaboração da Avaliação: 10/01/2021

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Previdenciário: 2020.000012.1

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Financeiro:

Descrição:

Retificação: [ ] Sim [X] Não

Motivado por Iniciativa Própria: [ ] Sim [ ] Não

Justificativa:

Motivado por Notificação: [ ] Sim [ ] Não

Números da Notificação:

ACESSO P0198555 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127865 | Página da peça 3 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 949

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano Civil

Previdenciário

Civil >> Previdenciário >> Base Normativa

Plano de Custeio Vigente

Contribuição Normal

Ente Federativo

Norma

Aliquota (%): 13,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 940 **Data da Norma:** 28/01/2020 **Dispositivo da Norma:** Art. 1º

Base de Cálculo da Contribuilção do Ente Federativo

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	905	13/09/2019	Art. 17
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superem o Limite Máximo do RGPS	Lei	905	13/09/2019	Art. 17
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superem o Limite Máximo do RGPS	Lei	905	13/09/2019	Art. 17

Segurados Ativos

Norma

Aliquota (%): 14,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 940 **Data da Norma:** 28/01/2020 **Dispositivo da Norma:** Art. 2º

Aposentados

Norma

Aliquota (%): 14,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 940 **Data da Norma:** 28/01/2020 **Dispositivo da Norma:** Art. 2º

ACESSO P0198555 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127865 | Página da peça 4 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 950

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Pensionistas

Norma

Aliquota (%): 14,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 940 **Data da Norma:** 28/01/2020 **Dispositivo da Norma:** Art. 2º

Administração do Plano

Custeada com Recursos do RPPS **Alíquota (%):** 1,00 **Aporte (R$):**

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Lei **Número da Norma:** 905 **Data da Norma:** 13/09/2019 **Dispositivo da Norma:** Art. 88

Base de Calculo da Taxa de Administração

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações dos Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do Exercício Anterior	Lei	905	13/09/2019	Art. 88

Plano de Amortização do Déficit Atuarial

Possui Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial Implementado em Lei: Sim **Mês/Ano de Início do Plano:** 01/2020

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Lei **Número da Norma:** 905 **Data da Norma:** 13/09/2019 **Dispositivo da Norma:** Art. 14

ACESSO P0198555 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127865 | Página da peça 5 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 951

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

ACESSO P0198555 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127865 | Página da peça 6 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 952

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Amortização

Ano	Alíquota (%)	Aporte Anual (R$)
2021	9.10	
2022	9.10	
2023	9.10	
2024	9.10	
2025	9.10	
2026	9.10	
2027	9.10	
2028	9.10	
2029	9.10	
2030	9.10	
2031	9.10	
2032	9.10	
2033	9.10	
2034	9.10	
2035	9.10	
2036	9.10	
2037	9.10	
2038	9.10	
2039	9.10	
2040	9.10	
2041	9.10	
2042	9.10	
2043	9.10	
2044	9.10	
2045	9.10	
2046	9.10	

ACESSO P0198555 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127865 | Página da peça 7 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 953

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Amortização

Ano	Alíquota (%)	Aporte Anual (R$)
2047	9.10	
2048	9.10	
2049	9.10	
2050	9.10	
2051	9.10	
2052	9.10	
2053	9.10	
2054	9.10	

Base de Cálculo

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	905	13/09/2019	Art. 17
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superem o Limite Máximo do RGPS	Lei	905	13/09/2019	Art. 17
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superem o Limite Máximo do RGPS	Lei	905	13/09/2019	Art. 17

Segregação de Massa

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Fundamento Legal

Tipo da Norma: **Número da Norma:** **Data da Norma:** **Dispositivo da Norma:**

Critérios para Composição do Plano Previdenciário

Data de ingresso do Segurado (Data do Corte): **Idade do Segurado:** **Condição do Segurado:**

Outros:

Atuário Responsável pelo Projeto de Segregação

Nome: **Número do Registro Profissional:**

Aprovação prévia do MPS

Tipo do Documento: **Número do Documento:** **Data do Documento:**

Plano de Benefícios

Benefícios	Tipo da Norma	Número da Norma	Dispositivo da Norma	Data da Norma
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	Lei	905	Art. 37	13/09/2019
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Lei	905	Art. 37	13/09/2019
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	Lei	905	Art. 37	13/09/2019
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	Lei	905	Art. 37	13/09/2019
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Lei	905	Art. 37	13/09/2019
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	Lei	905	Art. 37	13/09/2019

ACESSO P0198555 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127865 | Página da peça 9 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 955

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Cadastral

Estatísticas da População Coberta

Órgão/Entidade	População Coberta	Quantidade (A)			Média da B. Cálculo ou Média do Vr. do Benefício (B)		Idade Média		IMP		IMA		Valor da Folha Mensal (AxB)		
		Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Total
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Tempo de Contribuição	1	0	1	R$ 2.742,80	R$ 0,00	64.00						R$ 2.742,80	R$ 0,00	R$ 2.742,80
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE	Pensionistas - DEMAIS SERVIDORES	1	0	1	R$ 1.163,45	R$ 0,00	84.00						R$ 1.163,45	R$ 0,00	R$ 1.163,45
Prefeitura Municipal de São João do Polêsine	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	49	45	94	R$ 2.187,91	R$ 2.964,32	41.47	46.28	60.31	65.22	32.40	32.14	R$ 107.207,59	R$ 133.394,40	R$ 240.601,99
Prefeitura Municipal de São João do Polêsine	Servidores - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	16	0	16	R$ 2.060,89	R$ 0,00	37.93		54.63		32.04		R$ 32.974,24	R$ 0,00	R$ 32.974,24
Prefeitura Municipal de São João do Polêsine	Servidores Iminentes - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	2	0	2	R$ 1.964,78	R$ 0,00	65.50		64.63		37.79		R$ 3.929,56	R$ 0,00	R$ 3.929,56
Prefeitura Municipal de São João do Polêsine	Servidores Iminentes - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	6	0	6	R$ 3.114,63	R$ 0,00	54.83		55.33		26.39		R$ 18.687,78	R$ 0,00	R$ 18.687,78

Avaliação Crítica

Atualização da Base Cadastral

Segurados Ativos :	X	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	01/12/2020	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :	100,00
Aposentados :	X	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	01/12/2020	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :	100,00
Pensionistas :	X	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	01/12/2020	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :	100,00

Amplitude da Base Cadastral

Percentual de Cobertura da População : 100.00

Percentual de Cobertura em Relação aos Órgãos e Entidades : 100.00

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Ativo	Identificação do Segurado Ativo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Sexo	76%-100%	76%-100%

ACESSO P0198555 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127865 | Página da peça 11 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 957

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Ativo	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Ingresso no ENTE	76%-100%	76%-100%
Ativo	Identificação do Cargo Atual	76%-100%	76%-100%
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS	0-25%	0-25%
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge	51%-75%	51%-75%
Ativo	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação do Aposentado	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Sexo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge	0-25%	0-25%
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	0-25%	0-25%
Aposentado	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS	0-25%	0-25%
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes	0-25%	0-25%
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	0-25%	0-25%
Aposentado	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Pensão	Identificação do Pensão	76%-100%	76%-100%
Pensão	Número de Pensionistas	76%-100%	76%-100%
Pensão	Sexo do Pensionista Principal	76%-100%	76%-100%
Pensão	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Pensão	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%

ACESSO P0198555 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127865 | Página da peça 12 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 958

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)	76%-100%	76%-100%

Tratamento da Base Cadastral

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Ativo	Identificação do Segurado Ativo				
Ativo	Sexo				
Ativo	Estado Civil				
Ativo	Data de Nascimento				
Ativo	Data de Ingresso no ENTE				
Ativo	Identificação do Cargo Atual				
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)				
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS				
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS				
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge				
Ativo	Número de Dependentes				
Aposentado	Identificação do Aposentado				
Aposentado	Sexo				
Aposentado	Estado Civil				
Aposentado	Data de Nascimento				
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge				
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo				
Aposentado	Valor do Benefício				
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)				
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS				
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes				
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária				

ACESSO P0198555 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127865 | Página da peça 13 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 959

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Aposentado	Número de Dependentes				
Pensão	Identificação do Pensão				
Pensão	Número de Pensionistas				
Pensão	Sexo do Pensionista Principal				
Pensão	Data de Nascimento				
Pensão	Valor do Benefício				
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)				
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)				

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Técnica

Regimes e Métodos de Financiamento

Benefícios do Plano	Regime Financeiro e Método de Financiamento	Descrição do Método de Financiamento
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	

Hipóteses Atuariais

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	5.44
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	2.28
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	0.00
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	Adotamos a ultima remuneração como base de calculo.
Projeção da Taxa de Inflação de Longo Prazo	PERCENTUAL	4.50
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	100.00
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	100.00
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	Não adotamos.
Critérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	Não utilizado.
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	0
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	0
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	0
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	QUANTIDADE	0
Composição Familiar - Servidores em atividade	TEXTO	Dados de filhos e cônjuges fornecidos pelo Ente.

ACESSO P0198555 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127865 | Página da peça 15 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 961

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	Não utilizada.
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	Não utilizada.
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	Não utilizada.
Composição Familiar - Aposentados	TEXTO	Dados de filhos e cônjuges fornecidos pelo Ente.
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	Não utilizada.
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	Não utilizada.
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	Não utilizada.
Hipótese Adotada para Entrada em Aposentadoria	TEXTO	Quando completado os requisitos mínimos.
Outras Hipóteses Adotadas	TEXTO	Não utilizada.

Hipóteses Biométricas

Tipo Tábua	Tábua da População Masculina	Tábua da População Feminina
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	IBGE 2016 - Masculina - Extrap MPS	IBGE 2016 - Feminina - Extrap MPS
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	IBGE 2016 - Masculina - Extrap MPS	IBGE 2016 - Feminina - Extrap MPS
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2016 - Masculina - Extrap MPS	IBGE 2016 - Feminina - Extrap MPS
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Outras	Outras
Outras Tábuas utilizadas		

Descrição da Hipótese de Novos Entrantes: Utilizado a tábua IBGE 2019 segregada por sexo. Não há disponíveis essas opções no CADPREV.

Justificativa da Adoção de Hipóteses

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

ACESSO P0198555 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127865 | Página da peça 16 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 962

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

	Unidade	Valor previsto no DRAA de 2018	Valor ocorrido em 2018	Valor previsto no DRAA de 2019	Valor ocorrido em 2019	Valor previsto no DRAA de 2020	Valor ocorrido em 2020	Perspectiva de Longo prazo	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	0	0	0	0	5.89	0.00		DRAA de 2019 posicionado em Agosto de 2019. DRAA de 2020 posicionado em dezembro de 2020.
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	0	0	0	0	1.40	2.28		
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	0	0	0	0	0.00	1.41		
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Adotamos a ultima remuneração como base de calculo.	Não se aplica		
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	0	0	0	0	100.00	97.00		
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	0	0	0	0	100.00	97.00		
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não utilizada.	Não se aplica		
Critérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	1:1		
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	0	0	0	0	0	0		
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	0	0	0	0	0	8		
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	0	0	0	0	0	0		
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	QUANTIDADE	0	0	0	0	0	0		

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Hipóteses Biométricas

	População	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2018	Número de eventos ocorridos em 2018	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2019	Número de eventos ocorridos em 2019	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2020	Número de eventos ocorridos em 2020	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Masculino	0	0	0	0	0.31	0.00	
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Feminino	0	0	0	0	0.20	0.00	
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Feminino	0	0	0	0	0.07	0.00	
Tábua de Mortalidade de Inválido	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Mortalidade de Inválido	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Entrada em Invalidez	Masculino	0	0	0	0	0.11	0.00	
Tábua de Entrada em Invalidez	Feminino	0	0	0	0	0.13	0.00	
Tábua de Morbidez	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Morbidez	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Outras Tábuas utilizadas	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Outras Tábuas utilizadas	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >>Resultados

Valores dos Compromissos

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Valor Atual dos Salários Futuros	R$ 36.417.717,54	R$ 0,00
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 1.220.459,90	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R$ 1.220.459,90	
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R$ 0,00	
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R$ 0,00	
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R$ 0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R$ 0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	R$ 0,00	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 419.733,13	
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 529.602,98	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 419.207,67	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R$ 90.529,70	
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 19.865,61	
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 109.869,85	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 109.869,85	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 9.170.410,12	R$ 0,00
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R$ 25.945.967,71	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 15.533.694,37	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 5.490.599,01	R$ 0,00

ACESSO P0198555 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127865 | Página da peça 19 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 965

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 1.283.631,41	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R$ 2.406.851,36	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R$ 1.228.373,74	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 2.817,82	R$ 0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R$ 16.775.557,59	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	R$ 5.384.752,66	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	R$ 5.798.964,40	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 5.591.840,53	R$ 0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI:	R$ 18.111.222,01	R$ 0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 18.111.222,01	R$ 0,00
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00	
RESULTADO ATUARIAL		
Déficit Atuarial		
Equilíbrio Atuarial		
Superávit Atuarial	R$ 9.741.538,66	
DESTINAÇÃO DO RESULTADO		
Provisão de Contingências (até 25% dos Compromissos)	R$ 0,00	
Provisão para revisão do plano de custeio (acima 25% dos Compromissos)	R$ 0,00	
FUNDOS CONSTITUÍDOS		
Fundo Garantidor de Pensão de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo Garantidor de Aposentadoria por Invalidez de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Capitalização	R$ 0,00	

ACESSO P0198555 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127865 | Página da peça 20 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 966

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	
Fundo Administrativo	R$ 0,00	
RECEITAS E DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO		
Total de Receitas Estimadas para o Exercício	R$ 1.641.993,21	
Total de Despesas Estimadas para o Exercício	R$ 343.693,99	
RESULTADO FINANCEIRO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO		
Déficit Financeiro		
Equilíbrio Financeiro		
Superávit Financeiro	R$ 1.298.299,22	

Custo Normal

Base de Contribuição

	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valor Anual
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R$ 296.193,57	R$ 3.850.518,36
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superem o Limite Máximo do RGPS		R$ 0,00
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superem o Limite Máximo do RGPS		R$ 0,00
Total:	R$ 296.193,57	R$ 3.850.518,36

Valor Atual dos Salários Futuros - VASF: R$ 36.417.717,54

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Capitalização

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	R$ 55.731,59	1,45
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	R$ 573.297,71	14,89

ACESSO P0198555 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127865 | Página da peça 21 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 967

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	R$ 272.101,27	7,07
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	R$ 90.563,83	2,35
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	R$ 47.945,56	1,24
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	R$ 0,00	0,00
Total:	R$ 1.039.639,96	27,00

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Cobertura

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Total:	R$ 0,00	0,00

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Repartição Simples

Benefícios	Valor Pago em 2018	Valor Pago em 2019	Valor Pago em 2020	Valor Mínimo para 2021	Valor Previsto para 2021	% sobre Base de Contribuição
Total:	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00

Custo Normal Total

	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Benefícios em Regime de Capitalização	R$ 1.039.639,96	27,00
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	0,00
Benefícios em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	0,00
Total	R$ 1.039.639,96	27,00

ACESSO P0198555 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127865 | Página da peça 22 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 968

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Observações:

Custo Suplementar

Forma de Amortização e Apuração do Déficit Atuarial e Amortizar

Forma Amortização: Por Alíquota

Forma de Pagamento: Postecipados

Contas Recuperadas da Demonstração do Resultado Atuarial	Geração Atual (R$)
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 1.220.459,90
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 419.733,13
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 9.170.410,12
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00

Valor Atual do Bens, Direitos e Demais Ativos a serem incorporados no Exercício Atual:

Déficit Atuarial a Amortizar: -R$ 8.369.683,35

ACESSO P0198555 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127865 | Página da peça 23 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 969

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Tipo de LDA: Constante definida no art 8º:

Valor calculada na avaliação atuarial:

Valor limite do déficit atuarial:

Observações:

Prazo de Amortização

Prazo Remanescente Calculado (anos): 35

Prazo Informado (anos): 34

Justificativa: A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 34 anos, através de alíquota especial sugerida no plano de amortização, constante no Relatório Atuarial.

Base Cálculo Contribuição Suplementar

	Composição da Base de Cálculo	Valor Anual Inicial (R$)
Servidores	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R$ 3.850.518,36
Aposentados	Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superem o Limite Máximo do RGPS	R$ 0,00
Pensionistas	Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superem o Limite Máximo do RGPS	R$ 0,00
Outros	Outros - Civis (especificar)	R$ 0,00

ACESSO P0198555 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127865 | Página da peça 24 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 970

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição dos critérios adotados para evolução da folha de pagamento:

Utilizado 2,28% como projeção do crescimento real do salário.

Plano de Amortização

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamentos (R$)	Saldo Final (R$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R$)	(-) Amortização (R$)
1	2021	5,44		9,10	R$ 3.938.310,18	R$ 8.369.683,35	-R$ 358.386,23	R$ 8.466.607,89	-R$ 455.310,77	R$ 96.924,54
2	2022	5,44		10,60	R$ 4.028.103,65	R$ 8.466.607,89	-R$ 426.978,99	R$ 8.500.212,37	-R$ 460.583,47	R$ 33.604,48
3	2023	5,44		11,00	R$ 4.119.944,41	R$ 8.500.212,37	-R$ 453.193,89	R$ 8.509.430,03	-R$ 462.411,55	R$ 9.217,66
4	2024	5,44		11,00	R$ 4.213.879,15	R$ 8.509.430,03	-R$ 463.526,71	R$ 8.508.816,31	-R$ 462.912,99	-R$ 613,72
5	2025	5,44		11,00	R$ 4.309.955,59	R$ 8.508.816,31	-R$ 474.095,11	R$ 8.497.600,81	-R$ 462.879,61	-R$ 11.215,50
6	2026	5,44		10,60	R$ 4.408.222,58	R$ 8.497.600,81	-R$ 467.271,59	R$ 8.492.598,70	-R$ 462.269,48	-R$ 5.002,11
7	2027	5,44		10,60	R$ 4.508.730,05	R$ 8.492.598,70	-R$ 477.925,39	R$ 8.476.670,68	-R$ 461.997,37	-R$ 15.928,02
8	2028	5,44		10,60	R$ 4.611.529,10	R$ 8.476.670,68	-R$ 488.822,08	R$ 8.448.979,48	-R$ 461.130,88	-R$ 27.691,20
9	2029	5,44		10,60	R$ 4.716.671,96	R$ 8.448.979,48	-R$ 499.967,23	R$ 8.408.636,73	-R$ 459.624,48	-R$ 40.342,75
10	2030	5,44		10,60	R$ 4.824.212,08	R$ 8.408.636,73	-R$ 511.366,48	R$ 8.354.700,09	-R$ 457.429,84	-R$ 53.936,64
11	2031	5,44		10,60	R$ 4.934.204,12	R$ 8.354.700,09	-R$ 523.025,64	R$ 8.286.170,13	-R$ 454.495,68	-R$ 68.529,96
12	2032	5,44		10,60	R$ 5.046.703,97	R$ 8.286.170,13	-R$ 534.950,62	R$ 8.201.987,17	-R$ 450.767,66	-R$ 84.182,96
13	2033	5,44		10,60	R$ 5.161.768,82	R$ 8.201.987,17	-R$ 547.147,49	R$ 8.101.027,78	-R$ 446.188,10	-R$ 100.959,39
14	2034	5,44		10,60	R$ 5.279.457,15	R$ 8.101.027,78	-R$ 559.622,46	R$ 7.982.101,23	-R$ 440.695,91	-R$ 118.926,55

ACESSO P0198555 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127865 | Página da peça 25 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 971

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamentos (R$)	Saldo Final (R$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R$)	(-) Amortização (R$)
15	2035	5,44		10,60	R$ 5.399.828,77	R$ 7.982.101,23	-R$ 572.381,85	R$ 7.843.945,69	-R$ 434.226,31	-R$ 138.155,54
16	2036	5,44		10,60	R$ 5.522.944,87	R$ 7.843.945,69	-R$ 585.432,16	R$ 7.685.224,18	-R$ 426.710,65	-R$ 158.721,51
17	2037	5,44		10,60	R$ 5.648.868,01	R$ 7.685.224,18	-R$ 598.780,01	R$ 7.504.520,37	-R$ 418.076,20	-R$ 180.703,81
18	2038	5,44		10,60	R$ 5.777.662,20	R$ 7.504.520,37	-R$ 612.432,19	R$ 7.300.334,09	-R$ 408.245,91	-R$ 204.186,28
19	2039	5,44		10,60	R$ 5.909.392,90	R$ 7.300.334,09	-R$ 626.395,65	R$ 7.071.076,61	-R$ 397.138,17	-R$ 229.257,48
20	2040	5,44		10,60	R$ 6.044.127,06	R$ 7.071.076,61	-R$ 640.677,47	R$ 6.815.065,71	-R$ 384.666,57	-R$ 256.010,90
21	2041	5,44		10,60	R$ 6.181.933,16	R$ 6.815.065,71	-R$ 655.284,91	R$ 6.530.520,37	-R$ 370.739,57	-R$ 284.545,34
22	2042	5,44		10,60	R$ 6.322.881,23	R$ 6.530.520,37	-R$ 670.225,41	R$ 6.215.555,27	-R$ 355.260,31	-R$ 314.965,10
23	2043	5,44		10,60	R$ 6.467.042,93	R$ 6.215.555,27	-R$ 685.506,55	R$ 5.868.174,93	-R$ 338.126,21	-R$ 347.380,34
24	2044	5,44		10,60	R$ 6.614.491,51	R$ 5.868.174,93	-R$ 701.136,10	R$ 5.486.267,55	-R$ 319.228,72	-R$ 381.907,38
25	2045	5,44		10,60	R$ 6.765.301,91	R$ 5.486.267,55	-R$ 717.122,00	R$ 5.067.598,50	-R$ 298.452,95	-R$ 418.669,05
26	2046	5,44		10,60	R$ 6.919.550,79	R$ 5.067.598,50	-R$ 733.472,38	R$ 4.609.803,48	-R$ 275.677,36	-R$ 457.795,02
27	2047	5,44		10,60	R$ 7.077.316,55	R$ 4.609.803,48	-R$ 750.195,55	R$ 4.110.381,24	-R$ 250.773,31	-R$ 499.422,24
28	2048	5,44		10,60	R$ 7.238.679,37	R$ 4.110.381,24	-R$ 767.300,01	R$ 3.566.685,97	-R$ 223.604,74	-R$ 543.695,27
29	2049	5,44		10,60	R$ 7.403.721,26	R$ 3.566.685,97	-R$ 784.794,45	R$ 2.975.919,24	-R$ 194.027,72	-R$ 590.766,73
30	2050	5,44		10,60	R$ 7.572.526,10	R$ 2.975.919,24	-R$ 802.687,77	R$ 2.335.121,48	-R$ 161.890,01	-R$ 640.797,76
31	2051	5,44		10,60	R$ 7.745.179,70	R$ 2.335.121,48	-R$ 820.989,05	R$ 1.641.163,04	-R$ 127.030,61	-R$ 693.958,44
32	2052	5,44		10,60	R$ 7.921.769,80	R$ 1.641.163,04	-R$ 839.707,60	R$ 890.734,71	-R$ 89.279,27	-R$ 750.428,33
33	2053	5,44		10,60	R$ 8.102.386,15	R$ 890.734,71	-R$ 858.852,93	R$ 80.337,75	-R$ 48.455,97	-R$ 810.396,96
34	2054	5,44		10,60	R$ 8.287.120,55	R$ 80.337,75	-R$ 878.434,78	-R$ 793.726,66	-R$ 4.370,37	-R$ 874.064,41

ACESSO P0198555 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127865 | Página da peça 26 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 972

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Observação Sistema:

Observações:

A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 34 anos, através de alíquota especial sugerida no plano de amortização, constante no Relatório Atuarial.

Custo com a Administração do Plano

Limite da Norma Geral

Valor Total das Remunerações dos Segurados Ativos em 2020:	R$ 4.431.465,68
Valor Total dos Proventos de Aposentadorias em 2020:	R$ 35.656,40
Valor Total das Pensões por Morte em 2020:	R$ 15.450,91
Total:	R$ 4.482.572,99
Limite de Gastos com despesas Administrativas para 2021 (R$):	R$ 89.651,46

Limite Estabelecido pelo Ente em Lei

Alíquota

Taxa de Administração definida pelo Ente em Lei (%):	1,00
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração (R$):	R$ 3.850.518,36
Limite de Gastos com despesas administrativas para 2021 (R$):	R$ 38.505,18

Aporte

Valor do aporte anual para custeio das despesas administrativas estabelecido pelo Ente mediante Lei:	R$ 0,00

Custo Previsto para 2021

Alíquota

Valor Previsto das despesas administrativas para 2021:	R$ 38.505,18
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração para 2020(R$):	R$ 3.850.518,36
Taxa de Administração para 2021(%):	1,00

ACESSO P0198555 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127865 | Página da peça 27 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 973

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Custeio a Constar em Lei

Contribuição Normal e Taxa de Administração

		Situação Atual		Situação Definida na Avaliação Atuarial	
	Valor Anual da Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Contribuição Esperada Atual	Aliquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Contribuição Esperada Definida
Ente Federativo	R$ 3.850.518,36	13,00	R$ 500.567,39	13,00	R$ 500.567,39
Taxa de Administração	R$ 3.850.518,36	1,00	R$ 38.505,18	1,00	R$ 38.505,18
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas			R$ 0,00		
Ente Federativo - Total	R$ 7.701.036,72	14,00	R$ 539.072,57	14,00	R$ 539.072,57
Segurados Ativos	R$ 3.850.518,36	14,00	R$ 539.072,57	14,00	R$ 539.072,57
Aposentados	R$ 0,00	14,00	R$ 0,00	14,00	R$ 0,00
Pensionistas	R$ 0,00	14,00	R$ 0,00	14,00	R$ 0,00
Total					

Observação:

Novo Plano de Amortização a Constar em Lei

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial previsto em Lei será revisado: Sim

Justificativa: A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 34 anos, através de alíquota especial (suplementar) sugerida na aba Custo Suplementar. Conforme Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, em relação a taxa de administração, passa a ser aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS.

Comparativo de Receitas e Despesas Previdenciarias Projetadas e Executadas

ACESSO P0198555 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127865 | Página da peça 28 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 974

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2020	Executado em 2020	Diferença
Base de Cálculo da Contribuição Normal	R$ 3.850.518,36	R$ 3.853.898,68	-R$ 3.380,32
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 19.682,81	R$ 0,00	R$ 19.682,81
Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	R$ 539.072,57	R$ 505.135,10	R$ 33.937,47
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	R$ 539.072,57	R$ 486.599,29	R$ 52.473,28
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 0,00	R$ 0,00	
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 350.397,17	R$ 350.697,64	-R$ 300,47
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras Receitas	R$ 0,00	R$ 20.220,66	-R$ 20.220,66
TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R$ 1.448.225,12	R$ 1.362.652,69	R$ 85.572,43
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 35.656,40	R$ 35.656,40	R$ 0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 0,00	R$ 15.450,91	-R$ 15.450,91
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R$ 15.124,85	R$ 0,00	R$ 15.124,85
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 0,00	R$ 0,00	

ACESSO P0198555 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127865 | Página da peça 29 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 975

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2020	Executado em 2020	Diferença
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 0,00	R$ 0,00	
Outras Despesas	R$ 0,00	R$ 11.086,01	-R$ 11.086,01
TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	R$ 50.781,25	R$ 62.193,32	-R$ 11.412,07
INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO	R$ 1.397.443,87	R$ 1.300.459,37	R$ 96.984,50
RENTABILIDADE ESPERADA	R$ 5,44	R$ 0,00	R$ 5,44
Rentabilidade dos Ativos que compõem os Recursos Garantidores	R$ 0,00	R$ 3.121,19	-R$ 3.121,19

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2021	2020	2019
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	14.00	14.00	12.05
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA			

ACESSO P0198555 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127865 | Página da peça 30 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 976

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2021	2020	2019
Quantidade de Segurados Ativos	118.00	119.00	94.00
Quantidade de Aposentados	1.00	1.00	0
Quantidade de Pensionistas	1.00	1.00	0
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	2510.12	2263.60	2667.50
Média do Valor do Benefício dos Aposentados	2742.80	2624.73	0
Média do Valor do Benefícios dos Pensionistas	1163.45	1070.80	0
Idade Média dos Segurados Ativos	43.90	43.50	43.62
Idade Média dos Aposentados	64.00	63.00	0
Idade Média dos Pensionistas	84.00	83.00	0
Idade Média Projetada Para Aposentadoria	61.25	61.23	60.64
BASE TÉCNICA			
REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO			
Método de Financiamento Adotado	PUC	PUC	Não se aplica
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	1220459.90	0.00	0
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	509737.37	482780.47	0
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	0	0	0
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	509737.37	482780.47	0
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	25943149.89	22424884.95	17720834.51

ACESSO P0198555 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127865 | Página da peça 31 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 977

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2021	2020	2019
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	11183717.06	8649297.22	5693711.55
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	14759432.83	13775587.72	12027122.96
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	5701710.38	8704912.86	6733917.11
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	22683.43	0	0.00
Resultado Atuarial	8369683.35	5553455.33	5293205.85
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	27.00	22.79	21.70
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	0	0	0
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	0	0	0
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	13.00	13.00	11.05
Taxa de Administração	1.00	1.00	0

Parecer Atuarial

Temas	Parecer
Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados	Os ingressos de servidores resultam dos concursos públicos realizados onde as variáveis idade/sexo e, em alguns casos, níveis de escolaridade, não são consideradas. Por esse motivo, é impossível prever as possíveis alterações no perfil ou na composição
Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados	O cadastro fornecido pelo Município e que serviu de sustentação para a avaliação atuarial, através de informações cadastrais atualizadas, referente aos servidores ativos, inativos e pensionistas, com dados informativos sobre o estado civil, idade,
Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios	Os regimes financeiros adotados estão estruturados para obter um volume de contribuições adequado à formação dos recursos garantidores destinados à cobertura dos compromissos futuros do plano previdenciário e da taxa de administração.
Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados	As hipóteses atuariais adotadas estão perfeitamente adequadas às características da massa segurada. As expectativas biométricas e financeiras esperadas para o curto e médio prazo serão avaliadas com a necessária frequência, tendo em vista que
Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados	O valor da compensação previdenciária foi calculado adotando o limite de 38,76% do Valor Atual dos Benefícios Futuros do plano previdenciário.

ACESSO P0198555 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127865 | Página da peça 32 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 978

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0530.DD2B.45D6.E588.5CB4.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Temas	Parecer
Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios	Ativos enquadrados conforme Resolução n° 3.922.
Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)	Considerando o princípio da equivalência atuarial, o valor atual dos benefícios futuros (VABF) está perfeitamente adequado às contribuições futuras a receber (VACF). No entanto, o sistema previdenciário como um todo é extremamente sensível, previsível
Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS	A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 34 anos, através de alíquota especial (suplementar) sugerida na aba Custo Suplementar.Conforme Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, em relação a taxa de administração, passa a
Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial	A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 34 anos, através de alíquota especial (suplementar) sugerida na aba Custo Suplementar.
Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais	O Índice de Cobertura da Reserva Matemática (ICRM = ATIVOS/RESERVA MATEMÁTICA) nas três últimas avaliações resultou em 0%, 0% e 7,99%, respectivamente.
Identificação dos principais riscos do plano de benefícios	De maneira geral, os principais riscos dos planos de benefícios previdenciários estão direcionados: 1º à ausência de um gerenciamento adequado e responsável no que se refere às questões administrativas e financeiras do RPPS, por falta de

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

ENTE

Nome: São João do Polêsine **UF:** RS **CNPJ:** 94.444.247/0001-40

Endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631 **Complemento:**

Bairro: Centro **CEP:** 97230-000

Telefone: (055) 3269-1155 **Fax:** **E-mail:** prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br

REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: Matione Sonego **CPF:** 635.948.970-87

Cargo: Prefeito **Complemento do Cargo:**

E-mail: matione@saojoaodopolesine.rs.gov.br **Data Início de Gestão:** 01/01/2017

UNIDADE GESTORA DO RPPS

Nome: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE **CNPJ:** 36.139.908/0001-28

Endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631 **Complemento:**

Bairro: Centro **CEP:** 97230-000

Telefone: (055) 3269-1155 **Fax:** **E-mail:** rpps@saojoaodopolesine.rs.gov.br

REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: Jonathan Gassen **CPF:** 018.454.850-09

Cargo: Presidente **Complemento do Cargo:** Contador **Data Início de Gestão:** 23/12/2019

Telefone: (051) 3269-1155 **Fax:** **E-mail:** contabilidade@saojoaodopolesine.rs.gov.br

DADOS DO COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Denominação: Conselho Municipal de Previdência

Fundamento Legal de Criação do Colegiado

Tipo da Norma: Lei **Numero da Norma:** 905 **Data da Norma:** 13/09/2019 **Dispositivo da Norma:** Art. 25 ao Art. 28

Número de Membros Titulares

Número de Representantes do Ente: 2 **Número de Representantes do Segurado:** 3 **Outros:** 2

ACESSO P0198556 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127866 | Página da peça 1 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 980

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

DADOS DO REPRESENTANTE DO COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Nome: Clovis Coletto **CPF:** 416.279.700-53

Cargo: Presidente **Complemento do Cargo:** **Data Início do Mandato:** 23/12/2019

Telefone: (051) 3269-1155 **E-mail:** clovis@saojoaodopolesine.rs.gov.br

DADOS DO ATUÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Michele de Mattos Dall Agnol **CPF:** 837.360.850-87

Telefone: (051) 3013-1821 **E-mail:** cadprev@gestorum.com.br **Vinculo:** Empresa Contratada pelo Ente ou pela Unidade Gestora do RPPS

Entidade Certificadora: **Validade Certificação:**

Registro Profissional

MTE: 2991 **IBA:** 2991

DADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTRATADA PELO ENTE OU PELA UNIDADE GESTORA DO RPPS

Nome: Gestor Um Consultoria Atuarial LTDA **CNPJ:** 04.531.195/0001-57

Endereço: Protásio Alves, 2854 **Cidade:** Porto Alegre **UF:** RS

Bairro: Petrópolis **Complemento:** 502 **CEP:** 90410-006

Telefone: (051) 3013-1821 **E-mail:** cadprev@gestorum.com.br **CIBA:** 151

Informações Adicionais:

DADOS DOS ORGÃOS/ENTIDADES

CNPJ	Nome	Poder	Tipo	Competência da Base Cadastral
94.444.247/0001-40	Prefeitura Municipal de São João do Polêsine	Executivo	Administração Direta	11/2020
36.139.908/0001-28	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE	Executivo	Administração Direta	11/2020

ACESSO P0198556 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127866 | Página da peça 2 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 981

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

COMPOSICÂO DE MASSA

Civil

Segregação de Massa

[X] Não Possui [ ] Instituída neste Exercício ou Mantida [ ] Revisada neste Exercício [ ] Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa? [ ] Sim [X] Não

Militar

Segregação de Massa

[ ] Não Possui [ ] Instituída neste Exercício ou Mantida [ ] Revisada neste Exercício [ ] Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa? [ ] Sim [ ] Não

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

IDENTIFICAÇÃO DO DRAA

Exercício do DRAA: 2021

Tipo do DRAA: Avaliação Atuarial Anual

Avaliação Atuarial Inicial: [ ] Sim [X] Não

Data da Avaliação: 31/12/2020

Data de Elaboração da Avaliação: 10/01/2021

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Previdenciário: 2020.000012.1

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Financeiro:

Descrição:

Retificação: [ ] Sim [X] Não

Motivado por Iniciativa Própria: [ ] Sim [ ] Não

Justificativa:

Motivado por Notificação: [ ] Sim [ ] Não

Números da Notificação:

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano Civil

Previdenciário

Civil >> Previdenciário >> Base Normativa

Plano de Custeio Vigente

Contribuição Normal

Ente Federativo

Norma

Aliquota (%): 13,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 940 **Data da Norma:** 28/01/2020 **Dispositivo da Norma:** Art. 1º

Base de Cálculo da Contribuilção do Ente Federativo

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	905	13/09/2019	Art. 17
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superem o Limite Máximo do RGPS	Lei	905	13/09/2019	Art. 17
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superem o Limite Máximo do RGPS	Lei	905	13/09/2019	Art. 17

Segurados Ativos

Norma

Aliquota (%): 14,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 940 **Data da Norma:** 28/01/2020 **Dispositivo da Norma:** Art. 2º

Aposentados

Norma

Aliquota (%): 14,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 940 **Data da Norma:** 28/01/2020 **Dispositivo da Norma:** Art. 2º

ACESSO P0198556 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127866 | Página da peça 5 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 984

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Pensionistas

Norma

Aliquota (%): 14,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 940 **Data da Norma:** 28/01/2020 **Dispositivo da Norma:** Art. 2º

Administração do Plano

Custeada com Recursos do RPPS **Alíquota (%):** 1,00 **Aporte (R$):**

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Lei **Número da Norma:** 905 **Data da Norma:** 13/09/2019 **Dispositivo da Norma:** Art. 88

Base de Calculo da Taxa de Administração

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações dos Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do Exercício Anterior	Lei	905	13/09/2019	Art. 88

Plano de Amortização do Déficit Atuarial

Possui Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial Implementado em Lei: Sim **Mês/Ano de Início do Plano:** 01/2020

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Lei **Número da Norma:** 905 **Data da Norma:** 13/09/2019 **Dispositivo da Norma:** Art. 14

ACESSO P0198556 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127866 | Página da peça 6 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 985

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

ACESSO P0198556 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127866 | Página da peça 7 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 986

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Amortização

Ano	Alíquota (%)	Aporte Anual (R$)
2021	9.10	
2022	9.10	
2023	9.10	
2024	9.10	
2025	9.10	
2026	9.10	
2027	9.10	
2028	9.10	
2029	9.10	
2030	9.10	
2031	9.10	
2032	9.10	
2033	9.10	
2034	9.10	
2035	9.10	
2036	9.10	
2037	9.10	
2038	9.10	
2039	9.10	
2040	9.10	
2041	9.10	
2042	9.10	
2043	9.10	
2044	9.10	
2045	9.10	
2046	9.10	

ACESSO P0198556 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127866 | Página da peça 8 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 987

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Amortização

Ano	Alíquota (%)	Aporte Anual (R$)
2047	9.10	
2048	9.10	
2049	9.10	
2050	9.10	
2051	9.10	
2052	9.10	
2053	9.10	
2054	9.10	

Base de Cálculo

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	905	13/09/2019	Art. 17
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superem o Limite Máximo do RGPS	Lei	905	13/09/2019	Art. 17
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superem o Limite Máximo do RGPS	Lei	905	13/09/2019	Art. 17

Segregação de Massa

ACESSO P0198556 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127866 | Página da peça 9 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 988

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Fundamento Legal

Tipo da Norma: **Número da Norma:** **Data da Norma:** **Dispositivo da Norma:**

Critérios para Composição do Plano Previdenciário

Data de ingresso do Segurado (Data do Corte): **Idade do Segurado:** **Condição do Segurado:**

Outros:

Atuário Responsável pelo Projeto de Segregação

Nome: **Número do Registro Profissional:**

Aprovação prévia do MPS

Tipo do Documento: **Número do Documento:** **Data do Documento:**

Plano de Benefícios

Benefícios	Tipo da Norma	Número da Norma	Dispositivo da Norma	Data da Norma
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	Lei	905	Art. 37	13/09/2019
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Lei	905	Art. 37	13/09/2019
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	Lei	905	Art. 37	13/09/2019
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	Lei	905	Art. 37	13/09/2019
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Lei	905	Art. 37	13/09/2019
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	Lei	905	Art. 37	13/09/2019

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

ACESSO P0198556 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127866 | Página da peça 11 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 990

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Cadastral

Estatísticas da População Coberta

Órgão/Entidade	População Coberta	Quantidade (A)			Média da B. Cálculo ou Média do Vr. do Benefício (B)		Idade Média		IMP		IMA		Valor da Folha Mensal (AxB)		
		Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Total
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Tempo de Contribuição	1	0	1	R$ 2.742,80	R$ 0,00	64.00						R$ 2.742,80	R$ 0,00	R$ 2.742,80
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE	Pensionistas - DEMAIS SERVIDORES	1	0	1	R$ 1.163,45	R$ 0,00	84.00						R$ 1.163,45	R$ 0,00	R$ 1.163,45
Prefeitura Municipal de São João do Polêsine	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	49	45	94	R$ 2.187,91	R$ 2.964,32	41.47	46.28	60.31	65.22	32.40	32.14	R$ 107.207,59	R$ 133.394,40	R$ 240.601,99
Prefeitura Municipal de São João do Polêsine	Servidores - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	16	0	16	R$ 2.060,89	R$ 0,00	37.93		54.63		32.04		R$ 32.974,24	R$ 0,00	R$ 32.974,24
Prefeitura Municipal de São João do Polêsine	Servidores Iminentes - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	2	0	2	R$ 1.964,78	R$ 0,00	65.50		64.63		37.79		R$ 3.929,56	R$ 0,00	R$ 3.929,56
Prefeitura Municipal de São João do Polêsine	Servidores Iminentes - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	6	0	6	R$ 3.114,63	R$ 0,00	54.83		55.33		26.39		R$ 18.687,78	R$ 0,00	R$ 18.687,78

Avaliação Crítica

Atualização da Base Cadastral

Segurados Ativos :	X	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	01/12/2020	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :	100,00
Aposentados :	X	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	01/12/2020	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :	100,00
Pensionistas :	X	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	01/12/2020	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :	100,00

Amplitude da Base Cadastral

Percentual de Cobertura da População : 100.00

Percentual de Cobertura em Relação aos Órgãos e Entidades : 100.00

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Ativo	Identificação do Segurado Ativo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Sexo	76%-100%	76%-100%

ACESSO P0198556 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127866 | Página da peça 12 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 991

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Ativo	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Ingresso no ENTE	76%-100%	76%-100%
Ativo	Identificação do Cargo Atual	76%-100%	76%-100%
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS	0-25%	0-25%
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge	51%-75%	51%-75%
Ativo	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação do Aposentado	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Sexo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge	0-25%	0-25%
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	0-25%	0-25%
Aposentado	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS	0-25%	0-25%
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes	0-25%	0-25%
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	0-25%	0-25%
Aposentado	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Pensão	Identificação do Pensão	76%-100%	76%-100%
Pensão	Número de Pensionistas	76%-100%	76%-100%
Pensão	Sexo do Pensionista Principal	76%-100%	76%-100%
Pensão	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Pensão	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%

ACESSO P0198556 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127866 | Página da peça 13 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 992

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)	76%-100%	76%-100%

Tratamento da Base Cadastral

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Ativo	Identificação do Segurado Ativo				
Ativo	Sexo				
Ativo	Estado Civil				
Ativo	Data de Nascimento				
Ativo	Data de Ingresso no ENTE				
Ativo	Identificação do Cargo Atual				
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)				
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS				
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS				
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge				
Ativo	Número de Dependentes				
Aposentado	Identificação do Aposentado				
Aposentado	Sexo				
Aposentado	Estado Civil				
Aposentado	Data de Nascimento				
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge				
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo				
Aposentado	Valor do Benefício				
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)				
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS				
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes				
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária				

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Aposentado	Número de Dependentes				
Pensão	Identificação do Pensão				
Pensão	Número de Pensionistas				
Pensão	Sexo do Pensionista Principal				
Pensão	Data de Nascimento				
Pensão	Valor do Benefício				
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)				
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)				

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Técnica

Regimes e Métodos de Financiamento

Benefícios do Plano	Regime Financeiro e Método de Financiamento	Descrição do Método de Financiamento
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	

Hipóteses Atuariais

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	5.44
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	2.28
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	0.00
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	Adotamos a ultima remuneração como base de calculo.
Projeção da Taxa de Inflação de Longo Prazo	PERCENTUAL	4.50
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	100.00
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	100.00
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	Não adotamos.
Critérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	Não utilizado.
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	0
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	0
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	0
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	QUANTIDADE	0
Composição Familiar - Servidores em atividade	TEXTO	Dados de filhos e cônjuges fornecidos pelo Ente.

ACESSO P0198556 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127866 | Página da peça 16 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 995

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	Não utilizada.
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	Não utilizada.
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	Não utilizada.
Composição Familiar - Aposentados	TEXTO	Dados de filhos e cônjuges fornecidos pelo Ente.
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	Não utilizada.
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	Não utilizada.
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	Não utilizada.
Hipótese Adotada para Entrada em Aposentadoria	TEXTO	Quando completado os requisitos mínimos.
Outras Hipóteses Adotadas	TEXTO	Não utilizada.

Hipóteses Biométricas

Tipo Tábua	Tábua da População Masculina	Tábua da População Feminina
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	IBGE 2016 - Masculina - Extrap MPS	IBGE 2016 - Feminina - Extrap MPS
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	IBGE 2016 - Masculina - Extrap MPS	IBGE 2016 - Feminina - Extrap MPS
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2016 - Masculina - Extrap MPS	IBGE 2016 - Feminina - Extrap MPS
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Outras	Outras
Outras Tábuas utilizadas		

Descrição da Hipótese de Novos Entrantes: Utilizado a tábua IBGE 2019 segregada por sexo. Não há disponíveis essas opções no CADPREV.

Justificativa da Adoção de Hipóteses

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

ACESSO P0198556 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127866 | Página da peça 17 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 996

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

	Unidade	Valor previsto no DRAA de 2018	Valor ocorrido em 2018	Valor previsto no DRAA de 2019	Valor ocorrido em 2019	Valor previsto no DRAA de 2020	Valor ocorrido em 2020	Perspectiva de Longo prazo	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	0	0	0	0	5.89	0.00		DRAA de 2019 posicionado em Agosto de 2019. DRAA de 2020 posicionado em dezembro de 2020.
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	0	0	0	0	1.40	2.28		
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	0	0	0	0	0.00	1.41		
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Adotamos a ultima remuneração como base de calculo.	Não se aplica		
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	0	0	0	0	100.00	97.00		
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	0	0	0	0	100.00	97.00		
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não utilizada.	Não se aplica		
Critérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	1:1		
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	0	0	0	0	0	0		
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	0	0	0	0	0	8		
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	0	0	0	0	0	0		
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	QUANTIDADE	0	0	0	0	0	0		

ACESSO P0198556 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127866 | Página da peça 18 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 997

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Hipóteses Biométricas

	População	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2018	Número de eventos ocorridos em 2018	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2019	Número de eventos ocorridos em 2019	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2020	Número de eventos ocorridos em 2020	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Masculino	0	0	0	0	0.31	0.00	
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Feminino	0	0	0	0	0.20	0.00	
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Feminino	0	0	0	0	0.07	0.00	
Tábua de Mortalidade de Inválido	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Mortalidade de Inválido	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Entrada em Invalidez	Masculino	0	0	0	0	0.11	0.00	
Tábua de Entrada em Invalidez	Feminino	0	0	0	0	0.13	0.00	
Tábua de Morbidez	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Morbidez	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Outras Tábuas utilizadas	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Outras Tábuas utilizadas	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	

ACESSO P0198556 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127866 | Página da peça 19 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 998

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >>Resultados

Valores dos Compromissos

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Valor Atual dos Salários Futuros	R$ 36.417.717,54	R$ 0,00
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 1.220.459,90	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R$ 1.220.459,90	
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R$ 0,00	
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R$ 0,00	
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R$ 0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R$ 0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	R$ 0,00	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 419.733,13	
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 529.602,98	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 419.207,67	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R$ 90.529,70	
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 19.865,61	
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 109.869,85	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 109.869,85	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 9.170.410,12	R$ 0,00
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R$ 25.945.967,71	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 15.533.694,37	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 5.490.599,01	R$ 0,00

ACESSO P0198556 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127866 | Página da peça 20 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 999

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 1.283.631,41	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R$ 2.406.851,36	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R$ 1.228.373,74	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 2.817,82	R$ 0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R$ 16.775.557,59	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	R$ 5.384.752,66	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	R$ 5.798.964,40	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 5.591.840,53	R$ 0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI:	R$ 18.111.222,01	R$ 0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 18.111.222,01	R$ 0,00
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00	
RESULTADO ATUARIAL		
Déficit Atuarial		
Equilíbrio Atuarial		
Superávit Atuarial	R$ 9.741.538,66	
DESTINAÇÃO DO RESULTADO		
Provisão de Contingências (até 25% dos Compromissos)	R$ 0,00	
Provisão para revisão do plano de custeio (acima 25% dos Compromissos)	R$ 0,00	
FUNDOS CONSTITUÍDOS		
Fundo Garantidor de Pensão de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo Garantidor de Aposentadoria por Invalidez de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Capitalização	R$ 0,00	

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	
Fundo Administrativo	R$ 0,00	
RECEITAS E DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO		
Total de Receitas Estimadas para o Exercício	R$ 1.641.993,21	
Total de Despesas Estimadas para o Exercício	R$ 343.693,99	
RESULTADO FINANCEIRO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO		
Déficit Financeiro		
Equilíbrio Financeiro		
Superávit Financeiro	R$ 1.298.299,22	

Custo Normal

Base de Contribuição

	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valor Anual
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R$ 296.193,57	R$ 3.850.518,36
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superem o Limite Máximo do RGPS		R$ 0,00
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superem o Limite Máximo do RGPS		R$ 0,00
Total:	R$ 296.193,57	R$ 3.850.518,36

Valor Atual dos Salários Futuros - VASF: R$ 36.417.717,54

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Capitalização

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	R$ 55.731,59	1,45
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	R$ 573.297,71	14,89

ACESSO P0198556 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127866 | Página da peça 22 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 1001

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	R$ 272.101,27	7,07
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	R$ 90.563,83	2,35
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	R$ 47.945,56	1,24
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	R$ 0,00	0,00
Total:	R$ 1.039.639,96	27,00

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Cobertura

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Total:	R$ 0,00	0,00

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Repartição Simples

Benefícios	Valor Pago em 2018	Valor Pago em 2019	Valor Pago em 2020	Valor Mínimo para 2021	Valor Previsto para 2021	% sobre Base de Contribuição
Total:	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00

Custo Normal Total

	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Benefícios em Regime de Capitalização	R$ 1.039.639,96	27,00
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	0,00
Benefícios em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	0,00
Total	R$ 1.039.639,96	27,00

ACESSO P0198556 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127866 | Página da peça 23 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 1002

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Observações:

Custo Suplementar

Forma de Amortização e Apuração do Déficit Atuarial e Amortizar

Forma Amortização: Por Alíquota

Forma de Pagamento: Postecipados

Contas Recuperadas da Demonstração do Resultado Atuarial	Geração Atual (R$)
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 1.220.459,90
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 419.733,13
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 9.170.410,12
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00

Valor Atual do Bens, Direitos e Demais Ativos a serem incorporados no Exercício Atual:

Déficit Atuarial a Amortizar: -R$ 8.369.683,35

ACESSO P0198556 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127866 | Página da peça 24 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 1003

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Tipo de LDA: Constante definida no art 8º:

Valor calculada na avaliação atuarial:

Valor limite do déficit atuarial:

Observações:

Prazo de Amortização

Prazo Remanescente Calculado (anos): 35

Prazo Informado (anos): 34

Justificativa: A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 34 anos, através de alíquota especial sugerida no plano de amortização, constante no Relatório Atuarial.

Base Cálculo Contribuição Suplementar

	Composição da Base de Cálculo	Valor Anual Inicial (R$)
Servidores	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R$ 3.850.518,36
Aposentados	Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superem o Limite Máximo do RGPS	R$ 0,00
Pensionistas	Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superem o Limite Máximo do RGPS	R$ 0,00
Outros	Outros - Civis (especificar)	R$ 0,00

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição dos critérios adotados para evolução da folha de pagamento:

Utilizado 2,28% como projeção do crescimento real do salário.

Plano de Amortização

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamentos (R$)	Saldo Final (R$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R$)	(-) Amortização (R$)
1	2021	5,44		9,10	R$ 3.938.310,18	R$ 8.369.683,35	-R$ 358.386,23	R$ 8.466.607,89	-R$ 455.310,77	R$ 96.924,54
2	2022	5,44		10,60	R$ 4.028.103,65	R$ 8.466.607,89	-R$ 426.978,99	R$ 8.500.212,37	-R$ 460.583,47	R$ 33.604,48
3	2023	5,44		11,00	R$ 4.119.944,41	R$ 8.500.212,37	-R$ 453.193,89	R$ 8.509.430,03	-R$ 462.411,55	R$ 9.217,66
4	2024	5,44		11,00	R$ 4.213.879,15	R$ 8.509.430,03	-R$ 463.526,71	R$ 8.508.816,31	-R$ 462.912,99	-R$ 613,72
5	2025	5,44		11,00	R$ 4.309.955,59	R$ 8.508.816,31	-R$ 474.095,11	R$ 8.497.600,81	-R$ 462.879,61	-R$ 11.215,50
6	2026	5,44		10,60	R$ 4.408.222,58	R$ 8.497.600,81	-R$ 467.271,59	R$ 8.492.598,70	-R$ 462.269,48	-R$ 5.002,11
7	2027	5,44		10,60	R$ 4.508.730,05	R$ 8.492.598,70	-R$ 477.925,39	R$ 8.476.670,68	-R$ 461.997,37	-R$ 15.928,02
8	2028	5,44		10,60	R$ 4.611.529,10	R$ 8.476.670,68	-R$ 488.822,08	R$ 8.448.979,48	-R$ 461.130,88	-R$ 27.691,20
9	2029	5,44		10,60	R$ 4.716.671,96	R$ 8.448.979,48	-R$ 499.967,23	R$ 8.408.636,73	-R$ 459.624,48	-R$ 40.342,75
10	2030	5,44		10,60	R$ 4.824.212,08	R$ 8.408.636,73	-R$ 511.366,48	R$ 8.354.700,09	-R$ 457.429,84	-R$ 53.936,64
11	2031	5,44		10,60	R$ 4.934.204,12	R$ 8.354.700,09	-R$ 523.025,64	R$ 8.286.170,13	-R$ 454.495,68	-R$ 68.529,96
12	2032	5,44		10,60	R$ 5.046.703,97	R$ 8.286.170,13	-R$ 534.950,62	R$ 8.201.987,17	-R$ 450.767,66	-R$ 84.182,96
13	2033	5,44		10,60	R$ 5.161.768,82	R$ 8.201.987,17	-R$ 547.147,49	R$ 8.101.027,78	-R$ 446.188,10	-R$ 100.959,39
14	2034	5,44		10,60	R$ 5.279.457,15	R$ 8.101.027,78	-R$ 559.622,46	R$ 7.982.101,23	-R$ 440.695,91	-R$ 118.926,55

ACESSO P0198556 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127866 | Página da peça 26 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 1005

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamentos (R$)	Saldo Final (R$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R$)	(-) Amortização (R$)
15	2035	5,44		10,60	R$ 5.399.828,77	R$ 7.982.101,23	-R$ 572.381,85	R$ 7.843.945,69	-R$ 434.226,31	-R$ 138.155,54
16	2036	5,44		10,60	R$ 5.522.944,87	R$ 7.843.945,69	-R$ 585.432,16	R$ 7.685.224,18	-R$ 426.710,65	-R$ 158.721,51
17	2037	5,44		10,60	R$ 5.648.868,01	R$ 7.685.224,18	-R$ 598.780,01	R$ 7.504.520,37	-R$ 418.076,20	-R$ 180.703,81
18	2038	5,44		10,60	R$ 5.777.662,20	R$ 7.504.520,37	-R$ 612.432,19	R$ 7.300.334,09	-R$ 408.245,91	-R$ 204.186,28
19	2039	5,44		10,60	R$ 5.909.392,90	R$ 7.300.334,09	-R$ 626.395,65	R$ 7.071.076,61	-R$ 397.138,17	-R$ 229.257,48
20	2040	5,44		10,60	R$ 6.044.127,06	R$ 7.071.076,61	-R$ 640.677,47	R$ 6.815.065,71	-R$ 384.666,57	-R$ 256.010,90
21	2041	5,44		10,60	R$ 6.181.933,16	R$ 6.815.065,71	-R$ 655.284,91	R$ 6.530.520,37	-R$ 370.739,57	-R$ 284.545,34
22	2042	5,44		10,60	R$ 6.322.881,23	R$ 6.530.520,37	-R$ 670.225,41	R$ 6.215.555,27	-R$ 355.260,31	-R$ 314.965,10
23	2043	5,44		10,60	R$ 6.467.042,93	R$ 6.215.555,27	-R$ 685.506,55	R$ 5.868.174,93	-R$ 338.126,21	-R$ 347.380,34
24	2044	5,44		10,60	R$ 6.614.491,51	R$ 5.868.174,93	-R$ 701.136,10	R$ 5.486.267,55	-R$ 319.228,72	-R$ 381.907,38
25	2045	5,44		10,60	R$ 6.765.301,91	R$ 5.486.267,55	-R$ 717.122,00	R$ 5.067.598,50	-R$ 298.452,95	-R$ 418.669,05
26	2046	5,44		10,60	R$ 6.919.550,79	R$ 5.067.598,50	-R$ 733.472,38	R$ 4.609.803,48	-R$ 275.677,36	-R$ 457.795,02
27	2047	5,44		10,60	R$ 7.077.316,55	R$ 4.609.803,48	-R$ 750.195,55	R$ 4.110.381,24	-R$ 250.773,31	-R$ 499.422,24
28	2048	5,44		10,60	R$ 7.238.679,37	R$ 4.110.381,24	-R$ 767.300,01	R$ 3.566.685,97	-R$ 223.604,74	-R$ 543.695,27
29	2049	5,44		10,60	R$ 7.403.721,26	R$ 3.566.685,97	-R$ 784.794,45	R$ 2.975.919,24	-R$ 194.027,72	-R$ 590.766,73
30	2050	5,44		10,60	R$ 7.572.526,10	R$ 2.975.919,24	-R$ 802.687,77	R$ 2.335.121,48	-R$ 161.890,01	-R$ 640.797,76
31	2051	5,44		10,60	R$ 7.745.179,70	R$ 2.335.121,48	-R$ 820.989,05	R$ 1.641.163,04	-R$ 127.030,61	-R$ 693.958,44
32	2052	5,44		10,60	R$ 7.921.769,80	R$ 1.641.163,04	-R$ 839.707,60	R$ 890.734,71	-R$ 89.279,27	-R$ 750.428,33
33	2053	5,44		10,60	R$ 8.102.386,15	R$ 890.734,71	-R$ 858.852,93	R$ 80.337,75	-R$ 48.455,97	-R$ 810.396,96
34	2054	5,44		10,60	R$ 8.287.120,55	R$ 80.337,75	-R$ 878.434,78	-R$ 793.726,66	-R$ 4.370,37	-R$ 874.064,41

ACESSO P0198556 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127866 | Página da peça 27 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 1006

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Observação Sistema:

Observações:

A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 34 anos, através de alíquota especial sugerida no plano de amortização, constante no Relatório Atuarial.

Custo com a Administração do Plano

Limite da Norma Geral

Valor Total das Remunerações dos Segurados Ativos em 2020:	R$ 4.431.465,68
Valor Total dos Proventos de Aposentadorias em 2020:	R$ 35.656,40
Valor Total das Pensões por Morte em 2020:	R$ 15.450,91
Total:	R$ 4.482.572,99
Limite de Gastos com despesas Administrativas para 2021 (R$):	R$ 89.651,46

Limite Estabelecido pelo Ente em Lei

Alíquota

Taxa de Administração definida pelo Ente em Lei (%):	1,00
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração (R$):	R$ 3.850.518,36
Limite de Gastos com despesas administrativas para 2021 (R$):	R$ 38.505,18

Aporte

Valor do aporte anual para custeio das despesas administrativas estabelecido pelo Ente mediante Lei:	R$ 0,00

Custo Previsto para 2021

Alíquota

Valor Previsto das despesas administrativas para 2021:	R$ 38.505,18
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração para 2020(R$):	R$ 3.850.518,36
Taxa de Administração para 2021(%):	1,00

ACESSO P0198556 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127866 | Página da peça 28 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 1007

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Custeio a Constar em Lei

Contribuição Normal e Taxa de Administração

		Situação Atual		Situação Definida na Avaliação Atuarial	
	Valor Anual da Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Contribuição Esperada Atual	Aliquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Contribuição Esperada Definida
Ente Federativo	R$ 3.850.518,36	13,00	R$ 500.567,39	13,00	R$ 500.567,39
Taxa de Administração	R$ 3.850.518,36	1,00	R$ 38.505,18	1,00	R$ 38.505,18
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas			R$ 0,00		
Ente Federativo - Total	R$ 7.701.036,72	14,00	R$ 539.072,57	14,00	R$ 539.072,57
Segurados Ativos	R$ 3.850.518,36	14,00	R$ 539.072,57	14,00	R$ 539.072,57
Aposentados	R$ 0,00	14,00	R$ 0,00	14,00	R$ 0,00
Pensionistas	R$ 0,00	14,00	R$ 0,00	14,00	R$ 0,00
Total					

Observação:

Novo Plano de Amortização a Constar em Lei

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial previsto em Lei será revisado: Sim

Justificativa: A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 34 anos, através de alíquota especial (suplementar) sugerida na aba Custo Suplementar. Conforme Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, em relação a taxa de administração, passa a ser aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS.

Comparativo de Receitas e Despesas Previdenciarias Projetadas e Executadas

ACESSO P0198556 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127866 | Página da peça 29 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 1008

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2020	Executado em 2020	Diferença
Base de Cálculo da Contribuição Normal	R$ 3.850.518,36	R$ 3.853.898,68	-R$ 3.380,32
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 19.682,81	R$ 0,00	R$ 19.682,81
Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	R$ 539.072,57	R$ 505.135,10	R$ 33.937,47
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	R$ 539.072,57	R$ 486.599,29	R$ 52.473,28
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 0,00	R$ 0,00	
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 350.397,17	R$ 350.697,64	-R$ 300,47
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras Receitas	R$ 0,00	R$ 20.220,66	-R$ 20.220,66
TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R$ 1.448.225,12	R$ 1.362.652,69	R$ 85.572,43
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 35.656,40	R$ 35.656,40	R$ 0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 0,00	R$ 15.450,91	-R$ 15.450,91
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R$ 15.124,85	R$ 0,00	R$ 15.124,85
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 0,00	R$ 0,00	

ACESSO P0198556 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127866 | Página da peça 30 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 1009

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2020	Executado em 2020	Diferença
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 0,00	R$ 0,00	
Outras Despesas	R$ 0,00	R$ 11.086,01	-R$ 11.086,01
TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	R$ 50.781,25	R$ 62.193,32	-R$ 11.412,07
INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO	R$ 1.397.443,87	R$ 1.300.459,37	R$ 96.984,50
RENTABILIDADE ESPERADA	R$ 5,44	R$ 0,00	R$ 5,44
Rentabilidade dos Ativos que compõem os Recursos Garantidores	R$ 0,00	R$ 3.121,19	-R$ 3.121,19

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2021	2020	2019
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	14.00	14.00	12.05
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA			

ACESSO P0198556 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127866 | Página da peça 31 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 1010

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2021	2020	2019
Quantidade de Segurados Ativos	118.00	119.00	94.00
Quantidade de Aposentados	1.00	1.00	0
Quantidade de Pensionistas	1.00	1.00	0
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	2510.12	2263.60	2667.50
Média do Valor do Benefício dos Aposentados	2742.80	2624.73	0
Média do Valor do Benefícios dos Pensionistas	1163.45	1070.80	0
Idade Média dos Segurados Ativos	43.90	43.50	43.62
Idade Média dos Aposentados	64.00	63.00	0
Idade Média dos Pensionistas	84.00	83.00	0
Idade Média Projetada Para Aposentadoria	61.25	61.23	60.64
BASE TÉCNICA			
REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO			
Método de Financiamento Adotado	PUC	PUC	Não se aplica
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	1220459.90	0.00	0
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	509737.37	482780.47	0
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	0	0	0
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	509737.37	482780.47	0
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	25943149.89	22424884.95	17720834.51

ACESSO P0198556 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127866 | Página da peça 32 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 1011

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2021	2020	2019
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	11183717.06	8649297.22	5693711.55
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	14759432.83	13775587.72	12027122.96
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	5701710.38	8704912.86	6733917.11
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	22683.43	0	0.00
Resultado Atuarial	8369683.35	5553455.33	5293205.85
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	27.00	22.79	21.70
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	0	0	0
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	0	0	0
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	13.00	13.00	11.05
Taxa de Administração	1.00	1.00	0

Parecer Atuarial

Temas	Parecer
Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados	Os ingressos de servidores resultam dos concursos públicos realizados onde as variáveis idade/sexo e, em alguns casos, níveis de escolaridade, não são consideradas. Por esse motivo, é impossível prever as possíveis alterações no perfil ou na composição
Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados	O cadastro fornecido pelo Município e que serviu de sustentação para a avaliação atuarial, através de informações cadastrais atualizadas, referente aos servidores ativos, inativos e pensionistas, com dados informativos sobre o estado civil, idade,
Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios	Os regimes financeiros adotados estão estruturados para obter um volume de contribuições adequado à formação dos recursos garantidores destinados à cobertura dos compromissos futuros do plano previdenciário e da taxa de administração.
Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados	As hipóteses atuariais adotadas estão perfeitamente adequadas às características da massa segurada. As expectativas biométricas e financeiras esperadas para o curto e médio prazo serão avaliadas com a necessária frequência, tendo em vista que
Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados	O valor da compensação previdenciária foi calculado adotando o limite de 38,76% do Valor Atual dos Benefícios Futuros do plano previdenciário.

ACESSO P0198556 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127866 | Página da peça 33 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 1012

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Temas	Parecer
Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios	Ativos enquadrados conforme Resolução n° 3.922.
Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)	Considerando o princípio da equivalência atuarial, o valor atual dos benefícios futuros (VABF) está perfeitamente adequado às contribuições futuras a receber (VACF). No entanto, o sistema previdenciário como um todo é extremamente sensível, previsível
Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS	A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 34 anos, através de alíquota especial (suplementar) sugerida na aba Custo Suplementar.Conforme Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, em relação a taxa de administração, passa a
Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial	A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 34 anos, através de alíquota especial (suplementar) sugerida na aba Custo Suplementar.
Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais	O Índice de Cobertura da Reserva Matemática (ICRM = ATIVOS/RESERVA MATEMÁTICA) nas três últimas avaliações resultou em 0%, 0% e 7,99%, respectivamente.
Identificação dos principais riscos do plano de benefícios	De maneira geral, os principais riscos dos planos de benefícios previdenciários estão direcionados: 1º à ausência de um gerenciamento adequado e responsável no que se refere às questões administrativas e financeiras do RPPS, por falta de

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4D.B24E.725A.AAD1.597C.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

RESPONSÁVEL PELO ENVIO

CPF:	837.360.850-87	**Nome:**	Michele de Mattos Dall Agnol
Telefone:	(051) 3013-1821	**Email:**	cadprev@gestorum.com.br

ACESSO P0198556 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127866 | Página da peça 35 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 1014

Página
1015
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
1
Peça
4127879
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0198563

Atividades sobre Cultura Negra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
SMECDT DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
EMEI RECANTO DOS SONHOS

PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES REMOTAS A DISTANCIA
Semana de 16 à 20 de Novembro de 2020

Turma/Nível: Pré A e Pré B **Turno**: Manhã e Tarde

Professoras: Alessiana Borin, Dirce Radiske, Jéssica C. B. Stefanello e Roselaine de Oliveira Bisognin.

Monitoras: Juliana Folgearini e Franciele Negrini.

Campos de experiência: O EU, O OUTRO E O NÓS – EO; CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS – CG; e TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS-TS.

Habilidades/Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento:

→**EI03EO04**- Comunicar ideias sentimentos a pessoas e grupos diversos;
→**EI03EO06-**Mnifestr interesse e respeito por diferentes culturas;
→**EI03CG05-**Coordenar suas habilidades manuais no atendimento adequado a seus interesses e necessidades em situações diversas;
→**EI03TS02-**Expressar-se livremente por meio de desenho, pintura, colagem, dobradura e escultura, criando produções bidimensionais e tridimensionais;
→**EI03EF01RS-02-** Valorizar a história da cultura local e regional.

Justificativa:

O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira passou a ser obrigatório nas escolas, a partir da Lei 10.639, que instituiu o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra. Tudo isso visa promover reflexões acerca do reconhecimento da luta e resistência dos negros ao longo da história do Brasil.

As atividades propostas para esta semana visam a conhecer e ampliar o conhecimento das crianças acerca da diversidade étnico-racial, despertando na criança que a diferença racial é um fator positivo, valorizando a importância das raças no contexto histórico, social e a consciência que todos somos iguais independente da raça ou etnia a qual a caracteriza. Deste modo, busca-se desenvolver esse tema na educação infantil uma vez que, que a partir deste são formados os primeiros valores humanos, costumes e princípios éticos. Portanto, nota-se evidente ser preciso trabalhar a discussão da diversidade já na infância. Pois, se a criança não for preparada desde cedo, dificilmente irá compreender e combater os preconceitos possivelmente presentes em seu meio.Aprendendo sobre diversidade étnico-racial;

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D4F8.36D2.9EBF.7389.9D55.

Página
1016
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
2
Peça
4127879
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0198563

17 de novembro

- Nesta primeira atividade propomos fazer um momento de leitura da história: "O cabelo de Lelê", introduzindo o tema sobre diversidade etnico-racial;



- Em seguida fazer algumas perguntas para a compreensão da história (Interpretação da história oral):
  - Quem é a personagem principal?
  - Como é o cabelo da Lelê?
  - Quais são as características principais da Lelê?
  - Por que Lelê apresenta tais características?
  - Como ela descobriu porque tinha tantos cachinhos?
  - Como vocês acham que é o pai e a mãe da Lelê?
  - E o seu cabelo? É igual ou parecido ao da sua mãe ou do seu pai?
  - Você gosta do seu cabelo do jeito que ele é?

- Como você representaria (através de desenho) o cabelo de Lelê? Retratando os traços físicos da personagem da história, desenhar e pintar as características físicas da Lelê como cabelos, olhos e cor da pele. O cabelo pode ser representado por meio da colagem de diferentes elementos, como por exemplo, lã, cordões, massa, grãos, etc.

Confecção da Boneca Abayomi
19. de novembro



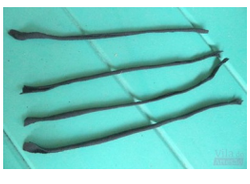
- Aprendendo um pouco sobre a história da ABAYOMI;

Bonecas Abayomis são sempre negras, feitas de forma simples, com sobras de panos amarrados, sem costuras ou cola e com o uso mínimo de ferramentas.

ABAYOMI tem origem Iorubá, quer dizer encontro precioso, ou seja, significa aquele que traz felicidade ou alegria. Deste modo, estas em viagens para o Brasil em direção à escravidão, as mulheres rasgavam a barra da saia e faziam Abayomis para as crianças brincarem. E já aqui, como escravos, reuniam-se todos os dias na senzala e confeccionavam as Abayomis pedindo saúde e prosperidade.

- Como fazer uma **boneca Abayomi:**

1)São peças muito simples, feitas sempre com retalhos de tecidos. O primeiro passo é cortar 4 tiras de malha preta de aproximadamente 20 cm por 1 cm.



Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D4F8.36D2.9EBF.7389.9D55.

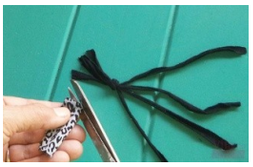
Processo
02005-0200/20-2

Peça
4127879

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0198563

2) Junte as 4 tiras e dê um nó próximo de uma das pontas, formando a cabeça da bonequinha.





3) Escolha um tecido estampado e corte um pedaço de 10x4cm. Dobre este pedaço em 4 para fazer um pequeno corte no canto, como mostro na imagem. Bem pequeno, tá?



4) As estampas de animais, e as de estilo étnico e bem coloridas combinam super bem com este projeto. Observe que o furinho ficou pequeno.



5) Passe o traje pela cabeça da boneca e separe as tiras deixando braços para cima e pernas para baixo.



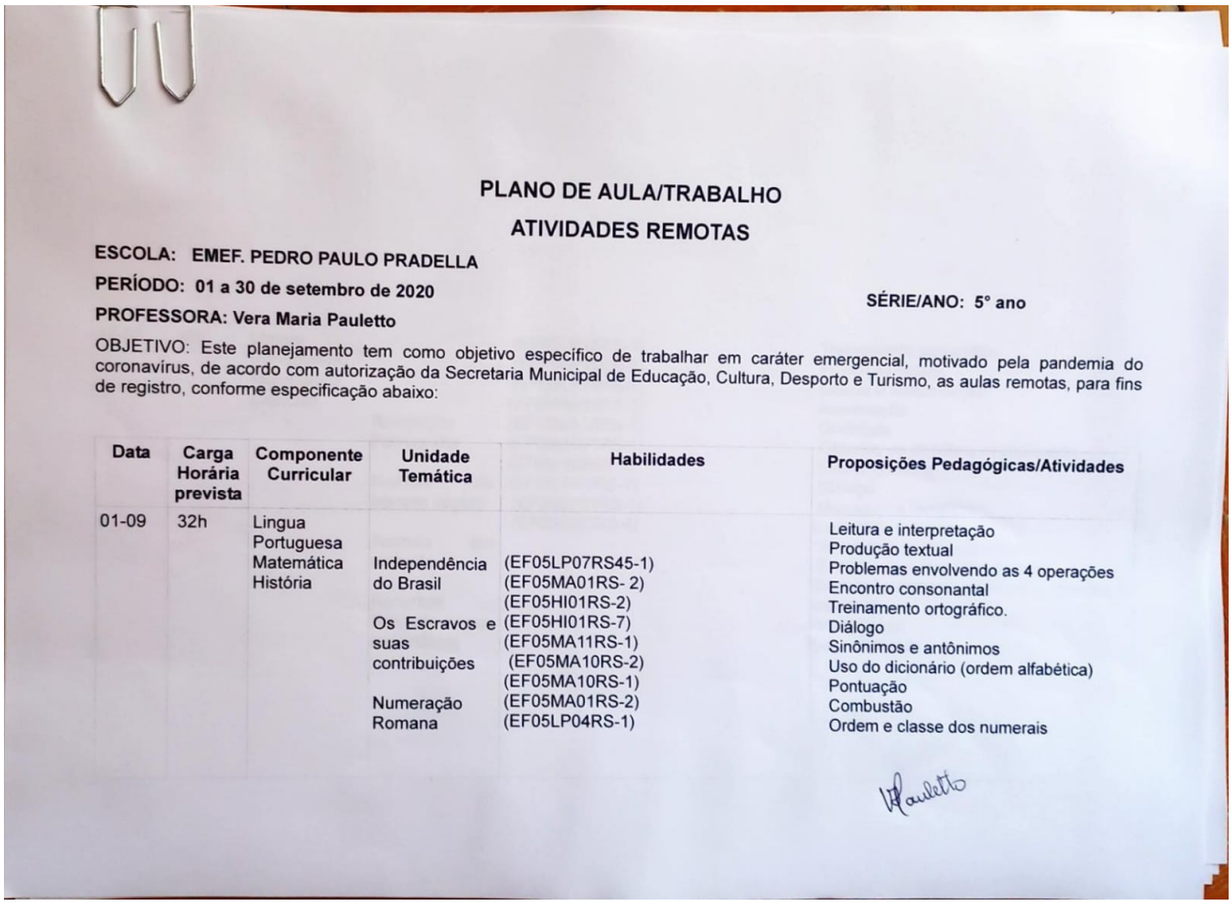
.6) Amarre a roupa pra separar braços e pernas, usando um tira de retalho.

OBS: Dê nózinhos nas pontas dos braços e pernas e corte as sobras. Assim, já temos a boneca pronta.

Referência:

http://www.viladoartesao.com.br/blog/abayomis-como-fazer-as-bonecas-africanas

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D4F8.36D2.9EBF.7389.9D55.



PLANO DE AULA/TRABALHO

ATIVIDADES REMOTAS

ESCOLA: EMEF. PEDRO PAULO PRADELLA

PERÍODO: 01 a 30 de setembro de 2020 **SÉRIE/ANO: 5° ano**

PROFESSORA: Vera Maria Pauletto

OBJETIVO: Este planejamento tem como objetivo específico de trabalhar em caráter emergencial, motivado pela pandemia do coronavírus, de acordo com autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, as aulas remotas, para fins de registro, conforme especificação abaixo:

Data	Carga Horária prevista	Componente Curricular	Unidade Temática	Habilidades	Proposições Pedagógicas/Atividades
01-09	32h	Lingua Portuguesa Matemática História	Independência do Brasil Os Escravos e suas contribuições Numeração Romana	(EF05LP07RS45-1) (EF05MA01RS- 2) (EF05HI01RS-2) (EF05HI01RS-7) (EF05MA11RS-1) (EF05MA10RS-2) (EF05MA10RS-1) (EF05MA01RS-2) (EF05LP04RS-1)	Leitura e interpretação Produção textual Problemas envolvendo as 4 operações Encontro consonantal Treinamento ortográfico. Diálogo Sinônimos e antônimos Uso do dicionário (ordem alfabética) Pontuação Combustão Ordem e classe dos numerais

Pauletto

Página 1018

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 4

Peça 4127879

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0198563

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D4F8.36D2.9EBF.7389.9D55.

Página
1019
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
5
Peça
4127879
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0198563

EMEF La Salle-2020

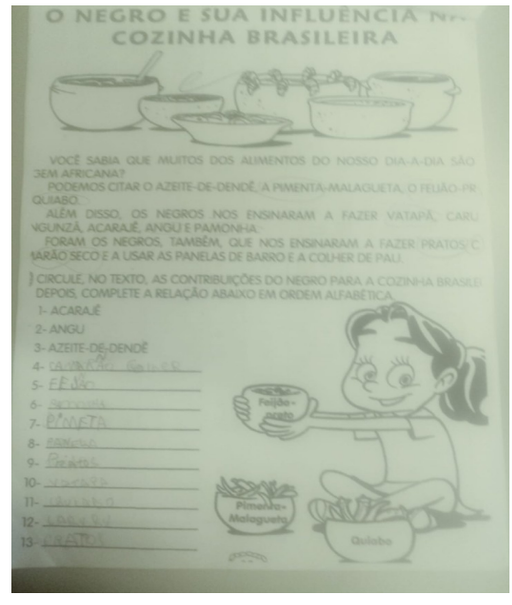
ATIVIDADES REMOTAS
ESCOLA: EMEF LA SALLE
PERÍODO: 01/10 à 31/10/2020 **SÉRIE/ANO: 3º ano**
PROFESSORA: Roselaine de Oliveira Bisognin

OBJETIVO: Este planejamento tem como objetivo específico de trabalhar em caráter emergencial, motivado pela pandemia do coronavírus, de acordo com autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, as aulas remotas, para fins de registro, conforme especificação abaixo:

Data	Carga Horária prevista	Componente Curricular	Unidade temática	Habilidades	Proposições Pedagógicas/Atividades
03/11 à 13/11 07/11- Sábado	40h	Língua Portuguesa Matemática História	Leitura/escuta (compartilhada e autônoma) Escrita (compartilhada e autônoma)	**(EF15LP01)** Identificar a função social de textos que circulam em campos da vida social.... **(EF15LP03)** Localizar informações explícitas em textos. **(EF15LP16RS3-1)** Ampliar e diversificar sua capacidade leitora e atribuir sentido ao texto lido.	Atividades de resolução de cálculos de subtração; -Atividades de resolução de cálculos de adição; -Leitura do silabário das famílias do: bl, br, cl,cr, ch, dr, fr, lh ch, gl, pl, pr, tr, tl, vr, lh, gr, qu, gu, nh, vogais + N, vogais + M e vogais + L;

30/11 28/11- Sábado Letivo **19/11 e 26/11-**		Portuguesa Matemática Geografia História HORA ATIVIDADE	(compartilhada e autônoma) Escrita (compartilhada e autônoma) Números O lugar em que vive	textos que circulam em campos da vida social.... **(EF15LP03)** Localizar informações explícitas em textos. **(EF15LP16RS3-1)** Ampliar e diversificar sua capacidade leitora e atribuir sentido ao texto lido. **(EF03MA05)** Utilizar diferentes procedimentos de cálculo mental e escrito para resolver problemas significativos, envolvendo adição e subtração com números naturais ... **(EF15LP03)** Localizar informações explícitas em textos. **(EF15LP16RS3-1)** Ampliar e diversificar sua capacidade leitora e atribuir sentido ao texto lido. **(EF03HI01RS-1)** Identificar as contribuições dos distintos grupos sociais	subtração; -Atividades de resolução de cálculos de adição; - Atividade de construção da tabuada de multiplicação do 2 e 3; -Leitura do texto sobre o Fim da Escravidão no Brasil; - Leitura do texto: Você conhece a África, curiosidades sobre a cultura desses países -Leitura do texto: O Negro e a sua Influência na cozinha Brasileira; -Exercício de circular no texto as contribuições do negro para a cozinha; -Vídeo sobre Cultura Negra; -Interpretação, produção de frases.; -Leitura e interpretação do texto: Guta, a gatinha gulosa; - Atividade de rescrever as frases enigmáticas; - Atividade de escrever os nomes dos





Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D4F8.36D2.9EBF.7389.9D55.

2021

Cultura Indígena: Atividades trabalhadas durante o período de Atividades Remotas- EMEF La Salle e EMEF Pedro Paulo Pradella: Vídeo explicativo sobre a Cultura Índigena, atividades sobre a Cultura Indígena no período de aulas Remotas.



Vídeo 2: Conhecendo um pouco mais da Cultura Indígena



Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D4F8.36D2.9EBF.7389.9D55.

EMEF La salle- 1º, 2º e 3º Ano



EMEF La Salle - 4º e 5º- Ano



Registro: EMEF La Salle

PERÍODO: 1º TRIMESTRE
MÊS: ABRIL
TURMA/ANO: 2C
DIAS LETIVOS: 20

DIÁRIO DE CLASSE

ENSINO PRESENCIAL (EP)		ENSINO REMOTO (ER)	
DATA	PROPOSIÇÕES PEDAGÓGICAS	DATA	PROPOSIÇÕES PEDAGÓGICAS
		1,5,6,7	Atividade vídeo sobre Dia do Índio
		8,9,12,	WhatsApp, fato do Índio, exercícios de
		13, 14	coordenação motora, contornar as
		15, 16,	figuras, edu: ficar a letra I do
			Índio, completar as palavras com
			a vogal (I), ligar o desenho a
		19, 20,	palavras, pintar os pássaros que
		22, 23,	tem a letra (I). Encontrar o resul-
		26, 27,	tado da soma, contando com
		28, 29,	os dedinhos, desenhar a quanti-
		30.	dade de gotas de chuva nas
			nuvens, pintar o quadro corres-
			pondente ao número de elementos
			dos desenhos. Circular o maior
			desenho da motocicleta, contor-
			nar O. Alfabeto e colar no ca-
			derno pintados os desenhos.
			Pintar o Desenho do Dia do

Roselaine Bisognin
Coordenadora Pedagógica
Matrícula 8521/4
Pref. de São João do Polêsine

Renata Bulegon
Diretora de Escola Especial
Pref. de São João do Polêsine

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D4F8.36D2.9EBF.7389.9D55.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
4127879

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0198563

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
SMECDT DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
EMEI RECANTO DOS SONHOS

PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES REMOTAS A DISTÂNCIA
De 19 a 23 de abril de 2021

Turma/Nível: Maternal I e II **Turno**: Manhã e tarde

Professoras: Dirce Dina Radiske, Pricila de Lima, Marluci Alves, Thaysa Bortoncello, Madalena Schieck e Raquel Piveta.

Monitoras: Elisabeth Alves dos Santos, Juliana Forgiarini e Luciane Somavilla.

PROPOSTA DA SEMANA

O ARROZ E SUA IMPORTÂNCIA PARA POLÊSINE

Para que as crianças saibam um pouquinho da importância que o cultivo do arroz tem em nosso município, que é conhecido como a "Terra do Arroz", pedimos para que as famílias escolham um dos exemplos abaixo para demonstrar os diversos usos que esse alimento pode ter e sua importância na vida de cada família. Também enfatizamos uma lenda que é indígena, trazendo elementos dessa cultura tão importante à nossa história.

- Uma foto ou vídeo numa lavoura ou com um feixe de arroz;
- Relato, foto, áudio ou vídeo falando se gosta de arroz e como a família o utiliza nas preparações de receitas na sua casa;
- Criação de uma arte com o arroz e/ou com a casquinha do mesmo.

Use a imaginação e qualquer dúvida nos procurem. Os registros serão usados para a montagem de um vídeo em alusão a Festa do Arroz, que aconteceria no mês de maio.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D4F8.36D2.9EBF.7389.9D55.

Processo 02005-0200/20-2

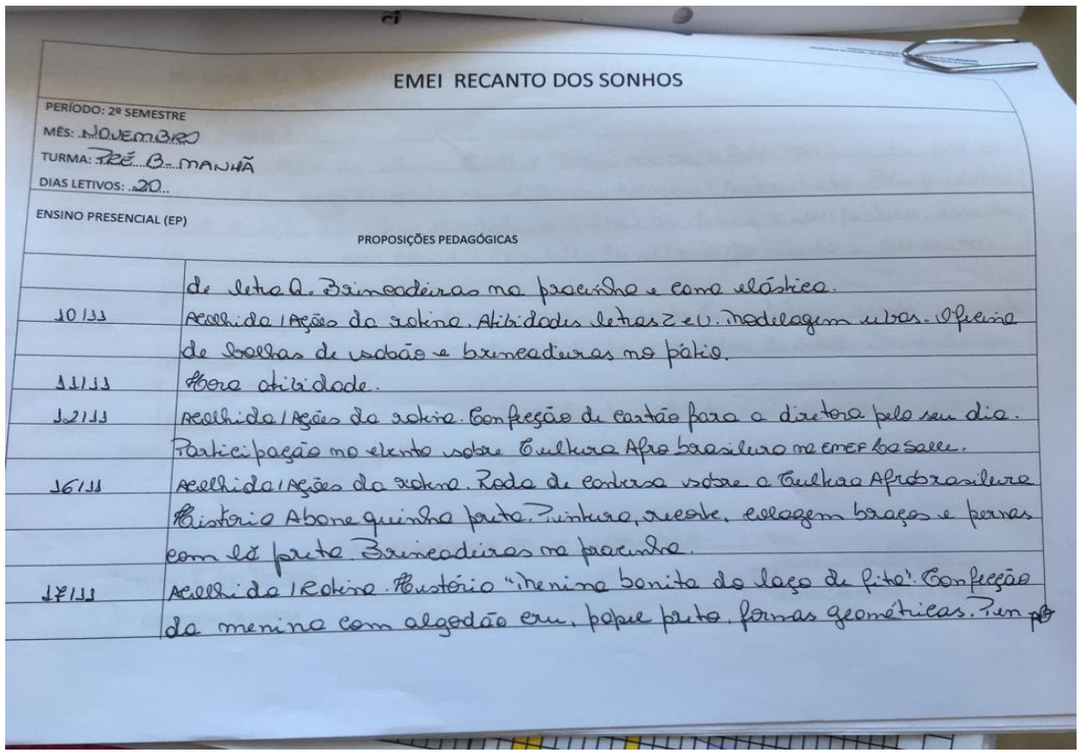
Página da peça 9

Peça 4127879

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0198563

EMEI Recanto dos Sonhos



EMEI RECANTO DOS SONHOS

PERÍODO: 2º SEMESTRE
MÊS: NOVEMBRO
TURMA: PRÉ B - MANHÃ
DIAS LETIVOS: 20

ENSINO PRESENCIAL (EP)

PROPOSIÇÕES PEDAGÓGICAS

	de letra R. Brincadeiras no pracinha e cama elástica.
10/11	Acolhida/Ações da rotina. Atividades letras Z e U. Modelagem ursos. Oficina de bolhas de sabão e brincadeiras no pátio.
11/11	Hora atividade.
12/11	Acolhida/Ações da rotina. Confecção de cartão para a diretora pelo seu dia. Participação no evento sobre Cultura Afro brasileira na EMEF Basile.
16/11	Acolhida/Ações da rotina. Roda de conversa sobre a Cultura Afrobrasileira. História Abonequinha preta. Pintura, recorte, colagem braços e pernas com lã preta. Brincadeiras no pracinha.
17/11	Acolhida/Rotina. História "Menina bonita do laço de fita". Confecção da menina com algodão cru, papel preto, formas geométricas. Pintura

EMEI RECANTO DOS SONHOS

	de cara de figuras de mulheres negras e colagem de lãs e papéis de cores para os cabelos.
18/11	Hora Atividade.
19/11	Acolhida/Ações da rotina. História "Maju não vai à festa". Termino da atividade de mulheres negras (cabelos com diferentes colagens). Autorretrato. Brinquedoteca.
22/11	Acolhida/Ações da rotina. Atividades relativas as letras X e W (pintura, escrita, decoração com cola colorida). Pegadinha do alfabeto (pontilhado e escrita). Brincadeiras no pátio.
23/11	Acolhida/Ações da rotina. História Nascimento de Jesus. Pintura, recorte e montagem do presépio. Confecção de enfeite para a árvore de natal. Brincadeiras no pátio.
24/11	Acolhida/Rotina. Atividade de grafia do alfabeto. Pintura, recorte e colagem.

OBSERVAÇÕES: Segue registro na folha seguinte pB

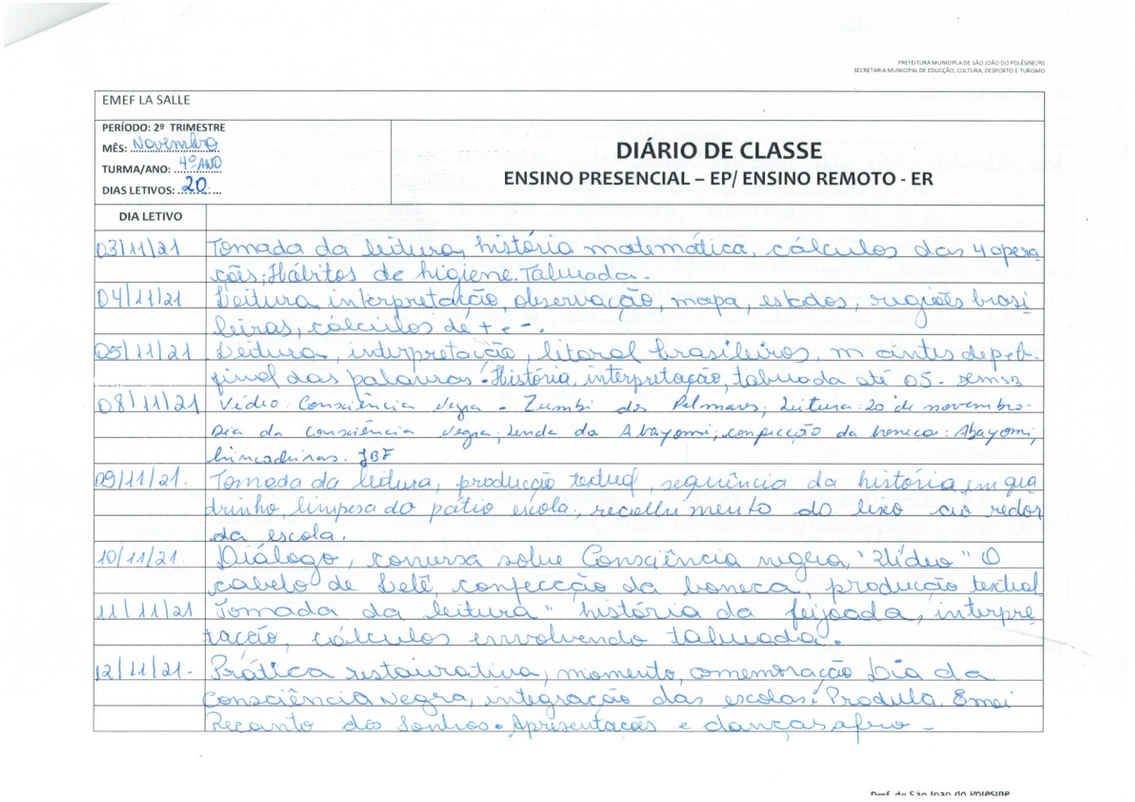
SÃO JOÃO DO POLÊSINE 30 DE novembro 2021.

Jovanna R. Gullmann
DIRETOR(A) DA ESCOLA

Alessiana Borin
PROFESSORA REGENTE DA TURMA

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D4F8.36D2.9EBF.7389.9D55.

EMEF LA SALLE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

EMEF LA SALLE

PERÍODO: 2º TRIMESTRE
MÊS: Novembro
TURMA/ANO: 4º ANO
DIAS LETIVOS: 20

DIÁRIO DE CLASSE
ENSINO PRESENCIAL – EP/ ENSINO REMOTO - ER

DIA LETIVO	
03/11/21	Tomada da leitura, história matemática, cálculos das 4 operações; Hábitos de higiene. Tabuada.
04/11/21	Leitura, interpretação, observação, mapa, estados, regiões brasileiras, cálculos de + e -.
05/11/21	Leitura, interpretação, litoral brasileiros, m cintes do p.f. final das palavras. História, interpretação, tabuada até 05. semana
08/11/21	Vídio Consciência negra - Zumbi dos Palmares, Leitura: 20 de novembro - Dia da consciência negra, lenda da Abayomi, confecção da boneca: Abayomi, Encadernas. JBF
09/11/21.	Tomada da leitura, produção textual, sequência da história, em que dirinho, limpeza do pátio escola, recolhimento do lixo ao redor da escola.
10/11/21	Diálogo, roda de conversa sobre Consciência negra, "Vídeo" O cabelo de Bebê, confecção da boneca, produção textual
11/11/21	Tomada da leitura" história da feijoada, interpretação, cálculos envolvendo tabuada.
12/11/21.	Prática sustaivrativa, momento, comemoração Dia da Consciência negra, integração das escolas. Produto. 8mai Recanto dos Sonhos. Apresentações e danças afro.

Pref. de São João do Polêsine

12.5.6- Relatório do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais 2020 e 2021.

Visando a aplicação de conteúdos de ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, através de ações que colaborem para a inclusão social são realizadas práticas educativas antirracistas com todos os alunos da educação básica do município, onde é trabalhado desde a educação infantil até os anos iniciais diversas ações para valorizar as relações etnico-raciais, buscando compreender a importância das raças no contexto histórico e social. Podemos associar o estudo sobre a história e cultura Afro-Brasileira e Africana também a um processo de luta pela superação do racismo e desigualdade, assim as ações pedagógicas podem ser vistas como uma medida para impulsionar grandes mudanças na escola e na sociedade. Sendo assim, é de grande importância que os docentes tenham formação para trabalharem certos conteúdos, e que tenham suporte para abordar esse conteúdo de forma eficaz, desta forma é organizado pela Secretaria de Educação, formações aos professores com a temática da valorização da cultura e história do povo negro.

Sendo assim, segue abaixo algumas atividades desenvolvidas nas escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2020, no período de Aulas Remotas e de 2021 com período de Ensino Remoto e Ensino Presencial.

EMEF LA SALLE – SÃO JOÃO DO POLÊSINE
1º E 2º ANO
PROFESSORA DEISE MATSDORFF

PLANEJAMENTO ATIVIDADES CONSCIÊNCIA NEGRA:

08/11= Vídeo e música Normal é Ser Diferente https://youtube.com/watch?v=oueAfq_XJrg&feature=share

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D4F8.36D2.9EBF.7389.9D55.

Roda de conversa e interpretação do tema, abordando os conceitos de racismo, preconceito, igualdade, felicidade e apresentar a proposta de ensaiar a música para apresentar no dia da Palestra.



09/11 Filme Os Cabelos de Lelê https://www.youtube.com/watch?v=_FRS63MaBhc
Após, fazer a coonfecção através de desenho e grãos de feijão, modelar a sua versão da Lelê. (Lelê gosta do que vê, fazer bem bonito)



10/11 = Aula sobre a cultura Afro e apresentação do Instrumento Kabuletê, sua origem, para que era usado e como era feito. Depois proporcionar a confecção do instrumento, através de material reciclável, (papelão, linha, tampinhas plásticas e pintura africana).

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D4F8.36D2.9EBF.7389.9D55.



11/11= Ensaio da música, Normal é Ser Diferente e confecção da nossa Coroa antirracista.

EMEI BEIJA FLOR – VALE VÊNETO – HORA ATIVIDADE

CULTURA AFRICANA- Brincadeira Terra/mar (Africana).





Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D4F8.36D2.9EBF.7389.9D55.

Processo
02005-0200/20-2

Página da peça
13

Peça
4127879

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0198563

INSTRUMENTO MÚSICAL KABULETÊ: Contação da história e confecção do instrumento.



Atividades de Integração entre Escolas- Cultura Negra

No dia 12/11 aconteceu na EMEF La Salle um evento com a temática da Consciência Negra. Foram convidados para abrilhantar mais ainda nossa manhã os senhores Roberto Potacio Rosa e Roberto Juliano da Silva Rosa, juntamente com integrantes do Grupo de Capoeira de São Miguel, Restinga Seca(Quilombo São Miguel).

Os dois convidados fizeram explanações sobre a história e valorização das culturas, referindo-se a cultura Afro-brasileira, mas enfatizando também a importância do respeito entre todas as pessoas, não importando a cor, raça ou crença. Ao final, Roberto Juliano com seu grupo fizeram uma belíssima apresentação de Capoeira. Estiveram presentes as escolas EMEF Pedro Paulo Pradella, EMEI Recanto dos Sonhos (turmas das pré-escolas), juntamente com as professoras e diretora, os alunos do 5° ano da Escola Estadual de Educação Básica João XXIII acompanhados da professora Flávia, que também é nossa professora na EMEF La Salle. Registramos também a presença da Secretária da Educação, Cultura, Desporto e Turismo Katiussa Tavares Zuliani, da Coordenadora Pedagógica Roselaine de Oliveira Bisognin, do vereador Rudinei Santos e de integrantes da APM La Salle.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D4F8.36D2.9EBF.7389.9D55.

Processo
02005-0200/20-2

Página da peça
14

Peça
4127879

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0198563



Atividades da Cultura Negra- EMEI Recanto dos Sonhos

A cultura africana chegou ao Brasil através dos povos escravizados trazidos da África durante o longo período em que durou o tráfico negreiro transatlântico. A rica diversidade cultural da África, apesar

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D4F8.36D2.9EBF.7389.9D55.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
4127879

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0198563

de reprendida e desvalorizada por muito tempo, está muito presente na cultura brasileira. Os africanos trazidos ao Brasil trouxeram suas crenças, rituais, suas línguas, receitas, arte, religião, artesanatos, conhecimento em diversas áreas, tradições, etc.

A cultura africana, assim como a indígena, foi suprimida pelos colonizadores. Apesar de ser um país de grande diversidade em todos os âmbitos, o Brasil é também um país com pessoas preconceituosas. O racismo se destaca dentre esses preconceitos. Nosso papel como educadores(as) é conscientizar nossos alunos e alunas quanto ao respeito, a tolerância, despertar o senso crítico, a cidadania, valores fundamentais para bons relacionamentos na sociedade e também para uma nação mais justa, com mais igualdade.

Atividades desenvolvidas pelos alunos do pré-A no turno da tarde pela professora Adriane Brondani; História Menino de todas as cores, dialogo sobre as Diversidade Cultural do nosso município; Desenho;



Atividades Planejadas da Cultura Africana, planejadas pela professora Alessiana Borin e desenvolvidas com a turma do Pré B da manhã; História: Menina Bonita do Laço de fita, Confecção da personagem da história.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D4F8.36D2.9EBF.7389.9D55.



Atividades desenvolvidas pela professora Catia Apolo com as turmas de Pré escola A Manha ã sobre a Cultura Negra;



2021-Registro de Atividades Desenvolvidas

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D4F8.36D2.9EBF.7389.9D55.

Processo
02005-0200/20-2

Página da peça
1

Peça
4127867

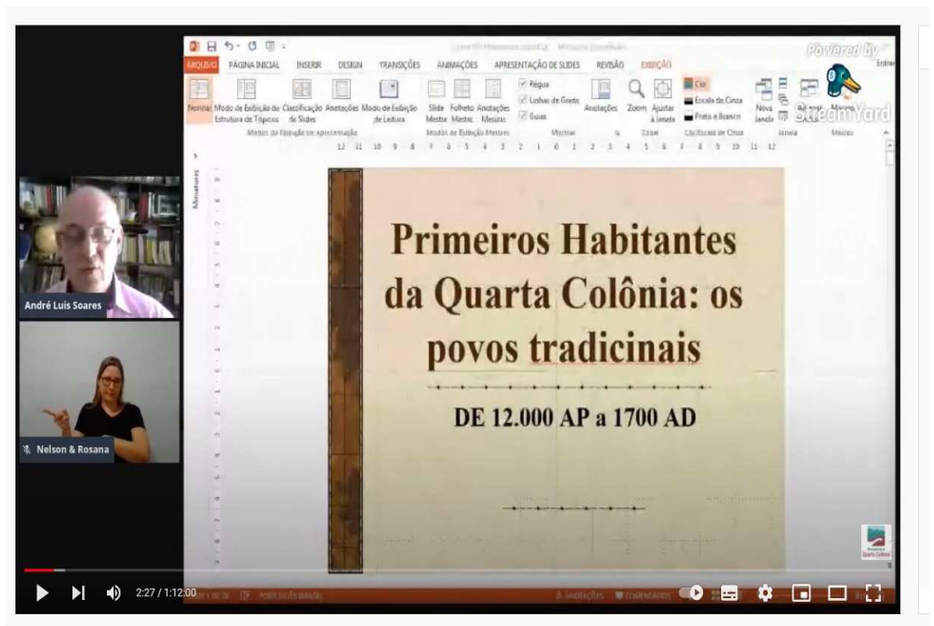
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0198557

12.5.5- Formação de Professores-

Formação da Cultura Indígena 2020





Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BF99.8986.4AA5.884E.21AA.

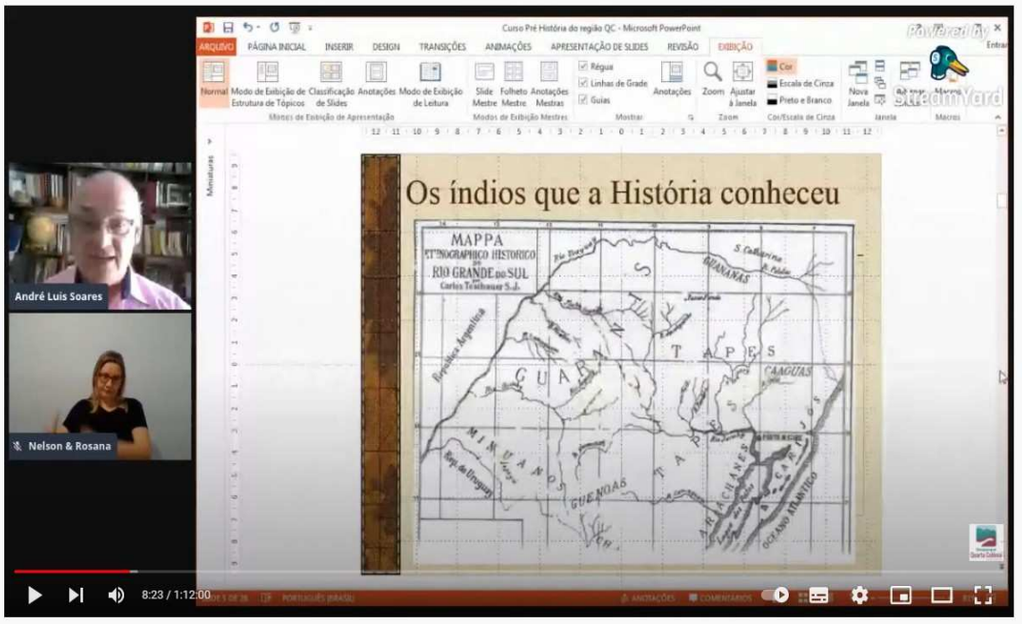
Processo
02005-0200/20-2

Página da peça
2

Peça
4127867

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

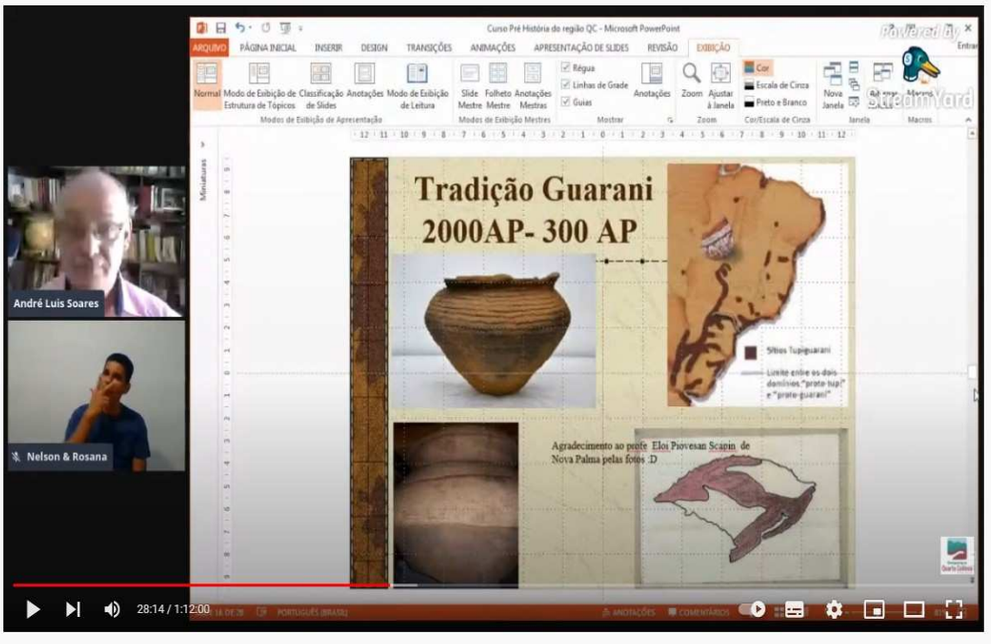
ACESSO
P0198557



II JIFPEP - Primeiros habitantes da Quarta Colônia: os povos tradicionais, com André Luis Soares

839 visualizações • Transmitido ao vivo em 7 de ago. de 2020

79 NÃO GOSTEI COMPARTILHAR SALVAR ...



II JIFPEP - Primeiros habitantes da Quarta Colônia: os povos tradicionais, com André Luis Soares

839 visualizações • Transmitido ao vivo em 7 de ago. de 2020

79 NÃO GOSTEI COMPARTILHAR SALVAR ...

F

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BF99.8986.4AA5.884E.21AA.

Processo
02005-0200/20-2

Página da peça
3

Peça
4127867

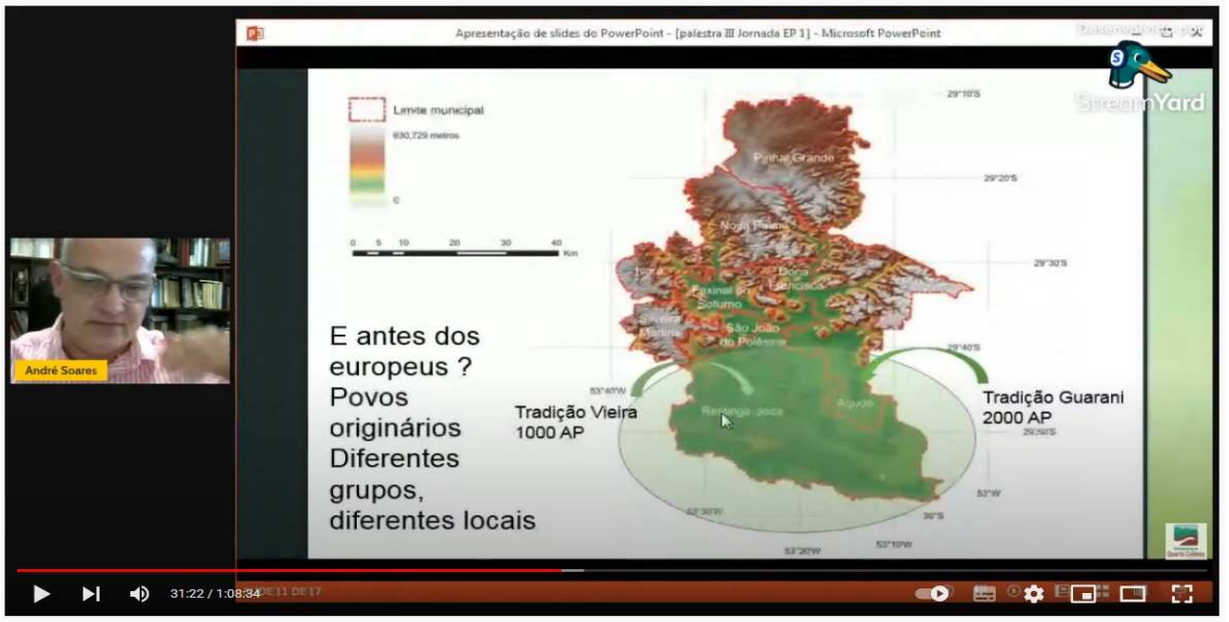
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0198557

FORMAÇÕES/2021

Cultura Indígena 2021:





Sétimo encontro da III Jornada Interdisciplinar de Formação de Professores em Educação Patrimonial

341 visualizações • Transmitido ao vivo em 3 de nov. de 2021 39 NÃO GOSTEI COMPARTILHAR SALVAR ...

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BF99.8986.4AA5.884E.21AA.

Processo
02005-0200/20-2

Página da peça
4

Peça
4127867

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0198557



Sétimo encontro da III Jornada Interdisciplinar de Formação de Professores em Educação Patrimonial

341 visualizações • Transmitido ao vivo em 3 de nov. de 2021 39 NÃO GOSTEI COMPARTILHAR SALVAR ...

As formações da Cultura Indígena ocorreram nos anos de 2020(II Jornada Interdisciplinar de Formação de Professores em Educação Patrimonial com a Temática: "Primeiros habitantes da Quarta Colônia: os povos tradicionais", com André Luis Ramos Soares, Doutor em Arqueologia, Professor do Departamento de História da UFSM. Sendo que esta formação, versão sobre os primeiros habtantes da Região da Quarta Colônia, uma formação atenta ao processo histórico e cultural da nossa região que busca a valorização da identidade e culta local.

Já a formação de 2021 sobre a Cultura Indígena ocorrida na III Jornada Interdisciplinar de Formação de Professores em Educação Patrimonial com a Temática: "Onde? os espaços ocupados pelos migrantes na Quarta Colônia" com o Prof Dr. André Luís Ramos Soares, Doutor em Arqueologia, Professor do Departamento de História, CCSH, UFSM) trouxe a reflexão sobre os povos originários da nossa região.

Neste sentido o município tem trabalhado sobre a cultura local e valorização da trajetória destes povos originários.

Segue abaixo: Certificados de Professores da Jornada Interdisciplinar de Formação de Professores em Educação Patrimonial

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BF99.8986.4AA5.884E.21AA.



UFSM Pró-Reitoria de Extensão

Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Extensão
Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Cidadania
Subdivisão de Geoparque

CERTIFICADO

Certificamos que

DILCE MARIA STOCHERO BURIOL

participou da **II Jornada Interdisciplinar de Formação de Professores em Educação Patrimonial - Geoparque Quarta Colônia - Edição virtual** dos dias 17 de julho a 25 de setembro de 2020, totalizando carga horária de 40h.

Santa Maria, 07 de outubro de 2020.

Flavi Ferreira Lisboa Filho
Pró-Reitor de Extensão

Jaciele Carine Sell
Coord. Geoparque Quarta Colônia - Aspirante UNESCO

UNESCO Aspirante Geoparque Quarta Colônia

Autenticação: F65E.CF3E.EAC8.4392.E0CC.AE35.A1D5.4581 consulte em http://www.ufsm.br/autenticacao



UFSM Pró-Reitoria de Extensão

UNESCO Aspirante Geoparque Quarta Colônia

Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Extensão
Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Cidadania
Subdivisão de Geoparque

CERTIFICADO

Certificamos que

Alexandra Pozzatti Marchesan

Participou da **III Jornada Interdisciplinar de Formação de Professores em Educação Patrimonial - Geoparque Quarta Colônia - Edição virtual** dos dias 22 de setembro a 24 de novembro de 2021, totalizando carga horária de 40 horas.

Santa Maria, 02 de dezembro de 2021.

Flavi Ferreira Lisboa Filho
Pró-Reitor de Extensão

Jaciele Carine Sell
Coord. Geoparque Quarta Colônia - Aspirante UNESCO

Autenticação: 0704.9380.89AF.094C.B619.9D84.6804.4F90 consulte em http://www.ufsm.br/autenticacao

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BF99.8986.4AA5.884E.21AA.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
4127867

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0198557

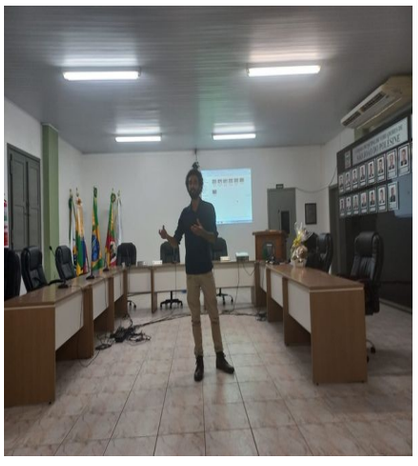
Cultura Negra

09/11/2021- Formação sobre a Cultura Negra para os Profissionais da Educação

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de São João do Polêsine, promoveu nesta terça-feira (09/11) uma formação continuada, aos professores, com a temática do Dia da Consciência Negra. Cabe ressaltar que no mês de maio de 2021, o governo estadual expediu decreto, onde institui, neste ano de 2021, o "Ano do cinquentenário do 20 de novembro, Dia da Consciência Negra".

Este momento de reflexões importantes sobre a valorização da cultura afro-brasileira e a sua colaboração para a nossa sociedade foi ministrada pelo Victor De Carli Lopes, Servidor Público da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) atuando como Chefe do Observatório de Direitos Humanos da UFSM, vinculado à Pró-reitoria de Extensão e Coordenador do NEAB (Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros).

A palestra teve como objetivo refletir sobre a consciência Negra, a importância das políticas públicas de ações afirmativas, a aplicação de conteúdos de história e cultura afro-brasileira e africana, práticas educativas antirracistas através de ações afirmativas que colaborem para a Inclusão Social e o Protagonismo Negro.







Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BF99.8986.4AA5.884E.21AA.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
4127880

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0198564

Prefeitura Municipal de São João do Polêsine-RS

Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

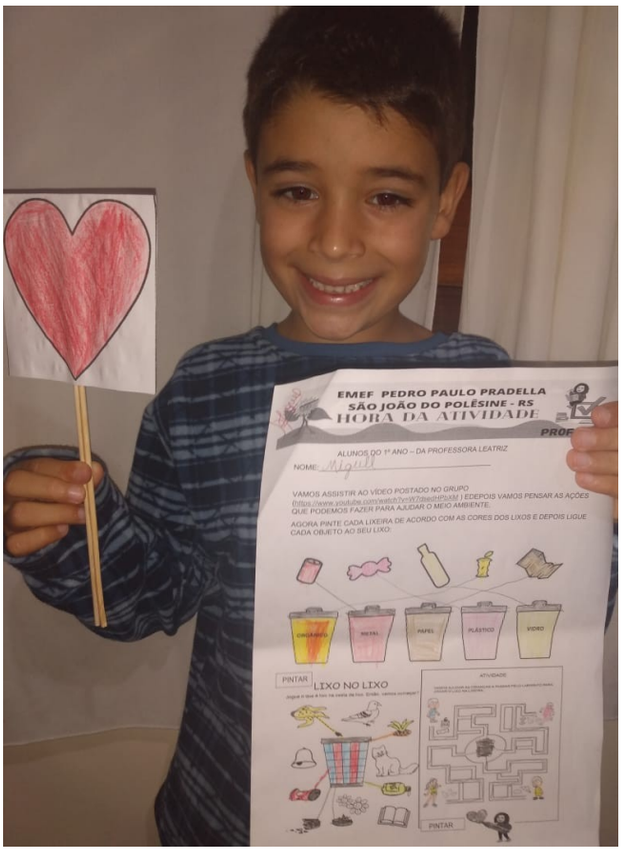
Atividades Desenvolvidas nas Escola Municipais sobre Educação Ambiental-2021

A educação ambiental é trabalhada é nosso município com o objetivo de formar indivíduos preocupados com os problemas ambientais que busquem a conservação e preservação dos recursos naturais, e assim estimular a tomada de ações com foco na preservação e na sustentabilidade.

Nesse sentido, segue abaixo algumas atividades desenvolvidas em nossas escolas:

EMEF Pedro Paulo Pradella- Atividade de Conscientização sobre os cuidados com o lixo durante o primeiro trimestre de 2021.





Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1729.15F4.4900.D3B1.DAFA.

Processo
02005-0200/20-2

Página da peça
2

Peça
4127880

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0198564

No dia 18/09 as famílias da EMEF Pedro Paulo Pradella, juntamente com a direção, professoras, SMECDT e profissionais do Projeto Tecendo Saberes realizaram várias ações de embelezamento dos espaços, além de plantio de mais flores, reforçando os cuidados com o meio ambiente.





No dia 09/10 aconteceram na EMEF La Salle atividades comemorativas ao Dia das Crianças, em parceria com a Equipe Multiprofissional do Projeto Tecendo Saberes - Fundação Antônio Meneghetti. Dentre as ações, foram realizados circuitos de atividades físicas, com os convidados pela psicopedagoga Andressa Venturini, educadores físicos Letícia Jurgeaitis e Filipe Silva César. O convidado da psicóloga Mariele Milbradt foi o Secretário da Agricultura do município de Paraíso do Sul José Orestes Lovatto, que fez uma fala sobre natureza, vida e sustentabilidade, e, posteriormente, ensinou as crianças e professoras a fazerem o plantio de mudas de hortaliças na horta da escola. A

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1729.15F4.4900.D3B1.DAFA.





No dia 23/10 na EMEF Pedro Paulo Pradella aconteceram duas oficinas, em uma das oficinas, foi construído um canteiro de ervas e hortaliças em espiral e abordados vários conhecimentos sobre cuidados com a terra que teve como objetivo sensibilizar as crianças para o cultivo sustentável usando e valorizando os recursos advindos da natureza. A mediação e explicação desta oficina foi de Fábio Forgiarini, da Emater de Agudo, e teve a participação e colaboração de famílias, crianças, psicóloga Mariele Milbradt, gestora Thaysa Bortoncello e secretária da educação Katiussa Zuliani.



Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1729.15F4.4900.D3B1.DAFA.

Processo
02005-0200/20-2

Página da peça
4

Peça
4127880

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0198564

No dia 12 de novembro, os alunos da turma do Bercário II, da EMEI Recanto dos Sonhos realizaram com a professora Sonia M. A. Cadore, um passeio para explorar de um ambiente saudável, experimentando sensações que instigam os diversos sentidos , proporcionando assim, experiências significativa através da conexão com a natureza em um ambiente saudável repleto de sensações.





Ensinar à criança os cuidados com as plantas é educá-los para o respeito ao meio ambiente e através destas ações, as crianças exploram o meio ambiente de forma lúdica, despertando assim, o sentimento de cuidado, afeto e de alegria, um contato direto com o ambiente saudável presente em pequenas ações do cotidiano escolar. E assim, no dia 11/11/2021, a turminha da Professora Dirce D. Radiske e monitora Juliana, vivenciaram de perto o cuidado e o amor com as plantinhas no jardim da nossa escola.





Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1729.15F4.4900.D3B1.DAFA.

Processo
02005-0200/20-2

Página da peça
5

Peça
4127880

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0198564





Atividades do Projeto Meliponicultura

Na manhã do dia 30 de novembro, foi realizada nas escolas EMEF La Salle, EMEF Pedro Paulo Pradella e EEEB João XXIII receberam a Profª. Drª. Mari Silvia de Oliveira do Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos-UFSM e suas estagiárias Kelly e Aline para apresentar nas escolas da Quarta Colônia o Projeto de Extensão Meliponicultura, que trata das Abelhas sem Ferrão vinculado ao Projeto do Geoparque.

Nesta atividade a professora fez uma apresentação para os alunos mencionando a importância das abelhas, suas fases de desenvolvimento, apresentou também, estratégias para a instalação da colmeia, manuseio, tipos de instalação, longevidade das abelhas e ainda distribuiu panfletos para os alunos. Além de possibilitar a observação presencial das colmeias de abelhas sem ferrão através de caixas didáticas construídas em acrílico e ao final distribuiu um atrativo para a obtenção de novos enxames, utilizando-se do processo natural de enxameação das abelhas.

Nesse sentido, a proposta é buscou aguçar a curiosidade dos alunos e dar informações sobre as abelhas sem ferrão, onde vivem, de que se alimentam, o que produzem e também sua importância nas polinizações e na manutenção das florestas.

Logo, a atividade prática visa levar a educação ambiental para as crianças e adolescentes, pois elas podem atuar como atores sociais divulgando e evitando a extinção destas abelhas.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1729.15F4.4900.D3B1.DAFA.









As escolas EMEF La Salle e EMEF Pedro Paulo Pradella realizaram passeios de estudos com o objetivo de enfatizar a importância da educação ambiental.

No dia 04/12 EMEF La Salle visitou o Criadouro São Brás em Santa Maria, sendo que neste local tiveram a oportunidade de conhecer diversas espécies de animais, inclusive alguns em extinção, além dos diversos conhecimentos e curiosidades que o instrutor do local compartilhou.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1729.15F4.4900.D3B1.DAFA.





A EMEF Pedro Paulo Pradella visitou no dia 11/12 a propriedade do Fábio Forgiarini, técnico da Emater que havia realizado uma oficina na escola, a qual culminou com a criação da horta em espiral. Como também, visitamos a sua casa de barro, que utilizou diversos materiais que seriam descartados na natureza, e em suas mãos tiveram novas utilidades, sem agredir o meio ambiente. As crianças também participaram de uma trilha e puderam sentir a natureza na sua mais bela forma, além de desfrutarem de muito conhecimento que o Fábio compartilhou a respeito de agroecologia e biosustentabilidade.

Os dois passeios foram realizados em parceria com as profissionais do projeto Tecendo Saberes, SMECDT, APM La Salle e famílias da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Paulo Pradella. Foram momentos maravilhosos que com certeza ficarão na memória de nossas crianças!



Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1729.15F4.4900.D3B1.DAFA.

Processo
02005-0200/20-2

Página da peça
8

Peça
4127880

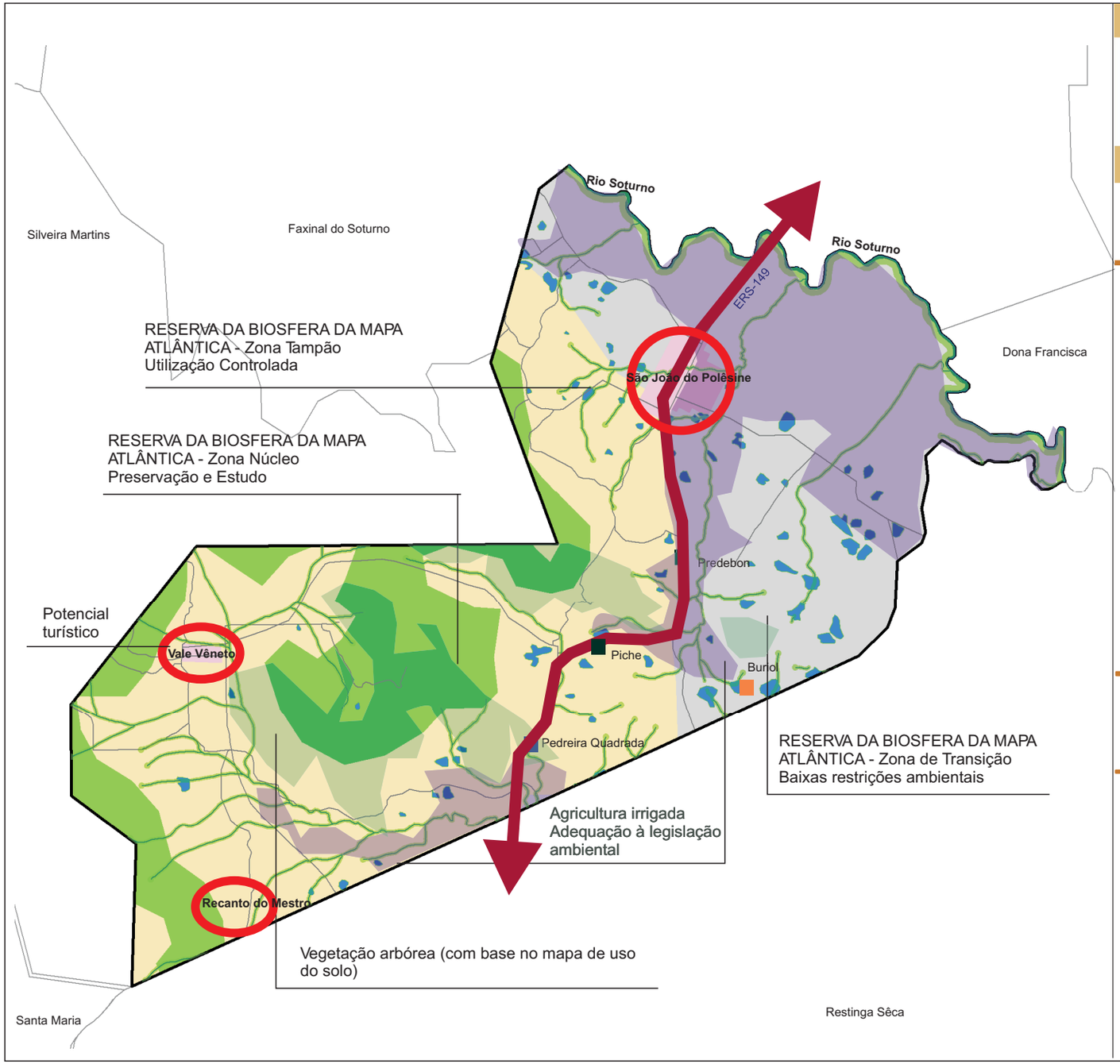
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0198564



Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1729.15F4.4900.D3B1.DAFA.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.137A.763F.19B8.144C.0D0C.



ANEXO IV - S. J. POLÊSINE

MODELO TERRITORIAL

Planejamento Ambiental da Quarta Colônia

Descrição:

Modelo Territorial do Município de São João do Polêsine

Legenda:

- Limite Municipal
- Limite Zona Urbana
- Principais ligações asfálticas
- Área urbana
- Zona de Transição - RBMA
- Zona Tampão - RBMA
- Zona Núcleo - RBMA
- Geomonumento, relevância regional
- Fossilífero, relevância nacional
- Fossilífero, relevância regional

Escala Gráfica:

Mapa Esquemático

Elaboração:

Planejamento Ambiental da Quarta Colônia

Laboratório de Geoprocessamento - DGR - CCR - UFSM

Projeção Universal Transversa de Mercator
Origem da Quilometragem UTM: "Equador e Meridiano 51° WGR"
Acrescidas as constantes 10000Km e 500Km respectivamente Fuso 22S
Datum Horizontal WGS 84

ACESSO P0198565 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4127881 | Página da peça 1 | Processo 02005-0200/20-2 | Página 1045

Página
1046
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
1
Peça
4127882
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0198566

PLANEJAMENTO AMBIENTAL DA
Quarta Colônia

ANEXO V - POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS

Bases para Políticas, Programas e Projetos

Descrição dos Projetos

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37AE.F89C.6976.FB12.CEFD.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 2

Peça 4127882

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0198566

POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS

DIRETRIZ 1: ESTRUTURAÇÃO REGIONAL

Trata da integração regional para o desenvolvimento e a articulação de serviços e infraestruturas de forma comum a todos os municípios da Quarta Colônia. Este tema se desenvolve mediante a existência do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia, e tem como incumbência estabelecer dentro da Lei do Plano Diretor uma previsão genérica de realizar acordos e associações do Poder Público Municipal com os Municípios vizinhos, e o Estado, para estes fins.

POLÍTICAS	PROGRAMAS	PROJETOS
Política de Estruturação Regional	Programa de Fortalecimento das Potencialidades Paleontológicas	* Projeto “Parques Paleontológicos da Quarta Colônia”. Projeto “Faculdade de Paleontologia da Quarta Colônia”.
	Programa de Desenvolvimento Ecoturístico	* Projeto Circuitos Turísticos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica Projeto de Turismo de Aventura Projeto Turismo Religioso Projeto Comercialização da água da gruta Projeto Turismo científico e cultural Projeto Apoio ao Recanto Maestro Projeto Roteiro de Eventos Regional
	Programa Zonas de Preservação	* Projeto Zonas de Preservação Permanente – ZPPs Projeto Zonas de Proteção Ambiental – ZPAs * Projeto Recuperação de Matas Ciliares
	Programa de Fortalecimento do CONDESUS	* Projeto de Divulgação do CONDESUS Projeto de Articulação da representatividade do CONDESUS

* Projetos prioritários

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37AE.F89C.6976.FB12.CEFD.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
4127882

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0198566

POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS

DIRETRIZ 2: ARTICULAÇÃO ECONÔMICA

Promover ações que tratem de **articular economicamente o município de São João do Polêsine,** incentivando as potencialidades e iniciativas existentes, e promovendo outras ações nas áreas deficientes.

POLÍTICAS	PROGRAMAS	PROJETOS
Política de Desenvolvimento do Setor Primário **Política de Desenvolvimento do Setor Secundário** **Política de Desenvolvimento do Setor Terciário** **Política de Turismo**	Programa de Fortalecimento das Propriedades Rurais	* Projeto de Cultivos Alternativos para o Fumo Projeto de Incentivo ao Turismo Rural * Projeto Incentivos de Preservação * Projeto de Permanência do Jovem no Campo Projeto de Incentivo à Produção Orgânica Projeto de Economia Solidária Projeto de Incentivo aos Produtores Locais
	Programa de Promoção do Associativismo e Cooperativismo	* Projeto de educação ambiental para proprietários rurais Projeto de empreendedorismo para proprietários rurais * Projeto de Incentivo às Agroindústrias * Projeto fortalecimento do artesanato local
	Programa de Promoção Turística	* Projeto de Incentivos Fiscais para Investimento em Produtos e Serviços de Base Turística Projeto de Capacitação de mão-de-obra local

* Projetos prioritários

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37AE.F89C.6976.FB12.CEFD.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
4127882

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0198566

POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS

DIRETRIZ 3: MOBILIDADE

Garantir ao município de São João do Polêsine **boa acessibilidade do ponto de vista da mobilidade e do transporte**, promovendo sistemas inter-modais de transporte e a diversificação de modalidades, buscando sempre as alternativas mais sustentáveis e promovendo as características que a população já apresenta.

POLÍTICAS	PROGRAMAS	PROJETOS
Política de Mobilidade **Política de Desenvolvimento do Sistema Viário**	Programa de Melhoria da Mobilidade e Transporte	* Projeto de Elaboração de Plano Municipal de Sistema Viário * Projeto de Melhoria do Sistema de Escoamento de Produção Projeto de Vias alternativas para o tráfego pesado de veículos Projeto de Padronização dos passeios públicos * Projeto de Acessibilidade a Pontos Turisticos * Projeto Via Secundária como alternativa
	Programa de Promoção de Diferentes Modalidades de Transporte	Projeto de Ciclovia para Zona Urbana e Rural Projeto de incentivo ao uso da bicicleta Projeto de Caminhódromo Projeto de Elaboração de Plano de Arborização Urbana

* Projetos prioritários

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37AE.F89C.6976.FB12.CEFD.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 5

Peça 4127882

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0198566

POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS

DIRETRIZ 4: PROTEÇÃO AMBIENTAL

Garantir no município de São João do Polêsine a ocorrência de práticas produtivas e de lazer compatíveis com a preservação e conservação do meio ambiente. A temática da preservação do meio ambiente se torna praticamente obrigatória em todo o mundo, e é um conjunto de medidas que devem ser adotadas por todos, de forma a garantir o futuro do nosso planeta para as novas gerações.

POLÍTICAS	PROGRAMAS	PROJETOS
Política de Meio Ambiente **Política de Drenagem, Preservação dos Recursos Hídricos e Recuperação e Conservação da Vegetação Nativa** **Política de Gestão dos Espaços Livres**	Programa de Recuperação e Preservação de Áreas de Preservação Permanente	Projeto de Mapeamento de Propriedades Rurais * Projeto de Elaboração de Zoneamento Ecológico-Econômico Projeto de Incentivos para Proprietários Rurais * Projeto de Recuperação do Arroio da Zona Urbana Projeto de Regulamentação da ocupação do Recanto Maestro
	Programa de Fiscalização Ambiental	Projeto de Mapeamento de Renda de famílias moradoras de APPs * Projeto de Educação Ambiental * Projeto de Educação Patrimonial
	Programa de Apoio ao Licenciamento Ambiental Regional	Projeto de Formação de Equipe Técnica para análise de Licenciamentos Ambientais Regionais

* Projetos prioritários

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37AE.F89C.6976.FB12.CEFD.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 6

Peça 4127882

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0198566

POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS

DIRETRIZ 5: MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Garantir a população do município de São João do Polêsine o acesso a infraestrutura e melhoria dos serviços urbanos. Acesso à infraestrutura entendida como o acesso à redes de abastecimento de água, energia elétrica, saneamento básico, bem como à educação, saúde, cultura e lazer. Melhoria dos serviços urbanos entendida como a busca por ações referentes aos **serviços urbanos** que a Prefeitura Municipal oferece aos seus moradores, tais como pavimentação, iluminação pública, varrição, capina etc.

POLÍTICAS	PROGRAMAS	PROJETOS
Política de Infraestrutura **Política de Saneamento Básico e Gestão de Resíduos Sólidos** **Política de Saúde** **Política de Educação e Cultura** **Política de Segurança Pública**	Programa de Fortalecimento da Saúde Municipal	* Projeto de Ações de Saúde Preventiva * Projeto de Implantação de Atendimento Emergencial * Projeto de Especialização na Saúde
	Programa de Abrangência Educacional	* Projeto de Educação Ambiental * Projeto de Educação Patrimonial Projeto de Qualificação de Mão-de-obra rural Projeto de Educação de Jovens e Adultos (EJA)
	Programa de Melhoria à Infraestrutura Física	* Projeto de Elaboração de Plano de Saneamento Ambiental * Projetos de Alternativas para Abastecimento de Áreas Rurais Projeto de reestruturação da infra-estrutura de apoio ao turismo * Projeto Centro de Informações Turísticas Projeto de Municipalização do Cemitério Projeto de Ampliação do Cemitério Projeto de regulamentação quanto à instalação de novas infraestruturas Projeto de melhoria no acesso às comunicações Projeto de promoção de áreas de lazer Projeto de promoção de atividades recreativas
	Programa de Coleta Regional de Resíduos Sólidos	* Projeto de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos * Projeto de Aterro sanitário de apoio * Projeto de instalação de Central Regional de Reciclagem * Projeto de recolhimento de embalagens de agrotóxicos

* Projetos prioritários

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37AE.F89C.6976.FB12.CEFD.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 7

Peça 4127882

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0198566

POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS

DIRETRIZ 6: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Reconhecer as diferentes formas de expressão e manifestações culturais características do município de São João do Polêsine, além de registrar e catalogar sistematicamente o acervo cultural da região da Quarta Colônia, e propor ações de **preservação e valorização do patrimônio cultural** em concordância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Quarta Colônia e os Planos Diretores dos demais Municípios desta região.

POLÍTICAS	PROGRAMAS	PROJETOS
Política de Qualificação do Patrimônio Cultural	Programa de Recuperação e Preservação do Patrimônio Construído	* Projeto de Elaboração de Plano de Preservação e Conservação do Patrimônio Natural e Construído * Projeto de Educação Ambiental * Projeto de Educação Patrimonial Projeto de Capacitação de técnicos para orientação de proprietários * Projeto de preservação dos geossítios * Projeto de Preservação e conservação de Vale Vêneto Projeto de Regulamentação de Comunicação Visual Projeto Centro de Informações Turísticas
	Programa de Implementação de Comissão Regional de Patrimônio Cultural	* Projeto de Capacitação de técnicos para orientação de proprietários Projeto de implementação de centro de estudos e catalogação do patrimônio regional

* Projetos prioritários

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37AE.F89C.6976.FB12.CEFD.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
4127882

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0198566

POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS

DIRETRIZ 7: HABITAÇÃO PARA TODOS

Viabilizar para toda a população de São João do Polêsine o **acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável**.

POLÍTICAS	PROGRAMAS	PROJETOS
Política de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária	Programa de Regularização Fundiária	* Projeto de Regularização
	Programa de Habitação de Interesse Social	* Projeto de Elaboração de Plano Habitacional de Interesse Social Projeto de Remoção de população moradora de áreas de risco

* Projetos prioritários

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37AE.F89C.6976.FB12.CEFD.

Página
1054
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
9
Peça
4127882
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0198566

PLANEJAMENTO AMBIENTAL DA
Quarta Colônia

ANEXO V - POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS

Bases para Políticas, Programas e Projetos

Descrição dos Projetos

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37AE.F89C.6976.FB12.CEFD.

DIRETRIZ DE ESTRUTURAÇÃO REGIONAL
Programa de Fortalecimento das Potencialidades Paleontológicas
Projeto “Parques Paleontológicos da Quarta Colônia” Descrição: O projeto "Parque Paleontológico da Quarta Colônia" terá como destaque os sitios paleontológicos que poderão ser transformadas em museus ao ar livre, com a colocação de painéis explicativos contando a sua história evolutiva. As rodovias deverão ser sinalizadas com placas indicativas dos pontos de interesse paleontológico, tendo como propósito, trazer a cultura da Paleontologia para os município da região da Quarta Colônia e municípios vizinhos que tenham elementos já divulgados e registrados. O CPRM – Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais já tem estudos em andamento e deverá ser a instituição colaboradora desse projeto. O projeto deve ser implantado por meio de uma campanha conjunta dos municípios envolvidos. Objetivo Geral: Constituir o Parque Paleontológico da Quarta Colônia, fomentando e divulgando as descobertas científicas na área da paleontologia e arqueologia, estimulando o turismo científico e ecológico de maneira sustentável no município e na região.
Projeto “Faculdade de Paleontologia da Quarta Colônia” Descrição: A Faculdade de Paleontologia, ou um Instituto de Pesquisas Paleontológicas, deverá ser uma organização não governamental sem fins lucrativos, congregando ambientalistas, técnicos, educadores e pesquisadores da área, onde poderá funcionar também um laboratório, uma biblioteca temática e um Museu Paleontológico. Atuará em atividades relacionadas a cursos de capacitação e aperfeiçoamento; pesquisa e documentação; assessoria jurídica para empresas e pessoa física que tenham interesse na questão; consultoria em educação ambiental; palestras, seminários e workshops; campanhas e oficinas de arte. Será responsável pela concepção, execução de políticas, conhecimento e investigação de temas tradicionais de paleontologia, paleobotânica e arqueologia, com projetos temáticos de investigação de importância regional e estudos de revelação, aproveitamento e valorização desse patrimônio no território municipal e regional. Realizará também pesquisas científicas, estudos econômicos, cursos, seminários, convenções e outros eventos, com a finalidade de difundir o conhecimento sobre o tema. Objetivo Geral: Criar a Faculdade de Paleontologia da Quarta Colônia, ou entidade equivalente.
Programa de Desenvolvimento Ecoturístico
Projeto Circuitos Turísticos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica Descrição: O projeto prevê a implantação de Circuitos Turísticos, inserindo atividades de preservação e valorização do patrimônio natural e cultural, a partir de roteiros com estradas e trilhas sinalizadas, integrando o Ecoturismo com a formação de grupos treinados para a atividade turística local. Objetivo Geral: O projeto Circuitos Turísticos tem por finalidade revitalizar o patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico natural dos municípios da região, integrando-se em circuitos que coloquem o visitante e a população local em contato com o patrimônio através de visitação aos atrativos turísticos, oferecendo aventuras agradáveis e conforto aos que desejam conhecer a Quarta Colônia e ter contato com a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Além disso, objetiva resgatar o valor cultural, patrimonial e ambiental do município, contribuindo para a formação de circuitos e cadeia produtiva da atividade turística, em consonância com a preservação e conservação do ambiente natural.
Projeto de Turismo de Aventura Descrição: Diante da identificação das possibilidades dentro das modalidades existentes de turismo de aventura possíveis de serem realizadas na região, promover as melhores práticas de segurança e qualidade entre os praticantes, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Turismo de Aventura, buscando incentivar, de forma harmônica e ética, a preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural, assim como a prosperidade econômica dos associados e de seus colaboradores e dos destinos turísticos.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37AE.F89C.6976.FB12.CEFD.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 11

Peça 4127882

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0198566

Objetivo Geral: Implementar ações voltadas para o desenvolvimento do segmento do turismo de aventura com qualidade, sustentabilidade e segurança.
Projeto Turismo Religioso Descrição: O projeto visa resgatar na este segmento turístico pouco explorado, embora existam diversas atrações e eventos com grande potencial exploratório. O desenvolvimento do turismo possibilita o desenvolvimento social e econômico, a ser obtido através da geração de emprego e renda voltada ao atendimento ao turismo. Tal projeto tem como diretrizes o sentido de aproveitamento dos atrativos direta e indiretamente ligados a presença religiosa na Região, a serem explorados do ponto de vista turístico, nos campos histórico, cultural, esportivo, social, de negócios, contemplação, entre outros. A imensa quantidade de belezas naturais, especialmente uma grande porção de Mata Atlântica também pode ser explorada. Objetivo: Resgatar através das andanças e peregrinação do uma sistemática de peregrinação religiosa. A passagem por pontos e atrativos históricos, naturais e construídos, que de alguma forma possam ser integrados, possibilita o aproveitamento econômico do evento.
Projeto Roteiro de Eventos Regional Descrição: A região da Quarta Colônia apresenta eventos desarticulados e sobrepostos. A idéia do projeto é que seja criado um roteiro regional para eventos, em que os municípios agendem previamente e todo o ano existam programações. Objetivo Geral: Criar roteiro de eventos regional.
Projeto Turismo Histórico Cultural Descrição: Trabalha a inovação de produtos e serviços do segmento turístico a partir do olhar dos envolvidos, aliado à valorização da história e cultura locais. Objetivo: Contribuir para o planejamento, gestão e formatação de novos produtos e serviços, impulsionando a economia do município por meio do Turismo Histórico e Cultural.
Projeto Apoio ao Recanto Maestro Descrição: O município de São João do Polêsine apresenta uma localidade cheia de particularidades, por atrair grande parte de púbioico externo de diversas partes do país e do mundo, chamada Recanto Maestro. Atualmente, esta localidade encontra-se desarticulada dos eventos e programações municipais e regionais, sendo assim este projeto visa promover e apoiar as atividades geradas pelo Recanto Maestro. Objetivo Geral: Apoiar e promover as atividades do Recanto Maestro.
Programa Zonas de Preservação
Projeto Zonas de Preservação Permanente – ZPPs Descrição: Voltado à produtividade econômica e à proteção total da Mata Atlântica existente no município, incorporando o desenvolvimento e a implantação de projetos do sistema agroflorestal, com o manejo da floresta nativa, bem como permitir a introdução de espécies exóticas, em regiões determinadas e apropriadas. Objetivo Geral: Promover o desenvolvimento econômico e humano, de maneira ecológica e ambientalmente sustentável, protegendo e preservando a biodiversidade da Mata Atlântica local.
Projeto Zonas de Proteção Ambiental – ZPAs Descrição: Voltado à produtividade econômica e à proteção parcial da Mata Atlântica existente no município, incorporando o desenvolvimento e a implantação de projetos do sistema agroflorestal, com o manejo da floresta nativa, bem como a introdução de espécies exóticas, em regiões apropriadas, com a possibilidade de aproveitamento de áreas para produção. Objetivo Geral: Promover o desenvolvimento econômico e humano, de maneira ecológica e culturalmente sustentável, protegendo e preservando a biodiversidade da Mata Atlântica local estimulando a permanência das famílias no meio rural oferecendo novas oportunidades de fonte e renda.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37AE.F89C.6976.FB12.CEFD.

Projeto Recuperação de Matas Ciliares Descrição: Prevê a recuperação da mata ciliar, que protege as nascentes e demais mananciais e a vida aquática. evitando a erosão das margens, funcionando como filtro aos agentes agressores, servindo de refúgio às aves e animais, favorecendo a criação de corredores de biodiversidade, preservando a biodiversidade da fauna e flora. Atualmente as matas ciliares da região são praticamente inexistentes, em função do plantio indiscriminado do arroz. Objetivo Geral: Recuperar as matas ciliares ao longo dos cursos d´água.
Programa de Fortalecimento do CONDESUS
Projeto de Divulgação do CONDESUS Descrição: A região da Quarta Colônia é pioneira na formação de um consórcio de desenvolvimento sustentável no estado do Rio Grande do Sul, mas suas atividades e atuação ainda são pouco conhecidas, limitadas e exploradas. Objetivo Geral: Fortalecer o consórcio, promovendo maior divulgação de sua existência e de suas atividades desempenhadas.
Projeto de Articulação da representatividade do CONDESUS Descrição: Utilizar com maior ênfase a estrutura do Consórcio. Objetivo Geral: Proporcionar maior integração entre os associados do Consórcio.

DIRETRIZ DE ARTICULAÇÃO ECONÔMICA
Programa de Fortalecimento das Propriedades Rurais
Projeto de Cultivos Alternativos para o Fumo Descrição: Incrementar ações de substituição da cultura do fumo. Divulgar e capacitar os fumicultores para a busca de cultivos sustentáveis economicamente e ecologicamente. Objetivo Geral: Substituição gradual dos cultivos do fumo sem provocar o êxodo rural, melhoria da produção e meio ambiente.
Projeto de Incentivo ao Turismo Rural Descrição: Projeto de incentivo a toda atividade turística que ocorra na zona rural, integrando a atividade agrícola e de pecuária à atividade turística. Objetivo Geral: Criar oportunidades para uma área que tem um potencial turístico e, ao mesmo tempo, estabelecer condições para atividades de sustentabilidade na região.
Projeto Incentivos de Preservação Descrição: Em meio a grande percentual de fragmentos florestais, característicos do rebordo da região, a vocação agrícola destas áreas é sustentada pela produção da pequena propriedade familiar, onde uma policultura pouco diversificada de hortigranjeiros, com fins de subsistência e comercialização (por meio de atravessadores), é a atividade econômica de maior importância na renda familiar. Nesta realidade, revela-se o uso conflitivo do solo, onde o impedimento legal (Lei Federal 4.771/65 – Código Florestal) limita a expansão da área destes cultivos sobre a floresta, que geralmente ocorre em solos acidentados e ocupa, em média 50 a 70% da área total da propriedade. Em função da abrangência e freqüência dos problemas detectados, além da importância da atividade agrícola na região, considera-se que os Sistemas Agroflorestais constituem a melhor alternativa para amenizar os problemas gerados pela agricultura praticada na região. Nesse sentido, a adoção de práticas agroflorestais que permitam a otimização do uso da terra, levando em conta aspectos de sustentabilidade econômica, ambiental e sócio-cultural, tendem permitir a manutenção e a melhoria da produção, além de dignificar a qualidade de vida. A partir da linha mestra da sustentabilidade ambiental, o projeto tem por finalidade incorporar elementos florestais nos sistemas agrícolas, visando ao mesmo tempo recuperar e conservar fragmentos florestais existentes no âmbito das propriedades rurais, bem como o aumento da biodiversidade. Objetivo Geral: Fomentar e estimular a permanência das famílias no meio rural, criando formas rentáveis de produção, manejo e uso sustentável dos

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37AE.F89C.6976.FB12.CEFD.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
4127882

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0198566

recursos naturais, preservando a biodiversidade do município, em especial da Mata Atlântica.
Projeto de Permanência do Jovem no Campo Descrição: Projeto que visa enfocar o desenvolvimento de processos educativos permanentes e continuados, visando a formação da juventude rural como forma de estimular a sua permanência no campo, promover a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento de comunidades sustentáveis. Objetivo Geral: Formar jovens capacitados a gerenciar e conduzir atividades produtivas no campo, inserindo-os de forma sustentável na sociedade.
Projeto de Incentivo à Produção Orgânica Descrição: O projeto visa incentivar a produção de alimentos e produtos animais e vegetais que não faz uso de produtos químicos sintéticos ou alimentos geneticamente modificados, através de incentivos de aquisição de produtores que garantirem este tipo de produto final que adere aos princípios de agricultura sustentável. Objetivo Geral: Incentivar a produção de alimentos e produtos animais e vegetais baseados nos princípios da produção orgânica.
Projeto de Economia Solidária Descrição: As práticas da economia solidária consistem na valorização social do trabalho humano, no reconhecimento do lugar da mulher, jovens, idosos e menos favorecidos culturalmente e socialmente numa economia fundada na solidariedade. A busca de uma relação de intercâmbio respeitoso com a natureza e nos valores da cooperação e da solidariedade. É, portanto, um projeto de desenvolvimento integral que visa à sustentabilidade, à justiça econômica, social, cultural e ambiental e à democracia participativa. Objetivo geral: Fomentar iniciativas que incluam os princípios da economia solidária e da inclusão social na região da Quarta Colônia.
Projeto de Incentivo aos Produtores Locais Descrição: O projeto visa o fortalecimento da produção, com a exploração e manejo adequado das unidades que favorecem os diversos cultivos característicos da região; o melhoramento da qualidade de vida das famílias de produtores rurais, com o crescimento econômico e a permanência no campo; o desenvolvimento econômico dos distritos; e o abastecimento da sede do município de produtos da região com qualidade, aproveitando a oportunidade dos municípios vizinhos como complementação mútua à produção. Objetivo Geral: Permitir a comercialização direta dos produtos da Agricultura Familiar da região central, de forma a estimular a permanência das famílias de agricultores na área rural e promover a Soberania Alimentar. Uso em programas sociais governamentais de produtos locais.
Programa de Promoção do Associativismo e Cooperativismo
Projeto de educação ambiental e empreendedorismo para proprietários rurais Descrição: Projeto que inclui temas como agricultura familiar, ética, agroecologia, associativismo, comercialização e mercado, meio ambiente e segurança alimentar, além de qualificações voltadas para o empreendedorismo e administração rural, através da prática dos ensinamentos teóricos algumas características do comportamento empreendedor, tais como aproveitamento de oportunidades, desenvolvimento da iniciativa, persistência, correr riscos calculados, comprometimento, busca de informações, estabelecimento de metas, planejamentos e monitoramentos sistemáticos e rede de contatos. Independência e autoconfiança. Objetivo Geral: Capacitar os proprietários rurais da região conforme os temas que envolvem a educação ambiental e o empreendedorismo.
Projeto de Incentivo às Agroindústrias Descrição: Devido à existência de um amplo mercado consumidor de produtos caseiros ou artesanais nos município do entorno, a implantação de agroindústrias devidamente constituídas nesse setor, de forma a qualificar e regularizar a produção hoje existente, constitui um das políticas a ser desenvolvida. Caracterizada principalmente pela produção de embutidos maturados, como os salames, e frescais, como lingüiças, salsichões, conservas e panificados a quantidade de produtos fabricados hoje fica aquém da demanda existente na região. Objetivo Geral: Promover o desenvolvimento local e

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37AE.F89C.6976.FB12.CEFD.

regional através da estruturação dos agricultores, rurais e urbanos, responsáveis pela oferta de alimento processados no mercado.
Projeto fortalecimento do artesanato local Descrição: O municipio de São João do Polêsine apresenta grande variedade de produção de artesanato, e atualmente toda esta produção é desarticulada e desconhecida, podendo ser promovida através de feiras e terminais de comercialização. Objetivo Geral: Fortalecer a prática do artesanatao local.
Programa de Promoção Turística
Projeto de Incentivos Fiscais para Investimento em Produtos e Serviços de Base Turística Descrição: O projeto prevê a capacitação e qualificação de recursos humanos que estejam dispostos a adquirir conhecimento na área de planejamento da gestão ambiental, voltados ao investimento de empreendimentos turísticos e hoteleiros ligados, especialmente, à hotelaria, gastronomia e ao turismo. Objetivo Geral: Formar profissionais preocupados com o Planejamento e o Desenvolvimento do Turismo Sustentável assim como empreendedores que desenvolvam suas atividades voltadas às necessidades do Turismo como Negócio e aptos a atuarem em todos os setores desse mercado.
Projeto de Capacitação de mão-de-obra local Descrição: O resgate social do cidadão através do conhecimento e conseqüente capacitação é o grande objetivo deste trabalho. Objetivo Geral: Capacitar mão de obra para construção civil através de ações sociais-pedagógicas em comunidades carentes da região da Quarta Colônia.

DIRETRIZ DE MOBILIDADE
Programa de Melhoria da Mobilidade e Transporte
Projeto de Elaboração de Plano Municipal de Sistema Viário Descrição: Realização do diagnóstico e das propostas para um Plano Diretor Municipal de Sistema Viário de São João do Polêsine. Objetivo Geral: Adequar o sistema de transporte público e privado às diretrizes do Plano Diretor, adequado para solucionar os problemas atuais de ineficiência nas áreas urbanas centrais.
Projeto de Melhoria do Sistema de Escoamento de Produção Descrição: Realização do diagnóstico da rede viária municipal de São João do Polêsine. Intervenção e melhoria do sistema viário municipal e regional. Objetivo Geral: Estabelecer prioridades de melhorias nas vias de escoamento da produção local e regional
Projeto de Vias alternativas para o tráfego pesado de veículos Descrição: Estabelecer estudo visando um projeto alternativo de uso de vias para o trafego pesado no espaço urbano. Objetivo Geral: Estabelecer alternativa para a passagem de caminhões e outros veículos pesados em vias projetadas com maior capacidade de suporte ao trafego destes veículos.
Projeto de Padronização dos passeios públicos Descrição: Inserir um novo conceito de passeio público, com padronização de calçadas, organização e localização do mobiliário urbano e melhoraria da drenagem. Para isso, seria estabelecido um novo padrão arquitetônico para reforma ou construção das calçadas da cidade, como normas para garantir a acessibilidade e os materiais que podem ser utilizados. Objetivo Geral: Garantir a livre circulação de pedestres, incluindo pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida
Projeto de Acessibilidade a Potencialidades Turísticas Descrição: Estudo de rotas para o turismo local e regional. Utilização dos levantamentos do patrimônio construído e dos mapas do Plano Diretor como base. Objetivo Geral: Promover a divulgação e aproveitamento das potencialidades turísticas do município e da região com roteiros integrados para acessar os

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37AE.F89C.6976.FB12.CEFD.

locais de interesse históricos, culturais, de atividades de lazer e paisagístico.
Projeto Via Secundária como alternativa Descrição: O município tem como acesso principal a RS 149, via de velocidade elevada e que acaba por apresentar alguns problemas devido à proximidade com a zona urbanizada, como acidentes e alto numero de pedestres e veículos alternativos (bicicletas, tratores etc). A proposta é de criação de uma via secundária paralela à RS 149, que daria acesso às residências e atividades localizadas ao longo da via. Objetivo Geral: Implementar via secundária como alternativa de acesso à edificações de São João do Polêsine, ao longo do perímetro urbano.
Programa de Promoção de Diferentes Modalidades de Transporte
Projeto de Ciclovia para Zona Urbana e Rural Descrição: A bicicleta e a necessidade de infraestrutura adequada à sua utilização é um pressuposto que deve estar nas cidades que buscam um desenvolvimento sustentável, principalmente às pessoas envolvidas com projeto geométrico de vias urbanas e intermunicipais Objetivo Geral: Incentivar à população para que esta faça uso da bicicleta como meio de transporte alternativo, não poluente e saudável.
Projeto de Caminhódromo Descrição: Contemplar setores da cidade com equipamento adequado para o exercício de caminhar, sem conflitos com a circulação viária e outras atividades urbanas. Construir vias especifica para a atividade, com material adequado e seguro, em áreas públicas. Incentivar à população para que pratique a atividade de caminhadas. Objetivo Geral: Proporcionar local adequado e seguro para esta prática saudável em vários setores da cidade, independente de idade, mais próximo das áreas residenciais.
Projeto de Elaboração de Plano de Arborização Urbana Descrição: O Plano de Arborização Urbana trata da arborização urbana e toda cobertura vegetal de porte arbóreo existente nas cidades, que consiste nas áreas livres de uso público e potencialmente coletivas, nas áreas livres particulares e no sistema viário. Objetivo Geral: Normatizar procedimentos básicos para implantação e manutenção de árvores que constituem a arborização urbana, com a seleção de espécies adequadas, que favoreçam a biodiversidade urbana e que resultem em fator positivo para a qualificação dos espaços urbanos e seus usuários.

DIRETRIZ DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
Programa de Recuperação e Preservação de Áreas de Preservação Permanente
Projeto de Mapeamento de Propriedades Rurais Descrição: Manter cadastro atualizado das propriedades rurais com o intuito de promover o desenvolvimento rural, verificar necessidades e potencialidades para o uso adequado da propriedade, verificar conflitos ambientais. Objetivo Geral: Utilizar as informações dos mapas do Plano Diretor que define as APPs, e georreferenciados para cadastrar os imóveis rurais.
Projeto de Elaboração de Zoneamento Ecológico-Econômico Descrição: Utilizando a base cartográfica do Plano Diretor que define as APPs, e o cadastro rural, implementar políticas de produção e renda em todas as propriedades no sentido de aproveitamento máximo das potencialidades naturais, sem comprometer o meio ambiente. Objetivo Geral: Estabelecer o Zoneamento Ecológico-Econômico de todo o município.
Projeto de Incentivos para Proprietários Rurais Descrição: Incentivos, através de impostos ecológicos, aos proprietários que mantém e conservam o espaço natural com sua biodiversidade. Objetivo Geral: Com o objetivo de remuneração aos proprietários que preservam áreas naturais ou recuperem áreas degradas. Compensação pela não

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37AE.F89C.6976.FB12.CEFD.

utilização com atividades impactantes ao meio ambiente. Promoção da fixação dos moradores nas propriedades rurais com alternativas de melhoria na qualidade de vida desta população.
Projeto de Recuperação do Arroio da Zona Urbana Descrição: O curso d´água que cruza a área urbanizada encontra-se com níveis de poluição e assoreamento elevados, sendo que poderia ser um espaço de lazer agradável e interessante ambientalmente. Objetivo Geral: Recuperar o arroio da zona urbanizada de São João do Polêsine.
Projeto de Regulamentação da ocupação do Recanto Maestro Descrição: O município de São João do Polêsine apresenta uma localidade cheia de particularidades, por atrair grande parte de público externo de diversas partes do país e do mundo, chamada Recanto Maestro. Mas a implantação inicial desta localidade se deu nas cotas mais baixas de um morro importante do município, que pode ser caracterizada como Área de Preservação Permanente, além de ser também uma área de risco ambiental. Objetivo Geral: Regulamentar a ocupação da área do Recanto Maestro.
Programa de Fiscalização Ambiental
Projeto de Mapeamento de Renda de famílias moradoras de APPs Descrição: Utilizando a base cartográfica do Plano Diretor que define as APPs e o cadastro rural, estabelecer políticas de compensação da manutenção e preservação das APPs. Objetivo Geral: Melhorar a renda dos moradores em APPs através dos incentivos para a manutenção e proteção do meio ambiente.
Projeto de Educação Ambiental Descrição: Processo de sensibilização e Educação Ambiental para a população do município, priorizando os pequenos agricultores, integrando os conhecimentos populares com os conhecimentos técnico/científicos para o manejo produtivo do território municipal, em especial na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - RBMA. Objetivo Geral: Proporcionar a sensibilização e a mudanças de hábitos e atitudes culturais da população do município, priorizando os pequenos agricultores localizados na área da RBMA, incorporando sub-projetos pedagógicos nas escolas rurais que estimulem a valorização das atividades rurais de maneira sustentável e, sub-projetos nas escolas urbanas visando a valorização do ambiente natural, bem com a sua proteção e conservação.
Projeto de Educação Patrimonial Descrição: Estabelecer disciplinas obrigatórias com ensino sobre o patrimônio natural e construído do município e da região nas escolas do município. Objetivo Geral: Promover através do ensino e da pesquisa a disseminação do conhecimento e valorização do patrimônio natural e construído.
Programa de Apoio ao Licenciamento Ambiental Regional
Projeto de Formação de Equipe Técnica para análise de Licenciamentos Ambientais Regionais Descrição: Capacitação de técnicos municipais para o Licenciamento Ambiental de atividades locais e regionais. Objetivo Geral: Promover melhoria na aplicação das Leis Ambientais, rapidez nos licenciamentos municipais e regionais, efetivo cumprimento do estabelecido na legislação ambiental.

DIRETRIZ DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Programa de Fortalecimento da Saúde Municipal
Projeto de Ações de Saúde Preventiva Descrição: Desenvolvimento de ações de prevenção de doenças contagiosas ou não, através dos médicos de família, postos de saúde. Diminuição dos

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37AE.F89C.6976.FB12.CEFD.

custos ao sistema municipal de saúde. Objetivo Geral: Promover melhoria na qualidade de vida da população através da prevenção com consultas e informações de procedimentos, alimentação, cuidados especiais, etc.
Projeto de Implantação de Atendimento Emergencial Descrição: Implantação de espaço municipal para atendimento emergencial. Objetivo Geral: Atender localmente os casos de emergência médica, propiciando segurança e conforto aos pacientes, sem a necessidade de deslocamento a centros maiores para o atendimento.
Projeto de Especialização na Saúde Descrição: Promover e reconhecer a área da saúde mais favorável a ser desenvolvida no município, através de diagnóstico da saúde municipal, profissionais com especialização, equipamentos, estrutura física, etc. Objetivo Geral: Incentivar e desenvolver atividade especializada na saúde que sirva como complementação ao sistema regional de saúde, sem a sobreposição de especialidades.
Programa de Abrangência Educacional
Projeto de Educação Ambiental Descrição: Processo de sensibilização e Educação Ambiental para a população do município, priorizando os pequenos agricultores, integrando os conhecimentos populares com os conhecimentos técnico/científicos para o manejo produtivo do território municipal, em especial na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - RBMA. Objetivo Geral: Proporcionar a sensibilização e a mudanças de hábitos e atitudes culturais da população do município, priorizando os pequenos agricultores localizados na área da RBMA, incorporando sub-projetos pedagógicos nas escolas rurais que estimulem a valorização das atividades rurais de maneira sustentável e, sub-projetos nas escolas urbanas visando a valorização do ambiente natural, bem com a sua proteção e conservação.
Projeto de Educação Patrimonial Descrição: Estabelecer disciplinas obrigatórias com ensino sobre o patrimônio natural e construído do município e da região nas escolas do município. Objetivo Geral: Promover através do ensino e da pesquisa a disseminação do conhecimento e valorização do patrimônio natural e construído.
Projeto de Qualificação de Mão-de-obra rural Descrição: Promoção de Cursos Técnicos nas áreas da atividade rural, através de convênios com a Pró Reitoria de Extensão da UFSM. Objetivo Geral: Melhoria na produção familiar rural, desenvolvimento de agricultura mais ecológica, maior produtividade e ganhos econômicos, ambientais e de saúde para os produtores. Novas atividades produtivas e mudança de base produtiva.
Projeto de Educação de Jovens e Adultos (EJA) Descrição: Garantia de continuidade do ensino de jovens e adultos, em qualquer idade, promovendo o acesso á educação em todas as gerações. Objetivo Geral: Dar oportunidade de as pessoas terem acesso ao conhecimento científico e histórico, assim como a produção literária e artística, e paralelamente a isso proporcionar-lhes a vivência de valores ligados à cidadania e ética.
Programa de Melhoria à Infraestrutura Física
Projeto de Elaboração de Plano de Saneamento Básico Descrição: Implementar rede de coleta e tratamento dos resíduos líquidos urbanos. Tratamento e destino final ao meio ambiente de forma a não impactar os mananciais existentes. Objetivo Geral: Elaborar o Plano de Saneamento Básico Municipal.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37AE.F89C.6976.FB12.CEFD.

Projetos de Alternativas para Abastecimento de Áreas Rurais Descrição: Busca de alternativas através de poços artesianos ou cisternas para a coleta de águas pluviais. Objetivo Geral: Garantir água para uso doméstico e de animais domésticos. Melhoria da qualidade de vida e saúde da população rural.
Projeto de Apoio à Infraestrutura Turística Descrição: Elaboração e executar planos, programas e ações Ministério relacionados à infraestrutura turística, permitindo a articulação de ações com os demais órgãos que interagem com a Política Nacional de Turismo do Ministério do Turismo, a fim de obter recursos. Objetivo Geral: Elaborar projetos que visem o apoio à infraestrutura turística.
Projeto Centro de Informações Turísticas Descrição: A localização do município é estratégica em relação à região da Quarta Colônia, e a principal via de acesso aos demais municípios passa pela zona urbanizada; seria interessante a implantação de um Centro Regional de Informações Turisticas, que poderia informar sobre eventos, trajetos e potencialidades. Objetivo Geral: Implementar Centro Regional de Informações Turísticas em São João do Polêsine.
Projeto de Municipalização do Cemitério Descrição: Atualmente, o Cemitério pertence à Igreja, mas quem paga os custos é a Prefeitura Municipal. Diante deste fato, a comunidade requer a municipalização do Cemitério. Objetivo Geral: Municipalizar o Cemitério.
Projeto Ampliação do Cemitério Descrição: Por reivindicação da comunidade, que alega que o cemitério público já não comporta mais a demanda de sepultamentos do município, apresenta-se o projeto de ampliação do cemitério como sendo urgente. Objetivo Geral: Ampliar e remodelar o cemitério público municipal.
Projeto Melhoria do acesso à comunicação (Telefonia fixa e móvel (celular), internet, TV) Descrição: Implementação e ampliação do sistema de comunicação telefonia fixa e celular, acesso a internet e ampliação ao acesso de sinal de Canais de TV aberta. Objetivo Geral: Promover e facilitar o acesso a comunicação e informação em todo o território do município, para o maior número de moradores, incrementando o desenvolvimento, agilizando e democratizando a comunicação e informação.
Projeto de promoção de áreas de lazer Descrição: Contemplar o espaço urbano com áreas verdes e lazer (esporte e recreação) para todas as idades e atividades. Objetivo Geral: Promover a melhoria da qualidade de vida urbana, atender a todas as classes sociais com espaços de recreação e lazer.
Projeto de promoção de atividades recreativas Descrição: Promoção pelos entes municipais de atividades esportivas e recreativas para vários segmentos da população urbana e rural. Objetivo Geral: Garantir maior aproveitamento das infraestruturas existentes, proporcionar acesso aos menos favorecidos e incentivar as práticas mais saudáveis fisicamente, socialmente e culturalmente.
Programa de Coleta Regional de Resíduos Sólidos
Projeto de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Descrição: Implementação de políticas de seletividade na coleta de resíduos sólidos. Objetivo Geral: Diminuição de custos da atividade de coleta dos resíduos sólidos. Conscientização da população para a necessidade de separação dos

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37AE.F89C.6976.FB12.CEFD.

Processo 02005-0200/20-2

Peça 4127882

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0198566

resíduos sólidos na fonte produtora.
Projeto de Aterro sanitário de apoio Descrição: A questão da destinação final de resíduos sólidos não vem sendo tratada com a devida importância, o que gerou uma série de problemas ambientais e problemas financeiros. Objetivo Geral: Equacionar o problema dos resíduos sólidos no município e região, minimizando os impactos ambientais que os mesmos vem causando.
Projeto de instalação de Central Regional de Reciclagem Descrição: Criação da Central Regional de Reciclagem de resíduos sólidos. Objetivo Geral: Economia na destinação final dos resíduos, melhoria ambiental com menores impactos, geração de renda.
Projeto de recolhimento de embalagens de agrotóxicos Descrição: Conveniar com o CREA e demais entidades da área a implementação de atividades de destino final e fiscalização dos resíduos de embalagens de agrotóxicos. Objetivo Geral: Aprimorar um programa já existente no CREA com resultados mais positivos para os usuários, população e meio ambiente.

DIRETRIZ DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
Programa de Recuperação e Preservação do Patrimônio Construído
Projeto de Elaboração de Plano de Preservação e Conservação do Patrimônio Natural e Construído Descrição: Aproveitamento do levantamento técnico do patrimônio construído para a criação e implementação da Lei de Tombamento do Patrimônio. Objetivo Geral: Colocar em prática e definitivamente preservar o patrimônio natural e construído do município. Beneficiar a população em geral com a preservação e valorização do patrimônio natural e construído, incrementar o turismo local e regional.
Projeto de Educação Ambiental Descrição: Processo de sensibilização e Educação Ambiental para a população do município, priorizando os pequenos agricultores, integrando os conhecimentos populares com os conhecimentos técnico/científicos para o manejo produtivo do território municipal, em especial na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - RBMA. Objetivo Geral: Proporcionar a sensibilização e a mudanças de hábitos e atitudes culturais da população do município, priorizando os pequenos agricultores localizados na área da RBMA, incorporando sub-projetos pedagógicos nas escolas rurais que estimulem a valorização das atividades rurais de maneira sustentável e, sub-projetos nas escolas urbanas visando a valorização do ambiente natural, bem com a sua proteção e conservação.
Projeto de Educação Patrimonial Descrição: Estabelecer disciplinas obrigatórias com ensino sobre o patrimônio natural e construído do município e da região nas escolas do município. Objetivo Geral: Promover através do ensino e da pesquisa a disseminação do conhecimento e valorização do patrimônio natural e construído.
Projeto de Capacitação de técnicos para orientação de proprietários Descrição: Capacitação de equipe técnica da prefeitura e de Organizações não Governamentais e outras Associações locais de mini cursos de capacitação de profissionais para a preservação do patrimônio construído. Conveniar com Curso de Restauro do Programa de Pós Graduação do Centro de Tecnologia da UFSM cursos de capacitação de técnicos em preservação construtiva. Objetivo Geral: Contribuição aos proprietários na preservação do patrimônio, tanto daqueles em boas condições de uso como os em condições precárias. Impedir a descaracterização dos elementos construídos com a conseqüente desvalorização patrimonial.
Projeto Centro de Informações Turísticas

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37AE.F89C.6976.FB12.CEFD.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
4127882

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0198566

Descrição: A localização do município é estratégica em relação à região da Quarta Colônia, e a principal via de acesso aos demais municípios passa pela zona urbanizada; seria interessante a implantação de um Centro Regional de Informações Turisticas, que poderia informar sobre eventos, trajetos e potencialidades. Objetivo Geral: Implementar Centro Regional de Informações Turísticas em São João do Polêsine.
Projeto de Regulamentação de Comunicação Visual Descrição: As edificações que estão listadas como de interesse histórica em sua grande maioria apresentam detalhes e riqueza arquitetônica que não podem ser omitidas da população por uma placa mal localizada ou de tamanho equivocado. Por este motivo, é extremamente importante que seja regulamentado todo tipo de programação e comunicação visual nas fachadas de edificações, além de outdoors que venham a bloquear a paisagem urbana, através de uma lei municipal. Objetivo Geral: Criação de lei municipal de regulamentação de comunicação visual.
Projeto de Preservação e Conservação de Vale Vêneto Descrição: A localidade de Vale Veneto apresenta-se como conjunto arquitetônico de altíssimo conteúdo histórico e cultural para o município e a região, e portanto deve assim ser preservada como tal. Objetivo Geral: Garantir a preservação do conjunto de Vale Veneto.
Programa de Implementação de Comissão Regional de Patrimônio Cultural
Projeto de Capacitação de técnicos para orientação de proprietários Descrição: Capacitar técnicos municipais ou de entidades envolvidas com a cultura e patrimônio para interceder junto aos proprietários na condução da preservação do patrimônio. Objetivo Geral: Incrementar a preservação do patrimônio cultural do município. Não permitir a descaracterização dos elementos construídos. Auxiliar na manutenção do patrimônio.
Projeto de implementação de centro de estudos e catalogação do patrimônio regional Descrição: Criação de escritório municipal, vinculado a secretaria de cultura, para a responsabilização dos projetos, busca de recursos definição dos elementos valiosos para a preservação, etc. Objetivo Geral: Auxiliar na condução mais eficiente da preservação do patrimônio.

DIRETRI Z DE HABITAÇÃO PARA TODOS
Programa de Regularização Fundiária
Projeto de Regularização das Vilas Descrição: Implementação de política de Regularização Fundiária em espaços críticos no espaço urbano municipal. Objetivo Geral: Melhoria na qualidade dos assentamentos irregulares. Promoção e acesso as vantagens da urbanização, acesso a infraestruturas e serviços urbanos de qualidade, segurança social e ambiental. Redução da segregação espacial e social.
Programa de Habitação de Interesse Social
Projeto de Elaboração de Plano Habitacional de Interesse Social Descrição: Implantação de Plano Habitacional de Interesse Social nas áreas descritas no Plano Diretor como ZEIS. Objetivo Geral: Solução dos problemas relacionados com a falta de habitação ou da precariedade das mesmas. Aproveitamento dos recursos disponibilizados pelo governo federal e estadual para promoção e qualificação da habitação.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37AE.F89C.6976.FB12.CEFD.

Projeto de Remoção de população moradora de áreas de risco
Descrição: Utilização dos mapas de APPs e áreas de proteção ambiental para delimitação de remoção dos moradores destas áreas.
Objetivo Geral: Redução dos riscos ambientais e sociais com os desastres naturais. Melhoria na qualidade de vida dos moradores e redução da segregação social e espacial.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37AE.F89C.6976.FB12.CEFD.

Página
1067
Processo
02005-0200/20-2
Página da peça
1
Peça
4127869
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0198559

ANEXO VI - REGIME URBANÍSTICO

ESPECIFICAÇÕES DAS ZONAS

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B799.143E.94C9.7AF2.A80A.

MACROZONA	Área de Preservação Permanente - APP	ZONA	1.1

Caracterização da zona:	Área comumente conhecida como de preservação permanente e assim determinada por legislação federal e estadual, permite certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturai s especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais*.

REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	0,4	***Taxa de Ocupação***	0,2
Índice Verde	0,2	***Recuo para jardim (metros)***	6
Altura específica (número de pavimentos)	2	***Altura específica (metros)***	6
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR – laje de forro do último pavimento ocupado; PARÂMETRO INFERIOR – cota da soleira de acesso ao prédio.		
Afastamentos laterais	5	***Afastamento de fundos***	5

PADRÕES DE PARCELAMENTO
Não serão permitidos novos parcelamentos do solo.**

USOS	
Índice de aproveitamento segundo uso	Conforme Anexo VII.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B799.143E.94C9.7AF2.A80A.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
4127869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0198559

MACROZONA	Zona Especial de Interesse Social - ZEIS	**ZONA**	1.2

Caracterização da zona:	Zona gravada como de incentivo à ocupação de habitação de interesse social, de acesso à moradia

REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	1,8	***Taxa de Ocupação***	0,6
Índice Verde	0,2	***Recuo para jardim (metros)***	Meio de quadra: 4m Esquina: 4m em uma das faces e 2m na outra
Altura específica (número de pavimentos)	3	***Altura específica (metros)***	12
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR – laje de forro do último pavimento ocupado; PARÂMETRO INFERIOR – cota da soleira de acesso ao prédio.		
Afastamentos laterais	-	***Afastamento de fundos***	-

PADRÕES DE PARCELAMENTO			
Quadra máxima	***Área***	***Lado máximo***	
	22.500m²	150m	
Lote mínimo	***Área***	***Testada mínima***	
	200m²	Meio de quadra: 8m	
		Esquina: 10m	

USOS	
Índice de aproveitamento segundo uso	Conforme Anexo VII.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B799.143E.94C9.7AF2.A80A.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
4127869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0198559

MACROZONA	Zona Especial Entorno da Praça - ZEEP	ZONA	1.3

Caracterização da zona:	Zona que determina a manutenção da paisagem urbana na área de entorno da praça principal e histórica da cidade, fazendo com que não existam alterações bruscas de usos e atividades, volumetria ou ocupação do solo.

REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	6	*Taxa de Ocupação*	1
Índice Verde	Comercial: 0 Residencial: 0,2	*Recuo para jardim (metros)*	-
Altura específica (número de pavimentos)	4	*Altura específica (metros)*	12
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR – laje de forro do último pavimento ocupado; PARÂMETRO INFERIOR – cota da soleira de acesso ao prédio.		
Afastamentos laterais	-	*Afastamento de fundos*	-

PADRÕES DE PARCELAMENTO			
Quadra máxima	*Área*	*Lado máximo*	
	10.000m²	150m	
Lote mínimo	*Área*	*Testada mínima*	
	300m²	Meio de quadra: 10m	
		Esquina: 12m	

USOS	
Índice de aproveitamento segundo uso	Conforme Anexo VII.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B799.143E.94C9.7AF2.A80A.

MACROZONA	Zona Especial de Interesse Cultural - ZEIC	ZONA	1.4

Caracterização da zona:	Zona onde se incentivam atividades que revelem interesse cultural

REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	6,0	***Taxa de Ocupação***	0,6
Índice Verde	0,2	***Recuo para jardim (metros)***	Meio de quadra: 4m
			Esquina: 4m em uma das faces e 2m na outra
Altura específica (número de pavimentos)	livre	***Altura específica (metros)***	livre
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR – laje de forro do último pavimento ocupado; PARÂMETRO INFERIOR – cota da soleira de acesso ao prédio.		

PADRÕES DE PARCELAMENTO			
Quadra máxima	***Área***	***Lado máximo***	
	10.000m²	150m	
Lote mínimo	***Área***	***Testada mínima***	
	300m²	Meio de quadra: 10m	
		Esquina: 12m	

USOS	
Índice de aproveitamento segundo uso	Conforme Anexo VII.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B799.143E.94C9.7AF2.A80A.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
4127869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0198559

MACROZONA	Zona Especial de Interesse de Lazer - ZEIL	**ZONA**	1.5

Caracterização da zona:	Zona que grava áreas para se incentivarem espaços abertos, ocupação do solo escassa para que se instalem atividades que se relacionem ao lazer da população.

REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	1	***Taxa de Ocupação***	0,5
Índice Verde	0,2	***Recuo para jardim (metros)***	6
Altura específica (número de pavimentos)	livre	***Altura específica (metros)***	livre
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR – laje de forro do último pavimento ocupado; PARÂMETRO INFERIOR – cota da soleira de acesso ao prédio.		
Afastamentos laterais	5	***Afastamento de fundos***	5

PADRÕES DE PARCELAMENTO			
Quadra máxima	***Área***	***Lado máximo***	
	10.000m²	150m	
Lote mínimo	***Área***	***Testada mínima***	
	300m²	Meio de quadra: 10m	
		Esquina: 12m	

USOS	
Índice de aproveitamento segundo uso	Conforme Anexo VII.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B799.143E.94C9.7AF2.A80A.

MACROZONA	Zona Especial de Interesse Turístico - ZEIT	ZONA	1.6

Caracterização da zona:	Zona destinada às atividades que busquem o interesse ao desenvolvimento turístico amplo.

REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	6*	***Taxa de Ocupação***	0,5*
Índice Verde	0,25*	***Recuo para jardim (metros)***	4*
Altura específica (número de pavimentos)	livre*	***Altura específica (metros)***	livre*
** No caso de existir lei específica, seguir índices estabelecidos na respectiva lei.*			

PADRÕES DE PARCELAMENTO

Para aprovação de projetos de parcelamento do solo e a implantação de empreendimentos dentro de uma "ZEIT" devem ser observadas as exigências previstas em Lei Federal, Estadual e Municipal que tratam do assunto. Para a constituição de uma “ZEIT” caberá ao município definir em lei específica a sua respectiva delimitação territorial, assim como, deve definir os parâmetros à serem utilizados para cada tipo/uso de empreendimento.
EX.: Lei de Chacreamento de Sítios de Recreio – Lei municipal.

USOS	
Índice de aproveitamento segundo uso	Conforme Anexo VII.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Serão permitidos empreendimentos e/ou atividades, tais como: Residenciais, Comerciais, Educacionais, Culturais e Serviços.

Poderão ser implementados empreendimentos como: Condomínios de Sítios de Lazer ou Recreio, Pousadas, Resorts, Parques Temáticos, Balneários, Ecovilas, entre outros.

Objetiva-se o apoio e o desenvolvimentos sustentável dos mais diversos tipos de turismo, dentre os quais: cultural, formação/estudos, negócios, gastronômico, ecológico, aventura, religioso, incentivo, esporte, agro turismo, rural, saúde/bem-estar.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B799.143E.94C9.7AF2.A80A.

MACROZONA	Zona Predominantemente Residencial 1	ZONA	2.1

Caracterização da zona:	Zona de densificação prioritária, com maiores índices de ocupação e de aproveitamento.

REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	8,0	*Taxa de Ocupação*	0,85
Índice Verde	Comercial: 0	*Recuo para jardim (metros)*	Meio de quadra: 4m
	Residencial: 0,05		Esquina: 4m em uma das faces e 2m na outra
Altura específica (número de pavimentos)	livre	*Altura específica (metros)*	livre
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR: laje do forro do último pavimento ocupado PARÂMETRO INFERIOR: cota média do terreno		

PADRÕES DE PARCELAMENTO			
Quadra máxima	*Área*	*Lado máximo*	
	10.000m²	150m	
Lote mínimo	*Área*	*Testada mínima*	
	300m²	Meio de quadra: 10m	
		Esquina: 12m	

USOS	
Índice de aproveitamento segundo uso	Conforme Anexo VII.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B799.143E.94C9.7AF2.A80A.

MACROZONA	Zona Predominantemente Residencial 2	ZONA	2.2

Caracterização da zona:	Zona de densificação secundária, com índices de ocupação e de aproveitamento intermediários.

REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	6	*Taxa de Ocupação*	0,6
Índice Verde	Comercial: 0	*Recuo para jardim (metros)*	Meio de quadra: 4m
	Residencial: 0,05		Esquina: 4m em uma das faces e 2m na outra
Altura específica (número de pavimentos)	livre	*Altura específica (metros)*	livre
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR: laje do forro do último pavimento ocupado PARÂMETRO INFERIOR: cota média do terreno		

PADRÕES DE PARCELAMENTO			
Quadra máxima	*Área*	*Lado máximo*	
	10.000m²	150m	
Lote mínimo	*Área*	*Testada mínima*	
	300m²	Meio de quadra: 10m	
		Esquina: 12m	

USOS	
Índice de aproveitamento segundo uso	Conforme Anexo VII.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B799.143E.94C9.7AF2.A80A.

MACROZONA	Zona Predominantemente de Comércio e Serviços - ZPSC	**ZONA**	3

Caracterização da zona:	Zona que corresponde a área central e mais consolidada da área urbana, com privilégio à implantação de uso do solo comercial e de serviços.

REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	6	***Taxa de Ocupação***	0,8
Índice Verde	-	***Recuo para jardim (metros)***	-
Altura específica (número de pavimentos)	livre	***Altura específica (metros)***	livre
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR: laje do forro do último pavimento ocupado PARÂMETRO INFERIOR: cota média do terreno		

PADRÕES DE PARCELAMENTO			
Quadra máxima	***Área***	***Lado máximo***	
	10.000m²	150m	
Lote mínimo	***Área***	***Testada mínima***	
	300m²	Meio de quadra: 10m	
		Esquina: 12m	

USOS	
Índice de aproveitamento segundo uso	Conforme Anexo VII.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B799.143E.94C9.7AF2.A80A.

Processo 02005-0200/20-2

Peça 4127869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0198559

MACROZONA	Zona de Expansão Urbana - ZEU	ZONA	4

Caracterização da zona:	Zona que tenta unificar a cidade, agora segregada, e para onde se intenciona que a cidade cresça; índices de ocupação e aproveitamento secundários.

REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	2,0	*Taxa de Ocupação*	0,6
Índice Verde	0,2	*Recuo para jardim (metros)*	Meio de quadra: 4m
			Esquina: 4m em uma das faces e 2m na outra
Altura específica (número de pavimentos)	livre	*Altura específica (metros)*	livre
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR: laje do forro do último pavimento ocupado PARÂMETRO INFERIOR: cota média do terreno		

PADRÕES DE PARCELAMENTO			
Quadra máxima	*Área*	*Lado máximo*	
	10.000m²	150m	
Lote mínimo	*Área*	*Testada mínima*	
	300m²	Meio de quadra: 10m	
		Esquina: 12m	

USOS	
Índice de aproveitamento segundo uso	Conforme Anexo VII.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B799.143E.94C9.7AF2.A80A.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
4127869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0198559

MACROZONA	Zona de Atividades Industriais e Serviços de Grande Porte - ZAISGP	**ZONA**	5

Caracterização da zona:	Zona localizada ao longo da rodovia de acesso à cidade, com fluxo pesado de veículos, e por isto se pretende incentivar a instalação de serviços e atividades de grande porte; não propensa à ocupação residencial em função de topografia e fluxo pesado.

REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	1,5	***Taxa de Ocupação***	0,8
Índice Verde	0,2	***Recuo para jardim (metros)***	15*
Altura específica (número de pavimentos)	3	***Altura específica (metros)***	12
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR: laje do forro do último pavimento ocupado PARÂMETRO INFERIOR: cota média do terreno		

PADRÕES DE PARCELAMENTO			
Quadra máxima	***Área***	***Lado máximo***	
	10.000m²	150m	
Lote mínimo	***Área***	***Testada mínima***	
	300m²	Meio de quadra: 10m	
		Esquina: 12m	

USOS	
Índice de aproveitamento segundo uso	Conforme Anexo VII.

OBSERVAÇÕES GERAIS

* Observar legislação especifica que trata da faixa não edificável ao longo da faixa de domínio de rodovias.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B799.143E.94C9.7AF2.A80A.

MACROZONA	Vale Vêneto	ZONA	6

Caracterização da zona:	Zona que determina a manutenção da paisagem urbana na localidade de Vale Vêneto.

REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	1	*Taxa de Ocupação*	0.8
Índice Verde	0,2	*Recuo para jardim (metros)*	-
Altura específica (número de pavimentos)	4	*Altura específica (metros)*	15
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR – laje de forro do último pavimento ocupado; PARÂMETRO INFERIOR – cota da soleira de acesso ao prédio.		

PADRÕES DE PARCELAMENTO			
Quadra máxima	*Área*	*Lado máximo*	
	10.000m²	150m	
Lote mínimo	*Área*	*Testada mínima*	
	300m²	Meio de quadra: 10m	
		Esquina: 12m	

USOS	
Índice de aproveitamento segundo uso	Conforme Anexo VII.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B799.143E.94C9.7AF2.A80A.

MACROZONA	Recanto Maestro	ZONA	7

Caracterização da zona:	Zona que intenciona regulamentar a localidade do Recanto Maestro.

REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	8,0	*Taxa de Ocupação*	0,8
Índice Verde	0,2	*Recuo para jardim (metros)*	Meio de quadra: 4m Esquina: 4m em uma das faces e 2m na outra
Altura específica (número de pavimentos)	livre	*Altura específica (metros)*	livre
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR: laje do forro do último pavimento ocupado PARÂMETRO INFERIOR: cota média do terreno		

PADRÕES DE PARCELAMENTO			
Quadra máxima	*Área*	*Lado máximo*	
	10.000m²	150m	
Lote mínimo	*Área*	*Testada mínima*	
	300m²	Meio de quadra: 10m	
		Esquina: 12m	

USOS	
Índice de aproveitamento segundo uso	Conforme Anexo VII.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B799.143E.94C9.7AF2.A80A.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
4127870

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P019855A

ANEXO VII - REGIME URBANÍSTICO

ÍNDICES DE APROVEITAMENTO SEGUNDO O USO

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0DFB.F574.A439.A8F5.22E1.

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 2

Peça 4127870

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P019855A

				ÍNDICES DE APROVEITAMENTO SEGUNDO USO																														
				RESIDENCIAL		COMÉRCIO			SERVIÇOS															INDÚSTRIA					INSTITUCIONAL				AGRICULTURA		
				1.1.a	1.1.b	2.1.a	2.1.b	2.1.c	3.1.a	3.2.a	3.2.b	3.2.c	3.3	3.4.a	3.4.b	3.4.c	3.4.d	3.5.a	3.5.b	3.5.c	3.5.d	3.6	4.1	4.2	4.3	4.4.a	4.4.b	5.1	5.2	5.3	5.4	6.1.a	6.1.b	6.2
	ZONA	TAXA DE OCUPAÇÃO (MAXIMO NO TÉRREO)	INDICE DE APROVEITAMENTO TOTAL	*UNIFAMILIAR/BIFAMILIAR*	*MULTI-FAMILIAR*	*COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS; E COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS*	*COMÉRCIO POR ATACADO E REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO*	*COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS*	*ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO*	TRANSPORTE TERRESTRE	*ATIVIDADES ANEXAS E AUXILIARES DO TRANSPORTE E AGÊNCIAS DE VIAGEM*	*CORREIO E TELECOMUNICAÇÕES*	*INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E SERVIÇOS RELACIONADOS*	*ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS*	*ATIVIDADES DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS RELACIONADOS*	*PESQUISA E DESENVOLVIMENTO*	*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS*	*LIMPEZA URBANA E ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS*	*ATIVIDADES ASSOCIATIVAS*	*ATIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS*	*SERVIÇOS PESSOAIS*	*SERVIÇOS DOMÉSTICOS*	*INDÚSTRIAS EXTRATIVAS*	*INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO*	*CONSTRUÇÃO*	*ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA QUENTE*	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	*ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL*	*EDUCAÇÃO*	*SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS*	*ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS*	*AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS*	*SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E SERVIÇOS RELACIONADOS*	*PESCA, AQUICULTURA E SERVIÇOS RELACIONADOS*
1.1	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)	0,2	0,4	0,4	0,4				0,4							0,4			0,4	0,4							0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4
1.2	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)	0,6	1,8	1,8	1,8			1,8	1,8								1,8	1,8	1,8	1,8	1,8	1,8		1,8				1,8	1,8	1,8	1,8	1,8		
1.3	ZONA ESPECIAL ENTORNO DA PRAÇA (ZEEP)	1,0	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6		6				6	6	6	6	6		
1.4	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE CULTURAL (ZEIC)	0,6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6		6				6	6	6	6			
1.5	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE DE LAZER (ZEIL)	0,5	1																	1														
1.6	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO (ZEIT)	0,5	6	6	6				6							6	6		6	6	6							6	6	6	6	6	6	6
2.1	ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL 1 (ZPR1)	0,85	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8		8				8	8	8	8			
2.2	ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL 2 (ZPR2)	0,6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6		6				6	6	6	6			
3	ZONA PREDOMINANTEMENTE DE COMÉRCIO E SERVIÇOS (ZPSC)	0,8	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6		6				6	6	6	6			
4	ZONA DE EXPANSÃO URBANA (ZEU)	0,6	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
5	ZONA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E SERVIÇOS GRANDE PORTE (ZAISP)	0,8	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5		1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5			
6	VALE VÊNETO	0,8	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1				1	1	1	1			
7	RECANTO MAESTRO	0,8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8		8				8	8	8	8			

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0DFB.F574.A439.A8F5.22E1.

Página
1083

Processo
02005-0200/20-2

Página da peça
1

Peça
4127871

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P019855B

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p619557 2d286c6.

ANEXOS

Anexo I - Tabelas de Valores, Fatores e Fórmulas - IPTU

As tabelas constantes do Anexo I desta Lei Complementar compreendem a forma de calcular a base de cálculo e o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, na forma descrita nos artigos pertinentes acima elencados.

O **Valor do Imposto** é determinado pela seguinte fórmula matemática:

VI = VVI x Al

Onde:
VI = Valor do Imposto
VVI – Valor Venal do Imóvel
Al = Alíquota aplicável

O **Valor Venal do Imóvel** será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

VVI = VVT + VVE

Onde:
VVI= Valor Venal do Imóvel
VVT= Valor Venal do Terreno
VVE= Valor Venal da Edificação

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1084
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

Anexo I–A – Valor Venal do Terreno

O **Valor Venal do Terreno** será assim determinado:

VVT = FIT x Vm2t x S x P x T x N x FP x FG x Fpav

FIT (Fração Ideal de Terreno) = É o quantitativo de terreno distribuído a cada unidade construída dentro do mesmo lote e será apurado através da seguinte formulação:

$$FIT = \frac{\mathbf{At}}{\mathbf{ATE}} \, x \, \mathbf{AU}$$

Onde:
At=Área do Terreno
ATE= Área Total Edificada do Lote
AU=Área da Unidade
Vm2t= É o Valor do m2 de terreno (Tabela do Anexo I-A, item 1 - Planta de Valores Genéricos de Terrenos)
S= Situação do terreno dentro da quadra
P= Pedologia, é a consistência do solo
T= Topografia, é o relevo do solo
N = Nível, é a nivelação do terreno ao logradouro
FP= Fator de Profundidade, é a determinante da profundidade média do terreno
FG = Fator de Gleba
Fpav = Fator de pavimentação.

1) Planta de Valores Genéricos de Terrenos

Ficam definidas as faces de quadras do Município de São João do Polesine para fins de cobrança de IPTU, com os valores fixados conforma tabela abaixo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955720286c6.

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1085

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 3

Peça 4127871

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P019855B

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

Setor	Quadra	Logradouro	Descrição	Valor	Local
1	1	2	Avenida São João	R$ 240,00	Cidade
1	1	12	Rua Prof. Antônio Ceretta	R$ 230,00	Cidade
1	1	13	Rua João Rosso	R$ 210,00	Cidade
1	1	16	Rua Antônio Sonego	R$ 230,00	Cidade
1	2	2	Avenida São João	R$ 250,00	Cidade
1	2	10	Rua Elisa Sonego	R$ 240,00	Cidade
1	2	12	Rua Prof. Antônio Ceretta	R$ 230,00	Cidade
1	2	16	Rua Antônio Sonego	R$ 240,00	Cidade
1	3	2	Avenida São João	R$ 260,00	Cidade
1	3	9	Rua Guilherme Alberti	R$ 225,00	Cidade
1	3	10	Rua Elisa Sonego	R$ 240,00	Cidade
1	3	16	Rua Antônio Sonego	R$ 260,00	Cidade
1	4	2	Avenida São João	R$ 260,00	Cidade
1	4	4	Rua Sílvio Feron	R$ 240,00	Cidade
1	4	9	Rua Guilherme Alberti	R$ 225,00	Cidade
1	4	16	Rua Antônio Sonego	R$ 250,00	Cidade
1	5	2	Avenida São João	R$ 250,00	Cidade
1	5	4	Rua Sílvio Feron	R$ 240,00	Cidade
1	5	8	Rua do Monumento Nossa Senhora da Salete	R$ 210,00	Cidade
1	5	16	Rua Antônio Sonego	R$ 240,00	Cidade
1	6	2	Avenida São João	R$ 240,00	Cidade
1	6	5	Rua Dr. Roberto Binatto	R$ 210,00	Cidade
1	6	6	Rua Augusto Arnuti	R$ 150,00	Cidade
1	6	13	Rua João Rosso	R$ 200,00	Cidade
1	7	2	Avenida São João	R$ 240,00	Cidade
1	7	5	Rua Dr. Roberto Binatto	R$ 210,00	Cidade
1	7	6	Rua Augusto Arnuti	R$ 160,00	Cidade
1	7	12	Rua Prof. Antônio Ceretta	R$ 220,00	Cidade
1	8	2	Avenida São João	R$ 250,00	Cidade
1	8	6	Rua Augusto Arnuti	R$ 170,00	Cidade
1	8	11	Rua José Arnuti	R$ 230,00	Cidade
1	8	12	Rua Prof. Antônio Ceretta	R$ 220,00	Cidade
1	9	2	Avenida São João	R$ 250,00	Cidade
1	9	6	Rua Augusto Arnuti	R$ 180,00	Cidade
1	9	10	Rua Elisa Sonego	R$ 235,00	Cidade
1	9	11	Rua José Arnuti	R$ 230,00	Cidade
1	10	2	Avenida São João	R$ 260,00	Cidade
1	10	6	Rua Augusto Arnuti	R$ 200,00	Cidade

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página
1086

Processo
02005-0200/20-2

Página da peça
4

Peça
4127871

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P019855B

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

1	10	9	Rua Guilherme Alberti	R$ 235,00	Cidade
1	10	10	Rua Elisa Sonego	R$ 235,00	Cidade
1	11	2	Avenida São João	R$ 260,00	Cidade
1	11	4	Rua Sílvio Feron	R$ 200,00	Cidade
1	11	6	Rua Augusto Arnuti	R$ 170,00	Cidade
1	11	9	Rua Guilherme Alberti	R$ 235,00	Cidade
2	1	2	Avenida São João	R$ 220,00	Cidade
2	1	6	Rua Augusto Arnuti	R$ 80,00	Cidade
2	1	13	Rua João Rosso	R$ 200,00	Cidade
2	1	14	Rua João Marchioni	R$ 205,00	Cidade
2	2	2	Avenida São João	R$ 220,00	Cidade
2	2	13	Rua João Rosso	R$ 210,00	Cidade
2	2	14	Rua João Marchioni	R$ 170,00	Cidade
2	2	16	Rua Antônio Sonego	R$ 145,00	Cidade
2	2	38	RS 149	R$ 220,00	Cidade
2	3	13	Rua João Rosso	R$ 190,00	Cidade
2	3	14	Rua João Marchioni	R$ 140,00	Cidade
2	3	15	Rua Maximiliano Vizzotto	R$ 120,00	Cidade
2	3	16	Rua Antônio Sonego	R$ 175,00	Cidade
2	4	12	Rua Prof. Antônio Ceretta	R$ 180,00	Cidade
2	4	13	Rua João Rosso	R$ 190,00	Cidade
2	4	15	Rua Maximiliano Vizzotto	R$ 130,00	Cidade
2	4	16	Rua Antônio Sonego	R$ 230,00	Cidade
2	4	49	Rua Sem Denomição	R$ 65,00	Cidade
2	5	10	Rua Elisa Sonego	R$ 200,00	Cidade
2	5	12	Rua Prof. Antônio Ceretta	R$ 180,00	Cidade
2	5	15	Rua Maximiliano Vizzotto	R$ 145,00	Cidade
2	5	16	Rua Antônio Sonego	R$ 240,00	Cidade
2	6	9	Rua Guilherme Alberti	R$ 235,00	Cidade
2	6	10	Rua Elisa Sonego	R$ 200,00	Cidade
2	6	15	Rua Maximiliano Vizzotto	R$ 155,00	Cidade
2	6	16	Rua Antônio Sonego	R$ 260,00	Cidade
2	7	4	Rua Sílvio Feron	R$ 200,00	Cidade
2	7	9	Rua Guilherme Alberti	R$ 235,00	Cidade
2	7	15	Rua Maximiliano Vizzotto	R$ 150,00	Cidade
2	7	16	Rua Antônio Sonego	R$ 250,00	Cidade
2	8	4	Rua Sílvio Feron	R$ 200,00	Cidade
2	8	8	Rua do Monumento Nossa Senhora da Salete	R$ 180,00	Cidade
2	8	15	Rua Maximiliano Vizzotto	R$ 140,00	Cidade

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1087
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

2	8	16	Rua Antônio Sonego	R$	240,00	Cidade
2	9	1	Rua José Felice	R$	150,00	Cidade
2	9	8	Rua do Monumento Nossa Senhora da Salete	R$	180,00	Cidade
2	9	15	Rua Maximiliano Vizzotto	R$	140,00	Cidade
2	9	16	Rua Antônio Sonego	R$	230,00	Cidade
2	10	1	Rua José Felice	R$	150,00	Cidade
2	10	7	Rua Virgilio Pilecco	R$	135,00	Cidade
2	10	15	Rua Maximiliano Vizzotto	R$	120,00	Cidade
2	10	16	Rua Antônio Sonego	R$	220,00	Cidade
2	11	1	Rua José Felice	R$	190,00	Cidade
2	11	2	Avenida São João	R$	240,00	Cidade
2	11	8	Rua do Monumento Nossa Senhora da Salete	R$	210,00	Cidade
2	11	16	Rua Antônio Sonego	R$	230,00	Cidade
2	12	1	Rua José Felice	R$	190,00	Cidade
2	12	2	Avenida São João	R$	230,00	Cidade
2	12	7	Rua Virgilio Pilecco	R$	180,00	Cidade
2	12	16	Rua Antônio Sonego	R$	220,00	Cidade
2	13	2	Avenida São João	R$	250,00	Cidade
2	13	4	Rua Sílvio Feron	R$	200,00	Cidade
2	13	6	Rua Augusto Arnuti	R$	135,00	Cidade
2	13	8	Rua do Monumento Nossa Senhora da Salete	R$	180,00	Cidade
2	14	1	Rua José Felice	R$	160,00	Cidade
2	14	2	Avenida São João	R$	240,00	Cidade
2	14	6	Rua Augusto Arnuti	R$	100,00	Cidade
2	14	8	Rua do Monumento Nossa Senhora da Salete	R$	180,00	Cidade
2	15	1	Rua José Felice	R$	160,00	Cidade
2	15	2	Avenida São João	R$	230,00	Cidade
2	15	6	Rua Augusto Arnuti	R$	65,00	Cidade
2	15	7	Rua Virgilio Pilecco	R$	65,00	Cidade
2	16	5	Rua Dr. Roberto Binatto	R$	140,00	Cidade
2	16	6	Rua Augusto Arnuti	R$	160,00	Cidade
2	16	12	Rua Prof. Antônio Ceretta	R$	155,00	Cidade
2	16	17	Rua Dr. Pedro Tavares	R$	120,00	Cidade
2	17	6	Rua Augusto Arnuti	R$	170,00	Cidade
2	17	11	Rua José Arnuti	R$	165,00	Cidade
2	17	12	Rua Prof. Antônio Ceretta	R$	155,00	Cidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1088
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

2	17	17	Rua Dr. Pedro Tavares	R$	135,00	Cidade
2	18	6	Rua Augusto Arnuti	R$	180,00	Cidade
2	18	10	Rua Elisa Sonego	R$	175,00	Cidade
2	18	11	Rua José Arnuti	R$	165,00	Cidade
2	18	17	Rua Dr. Pedro Tavares	R$	150,00	Cidade
2	19	6	Rua Augusto Arnuti	R$	200,00	Cidade
2	19	9	Rua Guilherme Alberti	R$	170,00	Cidade
2	19	10	Rua Elisa Sonego	R$	175,00	Cidade
2	19	17	Rua Dr. Pedro Tavares	R$	135,00	Cidade
2	20	4	Rua Sílvio Feron	R$	85,00	Cidade
2	20	6	Rua Augusto Arnuti	R$	170,00	Cidade
2	20	9	Rua Guilherme Alberti	R$	170,00	Cidade
2	20	17	Rua Dr. Pedro Tavares	R$	85,00	Cidade
2	21	4	Rua Sílvio Feron	R$	85,00	Cidade
2	21	6	Rua Augusto Arnuti	R$	135,00	Cidade
2	21	8	Rua do Monumento Nossa Senhora da Salete	R$	65,00	Cidade
2	21	17	Rua Dr. Pedro Tavares	R$	65,00	Cidade
2	22	3	Rua Pedro Paulo Pradella	R$	120,00	Cidade
2	22	5	Rua Dr. Roberto Binatto	R$	65,00	Cidade
2	22	12	Rua Prof. Antônio Ceretta	R$	120,00	Cidade
2	22	17	Rua Dr. Pedro Tavares	R$	120,00	Cidade
2	23	3	Rua Pedro Paulo Pradella	R$	120,00	Cidade
2	23	11	Rua José Arnuti	R$	135,00	Cidade
2	23	12	Rua Prof. Antônio Ceretta	R$	120,00	Cidade
2	23	17	Rua Dr. Pedro Tavares	R$	135,00	Cidade
2	24	3	Rua Pedro Paulo Pradella	R$	100,00	Cidade
2	24	10	Rua Elisa Sonego	R$	140,00	Cidade
2	24	11	Rua José Arnuti	R$	135,00	Cidade
2	24	17	Rua Dr. Pedro Tavares	R$	150,00	Cidade
2	25	7	Rua Virgilio Pilecco	R$	135,00	Cidade
2	25	15	Rua Maximiliano Vizzotto	R$	110,00	Cidade
2	25	16	Rua Antônio Sonego	R$	180,00	Cidade
2	25	19	Rua José Milanisi	R$	65,00	Cidade
2	26	2	Avenida São João	R$	190,00	Cidade
2	26	7	Rua Virgilio Pilecco	R$	180,00	Cidade
2	26	16	Rua Antônio Sonego	R$	180,00	Cidade
2	26	19	Rua José Milanisi	R$	65,00	Cidade
2	27	2	Avenida São João	R$	190,00	Cidade
2	27	7	Rua Virgilio Pilecco	R$	65,00	Cidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1089

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 7

Peça 4127871

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P019855B

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

2	27	19	Rua José Milanisi	R$	65,00	Cidade
2	28	6	Rua Augusto Arnuti	R$	80,00	Cidade
2	28	13	Rua João Rosso	R$	100,00	Cidade
2	28	17	Rua Dr. Pedro Tavares	R$	65,00	Cidade
2	29	5	Rua Dr. Roberto Binatto	R$	140,00	Cidade
2	29	6	Rua Augusto Arnuti	R$	150,00	Cidade
2	29	13	Rua João Rosso	R$	100,00	Cidade
2	29	17	Rua Dr. Pedro Tavares	R$	85,00	Cidade
2	30	13	Rua João Rosso	R$	65,00	Cidade
2	30	17	Rua Dr. Pedro Tavares	R$	65,00	Cidade
2	31	14	Rua João Marchioni	R$	170,00	Cidade
2	31	16	Rua Antônio Sonego	R$	175,00	Cidade
2	31	38	RS 149	R$	220,00	Cidade
3	1	14	Rua João Marchioni	R$	170,00	Cidade
3	1	16	Rua Antônio Sonego	R$	145,00	Cidade
3	1	38	RS 149	R$	220,00	Cidade
3	1	47	Rua Constante Benetti	R$	150,00	Cidade
3	2	14	Rua João Marchioni	R$	140,00	Cidade
3	2	15	Rua Maximiliano Vizzotto	R$	110,00	Cidade
3	2	16	Rua Antônio Sonego	R$	145,00	Cidade
3	2	47	Rua Constante Benetti	R$	135,00	Cidade
3	2	49	Rua Sem Denomição	R$	65,00	Cidade
3	3	14	Rua João Marchioni	R$	105,00	Cidade
3	3	15	Rua Maximiliano Vizzotto	R$	110,00	Cidade
3	3	18	Rua Mateus Busanello	R$	70,00	Cidade
3	3	47	Rua Constante Benetti	R$	85,00	Cidade
3	4	13	Rua João Rosso	R$	105,00	Cidade
3	4	14	Rua João Marchioni	R$	105,00	Cidade
3	4	15	Rua Maximiliano Vizzotto	R$	120,00	Cidade
3	4	18	Rua Mateus Busanello	R$	75,00	Cidade
3	5	12	Rua Prof. Antônio Ceretta	R$	105,00	Cidade
3	5	13	Rua João Rosso	R$	105,00	Cidade
3	5	15	Rua Maximiliano Vizzotto	R$	130,00	Cidade
3	5	18	Rua Mateus Busanello	R$	85,00	Cidade
3	6	10	Rua Elisa Sonego	R$	105,00	Cidade
3	6	12	Rua Prof. Antônio Ceretta	R$	105,00	Cidade
3	6	15	Rua Maximiliano Vizzotto	R$	145,00	Cidade
3	6	18	Rua Mateus Busanello	R$	95,00	Cidade
3	7	9	Rua Guilherme Alberti	R$	175,00	Cidade
3	7	10	Rua Elisa Sonego	R$	105,00	Cidade

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1090
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

3	7	15	Rua Maximiliano Vizzotto	R$	155,00	Cidade
3	7	18	Rua Mateus Busanello	R$	105,00	Cidade
3	8	4	Rua Sílvio Feron	R$	105,00	Cidade
3	8	9	Rua Guilherme Alberti	R$	175,00	Cidade
3	8	15	Rua Maximiliano Vizzotto	R$	150,00	Cidade
3	8	18	Rua Mateus Busanello	R$	130,00	Cidade
3	9	1	Rua José Felice	R$	105,00	Cidade
3	9	4	Rua Sílvio Feron	R$	105,00	Cidade
3	9	15	Rua Maximiliano Vizzotto	R$	140,00	Cidade
3	9	18	Rua Mateus Busanello	R$	95,00	Cidade
3	10	1	Rua José Felice	R$	105,00	Cidade
3	10	7	Rua Virgilio Pilecco	R$	105,00	Cidade
3	10	15	Rua Maximiliano Vizzotto	R$	120,00	Cidade
3	10	18	Rua Mateus Busanello	R$	95,00	Cidade
3	11	3	Rua Pedro Paulo Pradella	R$	120,00	Cidade
3	11	5	Rua Dr. Roberto Binatto	R$	65,00	Cidade
3	11	12	Rua Prof. Antônio Ceretta	R$	120,00	Cidade
3	11	20	Rua Albino Noro	R$	65,00	Cidade
3	12	3	Rua Pedro Paulo Pradella	R$	120,00	Cidade
3	12	11	Rua José Arnuti	R$	120,00	Cidade
3	12	12	Rua Prof. Antônio Ceretta	R$	120,00	Cidade
3	12	20	Rua Albino Noro	R$	65,00	Cidade
3	13	3	Rua Pedro Paulo Pradella	R$	100,00	Cidade
3	13	10	Rua Elisa Sonego	R$	100,00	Cidade
3	13	11	Rua José Arnuti	R$	120,00	Cidade
3	13	20	Rua Albino Noro	R$	65,00	Cidade
3	14	3	Rua Pedro Paulo Pradella	R$	100,00	Cidade
3	14	9	Rua Guilherme Alberti	R$	100,00	Cidade
3	14	10	Rua Elisa Sonego	R$	100,00	Cidade
3	14	20	Rua Albino Noro	R$	65,00	Cidade
3	14	48	Rua Nelsis Carlos Cadore	R$	65,00	Cidade
3	15	3	Rua Pedro Paulo Pradella	R$	100,00	Cidade
3	15	9	Rua Guilherme Alberti	R$	130,00	Cidade
3	15	10	Rua Elisa Sonego	R$	140,00	Cidade
3	15	17	Rua Dr. Pedro Tavares	R$	135,00	Cidade
3	16	3	Rua Pedro Paulo Pradella	R$	85,00	Cidade
3	16	4	Rua Sílvio Feron	R$	85,00	Cidade
3	16	9	Rua Guilherme Alberti	R$	130,00	Cidade
3	16	17	Rua Dr. Pedro Tavares	R$	85,00	Cidade
3	17	3	Rua Pedro Paulo Pradella	R$	65,00	Cidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1091
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

3	17	4	Rua Sílvio Feron	R$	85,00	Cidade
3	17	8	Rua do Monumento Nossa Senhora da Salete	R$	65,00	Cidade
3	17	17	Rua Dr. Pedro Tavares	R$	65,00	Cidade
3	18	3	Rua Pedro Paulo Pradella	R$	85,00	Cidade
3	18	4	Rua Sílvio Feron	R$	65,00	Cidade
3	18	9	Rua Guilherme Alberti	R$	100,00	Cidade
3	18	20	Rua Albino Noro	R$	65,00	Cidade
3	19	3	Rua Pedro Paulo Pradella	R$	65,00	Cidade
3	19	4	Rua Sílvio Feron	R$	65,00	Cidade
3	19	8	Rua do Monumento Nossa Senhora da Salete	R$	65,00	Cidade
3	19	20	Rua Albino Noro	R$	65,00	Cidade
3	20	14	Rua João Marchioni	R$	70,00	Cidade
3	20	18	Rua Mateus Busanello	R$	70,00	Cidade
3	20	47	Rua Constante Benetti	R$	65,00	Cidade
3	21	13	Rua João Rosso	R$	80,00	Cidade
3	21	14	Rua João Marchioni	R$	70,00	Cidade
3	21	18	Rua Mateus Busanello	R$	75,00	Cidade
3	22	12	Rua Prof. Antônio Ceretta	R$	80,00	Cidade
3	22	13	Rua João Rosso	R$	80,00	Cidade
3	22	18	Rua Mateus Busanello	R$	85,00	Cidade
3	23	10	Rua Elisa Sonego	R$	80,00	Cidade
3	23	12	Rua Prof. Antônio Ceretta	R$	80,00	Cidade
3	23	18	Rua Mateus Busanello	R$	95,00	Cidade
3	24	9	Rua Guilherme Alberti	R$	130,00	Cidade
3	24	10	Rua Elisa Sonego	R$	80,00	Cidade
3	24	18	Rua Mateus Busanello	R$	105,00	Cidade
3	25	4	Rua Sílvio Feron	R$	65,00	Cidade
3	25	9	Rua Guilherme Alberti	R$	130,00	Cidade
3	25	18	Rua Mateus Busanello	R$	130,00	Cidade
3	26	1	Rua José Felice	R$	85,00	Cidade
3	26	4	Rua Sílvio Feron	R$	65,00	Cidade
3	26	18	Rua Mateus Busanello	R$	95,00	Cidade
3	27	1	Rua José Felice	R$	85,00	Cidade
3	27	7	Rua Virgilio Pilecco	R$	65,00	Cidade
3	27	18	Rua Mateus Busanello	R$	95,00	Cidade
3	28	7	Rua Virgilio Pilecco	R$	65,00	Cidade
3	28	18	Rua Mateus Busanello	R$	75,00	Cidade
3	28	19	Rua José Milanisi	R$	65,00	Cidade

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1092
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 10
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

3	29	7	Rua Virgilio Pilecco	R$	105,00	Cidade
3	29	15	Rua Maximiliano Vizzotto	R$	110,00	Cidade
3	29	18	Rua Mateus Busanello	R$	75,00	Cidade
3	29	19	Rua José Milanisi	R$	65,00	Cidade
3	30	16	Rua Antônio Sonego	R$	200,00	Cidade
3	30	38	RS 149	R$	100,00	Cidade
3	31	16	Rua Antônio Sonego	R$	170,00	Cidade
3	31	47	Rua Constante Benetti	R$	150,00	Cidade
3	32	15	Rua Maximiliano Vizzotto	R$	100,00	Cidade
3	32	16	Rua Antônio Sonego	R$	120,00	Cidade
3	32	47	Rua Constante Benetti	R$	135,00	Cidade
3	33	15	Rua Maximiliano Vizzotto	R$	100,00	Cidade
3	33	18	Rua Mateus Busanello	R$	65,00	Cidade
3	33	47	Rua Constante Benetti	R$	85,00	Cidade
3	34	18	Rua Mateus Busanello	R$	65,00	Cidade
3	34	47	Rua Constante Benetti	R$	65,00	Cidade
3	35	14	Rua João Marchioni	R$	105,00	Cidade
3	35	16	Rua Antônio Sonego	R$	200,00	Cidade
3	35	38	RS 149	R$	100,00	Cidade
7	1	38	RS 149	R$	100,00	Distrito Industrial
7	2	38	RS 149	R$	100,00	Distrito Industrial
5	1	34	Rua Recanto Maestro	R$	400,00	Recanto Maestro
5	1	35	Rua Oniotan	R$	400,00	Recanto Maestro
5	1	36	Rua Foil	R$	400,00	Recanto Maestro
5	1	37	Rua Elo	R$	400,00	Recanto Maestro
5	1	39	Rua Recantinho	R$	400,00	Recanto Maestro
5	1	40	Rua Águas Claras	R$	400,00	Recanto Maestro
5	1	41	Travessa A	R$	400,00	Recanto Maestro
5	2	36	Rua Foil	R$	400,00	Recanto Maestro
5	3	35	Rua Oniotan	R$	400,00	Recanto Maestro
4	1	21	Rua D	R$	65,00	Vale Veneto
4	1	24	Rua Pe. Rafael Iop	R$	65,00	Vale Veneto
4	1	27	Rua Lourenço Iop	R$	65,00	Vale Veneto
4	2	24	Rua Pe. Rafael Iop	R$	65,00	Vale Veneto
4	2	25	Rua Paulo Bortoluzzi	R$	65,00	Vale Veneto
4	2	27	Rua Lourenço Iop	R$	65,00	Vale Veneto
4	3	21	Rua D	R$	65,00	Vale Veneto
4	3	27	Rua Lourenço Iop	R$	65,00	Vale Veneto
4	3	29	Rua 5	R$	65,00	Vale Veneto
4	4	21	Rua D	R$	65,00	Vale Veneto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página
1093

Processo
02005-0200/20-2

Página da peça
11

Peça
4127871

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P019855B

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

4	4	24	Rua Pe. Rafael Iop	R$	130,00	Vale Veneto
4	4	27	Rua Lourenço Iop	R$	65,00	Vale Veneto
4	4	29	Rua 5	R$	65,00	Vale Veneto
4	5	24	Rua Pe. Rafael Iop	R$	130,00	Vale Veneto
4	5	25	Rua Paulo Bortoluzzi	R$	90,00	Vale Veneto
4	5	27	Rua Lourenço Iop	R$	65,00	Vale Veneto
4	5	29	Rua 5	R$	80,00	Vale Veneto
4	6	25	Rua Paulo Bortoluzzi	R$	90,00	Vale Veneto
4	6	26	Rua Pe. Jorge Zanchi	R$	65,00	Vale Veneto
4	6	27	Rua Lourenço Iop	R$	65,00	Vale Veneto
4	6	57	Travessa 6 Projetada	R$	65,00	Vale Veneto
4	7	25	Rua Paulo Bortoluzzi	R$	90,00	Vale Veneto
4	7	26	Rua Pe. Jorge Zanchi	R$	65,00	Vale Veneto
4	7	29	Rua 5	R$	65,00	Vale Veneto
4	7	57	Travessa 6 Projetada	R$	65,00	Vale Veneto
4	8	26	Rua Pe. Jorge Zanchi	R$	65,00	Vale Veneto
4	8	29	Rua 5	R$	65,00	Vale Veneto
4	8	57	Travessa 6 Projetada	R$	65,00	Vale Veneto
4	9	24	Rua Pe. Rafael Iop	R$	150,00	Vale Veneto
4	9	25	Rua Paulo Bortoluzzi	R$	110,00	Vale Veneto
4	9	29	Rua 5	R$	80,00	Vale Veneto
4	9	30	Rua Prof. Viviana E.Z. Dotto	R$	90,00	Vale Veneto
4	10	25	Rua Paulo Bortoluzzi	R$	110,00	Vale Veneto
4	10	26	Rua Pe. Jorge Zanchi	R$	65,00	Vale Veneto
4	10	29	Rua 5	R$	65,00	Vale Veneto
4	10	30	Rua Prof. Viviana E.Z. Dotto	R$	80,00	Vale Veneto
4	11	26	Rua Pe. Jorge Zanchi	R$	65,00	Vale Veneto
4	11	29	Rua 5	R$	65,00	Vale Veneto
4	11	30	Rua Prof. Viviana E.Z. Dotto	R$	65,00	Vale Veneto
4	12	21	Rua D	R$	65,00	Vale Veneto
4	12	24	Rua Pe. Rafael Iop	R$	170,00	Vale Veneto
4	12	29	Rua 5	R$	65,00	Vale Veneto
4	12	32	Rua Pe. João Iop	R$	130,00	Vale Veneto
4	13	24	Rua Pe. Rafael Iop	R$	170,00	Vale Veneto
4	13	25	Rua Paulo Bortoluzzi	R$	130,00	Vale Veneto
4	13	30	Rua Prof. Viviana E.Z. Dotto	R$	90,00	Vale Veneto
4	13	32	Rua Pe. João Iop	R$	150,00	Vale Veneto
4	14	25	Rua Paulo Bortoluzzi	R$	130,00	Vale Veneto
4	14	26	Rua Pe. Jorge Zanchi	R$	65,00	Vale Veneto
4	14	30	Rua Prof. Viviana E.Z. Dotto	R$	80,00	Vale Veneto

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1094

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça 12

Peça 4127871

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P019855B

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

4	15	26	Rua Pe. Jorge Zanchi	R$	65,00	Vale Veneto
4	15	30	Rua Prof. Viviana E.Z. Dotto	R$	65,00	Vale Veneto
4	15	55	Rua Via Crucis	R$	80,00	Vale Veneto
4	16	22	Rua Alexandre Rorato	R$	90,00	Vale Veneto
4	16	32	Rua Pe. João Iop	R$	110,00	Vale Veneto
4	16	33	Rua Irmão Jacinta Susin	R$	65,00	Vale Veneto
4	17	22	Rua Alexandre Rorato	R$	90,00	Vale Veneto
4	17	32	Rua Pe. João Iop	R$	130,00	Vale Veneto
4	17	33	Rua Irmão Jacinta Susin	R$	100,00	Vale Veneto
4	17	54	Rua Miliano Cielo	R$	120,00	Vale Veneto
4	18	25	Rua Paulo Bortoluzzi	R$	130,00	Vale Veneto
4	18	32	Rua Pe. João Iop	R$	150,00	Vale Veneto
4	18	33	Rua Irmão Jacinta Susin	R$	110,00	Vale Veneto
4	18	54	Rua Miliano Cielo	R$	120,00	Vale Veneto
4	19	25	Rua Paulo Bortoluzzi	R$	130,00	Vale Veneto
4	19	33	Rua Irmão Jacinta Susin	R$	100,00	Vale Veneto
4	19	55	Rua Via Crucis	R$	100,00	Vale Veneto
4	20	33	Rua Irmão Jacinta Susin	R$	100,00	Vale Veneto
4	20	55	Rua Via Crucis	R$	100,00	Vale Veneto
4	21	22	Rua Alexandre Rorato	R$	90,00	Vale Veneto
4	21	33	Rua Irmão Jacinta Susin	R$	65,00	Vale Veneto
4	22	22	Rua Alexandre Rorato	R$	90,00	Vale Veneto
4	22	33	Rua Irmão Jacinta Susin	R$	100,00	Vale Veneto
4	22	54	Rua Miliano Cielo	R$	80,00	Vale Veneto
4	23	33	Rua Irmão Jacinta Susin	R$	110,00	Vale Veneto
4	23	54	Rua Miliano Cielo	R$	80,00	Vale Veneto
4	24	21	Rua D	R$	65,00	Vale Veneto
4	24	27	Rua Lourenço Iop	R$	65,00	Vale Veneto
4	25	21	Rua D	R$	65,00	Vale Veneto
4	25	29	Rua 5	R$	65,00	Vale Veneto
4	26	25	Rua Paulo Bortoluzzi	R$	65,00	Vale Veneto
4	26	27	Rua Lourenço Iop	R$	65,00	Vale Veneto
4	27	26	Rua Pe. Jorge Zanchi	R$	65,00	Vale Veneto
4	27	57	Travessa 6 Projetada	R$	65,00	Vale Veneto
8	1	70	Rua B - Vila Ceolin	R$	100,00	Vila Ceolin
8	1	72	Estrada Geral - Vila Ceolin	R$	65,00	Vila Ceolin
8	2	69	Rua A - Vila Ceolin	R$	100,00	Vila Ceolin
8	2	70	Rua B - Vila Ceolin	R$	100,00	Vila Ceolin
8	2	72	Estrada Geral - Vila Ceolin	R$	65,00	Vila Ceolin

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1095
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 13
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

8	2	73	Estrada Geral 3 vendas - Vila Ceolin	R$	65,00	Vila Ceolin
8	3	69	Rua A - Vila Ceolin	R$	100,00	Vila Ceolin
8	3	70	Rua B - Vila Ceolin	R$	100,00	Vila Ceolin
8	3	71	Rua C - Vila Ceolin	R$	85,00	Vila Ceolin
8	4	69	Rua A - Vila Ceolin	R$	100,00	Vila Ceolin
8	4	71	Rua C - Vila Ceolin	R$	85,00	Vila Ceolin
6	1	67	João Carvalho	R$	100,00	Vila Nova São Lucas
6	2	62	José Rodrigues Marques	R$	100,00	Vila Nova São Lucas
6	2	63	Manuel Higino Rodrigues	R$	65,00	Vila Nova São Lucas
6	2	66	Osvaldo Alves	R$	100,00	Vila Nova São Lucas
6	2	67	João Carvalho	R$	100,00	Vila Nova São Lucas
6	3	61	Altidor Ribeiro	R$	65,00	Vila Nova São Lucas
6	3	62	José Rodrigues Marques	R$	100,00	Vila Nova São Lucas
6	3	66	Osvaldo Alves	R$	100,00	Vila Nova São Lucas
6	3	67	João Carvalho	R$	100,00	Vila Nova São Lucas
6	4	62	José Rodrigues Marques	R$	85,00	Vila Nova São Lucas
6	4	63	Manuel Higino Rodrigues	R$	65,00	Vila Nova São Lucas
6	4	65	Carmozina da Rosa	R$	85,00	Vila Nova São Lucas
6	4	66	Osvaldo Alves	R$	100,00	Vila Nova São Lucas
6	5	61	Altidor Ribeiro	R$	65,00	Vila Nova São Lucas
6	5	62	José Rodrigues Marques	R$	85,00	Vila Nova São Lucas
6	5	65	Carmozina da Rosa	R$	85,00	Vila Nova São Lucas
6	5	66	Osvaldo Alves	R$	100,00	Vila Nova São Lucas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1096
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 14
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

6	6	62	José Rodrigues Marques	R$	85,00	Vila Nova São Lucas
6	6	63	Manuel Higino Rodrigues	R$	65,00	Vila Nova São Lucas
6	6	64	Maria Beloni Carvalho Rodrigues	R$	65,00	Vila Nova São Lucas
6	6	65	Carmozina da Rosa	R$	85,00	Vila Nova São Lucas
6	7	61	Altidor Ribeiro	R$	65,00	Vila Nova São Lucas
6	7	62	José Rodrigues Marques	R$	85,00	Vila Nova São Lucas
6	7	64	Maria Beloni Carvalho Rodrigues	R$	65,00	Vila Nova São Lucas
6	7	65	Carmozina da Rosa	R$	85,00	Vila Nova São Lucas
6	8	61	Altidor Ribeiro	R$	65,00	Vila Nova São Lucas

Os valores constantes da tabela acima serão atualizados anualmente pela variação dos índices de inflação fixados em Decreto do Executivo.

2) Fatores de Homogeneização

São os fatores de homogeneização aqueles compreendidos nesta Lei Complementar a serem aplicados sobre o Valor Venal Padrão do Terreno constante na Planta de Valores Genéricos do Anexo I-A, para fins de apuração do Valor Venal dos Terrenos a ser utilizado como base de cálculo, levadas as situações de individualização de cada imóvel, em face dos dados cadastrais existentes no Fisco Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1097
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 15
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

2.1) Situação do Terreno

Situação do terreno	FH
Esquina 2 frentes	1,20
Meio de quadra	1,00
Gleba	0,95
Vila / Servidão	0,90
Encravado	0,80

2.2) Topografia do Terreno

Topografia do terreno	FH
Plano (Em nível do logradouro)	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70

2.3) Pedologia do Terreno

Pedologia do terreno	FH
Alagado	0,70
Inundável	0,80
Rochoso	0,90
Normal (Firme)	1,00

2.4) Nível do Terreno

Nível do terreno	FH
Ao nível da Rua	1,00
Abaixo do nível da Rua	0,90
Acima do nível da Rua	0,90

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955724d286c6.

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1098
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 16
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

2.5) Fator Gleba

Fator Gleba	FH
Área de até 2.000,00 m²	= 1,00
Se a área do terreno for > 2.000,01 e < 3.000,00 m², então fg	= 0,95
Se a área do terreno for > 3.000,01 e < 4.000,00 m², então fg	= 0,90
Se a área do terreno for > 4.000.01 e < 5.000,00 m², então fg	= 0,85
Se a área do terreno for > 5.000,01 e < 6.000,00 m², então fg	= 0,80
Se a área do terreno for > 6.000,01 e < 7.000,00 m², então fg	= 0,75
Se a área do terreno for > 7.000,01 e < 8.500,00 m², então fg	= 0,70
Se a área do terreno for > 8,500,01 e < 10.000,00 m², então fg	= 0,65
Se a área do terreno for > 10.000,01 e < 20.000,00 m², então fg	= 0,60
Se a área do terreno for > 20.000,01 e < 50.000,00 m², então fg	= 0,55
Se a área do terreno for > 50.000,01 e < 100.000,00 m², então fg	= 0,50
Se a área do terreno for > 100.000,01 e < 200.000,00 m², então fg	= 0,45
Se a área do terreno for > 200.000,01 m², então fg	= 0,40

2.6) Fator Profundidade (FP)

O Fator de profundidade elencado na tabela abaixo é determinado em razão da Profundidade Média do Imóvel. Assim, a profundidade média é calculada obedecida a seguinte fórmula:

$$PM = \frac{AT}{TT}$$

Onde:
PM = Profundidade Média
AT = Área Total do Terreno
TT = Testada do Terreno

Obs.: O Fator de Profundidade somente será aplicado para terrenos localizados em Meio de Quadra.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1099
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 17
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

Os Fatores de Profundidade para aplicação na determinação do Valor Venal do Terreno, deverão obedecer a tabela abaixo:

FATORES DE PROFUNDIDADE (FP)

Profundidade Média			Fator	Profundidade Média			Fator
Até		10	0,7071			69	0,7614
		11	0,7416			70	0,7559
		12	0,7746			71	0,7506
		13	0,8062			72	0,7454
		14	0,8367			73	0,7402
		15	0,8660			74	0,7352
		16	0,8944			75	0,7303
		17	0,9220			76	0,7255
		18	0,9487			77	0,7207
		19	0,9747			78	0,7161
		20	0,9877				
De	40	20 a	1,0000			79	0,7116
		41	0,9877			80	0,7071
		42	0,9759	81	e	82	0,6984
		43	0,9645	83	e	84	0,6901
		44	0,9535	85	e	86	0,6820
		45	0,9428	87	e	88	0,6742
		46	0,9325	89	e	90	0,6667
		47	0,9225	91	e	92	0,6594
		48	0,9129	93	e	94	0,6523
		49	0,9035	95	e	96	0,6455
		50	0,8944	97	e	98	0,6389
		51	0,8856	99	e	100	0,6325
		52	0,8771	101	a	105	0,6172
		53	0,8687	106	a	110	0,6030
		54	0,8607	111	a	115	0,5898
		55	0,8528	116	a	120	0,5774
		56	0,8452	121	a	125	0,5657
		57	0,8377	126	a	130	0,5547
		58	0,8305	131	a	135	0,5443

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955724d286c6.

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1100
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 18
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

59	0,8234	136	a	140	0,5345
60	0,8165	141	a	145	0,5252
61	0,8098	146	a	150	0,5164
62	0,8032	151	a	160	0,5000
63	0,7968	161	a	170	0,4851
64	0,7906	171	a	180	0,4714
65	0,7845	181	a	190	0,4588
66	0,7785	191	a	200	0,4472
67	0,7727				
68	0,7670	Acima	de	200	0,4472

2.7) Fator de Pavimentação - FPav

Fator de Pavimentação	FPav
Asfaltada	1,10
Paralelepípedos	1,00
Sem pavimentação	0,80

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955724d286c6.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1101
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 19
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

Anexo I – B – Valor Venal Das Edificações

O Valor Venal das Edificações será assim determinado:

VVE = AuE x Vm2PVGE x FCI x EC

Onde:
VVE= Valor Venal da Edificação
AuE = Área da unidade Edificada
Vm2 PVGE = Valor do metro quadrado da Planta de Valores Genéricos das Edificações
FCI = Fator Corretivo de Idade
EC = Estado de Conservação

1) Planta de Valores Genéricos das Edificações

1.1) Padrão do Projeto

A planta de valores genéricos das edificações será atrelada a variação do custo das edificações nos padrões técnicos definidos pelo Sinduscon RS (Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul), obedecidas as seguintes especificidades:

a) Casas em alvenaria serão consideradas enquadradas no Padrão R-1;

b) Casas de madeira adotarão 50% do valor do Padrão R-1;

c) Casas Mistas adotarão o mesmo valor das casas de madeira;

d) Apartamentos e Box / Garagens serão considerados enquadrados no Padrão R – 8;

e) Todos os tipos de construção de natureza popular serão considerados enquadrados no Padrão PIS (projeto de interesse social);

f) As salas comerciais serão consideradas enquadradas no Padrão CAL – 8;

g) Os galpões industriais e outros serão enquadrados no Padrão GI;

h) Os telheiros adotarão 50% do valor do Padrão GI;

i) As construções em madeira sempre terão um fator de redução de 50% em relação ao Padrão de projeto definido no SINDUSCON RS.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955572d286c6.

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1102
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 20
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

j) Os valores das construções serão reajustados anualmente pelo preço do CUB do SINDUSCON RS, conforme o Padrão Construtivo, informado para o mês de Novembro de cada exercício anterior ao da incidência do imposto.

k) Situações de construções não definidas abaixo serão enquadradas pelo Fisco no Padrão Construtivo mais semelhante.

l) Os valores iniciais dos padrões construtivos, exclusivamente para fins de ilustração, uma vez que deverá ser respeitada a regra prevista no iten "j" acima no momento do cálculo, são fixados da seguinte forma:

SINDUSCON RS – Novembro / 2020				
Tipo Construção	**Alto**	**Normal**	**Baixo**	**Popular**
Casa Alvenaria – R-1	R$ 2.615,20	R$ 2.043,70	R$ 1.602,80	R$ 1.190,55
Casa Mista – 50% do R-1	R$ 1.307,60	R$ 1.021,85	R$ 801,40	R$ 595,27
Casa Madeira – 50% do R-1	R$ 1.307,60	R$ 1.021,85	R$ 801,40	R$ 595,27
Apartamento – R-8	R$ 2.157,37	R$ 1.78,31	R$ 1.450,89	R$ 1.190,55
Sala / Loja Comercial – CAL-8	R$ 2.388,83	R$ 2.134,46	R$ 2.134,46	R$ 2.134,46
Pavilhões Industriais - GI	R$ 921,28	R$ 921,28	R$ 921,28	R$ 921,28
Galpões Madeira / Mistos – 50% do GI	R$ 460,64	R$ 460,64	R$ 460,64	R$ 460,64
Telheiros – 50% do GI	R$ 460,64	R$ 460,64	R$ 460,64	R$ 460,64
Box / Garagens – R-8	R$ 2.157,37	R$ 1.78,31	R$ 1.450,89	R$ 1.190,55

1.2) Definição do Padrão de Acabamento da Construção

O padrão de acabamento da construção utilizado na Planta Genérica de Valores de Construções definidos no item 1.1 acima, obedecerá ao critério técnico definido pela NBR 12.721 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou outra que vier a substitui-la, conforme segue:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1103
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 21
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955720286c6.

Residência Unifamiliar		
Residência Padrão Baixo (R1-B)	**Residência Padrão Normal (R1-N)**	**Residência Padrão Alto (R1-A)**
Residência composta de dois dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque. **Área Real: 58,64 m²**	Residência composta de três dormitórios, sendo um suíte com banheiro, banheiro social, sala,circulação, cozinha , área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel). **Área Real: 106,44 m²**	Residência composta de quatro dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel). **Área Real: 224,82 m²**
Residência Popular (RP1Q)		
Residência composta de dois dormitórios, sala, banheiro e cozinha. **Área Real: 39,56 m²**		

a) Construções menores que 58,64 m² serão consideradas Populares;
b) Construções entre 58,64 m² e 106,44 m² serão consideradas Baixas;
c) Construções entre 106,44 m² e 224,82 m² serão consideradas Normais;
d) Construções acima de 224,82 m² serão consideradas Alto.

2) Fator Corretivo de Idade da Construção

Idade da Construção (anos)	Depreciação		
	Concreto	Alvenaria	Mista / Madeira
De 0 - 10	1,00	1,00	1,00
Mais de 11 - 15	1,00	0,95	0,90
Mais de 16 - 25	0,95	0,90	0,80
Mais de 26 - 40	0,90	0,80	0,70
Mais de 40	0,80	0,70	0,60

Estado de Conservação

Fator de Estado de Conservação	FEC
Ótimo	1,10
Bom	1,00
Regular	0,80
Ruim	0,60

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1104
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 22
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

Anexo II - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas - ISS

Anexo II – A – Valores do ISS Fixo – Autônomos

Grupo	Atividades	Qtd. VRMs Anual
A	Médicos, Dentistas, Engenheiros, Arquitetos, Advogados e Contadores	4
A-1	Demais profissionais com nível superior	2,5
B	Despachantes, Protéticos, Representantes Comerciais, Corretores de Imóveis, Corretores de Seguros, Corretores de Veículos, Corretores de títulos quaisquer, Despachantes, Técnicos em Contabilidade, Técnico Agropecuário.	2
B – 1	Demais profissionais com nível Técnico e Médio	1,5
C	Alfaiate, Fotógrafo, Ourives, Motorista, Freteiro, Joalheiro, Relojoeiro, Instalador Elétrico, Instalador Sanitário, Professor, Datilógrafo, Lavador de Automóveis, Conjunto Musical, Mecanógrafo, Rádio-Técnico, Eletricista, Mecânico, Chapeador, Condutor de Automóveis, Agenciador de Propagandas, Detetive Árbitro, Topógrafo, Estofador, Digitador, Freteiro, Tele-mensagem, Pedreiro, Carpinteiro, Pintor, Massagista, Cabeleireiro e Salão de Beleza.	1
D	Costureiro, Tricoteira, Serrador, Sapateiro, Marceneiro, Ferreiro, Lixador, Doceira, Funileiro, Cozinheiro, Azulejista, Vidraceiro, Alambrador, Artesão, Calceteiro, Servente, Jardineiro, Faxineiro, Babá, Lavadeira, Barbeiro e Manicuro.	0,6
E	Dancing, boates, diversões públicas e semelhantes	3
F	Demais atividades exercidas por profissionais pessoas físicas não abrangidas nos grupos anteriores	0,5
G	Taxis	2

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página
1105

Processo
02005-0200/20-2

Página da peça
23

Peça
4127871

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P019855B

Anexo II – A – Valores do ISS Fixo – Sociedades Simples

Grupo	Atividades	Qtd. VRMs Mensal
H	Sociedades Simples, por profissional habilitado, por ano	4

Obs.:

1) Considera-se sociedade simples a sociedade de profissionais que exercem a mesma atividade, cuja prestação seja exercida pessoalmente e que esteja devidamente constituída e registrada no Cartório Civil.

2) O ISSQN será cobrado proporcional ao número de meses que restam do exercício, quando da solicitação do Alvará.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955720286c6.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página
1106

Processo
02005-0200/20-2

Página da peça
24

Peça
4127871

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P019855B

Anexo III - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas - ITBI

Anexo III – A – Valores da Terra Nua para ITBI Rural

Os valores de avaliação para os imóveis rurais irão obedecer aos parâmetros de mercado a serem avaliados no momento da operação pelo agente fiscal designado pela administração.

Anexo III – B – Valores para ITBI Urbano

Os valores para ITBI no perímetro urbano deverão respeitar o valor de mercado e ter como base de valor mínimo, o valor venal do imóvel para fins de IPTU, conforme fórmulas de cálculo do Anexo I desta Lei Complementar.

Obs.: Os valores acima representam valores mínimo a serem praticados, sendo que, o agente fiscal municipal poderá fixar valores maiores conforme a avaliação que proceder em face das características do imóvel.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1107
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 25
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

Anexo IV - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas - COSIP

Fixa-se o **Custo Médio da Iluminação Pública (CMIP) em 40,23 KWH, por mês,** a ser multiplicado pelos fatores de capacidade contributiva (FCC) relacionados nas tabelas abaixo elencadas, e multiplicado pelo valor do KWH (VKWH), conforme resolução da ANEEL.

COSIP = CMIP x FCC x VKWH

Onde,
COSIP = Valor da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública
CMIP = Custo Médio da Iluminação Pública
FCC = Fatores de Capacidade Contributiva
VKWH = Valor do KWH

Para,
CMIP =

A	Custo Total Iluminação – 2020	R$ 313.894,69
B	Quantidade Unidades Consumidoras Faturadas – Julho /2021	1.327
C = A/B	Custo Médio Anual em R$ por Unidade Faturada	R$ 236,54
D = C/12	Custo Médio Mensal em R$ por Unidade Faturada	R$ 19,71
E	Preço do KWH 2021 em R$	R$ 0,49
F = D / E	Custo Médio mensal da Iluminação Pública	**40,23 KWh**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1108
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 26
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

Anexo IV – A – Valor COSIP de Consumidores Residenciais

CONSUMIDOR RESIDENCIAL URBANO				
Descrição das faixas de capacidade contributiva	**A**	**B**	**C**	**D = A x B x C**
	CMIP KWH	**FCC**	**Valor KWh**	**Valor R$**
1 - Consumo de até 50 KWH, por mês	40,23	Isento	R$ 0,49	R$ -
2 - Consumo de 51 a 80 KWH, por mês	40,23	0,100	R$ 0,49	R$ 1,97
3 - Consumo de 81 a 100 KWH, por mês	40,23	0,200	R$ 0,49	R$ 3,94
4 - Consumo de 101 a 150 KWH, por mês	40,23	0,500	R$ 0,49	R$ 9,86
5 - Consumo de 151 a 200 KWH, por mês	40,23	0,800	R$ 0,49	R$ 15,77
6 - Consumo de 201 a 300 KWH, por mês	40,23	1,000	R$ 0,49	R$ 19,71
7 - Consumo de 301 a 400 KWH, por mês	40,23	1,500	R$ 0,49	R$ 29,57
8 - Consumo de 401 a 500 KWH, por mês	40,23	2,000	R$ 0,49	R$ 39,43
9 - Consumo de 501 a 800 KWH, por mês	40,23	2,300	R$ 0,49	R$ 45,34
10 - Consumo de 801 a 1000 KWH, por mês	40,23	2,500	R$ 0,49	R$ 49,28
11-Consumo de acima de 1000 KWH, por mês	40,23	3,000	R$ 0,49	R$ 59,14

CONSUMIDOR COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTROS.				
Descrição das faixas de capacidade contributiva	**A**	**B**	**C**	**D = A x B x C**
	CMIP KWH	**FCC**	**Valor KWh**	**Valor R$**
1 - Consumo de até 50 KWH, por mês	40,23	Isento	R$ 0,49	Isento
2 - Consumo de 51 a 80 KWH, por mês	40,23	0,500	R$ 0,49	R$ 9,86
3 - Consumo de 81 a 100 KWH, por mês	40,23	0,800	R$ 0,49	R$ 15,77
4 - Consumo de 101 a 150 KWH, por mês	40,23	1,000	R$ 0,49	R$ 19,71
5 - Consumo de 151 a 200 KWH, por mês	40,23	1,300	R$ 0,49	R$ 25,63
6 - Consumo de 201 a 300 KWH, por mês	40,23	1,800	R$ 0,49	R$ 35,48
7 - Consumo de 301 a 450 KWH, por mês	40,23	2,300	R$ 0,49	R$ 45,34
8 - Consumo de 451 a 500 KWH, por mês	40,23	2,800	R$ 0,49	R$ 55,20
9 - Consumo de 501 a 800 KWH, por mês	40,23	3,000	R$ 0,49	R$ 59,14
10 - Consumo de 801 a 1000 KWH, por mês	40,23	3,500	R$ 0,49	R$ 68,99
11-Consumo de acima de 1000 KWH, por mês	40,23	4,000	R$ 0,49	R$ 78,85

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955724286c6.

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1109
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 27
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

RURAL				
Descrição das faixas de capacidade contributiva	**A**	**B**	**C**	**D = A x B x C**
	CMIP KWH	**FCC**	**Valor KWh**	**Valor R$**
1 - Consumo de até 50 KWH, por mês	40,23	Isento	R$ 0,49	Isento
2 - Consumo de 51 a 80 KWH, por mês	40,23	0,050	R$ 0,49	R$ 0,99
3 - Consumo de 81 a 100 KWH, por mês	40,23	0,100	R$ 0,49	R$ 1,97
4 - Consumo de 101 a 150 KWH, por mês	40,23	0,250	R$ 0,49	R$ 4,93
5 - Consumo de 151 a 200 KWH, por mês	40,23	0,500	R$ 0,49	R$ 9,86
6 - Consumo de 201 a 300 KWH, por mês	40,23	0,850	R$ 0,49	R$ 16,76
7 - Consumo de 301 a 450 KWH, por mês	40,23	1,200	R$ 0,49	R$ 23,66
8 - Consumo de 451 a 500 KWH, por mês	40,23	1,500	R$ 0,49	R$ 29,57
9 - Consumo de 501 a 800 KWH, por mês	40,23	2,000	R$ 0,49	R$ 39,43
10 - Consumo de 801 a 1000 KWH, por mês	40,23	2,500	R$ 0,49	R$ 49,28
11-Consumo de acima de 1000 KWH, por mês	40,23	3,000	R$ 0,49	R$ 59,14

Obs.:

A) Os valores constantes da tabela acima formadora do valor do Custo Médio da Iluminação Pública sofrerão a variação anualmente fixada por Decreto do Executivo Municipal com base na variação do custo do KWH homologado em resolução da ANEEL.

B) Para fixação de valor inicial de cálculo da Contribuição nesta Lei Complementar, autorizada a utilização da Resolução 2.697/2020 – ANEEL - RGE 2020/2021, sendo a sua substituição se dará por Decreto do Executivo anualmente, após a homologação de novos valores tarifários em resoluções publicadas pela ANEEL.

C) Ficam isentos da contribuição o Poder Público, Serviço Público e os consumidores abaixo de 50 kw/h mensais.

D) As colunas A, C e D das tabelas acima relacionadas serão atualizadas anualmente conforme regras de cálculo definidas nesta Lei Complementar.

E) A coluna B, determinante do Fator de Capacidade Contributiva não poderá ser alterado por Decreto.

F) As quantidades de unidades consumidoras de energia faturadas utilizadas para cálculos serão atualizadas anualmente por Decreto conforme relatórios disponibilizados pela Concessionária de Energia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1110
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 28
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

Anexo V - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas – Taxa de Localização de Estabelecimentos e Funcionamento de Atividades

Grupo	Atividades Autônomos – Pessoa Física	Qtd. VRMs Anual
A	Médicos, Dentistas, Engenheiros, Arquitetos, Advogados e Contadores	**1**
A-1	Demais profissionais com nível superior	**0,7**
B	Despachantes, Protéticos, Representantes Comerciais, Corretores de Imóveis, Corretores de Seguros, Corretores de Veículos, Corretores de títulos quaisquer, Despachantes, Técnicos em Contabilidade, Técnico Agropecuário.	**0,5**
B – 1	Demais profissionais com nível Técnico e Médio	**0,3**
C	Alfaiate, Fotógrafo, Ourives, Motorista, Freteiro, Joalheiro, Relojoeiro, Instalador Elétrico, Instalador Sanitário, Professor, Datilógrafo, Lavador de Automóveis, Conjunto Musical, Mecanógrafo, Rádio-Técnico, Eletricista, Mecânico, Chapeador, Condutor de Automóveis, Agenciador de Propagandas, Detetive Árbitro, Topógrafo, Estofador, Digitador, Freteiro, Tele-mensagem, Pedreiro, Carpinteiro, Pintor, Massagista, Cabeleireiro e Salão de Beleza.	**0,2**
D	Costureiro, Tricoteira, Serrador, Sapateiro, Marceneiro, Ferreiro, Lixador, Doceira, Funileiro, Cozinheiro, Azulejista, Vidraceiro, Alambrador, Artesão, Calceteiro, Servente, Jardineiro, Faxineiro, Babá, Lavadeira, Barbeiro e Manicuro.	**0,1**
E	Dancing, boates, diversões públicas e semelhantes	**0,2**
F	Microempreendedor Individual – MEI	**0,1**
G	Sociedades de Profissionais – Sociedades Civil e Sociedades Simples	**1**
H	Estandes particulares em feiras e eventos	**10 VRM / evento**
Grupo	Atividades - Pessoas Jurídicas	**Qtd. VRMs Anual**
I	Agências e Postos de Instituições Bancárias	**20**

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1111
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 29
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

J	Caixas Eletrônicos de instituições bancárias localizados fora da sua agência	**1**
K	Ponto de Referência	**0,5**
L	Comércio, Indústria e outros Prestadores de Serviços De 0 à 50 m² De 50,01 à 100 m² De 100,01 à 200 m² De 200,01 à 300 m² De 300,01 à 500 m² De 500,01 à 700 m² De 700,01 à 1000 m² De 1000,01 à 1500 m² De 1500,01 à 3000 m² De 3000,01 à 5000 m² De 5000,01 à 10000 m² Acima de 10000 m²	 **0,60 VRM** **0,80 VRM** **1,00 VRM** **1,20 VRM** **1,40 VRM** **1,60 VRM** **1,80 VRM** **2,00 VRM** **2,20 VRM** **2,40 VRM** **2,60 VRM** **3,00 VRM**
M	Feiras e Eventos	**20 VRM / dia**
N	Estandes particulares em feiras e eventos	**2 VRM / evento**

Atividade Eventuais	**Qtd. VRMs.**
1 – Licenças para parques e circos a cada 7 (sete) dias	1,00
2 – Vendedores ambulantes motorizados p/ veículo e p/ dia	0,50
3 – Vendedores ambulantes não motorizados p/ dia	0,20

Obs.:

A) As instituições bancárias deverão pagar a taxa de localização e funcionamento sobre cada caixa eletrônico disponibilizado em locais fora da sua agência.

B) Em caso de alteração de endereço a taxa será cobrada integralmente e novamente.

C) Eventos promovidos pelo Município ou em parceria com o Município não haverá incidência das taxas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6195572d286c6.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1112
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 30
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

Anexo VI - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas – Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimentos e Funcionamento de Atividades

Grupo	Atividades Autônomos – Pessoa Física	Qtd. VRMs Anual
A	Médicos, Dentistas, Odontólogos, Engenheiros, Arquitetos, Advogados, Contadores e Fisioterapeutas	**1**
A-1	Demais profissionais com nível superior	**0,7**
B	Despachantes, Protéticos, Representantes Comerciais, Corretores de Imóveis, Corretores de Seguros, Corretores de Veículos, Corretores de títulos quaisquer, Despachantes, Técnicos em Contabilidade, Fonoaudiólogo, Químico, Nutricionista, Psicólogo, Farmacêutico, Consultoria e Assessoria Empresarial	**0,5**
B – 1	Demais profissionais com nível médio	**0,3**
C	Alfaiate, Fotógrafo, Ourives, Motorista, Freteiro, Joalheiro, Relojoeiro, Instalador Elétrico, Instalador Sanitário, Professor, Datilógrafo, Lavador de Automóveis, Conjunto Musical, Enfermeiro, Mecanógrafo, Rádio-Técnico, Eletricista, Mecânico, Chapeador, Condutor de Automóveis, Taxis, Agenciador de Propagandas, Técnico Agropecuário, Detetive Árbitro, Topógrafo, Estofador, Digitador, Freteiro, Tele-mensagem	**0,2**
D	Pedreiro, Carpinteiro, Costureiro, Tricoteira, Serrador, Sapateiro, Marceneiro, Pintor, Ferreiro, Lixador, Doceira, Funileiro, Cozinheiro, Azulejista, Vidraceiro, Alambrador, Artesão, Calceteiro, Massagista, Servente, Jardineiro, Faxineiro, Babá, Lavadeira, Carcereiro, Barqueiro, Barbeiro, Cabeleireiro, Manicuro e Salão de Beleza	**0,1**
E	Demais atividades exercidas por profissionais pessoas físicas não abrangidas nos grupos anteriores	**0,2**
F	Microempreendedor Individual – MEI	**0,1**
G	Sociedades de Profissionais – Sociedades Civil e Sociedades Simples	**1**

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1113
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 31
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

Grupo	Atividades - Pessoas Jurídicas	Qtd. VRMs Anual
H	Instituições Bancárias	**20**
I	Caixas Eletrônicos de instituições bancárias localizados fora da sua agência	**1**
J	Ponto de Referência	**0,5**
K	Comércio, Indústria e outros Prestadores de Serviços	
	De 0 à 50 m²	**0,30 VRM**
	De 50,01 à 100 m²	**0,40 VRM**
	De 100,01 à 200 m²	**0,50 VRM**
	De 200,01 à 300 m²	**0,80 VRM**
	De 300,01 à 500 m²	**1,00 VRM**
	De 500,01 à 700 m²	**1,30 VRM**
	De 700,01 à 1000 m²	**1,50 VRM**
	De 1000,01 à 1500 m²	**1,50 VRM**
	De 1500,01 à 3000 m²	**2,00 VRM**
	De 3000,01 à 5000 m²	**2,30 VRM**
	De 5000,01 à 10000 m²	**2,50 VRM**
	Acima de 10000 m²	**3,00 VRM**

Obs.:

A) As instituições bancárias deverão pagar a taxa de fiscalização e vistoria sobre cada caixa eletrônico disponibilizado em locais fora da sua agência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página
1114

Processo
02005-0200/20-2

Página da peça
32

Peça
4127871

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P019855B

Anexo VII - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas – Taxa de autorização para exibição pública de propaganda e publicidade

Descrição	Qtd. VRMs.
I - Letreiro e painel instalado em estabelecimento	0,15 por /ano
II - Anúncio instalado em ônibus	0,30 por ano
III - Anúncio instalado em outros veículos	0,30 por ano
IV - Cartazes	0,15 por autorização
V - Distribuição de prospectos ou panfletos	0,15 por milheiro
VI - Outdoor	0,30 por ano
VII – Totens instalados em logradouros públicos	0,30 por ano
VIII – Propaganda sonora instalada em veículos	0,30 por ano
IX – Propaganda sonora instalada na área pública	0,30 por ano
X – Outro tipo de propaganda na área pública	0,30 por ano

Obs.: Caso a publicidade ou propaganda em comento na incidência acima referida possuir mensagem educativa nos padrões estabelecidos pelo Município, não haverá a incidência da referida taxa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p619557 2d286c6.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1115
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 33
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

Anexo VIII - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas – Taxas de licença para execução e de liberação de obras

A taxa será cobrada, para os itens de 1 até 8.2, aplicando-se a seguinte fórmula:

VT = VRM x FCC x Qtd.M²P

Onde,
VT = Valor da Taxa
VRM = Valor de Referência Municipal
FCC = Fator de Capacidade Contributiva
Qtd.M²P = Quantidade de Metros Quadrados do Projeto

A taxa será cobrada, para os itens de 9 até 10.1, aplicando-se a seguinte fórmula:

VT = VRM x FCC

Onde,
VT = Valor da Taxa
VRM = Valor de Referência Municipal
FCC = Fator de Capacidade Contributiva

Procedimentos Administrativos	**FCC**
1 – Aprovação de Projetos (Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédios):	
1.1 – Construções de madeira:	
1.1.1 – até 50,00 m2	ISENTO
1.1.2 – de 50,01 m2 até 80,00 m2.	0,004
1.1.3 – de 80,01 m2 até 150,00 m2	0,005
1.1.4 – de 150,01 m2 até 300,00 m2	0,007
1.1.5 – acima de 300,01 m2	0,008
1.2 – Construções de alvenaria ou mista:	
1.2.1 – até 80,00 m2	0,007

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1116
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 34
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

1.2.2 – de 80,01 m2 até 120,00 m2 0,010
1.2.3 – de 120,01 m2 até 200,00 m2 0,013
1.2.4 – de 200,01 m2 até 350,00 m2 0,014
1.2.5 – de 350,01 m2. até 700,00 m2 0,016
1.2.6 – de 700,01 m2 até 1.200,00 m2 0,017
1.2.7 – de 1.200,01 m2 até 2.000,00 m2 0,018
1.2.8 – de 2.000,01 m2 até 5.000, m2 0,019
1.2.9 – acima de 5.000,01 m2 0,020
2. Alinhamento
2.1 – até 15 metros de testada 0,010
2.2 – de 15,01 metros até 30,00 metros de testada 0,012
2.3 – de 30,01 metros até 60,00 metros de testada 0,020
2.4 – de 60,01 metros até 90,00 metros de testada 0,025
2.5 – acima de 90,00 metros de testada 0,030
3 – Expedição de habite-se
3.1 – prédios até 50,00 m2 0,010
3.2 – prédios de 50,01 m2 até 100,00 m2 0,011
3.3 – prédios de 100,01 m2 até 300,00 m2 0,012
3.4 – prédios de 300,01 m2 até 700,00 m2 0,013
3.5 – prédios de 700,01 m2 até 1.500,00 m2 0,014
3.6 – prédios de 1.500,01 m2 até 3.000,00 m2 0,015
3.7 – prédios acima de 3.000,01 m2 0,016
4 – Aprovação de projetos e licenciamentos de desmembramentos e/ou fracionamentos.....0,0010 VRM/m2
5 – Licença para demolição de prédio, com validade de 1 (um) ano..... 0,0008 VRM/m²
6 – Aprovação de unificação de área .....0,0010 VRM/m²
6.1 – Retificação de matrícula .....0,0015 VRM/m²
7 – Loteamento e arruamento, por m² .....0,00064 VRM/m²
7.1 – Loteamento popular, por m² .....0,00032 VRM/m²
8 – Licença para abertura de valas para ligação de água/esgoto .....0,01 VRM/m²
9 – Aprovação de projetos de obras no Cemitério Público Municipal
9.1 – carneira simples .....0,32 VRM
9.2 – carneira dupla .....0,64 VRM
9.3 – túmulo de tijolo .....0,32 VRM
9.4 – túmulo de mármore/granito .....0,80 VRM
9.5 – colocação de frente de mármore/granito em nicho .....0,32 VRM
9.6 – mausoléu, por terreno .....1,00 VRM
9.7 – reconstrução ou reforma .....0,32 VRM

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1117
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 35
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

10 - Registro e inscrição do Engenheiro Responsável pela obra, ou do Arquiteto/Engenheiro responsável pelo projeto

10.1 - Registro e inscrição do Engenheiro Responsável pela obra, ou do Arquiteto/Engenheiro responsável pelo projeto .....3,0 VRM

11 – Demarcação de numeração predial .....0,5 VRM

12 – Regularização imobiliária:

Quando tratar-se de projetos de regularização imobiliária de obras os valores a serem cobrados obedecerão a seguinte fórmula:

VT = FCC x Qtd m² x VRM

Onde:
VT = Valor da Taxa
FCC = Fator de Capacidade Contributiva
Qtd m² = Quantidade de área a ser regularizada
VRM = Valor de Referência do Município

N	Tipo	Área	FCC
1	Madeira	Metragem	0,050
2	Mista	Até 100 m²	0,060
3	Mista	De 100,01 até 170 m²	0,065
4	Mista	Acima de 170 m²	0,070
5	Alvenaria	Até 70 m²	0,070
6	Alvenaria	De 70,01 até 140 m²	0,075
7	Alvenaria	De 140,01 até 170 m²	0,078
8	Alvenaria	De 170,01 até 200 m²	0,080
9	Alvenaria	Acima de 200 m²	0,083
10	Edifício Residencial	Metragem	0,050
11	Edifício Comercial e Residencial	Metragem	0,055
12	Pavilhão Industrial e Assistência Social	Metragem	0,030
13	Ampliação Residencial, Comercial ou Industrial	Metragem	0,025
14	Garagens	Metragem	0,015
15	Reformas	Metragem	0,010

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página
1118

Processo
02005-0200/20-2

Página da peça
36

Peça
4127871

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P019855B

Obs.:

a) Em relação ao item 10.1, fica dispensado do pagamento da taxa de registro e inscrição o Engenheiro ou Arquiteto já inscrito como profissional autônomo no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda e no órgão municipal competente.

b) Todas as taxas serão recolhidas antes da execução dos serviços.

c) Se o imóvel for localizado na zona rural do Município, será aplicada a redução de 50% em todos os valores das taxas acima listadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955720286c6.

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1119
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 37
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

Anexo IX - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas – Taxas de Vigilância Sanitária

1 – Exame a requerimento do interessado

1.1 – De aparelhos, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos .....0,65 VRM
1.2 – bacteriológico de água, visando a potabilidade .....1,00 VRM
1.3 – físico, químico de água, visando a potabilidade .....1,30 VRM
1.4 – microbiológico de alimentos .....1,60 VRM
1.5 – outros, não especificados .....1,50 VRM

2 – Vistorias técnico-sanitária

2.1 – De prédios, suas unidades ou dependências, utilizados em atividades de:

a) Consultório: médico, odontológico, veterinário, de psicologia, de nutrição e congêneres; fisioterapia; acupuntura; tatuagem e colocação de piercing.....0,35 VRM
b) Clínica sem internação: médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia e terapia ocupacional; ambulatório; serviço de fonoaudiologia; gabinete de massagem; serviço de audiometria; gabinete de pedicuro; laboratório de prótese dentária; sauna e congêneres.....0,35 VRM
c) Farmácia; drogaria; controle de pragas urbanas; comércio de prótese ortopédica; comércio de correlatos; limpeza e desinfecção de reservatório de água potável; lavanderias e congêneres;.....1,30 VRM
d) Hotel, motel, apart-hotel, pousadas, pensão e similares.....0,65 VRM
e) Distribuidora de produtos farmacêuticos; distribuidora de produtos correlatos; clínica de radiologia; clínica médica com internação; clínica veterinária com internação; hospital; hospital veterinário; prontos-socorros em geral; laboratório industrial farmacêutico; laboratório industrial de cosméticos; farmácias de manipulação de remédios e cosméticos ou similares; laboratório de análises clínicas; banco de sangue, leite, tecidos, sêmen e outros; indústria de saneantes domissanitários; laboratório industrial de correlatos; clínica geriátrica com internação; sociedade recreativa e/ou esportiva com piscina e congêneres; Captação, tratamento e fornecimento de água ao consumidor ou intermediário; Coleta, tratamento e destinação de esgoto e dejetos; Controle e tratamento de efluentes e de agentes físicos, químicos e biológicos; Coleta, transporte e destinação de lixo e refugos industriais e de construções.....1,00 VRM

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1120
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 38
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

f) Escolas de qualquer nível de ensino, creches, asilos e casas de repouso.....0,35 VRM
g) Salões e institutos de beleza, cabelereiros e barbearias, inclusive de massagem e tratamento de pele .....0,35 VRM
h) Transporte de pessoas e cargas, estações e terminais rodoviários, hidroviários, portuários e aeroportuários .....0,35 VRM
i) Parques de diversões, zoológicos, spa, parques temáticos, circos, casas de show, boates e quadras de esportes .....1,00 VRM
j) Cemitérios, funerárias, capelas mortuárias e similares .....0,45 VRM
k) Outras atividades não compreendidas nos itens anteriores .....0,50 VRM

2.2 – De controle de alimentos:

a) Ambulantes em geral .....0,15 VRM
b) Açougue e peixaria; bar, lancheria, lanchonetes, restaurante e similares; padarias e confeitarias; depósito de bebidas em geral; comércio de produtos alimentícios em trailers; comércio de frutas e hortaliças e congêneres.....0,50 VRM
c) Mini-Mercados .....0,60 VRM
d) Supermercados .....1,00 VRM
e) Hipermercados .....2,00 VRM
f) Indústria de alimentos em geral; indústria de extração e engarrafamento de água mineral; cozinha industrial; supermercado; indústria de bebidas e congêneres.....1,00 VRM
g) Comércio eventual de lanches .....0,15 VRM
h) Comércio eventual de produtos alimentícios em geral .....0,15 VRM
i) Veículos de transporte de produtos alimentícios em geral .....0,35 VRM
j) Produção, beneficiamento, acondicionamento, armazenagem, transporte, distribuição e comercialização de produtos agropecuários, inclusive não alimentícios.....0,65 VRM
k) Produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenagem, transporte, distribuição e comercialização de alimentos em geral, inclusive mercadorias e rações para animais .....0,65 VRM

3 – Fiscalizações de abates de animais

a) bovinos, por unidade .....0,03 VRM
b) ovinos, por unidade .....0,03 VRM
c) caprinos, por unidade .....0,03 VRM
d) suínos, por unidade .....0,03 VRM
e) aves, por lote de 100 (cem) unidades .....0,03 VRM

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955724286c6.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1121
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 39
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

4 – Fiscalizações de produtos, subprodutos e matérias de origem animal

4.1 – Produtos Cárneos:

a) para cada 1 (uma) tonelada de embutidos .....3 VRM
b) para cada 1 (uma) tonelada de salgados .....3 VRM
c) para cada 1 (uma) tonelada de conservas .....3 VRM

4.2 – Produtos Gordurosos e Comestíveis:

a) para cada 1 (uma) tonelada de toucinho .....3 VRM
b) para cada 1 (uma) tonelada de banha .....3 VRM
c) para cada 1 (uma) tonelada de gordura bovina ..... 3 VRM

4.3 – Subprodutos não Comestíveis:

a) para cada 1 (uma) tonelada de farinha .....6 VRM
b) para cada 1 (uma) tonelada de sebo, óleo e graxa branca .....6 VRM
c) para cada 1 (uma) tonelada de peles .....6 VRM

4.4 – Leite e Derivados:

a) para cada 1.000 (mil) litros de leite .....2 VRM
b) para cada 1 (uma) tonelada de doce de leite .....6 VRM

4.5 – Produtos Lácteos:

a) para cada 1 (uma) tonelada de queijo-prato .....4 VRM
b) para cada 1 (uma) tonelada de outros queijos .....4 VRM
c) para cada 1 (uma) tonelada de manteiga .....4 VRM

Obs.: Microempreendedor individual é isento das taxas referidas no presente anexo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955724286c6.

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página
1122

Processo
02005-0200/20-2

Página da peça
40

Peça
4127871

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P019855B

Anexo X - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas – Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental

Valores a título de TCFA, em Reais (R$), devidos ANUALMENTE					
Potencial Poluidor	**Pessoa Física**	**Microempresa**	**Pequeno Porte**	**Médio Porte**	**Grande Porte**
Pequeno	Isento	0,3 VRM	0,5 VRM	0,8 VRM	1,00 VRM
Médio	Isento	1,0 VRM	1,3 VRM	1,5 VRM	1,8 VRM
Grande	Isento	2,00 VRM	2,3 VRM	2,5 VRM	2,8 VRM
Excepcional	Isento	3,00 VRM	3,3 VRM	3,5 VRM	3,8 VRM
Único	Isento	1,00 VRM	1,3 VRM	1,5 VRM	1,8 VRM

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955720286c6.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página
1123

Processo
02005-0200/20-2

Página da peça
41

Peça
4127871

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P019855B

Anexo XI - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas – Taxa de Fiscalização e Vistorias em Geral

1 - Fiscalização e vistoria de veículos de transporte, por vistoria realizada	3 VRM
2 - Fiscalização de elevadores, por ano	3 VRM
3 - Fiscalização de fundações, por vistoria realizada	3 VRM
4 - Fiscalização de fossas e sumidouros, por vistoria realizada	1,5 VRM
5 - Fiscalização de taxímetro, por ano	1,5 VRM

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955720286c6.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1124
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 42
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

Anexo XII - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas – Taxa Coleta de Lixo

A taxa de coleta de lixo será determinada pela aplicação da fórmula abaixo:

VT = FA x CEMA X FL X FCC X FPL

Onde,
VT = Valor da Taxa
FA = Fator de Absorção (0,25 para 2022)
CEMA = Custo Efetivo Médio Anual
FL = Fator de Localização
FCC = Fator de Capacidade Contributiva
FPL = Fator de Produção de Lixo (residencial = 1, outros = 1,5)

O Custo Efetivo Médio Anual (CEMA) é determinado pela seguinte fórmula:

$$CEMA = \frac{VTCA}{QCPA}$$

Onde:
VTCA = Valor Total do Custo Anual (valor licitado para o serviço)
QCPA = Quantidade de cadastros prediais

O Fator de Capacidade Contributiva, determinado em razão da área construída de cada imóvel, na seguinte proporção:

Área Construída do Imóvel	Fator de Capacidade Contributiva (FCC)
De 0 a 100 m²	0,90
De 100,01 a 150 m²	1,00
De 150,01 a 200 m²	1,30
De 200,01 a 400 m²	1,50
De 400,01 a 600 m²	2,00
Acima de 600 m²	2,50

Fator de Localização
Urbano = 0,70
Rural = 0,30

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6195572d286c6.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1125
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 43
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

Anexo XIII - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas – Taxa de Serviços Funerários

Nº	LICENÇA	VALOR POR VRM
1	Abertura e fechamento de Gaveta sem remoção	0,35
2	Reforma de Blocos	0,33
3	Reforma de túmulo / jazigo	0,25
4	Reforma de capela	0,45
5	Abertura e fechamento de gaveta com remoção	0,55
6	Abertura e fechamento de jazigo sem remoção	0,60
7	Abertura e fechamento de jazigo com remoção	0,90
8	Remoção para translado com abertura e fechamento de gaveta e/ou jazigo	0,90
9	Licença para construção de jazigo simples (carneira)	0,45
10	Licença para construção de capela	1,00
11	Sepultamento no Cemitério Público Municipal junto com outros restos mortais	0,30
12	Sepultamento no Cemitério Público Municipal sozinho	0,40
13	Remoção de restos mortais no Cemitério Público Municipal	1,5
14	Remoção de restos mortais para transladação	1,5
15	Taxa de manutenção, conservação e limpeza anual do cemitério por jazigo/gaveta/tumulo/capelas, conforme a fórmula abaixo:	

VT = FC x VRM

Onde,
VT = Valor da Taxa
FC = Fator de contribuição
VRM = Valor de referência do Município

Descrição	FC
Gavetas	0,3
Jazigo	0,60
Capela	1,5
Túmulos	0,60

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1126
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 44
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

Anexo XIV - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas – Taxa de Expediente

1 – Atestados, licenças e autorizações diversas e declarações, por unidade .....0,07 VRM
2 – 2ª via de documentos, por unidade .....0,07 VRM
3 – Certidões e identificação de imóvel, por unidade .....0,07 VRM
4 – Fotocópias de legislação, processos e outros documentos, por folha .....0,0006 VRM
5 – Cópias em meio magnético de documentos ou plantas, por unidade .....0,07 VRM
6 – Registro de marca e sinal em semoventes
- 6.1 – Taxa para pesquisa .....0,07 VRM
- 6.2 – Marca e sinal de registrados conjuntamente .....2,0 VRM
- 6.3 – Marca .....1,2 VRM
- 6.4 – Sinal .....1,2 VRM

7 – Autenticação de plantas.....0,05 VRM
8 – Autenticação de livros.....0,05 VRM
9 – Requerimentos, recursos ou pedidos diversos à Administração.....0,07 VRM
10 – Alteração de atividade .....0,10 VRM
11 – Alteração de razão social .....0,07 VRM
12 – Digitação de documentos CCIR
- 12.1 - Até 2 (dois) módulos rurais .....1,6 VRM
- 12.2 – De 2,01 (dois virgula zero um) a 4 (quatro) módulos rurais.....3,2 VRM
- 12.3 – Acima de 4,01 (quatro virgula zero um) a 8 (oito) módulos rurais .....5,0 VRM
- 12.3 – Acima de 8,01 (oito virgula zero um) a 15 (quinze) módulos rurais.....7,5 VRM
- 12.3 – Acima de 15 (quinze) módulos rurais .....10,0 VRM
- 12.4 – Impressão de CCIR .....0,07 VRM

13 – Envio de livros à Órgãos Públicos específicos .....0,10 VRM
14 – Expedição de carta de identificação de veículos .....0,07 VRM
15 – Outros não previstos.....0,07 VRM

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1127
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 45
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

Anexo XV - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas – Taxa de Serviços Gerais e Preços Públicos

1 – Inscrição em Concurso Público

1.1 – Nível Superior..... 1 VRM
1.2 – Nível Médio..... 0,5 VRM
1.3 – Demais..... 0,2 VRM

2 – Reposição, por m²

2.1 - Reposição de calçamento ou calçada.....0,08 VRM
2.2 - Reposição de asfalto..... 0,12 VRM

3 – Remoção, por carga

3.1 – Terra..... 1,0 VRM
3.2 – Material orgânico..... 2,0 VRM
3.3 – Esgotamento de fossas ..... 3,0 VRM

4 – Remoção de cadáveres de animais em via pública:

4.1 – de grande porte ..... 1,0 VRM
4.2 – de médio e pequeno porte ..... 0,6 VRM

5 – Inseminação, por animal ..... 0,7 VRM

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1128
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 46
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955720286c6.

6 - De Apreensão De Bens E Semoventes:

6.1 – Apreensão de bens e mercadorias por volume..... 2,0 VRM
6.2 – Apreensão de veículos ou semoventes, por espécie..... 2,0 VRM
6.3 – Depósito, por dia ou fração:
a) de veículos, por unidade..... 0,10 VRM
b) de animais, por cabeça..... 0,2 VRM
c) de mercadorias ou objetos, por espécie..... 0,6 VRM

7 – Liberação de Bens, Mercadorias ou Animais Apreendidos por lote ..... 1,0 VRM

8 – Preços Públicos:

8.1 - Mudas de Árvores Nativas, por unidade..... 0,025 VRM
8.2 - Mudas de Flores, por unidade .....0,025 VRM
8.3 – Mudas de Árvores especiais .....0,08 VRM
8.4 – Alevinos comuns .....0,0012 VRM
8.5 – Alevinos especiais pequenos.....0,003 VRM
8.6 – Alevinos especiais grandes.....0,026 VRM
8.7 - Preço da Hora dos Serviços de Máquinas:
a) trator esteira.....0,80 VRM
b) trator pequeno.....0,50 VRM
c) trator grande .....0,80 VRM
d) carregadeira.....0,60 VRM
e) retroescavadeira.....0,65 VRM
f) motoniveladora.....1,45 VRM
g) escavadeira hidráulica .....1,15 VRM
h) draga.....1,20 VRM
i) caminhão .....0,70 VRM
j) rolo compactador .....1,20 VRM

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1129
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 47
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

8.8 – Utilização de espaço público:

a) Preço da Hora de Ocupação do Ginásio e Estádio Municipais.....1 VRM

b) Tendas, bancas, tabuleiros ou similares, por unidade e por dia.....0,5 VRM

c) Circos ou parques de diversões, por vez.....0,5 VRM

d) Estacionamento privativo de veículo, para fins comerciais ou de prestação de serviços em locais previamente designados pelo Município por mês ou fração ..... 1,00 VRM

e) Espaço ocupado para colocação de mesas com cadeiras defronte a estabelecimentos comerciais no interesse econômico, por metro quadrado e por mês ..... 0,02 VRM

f) Espaço ocupado para colocação de estabelecimentos comerciais no interesse econômico, por metro quadrado e por mês ..... 0,1 VRM

8.9 – Espaços no cemitério público:

a) Alienação de gavetas .....20 VRM

b) Alienação de lotes simples.....15 VRM

c) Alienação de lotes duplos.....30 VRM

b) Aluguel de Capela Mortuária, por dia .....1 VRM

Obs.: O pagamento das gavetas e lotes nos cemitérios municipais poderá ser parcelado, desde que as parcelas não sejam inferiores a 0,5 VRM por mês.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1130
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 48
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

Anexo XVI - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas – Taxa de Licenciamento Ambiental

TABELA DE VALORES COM BASE NO VRM (VALOR DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO), DE ACORDO COM O TIPO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

TAXAS DE SERVIÇOS - LICENCIAMENTO AMBIENTAL				
Porte de Impacto Local	**Potencial Poluidor**	**LP (Licença Prévia)**	**LI (Licença de Instalação)**	**LO (Licença de Operação)**
		Qtd VRM	**Qtd VRM**	**QTD VRM**
Mínimo	Baixo	0,50	1,00	0,80
	Médio	0,80	1,40	1,00
	Alto	1,00	1,80	1,40
Pequeno	Baixo	1,20	2,00	1,60
	Médio	1,50	2,30	1,80
	Alto	1,80	2,80	2,00
Médio	Baixo	2,00	3,00	2,50
	Médio	2,50	3,80	3,50
	Alto	3,00	5,50	4,50
Grande	Baixo	3,20	6,00	4,80
	Médio	3,50	10,00	6,00
	Alto	4,50	18,00	8,00
Excepcional	Baixo	6,00	20,00	10,00
	Médio	8,00	30,00	20,00
	Alto	10,00	40,00	30,00
Único	Baixo	2,00	3,00	2,50
	Médio	2,50	3,80	3,50
	Alto	3,00	5,50	4,50

Licença Única		
Porte	**Grau**	**Qtd VRMs**
Baixo	Mínimo	0,60
	Pequeno	0,80
Médio	Mínimo	1,20
	Pequeno	1,50
Único	Mínimo	0,80
	Pequeno	1,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955724d286c6.

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1131
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 49
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

Licenciamento de Irrigação		
Área	**Grau**	**Qtd. VRMs**
Até 1Ha	Alto	Isento
de 1,01 a 5 HA	Alto	0,6
de 5,01 a 10 HA	Alto	0,9
de 10,01 a 30HA	Alto	1,3
de 30,01 a 50 HA	Alto	1,8
Acima	Alto	2

DOCUMENTOS LICENCIATÓRIOS	**VALOR EM VRM**
Atualização de Documento Licenciatório	0,15
Certificado de Cadastro Laboratório Analises Ambientais	2,00
Alterações Certificado de Cadastro Laboratórios analises ambientais	0,50
Certificado de Cadastro Produto Agrotóxico Classe Toxicológica I	15,00
Certificado de Cadastro Produto Agrotóxico Classe Toxicológica II	10,00
Certificado de Cadastro Produto Agrotóxico Classe Toxicológica III	6,00
Certificado de Cadastro Produto Agrotóxico IV	4,00
Alterações de informações de cadastro de Produto Agrotóxico	2,00
Declaração de Isenção	0,20
Declaração de licenciamento Municipalizado	0,20
Declaração de regularidade	0,20
Declaração de Aprovação Ambiental	0,20
Declaração geral	0,20
Declaração de alteração de frotas transportadoras	0,50
Autorização Geral	0,50
Autorização Manifesto Transporte de Resíduos	0,50
Autorização para aplicação de herbicida	0,50
Registro de produtor de agrotóxico	3,00
MANEJO FLORESTAL PARA EXPLORAÇÃO OU USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ATIVIDADES AGROPASTORIS	**VALOR EM VRM**
I – Corte de vegetação para uso alternativo do solo de áreas para uso agropastoril (descapoeiramento), incluindo uma vistoria para licenciamento, laudo técnico e Alvará de Licenciamento Florestal:	
- Descapoeiramento de propriedade com área de até 25 ha	0,20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955722d286c6.

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1132
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 50
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

- Descapoeiramento de propriedade com área maior que 25 ha	0,30
II – Florestas plantadas com espécies nativas, incluindo análise prévia, uma vistoria, laudo técnico e emissão de Alvará de Licenciamento Florestal:	
- Corte de árvores nativas plantadas até 50 m³	0,20
- Corte de árvores nativas plantadas acima de 50 m³	0,30
III – Plano de manejo florestal sustentado, incluindo uma vistoria para o licenciamento e emissão de Alvará de Licenciamento Florestal:	
- Corte seletivo de até duas árvores em propriedade de até 25 ha	0,20
- Coleta e apanha de lenha até 5st (estéreos)	0,15
- Corte seletivo de até duas árvores em propriedade maior que 25 ha	0,30
- Corte seletivo de até 10 m³ de matéria-prima	0,30
- Corte seletivo de flora ameaçada de extinção	0,30
- Manejo de vegetação exótica com formação de sub-bosque nativo	0,30
- Exploração do palmiteiro com área de até 1 ha	0,30
- Exploração do palmiteiro com área maior que 1 ha	0,30
IV – Fenômenos naturais – vendavais e outros, incluindo análise do projeto, uma vistoria para o licenciamento, laudo técnico e alvará de licenciamento florestal e recuperação de área degradada	
- Recuperação de floresta atingida por fenômenos naturais com área de manejo até 2 ha	0,30
- Recuperação de floresta atingida por fenômenos naturais com área de manejo maior que 2 ha	0,50
- Recuperação coletiva de florestas atingidas por fenômenos naturais	0,40
- Implantação de Projeto de Reposição Florestal quando constatada intervenção sem prévia autorização do DMMA	0,25
MANEJO DE ARBORIZAÇÃO URBANA	**VALOR EM VRM**
I – Supressão de espécies nativas em área urbana do município	
- Corte seletivo de até duas árvores	1,00
- Aproveitamento de exemplares nativos isolados atingidos por fenômenos naturais	1,00
- Poda, transplante ou supressão de exemplares imunes ao corte	1,00
ATIVIDADES ESPECÍFICAS	**VALOR EM VRM**
I – Abertura de trilhas e picadas	
- Extensão de até 1 km	0,50
- Extensão acima de 1 Km	1,00
II – Manutenção de faixas de servidão	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6195572d286c6.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

Página 1133
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 51
Peça 4127871
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855B

- Extensão de até 1 km	0,50
- Extensão de acima de 1 km	0,80
III – Manutenção de estradas e rodovias	
- Extensão de até 1 km	0,50
- Extensão acima de até 1 km	1,00
MANEJO DE VEGETAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS OU ATIVIDADES MODIFICADORAS DO MEIO AMBIENTE	**VALOR EM VRM**
I – Supressão para implantação de obras e atividades modificadoras ou utilizadores de recursos naturais (Estradas e rodovias, parcelamento do solo e outros) em área de até 5 ha	
- Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal	0,70
- Alvará de licenciamento de Serviços Florestais	0,50
- Renovação da LP	0,30
OUTRAS ATIVIDADES	**VALOR EM VRM**
I – Emissão de CIFPEN (Certificado de Identificação da Floresta Plantada com Espécies Nativas)	
- Uma área de implantação de mudas	0,20
- Mais de uma área de implantação de mudas	0,30
II – Diversos	
- Renovação de Alvará de Serviços	50% do valor da taxa de licenciamento
- Emissão de Declaração de Isenção de Alvará de Serviços Florestais	0,20
- Reavaliação de processos arquivados, exceto os de licenciamento	0,20
III – Pareceres, Laudos, Vistorias e Certificados	
- Vistoria suplementar pela falta de informações ou informações incompletas, por responsabilidade do requerente, com emissão de relatório ou laudo, por vistoria	50% do valor da taxa de licenciamento
- Parecer sobre projeto de recuperação de área degradada, reposição florestal obrigatória e de medidas compensatórias, incluindo uma vistoria e laudo técnico por ha	0,30
- Emissão de laudos solicitados por terceiros, com vistoria	0,20
- Declarações, Autorizações, Dispensas Diversas, não inclusas nos outros itens	0,20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2021 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61955720286c6.

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D848.F7B7.B228.BF90.00AB.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Aos 12 dias do mês de novembro de 2021, às 15:20, a fiscalização municipal identificou a construção irregular em uma propriedade localizada no Distrito Recanto Maestro. A fiscalização ao se dirigir até o local foi informada por Guilherme Bevilaqua (CPF: 011 343 210 – 07) e Mikeias Moraes (CPF: 027 299 480-40) que o nome do proprietário é Josemar Soares.

Procedida a fiscalização, foi constatada atividades de corte e aterro; algumas áreas com terraplanagem e a construções de estradas (**Anexo 1 - Imagens 1 e 2**), todas as atividades não foram apresentadas autorizações dos órgãos competentes, e consequentemente estão sendo realizadas sem alvará. Essa conduta está tipificada como irregular, conforme Lei Complementar nº 01/94 que institui o Código de Edificações de São João do Polêsine.

Será investigado:

1. Se a terraplanagem está sendo realizada em uma área de uso consolidado, área de preservação permanente ou área de uso restrito conforme Lei Federal nº 12.651/2012.
2. Se houve supressão de vegetação nativa sem autorização dos órgãos competentes, visto que tal conduta é tipificada como crimes contra a flora (Art. 38-A) na Lei Federal n° 9605/1998 e Lei Federal nº 11.428/2006 (Art. 14). Também será necessário investigar o estágio da vegetação suprimida, conforme Resolução CONAMA para o Bioma Mata Atlântica, por meio da vegetação remanescente (**Anexo 1 - Imagens 3, 4 e 5**).

Os responsáveis que acompanharam a fiscalização não a impediram e nem a dificultaram. Ao final da fiscalização lavrou-se o presente termo, sendo assinado por Guilherme Bevilaqua. Este foi instruído a entrar em contato com o proprietário e entregar a lista de documentos necessários para regularização no prazo de 10 (dez) dias.

São João do Polêsine, 12 de novembro de 2021.

C Severiano

Fiscal

Camila Elizabete Severiano

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A846.CCF9.E0A4.3BE2.2958.

Anexo 1 – Imagens retiradas durante a fiscalização da área de Josemar Soares no Distrito Recanto Maestro/RS.



1. Imagem de construção de obra irregular na propriedade de Josemar Soares.12/11/2021 - Distrito Recanto Maestro/RS.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A846.CCF9.E0A4.3BE2.2958.



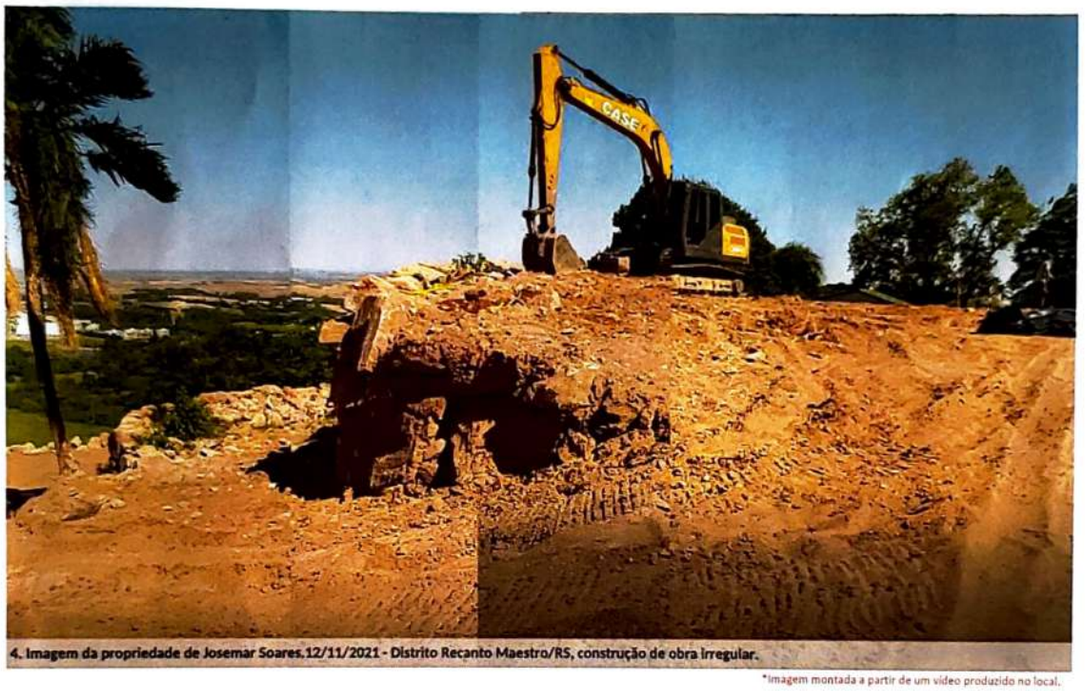
2. Imagem de construção de obra irregular na propriedade de Josemar Soares.12/11/2021 - Distrito Recanto Maestro/RS.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A846.CCF9.E0A4.3BE2.2958.



3. Imagem de construção de obra irregular na propriedade de Josemar Soares.12/11/2021 - Distrito Recanto Maestro/RS.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A846.CCF9.E0A4.3BE2.2958.



4. Imagem da propriedade de Josemar Soares.12/11/2021 - Distrito Recanto Maestro/RS, construção de obra irregular.

*Imagem montada a partir de um vídeo produzido no local.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A846.CCF9.E0A4.3BE2.2958.



5. Imagem da propriedade de Josemar Soares.12/11/2021 - Distrito Recanto Maestro/RS, construção de obra irregular.

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A846.CCF9.E0A4.3BE2.2958.

Nome/Razão Social: Claudir José Dullius

Endereço: Recanto Maustro, 29°41'53"S e 53°31'34"W.

Bairro:	CEP:	Cidade: São João do Polêsine	UF: RS
CPF/CNPJ:		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: Recanto Maustro, 29°41'53"S e 53°31'34"W

Bairro:	Atividade

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO Declaramos que a obra está embargada.

Na fiscalização realizada no local descrito em 02 de dezembro de 2021, às 09:40 hs ficaram constatadas as seguintes irregularidade:

1. Supressão de vegetação Nativa no Bioma Mata Atlântica.
2. Construção irregular em área de solo não edificável.

As irregulares estão dispostas no código florestal (Lei nº 12651/2012) e Leis de crimes e infrações ambientais (Lei nº 9605/98) e Lei nº 11.428/06

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

1. Regeneração em estágio avançado.

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: Camila Elizabete Severiano

Assinatura/Carimbo: C Severiano

São João do Polêsine, 02/12/21

RECEBIDO POR:

Assinatura:	CPF/CNPJ:
( ) Recusou-se a assinar a notificação.	Testemunha:

Assinado digitalmente por: TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8F0.5742.9E02.593C.3872.

Página 1140
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 4127872
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P019855C

Processo nº 002005-0200/20-2

Órgão: Executivo Municipal de São João do Polêsine

Administrador[1]: Matione Sonego (Prefeito Municipal)

Procuradoras[2]: Marcia Sturm Truculo, OAB/RS n. 53764
Tânia Jussara Miroslaw Grigorieff, OAB/RS n. 32823

IT - Análise de Esclarecimentos
Processo de Contas Anuais - Executivo/2020

Senhora Coordenadora,

Registra-se que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processos de Contas Especiais em andamento de responsabilidade do Gestor do órgão, no exercício sob exame[3].

Examinam-se os esclarecimentos prestados pelo Administrador, assim como os documentos juntados aos autos, conforme os itens a seguir:

[1] Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, em 25-04-2022. O Sr. Paulo Pozzebon, Vice-Prefeito, não foi responsabilizado pelas matérias constantes nos autos no curto período em que esteve no cargo de Prefeito (16-09 a 30-09 e 18-11 a 02-12-2020).
[2] Procuração à peça 4127856.
[3] Consulta ao Sistema Corporativo - RES1310 E à mesa de trabalho do processo eletrônico, realizada em 27-04-2022.

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 27/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B92.23E6.30FB.FF2F.E367.

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

4.1.5 – Do Sistema de Licitações e Contratos (Licitacon). De acordo com as informações constantes no Quadro 14, as remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso médio de 6,93 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações e de 11,15 dias em relação aos contratos, além do percentual de eventos remetidos fora do prazo: 24,17% das licitações e 11,15% dos contratos (peça 3638190, p. 16).

Em seus esclarecimentos à peça 4127855, pp. 02 a 03, desacompanhados de documentação probatória, diz o Gestor que "*os atrasos referidos não decorreram, exclusivamente, de conduta deficitária, negligente ou voluntária praticada pela Administração e servidores responsáveis por essa atribuição".*

Diz que os atrasos foram pequenos e justificáveis. Destaca o grande volume de documentos a serem inseridos no sistema em um prazo exíguo de 05 dias após a sua celebração. Discorre sobre a forma operacional adotada pela administração, da inserção dos documentos mediante sistema de lote.

Aduz que esta sistemática de remessa em lotes muitas vezes é prejudicada pela estrutura do sistema *on line* e informatizado do Licitacon, que "*apresenta instabilidades e aponta eventuais erros tão somente na fase de geração e remessa do arquivo*." Assim, quando o sistema aponta um erro no arquivo, toda documentação precisa ser revisada, prejudicando a remessa dos dados.

Por fim, informa que para evitar a reincidência nos atrasos, adotou nova sistemática para a remessa de dados ao Licitacon.

Do exposto, restam confirmados os atrasos nas remessas dos dados ao sistema Licitacon. Ressalta-se que, sabedora a administração de que a

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 27/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B92.23E6.30FB.FF2F.E367.

prática adotada de inserção da documentação através de sistema de lotes estava prejudicando a remessa de dados, deveria ter providenciado de imediato a alteração nos seus procedimentos operacionais, de forma a atender tanto as normativas desta Corte de Contas, bem como a transparência dos atos públicos.

Assim, sugere-se a permanência deste item quanto ao não atendimento dos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017.

5.2.1 – Da Legislação Municipal de Instituição do Sistema de Controle Interno. Na verificação da legislação municipal que instituiu e regulamentou o sistema de controle interno do município – Lei Municipal nº 750/2014, alterada pela Lei Municipal nº 852/2018 - foi constatada a inexistência de previsão do quesito exposto na letra "e" quanto à previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, evidenciando a necessidade de aprimoramento da norma local para o integral atendimento da Resolução TCE-RS nº 936/2012, art. 6º, parágrafo único, inciso III (peça 3638190, pp. 16 e 17).

O Gestor (peça 4127855, pp. 03 a 04) informa que ao tomar ciência deste fato, através do Relatório de Auditoria, providenciou a edição do Projeto de Lei nº 03/2022, encaminhado ao Legislativo, mediante Ofício nº 029/2022/Gab. Prefeito, acompanhado do Relatório Analítico do Processo nº 141/2022, conforme documentação anexa (doc. peça 4127854).

Do exposto, resta confirmado o registro do relatório. Destaca-se que as medidas anunciadas somente foram realizadas em 2022, sendo que se refere ao Projeto de Lei, visando àalteração da legislação do Controle Interno, sem a comprovação de que fora aprovado pelo Legislativo.

Assim, sugere-se a permanência do item.

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 27/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B92.23E6.30FB.FF2F.E367.

5.3.2 – Da destinação de recursos financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno (UCCI). A Lei Orçamentária Anual não contém previsão de recursos específicos destinados ao sistema de controle interno (peça 3638190, p. 17).

O Gestor (peça 4127855, p. 04) diz que esta questão já está solucionada, uma vez que a Lei Municipal nº 961/2020, anexa à peça 4127860, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, contemplou, na Unidade Orçamentária 02.03 – UCCI, atividade 2.138.000 - Manutenção das atividades da UCCI, o valor de R$ 145.000,00.

Portanto, considerando que as medidas adotadas somente surtirão efeitos em 2021, sugere-se a manutenção do item para o exercício em exame - 2020.

10.5.1 – Da Contabilização Das Provisões Matemáticas. Conforme Quadro 68 do relatório de auditoria, verifica-se que o Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei, contabilizado no balancete de verificação – R$ 8.369.683,35 – está em desconformidade com o valor informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRRA (R$ 18.111.222,01) repassado à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, contrariando o disposto no § 4º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras (peça 3638190, pp. 59 e 60).

Esclarecimentos à peça 4127855, pp. 05 a 08. Documentação às peças 4127861, 4127837, 4127878, 4127862, 4127863, 4127864, 4127865 e 4127866.

A Defesa informa que o valor registrado na contabilidade de R$ 8.369.683,35 é o valor do déficit atuarial posicionado na data 31/12/2020 e que precisa ser equacionado através de plano de amortização. Refere que a diferença de valores ocorre porque todo plano de amortização não paga apenas o valor integral do déficit, mas também os juros que incorrem no decorrer dos anos sobre este plano e que o valor de R$ 18.111.222,018 apresentado no campo "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" é

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 27/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B92.23E6.30FB.FF2F.E367.

justamente decorrente deste fato . Alega que houve orientação da própria SPREV para preencher o campo em questão com a soma da coluna "pagamento" do plano de amortização. Indica que os dois valores estão corretos e são distintos entre si, por se tratar de situações distintas. Refere ainda que o valor do DRAA que deve ser confrontado com o valor indicado na conta 2.2.7.2.1.05.00.00.00.00 do Passivo (Plano Previdenciário está na página 23 do DRAA com o nome "Déficit Atuarial a Amortizar").

Ao exame.

O Fluxo do Plano de Amortização vigente apresenta, para cada ano, o valor da base de cálculo projetado para o ano em que se apresenta (considerando a taxa de crescimento salarial), bem como a alíquota definida em lei para cada ano. O valor do pagamento é obtido pela multiplicação da alíquota pelo valor da base de cálculo, apurado ano a ano.

Para calcular o Valor Atual do Plano de Amortização Vigente, tais valores devem ser multiplicados por uma taxa de desconto financeiro, calculada com base na taxa de juros do plano e no prazo do desconto (de forma a posicionar todos os valores no mesmo instante temporal) e somados posteriormente.

Isto posto, não assiste razão à defesa quando informa que o campo *Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei* deve ser preenchido com o valor total dos pagamentos futuros do plano de amortização, com a inclusão de juros, já que o objetivo de se trazer um fluxo de pagamentos a valor presente é justamente desconsiderar o valor pago a título de juros.

O campo supracitado deve ser preenchido com o valor atual (ou valor presente) do fluxo de pagamentos da alíquota suplementar vigente em lei, descontado da taxa de juros atuarial, para que se tenha a informação posicionada em 31/12/2020.

Assim, verifica-se que o equívoco se deu no preenchimento do DRAA, uma vez que o valor de R$ 18.111.222,01 apresentado no campo "Valor

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 27/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B92.23E6.30FB.FF2F.E367.

Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" é a soma dos valores nominais dos pagamentos, posicionados em instantes temporais distintos, isto é, sem trazer cada valor a "valor presente", resultando em registro incorreto. Para que ocorra o registro correto, é necessário descapitalizar os pagamentos com aplicação do fator de desconto financeiro, considerando a taxa de juros adotada na avaliação atuarial, que no caso em questão é de 5,44% ao ano (peça 4127865, pág. 15 do DRAA de 2021).

Ainda, alega a auditada que seguiu orientação dada pela SPREV, entretanto não apresenta qualquer documentação comprobatória.

Quanto à alegação de que o valor do DRAA a ser confrontado com a contabilidade é aquele registrado no campo "Déficit Atuarial a Amortizar", cabe esclarecer que o mesmo poderá ter o mesmo valor do campo "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" quando o plano de amortização vigente em lei for exatamente suficiente para amortizar o déficit atuarial calculado na avaliação atuarial. Mas, para que seja possível essa comparação, os campos devem ser preenchidos de forma correta, conforme explanado acima.

Dessa forma, considerando que houve equívoco no preenchimento do DRAA, não é possível determinar se o valor de R$ 8.369.683,35, registrado na conta 2.2.7.2.1.05.00.00.00.00 do Passivo (Plano Previdenciário - Plano de Amortização) representa o valor correto, conforme descrição abaixo constante do PCASP:

CÓDIGO	TÍTULO	FUNÇÃO
2.2.7.2.1.05.00.00.00.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	Compreende, de acordo com resultado da avaliação atuarial, o valor presente liquido dos direitos incorporados ao patrimônio do RPPS com base em legislação especifica, bem como registro tempestivo do plano de amortização implementado em lei do ente federativo, considerando que o ajuste contábil das reservas matemáticas somente ocorrera na apresentação de uma nova reavaliação atuarial.

Diante do exposto, opina-se pela manutenção do aponte.

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 27/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B92.23E6.30FB.FF2F.E367.

12.2.11 – Do Plano Nacional de Educação – Metas de Competência Municipal – Meta 18. A Meta 18 do PNE tem como objetivo assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino, tendo como referência o piso profissional nacional, definido em legislação federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. Com base na análise às peças 3638138, 3638139 e 3638140, observa-se que não foi observado o seguinte requisito: não é observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme dispõe o § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008. De acordo com o art. 30 da Lei Municipal nº 900/2019, é reservada 20% da carga horária para "hora-atividade". Assim, restou não atingida a Meta 18 no exercício auditado (peça 3638190, pp. 76 e 77).

Esclarecimentos à peça 4127855, pp. 09 a 12.

Alega o Gestor que somente em 29/07/2020 é que restou pacificado, na jurisprudência, a necessidade de implementar a reserva de 1/3 de hora-atividade aos profissionais do magistério, através do julgamento do Recurso Extraordinário nº 936.790, pelo STF, com Repercussão Geral, que gerou o Tema nº 958.

Assevera que, até então, estava vigente a decisão do Tribunal de Justiça Gaúcho, após o julgamento do incidente de inconstitucionalidade nº 70059092486, que sustentava ser inconstitucional o referido artigo, não havendo obrigatoriedade de o Poder Público implementar tal proporção na hora-atividade.

Ressalta, ainda, que além da matéria somente ter sido pacificada em meados de 2020, houve a edição da Lei Complementar nº 173/2020 que vedou, durante o exercício de 2020 e 2021, aumentos de despesas que certamente surgirão para a implementação da hora atividade na proporção de 1/3, uma vez que envolve a admissão de novos servidores.

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 27/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B92.23E6.30FB.FF2F.E367.

Por fim, alega que, somente a partir de 2022, a maioria dos municípios dará início aos planejamentos para o cumprimento da Meta 18. Informa estar realizando a análise do impacto financeiro com vistas a adequação do Plano de Carreira do Magistério, para o atendimento da legislação quanto a observância do limite da carga horária.

Do exposto, resta confirmado o não atendimento integral da Meta 18, sugerindo-se a permanência do item como alerta ao Gestor para adoção de providências visando o cumprimento da legislação vigente.

12.3.4 - Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada – Meta 19. A Meta 19A do PNE busca assegurar, no âmbito das escolas públicas, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade no processo de escolha dos gestores escolares. Com base no exame realizado, fica demonstrado o não atingimento no ano de 2020 da Meta 19A do Plano Nacional de Educação, considerando que 100% dos diretores foram eleitos mediante, exclusivamente, escolha e indicação da gestão, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução (peça 3638190, p. 80).

O Gestor (peça 4127855, pp. 12 a 18) entende necessário tecer breves digressões acerca do conceito de gestão democrática da educação. Para isso, transcreve o artigo 206 da Constituição Federal. Diz, também, que com a entrada do Plano Nacional da Educação, muitos municípios acreditam que a expressão “gestão democrática de ensino” é sinônima de eleição direta da equipe diretiva pela comunidade escolar.

Entretanto, alega que a interpretação racional da Resolução CNE/CEB nº 02/2009 e do disposto na Lei Federal nº 13.005/2014 conduz à conclusão de que gestão democrática de ensino é a participação da comunidade escolar nas ações escolares, nas tomadas de decisões quanto à aplicação de recursos, na elaboração dos regimentos escolares e, com a criação de conselhos escolares, permite sugerir e indicar ao Prefeito Municipal quais profissionais do magistério que melhor se relacionam com aquela comunidade escolar.

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 27/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B92.23E6.30FB.FF2F.E367.

Destaca decisões do Supremo Tribunal Federal que declarou inconstitucionais leis estaduais que previam a eleição de diretores de escolas, bem como as decisões do Tribunal de Justiça do RS, julgadas em 2018 e 2019, neste mesmo sentido, nos municípios de Herval, Cidreira, Itaqui, Caraá, Alvorada, Pinheiro Machado e Cachoeira do Sul.

Cumpre registrar, em que pese às decisões citadas pelo Gestor, que a indicação de diretores, ainda que realizada por ato discricionário do chefe do Executivo local, não é incompatível com a gestão democrática da educação, dado que é possível – mais que isso, é desejável – a adoção de critérios técnicos e de mérito para o provimento dessas funções, com participação da comunidade no processo. Sugere-se a manutenção do item para o exercício em exame, apenas como alerta a administração no sentido de ser possível adotar um modelo híbrido para a escolha dos Diretores.

12.5.1 – Da previsão normativa para Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação de São João do Polêsine editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3638190, p. 81).

Esclarecimentos à peça 4127855, pp. 18 a 19.

O Gestor discorda do aponte, alegando que a disposição contida no art. 26-A da LDB não impõe a obrigatoriedade de um ato normativo local para a implementação deste ensino.

Afirma que a Administração sempre manteve a atenção voltada à promoção da igualdade racial, por meio das mais variadas atividades educativas e inclusivas executadas por todas as Secretarias Municipais, nos termos previstos no § 2º do art. 26-A.

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 27/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B92.23E6.30FB.FF2F.E367.

Finaliza dizendo que a Administração, juntamente com o Conselho Municipal de Educação está se reestruturando, após esses dois anos de pandemia, através de uma norma específica a fim de garantir o pleno desenvolvimento do art. 26-A da LDB.

Não anexa documentação aos autos.

Do exposto, verifica-se que o anúncio de medidas não é suficiente para elidir o registro efetuado no relatório. Assim, sugere-se a permanência do item como alerta ao Gestor para a edição de norma específica regulando a matéria para o total atendimento do art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

12.5.2 – Da equipe responsável pelo Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. A Administração Municipal informou que não tem equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais, em desacordo com o Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3638190, pp. 81 e 82).

O Gestor (peça 4127855, p. 19) discorda do registro do relatório, alegando que o Município "*vem trabalhando de forma permanente a temática em testilha por meio da inserção do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas disciplinas que compõem a base curricular vigente".*

Ademais, consigna que a Secretaria Municipal de Educação possui em sua equipe uma diretora e coordenadoria pedagógicas e que, portanto, compõem a equipe técnica permanente, sendo responsáveis pelo controle do cumprimento do tema em epígrafe, constando nos planos de ensino e planejamento diário dos professores.

Os argumentos do Gestor estão desprovidos de documentação comprobatória, não restando, portanto, confirmada a existência da

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 27/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B92.23E6.30FB.FF2F.E367.

equipe técnica permanente responsável por orientar e coordenar o ensino desta temática nas escolas municipais, sugerindo-se a permanência o item.

12.5.3 – Da Documentação Pedagógica para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. Em que pese o Jurisdicionado informar que o ensino desta temática está previsto nos projetos pedagógicos, os documentos juntados, no entanto, não são capazes de demonstrar a sua existência, nem especificam objetivos e procedimentos que visem combater o racismo e as discriminações, e reconhecer, valorizar e respeitar as histórias e culturas afro-brasileira e africana. A Proposta Pedagógica da Escola Municipal de Educação Infantil Recanto dos Sonhos (peças 3638142 e 3638144), e o Documento Orientador do Território Municipal (peças 3638143 e 3638145), com textos bastante semelhantes, em seus trechos apresentados, se destinam, na verdade, a descrever orientações sobre o ensino aplicável em escolas quilombolas e indígenas. Com base nessas constatações, fica demonstrado que não há previsão nos projetos pedagógicos, de forma ampla, do ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nas escolas municipais, restando descumprido, portanto, o art. 26-A da Lei 9.394/1996 (peça 3638190, pp. 82 e 83).

Esclarecimentos à peça 4127855, pp. 19 a 20. Documentação à peça 4127879, pp. 01 a 09.

O Gestor, inicialmente, reitera os argumentos anteriores no sentido de que a rede de ensino *"mantém de forma constante a atenção voltada à promoção da igualdade racial"*, efetivado por meio de atividades educativas e inclusivas, por diversas Secretarias, além da Educação. Refere que os documentos e fotos anexas comprovam os Planejamentos das Atividades Remotas e Presenciais, nos exercícios de 2020 e 2021.

Cumpre salientar, que nos termos da informação prestada pelo Jurisdicionado, Recibo de Envio de Informações nº 01/2021 (peça 3638138), que ensejou o referido registro deste Relatório, consta que esta temática estava

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 27/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B92.23E6.30FB.FF2F.E367.

inserida no projeto pedagógico de apenas 01 escola municipal – EMEI Recanto dos Sonhos.

Com relação a documentação anexa à peça 4127879, pp. 01 a 09, referem-se ao Planejamento de Atividades Remotas na EMEI Recanto dos Sonhos, nas semanas de 16 a 20-11-2020 e 19 a 23-04-2021, períodos em que são celebradas o Dia da Consciência Negra (20-11) e Dia do Índio (19-04) e atividades remotas realizadas na EMEF Pedro Paulo Pradella (de 01 a 30-09-2020) e EMEF La Salle (de 01 a 30-10-2020), não se tratando, portanto de Projetos Pedagógicos. Apenas demonstram alguma atividade remota relacionada a temática em questão, em algumas escolas, não todas.

Do exposto, sugere-se a permanência do item, devendo o município formular com a comunidade escolar o seu projeto político-pedagógico, adequando seu currículo ao ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

12.5.4 – Da previsão orçamentária para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. O município de São João do Polêsine não tem previsão em suas peças orçamentárias de recurso específico para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena. Não é empregado nenhum valor em ações desta temática, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020. Não atendimento ao Decreto Estadual nº 53.817/2017 e artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3638190, p. 83).

O Gestor reconhece não haver previsão específica, contudo, diz que isso não significa que o município não assegura recursos para a garantia de tais conteúdos obrigatórios. Diz que providências estão sendo adotadas para que esta situação não mais persista (peça 4127855, pp. 20 a 21). Não junta documentação comprobatória.

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 27/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B92.23E6.30FB.FF2F.E367.

Do exposto, resta confirmado o registro do relatório quanto ao não atendimento ao Decreto Estadual nº 53.817/2017 e artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996, sugerindo-se a permanência do item.

12.5.5 – Da formação dos professores para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. Os professores não receberam capacitação no período auditado, em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3638190, p. 83).

O Gestor discorda do aponte. Afirma que a documentação anexa (doc. peça 4127867) comprovam as capacitações realizadas (peça 4127855, p. 21).

Os documentos comprovam a realização de eventos em 2020 e 2021, contudo, não foi possível verificar se foi disponibilizado para todos os professores. A documentação confirma apenas a capacitação de 01 professora no ano de 2020 - Dilce Maria Stochero Buriol (doc. peça 4127867, p. 05). Assim, sugere-se que o Gestor seja alertado da importância da capacitação dos professores para a adequada implementação do ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileira e indígenas nas instituições de educação.

12.5.6 – Da abrangência do ensino e da história da cultura africana, afro-brasileira e indígena. A Secretaria de Educação Municipal não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3638190, pp. 83 e 84).

O Gestor alega que a documentação anexa (doc. peça 4127879, pp. 10 a 16), comprova a elaboração do Relatório Anual (peça 4127855, pp. 21 a 22).

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 27/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B92.23E6.30FB.FF2F.E367.

Do exposto, considerando que a documentação anexa se refere ao "Relatório do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais 2020 e 2021", constata-se que foi elaborado recentemente, após o registro da equipe de auditoria, sugerindo-se a permanência do item para o exercício em exame.

14.1.1 – Das Políticas Municipais de Meio Ambiente. Diante do exame realizado, verificam-se desatendidos os requisitos do artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011, podendo implicar responsabilização do Gestor por omissão ou por eventual prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente decorrente da não observância desses requisitos (peça 3638190, pp. 86 e 87).

Esclarecimentos à peça 4127855, pp. 22 a 24. Documentação às peças 4127880, 4127881, 4127882, 4127869, 4127870.

O Gestor apresenta razões quanto aos requisitos do art. 9º, da Lei Complementar nº 140/2011, considerados como não atendidos pela equipe de auditoria.

Informa que com a promulgação da Lei Complementar nº 004, de 21/06/2021[4], restam atendidas as questões relativas às diretrizes de zoneamento ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo, bem como, quanto a definição formal de espaços.

Diz não existir Unidades de Conservação no Município, razão pela qual, não são destinados recursos a estas.

Quanto à inexistência de registro de monitoramento de indicadores ambientais e sistematização de informações ambientais, registra estar buscando essas informações para o planejamento do crescimento sustentável e para fins de majoração de multas ambientais por reincidência.

[4] https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/sao-joao-do-polesine/lei-complementar/2021/1/4/lei-complementar-n-4-2021-estabelece-os-principios-diretrizes-politicas-programas-projetos-e-instrumentos-do-desenvolvimento-municipal-e-da-outras-providencias?q=04%2F2021

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 27/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B92.23E6.30FB.FF2F.E367.

Discorda do registro quanto a ausência de ações relacionadas a educação ambiental, conforme comprovam os documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação em anexo (doc. peça 4127880). Observa-se que a documentação anexada refere-se a evento ocorrido em 2021, posterior ao exercício em exame.

Por fim, destaca que o Anexo V, da Lei Complementar nº 004/2021, comprova o estabelecimento de ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA (doc. peça 4127882).

De todo o exposto, constata-se que as providências foram adotadas em exercício posterior ao exame, com a promulgação da Lei 004/2021, não elidindo os registros do relatório no exercício em exame de 2020.

Ademais, quanto aos registros constantes no relatório, nas letras **"e"** - não há registro de monitoramento de indicadores ambientais no município de São João do Polêsine; e, **"f"** - o município não possui sistematização de informações ambientais, o Gestor apenas anuncia estar buscando informações para solucionar a questão.

Dessa forma, sugere-se a permanência do item.

14.1.2 – Da estrutura de controle e fiscalização. Foram constatadas as seguintes irregularidades: O Município não conta com estrutura administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local. Tampouco há técnicos habilitados para o trato das questões ambientais municipais (peça 3638190, p. 87).

O Gestor (peça 4127855, p. 24) discorda do aponte. Diz que a servidora que ocupa o cargo de Fiscal, exerce o controle e fiscalização da matéria ambiental, como lhe compete as atribuições do cargo. Exemplifica, anexando cópia dos processos administrativos nº 709/2021 e 605/2021 (doc. peças 4127871, 4127883, 4127872).

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 27/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B92.23E6.30FB.FF2F.E367.

Inicialmente, importante registrar que as informações que ensejaram este item foram fornecidas pelo Jurisdicionado, através do Recibo de Envio de Informações nº 14/2021, anexo à peça 3638157.

Agora, nesta fase processual de análise de esclarecimentos, o Gestor alega que a servidora municipal, detentora do cargo de Fiscal, exerce esta atribuição.

Do exposto, resta confirmado não existir uma estrutura administrativa exclusiva para tratar a questão, apenas que uma servidora realiza este tipo de atividade. Observa-se, também, que os documentos anexos aos autos, referem-se aos Termos de Fiscalização, assinados pela referida servidora, emitidos em 2021, posteriores ao exercício em exame.

Assim, sugere-se que a permanência do item como alerta ao Gestor da importância de exercer o controle e fiscalização ambiental por técnicos habilitados.

14.2.1 – Do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Em resposta ao Questionário encaminhado ao Jurisdicionado, quanto ao quesito sobre a existência de iniciativas consorciadas intermunicipais, o que poderia dispensar o município da elaboração de PMGIRS, foi informado que "Não há iniciativas relativas ao consorciamento municipal para o gerenciamento de RSU". Sobre o plano de gestão integrada de resíduos sólidos, o município se encontra irregular em razão de deficiências de planejamento de atividades relativas ao manejo de RSU e limpeza urbana. A ausência de plano de gerenciamento implica não validade dos contratos relacionados a esses serviços, nos termos preconizados no artigo 11 da Lei Federal nº 11.445/2007. Foi apresentada a seguinte justificativa pelo jurisdicionado: "O Município segue o Plano Regional de Resíduos Sólidos" (peça 3638190, pp. 88 e 89).

O Gestor (peça 4127855, p. 24) esclarece que o Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos do Município está previsto na sua Lei

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 27/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B92.23E6.30FB.FF2F.E367.

Complementar 004/2021, artigos 56 a 61 e no Anexo V - Política, Programas e Projetos - na Diretriz de nº 5 (doc. peça 4127882).

Do exposto, sugere-se a permanência do item, considerando que as medidas adotadas em 2021 não retroagem ao exercício em exame - 2020.

14.2.3 – Da sustentabilidade econômica da prestação de serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos. De acordo com a informação prestada pelo Jurisdicionado, o município não possui um sistema de cobrança dos serviços de manejo dos RSU e limpeza urbana, não atendendo, portanto, o requisito de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento previsto no inciso VII, art. 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007 (peça 3638190, p. 90).

O Gestor alega que com a promulgação da Lei Complementar nº 006, de 17-11-2021[5], o Município passou a ter um sistema de cobrança de manejo dos RSU e Limpeza Urbana, nos termos dos artigos 23, 24, 300 e 319 (peça 4127855, pp. 24 a 25).

Considerando que a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, atualizou as diretrizes nacionais para o saneamento básico e alterou o prazo de adequação para os municípios que não disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira (para janeiro/2022), bem como, em razão do Gestor já ter providenciado esta questão ainda em 2021, sugere-se o afastamento do item.

14.2.7 – Da gestão de resíduos na construção civil. Constatou-se que o município não atende aos requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002, relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição. Foram referidas as seguintes deficiências municipais relacionadas ao RCD: falta de legislação municipal específica

[5] https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/sao-joao-do-polesine/lei-complementar/2021/1/6/lei-complementar-n-6-2021-estabelece-o-codigo-tributario-do-municipio-de-sao-joao-do-polesine-consolida-a-legislacaotributaria-e-da-outras-providencias?q=006%2F2021

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 27/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B92.23E6.30FB.FF2F.E367.

aplicada ao gerenciamento de resíduos de construção e demolição (peça 3638190, p. 92).

O Gestor anuncia adoção de providências para sanar a situação, através da elaboração do Código de Posturas, onde constará, também, as disposições deste tema e com isso obter a melhor solução para a destinação final dos resíduos da construção civil (peça 4127855, pp. 25 a 26).

Assim, confirmado o registro do relatório, bem como o anúncio de medidas a serem adotadas posteriormente ao exercício em exame, não são suficientes para elidir o aponte.

15.1.1 – Do órgão responsável pelas políticas para mulheres na estrutura administrativa municipal. A partir de informação prestada pelo Jurisdicionado, constata-se a inexistência, na estrutura administrativa municipal, de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, para garantia do cumprimento do estatuído no art. 226, § 8º, da Constituição Federal e nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3638190, p. 95).

Esclarecimentos à peça 4127855, pp. 26 a 29.

Alega o Gestor que, em que pese não haver unidade administrativa exclusiva, o município executa a política para as mulheres de forma conjunta e intersetorial.

Destaca que, conforme consta no Relatório de Auditoria, foi muito baixo o número de atendimentos, não justificando, sobre o âmbito orçamentário, a instituição de uma estrutura "específica", sendo que a demanda pode ser absorvida pelas Secretarias Municipais que se envolvam nesta área.

Entende ser o tema de grande relevância, contudo discorda do registro da auditoria quanto ao descumprimento da norma federal – Lei Federal nº 11.340/2006. Assevera que o que a lei estabelece é a adoção de ações conjuntas e articuladas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios visando à

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 27/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B92.23E6.30FB.FF2F.E367.

proteção e defesa dos interesses das mulheres e não a criação de uma estrutura administrativa. Transcreve os mesmos dispositivos da referida lei, citados como descumpridos no relatório, para comprovar a sua assertiva.

Ressalta que as únicas estruturas diferenciadas, estabelecidas na lei, para o atendimento das mulheres, são os "Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher" e as "Delegacias de Atendimento à Mulher".

Transcreve o art. 35 da Lei Federal nº 11.340/2006, para comprovar que a legislação apenas consignou quais as estruturas que os entes federados poderiam criar para promover a referida política pública.

Finaliza reafirmando a ausência de obrigação legal para a criação de uma estrutura formal, mas que estudará a possibilidade de introduzir essa Coordenadoria em sua estrutura administrativa.

Em que pese o Gestor alegar o número baixo de atendimentos, podendo ser absorvido pelas demais Secretarias, não há comprovação nos autos desta informação.

Ademais, considerando-se que a política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação, os quais deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), sugere-se a permanência do registro efetuado neste item pela equipe de auditoria.

16.4.1 - Da instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente. A partir de informação prestada pelo ente, constata-se que o Conselho Municipal de Meio Ambiente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XII e art. 16, da Lei Municipal nº 658/2011 (peça 3638190, p. 98).

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 27/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B92.23E6.30FB.FF2F.E367.

O Gestor informa que desconhecia essa situação, por entender que era de competência do próprio Conselho a elaboração do Regimento Interno, conforme disposto na Lei Municipal nº 658/2011. Assevera que até então nunca havia sido objeto de registro esta matéria, tanto pelo controle interno, como externo, sendo que a legislação está vigente desde 2011. Afirma que ao tomar ciência da matéria, determinou a notificação do Conselho para providenciar a elaboração do regimento interno (peça 4127855, pp. 29 a 30).

Do exposto, resta confirmado o registro do relatório, ressaltando-se que o anúncio de medidas a serem efetivadas em exercícios posteriores, bem como, desprovidas de qualquer documentação probante, não é suficiente para elidir o aponte.

16.5.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Constata-se a inexistência de Conselho Municipal de Saneamento Básico regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º, inciso V, e 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, e no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, que veda ao município acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico (peça 3638190, p. 100).

Em seus esclarecimentos à peça 4127855, pp. 30 a 31, o Gestor informa a edição da Lei Municipal nº 994, de 28 de setembro de 2021, sanando a situação em comento.

Portanto, considerando que a medida adotada somente surtiu efeitos em exercício posterior ao em exame, sugere-se a permanência do item.

16.8.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Política para as Mulheres. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 27/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B92.23E6.30FB.FF2F.E367.

contra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3638190, p. 103).

O Gestor informa a dição da Lei Municipal nº 996, de 18 de outubro de 2021[6], que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres do Município de São João do Polêsine (peça 4127855, p. 31).

A adoção de medidas saneadoras, em exercício posterior ao em exame, não é suficiente para elidir o aponte, sugerindo-se a permanência do item.

16.9.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Igualdade Racial. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 3638190, p. 104).

O Gestor informa a correção do apontamento com a edição da Lei Municipal nº 995, de 28 de setembro de 2021[7], que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (peça 4127855, pp. 32).

Conforme já exposto nos itens anteriores, as medidas adotadas em exercício posterior não retroagem ao exercício de 2020, sugerindo-se a permanência do item.

[6] https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/sao-joao-do-polesine/lei-ordinaria/2021/100/996/lei-ordinaria-n-996-2021-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-dos-direitos-das-mulheres-do-municipio-de-sao-joao-dopolesine-rs?q=996

[7] https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/sao-joao-do-polesine/lei-ordinaria/2021/100/995/lei-ordinaria-n-995-2021-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-promocao-da-igualdade-racial-do-municipio-de-saojoao-do-polesine-rs-e-da-outras-providencias?q=995

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 27/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B92.23E6.30FB.FF2F.E367.

Considerações Finais: peça 4127855 pp. 32 a 34

Em considerações finais, alega a Defesa que esta Administração – Gestão 2017/2020, sempre se mostrou disposta a corrigir qualquer possível irregularidade já no momento do aponte pelos Auditores. Diz que as questões levantadas já foram ou estão sendo sanadas de forma gradual.

Discorre sobre a Lei Federal n° 13.655/2018, salientando que o Gestor não pode ser julgado utilizando a responsabilidade objetiva, sem a comprovação de sua culpa grave ou dolo.

Ressalta que não agiu de modo proposital, doloso ou desonesto, tampouco proferiu decisões que causassem prejuízo ao erário público, tendo todo o Relatório de Auditoria reproduzido constatações de ordem meramente administrativa, sem gravidade a ponto de comprometer a lisura da administração da *res pública*.

Ao exame.

Inicialmente, rememora-se que o parecer prévio conclusivo sobre as contas anuais que os Prefeitos Municipais devem prestar às respectivas Câmaras está respaldado no artigo 71, artigo I, da Constituição Federal, abarcando as matérias destacadas no artigo 71 do RITCE (com redação data pela Resolução nº 1128/2020).

Em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB verifica-se que o artigo 28 mantém expressamente a responsabilidade pessoal por ato de gestão.

Da mesma sorte, encontram-se os exames obrigatórios para a aplicação de sanções e para a interpretação das normas de direito público trazidos no art. 22 da LINDB.

O elenco de pressupostos ali contidos não autoriza o Controle Externo a aprovar condutas administrativas aplicadas em contrariedade ao Ordenamento Jurídico, mas imprime o dever tanto à Administração quanto à

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 27/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B92.23E6.30FB.FF2F.E367.

Página 1163
Processo 02005-0200/20-2
Página da peça 23
Peça 4279338
DOCUMENTO PÚBLICO

Controladoria que considerem as circunstâncias, dificuldades, exigência de políticas públicas ao cargo do Gestor, os direitos dos administrados, natureza da infração e sua gravidade, os danos causados, eventuais agravantes ou atenuantes e, por fim, os antecedentes do agente.

Em suma, não se trata aqui de aplicação da responsabilidade objetiva, mas de responsabilidade pessoal por atos de gestão em desconformidade com a lei.

Ademais, o contraditório e a ampla defesa, expressos no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, encontram-se respeitados neste processo de contas anuais, não sendo apresentada, pelo Gestor, qualquer evidência de descumprimento dessas garantias constitucionais.

À sua consideração.

Andréa Doval da Costa
Auditor Público Externo

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 27/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B92.23E6.30FB.FF2F.E367.

Senhor(a) Supervisor(a): Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 24/05/2022.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Juliana Baum Vivian em 24/05/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6AD.F1D8.118B.09F2.BA58.

O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 24/05/2022.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Jose Alfredo Fank de Oliveira em 24/05/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6883.5D57.ECE3.9C9D.CC57.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto na Resolução MPC-RS nº 02/2018, que estabelece o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 002005-0200/20-2
Órgão: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: MPC- Adjunto de Procurador2
Exercício: 01/01/2020 à 31/12/2020

Distribuído em 24/05/2022.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 24/05/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1608.DE46.9132.C4D1.102E.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC nº 6148/2022

Processo nº	**002005-0200/20-2**
Relator:	**Gabinete Cezar Miola**
Tipo:	**Contas Anuais - EXERCÍCIO DE 2020**
Órgão:	**PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**
Gestor:	**Matione Sonego (Prefeito)**

CONTAS ANUAIS. MULTA. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS (PREFEITO). RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

A conduta infringente de normas de administração financeira e orçamentária sujeita o Gestor a imposição de multa, sem impedir, contudo, a emissão de parecer favorável, com ressalvas.

Para exame e parecer o Processo de Contas Anuais do Administrador acima nominado.

Registre-se que o Sr. Matione Sonego (Prefeito) prestou esclarecimentos por meio de Procuradoras devidamente habilitadas[1], conforme instrumento de mandato acostado à peça 4127856, acompanhados da documentação tida como probante.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

1. A SICM registra a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processos de

[1] Marcia Sturm Truculo, OAB/RS n. 53764 e Tânia Jussara Miroslaw Grigorieff, OAB/RS n. 32823.

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 28/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21AA.A59D.1200.A064.18DF.

Contas Especiais em andamento de responsabilidade do Gestor do órgão, no exercício sob exame.

2. Cumpre informar que a unidade de controle interno se pronuncia de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, opinando quanto à regularidade das contas[2].

E, também, que não foram identificadas irregularidades relacionadas com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal[3].

3. As irregularidades a seguir desvelam a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas do sistema de controle externo, de políticas públicas e de administração financeira e orçamentária, ensejando a imposição de **multa** ao Responsável**.**

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

4.1.5 – Do Sistema de Licitações e Contratos (Licitacon). De acordo com as informações constantes no Quadro 14, as remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso médio de 6,93 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações e de 11,15 dias em relação aos contratos, além do percentual de eventos remetidos fora do prazo: 24,17% das licitações e 11,15% dos contratos.

5.2.1 – Da Legislação Municipal de Instituição do Sistema de Controle Interno. Na verificação da legislação municipal que instituiu e regulamentou o sistema de controle interno do município – Lei Municipal nº 750/2014, alterada pela Lei Municipal nº 852/2018 - foi constatada a inexistência de previsão do quesito exposto na letra "e" quanto à

[2] Informação constante do Item **5.4.2** do Relatório de Contas Anuais.
[3] A Gestão Fiscal foi examinada no Item **7** do Relatório de Contas Anuais.

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 28/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21AA.A59D.1200.A064.18DF.

previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, evidenciando a necessidade de aprimoramento da norma local para o integral atendimento da Resolução TCE-RS nº 936/2012, art. 6º, parágrafo único, inciso III.

5.3.2 – Da destinação de recursos financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno (UCCI). A Lei Orçamentária Anual não contém previsão de recursos específicos destinados ao sistema de controle interno.

10.5.1 – Da Contabilização Das Provisões Matemáticas. Conforme Quadro 68 do relatório de auditoria, verifica-se que o Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei, contabilizado no balancete de verificação – R$ 8.369.683,35 – está em desconformidade com o valor informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRRA (R$ 18.111.222,01) repassado à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, contrariando o disposto no § 4º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras.

12.2.11 – Do Plano Nacional de Educação – Metas de Competência Municipal – Meta 18. A Meta 18 do PNE tem como objetivo assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino, tendo como referência o piso profissional nacional, definido em legislação federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. Com base na análise às peças 3638138, 3638139 e 3638140, observa-se que não foi observado o seguinte requisito: não é observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme dispõe o § 4º do art. 2º da Lei Federal nº

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 28/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21AA.A59D.1200.A064.18DF.

11.738/2008. De acordo com o art. 30 da Lei Municipal nº 900/2019, é reservada 20% da carga horária para "hora-atividade". Assim, restou não atingida a Meta 18 no exercício auditado.

Assenta parcial razão ao Gestor quando menciona que somente em 29/07/2020 é que restou pacificado, na jurisprudência, a necessidade de implementar a reserva de 1/3 de hora-atividade aos profissionais do magistério, através do julgamento do Recurso Extraordinário nº 936.790, pelo STF, com Repercussão Geral, que gerou o Tema nº 958.

Assevera que, até então, estava vigente a decisão do Tribunal de Justiça Gaúcho, após o julgamento do incidente de inconstitucionalidade nº 70059092486, que sustentava ser inconstitucional o referido artigo, não havendo obrigatoriedade de o Poder Público implementar tal proporção na hora-atividade.

No entanto, tem-se que o tema foi superado no exercício em exame, e apesar, ainda, das restrições Lei Complementar nº 173/2020, ao menos o planejamento para o cumprimento da Meta 18 com a devida análise do impacto financeiro com vistas à adequação do Plano de Carreira do Magistério poderia ter sido iniciado no período, conforme anuncia o próprio Gestor para o exercício de 2022.

Assim, o MPC opina pela **manutenção do apontamento** diante do não atendimento integral da Meta 18 para fins de alerta ao Gestor para adoção de providências visando o cumprimento da legislação vigente, conforme também conclui o parecer instrutivo.

12.3.4 - Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada – Meta 19. A Meta 19A do PNE busca assegurar, no âmbito das escolas públicas, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade no processo de escolha dos gestores

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 28/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21AA.A59D.1200.A064.18DF.

escolares. Com base no exame realizado, fica demonstrado o não atingimento no ano de 2020 da Meta 19A do Plano Nacional de Educação, considerando que 100% dos diretores foram eleitos mediante, exclusivamente, escolha e indicação da gestão, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

O Gestor, em síntese, alega que a interpretação racional da Resolução CNE/CEB nº 02/2009 e do disposto na Lei Federal nº 13.005/2014 conduz à conclusão de que gestão democrática de ensino é a participação da comunidade escolar nas ações escolares, nas tomadas de decisões quanto à aplicação de recursos, na elaboração dos regimentos escolares e, com a criação de conselhos escolares, permite sugerir e indicar ao Prefeito Municipal quais profissionais do magistério que melhor se relacionam com aquela comunidade escolar. Colaciona decisões Tribunal de Justiça do RS e do STF.

A Supervisão, por sua vez, sugere a manutenção do registro da inconformidade como alerta a administração no sentido de ser possível adotar um modelo híbrido para a escolha dos Diretores. Destaca-se:

> Cumpre registrar, em que pese às decisões citadas pelo Gestor, que a indicação de diretores, ainda que realizada por ato discricionário do chefe do Executivo local, não é incompatível com a gestão democrática da educação, dado que é possível – mais que isso, é desejável – a adoção de critérios técnicos e de mérito para o provimento dessas funções, com participação da comunidade no processo.

A Meta 19 do PNE busca *assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas*[4].

[4] https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 28/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21AA.A59D.1200.A064.18DF.

Com efeito, o entendimento consolidado do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul é pela inconstitucionalidade de leis municipais que preveem a eleição direta como forma de nomeação de diretores e vice-diretores escolares:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DO MUNICÍPIO DE ITAQUI. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE ELEIÇÕES COMUNITÁRIAS PARA OS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola são considerados cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. A Lei Municipal, ao dispor que a escolha desses cargos será feita mediante eleição pela comunidade escolar, retira a prerrogativa constitucional do Chefe do Poder Público Municipal de prover servidores para exercer cargo em comissão, o que ofende o disposto nos arts. 37, II, da CF/88, e 32 e 82, XVIII, da CE/89, que, por simetria, aplicam-se também aos Municípios. Declaração de inconstitucionalidade dos arts. 5º, I, IV e V; 7º, e 14, e, por arrastamento, dos arts. 15 a 32, e 67, todos da Lei nº 3.013/2005, do Município de Itaqui. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.[5]

Entretanto, como bem destacou o Desembargador Relator:

> A regra constitucional aqui defendida não vai de encontro ao princípio da gestão democrática do ensino público, ante a possibilidade de aplicação harmônica de ambas as normas. A eleição de Diretores e Vice-Diretores não é a única forma de garantir a participação da comunidade nos processos decisórios da gestão escolar.

No caso, não indicou o Agente Público a utilização de critérios técnicos de mérito e desempenho (bem como a participação da comunidade escolar) no processo de escolha dos diretores e vice-diretores.

Dessa forma, o MPC opina pela **manutenção do aponte** apenas para recomendar à Administração que, quando da nomeação dos diretores das

[5] Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70082858804, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em: 21/01/2020.

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 28/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21AA.A59D.1200.A064.18DF.

unidades escolares, busque adotar critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como prestigiar a participação da comunidade escolar.

12.5.1 – Da previsão normativa para Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação de São João do Polêsine editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

12.5.2 – Da equipe responsável pelo Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. A Administração Municipal informou que não tem equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais, em desacordo com o Decreto Estadual nº 53.817/2017.

12.5.3 – Da Documentação Pedagógica para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. Em que pese o Jurisdicionado informar que o ensino desta temática está previsto nos projetos pedagógicos, os documentos juntados, no entanto, não são capazes de demonstrar a sua existência, nem especificam objetivos e procedimentos que visem combater o racismo e as discriminações, e reconhecer, valorizar e respeitar as histórias e culturas afro-brasileira e africana. A Proposta Pedagógica da Escola Municipal de Educação Infantil Recanto dos Sonhos (peças 3638142 e 3638144), e o Documento Orientador do Território Municipal (peças 3638143 e 3638145), com textos bastante semelhantes, em seus trechos apresentados, se destinam, na verdade, a descrever orientações sobre o ensino aplicável em escolas quilombolas e indígenas. Com base nessas constatações, fica demonstrado que não há previsão nos projetos pedagógicos, de forma

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 28/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21AA.A59D.1200.A064.18DF.

ampla, do ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nas escolas municipais, restando descumprido, portanto, o art. 26-A da Lei 9.394/1996.

12.5.4 – Da previsão orçamentária para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. O município de São João do Polêsine não tem previsão em suas peças orçamentárias de recurso específico para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena. Não é empregado nenhum valor em ações desta temática, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020. Não atendimento ao Decreto Estadual nº 53.817/2017 e artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

12.5.5 – Da formação dos professores para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. Os professores não receberam capacitação no período auditado, em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

12.5.6 – Da abrangência do ensino e da história da cultura africana, afro-brasileira e indígena. A Secretaria de Educação Municipal não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

14.1.1 – Das Políticas Municipais de Meio Ambiente. Diante do exame realizado, verificam-se desatendidos os requisitos do artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011, podendo implicar responsabilização do Gestor por omissão ou por eventual prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente decorrente da não observância desses requisitos.

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 28/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21AA.A59D.1200.A064.18DF.

14.1.2 – Da estrutura de controle e fiscalização. Foram constatadas as seguintes irregularidades: O Município não conta com estrutura administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local. Tampouco há técnicos habilitados para o trato das questões ambientais municipais.

14.2.1 – Do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Em resposta ao Questionário encaminhado ao Jurisdicionado, quanto ao quesito sobre a existência de iniciativas consorciadas intermunicipais, o que poderia dispensar o município da elaboração de PMGIRS, foi informado que "Não há iniciativas relativas ao consorciamento municipal para o gerenciamento de RSU". Sobre o plano de gestão integrada de resíduos sólidos, o município se encontra irregular em razão de deficiências de planejamento de atividades relativas ao manejo de RSU e limpeza urbana. A ausência de plano de gerenciamento implica não validade dos contratos relacionados a esses serviços, nos termos preconizados no artigo 11 da Lei Federal nº 11.445/2007. Foi apresentada a seguinte justificativa pelo jurisdicionado: "O Município segue o Plano Regional de Resíduos Sólidos".

14.2.3 – Da sustentabilidade econômica da prestação de serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos. De acordo com a informação prestada pelo Jurisdicionado, o município não possui um sistema de cobrança dos serviços de manejo dos RSU e limpeza urbana, não atendendo, portanto, o requisito de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento previsto no inciso VII, art. 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 28/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21AA.A59D.1200.A064.18DF.

O Gestor alega que, com a promulgação da Lei Complementar nº 006, de 17-11-2021, o Município passou a ter um sistema de cobrança de manejo dos RSU e Limpeza Urbana, nos termos dos artigos 23, 24, 300 e 31

A Supervisão conclui pelo afastamento do aponte diante da seguinte constatação:

> Considerando que a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, atualizou as diretrizes nacionais para o saneamento básico e **alterou o prazo de adequação para os municípios que não disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira (para janeiro/2022)**, bem como, em razão do Gestor já ter providenciado esta questão ainda em 2021, sugere-se o afastamento do item. (Grifamos).

Com efeito, a ação legislativa anunciada pelo Gestor, dando conta da implantação de um sistema de cobrança de manejo dos RSU e Limpeza Urbana para o Município, em conformidade com a referida Lei Federal nº 14.026/2020, possui o condão de elidir a falha.

Assim, o MPC, em consonância com a Supervisão, opina pelo **afastamento do apontamento**.

14.2.7 – Da gestão de resíduos na construção civil. Constatou-se que o município não atende aos requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002, relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição. Foram referidas as seguintes deficiências municipais relacionadas ao RCD: falta de legislação municipal específica aplicada ao gerenciamento de resíduos de construção e demolição.

15.1.1 – Do órgão responsável pelas políticas para mulheres na estrutura administrativa municipal. A partir de informação prestada pelo Jurisdicionado, constata-se a inexistência, na estrutura administrativa municipal, de unidade responsável pelas políticas públicas para as

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 28/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21AA.A59D.1200.A064.18DF.

mulheres, para garantia do cumprimento do estatuído no art. 226, § 8º, da Constituição Federal e nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006.

16.4.1 - Da instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente. A partir de informação prestada pelo ente, constata-se que o Conselho Municipal de Meio Ambiente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XII e art. 16 da Lei Municipal nº 658/2011.

Considerando que a elaboração e o aprimoramento do Regimento Interno é de responsabilidade do próprio Conselho, e não do Prefeito, o Ministério Público de Contas opina pela **manutenção do aponte** apenas para fins de alerta ao Gestor para que advirta o Conselho Municipal de Meio Ambiente acerca da necessidade da sua elaboração/adequação.

16.5.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Constata-se a inexistência de Conselho Municipal de Saneamento Básico regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º, inciso V, e 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, e no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, que veda ao município acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico.

16.8.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Política para as Mulheres. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006.

16.9.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Igualdade Racial. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 28/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21AA.A59D.1200.A064.18DF.

a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013.

II – CONCLUSÃO

O conjunto das falhas antes descritas revela a prática de atos contrários às normas de administração financeira e orçamentária e de controle externo e social que justificam a aplicação de sanção pecuniária ao Senhor Prefeito Municipal.

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Multa** ao Senhor Matione Sonego (Prefeito) por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com base nos arts. 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 135 do RITCE.

2º) **Parecer favorável, com ressalvas**, à aprovação das contas do Senhor Matione Sonego (Prefeito), Administrador do Executivo Municipal de São João do Polêsine no exercício de 2020, com fundamento no inciso II do art. 75 do RITCE, tendo em vista os critérios estabelecidos pelos arts. 2º e 3º da Resolução TCE n.º 1.142/2021.

3º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Parecer.

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 28/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21AA.A59D.1200.A064.18DF.

MPC, em 28 de julho de 2022.

ÂNGELO GRABIN BORGHETTI
Adjunto de Procurador

Assinado digitalmente.

110

Página
1179

Processo 02005-0200/20-2

Página da peça
13

Peça 4384240

DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 28/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21AA.A59D.1200.A064.18DF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. Cezar Miola

Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 22 de Setembro de 2022, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 33ª Sessão da Primeira Câmara, aprazada para o dia 27 de Setembro de 2022 - 14h00min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 002005-0200/20-2
Órgão: PM de São João do Polêsine
Matéria: Contas Anuais

Porto Alegre, 19 de setembro de 2022.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 19/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73F6.78CF.F1F2.0B9D.6936.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. Cezar Miola

Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 17 de Novembro de 2022, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 34ª Sessão da Primeira Câmara, aprazada para o dia 22 de Novembro de 2022 - 14h00min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 002005-0200/20-2
Órgão: PM de São João do Polêsine
Matéria: Contas Anuais

Porto Alegre, 11 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 11/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F210.C3B2.4BC6.111B.2AE6.

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Cezar Miola
Conselheira Substituta Daniela Zago

Processo nº	2005-0200/20-2	
Matéria:	CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2020	
Poder:	EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE	
Gestor:	MATIONE SONEGO	
Advogadas:	TÂNIA M. GRIGORIEFF E OUTRA	PEÇA 4127856
Relatório de auditoria:		PEÇA 3638190
Instrução técnica:		PEÇA 4279338
Parecer do MPC:	6148/2022 (AGB)	PEÇA 4384240
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA	
Data da sessão:	22-11-2022	

CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

A existência de inconformidades que, em seu conjunto, não comprometem a Gestão enseja a emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas.

As infringências ao ordenamento jurídico justificam recomendação e determinação ao atual Administrador no sentido da implementação de medidas preventivas e corretivas.

Ausência de aplicação de penalidade pecuniária considerando-se as medidas adotadas pelo gestor, que algumas falhas foram elididas, assim como a ocorrência de pandemia no período examinado.

RELATÓRIO

Os autos apresentam informes acerca da gestão fiscal, em vários de seus aspectos, e dos índices constitucionais e das normas de regulação atinentes à educação e à saúde, bem como substratos dizentes com outras obrigações do Gestor. Também foram acostados documentos previstos em normativas específicas.

Assinado digitalmente por: Daniela Zago Goncalves da Cunda em 23/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F986.9584.333A.BF82.2F4A.

A partir do exame desses elementos, o Órgão Técnico elaborou o relatório de auditoria, o qual concluiu pela presença de inconformidades no período analisado.

Devidamente intimado, o Prefeito prestou esclarecimentos e juntou documentação tida por comprobatória (peças 4127855 e seguintes), os quais foram analisados pela Supervisão de Auditoria e Instrução de Contas Municipais II – SAICM-II, que entendeu pela permanência de parte dos apontamentos.

Nos termos regimentais, o Ministério Público de Contas – MPC pronunciou-se no seguinte sentido: aplicação de multa; emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas Anuais do Administrador Matione Sonego; além de recomendação ao atual Gestor para que "evite a reincidência dos apontes criticados nos autos".

É o relatório.

VOTO

I – Presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo ao exame do mérito.

II – Em sede de conclusão, o Administrador teceu considerações acerca da responsabilização dos gestores públicos, defendendo a índole subjetiva desta. Nesse quadro, realizou comentários a respeito de dispositivos da Lei Federal n° 13.655/2018, concluindo pela impossibilidade de ser responsabilizado por falhas que não decorram de sua atuação efetiva ou de omissão na adoção de providências.

Quanto ao tema, tenho salientado em minhas manifestações que a citada norma passou a evidenciar as duas dimensões das análises realizadas pelos órgãos controladores.

A primeira diz com a a*ferição da existência, ou não, de uma inconformidade*. Dela resultam comandos como a anulação de atos, sustação de contratos na forma prevista na Constituição, fixação de prazo para a adoção de medidas corretivas, recomendação, entre outros.

A segunda, com a *responsabilização do agente público* que tenha praticado ato capitulado como irregular, para qual se reputa imprescindível a configuração de dolo ou "erro grosseiro" (art. 28 da referida lei). Nessa dimensão, há a aplicação de multa e a repercussão do fato na apreciação das

Assinado digitalmente por: Daniela Zago Goncalves da Cunda em 23/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F986.9584.333A.BF82.2F4A.

Contas. No particular, destaco que, de acordo com os precedentes do Tribunal de Contas da União, **é do Gestor o ônus da prova quanto à demonstração de que houve a observância da legislação de forma diligente** (Acórdãos 7.308-1ªC, 1.746-P e 1.493-P, todos de 2020).

Em resumo, e em atenção às alegações apresentadas pelo Administrador a respeito de sua responsabilização, registro que o exame deste feito será pautado na premissa de que o reconhecimento de inconformidades e a emissão de recomendações e determinações visando ao respectivo saneamento independem da configuração de dolo ou culpa por parte do agente público. Já a responsabilização passará pela análise do contexto em que se inseriram as inconformidades e da atuação que se esperava de um gestor público zeloso, partindo da premissa de que compete ao Prefeito alegar e comprovar os elementos excludentes de sua culpabilidade.

III – **Irregularidades elididas**

5.2.1 – Na verificação da legislação que instituiu e regulamentou o Sistema de Controle Interno do Município, foi constatada a inexistência de previsão do quesito exposto na letra "e" quanto à previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais.

Em consulta à BLM, verifiquei que houve publicação de nova lei acerca do Sistema de Controle Interno (nº 1.013/2022), que supriu a lacuna apontada.

Assim, ainda que posteriormente ao exercício auditado, tenho que as providências corretivas devem ser consideradas, razão pela qual voto pela elisão da inconformidade.

5.3.2 – Da destinação de recursos financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno (UCCI). A Lei Orçamentária Anual não contém previsão de recursos específicos destinados ao sistema de controle interno.

O Gestor alegou que esta questão já está solucionada, uma vez que a Lei Municipal nº 961/2020, anexa à peça 4127860, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, contemplou, na Unidade Orçamentária 02.03 – UCCI, atividade 2.138.000 - Manutenção das atividades da UCCI, o valor de R$ 145.000,00.

Assinado digitalmente por: Daniela Zago Goncalves da Cunda em 23/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F986.9584.333A.BF82.2F4A.

Nesse contexto, entendo que a adoção de medidas saneadoras afasta a falha.

14.2.1 – Apontou-se a inexistência de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

A defesa esclareceu que o Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos do Município está previsto na sua Lei Complementar nº 04/2021, artigos 56 a 61, e no Anexo V - Política, Programas e Projetos - na Diretriz de nº 5 (peça 4127882).

Aqui, novamente, diante da correção do apontado, resta sanada a falha.

14.2.3 – Da sustentabilidade econômica da prestação de serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos. De acordo com a informação prestada pelo Jurisdicionado, o Município não possui um sistema de cobrança dos serviços de manejo dos RSU e da limpeza urbana, não atendendo, portanto, o requisito de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento previsto no inciso VII, art. 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007 (peça 3638190, p. 90).

Em coro com a SAICM e o MPC, tenho que a ação legislativa anunciada pelo Administrador, dando conta da implantação de um sistema de cobrança de manejo dos RSU e da Limpeza Urbana para o Município, em conformidade com a referida Lei Federal nº 14.026/2020, possui o condão de elidir a falha.

16.5.1 – Apontou-se a inexistência de Conselho Municipal de Saneamento Básico regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º, inciso V, e 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, e no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, que veda ao Município acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico (peça 3638190, p. 100).

16.8.1 – Criticou-se a inexistência do Conselho Municipal de Política para as Mulheres, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3638190, p. 103).

Assinado digitalmente por: Daniela Zago Goncalves da Cunda em 23/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F986.9584.333A.BF82.2F4A.

16.9.1 – Foi identificada a inexistência do Conselho Municipal de Igualdade Racial, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o Município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 3638190, p. 104).

A defesa noticiou a edição de normativos que supriram as lacunas apontadas em 2021, sanando as ocorrências, razão pela qual sou pelo afastamento dos presentes itens.

IV – **Irregularidades parcialmente elididas**

14.1.1 – Das Políticas Municipais de Meio Ambiente. Diante do exame realizado, verificaram-se desatendidos os 11 requisitos do artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011 (peça 3638190, pp. 86 e 87).

O Responsável noticiou a edição da Lei Complementar nº 04, de 21-06-2021, por meio da qual restam atendidas as questões relativas às diretrizes de zoneamento ambiental no planejamento do uso e da ocupação do solo, bem como quanto à definição formal de espaços.

Relativamente ao apontamento dizente com a ausência de ações relacionadas a educação ambiental, anexou documentação de 2021 demonstrando tais ações, razão pela qual considero que as providências comprovadas sanam a inconformidade.

Nesse contexto, entendo sanada a inconformidade em diversos aspectos, remanescendo apenas os registros constantes no relatório nas letras "e" (não há registro de monitoramento de indicadores ambientais) e "f" (o Município não possui sistematização de informações ambientais), para as quais cabível recomendação ao atual Gestor a fim de que envide esforços para a implementação das ações previstas na legislação aplicável e ainda não praticadas pelo Município.

16.4.1 - Constatou-se que o Conselho Municipal de Meio Ambiente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XII, e art. 16 da Lei Municipal nº 658/2011 (peça 3638190, p. 98).

Assinado digitalmente por: Daniela Zago Goncalves da Cunda em 23/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F986.9584.333A.BF82.2F4A.

Em consonância com o *Parquet*, considerando que a elaboração e o aprimoramento do Regimento Interno são de responsabilidade do próprio Conselho, e não do Prefeito, voto pela manutenção do aponte apenas para fins de alerta ao Gestor para que advirta o Conselho Municipal de Meio Ambiente acerca da necessidade da sua elaboração do documento.

V – Irregularidades não elididas

4.1.5 – Apontou-se o envio intempestivo ao LicitaCon (licitações: 24,17% das licitações com média de atraso de 6,9 dias; contratos: 52,17% com média de atraso de 11 dias). Desatendimento à Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e à Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Com referência à alegação defensiva do Gestor, no sentido de ter adotado nova sistemática para a remessa de dados ao LicitaCon a fim de evitar novos atrasos, verifico que, de fato, após a ciência, houve melhora significativa no indicador: em 2022, 4,9% das licitações foram remetidas a destempo, com atraso de 3 dias, em média.

Sem embargo de tal constatação, são reiteradas as manifestações desta Casa no sentido de que ausência de registro e atraso no envio de informações ao LicitaCon não apenas configuram o descumprimento das normas de regência, como obstaculizam os controles externo e social, configurando falhas graves.

Assim, entendo cabível determinação à Origem para que adote as providências necessárias à solução da inconformidade, alertando-se que a inobservância desses procedimentos poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros processos de contas anuais.

10.5.1 – Da Contabilização das Provisões Matemáticas. Conforme Quadro 68 do relatório de auditoria, verifica-se que o Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei, contabilizado no balancete de verificação – R$ 8.369.683,35 – está em desconformidade com o valor informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRRA (R$ 18.111.222,01) repassado à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, contrariando o disposto no § 4º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras.

Assinado digitalmente por: Daniela Zago Goncalves da Cunda em 23/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F986.9584.333A.BF82.2F4A.

A respeito do apontado, utilizo-me, como fundamento deste voto, da precisa análise levada a efeito pelo Serviço Instrutivo da Casa, *in verbis*:

> A Defesa informa que o valor registrado na contabilidade de R$ 8.369.683,35 é o valor do déficit atuarial posicionado na data 31/12/2020 e que precisa ser equacionado através de plano de amortização. Refere que a diferença de valores ocorre porque todo plano de amortização não paga apenas o valor integral do déficit, mas também os juros que incorrem no decorrer dos anos sobre este plano e que o valor de R$ 18.111.222,018 apresentado no campo "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" é justamente decorrente deste fato . Alega que houve orientação da própria SPREV para preencher o campo em questão com a soma da coluna "pagamento" do plano de amortização. Indica que os dois valores estão corretos e são distintos entre si, por se tratar de situações distintas. Refere ainda que o valor do DRAA que deve ser confrontado com o valor indicado na conta 2.2.7.2.1.05.00.00.00.00 do Passivo (Plano Previdenciário está na página 23 do DRAA com o nome "Déficit Atuarial a Amortizar").
>
> Ao exame.
>
> O Fluxo do Plano de Amortização vigente apresenta, para cada ano, o valor da base de cálculo projetado para o ano em que se apresenta (considerando a taxa de crescimento salarial), bem como a alíquota definida em lei para cada ano. O valor do pagamento é obtido pela multiplicação da alíquota pelo valor da base de cálculo, apurado ano a ano.
>
> Para calcular o Valor Atual do Plano de Amortização Vigente, tais valores devem ser multiplicados por uma taxa de desconto financeiro, calculada com base na taxa de juros do plano e no prazo do desconto (de forma a posicionar todos os valores no mesmo instante temporal) e somados posteriormente.
>
> Isto posto, não assiste razão à defesa quando informa que o campo *Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei* deve ser preenchido com o valor total dos pagamentos futuros do plano de amortização, com a inclusão de juros, já que o objetivo de se trazer um fluxo de pagamentos a valor presente é justamente desconsiderar o valor pago a título de juros.
>
> O campo supracitado deve ser preenchido com o valor atual (ou valor presente) do fluxo de pagamentos da alíquota suplementar vigente

Assinado digitalmente por: Daniela Zago Goncalves da Cunda em 23/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F986.9584.333A.BF82.2F4A.

em lei, descontado da taxa de juros atuarial, para que se tenha a informação posicionada em 31/12/2020.

Assim, verifica-se que o equívoco se deu no preenchimento do DRAA, uma vez que o valor de R$ 18.111.222,01 apresentado no campo "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" é a soma dos valores nominais dos pagamentos, posicionados em instantes temporais distintos, isto é, sem trazer cada valor a "valor presente", resultando em registro incorreto. Para que ocorra o registro correto, é necessário descapitalizar os pagamentos com aplicação do fator de desconto financeiro, considerando a taxa de juros adotada na avaliação atuarial, que no caso em questão é de 5,44% ao ano (peça 4127865, pág. 15 do DRAA de 2021).

Ainda, alega a auditada que seguiu orientação dada pela SPREV, entretanto não apresenta qualquer documentação comprobatória.

Quanto à alegação de que o valor do DRAA a ser confrontado com a contabilidade é aquele registrado no campo "Déficit Atuarial a Amortizar", cabe esclarecer que o mesmo poderá ter o mesmo valor do campo "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" quando o plano de amortização vigente em lei for exatamente suficiente para amortizar o déficit atuarial calculado na avaliação atuarial. Mas, para que seja possível essa comparação, os campos devem ser preenchidos de forma correta, conforme explanado acima.

Dessa forma, considerando que houve equívoco no preenchimento do DRAA, não é possível determinar se o valor de R$ 8.369.683,35, registrado na conta 2.2.7.2.1.05.00.00.00.00 do Passivo (Plano Previdenciário - Plano de Amortização) representa o valor correto, conforme descrição abaixo constante do PCASP: (...)

Diante do exposto, opina-se pela manutenção do aponte.

Assim, resta caracterizada a inconformidade, cabendo recomendação para adequação dos registros.

12.2.11 – Atingimento parcial da Meta 18 do Plano Nacional de Educação. A partir de informação prestada não foi observado o limite de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos.

Alegou o Gestor que somente em 29-07-2020 é que restou pacificado, na jurisprudência, a necessidade de implementar a reserva de 1/3 de hora-atividade aos profissionais do magistério, através do julgamento do

Assinado digitalmente por: Daniela Zago Goncalves da Cunda em 23/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F986.9584.333A.BF82.2F4A.

Recurso Extraordinário nº 936.790, pelo STF, com Repercussão Geral, que gerou o Tema nº 958.

Asseverou que, até então, estava vigente a decisão do Tribunal de Justiça Gaúcho, após o julgamento do incidente de inconstitucionalidade nº 70059092486, que sustentava ser inconstitucional o referido artigo, não havendo obrigatoriedade de o Poder Público implementar tal proporção na hora-atividade.

Ressaltou ainda que, além da matéria somente ter sido pacificada em meados de 2020, houve a edição da Lei Complementar nº 173/2020, que vedou, durante os exercícios de 2020 e 2021, aumentos de despesas que certamente surgirão para a implementação da hora atividade na proporção de 1/3, uma vez que envolve a admissão de novos servidores.

Por fim, alegou que, somente a partir de 2022, a maioria dos Municípios dará início aos planejamentos para o cumprimento da Meta 18. Informa estar realizando a análise do impacto financeiro com vistas à adequação do Plano de Carreira do Magistério, para o atendimento da legislação quanto à observância do limite da carga horária.

No caso em apreço, recorro à precisa análise do tema levada a cabo no Parecer Ministerial lavrado nos autos do Processo nº 674-0200/20-7 (peça 4401861):

> A Lei Federal nº 9.394/1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, assegurou aos profissionais da educação um período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho2 , mas sem estipular um percentual.
>
> Em um primeiro momento, o Conselho Nacional de Educação, por meio do art. 6º, inc. IV, da Resolução CNE/CEB nº 03/1997, determinou que os Planos de Carreira do Magistério assegurassem um período entre 20 e 25% do total da jornada para horas de atividades.
>
> Posteriormente, tal Resolução foi revogada pela Resolução CNE/CEB nº 02/2009, a qual não indicou um percentual mínimo, mencionando tão somente a necessidade de ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos.
>
> No ano anterior, contudo, a Lei Federal nº 11.738/2008, a qual regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais

Assinado digitalmente por: Daniela Zago Goncalves da Cunda em 23/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F986.9584.333A.BF82.2F4A.

do magistério público da educação básica5 , estipulou que, na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Referido diploma legal foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167 junto ao Supremo Tribunal Federal. Em dezembro de 2008, o Plenário concedeu parcialmente medida liminar para suspender o art. 2º, §4º da Lei Federal nº 11.738/2008. Em 27 de abril de 2011, o Tribunal Pleno decidiu ser constitucional a norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. Não obstante, quanto à eficácia erga omnes e ao efeito vinculante da decisão em relação ao §4º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008, o Tribunal decidiu que tais eficácias não se aplicam ao respectivo juízo de improcedência.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul vinha afastando a aplicabilidade do dispositivo em razão de inconstitucionalidade formal (por ser cada ente competente para legislar a respeito do regime jurídico dos seus servidores públicos) e material (por violar o Princípio da Isonomia ao tratar de forma igual as complemente diferentes realidades vivenciadas pelas mais diversificadas comunidades ao longo do território nacional). Ressaltou-se, ainda, a complexidade do processo de mensuração das atividades consideradas extraclasse bem como de uma readequação do sistema de ensino, tendo em vista o aumento de despesa decorrente da contratação de outros educadores para suprir as horas-aulas.

Recentemente, em maio de 2020, o Supremo Tribunal Federal voltou a analisar o tema, fixando a tese de que é constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse.

Ato contínuo, o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça deste Estado, em novembro de 2020, modificou o seu posicionamento:

> RECLAMAÇÃO. PROVIMENTO DE TURMA RECURSAL QUE CONTRARIA DECISÃO DESTE ÓRGÃO ESPECIAL EM INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. SUPERVENIÊNCIA DE JULGAMENTO DO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. ART. 2º, § 4º, DA LEI Nº 11.738/2008. Embora o acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública contrariasse o julgamento proferido por este Órgão Especial no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 70059092486, sobreveio decisão do STF em sede de Repercussão Geral no mesmo sentido do acórdão Reclamado. Competindo ao STF a última interpretação das normas em face da Constituição Federal, prevalece o julgamento proferido por aquele Tribunal, de caráter vinculante, por força do

Assinado digitalmente por: Daniela Zago Goncalves da Cunda em 23/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F986.9584.333A.BF82.2F4A.

> art. 927 do CPC. O STF no Julgamento do Recurso Especial com Repercussão Geral nº 936.790 fixou a seguinte tese: "É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse" (Tema nº 958 do STF). RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE. UNÂNIME.
>
> Desse modo, evidencia-se a necessidade de o Executivo Municipal se atentar ao limite estabelecido no art. 2º, §4º da Lei Federal nº 11.738/2008, comprovando sua observância de forma clara e inequívoca.
>
> Dessa forma, considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, o Ministério Público de Contas opina pela manutenção do aponte apenas para fins de alerta à Origem para a necessidade de adequação da legislação, **não sendo razoável imputar ao Gestor responsabilidade pelo presente apontamento quando a mudança de posicionamento do Tribunal de Justiça deste Estado ocorreu somente no mês de novembro do exercício em análise**. (Grifei.)

Nesse quadro, adotando os fundamentos do MPC antes reproduzidos à guisa de razões de decidir, voto pela emissão de alerta ao atual Gestor para observância legal.

12.3.4 – Não atingimento da Meta 19 do Plano Nacional de Educação (gestão democrática). Constatou-se que 100% dos diretores escolares do Município haviam sido providos por escolha e indicação do Gestor.

Sobre a matéria, a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, trouxe nova redação ao artigo 214 da Lei Maior:

> Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas (...).

Nesse contexto, vale ressaltar que esse dispositivo foi regulamentado pela Lei Federal nº 13.005/2014, o Plano Nacional de Educação, o qual, em sua

Assinado digitalmente por: Daniela Zago Goncalves da Cunda em 23/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F986.9584.333A.BF82.2F4A.

Meta 19, materializa a preocupação com a gestão democrática da educação. Veja-se:

> Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

E as Estratégias 19.7 e 19.8 preconizam, respectivamente:

> 19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
> 19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Paralelamente, sublinho que o regime constitucional de provimento dos cargos em comissão admite limitações. É o que se extrai do contido no inciso V do artigo 37 da Constituição:

> V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Portanto, resta claro que a CR, no capítulo que trata da Administração Pública, já indica que a lei poderá estabelecer condições para o provimento de cargos em comissão. Ademais, nenhum princípio ou norma constitucional é absoluto, vale lembrar. É nesse cenário que as funções de confiança de dirigentes de escola podem ser classificadas como de provimento limitado, já que a legislação pode prever requisitos para seu preenchimento.

No mais, tenho que o balizador constitucional do tema, a gestão democrática do ensino, albergada pelo artigo 206 da Carta Republicana, estabelece o diálogo entre as citadas normas – os artigos 37, V, e 214 da

Assinado digitalmente por: Daniela Zago Goncalves da Cunda em 23/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F986.9584.333A.BF82.2F4A.

Constituição e a Lei Federal nº 13.005/2014. A meu ver, é com base nesses parâmetros que a análise deve ser conduzida.

A título informativo, destaco que, no âmbito da União, o processo de escolha dos dirigentes universitários é regido pela Lei Federal nº 9.192/1995, a qual estabelece que a nomeação recairá sobre um dos indicados em lista tríplice, a ser elaborada "pelo respectivo colegiado máximo". Nesse sentido, o Decreto nº 1.916/1996, que regulamenta a referida legislação, prevê em seu artigo 1º:

> Art. 1° O Reitor e o Vice-Reitor de universidade mantida pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplices elaboradas pelo colegiado máximo da instituição, ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.

Na esfera estadual, à sua vez, a Lei nº 10.576/1995, modificada pela Lei nº 14.754/2015, prevê, em seu artigo 5º, que a autonomia da gestão administrativa, financeira e pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada "pela indicação do Diretor, mediante votação direta da comunidade escolar".

Acerca da legislação gaúcha, acrescento que o Parecer PGE nº 14.872/2008 consignou que "a manifestação no controle de constitucionalidade proferida pelo STF (...) não retira fundamento à posição minoritária, a qual vem lastreada em princípio atinente especificamente à educação, quando, como salienta o Min. Sepúlveda Pertence, a Carta Constitucional pátria (art. 206, VI) – da mesma forma que a CE/89, art. 197, VI – incorpora o princípio democrático como pauta da organização e funcionamento do sistema de ensino público da federação".

Ademais, é de se ressaltar que diversos estudos comprovam o impacto da qualidade do Diretor sobre o aprendizado dos alunos, atestando também que o método de seleção que apresenta melhor resultado no aprendizado é aquele que combina critérios técnicos de pré-seleção com a eleição pela comunidade escolar.

De fato, em trabalho realizado pela Fundação Itaú Social em 2015, acerca do processo de seleção de Diretores nas escolas públicas brasileiras, concluiu-se que "processos seletivos mais transparentes (vinculados a exame de seleção e/ou eleição) (...) em geral escolhem diretores que permanecem muito mais tempo nas escolas e que apresentam características de liderança positivas

Assinado digitalmente por: Daniela Zago Goncalves da Cunda em 23/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F986.9584.333A.BF82.2F4A.

(como identificado pelo incentivo à formação continuada dos professores)", o que não se verifica no caso dos dirigentes indicados[1].

É o caso também da Pesquisa Internacional sobre Ensino e Aprendizagem (Talis) de 2013[2], realizada pela OCDE com dados de 34 países, incluindo o Brasil, que concluiu no sentido de que "promover a participação dos atores nas decisões escolares, combinado com uma cultura de responsabilidade compartilhada e apoio mútuo, pode contribuir para um ambiente de aprendizagem mais positivo".

No caso em tela, não foram utilizados critérios técnicos de mérito e desempenho (bem como a participação da comunidade escolar) no processo de escolha dos diretores e vice-diretores[3].

Logo, sou pela manutenção do apontamento, cabendo recomendar ao atual Administrador o adequado tratamento da matéria no plano local.

VI – Além das incidências antes destacadas, verifico que também foram apontadas as seguintes inconformidades, assim descritas pela SAICM, as quais reputo caracterizadas. No particular, reporto-me, como razões de decidir, às análises promovidas pela Unidade Técnica (peça 4279338):

12.5.1 – Da previsão normativa para Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação de São João do Polêsine editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3638190, p. 81).

12.5.2 – Da equipe responsável pelo Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. A Administração Municipal informou que não tem equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais, em desacordo com o Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3638190, pp. 81 e 82).

---

[1] https://www.institutounibanco.org.br/aprendizagem-em-foco/12/index.html
[2] http://www.oecd.org/education/school/TALIS-2013-country-note-Brazil-Portuguese.pdf
[3] Estratégias: 19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar; (disponível em: https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014).

Assinado digitalmente por: Daniela Zago Goncalves da Cunda em 23/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F986.9584.333A.BF82.2F4A.

12.5.3 – Da Documentação Pedagógica para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. Em que pese o Jurisdicionado ter informado que o ensino desta temática está previsto nos projetos pedagógicos, os documentos juntados não são capazes de demonstrar a sua existência, nem especificam objetivos e procedimentos que visem combater o racismo e as discriminações e reconhecer, valorizar e respeitar as histórias e culturas afro-brasileira e africana. A Proposta Pedagógica da Escola Municipal de Educação Infantil Recanto dos Sonhos (peças 3638142 e 3638144) e o Documento Orientador do Território Municipal (peças 3638143 e 3638145), com textos bastante semelhantes, em seus trechos apresentados, se destinam, na verdade, a descrever orientações sobre o ensino aplicável em escolas quilombolas e indígenas. Com base nessas constatações, fica demonstrado que não há previsão nos projetos pedagógicos, de forma ampla, do ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nas escolas municipais, restando descumprido, portanto, o art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 (peça 3638190, pp. 82 e 83).

12.5.4 – Da previsão orçamentária para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. O Município de São João do Polêsine não tem previsão, em suas peças orçamentárias, de recurso específico para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e o ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena. Não é empregado nenhum valor em ações desta temática, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020. Não atendimento ao Decreto Estadual nº 53.817/2017 e artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3638190, p. 83).

12.5.5 – Da formação dos professores para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. Os professores não receberam capacitação no período auditado, em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3638190, p. 83).

12.5.6 – Da abrangência do ensino e da história da cultura africana, afro-brasileira e indígena. A Secretaria de Educação Municipal não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3638190, pp. 83 e 84).

14.1.2 – Da estrutura de controle e fiscalização. Foram constatadas as seguintes irregularidades: O Município não conta com estrutura administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no

Assinado digitalmente por: Daniela Zago Goncalves da Cunda em 23/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F986.9584.333A.BF82.2F4A.

controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local. Tampouco há técnicos habilitados para o trato das questões ambientais municipais (peça 3638190, p. 87).

14.2.7 – Da gestão de resíduos na construção civil. Constatou-se que o Município não atende aos requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002, relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição. Foram referidas as seguintes deficiências municipais relacionadas ao RCD: falta de legislação municipal específica aplicada ao gerenciamento de resíduos de construção e demolição (peça 3638190, p. 92).

15.1.1 – Do órgão responsável pelas políticas para mulheres na estrutura administrativa municipal. A partir de informação prestada pelo Jurisdicionado, constata-se a inexistência, na estrutura administrativa municipal, de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, para garantia do cumprimento do estatuído no art. 226, § 8º, da Constituição Federal e nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35 e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3638190, p. 95).

VII – Conclusão

A análise das falhas arroladas nos autos e consideradas não elididas indica que as mesmas, no seu conjunto, não comprometem a Gestão do Administrador no exercício em apreço.

In casu, embora seja considerável o número de falhas, tendo em vista a materialidade envolvida nas ocorrências e a extensão de seus efeitos, considero que as mesmas não são suficientes para comprometer as contas do Agente, diante do seu conteúdo e amplitude (art. 3º da Resolução nº 1.142/2021).

Nesse quadro, ainda que o contexto descrito nos autos revele a ocorrência de infrações a dispositivos legais e constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, concluo que as ocorrências narradas ensejam a emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas do senhor Matione Sonego, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

VIII – Em face do exposto, voto por:

Assinado digitalmente por: Daniela Zago Goncalves da Cunda em 23/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F986.9584.333A.BF82.2F4A.

a) **emitir parecer favorável, com ressalvas**, à aprovação das Contas Anuais do senhor Matione Sonego, Administrador do Município de São João do Polêsine no exercício de 2020, forte no artigo 2º da Resolução nº 1.142/2021;

b) **recomendar ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente quanto aos itens 10.5.1, 12.3.4 e 14.1.1;

c) **determinar ao atual Administrador**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados ao LicitaCon (4.1.5), alertando-se que a inobservância desse procedimento poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros processos de Contas Anuais;

d) **alertar a atual Administração** acerca do contido nos apontamentos 12.2.11 e 16.4.1;

e) dar ciência do inteiro teor deste relatório e voto e da decisão que vier a ser prolatada ao Sistema de Controle Interno do Município; e

f) remeter a matéria à Câmara de Vereadores do Município de São João do Polêsine para os fins do julgamento estatuído no § 2º do artigo 31 da Constituição da República, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.

Gabinete, em 22 de novembro de 2022.

Daniela Zago Gonçalves da Cunda,
Conselheira-Substituta, Relatora.

Assinado digitalmente por: Daniela Zago Goncalves da Cunda em 23/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F986.9584.333A.BF82.2F4A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Relatora: Conselheira-Substituta Daniela Zago, em substituição ao Conselheiro Cezar Miola –
Processo n. 002005-02.00/20-2 –
Decisão n. 1C-0550/2022

– Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de São João do Polêsine** no exercício de **2020**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) **emitir Parecer** sob o n. **21.641**, **Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Matione Sonego** (p.p. Advogadas Tânia Jussara Miroslaw Grigorieff, OAB/RS n. 32.823, e Marcia Sturm Truculo, OAB/RS n. 53.764), **Administrador do Executivo Municipal de São João do Polêsine** no exercício de **2020**, forte no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal;*

*b) **recomendar ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente quanto aos itens 10.5.1, 12.3.4 e 14.1.1;*

*c) **determinar ao atual Administrador**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados ao LicitaCon (4.1.5), alertando que a inobservância desse procedimento poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais;*

*d) **alertar a atual Administração** acerca do contido nos apontamentos 12.2.11 e 16.4.1;*

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 14/12/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6450.BF75.0D3F.79F1.F1A3.

*e) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto da Conselheira-Relatora e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;*

f) remeter a matéria à Câmara de Vereadores do Município de São João do Polêsine para os fins do julgamento estatuído no § 2º do artigo 31 da Constituição da República, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.

Participaram do julgamento do processo o Conselheiro Estilac Xavier (Presidente), a Conselheira-Substituta Daniela Zago (Relatora) e o Conselheiro Renato Azeredo.

Sala Virtual, em 22-11-2022.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 14/12/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6450.BF75.0D3F.79F1.F1A3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER N. 21.641

Processo n. 002005-02.00/20-2

Processo de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **São João do Polêsine**, referente ao exercício de **2020**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação, Determinação e Alerta. **Parecer Favorável com ressalvas**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 22 de novembro de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002005-02.00/20-2**, de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **São João do Polêsine**, Senhor **Matione Sonego**, referente ao exercício de **2020**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação, determinação e alerta no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 16/12/22, Renato Luis Bordin de Azeredo em 16/12/22, Daniela Zago Goncalves da Cunda em 16/12/22 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 19/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8AB.8DC8.1D5A.D817.4E86.

Continuação do Parecer n. 21.641

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **São João do Polêsine**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Matione Sonego**, forte no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal, **determinando ao atual Administrador**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados ao LicitaCon (4.1.5), alertando que a inobservância desse procedimento poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas no autos, especialmente quanto aos itens 10.5.1, 12.3.4 e 14.1.1 e **alertando a atual Administração** acerca do contido nos apontamentos 12.2.11 e 16.4.1;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
22 de novembro de 2022.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relatora

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 16/12/22, Renato Luis Bordin de Azeredo em 16/12/22, Daniela Zago Goncalves da Cunda em 16/12/22 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 19/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8AB.8DC8.1D5A.D817.4E86.

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 002005-0200/20-2 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
- Relator: Cezar Miola
- Peça(s):
  - nº 4787101 - Decisão
    - Conclusões
      - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
      - Parecer Favorável com Ressalvas
- Data de envio da comunicação: 24/01/2023
- Motivo: Intimado - Decisão de Sessão - prazo 30 dia(s)
  - Destinatário: **Matione Sonego** (e-com nº 64339/229536)
    - pp.Bel. Marcia Sturm Truculo - OAB: 53764/ RS
    - pp.Bel. Tânia Jussara Miroslaw Grigorieff - OAB: 32823/ RS

Porto Alegre, 24 de Janeiro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 24/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.66D5.404A.9DEA.9B83.2422.

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 002005-0200/20-2
Órgão: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Destinatário: Matione Sonego
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 64339/229536, enviada a Matione Sonego, em 24/01/2023, foi automaticamente consumada em:

03/02/2023 23:59:59

Porto Alegre, 06 de Fevereiro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6675.227B.2736.5B02.E975.

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Fl.	Rubrica

Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 002005-0200/20-2

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 10/04/2023
Processo: 002005-0200/20-2
Órgão: PM de São João do Polêsine
Matéria: Contas Anuais
Exercício: 2020
Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 14 de Abril de 2023.

Andrea Ruthner Stolfo
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: Andrea Ruthner Stolfo em 14/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FD2.712E.CD8B.EEB1.5354.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 002005-0200/20-2 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
- Relator: Cezar Miola
- Peça(s):
  - nº 4787101 - Decisão
    - Conclusões
      - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
      - Parecer Favorável com Ressalvas
- Data de envio da comunicação: 17/04/2023
- Motivo: Notificado - Para conhecimento
  - Destinatário: **Clovis Coletto** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 73464/254822)

Porto Alegre, 17 de Abril de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 17/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D350.8C64.C173.ABDE.83C9.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Supervisão de Serviços Processuais
Setor de Arquivo

Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 002005-0200/20-2

Contas Anuais **Exercício: 2020**

Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Primeira Câmara, em Sessão de 22/11/2022, transitou em julgado em 10/04/2023 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 4787101).

Emitido Parecer, sob o nº 21641 Favorável com ressalvas à aprovação das Contas do(s) Senhor(es) Paulo Pozzebon e Matione Sonego, Administradores do Executivo Municipal de São João do Polêsine, no exercício de 2020 (peça 4795401).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, "*a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal*".

ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de **senha pessoal**, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia **Para o Fiscalizado** → Consulta Processual e Geração de Guias.

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia **Para o Fiscalizado** > Processo Eletrônico > Acesso ao Sistema, com criação de um **e-protocolo avulso** do tipo **"Julgamento das Contas pelo Legislativo".**

Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

SEADE – SECALC, em 18 de abril de 2023.

Joice Alexandra Cardoso de Farias,
Oficial de Controle Externo

Cleber José Nascimento
Coordenador SEADE

AD-95.2.1

Assinado digitalmente por: Joice Alexandra Cardoso de Farias em 18/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3F32.305B.C370.D4E8.B342.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 002005-0200/20-2 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
- Relator: Cezar Miola
- Peça(s):
  - nº 5075008 - Termo de encerramento
- Data de envio da comunicação: 24/04/2023
- Motivo: Notificado - Disponibilização do Parecer Prévio
  - Destinatário: **Clovis Coletto** - CM DE SAO JOAO DO POLESINE - Controle Interno - Responsável (e-com nº 74158/256992)
  - Destinatário: **João Ernesto Dal Forno Vernier** - CM DE SAO JOAO DO POLESINE - Responsável (e-com nº 74158/257005)

Observações:
Orientações ao atual Presidente do Poder Legislativo. Assunto: Julgamento das Contas do Prefeito Municipal A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Para o Fiscalizado ¿ Consulta Processual e Geração de Guias. O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia Para o Fiscalizado > Processo Eletrônico >Acesso ao Sistema, com criação de um e-protocolo avulso do tipo “Julgamento das Contas pelo Legislativo”. Importante ressaltar que o prazo para julgamento está estabelecido nas normas locais, bem como há também o prazo de até 30 dias para encaminhar a esta Corte de Contas cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal, conforme prevê a Resolução nº 1028/2015, art. 72: “A Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal.” No entanto, caso o referido Processo já tenha sido julgado pela Câmara de Vereadores, o resultado da votação “Decreto” deverá ser encaminhado através de um e-protocolo, na guia "Para o Fiscalizado". Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

Porto Alegre, 24 de Abril de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 24/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ACDF.075A.C762.A04E.3DE6.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 002005-0200/20-2
Órgão: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Destinatário: Clovis Coletto
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Para conhecimento
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 73464/254822, enviada a Clovis Coletto, em 17/04/2023, foi automaticamente consumada em:

27/04/2023 23:59:59

Porto Alegre, 28 de Abril de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 28/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A15B.7BF5.38BF.3AC5.E828.

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 002005-0200/20-2
Órgão: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Destinatário: Clovis Coletto
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 74158/256992, enviada a Clovis Coletto, em 24/04/2023, foi automaticamente consumada em:

04/05/2023 23:59:59

Porto Alegre, 05 de Maio de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 05/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730F.5995.75AE.FCCC.A0E3.

Processo
02005-0200/20-2

Peça
5123749

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 002005-0200/20-2
Órgão: PM DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Destinatário: João Ernesto Dal Forno Vernier
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 74158/257005, enviada a João Ernesto Dal Forno Vernier, em 24/04/2023, foi automaticamente consumada em:

04/05/2023 23:59:59

Porto Alegre, 05 de Maio de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 05/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.386C.EEF8.B34B.2079.1AE3.